

Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

DGS PARTICIPACOES SA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 33º volume dos presentes autos a partir das fls. 6.303, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 10 de maio de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.30

DENATRAN R E N A V A M 25/02/2014
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BD195152C0258626 UF/PLACA.: GO HFU2962
MUNICIPIO...: VILA BOA
PROPRIETARIO: CNPJ 02816598000117 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 00362410968
MARCA/MODELO...: FIAT/UNO VIVACE 1.0 COR.....: CINZA
TIPO-VEICULO...: AUTOMOVEL ESPECIE.....: PAS
COMBUSTIVEL...: ALCO/GASOL QTD.PASSAGEIROS.: 5
MOTOR.....: 310A10113867108 ANO-MODELO.....: 2012
CAIXA-CAMBIO...: ANO-FABRICACAO...: 2011
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....: 75
TIPO-CARROCERIA.: NÃO APLIC CILINDRADAS.....: 1000
NUM-CARROCERIA...: 76538511 PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 25/09/2013
IDENT-FATURADO...: CNPJ 16701716000156 UF-DEST-FATURADO: MG
----- R E S T R I C O E S -----

NAO HA

RESTRICÇÃO JUDICIAL RENAJUD - TECLE <PF5> PARA DETALHES

ENTRE COM O COMANDO: _____

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLS 305 DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.300
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

DENATRAN R E N A V A M 25/02/2014
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BD195152C0258626 UF/PLACA.: GO HFU2962
MUNICIPIO...: VILA BOA
PROPRIETARIO: CNPJ 02816598000117 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 00362410968

MA	-----		
TI			
CO	RESTRICOES JUDICIAIS RENAJUD		
MO	RESTRICAO	TRIBUNAL	PAG. 1 / 1
CA	CIRCULACAO	TRT18	ORGAO 14A VT DE GOIANIA
MO	PROC 00108300620135180014		INCLUSAO 13/12/2013
TI			
NU			
TI			
ID			
**			
N			
R			
	PF1=HELP RESTRICAO		PF3=RETORNA
EN	+-----		

6.30

DENATRAN R E N A V A M 25/02/2014
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BWAB05Z2D4043717 UF/PLACA.: GO OHA6688
MUNICIPIO...: VILA BOA
PROPRIETARIO: CNPJ 02816598000117 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 00476440700
MARCA/MODELO....: VW/FOX 1.6 GII COR.....: BRANCA
TIPO-VEICULO....: AUTOMOVEL ESPECIE.....: PAS
COMBUSTIVEL.....: ALCO/GASOL QTD.PASSAGEIROS..: 5
MOTOR.....: CCRN52606 ANO-MODELO.....: 2013
CAIXA-CAMBIO....: ANO-FABRICACAO...: 2012
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....: 104
TIPO-CARROCERIA.: NÃO APLIC CILINDRADAS.....: 1598
NUM-CARROCERIA...: PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO..: 19/07/2013
IDENT-FATURADO...: CNPJ 05113846000151 UF-DEST-FATURADO: GO

----- R E S T R I C O E S -----
NAO HA

RESTRIÇÃO JUDICIAL RENAJUD - TECLE <PF5> PARA DETALHES

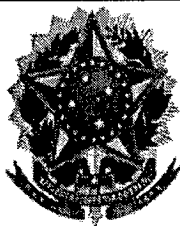
ENTRE COM O COMANDO: _____

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
SEÇÕES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

630
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Fluores de Goiás - VARA CIVEL
Quário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

```
DENATRAN                                R E N A V A M                                25/02/2014
SERPRO                                  CONSULTA VEICULO POR PLACA                    VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BWAB05Z2D4043717          UF/PLACA.: GO OHA6688
MUNICIPIO...: VILA BOA
PROPRIETARIO: CNPJ 02816598000117 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 00476440700

MA +-----+
TI |
CO |                                RESTRICOES JUDICIAIS RENAJUD
MO | RESTRICAO          TRIBUNAL                                PAG. 1 / 1
CA | CIRCULACAO        TRT18          ORGAO 14A VT DE GOIANIA
MO |                                PROC 00108300620135180014 INCLUSAO 13/12/2013
TI |
NU |
TI |
ID |
** |
N  |
R  |
PF1=HELP RESTRICAO                                PF3=RETORNA
EN +-----+
```



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014 17:11:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10154.VQM6

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
JURISDIÇÃO DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



MIDAS

Fl. 40

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 009338036
Data e Hora de Impressão: 30/01/2014 11:50:06

CNPJ: 02.816.598/0001-17
Número da Declaração: 0001406950
Número do Recibo: 09.51.72.77.53
Exercício: 2013
Ano-calendário: 2012
Período: 01/01 a 31/12
Data e Hora de Recepção: 28/06/2013 17:45:06
Tipo do Documento: Original
Tipo de Declaração: Lucro Presumido
Situação Especial: Não
Entregue com Certificado Digital: Sim
Situação da Declaração: Liberada Batch

6-309

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

FOLHA DE ROSTO

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406550

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 02.816.598/0001-17 Optante pelo Refis: Não Optante pelo País: Não
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: Não
Ano-calendário: 2012
Período: 01/01/2012 a 31/12/2012
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Escrituração: Contábil
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: Não
Inclusão no Simples Nacional: Não
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: Não
Participações em Consórcios de Empresas: Não
Operações com o Exterior: Não
Doações a Campanhas Eleitorais: Não
Apuração e Informações de IPI no Período: Não
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: Não
PJ no Exterior: Não
PJ Comercial Exportadora: Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: Não
Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: Não
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: Não
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: Não
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repeneq, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid e REPNBL-Redes: Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: Não
Zonas de Processamento de Exportação: Não
Áreas de Livre Comércio: Não

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
Código da Natureza Jurídica: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1): 01.16-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
Tipo de Logradouro: Rodovia
Logradouro: BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE
Número: Complemento:
Bairro/Distrito: ZONA RURAL
UF: GO Município: VILA BOA CEP: 73825-000
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CE:
Correio Eletrônico:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

6.310

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juiz: HELIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001408990

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

CPF: 693.783.551-53

DDD:

Telefone:

Ramal:

DDD:

Fax:

Correio Eletrônico:

6.317

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: LUIS FERNANDO CASSELA

CPF: 115.268.488-48

CRC: 000847/O-7

UF: DF

DDD: 61

Telefone: 32029358

Ramal:

DDD: 61

Fax: 32026916

Correio Eletrônico: LFCONTABIL@LFAUDITORIA.COM.BR

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406550

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	1º Trimestre
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio	0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
26.À Alíquota de 15%	0,00
27.Adicional	0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta	0,00
DEDUÇÕES	
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte	0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00

6.312

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DE TRÁFICO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO DE GDS - VERA CIVIL
JULIANO HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406530

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação

2º Trimestre

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA

- 01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%
- 02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%
- 03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%
- 04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%
- 05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%
- 06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%
- 07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%
- 08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%
- 09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO
- 10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável
- 11.Juros sobre o Capital Próprio
- 12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida
- 13.Recuperação de Custos e Despesas
- 14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências
- 15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual
- 16.Lucros Disponibilizados no Exterior
- 17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior
- 18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)
- 19.Demais Receitas e Ganhos de Capital
- 20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas
- 21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)
- 22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)
- 23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas
- 24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita
- 25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO
- IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO
- 26.À Alíquota de 15%
- 27.Adicional
- 28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta
- DEDUÇÕES
- 29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte
- 30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital
- 31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)
- 32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)
- 33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável
- 34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR
- 35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET
- 36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES
- 37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP

6313

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO - FASE DE LIQUIDAÇÃO - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis 1
FONTE: GEDS - VERA GIBEL
JURÁRIDO HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406960

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação

3º Trimestre

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA

- 01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%
- 02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%
- 03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%
- 04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%
- 05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%
- 06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%
- 07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%
- 08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%
- 09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO
- 10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável
- 11.Juros sobre o Capital Próprio
- 12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida
- 13.Recuperação de Custos e Despesas
- 14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências
- 15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual
- 16.Lucros Disponibilizados no Exterior
- 17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior
- 18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)
- 19.Demais Receitas e Ganhos de Capital
- 20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas
- 21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)
- 22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)
- 23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas
- 24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita
- 25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO
- IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO
- 26.À Alíquota de 15%
- 27.Adicional
- 28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta
- DEDUÇÕES
- 29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte
- 30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital
- 31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)
- 32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)
- 33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável
- 34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR
- 35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET
- 36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES
- 37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP

6.314

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Principal
FONTE: GOLS - VARA CIVIL
JUIZ: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406550

Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido

Discriminação	4º Trimestre
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
05.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
06.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
07.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
08.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
09.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
10.Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00
11.Juros sobre o Capital Próprio	0,00
12.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
13.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
14.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
15.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
16.Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
17.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
18.Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
21.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
22.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
23.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
24.(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	0,00
IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
26.À Alíquota de 15%	0,00
27.Adicional	0,00
28.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta	0,00
DEDUÇÕES	
29.(-)Imp. de Renda Retido na Fonte	0,00
30.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
31.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fúnd. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
32.(-)IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Pub. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33.(-)Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
34.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
35.RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
36.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00
37.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00

6.315

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Principal
PROCESSO DE GOLS - VERA CAVEL
Juriário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38
Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001426590

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	1º Trimestre
CÁLCULO DA CSLL	
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio	0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
20.BASE DE CÁLCULO	0,00
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO	
21.Receita da Atividade Imobiliária	0,00
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária	0,00
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	0,00
24.CSLL Apurada	0,00
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR	0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
DEDUÇÕES	
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Proni	0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital	0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)	0,00
34.CSLL A PAGAR	0,00
35.CSLL A PAGAR DE SCP	0,00
36.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

6.318

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DE TRÁFICO - Recuperação de Conhecimento - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FONTE: GDS - VRS CIVIL
JULIANO HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406550

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	2º Trimestre
CÁLCULO DA CSLL	
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio	0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
20.BASE DE CÁLCULO	0,00
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO	
21.Receita da Atividade Imobiliária	0,00
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária	0,00
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	0,00
24.CSLL Apurada	0,00
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR	0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
DEDUÇÕES	
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital	0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)	0,00
34.CSLL A PAGAR	0,00
35.CSLL A PAGAR DE SCP	0,00
36.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

6.317 (R)

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DE TRABAHO - PROSESSOR DE CONHECIMENTO - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
JURÍDICO HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 00014265500

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	3º Trimestre
CÁLCULO DA CSLL	
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	
07.Juros sobre o Capital Próprio	
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	
09.Recuperação de Custos e Despesas	
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	
12.Lucros Disponibilizados no Exterior	
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital	
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	
20.BASE DE CÁLCULO	
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO	
21.Receita da Atividade Imobiliária	
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária	
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	
24.CSLL Apurada	
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR	
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	
DEDUÇÕES	
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Proni	
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital	
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)	
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)	
34.CSLL A PAGAR	
35.CSLL A PAGAR DE SCP	
36.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	

6318

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DE TRABAHO - PROSEDIMENTO DE CONHECIMENTO - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FIDUCIARIEZ DE BENS - VAR. CAC/VAL
Juiz de Direito: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001426590

Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Discriminação	4º Trimestre
CÁLCULO DA CSLL	
01.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
02.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
03.Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
04.Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
05.RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
06.Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
07.Juros sobre o Capital Próprio	0,00
08.Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
09.Recuperação de Custos e Despesas	0,00
10.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
11.Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
12.Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
13.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
14.Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
15.Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
17.(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
18.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
20.BASE DE CÁLCULO	0,00
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO	
21.Receita da Atividade Imobiliária	0,00
22.(-)Custo da Atividade Imobiliária	0,00
23.BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	0,00
24.CSLL Apurada	0,00
25.Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR	0,00
26.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
DEDUÇÕES	
27.(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
28.(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Proni	0,00
29.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital	0,00
30.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
31.(-)CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
32.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33.(-)CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun.(Lei nº 10.833)	0,00
34.CSLL A PAGAR	0,00
35.CSLL A PAGAR DE SCP	0,00
36.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

6319

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO - Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Principal
FILIAR DE GOMES - VARRAS CIVIL
JURÁRIDO THELMO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38
Procedimento de Competência - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406550

Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cál. Neg.	0,00	0,00
10.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
11.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
13.Outras Contas	0,00	0,00
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
15.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
17.Clientes	0,00	0,00
18.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
19.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
20.Valores Mobiliários	0,00	0,00
21.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
22.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
23.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
24.Outras Contas	0,00	0,00
25.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
26.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
27.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PERMANENTE - INVESTIMENTOS		
28.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
29.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
30.Outros Investimentos	0,00	0,00
31.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
32.Ágios em Investimentos - Mais Valia	0,00	0,00
33.Ágios em Investimentos - Rentabilidade Futura	0,00	0,00
34.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
35.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
36.(-)Deságios	0,00	0,00
37.(-)Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos	0,00	0,00
38.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
PERMANENTE - IMOBILIZADO		
39.Terrenos	0,00	0,00
40.Edifícios e Construções	0,00	0,00
41.Construções em Andamento	0,00	0,00
42.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
43.Veículos	0,00	0,00
44.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
45.Recursos Minerais	0,00	0,00

6322 (2)

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: - RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Recurso de Apelação - Recurso de Apelação
 FORTALEZA DE GOIÁS - VERA CRUZ
 JUIZ DE FOGO - HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
46.Florestamento e Reflorestamento	0,00	
47.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	
48.Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro		
49.Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade		
50.Outras Imobilizações	0,00	
51.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	
52.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	
53.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro		
54.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Teste Recuperabilidade		
55.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	
56.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade		
57.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	
TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	
PERMANENTE - INTANGÍVEL		
59.Concessões		
60.Marcas e Patentes		
61.Direitos Autorais		
62.Fundo de Comércio		
63.Software ou Programas de Computador		
64.Franquias		
65.Desenvolvimento de Produtos		
66.Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade		
67.Outras		
68.(-)Amortizações Intangíveis Objeto Teste Recuperabilidade		
69.(-)Amortização do Intangível		
70.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade		
71.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível		
72.TOTAL DO INTANGÍVEL		
PERMANENTE - DIFERIDO		
73.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	
74.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	
75.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	
76.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	
77.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	
78.(-)Amortização do Diferido	0,00	
79.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	
80.TOTAL DO PERMANENTE	0,00	
81.TOTAL DO ATIVO	0,00	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

6323

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - VALORES ALHO - Processo de Contas e Inventário -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
 Juiz: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001426560

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar	0,00	0,00
03.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
04.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
05.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
06.Salários a Pagar	0,00	0,00
07.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
08.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
09.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
10.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
11.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro	0,00	0,00
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
15.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
16.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
17.Fornecedores	0,00	0,00
18.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar	0,00	0,00
19.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente	0,00	0,00
20.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
21.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
22.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
23.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
24.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
25.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
26.Receitas Diferidas	0,00	0,00
27.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
28.Outras Contas	0,00	0,00
29.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro	0,00	0,00
30.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente	0,00	0,00
31.(-)Outras Contas Retificadoras	0,00	0,00
32.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
33.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
34.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
35.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
36.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
37.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
38.Reservas de Capital	0,00	0,00
39.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
40.Reservas de Lucros	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

6.324

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 00014065500

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
41.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
42.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
43.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
44.Outras Reservas	0,00	0,00
45.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
46.Ajustes às Normas Internac. Contabilidade – Instr.Financ.	0,00	0,00
47.(-)Ajustes às Normas Internac.Contabilidade–Instr.Financ.	0,00	0,00
48.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
49.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
50.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
51.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
52.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
53.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
56.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
57.TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

6.325

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO - 02/2012 - 00014065500 - 02
PROCESO DE GDIAS - VSRACR/CIVEL - 02/2012 - 00014065500 - 02
JURÁRIDO HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406550

Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	
02.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar		
03.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
04.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	
05.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	
06.Salários a Pagar	0,00	
07.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	
08.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	
09.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	
10.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	
11.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	
12.Outras Contas	0,00	
13.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro		
14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente		
15.(-)Contas Retificadoras	0,00	
16.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
17.Fornecedores	0,00	
18.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar		
19.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente		
20.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	
21.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	
22.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	
23.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	
24.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	
25.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	
26.Receitas Diferidas	0,00	
27.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	
28.Outras Contas	0,00	
29.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro		
30.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajuste a Valor Presente		
31.(-)Contas Retificadoras	0,00	
32.TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
33.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	
34.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	
35.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	
36.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	
37.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO	0,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
38.Reservas de Capital	0,00	
39.Reservas de Reavaliação	0,00	
40.Reservas de Lucros	0,00	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

6.326

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 FORTALEZA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 JUIZ: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406590

Ficha 38A - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - Critérios em 31/12/2007

Discriminação

LUCROS/PREJUÍZOS

- 01.Saldo de Lucros Acumulados
- 02.Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores
- 03.Reversão de Reservas
- 04.Outros Recursos
- 05.Lucro Líquido do Ano
- 06.(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados
- 07.(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores
- 08.(-)Prejuízo Líquido do Ano
- 09.TOTAL

DESTINAÇÕES

- 10.Transferências para Reservas
- 11.Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados
- 12.Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital
- 13.Outras Destinações
- 14.TOTAL
- 15.LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

6328

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
JURISDIÇÃO: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

Sem Informações

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

Sem Informações

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

- 001. CPF/CNPJ: 253.814.958-46
Nome/Nome Empresarial: ALBERTO COURY NETO
País: BRASIL
PF/PJ: Pessoa Física
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil
Percentual s/ Capital Total 50,00%
Percentual s/ Capital Votante 0,00%
CPF do Representante Legal:
Qualificação do Representante Legal:
- 002. CPF/CNPJ: 693.783.551-53
Nome/Nome Empresarial: TATIANA CORBUCCI COURY FARIA
País: BRASIL
PF/PJ: Pessoa Física
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil
Percentual s/ Capital Total 50,00%
Percentual s/ Capital Votante 0,00%
CPF do Representante Legal:
Qualificação do Representante Legal:

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 0001406990

Ficha 61A - Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

Sem Informações

Ficha 67B - Outras Informações

Discriminação	Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
01.Capital Registrado		
02.Estoques		
03.Saldo de Caixa e Bancos		
04.Saldo de Aplicações Financeiras		
05.Contas a Receber		
06.Contas a Pagar		
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário		
08.Compras Ativo Ano-Calend, exceto do At.Circ.e Real.L.Prazo		
09.Receitas e Rendim.Não Tribut. ou Tribut.Exclusiv.na Fonte		
Total do Ativo		
11.Valor Total Folha Suj.à Aliq.Reduz.Trata Lei 11.774/2008		
12.Aliquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008		
13.Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP		
14.Regime de Apuração das Receitas: Não Marcado		
15.Método de Avaliação de Estoques: Não Marcado		

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

6.329

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Recuperação Judicial
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juiz: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 000140990

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação

Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Não Marcado

PJ Sujeita à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, conforme Lei nº 12.546/2011: Não

COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS

- 01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física
- 02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica
- 03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos

CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL

- 04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados
- 05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)
- 06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)
- 07.Despesas com Plano de Previdência Privada
- 08.Outros Gastos com Empregados

SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS

- 09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Transporte
- 10.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Médica
- 11.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Odontológica
- 12.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Demais
- 13.Locação de Mão-de-Obra
- 14.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício
- 15.Demais Serviços Prestados por Terceiros

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

- 16.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Manutenção Eq. Futebol Prof.
- 17.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas

OUTRAS DESPESAS

- 18.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo
- 19.Contribuição para a Previdência Social
- 20.Contribuição para o FGTS

RECEITAS

- 21.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria
- 22.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.
- 23.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.
- 24.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.
- 25.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria
- 26.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria
- 27.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas
- 28.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas
- 29.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria
- 30.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.
- 31.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria
- 32.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas
- 33.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno
- 34.Receita de Exportação de Serviços
- 35.Demais Receitas

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis 1
FLORESCER GOMES - VARA CIVIL
Juiz de Direito: HELIO DE CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.330

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DIPJ 2013

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Ano-calendário: 2012 ND: 000106500

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação

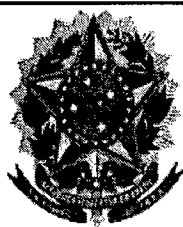
OUTRAS INFORMAÇÕES

- 36. Construções Cíveis em Andamento
- 37. Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha
- 38. Número de Empregados no Início do Período
- 39. Número de Empregados no Final do Período

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DE TRÁFICO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Resoluções e Decretos
FILIORES E SOBRINHOS - VARA CIVIL
Juiz(a): JELEONILDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

633



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014 17:11:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10157.EUWY

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juiz: MARIO PIRES DE OLIVEIRA
Juizário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 1 de 7

CNPJ: 02.816.598/0001-17

RAZÃO SOCIAL: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Relatório consolidado dos créditos tributários passíveis de arrolamento

Créditos Fazendários	R\$0,00
Créditos Previdenciários	R\$0,00
Créditos em parcelamento PAES	R\$0,00
Créditos em parcelamento SIPADE	R\$0,00
Créditos em parcelamento (exceto PAES e SIPADE)	R\$327.157,84
TOTAL	R\$327.157,84

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 2 de 7

Créditos Fazendários para fins de arrolamento

Situação Débito	Sistema Origem	Situação Original Débito	Emp. - CNPJ Atual CNPJ	Emp. - CNPJ Atual Razão Social	Número PAF Comprot	Valor Débito
-	-	-	-	-	-	-

Não foram encontrados créditos fazendários.

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 04/11/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 3 de 7

Créditos Previdenciários para fins de arrolamento

tipo	Processo	CGC/CFE	GEX/APS	Foral
-	-	-	-	-

Não foram encontrados créditos previdenciários.

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 04/11/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 4 de 7

Créditos em parcelamento (exceto PAES e SIPADE) para fins de arrolamento

CNPJ	Débito	Situação	Data	Valor RFB	Valor PGFN	Saldo Devedor	Valor
02.816.598/ 0001-17	L.11941- RFB- DEMAIS- ART 1	EM PARCELAM ENTO	04/11/2013	323.614,33	0,00	327.157,84	327.157,84

TOTAL: R\$ 327.157,84

DATA DA EXTRAÇÃO: 04/11/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 5 de 7

Créditos em parcelamento PAES para fins de arrolamento

Emp. - CNPJ Atual CNPJ	Emp. - CNPJ Atual Razão Social	Valor Saldo Paes
-	-	-

Não foram encontrados créditos de parcelamento PAES

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 04/11/2013

Valor: R\$ 10:000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FJORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 6 de 7

Créditos em parcelamento SIPADE para fins de arrolamento

Emp. - CNPJ Atual CNPJ	Emp. - CNPJ Atual Razão Social	Valor Saldo Sipade
-	-	-

Não foram encontrados créditos de parcelamento SIPADE

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 04/11/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: BERTILIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 7 de 7

Eventos de Sucessão

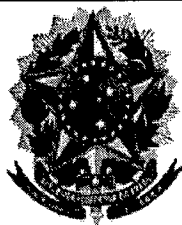
CNPJ SUCESSORA	DATA (Sucessora)	DESCRICAO DO EVENTO	CNPJ SUCEDIDA	DATA (Sucedida)	DESCRICAO DO EVENTO
-	-	-	-	-	-

Não foram encontradas empresas sucedidas

NÚMERO: 0

DATA DA EXTRAÇÃO: 04/11/2013

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HERACIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014 17:12:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10154.VZXF

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FL005 DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Declaração Crédito Tributário Cadastro de Imóveis Rurais Gerenciais

Suíte de Aplicativos RFB :: ITR :: **Detalhes do Imóvel Rural**

Detalhes do Imóvel Rural

Ocultar todos

Consulta ao Cadastro do Nirf
1944030-8

Imóvel Rural

Informações Gerais

Nirf 1944030-8	Área total do imóvel (em hectares) 1.147,5	Código do Imóvel no Inkra 931063.018821-2
-------------------	---	--

Nome do Imóvel Rural FAZENDA CAMPO ALEGRE	Jurisdição 01.202.02	Imune/Isento Não
--	-------------------------	---------------------

Situação
Ativo

Dados atualizados pela DITR
2011

Localização

Logradouro
RODOVIA BR.020 KM 160 - ENTRADA A ESQUERDA 25 KM

Distrito ZONA RURAL	UF GO	Município VILA BOA	CEP 73825-000
------------------------	----------	-----------------------	------------------

Contribuinte

Informações Gerais

CPF/CNPJ 02.816.598/0001-17	Nome ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CPF do cônjuge
--------------------------------	---	-------------------

DDD-Telefone (61) 3486-9300	Jurisdição 01.202.02
--------------------------------	-------------------------

Endereço para Entrega de Correspondência

Logradouro SETOR SHIS QI 19 BLOCO A	Número S/N	Complemento SALAS 101/102/103
--	---------------	----------------------------------

Bairro ou Distrito LAGO SUL	UF DF	Município BRASILIA	CEP 71655-500
--------------------------------	----------	-----------------------	------------------

Endereço constante no Cadastro CPF/CNPJ

Logradouro BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE	Número SN	Complemento
--	--------------	-------------

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.34

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Dados do Inventariante

Dados do Representante Legal

CPF 253.814.958-46 Nome ALBERTO COURY NETO

Aquisições

Aquisição Total

CPF/CNPJ do Alienante	Data Aquisição	Nirf Alienante	Área Adquirida (em ha)
26.901.652/0001-90	28/04/1999	1944030-8	1.147,5

Dados Fiscais

Dados Fiscais

Exercício	ND	Data Entrega	Tipo	DRF Arquivamento	Situação	Município
2012	01.77236.05 - 00	27/09/2012	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA
2011	01.76742.15 - 00	28/09/2011	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA
2010	01.75530.32 - 00	29/09/2010	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA
2009	01.50337.79 - 00	25/09/2009	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA
2008	01.74320.39 - 00	29/09/2008	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA
2007	01.73509.18 - 00	28/09/2007	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA
2006	04.20454.03 - 00	20/09/2006	DITR	04.101 - RECIFE	SUBST. POR FAR APOS ACERTO MD	POMBOS
2006	01.64793.58 - 00	26/09/2006	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA
2005	01.71678.70 - 00	30/09/2005	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA

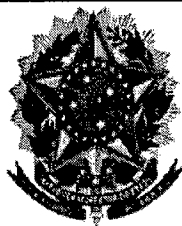
As declarações anteriores a 2005 permanecem disponíveis para consulta através do grande porte.

6.3

Atualizar Cadastro	Cancelar	Comunicar Alienação	Verificar Pendências	Exibir Histórico
Movimentações	Imprimir			

◀ voltar

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FORRES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014 17:12:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10157.5CZQ

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Declaração Crédito Tributário Cadastro de Imóveis Rurais Gerenciais

Suíte de Aplicativos RFB :: ITR :: Detalhes do Imóvel Rural

Detalhes do Imóvel Rural

Ocultar todos

Consulta ao Cadastro do Nirf
6455661-1

Imóvel Rural

Informações Gerais

Nirf 6455661-1	Área total do imóvel (em hectares) 2.028,6	Código do Imóvel no Inbra 000019.501867-7
-------------------	---	--

Nome do Imóvel Rural FAZENDA TABUA	Jurisdição 01.202.02	Imune/Isento Não
---------------------------------------	-------------------------	---------------------

Situação
Ativo

Ausência de informações de aquisição/alienação
Para este imóvel, consta informação de terceiros sem contrapartida na ficha aquisição/alienação

Dados atualizados pela DITR
2011

Localização

Logradouro
RODOVIA BR.020 KM 160 S/N

Distrito ZONA RURAL	UF GO	Município VILA BOA	CEP 73825-000
------------------------	----------	-----------------------	------------------

Contribuinte

Informações Gerais

CPF/CNPJ 02.816.598/0001-17	Nome ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CPF do cônjuge
--------------------------------	---	-------------------

DDD-Telefone (00) 3486-9300	Jurisdição 01.202.02
--------------------------------	-------------------------

Endereço para Entrega de Correspondência

Logradouro SETOR SHIS QI 19 BLOCO A	Número S/N	Complemento SALAS 101/102/103
--	---------------	----------------------------------

Bairro ou Distrito LAGO SUL	UF DF	Município BRASILIA	CEP 71655-500
--------------------------------	----------	-----------------------	------------------

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.34

6.3
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Endereço constante no Cadastro CPF/CNPJ

Logradouro BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE	Número SN	Complemento	
Bairro ou Distrito ZONA RURAL	UF GO	Município VILA BOA	CEP 73825-000
Dados do Inventariante			
CPF	Nome		
Dados do Representante Legal			
CPF 693.783.551-53	Nome TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS		

Alienações

Alienação Parcial

CPF/CNPJ do Adquirente	Data Alienação	Nirf Adquirente	Área Alienada (em ha)
37.848.595/0001-40	30/05/2006		2.365,5

Terceiros

Aquisições/Alienações Declaradas por Outros Contribuintes

CPF/CNPJ Terceiro	Nirf Terceiro	Evento	Data	Área Adquirida/Alienada (em ha)
37.848.595/0001-40	7177664-8	Aquisição Parcial	30/05/2006	695,0
37.848.595/0001-40	7177844-6	Aquisição Parcial	30/05/2006	975,0
37.848.595/0001-40	7177760-1	Aquisição Parcial	10/05/2006	695,5
37.848.595/0001-40	2807053-4	Alienação Parcial	19/03/2002	4.394,1

Dados Fiscais

Dados Fiscais

Exercício	ND	Data Entrega	Tipo	DRF Arquivamento	Situação	Município	
2012	01.77328.18 - 00	27/09/2012	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA	02.
2011	01.76742.23 - 00	28/09/2011	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA	02.

6.3166

Aplicações do ITR

2010	01.75568.84 - 00	29/09/2010	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA	02.
2009	01.50343.62 - 00	25/09/2009	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA	02.
2008	01.74325.49 - 00	29/09/2008	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA	02.
2007	01.73532.76 - 00	28/09/2007	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA	02.
2006	01.38648.58 - 00	29/08/2006	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA	02.
2005	01.71683.96 - 00	30/09/2005	DITR	-	PROCESS. LANCTO COM ITR	VILA BOA	02.

As declarações anteriores a 2005 permanecem disponíveis para consulta através do grande porte.

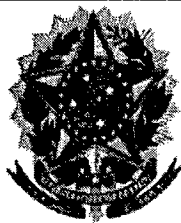
Atualizar Cadastro	Cancelar	Comunicar Alienação	Verificar Pendências	Exibir Histórico
Movimentações	Imprimir			

◀ voltar

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014 17:14:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 27/03/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10157.OJ4I

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Fl. 76
6



Ministério da Fazenda



Receita Federal

TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

Nome/Nome Empresarial: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
Endereço: RODOVIA BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE SN		Telefone:
Bairro: ZONA RURAL	Cidade/UF: VILA BOA-GO	CEP: 73.825-000

Com base no disposto nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 7 de julho de 2011, considerando-se que a soma dos créditos tributários sob responsabilidade do sujeito passivo acima ultrapassa trinta por cento do seu patrimônio conhecido e é superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), formaliza-se o presente TERMO DE ARROLAMENTO, em relação aos bens e direitos constantes da relação anexa.

Fica o sujeito passivo cientificado de que deverá, **no prazo de cinco dias**, comunicar à unidade da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição a oneração, alienação ou transferência de qualquer dos bens ou direitos relacionados, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 7 de julho de 2011. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar o requerimento de medida cautelar fiscal, conforme disposto na Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 7 de julho de 2011.

Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil responsável(is)

Nome	Matrícula	Data	Assinatura
REINALDO DE CASTRO TAKEDA	91516	27/03/2014	

Ciência do sujeito passivo/responsável

Nome	Cargo
CPF	Data
Assinatura	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

GO ANAPOLIS DRF

Pl. 77
6.349

Anexo ao Termo de Arrolamento de Bens e Direitos

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS ARROLADOS

Sujeito Passivo

Nome/Nome empresarial (firma ou razão social): ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
---	---------------------------------

Descrição dos bens e direitos arrolados

Tipo de Bem	Descrição	Valor (R\$)
FAZENDA / SÍTIO / CHÁCARA	FAZENDA CAMPO ALEGRE, cadastrado na RFB sob o NIRF 1.944.030-8, com área de 1.147,5 hectares. Identificadores: Matrícula= 4632	1.147.000,00
FAZENDA / SÍTIO / CHÁCARA	FAZENDA TABUA, cadastrado na RFB sob o NIRF 6.455.661-1, com área de 2.028,6 hectares Identificadores: Matrícula= 38.895	6.360.458,80
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FORD/11000. ANO: 1987 Identificadores: Placas= CXY2727; Renavan= 00434958751; Chassi= 9BFNXXLM2HDB52819	29.367,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	M.BENZ/LK 1111, ANO-FABRICACAO.: 1965 Identificadores: Renavan= 00241382491; Placas= GOT3688; Chassi= 34402410001274	0,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	REB/MASSARI, ANO-FABRICACAO.: 1963 Identificadores: Renavan= 00416545580; Placas= BWE9084; Chassi= 14163MASSARI63	0,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: DELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38


Página 2 de 3

GO ANAPOLIS DRF

Fl. 78

63

VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	VW/KOMBI, ANO-MODELO 2009, ANO-FABRICAÇÃO 2008 Identificadores: Renavan= 00128236175; Placas= KJN4413; Chassi= 9BWMF07X19P019170	24.614,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FIAT/STRADA FIRE FLEX, ANO-MODELO 2010, ANO-FABRICAÇÃO 2010 Identificadores: Renavan= 00204477719; Placas= HNE3473; Chassi= 9BD27803MA7251048	25.914,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO-MODELO 2012, ANO-FABRICAÇÃO 2011 Identificadores: Renavan= 00362410968; Placas= HFFU2962; Chassi= 9BD195152C0258626	24.257,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	VW/FOX 1.6 GII, ANO-MODELO 2013, ANO-FABRICAÇÃO 2012 Identificadores: Renavan= 00476440700; Placas= OHA6688; Chassi= 9BWAB05Z2D4043717	33.246,00
TOTAL DOS BENS E DIREITOS ARROLADOS		7.644.856,80

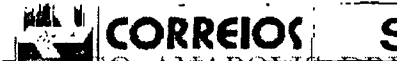


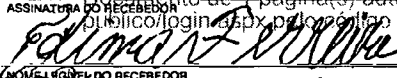

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Página 3 de 3


6.357

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

 CORREIOS SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912284553											
DESTINATÁRIO: Atac Participação e Agropecuaria S/A - Em Recuperação Judicial Rodovia BR 020, 00 Km 160, Faz Campo Alegre Zona Rural 73825000 Vila Boa-GO		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ___/___/___ :___h 2º ___/___/___ :___h 3º ___/___/___ :___h											
JL715448854BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
REMETENTE: RECEITA FEDERAL DE ANAPOLIS - SAFIS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Presidente Wilson, 710 Vila Industrial 75115100 Anápolis-GO		Fl. 79 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 											
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO Termo de Arrolamento de Bens e Direitos - Af: Reinaldo		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 8135635											
Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/CavPublico/login.aspx pelo código de localização EP06.0417.10156.XI6F. Consulte a página de autenticação no final deste documento.		DATA DE ENTREGA 09/09/19											
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE 4437497											
ASSINATURA DO RECEBEDOR 													

6.353

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48


Ministério da Fazenda
PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.692, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública de servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINALS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 12/06/2014 11:34:00.
Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 12/06/2014.
Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesso o endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:
EP06.0417.10156.X16F
- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

9

Tipo de Requisição	Nº Requisição	Órgão de Registro Destinatário	UF	Cidade	Resposta	Dt Envio	Dt Retorno	Doc	Itens de Requisição		
									Descrição	Situação	Motivo do não atendimento
Arrolamento de Bens e Direitos	14.00.00.23.06	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GOIÁS	GOIÂNIA		25/04/2014			FIAT/STRADA FIRE FLEX, ANO-MODELO 2010, ANO-FABRICAÇÃO 2010	Enviado	
Arrolamento de Bens e Direitos	14.00.00.23.06	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GOIÁS	GOIÂNIA		25/04/2014			VW/KOMBI, ANO-MODELO 2009, ANO-FABRICAÇÃO 2008	Enviado	
Arrolamento de Bens e Direitos	14.00.00.23.06	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GOIÁS	GOIÂNIA		25/04/2014			VW/FOX 1.6 GII, ANO-MODELO 2013, ANO-FABRICAÇÃO 2012	Enviado	
Arrolamento de Bens e Direitos	14.00.00.23.06	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GOIÁS	GOIÂNIA		25/04/2014			FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO-MODELO 2012, ANO-FABRICAÇÃO 2011	Enviado	
Arrolamento de Bens e Direitos	14.00.00.23.06	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GOIÁS	GOIÂNIA		25/04/2014			REB/MASSARI, ANO-FABRICAÇÃO... 1963	Enviado	
Arrolamento de Bens e Direitos	14.00.00.23.05	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS	GOIÁS	FORMOSA		25/04/2014			FAZENDA TABUA, cadastrado na RFB sob o NIRF 6.455.661-1, com área de 2.028,6 hectares	Enviado	

Documento autenticado em 14/08/2023 às 15:55:38 pelo sistema de autenticação sigint. Para saber mais sobre o sistema de autenticação sigint, acesse o endereço: http://sigint.goi.gov.br/oc/autenticar.aspx?pele



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 12/05/2014 11:51:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 12/05/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARID PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10153.A4A0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANÁPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2014

SENHOR(A) OFICIAL(A) DO(A)
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CPF/CNPJ: 02.758.423/0001-09

Com base no disposto no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, informa-se a Vossa Senhoria que se encontra disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), na opção Convênios/Parceiros - Atendimento Ofícios - Órgãos de Registro, a requisição nº 1400002305, contendo a relação de bens e direitos arrolados do(s) contribuinte(s) identificado(s), para que seja providenciada, por Vossa Senhoria, a averbação ou registro de arrolamento.

2. O cumprimento dessa providência por esse órgão registral deverá ser informada posteriormente no mesmo local acima mencionado, onde consta a requisição com a lista de contribuintes e de bens e direitos arrolados.

3. Por oportuno, esclarece-se que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens e direitos relacionados deverá ser comunicada, via ofício, à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição de penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303 de 21 de novembro de 1996, observada a conversão a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexactidão da comunicação.

4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, ou pelo telefone (62)4014-5500.

Atenciosamente,

HIROSHIMI NAKAO - Matrícula: 000001224357
Certificado Digital No. C38A0FD6D674B0DA6BFDCC6C8219E0E4ADE647E0
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
GABIN - DRF - ANAPOLIS

Fl. 82
6357
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 12/05/2014 11:53:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 12/05/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10157.YJL1

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

ANÁPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2014

SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO(A)
COORDENAÇÃO DO RENA VAM DO DETRAN DE GOIÁS
CPF/CNPJ: 02.872.448/0001-20

Com base no disposto no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 informa-se a Vossa Senhoria que se encontra disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), na opção Convênios/Parceiros - Atendimento Oficinas - Órgãos de Registro, a requisição nº 1400002306, contendo a relação de bens e direitos arrolados do(s) contribuinte(s) identificado(s), para que seja providenciada, por Vossa Senhoria, a averbação ou registro de arrolamento.

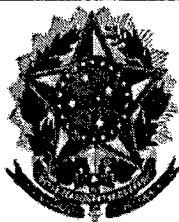
2. O cumprimento dessa providência por esse órgão registral deverá ser informada posteriormente no mesmo local acima mencionado, onde consta a requisição com a lista de contribuintes e de bens e direitos arrolados.

3. Por oportuno, esclarece-se que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens e direitos relacionados deverá ser comunicada, via ofício, à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição de penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303 de 21 de novembro de 1996, observada a conversão a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexactidão da comunicação.

4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, ou pelo telefone (62)4014-5500.

Atenciosamente,

HIROSHIMI NAKAO - Matrícula: 000001224357
Certificado Digital No. C38A0FD6D674B0DA6BFDCC6C8219E0E4ADE647E0
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
GABIN - DRF - ANAPOLIS



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 12/05/2014 11:56:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 12/05/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10159.76QK

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Fl. 0015 DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

GO ANAPOLIS DRF



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (GO)

Fl. 84

Ofício N° 0148/2014-GABIN/DRF-ANÁPOLIS/GO

Anápolis, 13 de maio de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
João Furtado Mendonça Neto
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atilio Corrêa Lima, s/n, Cidade Jardim
CEP: 74.425-901, Goiânia/GO

Assunto: Solicitação de arrolamento de bens e direitos.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 02.816.598/0001-17**, para que seja providenciada a averbação ou registro, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Informo ainda que foi formalizado na Receita Federal do Brasil o processo administrativo nº 13116.720499/2014-23 para acompanhamento do arrolamento de bens em nome do sujeito passivo.

2. Por oportuno, esclareço que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados deverá ser comunicada a esta unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação.

Atenciosamente,

Hugo Souza Alves Domingos
Delegado-Adjunto – DRF Anápolis-GO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1492270

Criado em 13/05/14

GO ANAPOLIS DRF

Fl. 85

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:38

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO

Identificação do Sujeito Passivo

Nome/Nome empresarial: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA	CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
--	--

Processo administrativo nº

13116.720499/2014-23

Órgão de registro do bem ou direito

Identificação: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Endereço: Av. Atílio Corrêa Lima, s/n, Cidade Jardim, CEP: 74.425-901, Goiânia/GO

Descrição dos bens e direitos


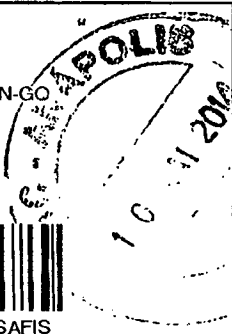
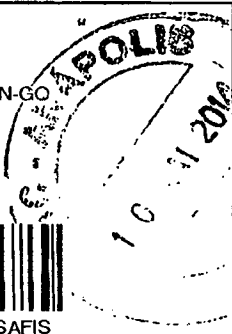


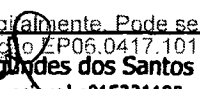
Bens e direitos
1. FORD/11000, ANO: 1987, Placa = CXY2727 ; Renavan = 00434958751; Chassi = 9BFNXXLM2HDB52819.
2. M.BENZ/LK 1111, ANO-FABRICACAO.: 1965; Renavan= 00241382491; Placa = GOT3688 ; Chassi= 34402410001274.
3. REB/MASSARI, ANO-FABRICACAO.: 1963; Renavan= 00416545580; Placa = BWE9084 ; Chassi= 14163MASSARI63.
4. VW/KOMBI, ANO-MODELO 2009, ANO-FABRICACAO 2008 ; Renavan = 00128236175; Placa = KJN4413 ; Chassi = 9BWMF07X19P019170
5. FIAT/STRADA FIRE FLEX, ANO-MODELO 2010, ANO-FABRICACAO 2010; Renavan= 00204477719; Placa = HNE3473 ; Chassi = 9BD27803MA7251048.
6. FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO-MODELO 2012, ANO-FABRICACAO 2011; Renavan = 00362410968; Placas= HFU2962 ; Chassi = 9BD195152C0258626.
7. VW/FOX 1.6 GII, ANO-MODELO 2013, ANO-FABRICACAO 2012 ; Renavan = 00476440700; Placa = OHA6688 ; Chassi = 9BWAB05Z2D4043717.

Endereço: Av. Presidente Wilson nº 710, Jundiá Industrial, Anápolis-GO, CEP: 75115-100

Página 2 de 2

6.362


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

 CORREIOS		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912284553	
GOIÂNIA - ANAPOLIS - DRI				TENTATIVAS DE ENTREGA:		FL. 86 CARINHO UNIDADE DE ENTREGA	
DESTINATÁRIO: Sr. João Furtado Mendonça Neto - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO Avenida Atilio Correia Lima, 00 Cidade Jardim 74425901 Goiânia-GO				1º _____ : _____ h 2º _____ : _____ h 3º _____ : _____ h			
JL746748099BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:		1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 9 Outros		5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido	
REMETENTE: RECEITA FEDERAL DE ANAPOLIS - SAFIS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Presidente Wilson, 710 Vila Industrial 75115100 Anápolis-GO		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Ofício nº 148/2014-Gab/Ana/GO - AP: Renaldo Documento de 3 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://gov.receita.fazenda.gov.br/portal/portal.asp pelo código de localização: EP06.0417.10155.WLRE. Consulte a página de autenticação no final deste documento.		ASSINATURA DO RECEBEDOR:  Cecília Fagundes dos Santos Matrícula Funcional nº 15331180		RUBRICA E MATRÍCULA DO CRTEIRO Mateus de Assis Matrícula 8326886-3	
Nº DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE		DATA DE ENTREGA 3210 5 24		Nº DO RECEBEDOR	

6.367

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

ps5g5tmm.3 1



Ministério da Fazenda
PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à cópia pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 16/12/2014 17:00:00.
Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 16/12/2014.
Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 09/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://gov.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/valida.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:
EP06.0417.10155.WLRE
- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

GO ANAPOLIS DRF



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (GO)

Fl. 87
6

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HIRACIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Ofício Nº 0147/2014-GABIN/DRF-ANÁPOLIS/GO

Anápolis, 13 de maio de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Brito Costa
Titular do Ofício de Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição da Comarca de Formosa
Rua Visconde de Porto Seguro, 321, Centro
CEP 73.800-000 - Formosa/GO

Assunto: Solicitação de arrolamento de bens e direitos.

Senhor Oficial,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 02.816.598/0001-17**, para que seja providenciada a averbação ou registro, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Informo ainda que foi formalizado na Receita Federal do Brasil o processo administrativo nº 13116.720499/2014-23 para acompanhamento do arrolamento de bens em nome do sujeito passivo.

2. Por oportuno, esclareço que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados deverá ser comunicada a esta unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação.

Atenciosamente,

Hugo Souza Alves Domingos
Delegado-Adjunto – DRF Anápolis-GO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1492270

Criado em 13/05/14

GO ANAPOLIS DRF

Fl. 88

6.3.9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO

Identificação do Sujeito Passivo

Nome/Nome empresarial: <i>ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA</i>	CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
--	---------------------------------

Processo administrativo nº

13116.720499/2014-23

Órgão de registro do bem ou direito

Identificação: Cartório do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição da Comarca de Formosa
Endereço: Rua Visconde de Porto Seguro, 321, Centro, CEP 73.800-000 - Formosa/GO

Descrição dos bens e direitos

Bens e direitos
1. FAZENDA CAMPO ALEGRE, Matrícula nº 4.632,,cadastrado na RFB sob o NIRF 1.944.030-8, com área de 1.147,5 hectares.
2. FAZENDA TABUA, Matrícula nº 38.895, cadastrado na RFB sob o NIRF 6.455.661-1, com área de 2.028,6 hectares,.

62


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

 CORREIOS		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO -		CONTRATO 9912284553											
GO ANAPOLIS DRF				TENTATIVAS DE ENTREGA:		Fl. 89 - CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA											
DESTINATÁRIO: Sr. Antônio Britó Costa - Titular do Ofício de Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição da Comarca de Formosa - Rua Visconde de Porto Seguro, 321 Centro 73801010 Formosa-GO																	
JL746748085BR 				MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO											
REMETENTE: RECEITA FEDERAL DE ANAPOLIS - SAFIS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Presidente Wilson, 710 Vila Industrial 75115100 Anápolis-GO				<table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros		22105164 Matrícula: 8.133.156-3	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado																
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado																
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente																
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido																
<input type="checkbox"/> 9 Outros																	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Ofício nº 147/2014-Gab. Ana GO - AF: Reinaldo Documento de 3 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/validador ou no endereço https://www.receita.fazenda.gov.br/validador pelo código de localização EP06.0417.10157.YBMW. Consulte a página de autenticação no link https://www.receita.fazenda.gov.br/validador																	
ASSINATURA DO RECEBEDOR: 				N° DOC. DE IDENTIDADE		Matrícula: 8.133.156-3											
NOME DO RECEBEDOR: Neyma Souza Teixeira																	

6.236

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Diário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Página 1 de 1



Ministério da Fazenda
PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO
O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.092, de 09 de julho de 2012.
Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à cópia pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.
Histórico de ações sobre o documento:
Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 10/12/2014 17:00:00.
Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 18/12/2014.
Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 08/04/2017.
Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:
1) Aceso o endereço:
<https://gov.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
2) Entre no menu "Outros".
3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
4) Digite o código abaixo:
EP08.0417.10157.YBMW
5) O sistema apresentará a cópia de documento eletrônica armazenada nos servidores da Receita Federal do Brasil.

GO ANAPOLIS DRF



Fl. 90
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2022 14:55:38

Ofício nº 2336/2014

Goiânia, 04 de junho de 2014.

Ilmo. Sr.
Hiroshimi Nakao
Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO.


A(o) SFE
p/ as devidas providências
Anápolis-GO 24/06/14
Hiroshimi Nakao
Delegado

Senhor Delegado,

Em atenção ao Requerimento, de 25/04/2014, cuja fotocópia segue em anexo, comunicamos a V. Sa., da impossibilidade de procedermos com o atendimento do requisitório dessa Delegacia da Receita Federal, haja vista não constar no indicado Requerimento, o número do processo em trâmite nessa Receita Federal.

Outrossim, solicitamos que nos seja informado o nº do processo para que possamos atender com precisão a solicitação dessa Delegacia (na resposta indicar o processo nº 86309214, relativo ao protocolo do sobredito Requerimento, neste DETRAN/GO).

Atenciosamente,


Vilma Maria da Silva Cardoso
Gerente Especial Jurídico


João Furtado de Mendonça Neto
Presidente

28/06/14

GO ANÁPOLIS DRF
MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal



ANÁPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2014.

SENHOR(A) COORDENADOR(A)
COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS
CPF/CNPJ: 02.872.448/0001-20

Com base no disposto no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1998, informa-se que encontra-se disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), na opção Convênio/Parceiros - Atendimento a Ofícios - Órgãos de Registro, a requisição nº 140002306 contendo a relação de bens e direitos arrolados do(s) contribuinte(s) identificado(s), para que seja providenciada, por Vossa Senhoria, a averbação no registro de arrolamento.

2. O cumprimento dessa providência por esse órgão registral deverá ser informada posteriormente no mesmo local acima mencionado, onde consta a requisição com a lista de contribuintes e de bens e direitos arrolados.

3. Por oportuno, esclarece-se que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens e direitos relacionados deverá ser comunicada, via ofício, à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexactidão da comunicação.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, ou pelo telefone (62)40145500

Atenciosamente,

HIROSHIMI NAKAO - Matrícula: 1224357
Certificado Digital No. C38A0F060674B00A6BF0CC6C8219E0E4A0E647E0
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ORF-ANÁPOLIS

0000041

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:35:38

Atendimento a Ofícios aos Órgãos do Registro
 CNPJ 02.872.448/0001-20
 Nome: COORDENAÇÃO DO RENAVAM DO DETRAN DE GOIÁS

ARROLAMENTO DE BENS Para visualizar detalhes da requisição utilize Voltar

TIPO DE DEQUISICÃO POR SUJEITO PASSIVO:

CPF / CNPJ	Nome			Registro de Arrolamento Efetivado ?			Motivo
Tipo do Bem	Descrição	UF	Município	Identificadores	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
60.516.098/0001-17	ATA DE PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL						
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE CAMINHÃO AUTOMÓVEL MOTO ETC	FORD 11000 ANO 1997	GO	FLORES DE GOIÁS	Renavam 00434956751 Placas CX72727 Chassi 9BFNXALM2HDB52819	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE CAMINHÃO AUTOMÓVEL MOTO ETC	M BETHZLK 1111 ANO FABRICACAO 1955	GO	FLORES DE GOIÁS	Renavam 00241382491 Placas GOT3698 Chassi 34402410001274	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE CAMINHÃO AUTOMÓVEL MOTO ETC	REB MASSARI ANO FABRICACAO 1963	GO	FORMOSA	Renavam 00416545580 Placas BWE9094 Chassi 14163MASSARI63	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE CAMINHÃO AUTOMÓVEL MOTO ETC	VW KOMBIL ANO MODELO 2009 FABRICACAO 2009	GO	VILA BOA	Renavam 00128236175 Placas KJN4413 Chassi 9BWMF07X19P019170	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE CAMINHÃO AUTOMÓVEL MOTO ETC	FIAT STRADA FIRE FLEX ANO MODELO 2010 FABRICACAO 2010	GO	FOPMOSA	Renavam 00204477719 Placas HNE3473 Chassi 9BD27803MA7251046	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE CAMINHÃO AUTOMÓVEL MOTO ETC	FIAT UNO VIVACE 1.0 ANO MODELO 2017 ANO FABRICACAO 2011	GO	VILA BOA	Renavam 00352410968 Placas HFU2992 Chassi 9BD195112C0258926	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE CAMINHÃO AUTOMÓVEL MOTO ETC	VW FOX 1.6 GIL ANO MODELO 2013 ANO FABRICACAO 2012	GO	VILA BOA	Renavam 00478440700 Placas CHA9588 Chassi 9B7AB0522D4043717	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Gravar para envio

Requisições DRF
GO ANAPOLIS

Página 1 de 6

Atendimento e Ofícios aos Órgãos do Registro
CNPJ: 02.872.448/0001-20
Nome: COORDENACÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIAS

Sua Segurança

ARROLAMENTO DE BENS * Para visualizar detalhes da requisição utilize *

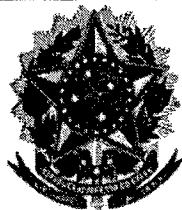
Volta

TIPO DE RELACÃO POR SUJEITO PASSIVO

CPF / CNPJ	Nome
00.510.598/0001-17	ATAO PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Gravar para envio

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 18/12/2014 17:02:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 18/12/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10152.TR8G

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor R\$ 0,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
PÍRES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Histórico: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

GO ANAPOLIS DRF



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (GO)

Fl. 95



Ofício Nº 0148/2014-GABIN/DRF-ANÁPOLIS/GO

Anápolis, 13 de maio de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
João Furtado Mendonça Neto
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atilio Corrêa Lima, s/n, Cidade Jardim
CEP: 74.425-901, Goiânia/GO

Assunto: Solicitação de arrolamento de bens e direitos.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 02.816.598/0001-17**, para que seja providenciada a averbação ou registro, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Informo ainda que foi formalizado na Receita Federal do Brasil o processo administrativo nº 13116.720499/2014-23 para acompanhamento do arrolamento de bens em nome do sujeito passivo.

2. Por oportuno, esclareço que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados deverá ser comunicada a esta unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação.

Atenciosamente,

Hugo Souza Alves Domingos
Delegado-Adjunto – DRF Anápolis-GO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1492270

Criado em 13/05/14



Fl. 96

9.3.9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA - VARA CIVEL
Usuário: SERGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO

Identificação do Sujeito Passivo

Nome/Nome empresarial: <i>ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA</i>	CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
--	---------------------------------

Processo administrativo nº

13116.720499/2014-23

Órgão de registro do bem ou direito

Identificação: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Endereço: Av. Atilio Corrêa Lima, s/n, Cidade Jardim, CEP: 74.425-901, Goiânia/GO

Descrição dos bens e direitos

Bens e direitos
1. FORD/11000, ANO: 1987, Placa = CXY2727 ; Renavan = 00434958751; Chassi = 9BFNXXLM2HDB52819.
2. M.BENZ/LK 1111, ANO-FABRICACAO.: 1965; Renavan= 00241382491; Placa = GOT3688 ; Chassi= 34402410001274.
3. REB/MASSARI, ANO-FABRICACAO.: 1963; Renavan= 00416545580; Placa = BWE9084 ; Chassi= 14163MASSARI63.
4. VW/KOMBI, ANO-MODELO 2009, ANO-FABRICACAO 2008 ; Renavan = 00128236175; Placa = KJN4413 ; Chassi = 9BWMF07X19P019170
5. FIAT/STRADA FIRE FLEX, ANO-MODELO 2010, ANO-FABRICACAO 2010; Renavan= 00204477719; Placa = HNE3473 ; Chassi = 9BD27803MA7251048.
6. FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO-MODELO 2012, ANO-FABRICACAO 2011; Renavan = 00362410968; Placas = HFU2962 ; Chassi = 9BD195152C0258626.
7. VW/FOX 1.6 GII, ANO-MODELO 2013, ANO-FABRICACAO 2012 ; Renavan = 00476440700; Placa = OHA6688 ; Chassi = 9BWAB05Z2D4043717.

Endereço: Av. Presidente Wilson nº 710, Jundiá Industrial, Anápolis-GO, CEP: 75115-100

Página 2 de 2

GO ANÁPOLIS DRF

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CNPJ

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:57:34
USER: DTRVASI

=====

PROPRIET.: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA	CEP.: 73890-000
CPF/CNPJ.: 02.816.598/0001-17 MATR.: 1665387-4	
END.VEIC.: RUA 06, - NOVA FLORES	
MUNICIPIO: FLORES DE GOIAS - GO	
MODELO...: FORD/FORD 11000	
COR.....: AZUL	PLACA...: CXY-2727
ANO FAB...: 1987 CATEG: ALUGUEL	ESPECIE: CAR/CAMINHAO/TANQUE
ANO MOD...: 1987 COMB.: DIESEL	CHASSI...: 9BFNXXLM2HDB52819
RENAVAM...: 434958751 VIAS: 1 EIXOS: 2	MUN.REG: FLORES DE GOIAS
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	MOTOR...: 02290674649
D.F.R.V.A: NORMAL	DT.AQ...: 22/09/2010
SITUACAO..: 1-BLOQ.TR.PROPRIEDADE (RENAJUD)	DT.INC.: 26/10/2010 SIT.: 23/05/2014
PLACA ANT: CXY2727/MONTE ALTO/SP	ANO LIC: 2010 DATA LIC: 12/01/2011
PROP. ANT: COMOVEL COMERCIAL MONTEALTENSE	ULT SEG: 2010 ULT ALT.: 23/05/2014
NATUREZA..: RESTRICAO JUDICIAL	EMI.CRV: 13/01/2011 CRLV: 13/01/2011
OBS.....:	NORMAL

*** SERVICIO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)229-3000
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:55:38

GO ANAPOLIS DRF

F. 98

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:57:55

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
CONSULTA - HISTORICO - DETALHAMENTO

=====

CHAVE CONSULTA.: PLACA CXY2727 ISN HIST: 24358203 NR.HIST.:
NOME DO DIRETOR: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO.
PROCEDENCIA: GERENCIA DA PROCURADORIA JURIDICA
OFICIO.....: 0148/2014
DT OFICIO...: 13/05/2014
DT SERVICO..: 23/05/2014
SITUACAO...: EMBARGO ADMINISTRATIVO
DT ACIDENTE: / / N. BOLETIM:
PROC.DETTRAN: 98606214 PROC.RECEITA: 13116.720499/2014-23
NUMERO DO EMBARGO.....: 24358203
RESTRICAO DETRAN.....: 5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)
DATA RESTRICAO DETRAN: 23/05/2014
MOTIVO.....:
VEICULO COM ARROLAMENTO DE BENS, CASO TRANSFERIDO A PROPRIEDADE, SERA COMUNI
CADO A RECEITA FEDERAL.

PF1 PARA ENCERRAR === PF2 TELA ANTERIOR === ===== == OV 35

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLOREANA DE GOS - VARA CIVIL
Usuário: MELQUIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

GO, ANAPOLIS DRF

Fl/99 6

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CNPJ

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:57:24
USER: DTRVASI

=====

PROPRIET.: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA	CEP.: 73890-000
CPF/CNPJ.: 02.816.598/0001-17 MATR.: 1665387-4	PLACA...: GOT-3688
END.VEIC.: RUA 06, - NOVA FLORES	ESPECIE: CAR/CAMINHAO/C. FECHADA
MUNICIPIO: FLORES DE GOIAS - GO	CHASSI.: 34402410001274
MODELO...: M.BENZ/LK 1111	MUN.REG: FLORES DE GOIAS
COR.....: AZUL	MOTOR...: 34491210377434
ANO FAB...: 1965 CATEG: ALUGUEL	DT.AQ...: 21/09/2010
ANO MOD...: 1965 COMB.: DIESEL	DT.INC.: 01/10/2009 SIT.: 23/05/2014
RENAVAM...: 241382491 VIAS: 1 EIXOS: 2	ANO LIC: 2010 DATA LIC: 17/09/2010
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	ULT SEG: 2010 ULT ALT.: 23/05/2014
D.F.R.V.A: NORMAL	EMI.CRV: 19/10/2010 CRLV: 13/01/2011
SITUACAO.: 1-BLOQ.TR.PROPRIEDADE(RENAJUD)	NORMAL
PLACA ANT: GOT3688/PARANAIGUARA/GO	
PROP. ANT: DENILZO APARECIDO DE ARAUJO	
NATUREZA.: RESTRICAO JUDICIAL	
OBS.....:	

*** SERVICIO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)229-3000
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 14/08/2014 15:55:38
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA

GO, ANAPOLIS DRF

Fl. 100

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
CONSULTA - HISTORICO - DETALHAMENTO

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:58:00

=====

CHAVE CONSULTA.: PLACA GOT3688 ISN HIST: 24358199 NR.HIST.:
NOME DO DIRETOR: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO.
PROCEDENCIA: GERENCIA DA PROCURADORIA JURIDICA
OFICIO.....: 0148/2014
DT OFICIO...: 13/05/2014
DT SERVICO..: 23/05/2014
SITUACAO...: EMBARGO ADMINISTRATIVO
DT ACIDENTE: / / N. BOLETIM:
PROC.DETTRAN: 98606214 PROC.RECEITA: 13116.720499/2014-23
NUMERO DO EMBARGO.....: 24358199
RESTRICAO DETRAN.....: 5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)
DATA RESTRICAO DETRAN: 23/05/2014
MOTIVO.....:
VEICULO COM ARROLAMENTO DE BENS, CASO TRANSFERIDO A PROPRIEDADE, SERA COMUNI
CADO A RECEITA FEDERAL.

PF1 PARA ENCERRAR === PF2 TELA ANTERIOR === ===== == OV 35

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORENTINO DE GODOYS - VARA CÍVEL
Histórico HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Fl. 101

GO, ANAPOLIS DRF

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CNPJ

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:57:33
USER: DTRVASSI

=====

PROPRIET.: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA	CEP.: 73800-000
CPF/CNPJ.: 02.816.598/0001-17 MATR.: 1665387-4	
END.VEIC.: RUA 28, 709 - ST BOSQUE	
MUNICIPIO: FORMOSA - GO	
MODELO...: REB/MASSARI	PLACA...: BWE-9084
COR.....: AMARELA	ESPECIE: CAR/REBOQUE/C. ABERTA
ANO FAB...: 1963 CATEG: PARTICULAR	CHASSI.: 14163MASSARI63
ANO MOD...: 1963 COMB.:	MUN.REG: FORMOSA
RENAVAM...: 416545580 VIAS: 1 EIXOS: 2	MOTOR...:
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	DT.AQ...: 13/10/2010
D.F.R.V.A: NORMAL	DT.INC.: 07/02/2011 SIT.: 23/05/2014
SITUACAO.: 1-BLOQ.TR.PROPRIEDADE (RENAJUD)	ANO LIC: 2011 DATA LIC: 16/02/2011
PLACA ANT: BWE9084/UBARANA/SP	ULT SEG: 2011 ULT ALT.: 23/05/2014
PROP. ANT: SUZANA PERPETUA VIEIRA PALA	EMI.CRV: 21/02/2011 CRLV: 21/02/2011
NATUREZA.: RESTRICAO JUDICIAL	NORMAL
OBS.....:	

*** SERVICIO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)229-3000
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLOREÁNE GOMES - VARA CIVEL
Usuário: JELIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2014 15:55:38

GO, ANAPOLIS DRF

F. 102

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
CONSULTA - HISTORICO - DETALHAMENTO

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:58:17

=====

CHAVE CONSULTA.: PLACA BWE9084 ISN HIST: 24358204 NR.HIST.: 3
NOME DO DIRETOR: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO.
PROCEDENCIA: GERENCIA DA PROCURADORIA JURIDICA
OFICIO.....: 0148/2014
DT OFICIO...: 13/05/2014
DT SERVICO..: 23/05/2014
SITUACAO...: EMBARGO ADMINISTRATIVO
DT ACIDENTE: / / N. BOLETIM:
PROC.DETTRAN: 98606214 PROC.RECEITA: 13116.720499/2014-23
NUMERO DO EMBARGO.....: 24358204
RESTRICAO DETRAN.....: 5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)
DATA RESTRICAO DETRAN: 23/05/2014
MOTIVO.....:
VEICULO COM ARROLAMENTO DE BENS, CASO TRANSFERIDO A PROPRIEDADE, SERA COMUNI
CADO A RECEITA FEDERAL.

PF1 PARA ENCERRAR === PF2 TELA ANTERIOR === ===== == OV 35

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: MELQUIES CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

H. 103
6382

GO ANAPOLIS DRF

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA DATA: 23/05/2014
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS HORA: 08:57:30
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CNPJ USER: DTRVASI

PROPRIET.: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA
CPF/CNPJ.: 02.816.598/0001-17 MATR.: 1665387-4
END.VEIC.: BR 020 KM 160, - Z RURAL
MUNICIPIO: VILA BOA - GO CEP.: 73825-000
MODELO....: VW/KOMBI PLACA...: KJN-4413
COR.....: BRANCA ESPECIE: MIS/CAMIONETA
ANO FAB...: 2008 CATEG: PARTICULAR CHASSI.: 9BWMF07X19P019170
ANO MOD...: 2009 COMB.: ALCOOL/GASOLINA MUN.REG: VILA BOA
RENAVAM...: 128236175 VIAS: 1 EIXOS: MOTOR...: BTJ068692
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO DT.AQ...: 12/06/2013
D.F.R.V.A: NORMAL DT.INC.: 29/05/2013 SIT.: 23/05/2014
SITUACAO.: 1-BLOQ.TR.PROPRIEDADE(RENAJUD) ANO LIC: 2013 DATA LIC: 31/05/2013
PLACA ANT: KJN4413/GOIANIA/GO ULT SEG: 2013 ULT ALT.: 23/05/2014
PROP. ANT: ODILIO MANOEL RIBEIRO EMI.CRV: 12/07/2013 CRLV: 22/08/2013
NATUREZA.: RESTRICAO JUDICIAL NORMAL
OBS.....:

*** SERVICIO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)229-3000
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV06

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2013 15:55:38

GO.ANAPOLIS DRF

Fl. 109

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CNPJ

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:57:30
USER: DTRVASI

=====

PROPRIET.: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA	CEP.: 73825-000
CPF/CNPJ.: 02.816.598/0001-17 MATR.: 1665387-4	
END.VEIC.: ROD. BR 020 KM 160, - ZONA RURAL	
MUNICIPIO: VILA BOA - GO	
MODELO...: VW/FOX 1.6 GII	PLACA...: OHA-6688
COR.....: BRANCA	ESPECIE: PAS/AUTOMOVEL
ANO FAB...: 2012 CATEG: PARTICULAR	CHASSI.: 9WBAB05Z2D4043717
ANO MOD...: 2013 COMB.: ALCOOL/GASOLINA	MUN.REG: VILA BOA
RENAVAM...: 476440700 VIAS: 1 EIXOS: 2	MOTOR...: CCRN52606
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	DT.AQ...: 18/06/2013
D.F.R.V.A: NORMAL	DT.INC.: 18/07/2012 SIT.: 23/05/2014
SITUACAO.: 1-BLOQ.TR.PROPRIEDADE(RENAJUD)	ANO LIC: 2012 DATA LIC: 18/07/2012
PLACA ANT:	ULT SEG: 2012 ULT ALT.: 23/05/2014
PROP. ANT: DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS	EMI.CRV: 17/07/2013 CRLV: 22/08/2013
NATUREZA.: RESTRICAO JUDICIAL	NORMAL
OBS.....:	

*** SERVICIO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)229-3000
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORETA DE GILAS - VARA CIVEL
Usuário: MELDIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2014 15:55:38

Fl 104 6304

GO. ANAPOLIS DRF

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
CONSULTA - HISTORICO - DETALHAMENTO

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:58:21

=====

CHAVE CONSULTA.: PLACA KJN4413 ISN HIST: 24358209 NR.HIST.:
NOME DO DIRETOR: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO.
PROCEDENCIA: GERENCIA DA PROCURADORIA JURIDICA
OFICIO.....: 0148/2014
DT OFICIO...: 13/05/2014
DT SERVICO.: 23/05/2014
SITUACAO...: EMBARGO ADMINISTRATIVO
DT ACIDENTE: / / N. BOLETIM:
PROC.DETTRAN: 98606214 PROC.RECEITA: 13116.720499/2014-23
NUMERO DO EMBARGO.....: 24358209
RESTRICAO DETRAN.....: 5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)
DATA RESTRICAO DETRAN: 23/05/2014
MOTIVO.....:
VEICULO COM ARROLAMENTO DE BENS, CASO TRANSFERIDO A PROPRIEDADE, SERA COMUNI
CADO A RECEITA FEDERAL.

PF1 PARA ENCERRAR === PF2 TELA ANTERIOR === ===== == OV135

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE G. S. - VARA CIVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2022 15:55:38

GO. ANAPOLIS DRF

Fl. 105

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CNPJ

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:57:38
USER: DTRVASI

=====

PROPRIET.: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA	CEP.: 73800-000
CPF/CNPJ.: 02.816.598/0001-17 MATR.: 1665387-4	
END.VEIC.: BR 020 KM 160, - Z RURAL	
MUNICIPIO: FORMOSA - GO	
MODELO...: FIAT/STRADA FIRE FLEX	PLACA...: HNE-3473
COR.....: BRANCA	ESPECIE: CAR/CAMINHONETE/C. ABERTA
ANO FAB...: 2010 CATEG: PARTICULAR	CHASSI...: 9BD27803MA7251048
ANO MOD...: 2010 COMB.: ALCOOL/GASOLINA	MUN.REG: FORMOSA
RENAVAM...: 204477719 VIAS: 1 EIXOS:	MOTOR...: 310A2011*9434326*
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	DT.AQ...: 12/06/2013
D.F.R.V.A: NORMAL	DT.INC...: 17/05/2013 SIT.: 23/05/2014
SITUACAO.: 1-BLOQ.TR.PROPRIEDADE (RENAJUD)	ANO LIC: 2013 DATA LIC: 22/05/2013
PLACA ANT: HNE3473/GOIANIA/GO	ULT SEG: 2013 ULT ALT.: 23/05/2014
PROP. ANT: RAFAEL MARTINS DE SA	EMI.CRV: 17/05/2013 CRLV: 22/05/2013
NATUREZA.: RESTRICAO JUDICIAL	NORMAL
OBS.....: DUA DO ULTIMO SERVICO NAO FOI PAGO	
EXISTE SERVICO EM ANDAMENTO NO DETRAN	
*** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)229-3000	
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 105
Desário VIELLO CASTRO DE SILVA Data: 14/08/2023 15:55:38

GO ANAPOLIS DRF

Fl. 106

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
CONSULTA - HISTORICO - DETALHAMENTO

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:58:42

=====

CHAVE CONSULTA.: PLACA HNE3473 ISN HIST: 24358208 NR.HIST.:
NOME DO DIRETOR: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO.
PROCEDENCIA: GERENCIA DA PROCURADORIA JURIDICA
OFICIO.....: 0148/2014
DT OFICIO..: 13/05/2014
DT SERVICO.: 23/05/2014
SITUACAO...: EMBARGO ADMINISTRATIVO
DT ACIDENTE: / / N. BOLETIM:
PROC.DETTRAN: 98606214 PROC.RECEITA: 13116.720499/2014-23
NUMERO DO EMBARGO.....: 24358208
RESTRICAO DETRAN.....: 5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)
DATA RESTRICAO DETRAN: 23/05/2014
MOTIVO.....:
VEICULO COM ARROLAMENTO DE BENS, CASO TRANSFERIDO A PROPRIEDADE, SERA COMUNI
CADO A RECEITA FEDERAL.

PF1 PARA ENCERRAR === PF2 TELA ANTERIOR === ===== == OV135

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: FELICIANO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

GO. ANAPOLIS DRF

Fl. 107

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CNPJ

DATA: 23/05/2014
HORA: 08:57:44
USER: DTRVASI

=====

PROPRIET.: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA	
CPF/CNPJ.: 02.816.598/0001-17 MATR.: 1665387-4	
END.VEIC.: BR 020, - Z RURAL	
MUNICIPIO: VILA BOA - GO	CEP.: 73825-000
MODELO...: FIAT/UNO VIVACE 1.0	
COR.....: CINZA	PLACA...: HFU-2962
ANO FAB...: 2011 CATEG: PARTICULAR	ESPECIE: PAS/AUTOMOVEL
ANO MOD...: 2012 COMB.: ALCOOL/GASOLINA	CHASSI...: 9BD195152C0258626
RENAVAM...: 362410968 VIAS: 1 EIXOS:	MUN.REG: VILA BOA
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	MOTOR...: 310A10113867108
D.F.R.V.A: NORMAL	DT.AQ...: 17/08/2013
SITUACAO.: 1-BLOQ.TR.PROPRIEDADE(RENAJUD)	DT.INC...: 25/09/2013 SIT.: 23/05/2014
PLACA ANT: HFU2962/PIRACICABA/SP	ANO LIC: 2013 DATA LIC: 25/09/2013
PROP. ANT: VALDIR APARECIDO RODRIGUES	ULT SEG: 2013 ULT ALT.: 23/05/2014
NATUREZA.: RESTRICAO JUDICIAL	EMI.CRV: 26/09/2013 CRLV: 26/09/2013
OBS.....:	NORMAL

*** SERVICIO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062) 229-3000
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 107
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2013 15:55:38

GO, ANAPOLIS DRF

Fl. 108

DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
CONSULTA - HISTORICO - DETALHAMENTO

DATA: 23/05/2014
HORA: 09:00:14

=====

CHAVE CONSULTA.: PLACA HFU2962 ISN HIST: 24358211 NR.HIST.: 1
NOME DO DIRETOR: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO.
PROCEDENCIA: GERENCIA DA PROCURADORIA JURIDICA
OFICIO.....: 0148/2014
DT OFICIO..: 13/05/2014
DT SERVICO.: 23/05/2014
SITUACAO...: EMBARGO ADMINISTRATIVO
DT ACIDENTE: / / N. BOLETIM:
PROC.DETTRAN: 98606214 PROC.RECEITA: 13116.720499/2014-23
NUMERO DO EMBARGO.....: 24358211
RESTRICAO DETTRAN.....: 5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)
DATA RESTRICAO DETTRAN: 23/05/2014
MOTIVO.....:
VEICULO COM ARROLAMENTO DE BENS, CASO TRANSFERIDO A PROPRIEDADE, SERA COMUNI
CADO A RECEITA FEDERAL.

PF1 PARA ENCERRAR === PF2 TELA ANTERIOR === ===== == OV 35

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ELOSRES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

GO. ANAPOLIS DRF

FI/110

DATA: 23/05/2014
HORA: 09:00:38

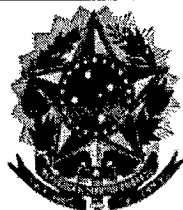
DETRAN - GO - VANDEVALDE ALVES DA SILVA
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
CONSULTA - HISTORICO - DETALHAMENTO

=====

CHAVE CONSULTA.: PLACA OHA6688	ISN HIST: 24358205	NR.HIST.: 1395
NOME DO DIRETOR: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANAPOLIS/GO.		
PROCEDENCIA: GERENCIA DA PROCURADORIA JURIDICA		
OFICIO.....: 0148/2014		
DT OFICIO...: 13/05/2014		
DT SERVICO...: 23/05/2014		
SITUACAO...: EMBARGO ADMINISTRATIVO		
DT ACIDENTE: / /	N. BOLETIM:	
PROC.DETTRAN: 98606214	PROC.RECEITA: 13116.720499/2014-23	
NUMERO DO EMBARGO.....: 24358205		
RESTRICAO DETTRAN.....: 5.8-RA ARROLAMENTO DE BENS-(PJ)		
DATA RESTRICAO DETTRAN: 23/05/2014		
MOTIVO.....:		
VEICULO COM ARROLAMENTO DE BENS, CASO TRANSFERIDO A PROPRIEDADE, SERA COMUNI CADO A RECEITA FEDERAL.		

PF1 PARA ENCERRAR === PF2 TELA ANTERIOR === ===== == OV 35

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GIBIAS - VARA CIVEL
Usuário: DELCÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 18/12/2014 17:02:00.

Documento autenticado digitalmente por REINALDO DE CASTRO TAKEDA em 18/12/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

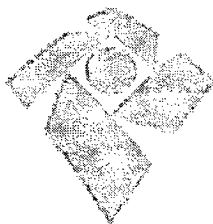
3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10154.LXZK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

GO ANAPOLIS DRF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13116.720499/2014-23
INTERESSADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESTINO: ARROL-SACAT-DRF-ANA-GO - Receber processo -
triagem

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

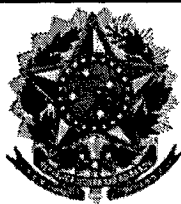
Trata o presente processo de arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.816.598/0001-17 suscetíveis de serem indicados como garantia do crédito tributário lançado através de Auto de Infração junto ao processo nº 13116.722272/2013-31.À SACAT/DRF/Anápolis/GO para o devido acompanhamento e demais providências cabíveis.

DATA DE EMISSÃO : 18/12/2014

Formalizar Processo/Dossiê /
REINALDO DE CASTRO TAKEDA
EFI1-SAFIS-DRF-ANA-GO
SAFIS-DRF-ANA-GO
GO ANAPOLIS DRF

Fl. 111
639

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10159.7BTO

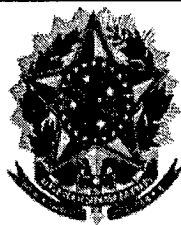
- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIÓ CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.39

Descrição	Situação	Motivo de não atendimento
FAZENDA CAMPO ALEGRE, cadastrado na RFB sob o NIF nº 7.944.630-9, com área de 1.147,5 hectares.	Não Efetuado	Referente a requisição nº 14.00.00.23.05 o ato registral já foi praticado nas matrículas 4.632 e 38.895 em 18 de julho de 2014, por meio do protocolo 114.077.
FAZENDA TABUA, cadastrado na RFB sob o NIF nº 6.455.661-1, com área de 2.026,6 hectares.	Não Efetuado	Referente a requisição nº 14.00.00.23.05 o ato registral já foi praticado nas matrículas 4.632 e 38.895 em 18 de julho de 2014, por meio do protocolo 114.077.

Valor: R\$ 30.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELISIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por NEREU LUIZ SCHMIDT em 08/06/2015 09:57:00.

Documento autenticado digitalmente por NEREU LUIZ SCHMIDT em 08/06/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10150.RNPU

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

08/06/2015 - 9:49

Página

CONPROVI

DOSSIÊ DO CONTRIBUINTE

Informações pesquisadas: Representação Fiscal para Fins Penais Comunicado de Indício Criminal Arrolamento de Bens e Direitos Arrolamento de Bens e Direitos - Garantia do Crédito Tributário	Opções de Arrolamento de Bens e Direitos: Lista de Bens e Direitos Sujeito Passivo Demais Proprietários
---	---

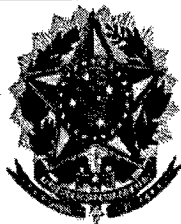
CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
Nome/Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Resultado da Pesquisa CONTRIBUINTE PRINCIPAL

ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS - Módulo Garantia			
DRF JURISDIÇÃO: ...			
Processo	Data Processo		
13116.720499/2014-23	27/03/2014		
TOTAL DE DÉBITOS (R\$):	31.365.835,78	Total dos Bens/Direitos Validados (R\$):	7.644.856,80
Dívida Ativa da União (R\$):	0,00	Total dos Bens/Direitos Disponíveis (R\$):	0,00
Total dos Bens/Direitos Arrolados (R\$):	7.644.856,80	Total dos Bens/Direitos Alienados com Arrolamento (R\$):	0,00

Tipo	Descrição	Situação	Valor
FAZENDA / SÍTIO / CHÁCARA	FAZENDA CAMPO ALEGRE, cadastrado na RFB sob o NIRF 1.944.030-8, com área de 1.147,5 hectares.	Arrolado Registrado	1.147.000,00
FAZENDA / SÍTIO / CHÁCARA	FAZENDA TABUA, cadastrado na RFB sob o NIRF 6.455.661-1, com área de 2.028,6 hectares	Arrolado Registrado	6.360.458,80
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FORD/11000, ANO: 1987	Arrolado Registrado	29.367,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	M.BENZ/LK 1111, ANO-FABRICAÇÃO...: 1965	Arrolado Registrado	0,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	VW/FOX 1.6 GII, ANO-MODELO 2013, ANO-FABRICAÇÃO 2012	Arrolado Registrado	33.246,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	VW/KOMBI, ANO-MODELO 2009, ANO-FABRICAÇÃO 2008	Arrolado Registrado	24.614,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FIAT/STRADA FIRE FLEX, ANO-MODELO 2010, ANO-FABRICAÇÃO 2010	Arrolado Registrado	25.914,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO-MODELO 2012, ANO-FABRICAÇÃO 2011	Arrolado Registrado	24.257,00
VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	REB/MASSARI, ANO-FABRICAÇÃO...: 1963	Arrolado Registrado	0,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE SOUZA - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por NEREU LUIZ SCHMIDT em 08/06/2015 09:59:00.

Documento autenticado digitalmente por NEREU LUIZ SCHMIDT em 08/06/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10155.3Z6M

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

639

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Usuário: HENRICO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (GO)
Seção de Controle e Acompanhamento Tributário

Processo: 13116.720499/2014-23
Interessado: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.
CNPJ/CPF: 02.816.598/0001-17
Assunto: Triagem-Arrolamento

Referente ao Termo de Arrolamento de Bens e Direitos deste processo (fls. 76 a 78), ciência do contribuinte em 09/04/2014 (fl. 79), fizemos as seguintes verificações:

A requisição eletrônica 140000230607, foi respondido pelo Detran/GO (fls. 90 a 93), e não foi atendida pelos motivos constantes no Ofício Detran nº 2336/2014, de 04/06/2014.

O Ofício nº 0148/2014 de 13/05/2014 (fls. 84 a 86) foi respondido pelo Detran/GO (fls. 94 a 110) pelo Ofício Detran 2291/2014, de 02/06/2014, confirmando o registro do arrolamento dos veículos solicitados.

O Ofício nº 0147/2014 de 13/05/2014 (fls. 87 a 89) foi respondido pelo Cartório de Registro de Imóveis de Formosa/GO, e esta resposta refere-se a requisição eletrônica 1400002305, constante no Comprovi (fl. 112), confirmando o arrolamento dos imóveis solicitados, de matrículas 4.632 e 38.895.

Juntamos o Dossiê-Comprovi com a relação dos bens arrolados (fl. 113).

Assim, faço o encaminhamento deste para acompanhamento.

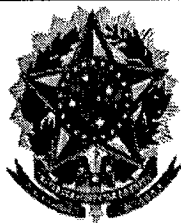
(assinado digitalmente)

Nereu Luiz Schmidt

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 61822

08/06/2015

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por NEREU LUIZ SCHMIDT em 08/06/2015 10:20:00.

Documento autenticado digitalmente por NEREU LUIZ SCHMIDT em 08/06/2015.

Documento assinado digitalmente por: NEREU LUIZ SCHMIDT em 08/06/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10153.K8L3

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

CPF/CNPJ:02.816.598/0001-17

Nome:ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Débitos Bens e Direitos Ações de Arrolamento Resoluções

Consulta Processos Arrolamento Anteriores

Processo Localização

Visualizar Bens Exportar Bens

Ações

Ação

Vincular Processo a RPF

Processo	RPF	Adicionar
Processo Vinculado	Tipo do Processo	RPF
13116.720499/2014-23	COMPROT	0120200.2012.00203

Excluir

Controle de Arrolamento de Bens e Direitos

Tipo Situação Palavra Chave

Selecionar Selecionar Consultar

Listagem de Bens e Direitos

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR	ORGAO DE REGISTRO	UF	MUNICIPIO	PROCESSO	SITUAÇÃO
FAZENDA / SITO / CHACARA	FAZENDA CAMPO ALEGRE, cadastrado na RFB sob o NRRF 1.944.030-6, com área de 1.147,5 hectares, ...	R\$ 1.147.000,00	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS	GO	FORMOSA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado
FAZENDA / SITO / CHACARA	FAZENDA TABUA, cadastrado na RFB sob o NRRF 6.455.861-1, com área de 2.026,6 hectares ...	R\$ 6.360.458,80	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS	GO	FORMOSA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FORD/11000, ANO: 1907	R\$ 29.367,00	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GO	GOIÂNIA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	M.BENZAK 1111, ANO-FABRICAÇÃO.: 1965	R\$ 0,00	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GO	GOIÂNIA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	REBMASSARI, ANO-FABRICAÇÃO.: 1963	R\$ 0,00	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GO	GOIÂNIA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado
VEICULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	VWKOMBI, ANO-MODELO 2009, ANO-FABRICAÇÃO 2006	R\$ 24.614,00	COORDENAÇÃO DO RENAVAL DO DETRAN DE GOIÁS	GO	GOIÂNIA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado

Documento de 2 páginas autenticado digitalmente. Pode ser consultado na endereço eletrônico: receita.fazenda.gov.br/eca/Consulta.aspx pelo código de identificação ECF: 047710156. ALMS. Consulte a página de autenticação no link de acesso.

6.400

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR	ORGÃO DE REGISTRO	UF	MUNICÍPIO	PROCESSO	SITUAÇÃO
<input type="checkbox"/> VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FAT/STRADA FIRE FLEX, ANO-MODELO 2010, ANO-FABRICAÇÃO 2010	R\$ 25.814,00	COORDENAÇÃO DO RENAVAM DO DETRAN DE GOIÁS	GO	GOIÂNIA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado
<input type="checkbox"/> VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	FAT/ANO VWACE 1.0, ANO-MODELO 2012, ANO-FABRICAÇÃO 2011	R\$ 24.257,00	COORDENAÇÃO DO RENAVAM DO DETRAN DE GOIÁS	GO	GOIÂNIA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado
<input type="checkbox"/> VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC	VWFOX 1.6 G16 ANO-MODELO 2013, ANO-FABRICAÇÃO 2012	R\$ 33.246,00	COORDENAÇÃO DO RENAVAM DO DETRAN DE GOIÁS	GO	GOIÂNIA	13116.720499/2014-23	Arrolado Registrado

Valores Consolidados

Valor Total dos Débitos	R\$ 31.365.835,78	Valor Total dos Bens	R\$ 0,00
		Disponíveis	R\$ 7.644.858,80
		Arrolados	R\$ 7.644.858,80
		TOTAL	R\$ 7.644.858,80

Documento de 2 páginas, autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço: <https://www.receita.fazenda.gov.br/eca/publicacaoqn.aspx?file=Codigo%20de%20Arrolamento%20Especiais%20de%20Conhecimento>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016 15:09:00.

Documento autenticado digitalmente por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10156.XLWS

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 1 de 8

CNPJ: 02.816.598/0001-17

RAZÃO SOCIAL: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Relatório consolidado dos créditos tributários passíveis de arrolamento

Débitos Fazendários *	R\$ 0,00
Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Débitos Parcelados	
PAES	R\$ 0,00
SIPADE	R\$ 0,00
OUTROS **	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

* Contempla os lançamentos de ofício de contribuição previdenciária lavrados a partir de 2011.

** Parcelamentos exceto PAES e SIPADE, informações extraídas dos Sistemas INFORMAR e PAEX

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
JUIZ: JUIZES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 2 de 8

Créditos Fazendários para fins de arrolamento

Situação Débito	Sistema Origem	Situação Original Débito	Emp. - CNPJ Atual CNPJ	Emp. - CNPJ Atual Razão Social	Número PAF Comprot	Valor Débito
-	-	-	-	-	-	-

Não foram encontrados créditos fazendários.

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 05/08/2016

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 3 de 8

Créditos Previdenciários para fins de arrolamento

Item	Processo	CNPJ	Situação	Total
-	-	-	-	-

Não foram encontrados créditos previdenciários.

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 05/08/2016

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 4 de 8

Créditos em parcelamento PAES para fins de arrolamento

Emp. - CNPJ Atual GNPJ	Emp. - CNPJ Atual Razão Social	Valor Saldo Paes
-	-	-

Não foram encontrados créditos de parcelamento PAES

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 05/08/2016

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 5 de 8

Créditos em parcelamento SIPADE para fins de arrolamento

Emp. - CNPJ Atual CNPJ	Emp. - CNPJ Atual Razão Social	Valor Saldo Sipade
-	-	-

Não foram encontrados créditos de parcelamento SIPADE

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 05/08/2016

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 6 de 8

Créditos em parcelamento Previdenciário para fins de arrolamento

CNPJ	Razão Social	Tipo de Parcelamento Especial	Valor do Saldo do Parcelamento
-	-	-	-

Não foram encontrados parcelamentos previdenciários.

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 05/08/2016

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 7 de 8

Créditos em parcelamento (exceto PAES e SIPADE) para fins de arrolamento

CNPJ	Débito	Situação	Data	Valor RFB	Valor PGFN	Saldo Devedor	Valor
02.816.598/0001-17	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	ENCERRAD A POR RESCISAO	05/08/2016	429.183,21	0,00	0,00	0,00

TOTAL: R\$ 0,00

DATA DA EXTRAÇÃO: 05/08/2016

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: SELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Página 8 de 8

Eventos de Sucessão

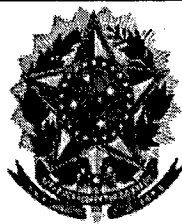
CNPJ SUCESSORA	DATA (Sucessora)	DESCRICAO DO EVENTO	CNPJ SUCEDIDA	DATA (Sucedida)	DESCRICAO DO EVENTO
-	-	-	-	-	-

Não foram encontradas empresas sucedidas

NÚMERO: 0

DATA DA EXTRAÇÃO: 05/08/2016

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis f
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016 15:09:00.

Documento autenticado digitalmente por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10150.HI7L

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE SOUZA - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 19
Parâmetro de Localização: 02816598000117

Inscrições Selecionadas

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 500326/2014-91
Nº Inscrição: 11 2 14 003440-46
Data Inscrição: 07/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00002483120154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 27.733,32 (UFIR 26.062,60)
Valor Consolidado: R\$ 44.814,74

2º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76
Nº Inscrição: 11 2 14 004427-22
Data Inscrição: 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00006207720154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 52.359,31 (UFIR 49.205,25)
Valor Consolidado: R\$ 106.106,05

3º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31
Nº Inscrição: 11 2 15 000357-97
Data Inscrição: 29/05/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 9.232.520,70 (UFIR 8.676.365,62)
Valor Consolidado: R\$ 16.219.682,47

4º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Inscrição: 11 2 15 002991-82
Data Inscrição: 09/12/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 22.723,57 (UFIR 21.354,61)
Valor Consolidado: R\$ 33.885,24

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00016285520164013506

5º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46206 003694/2013-54
Nº Inscrição: 11 5 14 003184-11
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.770,70 (UFIR 1.664,02)
Valor Consolidado: R\$ 2.451,32

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

6º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46206 003692/2013-65
Nº Inscrição: 11 5 15 000456-11
Data Inscrição: 06/02/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.233,29 (UFIR 1.158,99)
Valor Consolidado: R\$ 1.649,45

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

7º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46206 003695/2013-07
Nº Inscrição: 11 5 16 000007-09
Data Inscrição: 07/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 885,35 (UFIR 832,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.225,66

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

8º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR

Nº Processo Administrativo: 46206 006651/2014-10

Data Inscrição: 07/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 940,66 (UFIR 884,00)
Valor Consolidado: R\$ 1.183,32

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

9º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR

Nº Processo Administrativo: 46206 102947/2014-52
Nº Inscrição: 11 5 16 000030-58

Data Inscrição: 07/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.392,18

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

10º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Nº Processo Administrativo: 46206 008416/2015-55
Nº Inscrição: 11 5 16 002684-34

Data Inscrição: 05/08/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.279,71

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

11º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Nº Processo Administrativo: 46206 008417/2015-08
Nº Inscrição: 11 5 16 002685-15

Data Inscrição: 05/08/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.779,19 (UFIR 1.672,00)
Valor Consolidado: R\$ 2.057,36

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

12º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 500325/2014-46
Nº Inscrição: 11 6 14 006314-86

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 17.672,18 (UFIR 16.607,57)
Valor Consolidado: R\$ 29.059,62

Nº Único de Processo Judicial 00002483120154013506

13º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76

Nº Inscrição: 11 6 14 010960-10

Data Inscrição: 16/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00006207720154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 37.688,97 (UFIR 35.418,62)

Valor Consolidado: R\$ 76.430,68

14º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 500280/2015-91

Nº Inscrição: 11 6 15 004978-46

Data Inscrição: 08/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 5.500,00 (UFIR 5.168,68)

Valor Consolidado: R\$ 8.693,28

15º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31

Nº Inscrição: 11 6 15 006571-26

Data Inscrição: 29/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 4.177.584,32 (UFIR 3.925.932,03)

Valor Consolidado: R\$ 7.339.451,22

16º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31

Nº Inscrição: 11 6 15 006572-07

Data Inscrição: 29/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506

Valor: R\$ 29.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.604.400,87 (UFIR 10.905.366,72)
Valor Consolidado: R\$ 20.443.219,99

17º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 501896/2015-89
Nº Inscrição: 11 6 15 012031-45
Data Inscrição: 09/12/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial00016285520164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.305,17 (UFIR 2.166,29)
Valor Consolidado: R\$ 3.564,26

18º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76
Nº Inscrição: 11 7 14 002194-00
Data Inscrição: 16/10/2014 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial00006207720154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 25.838,24 (UFIR 24.281,72)
Valor Consolidado: R\$ 52.410,30

19º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31
Nº Inscrição: 11 7 15 000489-41
Data Inscrição: 29/05/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.514.286,85 (UFIR 2.362.829,36)
Valor Consolidado: R\$ 4.429.364,19

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 27.729.436,07 (UFIR 26.059.050,11)
Valor Consolidado: R\$ 48.797.921,04
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

12/09/2016

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

14:15:02

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2816598000117

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

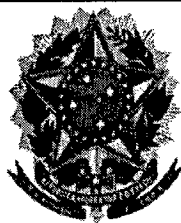
Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-17	122764102	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	11.463,38 1
0001-17	122764110	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	4.075,08 1
0001-17	391026470	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA **.*.*.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-17	391026488	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA **.*.*.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-17	487234774	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	37.402,72 1
0001-17	487234782	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	14.314,87 1

Proximo Credito Total (em Reais) 67.256,05

XMIT

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.30



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016 15:09:00.

Documento autenticado digitalmente por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10154.2NUM

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

Comprot - Comunicação e Protocolo

Consulta de Processo

Dados Básicos	Movimentos	Posicionamentos
---------------	------------	-----------------

Dados do Processo

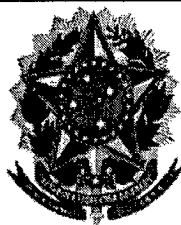
Número: 13116.722272/2013-31
 Data de Protocolo: 15/10/2013
 Documento de Origem: MPF2032012
 Procedência: PROCESSO DIGITAL
 Assunto: AUTO DE INFRACAO IRPJ-CSLL-COFINS-PIS PORT RFB 666-2008
 Nome do Interessado: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - E
 CNPJ: 02.816.598/0001-17
 Tipo: Digital
 Sistemas: Profisc: Não e-Processo: Sim SIEF: Protocolizado e Cadastrado pelo SIEF

Localização Atual

Órgão de Origem: SEC DIV ATIVA UNIAO-PFN-GO
 Órgão: PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO
 Movimentado em: 08/06/2015
 Sequência: 0017
 RM: 11721
 Situação: EM ANDAMENTO
 UF: GO

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016 15:09:00.

Documento autenticado digitalmente por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10150.RAKA

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORMOSA

Processo: 13116-722.272/2013-31
Interessado: CNPJ: 02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 13116-722.272/2013-31 (Auto de infração - Digital)
Situação/providência: ENVIADO A PFN Início da situação: 28/05/2015
Forma de cadastramento: Integração com Ação Fiscal Data de cadastramento: 15/10/2013
Origem do CT: Ação Fiscal
UA de controle: 01.202.02 FORMOSA
UA de lavratura: 01.202.00 ANÁPOLIS
UA de jurisdição: 01.202.02 FORMOSA
UA de localização: Ausente
Localização COMPROT: 0110196-0 PROCUR FAZENDA NACIONAL-GO

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 02.816.598/0001-17 ATIVA REGULAR
ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Endereço: ROD BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE, SN - ZONA RURAL - VILA BOA - GO
CEP: 73825-000

PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BENS

13116-720.499/2014-23

IMPUGNAÇÃO

Data de entrada: 22/11/2013

RESULTADO DE JULGAMENTO

Data da apreciação: 14/11/2014 Data da ciência(contribuinte): 11/03/2015

Número do acórdão: 06-50006-1a turma Órgão julgador: DRJ CURITIBA

Resultado: LANÇAMENTO PROCEDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO - IRPJ

Nro: SIEF: 0120200 2013 000000004758393

Data da lavratura: 15/10/2013 Data da ciência: 23/10/2013 Tipo da ciência: CORREIO

Número do RPF / MPF: 0120200201200203

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
2917	01-2010	TRIMESTRAL	REAL	37.247,08	112,50	30/04/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				37.247,08	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo IRPJ										
2917	02-2010	TRIMESTRAL	REAL	505.331,58	112,50	30/07/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				505.331,58	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo IRPJ										
2917	03-2010	TRIMESTRAL	REAL	1.729.266,62	112,50	29/10/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				1.729.266,62	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo IRPJ										
2917	04-2010	TRIMESTRAL	REAL	2.072.870,34	112,50	31/01/2011	22/11/2013	N	N	N

13116-722.272/2013-31

1/4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FOLHAS DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Processo: 13116-722.272/2013-31

Interessado: CNPJ: 02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Extrato do Processo

Saldo de Principal e Multa Vinculada	2.072.870,34	112,50	Enviado A Pfn
Tributo IRPJ			

AUTO DE INFRAÇÃO - CSLL

Nro. SIEF: 0120200 2013 000000004758394

Data da lavratura: 15/10/2013 Data da ciência: 23/10/2013 Tipo da ciência: CORREIO

Número do RPF / MPF: 0120200201200203

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
2973	01-2010	TRIMESTRAL	REAL	19.461,19	112,50	30/04/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				19.461,19	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo CSLL										
2973	02-2010	TRIMESTRAL	REAL	230.099,21	112,50	30/07/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				230.099,21	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo CSLL										
2973	03-2010	TRIMESTRAL	REAL	780.869,98	112,50	29/10/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				780.869,98	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo CSLL										
2973	04-2010	TRIMESTRAL	REAL	935.491,65	112,50	31/01/2011	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				935.491,65	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo CSLL										

AUTO DE INFRAÇÃO - Cofins

Nro. SIEF: 0120200 2013 000000004758395

Data da lavratura: 15/10/2013 Data da ciência: 23/10/2013 Tipo da ciência: CORREIO

Número do RPF / MPF: 0120200201200203

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet.	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
2960	01/2010	MENSAL	REAL	6.107,16	112,50	25/02/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				6.107,16	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	02/2010	MENSAL	REAL	47.010,06	112,50	25/03/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				47.010,06	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	03/2010	MENSAL	REAL	941,64	112,50	23/04/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				941,64	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										

6

Processo: 13116-722.272/2013-31

Interessado: CNPJ: 02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Extrato do Processo

2960	04/2010	MENSAL	REAL	334.630,75	112,50	25/05/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				334.630,75	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	05/2010	MENSAL	REAL	201.411,80	112,50	25/06/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				201.411,80	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	06/2010	MENSAL	REAL	103.121,92	112,50	23/07/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				103.121,92	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	07/2010	MENSAL	REAL	141.753,82	112,50	25/08/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				141.753,82	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	08/2010	MENSAL	REAL	375.034,24	112,50	24/09/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				375.034,24	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	09/2010	MENSAL	REAL	1.652.295,21	112,50	25/10/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				1.652.295,21	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	10/2010	MENSAL	REAL	1.867.876,36	112,50	25/11/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				1.867.876,36	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	11/2010	MENSAL	REAL	7.504,03	112,50	23/12/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				7.504,03	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										
2960	12/2010	MENSAL	REAL	723.207,53	112,50	25/01/2011	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				723.207,53	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo COFINS										

AUTO DE INFRAÇÃO - PIS

Nro. SIEF: 0120200 2013 000000004758396

Data da lavratura: 15/10/2013

Data da ciência: 23/10/2013

Tipo da ciência: CORREIO

Número do RPF / MPF: 0120200201200203

CT / EVENTOS / COMPONENTE

Receita	PA/EX	Período	Expr. Monet	Valor originário	% multa	Vcto. do Principal	Vcto. da Multa	Multa mora	IN77/98	Rep.Fisc. fins penais
Extinções / Eventos / Saldo				Principal / (Valor Referencial)	% multa	Situação do Saldo				
2986	01/2010	MENSAL	REAL	1.323,22	112,50	25/02/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				1.323,22	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	02/2010	MENSAL	REAL	10.185,51	112,50	25/03/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				10.185,51	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 RECURSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

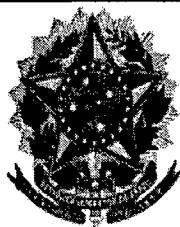
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Processo: 13116-722.272/2013-31

Interessado: CNPJ: 02.816.598/0001-17 - ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Extrato do Processo

2986	03/2010	MENSAL	REAL	204,02	112,50	23/04/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				204,02	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	04/2010	MENSAL	REAL	72.503,33	112,50	25/05/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				72.503,33	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	05/2010	MENSAL	REAL	43.639,22	112,50	25/06/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				43.639,22	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	06/2010	MENSAL	REAL	22.343,08	112,50	23/07/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				22.343,08	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	07/2010	MENSAL	REAL	30.713,33	112,50	25/08/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				30.713,33	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	08/2010	MENSAL	REAL	81.257,42	112,50	24/09/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				81.257,42	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	09/2010	MENSAL	REAL	357.997,30	112,50	25/10/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				357.997,30	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	10/2010	MENSAL	REAL	404.706,55	112,50	25/11/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				404.706,55	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	11/2010	MENSAL	REAL	1.625,87	112,50	23/12/2010	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				1.625,87	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										
2986	12/2010	MENSAL	REAL	156.694,96	112,50	25/01/2011	22/11/2013	N	N	N
Saldo de Principal e Multa Vinculada				156.694,96	112,50	Enviado A Pfn				
Tributo PIS										



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016 15:09:00.

Documento autenticado digitalmente por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 12/09/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10153.1D65

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (GO)
Seção de Controle e Acompanhamento Tributário

Processo: 13116.720499/2014-23
Interessado: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
CNPJ/CPF: 02.816.598/0001-17
Assunto: ARROLAMENTO DE BENS - PESSOA JURÍDICA

Senhor Chefe,

Trata o presente processo de Arrolamento de Bens e Direitos para Acompanhamento do Patrimônio do Sujeito Passivo, cujo Termo de Arrolamento de Bens e Direitos foi lavrado pela seção de fiscalização desta DRF, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 1.997 e no artigo 2º da IN RFB nº 1.171, de 2011, atualmente regido pela IN RFB nº 1.565, de 2015.

2. Após procedimento de fiscalização que culminou na lavratura de auto de infração, foi verificada a ocorrência de hipótese de arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, conforme Justificativa para Arrolamento de Bens PJ (fls 02 a 03).

I – SITUAÇÃO APRESENTADA À ÉPOCA DO TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS:

3. O crédito tributário do sujeito passivo perfaz um montante originário de **R\$ 31.038.677,94** e diz respeito ao processo nº **13116.722272/2013-31**, vinculado ao presente processo.
4. Em **26/03/2014**, foi realizado o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos do sujeito passivo no valor de **R\$ 7.644.856,80**, conforme Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (fls 76 a 78).
5. Considerando o disposto no artigo 4º da IN RFB nº 1.565, de 2015, que dispõe que serão arrolados bens em valor suficiente para satisfação do montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo, bem como dos responsáveis solidários, foi verificado, com base no Termo de Arrolamento, que o montante do crédito tributário passível de arrolamento era superior ao total de bens e direitos arrolados, conforme tabela abaixo:

Índice de Garantia do Crédito Tributário Administrativo – Inicial

Valor dos Bens e Direitos Arrolados	RS 7.644.856,80
TT Créditos Tributários passíveis de arrolamento	RS 31.038.677,94
Percentual de Garantia do Crédito Administrativo	24,63%

6. Logo, encontrava-se garantido um percentual de **24,63%** dos créditos tributários controlados pela RFB.

II – DO ACOMPANHAMENTO DO PATRIMÔNIO DO SUJEITO PASSIVO

7. Em atendimento ao artigo art. 20, parágrafo 1º, da citada NE, foi verificada a confirmação da requisição de arrolamento de bens e direitos pelo órgão de registro, conforme Despacho de Encaminhamento (fl 114) e Relatório Conprovi (fls 115 a 116).
8. Registra-se que, atualmente, não há créditos tributários passíveis de arrolamento no âmbito administrativo em nome do sujeito passivo, conforme Relatório de levantamento de Créditos (fls 117 a 124).
9. Enfatiza-se que foram detectadas inscrições em Dívida Ativa no nome do sujeito passivo no valor Total de **RS 48.865.177,09** (Relatório DAU – fls 125 a 130).
10. Dessa forma, encontra-se garantido um percentual de **15,64%** do total dos créditos sob responsabilidade do sujeito passivo:

Índice de Garantia do Crédito Tributário - Total

Valor dos Bens e Direitos Arrolados	RS 7.644.856,80
TT Créditos Tributários passíveis de arrolamento	RS 0,00
Créditos Inscritos em DAU	RS 48.865.177,09
TT Créditos Tributários	RS 48.865.177,09
Percentual de Garantia do Crédito	15,64%

11. Observou-se que o Auto de Infração nº **13116.722272/2013-31** que deu origem ao presente processo está atualmente na **Procuradoria da Fazenda Nacional-GO**, conforme Relatório Atual (fl 131) e Extrato do Processo (fls 132 a 135).
12. Logo, proponho o encaminhamento do presente processo à PGFN Goiânia para análise e acompanhamento do patrimônio arrolado do sujeito passivo, suscetível de ser indicado como garantia de crédito tributário, e demais providências cabíveis.

Anápolis, 12 de setembro de 2016.

(Assinado Digitalmente)

Giselle de Mello Coelho Fernandes

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1878352

De acordo.

À consideração do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO.

(Assinado Digitalmente)

Gil Ramos Gonçalves Jordão

Chefe Sacat – DRF Anápolis-GO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 880720

3.

De acordo.

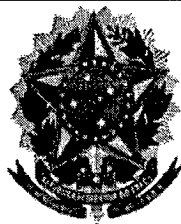
Encaminhem-se os autos à PGFN Goiânia para análise e acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo, que se encontra arrolado, conforme proposto.

(Assinado Digitalmente)

Hugo Souza Alves Domingos

Delegado-Adjunto – DRF Anápolis-GO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 1492270



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 15/09/2016 16:16:00.

Documento autenticado digitalmente por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 15/09/2016.

Documento assinado digitalmente por: HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS em 16/09/2016, GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 15/09/2016 e GIL RAMOS GONCALVES JORDAO em 15/09/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinarFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

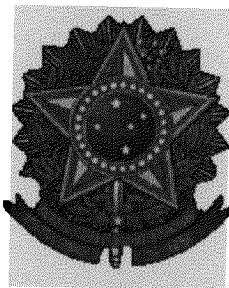
EP06.0417.10152.TSKK

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

679

GO GOIANIA PFN



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13116.720499/2014-23
INTERESSADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESTINO: SERAP-DEFESA-PFN/GO - Executar
Julgamento/Despacho

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

SANEAMENTO DA EQUIPE DÍVIDA. *** Movimentação em bloco de 35(trinta e cinco) processos do assunto Comprot "ARROLAMENTO DE BENS", indevidamente represados na caixa DÍVIDA/Verificar Procedimentos, desde 21 e 22/09/2016. *** À Chefe do SERDC, para distribuir aos Procuradores em ofício na Defesa, para análise acerca de eventual propositura de medida cautelar fiscal. *** Esclareço que, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/SRF n. 2, de 01/7/2004, caso o Procurador em ofício no SERDC opte pelo não ajuizamento da medida, deve dar ciência formal ao Gabinete (art. 1o, inciso II).

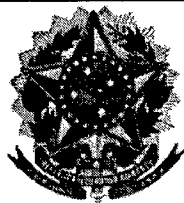
DATA DE EMISSÃO : 22/03/2017

Verificar Procedimentos /
WALLER CHAVES DA COSTA
DÍVIDA-PFN/GO
GO GOIANIA PFN

Fl. 139

6.4.9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: STELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a Integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

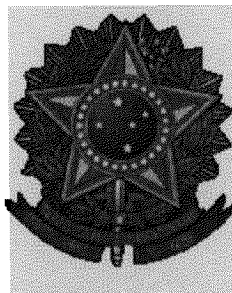
EP06.0417.10153.1C2U

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Usuário: HELIUD CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.47

GO GOIANIA PFN



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13116.720499/2014-23
INTERESSADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESTINO: DEFESA PFN/GO - Emitir Parecer / Despacho

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhado à Vossa Senhoria, haja vista despacho de fl. 139.

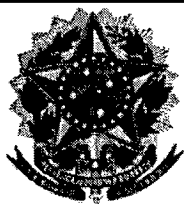
DATA DE EMISSÃO : 27/03/2017

Executar Julgamento/Despacho /
CELIA MARIA DA SILVA
SERAP DEFESA
DEFESA PFN/GO
GO GOIANIA PFN

Fl. 140

649

Valor: R\$ 18.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HESCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10152.JOZB

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 163.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA - VARA CIVIL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.7

SERPRO
27/03/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 19
Parâmetro de Localização: 02816598000117

Inscrições Selecionadas

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 500326/2014-91
Nº Inscrição: 11 2 14 003440-46
Data Inscrição: 07/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00002483120154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 27.733,32 (UFIR 26.062,60)
Valor Consolidado: R\$ 46.556,37

2º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76
Nº Inscrição: 11 2 14 004427-22
Data Inscrição: 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00006207720154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 52.359,31 (UFIR 49.205,25)
Valor Consolidado: R\$ 109.394,22

3º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31
Nº Inscrição: 11 2 15 000357-97
Data Inscrição: 29/05/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 9.232.520,70 (UFIR 8.676.365,62)
Valor Consolidado: R\$ 16.915.445,26

4º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Nº Inscrição: 11 2 15 002991-82
Data Inscrição: 09/12/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 22.723,57 (UFIR 21.354,61)
Valor Consolidado: R\$ 35.312,32

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00016285520164013506

5º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 003694/2013-54
Nº Inscrição: 11 5 14 003184-11
Data Inscrição: 20/08/2014 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.770,70 (UFIR 1.664,02)
Valor Consolidado: R\$ 2.545,42

6º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 003692/2013-65
Nº Inscrição: 11 5 15 000456-11
Data Inscrição: 06/02/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.233,29 (UFIR 1.158,99)
Valor Consolidado: R\$ 1.714,97

7º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 003695/2013-07
Nº Inscrição: 11 5 16 000007-09
Data Inscrição: 07/01/2016 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 885,35 (UFIR 832,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.272,71

8º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 006651/2014-10

Valor: R\$ 10.400,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Data Inscrição: 07/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 940,66 (UFIR 884,00)
Valor Consolidado: R\$ 1.233,30

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

6.4

9º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 102947/2014-52
Nº Inscrição: 11 5 16 000030-58

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Data Inscrição: 07/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.450,98

10º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 008416/2015-55
Nº Inscrição: 11 5 16 002684-34

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Data Inscrição: 05/08/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.338,52

11º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 008417/2015-08
Nº Inscrição: 11 5 16 002685-15

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Data Inscrição: 05/08/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.779,19 (UFIR 1.672,00)
Valor Consolidado: R\$ 2.151,90

12º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 500325/2014-46
Nº Inscrição: 11 6 14 006314-86

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 17.672,18 (UFIR 16.607,57)
Valor Consolidado: R\$ 30.169,42

Nº Único de Processo Judicial 00002483120154013506

13º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76

Nº Inscrição: 11 6 14 010960-10

Data Inscrição: 16/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00006207720154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 37.688,97 (UFIR 35.418,62)

Valor Consolidado: R\$ 78.797,55

14º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 500280/2015-91

Nº Inscrição: 11 6 15 004978-46

Data Inscrição: 08/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 5.500,00 (UFIR 5.168,68)

Valor Consolidado: R\$ 9.107,76

15º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31

Nº Inscrição: 11 6 15 006571-26

Data Inscrição: 29/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 4.177.584,32 (UFIR 3.925.932,03)

Valor Consolidado: R\$ 7.654.273,98

16º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31

Nº Inscrição: 11 6 15 006572-07

Data Inscrição: 29/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.604.400,87 (UFIR 10.905.366,72)
Valor Consolidado: R\$ 21.317.727,63

17º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 501896/2015-89

Nº Inscrição: 11 6 15 012031-45

Data Inscrição: 09/12/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00016285520164013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.305,17 (UFIR 2.166,29)

Valor Consolidado: R\$ 3.709,03

18º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76

Nº Inscrição: 11 7 14 002194-00

Data Inscrição: 16/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00006207720154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 25.838,24 (UFIR 24.281,72)

Valor Consolidado: R\$ 54.032,95

19º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31

Nº Inscrição: 11 7 15 000489-41

Data Inscrição: 29/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.514.286,85 (UFIR 2.362.829,36)

Valor Consolidado: R\$ 4.618.840,88

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 27.729.436,07 (UFIR 26.059.050,11)

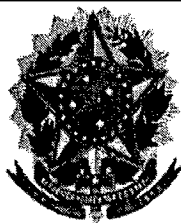
Valor Consolidado: R\$ 50.885.075,17

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

62



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA em 27/03/2017 17:37:00.

Documento autenticado digitalmente por SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA em 27/03/2017.

Documento assinado digitalmente por: SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA em 27/03/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

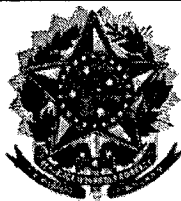
3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10159.7F3I

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

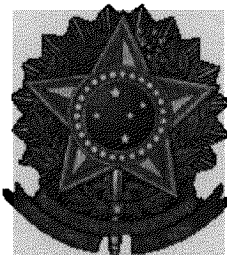
EP06.0417.10153.KCSX

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 19.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCÍLIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

6.4

GO GOIANIA PFN



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13116.720499/2014-23
INTERESSADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESTINO: ADM GABINETE PFN/GO - Receber Processo - Outros

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Não se trata de representação fiscal para ajuizamento de ação cautelar fiscal, conforme 136-8. Ademais, de acordo com a RFB, não há créditos passíveis de arrolamento, pois estão inscritos em DAU, conforme consulta de f. 141-5, sendo que, a propósito, a maior parte, com execução fiscal ajuizada. Assim sendo, não é hipótese de ajuizamento de ação cautelar fiscal, mas, se o caso, de pedido de penhora no bojo das respectivas ações de execução fiscal. Ao Procurador-Chefe da PFN/GO, para adotar as medidas que julgar cabíveis.

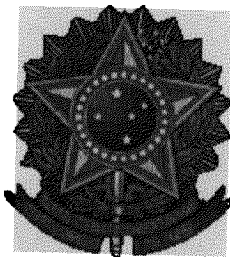
DATA DE EMISSÃO : 27/03/2017

Emitir Parecer / Despacho /
SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
DEFESA PFN/GO
GO GOIANIA PFN

Fl. 146
6

Valor: R\$ 18.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: TELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

GO GOIANIA PFN



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13116.720499/2014-23
INTERESSADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESTINO: SERAP EXECUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - Executar
Julgamento/Despacho

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Fl: 146: Ao GEF, para distribuir a Procurador, pelo dígito do CNPJ.

DATA DE EMISSÃO : 28/03/2017

Receber Processo - Outros /
WALLER CHAVES DA COSTA
ADM GABINETE PFN/GO
GO GOIANIA PFN

Fl. 147

6.411

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIO PIRES DE OLIVEIRA em 06/04/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0417.10158.6TII

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Valor: R\$ 20.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás
Serviço de Execução Fiscal

URGENTE

03/05/2017
SIRLENE

RELAÇÃO DE PETIÇÕES
COMARCA DE FLORES DE GOIAS/GO

Processo	Parte / Executado	Petição	DATA	RELAÇÃO	Procurador
201203671991-REC.JUDICIAL	GBB-CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS	PETIÇÃO	03/05/2017	100C	DR. MARIO

RECEBI EM ___/___/2017

6.442


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás
Serviço de Execução Fiscal

URGENTE

03/05/2017
SIRLENE

RELAÇÃO DE PETIÇÕES
COMARCA DE FLORES DE GOIAS/GO

Processo	Parte / Executado	Petição	DATA	RELAÇÃO	Procurador
201203671991-REC.JUDICIAL	CBB-CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS	PETIÇÃO	03/05/2017	100C	DR. MARIO

RECEBI EM ___/___/2017

6.7.17
@

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

JUNTADA

Aos 10 dias 05 de 2013

Fase Juntada nos autos nº 2013
310

Para constar lavrei este termo.

ESTAVO CIENTE

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 01_2017, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

A Assessoria deste administrador judicial, no último dia 19.01.2017, realizou visita complementar de inspeção contábil-financeira no escritório das Recuperandas em Brasília, tendo obtido as Demonstrações Contábeis até então pendentes, relativas ao período de jul a dez/2016.

Contudo, devido ao significativo volume de informações coletadas na ocasião, não foi possível a conclusão da análise pertinente ao acompanhamento das atividades das Recuperandas no exercício de 2016, consoante determina a legislação aplicável à matéria.

Ademais, na oportunidade, as Recuperandas não puderam repassar à nossa Assessoria as Demonstrações Contábeis oficiais (devidamente assinadas), mas somente os Balancetes Analíticos para verificação, cuja apresentação deverá ocorrer nos próximos dias.

Nessas circunstâncias, a conclusão dos primeiros, bem assim a análise dos segundos somente se refletirão no nosso próximo relatório.

À oportunidade, requer a V. Exa. a junta aos autos do Relatório Contábil e Financeiro anexo.

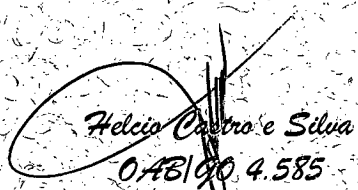
6.449
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USQUIN HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38
-> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E

6446

Reitera que a 2ª fase da Recuperação Judicial, compreendendo a execução do Plano de Recuperação Judicial, permanece suspensa no aguardo de julgamento de Agravo de Instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre julgador.

De Goiânia p/Flores, 07 de fevereiro de 2017.


0.481/00 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 / Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



6.40

VERB: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flores de Goiás - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Goiânia (GO), 30 de janeiro de 2017.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 01_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Goiânia (GO), 30 de Janeiro de 2017.

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.565

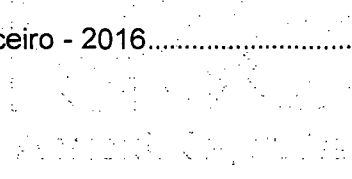


6.44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Sumário

1. Escopo do trabalho	3
2. Cronograma dos trabalhos	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
3.1 BALANÇOS e DRE.....	4
3.2 Indicadores e ÍNDICES	4
4. Fechamento contábil/financeiro - 2016.....	6



Sumário

1. Histórico do processo	2
2. Organização do trabalho	4
3. Das demonstrações contábeis	4
4. Balanço e DRE	4
5. Indicadores e Índices	4
6. Fechamento contábil/financeiro	6


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.585



6.4410
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ESTATUTOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.566



Assessoria Corporativa

6.450

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 03 de janeiro de 2017, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita de ocorreu no dia 19/01/2017, informações referente ao período de Agosto a Dezembro de 2016.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Fluxo de Caixa analítico;
- 4) Extratos Bancários de todas as contas, de Julho a Dezembro;
- 5) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 6) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 7) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 8) Composição de débitos tributários em aberto;
- 9) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do exercício 2015 e 2016, exercícios contábeis completos. As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.565



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

	2015	2016
Faturamento Bruto (R\$ mil)	47.250.139	30.934.763,98
ATAC	14.933.393	-
CBB	32.316.745	30.934.763,98
Estoques (R\$ mil)	21.531.037,17	8.445.122,18
ATAC	2.956.033,59	4.222.561,09
CBB	18.575.003,58	4.222.561,09
Fornecedores (R\$ mil)	8.799.518,04	6.455.985,32
ATAC	2.476.289,88	3.227.992,66
CBB	6.323.228,16	3.227.992,66
Clientes (R\$ mil)	858.634,01	1.042.091,00
ATAC	-	521.045,50
CBB	858.634,01	521.045,50
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	1.730.909,03	11.282.819,19
ATAC	392.174,88	9.126.512,02
CBB	1.338.734,15	2.156.307,17
Dividas pós RJ (R\$ mil)	28.143.864,18	40.270.520,29
ATAC	2.613.646	7.606.130,74
CBB	25.530.218	32.664.389,55
Resultado (lucro/prejuízo)	-14.557.732,97	-6.711.708,12
ATAC	-7.268.455,59	-3.355.854,06
CBB	-7.289.277,38	-3.355.854,06
Índices consolidados		
EBITDA (R\$)*1	14.390.872,20	9.945.400,66
LIQUIDEZ SECA*2	0,16	0,41
LIQUIDEZ IMEDIATA*3	0,13	0,02
Liquidez Corrente*4	0,93	0,57
Liquidez Geral*5	1,04	0,46
Endividamento Geral (%)*6	0,70	0,58

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dividas de curto prazo;

*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dividas também no curto prazo;

*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

As análises decorrentes das oscilações econômicas de um exercício social para o outro esta com sua realização pendente, devido ao não fornecimento das demonstrações contábeis oficiais, conforme mencionado no tópico anterior, a ser realizado assim forem fornecidas pela recuperanda.

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585



6.450

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assessoria: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

4. FECHAMENTO CONTÁBIL/FINANCEIRO - 2016

Para o fechamento de nossas análises quanto encerramento contábil/financeiro do exercício 2016 é necessária verificação dos itens que merecem destaque:

- Movimentação da caixa/bancos;
- Endividamento tributário;
- Pagamento de credores extra concursais;
- Movimentação de mútuos entre as empresas do grupo empresarial.

Devido ao auto volume de informações correspondentes ao período de Julho a Dezembro de 2016 apresentados em nossa última visita, conforme informado no **tópico 2.2**, não foi possível a conclusão da análise dos tópicos acima, a ser finalizado e apresentado em nosso próximo relatório.

Assessoria RMC Assessoria Corporativa

Assessoria RMC Assessoria Corporativa

- Assessoria RMC Assessoria Corporativa
- Assessoria RMC Assessoria Corporativa
- Assessoria RMC Assessoria Corporativa
- Assessoria RMC Assessoria Corporativa

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685

Devido ao auto volume de informações correspondentes ao período de Julho a Dezembro de 2016 apresentados em nossa última visita, conforme informado no **tópico 2.2**, não foi possível a conclusão da análise dos tópicos acima, a ser finalizado e apresentado em nosso próximo relatório.

6450

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 025 DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 18862396-5/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 22/02/2017 Venc.: 31/12/2017

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 08 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

10010487/5
19900006/05/01/2022/532121
Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 57840143188-2 62396509201-7 71231000001-3




10010487/5
19900006/05/01/2022/532121
Autenticação

JUNTADA

Aos 10 dias 05 de 20 17

Foi juntada nos autos MAUVO
DE PENHORA 322

Para constar lavrei esta a termo.



Escrivão(aento)



NUMR. MANDADO: 170159895

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5104912

MANDADO DE

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA

----- PROCESSO ----- R217L124
PROTOCOLO NUMR: 109533-48.2016.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 113
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV (REQTE) : (14495 GO) MARIO PIRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
VALOR DA CAUSA: 46.509,42 *AV 8 Lote 1-B, Esquina c/Rua 06, Nova Flores*
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)
Origem : TRF FORMOSA/GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARCELO ALEXANDER
CARVALHO BATISTA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE FLORES DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS.

Manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda
a(o) CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA nos
termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte
integrante deste.

FLORES DE GOIÁS, 15 de fevereiro de 2017

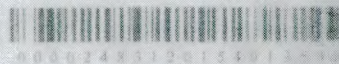
- DJ -

Marcelo Alexander Carvalho Batista
Juiz Substituto

201203671991/0322

DATA: 10/05/2017 HORA: 10:20
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO 0367199-62.2012.8.09.0181 - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:38



00002483120154013-10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000248-31.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA
Nº de registro e-CVD 00234.2016.00013506.1.00251/00273

CARTA PRECATÓRIA SEXEC N. 3856 /2016

PRAZO : 60 (SESSENTA) DIAS

DEPCTE : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FORMOSA/GO

DEPCDO : JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, no endereço
Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000,
Flores de Goiás-GO

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO(S) : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S A

ENDEREÇO : Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000,
Flores de Goiás-GO

VR. DÍVIDA : Conforme Demonstrativo de fls. 77/83.

FINALIDADE : Proceder a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da recuperação judicial de nº
2012.036.719-91, em trâmite na Comarca de Flores de Goiás/GO.

ANEXO(S) : Cópia da petição inicial do principal e apensos, do demonstrativo de débito de fls
77/83 e do despacho de fl. 73.

SEDE DO JUÍZO : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, Rua Itiquira, Esq. com Lindolfo Gonçalves
1000, Setor Centro Nordeste, CEP: 73.807-170, Formosa - GO - e-mail:
01vara.fm@trf1.jus.br

Formosa-GO, 10/03/2016.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 10/03/2016, com base na Lei 11.419 de
19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1103943506200.

Pág. 1/3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
08/01/2016

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 11614006314
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 Nº Inscrição: 11 6 14 006314-86
500325/2014-46
Data Inscrição: 07/03/2014 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
00002483120154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 17.672,18 (UFIR 16.607,57)
Valor Consolidado: R\$ 27.490,34

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 17.672,18 (UFIR 16.607,57)
Valor Consolidado: R\$ 27.490,34
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
08/01/2016

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 11215000357
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31 **Nº Incrição:** 11 2 15 000357-97
Data Incrição: 29/05/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Incrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 9.232.520,70 (UFIR
8.676.365,62)
Valor Consolidado: R\$ 15.235.865,08

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 9.232.520,70 (UFIR
8.676.365,62)
Valor Consolidado: R\$ 15.235.865,08
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REALS)

Final do Relatório

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

800
Imprimir
SERPRO
08/01/2016

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 11615006571
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 Nº Inscrição: 11 6 15 006571-26
722272/2013-31
Data Inscrição: 29/05/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.177.584,32 (UFIR
3.925.932,03)
Valor Consolidado: R\$ 6.894.287,83

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 4.177.584,32 (UFIR
3.925.932,03)
Valor Consolidado: R\$ 6.894.287,83
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

03/01/2016

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 11615006572
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31 **Nº Inscrição:** 11 6 15 006572-07
Data Inscrição: 29/05/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.604.400,87 (UFIR 10.905.366,72)
Valor Consolidado: R\$ 19.206.655,02

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 11.604.400,87 (UFIR 10.905.366,72)
Valor Consolidado: R\$ 19.206.655,02
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR5=CRUZEIROS REAIS; R5=REAIS)

Final do Relatório

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha
001 / 002

120
9

Valor: R\$ 10.098,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS EM FORMOSA

CITAÇÃO

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta suscreve,
COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A
- EM RECUPERACAO J. inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n.
02816598/0001-17, domiciliada(o) na
RODOVIA BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE SN, ZONA RURAL, VILA BOA, CEP 73825-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que inte-
gram) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
13116 722272/2013-31	11 2 15 000357-97	R\$ 14.490.246,70
13116 500280/2015-91	11 6 15 004978-46	R\$ 7.663,02
13116 722272/2013-31	11 6 15 006571-26	R\$ 6.556.906,11
13116 722272/2013-31	11 6 15 006572-07	R\$ 18.269.483,59
13116 722272/2013-31	11 7 15 000489-41	R\$ 3.958.387,99

GOIANTIA, 20 DE JULHO DE 2015.

Adriana Gomes de Paula Rocha

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

110015901888



0001942

00085/00166



120150030333

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FORMOSA

CITAÇÃO

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei nº. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL para cobrança da divida no valor de R\$ *****46.509,42 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para o mes de 07/2015, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 48.723.477-4, 48.723.478-2, contra:

Devedor	Identificacao
ATAO PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM REC	CGC: 02.816.598/0001-17
Endereco	Telefone
ROD BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE SN	
CEP	Bairro
73825-000 ZONA RURAL	Município
	VILA BOA

- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:
1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
 2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Processo: 201601095338

DESPACHO

Trata-se de carta precatória objetivando a penhora de bens da empresa Atac Participação e Agropecuária S.A, como decorrência de Executivo Fiscal em andamento.

Muito embora a executada esteja em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 201203671991), em função do conteúdo do § 7º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.101/2005, ou seja, da não suspensão das execuções fiscais propostas em face do devedor em recuperação judicial, há que se reconhecer que a atividade jurisdicional executiva deverá ser conduzida no sentido da constrição e alienação do patrimônio desse devedor em busca da realização do crédito tributário.

Assim, ante a ausência de recolhimento das custas de locomoção, concedo à exequente, o prazo de 10 (dez) dias para tal providência, nos termos da Súmula 190 do STJ.

Recolhida as custas, cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia como mandado.

Transcorrido o prazo sem o devido recolhimento, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens.

Atenda-se.

Flores de Goiás, 20 de julho de 2016.

MARINA CARDOSO BUCHDID

Juiza de Direito Respondente

Decreto nº 974/2016



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Processo: 201601095338

DECISÃO

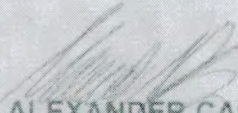
Defiro o requerimento de fls. 17.

Suspendo o feito pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Transcorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente.

Atenda-se.

Flores de Goiás, 07 de novembro de 2016.


MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA
Juiz Substituto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 5
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS.

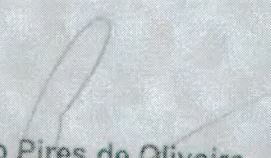


PROCESSO Nº: 109533.48.2016.8.09.0181
EXECUTADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta
subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna pre-
sença de Vossa Excelência, requerer juntada da guia de locomoção comple-
mentar anexa, devidamente quitada, referente ao custeio do deslocamento de
Oficial de Justiça.

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO
DE GOIÁS, em 08 de agosto de 2016.


Mário Pires de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB/GO Nº 14.495

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000248-31.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA
Nº de registro e-CVD 00234.2016.00013506.1.00251/00273

CARTA PRECATÓRIA SEXEC N. 3856 /2016

PRAZO : 60 (SESSENTA) DIAS

DEPCTE : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FORMOSA/GO

DEPCDO : JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, no endereço
Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000,
Flores de Goiás-GO

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO(S) : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S A

ENDEREÇO : Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000,
Flores de Goiás-GO

VR, DÍVIDA : Conforme Demonstrativo de fls. 77/83.

FINALIDADE : Proceder a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da recuperação judicial de nº
2012.036.719-91, em trâmite na Comarca de Flores de Goiás-GO.

ANEXO(S) : Cópia da petição inicial do principal e apensos, do demonstrativo de débito de fls
77/83 e do despacho de fl. 73.

SEDE DO JUÍZO : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, Rua Itiquira, Esq. com Lindolfo Gonçalves,
1000 Setor Centro Nordeste, CEP: 73.807-170, Formosa - GO - e-mail
01vara.fm@trf1.jus.br

Formosa-GO, 10/03/2016.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 10/03/2016, com base na Lei 11.418 de
19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1103943506200

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

08/01/2016

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 11614006314
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116
500325/2014-46

Nº Inscrição: 11 6 14 006314-86

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:
00002483120154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 17.672,18 (UFIR 16.607,57)

Valor Consolidado: R\$ 27.490,34

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 17.672,18 (UFIR 16.607,57)

Valor Consolidado: R\$ 27.490,34

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

08/01/2016

Imprimir

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 11215000357
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116
722272/2013-31

Nº Inscrição: 11 2 15 000357-97

Data Inscrição: 29/05/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:
00021355020154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 9.232.520,70 (UFIR
8.676.365,62)

Valor Consolidado: R\$ 15.235.865,08

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 9.232.520,70 (UFIR
8.676.365,62)

Valor Consolidado: R\$ 15.235.865,08

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Valor: R\$ 19.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

08/01/2016

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 11615006571
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO J
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31 Nº Inscrição: 11 6-15 006571-26
Data Inscrição: 29/05/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.177.584,32 (UFIR 3.925.932,03)
Valor Consolidado: R\$ 6.894.287,83

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 4.177.584,32 (UFIR 3.925.932,03)
Valor Consolidado: R\$ 6.894.287,83
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
08/01/2016

Valor: R\$ 18.500,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 11615006572
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31 Nº Inscrição: 11 6 15 006572-07
Data Inscrição: 29/05/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS 00021355020154013506
Valor Inscrito: R\$ 11.604.400,87 (UFIR
10.905.366,72)
Valor Consolidado: R\$ 19.206.655,02

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 11.604.400,87 (UFIR
10.905.366,72)
Valor Consolidado: R\$ 19.206.655,02
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOÍAS

Folha
001 / 002

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS EM FORMOSA

CITAÇÃO

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J. inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 02816598/0001-17, domiciliada(o) na RODOVIA BR 020 KM 160 FAZ CAMPO ALEGRE SN, ZONA RURAL, VILA BOA, CEP 73825-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
13116 722272/2013-31	11 2 15 000357-97	R\$ 14.490.246,70
13116 500280/2015-91	11 6 15 004978-46	R\$ 7.663,02
13116 722272/2013-31	11 6 15 006571-26	R\$ 6.586.906,11
13116 722272/2013-31	11 6 15 006572-07	R\$ 18.269.483,59
13116 722272/2013-31	11 7 15 000489-41	R\$ 3.956.387,99

GOIANIA, 20 DE JULHO DE 2015.

110015901888



0001942

00085/00166

Adriana Gomes de Paula Rocha

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40



120150035333

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA _____ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FORMOSA

CITAÇÃO

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, respectivamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida, no valor de R\$ *****46.509,42 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, ***** atualizada para o mes de 07/2015, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 48.723.477-4, 48.723.478-2, ***** contra:

Devedor	Identificacao
ATAÇ PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM REC	CGC: 02.816.598/0001-17
Endereco	Telefone
MOD BR 020 KM 160 FAE CAMPO ALEGRE SN	
CEP	Bairro
73825-000 ZONA RURAL	Município
	VILA BOA

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:

1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR), para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2. Naõ paga a divida ou naõ garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao, a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a infirmação do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Processo: 201601095338

DESPACHO

Trata-se de carta precatória objetivando a penhora de bens da empresa Atac Participação e Agropecuária S.A, como decorrência de Executivo Fiscal em andamento.

Muito embora a executada esteja em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 201203671991), em função do conteúdo do § 7º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.101/2005, ou seja, da não suspensão das execuções fiscais propostas em face do devedor em recuperação judicial, há que se reconhecer que a atividade jurisdicional executiva deverá ser conduzida no sentido da constrição e alienação do patrimônio desse devedor em busca da realização do crédito tributário.

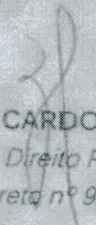
Assim, ante a ausência de recolhimento das custas de locomoção, concedo à exequente, o prazo de 10 (dez) dias para tal providência, nos termos da Súmula 190 do STJ.

Recolhida as custas, cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia como mandado.

Transcorrido o prazo sem o devido recolhimento, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens.

Atenda-se.

Flores de Goiás, 20 de julho de 2016.


MARINA CARDOSO BUCHDID
Juza de Direito Respondente
Decreto nº 974/2016



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Processo: 201601095338

DECISÃO


Defiro o requerimento de fls. 17.

Suspendo o feito pelo periodo de 180 (cento e oitenta) dias.

Transcorrido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente.

Atenda-se.

Flores de Goiás, 07 de novembro de 2016.


MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA
Juiz Substituto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Despacho: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40

979



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS PARA CÍVEL
USUÁRIA: DELCÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40

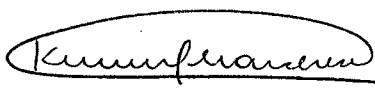
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, (10/05/17), em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, expedido dos autos de Penhora nº170159895, requerido por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de ATAC Participação e Agropecuária S/A, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, após as formalidades legais, compareci no Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, e procedi à PENHORA no rosto dos Autos do processo nº2012.0367.1991, CONSISTENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$45.576.199,31(Quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos). Feita a Penhora, intimei Sra. Kélia de Sousa Costa Marchese, escritã do Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, para proceder as anotações de estilo.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça/Avaliador e pela escritã do referido Cartório.

Flores de Goiás, 10 de maio de 2017.


Kaue Michael da Silva
Oficial de Justiça/Avaliador nº 05


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã do Cartório da Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível



Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.
645

Processo nº 201203671991

CERTIDÃO

CERTIFICO que em observância ao disposto no artigo 860, do Código de Processo Civil/15, esta Escrivania averbou no rosto dos autos a penhora, com o mandado e documentos, bem como o auto de penhora encontra-se juntado às fls. 6.454/6.465 vinculado ao processo 109533-48.2016.8.09.0181 – carta precatória tendo como parte autora a União Federal (Fazenda Nacional) e parte requerida ATAC Participações e Agropecuária S/A, referente ao processo de origem nº 000248-31.2015.4.01.3506 da TRF – 1ª Região, Subseção Judiciária de Formosa/GO.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de maio de 2017.


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

JUNTA 17 de 2012
Aos 10 dias 05 meses 17 dias 323
de MAIO de 2012
F. e. J. ...
E AID. DE ...
para constar lavr. cont. e termo.
P
T. J. ...

Aut.: [74362381-A8C41C17-65222ECO-08E3B78D] Solicitante: 5634 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/>



NUMR. MANDADO: 170287619

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5216835

AR/MP

MANDADO DE

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

----- PROCESSO ----- R217L121
PROTOCOLO NUMR: 109465-98.2016.8.09.0181

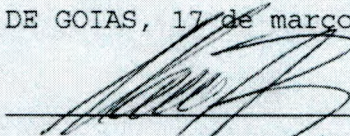
AUTOS NUMR. : 112
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO : CBB COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA
ENDEREÇO : ROD BR 020 KM 160 FAZENDA PRELUDIO
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 0
MUNIC. : FLORES DE GOIAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 000000000000000
VALOR DA CAUSA: 517.489,73
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)
Origem : FORMOSA-GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARCELO ALEXANDER
CARVALHO BATISTA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS.

Manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda
a(o) PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nos
termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte
integrante deste.

FLORES DE GOIAS, 17 de março de 2017


Marcelo Alexander Carvalho Batista
Juiz Substituto

- DJ -

201203671991/0323

DATA: 10/05/2017
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

6.468

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HEDICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40

Processo: 201601094650

DESPACHO

Trata-se de carta precatória objetivando a penhora de bens da empresa CBB Companhia Energética Brasileira, como decorrência de Executivo Fiscal em andamento.

Muito embora a executada esteja em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Processo nº 201203671991), em função do conteúdo do § 7º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.101/2005, ou seja, da não suspensão das execuções fiscais propostas em face do devedor em recuperação judicial, há que se reconhecer que a atividade jurisdicional executiva deverá ser conduzida no sentido da constrição e alienação do patrimônio desse devedor em busca da realização do crédito tributário.


Assim, ante a ausência de recolhimento das custas de locomoção, concedo à exequente, o prazo de 10 (dez) dias para tal providência, nos termos da Súmula 190 do STJ.

Recolhida as custas, cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia como mandado.

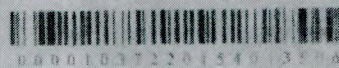
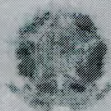
Transcorrido o prazo sem o devido recolhimento, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens.

Atenda-se.

Flores de Goiás, 20 de julho de 2016.


MARINA CARDOSO BUCHDID
Juíza de Direito Respondente
Decreto nº 974/2016

6.468
Junho
R



00001037220154013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo N° 0000103-72.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA
N° de registro e-CVD 00235.2016.00013506.1.00251/00273

CARTA PRECATÓRIA SEXEC N. 3855 /2016

PRAZO : 60 (SESSENTA) DIAS

DEPCTE : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FORMOSA/GO

DEPCDO : JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, no endereço:
Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000
Flores de Goiás-GO

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO(S) : CBB COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA

ENDEREÇO : Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000
Flores de Goiás-GO

VR. DÍVIDA : Conforme Demonstrativo de fls. 49/54.

FINALIDADE : Proceder a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da recuperação judicial de nº
2012.036.719-91, em trâmite na Comarca de Flores de Goiás-GO.

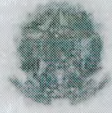
ANEXO(S) : Cópia da petição inicial do principal e apensos, do demonstrativo de débito de fls.
49/54, do despacho de fls. 43.

SEDE DO JUÍZO : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, Rua Itiquira, Esq. com Lindolfo Gonçalves,
1000, Setor Centro Nordeste, CEP: 73.807-170, Formosa - GO - e-mail:
01vara.fm@trf1.jus.br

Formosa-GO, 10/03/2016.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000103-72.2015.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à apreciação do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.
Formosa/GO, 12/11/2015

Raíssa Magalhães
Técnico Judiciário
Mat. 000220

MANDADO Nº 006 /2015

DESPACHO/MANDADO

Fl. 39 – Por conveniência da unidade da garantia da execução, determino a reunião desta execução fiscal aos Processos ns. 604-94.2013.4.01.3506, 1495-47.2015.4.01.3506 e 2169-25.2015.4.01.3506, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, esclarecendo que a partir da reunião todos os atos processuais serão concentrados nos presentes autos, com remissão expressa à(s) execução(ões) reunida(s), devendo ser trasladada uma cópia desta decisão e juntada ao(s) outro(s) processo(s).

Deixo de determinar, por ora, o apensamento dos demais processos, uma vez que os mesmos encontram-se com carga ou remetidos ao TRF.

Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da recuperação judicial (Processo n. 2012.036.719-91), em trâmite na Comarca de Flores de Goiás/GO.

Cite-se, via mandado, a Empresa Executada, CBB Companhia Energética Brasileira, na pessoa do administrador judicial Helcio Castro e Silva (CPF: 040.386.571-91) em relação a todos os processos, nos endereços fornecidos à fl. 40, intimando-o, na mesma oportunidade, acerca da penhora acima determinada.

Antes, porém, intime-se o(a) Exequente para apresentar o valor atualizado das execuções reunidas. Prazo 15 (quinze) dias.

Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como MANDADO.

Formosa/GO, 12 de novembro de 2015

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA GUBAS em 12/11/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 905073506212.

6.469
Juro
R

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

40

49

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
26/01/2016 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:29:28

Credito: 473710315 CGC: 37.848.595/0001-40
Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 20/10/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/10/2014 Livro: 122 Folha: 256
Dt. de Inscricao: 11/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Período da Divida: 02/2014 a 05/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 21692520154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	85.422,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	17.084,43	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	17.213,69	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	23.944,05		
T o t a l:	143.664,29		
Honorarios:	0,00		
Valozes atualizados p/ 01/2016 em REAL			XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01244

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

05
6.
9

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
26/01/2016 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:29:27

Credito: 473710307 CGC: 37.848.595/0001-40
Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 20/10/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/10/2014 Livro: 122 Folha: 255
Dt. de Inscricao: 11/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 02/2014 a 05/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 21692520154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	25.015,04	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.003,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	5.063,99	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	7.016,41		
T o t a l:	42.098,44		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

Versão 0.200.0000*

6.470
Juros

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

8
13:28:35

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
26/01/2016 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:28:35

Credito: 453741851 CGC: 37.848.595/0001-40
Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 10/05/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2014 Livro: 104 Folha: 367
Dt. de Inscricao: 27/06/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 08/2013 a 11/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1037220154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/01/2015

Principal:	80.666,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	16.133,24	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	20.220,68	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	23.404,03		
T o t a l:	140.424,17		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL			XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Versão 0.268.01024

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

26/01/2016

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

13:28:40

Credito: 453741860 CGC: 37.848.595/0001-40
Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 10/05/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2014 Livro: 104 Folha: 368
Dt. de Inscricao: 27/06/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 08/2013 a 11/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1037220154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/01/2015

Principal:	256.221,30	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - Ead.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	51.244,28	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	64.262,40	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	74.345,60		
T o t a l:	446.073,58		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 9.344.0000



6.47

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

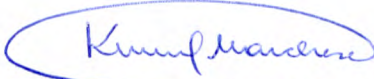
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, (10/05/17), em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, expedido dos autos de Penhora nº170287619, requerido por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, após as formalidades legais, compareci no Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, e procedi à PENHORA no rosto dos Autos do processo nº2012.0367.1991, CONSISTENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$1.190.275,25 (Um milhão, cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Feita a Penhora, intimei Sra. Kélia de Sousa Costa Marchese, escritã do Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, para proceder as anotações de estilo.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça/Avaliador e pela escritã do referido Cartório.

Flores de Goiás, 10 de maio de 2017.


Kaue Michael da Silva
Oficial de Justiça/Avaliador nº 05


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã do Cartório da Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.
6472

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 16:55:11

Processo nº 201203671991

CERTIDÃO

CERTIFICO que em observância ao disposto no artigo 860, do Código de Processo Civil/15, esta Escrivania averbou no rosto dos autos a penhora, cum mandado e documentos, bem como o auto de penhora encontra-se juntado às fls. 6.467/6.472 vinculado ao processo 109465-98.2016.8.09.0181 – carta precatória tendo como parte autora a União Federal (Fazenda Nacional) e parte requerida CBB – Companhia Energética Brasileira, referente ao processo de origem nº 0000103-72.2015.4.01.3506 em trâmite na TRF – 1ª Região, Subseção Judiciária de Formosa/GO.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de maio de 2017.


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário |
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.
6.474
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:41

CERTIDÃO

CERTIFICO que, após consulta no SPG – Sistema de Primeiro Grau, ficou constatada a existência de petição de protocolo integrado em outra Comarca, aguardando remessa para o protocolo desta comarca, e posteriormente, para esta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 22 de maio de 2017.


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

10:25:17

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

22/05/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0324
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 00201 - 12601 126005
Data Protocolo : 16/05/2017 Hora : 13:22
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 16/05/2017 Hora : 13:49:43
Recebedor : 3912208 - VIVIANE DE ASSIS GOMES
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

6.4
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
 PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL
 REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
 COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
 COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
 DGS PARTICIPACOES SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA
 BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLAND
 CALLAO PARTNERS
 ITAU UNIBANCO SA
 FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
 PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA
 CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA
 TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
 BANCO BRADESCO
 RENATO RADDAD GAZAL
 ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ATUAL ORBI
 ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CITA LTDA ME
 CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
 DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
 EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO
 GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
 E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA
 INTERESSADO : CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (ANTIGA ORIGIN INVEST
 ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
 RICARDO MACHADO PAGIANOTTO
 BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
 LUIZ BRASIL CORREA
 HELCIO CASTRO E SILVA
 GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
 MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
 NEILTON CRUVINEL FILHO
 SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
 RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
 WARLEY MORAES GARCIA
 EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
 JULIO CHRISTIAN LAURE
 DOMICIO DOS SANTOS NETO
 FERNANDO BILOTTI FERREIRA
 ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO
 ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY
 JOAO PABLO ALVES VIANA
 OLYMPIO JOSE MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

JOSE AUGUSTO DE A LEAL
CINTIA ELAINE F CERRI
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
NILSON ROBERTO CUSTODIO
FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
JOAO MACIEL DE LIMA NETO
JOAO JOAQUIM MARTINELLI
DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO
MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA
DANIEL BECCARO FERRAZ
JULIANA ARGENTON CARDOSO
MARCO AURELIO FONSECA TERRA
THEOPISTO ABATH NETO
CARLOS EDUARDO DA COSTA STFEINEN
ADALBERTO CARMO DE MORAES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ALFREDO ZUCCA NETO
AITAN CANUTO CONCENZA PORTELA
LIDIANE DE OLIVEIRA
MURILO MACEDO LOBO
WESLEY SANTOS ALVES
RAONI SALES DE BARROS
WALQUIRIA DE LIMA CONCEICAO
ROGERIO NAVES DE LIMA
NIZAM GHAZALE
CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
VALDEIR JOSE DE FARIA
MARCOS ANTONIO R GONCALVES
RALPH MELLES STICCA
JOSENI FERREIRA DOS SANTOS
JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO

ADV ADMINISTRA : HELCIO CASTRO E SILVA
ADV INTERESSAD : PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BAT

Data do Expediente: 10/05/2017

Diário da Justiça : 00002267

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 12/05/2017

Publicação : 15/05/2017

Folhas : 0 6.103 (P)

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 24 de maio de 2017 .

(P)

JUNTADA	
Aos <u>25</u> dias <u>05</u> de <u>20</u> <u>17</u>	
Para Juntada nos autos <u>PEI</u>	
<u>325</u>	
Para constar favor esta a termo.	
(P)	
Escritório	



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Vigésima Terceira Vara Cível de Brasília
FORUM DE BRASILIA BLOCO B, ALA B, SALA 516/18, BRASÍLIA, Telefone: 3103-6154/6151, CEP: 70094900, BRASILIA-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

6478

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

201203671991/0325

OUTRO JUÍZO - INFORMAÇÕES

DATA : 24/05/2017 HORA : 14:55
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL



Ofício n. 139 /2017/23ª VARA CÍVEL

BRASILIA/DF, 16 de maio de 2017 às 17h33

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara da Comarca de Flores de Goiás-GO
Av. 08, Esquina com a Rua 06, Lote 1-B
Bairro Nova Flores Etapa II
73.890-000 Flores de Goiás/GO



Assunto: **Solicita informação sobre os vossos autos de Recuperação Judicial - processo n. 9 201203671981, Autor: Companhia Bioenergética Brasileira e outros.**

Senhor(a) Juiz(a),

Para instruir os autos da ação de Cumprimento de sentença de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 33.498.197/0001-90, proposta por FE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME, processo n. **2012.01.1.040672-8**, solicito a Vossa Excelência informar a este juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se a Recuperação Judicial da executada PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, ainda encontra-se em curso nesse juízo universal, nos vossos autos em epígrafe, e se o crédito da exequente FE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME já foi liquidado.

2. Tudo, conforme determinado no ato abaixo transcrito:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 377/378: 'Vistos. Chamo o feito à ordem . I. Oficie-se o Juízo Universal da Comarca de Flores de Goiás - GO, para informar se ainda encontra-se em curso a Recuperação Judicial da executada e se o pagamento do crédito do exequente já foi liquidado. II, Caso seja informado positivamente acerca do trâmite da recuperação judicial, sem o pagamento ao credor, antecipo as providências seguintes: A informação de deferimento de Recuperação Judicial à devedora impõe a expedição de certidão de crédito ao exequente com o valor de seu crédito atualizado até a data do pedido da autora no Juízo universal, mantendo-se este feito suspenso, conforme prescrito no artigo 6º da Lei Recuperacional. Além disso, o artigo 7º e seguintes, da Lei 11.101/2005, relaciona as formas de pedido de habilitação ou impugnação à relação de credores apresentada pelo administrador judicial,



Remetido em

Handwritten signature



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça

Vigésima Terceira Vara Cível de Brasília

FORUM DE BRASILIA BLOCO B, ALA B, SALA 516/18, BRASÍLIA, Telefone: 3103-6154/6151, CEP: 70094900, BRASILIA-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

independentemente de prazo. Ressalte-se que houve no Juízo recuperacionário a publicação de edital para conhecimento de todos os interessados acerca do plano de recuperação judicial, possibilitando-lhes a apresentação de objeções ao plano ou impugnação à relação de credores, inexistindo, portanto, possibilidade de acolher qualquer alegação de má-fé. Registre-se que, em não tendo sido encerrada a recuperação judicial, o exequente ainda poderá impugnar seu crédito em conformidade com o que dispõe o artigo 10, §5º ou §6º, da lei em comento. Por essa razão, o exequente deverá ser intimado para apresentar planilha ATUALIZADA de seu crédito, até a DATA DO PEDIDO de recuperação judicial pela devedora junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás - GO, observando-se o valor de seu crédito reconhecido nestes autos, sem inovações. Vindo a planilha, desde já, determino à secretaria a expedição de certidão de crédito com o valor informado. III. Noutro sentido, se o Juízo Universal informe que houve o encerramento da recuperação judicial, intime-se o autor para promover o andamento da presente execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, no prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 12/05/2017 às 16h49. Edilson Enedino das Chagas Juiz de Direito."



3. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.
4. Por fim, esclareço que informações deste processo e dos demais processos que tramitam neste Juízo podem ser obtidas no sítio: <http://www.tjdft.jus.br>, tendo em vista que todos os atos deste Juízo são enviados on-line para a internet.

Atenciosamente,

EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Juiz de Direito



Remetido em

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letas
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASPARI ESILIA/DF - Data: 12/05/2017 15:55:47

9
DE 9

BRANCO

JUNTADA	
Atos 30 dias	05 de 2023
* Para Juntada nestes autos	
Subsidiária n. 304	
para constar	visi esta
<i>Imone</i>	
FIGURA DE ESCRITÓRIOS	

6480
6480
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL - EXECUTIVO DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
HELICIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE FLORES GOIÁS**

201203671991/0324

DATA : 16/05/2017 HORA : 13:22
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL



201203671991

Autos nº201203671991

**ANTÔNIO RODRIGUES SILVA e JOSÉ DA SILVA
FILHOS**, já qualificado nos autos em epígrafe, **sob a proteção de
Deus**, vem perante Vossa Excelência apresentar procuração dos
novos procuradores.

Ademais, requer que as intimações sejam lhes enviadas
com exclusividade, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Acreúna-GO, para Flores de Goiás, 15 de maio do ano
2017.

WALTER LOURENÇO MAIA

OAB/GO ~~XXXX~~

15.575

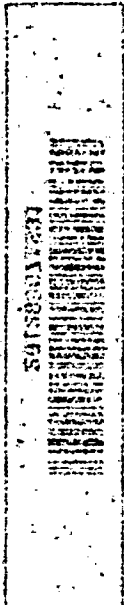
Dr. Walter Lourenço Maia

CPF: 132.817.201 - 53

OAB GO 15.575 - CRC-GO 7090

AO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

11.8.23



REGISTRO DE IMÓVEIS

AVULSO ADICIONAL À AVULSO REGISTRADO Nº 11.8.23

em decorrência da alteração de endereço para o endereço atualizado sob o nº 11.8.23, conforme consta no documento de registro nº 11.8.23.

Assim sendo, requer-se a alteração do endereço para o endereço atualizado sob o nº 11.8.23.

Atenciosamente,

[Assinatura]

11.8.23

ALVARÁ DE REGISTRO

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE GOIÁS
Tribunal de Justiça
Departamento de Registro de Imóveis

6482
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Fluante: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

PROCURAÇÃO

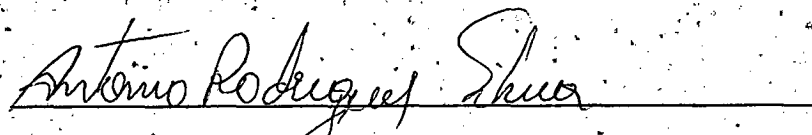
Outorgante: **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 728111/2.a Via, inscrito no CPF sob o n.º 725.573.301-59, com residência e domicílio na Rua 08, nº36, setor Vila Rica, CEP-75960-000.

Outorgado: **OUTORGADO: FLÁVIA BATISTA DA SILVA**, advogada inscrita na OAB/GO, sob nº46.561, com escritório profissional na Rua Izeni Pires Pereira nº74, Acreúna, Estado de Goiás, (CEP 75.960-00) e **Walter Lourenço Maria**, advogado, OAB/GO 15.575, com escritório na Rua Jordelina do Carmo Arantes nº57.

Poderes: Proceder Representação nos autos nº201203671991

Poderes: Defender os interesses do outorgante perante qualquer juízo, em qualquer pleito, iniciado ou por iniciar-se, em que for autor ou réu, oponente ou assistente, propor ações contra quem de direito, em conjunto ou isoladamente, em qualquer que seja o juízo, instância ou tribunal, ou foro de eleição, bem como perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, conferindo-lhe os poderes para o foro em geral e os poderes contidos na cláusula *ad judicium* e *et extra*, mais os poderes especiais de requerer benefícios, de confessar, de transigir, de desistir, de insistir, de acordar, de discordar, de interpor recursos legais para qualquer Tribunal ou Instância, de variar de ação, de renovar, de receber ou de dar quitação, de assinar e passar recibos, de firmar compromisso, assinar termo de inventariante, de reconhecer a procedência do pedido, de renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, levantar quantias depositadas em juízo, depósitos judiciais e administrativos, desentranhar títulos e documentos, receber os autos em definitivo, requerer expedição de alvarás, levantar alvarás, requerer restituição de bens ou coisas, receber bens ou coisas, e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, que seja em âmbito Civil ou Penal.

Acreúna/GO, 15 de maio de 2017.



ANTÔNIO RODRIGUES SILVA

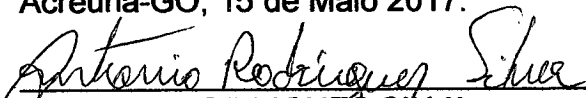
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 728111/2.a Via, inscrito no CPF sob o n.º 725.573.301-59, com residência e domicílio na Rua 08, nº36, setor Vila Rica, CEP-75960-000. **Declaro** que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Acreúna-GO, 15 de Maio 2017.


ANTONIO RODRIGUES SILVA

648
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

ASSERÇÃO DO CACARAUJÉ

On 10 ab robetnoq ,obssao ,onssano AVLIA SEUDIRQOR OIMOTVA ,ua
e siorébieer moc ,82-100,CTA,82T ° n o dos 790 on ohrceq ,8V 8,5V7T182T
oán sup 000-0882T,930 ,eoir 81V toiae ,83°n ,80 sup 8n olicimob
mes ebrismab nteeb serhenocob sissasocorq zassaqab ae ,rohoque oasq
sh 8nll ereq ,8iq ,obase ,81jmsi sntim ab e cinslave oinqorq uem ob oxtulereq
001000,1 ia,1 eb somrej eon ,eqitaut eb shebursiq sh oclhared ob oássanoq
obéqose ab leasi obineq on erdoq

reiser sup wisneq seóqnsz eeb olnerimicofnoq ,ohnei sup ,shia ,orelgeq
fis on ebernidicaid e obuerdos ,ebsteaq oáqrisob e kolchavni easq ohaque
Isneq ogibó ob 882

ginnereq o omni ,ebhrev tee 109
T105 oiaM ab 8T ,00,anúeioA

AVLIA SEUDIRQOR OIMOTVA

Acreúna-GO,

15/05/2017

Ao
Ilmo. Sr.

Dr. David Levistone da Silva e Souza Júnior

Rua T 0069, s/n QD135 LT18 SJSALA

Goiânia – GO

Senhor advogado,

Não me convindo mais manter em vigor a procuração que lhe outorguei nos da ação ordinária n.º 201203671991, em curso na Vara Civil da Comarca de Flores de Goiás, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, estou revogando expressamente a referida procuração, como me faculta a lei, pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em meu nome, no referido processo ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,

ANTONIO RODRIGUES SILVA
OUTORGANTE

705120181

CO-EXEMPLO

OA

12.08.2023

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE PROVA

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE R\$ 10.000,00

CO - SINCRO

obsequio todnae

em sup. osequio a todnae me todnae aign obvivno em deiv
em osequio me. reortocostios. in shenbro. oque ad em. jaquiro
resov. a emoni. aign. ob. aign. ad. totano. ad. ino. aign.
a shenbro. aign. obvivno. aign. aign. aign. aign. aign. aign.
sa em. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign.
obvivno. in. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign.
aign. obvivno. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign. aign.

shenbro aign

AVIA SHENBRO ANOTIA

EMASNOTIO

Antonio Rodrigues

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16301561 - AC ACREUNA

ACREUNA - GO
CNPJ.: 3402831654086 Tel.:
Ins Est.: 100548776

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 15/05/2017 Hora.: 16:48:21
Caixa.: 81055059 Matrícula.: 83324194
Lancamento.: 029 Atendimento: 00016
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1301781813

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
ENVELOPE BOLHA DVG	1	3,80+
Preco Unitario(R\$)...		3,80
COMBO SEDEX A VISTA	1	24,15+
Valor do Poste(R\$)	19,70	
Cep Destino: 74230-170 (GO)		
Peso real (KG)	0,031	
Peso Tarifado:	0,031	
OBJETO: DY022517922BR		

AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
Valor AdValorem.: 0,15
Valor Declarado(R\$): 60,00

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

TOTAL(R\$)=====> 27,95
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 27,95

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderao sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.06

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FL005 DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

6485

USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

ANTONIO RODRIGUES SILVA

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA

ANA MONTEIRO DA SILVA

ITUMBIARA-GO 13/JUN/1957

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

CAS. 462 FLS. 157 L. B-3 CRC

GOUVELANDIA-GO EM 06/08/1988

CPF: 425573301-59

17119375

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

6485

USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

ANTONIO RODRIGUES SILVA

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA

ANA MONTEIRO DA SILVA

ITUMBIARA-GO 13/JUN/1957

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

CAS. 462 FLS. 157 L. B-3 CRC

GOUVELANDIA-GO EM 06/08/1988

CPF: 425573301-59

17119375

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CELG DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ANTONIO RODRIGUES SILVA		EMIÇÃO	NÚMERO	SÉRIE
/CNPJ: 42557330159 INSC.:		03/03/17	303346	4
Q. 8, L. 13, N. 36 JARDIM VILA RICA		TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA		
CEP: 75960000 ACREUNA GO		TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.		
		CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA	
		1551292	3/2017	

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2440073186	24	20/03/2017	146,02

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:		DATAS DAS LEITURAS	
CLASSE: RESIDENCIAL	GRUPO: B1	ATUAL:	03/03/2017
ATIVIDADE: 100	MEDIDOR: 8475143	ANTERIOR:	03/02/2017
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO	RAZÃO: 24	APRESENTAÇÃO:	03/03/2017
VENCIMENTO BASE: 20/03/17	ROTA: 98600	PRÓXIMO MÊS:	04/04/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO		DADOS DA MEDIÇÃO	
MES	TP	LEITURA ATUAL:	19877
04/16	LID	LEITURA ANTERIOR:	19677
05/16	LID	Nº. DE DIAS FATURADOS:	28
06/16	LID	DIFERENÇA DE LEITURA:	200,00
07/16	LID	FAT. DE MULTIPLICAÇÃO:	1,0000
08/16	LID	TOTAL DE CONSUMO:	200,00
09/16	LID	MÉDIA DE CONSUMO	
10/16	LID	DIÁRIO:	7,14
11/16	LID	TRIMESTRAL:	207,33
12/16	LID	ANUAL:	160,33
01/17	LID		
02/17	LID		
03/17	LID		

LÍQUIDOS		VALOR (R\$)	
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PÙB	0,000000		16,66
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	200,00	0,646800	129,36

CONJUNTO		CONTINUIDADE	
ACREUNA		146,02	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
COFINS	4,2961%	129,36	5,55
ICMS	29,00%	129,36	37,51
PIS/PASEP	0,9327%	129,36	1,20

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

RUA PEDRO ROMUALDO CABRAL, Q. 09, L. 01, N. 839 SETOR CENTRO

CEP: 75920-000 SANTA HELENA DE GOIÁS GO

RESERVADO AO FISCO

DF47.D0F6.93FD.CF39.F8A1.FDD8.5ACA.4B47

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 1/2017. EUSD = R\$ 45,53705

A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATÉ 90 DIAS SE FOR RURAL.

BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL

PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181

FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL

USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO RODRIGUES SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 728111 DGPC GO

CPF: 425.573.301-59 DATA NASCIMENTO: 13/06/1957

FILIAÇÃO: JERONIMO RODRIGUES DA SILVA
ANA MONTEIRO DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00606458102 VALIDADE: 17/03/2019 1ª HABILITAÇÃO: 14/02/1998

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: Antonio Rodrigues Silva

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 06/05/2014

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

04544021818
GO100642314

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
917728067

PROIBIDO PLASTIFICAR
917728067

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO RODRIGUES SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 728111 DGPC GO

CPF: 425.573.301-59 DATA NASCIMENTO: 13/06/1957

FILIAÇÃO: JERONIMO RODRIGUES DA SILVA
ANA MONTEIRO DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 00606458102 VALIDADE: 04/11/2013 1ª HABILITAÇÃO: 14/02/1998

OBSERVAÇÕES: EX ATV REMUN

Assinatura do Portador: Antonio Rodrigues Silva

LOCAL: ACREUNA, GO DATA EMISSÃO: 20/11/2008

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

50731161175
GO038466007

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
080166397

PROIBIDO PLASTIFICAR
080166397

6486
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Fls DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41



Exames:

- Holter
- Mapa
- Ecodopplercardiografia
- Teste Ergométrico
- ECG(Eletrocardiograma)

O Sr. Antônio Rodrigues Silva, 54 anos, portador de doença de Chagas, Bloqueio Atrioventricular, sem condições físicas de exercer sua atividade laboral de forma total e definitiva.

Drª. Marilena F. Guimarães
CRM - 8756 - Cardiologia

Drª. Elena Tsukasa Takagi
CRM - 9054 - Cardiologia

CID: B57.2 / 149000212

Drª. Marilena F. Guimarães
CRM - 8756 - Cardiologia

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
64
Ostário HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41



Paciente : ANTÔNIO RODRIGUES SILVA 49209
Médico : PAULO ROBERTO FERREIRA TARTUCE
Cadastro : 30/01/2012 10:06 Impressão: 04/02/2012 13:06:58
Categoria : VITAL/ACREUNA
Documento :

DN: 13/06/1957 / 54a 7m
Página: 1 de
Protocolo: 1211.011.625

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Fl. ORDEM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juiz(a): HELGÍO CAUSTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

CHAGAS IFI

Soro

Resultado : Soro fluorescente
Título : 1/320

Valores Referenciais:
Soro não fluorescente

Nota: A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza o uso de pelo menos 2 testes de metodologias diferentes para o diagnóstico laboratorial da doença de chagas.

Método : Imunofluorescência indireta.
Obs. : 1/320

Daniel Fernandes de Oliveira
CRF 6304

Coleta: 01/02/2012 19:29 Liberação: 04/02/2012 09:40

ESTES RESULTADOS NÃO SÃO CONCLUSIVOS. SÃO EXAMES COMPLEMENTARES E, COMO TAL, DEVERÃO SER AVALIADOS PELO MÉDICO ASSISTENTE PARA CORRELAÇÃO COM A CLÍNICA E DECISÃO DIAGNÓSTICA E/OU TERAPÊUTICA

Este exame é um procedimento médico, não podendo ser transcrito por outros profissionais.

Rua 29-A, 435 - Setor Aeroporto - CEP 74.075-320 Goiânia - GO Tel.: (62) 4006-1600 Fax: (62) 4006-1632
www.labsantaines.com.br faleconosco@labsantaines.com.br



6489
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
JURISDITO: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
JURISDITO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1855/2014

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0010652-75.2013.5.18.0008
RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GETULIO ROSA DA COSTA - ME

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO Nº367199-62.2012.809.0181 (201203671991) DA VARA DE FLORES DE GOIÁS DA COMARCA/GO.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente ANTONIO RODRIGUES SILVA, CPF: 425.573.301-59, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, CNPJ nº 37.848.595/0001-40, no importe de R\$ 116.042,71 (CENTO E DEZESSEIS MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$ 99.489,66, importância devida ao exeqüente; R\$ 3.860,61, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$ 2.264,25, custas processuais; R\$ 9.862,13, imposto de renda; R\$ 566,06, custas da liquidação. Valor total da execução R\$ 116.042,71, atualizados até 31/12/2013. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação; despacho que determinou a emissão desta certidão e outros documentos, se necessário. Erá o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos 05 de maio de dois mil e quatorze. Eu, OLDILENE APARECIDA GOMES, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

L. Paraguassu
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho

OLDILENE APARECIDA GOMES

X:\p\judump\DISPAC\HUS_6\018\FXC_1855_2014_RTOrd_0652_2013_001_18_00_A010T Pg. 1

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 08/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Autenticação: Processo RTOrd 0010652-75.2013.5.18.0008

Consultas Portal v2.1

Goiânia, 13 de Abril de 2015

Início Processuais Cálculos Jurisdição Pautas DJE Serviços Portal TRT Ajuda Usuário: S006027 SAIR

Consulta Processo Por Número Novo
Número Dígito Ano

Consulta Processo Por Número Antigo
Número Ano 001 - 1ª VT GOIÂNIA-GO

Consulta Por Número Único
Número único

Consultar Voltar Limpar

Detalhes do Processo de 1º Grau: RTOOrd-0010652-75.2013.5.18.0008 (8ª VT GOIÂNIA-GO)

Atenção, este processo está tramitando pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JTI

Para maiores detalhes acesse o site: <http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/>

Processo PJe: **RTOOrd-0010652-75.2013.5.18.0008**

Assunto(s) CNJ: AVISO PRÉVIO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES SILVA

Advogado(s): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR

RÉU: GETULIO ROSA DA COSTA - ME

Advogado(s): CRISTIANO CARMO CEZÁRIO

Cadastrar no Push

239 Andamentos

Data de Autuação	Tramitação
04/02/2015 13:47:14	Excluído de 08/08/2013 18:09:10 o movimento Arquivado o processo por ausência do reclamante
04/02/2015 13:47:14	Excluído de 30/08/2013 09:16:49 o movimento Arquivado o processo por ausência do reclamante
16/10/2014 15:57:56	Arquivados os autos provisoriamente
06/06/2014 04:31:13	Decorrido o prazo de GETULIO ROSA DA COSTA - ME em 14/06/2013 23:59:59
06/06/2014 02:21:18	Decorrido o prazo de GETULIO ROSA DA COSTA - ME em 14/06/2013 23:59:59
26/05/2014 14:40:52	Certidão de Crédito Documento Diverso
26/05/2014 14:40:51	Juntada de Documento Certidão
23/05/2014 00:45:08	Publicado(a) o(a) Intimação em 09/05/2014
23/05/2014 00:45:07	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
22/05/2014 01:27:57	Publicado(a) o(a) Intimação em 29/04/2014
22/05/2014 01:27:55	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
20/05/2014 16:16:58	Publicado(a) o(a) Intimação em 29/04/2014
20/05/2014 16:16:52	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
18/05/2014 11:02:07	Publicado(a) o(a) Intimação em 09/05/2014
18/05/2014 11:01:44	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
18/05/2014 04:09:33	Publicado(a) o(a) Intimação em 29/04/2014
18/05/2014 04:09:25	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
17/05/2014 20:47:33	Publicado(a) o(a) Intimação em 09/05/2014
17/05/2014 20:47:21	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
17/05/2014 02:11:47	Publicado(a) o(a) Intimação em 29/04/2014
17/05/2014 02:11:39	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
16/05/2014 08:09:29	Publicado(a) o(a) Intimação em 29/04/2014
16/05/2014 08:09:20	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
12/05/2014 22:55:03	Publicado(a) o(a) Intimação em 29/04/2014
12/05/2014 22:54:57	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
12/05/2014 15:18:57	Certidão de Crédito Documento Diverso
12/05/2014 15:18:57	Juntada de Documento Certidão
12/05/2014 12:13:58	Publicado(a) o(a) Intimação em 03/04/2014
12/05/2014 12:13:50	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
11/05/2014 10:35:47	Publicado(a) o(a) Intimação em 03/04/2014
11/05/2014 10:35:28	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
10/05/2014 16:44:12	Publicado(a) o(a) Intimação em 03/04/2014
10/05/2014 16:44:05	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
09/05/2014 18:43:35	Publicado(a) o(a) Intimação em 29/04/2014
09/05/2014 18:43:29	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
09/05/2014 01:34:24	Publicado(a) o(a) Intimação em 03/04/2014
09/05/2014 01:34:22	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
08/05/2014 22:01:53	Publicado(a) o(a) Intimação em 03/04/2014
08/05/2014 22:01:49	Disponibilizado (a) o(a) Intimação no Diário da Justiça Eletrônico
08/05/2014 18:12:06	Intimação Intimação

« « » »

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
6
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

PROCURAÇÃO

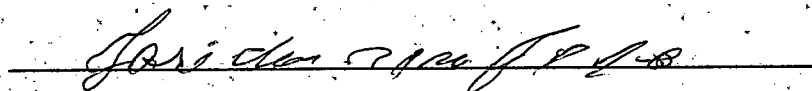
Outorgante: JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da CI nº 892907 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 310.495.671-53, com residência e domicílio na Rua 08, Nº27, setor Central, Acreúna-GO, CEP-75960-000.

Outorgado: OUTORGADO: FLÁVIA BATISTA DA SILVA, advogada inscrita na OAB/GO, sob nº46.561, com escritório profissional na Rua Izeni Pires Pereira nº74, Acreúna, Estado de Goiás, (CEP 75.960-00) e Walter Lourenço Maria, advogado, OAB/GO 15.575, com escritório na Rua Jordelina do Carmo Arantes nº57.

Poderes: Proceder Representação nos autos nº201203671991

Poderes: Defender os interesses do outorgante perante qualquer juízo, em qualquer pleito, iniciado ou por iniciar-se, em que for autor ou réu, oponente ou assistente, propor ações contra quem de direito, em conjunto ou isoladamente, em qualquer que seja o juízo, instância ou tribunal, ou foro de eleição, bem como perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, conferindo-lhe os poderes para o foro em geral e os poderes contidos na cláusula *ad judicium* e *et extra*, mais os poderes especiais de requerer benefícios, de confessar, de transigir, de desistir, de insistir, de acordar, de discordar, de interpor recursos legais para qualquer Tribunal ou Instância, de variar de ação, de renovar, de receber ou de dar quitação, de assinar e passar recibos, de firmar compromisso, assinar termo de inventariante, de reconhecer a procedência do pedido, de renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, levantar quantias depositadas em juízo, depósitos judiciais e administrativos, desentranhar títulos e documentos, receber os autos em definitivo, requerer expedição de alvarás, levantar alvarás, requerer restituição de bens ou coisas, receber bens ou coisas, e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, que seja em âmbito Civil ou Penal.

Acreúna/GO, 15 de maio de 2017.



JOSÉ DA SILVA FILHO

O A P A R U C O R P

07 10 eb tobstog ,obasso ,onilievad ,OHJIF AVJIE AQ 320L :sngrotoho
e aionabiazar moc ,22-173.284.012 % n o dos 790 un cihcari ,ODP22 706298
000-0887-93D ,OD-snuera ,Iarneo roise ,72% .80 surf en otioimob
sinoeni abagovbs AVJIE AQ AT2ITAB AVJIE :OCADROTUO :cbegrotoho
esqif inesi surf en Iarncasibog unohose moc ,78.84% doe ,ODVBAO en
ocastuo JIariev e (00-088.87 93D) ,sioD eb obste3 ,snuera ,A7% n slerer
omtas ob anilebroL surf en ohohosag moc ,87.61 ODVBAO ,obagovbs ,ahiev
72% n selmsIA

192 72305102% n solus son obgsin:ezarqerF tebceotF :sarboq

me ,otiliq ,reuplaup einstiq sngrotoho ob seesteteni so rebneted :sarboq
uo einenogo ,uer vo totue toi sup me ,22-173.284.012 % n o dos 790 un cihcari ,OHJIF AVJIE AQ 320L :sngrotoho
e aionabiazar moc ,22-173.284.012 % n o dos 790 un cihcari ,ODP22 706298
000-0887-93D ,OD-snuera ,Iarneo roise ,72% .80 surf en otioimob
sinoeni abagovbs AVJIE AQ AT2ITAB AVJIE :OCADROTUO :cbegrotoho
esqif inesi surf en Iarncasibog unohose moc ,78.84% doe ,ODVBAO en
ocastuo JIariev e (00-088.87 93D) ,sioD eb obste3 ,snuera ,A7% n slerer
omtas ob anilebroL surf en ohohosag moc ,87.61 ODVBAO ,obagovbs ,ahiev
72% n selmsIA

7705 eb oisni eb 87, ODVBAO

CHJIF AVJIE AQ 320L

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da CI nº 892907 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 310.495.671-53, com residência e domicílio na Rua 08, Nº27, setor Central, Acreúna-GO, CEP-75960-000. **Declaro** que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Acreúna-GO, 15 de Maio 2017.

JOSÉ DA SILVA FILHO



ANEXO DE OBRAS

TOCER n 10 sb toshnoq ,obsapo ,oifilard :OHJIS AVJIS AQ 3201
oifilard e siondbet moq :32-178.264.013 n o 006 FPO qn oifilard :001923
sup oifilard 000-00227-933 :00-000000-1. Início 01/08/2023, 00:00:00
nse abntamab elsed eslenrocb aiauescorq esseqab sa nroque, oseq oñ
eio ant nroq ,aiq ,obres ,silimel fñim ed e cinetuz onqñiq ueni ob oziluziq
021020.1.1el sb sòmioi con ,eifilub ed ebubuziq sb dicitened ob ofeseonco
obqpes ob lsgal ubine on ardq

isties sup aiand sedpna abo oinquirinoq oifilard sup ,stnie ,oifilard
tis on abntamab e otulidoq :ebelard oqpsicab e scibroyñi oseq oifilard
Inep oifilard ob 006

oifilard o oifilard abntamab re 109
TPOS oifilard sb 01 :00-000000-1

OHJIS AVJIS AQ 3201

6493

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

Acreúna-GO,

15/05/2017

Ao
Ilmo. Sr.

Dr. David Levistone da Silva e Souza Júnior

Rua T 0069, s/n QD135 LT18 SJSALA

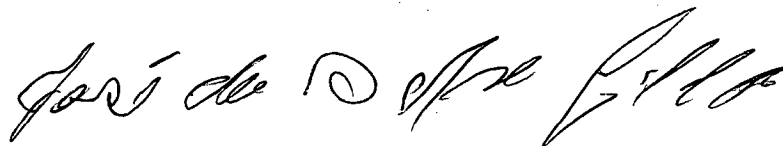
Goiânia – GO

Senhor advogado,

Não me convindo mais manter em vigor a procuração que lhe outorguei nos da ação ordinária n.º 201203671991, em curso na Vara Civil da Comarca de Flores de Goiás, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, estou revogando expressamente a referida procuração, como me faculta a lei, pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em meu nome, no referido processo ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA FILHO
OUTORGANTE**



PROSICOR

OD-embarga

OA
12.0mil

toinul szuos e svlis ab enotaveJ bivag .10

ALIAS2 8RTJ 6RTQD nve ,e800 T EUR

OD - emsioo

,obsgovda rothas

entl sup oãçerucorq a togiv me tetnem aiem obnivos em oãM
ari otuo me ,199RTã605T02 °.n shñibto oãqs ab son laugrihu
sãsoV s omnoñi ,sãioo ab aetof ab foctemo ab sb livi Cio srev
s. eñhemsseriqxã obnsgover uoies ,stneserq sãeq ,eup sñodhes
es sup ent-obnibeq ,lel s sñucet em omo ,oãçerucorq sñibetã
obnãet on ,emon uam me ota teupleup teçitãq s sñnetãde
.atuluñ oãisaco entuo me uo oeserorq

,stnemssacionãA

OHJIF AVJIS AQ 3ãou
ETMAçPOTUO

Fazenda de S. Silva Bulhões

649

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16301561 - AC ACREUNA

ACREUNA - GO
CNPJ.: 34028316534086 Tel. :-
Ins Est.: 100548776

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 15/05/2017 Hora.....: 16:50:00
Caixa.....: 81055059 Matrícula...: 83324194
Lancamento.: 030 Atendimento: 00017
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1301802268

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
COMBO SEDEX A VISTA	1	24,15+
Valor do Porte (R\$)...	19,70	
Cep Destino: 74230-170 (GO)		
Peso real (KG).....	0,016	
Peso Tarifado:.....	0,016	
OBJETO.....	DY022517936BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	4,30	
Valor AdValoren.....	0,15	
Valor Declarado (R\$) ..	60,00	

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

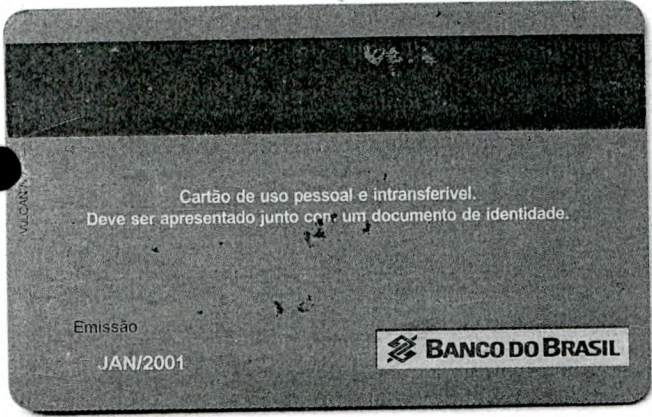
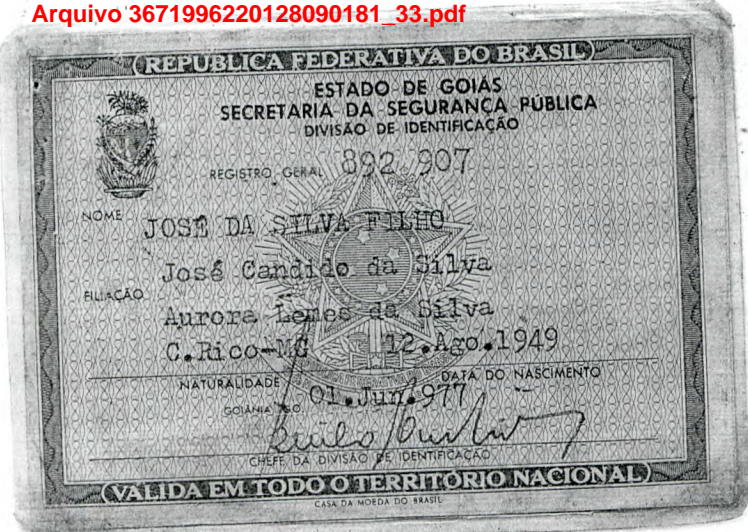
TOTAL (R\$)=====> 24,15
VALOR RECEBIDO (R\$)=> 24,15

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os Prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.06



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VABA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

CELG DISTRIBUIÇÃO www.celg.com.br 1883
 CNPJ: 01.543.037/0001-04 IE: 100.549.420
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 01331539161 INSC.: R 8, Q. 36, L. E. N. 27 SETOR CENTRAL CEP: 75960000 ACREUNA GO		EMISSÃO: 20/04/17 NÚMERO: 2065640 SÉRIE: 4 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438. CLIENTE: 2137154 MÊS DE REFERÊNCIA: 4/2017
--	--	--

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2440006148	2440006148 <small>USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO</small>	08/05/2017	95,80

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA: CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 100669841 TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 35 VENCIMENTO BASE: 08/05/17 ROTA: 76600		DATAS DAS LEITURAS ATUAL: 20/04/2017 ANTERIOR: 20/03/2017 APRESENTAÇÃO: 20/04/2017 PRÓXIMO MÊS: 19/05/2017																																								
HISTÓRICO DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>MES</th> <th>TP</th> <th>Consumo (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>05/16</td><td>LID</td><td>133,00</td></tr> <tr><td>06/16</td><td>LID</td><td>148,00</td></tr> <tr><td>07/16</td><td>LID</td><td>135,00</td></tr> <tr><td>08/16</td><td>LID</td><td>108,00</td></tr> <tr><td>09/16</td><td>LID</td><td>135,00</td></tr> <tr><td>10/16</td><td>LID</td><td>120,00</td></tr> <tr><td>11/16</td><td>LID</td><td>130,00</td></tr> <tr><td>12/16</td><td>LID</td><td>134,00</td></tr> <tr><td>01/17</td><td>LID</td><td>196,00</td></tr> <tr><td>02/17</td><td>LID</td><td>161,00</td></tr> <tr><td>03/17</td><td>LID</td><td>147,00</td></tr> <tr><td>04/17</td><td>LID</td><td>119,00</td></tr> </tbody> </table>		MES	TP	Consumo (kWh)	05/16	LID	133,00	06/16	LID	148,00	07/16	LID	135,00	08/16	LID	108,00	09/16	LID	135,00	10/16	LID	120,00	11/16	LID	130,00	12/16	LID	134,00	01/17	LID	196,00	02/17	LID	161,00	03/17	LID	147,00	04/17	LID	119,00	DADOS DA MEDIÇÃO LEITURA ATUAL: 14136 LEITURA ANTERIOR: 14017 Nº. DE DIAS FATURADOS: 31 DIFERENÇA DE LEITURA: 119,00 FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000 TOTAL DE CONSUMO: 119,00 MÉDIA DE CONSUMO DIÁRIO: 3,84 TRIMESTRAL: 142,33 ANUAL: 138,83	
MES	TP	Consumo (kWh)																																								
05/16	LID	133,00																																								
06/16	LID	148,00																																								
07/16	LID	135,00																																								
08/16	LID	108,00																																								
09/16	LID	135,00																																								
10/16	LID	120,00																																								
11/16	LID	130,00																																								
12/16	LID	134,00																																								
01/17	LID	196,00																																								
02/17	LID	161,00																																								
03/17	LID	147,00																																								
04/17	LID	119,00																																								
LANÇAMENTOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ADICIONAL BANDEIRA AMARELA</td><td>119,00</td><td>0,010730</td><td>1,27</td></tr> <tr><td>ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA</td><td>119,00</td><td>0,027810</td><td>3,30</td></tr> <tr><td>MULTA - 02/2017.</td><td>12,00</td><td>0,000000</td><td>2,00</td></tr> <tr><td>JUROS MORATORIA.</td><td>12,00</td><td>0,000000</td><td>0,40</td></tr> <tr><td>DEV. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB</td><td></td><td>0,000000</td><td>-0,83</td></tr> <tr><td>CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS</td><td>119,00</td><td>0,613520</td><td>73,00</td></tr> </tbody> </table>		Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	119,00	0,010730	1,27	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	119,00	0,027810	3,30	MULTA - 02/2017.	12,00	0,000000	2,00	JUROS MORATORIA.	12,00	0,000000	0,40	DEV. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB		0,000000	-0,83	CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	119,00	0,613520	73,00													
Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)																																							
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	119,00	0,010730	1,27																																							
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	119,00	0,027810	3,30																																							
MULTA - 02/2017.	12,00	0,000000	2,00																																							
JUROS MORATORIA.	12,00	0,000000	0,40																																							
DEV. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB		0,000000	-0,83																																							
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	119,00	0,613520	73,00																																							

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JOSE DA SILVA FILHO

DATA DE NASCIMENTO 12/08/1949 Nº INSCRIÇÃO 0213 3884 1015 ZONA 128 SEÇÃO 0010

MUNICÍPIO / UF ACREUNA/GO DATA DE EMISSÃO 12/05/2017

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SO Des. Kleber Dias Maciel Filho EITORAL Presidente TRE-GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

007197808

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

NOME JOSE DA SILVA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 892907 SSP GO

CPF 310.495.671-53 DATA NASCIMENTO 12/08/1949

FILIAÇÃO JOSE CANDIDO DA SILVA AURORA LEMES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB E

Nº REGISTRO 01727406222 VALIDADE 15/12/2018 1ª HABILITAÇÃO 14/10/1981

OBSERVAÇÕES EXERCE ATIV REMUNERADA

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 06/01/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 50081325251 GO112902103

DETRAN GO (GOIÁS)



www.celg.com.br CNPJ: 01.543.032/0001-15-100.549.420 1883 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 01331539161 INSC.: R 8, Q. 36, L. E, N. 27 SETOR CENTRAL CEP: 75960000 ACREUNA GO

EMIÇÃO NÚMERO SÉRIE 20/04/17 2065640 4 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438. CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA 2137154 4/2017

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
2440006148	2440006148	08/05/2017	95,80

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:		DATAS DAS LEITURAS		
CLASSE: RESIDENCIAL	GRUPO: B1	ATUAL: 20/04/2017	ANTERIOR: 20/03/2017	
ATIVIDADE: 100	MEDIDOR: 100669841	APRESENTAÇÃO: 20/04/2017	PRÓXIMO MÊS: 19/05/2017	
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO	RAZÃO: 35	DADOS DA MEDIÇÃO		
VENCIMENTO BASE: 08/05/17	ROTA: 76600	LEITURA ATUAL: 14136	LEITURA ANTERIOR: 14017	
HISTÓRICO DE CONSUMO		Nº. DE DIAS FATURADOS: 31	DIFERENÇA DE LEITURA: 119,00	
MES	TP	VALOR (kWh)	FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000	
05/16	LID	133,00	TOTAL DE CONSUMO: 119,00	
06/16	LID	148,00	MÉDIA DE CONSUMO	
07/16	LID	135,00	DIÁRIO: 3,84	B A N D E I R A
08/16	LID	108,00	TRIMESTRAL: 142,33	
09/16	LID	135,00	ANUAL: 138,83	
10/16	LID	120,00		
11/16	LID	130,00		
12/16	LID	134,00		
01/17	LID	196,00		
02/17	LID	161,00		
03/17	LID	147,00		
04/17	LID	119,00		

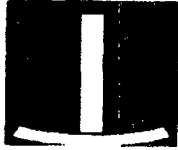
LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	119,00 0,010730 1,27
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	119,00 0,027810 3,30

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

1213687595 1213687595

996762793

496



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201402008435

S E N T E N Ç A

JOSÉ DA SILVA FILHO, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **CBB - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOENERGIA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 98.796,88 (noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se pela dilação de prazo.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

Nesse momento, já entendo por inviável a dilação de prazo, haja vista este ser peremptório.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Fls. 02
Fls. 03
Fls. 04
Fls. 05
Fls. 06
Fls. 07
Fls. 08
Fls. 09
Fls. 10
Fls. 11
Fls. 12
Fls. 13
Fls. 14
Fls. 15
Fls. 16
Fls. 17
Fls. 18
Fls. 19
Fls. 20
Fls. 21
Fls. 22
Fls. 23
Fls. 24
Fls. 25
Fls. 26
Fls. 27
Fls. 28
Fls. 29
Fls. 30
Fls. 31
Fls. 32
Fls. 33
Fls. 34
Fls. 35
Fls. 36
Fls. 37
Fls. 38
Fls. 39
Fls. 40
Fls. 41
Fls. 42
Fls. 43
Fls. 44
Fls. 45
Fls. 46
Fls. 47
Fls. 48
Fls. 49
Fls. 50
Fls. 51
Fls. 52
Fls. 53
Fls. 54
Fls. 55
Fls. 56
Fls. 57
Fls. 58
Fls. 59
Fls. 60
Fls. 61
Fls. 62
Fls. 63
Fls. 64
Fls. 65
Fls. 66
Fls. 67
Fls. 68
Fls. 69
Fls. 70
Fls. 71
Fls. 72
Fls. 73
Fls. 74
Fls. 75
Fls. 76
Fls. 77
Fls. 78
Fls. 79
Fls. 80
Fls. 81
Fls. 82
Fls. 83
Fls. 84
Fls. 85
Fls. 86
Fls. 87
Fls. 88
Fls. 89
Fls. 90
Fls. 91
Fls. 92
Fls. 93
Fls. 94
Fls. 95
Fls. 96
Fls. 97
Fls. 98
Fls. 99
Fls. 100
Fls. 101
Fls. 102
Fls. 103
Fls. 104
Fls. 105
Fls. 106
Fls. 107
Fls. 108
Fls. 109
Fls. 110
Fls. 111
Fls. 112
Fls. 113
Fls. 114
Fls. 115
Fls. 116
Fls. 117
Fls. 118
Fls. 119
Fls. 120
Fls. 121
Fls. 122
Fls. 123
Fls. 124
Fls. 125
Fls. 126
Fls. 127
Fls. 128
Fls. 129
Fls. 130
Fls. 131
Fls. 132
Fls. 133
Fls. 134
Fls. 135
Fls. 136
Fls. 137
Fls. 138
Fls. 139
Fls. 140
Fls. 141
Fls. 142
Fls. 143
Fls. 144
Fls. 145
Fls. 146
Fls. 147
Fls. 148
Fls. 149
Fls. 150
Fls. 151
Fls. 152
Fls. 153
Fls. 154
Fls. 155
Fls. 156
Fls. 157
Fls. 158
Fls. 159
Fls. 160
Fls. 161
Fls. 162
Fls. 163
Fls. 164
Fls. 165
Fls. 166
Fls. 167
Fls. 168
Fls. 169
Fls. 170
Fls. 171
Fls. 172
Fls. 173
Fls. 174
Fls. 175
Fls. 176
Fls. 177
Fls. 178
Fls. 179
Fls. 180
Fls. 181
Fls. 182
Fls. 183
Fls. 184
Fls. 185
Fls. 186
Fls. 187
Fls. 188
Fls. 189
Fls. 190
Fls. 191
Fls. 192
Fls. 193
Fls. 194
Fls. 195
Fls. 196
Fls. 197
Fls. 198
Fls. 199
Fls. 200
Fls. 201
Fls. 202
Fls. 203
Fls. 204
Fls. 205
Fls. 206
Fls. 207
Fls. 208
Fls. 209
Fls. 210
Fls. 211
Fls. 212
Fls. 213
Fls. 214
Fls. 215
Fls. 216
Fls. 217
Fls. 218
Fls. 219
Fls. 220
Fls. 221
Fls. 222
Fls. 223
Fls. 224
Fls. 225
Fls. 226
Fls. 227
Fls. 228
Fls. 229
Fls. 230
Fls. 231
Fls. 232
Fls. 233
Fls. 234
Fls. 235
Fls. 236
Fls. 237
Fls. 238
Fls. 239
Fls. 240
Fls. 241
Fls. 242
Fls. 243
Fls. 244
Fls. 245
Fls. 246
Fls. 247
Fls. 248
Fls. 249
Fls. 250
Fls. 251
Fls. 252
Fls. 253
Fls. 254
Fls. 255
Fls. 256
Fls. 257
Fls. 258
Fls. 259
Fls. 260
Fls. 261
Fls. 262
Fls. 263
Fls. 264
Fls. 265
Fls. 266
Fls. 267
Fls. 268
Fls. 269
Fls. 270
Fls. 271
Fls. 272
Fls. 273
Fls. 274
Fls. 275
Fls. 276
Fls. 277
Fls. 278
Fls. 279
Fls. 280
Fls. 281
Fls. 282
Fls. 283
Fls. 284
Fls. 285
Fls. 286
Fls. 287
Fls. 288
Fls. 289
Fls. 290
Fls. 291
Fls. 292
Fls. 293
Fls. 294
Fls. 295
Fls. 296
Fls. 297
Fls. 298
Fls. 299
Fls. 300
Fls. 301
Fls. 302
Fls. 303
Fls. 304
Fls. 305
Fls. 306
Fls. 307
Fls. 308
Fls. 309
Fls. 310
Fls. 311
Fls. 312
Fls. 313
Fls. 314
Fls. 315
Fls. 316
Fls. 317
Fls. 318
Fls. 319
Fls. 320
Fls. 321
Fls. 322
Fls. 323
Fls. 324
Fls. 325
Fls. 326
Fls. 327
Fls. 328
Fls. 329
Fls. 330
Fls. 331
Fls. 332
Fls. 333
Fls. 334
Fls. 335
Fls. 336
Fls. 337
Fls. 338
Fls. 339
Fls. 340
Fls. 341
Fls. 342
Fls. 343
Fls. 344
Fls. 345
Fls. 346
Fls. 347
Fls. 348
Fls. 349
Fls. 350
Fls. 351
Fls. 352
Fls. 353
Fls. 354
Fls. 355
Fls. 356
Fls. 357
Fls. 358
Fls. 359
Fls. 360
Fls. 361
Fls. 362
Fls. 363
Fls. 364
Fls. 365
Fls. 366
Fls. 367
Fls. 368
Fls. 369
Fls. 370
Fls. 371
Fls. 372
Fls. 373
Fls. 374
Fls. 375
Fls. 376
Fls. 377
Fls. 378
Fls. 379
Fls. 380
Fls. 381
Fls. 382
Fls. 383
Fls. 384
Fls. 385
Fls. 386
Fls. 387
Fls. 388
Fls. 389
Fls. 390
Fls. 391
Fls. 392
Fls. 393
Fls. 394
Fls. 395
Fls. 396
Fls. 397
Fls. 398
Fls. 399
Fls. 400
Fls. 401
Fls. 402
Fls. 403
Fls. 404
Fls. 405
Fls. 406
Fls. 407
Fls. 408
Fls. 409
Fls. 410
Fls. 411
Fls. 412
Fls. 413
Fls. 414
Fls. 415
Fls. 416
Fls. 417
Fls. 418
Fls. 419
Fls. 420
Fls. 421
Fls. 422
Fls. 423
Fls. 424
Fls. 425
Fls. 426
Fls. 427
Fls. 428
Fls. 429
Fls. 430
Fls. 431
Fls. 432
Fls. 433
Fls. 434
Fls. 435
Fls. 436
Fls. 437
Fls. 438
Fls. 439
Fls. 440
Fls. 441
Fls. 442
Fls. 443
Fls. 444
Fls. 445
Fls. 446
Fls. 447
Fls. 448
Fls. 449
Fls. 450
Fls. 451
Fls. 452
Fls. 453
Fls. 454
Fls. 455
Fls. 456
Fls. 457
Fls. 458
Fls. 459
Fls. 460
Fls. 461
Fls. 462
Fls. 463
Fls. 464
Fls. 465
Fls. 466
Fls. 467
Fls. 468
Fls. 469
Fls. 470
Fls. 471
Fls. 472
Fls. 473
Fls. 474
Fls. 475
Fls. 476
Fls. 477
Fls. 478
Fls. 479
Fls. 480
Fls. 481
Fls. 482
Fls. 483
Fls. 484
Fls. 485
Fls. 486
Fls. 487
Fls. 488
Fls. 489
Fls. 490
Fls. 491
Fls. 492
Fls. 493
Fls. 494
Fls. 495
Fls. 496
Fls. 497
Fls. 498
Fls. 499
Fls. 500
Fls. 501
Fls. 502
Fls. 503
Fls. 504
Fls. 505
Fls. 506
Fls. 507
Fls. 508
Fls. 509
Fls. 510
Fls. 511
Fls. 512
Fls. 513
Fls. 514
Fls. 515
Fls. 516
Fls. 517
Fls. 518
Fls. 519
Fls. 520
Fls. 521
Fls. 522
Fls. 523
Fls. 524
Fls. 525
Fls. 526
Fls. 527
Fls. 528
Fls. 529
Fls. 530
Fls. 531
Fls. 532
Fls. 533
Fls. 534
Fls. 535
Fls. 536
Fls. 537
Fls. 538
Fls. 539
Fls. 540
Fls. 541
Fls. 542
Fls. 543
Fls. 544
Fls. 545
Fls. 546
Fls. 547
Fls. 548
Fls. 549
Fls. 550
Fls. 551
Fls. 552
Fls. 553
Fls. 554
Fls. 555
Fls. 556
Fls. 557
Fls. 558
Fls. 559
Fls. 560
Fls. 561
Fls. 562
Fls. 563
Fls. 564
Fls. 565
Fls. 566
Fls. 567
Fls. 568
Fls. 569
Fls. 570
Fls. 571
Fls. 572
Fls. 573
Fls. 574
Fls. 575
Fls. 576
Fls. 577
Fls. 578
Fls. 579
Fls. 580
Fls. 581
Fls. 582
Fls. 583
Fls. 584
Fls. 585
Fls. 586
Fls. 587
Fls. 588
Fls. 589
Fls. 590
Fls. 591
Fls. 592
Fls. 593
Fls. 594
Fls. 595
Fls. 596
Fls. 597
Fls. 598
Fls. 599
Fls. 600
Fls. 601
Fls. 602
Fls. 603
Fls. 604
Fls. 605
Fls. 606
Fls. 607
Fls. 608
Fls. 609
Fls. 610
Fls. 611
Fls. 612
Fls. 613
Fls. 614
Fls. 615
Fls. 616
Fls. 617
Fls. 618
Fls. 619
Fls. 620
Fls. 621
Fls. 622
Fls. 623
Fls. 624
Fls. 625
Fls. 626
Fls. 627
Fls. 628
Fls. 629
Fls. 630
Fls. 631
Fls. 632
Fls. 633
Fls. 634
Fls. 635
Fls. 636
Fls. 637
Fls. 638
Fls. 639
Fls. 640
Fls. 641
Fls. 642
Fls. 643
Fls. 644
Fls. 645
Fls. 646
Fls. 647
Fls. 648
Fls. 649
Fls. 650
Fls. 651
Fls. 652
Fls. 653
Fls. 654
Fls. 655
Fls. 656
Fls. 657
Fls. 658
Fls. 659
Fls. 660
Fls. 661
Fls. 662
Fls. 663
Fls. 664
Fls. 665
Fls. 666
Fls. 667
Fls. 668
Fls. 669
Fls. 670
Fls. 671
Fls. 672
Fls. 673
Fls. 674
Fls. 675
Fls. 676
Fls. 677
Fls. 678
Fls. 679
Fls. 680
Fls. 681
Fls. 682
Fls. 683
Fls. 684
Fls. 685
Fls. 686
Fls. 687
Fls. 688
Fls. 689
Fls. 690
Fls. 691
Fls. 692
Fls. 693
Fls. 694
Fls. 695
Fls. 696
Fls. 697
Fls. 698
Fls. 699
Fls. 700
Fls. 701
Fls. 702
Fls. 703
Fls. 704
Fls. 705
Fls. 706
Fls. 707
Fls. 708
Fls. 709
Fls. 710
Fls. 711
Fls. 712
Fls. 713
Fls. 714
Fls. 715
Fls. 716
Fls. 717
Fls. 718
Fls. 719
Fls. 720
Fls. 721
Fls. 722
Fls. 723
Fls. 724
Fls. 725
Fls. 726
Fls. 727
Fls. 728
Fls. 729
Fls. 730
Fls. 731
Fls. 732
Fls. 733
Fls. 734
Fls. 735
Fls. 736
Fls. 737
Fls. 738
Fls. 739
Fls. 740
Fls. 741
Fls. 742
Fls. 743
Fls. 744
Fls. 745
Fls. 746
Fls. 747
Fls. 748
Fls. 749
Fls. 750
Fls. 751
Fls. 752
Fls. 753
Fls. 754
Fls. 755
Fls. 756
Fls. 757
Fls. 758
Fls. 759
Fls. 760
Fls. 761
Fls. 762
Fls. 763
Fls. 764
Fls. 765
Fls. 766
Fls. 767
Fls. 768
Fls. 769
Fls. 770
Fls. 771
Fls. 772
Fls. 773
Fls. 774
Fls. 775
Fls. 776
Fls. 777
Fls. 778
Fls. 779
Fls. 780
Fls. 781
Fls. 782
Fls. 783
Fls. 784
Fls. 785
Fls. 786
Fls. 787
Fls. 788
Fls. 789
Fls. 790
Fls. 791
Fls. 792
Fls. 793
Fls. 794
Fls. 795
Fls. 796
Fls. 797
Fls. 798
Fls. 799
Fls. 800
Fls. 801
Fls. 802
Fls. 803
Fls. 804
Fls. 805
Fls. 806
Fls. 807
Fls. 808
Fls. 809
Fls. 810
Fls. 811
Fls. 812
Fls. 813
Fls. 814
Fls. 815
Fls. 816
Fls. 817
Fls. 818
Fls. 819
Fls. 820
Fls. 821
Fls. 822
Fls. 823
Fls. 824
Fls. 825
Fls. 826
Fls. 827
Fls. 828
Fls. 829
Fls. 830
Fls. 831
Fls. 832
Fls. 833
Fls. 834
Fls. 835
Fls. 836
Fls. 837
Fls. 838
Fls. 839
Fls. 840
Fls. 841
Fls. 842
Fls. 843
Fls. 844
Fls. 845
Fls. 846
Fls. 847
Fls. 848
Fls. 849
Fls. 850
Fls. 851
Fls. 852
Fls. 853
Fls. 854
Fls. 855
Fls. 856
Fls. 857
Fls. 858
Fls. 859
Fls. 860
Fls. 861
Fls. 862
Fls. 863
Fls. 864
Fls. 865
Fls. 866
Fls. 867
Fls. 868
Fls. 869
Fls. 870
Fls. 871
Fls. 872
Fls. 873
Fls. 874
Fls. 875
Fls. 876
Fls. 877
Fls. 878
Fls. 879
Fls. 880
Fls. 881
Fls. 882
Fls. 883
Fls. 884
Fls. 885
Fls. 886
Fls. 887
Fls. 888
Fls. 889
Fls. 890
Fls. 891
Fls. 892
Fls. 893
Fls. 894
Fls. 895
Fls. 896
Fls. 897
Fls. 898
Fls. 899
Fls. 900
Fls. 901
Fls. 902
Fls. 903
Fls. 904
Fls. 905
Fls. 906
Fls. 907
Fls. 908
Fls. 909
Fls. 910
Fls. 911
Fls. 912
Fls. 913
Fls. 914
Fls. 915
Fls. 916
Fls. 917
Fls. 918
Fls. 919
Fls. 920
Fls. 921
Fls. 922
Fls. 923
Fls. 924
Fls. 925
Fls. 926
Fls. 927
Fls. 928
Fls. 929
Fls. 930
Fls. 931
Fls. 932
Fls. 933
Fls. 934
Fls. 935
Fls. 936
Fls. 937
Fls. 938
Fls. 939
Fls. 940
Fls. 941
Fls. 942
Fls. 943
Fls. 944
Fls. 945
Fls. 946
Fls. 947
Fls. 948
Fls. 949
Fls. 950
Fls. 951
Fls. 952
Fls. 953
Fls. 954
Fls. 955
Fls. 956
Fls. 957
Fls. 958
Fls. 959
Fls. 960
Fls. 961
Fls. 962
Fls. 963
Fls. 964
Fls. 965
Fls. 966
Fls. 967
Fls. 968
Fls. 969
Fls. 970
Fls. 971
Fls. 972
Fls. 973
Fls. 974
Fls. 975
Fls. 976
Fls. 977
Fls. 978
Fls. 979
Fls. 980
Fls. 981
Fls. 982
Fls. 983
Fls. 984
Fls. 985
Fls. 986
Fls. 987
Fls. 988
Fls. 989
Fls. 990
Fls. 991
Fls. 992
Fls. 993
Fls. 994
Fls. 995
Fls. 996
Fls. 997
Fls. 998
Fls. 999
Fls. 1000



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

6498
PROJ. CIV. 03
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

549
10



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

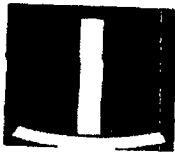
Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA..... "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas,

2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

Leis E



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

considera-se credito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de ferias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida. No entanto, entendo que devem ser excluídas da habilitação aqueles valores referentes a contribuição previdenciária e imposto de renda.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Flores de Goiás - VÁRZA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

6501
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:41

76/c



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 87.389,52 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

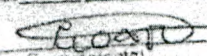
Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

- Publique-se.
- Registre-se.
- Intimem-se.

Flores de Goiás, 25 de novembro de 2014.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

DATA
Recabimento em Cartório.
Flores de Goiás 27/11/14
 Escrivão(a)

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
PROT. INTEGRADO

Numero: 19070434-9
Emissao: 16/05/17

Serie: 69

REQUERENTE: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
REQUERIDO:

PAGAVEL ATE:

31/01/2018

COMARCA (126)
NATUREZA (0)
SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

PROCESSO : 201203671991
VALOR DA ACAO: 0,00

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 30 FLS.	112-0	57,84			

TOTAL: 399-9 57,84

8561000000-4 57840143190-8 70434906201-5 80131000001-4



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Jus(a) Helcio Castro e Silva - Data: 14/08/2023 15:55:42

653

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

REIMPRESSÃO - 01

136-440851499-2

16/Mai/2017 HORA DF 12:56:5

LOT 08.03206-0 TERM 002188

LOCALIDADE: ACREUNA

AG. VINCULADA: 4671

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 57,84

856100000004 578401431908

704349062015 801310000014

136-440851499-2

Loterias CAIXA

VIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:42

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:42

6.504 (R)

JUNTADA
Aos 06 dias 06 de 20 17
Faço juntada nestes autos PET.
326 —
Para constar levrei esta a termo.
(E)
Escrivão(a) _____



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 33º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 6.504, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 8 de junho de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:42



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

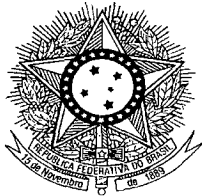
Nesta data, procedi a abertura do 34º volume dos presentes autos a partir das fls. 6.505, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 8 de junho de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. 6.585
ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE
CEP 70.760-522 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt18.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 061-33481598
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº.0001689-07.2012.5.10.0018

RECLAMANTE: Ricardo Rodrigues Lopes

RECLAMADO: Cbb- Companhia Bioenergetica Brasileira - Em Recuperaçao Judicial

RECLAMADO Preludio Agropecuaria Ltda - Em Recuperaçao Judicial

RECLAMADO Companhia Energetica Centro Oeste Sa - Em Recuperaçao Judicial

CPF: 263.337.048-90, N.E.:
PIS/PASEP: 12802309155
CPF/CNPJ:37.848.595/000100

201203671991/0326

DATA : 31/05/2017 HORA: 15:55:23
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO
Nº 248/2017

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.
BRASÍLIA, 10/05/2017.

ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI
Assistente

Vistos.

Oficie-se a CEF para transferência dos valores existente na conta 042/00098880-0 para uma conta a disposição do Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível processo nº 430/2012 protocolo 201203671991, referente a valores aprendidos da ATAC Participações e Agropecuária Ltda, devendo este Juízo ser comunicado.

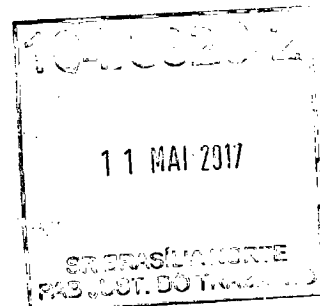
Oficie-se a CEF para transferência dos valores existente na conta 042/00098883-4 para uma conta a disposição do Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível processo nº 430/2012 protocolo 201203671991, referente a valores aprendidos da CBE Companhia Bioenergética Brasileira, devendo este Juízo ser comunicado.

Oficie-se o Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível processo nº 430/2012 protocolo 201203671991 para ciência dos valores encaminhados para aquele Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 10/05/2017.

Assinado Digitalmente
JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO
Juiz do Trabalho




Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: NELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:23

JUNTADA

Aos 06 dias 06 de 2017

Faço juntada nestes autos pet. 327

Para constar lavrei esta a termo.


Escrivão(fente)



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo nº: 367199-62.2012.8.09.0181



201203671991

201203671991/0327

DATA : 31/05/2017 HORA : 14:53
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, em recuperação judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que expõe adiante.

Inicialmente, cumpre informar que em 28 de janeiro de 2014, o presente Juízo proferiu decisão Homologando o Plano de Recuperação Judicial das empresas Recuperandas, conforme anexo.

Diante da referida Homologação do Plano de Recuperação Judicial, alguns credores interpuseram agravo de instrumento com pedido liminar com efeito suspensivo, quais sejam:

1. **Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS**, agravo de instrumento nº 0394774.98.2015.8.09.0000, em trâmite perante na 3ª

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

6500
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, requerendo a reforma do *decisum*.

2. **Banco Safra**, agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

3. **Banco Bradesco**, agravo de instrumento nº 0185711.33.2015.8.09.0000, em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

4. **Companhia Bioenergética Brasileira – CBB** – Em Recuperação Judicial, Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000;

Tanto o agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra quanto o interposto pelo Banco Bradesco, não tiveram efeito suspensivo deferidos, sendo recebidos apenas na forma de instrumento.

O AI nº. 0185711.33.2015 do **Banco Bradesco**, foi improvido e encontra-se pendente de Recurso Especial.

Entretanto, em análise ao Agravo de Instrumento das Recuperandas, quanto ao pedido liminar, a Relatora reconheceu a verossimilhança das alegações e deferiu o efeito suspensivo do referido recurso para suspender o início do cumprimento do plano de recuperação homologado em assembleia geral de credores, até decisão daquela corte, para melhor atualizar os Termos da AGC.

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

6.502
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.079/2002
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

Quanto ao AI do Banco Safra de nº. 201591858100, o agravante conseguiu provimento ao recurso para determinar nova assembleia de credores com as determinações ali pertinentes, porém opostos embargos de declaração pelas Recuperandas com pedido de efeito infringentes, o qual foi atribuído para conhecer e desprover o AI, tornando sem efeito a decisão anterior.

Face ao efeito infringente atribuído aos Embargos de Declaração, o Banco Safra interpôs Recurso Especial, o qual encontra-se aguardando exame de admissibilidade pelo D. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Quanto ao recursos da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, encontra-se suspenso aguardando julgamento do AI 201591858100 do Banco Safra.

Diante de tais informações, temos que os Recursos interpostos pela Recuperanda e pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, encontra-se suspensos por força da decisão prolatada nos autos do AI nº 201591858100, com a finalidade de evitar decisão contraditória ou conflitante, pelo prazo de 60 dias ou até o trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro.

Com base nesta decisão, o juízo *a quo*, que processa a Recuperação Judicial, após pedido da Recuperanda, entendeu por razoável deferir a prorrogação do *stay period*, ou seja, a suspensão das ações e execuções na forma do art. 6º § 4º da Lei 11.101/05, isto em 10 de agosto de 2016, estando ainda sobre esse período de suspensão até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

6.508
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/05
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

Portanto, não há possibilidade de iniciar o cumprimento do plano ante a decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás que atribuiu efeito suspensivo à realização de nova assembleia ou cumprimento do plano de recuperação, devendo aguardar o trânsito em julgado.

Nestes termos, pedê e espera deferimento.

Goiânia/GO, 30 de maio de 2017.

ALEX SILVA

OAB/GO 32.520

RICARDO BONIFÁCIO

OAB/GO 34.945

6.500
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6.510
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

SENTENÇA

Protocolo nº 201203671991

Natureza: Recuperação Judicial.

Requerentes: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e
OUTRAS.

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., e COMPANHIA ENERGÉTICA-CENTRO-OESTE S.A., todas sociedades empresárias qualificadas nestes autos como integrantes do "Grupo CBB", ingressaram perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, forcejando superar o cenário de crise econômico-financeira que enfrentam na área de produção e beneficiamento de cana de açúcar e derivados. O pedido foi fundado nos artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n. 11.101/2005) e posteriormente aditado, para que se incluisse a sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. entre as requerentes, porque igualmente integrante do sobredito grupo empresarial (fls. 458/469).

Estando cumpridos os requisitos formais e materiais preconizados na LREF, a exordial teve seu processamento deferido pela decisão de fls. 201, que dentre outras providências nomeou o administrador judicial (fls. 575/578), fixando-lhe os honorários.

O termo de compromisso do administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, foi assinado às fls. 579.

A nova lista de credores, para os fins da publicação do edital a que alude o art. 52. § 1º, da LREF, foi apresentada as fl. 583/588.

[Handwritten signature]
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

276

6.511



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

277
6.51

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

O edital de publicação do processamento da recuperação, contendo a lista de credores, foi publicado (fls. 665/680).

No prazo legal, nos termos do art. 53, da LREF, as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (fls. 819/836).

Pela decisão de fls. 1.168/1.169, prorrogou-se a moratória legal.

Em razão da objeção ao teor do Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 55), foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores – AGC (LREF, art. 56 – fls. 1.586), objetivando deliberar acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição.

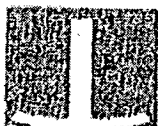
A 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja ata segue às fls. 1.658/1.661, restou infrutífera, por falta de quórum mínimo, sendo por isso convocada uma nova oportunidade para o ato, na forma do art. 37, § 2º, da LREF.

Realizada a AGC em 2ª convocação (fls. 3.145/3.149), vieram nestes autos as recuperandas e, por meio da petição de fls. 3.205/3.226, formalizaram pedido de homologação do plano de recuperação judicial, à consideração de que (1) durante o processamento da benesse restou demonstrada a viabilidade do negócio em testilha, (2) o plano foi *“...aprovado (A) por 100% de seus credores trabalhistas presentes (Classe I); (B) por 60% dos créditos presentes de seus credores com garantia real, que corresponde a 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) do crédito total desta classe (ou seja, mais de um terço dos créditos presentes) e (III) por 96,5% dos créditos presentes de seus credores quirografários presentes na AGC, que representam 89,9% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do total dos créditos desta categoria...”* (fls. 3.225) e (3) no contexto global o plano foi aprovado por mais da metade do crédito total presente na 2ª Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05-09-2013 (74,4%).

Instado a manifestar-se, opinou o administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, pela homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado (fls. 3.366/3.379).

Por sua vez, o ilustre representante do Ministério Público também opinou favoravelmente à concessão do benefício, homologando-se o Plano de

Claudia Silva de Albuquerque Brito
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

238
651
K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Recuperação Judicial, porque atendido o disposto no art. 58 da LREF (fls. 3.399/3.406).

É o relatório. Decido

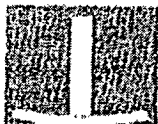
Trata-se de pedido de recuperação judicial, sob o rito ordinário, com fundamento no art. 52 da LREF, formulado pelas requerentes, nos termos propostos no Plano de Recuperação apresentado e aprovado pelos credores das devedoras na modalidade preconizada no art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, restando autorizada, em tese, a respectiva homologação, porquanto o pedido se apresenta juridicamente possível.

Antes, porém, convém ressaltar que a denominada decisão concessiva da recuperação judicial tem seu objeto subsumido à autorização do favor creditício em questão, a qual é dada antecipadamente por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores, salientando que no caso em exame foi ordenado o processamento deste procedimento em 17.12.2012 (dezessete de dezembro do ano de dois mil e doze) (fls. 575/578), tendo em vista que as requerentes/recuperandas lograram êxito em atender os requisitos legais a que aludem os artigos 48 e 51 da LFRE, mostrando-se processualmente aptas a buscarem este benefício a fim de superarem a crise econômico-financeira descrita na exordial, atendendo ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, segundo a *mens legis* decomposta no art. 47 desta mesma lei.

Lado outro, é pertinente gulsar a desnecessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos tributários, pois consoante a hodierna jurisprudência o STJ, tratando-se de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LREF, art. 6º, § 7º, c/c art. 68), afigura-se quase ilógico funcionar como óbice à concessão do benefício, ainda que se saiba que, justamente por causa dessa não sujeição, tais créditos permanecem aptos à execução, com todos os seus consacrários patrimoniais, ao teor do que prevê a Lei n. 6.830/1980, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º, DO R/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Preclui a oportunidade para arguir preven-

Fls. 3.399/3.406
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

270
3.537
K
6.51

ção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4º, do RI/STJ. 2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o polo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial. 3. Conforme preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal. 4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados. 5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005). 6. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.). 7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005). 8. Ademais, no caso da Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante à Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do Juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência. 9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável. 10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execu-

Juiz de Direito
Juízo da Fazenda Pública
Juízo da Fazenda Pública

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

280
3532
6.518

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERMÃO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

ção Fiscal de multa trabalhista data de 15.1.2008, no passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008. 11. Constata-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando apresentar efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal. 12. Agravo Regimental não provido." (STJ – Primeira Seção – AgRg no CC n. 112646/DF – Rel. Min. Herman Benjamin – DJe de 17.5.2011. (grifei).

Entretanto

, não se pode deixar de ponderar acerca da inexistência de sanção cominada à espécie, na hipótese de falta de apresentação das CND's, fato que culmina na interpretação desse teor normativo muito mais propriamente como mera recomendação, quase uma cautela sugestiva da juntada ao feito daqueles documentos após a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, ao menos no que diz respeito ao processamento da recuperação judicial.

Em igual passo, a lei especial que disciplina o parcelamento dos créditos tributários, no que tange àqueles que estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, exige que lhes seja dispensado um tratamento mais benéfico, de maneira que ao contribuinte nesta situação jurídica será inaplicável a norma disposta no art. 191-A do Código Tributário Nacional, enquanto não for dado cumprimento ao disposto no art. 155-A do mesmo diploma fiscal, que prevê a regulação aplicável ao parcelamento dos débitos tributários.

Assim, é indiscutível que a exigência contida no art. 58 da LREF, com remissão ao teor indicado no artigo antecedente (art. 57), depende de regulamentação, em especial quanto à forma como se dará o parcelamento dos débitos tributários para fins de recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 155-A do CTN. Logo, até que se regule a forma de parcelamento dos débitos para fins de recuperação, restaria suspensa a exigência preconizada no art. 57 c/c art. 58, *caput*, da LREF.

Por isso que quando da prolação da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial (LREF, art. 52), consignou-se expressamente que tal admissibilidade era independente das negativas fiscais (fls. 575/576).

Claudio Sales de Albuquerque Freitas
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

287
3534
6.51

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELMIR ARAÚJO ARAÚJO - Data: 14/08/2023 15:55:43

Nesse toar, a melhor interpretação do art. 57, para que se cumpram efetivamente os princípios da LREF e para que não se inviabilize o instituto da Recuperação Judicial, que deve ser visto, acima de tudo, como um benefício, é a de que a ausência de negativa fiscal não importa, obrigatoriamente, em inviabilidade do instituto recuperatório, em rejeição do plano, tampouco em convalidação em falência, como, aliás, pontua o Desembargador Ricardo Negrão ao tratar deste tema (*in* Manual de direito comercial e de empresa. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 3. p. 180/183.).

Aliás, sem esforço notam-se casos semelhantes no jurisdicionado brasileiro, em que se perfilhou idêntico entendimento com vistas à concessão do benefício recuperatório à *Varig, Parmalat, Bombril, Wosgrau, Marquat*, dentre outros casos nos quais os magistrados concluíram pela desnecessidade da demonstração da regularidade fiscal, enquanto não regulamentado o art. 68, não havendo como exigir a juntada de Certidões Negativas Fiscais como condição para o deferimento do benefício em debate.

Nestê sentido é a lição crítica de Manoel Justino Bezerra Filho¹,

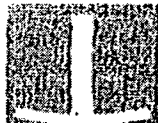
verbis:

Allás, neste ponto, a Lei não aproveitou o ensinamento que os 60 anos de vigência do Dec-lei 7.661/45 trouxeram, a partir do exame do art. 174 daquela lei. Este artigo exigia quo, para que a concordata fosse julgada cumprida, o devedor apresentasse comprovação de que havia pago todos os impostos, sob pena de falência. Tal disposição, de praticamente impossível cumprimento, redundou na criação jurisprudencial que admitta o pedido de desistência da concordata, embora sem expressão prevista legal, E a jurisprudência assim se firmou, porque exigir o cumprimento daquele art. 174, seria levar a empresa, certamente, à falência. Sem embargo de tudo isto, este art. 57 acoplado ao art. 49, repete o erro de trazer obrigações de impossível cumprimento para as sociedades empresárias em crise.

Com efeito, os artigos no CTN referidos no art. 57 estão relacionados às hipóteses de suspensão do crédito tributário e o modo de comprovação de quitação ou suspensão de exigibilidade. E esta exigência de que o

¹ *apud* MANDEL, Julio Kahan. A recuperação judicial de empresas e a Fazenda Nacional. Disponível em <<http://www.mandeladvocacia.com.br/artigo4.asp>>. Acesso em: 9-12-2013.

Cláudio Roberto de Jesus
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

282
3535
6.517
K

devedor quite seus débitos fiscais importa em inviabilizar a recuperação judicial de grande parte dos devedores empresariais em situação de crise econômico-financeira, pois os encargos fiscais, dado o elevado impacto econômico que provocam, são muitas vezes os grandes responsáveis pelas crises e os que, por isso mesmo, são os primeiros a terem seus pagamentos suspensos em prol da quitação das obrigações assumidas com empregados e fornecedores, numa derradeira tentativa de viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Dessa forma, não há como exigir a quitação dos débitos fiscais, imposição que resta difícil de ser cumprida pela maioria dos devedores empresariais em crise, decorrendo daí verdadeiro entrave ao sucesso da Recuperação Judicial, em vista de que, em geral, uma substancial parcela do passivo é composta pelos débitos tributários.

Por isso é que temos visto a criação constante de jurisprudências pelos Tribunais pátrios, numa unísona preocupação de relativizar o rigor da exigência em epígrafe, de sorte a se autorizar a concessão do benefício mesmo quando não cumprido o disposto no sobredito art. 57.

Na esteira dessas ponderações, com fulcro nos princípios gerais de direito, na correta interpretação da lei frente a seus princípios e objetivos, não se pode exigir a apresentação das negativas mencionadas no art. 57, pois esta se afigura a solução mais consentânea com a intenção do legislador, como se deduz da constatação de que a par da falta de cominação de qualquer sanção à inobservância deste preceito, o art. 68 flagrantemente pende de regulamentação, especificamente sobre a forma e as condições como serão concedidos os parcelamentos dos débitos tributários para fins de recuperação judicial.

Acrescentando que o objetivo primário da recuperação é viabilizar a continuidade da empresa, preservar sua função social e os postos de trabalho, realizar a manutenção da dinâmica empresarial, dos empregados, dos interesses dos credores e estimular a atividade econômica, a lei, ao tratar da possibilidade de recuperação empresarial, criou mecanismos não rígidos para viabilizar tal intento.

Assim, a existência de débitos tributários, que devido ao interesse social e público na preservação da unidade produtiva, a teor do que estabelece o art. 47 da LREF, o primeiro, por importar na preservação de empregos e, o segundo, em

Cláudia Regina de Jesus
Juza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

25/3/20
6.518

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

função de propiciar a geração de riquezas e, conseqüentemente, na continuidade do pagamento de tributos, é impositivo que seja examinada aqui a imprescindibilidade do fornecimento de pronto das Certidões Negativas de Débitos Fiscais, o que entendo ser despciando.

Então, uma vez afastada a exigência pertinente às CND's e cumpridas as exigências legais, passo a examinar o Plano de Recuperação apresentado.

Em primeiro lugar, consigno que a viabilidade econômica de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado Pelas Recuperandas (fls. 819/836) é indiscutível, segundo se infere não apenas da aprovação pela Assembleia Geral de Credores, como analisarei adiante, mas também de todos os dados coligidos até este momento aos autos da recuperação judicial.

Nesta seara, entendo pertinente guisar a fala do ilustre Promotor de Justiça oficiante, que com propriedade pontuou:

"...os autos demonstram à sociedade que o Grupo CBB, apesar de estar passando por dificuldades financeiras, possui um imenso potencial econômico, conforme se verifica pelos relatórios e documentos apresentados pelo administrador judicial." (f. 3.405).

Aliás, quanto ao administrador judicial, foi muito perspicaz no trato da matéria, fazendo-o assim:

"Entrementes, toda a instrução até aqui produzida sinalizou claramente a viabilidade econômica das recuperandas, que notoriamente ostentam indiscutível importância estratégica para a região de Vila Boa, onde se faz presente, com veemência, a função social decorrente da respectiva atividade empresária, circunstância denotada pelo expressivo quantitativo de postos de trabalho a ela vinculados, sendo 1.100 (um mil e cem) empregados diretos e cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) indiretos, pela posição de maior contribuinte tributário do Município de Vila Boa, pelo impacto positivo que sua atuação gera na economia local a partir da riqueza circulante de forma direta e indireta, dentre outros fatores." (fl.3377/3378).

Por outro lado, não se verifica do teor do Plano de Recuperação tratamento diferenciado entre os credores da classe II.

Assessoria de Direito
Juliana de Oliveira



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

284

363
5537
0.51

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Escritório: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Finalmente, quanto à aprovação, extrai-se dos autos (fls. 3.227/3.232) que 75,3% do total dos valores de créditos habilitados estavam presentes à Assembleia Geral, resumindo-se a participação dos credores, assim:

Classe I (créditos trabalhistas) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 51,6% do total, sendo este quantitativo titular de 38,2% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado pela unanimidade dos credores presentes desta classe, ou seja, por 100% (de pessoas e de valor de créditos) dos presentes;

Classe II (credores com garantia real) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 85,7% do total, sendo este quantitativo titular de 99,7% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 60% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (60% dos 85,7%), sendo eles titulares de 36,6% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (36,6% dos 99,7%);

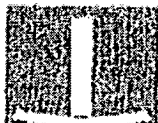
Classe III (credores quirografários) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 34,9% do total, sendo este quantitativo titular de 67,3% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 96,5% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (96,5% dos 34,9%), sendo eles titulares de 89,8% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (89,8% dos 67,3%);

Do total de créditos presentes, houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial por 74,4% (quantitativo de valor).

Do cotejo desses dados, ainda que o critério preconizado no art. 45, § 1º, da LFRE não tenha sido integralmente cumprido em relação a uma das classes, a de credores com garantia real (classe II), é de rigor o reconhecimento de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, assim:

- a) § 1º, I - houve voto favorável de 74,4% do valor de todos os créditos (independentemente da classe) presentes à Assembleia (quantitativo de valor), ou seja, de mais da metade:

[Faint stamp or signature]



tribunal
de justiça
GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

288
2533
6520
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

- b) § 1º, II - as classes I e III aprovaram o Plano nos termos do art. 45 da LFRE, ou seja, foi ele aprovado por mais da metade do valor e das pessoas credoras destas duas classes, considerados apenas os presentes ao ato;
- c) § 1º, III - na classe II, apesar de a maioria simples não ter sido alcançada, a aprovação foi obtida por mais de 1/3 (um terço) dos credores (quantitativo de pessoas - 60% dos 85,7%) e dos créditos (quantitativo de valor - 36,6% dos 99,7%) presentes ao ato; e
- d) § 2º - o Plano não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe acima apontada (classe II).

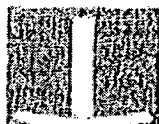
Forçoso mencionar que, pelos dados acima apresentados, o Plano de Recuperação apresentado por ocasião da Assembleia Geral de Credores não foi por unanimidade aprovado, já que um dos credores de créditos com garantia real rejeitou o referido plano.

A partir deste quadro, não obtida aprovação na forma preconizada pelo art. 45 da LFRE, necessária a possibilidade do juiz conceder a recuperação judicial, na forma prevista no art. 58 da lei acima citada.

Caso tivesse sido aprovada pela unanimidade de credores, caberia ao magistrado limitar-se à homologação do plano devidamente aprovado em assembleia. De outra forma, ocorrendo aprovação pela maioria dos credores, terá o juiz a discricionariedade para aprovar ou não o plano que quase alcançou o quórum qualificado, sendo este o caso dos presentes autos.

Desse modo, conquanto a maioria simples não tenha sido alcançada na Classe II, é admitida a homologação do plano, com submissão de todos os credores desta classe aos seus efeitos (inclusive os dissidentes), porque cumpridos os requisitos acima delineados, de acordo com o fenômeno que se convencionou denominar *cram down*, vale dizer, "...a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria...". Trata-se de instituto que, no Brasil, "...é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores...", ou seja, "...a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de

Cláudio Henrique de Jesus
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

286
6.521

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

discricionariade para a imposição de um plano aos credores discordantes...", bastando "...verificação aritmética do resultado da assembleia..." (MOREIRA, Alberto Camina. *Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. Coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 257-259).

Vê-se, daí, que o juiz deve atuar buscando a preservação da empresa e aprovar planos de recuperação que se mostrem viáveis, em caso de impasse entre credores que, mesmo desejando que a empresa não quebre, não conseguem chegar a um denominador comum.

Assim sendo, chega-se à conclusão da necessidade de uma interpretação sociológica dos dispositivos contidos na Lei 11.101/05, analisando, assim, os objetivos pretendidos na recuperação e a finalidade social desse instituto.

Promovendo-se, então, a dita interpretação sociológica da Lei 11.101/05, constata-se que o novo diploma legal, reserva ao juiz, competências insubstituíveis e de maior relevância, principalmente a discricionariade na aprovação ou não do plano, sem perder de vista a finalidade social ditada pelo art. 47 da lei em comento.

Deste modo, para dar a devida aplicação da lei ao caso concreto, o jurista não deve se prender exclusivamente ao texto da lei, ao contrário, deve buscar na hermenêutica o real sentido da norma.

Conclui-se, pelo exposto, que o texto da lei, por mais que tenha força normativa, não pode sobrepor a princípios maiores insculpidos na Carta Magna, como o da finalidade social, os quais para serem alcançados exigem do julgador uma interpretação sociológica ou teleológica da lei, interpretação esta que busca o sentido da finalidade da norma de acordo com as exigências sociais, atendendo, assim, à determinação contida no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil:

"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". (art. 5º, da LICC)

Portanto, é forçoso concluir que merece acolhida a pretensão das requerentes/recuperandas, posto que foram cumpridas todas as formalidades legais conducentes à concessão do benefício recuperatório, culminando na realização da

[Handwritten signature]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

287
2540
6.522
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Assembleia Geral de Credores que, nos termos acima, ultimou, em sua maioria, por aprovar o teor do referido Plano, consoante analisado.

Ademais, como bem ponderou o nobre representante do Ministério Público, denota-se do conjunto probatório acostados aos autos que as requerentes, de fato, possuem grande potencial econômico, o que as torna capazes de, uma vez concedida a Recuperação Judicial, afastar definitivamente a crise momentânea que lhes assola.

Nota-se, pela análise dos autos, que durante o processamento do feito, o grupo empresarial em recuperação apresentou relatórios contábeis dos quais se depreende a sua capacidade em se reerguer economicamente.

Observa-se da leitura dos últimos relatórios contábeis encaminhados aos presentes autos, que a receita da empresa durante o processamento do feito, manteve-se equilibrada, conforme se vê pelos Laudos de fls. 3.262/3.264, 3.443/3.445, 3.506/3.510.

Conclui-se, portanto, segundo sustentou o próprio Administrador Judicial, que os registros contábeis analisados apontam para uma situação econômica e financeira condizente com o cenário recuperacional, o que se verifica pelos números apresentados de forma atualizada, já que o faturamento bruto do grupo gira em torno de R\$ 10,408.264,00 (dez milhões, quatrocentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), enquanto as dívidas no mesmo período mantiveram-se no mesmo patamar ao que se encontrava anteriormente ao deferimento da tramitação do feito.

Verifica-se então, segundo os dados contábeis acima apresentados, que o grupo empresarial em recuperação possui reais condições de se reerguer e voltar a desenvolver normalmente suas atividades sociais, sem que, com o alongamento do prazo para pagamento de suas dívidas, poderá recompor seu capital de giro próprio, resgatando, assim, a viabilidade financeira do negócio no médio e longo prazo.

Configurada, portanto, a capacidade financeira do grupo para se restabelecer no mercado, haja vista o seu elevado potencial econômico, evidenciados nos.

Juliana de Lillo

288
7
3541
6.523
10



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Feitas estas considerações, impõe-se, agora, interpretar a Lei nº 11.101/05 à luz do princípio da finalidade social, o qual está expresso no art. 47 da referida Lei, senão vejamos:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Vislumbra-se, portanto, que a própria Lei 11.101/05 aponta como aspectos prioritários para a concessão da Recuperação Judicial de uma empresa em crise, a manutenção da atividade empresarial, a manutenção dos empregos gerados e a preservação dos interesses dos credores.

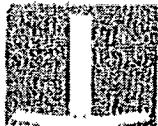
Sabe-se que o grupo empresarial ora em recuperação, se encontra em uma região cuja força econômica se baseia majoritariamente no seguimento agropecuário.

Neste sentido vale novamente frisar que o referido grupo possui importância imensurável para a sociedade de um modo geral, já que é a empresa da região que mais gera empregos às famílias locais e renda ao Município em que se situa.

Deve-se pontuar ser inquestionável que as cidades que receberam as indústrias de açúcar e etanol no Estado de Goiás nos últimos anos foram as que mais tiveram geração de empregos. É importante essa interiorização do emprego, uma vez que se diminui o fluxo migratório para as grandes cidades. Além disso, esses lugares têm maior desenvolvimento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). A chegada e manutenção das usinas permite maior crescimento econômico, como de fato ocorreu no presente caso.

É evidente que, ao se analisar o desempenho econômico positivo das cidades que têm empreendimentos sucroenergéticos, deve-se levar em conta também que outras atividades podem ter contribuído para o resultado, notadamente no setor agropecuário. É necessária uma análise caso a caso. Mas o que chama atenção é que, após a instalação da usina ou ampliação do setor na localidade, os

Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

289
7
6.524
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VÁRA CIVIL
Usuário: HELMO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Indicadores de várias cidades deram salto e se mantiveram num patamar mais elevado ou num processo contínuo de progressão, como se pode observar pelo Município de Vila Boa-GO, local onde se encontra fixado o grupo CBB.

Conclui-se, portanto, que os benefícios trazidos pelo grupo em recuperação à sociedade são mais que expressivos e, deste modo, traduzem a necessidade da continuidade do trabalho desenvolvido pelas empresas que o compõe, competindo, assim, à justiça, ampará-lo neste momento de crise para que, dentro de um curto espaço de tempo, possa se reerguer economicamente e voltar a contribuir ainda mais para o crescimento financeiro e social da região em que se estabelece.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, *caput* e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do "Grupo CBB".

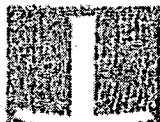
Como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no Plano de Recuperação Judicial, na forma preconizada no art. 59 da LREF.

Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, § 1º).

Ressalto que as custas processuais pendentes serão apuradas tão logo transcorra o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da LREF, período em que as requerentes permanecerão em recuperação judicial (cf. LREF, art. 63), devendo permanecer a expressão "em Recuperação Judicial", após o nome empresarial de cada uma das recuperandas, em todos os atos jurídicos, contratos e documentos por elas firmados, até a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, sob pena de

Cláudio Sérgio de Jesus
Juiz de Direito

290
3543
6.525



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e terceiros prejudicados.

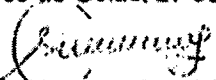
Anote-se esta na Junta Comercial.

Extrale-se.

Publique-se, inclusive por meio de edital, a presente decisão.

Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 27 de janeiro de 2014.


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

20
3544
6.526



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Protocolo: 2012.0367.1991

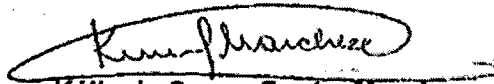
CERTIDÃO DE EXTRATAÇÃO

CERTIFICO que registrei a sentença prolatada
às fls. 3529/3543.

CERTIFICO também que a intimação das
partes acerca da sentença foi remetida nesta
data ao DJE - Diário da Justiça Eletrônico do
Estado de Goiás para a devida publicação.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 028 de Janeiro de 2014.


Kélla de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



6.527
②

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº.:

0394774.98.2015.8.09.0000

6.528
⑩

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_34.pdf

DECISÃO QUE SUSPENDEU O RECURSO

6.530
OC
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº.: 185810-

03.2015.8.09.0000

(201591858100)

6.530

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

DECISÃO QUE PROVEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.532

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S/A

AGRAVADA : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATOR : Juiz FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

EXPOSIÇÃO E VOTO

O BANCO SAFRA S/A, regularmente representado nos autos da *recuperação judicial* das empresas GLEIDSON SOARES DE ANDRADE CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A, agrava da decisão proferida pela Juíza de Direito da comarca de Flores de Goiás, que homologou o plano de recuperação judicial nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, declarando novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação judicial, na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.534

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Juntou documentos de fs. 29/4.747.

Preparo à f. 4.748.

Embora denegado o efeito suspensivo nestes autos - decisão de fs. 4.751/4.754 -, foi deferida a suspensão do feito principal no agravo de instrumento n.º 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343), protocolado pelas empresas ora agravadas.

Contrarrrazões às fs. 4.760/4.770, mencionando que o controle jurisdicional do plano restringe-se à sua legalidade, sendo defeso ao magistrado analisar a sua viabilidade econômica. Ao contrário do afirmado pelo agravante, o plano não prevê que as obrigações somente vencerão após decorridos dois anos. Os créditos trabalhistas serão pagos logo no primeiro ano, com prazo de carência de três anos para os credores quirografários em razão das safras anuais. Acrescenta que o plano pode prever o pagamento em qualquer prazo, desde que aprovado pelos credores. Pugna, assim, pela manutenção da decisão recursada

Informações do administrador judicial às fs. 4.790/4.797, dando conta do descumprimento de diversas obrigações por parte das recuperandas, pontuando que a superação da atual crise econômico-financeira somente será possível mediante urgente aporte financeiro de investidores externos.

O representante da Procuradoria-Geral da Justiça opina, às fs. 4.809/4.832, pelo conhecimento e provimento do agravo a fim de ser declarada a nulidade da deliberação em Assembleia Geral de Credores, com a

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.535
55
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

determinação da apresentação de novo plano, a ser submetido mais uma vez à assembleia.

O administrador judicial comunica, às fs. 4.840/4.841, que a inspeção na sede das recuperandas foi realizada em 12/08/2015, momento em que deixaram de ser apresentados todos os relatórios mensais das atividades, porque a empresa que prestava assessoria na área pericial-contábil-financeira renunciou ao encargo em razão do não pagamento dos honorários, desde outubro de 2014. Assim, a conclusão da inspeção aguarda aprovação de nova assessoria pericial-contábil-financeira. Juntou documentos de fs. 4.842/4.848.

Em síntese é o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial da empresa (decisão de fs. 3.642/3.656).

De início, convém mencionar que o momento para deliberação sobre o plano de recuperação judicial é a Assembleia de Credores, conforme previsão inserta no art. 56¹ da Lei 11.101/2005. Por sua vez, o plano de

¹ *Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.*

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6-536

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

recuperação judicial nada mais é do que uma transação realizada entre devedora e credores, com a novação da dívida original e a concessão de novos prazos para pagamento.

Portanto, a Assembleia Geral de Credores possui soberania na aprovação do plano, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, assim, não é absoluta, pois depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda e sua intenção em cumprir a meta de recuperação, sob pena de se transformar em instrumento ditatorial e deletério aos credores, infringindo todo o espírito da Lei 11.101/2005. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.537
FC9
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

provido.²

De mesmo teor os arestos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. CABIMENTO. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE OUTRO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A Assembleia Geral de Credores só é reputada soberana para a aprovação do plano se este não violar os princípios gerais de direito, os princípios e regras da Constituição Federal e as regras de ordem pública da Lei 11.101/2005.³

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE APELO. PRORROGAÇÃO PRAZO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI Nº 11.105/05). ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES: SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. PROVIMENTO PARCIAL APELO.

² STJ, 3ª Turma, REsp 1314209/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22/05/2012.

³ TJPR, 17ª Câmara Cível, Ação Civil de Improbidade Administrativa: 9843907 PR 984390-7 (Acórdão), Rel. Des. Mário Helton Jorge, j. 14/08/2013.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6-538

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

FATO NOVO INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. 1. [...] 2. A Assembleia Geral de Credores é soberana no exame da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação apresentado, porém, o reconhecimento está condicionado à inexistência de qualquer espécie de vulneração à Constituição Federal, aos princípios gerais de direito e às exigências de ordem pública, sob pena de ilegalidade, circunstâncias justificadoras da intervenção do Poder Judiciário. 3. e 4. [...] Agravo regimental conhecido e desprovido.⁴

À vista disso, pode o Judiciário alterar o plano de recuperação judicial nos casos em que se exija o controle judicial, não podendo o julgador, entretanto, ultrapassar os limites definidos pela lei de regência. Isso porque, ausente previsão normativa de atuação jurisdicional com a finalidade de julgar o plano de recuperação, salvo se este vier a incidir em ofensa à norma de ordem pública, em inconstitucionalidade ou abuso de direito.

No caso concreto, tem-se que o plano de recuperação de fs. 3.232/3.249 foi posto em votação e aprovado em segunda convocação (fs. 3.254/3.257), cumprindo, assim, o que determina o artigo 45⁵ da Lei 11.101/2005.

4 TJGO, 3ª Câmara Cível, ApCív. 468437-34.2009.8.09.0051, Rel. juiz Fernando de Castro Mesquita, j. 05/08/2014.

5 Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.539
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Convém destacar trechos do plano aprovado:

~[...] 6.2. Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso. Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

7. Créditos com Garantia Real

7.1. Pagamento dos Credores com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência de 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizados pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em

presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO ORIGINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.540

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Créditos Quirografários

8.1. Pagamento dos Credores com Quirografários. Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência de 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência, pago em 17 (dezesete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra. [...]

Não obstante a aprovação do plano, tem-se por claramente violado o disposto no artigo 59⁶ da lei de regência, porque não estabelecido, de forma clara, como os pagamentos serão realizados, notando-se ainda a ausência de especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, impedindo o cumprimento do plano de

⁶ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.541
10

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

recuperação e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago.

De mais, evidenciado a contrariedade ao artigo 61⁷ da Lei 11.101/2005, ao permitir prazo de carência de três (3) anos, subtraindo ao Judiciário o período de controle do plano, de notória sabença, de dois (2) anos. Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência, as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, a teor do art. 62⁸ da lei de regência. Ou seja, patente o prejuízo aos credores, porquanto suprimido o controle judicial do cumprimento do plano de recuperação. Confira-se:

[...] 1. Mesmo depois de transcorrido o prazo de dois anos ("período de observação"), o descumprimento do plano de recuperação judicial acarreta a decretação da falência da empresa. Nesses casos, ocorrendo a inadimplência fora do período de observação, a decretação da falência deverá ser expressamente

7 Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

8 Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.542 @

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

requerida por qualquer dos credores, nos termos do que dispõe o art. 62 c/c art. 94, III, g, da Lei n.º 11.101/05. Numa interpretação sistemática dos dispositivos referidos, o que se pode concluir é que, havendo descumprimento do plano durante o "período de observação", de dois anos contados do deferimento da recuperação, o juiz poderá, inclusive de ofício, convocar a recuperação judicial em falência, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei n.º 11.101/05. Mas, depois de transcorrido o referido prazo, o descumprimento do plano enseja duas possibilidades para os credores: promover a execução do seu crédito ou requerer a decretação da falência da empresa. Nessa última hipótese, não poderá mais o juiz decidir de ofício, pois a empresa já não está mais no período de prova, cabendo aos credores requerer a falência. 2. a 6. [...]º

Não obstante todos os desvios apontados, e que são mais que suficientes para a convocação da recuperação judicial em falência, hei por bem não decretá-la, tendo em vista que a maioria dos credores creditaram confiança na recuperação judicial das agravadas, principalmente os empregados, por ser aqueles que serão mais afetados pelo reconhecimento da crise das recuperandas. É o que se depreende pela leitura da ata da assembleia realizada em segunda convocação:

9 TJAL, 1ª Câmara Cível, AI: 00054714920128020000 AL 0005471-49.2012.8.02.0000, Rel. Des. Fábio José Bittencourt Araújo, j. 22/10/2014.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.543
P

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

[...] Com a palavra, o Sr. Narciso, ex-funcionário e credor das Recuperandas conclamou pela aprovação do plano para que a empresa possa continuar a exercer suas atividades, pois tem ciência das dificuldades dos trabalhadores, sendo que as Recuperandas são as únicas empresas que empregam pessoas da região e, ainda, ressalta que é vereador e conhece a realidade local. Com a palavra, a Representante da Cana Planta no mesmo sentido, conclama pela aprovação do plano, tendo em vista que a cidade é carente, e as empresas são geradoras de empregos diretos, com reflexos indiretos em toda a região. [...]

Por essa razão deve ser dada nova oportunidade para preservação da empresa (art. 47¹⁰, LRF), um dos objetivos mais importantes do sistema de recuperação implantado pela Lei 11.101/2005. Nesse sentido a abalizada doutrina do desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, RICARDO NEGRÃO¹¹:

[...] a) supremacia da recuperação da empresa (aspecto funcional) sobre o interesse do sujeito da

10 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

11 Manual de Direito Comercial e de Empresa – recuperação de empresas e falência, 10^a ed., São Paulo: Saraiva, 2015, p. 161.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.544 @

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

atividade (aspecto subjetivo), promovendo, se necessário, o afastamento do empresário e de seus administradores e possibilitando uma gestão técnica profissional [...]

b) manutenção da fonte produtora (aspecto objetivo) e do emprego dos trabalhadores (aspecto corporativo), que se verifica com ações efetivas de preservação dos elementos corpóreos e incorpóreos, impedindo a alienação ou sujeição a ônus de bens integrantes do ativo permanente (art. 66) e a venda ou retirada de bens de propriedade de credores titulares da posição de proprietário fiduciário, [...]

De mesmo teor os acórdãos:

AGRAVO INTERNO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE DO PLANO APRESENTADO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. a 3. [...] 4. Ademais, o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

estímulo à atividade econômica. 5. a 7. [...] 8. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno.¹²

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL APÓS APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. IMPUGNAÇÃO. SOBERANIA ASSEMBLEAR. MANUTENÇÃO, EM REGRA, DA DELIBERAÇÃO DOS CREDORES. AUSÊNCIA, CONTUDO, DE PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA AFASTADA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] Plano de recuperação judicial que, em que pese aprovado pela maioria, não prevê correção monetária aos créditos quirografários. Impossibilidade. Previsão que não representa majoração ao crédito, mas manutenção do valor da moeda. Jurisprudência das Câmaras Especializadas do Tribunal. Decisão que homologou o plano afastada. Determinação para apresentação e novo plano que contenha indexador. Recurso parcialmente provido.¹³

¹² TJRS, 5ª Câmara Cível, AI 70063238133 RS, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, j. 25/03/2015.

¹³ TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI: 20161483320158260000 SP

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6-546
K

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. [...] Decisão homologatória reformada. A soberania da AGC é relativa, curvando-se aos princípios gerais de direito, regra ou princípio da CF ou da LRF, ou manifesto desrespeito a direitos dos credores ou evidente intenção do devedor de não cumprir a meta de recuperação. Plano que não demonstra efetiva intenção das recuperandas em pagar os credores quirografários com créditos superiores a R\$ 40.000,00 (subclasse d), o que viola o princípio da boa-fé. Violação, também, da pars conditio creditorum. Credores de mesma classe tratados de forma desequilibrada, com prejuízo excessivo aos de crédito superiores a R\$ 40.000,00, ampla minoria em cabeças. Juros. Índice previsto irrisório. Enriquecimento sem causa das recuperandas. Necessidade de apresentação de novo plano, a ser elaborado em consonância com os princípios gerais do direito, boa-fé, a Constituição Federal e a Lei nº 11.101/2005. Recurso provido.¹⁴

Visando oportunizar às recorridas o soerguimento da empresa é que foi proferida a manifestação ministerial em segundo grau, inclusive citada decisão proferida em caso análogo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, da

2016148-33.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. 29/06/2015.

14 TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI: 00086343420138260000 SP 0008634-34.2013.8.26.0000, Rel. Des. Teixeira Leite, j. 04/07/2013.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.547
72

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

lavra do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças¹⁵. Proficua a transcrição de trecho da decisão ali proferida:

[...] É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando não constar previsão clara e inequívoca do valor das parcelas de pagamento de cada crédito habilitado, as datas certas em que os pagamentos deverão ser realizados, e, principalmente, quando não se demonstrar que o princípio da igualdade dos credores de cada classe é religiosamente observado ("pars conditio creditorum"), o qual é de aplicação obrigatória em qualquer processo que discipline a insolvência de qualquer espécie de devedor.

*Primeiramente, cumpre ressaltar que incide-se em grave equívoco quando se afirma, de forma singela e como se fosse um valor absoluto, a soberania da Assembleia-Geral de Credores, pois, como ensinaram Sócrates e Platão, as leis é que são soberanas, não os homens. Aristóteles, na *Ética a Nicômano*, fortaleceu a concepção de soberania da lei, harmonizando a idéia de justiça e equidade. O filósofo da UNICAMP, ROBERTO ROMANO, no magistral ensaio "*Acima ou abaixo da**

15 TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, AI 1363622920118260000 SP 0136362-29.2011.8.26.0000 Rel. Pereira Calças, j. 28/02/2012.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.548

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HEDDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Lei", menciona o escólio de Leonardo Bruni, pensador e político do Renascimento, ao definir equidade (epikeia). Diz o mestre renascentista: "Epikeia é a parte da justiça que os jurisconsultos nomeiam 'ex bono et equo' (do que é bom e equânime). A lei é escrita de certo modo e deve, no entanto, ser interpretada segundo os critérios do bem e da equidade" (De Interpretatione Recta). Prossegue o professor ROMANO: "Mas, de outro lado, toda lei deve ser interpretada segundo a justiça. Nem descompromisso nem fetiche legal. A prudência indica o caminho: 'Quem dá a cada um o que lhe pertence porque conhece a verdadeira e necessária razão das leis age em constante acordo consigo mesmo e por seu próprio decreto, não por decreto alheio: ele merece, pois, ser reconhecido como justo.'" (Baruch Spinoza, Tratado Teológico-Político), 'in', O Estado de São Paulo, 25/12/2001, p. A2).

Na linha de tal ensinança, só se pode afirmar que a Assembleia-Geral de Credores é soberana, quando ela obedece a Constituição da República seus princípios e regras - e as leis constitucionais. Se a Assembleia-Geral de Credores aprova pelo quorum estabelecido na Lei nº 11.101/2005 um plano que viole princípios ou regras, compete ao Poder Judiciário [que, como já afirmei, não

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: RELATOR CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

é mero chancelador de deliberações assembleares tanto que tem o poder-dever de não aplicar regras inconstitucionais o dever de recusar a homologação ao plano viciado.

Em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostrasse vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. [...]

Ora, o plano apresentado pela devedora, com

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

proposta de que todos os credores das classes II e III receberão 2,30% do lucro líquido anual no décimo dia útil após período de 36 meses da data inicial de pagamento, viola frontalmente o artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, o qual preceitua que, após a concessão da recuperação judicial, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial. Isto porque, nos dois primeiros anos após a homologação do plano, não haverá vencimento de nenhuma obrigação de pagamento em relação aos credores com garantia real ou aos credores quirografários. O prazo de supervisão judicial já terá transcorrido quando ocorrer o vencimento da 1ª parcela dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários. A cláusula 4.3.2 alberga em si grave violação da Lei nº 11.101/2005, que, como é de trivial sabença, é norma de ordem pública. Sua violação pode e deve ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal. [...]

É ético, moral, justo ou legal alguém impor a outrem, coercitivamente, a concessão de perdão ou remissão a seus devedores?

Examinando-se o plano, verifica-se ainda outras

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.550

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

ilegalidades evidentes. Ao tratar a forma de atualização monetária dos créditos admitidos, está proposta na cláusula 4.4 a aplicação da Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91. Até aí nenhum problema. Porém, na sequência, estabelece o plano: que a correção monetária" começará a incidir nos saldos do passivo da Recuperação Judicial da Gytoku a partir da data inicial de pagamento ". Ora, na medida em que os pagamentos para os credores trabalhistas forem feitos no prazo de um ano a contar da concessão da recuperação e os credores com garantia real e quirografários deverão receber o primeiro pagamento em 36 meses, verifica-se que a atualização monetária está sendo parcialmente suprimida (fls. 411). São extirpados por 3 anos, os índices de atualização monetária!

Tal cláusula viola a Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais. Ademais, vulnera o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência proclamam que a atualização monetária não é acréscimo, nem tem natureza de sanção, constituindo-se mecanismo econômico-jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda, corroído pela inflação. A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: BELCÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6552

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: MELCÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

incidência dos índices integrais de atualização monetária dos créditos submetidos a processos de insolvência é tema que já foi harmonizado pela jurisprudência emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao tempo da vigência da antiga concordata, sendo editada uma das primeiras Súmulas daquela Corte, o verbete de nº 8, que determina a aplicação da correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva.

Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros menor do que a legal, isto é, 1% ao mês, conforme dispõe o art. 406 do Código Civil. Em síntese: a devedora propõe pagar suas dívidas em longos 18 anos, em suaves parcelas cujo total jamais poderá ultrapassar 3% de sua receita líquida anual, se houver, e mais: sem juros!

Não bastassem tais ilegalidades e irregularidades, há também a questão dos prazos. [...]

No meu entendimento pessoal a empresa Gytoku não apresenta condições de superar a crise econômico-financeira em que está envolvida, vale dizer, não se mostra como uma empresa recuperável, estando em

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.55

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

situação de quebra. No entanto, em atenção ao princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/2005, hei por bem, de ofício, decretar a nulidade da deliberação da Assembleia-Geral que aprovou o plano de recuperação judicial da agravada, em face das diversas violações constitucionais e legais, para determinar que, no prazo de 30 dias, seja apresentado outro plano de recuperação, que atenda aos requisitos acima referidos, especialmente o tratamento isonômico dos credores integrantes da mesma classe, a forma e modo de pagamento com valores e datas discriminados [...]

Dessarte, tendo em vista que a convocação da recuperação judicial das empresas recuperandas em falência a ninguém interessa, nem aos credores com garantia, ainda menos aos credores trabalhistas e quirografários, conclui-se pela nulidade da assembleia geral de credores que aprovou o plano de recuperação judicial, porque manifestamente ilegal.

Ante o exposto, conheço do agravo e o provejo para cassar a decisão agravada, que homologou o plano de recuperação, devendo as agravadas apresentar novo plano de recuperação, observando-se os requisitos legais.

De consequência, determino ao juízo *a quo* que, após a

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda.

2 – Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago.

3 – Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convocação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005.

4 – Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convocação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.55

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005.

5 – Agravo provido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), da comarca de Flores de Goiás - GO, em que é agravante BANCO SAFRA S/A e agravada COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S) (Administrador: HÉLCIO CASTRO E SILVA).

DECISÃO: Decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo, cassando a decisão, nos termos do voto do relator.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Participaram do julgamento, além do relator, o Des. Walter Carlos Lemes e o presidente da sessão, Des. Gerson Santana Cintra.

Presente no julgamento o Procurador de Justiça Wellington de Oliveira Costa.

Goiânia, 17 de novembro de 2015.

FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Relator

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6.55

DECISÃO QUE REJEITA OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.56
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03-2015.8.09.0000 (201591858100)
COMARCA : FLORES DE GOIÁS
3ª CÂMARA CÍVEL
EMBARGANTES : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO SAFRA S/A
RELATORA : DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

EXPOSIÇÃO E VOTO

COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A, regularmente representadas nos autos da *recuperação judicial, embargam de declaração* em face do voto proferido às fs. 4.852/4.878, que conheceu e deu provimento ao agravo manejado pelo BANCO SAFRA S/A, cassando a decisão hostilizada que homologou o plano de recuperação judicial, determinando a apresentação de novo plano de recuperação, observados os requisitos legais.

As embargantes dizem violados os princípios do contraditório e ampla defesa porque não oportunizada a manifestação sobre novo

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

documento juntado pelo administrador judicial. No mérito, aduzem claramente previsto no plano de recuperação judicial as datas de pagamentos de todos os créditos, padecendo o acórdão de nítido erro material.

Asseveram não esclarecido no voto se violado o artigo 61 da Lei de Falências pelo vencimento das obrigações após o interstício de dois (2) anos, ou porque impossível a estipulação de obrigações que vençam após estes dois (2) anos iniciais. Reiteram não violado o artigo 61 da lei de regência e a existência de erro material no acórdão embargado, já que previsto o pagamento dos créditos trabalhistas em trinta (30) dias e doze (12) meses, ao passo que os demais créditos serão abrangidos pela regra do art. 62 da Lei 11.101/2005. Pede a nulidade do voto proferido ou, caso contrário, sua reforma pelo colegiado com a manutenção da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Contrarrrazões às fs. 4.892/4.897 pugnando pela manutenção do voto.

É a exposição. Decido.

Os embargos declaratórios constituem recurso de fundamentação vinculada, devendo o embargante alegar o defeito de obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão para que o recurso seja cabível, e necessitando demonstrar a efetiva ocorrência de um dos vícios para que o recurso proceda.

No caso vertente, constatam-se inexistentes os referidos pressupostos de ordem processual, vez que a matéria aventada nos embargos foi

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



06

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

devidamente examinada no voto de fs. 4.852/4.878, ressaindo clara a insatisfação das embargantes com o resultado da decisão e sua intenção em reapreciar a matéria já analisada.

Anoto não violado o contraditório como afirmado pelas recorrentes, já que o administrador judicial limitou-se a comunicar às fs. 4.840/4.841 a renúncia da empresa que prestava assessoria na área pericial-contábil-financeira, razão pela qual não concluída a inspeção. Claro, portanto, que tal informação em nada alterou o convencimento do julgador com relação à necessidade da realização de nova assembleia geral. O que se depreende da argumentação das embargantes é que objetivam seja emprestada às razões de seu recurso interpretação que atenda aos seus próprios interesses, pretensão essa que refoge dos lindes da via estreita dos embargos de declaração.

Com efeito, a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos do dispositivo ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Eventual descontentamento com o resultado do julgamento não autoriza a reabertura do debate sobre o tema, certo que a excepcional atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração somente tem lugar em situações teratológicas porventura contidas no julgado.

Basta uma simples leitura atenta para verificar-se que as questões devidamente questionadas no juízo *a quo* foram, efetivamente, apreciadas e rejeitadas, não havendo que se falar em omissão, contradição, obscuridade ou mesmo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORÉ DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

prequestionamento, devem sujeitar-se aos limites determinados pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. O prequestionamento de dispositivos legais, eventualmente maculados, constitui condição de admissibilidade do recurso especial, mas não impõe aos julgadores desta corte tecer expressa referência aos artigos que são do interesse das partes questionar, o que mais dificultaria a prestação jurisdicional. Nesse sentido os julgados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS PROCESSUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUROS REMUNERATÓRIOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1. Os Embargos Declaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão-somente a sanar omissão e a esclarecer contradições e/ou obscuridades, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Ausentes quaisquer daqueles vícios, não há como ser acolhida a pretensão aclaratória; 2. e 3. [...] 4. É dispensável a manifestação explícita do Tribunal sobre todos os artigos de lei e argumentos apontados pelas partes, ainda que para efeito de prequestionamento. Embargos de Declaração

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flores de Goiás - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido.³

Embargos de declaração. Inexistência dos vícios taxativamente elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil. Prequestionamento da matéria discutida, com menção expressa aos dispositivos legais. Desnecessidade. Precedentes. Desacolhimento. Embargos rejeitados.⁴

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. - Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver no acórdão obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual o juiz ou tribunal devia pronunciar-se, diante de sua relevância para o desfecho da lide (artigo 535, Código de Processo Civil). - A necessidade de prequestionamento não justifica a interposição dos embargos de declaração, senão para sanar vícios de obscuridade, contradição ou omissão. - Desnecessária a menção expressa a dispositivo de lei para fins de prequestionamento, pois basta que a matéria tenha

3 TJGO, 3ª Câmara Cível, ApCiv. 123597-76.2013.8.09.0049, Rel. Des. Itamar de Lima, j. 14/04/2015.

4 TJSP, Câmara Especial, EmbDec. 0025141-36.2014.8.26.0000, Rel. Des.ª Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi, j. 13/10/2014.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORÉA DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

side analisada.⁵

Ainda sobre o tema leciona FREDIE DIDIER JR.⁶:

[...] Preenche-se o prequestionamento com o exame, na decisão recorrida, da questão federal ou constitucional que se quer ver analisada pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. Se essa situação ocorre, indubiosamente haverá prequestionamento e, em relação a esse ponto, o recurso extraordinário eventualmente interposto deverá ser examinado. Partindo dessa premissa, é inócua a discussão quanto à possibilidade do chamado prequestionamento implícito. “Há prequestionamento implícito quando o tribunal de origem, apesar de se pronunciar explicitamente sobre a questão federal controvertida, não menciona explicitamente o texto ou o número do dispositivo legal tido como afrontado. Exatamente nesse sentido o prequestionamento implícito vem sendo admitido pelo Superior Tribunal de Justiça”. O que importa é a efetiva manifestação judicial – causa decidida. Não há aqui qualquer problema: “se alguma questão fora julgada, mesmo que não seja mencionada a regra de lei a que está

5 TJMG, 13ª Câmara Cível, EmbDec. 10313140042166002, Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, j. 09/04/2015.

6 Curso de Direito Processual Civil – Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos Tribunais -, v. 3, 12ª ed., Salvador: Juspodivm, 2014, p. 280.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

“prequestionamento explícito”. Importa destacar, no entanto, que “prequestionamento” não tem nenhuma relação com a menção expressa de dispositivo, constitucional ou legal, que dá fundamento à decisão da qual se pretende recorrer. [...]

Do contexto, impossível o efeito infringente aos embargos, se não demonstrado fundamento capaz de modificar o posicionamento adotado.

Ante todo o exposto, ausentes vícios a macularem o voto recursado (artigo 535, CPC), rejeitam-se os embargos.

É o voto.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2016.

DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

EmbDec58100/P

RECURSO EM DESACÓRDÃO COM O ACÓRDÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016, INTERVINDO O MINISTRO DESEMBARGADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE FUNDAMENTO DA DECISÃO RECURSADA, POR FALTA DE FUNDAMENTO CAPAZ DE MODIFICAR O POSICIONAMENTO ADOTADO. REJEITAM-SE OS EMBARGOS. ACÓRDÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016, INTERVINDO O MINISTRO DESEMBARGADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE FUNDAMENTO DA DECISÃO RECURSADA, POR FALTA DE FUNDAMENTO CAPAZ DE MODIFICAR O POSICIONAMENTO ADOTADO. REJEITAM-SE OS EMBARGOS.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03-2015.8.09.0000 (201591858100)
COMARCA : FLORES DE GOIÁS
3ª CÂMARA CÍVEL
EMBARGANTES : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO SAFRA S/A
RELATORA : DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS -
CPC, ART. 535. MATÉRIA JÁ EXAMINADA.**

1- Ausente do acórdão embargado obscuridade, contradição ou omissão a sanar (art. 535, CPC), ou erro material que reclame o excepcional efeito infringente, impõe-se a rejeição dos embargos, caracterizado o intuito de rediscutir matéria já abordada e amplamente analisada no voto proferido no instrumental.

2- As razões recursais devem abranger os fundamentos decididos no acórdão, devolvendo ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada, sob pena de inadequação à luz dos princípios da correlação e dialeticidade. Se sob a alegação de omissão ou contradição, que na realidade inexistem, objetiva-se a

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

modificação do julgado, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.

3 - A discordância da parte quanto à interpretação dada pelo órgão julgador não caracteriza omissão ou contradição, sendo incabíveis os embargos declaratórios com o fim de reexame da matéria já apreciada.

4 - Inexistindo qualquer vício a ser sanado e considerando que a via dos embargos de declaração não servem ao efeito infringente pretendido, nem mesmo à rediscussão da matéria, rejeita-se os embargos interpostos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03-2015.8.09.0000 (201591858100), da comarca de Flores de Goiás - GO, em que são embargantes COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S) e embargado BANCO SAFRA S/A.

DECISÃO: Decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.572

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento, além da relatora, o Des. Walter Carlos Lemes e o presidente da sessão, Des. Gerson Santana Cintra.

Presente ao julgamento a Procuradora de Justiça Eliane Ferreira Favaro.

Goiânia, 15 de março de 2016.

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

EmbDec58100/P-Co



6-573

DECISÃO QUE ACOLHE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGANTES : COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

EMBARGADO : BANCO SAFRA S/A

RELATORA : DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

VOTO

Os embargos declaratórios, como no código revogado, permanecem recurso de fundamentação vinculada, conforme esclarece DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES¹ em seu código comentado. Diz:

[...] Nos recursos de fundamentação vinculada o recorrente não poderá alegar matéria que desejar, estando na sua fundamentação vinculada às matérias expressamente previstas em lei. O rol de matérias alegáveis em tais recursos é exaustivo, e o desrespeito a essa exigência legal acarretará a inadmissibilidade do recurso

¹ Novo Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1.714.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.5

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

por irregularidade formal. Essa espécie de recurso é excepcional, havendo somente três: recurso especial, recurso extraordinário e embargos de declaração [...]

Assim, para que o recurso seja cabível, cabe ao embargante alegar o defeito de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, exigível também demonstrar a efetiva ocorrência de um dos vícios para que o recurso proceda. Todavia, a jurisprudência tem evoluído para admitir a interposição de embargos declaratórios com o objetivo de atribuição de efeito modificativo ao julgado, desde notório erro material ou manifesto erro de julgamento. Também cediço o cabimento dos embargos de declaração para correção de erro sobre fato relevante, com repercussão efetiva no julgado. Neste sentido arestos do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO - IPI. PRODUTO IMPORTADO. SAÍDA DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR. INCIDÊNCIA. ERESP 1.403.532/SC. MATÉRIA JULGADA NO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. 1. [...] 2. Esta Corte Superior tem atribuído efeitos infringentes aos embargos de declaração, em situações excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que o acolhimento dos embargos tiver como



PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

consectário lógico a alteração da decisão. Nesse sentido: AgRg no AREsp 622.677/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 1/4/2016; Edcl no AgRg no RESP n. 1.393.423/RS, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 18/5/2016. 3. [...] 4. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes.²

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS DISSIDENTES. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NO ACÓRDÃO INTEGRATIVO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. OCORRÊNCIA. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Constatado que o acórdão integrativo da origem adotou premissa fática equivocada, configurado está o erro de fato a justificar a ofensa ao art. 535 do CPC. 2. [...] 3. Embargos de declaração acolhidos em parte, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial e reconhecer ofensa ao art. 535 do CPC no acórdão do Tribunal de origem que julgou os embargos de declaração.³

-
- 2 STJ, 1ª Turma, EDcl no AgRg no AREsp 686.389/PE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 16/06/2016.
3 STJ, 3ª Turma, EDcl no REsp 1550544/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 17/05/2016.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



9.5.9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

cumprindo o que determina o artigo 45⁵ da Lei 11.101/2005. Convém destacar trechos do plano aprovado:

[...] 6.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso. Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.*

7. Créditos com Garantia Real

7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência de 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizados pelos juros remuneratórios*

5 *Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.*

§ 1^o *Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.*

§ 2^o *Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.*

§ 2^o *Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.*

§ 3^o *O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.*



PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



FS
9

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

acumulados no período de carência, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Créditos Quirografários

8.1. Pagamento dos Credores com Quirografários. Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência de 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência, pago em 17 (dezesete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra. [...]

Não obstante tenha meu substituto entendido pela violação do artigo 59⁶ da lei de regência porque não estabelecido de forma clara como os pagamentos serão realizados, mantido o entendimento por esta relatora em julgamento

⁶ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.58

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

dos aclaratórios anteriormente opostos, melhor raciocinando sobre o tema mostra que **o plano apresenta os respectivos valores e datas necessários à sua aprovação, daí ser exequível**. De mais, não só os termos do plano aceito pelos credores, mas principalmente a crise por que passa o país, mostra-se mais consentâneo com a realidade o plano já aceito pela maioria dos credores do que inviabilizar o funcionamento da empresa, o quê certamente culminará na redução de vagas de trabalho.

Sobre o prazo de carência de três anos previsto no pacto, tenho que não contrariado o artigo 61⁷ da Lei 11.101/2005, já que permitirá ao Judiciário o controle do plano por dois (2) anos, podendo os credores, caso descumprido o plano, pedir a execução específica ou a falência, a teor do art. 62⁸ da lei de regência. Ou seja, embora previsto no plano prazo superior ao período de observação de dois anos, não há prejuízo aos credores, os quais tiveram conhecimento e concordaram com os termos do plano no momento da aprovação em assembleia. Comentando referidos artigos leciona FÁBIO ULHOA COELHO⁹:

[...] No prazo de 2 anos seguintes à concessão da recuperação judicial, se o devedor não cumpre alguma das

7 Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1^o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

8 Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

9 Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas, 9^a ed., São Paulo: Saraiva, 2013, p. 242.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

obrigações previstas no plano aprovado, o credor só pode requerer a convolação desse processo em falência. Após esse prazo, porém abre-se ao credor a possibilidade de pleitear a execução específica das obrigações contempladas no plano.

Considera-se que, antes de 2 anos, não terão as medidas do plano surtido seus amplos efeitos, de modo a poder sujeitar-se o devedor ao cumprimento específico da obrigação. O credor não resta desatendido em seus direitos porque poderá pedir a falência do devedor, com o objetivo de ver instaurada a execução concursal. [...]

De mesmo teor a lição de RICARDO NEGRÃO¹⁰. Diz:

[...] Com a decisão que concede a recuperação judicial, o devedor permanece nesse estado até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, sujeitando-se, inclusive, às que se vencerem em até dois anos após a concessão. [...]

Decorrido o prazo de dois anos, as ações dos credores, por descumprimento das obrigações previstas no plano, deverão ser realizadas individualmente, mediante execução das obrigação assumida ou requerimento de falência, fundado no art. 94 da nova Lei de Falências. [...]

¹⁰ Manual de direito comercial e de empresa – recuperação de empresas e falência, 10^a ed., São Paulo: Saraiva, 2015, p. 229.



PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Não vinga, também, a alegação do banco embargado de que foi praticamente obrigado a aceitar o plano, já que os credores devem se sujeitar ao que a maioria decidir. Nesse sentido o aresto:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM.1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS VARA CIVEL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatrix Figueiredo Franco

base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. [...] 5. Recurso especial provido.¹¹

Por fim, urge considerar que, de fato, em consulta a notícias extraídas da rede mundial de computadores observa-se que a grande maioria das empresas sucroalcoleiras do país encontram-se em recuperação judicial, aprovados planos de pagamento dos credores em maior ou menor prazo, com prazos de carência também oscilantes. Daí concluir-se que o plano em foco, a despeito de ter previsto prazo aparentemente extenso, não destoava daqueles previstos em demandas análogas.

Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e

¹¹ STJ, 4ª Turma, REsp 1302735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016.



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47¹² da lei de regência, reflujo do entendimento anteriormente defendido, e mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante todo o exposto, conheço e acolho os aclaratórios, concedendo-lhes efeito infringente. De consequência, conheço do agravo de instrumento mas o desprovejo.

É o voto.

Goiânia, 09 de agosto de 2016.

DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185810-03.2015.8.09.0000/P

12 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGANTES : COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO : BANCO SAFRA S/A

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ADOÇÃO DE PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

1 – Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, além das hipóteses trazidas no CPC, art. 1.022 (omissão, obscuridade, contradição e erro material), cabíveis os embargos de declaração com efeitos infringentes, de decisão embargada fundada em premissa fática equivocada que se traduza em errôneo julgamento do feito, isto é, quando o aresto incorrer em erro de fato a conduzir o magistrado em equívoco de avaliação.

2 – Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir apenas quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito.

3 – Embargos acolhidos com efeitos infringentes, mantido o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), da comarca de Flores de Goiás - GO, em que são embargantes COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S) e embargado BANCO SAFRA S/A.

DECISÃO: Decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento, além da relatora, o Des. Walter

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Carlos Lemes e o presidente da sessão, Des. Gerson Santana Cintra.

Presente ao julgamento o Procurador de Justiça José Eduardo
Veiga Braga.

Goiânia, 09 de agosto de 2016.

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185810-03.2015.8.09.0000/P-Co



6.588

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº.:

0185711.33.2015.8.09.0000

6.589
②

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_34.pdf

DECISÃO QUE INDEREFIU O EFEITO SUSPENSIVO

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.595

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185711-33.2015.8.09.0000 (201591857112)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DECISÃO

O BANCO BRADESCO S/A, regularmente representado nos autos da *recuperação judicial* das empresas GLEIDSON SOARES DE ANDRADE CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A, agrava da decisão proferida pela juíza de Direito da comarca de Flores de Goiás, que homologou o plano de recuperação judicial nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, declarando novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação judicial, na forma do art. 59 da Lei 11.105/2005.

XX

Francisco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

O agravante insurge-se contra a homologação do plano apontando inadmissível que o início dos pagamentos em cumprimento ao plano de se deem após o prazo bienal estipulado em lei para encerramento da recuperação, impossibilitando assim eventual decretação de falência. Acrescenta que o disposto no art. 61 da Lei 11.105/2005 trata-se de norma de ordem pública, não podendo ser afastada como na hipótese do plano homologado, ao passo que a previsão de pagamento em dezessete (17) anos e aplicação de correção monetária pela metade do IPCA e sem previsão de juros ultrapassa os limites da razoabilidade, representando afronta ao princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Prossegue dizendo que o plano homologado ofende o disposto no art. 49, § 1º da Lei 11.105/2005, c/c art. 361, Código Civil, certo que a novação do plano ocorre sem prejuízo das garantias, ressalvando, portanto, a subsistência íntegra dos direitos exercíveis em face dos coobrigados, que não se beneficiam com a novação operada. De sorte que o plano de recuperação ocasiona sacrifícios enormes não só ao agravante, mas à totalidade dos credores. Pede a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, a reforma da decisão recursada a fim de que seja apresentado novo plano de recuperação.

Juntou documentos de fs. 14/18 e 20/359.

Preparo à f. 19.

Em síntese é o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do

2

Fransco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.59

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

agravo.

Na sistemática do inciso II do art. 527, CPC, com a redação que lhe deu a lei nº 11.187/05, é regra que o agravo seja retido, e as expressas exceções legais para o cabimento do regime instrumental incidem quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e/ou de difícil ou incerta reparação, além das hipóteses de inadmissão de apelação e recurso impugnativo dos efeitos em que o apelo é recebido. Esse rol, entretanto, não é taxativo, preferindo a doutrina fixar o cabimento do recurso na forma instrumental a partir da ótica do interesse, ou seja, na possibilidade da matéria tratada na decisão agravada ser reexaminada por sentença.

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

No que tange à verossimilhança da alegação, pede a cautela seja feita análise mais acurada da demanda, máxime diante do interesse de outros credores que não só o agravante. Assim, recebo o agravo na forma instrumental mas indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão (art. 527, III, CPC).

Intimem-se as agravadas para oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Francisco

0.584

DECISÃO QUE DESPROVEU O AGRAVO DO BANCO BRADESCO

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185711-33.2015.8.09.0000 (201591857112)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR COM GARANTIA REAL. APLICAÇÃO DO MECANISMO CRAM DOWN – ART. 58, § 1º, LEI 11.101/2005. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – ART. 47, LRF. DESPROVIMENTO.

1 – Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir, apenas, quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito.

2 – Possível a aprovação do plano de recuperação ainda quando não alcançado o quorum qualificado



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Leobino Valente Chaves) e o presidente da sessão, Des. Gerson Santana Cintra.

Presente ao julgamento a Procuradora de Justiça Eliane
Ferreira Fávaro.

Goiânia, 07 de março de 2017.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

legais da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido.¹

À vista disso, não pode o Judiciário ultrapassar os limites definidos pela lei de regência, podendo intervir apenas quando o plano vier a incidir em ofensa a norma de ordem pública, em inconstitucionalidade ou abuso de direito.

1 - No caso em foco, o plano de recuperação foi posto em votação e aprovado em segunda convocação (fs. 319/323). Em destaque trechos do plano aprovado. Dizem:

[...] 6.2. Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso. Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença

¹ STJ, 3ª Turma, REsp 1314209/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 22/05/2012.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS VARA CÍVEL
Usuário: HELGEO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. [...] 5. Recurso especial provido.⁶

Em consulta a notícias extraídas da rede mundial de computadores observa-se que a grande maioria das empresas sucroalcooleiras do país encontram-se em recuperação judicial, aprovados planos de pagamento dos credores em maior ou menor prazo, com prazos de carência também oscilantes. Daí concluir-se que o plano em foco, a despeito de ter previsto prazo aparentemente extenso, não destoa daqueles previstos em demandas análogas.

2 - No que diz respeito à agitada subsistência dos direitos exercíveis em face dos coobrigados, segundo previsto no art. 49, § 1º, Lei 11.101/2005 c/c 361, Código Civil, convém ressaltar que a supressão de tais garantias, aprovada na assembleia geral de credores, vincula todos os credores indistintamente, e não apenas aqueles que expressamente assentiram com tal

⁶ STJ, 4ª Turma, REsp 1302735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016.

XX

Franco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 8. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno.¹¹

Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47¹² da lei de regência, mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante o exposto, conheço do agravo mas o desprovejo.

Goiânia, 07 de março de 2017.


DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185711.33.2015.8.09.0000/P

- 11 TJRS, 5ª Câmara Cível, AI 70063238133, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, j. 25/03/2015.
- 12 *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

18

6.616
219
2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº.:

185134.55.2015.8.09.0000

6.617
719

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELNO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPESIVO AO AGRAVO

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



06

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTES : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB E
OUTRO(S)

AGRAVADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DECISÃO

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A, regularmente representadas nos autos da *recuperação judicial*, agravam da decisão homologatória do plano de recuperação judicial proferida pela então juíza de Direito da comarca de Flores de Goiás, que incluiu correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m., olvidando quanto a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano.

As agravantes dizem alterados os critérios de pagamento dos credores trabalhistas ao determinar a sua atualização pelo INPC e com juros de mora de 1% a.m., já que previsto no plano a não incidência de juros de mora, multa e nem correção monetária vez que seriam pagos em duas parcelas, a primeira em

1

Francisco

6.622 @

DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO RECURSO

6624 @

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DECISÃO QUE DEFERIU A
PRORROGAÇÃO DO *STAY*
*PERIOD***

Processo nº 201203671191

6625
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atualmente denominada de **USINA ALDA S.A.**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, e **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita.

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Consequentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Discorreram, contudo, que *?a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas?.*

E, *?ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convolução em falência!?*

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *?não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio?.*

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convalidação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram *?como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores?.*

É o relato. Passo a decidir.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convocação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial ? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/20051. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

5.480/5.516):

66

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 185810-03.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015)

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que *após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005?*

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.900,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOMES - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

663

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kélia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judiciário I. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão insere no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: NELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

663

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...) 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

66
econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

66

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação¹ dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, conseqüentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carreando para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no aresto que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *?em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?*.

Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (*fumus boni iuris*), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

66
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SAUS - VARA CÍVEL
Usuário: HESIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

regimental, a que se nega provimento. (STJ. EDcl na MC 17.719/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

66

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011, Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
E OBRAS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

MARINA CARDOSO BUCHDID

Juíza de Direito Respondente

Decreto nº 974/2016

1 A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnoldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 96).

Código para validar documento: 109067404626

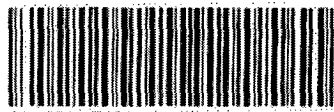
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

JUNTADA
Aos 06 dias 06 de 20 17
Faço juntada nestes autos RETIRADA
0328
Para constar lavrei esta a termo.
(P)
Escrivão(a)

6.63
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO

201203671991/0328



201203671991

DATA : 05/06/2017 HORA : 10:08
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: ATAC Participações e Agropecuária S/A e outras
Requeridos: CELG Distribuição S/A e outros

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da Recuperação Judicial da ATAC Participações e Agropecuária S/A e outras, em Recuperação Judicial, todas sociedades empresárias integrantes do "GRUPO CBB", vem à íncrita presença de V. Ex^a., em atenção a r. Decisão de fl., juntar aos autos a documentação comprobatório da interposição de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas, bem assim o inteiro teor do respectivo Acórdão, atribuindo efeitos suspensivos ao pleito.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 31 de maio de 2017.

Helcio Castro e Silva
048/904.585
Administrador Judicial

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	CREDORES DA MASSA FALIDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	3ª Câmara Cível	
Classe	Agravo de Instrumento (CPC)	
Assunto(s)	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)	
Valor da Causa	1,00	Valor Condenação
Processo Originário		
Fase Processual	Conhecimento	
Dt. Distribuição	25/05/2015 00:00:00	
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado
Status	Ativo	Prioridade
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau Não
Costa		
Penhora no Rosto	Não	



Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

- TODOS JUNTADA DE DOCUMENTO PROCESSO DISTRIBUÍDO

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
3	JUNTADA DE DOCUMENTO Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	⌵
2	PROCESSO DISTRIBUÍDO 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	
1	JUNTADA DE DOCUMENTO Autorização de Digitalização	26/04/2017 18:27:47	SISTEMA PROJUDI	⌵

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Let's
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

600002
66
DIVISÃO DE AUTUAÇÃO - TJ - GOIÁS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: MEDICHO CASTRO ESILVA Data: 14/08/2023 15:55:43
5002 55-9-81591

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA
BRASILEIRA**, atual denominação da **USINA ALDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.848.595/0001-40; **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, inscrita no CPNJ/MF sob o no 02.816.598/0001-17, ambas com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Preludio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; **PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede na BR 020 - Km 160, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; e **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S.A.** inscrita no CNPJ/MF NO 12.664.666/0001-23, com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Tabua, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, todas representadas pelo advogado que esta assina, com escritório em Goiânia-GO, na rua 84, n. 420, setor Sul, onde recebe intimações, vem, em face da r. decisão homologatória do plano de sua Recuperação Judicial, proferida nos autos do **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das agravantes, N. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) pelo **JUIZO DA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INVÂNCIA E**

JUVENTUDE E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS,
manifestar o presente

000003

AGRAVO DE INSTRUMENTO

o qual tem em seu polo passivo a universalidade dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, representados pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL, Dr. HELCIO CASTRO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 4.585, com endereço profissional na rua 128-A, n. 113, Qd. F-29, Lt. 11, setor Sul, expondo, com este escopo, o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão homologatória do plano de recuperação judicial foi objeto de embargos de declaração que foram julgados por r. decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico n. 1748, em 14 de maio de 2015.

Clara, portanto, a tempestividade do presente agravo de instrumento.

000004

6.641

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

DA CONTROVÉRSIA

I- A r. decisão homologatória do plano de recuperação, alterou tal plano, aprovado pela unanimidade dos credores trabalhistas, para nele incluir correção monetária com base na variação do INPC e ainda, juros de 1% ao mês.

II- Sob outro prisma, a r. decisão homologatória acabou omissa no tocante a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano de recuperação judicial.

Com efeito, o plano foi apresentado em 5 de setembro de 2013, na fluência da safra 2012/2103 (que termina em 30 de abril de 2014).

Todos os prazos ali fixados partem da premissa de que o plano seria aprovado logo após sua apresentação, já que havia se esgotado o prazo de 150 dias contados da publicação do deferimento do processamento do plano de recuperação judicial (o que ocorreu em 07/02/2013 – cf. certidão de fl. 685 dos autos principais, em anexo).

Mas, por questões atinentes à complexidade da máquina judiciária brasileira, somente agora, em maio de 2015, a r. decisão homologatória do plano de recuperação judicial foi completada, com a prolação da decisão integrativa que apreciou os embargos de declaração à ela opostos.

Por isso, seria fundamental que tal r. decisão homologatória do plano de recuperação desde logo esclarece que todos os

000005

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

prazos previstos no plano de recuperação devam ser contados a partir da data em que se tornar eficaz.

Como tal incorreu, também neste ponto centra-se o presente agravo de instrumento.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PELO JUÍZO UNIVERSAL.

I- Como bem observou a própria decisão que homologou o plano de recuperação, descabe ao julgador alterar os critérios livremente decididos pelos credores.

No caso em particular, a alteração às regras estabelecidas no plano incidiu sobre os créditos trabalhistas que, conforme esclarece a decisão agravada, foi justamente a categoria que aprovou o plano por unanimidade.

Claro, portanto, que a r. decisão homologatória não poderia ter alterado os critérios de pagamento dos credores trabalhistas previstos no plano de recuperação.

Mas, apesar disso, a r. decisão fixou que tais créditos sofreriam atualização monetária com base na variação do INPC, e ainda seriam acrescidos de juros de 1% ao mês.

II- Isto contraria frontalmente o plano de recuperação unanimemente aprovado pelos credores trabalhistas, o qual preve, textualmente, em seu item 5.1- VALORES, que “os valores considerados

000006

6647
para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou decisões judiciais. **Sobre estes valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária**, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos créditos, **salvo previsão contrária no Plano**".

Os créditos quirografários e hipotecários foram parcelados para pagamento em 21 anos e 15 anos (vez que contam com prazo de carência de 3 anos, mais 17 e 12 anos para pagamento). E, por isso, o plano previu correção pela variação de metade do INPC para os quirografários e 100% do INPC para os hipotecários.

Já os trabalhistas, serão pagos em 30 dias e um ano, em duas parcelas somente. Por isso, o plano não previu para ele a variação monetária, nem parcial, do INPC.

Este foi o critério aprovado, unanimemente, pelos credores trabalhistas. Os créditos trabalhistas não sofrerão atualização monetária nem incidência de juros, pois serão pagos em 30 dias e 1 ano.

III- Claro, portanto, que a r. decisão não poderia ter alterado este critério, livremente aprovado pelos credores e, em particular, por 100% dos credores trabalhistas.

O art. 58 da Lei 11.101/05 é de meridiana clareza ao estatuir que, cumpridas as exigências nela estabelecidas, o juízo concederá a recuperação judicial nos termos aprovados em assembleia geral.

Ora, a r. decisão agravada concedeu a recuperação judicial, reconhecendo que todos os requisitos legais foram obedecidos.

000007

Se presentes os requisitos legais, a decisão da assembleia geral é soberana, cabe ao Juízo apenas conceder a recuperação, nos termos em que aprovada em assembleia geral de credores.

O Juízo Universal da Recuperação Judicial não pode, como fez, alterar o plano de recuperação.

Por isso, impõe-se a reforma da r. decisão agravada, para dela retirar a determinação de acréscimo, aos créditos trabalhistas, de atualização monetária calculada com base na variação do INPC e de juros de 1% ao mês.

DA INTERPRETAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I- O Plano de Recuperação Judicial nada mais é que um contrato, submetido aos credores e por eles aprovado em assembleia geral.

Sua interpretação se faz, tal qual ocorre nos contratos, levando-se em consideração a vontade as partes.

II- Ora, o plano de recuperação é um projeto, que contempla investimentos, projeções de crescimento da produção e análise de mercado.

Destes estudos, aprofundados, chega-se a conclusão que, dentro de certos prazos e feitos determinados investimentos, a recuperanda soerguerá, conseguirá pagar os credores na forma que propôs, e continuará existindo, como fonte de empregos, tributos, riqueza e desenvolvimento.

000008

Esta é a linha mestra da Lei de Recuperação Judicial.

E foi justamente isso o que ocorreu no presente caso. O plano previu investimentos a serem feitos ao longo de quatro anos safra, os quais permitirão quitar o passivo hoje existente e ainda soerguer a empresa.

Foi este o projeto aprovado pelos credores.

Só que o projeto só tem como ser executado após definida juridicamente a concessão da recuperação judicial. Sem isso, não há segurança jurídica para captação dos recursos necessários ao investimento indispensáveis para o cumprimento das metas previstas no plano de recuperação.

III- Confira-se, por exemplo, que o plano prevê que os investimentos somente ocorreriam a partir do ano safra posterior ao ano safra que estava em curso. Ou seja, o plano de recuperação foi feito durante o ano safra 2012/2013 e previu que os investimentos ocorreriam a partir do ano safra 2013/2014.

Mas a decisão concessiva da recuperação só agora foi publicada. E estamos no ano safra 2014/2015. Ou seja, pelos critérios previstos no plano de recuperação, somente no ano safra subsequente ao ano em curso é que será possível iniciarem-se os investimentos previstos.

O mesmo exemplo ocorre em relação ao início do prazo de carência para pagamento dos credores e em relação a várias outras passagens do plano de recuperação judicial.

Por isso, é fundamental que a r. decisão concessiva da recuperação seja reformada para nela ficar expresso que todos os prazos previstos no plano de recuperação devem ser contados a partir da data em

000009

que tal decisão se tornar exequível, de modo que o ano safra em curso seja o que estiver em andamento quando isto ocorrer, o mesmo acontecendo em relação aos prazos contados da homologação do plano de recuperação.

Assim, se o plano, que foi feito no ano safra 2012/2013, prever que determinado prazo se iniciará do ano safra 2013/2014, ou seja, primeiro ano safra subsequente, este prazo será contado do ano safra subsequente ao que estiver em curso quando a decisão concessiva da recuperação estiver em vigor. E, se o plano prever que determinado prazo conte de sua homologação, obviamente ele terá início quando a decisão respectiva estiver em plena vigência.

Daí ser determinante o provimento do presente recurso, também para reformar a r. decisão, complementando-a, no que toca a este particular.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

I- Como já enfocado, o plano de recuperação judicial é um todo indivisível. Seu êxito depende da concorrência de todas as variáveis nele previstas. Afinal, o crescimento da empresa, indispensável para se viabilizar os recursos necessários ao pagamento dos credores, só ocorrerá a partir da soma das disponibilidades financeiras oriundas do caixa da empresa e dos recursos captados no mercado financeiro.

Claro, por isso, que o pagamento a maior dos créditos trabalhistas, em forma diametralmente oposta a prevista no plano de recuperação judicial, com enorme acréscimo de juros de 1% ao mês e ainda

000010

da variação monetária do INPC, e em prazo exíguo, de 30 dias e 1 ano, comprometerá todo o plano de recuperação judicial.

As agravantes não estão preparadas para este aumento de descaixe financeiro, muito superior ao previsto no plano de recuperação judicial, o qual ainda tem que ser feito imediatamente, com a primeira parcela vencendo em 30 dias.

É claro o enorme prejuízo para os credores se as recorrentes, ao invés de investir na abertura de canaviais, nos montantes previstos no plano de recuperação, tiverem que retirar deste capital, para pagamento aos trabalhistas, valor em muito superior ao constante das análises financeiras, mercadológicas e produtivas que deram lastro ao plano de recuperação judicial.

Presente, portanto, o *periculum in mora*, autorizador da concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

II- De outro lado, é claro o bom direito da agravante. A r. decisão agravada violou frontalmente o art. 58 da Lei de Recuperação Judicial ao interferir na vontade livremente manifestada pelos credores da recuperação judicial e alterar condições do plano, no que toca aos créditos trabalhistas, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos credores desta categoria.

A concorrência do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, justifica a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, impedindo a consumação deste dano irreparável para os credores da recuperação judicial, que decorrerá deste pagamento

000011

extremamente majorado que a r. decisão agravada determinou que seja feito aos credores trabalhistas.

DO PEDIDO.

Em face do exposto, pedem seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, suspendendo os efeitos da r. decisão agravada até seu final julgamento, e que seja ele conhecido e provido para o fim de se reformar a r. decisão agravada, para dela excluir a alteração imposta ao plano de recuperação, excluindo de sua parte dispositiva a determinação de que os créditos trabalhistas devam ser corrigidos pela variação do INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês.

Pedem também que o presente agravo de instrumento seja provido para o fim de reformar a r. decisão agravada esclarecendo que todos o prazos previstos no plano de recuperação devam ser considerados a partir da data em que se tornar exequível a decisão concessiva da recuperação judicial, e de modo que os prazos contados em ano safra sejam considerados a partir do ano safra em curso em tão ocasião.

Juntam, em anexo, cópia integral dos autos da recuperação judicial, onde foi proferida a r. decisão agravada.

Nestes termos contando com os doutos suplementos de Vossas Excelências, esperam deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2015.


NEILTON CRUVINEL FILHO

OAB/GO 10.046

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARÁ CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC).

Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/2005¹.

Cumpra-se.

Goiânia, 02 de junho de 2015.

DESª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

Dec51343/P

¹ [...] o interesse público que determina a intervenção do Ministério Público nos processos de falência, e também nos de recuperação judicial, é o chamado “interesse público primário”, que conforme Renato Alessi, é o interesse social, o interesse da sociedade ou da coletividade como um todo, não se confundindo com o interesse público secundário que é o modo como os órgãos da administração veem o interesse público, como esclarece Hugo Nigro Mazzilli. Sendo inegável, portanto, a presença de interesse público nas ações falimentares e de recuperação judicial, não há como estar ausente o Ministério Público, em todos os momentos processuais relevantes, como guardião do fiel cumprimento da lei e zelador dos interesses indisponíveis envolvidos. [...] “O ministério Público na nova lei de falências”, Mário Moraes Marques Júnior - www.amperj.org.br, consulta em 02/06/2015.

Amorim < Castro Advogados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **DESEMBARGADORA
BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**
RELATORA DA 1ª TURMA JULGADORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 185134-55.2015.8.09.0000
(201591851343)
AGRAVANTES: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e
Outras - em Recuperação Judicial
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Helcio Castro e Silva
AGRAVADOS: Credores interessados

O Administrador Judicial da **CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial; da Atac Participações e Agropecuária S.A. - em Recuperação Judicial; da Prelúdio Agropecuária Ltda. - em Recuperação Judicial; e da Companhia Energética Centro Oeste S.A. - em Recuperação Judicial**, todas sociedades empresárias integrantes do "**GRUPO CBB**", nos autos do processo de origem identificadas simplesmente como "**RECUPERANDAS**", vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no cumprimento de seu ofício, nos termos do que dispõe o art. 22, I, i, da LREF (Lei n. 11.101/2005), e em atendimento ao despacho publicado no DJe. 1.803, de 12.6.2015, apresentar sua

PI - Beatriz - Agravo
Reabertura 19/06

Amorim < Castro Advogados

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: ENECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Interposto pelas **RECUPERANDAS** em face da r. decisão que homologou seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. FATOS

O Grupo CBB formalizou perante o juízo de Flores de Goiás pedido de recuperação judicial, com processamento deferido pelo r. Despacho publicado em 26.2.2013 (DJe. 1.251), cujo ato nomeou como administrador judicial o advogado subscritor desta peça.

No prazo legal, as Recuperandas apresentaram em Juízo o Plano de Recuperação Judicial, contendo todas as exigências previstas no art. 53, e incisos, da LREF, inclusive com laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, cuja proposta final foi aprovada pela Assembleia Geral de Credores em 05.09.2013.

Em 31.1.2014 (DJe. 1.476), publicou-se a decisão concessiva da Recuperação Judicial, homologando o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Da decisão que concedeu a Recuperação Judicial,

2



Amorim < Castro Advogados

houve a oposição de embargos declaratórios pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS e pela Millenium Consultoria e Assessoria e Serviços Ltda., sendo a primeira insurgência não conhecida, por intempestividade, e a segunda rejeitada, ambas por decisão publicada no DJe. 1.784, de 14.5.2015.

A seguir, as Recuperandas interpuseram agravo de instrumento, obtendo decisão liminar favorável dessa Douta Relatoria, deferindo o efeito suspensivo ao agravo.

Esta a síntese da insurgência.

2. PRELIMINARES

Antes de adentrar às preliminares, saliente-se que aduziram as Agravantes no pedido das razões do presente agravo (f. 4839, penúltimo parágrafo), que: **"Juntam, em anexo, cópia integral dos autos da recuperação judicial, onde foi proferida a r. decisão agravada."** Tal assertiva não corresponde a verdade, na medida em que não se constata a juntada dos volumes 11, 13, 14, 15, e 16, enquanto que do volume 12 estão ausentes 112 folhas, ou seja, as de nº 2.104 a 2.216.

Amorim < Castro Advogados



2.1. PRECLUSÃO EM RELAÇÃO À RECUPERANDA DGS PARTICIPAÇÕES S.A.

Urge salientar que a decisão recorrida encontra-se preclusa em relação a uma das sociedades recuperandas, a DGS PARTICIPAÇÕES S.A., pois apesar de abrangida no pedido inicial de recuperação judicial, do ato que julgou os correspondentes Embargos de Declaração não interpôs agravo no prazo legal, havendo se consumado, quanto a ela, a preclusão.

Mesmo havendo segura convicção de que o mérito deste agravo será indeferido, à vista dos motivos abaixo alinhavados, a observação a essa ressalva processual é importante, especialmente à vista da extensão do objeto recursal, pois como ele abrange, precipuamente, insatisfação com a modificação pela decisão homologatória, que alterou o Plano de Recuperação Judicial para determinar a aplicação de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês sobre os créditos trabalhistas, indubiosamente esse intromissão atinge a todas as recuperandas, posto que embora individualizados os créditos por cada uma das sociedades requerentes, o passivo é apresentado em conjunto na inicial, por se tratar de litisconsórcio ativo facultativo, que em nada impacta na titularidade das obrigações correspondentes, face ao princípio da autonomia da pessoa jurídica societária.

Por isso, em relação à sociedade acima mencionada,

4



impõe-se remanescer intocada a decisão objurgada pelas demais sociedades, porquanto à ausência de seu recurso, resulta quanto a ela preclusa a matéria, limitando-se o efeito suspensivo deste agravo, por evidente, às partes que da decisão em evidência recorreram.

2.2. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE - violação do art. 524, inc. III, do CPC

Em proêmio, saliente-se que a interposição carece de condições mínimas de procedibilidade, posto que sua petição restou elaborada em frontal violação da norma contida no art. 524, inc. III, do Código de Processo Civil, segundo a qual:

“Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:
(...)

III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.”

Ora, é bem verdade que as agravantes, tencionando efetivar o cumprimento da sobredita regra, indicaram como causídico atuante na representação da “universalidade dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial” (f. 4.831), este o Administrador Judicial, aqui signatário.

Valor: R\$ 10.099,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE POMAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



Ocorre que tal assertiva é de solar descabimento, posto que bastaria a leitura da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei 11.101/2011), notadamente de seu artigo 22¹, para constatá-lo.

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

Amorim < Castro Advogados

Pelo que se deduz, foram as próprias Recuperandas/Agravantes que induziram em erro esta Douta Relatora, indicando como representante da universalidade de credores o Administrador Judicial, fato que evoluiu para a descabida identificação, na decisão liminar concessiva de efeitos suspensivos, dos Agravados como sendo os "CREDORES DA MASSA FALIDA", quando se sabe que na hipótese presente sequer existe **massa falida**, posto que pelo menos até o momento, **não houve decretação de falência das Recuperandas.**

E mesmo que fosse o caso de se ter a falência decretada, ainda assim não seria admitido tratar o Administrador Judicial como representante judicial dos Credores Habilitados/Interessados, posto que para este mister, cada um deles deverá constituir causídico, nos termos do art. 36 do Código de Processo Civil.

- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhadados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;
- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo."

7

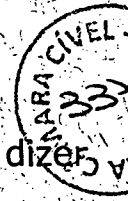


Amorim < Castro Advogados

Ademais, seria no mínimo curioso, para não dizer *contra legem*, considerar o Administrador Judicial como representante judicial dos Credores, quando se sabe que por vezes existem interesses conflitantes envolvendo todos os sujeitos atuantes no procedimento concursal, vale dizer, o devedor, os credores, os trabalhadores, o Fisco, a comunidade, os consumidores, etc.

Aliás, merece realce a situação prevista no art. 22, I, *d*, quando prevê o legislador, dentre as competências do administrador judicial que são comuns à falência e à recuperação judicial, **"exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações"** (grifo para destaque), medida que além de muitas vezes se traduzir em evidente conflito com os interesses particulares de cada credor, independe do provimento jurisdicional, pois "... Observe-se que o artigo não diz que o administrador deve requerer ao juiz que o devedor preste informações - a Lei diz que o próprio administrador pode 'exigir' as informações. A semelhança desta alínea *d*, verifica-se que há várias situações idênticas a presente, no que tange à desnecessidade de autorização judicial e à possibilidade de ato de ofício do administrador." (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência: comentada: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005: comentário artigo por artigo. 10. ed.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 107).

Neste particular, complementa a norma de regência



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Solas - Vará Cível
Assento: MELO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Amorim < Castro Advogados

que "... se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito." (LREF, art. 22, § 2º).

Nota-se, com isso, que é inadequado tratar o administrador judicial como representante da universalidade de credores, pois sua atuação, além de figurar verdadeiramente como auxiliar do Poder Judiciário, evoca uma visão de tutela muito mais ampla e complexa, atinente ao **interesse público** na recuperação judicial, que envolve a adoção de medidas "... a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (LREF, art. 47 - excertos).

Não por acaso, é enfática a doutrina especializada no repúdio a esta inferência, porquanto absolutamente descabido cogitar da representação dos Credores pelo Administrador Judicial, confira:

"Atualmente, na recuperação judicial a atividade do administrador judicial é amplamente fiscalizatória (art. 22, II, a) enquanto na falência sua função é, sobretudo, execução de atos de liquidação - realização do ativo e pagamento do passivo da massa.



Amorim < Castro Advogados



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIA FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
USUÁRIO FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Data: 14/08/2023 15:55:43

A lei determina, também, manifestação em determinados momentos processuais e a elaboração de relatórios a serem juntados nos autos e apreciados pelo juiz condutor ...

A doutrina reconhece, nas funções do síndico e seu sucedâneo, o administrador judicial, a qualidade de órgão da Justiça, agente auxiliar. Uma vez empossado, cabe-lhe colaborar com a administração da Justiça e não representar o falido, credores ou quem quer que seja. É a figura do particular exercendo um múnus público e, como tal, submetendo-se aos deveres - mais administrativo-processuais do que negociais - que a lei lhe impõe." (NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa: recuperação judicial e extrajudicial; falência; concordatas em curso; intervenção e liquidação extrajudicial; regime especial de administração temporária. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 3. p. 108-109 - (grifo não consta do original).

"O administrador judicial não é um simples representante do falido, mas um órgão ou agente auxiliar a justiça, como bem observou Miranda Valverde:

O administrador, síndico, liquidatário ou curador é órgão ou agente auxiliar da Justiça, criado a bem do

Amorim < Castro Advogados

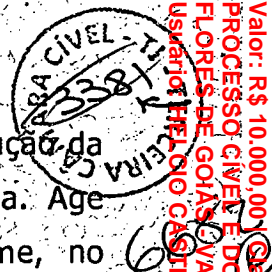
interesse público e para a consecução da finalidade do processo da falência. Age por direito próprio em seu nome, no cumprimento dos deveres que a lei lhe impõe.

Daí a sua inegável independência com relação ao falido e aos próprios credores contra os quais pode, em determinadas circunstâncias, opor-se, como auxiliar da justiça." (ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de falência e recuperação de empresa**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 219-220).

Diante desse contexto, **se o Administrador não é representante processual dos credores sujeitos aos efeitos do plano de recuperação judicial homologado pela decisão agravada**, mas a despeito disso preferiu a **agravante indica-lo nessa condição, ao invés de efetivamente cumprir o múnus processual que lhe competia, de indicar individualmente o nome e o endereço completo dos advogados nomeados por cada um daqueles credores**, não resta dúvida de que restou descumprida a regra contida no art. 524, inc. III, do Código de Processo Civil, devendo ser negado seguimento à insurgência, por conta de sua manifesta inadmissibilidade, nos termos da abalizada orientação jurisprudencial:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE

11





INADMISSÍVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA
DECISÃO RECORRIDA AUSENTE DE
ASSINATURA. PEÇA OBRIGATÓRIA AO EXAME
DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. 1- Deve-se
improver o agravo regimental interposto, ante a
inexistência de qualquer fato novo capaz de
ilidir os fundamentos pelos quais foi proferido o
julgamento do recurso de Agravo de
Instrumento. Ao contrário, clarificado está que
busca a agravante a reapreciação da matéria,
consubstanciada em negar seguimento ao
recurso interposto por sua manifesta
inadmissibilidade. (...) 4- O Relator poderá
negar seguimento a recurso manifestamente
inadmissível, nos termos do caput, do artigo
557, do CPC. AGRAVO REGIMENTAL
CONHECIDO, MAS IMPROVIDO." (TJGO, 1ª
Câmara Cível, AgRg no Ag. Inst. n. 89086-
34.2015.8.09.0000, Rel. Juiz Carlos Roberto
Fávaro, DJe 1.793, de 27.5.2015).

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA C/C
ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E IMISSÃO NA
POSSE. (...) RECURSO NÃO CONHECIDO, EM
FACE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.
INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA E
CONTUNDENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA
CONSENTÂNEA COM A JURISPRUDÊNCIA
DOMINANTE. (...) 2. A formação do instrumento
é de inteira responsabilidade da parte
agravante, a quem cabe diligenciar para que
não só os documentos obrigatórios sejam
trazidos aos autos, como também aqueles
necessários à compreensão da controvérsia,
conforme determinam os incisos I e II do artigo

Amorim < Castro Advogados

525 do Código de Processo Civil. 3. Caso se verifique falha nesse proceder, não é possível a conversão do julgamento em diligência, porquanto, já ocorreu a preclusão consumativa. (...) 6. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, 4ª Câmara Cível, AgRg no Ag. Inst. n. 246058-66.2014.8.09.0000, Rel. Des. Elizabeth Maria da Silva, DJe 1.635, de 24.9.2014).

Forte em todos esses parâmetros legais, doutrinários e jurisprudenciais, outro caminho não há senão o reconhecimento de que a presente interposição encontra-se carente de condições mínimas de procedibilidade, devendo ser, portanto, a ela negado seguimento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, dada sua manifesta inadmissibilidade.

Por pertinente, rememora-se que a presente manifestação, de caráter sugestivo, decorre do cumprimento do dever legal decorrente do encargo da Administração Judicial, não podendo tal ato jamais ser confundido com as **contrarrazões recursais**, posto que não é ele sujeito processual, mas auxiliar do juízo recuperatório, consoante explanações declinadas alhures.

3. DIREITO

Na remota hipótese de esta Douta Relatoria considerar superada a prejudicial, no mérito, a primeira

Valor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL 525 DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLÓRES DE GOMES VARRA CÍVEL
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Amorim < Castro Advogados

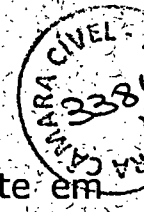
alteração de fundo considera haver nulidade na parte em que a "...decisão homologatória do plano de recuperação, alterou tal plano, aprovado pela unanimidade dos credores trabalhistas, para nele incluir correção monetária com base na variação do INPC e ainda, juros de 1% ao mês." (f. 4.832).

Realmente, consta do plano de recuperação judicial que quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas:

"Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências." (f. 3.134-3.135).

E esta previsão, pelo que se percebe, encontra-se absolutamente consentânea com a norma de regência, que a respeito estabelece:

"Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: NACHELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Amorim < Castro Advogados

recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial."

Sobre o tema, é uníssona a orientação doutrinária pela identificação exclusiva daqueles limites ao teor do plano, não se acrescentando outros, como fez a dirigente processual, que incluiu conteúdo não contemplado no seu texto original e, nesta medida, não apreciado pela Assembleia Geral de Credores, cuja deliberação, que sabidamente é soberana, restou, com isso vulnerada:

"As únicas limitações impostas ao conteúdo do plano estão delineadas no art. 54 e seu parágrafo único: a) para os créditos vencidos, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, a proposta de pagamento não poderá exceder o prazo de um ano; b) os créditos decorrentes de crédito de natureza estritamente salarial, no teto de até cinco salários mínimos, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, deverão ser pagos em até trinta dias." (NEGRÃO, Ricardo. *Op. cit.* p. 207-208).



Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
JESUÍNO HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023, 15:55:43

Amorim < Castro Advogados



"O artigo 54 da Lei 11.101/05 limita o alcance do plano de recuperação judicial e, assim, da definição de estratégias para a recuperação dos meios para a superação da crise econômico-financeira da empresa. Essa limitação tem por finalidade proteger os direitos e os interesses dos *trabalhadores* do devedor, alcançando, assim, os créditos (1) derivados da legislação do trabalho ou (2) decorrentes de acidentes de trabalho, desde que vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Cuida-se, portanto, de uma intervenção normativa que atende tanto à dignidade humana, quanto ao valor social do trabalho (artigo 1º, III e IV, da Constituição da República), na estreita relação que mantém com os direitos sociais, inscritos no art. 6º da Carta Política.

O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 dias para o pagamento até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial." (MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v.

Amorim < Castro Advogados

4. p. 156-157).



Ora, em situações desse jaez, a Corte da Cidadania sinaliza que "(...) Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. (...)". (STJ, Segunda Seção, CC n. 103025/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 14.10.2009).

Por isso afigura-se inapropriada a modificação judicial, *ex officio*, de parte do plano que restou acolhido pelo Conclave, pois tratando-se de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, são eles dotados de autonomia deliberativa para decidirem os termos da novação que será efetivada a partir do procedimento recuperatório.

Na verdade, a única ressalva a isso seria aquela decorrente da superveniente decisão judicial de reconhecimento de crédito não incluído, ainda, no quadro de credores, assim:

"(...) 2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que

Amorim < Castro Advogados

pode o reclamante/exequente requerer ao Juízo do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05). (...)” (STJ, 2ª Seção, CC n. 116696/DF, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe de 31-8-2011),

Tratando-se, porém de excepcionalidade não verificada no bojo destes autos, remanesce a percepção de que atuou com excesso a condutora do feito quando, a despeito da deliberação assemblear, instituiu “...correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês...” (f. 3.542).

Isso porque, como cediço, compete ao juízo concursal a análise do teor do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Nada obstante, está pacificado que a extensão desta aferição será adstrita à análise da legalidade correspondente, afinal, tratando-se de novação incidente sobre direitos disponíveis dos credores, são eles soberanos para, naquele Conclave, deliberarem acerca da forma como será operacionalizada a recuperação do devedor.

A respeito, confira-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça, que considera cabível a ingerência judicial apenas nos casos de ilegalidade manifesta, o que incorre na espécie, senão vejamos:



Amorim < Castro Advogados

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROGRESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Assunto: NEUCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. NOVAÇÃO DE CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESVAZIAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS (PENHORA AGRÍCOLA DE SAFRAS). HARMONIZAÇÃO ENTRE O ART. 50, §1º, DA LEI 11.101/05 E O ART. 1443 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Discussão vertida no curso de processo de recuperação judicial grupo econômico (Grupo Alta Paulista) especializado na produção e comercialização de açúcar e álcool extraídos das lavouras de cana-de-açúcar. (...) 3. A finalidade da recuperação judicial é permitir o soerguimento da empresa atingida por dificuldades. 4. Perderia o seu sentido o processo de recuperação de sociedades empresárias em dificuldades financeiras se os créditos abarcados pela recuperação restassem ileso a alterações. 5. A lógica do sistema de recuperação é singela, atribuindo-se a maioria de credores, conforme o volume de seus créditos, a decisão acerca de seu destino. 6. O interesse dos credores/contratantes, no curso de processo recuperacional, é preservado pela sua participação na assembleia geral, quando então poderão aquiescer com a proposta, se lhes for favorável, alterá-la parcialmente, ou remodelá-la substancialmente, desde que a maioria e o devedor com isso consinta e a proposta não venha a afetar apenas aqueles que da assembleia não participaram. 7. Nesse panorama, deve-se preservar o plano de recuperação. 8. Preservação não apenas dos interesses dos credores, mas também das próprias garantias contratadas, fazendo, na

Amorim < Castro Advogados

espécie, aplicar-se o art. 1443 do CCB, cuja incidência não ofende o quanto disposto no §1º do art. 50 da Lei 11.101/05, já que não se estará a substituir o penhor agrícola das safras; nem a suprimi-lo, restando a garantia hígida, acaso sobrevenha o insucesso da recuperação. 9. Impedir a empresa em recuperação de transformar as suas colheitas no produto que será objeto de renda para o pagamento das suas diuturnas obrigações, e de cumprir os contratos consoante esquematizado no plano, apenas malograria o objetivo principal da recuperação. 10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)” (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1388948/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 8-4-2014).

Noutras palavras, “(...) No que concerne ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a assembleia-geral de credores é soberana em suas deliberações. (...)” (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1374545/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe de 25-6-2013).

E para relativizar esta soberania, somente na hipótese de restar diametralmente comprovada a abusividade ou a ilegalidade do teor do plano aprovado, afinal, “...as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. (...)” (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1314209/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe de 1-6-2012).

Não sendo essa, porém, a hipótese presente, afinal, não há norma legal restritiva do direito dos credores trabalhistas abdicarem da atualização monetária e da



Amorim < Castro Advogados

incidência de juros moratórios sobre seus créditos, afigura-se descabido o aditamento produzido no provimento intermédio, devendo ser decotado, consoante precedentes desta Corte Goiana:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO - DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. DESCABIMENTO. PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. OBSERVÂNCIA. (...) 1) - Nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/05, admite-se a atualização do valor do crédito a ser habilitado até a data do pedido de recuperação judicial, e não até o efetivo pagamento. Orientação doutrinária. 2) - Merece ser extirpada a parte da decisão agravada que, de ofício, ordenou a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o crédito habilitado, em flagrante violação à norma regente e à vontade manifestada pelos credores em assembleia geral. (...)." (TJGO, 4ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 147285-83.2014.8.09.0000, Rel. Juiz Marcus da Costa Ferreira, DJe 1.605, de 13.8.2014).

No mesmo sentido: TJGO, 4ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 147296-15.2014.8.09.0000, Rel. Juiz Marcus da Costa Ferreira, DJe 1.605, de 13.8.2014; TJGO, 4ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 147286-68.2014.8.09.0000, Rel. Juiz Marcus da Costa Ferreira, DJe 1.609, de 19.8.2014.



Ainda quanto à impropriedade do aditamento em pauta, insta salientar que "(...) Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos. (...)." (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1163143/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 17.2.2014 - grifamos).

Reconhecida a primeira questão meritória, quanto à segunda, melhor sorte não espera pela agravante, quando alega que a "...decisão homologatória acabou omissa no tocante a fixação do termo inicial da fluência dos prazos previstos no plano de recuperação judicial." (f. 4.832).

Pelo que se deduz, a questão posta está justificada pela recorrente no considerável lapso temporal verificado desde a apresentação do plano de recuperação judicial (setembro de 2013) até sua homologação judicial (31.1.2014 - DJe. 1.476), especialmente à vista da interrupção decorrente dos aclaratórios opostos, cujo julgamento verificou-se apenas no começo do ano em curso (14.5.2015 - DJe 1.784).

Apesar disso, deve-se atentar para o teor do próprio plano de recuperação judicial, que sobre o questionado termo

Amorim < Castro Advogados

a quo estabelece expressamente:

- **Créditos trabalhistas:** "serão pagos da seguinte forma:
(i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, **serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano;** e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências." (f. 3.134-3.135).

Ressalva: "Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória." (f. 3.135 - grifamos).

- **Créditos com garantia real:** "serão pagos, na integralidade, do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) **carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014;** (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) **amortização do principal,** capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra." (f. 3.135 - grifamos).

- **Créditos quirografários:** "serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) **carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014;** (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii)



Amorim < Castro Advogados



amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em **17 (dezessete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.**" (f. 3.135 – grifamos).

- **Credores extraconcursais:** "terão os seus Créditos pagos, integralmente, da seguinte forma: (i) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (ii) **pagamento de 1,2195%** (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal **em duas parcelas consecutivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a Aprovação do Plano,** (iii) **pagamento de 1,2195%** (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal por ano, **nos próximos 3 (três) anos após o pagamento do valor descrito no item (ii),** até o limite do valor do Crédito, devidos em quatro parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto, uma em 30 de setembro, uma em 30 de outubro e a última em 30 de novembro de cada Ano-Safra; (iv) **amortização do remanescente,** capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados durante todo o período de pagamento, pago em **12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra,** vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra." (f. 3.136 – grifamos).

Assim, em que pese tenha alegado a recorrente que o *decisum* vergastado não fixou termo *a quo* para o cumprimento das obrigações resultantes do plano de recuperação judicial, basta a leitura correspondente para se

Amorim < Castro Advogados

perceber que diversamente do alegado, todos esses lapsos restaram definidos, efetivamente, no próprio plano, que com a homologação judicial, estão ratificados, ainda que com exigibilidade suspensa em razão do processamento recursal.

Tanto é verdade que desde então a recuperanda tem atuado regularmente no mercado, descurando-se apenas do pagamento das obrigações resultantes da novação judicial, mas isso tão somente por conta do manejo recursal, como já antecipado.

Por evidente, uma vez precluída a matéria, estará em pleno vigor o teor do plano, especialmente no que pertine aos prazos nele fixados, somente podendo haver eventual modificação mediante deliberação assemblear, afinal, como já antecipado, qualquer dirigismo decorrente da atuação jurisdicional neste particular se traduziria na proscriba invasão da competência própria da Assembleia Geral de Credores, em prejuízo da sua reconhecida autonomia, assim:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES JÁ REALIZADA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO PROPOSTO. ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE DO ATO QUE SOMENTE PODERÁ



Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Amorim < Castro Advogados



OCORRER POR VIA PRÓPRIA E APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) 2. Não cabe ao Poder Judiciário modificar a vontade soberana dos credores, ou seja, reformar o mérito do plano de recuperação judicial aprovado, o que não permite, em sede desta seara recursal, rediscutir a viabilidade da empresa (alterações contratuais ilícitas, desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da recuperação judicial ao grupo econômico 'Visão') e a avaliação dos bens (eventual descumprimento do artigo 51, inciso VI, da Lei de Recuperação Judicial), pois tais credores, por maioria, optaram por não deliberarem sobre tais apontamentos na assembleia realizada. 3. Eventual questionamento sobre a legalidade da assembleia geral de credores ocorrida, conforme dispõe o artigo 59, §2º, da Lei nº 11.101/2005, somente poderá ser discutida em via própria e após a homologação do plano de recuperação judicial pelo condutor do feito. (...)” (TJGO, 5ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 161986-49.2014.8.09.0000, Rel. Des. Francisco Vildon José Valente, DJe 1.795, de 29-5-2015).

No mesmo sentido: TJGO, 5ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 428525-13.2014.8.09.0000, Rel. Des. Francisco Vildon José Valente, DJe 1.731, de 20-2-2015.

Diante dessas assertivas às quais devem ser ainda

Amorim < Castro Advogados

acrescidas as ponderações retrotranscritas como alicerce dos argumentos recursais anteriores, fica evidente a carência absoluta de razão da recorrente quando cogita da omissão do julgado.

4. CONCLUSÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Diante de todos os argumentos aqui desenvolvidos, é do entendimento deste administrador judicial, s. m. j., que o **presente recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível** (interposto com violação da regra contida no art. 524, III, do Código de Processo Civil).

Lado outro, caso reste superada a prejudicial, manifesta-se este órgão de auxílio judicial no sentido de que **à insurgência seja dado parcial provimento, apenas para que se retire da decisão agravada o aditamento de conteúdo não previsto no plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, notadamente quanto à incidência de atualização monetária e juros de mora sobre os créditos trabalhistas**, mantendo-se intocada, no restante, a decisão recorrida que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela 2ª Assembleia Geral de Credores, constituindo-se a novação resultante da concessão do benefício legal preconizado nos artigos 58 e 59 da LFRE.

Amorim < Castro Advogados



É a manifestação, a respeito da qual espera haja acolhimento.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL, E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Contratamento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de Justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Não obstante as matérias debatidas nos agravos sejam distintas, certo é que eventual provimento de um recurso influenciará no julgamento do outro.

Assim é que, a bem da regularidade processual, determino permaneçam os autos em secretaria até que os agravos retromencionados também se encontrem em fase de deliberação final, vindo conclusos para julgamento simultâneo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 03 de julho de 2015.


DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

Desp51343-1/P



JUNTADA

Aos 06 dias 06 de 2017

Fazo juntaça nos autos 151198

0329

PARA CONSTAR LAI VOI ESTE A TERMO.

(E)

Escritório

6.663

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991/0329

DATA : 05/06/2017 HORA : 10:11
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à ínlita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 03_2017, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Registre-se que Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador judicial, em 25.04.2017, realizou visita de inspeção às Recuperandas, com acesso às Demonstrações Contábeis relativas ao período compreendido entre jan e mar/2017. Contudo, até a presente data, as mesmas não nos foram repassadas oficialmente, ou seja, devidamente assinadas.

Essa circunstâncias vem impedindo a realização completa das análises das oscilações econômicas do exercício de 2016 para o de 2017, até porque existe a possibilidade de alterações internas naqueles dados contábeis, conforme informação verbal da própria equipe contábil das Recuperandas, fato que poderá implicar em nova vistoria para as adequações consequentes e conclusão dos trabalhos.

Neste cenário, a análise da documentação apresentada pelas Recuperandas indicou a movimentação de empréstimos de mútuo, notadamente entre empresas do grupo CBB, com destaque para as operações realizadas entre a empresa ATAC, em recuperação judicial, e a empresa ABV, que não integra a recuperação judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6.663
verso
e

A propósito, cumpre salientar que a ABV, cujo objeto social tem por finalidade precípua a produção e comercialização de açúcar, não se encontra em atividade produtiva desde o início da recuperação judicial.

Concluiu, ainda, a análise contábil que, no período em tela, as Recuperandas apresentaram um resultado acumulado ruim em razão do período de entressafra, cuja receita restringiu-se tão somente a recursos obtidos junto a terceiros, em decorrência da ausência de produtos em estoque para comercialização, situação agravada pelas altas despesas decorrentes da manutenção do pátio industrial, preparatória para a safra seguinte.

Ressalta, contudo, tratar-se de fase normal nesse ramo de atividade empresária, acrescentando que as Recuperandas já firmaram contratos de vendas antecipadas de álcool, na certeza de que a safra de 2017, a iniciar-se na primeira quinzena de junho/17, prevê uma produção maior que a de 2016, ou seja, superior a 300.000 (trezentas mil) toneladas de cana esmagada, fato constatado pessoalmente por esse administrador judicial em recente visita à Usina das Recuperandas.

Por igual razão, constatou-se, ainda, que as Recuperandas não vêm cumprindo integralmente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e extraconcursais.

Saliente-se, também, a circunstância de que, até a presente data, a fase de execução do plano de recuperação judicial sequer se iniciou, em face da interposição pelas Recuperandas de Embargo Declaratórios dos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, com a **concessão de efeito suspensivo**, cujo mérito depende ainda de julgamento, a saber:

Processo 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343);

Agravantes: Companhia Bioenergética Brasileira-CBB e outras

Agravado : Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás

Fase atual : Aguardando julgamento final



6.664

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Atividade: Autorização de digitalização
(cópias anexas)

A decisão liminar, em sua parte conclusiva, assim expressou:

"(...)

Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela **seja suspenso o cumprimento do plano** a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, **recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado.**

(Grifo para destaque) Cópias anexas.

Conveniente pontuar, ainda, a tramitação, em sede de Recurso Especial, do Processo 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), interposto pelo Banco Safra S/A, com a **concessão**, em sede de Embargos Declaratórios/Agravo de Instrumento interpostos pelas Recuperandas, **apenas de efeitos infringentes.**

Processo 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)
Embargantes: Companhia Bioenergética Brasileira-CBB e outros
Embargado: Banco Safra S/A
Fase atual : Interposição de recurso
Atividade : Concluso ao Presidente do TJ
(Cópias anexas)

Confira a parte conclusiva da decisão nos Aclaratórios:

"(...) Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazida no art. 47 da lei de regência, reflujo do entendimento anteriormente defendido e mantenho o plano

6.664
Vergo
(R)

de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante todo o exposto, **conheço e acolho os aclaratórios, concedendo-lhe efeito infringente.** De consequência, conheço do agravo de instrumento, mas o desprovejo."

Consigne-se também a interposição pelo Banco Bradesco S/A de Recurso Especial em sede de Agravo de Instrumento.

Processo digitalizado 0185711.33.2015.8.09.0000
(201591857112),
Agravante: Banco Bradesco S/A
Agravadas: Companhia Bioenergética Brasileira-CBB e outras
Outras informações/fase processual: Recurso
Nº de movimentação: 10 Autos conclusos para o Presidente do Tribunal de Justiça
(Cópias anexas)

"(...) Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47 da lei de regência, mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante o exposto, **conheço do agravo, mas o desprovejo.**"
(Grifo não consta do original). Cópias anexas.


Reitera, por fim, que as Recuperandas permanecem inadimplentes também em relação ao pagamento da remuneração devida ao administrador judicial desde outubro/2016, ignorando a sua condição de crédito extraconcursal e hierarquia primacial na categoria de credores, consoante o art. 84, I, da Lei 11.101/05. Há promessa verbal do administrador das Recuperandas de pagamento parcial durante a safra acima informada, a iniciar-se na primeira quinzena de junho/17.

À oportunidade, requer a V. Exa. a juntada aos autos do Relatório Contábil-Financeiro-Pericial anexo.



É o relatório, salvo melhor juízo do nobre julgador.

De Goiânia p/Flores, 30 de maio de 2017.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

6.665



6.666
Vencido

Goiânia (GO), 03 de maio de 2017.

Ao


Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial


Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 03_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60


Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

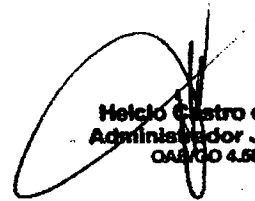
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6. 666
①

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Sumário

1. Escopo do trabalho	3
2. Cronograma dos trabalhos	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
3.1 BALANÇOS e DRE	4
3.2 Indicadores e ÍNDICES	4
4. fluxo de caixa financeiro - 2017	6
5. MÚTUOS	7
6. FOLHAS de Pagamento	8
7. Tributos	9
8. Plano de Recuperação Judicial	9
9. Conclusão	9
10. anexos do relatório	10


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB GO 4.585

6.667
⑩

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 20 de abril de 2017, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luis Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 25/04/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Janeiro a Março de 2017.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Fluxo de Caixa analítico;
- 4) Extratos Bancários de todas as contas, de Janeiro a Março/2017;
- 5) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fomecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 6) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 7) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 8) Composição de débitos tributários em aberto;
- 9) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do exercício 2016 e 1º Trimestre de 2017. As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.

4


Melcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1585

6.667
verão
@

Assessoria Corporativa

	2016	1º Trim - 2017
Faturamento Bruto (R\$ mil)	30.934.783,98	-96.181,50
ATAC	0,00	0,00
CBB	30.934.783,98	-96.181,50
Estoques (R\$ mil)	8.445.122,18	6.755.056,48
ATAC	4.222.561,09	1.512.427,49
CBB	4.222.561,09	4.242.628,99
Fornecedores (R\$ mil)	6.455.986,32	10.269.823,76
ATAC	3.227.992,66	7.455.018,71
CBB	3.227.992,66	2.814.805,05
Clientes (R\$ mil)	1.042.091,00	411.154,88
ATAC	521.045,50	0,00
CBB	521.045,50	411.154,88
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	11.282.819,19	7.981.244,79
ATAC	9.126.512,02	6.090.200,87
CBB	2.156.307,17	1.891.043,92
Resultado (lucro/prejuízo)	-6.711.708,12	-7.480.945,22
ATAC	-3.355.854,06	-5.382.558,93
CBB	-3.355.854,06	-2.098.386,29
Índices consolidados		
EBITDA (R\$)**	9.945.400,66	-7.613.565,59
Rentabilidade do PL (%)**	0,41	0,37
Giro do Ativo (vezes)**	0,02	-0,00
Margem Líquida (%)**	0,57	77,78
Margem EBITDA (%)**	0,46	79,16
Liquidez Corrente**	0,58	0,40

** Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

** Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

** Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

** Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

** Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

** Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

As análises decorrentes das oscilações econômicas de um exercício social para o outro esta com sua realização pendente, devido ao não fornecimento das demonstrações contábeis oficiais, conforme mencionado no tópico anterior, a ser realizado assim forem fornecidas pela recuperanda. Inclusive, segundo informações da equipe contábil, tais informações estão sujeitas a alterações.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.188



6.66

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

4. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2017

Esta demonstrada abaixo a movimentação financeiras das empresas CBB e ATAC, trata-se do fluxo de recebimentos e pagamentos ocorridos no 1º trimestre do ano de 2017.

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira				
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)				
Saldo Inicial em R\$/Mil.....>	Janeiro	Fevereiro	Março	Total 1o Trim/2017
Antecipação Etanol/Sucata	-	300.000,00	885.000,00	985.000,00
Empréstimo de Mútuo - AVB	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Atac	47.890,00	50.600,00	-	98.490,00
Resgate	90.486,74	286.757,42	1.220.273,04	1.597.517,20
Esloano pagamento fornecedor	-	-	-	-
Empréstimo de terceiro - Construtora Hercos	-	-	-	-
Empréstimos	100.000,00	1.000.000,00	-	1.100.000,00
Desbloqueio judicial	-	-	-	-
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	-	-	-	-
(+) TOTAL ENTRADAS	238.376,74	1.637.367,42	1.905.273,04	3.781.007,20
Consult. e Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	-	(35.000,00)	(94.000,00)	129.000,00
Aplicação Financeira Automática	(48.745,15)	(994.885,60)	(632.667,55)	1.676.398,30
Aluguéis e arrendamentos	(7.560,00)	(7.620,00)	(7.550,00)	22.730,00
Combustíveis e lubrificantes	(369,90)	(998,73)	(4.408,75)	5.777,38
Impostos, taxas bancárias e contribuições	(571,95)	(613,05)	(1.818,81)	3.003,81
ICMS-antecipado	-	-	-	-
Impostos substituição ICMS	-	-	-	-
Impostos substituição GNRE/BA	-	-	(2.480,00)	2.480,00
Maléria-prima (insumos industriais)	(1.429,20)	-	(181.295,27)	182.724,47
Adiantamento fornecedor cana de açúcar - Atac	0	0	-	-
Empréstimo de Mútuo - Atac	-8.000	-390.000	(620.500,00)	1.018.500,00
Empréstimo de Mútuo - Preludio	0	0	-	-
Manutenção de máquinas e eqplos industriais	(597,00)	(4.664,95)	-	5.261,95
Pensão Alimentícia	(204,67)	(506,32)	(263,83)	974,82
Fretes	-	(1.164,02)	(937,00)	2.101,02
Parcelamentos - RFB	-	-	-	-
Parcelamentos - SEFAZ/GO	-	-	-	-
Refeitório e Supermercado (alimentação)	(30.179,07)	(51.434,20)	(89.788,22)	171.401,49
Serviços de terceiros P.J e P.F	-	(1.912,00)	-	1.912,00
Salários Funcionários	(116.715,67)	(89.884,36)	(83.695,92)	310.005,95
Materiais escritório/informática	(7.890,00)	(6.460,00)	(14.679,19)	29.029,19
Assistencia Médica/Plano de Saúde	(1.923,37)	(27.712,67)	(28.949,76)	56.685,80
Despesas telefonia e energia elétrica e Agua	(9.818,12)	(8.520,21)	(75.197,15)	93.535,48
Empréstimo Terceiro	-	-	(33.609,00)	33.609,00
Empréstimo e financiamentos/acordos	-	-	-	-
Comissão de venda de etanol/ Devolução de saldo cliente	-	-	-	-
Acordo Trabalhista / Recolhimento FGTS Trabalhista	-	(1.600,00)	-	1.600,00
Despesas de viagens	-	-	-	-
Produtos Químicos industria	-	(165,00)	-	165,00
Suprimento de Caixa	(3.000,00)	(4.650,00)	(7.500,00)	15.150,00
Bloqueio Judicial/Cheque devolvido (cliente)	-	-	-	-
Devolução ted/DOC	-	-	-	-
(-) TOTAL SAÍDAS	(237.004)	(1.637.701)	(1.867.240)	(3.741.946)
(=) SALDO OPERACIONAL	1.373	(344)	38.033	39.081,54
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO				
(=) SALDO FINAL ACUMULADO	1.373	1.029	38.061,54	41.463,13


Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 1.586

6668
 verso
 @



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

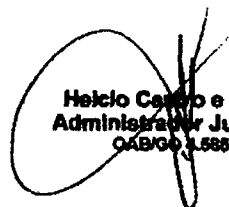
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

Saldo Inicial em R\$/MIL.....>	Janeiro	Fevereiro	Março	Total 1o Trim/2017
Adiantamento venda de cana - CBB	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - CBB	8.000,00	219.000,00	611.000,00	838.000,00
Empréstimo de Mútuo - AVB	2.600,00	107.550,00	-	110.150,00
Empréstimo de Terceiro	138.000,00	18.000,00	-	156.000,00
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	98.500,00	-	24.500,00	123.000,00
Rendimentos aplicação	103.434,25	-	-	103.434,25
Resgate Aplicação financeira	117.608,29	74.477,04	350.394,80	542.480,13
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	-	-	8.571,07	8.571,07
(+) TOTAL ENTRADAS	468.142,64	419.027,04	994.465,87	1.881.635,55
Consult.e Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	-	(19.323,57)	(19.323,57)	(38.647,14)
Aluguéis e arrendamentos	-	-	-	-
Aplicação Financeira	(118.125,18)	(161.209,74)	(268.979,17)	(548.314,09)
Combustíveis e lubrificantes	(1.200,00)	-	-	(1.200,00)
Impostos, taxas bancárias e contribuições	(3.251,73)	(371,30)	(5.399,15)	(9.022,18)
Matéria-prima (insumos agrícolas)	(10.796,44)	(19.863,00)	(158.511,77)	(187.171,21)
Empréstimo de Mútuo - CBB	(93.890,00)	(64.600,00)	(38.127,29)	(196.617,29)
Empréstimo de Mútuo - RC	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	(400,00)	(68.411,00)	(95.000,00)	(163.811,00)
Empréstimo de Mútuo - AVB	(60.100,00)	(13.155,00)	(188.250,00)	(241.505,00)
Manutenção de máquinas e eqptos agrícolas	(4.390,00)	(1.816,00)	(7.389,00)	(13.595,00)
Manutenção Predial	-	(331,00)	(1.890,00)	(2.221,00)
Pagamento Indevido	-	-	(7.401,07)	(7.401,07)
Despesas médicas (exames admissional e demissional)	-	-	-	-
Frete	(71,20)	(1.375,02)	(1.543,63)	(2.989,85)
Terceiros - Transporte de cana	-	-	(573,66)	(573,66)
Campo Verde - Corte e Pantio	(40.000,00)	(100.000,00)	-	(140.000,00)
Compra veículo/ investimentos agrícolas	-	-	-	-
Materiais e Equipamentos de Escritório e Informática	-	-	-	-
Refeitório e Supermercado (alimentação)	-	-	-	-
Serviços de terceiros P.J e P.F	(93.579,12)	(86.321,00)	(128.413,01)	(308.313,13)
Manutenção de veículos agrícola	-	(7.742,00)	(51.779,89)	(59.521,89)
Salários funcionários	(17.174,08)	(12.798,77)	(18.608,01)	(48.581,86)
Honorários da diretoria	(22.847,00)	(24.420,00)	(23.111,00)	(70.378,00)
Despesas telefonia e energia elétrica	-	-	-	-
Despesas de viagens	(2.259,89)	(8.252,84)	(4.165,85)	(14.678,58)
Bloqueio Judicial	-	-	-	-
(-) TOTAL SAÍDAS	(468.084,64)	(889.991,24)	(994.465,87)	(2.062.641,75)
(=) SALDO OPERACIONAL	57,99	(170.964,20)	-	(170.966,30)
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	-	-	-	-
(=) SALDO FINAL ACUMULADO	57,99	(170.966,30)	(170.966,30)	-

5. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, destacamos abaixo a movimentação de empréstimos entre as empresas do grupo, com o saldo posicionado no mês de Março de 2017, compreendendo todo o terceiro trimestre de 2017 e o saldo da movimentação de períodos anteriores, com destaque para as operações realizadas entre a empresa ATAC e AVB, pelo fato da empresa AVB não fazer parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento. Lembrando que esta empresa tem como objeto social a produção de açúcar, produto atualmente não produzido pelo grupo empresarial. Segue abaixo o demonstrativo:


Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 1.585



666

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FOLHAS DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

ATAC		1o Trimestre de 2017			
EMPRESAS	SALDO ACUM. EM 31/12/2016	EMP. CONCEDIDOS	RECEBIMENTOS	SALDO 31/03/2017	Natureza do Saldo
ATAC vs CBB	1.861.976,06	-194.617,29	838.000,00	2.505.358,77	Valor a pagar para a CBB
ATAC vs PRELUDIO	348.799,49	-163.811,00	123.000,00	307.988,49	Valor a pagar para a Prejudio
ATAC vs AVB	-904.439,93	-241.505,00	110.150,00	-1.035.794,93	Valor a receber da AVB
TOTAL	1.306.335,62	-599.933,29	1.071.150,00	1.777.552,33	

CBB		1o Trimestre de 2017			
EMPRESAS	SALDO ACUM. EM 31/12/2016	EMP. CONCEDIDOS	RECEBIMENTOS	SALDO 31/03/2017	Natureza do Saldo
CBB vs ATAC	-1.861.976,06	-838.000,00	194.617,29	-2.505.358,77	Valor a receber da ATAC
TOTAL	-1.861.976,06	-838.000,00	194.617,29	-2.505.358,77	

6. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - ANO CALENDÁRIO 2017				
DESCRIÇÃO	CBB	PRELUDIO	ATAC	TOTAL
MÉDIA FUNCIONÁRIOS	131	234	30	395
SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 362.192,93	R\$ 319.698,20	R\$ 34.363,35	R\$ 716.254,48
INSS/ FOLHA	R\$ 192.109,11	R\$ 56.199,12	R\$ 4.850,25	R\$ 253.158,48
FGTS/ FOLHA	R\$ 43.908,15	R\$ 39.911,23	R\$ 4.850,25	R\$ 88.669,63
IRRF/ FOLHA	R\$ 50.688,66	R\$ 12.676,03	R\$ 4.050,02	R\$ 67.414,71
TOTAL	R\$ 648.898,05	R\$ 428.484,68	R\$ 46.113,87	R\$ 1.123.496,60

Nos valores correspondentes a folha de pagamento acima, esta composto o que se refere à mão de obra da produção e administrativa, cabe salientar o pagamento da folha de pagamento não vem sendo cumprida em sua totalidade, sendo que a parte administrativa encontra-se totalmente paga até a competência de março de 2017, porém, a parte correspondente a mão de obra de produção vem sendo paga somente pela metade, desde o mês de Dezembro/2016. Segundo informações do pessoal da diretoria o restante em aberto será pago durante a safra de 2017.


Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 1.685

6.669
versão
@

Assessoria Corporativa

7. TRIBUTOS

Obtivemos a composição de tributos em aberto fornecido pela administração da usina, demonstrada com os saldos acumulados até 31/03/2017, no total de R\$ 79.571.795,98 onde é possível verificar que a usina não está cumprindo com frequência as suas obrigações tributárias e trabalhistas, conforme discriminado abaixo:

EMPRESAS	VL.R. PRINCIPAL	VL.R. MULTA ⁽¹⁾	VL.R. JUROS MORA ⁽²⁾	VL.R. ENC. LEGAL ⁽³⁾	VL.R. CONSOLIDADO ⁽⁴⁾
CBB	13.253.072,46	4.299.960,87	8.431.073,44	5.198.541,66	31.182.648,43
ATAC	13.120.060,19	14.606.490,00	12.598.333,49	8.064.263,87	48.389.147,55
TOTAL	26.373.132,65	18.906.450,87	21.029.406,93	13.262.805,53	79.571.795,98

Observações:

- ① - valor multa = 20%
- ② - valor juro varia de acordo com a atualização da tabela de juros na PGRN
- ③ - valor encargo legal = 20% sobre principal + multa + juro
- ④ - valor consolidado = total principal + multa + juro

Vide anexo a relação analítica dos tributos

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a não homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo desta recuperação judicial, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

9. CONCLUSÃO

Além de ter apresentado um resultado acumulado ruim, os indicadores econômicos demonstram a situação econômica desfavorável da Recuperanda, situação que se agravou nos últimos meses em decorrência do período de entressafra, onde a receita fica sujeita apenas a recursos captados através de terceiros, em decorrência de não tem terem mais produtos em estoque para comercialização, fase normal no ramo de atividade da Recuperanda, além disso, o pátio industrial da usina está passando por manutenções, o que aumentam os custos e agrava ainda mais a situação financeira. Chamamos a atenção para a ausência de pagamento das dívidas tributárias e previdenciárias, esta última podendo acarretar o crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos.

Verificamos que a recuperanda já fechou contratos de vendas antecipadas e a expectativa segundo os gestores é uma produção superior ao da safra de 2016, podendo supera 300 mil toneladas de canas a serem esmagadas. Para a safra de 2017 a previsão informada é de que se iniciará na 1ª quinzena do mês de junho.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.688



10. ANEXOS DO RELATÓRIO


Demonstração Analítica dos débitos tributários:

BBB

ATAC

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6.670
P


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.886

6.000
ver

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N
 (Valores expressos em R\$)

INSCRIÇÃO	Nº DO PROCESSO	PI DEVEDOR PRINCIPAL	VLR. PRINCIPAL	VLR. MULTA (1)	VALORES MORA (2)	VLR. ENC. LEGAL (3)	VLR. CONSOLIDADO (4)	NATUREZA	PERÍODO
11.6.14.006314-86	13116 500325/2014-46	02.816.598/0001-17	14.726,07	2.945,36	6.264,51	4.807,33	28.844,02	CSRF	07/03/2015
11.6.14.003440-95	13116 500326/2014-91	02.816.598/0001-17	23.111,16	4.622,16	9.330,35	7.412,73	44.476,40	IRRF	07/03/2015
11.5.14.003189-71	46206 002694/201354	02.816.598/0001-17	1.362,08	408,02	441,16	221,10	2.432,04	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	20/08/2015
11.7.14.002194-00	18208 085740/201176	02.816.598/0001-17	11.531,66	4.206,26	17.574,32	6.682,51	52.095,07	PIS	16/10/2015
11.6.14.010960-10	18208 085240/201176	02.816.598/0001-17	31.407,48	6.281,48	25.620,10	12.661,81	75.970,88	CONTRIBUIÇÃO - LUCRO REAL - ANO BASE/EXERCÍCIO	16/10/2015
11.2.14.004427-22	18208 085240/201176	02.816.598/0001-17	43.632,77	8.726,54	35.530,90	17.577,87	105.467,26	CONTRIBUIÇÃO - LUCRO REAL - ANO BASE/EXERCÍCIO	16/10/2015
11.5.15.000456-11	46206 003692/201365	02.816.598/0001-17	648,70	284,59	254,63	148,79	1.436,71	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	06/02/2015
11.6.15.004928-46	13116 500280/201591	02.816.598/0001-17	5.500,00		1.677,80	1.435,48	6.612,76	MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTE	08/05/2015
11.7.15.000489-41	13116 722272/201231	02.816.598/0001-17	3.183.192,81	1.331.092,04	1.146.175,69	732.082,50	4.392.555,04	FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	29/05/2015
11.6.15.006571-26	13116 722272/201231	02.816.598/0001-17	1.965.922,03	2.211.692,29	3.887.658,51	1.231.046,56	7.174.101,39	CSLL	29/05/2015
11.2.15.000357-97	13116 722272/201231	02.816.598/0001-17	4.344.715,62	4.847.405,08	4.171.244,63	2.680.753,08	16.094.518,29	IRPJ	29/05/2015
11.5.15.006572-07	13116 722272/201231	02.816.598/0001-17	5.460.494,52	6.143.508,35	5.290.042,08	3.078.888,59	20.272.131,54	COFINS	29/05/2015
11.6.15.012031-45	13116 301696/201599	02.816.598/0001-17	1.920,28	284,18	641,62	569,35	3.536,14	CSRF	09/12/2015
11.2.15.002991-82	13116 501819/201522	02.816.598/0001-17	18.936,41	3.787,16	5.282,12	5.601,33	33.608,02	IRRF	09/12/2015
11.5.16.000007-09	46206 003692/201307	02.816.598/0001-17	681,04	204,31	220,58	110,59	1.216,52	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	07/01/2016
11.5.16.000013-57	46206 006651/201410	02.816.598/0001-17	723,50	217,07	126,26	106,09	1.173,61	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	07/01/2016
11.5.16.000030-58	46206 102947/201452	02.816.598/0001-17	951,30	255,39	148,55	125,52	1.380,76	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	07/01/2016
11.5.16.002694-34	46206 009416/2015-55	02.816.598/0001-17	851,20	253,19	148,55	117,28	1.290,11	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	07/01/2016
11.5.16.002695-15	46206 008417/2015-08	02.816.598/0001-17	1.260,81	410,50	126,24	100,55	2.074,08	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	28/03/2016
TOTAL			13.122.180,10	14.607.155,97	12.558.505,87	8.064.569,70	48.392.511,74		

Helcio Castro de Silva
 Administrador Judicial
 OAB/RS 11.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
 Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA | IP: 191.141.40.8/2023 15:55:43

6-67 verso

Dados do Processo

Número: 0185134.55.2015.8.09.0000
 Área: Cível

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	CPF/CNPJ	
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA		<input type="checkbox"/>
Filiação	Dt. Nascimento	
Nome	CPF/CNPJ	
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A		<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação	Dt. Nascimento	
Nome	CPF/CNPJ	
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA		<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação	Dt. Nascimento	
Nome	CPF/CNPJ	
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A		<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação	Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	CPF/CNPJ	
CREDORES DA MASSA FALIDA		<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação	Dt. Nascimento	

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	3ª Câmara Cível	
Classe	Agravo de Instrumento (CPC)	
Assunto(s)	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)	
Valor da Causa	1,00	Valor Condenação
Processo Originário		
Fase Processual	Conhecimento	
Dt. Distribuição	25/05/2015 00:00:00	
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado
Status	Ativo	Prioridade
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau Não
Costa		
Penhora no Rosto	Não	

Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo

TOODS JUNTADA DE DOCUMENTO PROCESSO DISTRIBUÍDO

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
3	JUNTADA DE DOCUMENTO Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	
2	PROCESSO DISTRIBUÍDO 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	
1	JUNTADA DE DOCUMENTO Autorização de Digitalização	26/04/2017 18:27:47	SISTEMA PROJUDI	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6.673
verno
@

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC).

Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/2005¹.

Cumpra-se.

Goiânia, 02 de junho de 2015.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

Dec51343/P

¹ [...] o interesse público que determina a intervenção do Ministério Público nos processos de falência, e também nos de recuperação judicial, é o chamado "interesse público primário", que conforme Renato Alessi, é o interesse social, o interesse da sociedade ou da coletividade como um todo, não se confundindo com o interesse público secundário que é o modo como os órgãos da administração veem o interesse público, como esclarece Hugo Nigro Mazzilli. Sendo inegável, portanto, a presença de interesse público nas ações falimentares e de recuperação judicial, não há como estar ausente o Ministério Público, em todos os momentos processuais relevantes, como guardião do fiel cumprimento da lei e zelador dos interesses indisponíveis envolvidos. [...] "O ministério Público na nova lei de falências", Mário Moraes Marques Júnior - www.amperj.org.br, consulta em 02/06/2015.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTES : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB E
OUTRO(S)

AGRAVADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DESPACHO

O presente recurso objetiva a parcial reforma da decisão homologatória do plano de recuperação judicial proferida pela então juíza de Direito da comarca de Flores de Goiás, apontando os agravantes ser inadmissível a modificação do plano pela magistrada, em patente confronto ao art. 58 da Lei 11.101/2005.

Convém pontuar que a decisão ora recursada também é objeto de dois outros agravos, proposto o primeiro pelo Banco Bradesco S/A (protocolo n.º 185711-33.2015.8.09.0000) e o segundo pelo Banco Safra S/A (protocolo n.º 185810-03.2015.8.09.0000), ambos questionando, em suma, a forma e o prazo de pagamento dos créditos.

Francisco

6.674
ver
E

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Não obstante as matérias debatidas nos agravos sejam distintas, certo é que eventual provimento de um recurso influenciará no julgamento do outro.

Assim é que, a bem da regularidade processual, determino permaneçam os autos em secretaria até que os agravos retromencionados também se encontrem em fase de deliberação final, vindo conclusos para julgamento simultâneo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 03 de julho de 2015.


DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

Desp51343-1/P



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatrix Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

AGRAVADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATOR : Juiz FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

DESPACHO

O julgamento proferido no agravo de instrumento n.º 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), em que determinada a apresentação, pelas agravadas, de novo plano de recuperação, prejudica o julgamento desta insurgência recursal. Assim, porque possível que a medida ora postulada perca seu objeto com o trânsito em julgado daquele *decisum*, suspendo a sua tramitação por sessenta (60) dias, ou até o trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, certificando a Câmara nos autos, oportunamente.

Cumpra-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2015.

FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

Juiz Substituto em 2º Grau

Relator

Desp51343/P



Handwritten signature/initials

Numero do Processo:	185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca:	FLORES DE GOIAS
Área:	CIVEL
AGRAVANTE:	BANCO SAFRA S/A
AGRAVADO:	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Secretaria:	3A CAMARA CIVEL
Relator:	DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Local:	ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDENCIA
Fase:	16 / 05 / 2017 - INTERPOSICAO DE RECURSO
Atividade:	CONCLUSO AO PRESIDENTE TJ

Histórico | Distribuições | Petições | Decisão | Partes

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau. Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004.

16/05/2017 11:24

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2017 15:55:43

6.676
verso
@

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

por irregularidade formal. Essa espécie de recurso é excepcional, havendo somente três: recurso especial, recurso extraordinário e embargos de declaração [...]

Assim, para que o recurso seja cabível, cabe ao embargante alegar o defeito de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, exigível também demonstrar a efetiva ocorrência de um dos vícios para que o recurso proceda. Todavia, a jurisprudência tem evoluído para admitir a interposição de embargos declaratórios com o objetivo de atribuição de efeito modificativo ao julgado, desde notório erro material ou manifesto erro de julgamento. Também cede o cabimento dos embargos de declaração para correção de erro sobre fato relevante, com repercussão efetiva no julgado. Neste sentido arestos do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO - IPI. PRODUTO IMPORTADO. SAÍDA DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR. INCIDÊNCIA. ERESP 1.403.532/SC. MATÉRIA JULGADA NO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. 1. [...] 2. Esta Corte Superior tem atribuído efeitos infringentes aos embargos de declaração, em situações excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que o acolhimento dos embargos tiver como

franco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goias

6.677



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

cumprindo o que determina o artigo 45^º da Lei 11.101/2005. Convém destacar trechos do plano aprovado:

[...] 6.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso. Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.*

7. Créditos com Garantia Real

7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência de 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizados pelos juros remuneratórios*

5 *Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.*

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Francisco

6.677
Luro
P

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

acumulados no período de carência, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Créditos Quirografários

8.1. Pagamento dos Credores com Quirografários. Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência de 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência, pago em 17 (dezesete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra. [...]

Não obstante tenha meu substituto entendido pela violação do artigo 59^o da lei de regência porque não estabelecido de forma clara como os pagamentos serão realizados, mantido o entendimento por esta relatora em julgamento

6 Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1^o do art. 50 desta Lei.

§ 1^o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2^o Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Francisco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

dos aclaratórios anteriormente opostos, melhor raciocinando sobre o tema mostra que o plano apresenta os respectivos valores e datas necessários à sua aprovação, daí ser exequível. De mais, não só os termos do plano aceito pelos credores, mas principalmente a crise por que passa o país, mostra-se mais consentâneo com a realidade o plano já aceito pela maioria dos credores do que inviabilizar o funcionamento da empresa, o quê certamente culminará na redução de vagas de trabalho.

Sobre o prazo de carência de três anos previsto no pacto, tenho que não contrariado o artigo 61⁷ da Lei 11.101/2005, já que permitirá ao Judiciário o controle do plano por dois (2) anos, podendo os credores, caso descumprido o plano, pedir a execução específica ou a falência, a teor do art. 62⁸ da lei de regência. Ou seja, embora previsto no plano prazo superior ao período de observação de dois anos, não há prejuízo aos credores, os quais tiveram conhecimento e concordaram com os termos do plano no momento da aprovação em assembleia. Comentando referidos artigos leciona FÁBIO ULHOA COELHO⁹:

[...] No prazo de 2 anos seguintes à concessão da

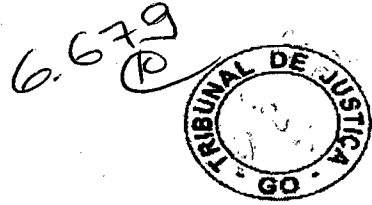
⁷ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1^o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

⁸ Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

⁹ Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas, 9^a ed., São Paulo: Saraiva, 2013, p. 242.

Francisco



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

falência, fundado no art. 94 da nova Lei de Falências. [...]

Não vinga, também, a alegação do banco embargado de que foi praticamente obrigado a aceitar o plano, já que os credores devem se sujeitar ao que a maioria decidir. Nesse sentido o aresto:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETTER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM.1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais

19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Francisco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6679 verso

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. [...] 5. Recurso especial provido."

Por fim, urge considerar que, de fato, em consulta a notícias extraídas da rede mundial de computadores observa-se que a grande maioria das empresas sucroalcooleiras do país encontram-se em recuperação judicial, aprovados planos de pagamento dos credores em maior ou menor prazo, com prazos de carência também oscilantes. Daí concluir-se que o plano em foco, a despeito de ter previsto prazo aparentemente extenso, não destoa daqueles previstos em demandas análogas.

Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e

11 STJ, 4ª Turma, REsp 1302735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016.

XX

Franco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.101/2001
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47¹² da lei de regência, reflujo do entendimento anteriormente defendido, e mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante todo o exposto, conheço e acolho os aclaratórios, concedendo-lhes efeito infringente. De consequência, conheço do agravo de instrumento mas o desprovejo.

É o voto.

Goiânia, 09 de agosto de 2016.


DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185810-03.2015.8.09.0000/P

12 *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

6.680
wmp @

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goias



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)
COMARCA : FLORES DE GOIÁS
3ª CÂMARA CÍVEL
EMBARGANTES : COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO SAFRA S/A
RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ADOÇÃO DE PREMISSE FÁTICA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

1 – Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, além das hipóteses trazidas no CPC, art. 1.022 (omissão, obscuridade, contradição e erro material), cabíveis os embargos de declaração com efeitos infringentes, de decisão embargada fundada em premissa fática equivocada que se traduza em errôneo julgamento do feito, isto é, quando o aresto incorrer em erro de fato a conduzir o magistrado em equívoco de avaliação.

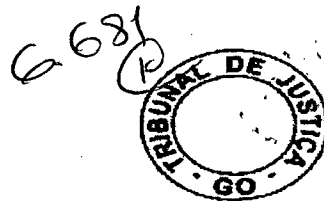
2 – Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, desfeito ao Judiciário ultrapassar os

franco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir apenas quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito.

3 – Embargos acolhidos com efeitos infringentes, mantido o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), da comarca de Flores de Goiás - GO, em que são embargantes COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S) e embargado BANCO SAFRA S/A.

DECISÃO: Decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento, além da relatora, o Des. Walter

6.681
verso
@

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goias



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Carlos Lemes e o presidente da sessão, Des. Gerson Santana Cintra.

Presente ao julgamento o Procurador de Justiça José Eduardo

Veiga Braga.

Goiânia, 09 de agosto de 2016.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185810-03.2015.8.09.0000/P-Co

185810-03.2015.8.09.0000/P-Co

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



6.682
4965
3ª CÂMARA CÍVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - GO.**

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000 (20159188100) - 3ª Câmara Cível do TJ/GO.



RECEBUEMOS - 14/08/2023 15:55:43

BANCO SAFRA S/A, já qualificado nos autos dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e Outros**, também já qualificados, via de seus procuradores e advogados infra-assinados, irresignado com o acórdão que acolheu os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da Recorrida, comparece ao Juízo deste Egrégio Tribunal de Justiça, para interpor, em tempo hábil, o presente **Recurso Especial**, lastreado na disposição da alínea "c" do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, conforme minuta anexa, cuja juntada expressamente requer.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de Setembro de 2016

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615

Wesley Santos Alves
OAB/GO - 33.906

Reisla Andrade Marques Macêdo
OAB/GO - 12.574

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Neciim Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santo Gesteira
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Parias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DDES 008086
Fone: +55 (65) 3686-0626

6.682
wmp



Natureza do recurso: Recurso Especial
Recorrente: Banco Safra S/A
Recorridos: Companhia Energética Brasileira e outros.
3º Interessado/Adm.Judicial: Hécio Castro e Silva
Juízo a quo: Vara de Família, Suc. Inf. Juv. e Cível da
Comarca de Flores de Goiás - Go
Juízo ad quem: Superior Tribunal de Justiça

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Em 30.08.2016 (terça-feira), foi publicado no Diário da Justiça nº 2.100/2016, o acórdão que proveu os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração do Agravo de Instrumento interposto pelos Recorridos, começando, a partir do primeiro dia útil subsequente (31.08.2016), a fluir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso especial.

2. Contudo, ocorreu a suspensão do prazo processual no dia 7 de Setembro de 2016 (quarta-feira), em razão do feriado nacional da Independência do Brasil.

3. Dessa forma, tempestivo é o recurso especial interposto até o dia 21.09.2016 (quarta-feira).

II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO.

4. Colenda Corte,

5. O presente Recurso Especial visa combater acórdão que deu provimento aos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração do Agravo de Instrumento interposto pelos Recorridos em face da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial das empresas Recorridas, sob o equivocado

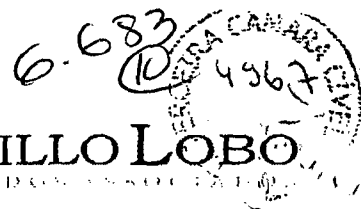
MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13084-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DDES 036861-03656210-01
Fone: +55 (65) 3686-0626



MURILLO LOBO
ADVOCADOS



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

entendimento que aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria de credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei 11.101/05.

6. Trata-se o processo originário de Recuperação Judicial movido pelas empresas Recorridas, o qual foi distribuído para o juízo da Comarca de Flores de Goiás - GO.

7. Sendo que, em razão do cumprimento das exigências legais contidas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, o MM. Juiz *a quo* deferiu o processamento da recuperação judicial, sendo o seu processamento devidamente publicado.

8. Em seguida, atendendo às exigências dispostas na Lei 11.101/2005, a empresa Recorrida apresentou o seu plano de Recuperação Judicial, sendo também apresentada, no prazo legal, a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial.

9. Impende consignar que após ter sido apresentado o plano de recuperação judicial, e publicada a 2ª relação de credores, o Banco Agravante tempestivamente opôs:

a) Objeção ao Plano de Recuperação judicial tempestivamente, nos termos do art. 55, da Lei 11.101/05, mas que por determinação judicial está defesa foi desentranhada dos autos para processamento em processo autônomo; e

b) Impugnação de Crédito processo nº 0225734.31.2013 em razão de não concordar com a sujeição do seu crédito à recuperação judicial, por ser garantido por alienação fiduciária.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Seara Murista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DOCS 036864 - Jo. 0256576213
Fone: +55 (65) 3681-0620

6682
certo
@



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

10. Ato contínuo, foi publicado o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores das empresas Recuperandas, estabelecendo as datas de 29 de agosto e 05 de setembro de 2013 para a realização da referida Assembleia, respectivamente em 1ª e 2ª convocação.

11. Sendo que, em 29.08.2013, foi realizada a Assembleia Geral de Credores (1ª Convocação) a qual não chegou a ser instalada por não se atingir o quórum legal.

12. Posteriormente, após a recuperanda ter apresentado às alterações ao plano de recuperação judicial foi realizada a Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação, no dia 29.09.2013, onde o Plano de Recuperação Judicial das Agravadas/Recuperandas foi submetido a deliberação, de forma que ao final do conclave, a recuperanda obteve a votação favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

13. Ato contínuo, ao analisar a ata de assembleia que aprovou o plano, o MM juiz da Vara de Flores de Goiás, resolveu, equivocadamente homologar o plano, através da decisão ora agravada:

"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do "Grupo CBB"

14. Não concordando com a decisão que homologou o plano de recuperação judicial das recuperandas, as credoras **Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros e Millenium Consultoria e Assessoria e Serviços Ltda**, apresentaram Embargados de declaração, respectivamente em fls.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Parias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DCE 03086
Fone: +55 (65) 3686-0626



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuária: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

3.556/3560 e 3.571/3.576, que foram julgados improvidos, mantendo incólume a decisão, ora agravada, que homologou o plano.

15. Inconformado, o Recorrente, Banco Safra S/A interpôs Recurso de Agravo sob o fundamento de que a decisão de 1º Grau atentou contra os princípios norteadores do direito, pois a "soberania da assembleia" não podia se sobrepor às disposições legais, nem aos princípios norteadores do direito, o que se observa no caso em comento, motivo pelo qual requereu liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão, que fosse cassada a decisão recorrida, haja vista a inobservância do artigo 58, § 1º, III da Lei 11.101/05, a fim de que outra decisão fosse proferida em seu lugar, para determinar a designação de nova Assembleia Geral de Credores, em última tentativa de aprovação do plano; ou que fosse desde logo determinada a falência das Recuperandas, nos termos do art. 56, §4º, da LRF.

16. Assim, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acertadamente, por intermédio dos componentes da sua 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Safra, **cassando a decisão**, nos termos do voto do relator.

"EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 – A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o 24 Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 – Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

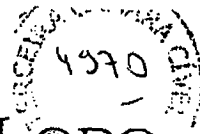
FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Cumpinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Boqueirão, Mato Grosso do Sul
Fone: +55 (65) 3686-0621

6.600
verso
E



MURILLO LOBO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada."

17. Esclareça-se que no venerando acórdão, houve o entendimento de que a homologação do plano de recuperação judicial claramente violou o artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05), posto que não fora estabelecido, de forma clara, como os pagamentos aos credores serão realizados, notando-se ainda a ausência de especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, impedindo o cumprimento do plano de recuperação e sua execução, concluindo que falta ao plano, desse modo, liquidez e certeza do quantum a ser pago.

18. Adicionalmente, no mesmo acórdão, foi observada a contrariedade ao artigo 61 da Lei 11.101/05, ao permitir prazo de carência de três (3) anos, subtraindo ao Judiciário o período de controle do plano, de notória sabença, de dois (2) anos, posto que mantido o período de carência superior ao previsto na Lei de regência, as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, a teor do artigo 62 da lei de regência, ou seja,

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farías, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-083
DADOS CADASTRAIS: 42565/6210
Fone: +55 (65) 3686-0626



MURILLO LOBO
ADVOCADOS

0.685
4971
CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

patente é o prejuízo aos credores, tendo em vista que suprime o controle judicial do cumprimento do plano de recuperação.

19. Ato contínuo, os Recorridos, Companhia Bioenergética Brasileira e Outros, opuseram Embargos de Declaração alegando preliminarmente nulidade no julgado, por ausência de intimação das partes para manifestarem acerca de documento novo juntado aos autos pelo administrador judicial, afirmando que o plano de recuperação judicial não violou o Art. 59 da Lei 11.101/2005, alegando ainda os então Embargantes falta de clareza do acordão quanto ao Art. 61 da Lei de Falências, motivo pelo qual pleiteava que fosse negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrente.

20. Por sua vez, os referidos Embargos opostos foram denegados, proferindo-se a seguinte ementa:

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

1 – A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda.

2 – Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do *quantum* a ser pago.

3 – Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005.

4 – Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DOCS 49386Moj-2565/6210-ii
Fone: +55 (65) 3686-0626

6.688
WUP
@



TERCEIRA
4572

credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005.

5 – Agravo provido. Decisão cassada.

21. Inconformados com essa última decisão, os Agravados interpuseram Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, os quais foram acolhidos com efeitos infringentes, para que fosse improvido o Agravo de Instrumento, e mantida a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

22. Com a máxima vênia, a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, confirmada pelo E. TJ/GO, chancelada mediante a decisão proferida nos referidos embargos de declaração nos embargos de declaração no Agravo de Instrumento retro mencionados, traz em seu bojo indesejada insegurança jurídica, vez que atenta contra os princípios norteadores do direito, pois a decisão de manter o plano na forma que foi aprovado em assembleia geral de credores, dá a esta decisão a roupagem de "soberania da assembleia", a qual, contudo, não pode se sobrepor às disposições legais, nem aos princípios norteadores do direito, o que se observa no caso em comento.

23. Desta forma, tendo em vista que o acórdão proferido estar em total desacordo com a jurisprudência de outro Tribunal, não resta alternativa ao Banco/Recorrente senão a interposição do presente Recurso Especial.

24. Após o breve relato dos fatos havidos na lide, impõe-se adentrar a matéria de fundo do recurso especial em questão.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santo Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3366 2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador 1
CEP: 78125-683
P.O. Box 03086, Vila 03086/6215
Fone: +55 (65) 3686-0626

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Espirito: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43



III - PRELIMINARMENTE

III.1- DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS - CABIMENTO - ADEQUAÇÃO - LEGITIMIDADE - INTERESSE - PREPARO

25. O presente Recurso Especial é o meio adequado para se insurgir contra decisão de última instância que, não só tenha contrariado dispositivo de lei federal, bem como, da que lhe dê interpretação divergente da que lhe foi atribuída por outro Tribunal, consoante dispõe o artigo 105, III, alínea "c" da *Lex Mater*. A legitimidade do Recorrente é indiscutível, porquanto diretamente prejudicados pela decisão objurgada.

26. O interesse recursal é inequívoco, uma vez que o acórdão recorrido ao manter a decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial às empresas Recorridas, acabou por dissentir do entendimento adotado por outras Cortes pátrias em casos análogos (dissídio jurisprudencial).

27. Desde já os signatários deste, sob as penas da lei, atestam a autenticidade dos acórdãos paradigmas.

28. Destarte, presentes os pressupostos de admissibilidade e estando devidamente preparado, inclusive o porte e retorno anexo, REQUER seja CONHECIDO o presente recurso.

IV - DAS RAZÕES RECURSAIS

IV.1 - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL, Relativização da soberania da Assembleia Geral de Credores. Violação de princípios constitucionais do direito. Ausência de requisitos de validade dos atos jurídicos.

UA

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antonio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DDCC 03686Maju-0366/6819-11
Fone: +55 (65) 3080-0626

*bb
wms
@*



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

29. Quanto a homologação do plano, é cediço que, com o advento da Lei nº 11.101/05, restou consignado que a viabilidade econômico-financeira da empresa que ingressa com a recuperação judicial é submetida à análise exclusiva da Assembleia Geral de Credores, que decide por aprovar ou rejeitar o plano de recuperação.

30. Durante anos, após a vigência da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, teve-se o entendimento de que competia ao juiz da Recuperação Judicial unicamente homologar a vontade dos credores, expressa na Assembleia Geral de Credores e, no máximo, proceder à verificação formal da regularidade do procedimento.

31. Todavia, a soberania da Assembleia Geral de Credores, bem como a imutabilidade da decisão de aprovação do plano de recuperação judicial, vêm perdendo força ante às mais recentes jurisprudências, que já estão relativizando o caráter absoluto das decisões expressas nas AGC's.

32. A grande inovação com relação à questão aqui posta ganhou contornos mais contundentes com o julgado proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000¹, tendo como relator o nobre Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças.

33. Referido acórdão em muito se assemelha ao caso aqui debatido, e por tal motivo este peticionante pede a máxima vênia para estabelecer um paralelo entre a brilhante explanação auferida por aquele nobre Magistrado e o caso vertente, seguindo em anexo o inteiro teor daquele julgado, o qual traça-se o devido cotejo analítico.

¹ TJSP, AI nº 0136362-29.2011.8.26.0000, Câmara Reservada À Falência e Recuperação, Des. Rel. Manoel de Queiroz Pereira Calças, julgado em 28/02/2012.

W

(Handwritten mark)

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-663
Cuiabá, Mato Grosso do Sul
Fone: +55 (65) 3686-0626



34. A respeito da relativização da soberania da Assembleia Geral de Credores, o nobre Desembargador tece o seguinte comentário:

"Primeiramente, cumpre ressaltar que incide-se em grave equívoco quando se afirma, de forma singela e como se fosse um valor absoluto, a soberania da Assembleia-Geral de Credores, pois, como ensinaram Sócrates e Platão, as leis é que são soberanas, não os homens.

(...)

Na linha de tal ensinança, só se pode afirmar que a Assembleia-Geral de Credores é soberana, quando ela obedece a Constituição da República seus princípios e regras - e as leis constitucionais." - pg. 05 e 06

35. Na mesma linha de raciocínio, este Colendo Superior Tribunal de Justiça também traz o entendimento que a soberania da Assembleia Geral de Credores esbarra nas limitações legais pertinentes, não podendo se sobrepor aos requisitos de validade dos atos jurídicos, senão vejamos:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

2. Recurso especial conhecido e não provido."

(REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012) – g.p.

36. Desta forma, fica claramente evidenciado que o Poder Judiciário não pode avaliar qualquer situação jurídica que invoque em violação de preceitos constitucionais ou legislação vigente, devendo intervir nestes casos, ainda que em afronta à decisão proferida pela Assembleia Geral de Credores, podendo recusar a homologação do plano aprovado.

37. Portanto, desde já requer seja superada a questão referente à soberania das decisões proferidas em AGC, passando à análise das questões

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DUES GOIÁS Nº 2165/6210
Fone: +55 (65) 3686-0626

6.688
wv
@



TERCEIRA
4576

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Assento: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

processuais pertinentes ao caso em comento, que culminam fatalmente com a necessidade de cassação da decisão vergastada, devendo ser outra proferida em seu lugar.

38. Novamente fazendo remissão às palavras do nobre Magistrado, Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças, impende colacionar, *in verbis*:

"Em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou ínuquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, MAS SIM, PELO SACRIFÍCIO EXCESSIVO IMPOSTO DE FORMA INJUSTA ÀQUELES QUE LHE DERAM CRÉDITO, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada." (pg. 08/09) – g.p.

39. Trazendo o referido dispositivo jurisprudencial ao caso em comento, cumpre consignar que não foi outra a medida tomada pelas empresas Recuperandas, senão a de apresentar plano de recuperação judicial totalmente prejudicial ao Banco Recorrente, "forçando" este a praticamente perdoar a dívida em face das Recorridas.

40. Conforme se observa das alterações realizadas no Plano de Recuperação Judicial, este prevê aos credores da classe Quirografária, o qual o Recorrente encontra-se inserido, **uma carência de 03 (três) anos, com pagamento da dívida em 17(dezessete) anos, sendo pagas somente 02(duas) parcelas por ano, com vencimentos em 30.08 e 30.09, com atualização monetária pelo INPC!!!!**

WV

WV

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Barro Jardim Imperador I
CEP: 78125-083
FONE: 0336864110
Fone: +55 (65) 3686-0626



41. Ora Excelências, além de prever uma carência de 3 (três) anos para início dos pagamentos à estes credores, ainda propôs um parcelamento por longos e incessantes 17 anos, contabilizando todo prejuízo para o Banco Recorrente e os outros credores da classe.

42. Desta maneira, se torna absolutamente fácil e viável recuperar a empresas às custas de quem lhe fomentou no momento em que precisaram de crédito, causando uma insegurança jurídica tamanha no sentido de que qualquer empresa poderá tomar créditos sem limites e posteriormente obter vantagem com a ingressão da Recuperação Judicial.

43. Não está aqui buscando uma "revisão" das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial proposto, mas sim uma adequação do mesmo aos regramentos basilares do direito, de forma que não implique em prejuízo absurdo aos credores, tampouco não gere enriquecimento ilícito às Recorridas.

44. Ademais, o plano apresentado pelas Recuperandas/Agravadas, viola abruptamente o disposto no art. 61 da Lei nº 11.101/05, que determina que *"proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."*

45. Tal violação também foi motivo de matéria recursal no Agravo de Instrumento retro citado, conforme palavras do respeitável Magistrado:

"Isto porque, nos dois primeiros anos após a homologação do plano, não haverá vencimento de nenhuma obrigação de pagamento em relação aos credores com garantia real ou aos credores quirografários. O prazo de supervisão judicial já terá transcorrido quando ocorrer o vencimento da 1ª parcela dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários. A cláusula 4.3.2 alberga em si grave violação da Lei nº

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antonio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DDES 039686-10-0355/6210-10
Fone: +55 (65) 3686-0626

6680
Juro
@



4978
MERCERIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

11.101/2005, que, como é de trivial sabença, é norma de ordem pública. Sua violação pode e deve ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal." (pg. 10) – g.p.

46. Ademais, impende sobrelevar que a proposta de pagamento aos credores da classe com garantia real se mostra absolutamente obscura, não havendo qualquer previsão de data de pagamento e qual o valor a ser pago para cada credor da classe, o que indubitavelmente fere o dispositivo do §1º do art. 61 da LRF.

47. Sobre esta questão, segue as sábias palavras do Exmo. Manoel de Queiroz Pereira Calças, senão vejamos:

"Para que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Comitê de Credores, o Administrador Judicial e, especialmente, "qualquer credor" possa aferir se ocorreu o inadimplemento de obrigação prevista no plano, é de rigor que este preveja com clareza, precisão e certeza qual o valor a ser pago a cada credor, e em que data ocorre o vencimento, enfim, o plano tem que ser "líquido", uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62." (pg. 11) – g.p.

48. Mais uma vez, mostra-se claramente que desmerece manutenção a decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial das Agravadas, posto que além de prever cláusulas amplamente abusivas, ainda foi obscuro em sua redação, o que jamais pode ser convalidado pelo Poder Judiciário, diferentemente do que ocorreu no caso paradigma.

49. Ademais, novamente parafraseando o julgado do Agravo de Instrumento proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cumpre destacar o seguinte raciocínio:

"O plano aprovado pela Assembleia-Geral de Credores alberga graves violações aos clássicos princípios gerais do direito, a diversos princípios constitucionais e às regras de ordem pública, não apresentando

W

W

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, S: 213
Ed. Paris, Santo Genésio
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DDE 8 03686 Maio 2069/6219
Fone: +55 (65) 3696-0626



MURILLO LOBO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

6.689
TERCEIRA CÂMARA
4579

condições constitucionais, principiológicas e legais para ser homologado pelo Poder Judiciário. É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando não constar previsão clara e inequívoca do valor das parcelas de pagamento de cada crédito habilitado, as datas certas em que os pagamentos deverão ser realizados (...)" (pg. 07) – g.p.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Let's
FILIAL DE GOIÁS - VARA CIVEL
RELAÇÃO: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

50. Com relação à falta de clareza na forma de pagamento dos credores da classe dos créditos quirografários, bem como da falta do valor das parcelas de pagamento de cada crédito habilitado, assim como das datas para os referidos pagamentos, já restou demonstrado em linhas volvidas, não havendo dúvidas de tal vício, o que evidencia o paradigma entre os julgados.

51. O entendimento epigrafado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo também se verifica no próprio Tribunal de Justiça de Goiás, do qual este Recurso é proveniente, onde a i. Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 138699-91.2013.8.09.0000 (201391386990)² assim laborou:

"De início urge salientar assente o entendimento segundo o qual a Assembleia Geral de Credores é soberana na análise da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação apresentado. Todavia, o reconhecimento do atributo condiciona-se à inexistência, no plano, de qualquer espécie de vulneração à Constituição Federal, aos princípios gerais de direito e às exigências de ordem pública, sob pena de ilegalidade." – g.p., fl. 05

52. Veja Excelências, que no caso vertente, é exatamente esta a necessidade que não foi observada pelo magistrado singular, e tampouco pelo acórdão guerreado, onde ignorou-se por completo as objeções deste Banco

² TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 138699-91.2013.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 24/09/2013, DJe 1408 de 15/10/2013

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74160-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Sante Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: 455 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DCEB 0366614-25656219
Fone: 455 (65) 3686 0626

6.682
verso



TERCEIRA
58
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
DECRETOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASERO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Recorrente acerca da flagrante inobservância dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral.

53. A i. Desembargadora continua sua fundamentação deixando claro que o instituto da recuperação judicial e da preservação da atividade econômica não devem ser perseguidos à todo custo, asseverando a ausência de observância pelo magistrado singular de fatores importantes que antecederam à homologação do plano, tal como ocorreu no caso vertente, vejamos:

“Notadamente, a função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. Daí considerar-se que o plano de recuperação judicial deve servir a empresas economicamente viáveis e não poder prejudicar os interesses de seus credores, sob pena de intervenção do Poder Judiciário com vistas à observância dos princípios norteadores da lei de recuperação judicial e falências, das cláusulas gerais da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da manutenção da ordem econômica prevista na Constituição Federal.

Nesse contexto, analisando os termos da decisão recorrida, vê-se que o julgador deixou de pontuar sobre os acontecimentos processuais que antecederam a realização da assembleia geral de credores, os termos do plano de recuperação judicial apresentado aos credores, e a observância dos princípios norteadores.” – g.p., fl. 07

54. Ora Excelências, é exatamente este o ponto em que o acórdão paradigma se converge, e no deslinde se converge, com o caso presente, posto que se verifica a necessidade de controle de legalidade dos termos abusivos do Plano, contudo no acórdão guerreado o E. TJ/GO confirmou a homologação do plano das empresas Recorridas, se isentando da análise dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral.

55. Neste mesmo sentido, importante trazer ao lume o entendimento verberado pela i. Ministra Nancy Andrigui no julgamento do REsp nº 1314209/SP, a qual em situação análoga à que ora é posta, assim decidiu:

W

W

MATRIZ
Rua 1132, 104, Senor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DOI SC 03686 Voto 12963/6219
Fone: +55 (65) 3686-0626

6.690
CÂMARA
4981

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
LEGISLAÇÃO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

"A obrigação de respeitar o conteúdo da manifestação de vontade, no entanto, não implica impossibilitar ao juízo que promova um controle quanto à licitude das providências decididas em assembleia. Qualquer negócio jurídico, mesmo no âmbito privado, representa uma manifestação soberana de vontade, mas que somente é válida se, nos termos do art. 104 do CC/02, provier de agente capaz, mediante a utilização de forma prescrita ou não defesa em lei, e se contiver objeto lícito, possível, determinado ou determinável. Na ausência desses elementos (dos quais decarre, com adição de outros, as causas de nulidade previstas nos arts. 166 e seguintes do CC/02, bem como de anulabilidade dos arts. 171 e seguintes do mesmo diploma legal), o negócio jurídico é inválido. A decretação de invalidade de um negócio jurídico em geral não implica interferência, pelo Estado, na livre manifestação de vontade das partes. Implica, em vez disso, controle estatal justamente sobre a liberdade dessa manifestação, ou sobre a licitude de seu conteúdo." – g.p., fls. 4/5

56. Cumpre, neste momento, salientar que a homologação do plano de recuperação judicial das Recorridas da forma em que foi proposto e consolidado, possui o condão de violar terminantemente princípios constitucionais previstos no art. 5º da Carta Magna.

57. Primeiramente, é de ressaltar que tal proposta de pagamento aos credores da classe dos créditos quirografários, fere diretamente o inciso XXII da Constituição Federal, princípio este que concede a toda e qualquer pessoa (física ou jurídica) o direito à propriedade, uma vez que prevê **uma carência de 03 (três) anos, com pagamento da dívida em 17(dezessete) anos, sendo pagas somente 02(duas) parcelas por ano, com vencimentos em 30.08 e 30.09, com atualização monetária pelo INPC!!!!**

58. Ora Excelências, além de prever uma carência de 3 (três) anos para início dos pagamentos à estes credores, ainda propôs um parcelamento por longos e incessantes 17 anos, contabilizando todo prejuízo para o Banco Recorrente e os outros credores da classe.



MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3364-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Cuiabá, Mato Grosso do Sul
Fone: +55 (65) 3686-0626

6.650
WJP



EXERCÍCIO LAFRAGA
4982

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
USUÁRIOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASIRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

59. Desta maneira, se torna absolutamente fácil e viável recuperar a empresas às custas de quem lhe fomentou no momento em que precisaram de crédito, causando uma insegurança jurídica tamanha no sentido de que qualquer empresa poderá tomar créditos sem limites e posteriormente obter vantagem com a Ingressão da Recuperação Judicial.

60. Não há outro entendimento a ser adotado, senão a vulnerabilidade do princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, motivo pela qual é inadmissível que se mantenha a r. decisão recorrida, além de vulnerar também o inciso LIV do art. 5º da Carta Magna, uma vez que tais propostas de pagamento foram coercitivamente imputadas ao Banco Recorrente, certo de que o direito do contraditório ficou adstrito à vontades alheias.

61. Por fim, tratando-se a aceitação do Plano de Recuperação Judicial de um típico negócio jurídico, por óbvio que estamos diante de uma manifestação soberana de vontade, que somente se convalesce se observados os termos do art. 104 do Código Civil.

62. Na ausência de qualquer dos elementos ali elencados, fatalmente decorrerá as causas de nulidade previstas no art. 166 do Código Civil, bem como as de anulabilidade do art. 171 do mesmo diploma legal, de modo a tornar o negócio jurídico inválido.

63. A decretação de invalidade de um negócio jurídico pelo Poder Judiciário, via de regra não implica em interferência na livre manifestação de vontade das partes, **mas sim no controle estatal justamente sobre a licitude de seu conteúdo.**

64. Trazendo a discussão para o caso em comento, infere-se que as cláusulas incluídas no plano de recuperação judicial homologado pela r. decisão monocárpica, e mantida pelo acórdão combatido, acabaram por atribuir

WJP

WJP

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imparador I
CEP: 78125-683
Bom Jardim, Mato Grosso do Sul, Brasil
Fone: +55 (65) 3686-0626



MURILLO LOBO
ADVOCADOS

6.691
TERCEIRA TURMA CÍVEL
1983

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

ao Banco Recorrente uma condição puramente potestativa, vedada pelo art. 122 do Código Civil, representando uma ingerência indevida no plano equivocadamente aprovado.

65. Desta forma, impende consignar que a decisão que manteve o plano de recuperação judicial na forma que fora aprovado em assembleia geral de credores não pode se sobrepor às disposições legais, nem aos princípios norteadores do direito, **o que se observa no caso em comento, motivo pela qual não merece prosperar a r. decisão vergastada que acolheu os embargos com efeitos infringentes, mantendo o plano de recuperação judicial das empresas Recorridas na forma que foi aprovado em assembleia geral de credores.**

66. Portanto, uma vez consolidado o dissídio jurisprudencial, e comprovado que o plano de recuperação judicial proposto pelas Recuperandas e homologado ao arrepio da lei pelo nobre magistrado singular prevê condições, a qual foi mantida em sede de embargos de declaração nos embargos de declaração no Agravo de Instrumento, verifica-se que as decisões ferem princípios constitucionais básicos, bem como se sobrepõem à legislação pátria em vigor, pugna-se pela reforma do acórdão do E. TJ/GO e **CASSAÇÃO** da r. decisão da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da decisão proferida pelo Juízo singular, nos termos dantes expostos e em atenção especial aos acórdãos supra citados e jungido aos autos.

V - DO PEDIDO

67. *Ex positis*, requer de Vossas Excelências, seja CONHECIDO E PROVIDO o presente Recurso Especial, a fim de que seja **CASSADA** a decisão de 1º grau e da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível que conheceu e acolheu os embargos de declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, opostos pela Recorrida, para que outra seja

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santo Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: (55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Cidade de Goiás, Goiás, Brasil
Fone: +55 (65) 3680-0626

6.691
WWS
P

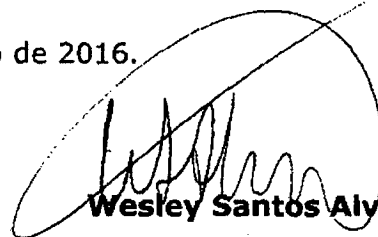



proferida em seu lugar, designando nova Assembleia Geral de Credores, com nova deliberação acerca do plano apresentado; ou seja determinada a convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 56, §4º, da Lei 11.101/05, tudo em razão da contrariedade de lei federal, bem como do dissídio jurisprudencial amplamente comprovado (art. 105, III, "c" da C.F.).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de Setembro de 2016.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wesley Santos Alves
OAB/GO - 33.906


Reisla Andrade Marques Macêdo
OAB/GO - 12.574

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368 2815

FILIAL 2
Rua José Antônioarias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DOCS 09086V-2565/6213-11
Fone: +55 (65) 3686-0026

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
USUÁRIOS: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6.692

» Dados do Processo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

DADOS DO RECURSO

Processo 0185711.33.2015.8.09.0000

Área Cível

Opções Processo

RECURSO PRINCIPAL | APELAÇÃO (CPC)

Modificar Partes / Pólos

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome BANCO BRADESCO S/A CPF

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CPF
Nome ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A CPF
Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA CPF
Nome COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A CPF

RECURSO | RECURSO ESPECIAL

Modificar Partes / Pólos

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome BANCO BRADESCO S/A CPF

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CPF
Nome ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A CPF
Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA CPF
Nome COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A CPF

OUTRAS INFORMAÇÕES

Data Autuação 22/05/2017 16:08:01

Classe Apelação (CPC)

Assunto(s) Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome BANCO BRADESCO S/A CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento
Nome ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento
Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento
Nome COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

2017-5-31

Dados Processo

6692
W
@

Serventia Assessoria para assunto de recursos constitucionais
 Classe Agravo de Instrumento (CPC)
 Assunto(s) Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)
 Valor da Causa 1,00 Valor Condenação
 Processo Originário
 Fase Processual Recurso
 Dt. Distribuição 25/05/2015 00:00:00
 Segredo de Justiça Não Dt. Trânsito em Julgado
 Status Ativo Prioridade
 Efeito Suspensivo Não Julgado 2º Grau Não
 Custa
 Penhora no Rosto Não



Eventos do Processo

- TODOS
- JUNTADA DE DOCUMENTO
- AUTOS CONCLUSOS
- TROCA DE RESPONSÁVEL
- RECURSO AUTUADO
- AUTOS DISTRIBUÍDOS
- REALIZADO CÁLCULO DE CUSTAS

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
10	AUTOS CONCLUSOS P/ D PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22/05/2017 16:12:38	Marco Antônio Fraissast Pugliese	
9	TROCA DE RESPONSÁVEL troca de responsável Novo relator: GILBERTO MARQUES FILHO	22/05/2017 16:09:41	Marco Antônio Fraissast Pugliese	↔
8	RECURSO AUTUADO (Recurso Apelação (CPC))	22/05/2017 16:08:01	Marco Antônio Fraissast Pugliese	
7	AUTOS DISTRIBUÍDOS Assessoria para assunto de recursos constitucionais (Normal) - Distribuído para: BEATRIZ FIGUEIREDD FRANCO	22/05/2017 11:51:22	SISTEMA PROJUDI	
6	REALIZADO CÁLCULO DE CUSTAS	17/05/2017 12:50:59	Luiz Carlos Bontempo de Lima	↔
5	JUNTADA DE PETIÇÃO Guia de RESP	08/05/2017 09:22:57	Izabela Frances Soares de Azevedo	↔
4	RECURSO INTERPOSTO	08/05/2017 09:05:38	Izabela Frances Soares de Azevedo	↔
3	JUNTADA DE DOCUMENTO Histórico Processo Físico	05/05/2017 17:58:40	SISTEMA PROJUDI	↔
2	PROCESSO DISTRIBUÍDO 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	05/05/2017 17:58:40	SISTEMA PROJUDI	
1	JUNTADA DE DOCUMENTO Autorização de Digitalização	05/05/2017 17:58:40	SISTEMA PROJUDI	↔

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES-DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

6.693



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185711-33.2015.8.09.0000 (201591857112)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR COM GARANTIA REAL. APLICAÇÃO DO MECANISMO CRAM DOWN – ART. 58, § 1º, LEI 11.101/2005. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – ART. 47, LRF. DESPROVIMENTO.

1 – Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir, apenas, quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito.

2 – Possível a aprovação do plano de recuperação ainda quando não alcançado o quorum qualificado

Francisco

6.693
voto
e

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

exigido na lei, desde que cumprido o quorum supletivo
(*cram down*) previsto no art. 58, § 1º, Lei 11.101/2005.
Aplicação do princípio da preservação da empresa –
art. 47, LRF.
3 – Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185711-33.2015.8.09.0000 (201591857112), da comarca de Flores de Goiás - GO, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A e agravados COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S).

DECISÃO: Decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento, além da relatora, o Juiz Substituto em Segundo Grau Marcus da Costa Ferreira (substituto do Desembargador

Franco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de Justiça
do estado de goiás

6.697



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

foi praticamente obrigado a aceitar o plano, já que os credores devem se sujeitar ao que a maioria decidir. Nesse sentido o aresto:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM.1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a

XX

Franco

6697
wyo
P

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. [...] 5. Recurso especial provido.⁶

Em consulta a notícias extraídas da rede mundial de computadores observa-se que a grande maioria das empresas sucroalcoleiras do país encontram-se em recuperação judicial, aprovados planos de pagamento dos credores em maior ou menor prazo, com prazos de carência também oscilantes. Daí concluir-se que o plano em foco, a despeito de ter previsto prazo aparentemente extenso, não destoa daqueles previstos em demandas análogas.

2 - No que diz respeito à agitada subsistência dos direitos exercíveis em face dos coobrigados, segundo previsto no art. 49, § 1º, Lei 11.101/2005 c/c 361, Código Civil, convém ressaltar que a **supressão de tais garantias, aprovada na assembleia geral de credores, vincula todos os credores indistintamente, e não apenas aqueles que expressamente assentiram com tal**

⁶ STJ, 4ª Turma, REsp 1302735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016.



Franco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

6.700 verso

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

A figura do *cram down*⁸ deve ser aplicada pelo Poder Judiciário quando constate a existência de situações iníquas, de molde a preservar os interesses da maioria dos credores presentes à assembleia, devendo prevalecer a presunção de exequibilidade decorrente da decisão coletiva dos credores que, sem sua maioria, optou por conceder a benesse à agravada. Nesse sentido vem decidindo os tribunais pátrios:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que homologa modificação de Plano de Recuperação Judicial pelo mecanismo cram down, declarando a invalidade de cláusulas que violavam normas cogentes. Insurgência. Pedido de convocação em falência. Alteração de plano já homologado. Possibilidade. Ausência de encerramento do processo de recuperação judicial. Inteligência do art. 35, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 11.101/2005. Precedente do STJ. Enunciado nº 77 da II JORNADA DE DIREITO COMERCIAL. Novo plano. Aprovação quantitativa e qualitativa pelos credores que integram as classes I e III. Aprovação quantitativa, mas não qualitativa, dos credores da classe II, como exige o artigo 45, § 1º, da LFR.

⁸ O Cram Down origina-se do direito americano e consiste em uma faculdade dada ao juiz em aprovar o plano de recuperação judicial rejeitado por alguma classe de credores, desde que se verifique a viabilidade econômica daquele plano e a necessidade de se tutelar o interesse social vinculado à preservação da empresa. O termo aduz, portanto, a ideia de imposição, podendo ser entendido, de acordo com tradução de Fábio Tokars, como "empurrar goela abaixo", referindo-se ao fato de que alguns credores, mesmo em desacordo ao plano, devem se submeter à decisão de aprovação do plano pelo juiz. (Problemas na aplicação do "cram down" brasileiro: uma proposta alinhada à teoria de Richard Posner – <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ef7a3d1d2f039be1>, consulta em 09/02/2017).



franco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:43

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

6.701
P

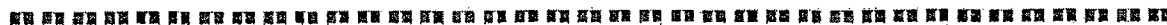


Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Aprovação nas três classes pelos credores que representavam mais da metade do valor total dos créditos. Quanto aos credores presentes, o quórum legal foi atingido nas classes I e III, faltando fração mínima na classe II para que fossem cumpridos os parâmetros legais. Cumprimento do quórum supletivo (cram down) previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Moderno entendimento dos tribunais no sentido de que cabe ao juiz intervir em situações excepcionais, quer para anular, quer para deferir planos de recuperação judicial. Ausente qualquer justificativa objetiva para rejeição do plano de recuperação. Concordância do Administrador Judicial e dos representantes do Ministério Público em ambas as instâncias com a homologação do plano. Princípio da preservação da empresa. Recurso não provido.⁹

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE ADMISSÃO DE AMICUS CURIAE FORMULADO POR CREDOR. INADMISSIBILIDADE. INTERVENÇÃO DE CREDOR COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL EM GRAU DE RECURSO. NÃO CABIMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUÓRUM ALTERNATIVO. ART. 58, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05.

⁹ TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; AI 2120126-89.2016.8.09.26.0000, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 07/12/2016.



Francisco

6701
verso
@

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA PELO JUDICIÁRIO. NÃO CABIMENTO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CESSÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. ALEGAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DE MESMA CLASSE. NÃO OCORRÊNCIA. I e II - [...] III - O artigo 58, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas estabelece a possibilidade de aprovação do plano de reestruturação empresarial segundo um critério subsidiário, que admite quórum alternativo, em decorrência da aplicação do instituto de origem norteamericana denominado cram down. Com efeito, a lei pátria estabelece os seguintes requisitos objetivos e cumulativos a serem aferidos pelo julgador: a) voto favorável dos credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente das classes; b) aprovação de 02 (duas) das classes dos credores, nos termos do artigo 45, da Lei nº 11.101/05, ou seja, maioria numérica se for a classe dos credores trabalhistas e maioria numérica e de valor, se forem as classes de credores com garantia real e quirografários. Caso existam somente 02 (duas) categorias de credores votantes, deverá ocorrer a aprovação, segundo esses critérios, de pelo menos uma delas; c) na classe que houver



Francisco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

0.703



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 8. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno.¹¹

Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47¹² da lei de regência, mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante o exposto, conheço do agravo mas o desprovejo.

Goiânia, 07 de março de 2017.


DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185711.33.2015.8.09.0000/P

11 TJRS, 5ª Câmara Cível, AI 70063238133, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, j. 25/03/2015.

12 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Agravo nº 185711-33.2015.8.09.0000 (201591857112)

BANCO BRADESCO S/A, por sua advogada infra-
assinada, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO supra, em que é **Agravante**,
sendo Agravada **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO**, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., dentro do prazo legal, com fundamento nas
alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal e artigos 1.029 e
seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **RECURSO ESPECIAL**, em razão de
não se conformar, *data maxima venia*, com o v. acórdão de fls., tudo pelos motivos de
fato e de direito a seguir expostos:

Da tempestividade

Cumprе destacar que o acórdão recorrido foi publicado
no diário de justiça no dia 20/03/2017, sendo que o prazo fatal para interposição de
recurso é dia 10/04/2017.

Ocorre que, conforme decreto judiciário n. 790/2017, o
presidente do Egrégio Tribunal de Justiça suspendeu os prazos processuais da 3ª
Câmara Cível do dia 20 de março de 2017 a 20 de abril de 2017. Ao passo que, o art. 2º
dispõe que "durante o período de conversão de autos físicos para autos digitais é
vedada a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

6.704

processual até final disponibilização no sistema do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás". (gn)

No presente caso, a digitalização superou o prazo fixado no decreto, porém, o Recorrente ficou impedido de protocolar o recurso até que o processo fosse disponibilizado no sistema PROJUDI.

Deste modo, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso, razão pela qual requer seu recebimento e processamento.

Dos fatos e do direito

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrente contra a r. Decisão, proferida nos autos da recuperação judicial da Recorrida, que homologou o plano de recuperação judicial, independente da ilegalidade nele presente.

Nas razões recursais foi bem exposto que o plano, como homologado, apresentava cláusula ilegal e nula de pleno direito, nulidade esta que o viciava, e por esta razão, indigitava cláusula deveria ter sido declarada nula, pois em desconformidade com Lei de Regência, bem como, com base na jurisprudência dominante desta Superior Instância.

No entanto, a C. Camara, em v. Decisão relatada pela ilustre Desa. Beatriz Figueiredo Franco, negou provimento ao Agravo por entender que o plano de recuperação foi aprovado nos termos da lei de regência, estando assim ementado o v. Acórdão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR COM GARANTIA REAL. APLICAÇÃO DO MECANISMO CRAM DOWN – ART. 58, § 1º, LEI 11.101/2005. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – ART. 47, LRF. DESPROVIMENTO. 1 – Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, desfeito ao

6-704
www
E



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir, apenas, quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito. 2 – Possível a aprovação do plano de recuperação ainda quando não alcançado o quorum qualificado exigido na lei, desde que cumprido o quorum supletivo (cram down) previsto no art. 58, § 1º, Lei 11.101/2005. Aplicação do princípio da preservação da empresa – art. 47, LRF. 3 – Agravo desprovido..”

Data venia, ao assim decidir, o v. acórdão malferiu aos artigos 49, § 1º, 50, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/05 e artigo 361 do Código Civil, do mesmo modo que diverge à jurisprudência desta E. Corte, consoante restará demonstrado na sequência, motivo pelo qual a interposição vem lastreada nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional.

Esta pois, é a síntese do necessário, para colocação do enfoque recursal que ora manifesta o Bancó recorrente, valendo salientar que a matéria encontra-se ampla e explicitamente prequestionada, não havendo assim, que se falar os óbices das Súmulas 282 e 356 do Colendo Superior Tribunal de Justiça Federal e Súmulas 5, 7 e 211 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Da contrariedade à lei federal

Da Infringência aos arts. 49, § 1º, 50, § 1º e 59 da Lei 11.101/05, aos artigo 361 do Código Civil

Destaca-se que o V. Acórdão infringiu direito material, ao não reconhecer ilegalidades inerentes à parcela das cláusulas contidas no aditivo ao plano de recuperação judicial homologado.

O indigitado aditivo em suas cláusulas 9.1 e 10.2 tencionam suprimir as garantias prestadas, sem autorização expressa de seus detentores, prevendo liberação das mesmas após o cumprimento do plano, impedindo ainda, o ajuizamento ou prosseguimento de ações e execuções em face dos avalistas e coobrigados.

6.705
10



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Com efeito, tal previsão não se adéqua ao espírito da lei de regência e não encontra amparo no ordenamento pátrio.

As referidas cláusulas ocasionam violação dos artigos 49, §1º, 50, § 1º e 59 da Lei 11.101/05 e artigo 361 do Código Civil, posto que a Lei de Regência estabelece que a novação do crédito não atinge as garantias, cuja supressão ou substituição das garantias somente se dá mediante anuência expressa de seu detentor, o que não se deu em relação ao recorrente que votou contra o aditivo apresentado.

Não apenas isto, mas a novação contida no artigo 59 da Lei de Regência é uma novação mitigada e condicionada ao cumprimento do plano, que não acarreta prejuízo às garantias prestadas.

Desta feita, quaisquer cláusulas que façam alusão à liberação das garantias são ilegais, visto que contrariam dispositivo tanto da lei de regência, quanto da Lei Civil.

Sendo claro, haja vista o teor das cláusulas, que as mesmas são ilegais e que, portanto, o V. Acórdão, ao ratifica-las, negou vigência aos dispositivos legais citados.

Da divergência jurisprudencial

Independentemente do fim que se dê às questões anteriores, o presente recurso também deverá ser admitido em decorrência do dissídio pretoriano que o v. Acórdão ocasiona, cumprindo assim, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao seu alto mister de apaziguamento da jurisprudência pátria.

E isto, porque entendeu a C. Camara julgadora, que a supressão ds garantias aprovadas na assembleia de credores, vincula a todos indistintaente e não apenas aqueles que expressamente assentiram com tal disposição.

6. 700
verno
P



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Todavia, ao assim decidir deste modo, o v. Acórdão divergiu do entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua 3ª Turma, no julgamento do **Recurso Especial nº REsp 1.602.972 / SP**, de que foi Relator o ilustre Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, julgado em 27/09/2016 (DJ de 11/10/2016), assim ementado:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EFEITOS SOBRE COOBRIGADOS. 1. A Jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.
2. Agravo interno não provido.

Destaca-se o r, voto condutor:

O que alega a recorrente, em suma, é que os direitos e privilégios dos credores contra os coobrigados não se mantêm intactos quando aprovado o plano recuperatório. Ocorre que, consoante anotado na decisão ora agravada, não é essa a jurisprudência desta Corte sobre o tema, que, a propósito, julgou o REsp nº 133.3349/SP, como representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC/1973):

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005'. 2. Recurso especial não provido" (REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 2/2/2015).

6.706
@



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Nesse sentido ainda:

"DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COOBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas 'mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia', por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

E, no V. Acórdão Recorrido, a questão ficou assim decidida:

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Divergiu, pois, o v. Acórdão do entendimento do V. Acórdão tido como paradigmático, encontrando-se em total dissonância com o entendimento da Corte Superior, vez que a declara a suspensão das ações em face dos avalistas e coobrigados e a supressão das garantias com o cumprimento do plano.

Vale salientar, por fim, que, o paradigma foi trazido em cópia reprográfica, cuja autenticidade é atestada pelo subscritor deste recurso, na conformidade do que dispõe o artigo 255, § 1º, alínea "a", do RISTJ (com a redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 12/08/2002 – DJ de 12/09/2002).

Patente pois a divergência de entendimento, a evidenciar o cabimento do recurso especial também pela alínea "c" do permissivo constitucional.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis I
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:44

6, 706
verso
@



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Sendo certo que a posição encontrada pela E. Corte a quo não se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio brasileiro, pelo que deve ser determinada a aplicação do posicionamento contido nos V. Acórdãos paradigmáticos e determinando que a C. Câmara julgue, de forma expressa, a legalidade das cláusulas contidas no plano de recuperação judicial da recorrida.

Do requerimento final

Posto isso, aguarda o Recorrente que, admitido e processado o presente recurso, sejam os autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça e assim, com os áureos suplementos dos ilustres Ministros da turma Julgadora, seja conhecido e, conseqüentemente, a ela seja dado provimento para anulação ou reforma do v. Acórdão, na forma aqui exposta e requerida, com o que se estará promovendo a costumeira JUSTIÇA!

Goiânia, 07 de abril de 2017.

IZABELA FRANCES S. AZEVEDO
OAB/GO 37.232-A

LEONARDO LEMES DA COSTA
OAB/GO 34.073



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 34º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 6.706, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 8 de junho de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matricula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:44



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 35º volume dos presentes autos a partir das fls. 6.706, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 8 de junho de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912



Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

6.707
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:58:45

CERTIDÃO

CERTIFICO que, após consulta no SPG – Sistema de Primeiro Grau, ficou constatada a existência de petição de protocolo integrado em outra Comarca, aguardando remessa para o protocolo desta comarca, e posteriormente, para esta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 8 de junho de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

08:53:40

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

08/06/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0330
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 06/06/2017 Hora : 15:46
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)
Data Fase : 06/06/2017 Hora : 15:46:51
Recebedor : 6170369 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

08:53:45

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

08/06/2017

6.7

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0331
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 06/06/2017 Hora : 15:47
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)
Data Fase : 06/06/2017 Hora : 15:47:14
Recebedor : 6170369 -
Advogados : -

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_35.pdf

JUNTADA

Aos 13 dias 06 de 2017
Para Juntada nestas autos REGIDA

Para o caso em que esta a termo.


Escrivão(a)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Processo nº 2012.0367.1991

CERTIDÃO

CERTIFICO que juntei nestes autos, cópia da sentença de fls. 41/44 e certidão do trânsito em julgado de fls. 46 extraídos da habilitação de crédito retardatário nº 381362-42.2015.809.0181 – 201503813627, proposta por Márcio Rodrigues da Silva em desfavor de Prelúdio Agropecuária Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 10 de outubro de 2013.



Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

6.7
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

14/08/2023

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos: Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Processo nº 201503813627

CÓPIA

SENTENÇA

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 11.123,14 (onze mil cento e vinte e três reais e quatorze centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço a recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 03/25).

Intimada, a recuperanda se manteve inerte.

Em parecer, o administrador-judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação.

É o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, consigno que o presente processo de habilitação retardatária deve ser recebido como impugnação de crédito.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS, VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO GMELE DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA..... "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se crédito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 par. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

24
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final acolho e adoto como razão de decidir.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, determinando a inclusão do crédito de R\$ 11.123,14 (onze mil cento e vinte e três reais e quatorze centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista), valor este que deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação judicial como determinado no art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 13 de julho de 2016.

www.tjgo.jus.br

CÓPIA

MARINA CARDOSO BUCHDID
Juíza de Direito Respondente
(Decreto Judiciário nº 974/2016)

DATA
Recebimento em Cartório.
Flores de Goiás 18/07/2016
_____ Escrivão



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls. 116

67130

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:55:45

201503813627

CERTIDÃO

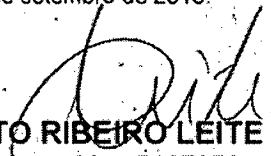
CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO ainda que a sentença proferida de fls. 41/44 transitou em julgado no dia 18.08.2016.

CERTIFICO também que foi atualizado no SPG a data do trânsito em julgado.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 14 de setembro de 2016.


RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Mat: 5187079
Encarregado de Escrivania em Substituição

CÓPIA



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

6.7.14

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuária: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Processo nº 201302060460

CERTIDÃO

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau (SPG) verifiquei não constar petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO ainda que a Sentença de fls. 99/103, **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 08.09.2015.

CERTIFICO finalmente que após a atualização do Trânsito em Julgado Junto ao Sistema de Primeiro Grau (SPG), procedi nos autos da recuperação judicial juntada de cópia da Sentença, Decisão de fls. 109, bem como desta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 11 de setembro de 2015.

RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Encarregado de Escrivania (Em substituição)
Matrícula 5187079
(Portaria nº 23/2015)



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

6.715
10

Protocolo: 201302060460

CÓPIA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 5:52:45

SENTENÇA

CAPITAL ONE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou pedido de habilitação de crédito retardatário junto à **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASIL**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 1.338.723,90 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais, noventa centavos), representada por crédito proveniente de Cédula de Crédito Bancário - CCB n. 387 de 2007. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Intimada pessoalmente, a recuperanda manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Em parecer, o administrador judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação

É O RELATO.

PASSO A DECIDIR.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em documentos anexados aos autos (fls.28-37), de modo que os mesmos são dotados das características de certeza e liquidez.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

6.716
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 11/08/2013 15:53:48

O art. 6º, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101 prevê, *in verbis*:

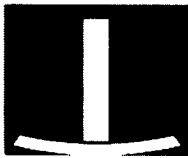
Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Note-se que no pedido de habilitação de créditos devem restar demonstrados não apenas a causa que lhe deu origem, mas também a certeza e liquidez do crédito, a teor do que estabelece o art. 9º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

A respeito do tema em análise são os julgados a seguir transcritos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO. PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. OPERAÇÕES BANCÁRIAS QUE DEIXARAM DE ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS. ARTIGO 9º DA LEI 11.101/2005. RECURSO DESPROVIDO. Verificando que as operações bancárias, objeto da inconformidade, deixaram de atender as exigências contidas no artigo 9º da Lei nº 11.101/05, referentes à origem e legitimidade do crédito, cumprir manter a sentença de parcial procedência do pedido de habilitação de crédito. Desproveram o agravo de instrumento. Unânime. (Agravo de Instrumento Nº



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

6.717
10/08/2023
15:59:45

70047422555, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do
RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 26/07/2011

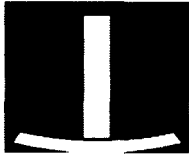
APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA. CONTRATOS EMPRESARIAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. DUPLICATAS SEM RELAÇÃO COM OS CONTRATOS ACOSTADOS. NÃO DEMONSTRADA A ORIGEM DO DÉBITO APONTADO. ARTIGO 9º, INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101.2005. PRELIMINAR REJEITADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. Nos termos do artigo 9º e seus incisos c/c parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, a habilitação de crédito deve conter os documentos comprobatórios do crédito, sob pena de, não demonstrada qual a origem do valor postulado, manter-se a sentença de improcedência da habilitação. Rejeitaram a preliminar e desproveram o apelo. Unânime. (Apelação Cível Nº 70037948833, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 24/11/2011).

Destarte, entendo que os documentos trazidos aos autos se constituem elementos suficientes para comprovar o crédito perseguido pela parte postulante, pois carecem de liquidez e exigibilidade, necessários à comprovação do referido crédito.

O próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já se manifestou sobre o assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE
CRÉDITO RETARDATÁRIO EM PLANO DE

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 10/08/2023 15:59:45



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

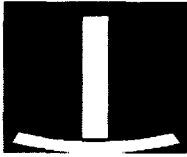
6.7.13
R/13
Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Revidos por Outros Códigos, Leis
RECURSOS DE GOIÁS - 6A CAMARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA
Data: 14/08/2023 15:55:45

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO
SUCINTA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ILIQUIDEZ DO
CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO. I -
é nula a decisão sucinta, mas que traz em seu bojo as
razões de convencimento do Magistrado que a profereu,
possibilitando o exercício da ampla defesa das partes. II -
Nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/06, a
habilitação dos créditos pelos credores deverá ser instruída
dentre outros, com o valor atualizado do crédito, motivo
pelo qual se mostra acertada a decisão agravada que não
admitiu a inserção de crédito ainda pendente de liquidação
de sentença. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO
E DESPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO
244126-14.2012.8.09.0000, Rel. DR(A). WILSON SAFATLE
FAIAD, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 30/07/2013, DJE
1359 de 07/08/2013)

O Administrador nomeado manifestou-se favoravelmente
à habilitação retardatária requerida, cujas razões lançadas em seu parecer final
acolho e adoto como razão de decidir.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir
o presente pedido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na
instância inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269,
inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 1.338.723,90 (um
milhão, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais, noventa
centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe III.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

6.719
[Handwritten signature]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão de valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Publique-se.

Registre-se.

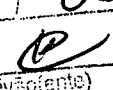
Intimem-se.

Flores de Goiás, 25 de março de 2015


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER

Juiz de Direito

CÓPIA

DATA	
Recebimento em Cartório.	
Flores de Goiás	07/05/15
	
Escrivão(a)nte	



tribunal
de justiça
do estado de goiás.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Gabinete do Juiz de Direito
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Protocolo: 201302060460

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **CAPTAN ONE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, aduzindo, que houve contradição na sentença proferida, haja vista que, apesar de julgar procedente o trecho que menciona que os créditos *"carecem de liquidez e exigibilidade"*.

Compulsando os autos, verifico que a expressão constou por equívoco, já que o crédito possui liquidez e exigibilidade, se assim não fosse a sentença não teria sido julgada procedente.

Desse modo, **conheço e dou provimento** aos embargos de declaração para retificar a expressão e fazer constar que: *"Destarte, entende-se que os documentos trazidos aos autos se constituem elementos suficientes para comprovar o crédito perseguido pela parte postulante, pois possuem as características de liquidez e exigibilidade, necessários à comprovação do crédito"* em fls.101.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Flores de Goiás, 30 de junho de 2015.


HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER
Juiz de Direito

6-7-20
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

JUNTADA	
Ass: 28	06/09/17
Fato Juntada	Perícia
330	
Para constar lavrei esta a termo.	
Escrivão(a)	

430-12
6-R

6.72

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO



201203671991

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: ATAC Participações e Agropecuária S/A e outras

Requeridos: CELG Distribuição S/A e outros

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da Recuperação Judicial da ATAC Participações e Agropecuária S/A e outras, em Recuperação Judicial, todas sociedades empresárias integrantes do "GRUPO CBB", vem à íncrita presença de V. Ex^a., em atenção a r. Decisão de fl., juntar aos autos a documentação comprobatório da interposição de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas, bem assim o inteiro teor do respectivo Acórdão, atribuindo efeitos suspensivos ao pleito.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 31 de maio de 2017.

Helcio Castro e Silva
0461904.585

Administrador Judicial

6.722 (R)
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	CREDORES DA MASSA FALIDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	3ª Câmara Cível		
Classe	Agravio de Instrumento (CPC)		
Assunto(s)	Indusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)		
Valor da Causa	1,00	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	Conhecimento		
Dt. Distribuição	25/05/2015 00:00:00		
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	Ativo	Prioridade	
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau	Não
Costa			
Penhora no Rosto	Não		



Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

- TODOS
- JUNTADA DE DOCUMENTO
- PROCESSO DISTRIBUÍDO

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
3	JUNTADA DE DOCUMENTO Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	⇓
2	PROCESSO DISTRIBUÍDO 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	
1	JUNTADA DE DOCUMENTO Autorização de Digitalização	26/04/2017 18:27:47	SISTEMA PROJUDI	⇓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

600002
67
DIVISÃO DE AUTUAÇÃO - TJ

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SAUS - VARA CÍVEL
Usuário: NELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45
989 TNU/08/1-97-45 51/50/52 2023 55-481391

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.848.595/0001-40; **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, inscrita no CPNJ/MF sob o no 02.816.598/0001-17, ambas com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Preludio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; **PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede na BR 020 - Km 160, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; e **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S.A.** inscrita no CNPJ/MF NO 12.664.666/0001-23, com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Tabua, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, todas representadas pelo advogado que esta assina, com escritório em Goiânia-GO, na rua 84, n. 420, setor Sul, onde recebe intimações, vem, em face da r. decisão homologatória do plano de sua Recuperação Judicial, proferida nos autos do **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das agravantes, N. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) pelo **JUIZO DA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INVÂNCIA E**

JUVENTUDE E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS,

manifestar o presente

6.7
000003

AGRAVO DE INSTRUMENTO

o qual tem em seu polo passivo a universalidade dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, representados pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL, Dr. HELCIO CASTRO E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n. 4.585, com endereço profissional na rua 128-A, n. 113, Qd. F-29, Lt. 11, setor Sul, expondo, com este escopo, o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão homologatória do plano de recuperação judicial foi objeto de embargos de declaração que foram julgados por r. decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico n. 1748, em 14 de maio de 2015.

Clara, portanto, a tempestividade do presente agravo de instrumento.

000004

6.726
@

Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

DA CONTROVÉRSIA

I- A r. decisão homologatória do plano de recuperação, alterou tal plano, aprovado pela unanimidade dos credores trabalhistas, para nele incluir correção monetária com base na variação do INPC e ainda, juros de 1% ao mês.

II- Sob outro prisma, a r. decisão homologatória acabou omissa no tocante a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano de recuperação judicial.

Com efeito, o plano foi apresentado em 5 de setembro de 2013, na fluência da safra 2012/2103 (que termina em 30 de abril de 2014).

Todos os prazos ali fixados partem da premissa de que o plano seria aprovado logo após sua apresentação, já que havia se esgotado o prazo de 150 dias contados da publicação do deferimento do processamento do plano de recuperação judicial (o que ocorreu em 07/02/2013 – cf. certidão de fl. 685 dos autos principais, em anexo).

Mas, por questões atinentes à complexidade da máquina judiciária brasileira, somente agora, em maio de 2015, a r. decisão homologatória do plano de recuperação judicial foi completada, com a prolação da decisão integrativa que apreciou os embargos de declaração à ela opostos.

Por isso, seria fundamental que tal r. decisão homologatória do plano de recuperação desde logo esclarece que todos os

000005

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juízo: FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assessoria: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

6726
prazos previstos no plano de recuperação devam ser contados a partir da data em que se tornar eficaz.

Como tal incorreu, também neste ponto centra-se o presente agravo de instrumento.

DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PELO JUÍZO UNIVERSAL.

I- Como bem observou a própria decisão que homologou o plano de recuperação, descabe ao julgador alterar os critérios livremente decididos pelos credores.

No caso em particular, a alteração às regras estabelecidas no plano incidiu sobre os créditos trabalhistas que, conforme esclarece a decisão agravada, foi justamente a categoria que aprovou o plano por unanimidade.

Claro, portanto, que a r. decisão homologatória não poderia ter alterado os critérios de pagamento dos credores trabalhistas previstos no plano de recuperação.

Mas, apesar disso, a r. decisão fixou que tais créditos sofreriam atualização monetária com base na variação do INPC, e ainda seriam acrescidos de juros de 1% ao mês.

II- Isto contraria frontalmente o plano de recuperação unanimemente aprovado pelos credores trabalhistas, o qual prevê, textualmente, em seu item 5.1- VALORES, que “os valores considerados

000006

6.7
para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou decisões judiciais. **Sobre estes valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária**, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos créditos, **salvo previsão contrária no Plano**".

Os créditos quirografários e hipotecários foram parcelados para pagamento em 21 anos e 15 anos (vez que contam com prazo de carência de 3 anos, mais 17 e 12 anos para pagamento). E, por isso, o plano previu correção pela variação de metade do INPC para os quirografários e 100% do INPC para os hipotecários.

Já os trabalhistas, serão pagos em 30 dias e um ano, em duas parcelas somente. Por isso, o plano não previu para ele a variação monetária, nem parcial, do INPC.

Este foi o critério aprovado, unanimemente, pelos credores trabalhistas. Os créditos trabalhistas não sofrerão atualização monetária nem incidência de juros, pois serão pagos em 30 dias e 1 ano.

III- Claro, portanto, que a r. decisão não poderia ter alterado este critério, livremente aprovado pelos credores e, em particular, por 100% dos credores trabalhistas.

O art. 58 da Lei 11.101/05 é de meridiana clareza ao estatuir que, cumpridas as exigências nela estabelecidas, o juízo concederá a recuperação judicial nos termos aprovados em assembleia geral.

Ora, a r. decisão agravada concedeu a recuperação judicial, reconhecendo que todos os requisitos legais foram obedecidos.

000007.

Se presentes os requisitos legais, a decisão da assembleia geral é soberana, cabe ao Juízo apenas conceder a recuperação, nos termos em que aprovada em assembleia geral de credores.

O Juízo Universal da Recuperação Judicial não pode, como fez, alterar o plano de recuperação.

Por isso, impõe-se a reforma da r. decisão agravada, para dela retirar a determinação de acréscimo, aos créditos trabalhistas, de atualização monetária calculada com base na variação do INPC e de juros de 1% ao mês.

DA INTERPRETAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I- O Plano de Recuperação Judicial nada mais é que um contrato, submetido aos credores e por eles aprovado em assembleia geral.

Sua interpretação se faz, tal qual ocorre nos contratos, levando-se em consideração a vontade as partes.

II- Ora, o plano de recuperação é um projeto, que contempla investimentos, projeções de crescimento da produção e análise de mercado.

Destes estudos, aprofundados, chega-se a conclusão que, dentro de certos prazos e feitos determinados investimentos, a recuperanda soerguerá, conseguirá pagar os credores na forma que propôs, e continuará existindo, como fonte de empregos, tributos, riqueza e desenvolvimento.

000008

Esta é a linha mestra da Lei de Recuperação Judicial.

E foi justamente isso o que ocorreu no presente caso. O plano previu investimentos a serem feitos ao longo de quatro anos safra, os quais permitirão quitar o passivo hoje existente e ainda soerguer a empresa.

Foi este o projeto aprovado pelos credores.

Só que o projeto só tem como ser executado após definida juridicamente a concessão da recuperação judicial. Sem isso, não há segurança jurídica para captação dos recursos necessários ao investimento indispensáveis para o cumprimento das metas previstas no plano de recuperação.

III- Confira-se, por exemplo, que o plano prevê que os investimentos somente ocorreriam a partir do ano safra posterior ao ano safra que estava em curso. Ou seja, o plano de recuperação foi feito durante o ano safra 2012/2013 e previu que os investimentos ocorreriam a partir do ano safra 2013/2014.

Mas a decisão concessiva da recuperação só agora foi publicada. E estamos no ano safra 2014/2015. Ou seja, pelos critérios previstos no plano de recuperação, somente no ano safra subsequente ao ano em curso é que será possível iniciarem-se os investimentos previstos.

O mesmo exemplo ocorre em relação ao início do prazo de carência para pagamento dos credores e em relação a várias outras passagens do plano de recuperação judicial.

Por isso, é fundamental que a r. decisão concessiva da recuperação seja reformada para nela ficar expreso que todos os prazos previstos no plano de recuperação devem ser contados a partir da data em

000009

que tal decisão se tornar exequível, de modo que o ano safra em curso seja o que estiver em andamento quando isto ocorrer, o mesmo acontecendo em relação aos prazos contados da homologação do plano de recuperação.

Assim, se o plano, que foi feito no ano safra 2012/2013, prever que determinado prazo se iniciará do ano safra 2013/2104, ou seja, primeiro ano safra subsequente, este prazo será contado do ano safra subsequente ao que estiver em curso quando a decisão concessiva da recuperação estiver em vigor. E, se o plano prever que determinado prazo conte de sua homologação, obviamente ele terá início quando a decisão respectiva estiver em plena vigência.

Daí ser determinante o provimento do presente recurso, também para reformar a r. decisão, complementando-a, no que toca a este particular.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

I- Como já enfocado, o plano de recuperação judicial é um todo indivisível. Seu êxito depende da concorrência de todas as variáveis nele previstas. Afinal, o crescimento da empresa, indispensável para se viabilizar os recursos necessários ao pagamento dos credores, só ocorrerá a partir da soma das disponibilidades financeiras oriundas do caixa da empresa e dos recursos captados no mercado financeiro.

Claro, por isso, que o pagamento a maior dos créditos trabalhistas, em forma diametralmente oposta a prevista no plano de recuperação judicial, com enorme acréscimo de juros de 1% ao mês e ainda

000010

da variação monetária do INPC, e em prazo exíguo, de 30 dias e 1 ano, comprometerá todo o plano de recuperação judicial.

As agravantes não estão preparadas para este aumento de desençaixe financeiro, muito superior ao previsto no plano de recuperação judicial, o qual ainda tem que ser feito imediatamente, com a primeira parcela vencendo em 30 dias.

É claro o enorme prejuízo para os credores se as recorrentes, ao invés de investir na abertura de canais, nos montantes previstos no plano de recuperação, tiverem que retirar deste capital, para pagamento aos trabalhistas, valor em muito superior ao constante das análises financeiras, mercadológicas e produtivas que deram lastro ao plano de recuperação judicial.

Presente, portanto, o *periculum in mora*, autorizador da concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

II- De outro lado, é claro o bom direito da agravante. A r. decisão agravada violou frontalmente o art. 58 da Lei de Recuperação Judicial ao interferir na vontade livremente manifestada pelos credores da recuperação judicial e alterar condições do plano, no que toca aos créditos trabalhistas, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos credores desta categoria.

A concorrência do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, justifica a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, impedindo a consumação deste dano irreparável para os credores da recuperação judicial, que decorrerá deste pagamento

000011.

extremamente majorado que a r. decisão agravada determinou que seja feito aos credores trabalhistas.

DO PEDIDO.

Em face do exposto, pedem seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, suspendendo os efeitos da r. decisão agravada até seu final julgamento, e que seja ele conhecido e provido para o fim de se reformar a r. decisão agravada, para dela excluir a alteração imposta ao plano de recuperação, excluindo de sua parte dispositiva a determinação de que os créditos trabalhistas devam ser corrigidos pela variação do INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês.

Pedem também que o presente agravo de instrumento seja provido para o fim de reformar a r. decisão agravada esclarecendo que todos o prazos previstos no plano de recuperação devam ser considerados a partir da data em que se tornar exequível a decisão concessiva da recuperação judicial, e de modo que os prazos contados em ano safra sejam considerados a partir do ano safra em curso em tão ocasião.

Juntam, em anexo, cópia integral dos autos da recuperação judicial, onde foi proferida a r. decisão agravada.

Nestes termos contando com os doutos suplementos de Vossas Excelências, esperam deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2015.

NEILTON CRUVINEL FILHO

OAB/GO 10.046

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC).

Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/2005¹.

Cumpra-se.

Goiânia, 02 de junho de 2015.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

Dec51343/P

1 [...] o interesse público que determina a intervenção do Ministério Público nos processos de falência, e também nos de recuperação judicial, é o chamado "interesse público primário", que conforme Renato Alessi, é o interesse social, o interesse da sociedade ou da coletividade como um todo, não se confundindo com o interesse público secundário que é o modo como os órgãos da administração veem o interesse público, como esclarece Hugo Nigro Mazzilli. Sendo inegável, portanto, a presença de interesse público nas ações falimentares e de recuperação judicial, não há como estar ausente o Ministério Público, em todos os momentos processuais relevantes, como guardião do fiel cumprimento da lei e zelador dos interesses indisponíveis envolvidos. [...] "O ministério Público na nova lei de falências", Mário Moraes Marques Júnior - www.amperj.org.br, consulta em 02/06/2015.

Amorim < Castro Advogados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **DESEMBARGADORA
BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**
RELATORA DA 1ª TURMA JULGADORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

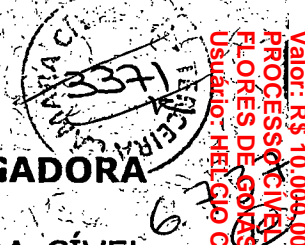
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 185134-55.2015.8.09.0000
(201591851343)

AGRAVANTES: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e
Outras - em Recuperação Judicial

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Helcio Castro e Silva

AGRAVADOS: Credores interessados

O Administrador Judicial da **CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial; da Atac Participações e Agropecuária S.A. - em Recuperação Judicial; da Prelúdio Agropecuária Ltda. - em Recuperação Judicial; e da Companhia Energética Centro Oeste S.A. - em Recuperação Judicial**, todas sociedades empresárias integrantes do "**GRUPO CBB**", nos autos do processo de origem identificadas simplesmente como "**RECUPERANDAS**", vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no cumprimento de seu ofício, nos termos do que dispõe o art. 22, I, i, da LREF (Lei n. 11.101/2005), e em atendimento ao despacho publicado no DJe. 1.803, de 12.6.2015, apresentar sua



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45
619 782/097 - 2 - 17 57/90/01 1000-5102 55-4815881

Pl - Beatriz - Agravo
Restituição - 19/06

Amorim < Castro Advogados

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usante: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

interposto pelas **RECUPERANDAS** em face da r. decisão que homologou seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. FATOS

O Grupo CBB formalizou perante o juízo de Flores de Goiás pedido de recuperação judicial, com processamento deferido pelo r. Despacho publicado em 26.2.2013 (DJe. 1.251), cujo ato nomeou como administrador judicial o advogado subscritor desta peça.

No prazo legal, as Recuperandas apresentaram em Juízo o Plano de Recuperação Judicial, contendo todas as exigências previstas no art. 53, e incisos, da LREF, inclusive com laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, cuja proposta final foi aprovada pela Assembleia Geral de Credores em 05.09.2013.

Em 31.1.2014 (DJe. 1.476), publicou-se a decisão concessiva da Recuperação Judicial, homologando o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Da decisão que concedeu a Recuperação Judicial,



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
ESCRITÓRIO: HELIÃO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

houve a oposição de embargos declaratórios pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS e pela Millenium Consultoria e Assessoria e Serviços Ltda., sendo a primeira insurgência não conhecida, por intempestividade, e a segunda rejeitada, ambas por decisão publicada no DJe. 1.784, de 14.5.2015.

A seguir, as Recuperandas interpuseram agravo de instrumento, obtendo decisão liminar favorável dessa Douta Relatoria, deferindo o efeito suspensivo ao agravo.

Esta a síntese da insurgência.

2. PRELIMINARES

Antes de adentrar às preliminares, saliente-se que aduziram as Agravantes no pedido das razões do presente agravo (f. 4839, penúltimo parágrafo), que: **"Juntam, em anexo, cópia integral dos autos da recuperação judicial, onde foi proferida a r. decisão agravada."** Tal assertiva não corresponde a verdade, na medida em que não se constata a juntada dos volumes 11, 13, 14, 15, e 16, enquanto que do volume 12 estão ausentes 112 folhas, ou seja, as de nº 2.104 a 2.216.

Amorim < Castro Advogados

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
LITIGANTE: HELENO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

2.1. PRECLUSÃO EM RELAÇÃO À RECUPERANDA DGS PARTICIPAÇÕES S.A.

Urge salientar que a decisão recorrida encontra-se preclusa em relação a uma das sociedades recuperandas, a DGS PARTICIPAÇÕES S.A., pois apesar de abrangida no pedido inicial de recuperação judicial, do ato que julgou os correspondentes Embargos de Declaração não interpôs agravo no prazo legal, havendo se consumado, quanto a ela, a preclusão.

Mesmo havendo segura convicção de que o mérito deste agravo será indeferido, à vista dos motivos abaixo alinhavados, a observação a essa ressalva processual é importante, especialmente à vista da extensão do objeto recursal, pois como ele abrange, precipuamente, insatisfação com a modificação pela decisão homologatória, que alterou o Plano de Recuperação Judicial para determinar a aplicação de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês sobre os créditos trabalhistas, indubitavelmente essa intromissão atinge a todas as recuperandas, posto que embora individualizados os créditos por cada uma das sociedades requerentes, o passivo é apresentado em conjunto na inicial, por se tratar de litisconsórcio ativo facultativo, que em nada impacta na titularidade das obrigações correspondentes, face ao princípio da autonomia da pessoa jurídica societária.

Por isso, em relação à sociedade acima mencionada,



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DE DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
JURISDIÇÃO: HELIÃO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

impõe-se remanescer intocada a decisão objurgada pelas demais sociedades, porquanto à ausência de seu recurso resulta quanto a ela preclusa a matéria, limitando-se o efeito suspensivo deste agravo, por evidente, às partes que da decisão em evidência recorreram.

2.2. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE - violação do art. 524, inc. III, do CPC

Em proêmio, saliente-se que a interposição carece de condições mínimas de procedibilidade, posto que sua petição restou elaborada em frontal violação da norma contida no art. 524, inc. III, do Código de Processo Civil, segundo a qual:

"Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

(...)

III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo."

Ora, é bem verdade que as agravantes, tencionando efetivar o cumprimento da sobredita regra, indicaram como causídico atuante na representação da "universalidade dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (f. 4.831), este o Administrador Judicial, aqui signatário.



Ocorre que tal assertiva é de solar descabimento, posto que bastaria a leitura da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei 11.101/2011), notadamente de seu artigo 22¹, para constatá-lo.

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II - na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

III - na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de Interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

Amorim < Castro Advogados



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E TRABALHADO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Pelo que se deduz, foram as próprias Recuperandas/Agravantes que induziram em erro esta Douta Relatora, indicando como representante da universalidade de credores o Administrador Judicial, fato que evoluiu para a descabida identificação, na decisão liminar concessiva de efeitos suspensivos, dos Agravados como sendo os "CREDITORES DA MASSA FALIDA", quando se sabe que na hipótese presente sequer existe **massa falida**, posto que pelo menos até o momento, **não houve decretação de falência das Recuperandas.**

E mesmo que fosse o caso de se ter a falência decretada, ainda assim não seria admitido tratar o Administrador Judicial como representante judicial dos Credores Habilitados/Interessados, posto que para este mister, cada um deles deverá constituir causídico, nos termos do art. 36 do Código de Processo Civil.

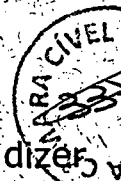
- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;
- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo."

Amorim < Castro Advogados

Ademais, seria no mínimo curioso, para não dizer *contra legem*, considerar o Administrador Judicial como representante judicial dos Credores, quando se sabe que por vezes existem interesses conflitantes envolvendo todos os sujeitos atuantes no procedimento concursal, vale dizer, o devedor, os credores, os trabalhadores, o Fisco, a comunidade, os consumidores, etc.

Aliás, merece realce a situação prevista no art. 22, I, *d*, quando prevê o legislador, dentre as competências do administrador judicial que são comuns à falência e à recuperação judicial, **"exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações"** (grifo para destaque), medida que além de muitas vezes se traduzir em evidente conflito com os interesses particulares de cada credor, independe do provimento jurisdicional, pois "... Observe-se que o artigo não diz que o administrador deve requerer ao juiz que o devedor preste informações - a Lei diz que o próprio administrador pode 'exigir' as informações. A semelhança desta alínea *d*, verifica-se que há várias situações idênticas a presente, no que tange à desnecessidade de autorização judicial e à possibilidade de ato de ofício do administrador." (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência: comentada: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005: comentário artigo por artigo. 10. ed.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 107).

Neste particular, complementa a norma de regência



Amorim < Castro Advogados

que "... se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito." (LREF, art. 22, § 2º).

Nota-se, com isso, que é inadequado tratar o administrador judicial como representante da universalidade de credores, pois sua atuação, além de figurar verdadeiramente como auxiliar do Poder Judiciário, evoca uma visão de tutela muito mais ampla e complexa, atinente ao **interesse público** na recuperação judicial, que envolve a adoção de medidas "... a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (LREF, art. 47 - excertos).

Não por acaso, é enfática a doutrina especializada no repúdio a esta inferência, porquanto absolutamente descabido cogitar da representação dos Credores pelo Administrador Judicial, confira:

"Atualmente, na recuperação judicial a atividade do administrador judicial é amplamente fiscalizatória (art. 22, II, a) enquanto na falência sua função é, sobretudo, execução de atos de liquidação - realização do ativo e pagamento do passivo da massa.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
NOMES DE GOIÁS PARA CIVIL
JUIZ DE DIREITO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Amorim < Castro Advogados



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DE REABILITAÇÃO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
FLORA DE GÓIAS VARA CIVEL
USUÁRIO: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

A lei determina, também, manifestação em determinados momentos processuais e a elaboração de relatórios a serem juntados nos autos e apreciados pelo juiz condutor ...

A doutrina reconhece, nas funções do síndico e seu sucedâneo, o administrador judicial, a qualidade de órgão da Justiça, agente auxiliar. Uma vez empossado, cabe-lhe colaborar com a administração da Justiça e não representar o falido, credores ou quem quer que seja. É a figura do particular exercendo um múnus público e, como tal, submetendo-se aos deveres - mais administrativo-processuais do que negociais - que a lei lhe impõe." (NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa: recuperação judicial e extrajudicial; falência; concordatas em curso; intervenção e liquidação extrajudicial; regime especial de administração temporária. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 3. p. 108-109 - (grifo não consta do original).

"O administrador judicial não é um simples representante do falido, mas um órgão ou agente auxiliar a justiça, como bem observou Miranda Valverde:

O administrador, síndico, liquidatário ou curador é órgão ou agente auxiliar da Justiça, criado a bem do

Amorim < Castro Advogados

interesse público e para a consecução da finalidade do processo da falência. Age por direito próprio em seu nome, no cumprimento dos deveres que a lei lhe impõe.

Daí a sua inegável independência com relação ao falido e aos próprios credores contra os quais pode, em determinadas circunstâncias, opor-se, como auxiliar da justiça." (ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de falência e recuperação de empresa**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 219-220).

Diante desse contexto, **se o Administrador não é representante processual dos credores sujeitos aos efeitos do plano de recuperação judicial homologado pela decisão agravada, mas a despeito disso preferiu a agravante indicá-lo nessa condição, ao invés de efetivamente cumprir o múnus processual que lhe competia, de indicar individualmente o nome e o endereço completo dos advogados nomeados por cada um daqueles credores, não resta dúvida de que restou descumprida a regra contida no art. 524, inc. III, do Código de Processo Civil, devendo ser negado seguimento à insurgência, por conta de sua manifesta inadmissibilidade, nos termos da abalizada orientação jurisprudencial:**

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE

II



Amorim < Castro Advogados



INADMISSÍVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA
DECISÃO RECORRIDA AUSENTE DE
ASSINATURA. PEÇA OBRIGATÓRIA AO EXAME
DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. 1- Deve-se
improver o agravo regimental interposto, ante a
inexistência de qualquer fato novo capaz de
ilidir os fundamentos pelos quais foi proferido o
julgamento do recurso de Agravo de
Instrumento. Ao contrário, clarificado está que
busca a agravante a reapreciação da matéria,
consubstanciada em negar seguimento ao
recurso interposto por sua manifesta
inadmissibilidade. (...) 4- O Relator poderá
negar seguimento a recurso manifestamente
inadmissível, nos termos do caput, do artigo
557, do CPC. AGRAVO REGIMENTAL
CONHECIDO, MAS IMPROVIDO." (TJGO, 1ª
Câmara Cível, AgRg no Ag. Inst. n. 89086-
34.2015.8.09.0000, Rel. Juiz Carlos Roberto
Fávaro, DJe 1.793, de 27.5.2015).

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA C/C
ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E IMISSÃO NA
POSSE. (...) RECURSO NÃO CONHECIDO, EM
FACE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.
INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA E
CONTUNDENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA
CONSENTÂNEA COM A JURISPRUDÊNCIA
DOMINANTE. (...) 2. A formação do instrumento
é de inteira responsabilidade da parte
agravante, a quem cabe diligenciar para que
não só os documentos obrigatórios sejam
trazidos aos autos, como também aqueles
necessários à compreensão da controvérsia,
conforme determinam os incisos I e II do artigo

Amorim < Castro Advogados

525 do Código de Processo Civil. 3. Caso verifique falha nesse proceder, não é possível a conversão do julgamento em diligência, porquanto, já ocorreu a preclusão consumativa. (...) 6. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, 4ª Câmara Cível, AgRg no Ag. Inst. n. 246058-66.2014.8.09.0000, Rel. Des. Elizabeth Maria da Silva, DJe 1.635, de 24.9.2014).

Forte em todos esses parâmetros legais, doutrinários e jurisprudenciais, outro caminho não há senão o reconhecimento de que a presente interposição encontra-se carente de condições mínimas de procedibilidade, devendo ser, portanto, a ela negado seguimento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, dada sua manifesta inadmissibilidade.

Por pertinente, rememora-se que a presente manifestação, de caráter sugestivo, decorre do cumprimento do dever legal decorrente do encargo da Administração Judicial, não podendo tal ato jamais ser confundido com as **contrarrazões recursais**, posto que não é ele sujeito processual, mas auxiliar do juízo recuperatório, consoante explanações declinadas alhures.

3. DIREITO

Na remota hipótese de esta Douta Relatoria considerar superada a prejudicial, no mérito, a primeira



Amorim < Castro Advogados

alteração de fundo considera haver nulidade na parte em que a "...decisão homologatória do plano de recuperação, alterou tal plano, aprovado pela unanimidade dos credores trabalhistas, para nele incluir correção monetária com base na variação do INPC e ainda, juros de 1% ao mês." (f. 4.832).

Realmente, consta do plano de recuperação judicial que quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas:

"Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências." (f. 3.134-3.135).

E esta previsão, pelo que se percebe, encontra-se absolutamente consentânea com a norma de regência, que a respeito estabelece:

"Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis e
FEJES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usamir Helcio Castro E Silva - Data: 14/08/2023 15:55:45

Amorim < Castro Advogados

recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial."

Sobre o tema, é uníssona a orientação doutrinária pela identificação exclusiva daqueles limites ao teor do plano, não se acrescentando outros, como fez a dirigente processual, que incluiu conteúdo não contemplado no seu texto original e, nesta medida, não apreciado pela Assembleia Geral de Credores, cuja deliberação, que sabidamente é soberana, restou, com isso vulnerada:

"As únicas limitações impostas ao conteúdo do plano estão delineadas no art. 54 e seu parágrafo único: a) para os créditos vencidos, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, a proposta de pagamento não poderá exceder o prazo de um ano; b) os créditos decorrentes de crédito de natureza estritamente salarial, no teto de até cinco salários mínimos, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, deverão ser pagos em até trinta dias." (NEGRÃO, Ricardo: *Op. cit.* p. 207-208).





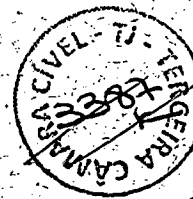
Amorim < Castro Advogados

"O artigo 54 da Lei 11.101/05 limita o alcance do plano de recuperação judicial e, assim, da definição de estratégias para a recuperação dos meios para a superação da crise econômico-financeira da empresa. Essa limitação tem por finalidade proteger os direitos e os interesses dos *trabalhadores* do devedor, alcançando, assim, os créditos (1) derivados da legislação do trabalho ou (2) decorrentes de acidentes de trabalho, desde que vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Cuida-se, portanto, de uma intervenção normativa que atende tanto à dignidade humana, quanto ao valor social do trabalho (artigo 1º, III e IV, da Constituição da República), na estreita relação que mantém com os direitos sociais, inscritos no art. 6º da Carta Política.

O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 dias para o pagamento até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial." (MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v.

Amorim < Castro Advogados

4. p. 156-157).



Ora, em situações desse jaez, a Corte da Cidadania sinaliza que "(...) Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. (...)". (STJ, Segunda Seção, CC n. 103025/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 14.10.2009).

Por isso afigura-se inapropriada a modificação judicial, *ex officio*, de parte do plano que restou acolhido pelo Conclave, pois tratando-se de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, são eles dotados de autonomia deliberativa para decidirem os termos da novação que será efetivada a partir do procedimento recuperatório.

Na verdade, a única ressalva a isso seria aquela decorrente da superveniente decisão judicial de reconhecimento de crédito não incluído, ainda, no quadro de credores, assim:

"(...) 2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que

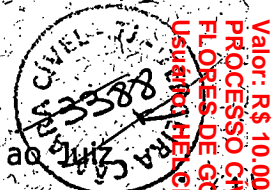
Amorim < Castro Advogados

pode o reclamante/exequente requerer ao Juízo do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05). (...)" (STJ, 2ª Seção, CC n. 116696/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 31-8-2011).

Tratando-se, porém de excepcionalidade não verificada no bojo destes autos, remanesce a percepção de que atuou com excesso a condutora do feito quando, a despeito da deliberação assemblear, instituiu "...correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês..." (f. 3.542).

Isso porque, como cediço, compete ao juízo concursal a análise do teor do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Nada obstante, está pacificado que a extensão desta aferição será adstrita à análise da legalidade correspondente, afinal, tratando-se de novação incidente sobre direitos disponíveis dos credores, são eles soberanos para, naquele Conclave, deliberarem acerca da forma como será operacionalizada a recuperação do devedor.

A respeito, confira-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça, que considera cabível a ingerência judicial apenas nos casos de ilegalidade manifesta, o que incorre na espécie, senão vejamos:



Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELENO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45



6
"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. NOVAÇÃO DE CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESVAZIAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS (PENHORA AGRÍCOLA DE SAFRAS). HARMONIZAÇÃO ENTRE O ART. 50, §1º, DA LEI 11.101/05 E O ART. 1443 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Discussão vertida no curso de processo de recuperação judicial grupo econômico (Grupo Alta Paulista) especializado na produção e comercialização de açúcar e álcool extraídos das lavouras de cana-de-açúcar. (...) 3. A finalidade da recuperação judicial é permitir o soerguimento da empresa atingida por dificuldades. 4. Perderia o seu sentido o processo de recuperação de sociedades empresárias em dificuldades financeiras se os créditos abarcados pela recuperação restassem ileso a alterações. 5. A lógica do sistema de recuperação é singela, atribuindo-se a maioria de credores, conforme o volume de seus créditos, a decisão acerca de seu destino. 6. O interesse dos credores/contratantes, no curso de processo recuperacional, é preservado pela sua participação na assembleia geral, quando então poderão aquiescer com a proposta, se lhes for favorável, alterá-la parcialmente, ou remodelá-la substancialmente, desde que a maioria e o devedor com isso consinta e a proposta não venha a afetar apenas aqueles que da assembleia não participaram. 7. Nesse panorama, deve-se preservar o plano de recuperação. 8. Preservação não apenas dos interesses dos credores, mas também das próprias garantias contratadas, fazendo, na



incidência de juros moratórios sobre seus créditos, afigura-se descabido o aditamento produzido no provimento intermédio, devendo ser decotado, consoante precedentes desta Corte Goiana:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. DESCABIMENTO. PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. OBSERVÂNCIA. (...) 1) - Nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/05, admite-se a atualização do valor do crédito a ser habilitado até a data do pedido de recuperação judicial, e não até o efetivo pagamento. Orientação doutrinária. 2) - Merece ser extirpada a parte da decisão agravada que, de ofício, ordenou a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o crédito habilitado, em flagrante violação à norma regente e à vontade manifestada pelos credores em assembleia geral. (...)." (TJGO, 4ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 147285-83.2014.8.09.0000, Rel. Juiz Marcus da Costa Ferreira, DJe 1.605, de 13.8.2014).

No mesmo sentido: TJGO, 4ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 147296-15.2014.8.09.0000, Rel. Juiz Marcus da Costa Ferreira, DJe 1.605, de 13.8.2014; TJGO, 4ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 147286-68.2014.8.09.0000, Rel. Juiz Marcus da Costa Ferreira, DJe 1.609, de 19.8.2014.

Amorim < Castro Advogados



espécie, aplicar-se o art. 1443 do CCB, cuja incidência não ofende o quanto disposto no §1º do art. 50 da Lei 11.101/05, já que não se estará a substituir o penhor agrícola das safras; nem a suprimi-lo, restando a garantia hígida, acaso sobrevenha o Insucesso da recuperação. 9. Impedir a empresa em recuperação de transformar as suas colheitas no produto que será objeto de renda para o pagamento das suas diuturnas obrigações, e de cumprir os contratos consoante esquematizado no plano, apenas malograria o objetivo principal da recuperação. 10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)” (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1388948/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 8-4-2014).

Noutras palavras, “(...) No que concerne ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a assembleia-geral de credores é soberana em suas deliberações. (...)” (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1374545/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 25-6-2013).

E para relativizar esta soberania, somente na hipótese de restar diametralmente comprovada a abusividade ou a ilegalidade do teor do plano aprovado, afinal, “...as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. (...)” (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1314209/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 1-6-2012).

Não sendo essa, porém, a hipótese presente, afinal, não há norma legal restritiva do direito dos credores trabalhistas abdicarem da atualização monetária e da

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45



Ainda quanto à impropriedade do aditamento em pauta, insta salientar que "(...) Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos. (...)." (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1163143/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 17.2.2014 - grifamos).

Reconhecida a primeira questão meritória, quanto à segunda, melhor sorte não espera pela agravante, quando alega que a "...decisão homologatória acabou omissa no tocante à fixação do termo inicial da fluência dos prazos previstos no plano de recuperação judicial." (f. 4.832).

Pelo que se deduz, a questão posta está justificada pela recorrente no considerável lapso temporal verificado desde a apresentação do plano de recuperação judicial (setembro de 2013) até sua homologação judicial (31.1.2014 - DJe. 1.476), especialmente à vista da interrupção decorrente dos aclaratórios opostos, cujo julgamento verificou-se apenas no começo do ano em curso (14.5.2015 - DJe 1.784).

Apesar disso, deve-se atentar para o teor do próprio plano de recuperação judicial, que sobre o questionado termo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLÓRES DE OLIVEIRA - VARA CIVEL
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Amorim < Castro Advogados

a quo estabelece expressamente:

- **Créditos trabalhistas:** "serão pagos da seguinte forma:
(i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, **serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano;** e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências." (f. 3.134-3.135).
Ressalva: "Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória." (f. 3.135 - grifamos).
- **Créditos com garantia real:** "serão pagos, na integralidade, do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) **carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014;** (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) **amortização do principal,** capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra." (f. 3.135 - grifamos).
- **Créditos quirografários:** "serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) **carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014;** (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii)



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL 1300 TRABAHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
USUFRUETÁRIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Amorim < Castro Advogados



amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em **17 (dezessete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.** (f. 3.135 – grifamos).

- **Credores extraconcursais:** terão os seus créditos pagos, integralmente, da seguinte forma: (i) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (ii) **pagamento de 1,2195%** (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal em **duas parcelas consecutivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a Aprovação do Plano**, (iii) **pagamento de 1,2195%** (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal por ano, **nos próximos 3 (três) anos após o pagamento do valor descrito no item (ii)**, até o limite do valor do Crédito, devidos em quatro parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto, uma em 30 de setembro, uma em 30 de outubro e a última em 30 de novembro de cada Ano-Safra; (iv) **amortização do remanescente**, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados durante todo o período de pagamento, pago em **12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra**, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra." (f. 3.136 – grifamos).

Assim, em que pese tenha alegado a recorrente que o *decisum* vergastado não fixou termo *a quo* para o cumprimento das obrigações resultantes do plano de recuperação judicial, basta a leitura correspondente para se

Amorim < Castro Advogados

perceber que diversamente do alegado, todos esses lapsos restaram definidos, efetivamente, no próprio plano, que com a homologação judicial, estão ratificados, ainda que com exigibilidade suspensa em razão do processamento recursal.

Tanto é verdade que desde então a recuperanda tem atuado regularmente no mercado, descurando-se apenas do pagamento das obrigações resultantes da novação judicial, mas isso tão somente por conta do manejo recursal, como já antecipado.

Por evidente, uma vez precluída a matéria, estará em pleno vigor o teor do plano, especialmente no que pertine aos prazos nele fixados, somente podendo haver eventual modificação mediante deliberação assemblear, afinal, como já antecipado, qualquer dirigismo decorrente da atuação jurisdicional neste particular se traduziria na proscria invasão da competência própria da Assembleia Geral de Credores, em prejuízo da sua reconhecida autonomia, assim:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES JÁ REALIZADA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO PROPOSTO. ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE DO ATO QUE SOMENTE PODERÁ

Amorim < Castro Advogados



OCORRER POR VIA PRÓPRIA E APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) 2. Não cabe ao Poder Judiciário modificar a vontade soberana dos credores, ou seja, reformar o mérito do plano de recuperação judicial aprovado, o que não permite, em sede desta seara recursal, rediscutir a viabilidade da empresa (alterações contratuais ilícitas, desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da recuperação judicial ao grupo econômico 'Visão') e a avaliação dos bens (eventual descumprimento do artigo 51, inciso VI, da Lei de Recuperação Judicial), pois tais credores, por maioria, optaram por não deliberarem sobre tais apontamentos na assembleia realizada. 3. Eventual questionamento sobre a legalidade da assembleia geral de credores ocorrida, conforme dispõe o artigo 59, §2º, da Lei nº 11.101/2005, somente poderá ser discutida em via própria e após a homologação do plano de recuperação judicial pelo condutor do feito. (...)” (TJGO, 5ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 161986-49.2014.8.09.0000, Rel. Des. Francisco Vildon José Valente, DJe 1.795, de 29-5-2015).

No mesmo sentido: TJGO, 5ª Câmara Cível, Ag. Inst. n. 428525-13.2014.8.09.0000, Rel. Des. Francisco Vildon José Valente, DJe 1.731, de 20-2-2015.

Diante dessas assertivas às quais devem ser ainda

Amorim < Castro Advogados

acrescidas as ponderações retrotranscritas como alicerce dos argumentos recursais anteriores, fica evidente a carência absoluta de razão da recorrente quando cogita da omissão do julgado.

4. CONCLUSÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Diante de todos os argumentos aqui desenvolvidos, é do entendimento deste administrador judicial, s. m. j., que o **presente recurso não deve ser conhecido, porque manifestamente inadmissível** (interposto com violação da regra contida no art. 524, III, do Código de Processo Civil).

Lado outro, caso reste superada a prejudicial, manifesta-se este órgão de auxílio judicial no sentido de que **à insurgência seja dado parcial provimento, apenas para que se retire da decisão agravada o aditamento de conteúdo não previsto no plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, notadamente quanto à incidência de atualização monetária e juros de mora sobre os créditos trabalhistas**, mantendo-se intocada, no restante, a decisão recorrida que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela 2ª Assembleia Geral de Credores, constituindo-se a novação resultante da concessão do benefício legal preconizado nos artigos 58 e 59 da L.FRE.

Amorim < Castro Advogados



É a manifestação, a respeito da qual espera haja acolhimento.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Deis
FLORES DE GOIAS VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

AGRAVADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATOR : Juiz FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

DESPACHO

O julgamento proferido no agravo de instrumento n.º 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), em que determinada a apresentação, pelas agravadas, de novo plano de recuperação, prejudica o julgamento desta insurgência recursal. Assim, porque possível que a medida ora postulada perca seu objeto com o trânsito em julgado daquele *decisum*, suspendo a sua tramitação por sessenta (60) dias, ou até o trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, certificando a Câmara nos autos, oportunamente.

Cumpra-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2015.

FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

Juiz Substituto em 2º Grau

Relator

Desp51343/P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DE FAMILIAR -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELDSON CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE Flores de Goiás
VARA Cível

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha

6766.

Goiânia -GO, 18 de junho de 2020.

Ana Carolina

Equipe Digitalização

JUNTADA	
Ans. <u>28</u> dias	<u>06</u> de <u>20</u> <u>13</u>
Fol. <u>331</u>	<u>RET.</u>
Para constar lavrei esta certidão.	
Escrivão (Gris)	

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íclita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 03_2017, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Registre-se que Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador judicial, em 25.04.2017, realizou visita de inspeção às Recuperandas, com acesso às Demonstrações Contábeis relativas ao período compreendido entre jan e mar/2017. Contudo, até a presente data, as mesmas não nos foram repassadas oficialmente, ou seja, devidamente assinadas.

Essa circunstâncias vem impedindo a realização completa das análises das oscilações econômicas do exercício de 2016 para o de 2017, até porque existe a possibilidade de alterações internas naqueles dados contábeis, conforme informação verbal da própria equipe contábil das Recuperandas, fato que poderá implicar em nova vistoria para as adequações consequentes e conclusão dos trabalhos.

Neste cenário, a análise da documentação apresentada pelas Recuperandas indicou a movimentação de empréstimos de mútuo, notadamente entre empresas do grupo CBB, com destaque para as operações realizadas entre a empresa ATAC, em recuperação judicial, e a empresa ABV, que não integra a recuperação judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento de Contas Correntes -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

6-2
6-R

6.760
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

A propósito, cumpre salientar que a ABV, cujo objeto social tem por finalidade precípua a produção e comercialização de açúcar, não se encontra em atividade produtiva desde o início da recuperação judicial.

Concluiu, ainda, a análise contábil que, no período em tela, as Recuperandas apresentaram um resultado acumulado ruim em razão do período de entressafra, cuja receita restringiu-se tão somente a recursos obtidos junto a terceiros, em decorrência da ausência de produtos em estoque para comercialização, situação agravada pelas altas despesas decorrentes da manutenção do pátio industrial, preparatória para a safra seguinte.

Ressalta, contudo, tratar-se de fase normal nesse ramo de atividade empresária, acrescentando que as Recuperandas já firmaram contratos de vendas antecipadas de álcool, na certeza de que a safra de 2017, a iniciar-se na primeira quinzena de junho/17, prevê uma produção maior que a de 2016, ou seja, superior a 300.000 (trezentas mil) toneladas de cana esmagada, fato constatado pessoalmente por esse administrador judicial em recente visita à Usina das Recuperandas.

Por igual razão, constatou-se, ainda, que as Recuperandas não vêm cumprindo integralmente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e extraconcursais.

Saliente-se, também, a circunstância de que, até a presente data, a fase de execução do plano de recuperação judicial sequer se iniciou, em face da interposição pelas Recuperandas de Embargo Declaratórios dos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, com a **concessão de efeito suspensivo**, cujo mérito depende ainda de julgamento, a saber:

Processo 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343);

Agravantes: Companhia Bioenergética Brasileira-CBB e outras

Agravado : Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás

Fase atual : Aguardando julgamento final

Atividade: Autorização de digitalização
(cópias anexas)

A decisão liminar, em sua parte conclusiva, assim expressou:

“(…)

Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela **seja suspenso o cumprimento do plano** a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, **recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado.**

(Grifo para destaque) Cópias anexas.

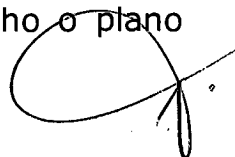
Conveniente pontuar, ainda, a tramitação, em sede de Recurso Especial, do Processo 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), interposto pelo Banco Safra S/A, com a **concessão**, em sede de Embargos Declaratórios/Agravo de Instrumento interpostos pelas Recuperandas, **apenas de efeitos infringentes.**

Processo 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)
Embargantes: Companhia Bioenergética Brasileira-CBB e outros
Embargado: Banco Safra S/A
Fase atual : Interposição de recurso
Atividade : Concluso ao Presidente do TJ
(Cópias anexas)

Confira a parte conclusiva da decisão nos Aclaratórios:

“(…) Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazida no art. 47 da lei de regência, reflujo do entendimento anteriormente defendido e mantenho o plano

6-7
70
10



6.77
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante todo o exposto, **conheço e acolho os aclaratórios, concedendo-lhe efeito infringente.** De consequência, conheço do agravo de instrumento, mas o desprovejo."

Consigne-se também a interposição pelo Banco Bradesco S/A de Recurso Especial em sede de Agravo de Instrumento.

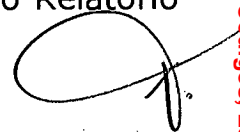
Processo digitalizado 0185711.33.2015.8.09.0000
(201591857112),
Agravante: Banco Bradesco S/A
Agravadas: Companhia Bioenergética Brasileira-CBB e outras
Outras informações/fase processual: Recurso
Nº de movimentação: 10 Autos conclusos para o Presidente do Tribunal de Justiça
(Cópias anexas)

"(...) Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47 da lei de regência, mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante o exposto, **conheço do agravo, mas o desprovejo.**"
(Grifo não consta do original). Cópias anexas.

Reitera, por fim, que as Recuperandas permanecem inadimplentes também em relação ao pagamento da remuneração devida ao administrador judicial desde outubro/2016, ignorando a sua condição de crédito extraconcursal e hierarquia primacial na categoria de credores, consoante o art. 84, I, da Lei 11.101/05. Há promessa verbal do administrador das Recuperandas de pagamento parcial durante a safra acima informada, a iniciar-se na primeira quinzena de junho/17.

À oportunidade, requer a V. Exa. a juntada aos autos do Relatório Contábil-Financeiro-Pericial anexo.



É o relatório, salvo melhor juízo do nobre julgador.

De Goiânia p/Flores, 30 de maio de 2017.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

6.772
②



6.773
Ⓟ

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Goiânia (GO), 03 de maio de 2017.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 03_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI


CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

6.774

Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos.....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
3.1 BALANÇOS e DRE.....	4
3.2 Indicadores e ÍNDICES.....	4
4. fluxo de caixa financeiro - 2017.....	6
5. MÚTUOS.....	7
6. FOLHAS de Pagamento.....	8
7. Tributos.....	9
8. Plano de Recuperação Judicial.....	9
9. Conclusão.....	9
10. anexos do relatório.....	10


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

6.7.75
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685



6.778
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuária: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 20 de abril de 2017, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 25/04/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Janeiro a Março de 2017.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Fluxo de Caixa analítico;
- 4) Extratos Bancários de todas as contas, de Janeiro a Março/2017;
- 5) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 6) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 7) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 8) Composição de débitos tributários em aberto;
- 9) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do exercício 2016 e 1º Trimestre de 2017. As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.



Assessoria Corporativa

6.777
Ⓜ

	2016	1º Trim - 2017
Faturamento Bruto (R\$ mil)	30.934.763,98	-96.181,50
ATAC	0,00	0,00
CBB	30.934.763,98	-96.181,50
Estoques (R\$ mil)	8.445.122,18	5.755.056,48
ATAC	4.222.561,09	1.512.427,49
CBB	4.222.561,09	4.242.628,99
Fornecedores (R\$ mil)	6.455.985,32	10.269.823,76
ATAC	3.227.992,66	7.455.018,71
CBB	3.227.992,66	2.814.805,05
Clientes (R\$ mil)	1.042.091,00	411.154,88
ATAC	521.045,50	0,00
CBB	521.045,50	411.154,88
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	11.282.819,19	7.981.244,79
ATAC	9.126.512,02	6.090.200,87
CBB	2.156.307,17	1.891.043,92
Resultado (lucro/prejuízo)	-6.711.708,12	-7.480.945,22
ATAC	-3.355.854,06	-5.382.558,93
CBB	-3.355.854,06	-2.098.386,29
Índices consolidados		
EBITDA (R\$)**	9.945.400,66	-7.613.565,59
Rentabilidade do PL (%)**	0,41	0,37
Giro do Ativo (vezes)**	0,02	-0,00
Margem Líquida (%)**	0,57	77,78
Margem EBITDA (%)**	0,46	79,16
Liquidez Corrente**	0,58	0,40

**1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

**2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

**3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

**4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

**5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

**6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

As análises decorrentes das oscilações econômicas de um exercício social para o outro esta com sua realização pendente, devido ao não fornecimento das demonstrações contábeis oficiais, conforme mencionado no tópico anterior, a ser realizado assim forem fornecidas pela recuperanda. Inclusive, segundo informações da equipe contábil, tais informações estão sujeitas a alterações.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

6.778
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

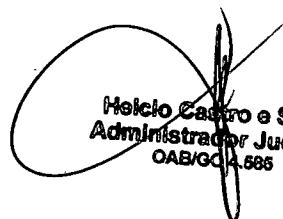
4. FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2017

Esta demonstrada abaixo a movimentação financeiras das empresas CBB e ATAC, trata-se do fluxo de recebimentos e pagamentos ocorridos no 1º trimestre do ano de 2017.

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

Saldo Inicial em R\$/Mil.....>	Janeiro	Fevereiro	Março	Total 1o Trim/2017
Antecipação Etanol/Sucata	-	300.000,00	685.000,00	985.000,00
Empréstimo de Mútuo - AVB	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Atac	47.890,00	50.600,00	-	98.490,00
Resgate	90.486,74	286.757,42	1.220.273,04	1.597.517,20
Estorno pagamento fornecedor	-	-	-	-
Empréstimo de terceiro - Construtora Hercos	-	-	-	-
Empréstimos	100.000,00	1.000.000,00	-	1.100.000,00
Desbloqueio judicial	-	-	-	-
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	-	-	-	-
(+) TOTAL ENTRADAS	238.376,74	1.637.357,42	1.905.273,04	3.781.007,20
Consult. e Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	-	(35.000,00)	(94.000,00)	- 129.000,00
Aplicação Financeira Automatica	(48.745,15)	(994.985,60)	(632.667,55)	- 1.676.398,30
Alugueis e arrendamentos	(7.560,00)	(7.620,00)	(7.550,00)	- 22.730,00
Combustíveis e lubrificantes	(369,90)	(998,73)	(4.408,75)	- 5.777,38
Impostos, taxas bancarias e contribuições	(571,95)	(613,05)	(1.818,81)	- 3.003,81
ICMS-antecipado	-	-	-	-
Impostos substituição ICMS	-	-	-	-
Impostos substituição GNRE/BA	-	-	(2.480,00)	- 2.480,00
Matéria-prima (insumos industriais)	(1.429,20)	-	(161.295,27)	- 162.724,47
Adiantamento fornecedor cana de açúcar - Atac	0	0	-	-
Empréstimo de Mútuo - Atac	-8000	-390000	(620.500,00)	- 1.018.500,00
Empréstimo de Mútuo - Preludio	0	0	-	-
Manutenção de máquinas e eqptos industriais	(597,00)	(4.664,95)	-	- 5.261,95
Pensão Alimentícia	(204,67)	(506,32)	(263,83)	- 974,82
Frete	-	(1.164,02)	(937,00)	- 2.101,02
Parcelamentos - RFB	-	-	-	-
Parcelamentos - SEFAZ/GO	-	-	-	-
Refeitório e Supermercado (alimentação)	(30.179,07)	(51.434,20)	(89.788,22)	- 171.401,49
Serviços de terceiros P.J e P.F	-	(1.912,00)	-	- 1.912,00
Salários Funcionários	(116.715,67)	(99.694,36)	(93.595,92)	- 310.005,95
Materiais escritório/informatica	(7.890,00)	(6.460,00)	(14.679,19)	- 29.029,19
Assistencia Médica/Plano de Saúde	(1.923,37)	(27.712,67)	(26.949,76)	- 56.585,80
Despesas telefonia e energia elétrica e Agua	(9.818,12)	(8.520,21)	(75.197,15)	- 93.535,48
Empréstimo Terceiro	-	-	(33.609,00)	- 33.609,00
Empréstimo e financiamentos/acordos	-	-	-	-
Comissão de venda de etanol/ Devolução de saldo cliente	-	-	-	-
Acordo Trabalhista / Recolhimento FGTS Trabalhista	-	(1.600,00)	-	- 1.600,00
Despesas de viagens	-	-	-	-
Produtos Quimicos industria	-	(165,00)	-	- 165,00
Suprimento de Caixa	(3.000,00)	(4.650,00)	(7.500,00)	- 15.150,00
Bloqueio Judicial/Cheque devolvido (cliente)	-	-	-	-
Devolução ted/DOC	-	-	-	-
(-) TOTAL SAÍDAS	(237.004)	(1.637.701)	(1.867.240)	(3.741.946)
(=) SALDO OPERACIONAL	1.373	(344)	38.033	39.061,54
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	-	-	-	-
(=) SALDO FINAL ACUMULADO	1.373	1.029	39.061,54	41.463,13


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



6779
62

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

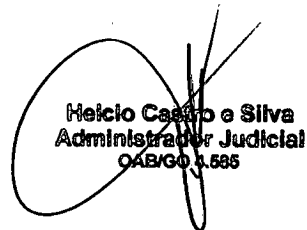
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

Saldo Inicial em R\$/Mili.....>	Janeiro	Fevereiro	Março	Total 1o Trim/2017
Adiantamento venda de cana - CBB	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - CBB	8.000,00	219.000,00	611.000,00	838.000,00
Empréstimo de Mútuo - AVB	2.600,00	107.550,00	-	110.150,00
Empréstimo de Terceiro	138.000,00	18.000,00	-	156.000,00
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	98.500,00	-	24.500,00	123.000,00
Rendimentos aplicação	103.434,25	-	-	103.434,25
Resgate Aplicação financeira	117.608,29	74.477,04	350.394,80	542.480,13
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	-	-	8.571,07	8.571,07
(+) TOTAL ENTRADAS	468.142,54	419.027,04	994.465,87	1.881.635,45
Consult.e Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	-	(19.323,57)	(19.323,57)	(38.647,14)
Aluguéis e arrendamentos	-	-	-	-
Aplicação Financeira	(118.125,18)	(161.209,74)	(268.979,17)	(548.314,09)
Combustíveis e lubrificantes	(1.200,00)	-	-	(1.200,00)
Impostos, taxas bancárias e contribuições	(3.251,73)	(371,30)	(5.399,15)	(9.022,18)
Matéria-prima (insumos agrícolas)	(10.796,44)	(19.863,00)	(156.511,77)	(187.171,21)
Empréstimo de Mútuo - CBB	(93.890,00)	(64.600,00)	(36.127,29)	(194.617,29)
Empréstimo de Mútuo - RC	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	(400,00)	(68.411,00)	(95.000,00)	(163.811,00)
Empréstimo de Mútuo - AVB	(60.100,00)	(13.155,00)	(168.250,00)	(241.505,00)
Manutenção de máquinas e eqptos agrícolas	(4.390,00)	(1.816,00)	(7.389,00)	(13.595,00)
Manutenção Predial	-	(331,00)	(1.890,00)	(2.221,00)
Pagamento Indevido	-	-	(7.401,07)	(7.401,07)
Despesas médicas (exames admissional e demissional)	-	-	-	-
Frete	(71,20)	(1.375,02)	(1.543,63)	(2.989,85)
Terceiros - Transporte de cana	-	-	(573,66)	(573,66)
Campo Verde - Corte e Pantic	(40.000,00)	(100.000,00)	-	(140.000,00)
Compra veiculo/ investimentos agrícolas	-	-	-	-
Materiais e Equipamentos de Escritório e Informatica	-	-	-	-
Refetório e Supermercado (alimentação)	-	-	-	-
Serviços de terceiros P.J e P.F	(93.579,12)	(86.321,00)	(128.413,01)	(308.313,13)
Manutenção de veículos agrícolas	-	(7.742,00)	(51.779,69)	(59.521,69)
Salários funcionarios	(17.174,08)	(12.799,77)	(18.608,01)	(48.581,86)
Honorários da diretoria	(22.847,00)	(24.420,00)	(23.111,00)	(70.378,00)
Despesas telefonia e energia elétrica	-	-	-	-
Despesas de viagens	(2.259,89)	(8.252,84)	(4.165,85)	(14.678,58)
Bloqueio Judicial	-	-	-	-
(-) TOTAL SAÍDAS	(468.084,64)	(589.991,24)	(994.465,87)	(2.052.541,75)
(=) SALDO OPERACIONAL	57,90	(170.964,20)	-	(170.906,30)
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO				
(=) SALDO FINAL ACUMULADO	57,90	(170.906,30)	(170.906,30)	

5. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, destacamos abaixo a movimentação de empréstimos entre as empresas do grupo, com o saldo posicionado no mês de Março de 2017, compreendendo todo o terceiro trimestre de 2017 e o saldo da movimentação de períodos anteriores, com destaque para as operações realizadas entre a empresa ATAC e AVB, pelo fato da empresa AVB não fazer parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento. Lembrando que esta empresa tem como objeto social a produção de açúcar, produto atualmente não produzido pelo grupo empresarial. Segue abaixo o demonstrativo:


Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 1.585

6780
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

ATAC		1o Trimestre de 2017			
EMPRESAS	SALDO ACUM. EM 31/12/2016	EMP. CONCEDIDOS	RECEBIMENTOS	SALDO 31/03/2017	Natureza do Saldo
ATAC vs CBB	1.861.976,06	-194.617,29	838.000,00	2.505.358,77	Valor a pagar para a CBB
ATAC vs PRELUDIO	348.799,49	-163.811,00	123.000,00	307.988,49	Valor a pagar para a Prelúdio
ATAC vs AVB	-904.439,93	-241.505,00	110.150,00	-1.035.794,93	Valor a receber da AVB
TOTAL	1.306.335,62	-599.933,29	1.071.150,00	1.777.552,33	

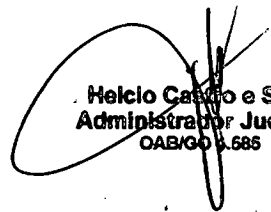
OCB		1o Trimestre de 2017			
EMPRESAS	SALDO ACUM. EM 31/12/2016	EMP. CONCEDIDOS	RECEBIMENTOS	SALDO 31/03/2017	Natureza do Saldo
CBB vs ATAC	-1.861.976,06	-838.000,00	194.617,29	-2.505.358,77	Valor a receber da ATAC
TOTAL	-1.861.976,06	-838.000,00	194.617,29	-2.505.358,77	

6. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - ANO CALENDÁRIO 2017				
DESCRIÇÃO	CBB	PRELUDIO	ATAC	TOTAL
MÉDIA FUNCIONÁRIOS	131	234	30	395
SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 362.192,93	R\$ 319.698,20	R\$ 34.363,35	R\$ 716.254,48
INSS/ FOLHA	R\$ 192.109,11	R\$ 56.199,12	R\$ 4.850,25	R\$ 253.158,48
FGTSS/ FOLHA	R\$ 43.908,15	R\$ 39.911,23	R\$ 4.850,25	R\$ 88.669,63
IRRF/ FOLHA	R\$ 50.688,66	R\$ 12.676,03	R\$ 4.050,02	R\$ 67.414,71
TOTAL	R\$ 648.898,85	R\$ 428.484,58	R\$ 48.113,87	R\$ 1.125.497,30

Nos valores correspondentes a folha de pagamento acima, esta composto o que se refere à mão de obra da produção e administrativa, cabe salientar o pagamento da folha de pagamento não vem sendo cumprida em sua totalidade, sendo que a parte administrativa encontra-se totalmente paga até a competência de março de 2017, porém, a parte correspondente a mão de obra de produção vem sendo paga somente pela metade, desde o mês de Dezembro/2016. Segundo informações do pessoal da diretoria o restante em aberto será pago durante a safra de 2017.


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.686

6781

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

7. TRIBUTOS

Obtivemos a composição de tributos em aberto fornecido pela administração da usina, demonstrada com os saldos acumulados até 31/03/2017, no total de **R\$ 79.571.795,98** onde é possível verificar que a usina não está cumprindo com frequência as suas obrigações tributárias e trabalhistas, conforme discriminado abaixo:

EMPRESAS	VLR PRINCIPAL	VLR MULTA ①	VLR JUROS MORA ②	VLR ENC. LEGAL ③	VLR CONSOLIDADO ④
CBB	13.253.072,46	4.299.960,87	8.431.073,44	5.198.541,66	31.182.648,43
ATAC	13.120.060,19	14.606.490,00	12.598.333,49	8.064.263,87	48.389.147,55
TOTAL	26.373.132,65	18.906.450,87	21.029.406,93	13.262.805,53	79.571.795,98

Observações:

① - valor multa = 20%

② - valor juro varia de acordo com o SELIC atualizado até a data em que foi lançado na PGFN

③ - valor encargos legal = 20% sobre principal + multa + juro

④ - valor consolidado = total

Vide anexo a relação analítica dos tributos

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a não homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo desta recuperação judicial, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

9. CONCLUSÃO

Além de ter apresentado um resultado acumulado ruim, os indicadores econômicos demonstram a situação econômica desfavorável da Recuperanda, situação que se agravou nos últimos meses em decorrência do período de entressafra, onde a receita fica sujeita apenas a recursos captados através de terceiros, em decorrência de não tem terem mais produtos em estoque para comercialização, fase normal no ramo de atividade da Recuperanda, além disso, o pátio industrial da usina está passando por manutenções, o que aumentam os custos e agrava ainda mais a situação financeira. Chamamos a atenção para a ausência de pagamento das dívidas tributárias e previdenciárias, esta última podendo acarretar o crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos.

Verificamos que a recuperanda já fechou contratos de vendas antecipadas e a expectativa segundo os gestores é uma produção superior ao da safra de 2016, podendo supera 300 mil toneladas de canas a serem esmagadas. Para a safra de 2017 a previsão informada é de que se iniciará na 1ª quinzena do mês de junho.

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.685



Assessoria Corporativa

6.782 (R)

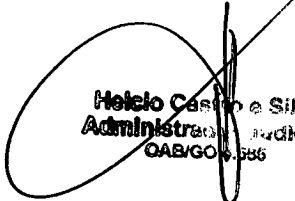
10. ANEXOS DO RELATÓRIO

Demonstração Analítica dos débitos tributários:

BBB

ATAC

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.556

6.783

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO SILVA 18/08/2023 15:55:45

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N
 (Valores expressos em R\$)

INSCRIÇÃO	Nº DO PROCESSO	PJ DEVEDOR PRINCIPAL	VLR. PRINCIPAL	VLR. MULTA (1)	LR JUROS MORA (2)	VLR. ENC. LEGAL (3)	LR CONSOLIDADO (4)	NATUREZA	PERÍODO
11.6.14.006314-86	13116 500325/2014-46	02.816.598/0001-17	14.726,82	2.945,36	6.364,51	4.807,33	28.844,02	CSRF	07/03/2014
11.2.14.003440-46	13116 500326/2014-91	02.816.598/0001-17	23.111,16	4.622,16	9.330,35	7.412,73	44.476,40	IRRF	07/03/2014
11.5.14.003184-11	46206 003694/201354	02.816.598/0001-17	1.362,08	408,62	441,16	221,18	2.433,04	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	20/08/2014
11.7.14.002194-00	18208 085240/201176	02.816.598/0001-17	21.531,88	4.306,36	17.574,32	8.682,51	52.095,07	PIS	16/10/2014
11.6.14.010960-10	18208 085240/201176	02.816.598/0001-17	31.407,48	6.281,49	25.620,10	12.661,81	75.970,88	CONTRIBUIÇÃO - LUCRO REAL - ANO BASE/EXERCÍCIO	16/10/2014
11.2.14.004427-22	18208 085240/201176	02.816.598/0001-17	43.632,77	8.726,54	35.530,08	17.577,87	105.467,26	CONTRIBUIÇÃO - LUCRO REAL - ANO BASE/EXERCÍCIO	16/10/2014
11.5.15.000456-11	46206 003692/201365	02.816.598/0001-17	948,70	284,59	254,63	148,79	1.636,71	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	06/02/2015
11.6.15.004978-46	13116 500280/201591	02.816.598/0001-17	5.500,00	-	1.677,30	1.435,46	8.612,76	MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF	08/09/2015
11.7.15.000489-41	13116 722272/201331	02.816.598/0001-17	1.183.193,81	1.331.093,04	1.146.175,69	732.092,50	4.392.555,04	FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	29/05/2015
11.6.15.000571-26	13116 722272/201331	02.816.598/0001-17	1.965.922,03	2.211.662,29	1.887.658,51	1.213.048,56	7.278.291,39	CSLL	29/05/2015
11.2.15.000357-97	13116 722272/201331	02.816.598/0001-17	4.344.715,62	4.887.805,08	4.171.244,63	2.680.753,06	16.084.518,39	IRPJ	29/05/2015
11.6.15.000572-07	13116 722272/201331	02.816.598/0001-17	5.460.894,52	6.143.506,35	5.290.042,08	3.378.888,59	20.273.331,54	COFINS	29/05/2015
11.6.15.012031-45	13116 501896/201589	02.816.598/0001-17	1.920,98	384,19	641,62	589,35	3.536,14	CSRF	09/12/2015
11.2.15.002991-82	13116 501897/201523	02.816.598/0001-17	18.936,41	3.787,16	5.283,12	5.601,33	33.608,02	IRRF	09/12/2015
11.5.16.000007-09	46206 003695/201307	02.816.598/0001-17	681,04	204,31	220,58	110,59	1.216,52	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	07/01/2016
11.5.16.000013-57	46206 006651/201410	02.816.598/0001-17	723,59	217,07	126,26	106,69	1.173,61	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	07/01/2016
11.5.16.000030-58	46206 102947/201452	02.816.598/0001-17	851,30	255,39	148,55	125,52	1.380,76	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	07/01/2016
11.5.16.002684-34	46206 008416/2015-55	02.816.598/0001-17	851,30	255,39	66,14	117,28	1.290,11	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	28/03/2016
11.5.16.002685-15	46206 008417/2015-08	02.816.598/0001-17	1.368,61	410,58	106,34	188,55	2.074,08	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	28/03/2016
TOTAL			13.122.280,10	14.607.155,97	12.598.505,97	8.064.569,70	48.392.511,74		

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/RJ 1.685

CBR - COMPANHIA BIOMERGETICAL BRASILEIRA
 DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA P.G.F.N.
 (Valores expressos em R\$)

INSCRIÇÃO	NR DO PROCESSO	VLR. PRINCIPAL	VLR. MULTA (O)	OB. JUROS MORAL (O)	VLR. LEGAL (O)	RLS CONSOLIDADO (O)	NATUREZA	PERÍODO
11.8.09.0001900-14	13116 000722009-47	393,939246	377,471449	1,675,366011	511,141779	3,078,892335	IRRF	16/06/2003
11.5.10.0002803-36	46816 0282272009-54	412,69	412,69	904,35	3,213,24	5,233,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002804-17	46816 0282882009-61	4,079,113	4,079,113	1,509,93	5,598,24	11,256,46	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.7.10.0001098-00	13116 72809072010-83	390,731598	1,767,746	3,237,8416	131,729118	796,493110	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	17/11/2000
11.6.10.0004274-31	13116 72090092010-83	8,035,16	1,767,421	6,138,56	3,305,54	28,199,327	CSRF	17/11/2000
11.2.10.0001459-33	173,503,22	273,076,83	48,419,26	343,579,46	685,998,77	1,463,974,556	IRRF	17/11/2000
11.6.10.0004275-12	13116 72090092010-83	1,613,284,48	325,658,88	1,894,337,53	685,998,77	4,449,376,46	CORINS	17/11/2000
11.5.10.0002801-24	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002802-55	46816 02829992009-39	1,628,97	468,69	1,809,57	638,92	3,606,15	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002806-86	46816 02829992009-39	4,235,06	1,305,31	2,460,28	1,270,35	10,231,00	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002807-60	46816 02829992009-39	7,419,93	645,97	1,853,83	1,831,94	16,751,67	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002808-40	46816 02829992009-39	2,419,36	412,69	1,049,43	326,54	4,208,08	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002809-15	46816 02829992009-39	1,215,66	645,97	1,453,82	1,183,94	4,499,46	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002810-45	46816 02829992009-39	2,819,93	645,97	1,453,82	1,183,94	6,913,69	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002811-50	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002812-58	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002813-52	46816 02829992009-39	1,628,97	468,69	1,809,57	638,92	3,606,15	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002814-58	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002815-60	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002816-50	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002817-48	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002818-12	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002819-18	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002820-22	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002821-32	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002822-38	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002823-44	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002824-48	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002825-54	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002826-60	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002827-66	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002828-72	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002829-78	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002830-84	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002831-90	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002832-96	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002833-02	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002834-08	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002835-14	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002836-20	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002837-26	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002838-32	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002839-38	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002840-44	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002841-50	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002842-56	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002843-62	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002844-68	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002845-74	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002846-80	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002847-86	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002848-92	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002849-98	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002850-04	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002851-10	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002852-16	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002853-22	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002854-28	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002855-34	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002856-40	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002857-46	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002858-52	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002859-58	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002860-64	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002861-70	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002862-76	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002863-82	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002864-88	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002865-94	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002866-00	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002867-06	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002868-12	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002869-18	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002870-24	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002871-30	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002872-36	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002873-42	46816 02829992009-39	1,375,66	412,69	904,35	538,54	3,271,24	MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT	30/11/2000
11.5.10.0002874-48	46							

6.785 @

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

>> Dados do Processo

Número: 0185134.55.2015.8.09.0000
Área: Cível

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	CREDORES DA MASSA FALIDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	3ª Câmara Cível		
Classe	Agravo de Instrumento (CPC)		
Assunto(s)	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)		
Valor da Causa	1,00	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	Conhecimento		
Dt. Distribuição	25/05/2015 00:00:00		
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	Ativo	Prioridade	
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau	Não
Costa			
Penhora no Rosto	Não		



Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

TODOS JUNTADA DE DOCUMENTO PROCESSO DISTRIBUÍDO

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
3	JUNTADA DE DOCUMENTO Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	⌵
2	PROCESSO DISTRIBUÍDO 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI	⌵
1	JUNTADA DE DOCUMENTO Autorização de Digitalização	26/04/2017 18:27:47	SISTEMA PROJUDI	⌵

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: JELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

6.79

Numero do Processo:	185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca:	FLORES DE GOIAS
Área:	CIVEL
AGRAVANTE:	BANCO SAFRA S/A
AGRAVADO:	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Secretaria:	3A CAMARA CIVEL
Relator:	DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Local:	ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDENCIA
Fase:	16 / 05 / 2017 - INTERPOSICAO DE RECURSO
Atividade:	CONCLUSO AO PRESIDENTE TJ

Histórico | Distribuições | Petições | Decisão | Partes

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau. Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004.
 Terça, 30 de Maio de 2017 - 11:24

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.79

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

acumulados no período de carência, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Créditos Quirografários

8.1. Pagamento dos Credores com Quirografários: Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência de 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência, pago em 17 (dezessete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra. [...]

Não obstante tenha meu substituto entendido pela violação do artigo 59º da lei de regência porque não estabelecido de forma clara como os pagamentos serão realizados, mantido o entendimento por esta relatora em julgamento

6 Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Francisco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

dos aclaratórios anteriormente opostos, melhor raciocinando sobre o tema mostra que o plano apresenta os respectivos valores e datas necessários à sua aprovação, daí ser exequível. De mais, não só os termos do plano aceito pelos credores, mas principalmente a crise por que passa o país, mostra-se mais consentâneo com a realidade o plano já aceito pela maioria dos credores do que inviabilizar o funcionamento da empresa, o que certamente culminará na redução de vagas de trabalho.

Sobre o prazo de carência de três anos previsto no pacto, tenho que não contrariado o artigo 61^o da Lei 11.101/2005, já que permitirá ao Judiciário o controle do plano por dois (2) anos, podendo os credores, caso descumprido o plano, pedir a execução específica ou a falência, a teor do art. 62^o da lei de regência. Ou seja, embora previsto no plano prazo superior ao período de observação de dois anos, não há prejuízo aos credores, os quais tiveram conhecimento e concordaram com os termos do plano no momento da aprovação em assembleia. Comentando referidos artigos leciona FABIO ULHOA COELHO⁹:

[...] No prazo de 2 anos seguintes à concessão da

7 Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1^o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

8 Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

9 Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas, 9^a ed., São Paulo: Saraiva, 2013, p. 242.

Francisco

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.800

Gabinete da Desembargadora Beatriz Aguiar Franco

falência, fundado no art. 94 da nova Lei de Falências. [...]

Não vinga, também, a alegação do banco embargado de que foi praticamente obrigado a aceitar o plano, já que os credores devem se sujeitar ao que a maioria decidir. Nesse sentido o aresto:

RECURSO ESPECIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM. 1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores, par conditio creditorum, e da preservação da empresa, os quais

Francisco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Resoluções e Decretos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



68

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. [...] 5. Recurso especial provido.¹¹

Por fim, urge considerar que, de fato, em consulta a notícias extraídas da rede mundial de computadores observa-se que a grande maioria das empresas sucroalcooleiras do país encontram-se em recuperação judicial, aprovados planos de pagamento dos credores em maior ou menor prazo, com prazos de carência também oscilantes. Daí concluir-se que o plano em foco, a despeito de ter previsto prazo aparentemente extenso, não destoava daqueles previstos em demandas análogas.

Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e

11 STJ, 4ª Turma, REsp 1302735/SP, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 17/03/2016.

ATA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Francisco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELGEO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.8

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47¹² da lei de regência, reflujo do entendimento anteriormente defendido, e mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante todo o exposto, conheço e acolho os aclaratórios, concedendo-lhes efeito infringente. De consequência, conheço do agravo de instrumento mas o desprovejo.

É o voto.

Goiânia, 09 de agosto de 2016.


DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185810-03.2015.8.09.0000/P

12 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOÍSA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGANTES : COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO : BANCO SAFRA S/A

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. ADOÇÃO DE PREMISSE FÁTICA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

1 – Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, além das hipóteses trazidas no CPC, art. 1.022 (omissão, obscuridade, contradição e erro material), cabíveis os embargos de declaração com efeitos infringentes, de decisão embargada fundada em premissa fática equivocada que se traduza em errôneo julgamento do feito, isto é, quando o aresto incorrer em erro de fato a conduzir o magistrado em equivoco de avaliação.

2 – Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os

franco



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Instituto: MECIOCA STRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
nº 185810-03.2015.8.09.0000 (20159188100) - 3ª Câmara Cível do TJ/GO.



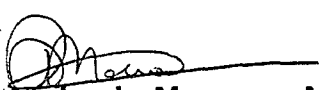
BANCO SAFRA S/A, já qualificado nos autos dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA e Outros**, também já qualificados, via de seus procuradores e advogados infra-assinados, irresignado com o acórdão que acolheu os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial da Recorrida, comparece ao Juízo deste Egrégio Tribunal de Justiça, para interpor, em tempo hábil, o presente **Recurso Especial**, lastreado na disposição da alínea "c" do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, conforme minuta anexa, cuja juntada expressamente requer.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de Setembro de 2016

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wesley Santos Alves
OAB/GO - 33.906


Reisla Andrade Marques Macêdo
OAB/GO - 12.574



Valor: R\$ 0,000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Natureza do recurso: Recurso Especial
Recorrente: Banco Safra S/A
Recorridos: Companhia Energética Brasileira e outros.
3º Interessado/Adm.Judicial: Hécio Castro e Silva
Juízo a quo: Vara de Família, Suc. Inf. Juv. e Cível da
Comarca de Flores de Goiás - Go
Juízo ad quem: Superior Tribunal de Justiça

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Em 30.08.2016 (terça-feira), foi publicado no Diário da Justiça nº 2.100/2016, o acórdão que proveu os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração do Agravo de Instrumento interposto pelos Recorridos, começando, a partir do primeiro dia útil subsequente (31.08.2016), a fluir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso especial.
2. Contudo, ocorreu a suspensão do prazo processual no dia 7 de Setembro de 2016 (quarta-feira), em razão do feriado nacional da Independência do Brasil.
3. Dessa forma, tempestivo é o recurso especial interposto até o dia 21.09.2016 (quarta-feira).

II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO.

4. Colenda Corte,
5. O presente Recurso Especial visa combater acórdão que deu provimento aos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração do Agravo de Instrumento interposto pelos Recorridos em face da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial das empresas Recorridas, sob o equivocado



Valor: R\$ 0,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

entendimento que aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria de credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei 11.101/05.

6. Trata-se o processo originário de Recuperação Judicial movido pelas empresas Recorridas, o qual foi distribuído para o juízo da Comarca de Flores de Goiás - GO.

7. Sendo que, em razão do cumprimento das exigências legais contidas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, o MM. Juiz *a quo* deferiu o processamento da recuperação judicial, sendo o seu processamento devidamente publicado.

8. Em seguida, atendendo às exigências dispostas na Lei 11.101/2005, a empresa Recorrida apresentou o seu plano de Recuperação Judicial, sendo também apresentada, no prazo legal, a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial.

9. Impende consignar que após ter sido apresentado o plano de recuperação judicial, e publicada a 2ª relação de credores, o Banco Agravante tempestivamente opôs:

a) Objeção ao Plano de Recuperação judicial tempestivamente, nos termos do art. 55, da Lei 11.101/05. mas que por determinação judicial está defesa foi desentranhada dos autos para processamento em processo autônomo; e

b) Impugnação de Crédito processo nº 0225734.31.2013 em razão de não concordar com a sujeição do seu crédito à recuperação judicial, por ser garantido por alienação fiduciária.

4968
CIVIL
CIVIL

Valor: R\$ 10.820,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Escritório: HÉLIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

10. Ato contínuo, foi publicado o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores das empresas Recuperandas, estabelecendo as datas de 29 de agosto e 05 de setembro de 2013 para a realização da referida Assembleia, respectivamente em 1ª e 2ª convocação.

11. Sendo que, em 29.08.2013, foi realizada a Assembleia Geral de Credores (1ª Convocação) a qual não chegou a ser instalada por não se atingir o quórum legal.

12. Posteriormente, após a recuperanda ter apresentado às alterações ao plano de recuperação judicial foi realizada a Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação, no dia 29.09.2013, onde o Plano de Recuperação Judicial das Agravadas/Recuperandas foi submetido a deliberação, de forma que ao final do conclave, a recuperanda obteve a votação favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

13. Ato contínuo, ao analisar a ata de assembleia que aprovou o plano, o MM. juízo da Vara de Flores de Goiás, resolveu, equivocadamente homologar o plano, através da decisão ora agravada:

"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do "Grupo CBB"

14. Não concordando com a decisão que homologou o plano de recuperação judicial das recuperandas, as credoras **Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros e Millenium Consultoria e Serviços Ltda**, apresentaram Embargados de declaração, respectivamente em fls.

REQUERIDA CAMARA CIVEL
4369

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Leis
FLORES DE GOIÁS - CÂMARA CÍVEL
Inteiro: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

3.556/3560 e 3.571/3.576, que foram julgados improvidos, mantendo incólume a decisão, ora agravada, que homologou o plano.

15. Inconformado, o Recorrente, Banco Safra S/A Interpôs Recurso de Agravo sob o fundamento de que a decisão de 1º Grau atentou contra os princípios norteadores do direito, pois a "soberania da assembleia" não podia se sobrepor às disposições legais, nem aos princípios norteadores do direito, o que se observa no caso em comento, motivo pelo qual requereu liminarmente a suspensão dos efeitos da decisão, que fosse cassada a decisão recorrida, haja vista a inobservância do artigo 58, § 1º, III da Lei 11.101/05, a fim de que outra decisão fosse proferida em seu lugar, para determinar a designação de nova Assembleia Geral de Credores, em última tentativa de aprovação do plano; ou que fosse desde logo determinada a falência das Recuperandas, nos termos do art. 56, §4º, da LRF.

16. Assim, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acertadamente, por intermédio dos componentes da sua 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Safra, **cassando a decisão**, nos termos do voto do relator.

"EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 – A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o 24 Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 – Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo

2189

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Porto Velho, Rondônia, Brasil
Fone: +55 (65) 3656-0626

RECURSO CÍVEL
4970
6

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL: EDE TRÁBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - RA CÍVEL
Usuário: DELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada."

17. Esclareça-se que no venerando acórdão, houve o entendimento de que a homologação do plano de recuperação judicial claramente violou o artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05), posto que não fora estabelecido, de forma clara, como os pagamentos aos credores serão realizados, notando-se ainda a ausência de especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, impedindo o cumprimento do plano de recuperação e sua execução, concluindo que falta ao plano, desse modo, liquidez e certeza do quantum a ser pago.

18. Adicionalmente, no mesmo acórdão, foi observada a contrariedade ao artigo 61 da Lei 11.101/05, ao permitir prazo de carência de três (3) anos, subtraindo ao Judiciário o período de controle do plano, de notória sabença, de dois (2) anos, posto que mantido o período de carência superior ao previsto na Lei de regência, as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, a teor do artigo 62 da lei de regência, ou seja,



Valor: R\$ 30.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL EM RECURSO TRABALHADO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

patente é o prejuízo aos credores, tendo em vista que suprime o controle judicial do cumprimento do plano de recuperação.

19. Ato contínuo, os Recorridos, Companhia Bioenergética Brasileira e Outros, opuseram Embargos de Declaração alegando preliminarmente nulidade no julgado, por ausência de intimação das partes para manifestarem acerca de documento novo juntado aos autos pelo administrador judicial, afirmando que o plano de recuperação judicial não violou o Art. 59 da Lei 11.101/2005, alegando ainda os então Embargantes falta de clareza do acordão quanto ao Art. 61 da Lei de Falências, motivo pelo qual pleiteava que fosse negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrente.

20. Por sua vez, os referidos Embargos opostos foram denegados, proferindo-se a seguinte ementa:

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

1 – A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda.

2 – Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do *quantum* a ser pago.

3 – Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005.

4 – Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
DDECS 0368610.03565/6210
Fone: +55 (65) 3686-0626



TERCEIRA CAMARA
4972
FLÓRES PEREGRINAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASIRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005.

5 – Agravo provido. Decisão cassada.

21. Inconformados com essa última decisão, os Agravados interpuseram Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, os quais foram acolhidos com efeitos infringentes, para que fosse improvido o Agravo de Instrumento, e mantida a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

22. Com a máxima vênia, a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, confirmada pelo E. TJ/GO, chancelada mediante a decisão proferida nos referidos embargos de declaração nos embargos de declaração no Agravo de Instrumento retro mencionados, traz em seu bojo indesejada insegurança jurídica, vez que atenta contra os princípios norteadores do direito, pois a decisão de manter o plano na forma que foi aprovado em assembleia geral de credores, dá a esta decisão a roupagem de "soberania da assembleia", a qual, contudo, não pode se sobrepor às disposições legais, nem aos princípios norteadores do direito, o que se observa no caso em comento.

23. Desta forma, tendo em vista que o acórdão proferido está em total desacordo com a jurisprudência de outro Tribunal, não resta alternativa ao Banco/Recorrente senão a interposição do presente Recurso Especial.

24. Após o breve relato dos fatos havidos na lide, impõe-se adentrar a matéria de fundo do recurso especial em questão.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
Boc's Grande, Mato Grosso do Sul
Fone: +55 (65) 3686-0626

Valor: R\$ 10.800,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

III - PRELIMINARMENTE

III.1- DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS - CABIMENTO - ADEQUAÇÃO - LEGITIMIDADE INTERESSE - PREPARO

25. O presente Recurso Especial é o meio adequado para se insurgir contra decisão de última instância que, não só tenha contrariado dispositivo de lei federal, bem como, da que lhe dê interpretação divergente da que lhe foi atribuída por outro Tribunal, consoante dispõe o artigo 105, III, alínea "c" da *Lex Mater*. A legitimidade do Recorrente é indiscutível, porquanto diretamente prejudicados pela decisão objurgada.

26. O interesse recursal é inequívoco, uma vez que o acórdão recorrido ao manter a decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial às empresas Recorridas, acabou por dissentir do entendimento adotado por outras Cortes pátrias em casos análogos (dissídio jurisprudencial).

27. Desde já os signatários deste, sob as penas da lei, atestam a autenticidade dos acórdãos paradigmas.

28. Destarte, presentes os pressupostos de admissibilidade e estando devidamente preparado, inclusive o porte e retorno anexo, REQUER seja CONHECIDO o presente recurso.

IV - DAS RAZÕES RECURSAIS

IV.1 - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. Relativização da soberania da Assembleia Geral de Credores. Violação de princípios constitucionais do direito. Ausência de requisitos de validade dos atos jurídicos.





TERCEIRA CAMARA CIVEL
Valor: R\$ 50.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS / ARA CIVEL
Usuário: HELCIO CAIRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

29. Quanto a homologação do plano, é cediço que, com o advento da Lei nº 11.101/05, restou consignado que a viabilidade econômico-financeira da empresa que ingressa com a recuperação judicial é submetida à análise exclusiva da Assembleia Geral de Credores, que decide por aprovar ou rejeitar o plano de recuperação.

30. Durante anos, após a vigência da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, teve-se o entendimento de que competia ao juiz da Recuperação Judicial unicamente homologar a vontade dos credores, expressa na Assembleia Geral de Credores e, no máximo, proceder à verificação formal da regularidade do procedimento.

31. Todavia, a soberania da Assembleia Geral de Credores, bem como a imutabilidade da decisão de aprovação do plano de recuperação judicial, vêm perdendo força ante às mais recentes jurisprudências, que já estão relativizando o caráter absoluto das decisões expressas nas AGC's.

32. A grande inovação com relação à questão aqui posta ganhou contornos mais contundentes com o julgado proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000¹, tendo como relator o nobre Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças.

33. Referido acórdão em muito se assemelha ao caso aqui debatido, e por tal motivo este peticionante pede a máxima vênia para estabelecer um paralelo entre a brilhante explanação auferida por aquele nobre Magistrado e o caso vertente, seguindo em anexo o inteiro teor daquele julgado, o qual traça-se o devido cotejo analítico.

¹ TJSP, AI nº 0136362-29.2011.8.26.0000, Câmara Reservada À Falência e Recuperação, Des. Rel. Manoel de Queiroz Pereira Calças, julgado em 28/02/2012.

34. A respeito da relativização da soberania da Assembleia-Geral de Credores, o nobre Desembargador tece o seguinte comentário:

"Primeiramente, cumpre ressaltar que incide-se em grave equívoco quando se afirma, de forma singela e como se fosse um valor absoluto, a soberania da Assembleia-Geral de Credores, pois, como ensinaram Sócrates e Platão, as leis é que são soberanas, não os homens.

(...)

Na linha de tal ensinança, só se pode afirmar que a Assembleia-Geral de Credores é soberana, quando ela obedece a Constituição da República seus princípios e regras - e as leis constitucionais." – pg. 05 e 06

35. Na mesma linha de raciocínio, este Colendo Superior Tribunal de Justiça também traz o entendimento que a soberania da Assembleia Geral de Credores esbarra nas limitações legais pertinentes, não podendo se sobrepor aos requisitos de validade dos atos jurídicos, senão vejamos:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

2. Recurso especial conhecido e não provido."

(REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012) – g.p.

36. Desta forma, fica claramente evidenciado que o Poder Judiciário não pode avalizar qualquer situação jurídica que invoque em violação de preceitos constitucionais ou legislação vigente, devendo intervir nestes casos, ainda que em afronta à decisão proferida pela Assembleia Geral de Credores, podendo recusar a homologação do plano aprovado.

37. Portanto, desde já requer seja superada a questão referente à soberania das decisões proferidas em AGC, passando à análise das questões

TERCEIRA CAMARA CIVEL
4276
Valor: R\$ 4400,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - PARA CIVEL
Estuário: HENRICO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

processuais pertinentes ao caso em comento, que culminam fatalmente com a necessidade de cassação da decisão vergastada, devendo ser outra proferida em seu lugar.

38. Novamente fazendo remissão às palavras do nobre Magistrado, Dr. Manoel de Queiroz Pereira Calças, impende colacionar, *in verbis*:

“Em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, MAS SIM, PELO SACRIFÍCIO EXCESSIVO IMPOSTO DE FORMA INJUSTA ÀQUELES QUE LHE DERAM CRÉDITO, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.” (pg. 08/09) – g.p.

39. Trazendo o referido dispositivo jurisprudencial ao caso em comento, cumpre consignar que não foi outra a medida tomada pelas empresas Recuperandas, senão a de apresentar plano de recuperação judicial totalmente prejudicial ao Banco Recorrente, “forçando” este a praticamente perdoar a dívida em face das Recorridas.

40. Conforme se observa das alterações realizadas no Plano de Recuperação Judicial, este prevê aos credores da classe Quirografária, o qual o Recorrente encontra-se inserido, uma carência de 03 (três) anos, com pagamento da dívida em 17(dezessete) anos, sendo pagas somente 02(duas) parcelas por ano, com vencimentos em 30.08 e 30.09, com atualização monetária pelo INPC!!!!



TERCEIRA
4977
02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

41. Ora Excelências, além de prever uma carência de 3 (três) anos para início dos pagamentos à estes credores, ainda propôs um parcelamento por longos e incessantes 17 anos, contabilizando todo prejuízo para o Banco Recorrente e os outros credores da classe.

42. Desta maneira, se torna absolutamente fácil e viável recuperar a empresas às custas de quem lhe fomentou no momento em que precisaram de crédito, causando uma insegurança jurídica tamanha no sentido de que qualquer empresa poderá tomar créditos sem limites e posteriormente obter vantagem com a ingressão da Recuperação Judicial.

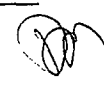
43. Não está aqui buscando uma "revisão" das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial proposto, mas sim uma adequação do mesmo aos regramentos basilares do direito, de forma que não implique em prejuízo absurdo aos credores, tampouco não gere enriquecimento ilícito às Recorridas.

44. Ademais, o plano apresentado pelas Recuperandas/Agravadas, viola abruptamente o disposto no art. 61 da Lei nº 11.101/05, que determina que *"proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."*

45. Tal violação também foi motivo de matéria recursal no Agravo de Instrumento retro citado, conforme palavras do respeitável Magistrado:

"Isto porque, nos dois primeiros anos após a homologação do plano, não haverá vencimento de nenhuma obrigação de pagamento em relação aos credores com garantia real ou aos credores quirografários. O prazo de supervisão judicial já terá transcorrido quando ocorrer o vencimento da 1ª parcela dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários. A cláusula 4.3.2 alberga em si grave violação da Lei nº





11.101/2005, que, como é de trivial sabença, é norma de ordem pública.
Sua violação pode e deve ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal.
(pg. 10) – g.p.

46. Ademais, impende sobrelevar que a proposta de pagamento aos credores da classe com garantia real se mostra absolutamente obscura, não havendo qualquer previsão de data de pagamento e qual o valor a ser pago para cada credor da classe, o que indubitavelmente fere o dispositivo do §1º do art. 61 da LRF.

47. Sobre esta questão, segue as sábias palavras do Exmo. Manoel de Queiroz Pereira Calças, senão vejamos:

"Para que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Comitê de Credores, o Administrador Judicial e, especialmente, "qualquer credor" possa aferir se ocorreu o inadimplemento de obrigação prevista no plano, é de rigor que este preveja com clareza, precisão e certeza qual o valor a ser pago a cada credor, e em que data ocorre o vencimento, enfim, o plano tem que ser "líquido", uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62." (pg. 11) – g.p.

48. Mais uma vez, mostra-se claramente que desmerece manutenção a decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial das Agravadas, posto que além de prever cláusulas amplamente abusivas, ainda foi obscuro em sua redação, o que jamais pode ser convalidado pelo Poder Judiciário, diferentemente do que ocorreu no caso paradigma.

49. Ademais, novamente parafraseando o julgado do Agravo de Instrumento proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, cumpre destacar o seguinte raciocínio:

"O plano aprovado pela Assembleia-Geral de Credores alberga graves violações aos clássicos princípios gerais do direito, a diversos princípios constitucionais e às regras de ordem pública, não apresentando





197
CÂMARA
FLORIANÓPOLIS
Jusquário: HELCIO CAVALCANTE E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

condições constitucionais, principiológicas e legais para ser homologado pelo Poder Judiciário. É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando não constar previsão clara e inequívoca do valor das parcelas de pagamento de cada crédito habilitado, as datas certas em que os pagamentos deverão ser realizados (...)" (pg. 07) – g.p.

50. Com relação à falta de clareza na forma de pagamento dos credores da classe dos créditos quirografários, bem como da falta do valor das parcelas de pagamento de cada crédito habilitado, assim como das datas para os referidos pagamentos, já restou demonstrado em linhas volvidas, não havendo dúvidas de tal vício, o que evidencia o paradigma entre os julgados.

51. O entendimento epigrafado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo também se verifica no próprio Tribunal de Justiça de Goiás, do qual este Recurso é proveniente, onde a i. Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 138699-91.2013.8.09.0000 (201391386990)² assim laborou:

"De início urge salientar assente o entendimento segundo o qual a Assembleia Geral de Credores é soberana na análise da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação apresentado. Todavia, o reconhecimento do atributo condiciona-se à inexistência, no plano, de qualquer espécie de vulneração à Constituição Federal, aos princípios gerais de direito e às exigências de ordem pública, sob pena de ilegalidade." – g.p., fl. 05

52. Veja Excelências, que no caso vertente, é exatamente esta a necessidade que não foi observada pelo magistrado singular, e tampouco pelo acórdão guerreado, onde ignorou-se por completo as objeções deste Banco

² TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 138699-91.2013.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 24/09/2013, DJe 1408 de 15/10/2013

Valor: R\$ 20.000,00
Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DA TRIBUNAL HO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

TERCEIRA CAMARA
1980
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Recorrente acerca da flagrante inobservância dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral.

53. A i. Desembargadora continua sua fundamentação deixando claro que o instituto da recuperação judicial e da preservação da atividade econômica não devem ser perseguidos à todo custo, asseverando a ausência de observância pelo magistrado singular de fatores importantes que antecederam à homologação do plano, tal como ocorreu no caso vertente, vejamos:

"Notadamente, a função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. Daí considerar-se que o plano de recuperação judicial deve servir a empresas economicamente viáveis e não poder prejudicar os interesses de seus credores, sob pena de intervenção do Poder Judiciário com vistas à observância dos princípios norteadores da lei de recuperação judicial e falências, das cláusulas gerais da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da manutenção da ordem econômica prevista na Constituição Federal.

Nesse contexto, analisando os termos da decisão recorrida, vê-se que o julgador deixou de pontuar sobre os acontecimentos processuais que antecederam a realização da assembleia geral de credores, os termos do plano de recuperação judicial apresentado aos credores, e a observância dos princípios norteadores." – g.p., fl. 07

54. Ora Excelências, é exatamente este o ponto em que o acórdão paradigma se converge, e no deslinde se converge, com o caso presente, posto que se verifica a necessidade de controle de legalidade dos termos abusivos do Plano; contudo no acórdão guerreado o E. TJ/GO confirmou a homologação do plano das empresas Recorridas, se isentando da análise dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral.

55. Neste mesmo sentido, importante trazer ao lume o entendimento verberado pela i. Ministra Nancy Andrigui no julgamento do REsp nº 1314209/SP, a qual em situação análoga à que ora é posta, assim decidiu:



"A obrigação de respeitar o conteúdo da manifestação de vontade, no entanto, não implica impossibilitar ao juízo que promova um controle quanto à licitude das providências decididas em assembleia. Qualquer negócio jurídico, mesmo no âmbito privado, representa uma manifestação soberana de vontade, mas que somente é válida se, nos termos do art. 104 do CC/02, provier de agente capaz, mediante a utilização de forma prescrita ou não defesa em lei, e se contiver objeto lícito, possível, determinado ou determinável. Na ausência desses elementos (dos quais decorre, com adição de outros, as causas de nulidade previstas nos arts. 166 e seguintes do CC/02, bem como de anulabilidade dos arts. 171 e seguintes do mesmo diploma legal), o negócio jurídico é inválido. A decretação de invalidade de um negócio jurídico em geral não implica interferência, pelo Estado, na livre manifestação de vontade das partes. Implica, em vez disso, controle estatal justamente sobre a liberdade dessa manifestação, ou sobre a licitude de seu conteúdo." – g.p., fls. 4/5

56. Cumpre, neste momento, salientar que a homologação do plano de recuperação judicial das Recorridas da forma em que foi proposto e consolidado, possui o condão de violar terminantemente princípios constitucionais previstos no art. 5º da Carta Magna.

57. Primeiramente, é de ressaltar que tal proposta de pagamento aos credores da classe dos créditos quirografários, fere diretamente o inciso XXII da Constituição Federal, princípio este que concede a toda e qualquer pessoa (física ou jurídica) o direito à propriedade, uma vez que prevê **uma carência de 03 (três) anos, com pagamento da dívida em 17 (dezessete) anos, sendo pagas somente 02 (duas) parcelas por ano, com vencimentos em 30.08 e 30.09, com atualização monetária pelo INPC!!!!**

58. Ora Excelências, além de prever uma carência de 3 (três) anos para início dos pagamentos à estes credores, ainda propôs um parcelamento por longos e incessantes 17 anos, contabilizando todo prejuízo para o Banco Recorrente e os outros credores da classe.



RECEBIDA CAMADA
4582
PROCESO CIVEL F. 1.º DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CAES RIBEIRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

59. Desta maneira, se torna absolutamente fácil e viável recuperar a empresas às custas de quem lhe fomentou no momento em que precisaram de crédito, causando uma insegurança jurídica tamanha no sentido de que qualquer empresa poderá tomar créditos sem limites e posteriormente obter vantagem com a ingressão da Recuperação Judicial.

60. Não há outro entendimento a ser adotado, senão a vulnerabilidade do princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, motivo pela qual é inadmissível que se mantenha a r. decisão recorrida, além de vulnerar também o inciso LIV do art. 5º da Carta Magna, uma vez que tais propostas de pagamento foram coercitivamente imputadas ao Banco Recorrente, certo de que o direito do contraditório ficou adstrito à vontades alheias.

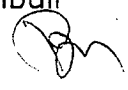
61. Por fim, tratando-se a aceitação do Plano de Recuperação Judicial de um típico negócio jurídico, por óbvio que estamos diante de uma manifestação soberana de vontade, que somente se convalesce se observados os termos do art. 104 do Código Civil.

62. Na ausência de qualquer dos elementos ali elencados, fatalmente decorrerá as causas de nulidade previstas no art. 166 do Código Civil, bem como as de anulabilidade do art. 171 do mesmo diploma legal, de modo a tornar o negócio jurídico inválido.

63. A decretação de invalidade de um negócio jurídico pelo Poder Judiciário, via de regra não implica em interferência na livre manifestação de vontade das partes, **mas sim no controle estatal justamente sobre a licitude de seu conteúdo.**

64. Trazendo a discussão para o caso em comento, infere-se que as cláusulas incluídas no plano de recuperação judicial homologado pela r. decisão monocárpic, e mantida pelo acórdão combatido, acabaram por atribuir





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL, E DA TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
ELORES DE GOIÁS - PARA CÍVEL
Escritório: FELICIANO S. RO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

ao Banco Recorrente uma condição puramente potestativa, vedada pelo art. 122 do
do Código Civil, representando uma ingerência indevida no plano
equivocadamente aprovado.

65. Desta forma, impende consignar que a decisão que manteve o plano de recuperação judicial na forma que fora aprovado em assembleia geral de credores não pode se sobrepor às disposições legais, nem aos princípios norteadores do direito, **o que se observa no caso em comento, motivo pela qual não merece prosperar a r. decisão vergastada que acolheu os embargos com efeitos infringentes, mantendo o plano de recuperação judicial das empresas Recorridas na forma que foi aprovado em assembleia geral de credores.**

66. Portanto, uma vez consolidado o dissídio jurisprudencial, e comprovado que o plano de recuperação judicial proposto pelas Recuperandas e homologado ao arrepio da lei pelo nobre magistrado singular prevê condições, a qual foi mantida em sede de embargos de declaração nos embargos de declaração no Agravo de Instrumento, verifica-se que as decisões ferem princípios constitucionais básicos, bem como se sobrepõem à legislação pátria em vigor, pugna-se pela reforma do acórdão do E. TJ/GO e **CASSAÇÃO** da r. decisão da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da decisão proferida pelo Juízo singular, nos termos dantes expostos e em atenção especial aos acórdãos supra citados e jungido aos autos.

V - DO PEDIDO

67. *Ex positis*, requer de Vossas Excelências, seja CONHECIDO E PROVIDO o presente Recurso Especial, a fim de que seja **CASSADA** a decisão de 1º grau e da 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível que conheceu e acolheu os embargos de declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, opostos pela Recorrida, para que outra seja

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias, 350
Bairro Jardim Imperador I
CEP: 78125-683
MOCES 039686/2019
Fone: +55 (65) 3686-0626

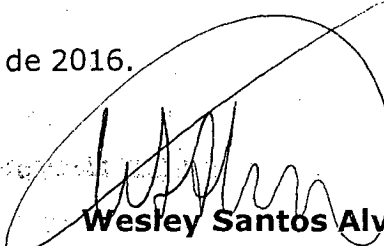
TERCEIRA CÂMARA
4984
Valor: R\$ 13.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL EM RECURSO TRABALHADO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
LEI Nº 11.101/05
USUÁRIO: HELCIO CAVALCANTE DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45


proferida em seu lugar, designando nova Assembleia-Geral de Credores, para a
nova deliberação acerca do plano apresentado; ou seja, determinada a
convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 56, §4º, da
Lei 11.101/05, tudo em razão da contrariedade de lei federal, bem como do
dissídio jurisprudencial amplamente comprovado (art. 105, III, "c" da C.F.).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de Setembro de 2016.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wesley Santos Alves
OAB/GO - 33.906


Reisla Andrade Marques Macêdo
OAB/GO - 12.574

DADOS DO RECURSO

Processo 0185711.33.2015.8.09.0000

Área Cível

Opções Processo

6-820

RECURSO PRINCIPAL | APELAÇÃO (CPC)

Modificar Partes / Pólos

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	BANCO BRADESCO S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
------	--------------------	-----	-------------------------------------

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>

RECURSO | RECURSO ESPECIAL

Modificar Partes / Pólos

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	BANCO BRADESCO S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
------	--------------------	-----	-------------------------------------

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF	<input checked="" type="checkbox"/>

OUTRAS INFORMAÇÕES

Data Autuação 22/05/2017 16:08:01 Classe **Apelação (CPC)**
 Assunto(s) Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	BANCO BRADESCO S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

Visualizar Todas as Partes do Processo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **Assessoria para assunto de recursos constitucionais**
 Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**
 Assunto(s) **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)**
 Valor da Causa **1,00** Valor Condenação
 Processo Originário
 Fase Processual **Recurso**
 Dt. Distribuição **25/05/2015 00:00:00**
 Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado
 Status **Ativo** Prioridade
 Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau **Não**
 Custa
 Penhora no Rosto **Não**

0.822



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Declaro: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Eventos do Processo

- TODOS
- JUNTA DE DOCUMENTO
- AUTOS CONCLUSOS
- TROCA DE RESPONSÁVEL
- RECURSO AUTUADO
- AUTOS DISTRIBUÍDOS
- REALIZADO CÁLCULO DE CUSTAS

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
10	AUTOS CONCLUSOS P/ O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22/05/2017 16:12:38	Marco Antônio Fraissast Pugliese	
9	TROCA DE RESPONSÁVEL troca de responsável Novo relator: GILBERTO MARQUES FILHO	22/05/2017 16:09:41	Marco Antônio Fraissast Pugliese	»
8	RECURSO AUTUADO (Recurso Apelação (CPC))	22/05/2017 16:08:01	Marco Antônio Fraissast Pugliese	
7	AUTOS DISTRIBUÍDOS Assessoria para assunto de recursos constitucionais (Normal) - Distribuído para: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	22/05/2017 11:51:22	SISTEMA PROJUDI	
6	REALIZADO CÁLCULO DE CUSTAS	17/05/2017 12:50:59	Luiz Carlos Bontempo de Lima	»
5	JUNTADA DE PETIÇÃO Guia de RESP	08/05/2017 09:22:57	Izabela Frances Soares de Azevedo	»
4	RECURSO INTERPOSTO	08/05/2017 09:05:38	Izabela Frances Soares de Azevedo	»
3	JUNTADA DE DOCUMENTO Histórico Processo Físico	05/05/2017 17:58:40	SISTEMA PROJUDI	»
2	PROCESSO DISTRIBUÍDO 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	05/05/2017 17:58:40	SISTEMA PROJUDI	
1	JUNTADA DE DOCUMENTO Autorização de Digitalização	05/05/2017 17:58:40	SISTEMA PROJUDI	»

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185711-33.2015.8.09.0000 (201591857112)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR COM GARANTIA REAL. APLICAÇÃO DO MECANISMO CRAM DOWN – ART. 58, § 1º, LEI 11.101/2005. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – ART. 47, LRF. DESPROVIMENTO.

1 – Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir, apenas, quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito.

2 – Possível a aprovação do plano de recuperação ainda quando não alcançado o quorum qualificado

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6.833

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Ferreira Fávoro.

Goiânia, 07 de março de 2017.

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185711.33.2015.8.09.0000/P-Ec

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185711-33.2015.8.09.0000 (201591857112)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do agravo.

Insurge-se o recorrente contra a decisão homologatória da assembleia geral de credores afirmando, em suma, a ilegalidade do plano aprovado, ressalvando a subsistência íntegra dos direitos exercíveis em face dos coobrigados, a teor do art. 49, § 1º, Lei 11.101/2005, c/c art. 361, Código Civil.

Certo que o plano de recuperação judicial nada mais é que uma transação realizada entre devedora e credores, com a novação da dívida original e a concessão de novos prazos para pagamento, possuindo a assembleia geral de credores, soberania na aprovação do plano, desde que obedecidos os parâmetros

1

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

legais da Lei nº 11.101/2005. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido.¹

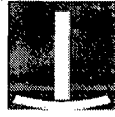
À vista disso, não pode o Judiciário ultrapassar os limites definidos pela lei de regência, podendo intervir apenas quando o plano vier a incidir em ofensa a norma de ordem pública, em inconstitucionalidade ou abuso de direito.

1 - No caso em foco, o plano de recuperação foi posto em votação e aprovado em segunda convocação (fs. 319/323). Em destaque trechos do plano aprovado. Dizem:

[...] 6.2. Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso. Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença

1 STJ, 3ª Turma, REsp 1314209/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 22/05/2012.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goias



6-8

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

requerer a convolação desse processo em falência. Após esse prazo, porém abre-se ao credor a possibilidade de pleitear a execução específica das obrigações contempladas no plano.

Considera-se que, antes de 2 anos, não terão as medidas do plano surtido seus amplos efeitos, de modo a poder sujeitar-se o devedor ao cumprimento específico da obrigação. O credor não resta desatendido em seus direitos porque poderá pedir a falência do devedor, com o objetivo de ver instaurada a execução concursal. [...]

De mesmo teor a lição de RICARDO NEGRÃO⁵. Diz:

[...] Com a decisão que concede a recuperação judicial, o devedor permanece nesse estado até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, sujeitando-se, inclusive, às que se vencerem em até dois anos após a concessão. [...]

Decorrido o prazo de dois anos, as ações dos credores, por descumprimento das obrigações previstas no plano, deverão ser realizadas individualmente, mediante execução das obrigação assumida ou requerimento de falência, fundado no art. 94 da nova Lei de Falências. [...]

Não vinga, também, a alegação do banco embargado de que

5 Manual de direito comercial e de empresa – recuperação de empresas e falência, 10ª ed., São Paulo: Saraiva, 2015, p. 229.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA VAVARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goias



68

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

foi praticamente obrigado a aceitar o plano, já que os credores devem se sujeitar ao que a maioria decidir. Nesse sentido o aresto:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM.1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS/ARA CIVEL
Usuário: HELCIO SASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça

do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. [...] 5. Recurso especial provido.⁶

Em consulta a notícias extraídas da rede mundial de computadores observa-se que a grande maioria das empresas sucroalcooleiras do país encontram-se em recuperação judicial, aprovados planos de pagamento dos credores em maior ou menor prazo, com prazos de carência também oscilantes. Daí concluir-se que o plano em foco, a despeito de ter previsto prazo aparentemente extenso, não destoa daqueles previstos em demandas análogas.

2 - No que diz respeito à agitada subsistência dos direitos exercíveis em face dos coobrigados, segundo previsto no art. 49, § 1º, Lei 11.101/2005 c/c 361, Código Civil, convém ressaltar que **a supressão de tais garantias, aprovada na assembleia geral de credores, vincula todos os credores indistintamente, e não apenas aqueles que expressamente assentiram com tal**

⁶ STJ, 4ª Turma, REsp 1302735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

disposição, segundo disposto nos arts. 59 e 50, § 1º:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Justiça: Nesse sentido recente julgado do Superior Tribunal de

RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E REAIS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça

do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

DEVIDAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO, POR CONSEQUENTE, DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. [...] 2. A extinção das obrigações, decorrente da homologação do plano de recuperação judicial encontra-se condicionada ao efetivo cumprimento de seus termos. Não implementada a aludida condição resolutive, por expressa disposição legal, "os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originariamente contratadas" (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005). 2.1 Em regra, a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei. 2.2 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se insere as garantias ajustadas, a lei de regência

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DESOBRAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009). 3. Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária. 3.1 Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembleia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo. 4 Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA VARA CIVEL
Usuário: HELGEO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6-8

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOES - VARA CIVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente. 5. Recurso especial provido.⁷

No caso concreto, embora tenha havido a aprovação por 60% (sessenta por cento) dos credores da classe II (credores com garantia real), tem-se que representam apenas 36,6% dos créditos desta classe, não preenchendo assim o disposto no art. 45, § 1º, LRF, abrindo-se possibilidade de utilização do quorum supletivo previsto no art. 58, da referida lei. Confira-se:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

7 STJ, 3ª Turma, REsp 1532943/MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 13/09/2016.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE ARAÚJO - VARA CIVEL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

A figura do *cram down*⁸ deve ser aplicada pelo Poder Judiciário quando constate a existência de situações iníquas, de molde a preservar os interesses da maioria dos credores presentes à assembleia, devendo prevalecer a presunção de exequibilidade decorrente da decisão coletiva dos credores que, sem sua maioria, optou por conceder a benesse à agravada. Nesse sentido vem decidindo os tribunais pátrios:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que homologa modificação de Plano de Recuperação Judicial pelo mecanismo cram down, declarando a invalidade de cláusulas que violavam normas cogentes. Insurgência. Pedido de convalidação em falência. Alteração de plano já homologado. Possibilidade. Ausência de encerramento do processo de recuperação judicial. Inteligência do art. 35, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 11.101/2005. Precedente do STJ. Enunciado nº 77 da II JORNADA DE DIREITO COMERCIAL. Novo plano. Aprovação quantitativa e qualitativa pelos credores que integram as classes I e III. Aprovação quantitativa, mas não qualitativa, dos credores da classe II, como exige o artigo 45, § 1º, da LFR.

8 O Cram Down origina-se do direito americano e consiste em uma faculdade dada ao juiz em aprovar o plano de recuperação judicial rejeitado por alguma classe de credores, desde que se verifique a viabilidade econômica daquele plano e a necessidade de se tutelar o interesse social vinculado à preservação da empresa. O termo aduz, portanto, a ideia de imposição, podendo ser entendido, de acordo com tradução de Fábio Tokars, como "empurrar goela abaixo", referindo-se ao fato de que alguns credores, mesmo em desacordo ao plano, devem se submeter à decisão de aprovação do plano pelo juiz. (Problemas na aplicação do "cram down" brasileiro: uma proposta alinhada à teoria de Richard Posner – <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ef7a3d1d2f039be1>, consulta em 09/02/2017).

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

Aprovação nas três classes pelos credores que representavam mais da metade do valor total dos créditos. Quanto aos credores presentes, o quórum legal foi atingido nas classes I e III, faltando fração mínima na classe II para que fossem cumpridos os parâmetros legais. Cumprimento do quórum supletivo (cram down) previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Moderno entendimento dos tribunais no sentido de que cabe ao juiz intervir em situações excepcionais, quer para anular, quer para deferir planos de recuperação judicial. Ausente qualquer justificativa objetiva para rejeição do plano de recuperação. Concordância do Administrador Judicial e dos representantes do Ministério Público em ambas as instâncias com a homologação do plano. Princípio da preservação da empresa. Recurso não provido.º

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE ADMISSÃO DE AMICUS CURIAE FORMULADO POR CREDOR. INADMISSIBILIDADE. INTERVENÇÃO DE CREDOR COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL EM GRAU DE RECURSO. NÃO CABIMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUÓRUM ALTERNATIVO. ART. 58, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05.

9 TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; AI 2120126-89.2016.8.09.26.0000, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 07/12/2016.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA PELO JUDICIÁRIO. NÃO CABIMENTO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CESSÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. ALEGAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. AUSÊNCIA DE PROVAS. TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DE MESMA CLASSE. NÃO OCORRÊNCIA. I e II - [...] III - O artigo 58, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas estabelece a possibilidade de aprovação do plano de reestruturação empresarial segundo um critério subsidiário, que admite quórum alternativo, em decorrência da aplicação do instituto de origem norte-americana denominado cram down. Com efeito, a lei pátria estabelece os seguintes requisitos objetivos e cumulativos a serem aferidos pelo julgador: a) voto favorável dos credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente das classes; b) aprovação de 02 (duas) das classes dos credores, nos termos do artigo 45, da Lei nº 11.101/05, ou seja, maioria numérica se for a classe dos credores trabalhistas e maioria numérica e de valor, se forem as classes de credores com garantia real e quirografários. Caso existam somente 02 (duas) categorias de credores votantes, deverá ocorrer a aprovação, segundo esses critérios, de pelo menos uma delas; c) na classe que houver

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE BOIS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

rejeitado o plano, deve ter sido obtido ao menos o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, segundo os parâmetros numérico e de valor, já mencionados; d) a aprovação não pode resultar em tratamento diferenciado entre os credores da classe que rejeitou o plano. Satisfeitos tais pressupostos, descabe a análise judicial sobre a viabilidade econômica do projeto, pois tal deliberação é incumbência dos próprios credores, em assembleia, cuja decisão coletiva deve ser soberanamente respeitada, salvo em caso de flagrante ofensa à constituição e às normas infraconstitucionais cogentes. IV - Logo, as alegações de inviabilidade econômica e de deságio excessivo, por se tratarem de questões atinentes ao mérito do plano, não têm o condão de ensejar a cassação ou modificação da decisão que o aprovou e concedeu a recuperação judicial. V a VII - [...] Agravo de instrumento conhecido e desprovido.¹⁰

AGRAVO INTERNO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE DO PLANO APRESENTADO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. a 3. [...] 4. Ademais, o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise

10 TJGO, 1ª Câmara Cível, AI 190829-58.2013.8.09.0000, Rel. Des.^a Amélia Martins de Araújo, j. 21/01/2014.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 5. Assim, observadas as peculiaridades do caso em concreto, onde entendo que restaram preenchidos os requisitos legais atinentes à concessão da recuperação judicial, bem como em consonância com o princípio da preservação da empresa, norte balizador presente na novel lei da insolvência corporativa, a manutenção da decisão agravada que concedeu a recuperação judicial é a medida que se impõe. 6. Não obstante isso, o magistrado está autorizado a impor o plano aos credores discordantes, como é o caso do agravante, em função de ter sido aprovado pela maioria daqueles, é o denominado cram down previsto no art. 58, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o que também não importa em qualquer irregularidade, mas mero atendimento a norma legal precitada. 7. Por fim, é de se destacar que na recuperação judicial deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade com a aprovação do plano de recuperação, preservando com isso a atividade

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 8. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno.¹¹

Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47¹² da lei de regência, mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ante o exposto, conheço do agravo mas o desprovejo.

Goiânia, 07 de março de 2017.

DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Relatora

185711.33.2015.8.09.0000/P

- 11 TJRS, 5ª Câmara Cível, AI 70063238133, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, j. 25/03/2015.
- 12 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Agravo nº 185711-33.2015.8.09.0000 (201591857112)

BANCO BRADESCO S/A, por sua advogada infra-assinada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** supra, em que é **Agravante**, sendo Agravada **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dentro do prazo legal, com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal e artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **RECURSO ESPECIAL**, em razão de não se conformar, *data maxima venia*, com o v. acórdão de fls., tudo pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Da tempestividade

Cumpre destacar que o acórdão recorrido foi publicado no diário de justiça no dia 20/03/2017, sendo que o prazo fatal para interposição de recurso é dia 10/04/2017.

Ocorre que, conforme decreto judiciário n. 790/2017, o presidente do Egrégio Tribunal de Justiça suspendeu os prazos processuais da 3ª Câmara Cível do dia 20 de março de 2017 a 20 de abril de 2017. Ao passo que, o art. 2º dispõe que "durante o período de conversão de autos físicos para autos digitais é vedada a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

processual até final disponibilização no sistema do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás". (gn)

No presente caso, a digitalização superou o prazo fixado no decreto, porém, o Recorrente ficou impedido de protocolar o recurso até que o processo fosse disponibilizado no sistema PROJUDI.

Deste modo, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso, razão pela qual requer seu recebimento e processamento.

Dos fatos e do direito

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrente contra a r. Decisão, proferida nos autos da recuperação judicial da Recorrida, que homologou o plano de recuperação judicial, independente da ilegalidade nele presente.

Nas razões recursais foi bem exposto que o plano, como homologado, apresentava cláusula ilegal e nula de pleno direito, nulidade esta que o viciava, e por esta razão, indigitava cláusula deveria ter sido declarada nula, pois em desconformidade com Lei de Regência, bem como, com base na jurisprudência dominante desta Superior Instância.

No entanto, a C. Camara, em v. Decisão relatada pela ilustre Des. Beatriz Figueiredo Franco, negou provimento ao Agravo por entender que o plano de recuperação foi aprovado nos termos da lei de regência, estando assim ementado o v. Acórdão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR COM GARANTIA REAL. APLICAÇÃO DO MECANISMO CRAM DOWN – ART. 58, § 1º, LEI 11.101/2005. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – ART. 47, LRF. DESPROVIMENTO. 1 – Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defesa ao



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir, apenas, quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito. 2 – Possível a aprovação do plano de recuperação ainda quando não alcançado o quorum qualificado exigido na lei, desde que cumprido o quorum supletivo (cram down) previsto no art. 58, § 1º, Lei 11.101/2005. Aplicação do princípio da preservação da empresa – art. 47, LRF. 3 – Agravo desprovido..”

Data venia, ao assim decidir, o v. acórdão malferiu aos artigos 49, § 1º, 50, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/05 e artigo 361 do Código Civil, do mesmo modo que diverge à jurisprudência desta E. Corte, consoante restará demonstrado na sequência, motivo pelo qual a interposição vem lastreada nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional.

Esta pois, é a síntese do necessário, para colocação do enfoque recursal que ora manifesta o Banco recorrente, valendo salientar que a matéria encontra-se ampla e explicitamente prequestionada, não havendo assim, que se falar os óbices das Súmulas 282 e 356 do Colendo Superior Tribunal de Justiça Federal e Súmulas 5, 7 e 211 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Da contrariedade à lei federal

Da Infringência aos arts. 49, § 1º, 50, § 1º e 59 da Lei 11.101/05, aos artigo 361 do Código Civil

Destaca-se que o V. Acórdão infringiu direito material, ao não reconhecer ilegalidades inerentes à parcela das cláusulas contidas no aditivo ao plano de recuperação judicial homologado.

O indigitado aditivo em suas cláusulas 9.1 e 10.2 tencionam suprimir as garantias prestadas, sem autorização expressa de seus detentores, prevendo liberação das mesmas após o cumprimento do plano, impedindo ainda, o ajuizamento ou prosseguimento de ações e execuções em face dos avalistas e coobrigados.



FULAN e GONÇALVES

Advogados Associados

Com efeito, tal previsão não se adéqua ao espírito da lei de regência e não encontra amparo no ordenamento pátrio.

As referidas cláusulas ocasionam violação dos artigos **49, §1º, 50, § 1º e 59 da Lei 11.101/05** e artigo **361 do Código Civil**, posto que a Lei de Regência estabelece que a novação do crédito não atinge as garantias, cuja supressão ou substituição das garantias somente se dá mediante anuência expressa de seu detentor, o que não se deu em relação ao recorrente que votou contra o aditivo apresentado.

Não apenas isto, mas a novação contida no artigo 59 da Lei de Regência é uma novação mitigada e condicionada ao cumprimento do plano, que não acarreta prejuízo às garantias prestadas.

Desta feita, quaisquer cláusulas que façam alusão à liberação das garantias são ilegais, visto que contrariam dispositivo tanto da lei de regência, quanto da Lei Civil.

Sendo claro, haja vista o teor das cláusulas, que as mesmas são ilegais e que, portanto, o V. Acórdão, ao ratifica-las, negou vigência aos dispositivos legais citados.

Da divergência jurisprudencial

Independentemente do fim que se dê às questões anteriores, o presente recurso também deverá ser admitido em decorrência do dissídio pretoriano que o v. Acórdão ocasiona, cumprindo assim, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao seu alto mister de apaziguamento da jurisprudência pátria.

E isto, porque entendeu a C. Camara julgadora, que a supressão ds garantias aprovadas na assembleia de credores, vincula a todos indistintaente e não apenas aqueles que expressamente assentiram com tal disposição.



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Todavia, ao assim decidir deste modo, o v. Acórdão divergiu do entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua 3ª Turma, no julgamento do **Recurso Especial nº REsp 1.602.972 / SP**, de que foi Relator o ilustre Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, julgado em 27/09/2016 (DJ de 11/10/2016), assim ementado:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EFEITOS SOBRE COBRIGADOS. 1. A Jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.
2. Agravo interno não provido.

Destaca-se o r, voto condutor:

O que alega a recorrente, em suma, é que os direitos e privilégios dos credores contra os coobrigados não se mantêm intactos quando aprovado o plano recuperatório. Ocorre que, consoante anotado na decisão ora agravada, não é essa a jurisprudência desta Corte sobre o tema, que, a propósito, julgou o REsp nº 133.3349/SP, como representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC/1973):

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005'. 2. Recurso especial não provido" (REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 2/2/2015).



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Nesse sentido ainda:

"DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COOBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas 'mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia', por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

E, no V. Acórdão Recorrido, a questão ficou assim decidida:

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Divergiu, pois, o v. Acórdão do entendimento do V. Acórdão tido como paradigmático, encontrando-se em total dissonância com o entendimento da Corte Superior, vez que a declara a suspensão das ações em face dos avalistas e coobrigados e a supressão das garantias com o cumprimento do plano.

Vale salientar, por fim, que, o paradigma foi trazido em cópia reprográfica, cuja autenticidade é atestada pelo subscritor deste recurso, na conformidade do que dispõe o artigo 255, § 1º, alínea "a", do RISTJ (com a redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 12/08/2002 – DJ de 12/09/2002).

Patente pois a divergência de entendimento, a evidenciar o cabimento do recurso especial também pela alínea "c" do permissivo constitucional.



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

6.858

Sendo certo que a posição encontrada pela E. Corte a quo não se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio brasileiro, pelo que deve ser determinada a aplicação do posicionamento contido nos V. Acórdãos paradigmáticos e determinando que a C. Câmara julgue, de forma expressa, a legalidade das cláusulas contidas no plano de recuperação judicial da recorrida.

Do requerimento final

Posto isso, aguarda o Recorrente que, admitido e processado o presente recurso, sejam os autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça e assim, com os áureos suplementos dos ilustres Ministros da turma Julgadora, seja conhecido e, conseqüentemente, a ela seja dado provimento para anulação ou reforma do v. Acórdão, na forma aqui exposta e requerida, com o que se estará promovendo a costumeira JUSTIÇA!

Goiânia, 07 de abril de 2017.

IZABELA FRANCES S. AZEVEDO
OAB/GO 37.232-A

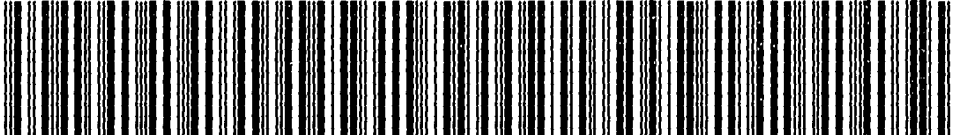
LEONARDO LEMES DA COSTA
OAB/GO 34.073

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIA: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Poder Judiciário		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial		PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 19122075-2/09		Emissão:06/06/2017 Venc.:31/12/2017	
Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA											
Requerido :											
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS				Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL							
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL				Valor: 10.000,00							
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181											
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor				
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84								
							Total :	57,84			

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.


85620000000-3 57840143191-6 22075209201-9 71231000001-3



Autenticação
57 / 84RD 1001
CEF75350606171500790001229

6856

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

JUNTADA	
Aos <u>28</u> dias <u>06</u> de 20 <u>17</u>	
Faço juntada nestes autos <u>PETIÇÃO</u>	
<u>332</u>	
Para constar lavrei esta a termo.	
	
Escrivão(a) _____	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

0.857

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

MALOTE DIGITAL

201203671991/0332

DATA : 28/06/2017 HORA : 14:25
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120172977880

Nome original: N. 077 - PROC. 902-81.2016 (FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL de Flores d
e Goiás).pdf

Data: 27/06/2017 17:33:26

Remetente:

Gustavo

SJGO - SSJ - 1ª Vara de Formosa

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO N. 077 2017 (SEXEC) - PROC. 902-81.2016 (VARA FAMÍLIA, SUC., INF., JUV. E
CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS)

OFÍCIO/SEXEC/renovado n. 77 /17

6.857
Jure



00009028120164013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000902-81.2016.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA
Nº de registro e-CVD 00387.2016.00013506.1.00251/00032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
AUTOR: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RÉU: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

DECISÃO

Fls.32/36.

Indefiro o pedido de inclusão das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico de que faz parte a executada.

É iterativa a jurisprudência no sentido de que a responsabilidade solidária prevista no art.124, I, do CTN, não se aplica automaticamente aos casos em que verificada a existência de grupo econômico, sendo imprescindível que haja participação conjunta na realização do fato gerador ou confusão patrimonial.

Veja-se:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE TERCEIROS. ALEGAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA EMPRESAS CONSTITUÍDAS APÓS O FATO GERADOR DO TRIBUTO DE OUTRA EMPRESA, DITA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. AGRAVOS REGIMENTAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A teor do art. 124, I do CTN e de acordo com a doutrina justributarista nacional mais autorizada, não se apura responsabilidade tributária de quem não participou da elaboração do fato gerador do tributo, não sendo bastante para a definição de tal liame jurídico obrigacional a eventual integração interempresarial abrangendo duas ou mais empresas da mesma atividade econômica ou de atividades econômicas distintas, aliás não demonstradas, neste caso. Precedente: AgRg no AREsp 429.923/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, 2T, DJe 16.12.2013. 2. Da mesma forma, ainda que se admita que as empresas integram

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 14/12/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1722813506248.



00009028120164013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000902-81.2016.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA
Nº de registro e-CVD 00387.2016.00013506.1.00251/00032

grupo econômico, não se tem isso como bastante para fundar a solidariedade no pagamento de tributo devido por uma delas, ao ponto de se exigir seu adimplemento por qualquer delas. Precedentes: AgRg no AREsp 603.177/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, 1T, DJe 27.3.2015; AgRg no REsp. 1.433.631/PE, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, 2T, DJe 13.3.2015. 3. Agravos Regimentais da FAZENDA NACIONAL e LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME a que se nega provimento. (AGRESP 201501256890 Relator(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO STJ Órgão julgador PRIMEIRA TURMA DJE DATA:21/09/2015)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. SUJEIÇÃO PASSIVA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. "Na responsabilidade solidária de que cuida o art. 124, I, do CTN, não basta o fato de as empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico, o que por si só, não tem o condão de provocar a solidariedade no pagamento de tributo devido por uma das empresas' (HARADA, Kiyoshi. 'Responsabilidade tributária solidária por interesse comum na situação que constitua o fato gerador')" (AgRg no Ag 1.055.860/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 17.2.2009, DJe 26.3.2009). 2. "Para se concluir sobre a alegada solidariedade entre o banco e a empresa de arrendamento para fins de tributação do ISS, seria necessária a reapreciação do contexto fático-probatório, providência inadmissível em sede de recurso especial, consoante a Súmula 7/STJ" (AgRg no AREsp 94.238/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 16/10/2012). No mesmo sentido: AgRg no Ag 1.415.293/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 21/09/2012. 3. Agravo regimental não provido. (AGARESP 201402744157 Relator(a) BENEDITO GONÇALVES. STJ PRIMEIRA TURMA DJE DATA:27/03/2015)

PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.
INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 14/12/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1722813506248.

6858
Jurek



00009028120164013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000902-81.2016.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA
Nº de registro e-CVD 00387.2016.00013506.1.00251/00032

PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. 1. Não há a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida. 2. Vê-se, pois, na verdade, que a questão não foi decidida conforme objetivava a recorrente, uma vez que foi aplicado entendimento diverso. 3. É sabido que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. 4. Correto o entendimento firmado no acórdão recorrido de que, nos termos do art. 124 do CTN, existe responsabilidade tributária solidária entre empresas de um mesmo grupo econômico, apenas quando ambas realizem conjuntamente a situação configuradora do fato gerador, não bastando o mero interesse econômico na consecução de referida situação. 5. A pretensão da recorrente em ver reconhecida a confusão patrimonial apta a ensejar a responsabilidade solidária na forma prevista no art. 124 do CTN encontra óbice na Súmula 7 desta Corte. Agravo regimental improvido. (AGARESP 201303715762 Relator(a) HUMBERTO MARTINS. STJ. SEGUNDA TURMA DJE DATA:16/12/2013)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA. 1. Ainda que tenha sido demonstrada a formação do grupo econômico entre a empresa executada e a ora agravada, tal fato não se mostra suficientemente hábil a responsabilizar solidariamente a agravada pelos débitos da executada, devendo concorrer, também, para essa responsabilização, o interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação. 2. O fato de duas empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico não atrai, por si só, a solidariedade tributária, porquanto é necessário o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 124 do CTN. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AGRAVO 2009.01.00.019387-0 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO. TRF1 PRIMEIRA SEÇÃO e-DJF1 DATA:20/05/2016)

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 14/12/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1722813506248.



00009028120164013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000902-81.2016.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA
Nº de registro e-CVD 00387.2016.00013506.1.00251/00032

Com efeito, no caso em epígrafe a exequente fundamentou seu requerimento exclusivamente na constatação de existência de grupo econômico, o que não é suficiente à configuração da responsabilidade solidária.

Noutro giro, quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial em trâmite na Comarca de Flores de Goiás, anoto que embora não tenha ainda sido efetivada a citação a medida não ocasiona qualquer prejuízo à executada, podendo ser deferida neste momento processual em atenção à efetividade da execução.

Ante o exposto oficie-se ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás solicitando que efetive penhora no rosto dos autos nº 201203671991 (367199-62.2012.8.09.0181) até o limite de R\$ 740.873,34, conforme indicado à fl.94, notificando este Juízo acerca do cumprimento da medida.

Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito indicando endereço atualizado que permita a citação da executada.

Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como **MANDADO/OFÍCIO**.

Instrua-se o expediente com cópias das fls.32/94.

Formosa-GO, 14 de dezembro de 2016.

assinado digitalmente
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
JUIZ FEDERAL

Vara
da 6ª JFJ
6-859
www@



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Juiz(a): AELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

PROCESSO:902-81.2016.4.01.3506

ATO ORDINATÓRIO
(Portaria 011/2013 da Vara Única)

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, renove-se a diligência determinada no sétimo parágrafo da decisão de fls. 96/97-v.

Em seguida, intime-se o(a) Exequirente para apresentar o endereço atualizado da empresa executada, conforme determinado no oitavo parágrafo da decisão acima mencionada. Prazo 15 (quinze) dias.

Formosa/GO, 29/05/2017.

Aline Fernandes da Silva
Técnica Judiciária (Mat. GO 80182)

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os autos conclusos.
Flores de Goiás, 05/07/2017

Escrivão(o) Escrivã(o)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

6.860
②

Protocolo: 201203671991

DESPACHO

Considerando a informação verbal da escrivania de que há interlocutórias a serem juntadas nos autos, tome a respectiva serventia as providências necessárias para a devida juntada e posterior análise conjunta dos pedidos.

Deverá, ainda, a escrivania certificar todos os recursos interpostos referentes à presente recuperação judicial, consignando o dispositivo da decisão em cada um deles, se houver, incluindo os recursos especiais.

Após, imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

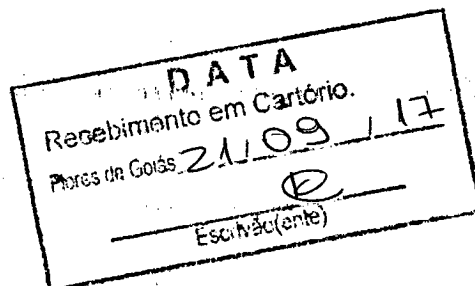
Flores de Goiás, 21 de setembro de 2017.

MARCELO ALEXANDER CARVALHO
BATISTA:01303433664

Assinado de forma digital por
MARCELO ALEXANDER
CARVALHO BATISTA:01303433664
Dados: 2017.09.21 13:31:34 -03'00'

MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA

Juiz Substituto



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

JUNTADA

Aos 21 dias 09 de 17
foço juntada destes autos PET. 333
deste termo.

Para constar lavrei este termo

E

Escrivão(ente)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.



367199-62.2012.8.09.0181

ODAIR SANTO SIVIERO, brasileiro, casado, aposentado, portador da CTPS nº 60825/466-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.920.178-24, residente e domiciliado na Rua Sílvio Luís Mantelli, 280, Jardim Cândida, CEP 13603-014, cidade de Araras, Estado de São Paulo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado subscrito, **requerer a habilitação de créditos trabalhista e previdenciário junto ao rol de credores**, no valor total de R\$ 16.831,22, tudo conforme ofício, certidões e sentença anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araras, 12 de julho de 2017.

X

Leandro Curi Christianini
OAB/SP n. 307.116

201203671991/0333

DATA : 26/07/2017 HORA : 09:16
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

686

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

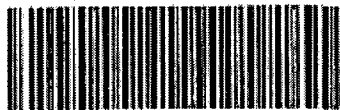
ODAIR SANTO SIVIERO, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.920.178-24, na CTPS sob nº 60825/466-SP, e no PIS/PASEP nº 107.04358.55.4, residente e domiciliado na Rua Sílvio Luís Mantelli, 280, Jardim Cândida, CEP 13603-014, cidade de Araras, Estado de São Paulo, nomeia e constitui o procurador **LEANDRO CURI CHRISTIANINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 307.116, domiciliado na Rua Maria Aparecida Muniz Michielin, 1310, CEP 13604-085, bairro Vila Piratininga, cidade de Araras, Estado de São Paulo, com poderes para o foro em geral, podendo, especialmente para representá-lo no processo n. 367199-62.2012.8.09.0181, podendo inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, fazer acordo judicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Araras, 12 de julho de 2017.



ODAIR SANTO SIVIERO

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0334

DATA : 26/07/2017 HORA : 14:43
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncrita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 04_2017, segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Saliente-se, em proêmio, a confirmação da previsão expressa no relatório anterior de início da safra em 06.06.2017, com finalização programada para 25.9.2017, com estimativa total de produção de 230.000 toneladas de cana esmagada.

Nesse cenário, em relação à parte **industrial** registrou-se um bom início de safra, com obtenção de rendimentos industriais muito superiores aos dos anos anteriores, devido a uma melhor qualidade da cana, decorrente de investimento em novas variedades de cana e manejo mais adequado do canavial no ano de 2016, além de maior quantidade de chuvas e melhor extração da moenda.

6.863

Amorim Castro Advogados

Já se passaram quase 50 dias de safra, com uma média geral de 90 litros/tonelada. A moagem permanece baixa, devido a melhor extração nessa velocidade e também em razão da Usina não dispor de pouca cana, o que permite trabalhar sem pressa e, de consequência, a obtenção de ótima extração de caldo de cana.

Tem-se conseguido, também, manter a eficiência na moagem alta, ou seja, tempo sem interromper a moagem acima de 88% (oitenta e oito por cento), enquanto a média utilizada pelas usinas em geral é de 80% (oitenta por cento). Este fato se deve a uma recente reforma industrial e ao fato de baixa moagem, forçando menos os equipamentos.

Na presente quinzena a maturação da cana aumentou consideravelmente, proporcionando melhores rendimentos industriais, sendo que se estima uma média geral durante toda a safra de 93 a 95 litros/tonelada de cana.

Assim, pode-se considerar 2017 um ano muito bom em termos de rendimentos industriais.

Em relação à parte **agrícola**, o ano foi novamente de pouca chuva, porém bem superior ao ano passado. O índice pluviométrico este ano ficou 15% (quinze por cento) abaixo do normal, enquanto que no ano anterior chegou-se a 30% (trinta por cento) menos de chuva, com finalização das águas em fev/mar, vale dizer, 2 meses antes do normal.

6.86

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Este ano, em contrapartida, a chuva finalizou no fim de março, perdendo-se somente o mês de abril e início de maio de chuvas (acumulado este ano = 1000 mm X média histórica de 1.200 mm/ano). O canavial respondeu bem melhor a essa melhora de chuva em relação ao exercício passado, conseguindo-se produtividades melhores nos mesmos talhões, apesar do canavial contar um ano a mais de corte. A umidade da cana também melhorou sensivelmente e a fibra também está mais baixa, ajudando na extração do caldo na indústria.

De outro lado, neste ano, dentro do programa de redução de custos estabelecido pelas Recueprandas, aumentou-se o transporte próprio de cana, reduzindo a contratação de terceiros. O restante do manejo agrícola está sendo mantido nos padrões normais de irrigação, cultivo e adubação de todo o canavial, visando à manutenção de boas produções nos próximos anos.

No pertinente ao plantio, houve dois tipos de investimentos: plantio próprio e de fornecedor. No plantio próprio (2016/2017) plantou-se uma área de 500 hectares, considerado como áreas de reforma de canavial velho, ou seja, não houve aumento da área, mas ter-se-á aumento de produtividade por área. Já o plantio de fornecedores (2016/2017) foi de 1.100 hectares (expansão), o que acarretará um bom aumento da moagem para o ano de 2018, estimativa inicial prevista de 500.000 toneladas.

Amorim < Castro Advogados

6.864
JUN 2018

Ainda em 2017 será feito um plantio próprio, semelhante ao ano passado, em áreas de reforma, chegando a 500 hectares enquanto os dois fornecedores das Recuperandas devem plantar 2.000 hectares (expansão), o que elevará a patamares altos de produção para 2018/2019, estimativa inicial prevista de 800.000 a 900.000 toneladas.

No tópico **comercialização** de álcool, início-se a venda com os preços iguais aos barganhados no ano anterior, por volta de R\$ 1,70/litro. Porém, a partir desta segunda quinzena de julho houve uma leve queda e os preços atualmente estão variando de R\$ 1,66 a 1,68/litro. Acredita-se que este ano será alcançado uma média de preços igual a do ano passado de R\$ 1,70.

Nesse aspecto, registre-se que os preços praticados pelas Recuperandas estão acima da média de venda no mercado, devido a logística para o nordeste, aliás o fator localização estratégica para o Nordeste sempre foi uma das grandes trunfos comerciais do Grupo CBB em relação a outras usinas do Estado.

Por fim, na **área contábil e financeira** as Recuperandas não obtiveram ainda melhoria na mesma proporção, como demonstra o Relatório Mensal de Acompanhamento anexo, segundo o qual a Revisão das Operações e Controle Contábeis até o mês de abril/17, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao 3º Trimestre/2017 ainda não foram apresentadas, para análise, a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, a despeito da promessa de fazê-lo no transcorrer do presente mês.




Assim, permanece a situação indicada no Relatório anterior, segundo a qual as Recuperandas, a despeito de não se ter iniciado ainda a execução do Plano de Recuperação Judicial, não vêm conseguindo cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e extraconcursais.

Contudo, diante do quadro da safra atual, espera-se a superação, ainda que parcial, do resultado ruim acumulado no período de entressafra, de forma a combater a inadimplência em relação a inúmeras despesas extraconcursais, dentre as quais a remuneração do administrador judicial desde outubro/2016, muito embora existe a promessa verbal de início de pagamento a partir da safra supra (jun a set/17).

À oportunidade, requer a V. Exa., para uma melhor compreensão do atual quadro geral das Recuperandas, a juntada aos autos do Relatório Contábil e Financeiro 04-2017, do Boletim Diário de Produção e do Relatório de Passagem por Data de Movimento, todos em anexo.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre julgador.

De Goiânia p/Flores, 24 de julho de 2017.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

6.863
Jusap
@



Goiânia (GO), 26 de junho de 2017

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 04_2017 -
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45



6.866
②

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 10/08/2023 15:55:45

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 04_2017

1. Revisão das Operações e Controles Contábeis

Foi solicitado ao Sr. Luís Fernando (contador) no dia 07/06/2017 por telefone, onde tentamos efetuar o agendamento para nossa visita e entrega das Demonstrações Financeiras dos meses de Abril de 2017, porém, fomos reportados pelo mesmo para que fosse adiada nossa visita e entrega dos documentos para o mês de julho de 2017 há confirmar o dia exato.

Relação de documentos cuja análise não foi efetuada pela não entrega:

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Fluxo de Caixa analítico;
- 4) Extratos Bancários de todas as contas, de Janeiro a Março/2017;
- 5) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 6) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 7) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 8) Composição de débitos tributários em aberto;
- 9) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

O Sr. Luiz Fernando nos alegou ainda que devido ao início da safra neste mês de junho, período normalmente conturbado em função do esforço conjunto dos departamentos em garantir a sintonia das operações, fase que dura cerca de 30 dias, acharam necessário postergar a visita deste mês e preparação dos respectivos documentos.

O mesmo se comprometeu em nos fornecer inclusive os documentos pertinentes a todo o 3º Trimestre de 2017. Assim que entregues, serão objeto de análise para apresentação no próximo relatório.

6.860
J. J. J. J.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 04_2017

1. Revisão das Operações e Controles Contábeis

Foi solicitado ao Sr. Luís Fernando (contador) no dia 07/06/2017 por telefone, onde tentamos efetuar o agendamento para nossa visita e entrega das Demonstrações Financeiras dos meses de Abril de 2017, porém, fomos reportados pelo mesmo para que fosse adiada nossa visita e entrega dos documentos para o mês de julho de 2017 há confirmar o dia exato.

Relação de documentos cuja análise não foi efetuada pela não entrega:


- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Fluxo de Caixa analítico;
- 4) Extratos Bancários de todas as contas, de Janeiro a Março/2017;
- 5) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 6) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 7) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 8) Composição de débitos tributários em aberto;
- 9) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

O Sr. Luiz Fernando nos alegou ainda que devido ao início da safra neste mês de junho, período normalmente conturbado em função do esforço conjunto dos departamentos em garantir a sintonia das operações, fase que dura cerca de 30 dias, acharam necessário postergar a visita deste mês e preparação dos respectivos documentos.

O mesmo se comprometeu em nos fornecer inclusive os documentos pertinentes a todo o 3º Trimestre de 2017. Assim que entregues, serão objeto de análise para apresentação no próximo relatório.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

DISCRIMINAÇÃO		18/072017	
		HOJE	ACUMULADO
PROCESSAMENTO			
DIAS DE SAFRA		1	43
HORAS TOTAIS DE SAFRA		24,00	1032,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		0,00	110,30
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		24,00	921,30
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		100,00%	89,29%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA		98	88
TOTAL CANA MOÍDA		2.356.720	81.097.260
CANA MOIDA/HR CORRIDA		98	78
CANA MOIDA PARA ALCOOL		2.356.720	81.097.260
DADOS ANALÍTICOS			
POL DO BAGAÇO		3,17	2,94
UMIDADE DO BAGAÇO		54,48	53,39
BAGAÇO % CANA		33,31	31,57
FIBRA DA CANA		13,70	13,51
BRIX % CANA (ESTEIRA)		20,45	19,57
POL % CANA (ESTEIRA)		17,93	16,50
PUREZA DA CANA		87,68	84,31
PCC % CANA		14,74	13,61
ATR		149,79	138,65
ARC		0,85	0,90
AÇUCARES REDUTORES		1,03	1,09
ART % CANA DA CANA ENTRADA		16,37	15,32
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs		385795	12424100
ART RECUPERADO ALCOOL kgs		349532	11303448
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		94,11	94,37
ART RECUPERADO TOTAL Kgs		349532	11303448
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		90,60	90,98
ART PERDIDO KGS		36263	1120652
EXTRAÇÃO REID. 12,5% FIBRA		91,35	92,61
EMBEBIÇÃO % CANA		48,67	44,51
EMBEBIÇÃO % FIBRA		355,26	331,26
UMIDADE % CANA		65,85	66,92
PRODUÇÃO			
ALCOOL EM PROCESSO		129.497	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR		109.528	
DIFERENÇA DE PROCESSO		19.969	
DIAS DE DESTILAÇÃO			0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO			116,50
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		24,00	915,10
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO		206.353	7.189.493
SAIDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA		177.144	6.133.532
SAIDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO			12.275
TOTAL DE SAIDA DE ALCOOL HIDRATADO		177.144	6.145.807
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO			
ESTOQUE ALCOOL. TOTAL			1.043.686
EFICIÊNCIA			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)		96,03	90,25
PERDA DE VINHAÇA		0,006	0,009
GI. NA DORNA		5,53	5,64
TEOR ALCOÓLICO (INPM)		93,08	93,03
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA			00:00
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			00:00


 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.665



Relatório de passageiros por data de movimento

Período: 18/07/2017 a 18/07/2017

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio

Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825-000

Fone/Fax: (62) 3466-9100

3697	1	Cana Queimada	9420	CAMINHÃO FORD	9420	CAMINHÃO FORD	Caminhão	9418	9404	38.300	13.560	24.740	38.300	13.560	24.740
3697	2	Cana Queimada	9420	CAMINHÃO FORD	9408	REBOQUE SERPEÇAS RC	Reboque	9411	9404	59.620	16.280	43.340	29.810	8.140	21.670
					9415	REBOQUE SERPEÇAS RC	Reboque	9416	9405				29.810	8.140	21.670
3699	1	Cana Queimada	9401	FORD CARGO 3 NML-876	9401	FORD CARGO 3132 C	Caminhão	9416	9405	35.700	13.960	21.740	35.700	13.960	21.740
3699	2	Cana Queimada	9401	FORD CARGO 3 NML-876	9414	REBOQUE SERPEÇAS RC	Reboque	9411	9405	59.120	17.020	42.100	29.560	8.510	21.050
					9406	REBOQUE REBOQUE RC 20	Reboque	9411	9404				29.560	8.510	21.050
3700	1	Cana Queimada	9400	FORD CARGO 6 NMA-201	9400	FORD CARGO 6332 B	Caminhão	9411	9404	38.720	13.340	25.380	38.720	13.340	25.380
3700	2	Cana Queimada	9400	FORD CARGO 6 NMA-201	9410	REBOQUE SERPEÇAS RC	Reboque	9416	9404	56.120	16.640	39.480	28.060	8.320	19.740
					9409	REBOQUE REBOQUE RC	Reboque	9416	9405				28.060	8.320	19.740
3731	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8000	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1302	1003	62.360	22.820	39.540	35.094	11.700	23.394
					8013	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1301	1004				27.266	11.120	16.146
3733	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8008	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1300	1004	56.840	22.660	34.180	31.977	11.618	20.359
					8017	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1302	1003				24.863	11.042	13.821
3735	1	Cana Queimada	9291	MERCEDES CAMINHÃO CNI-6538	9291	MERCEDES CAMINHÃO	Caminhão	1301	1003	67.740	24.820	42.920	30.556	14.169	16.387
					8009	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1302	1003				37.184	10.651	26.533
3737	1	Cana Queimada	9216	VOLVO CAMINHÃO KDJ-3310	9216	VOLVO CAMINHÃO	Caminhão	1302		32.800	14.840	17.960	32.800	14.840	17.960
3737	2	Cana Queimada	9216	VOLVO CAMINHÃO KDJ-3310	8010	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1300	1005	59.720	21.660	38.060	29.335	11.764	17.571
					9478	REBOQUE REB TRUCK O	Reboque	1301	1004				30.385	9.896	20.489
3739	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8006	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1301	1004	59.200	21.420	37.780	33.223	10.982	22.241
					8012	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1302	1003				25.977	10.438	15.539
3741	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8001	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1300	1004	57.260	22.980	34.280	32.235	11.782	20.453
					8013	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1301	1003				25.025	11.198	13.827
3743	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8003	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1302	1003	59.820	22.240	37.580	33.625	11.402	22.223
					8012	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1300	1004				26.195	10.838	15.357
3745	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8008	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1301	1003	60.800	22.860	37.940	34.219	11.720	22.499
					8017	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1302	1003				26.581	11.140	15.441
3746	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8001	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1300	1003	60.640	23.060	37.580	34.143	11.823	22.320
					8013	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1301	1004				26.497	11.237	15.260
3747	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8005	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1301	1003	56.440	22.580	33.860	31.747	11.577	20.170
					8018	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1301	1003				24.693	11.003	13.690
3749	1	Cana Queimada	9291	MERCEDES CAMINHÃO CNI-6538	9291	MERCEDES CAMINHÃO	Caminhão	1302	1003	61.760	25.280	36.480	27.785	14.431	13.354
					8009	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1301	1003				33.975	10.849	23.126
3750	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG WORK 26 E1Y-6392	8000	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	1302	1003	61.320	22.820	38.500	34.621	11.700	22.921
					8016	GALEGO REBOQUE CA	Reboque	1300	1004				26.899	11.120	15.779
3840	1	Cana Queimada	9216	VOLVO CAMINHÃO KDJ-3310	9216	VOLVO CAMINHÃO	Caminhão	9411		67.260	25.700	41.560	30.158	14.689	15.469
					8010	USICAMP SRCPE2.10000	Reboque	9416	9404				37.102	11.011	26.091
3846	1	Cana Queimada	9400	FORD CARGO 6 NMA-201	9400	FORD CARGO 6332 B	Caminhão	9416		33.940	13.440	20.500	33.940	13.440	20.500
3846	2	Cana Queimada	9400	FORD CARGO 6 NMA-201	9410	REBOQUE SERPEÇAS RC	Reboque	9411	9405	62.240	16.720	45.520	31.120	8.360	22.760
					9409	REBOQUE REBOQUE RC	Reboque	9411	9404				31.120	8.360	22.760
3848	1	Cana Queimada	9420	CAMINHÃO FORD	9420	CAMINHÃO FORD	Caminhão	9411		37.320	13.320	24.000	37.320	13.320	24.000
3848	2	Cana Queimada	9420	CAMINHÃO FORD	9408	REBOQUE SERPEÇAS RC	Reboque	9416	9404	54.600	16.240	38.360	27.300	8.120	19.180
					9415	REBOQUE SERPEÇAS RC	Reboque	9416	9405				27.300	8.120	19.180
3852	1	Cana Queimada	9401	FORD CARGO 3 NML-876	9401	FORD CARGO 3132 C	Caminhão	9416		34.360	14.000	20.360	34.360	14.000	20.360

Valor: R\$ 17.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL



Relatório de passagens por data de movimento

Período: 18/07/2017 a 18/07/2017

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,

Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825-000

Fone/Fax: (62) 3466-9100

Data do Movimento 18/07/2017

Nota	Sq	Tipo.Cana	Veiculo	Tracionador	Item	Marca	Modelo	Tipo	Motocana	Trator	BrutoT	TaraT	LiquidoT	Bruto	Tara	Liquido		
2543	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8011	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1300	1003	56.080	21.920	34.160	27.619	11.828	16.828
							9832	RODOLIN	REBOQUE	Reboque	1302	1004						28.461
2547	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8006	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1301	1003	60.320	22.700	37.620	33.938	11.638	21.166
							8012	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1302	1004						26.382
2558	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8003	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1302	1004	56.020	22.260	33.760	31.490	11.413	18.900
							8015	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1301	1003						24.530
2646	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8008	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1302	1004	60.760	22.340	38.420	34.160	11.454	21.600
							8017	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1300	1003						26.600
2648	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8000	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1302	1003	56.560	22.740	33.820	31.825	11.659	19.600
							8016	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1300	1004						24.735
2763	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8001	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1300	1004	59.060	22.440	36.620	33.211	11.505	20.502
							8013	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1301	1003						25.849
3525	1	Cana Queimada	9291	MERCEDES	CAMINHÃ CNI-6538	9291	MERCEDE	CAMINHÃO	Caminhão	1501	1004	65.440	25.520	39.920	29.398	14.569	17.900	
							8009	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1302	1004						36.042
3534	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8000	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1300	1003	62.680	22.840	39.840	35.276	11.710	22.121
							8016	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1301	1004						27.404
3536	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8008	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1302	1003	60.180	22.840	37.340	33.869	11.710	21.015
							8013	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1300	1004						26.311
3542	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8011	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1300	1003	53.380	22.040	31.340	26.283	11.893	15.431
							9832	RODOLIN	REBOQUE	Reboque	1302	1004						27.097
3546	1	Cana Queimada	9291	MERCEDES	CAMINHÃ CNI-6538	9291	MERCEDE	CAMINHÃO	Caminhão	1301	1003	62.260	25.380	36.880	27.993	14.489	16.582	
							8009	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1302	1003						34.267
3548	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8003	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1302	1004	49.640	22.240	27.400	27.903	11.402	15.402
							8015	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1302	1003						21.737
3550	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8006	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1301	1003	56.480	22.700	33.780	31.777	11.638	19.006
							8012	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1302	1004						24.703
3552	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8005	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1301	1004	54.740	22.660	32.080	30.796	11.618	18.018
							8018	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1302	1003						23.944
3554	1	Cana Queimada	4683	VOLKSVAG	WORK 26	EJY-6392	8001	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	1301	1003	56.020	23.120	32.900	31.546	11.854	18.526
							8013	GALEGO	REBOQUE CA	Reboque	1302	1004						24.474
3691	1	Cana Queimada	9444	MERCEDEZ	CAMINHÃ CPN-8429	9444	MERCEDE	CAMINHÃO	Caminhão	9411	9405	41.800	15.080	26.720	41.800	15.080	26.720	
3691	2	Cana Queimada	9444	MERCEDEZ	CAMINHÃ CPN-8429	9429	REBOQUE	REB/RONDON	Reboque	9416	9405	62.480	16.680	45.800	31.240	8.340	22.900	
							9417	REBOQUE	REB/RONDON	Reboque	9416	9404						31.240
3695	1	Cana Queimada	9216	VOLVO	CAMINHÃ KDJ-3310	9216	VOLVO	CAMINHÃO	Caminhão	9411	9405	37.660	14.920	22.740	37.660	14.920	22.740	
3695	2	Cana Queimada	9216	VOLVO	CAMINHÃ KDJ-3310	8010	USICAMP	SRCP.E2.10000	Reboque	9416	9405	69.100	21.420	47.680	33.960	11.633	23.433	
							9478	REBOQUE	REB/TRUCK G	Reboque	9411	9404						35.140
3696	1	Cana Queimada	9444	MERCEDEZ	CAMINHÃ CPN-8429	9444	MERCEDE	CAMINHÃO	Caminhão	9416	9405	39.140	15.140	24.000	39.140	15.140	24.000	
3696	2	Cana Queimada	9444	MERCEDEZ	CAMINHÃ CPN-8429	9429	REBOQUE	REB/RONDON	Reboque	9411	9405	63.380	16.560	46.820	31.690	8.280	23.410	
							9417	REBOQUE	REB/RONDON	Reboque	9411	9404						31.690

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIAS VARA CIVEL
 DR. HELCIO CASTRO D SILVA
 OAB/GO 4.885



Período: 18/07/2017 a 18/07/2017

Total Geral:

Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio,

Zona Rural - Vila Boa - GO, CEP: 73.825.000

Fone/Fax: (62) 3466-9180

3.689.080 1.332.360 2.356.720

Horas de Queima por Dia

Data do Movimento		18/07/2017								
Horas	Tipo de Cana	Fazenda	Bloco	Talhão	Bruto	Tara	Líquido	% Data	% Geral	
36 a 48	Cana Queimada	1 Prelúdio Agropecuari	4 Bloco D	5	888.480	344.940	543.540	23,06%	23,06%	
36 a 48	Cana Queimada	5 Tabuaí	5 PASTO DA	14	771.140	260.160	510.980	21,68%	21,68%	
48 a 60	Cana Queimada	1 Prelúdio Agropecuari	4 Bloco D	5	413.740	160.060	253.680	10,76%	10,76%	
48 a 60	Cana Queimada	1 Prelúdio Agropecuari	4 Bloco D	6	467.440	187.300	280.140	11,89%	11,89%	
48 a 60	Cana Queimada	5 Tabuaí	5 PASTO DA	13	498.620	158.900	339.720	14,41%	14,41%	
48 a 60	Cana Queimada	5 Tabuaí	5 PASTO DA	14	374.720	122.420	252.300	10,71%	10,71%	
60 a 72	Cana Queimada	5 Tabuaí	5 PASTO DA	13	102.520	33.700	70.820	3,01%	3,01%	
84 a 96	Cana Queimada	1 Prelúdio Agropecuari	4 Bloco D	1	172.420	66.880	105.540	4,48%	4,48%	
Total Dia: 18/07/2017					3.689.080	1.332.360	2.356.720	100,00%	100,00%	
Total Geral:					3.689.080	1.332.360	2.356.720		100,00%	

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

6-869

JUNTADA
Aos 21 dias 09 de 17
faço juntada destes autos PET. 335
deste termo
Para constar lavrei este termo
②
Escrivão(ente)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 602792/2017
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL 8
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TERREO
EMITENTE: 5104912

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
ADV (REQTE) : (4585 GO) HELCIO CASTRO E SILVA
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Aos 17 dias do mes de outubro do ano de 2017 (17/10/2017), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILIAÇÃO DE CREDITO EM NOME DE ODAIR SANTO SIVIERO constante de fls.6870/6893, conforme Decisão proferido(a) pelo(a) Dr(a) MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA Juiz(a) de Direito do(a) FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL, as fls. 6955/6957 dos autos n. 430/2012, com o seguinte teor: 11. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 6870/6.893, POR SE TRATAR DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO SER AUTUADO EM APARTADO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO; ENTREGUE NO PROTOCOLO JUDICIAL

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu KELIA DE SOUSA COSTA MARCHESE, ESCRIVÃO(A) desta serventia o subscrevo.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciária I
Matrícula 5104912

- DJ -

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
6870 a 6
HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

CONFORME SP6

JUNTA	
21	09
ANS	19
PARA CONTINUAÇÃO DO PROCESSO	
ESCRITÓRIO	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE Floros de Goiás
VARA Cível

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha

6871 a 6893

Goiânia -GO, 18 de junho de 2020.

Ana Carolina

Equipe Digitalização

6894

Fls. 6894
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45



201203671991/0336
DATA : 28/08/2017 HORA : 14:29
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro Fone: 3906-1540

OFÍCIO Nº 0471 2014 1569/2017

URUAÇU, 22/08/2017

ASSUNTO: INFORMAÇÃO
PROCESSO: RTSum 0000471-81.2014.5.18.0201
RECLAMANTE: ADEILDO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em cumprimento ao Despacho de fls. 55 dos autos supra, e com os cumprimentos de estilo, solicito a Vossa Excelência que informe a este Juízo se houve a habilitação e o regular pagamento do crédito trabalhista (conforme certidão de habilitação de crédito anexa) nos autos n.º 201203671991 (367199-62.2012.8.09.0181), que corre perante o Juízo Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, e que deferiu o pedido de Recuperação Judicial da Reclamada supra.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.

Atenciosamente,

DEBORA CUNHA GOMES ROSA MARENGÃO
Servidor(a)

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, e Cível
de Flores de Goiás-GO.

DEBORA CUNHA GOMES ROSA MARENGAO

X:\srvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1569_2017_RTSum_00471_2014_201_18_00_6.ODT Pág. 1

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 10196267

68



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro Fone: 3906-1540

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 7013/2014

PROCESSO: RTSum 0000471-81.2014.5.18.0201
RECLAMANTE: ADEILDO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

O (A) Doutor (a) Patrícia Caroline Silva Abrão, Juíza Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE FALÊNCIA EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente ADEILDO LUIZ DOS SANTOS, RG nº 2002001009812, Orgão Expedidor: SEDS/AL, CPF: 051.844.894-01, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ nº 33.498.197/0001-90, assim discriminados: **R\$4.549,79**, crédito líquido do autor; **R\$14,64**, contribuição previdenciária; **R\$22,82**, custas processuais; perfazendo um montante de R\$4.587,25, atualizados até 21/07/2014, conforme cálculos de fls.41/48, cuja cópia segue anexa.

Dado e passado nesta cidade de URUAÇU, aos primeiro de setembro de dois mil e quatorze.

Eu, ADELMO AFONSO ARAÚJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Patrícia Caroline Silva Abrão
Juiz do Trabalho Auxiliar

ADELMO AFONSO ARAÚJO

X:\jurivcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7013_2014_RTSum_00471_2014_201_18_00_6.ODT Pág. 1

JUNTADA de 13
Aos 21 dias do mês de 08 de 08 de 2023
faço juntada destes autos PET. 337
deste termo
Para constar Javei este termo.
Escrito (ente)

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0337

DATA : 31/08/2017 HORA : 13:10
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à inclita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 05_2017, segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

A Safra iniciada em 06.06.2017 transcorre dentro da normalidade, finalização confirmada para 25.9.2017, com produção total estimada de 230.000 toneladas de cana esmagada, vez que segue mantida a média geral de 90 litros/tonelada de cana.

De outro lado, o Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil-financeiro, incluso, dá conta de que as informações financeiras atinentes ao período compreendido ente abril e junho/2017 foram apresentadas pelas Recuperandas por ocasião da última visita de nossa equipe à Brasília (26.7.17).

6.890 6.890
Amorim Castro Advogados

Contudo, os Balanços e DRE não foram, até a presente data, repassados devidamente assinados, tampouco o Fluxo de Caixa Financeiro das empresas Recuperandas, impossibilitando, de consequência, a análise da movimentação financeira de pagamentos e recebimentos.

Destaque-se, ainda, a movimentação de empréstimo entre as empresas ATAC e AVB, quando essa última não integra o grupo CBB, cujo assunto merece maiores estudos e esclarecimentos, já por nós solicitados.

Também as dívidas tributárias, previdenciárias e extraconcursais não vêm sendo regularmente pagas pelas Recuperandas.

Requer, por último, a juntada aos autos do sobredito Relatório Contábil e Financeiro 05-2017.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre julgador.

De Goiânia p/Flores, 31 de agosto de 2017.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



Goiania (GO), 05 de agosto de 2017.

Ao


Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 05_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.588

6898 verso e



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:45

Sumário

<u>1. Escopo do trabalho</u>	3
<u>2. Cronograma dos trabalhos</u>	4
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	4
<u>3.1 BALANÇOS e DRE</u>	4
<u>3.2 Indicadores e ÍNDICES</u>	5
<u>4. fluxo de caixa financeiro - 2017</u>	6
<u>5. MUTUOS</u>	8
<u>6. FOLHAS de Pagamento</u>	9
<u>7. Tributos</u>	10
<u>8. Plano de Recuperação Judicial</u>	10
<u>9. Conclusão</u>	10
<u>10. anexos do relatório</u>	11

1. ESCOPO DO TRABALHO

2


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.585



Assessoria Corporativa

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

6.899
Junho



No dia 07 de junho de 2017, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luis Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 26/07/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Abril a Junho de 2017.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Abril a Junho/2017;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa análise, não foi repassado á equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Até a data final da nossa análise, não foi repassado á equipe os fluxo de caixa financeiro das empresas do grupo, o que nos impossibilitando de analisar a movimentação financeira de pagamentos e recebimentos.

3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre de 2017 e segundo Trimestre de 2017. As informações contidas neste

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/RJ 5.586

6899

6.899
Jure



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:46

No dia 07 de junho de 2017, diligenciamos a recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luis Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 26/07/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Abril a Junho de 2017.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Abril a Junho/2017;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe os fluxo de caixa financeiro das empresas do grupo, o que nos impossibilitando de analisar a movimentação financeira de pagamentos e recebimentos.

3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre de 2017 e segundo Trimestre de 2017. As informações contidas neste

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.595



6-8
6900

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:46

quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.

	1º Trim - 2017	2º Trim - 2017
Faturamento Bruto (R\$ mil)	86.181,50	8.082.933,32
ATAC	0,00	3.289.089,52
CBB	86.181,50	4.793.843,80
Estoques (R\$ mil)	5.755.056,48	9.651.028,99
ATAC	1.512.427,49	1.838.784,67
CBB	4.242.628,99	7.812.244,32
Fornecedores (R\$ mil)	10.269.823,76	11.037.708,72
ATAC	7.455.018,71	6.576.475,61
CBB	2.814.805,05	4.461.233,11
Clientes (R\$ mil)	411.154,88	1.781.516,31
ATAC	0,00	698.517,02
CBB	411.154,88	1.082.999,29
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	7.981.244,79	20.185.314,04
ATAC	6.090.200,87	8.622.633,70
CBB	1.891.043,92	13.362.680,34
Resultado (lucro/prejuízo)	-7.480.945,22	-246.032,90
ATAC	-5.382.558,93	2.895.509,72
CBB	-2.098.386,29	-3.141.542,62
Índices consolidados		
EBITDA (R\$)**	-7.613.585,59	-459.391,84
Rentabilidade do PL (%)**	0,37	0,04
Giro do Ativo (vezes)**	-0,00	0,02
Margem Líquida (%)*	77,78	-0,03
Margem EBITDA (%)*	79,16	-0,06
Liquidez Corrente*	0,40	0,82

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

As análises decorrentes das oscilações econômicas de um exercício social para o outro esta com sua realização pendente, devido ao não fornecimento das demonstrações contábeis oficiais, conforme

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
03671996220128090181

6.900
 Junho
 @



Assessoria Corporativa

mencionado no tópico anterior, a ser realizado assim que forem fornecidas pela recuperanda. Inclusive, segundo informações da equipe contábil, tais informações estão sujeitas a alterações.

5. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, destacamos abaixo a movimentação de empréstimos realizada entre as empresas ATAC e AVB, onde destacamos que a empresa AVB não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento. Lembrando que esta empresa tem como objeto social a produção de açúcar, produto atualmente não produzido pelo grupo empresarial. Segue abaixo o demonstrativo:

Mutuário ATACSA Mutuário AVBSA

DEMONSTRATIVO DO MÚTUO FINANCEIRO - Abril a Junho de 2017

Data	Entrada	(-) Saída	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
31/03/2017	saldo inicial			-9.074.272,13	
03/04/2017	0,00	-9.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.083.272,13	TED/DOC/TRANSF
05/04/2017	0,00	-5.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.088.272,13	TED/DOC/TRANSF
07/04/2017	0,00	-3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.091.272,13	TED/DOC/TRANSF
10/04/2017	0,00	-7.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.098.272,13	TED/DOC/TRANSF
11/04/2017	0,00	-3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.101.272,13	TED/DOC/TRANSF
12/04/2017	0,00	-20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.121.272,13	TED/DOC/TRANSF
13/04/2017	0,00	-8.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.129.272,13	TED/DOC/TRANSF
17/04/2017	0,00	-13.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.142.272,13	TED/DOC/TRANSF
18/04/2017	0,00	-4.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.146.272,13	TED/DOC/TRANSF
20/04/2017	0,00	-5.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.151.272,13	TED/DOC/TRANSF
20/04/2017	0,00	-1.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.152.772,13	TED/DOC/TRANSF
26/04/2017	0,00	-4.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.157.272,13	TED/DOC/TRANSF
04/05/2017	4.520,00	0,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.152.752,13	TED/DOC/TRANSF
05/05/2017		-31.000,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.183.752,13	TED/DOC/TRANSF
08/05/2017	0,00	-6.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.190.252,13	TED/DOC/TRANSF
10/05/2017	0,00	-17.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.207.752,13	TED/DOC/TRANSF
12/05/2017	0,00	-4.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.212.252,13	TED/DOC/TRANSF
17/05/2017	8.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.204.252,13	TED/DOC/TRANSF
24/05/2017	117.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.087.252,13	TED/DOC/TRANSF
25/05/2017	4.530,66	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.082.721,47	TED/DOC/TRANSF
29/05/2017	860,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.081.861,47	TED/DOC/TRANSF
30/05/2017	0,00	-3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.084.861,47	TED/DOC/TRANSF
01/06/2017	29.500,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.055.361,47	TED/DOC/TRANSF
01/06/2017	2.740,10	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.052.621,37	TED/DOC/TRANSF
02/06/2017	40.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.012.621,37	TED/DOC/TRANSF
02/06/2017		-10.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.022.621,37	TED/DOC/TRANSF
07/06/2017	50.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-8.972.621,37	TED/DOC/TRANSF
07/06/2017	30.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-8.942.621,37	TED/DOC/TRANSF
13/06/2017	0,00	-78.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.020.621,37	TED/DOC/TRANSF
14/06/2017	0,00	-1.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.021.621,37	TED/DOC/TRANSF
16/06/2017	0,00	-5.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.026.621,37	TED/DOC/TRANSF
18/06/2017	0,00	-4.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.031.121,37	TED/DOC/TRANSF
19/06/2017	0,00	-7.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.038.121,37	TED/DOC/TRANSF
20/06/2017	0,00	-2.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.040.121,37	TED/DOC/TRANSF
20/06/2017	0,00	-5.000,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.045.121,37	TED/DOC/TRANSF
21/06/2017	0,00	-50.100,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.095.221,37	TED/DOC/TRANSF
22/06/2017	0,00	-61.100,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.146.321,37	TED/DOC/TRANSF
29/06/2017	0,00	-15.000,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.161.321,37	TED/DOC/TRANSF
29/06/2017	0,00	-500,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.161.821,37	TED/DOC/TRANSF
Total ->	287.150,76	-374.700,00	saldo acumulado a pagar para a AVB	-9.161.821,37	

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.588

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:46



6.90

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:46

6. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - JUNHO DE 2017

DESCRIÇÃO	CBB	ATAC	TOTAL
MÉDIA FUNCIONÁRIOS	102	0	102
SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 2.278.999,99	R\$ 1.411.999,99	R\$ 3.690.999,98
INSS'S FOLHA	R\$ 1.047.999,99	R\$ 1.047.999,99	R\$ 2.095.999,98
FGTSS FOLHA	R\$ 1.047.999,99	R\$ 1.047.999,99	R\$ 2.095.999,98
IRRF'S FOLHA	R\$ 1.047.999,99	0	R\$ 1.047.999,99
TOTAL	R\$ 5.422.999,96	R\$ 2.459.999,98	R\$ 7.882.999,94

Nos valores correspondentes a folha de pagamento acima, esta composto o que se refere à mão de obra da produção e administrativa, destacamos que a recuperanda retomou o esforço para colocar em dias o pagamento total da folha do período corrente, com a prévia de regularização total até o final do mês de julho de 2017, considerando que até o início do mês de julho a mão de obra administrativa encontrava-se totalmente paga até a competência de junho de 2017, porém, a parte correspondente à mão de obra de produção vinha sendo paga somente pela metade.

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a não homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo desta recuperação judicial, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

9. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina, conforme demonstrado abaixo, consta os números finais ao encerramento do mês de junho de 2017 na coluna saldo acumulado.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

6. 30/6
 Junho
 R



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:46

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	30/06/2017	
	HOJE	ACUMULADO
PROCESSAMENTO		
DIAS DE SAFRA	1	25
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	600,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,00	91,30
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	24,00	508,30
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	100,00%	94,75%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	89	86
TOTAL CANA MOIDA	2.130.440	43.797.940
CANA MOIDA/HR CORRIDA	89	73
CANA MOIDA PARA ALCÓOL	2.130.440	43.797.940
DADOS ANALÍTICOS		
POL DO BAGAÇO	2,92	2,92
UMIDADE DO BAGAÇO	54,39	53,23
BAGAÇO % CANA	32,41	31,97
FIBRA DA CANA	13,60	13,77
BRUX % CANA (ESTEIRA)	18,70	19,47
POL % CANA (ESTEIRA)	16,05	16,27
PUREZA DA CANA	85,83	83,56
PCC % CANA	13,22	13,34
ATR	134,03	137,65
ARC	0,89	0,97
ACÚCARES REDUTORES	1,08	1,19
ART % CANA DA CANA ENTRADA	14,81	15,21
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA KGS	315518	6661667
ART RECUPERADO ALCÓOL KGS	291472	6024026
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	94,10	94,28
ART RECUPERADO TOTAL KGS	291472	6024026
EFICIÊNCIA GLOBAL ART/ART	92,38	90,43
ART PERDIDO KGS	24046	637641
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	92,19	92,81
EMBEBICAÇÃO % CANA	40,89	41,85
EMBEBICAÇÃO % FIBRA	100,66	104,29
UMIDADE % CANA	67,70	66,75
PRODUÇÃO		
ALCÓOL EM PROCESSO	116.607	
ALCÓOL PROCESSO ANTERIOR	134.570	
DIFERENÇA DE PROCESSO	(17.963)	
DIAS DE DESTILAÇÃO		0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		94,00
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	506,00
ALCÓOL HIDRATADO PRODUZIDO	206.691	3.783.954
SAÍDA ALCÓOL HIDRATADO / VENDA	900.149	3.358.323
SAÍDA ALCÓOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO		0
TOTAL DE SAÍDA DE ALCÓOL HIDRATADO	900.149	3.358.323
EVAPORAÇÃO ALCÓOL HIDRATADO		
ESTOQUE ALCÓOL TOTAL		425.631
EFICIÊNCIA		
RENDIMENTO ALCÓOL (LTS/TON)	88,59	89,06
PERDA DE VINHAÇA	0,010	0,008
GL NA DORNA	5,64	5,66
TEOR ALCÓOLICO (INPM)	93,10	93,14

9. CONCLUSÃO

Apesar de ter apresentado um resultado acumulado ruim e os indicadores econômicos demonstrarem uma situação econômica desfavorável, evidenciamos sinais de recuperação, considerando o aumento do faturamento pelo início da safra no mês de junho/2017.

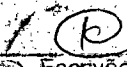
Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.688



Chamamos a atenção para a ausência de pagamento das dívidas tributárias e previdenciárias, esta última podendo acarretar o crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FL001ES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:46

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 8.583

JUNTADA		
Aos 21 dias	09	de 17
faço juntada destes autos	PET. 339	deste termo
Para constar lavrei este termo		
		
Escrivão(ente)		



Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Vigésima Terceira Vara Cível de Brasília
PRAÇA MUNICIPAL LOTE 1 BLOCO B 5º ANDAR ALA B SALAS 516/18, ZONA CÍVICO-
ADMINIST, Telefone: 3103-6154/6151, Fax: 3103-0531, CEP: 70094900, BRASILIA-DF
23vcivel.bsb@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

201203671991/0339

DATA : 15/09/2017 HORA : 08:06
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

OFICIO - REITERAÇÃO



Ofício n. 254/2017/23ª VARA CÍVEL - BSB

Brasília/DF, 06 de setembro de 2017 às 18h17

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara da Comarca de Flores de Goiás-GO
Av. 08, Esquina com a Rua 06, Lote 1-B
Bairro Nova Flores Etapa II
73.890-000 Flores de Goiás/GO



Assunto: Reiteração do Ofício n.º 139/2017/23ª VARA CÍVEL, datado de 15/05/2017, no qual solicita-se informações sobre os vossos autos de Recuperação Judicial - processo n.º 201203671991, Autor: Companhia Bioenergética Brasileira e outros.

Senhor(a) Juiz(a),

Reiterando o teor do Ofício supra, cópia anexa, expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 33.498.197/0001-90, proposta por FE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME, processo n. 2012.01.1.040672-8, solicito a Vossa Excelência informar a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se a Recuperação Judicial da executada PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, ainda encontra-se em curso nesse juízo universal, nos vossos autos em epígrafe, e se o crédito da exequente FE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME já foi liquidado.

2. Tudo, conforme determinado no ato abaixo transcrito:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 377/378: 'Vistos. Chamo o feito à ordem. I. Oficie-se o Juízo Universal da Comarca de Flores de Goiás - GO, para informar se ainda encontra-se em curso a Recuperação Judicial da executada e se o pagamento do crédito do exequente já foi liquidado. II, Caso seja informado positivamente acerca do trâmite da recuperação judicial, sem o pagamento ao credor, antecipo as providências seguintes: A informação de deferimento de Recuperação Judicial à devedora impõe a expedição de certidão de crédito ao exequente com o valor de seu crédito atualizado até a data do pedido da autora no Juízo



Remetido em

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA Data: 14/08/2023 15:55:46



Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça


Vigésima Terceira Vara Cível de Brasília
PRAÇA MUNICIPAL LOTE 1 BLOCO B 5º ANDAR ALA B SALAS 516/18, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA, Telefone: 3103-6154/6151, Fax: 3103-0531, CEP: 70094900, BRASÍLIA-DF
23vcivil.bsb@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

6.903
www
@

universal, mantendo-se este feito suspenso, conforme prescrito no artigo 6º da Lei Recuperacional. Além disso, o artigo 7º e seguintes, da Lei 11.101/2005, relaciona as formas de pedido de habilitação e impugnação à relação de credores apresentada pelo administrador judicial, independentemente de prazo. Ressalte-se que houve no Juízo recuperacional a publicação de edital para conhecimento de todos os interessados acerca do plano de recuperação judicial, possibilitando-lhes a apresentação de objeção ao plano ou impugnação à relação de credores, inexistindo, portanto, possibilidade de acolher qualquer alegação de má-fé. Registre-se que, em não tendo sido encerrada a recuperação judicial, o exequente ainda poderá impugnar seu crédito em conformidade com o que dispõe o artigo 10, §5º ou §6º, da lei em comento. Por essa razão, o exequente deverá ser intimado para apresentar planilha ATUALIZADA de seu crédito, até a DATA DO PEDIDO de recuperação judicial pela devedora junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás - GO, observando-se o valor de seu crédito reconhecido nestes autos, sem inovações. Vindo a planilha, desde já, determino à secretaria a expedição de certidão de crédito com o valor informado. III. Noutro sentido, se o Juízo Universal informe que houve o encerramento da recuperação judicial, intime-se o autor para promover o andamento da presente execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, no prazo de 30 (trinta) dias. I Brasília - DF, sexta-feira, 12/05/2017 às 16h49. Edilson Eneidino das Chagas Juiz de Direito."

3. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.
4. Por fim, esclareço que informações deste processo e dos demais processos que tramitam neste Juízo podem ser obtidas no sítio: <http://www.tjdft.jus.br>, tendo em vista que todos os atos deste Juízo são enviados on-line para a internet.

Atenciosamente,


EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Juiz de Direito



Remetido em ___/___/___

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 14/08/2022 15:58:46

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Vigésima Terceira Vara Cível de Brasília
FORUM DE BRASILIA BLOCO B, ALA B, SALA 516/18, BRASÍLIA, Telefone: 3103-
6154/6151, CEP: 70094900, BRASILIA-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

OUTRO JUÍZO - INFORMAÇÕES



Ofício n. 139 /2017/23ª VARA CÍVEL

BRASILIA/DF, 16 de maio de 2017 às 17:43

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara da Comarca de Flores de Goiás-GO
Av. 08, Esquina com a Rua 06, Lote 1-B
Bairro Nova Flores Etapa II
73.890-000 Flores de Goiás/GO



Assunto: **Solicita informação sobre os vossos autos de Recuperação Judicial - processo n. 201203671981**, Autor: **Companhia Bioenergética Brasileira e outros.**

91
Senhor(a) Juiz(a),

Para instruir os autos da ação de Cumprimento de sentença de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 33.498.197/0001-90, proposta por FE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME, processo n. **2012.01.1.040672-8**, solicito a Vossa Excelência informar a este juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se a Recuperação Judicial da executada PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, ainda encontra-se em curso nesse juízo universal, nos vossos autos em epígrafe, e se o crédito da exequente FE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME já foi liquidado.

2. Tudo, conforme determinado no ato abaixo transcrito:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 377/378: 'Vistos. Chamo o feito à ordem. I. Oficie-se o Juízo Universal da Comarca de Flores de Goiás - GO, para informar se ainda encontra-se em curso a Recuperação Judicial da executada e se o pagamento do crédito do exequente já foi liquidado. II, Caso seja informado positivamente acerca do trâmite da recuperação judicial, sem o pagamento ao credor, antecipo as providências seguintes: A informação de deferimento de Recuperação Judicial à devedora impõe a expedição de certidão de crédito ao exequente com o valor de seu crédito atualizado até a data do pedido da autora no Juízo universal, mantendo-se este feito suspenso, conforme prescrito no artigo 6º da Lei Recuperacional. Além disso, o artigo 7º e seguintes, da Lei 11.101/2005, relaciona as formas de pedido de habilitação ou impugnação à relação de credores apresentada pelo administrador judicial.



Remetido em ___/___/___

Ca

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2017 15:55:46



6.904
www
@

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Vigésima Terceira Vara Cível de Brasília
FORUM DE BRASILIA BLOCO B, ALA B, SALA 516/18, BRASÍLIA, Telefone: 3103-
6154/6151, CEP: 70094900, BRASILIA-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

independentemente de prazo. Ressalte-se que houve no Juízo recuperacional publicação de edital para conhecimento de todos os interessados acerca do plano de recuperação judicial, possibilitando-lhes a apresentação de objeção ao plano ou impugnação à relação de credores, inexistindo, portanto, possibilidade de acolher qualquer alegação de má-fé. Registre-se que, em não tendo sido encerrada a recuperação judicial, o exequente ainda poderá impugnar seu crédito em conformidade com o que dispõe o artigo 10, §5º e §6º, da lei em comento. Por essa razão, o exequente deverá ser intimado para apresentar planilha ATUALIZADA de seu crédito, até a DATA DO PEDIDO de recuperação judicial pela devedora junto ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás - GO, observando-se o valor de seu crédito reconhecido nestes autos, sem inovações. Vindo a planilha, desde já, determino à secretaria a expedição de certidão de crédito com o valor informado. III. Noutro sentido, se o Juízo Universal informe que houve o encerramento da recuperação judicial, intime-se o autor para promover o andamento da presente execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção, no prazo de 30 (trinta) dias. I Brasília - DF, sexta-feira, 12/05/2017 às 16h49. Edilson Enedino das Chagas Juiz de Direito."

3. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.
4. Por fim, esclareço que informações deste processo e dos demais processos que tramitam neste Juízo podem ser obtidas no sítio: <http://www.tjdft.jus.br>, tendo em vista que todos os atos deste Juízo são enviados on-line para a internet.

Atenciosamente,


EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Juiz de Direito



Remetido em ___/___/___

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASPARI ESILVA - Data: 12/05/2017 15:55:26



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

6.905

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 09:55:56

CERTIDÃO

CERTIFICO que, após consulta no SPG – Sistema de Primeiro Grau, ficou constatada a existência de petição chancelada com protocolo integrado em outra Comarca, tendo sido remetida a esta Comarca, aguardando o recebimento no Protocolo Judicial, sem indicação de data prevista no SPG, e posteriormente recebimento nesta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 21 de setembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

6.906

14:15:08

CONSULTA PROCESSOS
POSIS@O ATUAL

21/09/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0338
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19316840509
Data Protocolo : 06/09/2017 Hora : 11:15
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 11/09/2017 Hora : 16:28:55
Recebedor : 5839790 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:46



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 35º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 6.906, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 17 de outubro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:46



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 36º volume dos presentes autos a partir das fls. 6.907, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 17 de outubro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento do segundo parágrafo da determinação judicial de fls. 6.860 (volume 35), em consulta aos autos, ficou constatada existência de decisão judicial (titulada como sentença) proferida no dia 24.01.2014 às fls. 3.529/3.543 (volume 19), no qual homologou o plano de recuperação judicial, publicada no DJ no dia 31.01.2014.

CERTIFICO ainda que foram opostos **por cópia** embargos declaratórios pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS com data de protocolo no dia 07.02.2014 às fls. 3.556/3.560 (volume 19) (**cópia**) tendo proferida decisão às fls. 4.320/4.323 – volume 23 e parte dispositiva no qual transcrevo: “*Ante o exposto, deixo de receber os embargos de declaração de fls. 3.556/3560.*”

CERTIFICO também que a empresa MILLENIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA opôs embargos declaratórios no dia 07.02.2014 conforme fls. 3.571/3.576 (volume 19) tempestivamente, tendo proferida decisão às fls. 3.639/3.641 e parte dispositiva: “*Deixo de apreciá-los após o julgamento do agravo de instrumento interposto, posto que a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, concedeu efeito suspensivo face a sentença prolatada por este Juízo, devendo a Escrivania certificar acerca da tempestividade dos referidos embargos*” publicada às fls. 3.667/3.668 e ainda, às fls. 4.320/4.323 (volume 23) constou: “*b) conhecimento dos embargos de declaração de fls. 3.571/3.576, porém, nego-lhe provimento, mantendo a decisão tal como está lançada.*” publicada às fls. 4.557/4.558 (volume 24).



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

CERTIFICO que a empresa FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS opôs embargos declaratórios às fls. 4.820/4.827 (volume 25) com decisão prolatada às fls. 5.096/5.098 (volume 26) nos seguintes termos: *“Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração de fls. 4.820/4.827, porém, nego-lhe provimento, mantendo a decisão tal como está lançada publicada às fls. 5.191/5.192.*

CERTIFICO também que a empresa FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS opôs embargos declaratórios às fls. 5.212/5.215 alegando erro material na decisão de fls. 5.096/5.098 inexistindo decisão até o presente momento.

CERTIFICO também que a empresa BANCO BRADESCO S/A opôs embargos declaratórios às fls. 6.025/6.026 (volume 31) referente a decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações e execuções até a homologação do resultado da nova assembleia de credores a ser realizada, sem análise até o presente momento.

CERTIFICO que a empresa BANCO BRADESCO S/A informou nestes autos a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 52267-35.2014 (201490522670), volume 20, tendo sido recebido na forma instrumental e deferido o efeito suspensivo, conforme fls. 3.617/3.620. Posteriormente, foi juntado nos autos decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás enviado via malote digital com a seguinte decisão monocrática: *“Face ao exposto, reconheço a intempestividade do recurso, negando seguimento nos moldes do art. 557, caput, código de processo civil. De consequência, revogo o ato decisório de fls.*

Kenneth



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

6.908

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:55:48

429/432." conforme fls. 4.165/4.171 e fls. 4.172/4.178. tendo sido juntada a certidão do trânsito em julgado datado em 01.12.2014 conforme fls. 4.205 (volume 22).

CERTIFICO também que a empresa CBB informou nestes autos a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 168975-37.2015 (201591689759), tendo sido juntado malote digital com a seguinte decisão enviada: *"Assim, recebo o agravo na forma instrumental."*, conforme fls. 4.565/4.568. E em seguida, juntado acórdão enviado via malote digital às fls. 5.008/5.017 nos seguintes termos: *"Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª turma julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, conhecer e prover o agravo nos termos do voto da relatora."* Transcrevo a parte dispositiva da relatora Desª. Betriz Figueiredo Franco, fls. 5.015, verbis: *"Ante o exposto, conheço do agravo e o provejo para determinar a inclusão do crédito do agravado no quadro geral de credores, cujo valor deve ser atualizado somente até a data do pedido de recuperação judicial, como determinado no art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005."* Em consulta ao Sistema de Segundo Grau – SSG, ficou constatada a fase atual acórdão do Tribunal de Justiça, atividade transitado em julgado, data da fase 14.09.2015, conforme consulta anexa.

CERTIFICO também que a empresa BANCO SAFRA S/A informou nestes autos a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 85810-03.2015 (201591858100), conforme fls. 4.929/4.960 (volume 26).

CERTIFICO também que a empresa BANCO SAFRA S/A informou nestes

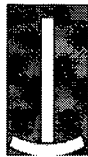


tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

autos a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 185810-03.2015 (201591858100), às fls. 4.929/4.960 (volume 26), tendo sido juntado em seguida Malote digital às fls. 4.802/4806 (volume 25) constando a seguinte decisão: *"Assim, recebo o agravo na forma instrumental mas indefiro o efeito suspensivo pleiteado."* Posteriormente, juntado Malote digital fls. 5.489/ 5.516– volume 28 29 com o seguinte voto do relator: *"Ante o exposto, conheço do agravo e provejo para cassar a decisão agravada, que homologou o plano de recuperação, devendo as agravadas apresentar novo plano de recuperação, observando-se os requisitos legais. De consequência, determino ao juízo a quo que, após a apresentação do novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005."* E transcrevo o Acórdão: *"Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª turma julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, conhecer e prover o agravo, cassando a decisão, nos termos do voto do relator."* às fls. 5.515 (volume 29)." Em seguida, juntou malote digital com acórdão dos Embargos de Declaração no agravo de instrumento, às fls. 5.89/5.601 (volume 29): *"Ante todo o exposto, ausentes vícios a macularem o voto recursado (artigo 535, CPC), rejeitam-se os embargos."* Relatora Desembatriz. Após, Acórdão: *"Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª turma julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da relatora."*, conforme fls. 5.600/5.601 (volume 29). Logo após,

Kunuf narduu



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

juntou às fls. 5.633/5.634 certidão do andamento processual informando embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo de instrumento e em seguida, malote digital às fls. 6.007/6.014 e 6.015/6.022 (volume 31), com voto do relator nos seguintes termos: "Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargante, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47 da lei de regência, reflujo do entendimento anteriormente defendido, mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores. Ante o exposto, conheço e acolho os aclaratórios, concedendo-lhes efeito infringente. De consequência, conheço do agravo de instrumento mas o desprovejo." fls. 6.012 verso. E acórdão: "Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da 1ª turma julgadora da 3ª Câmara Cível à unanimidade de votos, conhecer e acolher os embargos, nos termos do voto da relatora.", conforme fls. 6013 verso. Faço constar nos autos, que o administrador-judicial juntou informação na petição de fls. 6.768/6.772 da interposição de RECURSO ESPECIAL sob o nº 185810-03.2015 tendo sido juntado cópia às fls. 6.806/6.825 (volume 35) referente ao Acórdão que acolheu os embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo de instrumento em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial. Em consulta ao SSG ficou constatada que a fase atual do recurso é concluso ao presidente do TJ, data da fase 16.05.2017, conforme cópia anexa.

6.909
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Jus: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:40



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

D185711-33.2015 (201591857112).

CERTIFICO também que a empresa **BANCO BRADESCO S/A** informou nestes autos a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 185711-33.2015 (201591857112), fls. 4.913/4.924 (volume 26). Foi juntada às fls. 4.807/4.811 no volume 25 a seguinte decisão: *"Assim, recebo o agravo na forma instrumental, mas indefiro o efeito suspensivo pleiteado."* Em consulta ao SSG ficou constatado que o processo foi digitalizado, tendo sido gerado o nº 185711-33.2015.8.09.0000 no PROJUDI. Após consulta ao PROJUDI ficou constatada a interposição de Recurso Especial estando na serventia recurso da assessoria para assunto de recursos constitucionais, com data de autuação em 22.05.2017 sem mais informações, conforme anexo comprovante de consulta.

CERTIFICO também que o administrador-judicial juntou petição às fls. 6.721 informando a interposição de agravo de instrumento nº 185134-55.2015 pela empresa CBB tendo juntado cópia deste às fls. 6.723/6.732 (volume 35) a empresa CBB (volume 26). *Em seguida, constatou às fls. 4.900/4.904 – volume 26 o seguinte: "Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado."* Em consulta ao PROJUDI ficou constatado que o agravo de instrumento foi digitalizado e distribuído no dia 26.04.2017, sendo esta a última movimentação, porém, o único documento que tenho acesso é o despacho datado em 20.11.2015 nos seguintes termos: *"O julgamento proferido no agravo de instrumento n.º 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), em que determinada a apresentação, pelas agravadas, de novo plano de recuperação, prejudica o julgamento desta insurgência recursal. Assim, porque possível que a medida ora postulada perca seu objeto com o trânsito em julgado daquele*

Kunifranco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - DA: 14/08/2013 15:55:48



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

6.930

0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:48

decisum, suspendo a sua tramitação por sessenta (60) dias, ou até o trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, certificando a Câmara nos autos oportunamente.

CERTIFICO também que a empresa **PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** informou nestes autos a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 394774-98.2015**, às fls. 5.460/5.472 (volume 28). Em consulta ao SSG ficou informado que o processo físico foi digitalizado, findos e arquivados no Sistema de Segundo Grau – SSG, e a ação continua o seu trâmite no sistema de processo digital do Tribunal de Justiça. E após consulta ao PROJUDI ficou constatado o seguinte despacho: “Em análise da petição recursal e documentos acostados observo que o julgamento proferido no agravo de instrumento n.º 185810- 03.2015.8.09.0000 (201591858100), em que determinada a apresentação, pelas agravadas, de novo plano de recuperação, prejudica o julgamento desta insurgência recursal. Assim, porque possível que a medida ora postulada perca seu objeto com o trânsito em julgado daquele decisum, suspendo a sua tramitação por sessenta (60) dias, ou até o trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, certificando a Câmara nos autos, oportunamente.”


O referido é verdade e dou fé. Nada mais a constar.

Flores de Goiás/GO, 22 de setembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo: 3671996220128090181_36.pdf

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os autos conclusos.
Flores de Goiás, 22/09/2017.

Escrivão(o)/ Escrevente

12:27:02

INFORMACOES
PROCESSOS

22/09/2017

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
6.9
Usuário: THIAGO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Processo : 39477498_____

*
* PROCESSO DIGITALIZADO - CONSULTE NO PROCESSO DIGITAL *
*

Numr. CPF/CGC : _____

Protocolo Origem : _____

Comarca Origem : _____

Consulta Processo: 1 1 - Todos 2 - Em Andamento 3 - Findos

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM

SSG3100P

12:26:30

INFORMA\$#ES

INFORMATIC

22/09/2017

Processo : 394774-98.2015.8.09.0000(201593947747)
Feito : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca : FLORES DE GOIAS
AGRAVANTE : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
AGRAVADO : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CBB

CIVEL

Informa|{es: NUMERO CNJ 394774-98.2015.809.0000
NUMERO CNJ 591448-37.2008.809.0051

PF3 Partes
PF8 Distr.

PF4 Historico
PF9 Dados Cad.

PF5 Peti| o
PF10 Mov.

PF6 Decis o
PF11 Mov. CNJ

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Processo Judicial

>> Dados do Processo

Número: 0394774.98.2015.8.09.0000
 Área: Cível

Opções Processo

POLO ATIVO AGRAVANTE			
Nome	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO AGRAVADO			
Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CBB	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Serventia	3ª Câmara Cível		
Classe	Agravamento de Instrumento (CPC)		
Assunto(s)	Indução Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)		
Valor da Causa	10.000,00	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	Conhecimento		
Classificador	FLORES DE GOIÁS ag. Dec. STJ		
Segredo de Justiça	Não	Dt. Distribuição	03/11/2015 00:00:00
Status	Ativo	Dt. Trânsito em Julgado	
Efeito Suspensivo	Não	Prioridade	
Costa		Julgado 2º Grau	Não
Penhora no Rosto	Não		

Eventos do Processo	Índice Processo	Navegação de Arquivo		
<input checked="" type="radio"/> TODOS <input type="radio"/> Juntada de Documento <input type="radio"/> Processo Distribuído				
Nº Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Pendência(s)
3	26/04/2017 18:28:38	SISTEMA PROJUDI	»	
2	26/04/2017 18:28:38	SISTEMA PROJUDI	»	
1	26/04/2017 18:28:37	SISTEMA PROJUDI	»	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Es
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

609

Processo Judicial

>> Dados do Processo

Número: 0185134.55.2015.8.09.0000
Área: Cível

Opções Processo

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome	CREDORES DA MASSA FALIDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	3ª Câmara Cível		
Classe	Agravo de Instrumento (CPC)		
Assunto(s)	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)		
Valor da Causa	1,00	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	Conhecimento		
Classificador	FLORES DE GOIÁS ag.Dec.STJ	Dt. Distribuição	25/05/2015 00:00:00
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	Ativo	Prioridade	
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau	Não
Costa			
Penhora no Rosto	Não		

Eventos do Processo

Índice Processo

Navegação de Arquivo

TODOS Juntada de Documento Processo Distribuído

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)	Pendência(s)
3	Juntada de Documento Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI		
2	Processo Distribuído 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	26/04/2017 18:27:48	SISTEMA PROJUDI		
1	Juntada de Documento Autorização de Digitalização	26/04/2017 18:27:47	SISTEMA PROJUDI		

Processo Nº: 0185134.55.2015.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: 3ª Câmara Cível
Prioridade.....:
Tipo Ação.....: Agravo de Instrumento (CPC)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 25/05/2015 00:00:00
Valor da Causa.....: R\$ 1,00
Classificador.....: FLORES DE GOIÁS ag.Dec.STJ

2. Partes Processos:

Promovente(s)

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A

Promovida(s)

CREDORES DA MASSA FALIDA

6-9
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que os presentes autos foram recebidos nesta Divisão, e com a implantação do novo Sistema Digital - **Processo Judicial Digital**, foi realizada a alteração/inclusão do Processo Físico no Sistema Digital, na presente data, em consonância ao Decreto Judiciário 1302/2016, de 28 de julho de 2016, DJE 2077/2016 Suplemento.

Goiânia, 31 de março de 2017

ROSEMEIRE RAMOS DE ALENCAR

Secretária da 3ª Câmara Cível

898.9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
Fls. 101 - Sistema de Informação / Cópia CÍVEL
Usuário: KÉLIA DE SOUSA COSTA MARCHESE - Data: 22/09/2017 12:14:44
Usuário: KÉLIA DE SOUSA COSTA MARCHESE - Data: 14/08/2023 15:55:48

916.9
C

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)) do dia 26/04/2017 18:27:48 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - PROCESSO DE CONHECIMENTO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: FUNDOS DE GOIAS -> Dec. STJ
Fls. do Processo Físico: 103
Usuário: KÉLIA DE SOUSA COSTA MARCHESE - Data: 22/09/2017 12:14:44
3ª CÂMARA CÍVEL CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



6920
3425
Fls. 020

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Autor: HÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E
OUTRO(S)

AGRAVADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATOR : Juiz FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

DESPACHO

O julgamento proferido no agravo de instrumento n.º 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), em que determinada a apresentação, pelas agravadas, de novo plano de recuperação, prejudica o julgamento desta insurgência recursal. Assim, porque possível que a medida ora postulada perca seu objeto com o trânsito em julgado daquele *decisum*, suspendo a sua tramitação por sessenta (60) dias, ou até o trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, certificando a Câmara nos autos, oportunamente.

Cumpra-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2015.

FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

Juiz Substituto em 2º Grau

Relator

Desp51343/P



12:10:21

INFORMACOES
PROCESSOS

22/09/2017

6925
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Processo : 18513455_____

*
* PROCESSO DIGITALIZADO - CONSULTE NO PROCESSO DIGITAL *
*

Numr. CPF/CGC : _____

Protocolo Origem : _____
Comarca Origem : _____

Consulta Processo: 1 1 - Todos 2 - Em Andamento 3 - Findos

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM

SSG3100P

12:10:53

INFORMA\$#ES

INFORMATIC

22/09/2017

Processo : 185134-55.2015.8.09.0000(201591851343)
Feito : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca : FLORES DE GOIAS
AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
AGRAVADO : CREDITORES DA MASSA FALIDA

CIVEL

Informa|{es: NUMERO CNJ 185134-55.2015.809.0000
NUMERO CNJ 452088-86.2009.809.0137

PF3 Partes
PF8 Distr.

PF4 Historico
PF9 Dados Cad.

PF5 Peti|o
PF10 Mov.

PF6 Decis`o
PF11 Mov. CNJ

6.02
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
LUIZ CARLOS MELCÃO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:53:56

INFORMACOES
PROCESSOS

22/09/2017

6024
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Justiça: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Processo : 201591857112_____

*
* (PROCESSO DIGITALIZADO = CONSULTE NO PROCESSO DIGITAL) *
*

Numr. CPF/CGC : _____

Protocolo Origem : _____

Comarca Origem : _____

Consulta Processo: 1 1 - Todos 2 - Em Andamento 3 - Findos

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM

SSG3100P

11:54:03

INFORMAÇÕES

INFORMATIC

22/09/2017

Processo : 185711-33.2015.8.09.0000(201591857112) DIGITALIZADO
Feito : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca : FLORES DE GOIAS CIVEL
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
AGRAVADO : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Tipo Distr.: CONEXAO Data: 27 / 05 / 2015 Secret.: 3A CAMARA CIVEL
Relator : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Local : 3A CAMARA CIVEL Movimento : 3CCIVEL / ARQUIVO
Fase Atual : PROCESSO FINDO Data Fase: 08 / 05 / 2017
Atividade : ARQUIVADO
Destinat. :
Informações: AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO, A UNANIMIDADE,
NOS TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A).

PF3 Partes PF4 Historico PF12 Intimações PF5 Petição PF6 Decisão
PF8 Distr. PF9 Dados Cad. PF10 Mov. PF11 Mov. CNJ PF1 Extrato

9
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:54:57

INFORMACOES
HISTORICO

INFORMATIC

22/09/2017

Numero Processo: 185711-33.2015.8.09.0000(201591857112)

Local : 3A CAMARA CIVEL

Fase : ACORDAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

Atividade : INTIMACAO AS PARTES - DIGITALIZACAO

Data Fase : 08 / 05 / 2017

Hora Fase: 11 : 26

Destinat. :

Desc.fase :

FICAM INTIMADAS AS PARTES DE QUE OS PRESENTES AUTOS FISICOS FORAM DIGITALIZADOS, FINDOS E ARQUIVADOS NO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU (SSG), E A ACAO CONTINUA O SEU TRAMITE NO SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTICA.
NUMERO CNJ 185711-33.2015.809.0000

PF2 - RETORNAR

Tecl'e 'ENTRA' P/ Continuar

PF7 - FIM

SSG3110P

6026
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Autor: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Processo Judicial

- Página Inicial
- Processos
- Audiências
 - Agenda
 - Conciliação
 - Para Hoje
 - Pendentes
 - Movimentadas Hoje
 - Filtro
 - Instrução
 - Para Hoje
 - Pendentes
 - Movimentadas Hoje
 - Filtro
 - Preliminar
 - Para Hoje
 - Pendentes
 - Movimentadas Hoje
 - Filtro
 - Una
 - Para Hoje
 - Pendentes
 - Movimentadas Hoje
 - Filtro
 - Conciliação CEJUSC
 - Filtro
 - Conciliação CEJUSC DPVAT
 - Filtro
 - Mediação CEJUSC
 - Filtro
 - Instrução e Julgamento
 - Para Hoje
 - Pendentes
 - Movimentadas Hoje
 - Filtro
 - Todas
 - Para Hoje
 - Pendentes
 - Movimentadas Hoje
 - Filtro
 - Trocar Responsável
 - Marcar Processo Físico
- Cadastros
 - Advogado
 - Advogado - Consultar
 - Assessor
 - Benefícios
 - Classificador
 - Configurações
 - Movimentação Tipo
 - Débitos
 - Modelo
 - Natureza SPG
 - Tema
- Cumprimentos
 - Alvarás
 - Para expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Expedidos e aguardando visto
 - Carta Adjudicação
 - Para expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Expedidos e aguardando visto
 - Cartas de citação
 - Para expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Com prazo decorrido
 - Com prazo a decorrer
 - Cartas precatória
 - Para expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Expedidos e aguardando visto
 - Edital
 - Para expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Expedidos e aguardando visto
 - Intimações
 - Para expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Com prazo decorrido
 - Com prazo a decorrer
 - Mandados
 - Para expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Expedidos e aguardando visto
 - Ofícios
 - Para expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Expedidos e aguardando visto
 - Ofícios Delegacia
 - Para Expedir
 - Expedidos e não lidos
 - Expedidos e aguardando visto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.081/2002
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

» Dados do Processo

DADOS DO RECURSO

Processo 0185711.33.2015.8.09.0000

Área Cível

Opções Processo

RECURSO PRINCIPAL | APELAÇÃO (CPC)



POLO ATIVO | APELANTE

Nome BANCO BRADESCO S/A CPF

POLO PASSIVO | APELADO

Nome COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CPF
Nome ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A CPF
Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA CPF
Nome COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A CPF

RECURSO | RECURSO ESPECIAL



POLO ATIVO | RECORRENTE

Nome BANCO BRADESCO S/A CPF

POLO PASSIVO | RECORRIDO

Nome COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CPF
Nome ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A CPF
Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA CPF
Nome COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A CPF

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia Recurso Assessoria para assunto de recursos constitucionais
Data Autuação 22/05/2017 16:08:01
Classe Apelação (CPC)
Assunto(s) Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome BANCO BRADESCO S/A CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento
Nome ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento
Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento
Nome COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A CPF/CNPJ
Filiação Dt. Nascimento



OUTRAS INFORMAÇÕES

6.929
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Arts 1
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Processo Nº: 0185711.33.2015.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: Assessoria para assunto de recursos constitucionais
Prioridade.....:
Tipo Ação.....: Agravo de Instrumento (CPC)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Recurso
Data recebimento.....: 25/05/2015 00:00:00
Valor da Causa.....: R\$ 1,00
Classificador.....: CONCLUSO AO PRESIDENTE - ADMISSIBILIDADE

2. Partes Processos:

Promovente(s)

BANCO BRADESCO S/A

Promovida(s)

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A



tribunal
de justiça
do estado de goiás

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS
DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, Térreo, sala 152, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2162

CERTIDÃO

Processo : 0185711.33.2015.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	BANCO BRADESCO S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	BANCO BRADESCO S/A	--
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	--
	Nome	CPF/CNPJ
	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	--
	Nome	CPF/CNPJ
	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	--
	Nome	CPF/CNPJ
	ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A	--
	Nome	CPF/CNPJ
	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	--
	Nome	CPF/CNPJ
	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	--
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	

Certifico e dou fé que, no dia 28/07/2017 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2317 a intimação para a apresentação de contrarrazões ao Recurso Especial interposto, e que em 22/08/2017 , nos termos da Legislação Vigente, **TRANSCORRIDO O PRAZO, O RECORRIDO NÃO SE MANIFESTOU** nos presentes autos de processo virtual.

6.933
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - FDO - TRABALHO - CONCLUSÃO AO PRESIDENTE - ADMISSIBILIDADE
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - FDO - TRABALHO - CONCLUSÃO AO PRESIDENTE - ADMISSIBILIDADE
Fatores de julgamento: VOTO CIVIL
USUÁRIOS ORIA PARA ASSINAR O SE RECURSOS 10/08/2017 11:53:48
Usuário: KELLA DE SOUSA COSTA MARCHESE - Data: 22/09/2017 11:59:15

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

6.932
20

Goiânia, 22 de agosto de 2017

Carlos César de Melo
Assessor para Assunto de Recursos Constitucionais

Documento emitido / assinado digitalmente por Ivana Paranhos Netto Metran , em 22 de agosto de 2017 , às 11:41:24 ,

com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - EPOITRABALHAO AO PRESIDENTE E ADMISSIBILIDADE
Fls. 100 | Classificador: CONCLUSO AO PRESIDENTE E ADMISSIBILIDADE
Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais
Usuário: KELIA DE SOUSA COSTA MARCHESE - Data: 22/09/2017 11:59:15

6.933
U

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA) do dia 22/08/2017 11:53:22 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CÍVEL - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO
Fls. 100 | Classificador: CÍVEL
Fls. 100 | Classificador: CÍVEL
USUÁRIO: KELIA DE SOUSA COSTA MARCHESI - Data: 22/09/2017 11:59:15

12:09:43

INFORMACOES
HISTORICO

INFORMATIC

22/09/2017

6.934

Numero Processo: 185711-33.2015.8.09.0000(201591857112)

Local : 3A CAMARA CIVEL

Fase : ACORDAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

Atividade : INTIMACAO AS PARTES - DIGITALIZACAO

Data Fase : 08 / 05 / 2017 Hora Fase: 11 : 26

Destinat. :

Desc.fase :

NUMERO CNJ 263095-39.2014.809.0087

PF2 - RETORNAR

Tecl'e 'ENTRA' P/ Continuar

PF7 - FIM

SSG3110P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Jusúrio: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:43:38

INFORMACOES
PROCESSO CIVEL

22/09/2017

Numr. Processo : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)
AGRAVO DE INSTRUMENTO / RECURSO CONSTITUCION
Area : CIVEL Area Ação : CIVEIS ISOLADAS
Segredo justica : NAO Rec/Orig. : EM GRAU DE RECURSO
Objto Recurso : -
Data Autuacao : 27 / 05 / 2015 Hora Aut. : 07 : 34 Copias Inicial: 1
Volume : 25 Prot.Origem : 367199-62.2012.8.09.0181(201203671991)
N.Folhas Proc. : 5042 Desen.Folha:
Folhas Repetidas:
Cert. Fol. Falt.:
Isento de Custas: NAO Numr. Guia: 00393768-2/07 Matr. Aut.: 5132622
Matr.Chancela.: Matr.Cadastro.:
Valor Causa : 1,00 Valor Custa:
Vara de Origem :
Juiz da Vara :
Apenso : Vol. Apenso :

PF2 RETORNO <CONT.> PF4 APENSOS PF5 ASSUNTO PF6 PRISÃO PF7 FIM SSG3110N

6.935
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:42:34

INFORMACOES
HISTORICO

5219432

22/09/2017

6037
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Tribunal: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Numero Processo: 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)

Local : ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Fase : INTERPOSICAO DE RECURSO

Atividade : RECEBIMENTO

Data Fase : 08 / 03 / 2017

Hora Fase: 16 : 16

Destinat. :

Desc.fase :

PF2 - RETORNAR

Tecl'e 'ENTRA' P/ Continuar

PF7 - FIM

SSG3110P

11:42:56		INFORMAÇÕES	DECISÃO
Se1	Dt Sessão	Tipo Decisão	
X	17/11/2015	NORMAL	
X	15/03/2016	EMBARGOS DE DECLARACAO	

22/09/2017

Decisao:

AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, A UNANIMIDADE, NOS
TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A).

TECLE ENTRA P/ CONTINUAR

SSG4242N

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
OTORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:43:06

INFORMA\$#ES
DECIS@O

22/09/2017

Processo : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100) /
3A CAMARA CIVEL
Relator : FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Pres. Sess o: GERSON SANTANA CINTRA
Data Sess o: 17 / 11 / 2015
Tipo Decisão: CONHECEU DO RECURSO PROVIDO
Votantes
1A. TURMA WALTER CARLOS LEMES
GERSON SANTANA CINTRA

Proc. da Justica: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA CUNHA

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM

SSG3700P

6-029
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:43:06

INFORMA\$#ES
DECIS@O

22/09/2017

Processo : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)

Decisao:

EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS, A UNANIMIDADE,
NOS TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A).

TECLE ENTRA P/ CONTINUAR

SSG4242N

6040
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
JUIZ DE GOIÁS - VARA CIVIL
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:43:12

INFORMA\$#ES
DECIS@O

22/09/2017

Processo : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)
3A CAMARA CIVEL
Relator : BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Pres. Sess`o: GERSON SANTANA CINTRA
Data Sess`o: 15 / 03 / 2016
Tipo Decisão: CONHECEU DO RECURSO NAO PROVIDO
Votantes
1A. TURMA WALTER CARLOS LEMES
GERSON SANTANA CINTRA

Proc. da Justica: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA CUNHA

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM

SSG3700P

6
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FUNDOS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:43:12

INFORMA\$#ES
DECIS@O

22/09/2017

Processo : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)

Decisao:

EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, A UNANIMIDADE, NOS
TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

TECLE ENTRA P/ CONTINUAR

SSG4242N

693
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FIDRES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:43:18

INFORMA\$#ES
DECIS@O

22/09/2017

Processo : 185810-03.2015.8.09.0000(201591858100)
3A CAMARA CIVEL
Relator : BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Pres. Sess o: GERSON SANTANA CINTRA
Data Sess o: 09 / 08 / 2016
Tipo Decisão: CONHECEU DO RECURSO PROVIDO
Votantes
1A. TURMA WALTER CARLOS LEMES
GERSON SANTANA CINTRA

Proc. da Justica: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA CUNHA

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM

SSG3700P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: JHELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:36:49

INFORMACOES
HISTORICO

5029635

22/09/2017

6.

Numero Processo: 168975-37.2015.8.09.0000(201591689759)

Local : 3A CAMARA CIVEL

Fase : ACORDAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

Atividade : TRANSITADO EM JULGADO

Data Fase : 14 / 09 / 2015

Hora Fase: 09 : 21

Destinat. :

Desc.fase :

Data do Transito em Julgado: / /

PF2 - RETORNAR

Tecl'e 'ENTRA' P/ Continuar

PF7 - FIM

SSG3110P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
JULGADO DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juiz(a): MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:37:26

INFORMACOES
HISTORICO

5005531

22/09/2017

6-0

Numero Processo: 168975-37.2015.8.09.0000(201591689759)

Local : 3A CAMARA CIVEL

Fase : ACORDAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

Atividade : PUBLICACAO DO ACORDAO

Data Fase : 12 / 08 / 2015

Hora Fase: 06 : 41

Destinat. :

Desc.fase :

PF2 - RETORNAR

Tecla 'ENTRA' P/ Continuar

PF7 - FIM

SSG3110P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Despacho: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:37:26

INFORMACOES
HISTORICO

5005531

22/09/2017

Processo: 201591689759 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Data Public : 12 / 08 / 2015

Numero Diario : 1846

Tecl e Entra P/ Continuar

SSG4153N

6.9
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:38:35

INFORMAÇÕES

5029678

22/09/2017

6.017

Processo : 168975-37.2015.8.09.0000(201591689759)
Feito : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca : FLORES DE GOIAS
AGRAVANTE : CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
AGRAVADO : SEBASTIAO MARIANO DOS SANTOS

CIVEL

Tipo Distr.: PREVENCAO Data: 18 / 05 / 2015 Secret.: 3A CAMARA CIVEL
Relator : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Local : DIVISAO DE ARQUIVO

Fase Atual : PROCESSO FINDO

Data Fase: 16 / 09 / 2015

Atividade : ARQUIVADO

Destinat. :

Informações: AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, A UNANIMIDADE, NOS
TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A).

PF3 Partes
PF8 Distr.

PF4 Historico
PF9 Dados Cad.

PF12 Intimações
PF10 Mov.

PF5 Petição
PF11 Mov. CNJ

PF6 Decisão
PF1 Extrato

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:40:34

CONSULTA
MOVIMENTAÇÃO CNJ

22/09/2017

Processo : 168975-37.2015.8.09.0000(201591689759)

Local : DIVISAO DE ARQUIVO

Codg Mov : 867

Data Movimento : 16/09/2015

Hora : 15:54:31

Movimento: SERVENTUARIO - ARQUIVISTA - GUARDA PERMANENTE

PF2 - RETORNAR

PF3 - HIST. MOV.

PF7 - FIM

SSG3118N

6.94
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

11:52:37

INFORMACOES
HISTORICO

5029678

22/09/2017

6.99
9

Numero Processo: 52267-35.2014.8.09.0000(201490522670)

Local : 3A CAMARA CIVEL

Fase : JULGAMENTO

Atividade : TRANSITADO EM JULGADO

Data Fase : 01 / 12 / 2014

Hora Fase: 09 : 32

Destinat. :

Desc.fase :

Data do Transito em Julgado: / /

PF2 - RETORNAR

Tecl'e 'ENTRA' P/ Continuar

PF7 - FIM

SSG3110P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Listas
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Numero do Processo:	185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca:	FLORES DE GOIAS
Área:	CIVEL
AGRAVANTE:	BANCO SAFRA S/A
AGRAVADO:	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Secretaria:	3A CAMARA CIVEL
Relator:	DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Local:	ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDENCIA
Fase:	16 / 05 / 2017 - INTERPOSICAO DE RECURSO
Atividade:	CONCLUSO AO PRESIDENTE TJ

Histórico Distribuições Petições Decisões Partes Mandados

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau. Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004. Quinta, 21 de Setembro de 2017 - 16:38

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juiz(ao): HÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 394774-98.2015.8.09.0000 (201593947747)

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
PETROS

AGRAVADA : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)

ADMINIST. : HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATOR : Juiz FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

DESPACHO

Em análise da petição recursal e documentos acostados observo que o julgamento proferido no agravo de instrumento n.º 185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100), em que determinada a apresentação, pelas agravadas, de novo plano de recuperação, prejudica o julgamento desta insurgência recursal. Assim, porque possível que a medida ora postulada perca seu objeto com o trânsito em julgado daquele *decisum*, suspendo a sua tramitação por sessenta (60) dias, ou até o trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, certificando a Câmara nos autos, oportunamente. .

Cumpra-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2015.

FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

Juiz Substituto em 2º Grau

Relator

Desp47747/P

Processo Judicial



6.954
90

>> Dados do Processo

Número: 0394774.98.2015.8.09.0000
Área: Cível

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome **FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS**

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CBB**

Nome **ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA**

Nome **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**

Nome **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia **3ª Câmara Cível**

Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**

Assunto(s) **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)**

Valor da Causa **10.000,00** Valor Condenação

Processo Originário

Fase Processual **Conhecimento**

Dt. Distribuição **03/11/2015 00:00:00**

Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito em Julgado

Status **Ativo** Prioridade

Efeito Suspensivo **Não** Julgado 2º Grau **Não** Custa

Penhora no Rosto **Não**

Eventos do Processo

* TODOS Juntada de Documento Processo Distribuído

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
3	Juntada de Documento Histórico Processo Físico	26/04/2017 18:28:38	SISTEMA PROJUDI	⤴
•	Outros 000001-agravo_de_instrument... ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000002-documentos-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Procuração 000003-procuracao-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Substabelecimento 000004-substabelecimento-pt... ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Procuração 000005-procuracao-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Substabelecimento 000006-substabelecimento-pt... ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000007-documentos-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000008-procuracoes-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000009-documentos-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000010-termo_de_encerrament... ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000011-termo_de_abertura_de... ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000012-documentos-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000013-decisao_agravada-pt... ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000014-documentos-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄
•	Outros 000015-peticao_que_ensejou... ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			📄

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Nº Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
• Outros 000016-documentos-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
• Outros 000017-certidao_de_publicac... ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
• Outros 000018-documentos-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
• Outros 000019-guia-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
• Outros 000020-documentos-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
• Certidão 000021-certidao-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
• Certidão 000022-certidao-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
• Despacho 000023-despacho-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
• Certidão 000024-certidao-pt_0001.pdf ARQUIVO ASSINADO FISCAMENTE			
2 Processo Distribuído	26/04/2017	SISTEMA PROJUDI	
3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	18:28:38		
Juntada de Documento	26/04/2017	SISTEMA PROJUDI	
1 Autorização de Digitalização	18:28:37		

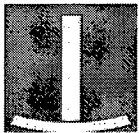
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

CONCLUSA

NESTA DATA, FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS

22/09/17

(10)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

6.928
U

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

DECISÃO

Vistos etc...

Considerando que vários atos foram praticados no decorrer do trâmite processual após o último despacho, necessária se faz a análise de algumas questões pendentes de apreciação.

Primeiramente passo à análise dos embargos de declaração pendentes de julgamento às fls. 6.025/6.026.

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, opôs os presentes Embargos Declaratórios, levantando questionamento acerca de possível omissão, contradição e obscuridade na decisão de fls. sentença de fls. 5.994/6.003.

Pugna, ao final, pela revisão da decisão ao argumento de que a magistrada condutora do feito não teria analisado o julgamento nos autos do agravo de instrumento 201591858100 ao conceder a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.

Atempadamente manejados, deles conheço.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 e seus incisos do Novo Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição, aclarar obscuridade ou corrigir erro material em qualquer decisão judicial.

De uma análise dos autos extrai-se que não merece qualquer guarida a alegação manejada pelos presentes embargos, de modo que não vislumbro qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão objurgada.

De consequência, não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados.

No caso sob testilha, o credor argumenta que não houve análise por parte da magistrada sobre o julgamento do agravo em tela, contudo, busca na verdade a

Marcelo Alexander Carvalho Batista
Juiz Substituto

6
955
Jury
P



tribunal
de justiça
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

reforma da decisão por meio inadequado, quando, na verdade, teria que ter se valido da interposição do recurso correto, caso assim entendesse.

Nessa situação, noto que o fundamento para renovação do *stay period* assenta-se na suspensão de execução do plano de recuperação pela decisão no agravo 201591851343 e cassação da decisão original nos autos do agravo 201591858100, e os embargos declaratórios têm como base apenas a inobservância do resultado da decisão dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios destes últimos, quando na verdade, a decisão também se sustenta com base na suspensão deferida no primeiro (201591851343).

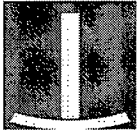
Nesse toar, não há omissão a sanar, posto que a renovação do *stay period* é calcada, também, no deferimento de efeito suspensivo para cumprimento do plano homologado, o que justificou a decisão judicial.

Dessa feita, a toda evidência, não há nenhum vício a ser sanado, versando os embargos sobre matéria dissociada do previsto no artigo 1.022 e seus incisos, CPC/15, motivo pelo qual conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, **mas nego-lhes provimento**, devendo a parte interessada valer-se do recurso apropriado, já que a pretensão almejada visa à modificação da decisão, a qual mantenho intocada por seus próprios fundamentos.

Em relação às demais questões pendentes de apreciação, determino que:

1. Certifique a escrivania se houve desentranhamento da petição de habilitação de crédito tal como narrado à fl. 6.159. Em caso negativo, determino o seu desentranhamento, formando autos separados para a habilitação.
2. Oficie-se à 5ª Vara do Trabalho de Maceió sobre a situação da recuperação judicial, nos moldes solicitados no of. 72/2017, à fl. 6.170.
3. Proceda-se à penhora no rosto dos autos conforme determinado na precatória juntada às fls. 6.193/6.195.
4. Em virtude da alegação de inadimplência quanto ao pagamento da remuneração do Administrador Judicial às fls. 6.198/6.199, reiterada às

Marcelo Alexander Carvalho Batista
Juiz Substituto



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

6.980
20

- fls. 6.768/6.772, intinem-se as recuperandas para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, justificando o atraso no pagamento do valor fixado ao Administrador.
5. Ademais, à fl. 6.896 verso há afirmação de que as dívidas tributárias, previdenciárias e extraconcursais não estão sendo pagas, devendo se manifestar a recuperanda no mesmo prazo.
 6. Intime-se o Administrador para se manifestar sobre os documentos de fls. 6.219/6.245.
 7. Em análise à petição de fl. 6.252, certifique a escritania se a União fora intimada por carta da recuperação judicial.
 8. Em relação ao pedido de carga dos autos, deve ser **indeferido**, uma vez que os autos da recuperação devem permanecer em cartório, não havendo previsão legal para a carga pessoal da fazenda, sendo que a própria lei de regência, em seu artigo 54, V da LFR, prevê apenas a notificação por meio de carta.
 9. Oficie-se respondendo ao of.139/2017 à fl. 6.478, reiterado à fl.6.903 (of. 254/2017).
 10. Proceda-se à penhora no rosto dos autos, conforme determinado na precatória de fls. 6.857/6.859
 11. Desentranhem-se os documentos de fls. 6.870/6.893, por se tratar de pedido de habilitação de crédito, devendo ser autuado em apartado para julgamento da habilitação.
 12. Oficie-se conforme requerido à fl. 6.894, prestando a informação solicitada.
 13. Em relação aos pedidos de pendências em relação os relatórios financeiros e contábeis, em diversas oportunidades o administrador informa a demora no fornecimento pela recuperanda e posteriormente afirma que alguns foram prestados, como na petição de fl.6.896. Assim, o administrador deve informar se há a falta de algum documento necessário ao desempenho das suas funções, oportunidade em que a

Marcelo Alexander Corvalho Batista
Juiz Substituto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

ausência de manifestação será entendida que não há inércia por parte das recuperandas.

14. Na mesma oportunidade, não obstante a ausência de previsão legal, designo audiência para o dia 11/12/2017, às 14h00, devendo ser intimado o Administrador Judicial, os Administradores das recuperandas e seus respectivos advogados, para delineamento dos próximos passos em relação à recuperação e esclarecimento ou saneamento de questões pendentes.

Cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Flores de Goiás, 03 de outubro de 2017.


Marcelo Alexander Carvalho Batista

Juiz Substituto

Marcelo Alexander Carvalho Batista
Juiz Substituto

6.956
Jury

6.957
90

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
 PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
 COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
 COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
 DGS PARTICIPACOES SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA
 BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLAND
 CALLAO PARTNERS
 ITAU UNIBANCO SA
 FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
 GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
 PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA
 CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA
 TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA
 BANCO BRADESCO
 RENATO RADDAD GAZAL
 ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ATUAL ORBI
 ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CITA LTDA ME
 CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M
 DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
 EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO
 GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA
 E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA

INTERESSADO : CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (ANTIGA ORIGIN INVEST

ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
 RICARDO MACHADO PAGIANOTTO
 BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
 LUIZ BRASIL CORREA
 HELCIO CASTRO E SILVA
 GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
 MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
 NEILTON CRUVINEL FILHO
 SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
 RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE
 WARLEY MORAES GARCIA
 EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
 JULIO CHRISTIAN LAURE
 DOMICIO DOS SANTOS NETO
 FERNANDO BILOTTI FERREIRA
 ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO
 ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY
 JOAO PABLO ALVES VIANA
 OLYMPIO JOSE MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

6.958
90

JOSE AUGUSTO DE A LEAL
 CINTIA ELAINE F CERRI
 ANDRE GONCALVES DE ARRUDA
 NILSON ROBERTO CUSTODIO
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
 LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA
 JOAO MACIEL DE LIMA NETO
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI
 DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA
 EZIO PEDRO FULAN
 MATILDE DUARTE GONCALVES
 EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR
 MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO
 MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR
 ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA
 DANIEL BECCARO FERRAZ
 JULIANA ARGENTON CARDOSO
 MARCO AURELIO FONSECA TERRA
 THEOPISTO ABATH NETO
 CARLOS EDUARDO DA COSTA STFEINEN
 ADALBERTO CARMO DE MORAES
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
 ALFREDO ZUCCA NETO
 AITAN CANUTO CONCENZA PORTELA
 LIDIANE DE OLIVEIRA
 MURILO MACEDO LOBO
 WESLEY SANTOS ALVES
 RAONI SALES DE BARROS
 WALQUIRIA DE LIMA CONCEICAO
 ROGERIO NAVES DE LIMA
 NIZAM GHAZALE
 CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
 VALDEIR JOSE DE FARIA
 MARCOS ANTONIO R GONCALVES
 RALPH MELLES STICCA
 JOSENI FERREIRA DOS SANTOS
 JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO
 : HELCIO CASTRO E SILVA
 : PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA
 : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BAT

ADV ADMINISTRA
 ADV INTERESSAD
 JUIZ (A)

Data do Expediente: 05/10/2017
 Diário da Justiça : 00002366
 página do 'D.J.' : 00000
 Disponibilizado em: 09/10/2017
 Publicação : 10/10/2017
 Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 10 de outubro de 2017 .

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

56 P.0

JUNTADA	
Aos <u>10</u> dias <u>10</u> de <u>2017</u>	
Faz a Juntada no processo acima	
<u>Indenizabilidade</u> <u>338</u>	
Para constar fizrei esta a teor do	
<u>meu</u>	
Car. (Carteira)	

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à ínlita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 05_2017, segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

A Safra iniciada em 06.06.2017 transcorre dentro da normalidade, finalização confirmada para 25.9.2017, com produção total estimada de 230.000 toneladas de cana esmagada, vez que segue mantida a média geral de 90 litros/tonelada de cana.

De outro lado, o Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil-financeiro, incluso, dá conta de que as informações financeiras atinentes ao período compreendido ente abril e junho/2017 foram apresentadas pelas Recuperandas por ocasião da última visita de nossa equipe à Brasília (26.7.17).

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Contudo, os Balanços e DRE não foram, até a presente data, repassados devidamente assinados, tampouco o Fluxo de Caixa Financeiro das empresas Recuperandas, impossibilitando, de consequência, a análise da movimentação financeira de pagamentos e recebimentos.

Destaque-se, ainda, a movimentação de empréstimo entre as empresas ATAC e AVB, quando essa última não integra o grupo CBB, cujo assunto merece maiores estudos e esclarecimentos, já por nós solicitados.

Também as dívidas tributárias, previdenciárias e extraconcursais não vêm sendo regularmente pagas pelas Recuperandas.

Requer, por último, a juntada aos autos do sobredito Relatório Contábil e Financeiro 05-2017.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre julgador.

De Goiânia p/Flores, 31 de agosto de 2017.

Helcio Castro e Silva
048/GO.4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

6.961
U

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Goiânia (GO), 05 de agosto de 2017.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 05_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11:101/2005.

Atenciosamente,


Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

6.962
20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Sumário

<u>1. Escopo do trabalho</u>	3
<u>2. Cronograma dos trabalhos</u>	4
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	4
<u>3.1 BALANÇOS e DRE</u>	4
<u>3.2 Indicadores e ÍNDICES</u>	5
<u>4. fluxo de caixa financeiro - 2017</u>	6
<u>5. MÚTUOS</u>	8
<u>6. FOLHAS de Pagamento</u>	9
<u>7. Tributos</u>	10
<u>8. Plano de Recuperação Judicial</u>	10
<u>9. Conclusão</u>	10
<u>10. anexos do relatório</u>	11

1. ESCOPO DO TRABALHO

2


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

6.96
10

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS



6.96
90

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

No dia 07 de junho de 2017, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 26/07/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Abril a Junho de 2017.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Abril a Junho/2017;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

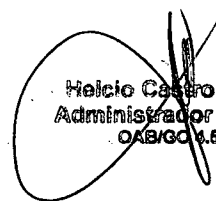
Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe os fluxo de caixa financeiro das empresas do grupo, o que nos impossibilitando de analisar a movimentação financeira de pagamentos e recebimentos.

3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos, referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre de 2017 e segundo Trimestre de 2017. As informações contidas neste


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.555



6-969
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.

	1º Trim - 2017	2º Trim - 2017
Faturamento Bruto (R\$ mil)	-96.181,50	8.082.933,32
ATAC	0,00	3.289.089,52
CBB	-96.181,50	4.793.843,80
Estoques (R\$ mil)	5.755.056,48	9.651.028,99
ATAC	1.512.427,49	1.838.784,67
CBB	4.242.628,99	7.812.244,32
Fornecedores (R\$ mil)	10.269.823,76	11.037.708,72
ATAC	7.455.018,71	6.576.475,61
CBB	2.814.805,05	4.461.233,11
Clientes (R\$ mil)	411.154,88	1.781.516,31
ATAC	0,00	698.517,02
CBB	411.154,88	1.082.999,29
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	7.981.244,79	20.185.314,04
ATAC	6.090.200,87	6.822.633,70
CBB	1.891.043,92	13.362.680,34
Resultado (lucro/prejuízo)	-7.480.945,22	-246.032,90
ATAC	-5.382.558,93	2.895.509,72
CBB	-2.098.386,29	-3.141.542,62
Índices consolidados		
EBITDA (R\$)*1	-7.613.565,59	-459.391,84
Rentabilidade do PL (%)**	0,37	0,04
Giro do Ativo (vezes)**3	-0,00	0,02
Margem Líquida (%)**4	77,78	-0,03
Margem EBITDA (%)**5	79,16	-0,06
Liquidez Corrente**6	0,40	0,82

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

**2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

**3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

**4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

**5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

**6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

As análises decorrentes das oscilações econômicas de um exercício social para o outro esta com sua realização pendente, devido ao não fornecimento das demonstrações contábeis oficiais, conforme

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.696



6.90
20

mencionado no tópico anterior, a ser realizado assim que forem fornecidas pela recuperanda. Inclusive, segundo informações da equipe contábil, tais informações estão sujeitas a alterações.

5. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, destacamos abaixo a movimentação de empréstimos realizada entre as empresas ATAC e AVB, onde destacamos que a empresa AVB não fazer parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento. Lembrando que esta empresa tem como objeto social a produção de açúcar, produto atualmente não produzido pelo grupo empresarial. Segue abaixo o demonstrativo:

Mutuant: ATAC S/A Mutuário: AVB S/A

DEMONSTRATIVO DO MÚTUO FINANCEIRO - Abril a Junho de 2017					
Data	Entrada	(-) Saída	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
31/03/2017	saldo inicial			-9.074.272,13	
03/04/2017	0,00	-9.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.083.272,13	TED/DOC/TRANSF
05/04/2017	0,00	-5.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.088.272,13	TED/DOC/TRANSF
07/04/2017	0,00	-3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.091.272,13	TED/DOC/TRANSF
10/04/2017	0,00	-7.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.098.272,13	TED/DOC/TRANSF
11/04/2017	0,00	-3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.101.272,13	TED/DOC/TRANSF
12/04/2017	0,00	-20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.121.272,13	TED/DOC/TRANSF
13/04/2017	0,00	-8.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.129.272,13	TED/DOC/TRANSF
17/04/2017	0,00	-13.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.142.272,13	TED/DOC/TRANSF
18/04/2017	0,00	-4.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.146.272,13	TED/DOC/TRANSF
20/04/2017	0,00	-5.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.151.272,13	TED/DOC/TRANSF
20/04/2017	0,00	-1.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.152.772,13	TED/DOC/TRANSF
26/04/2017	0,00	-4.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.157.272,13	TED/DOC/TRANSF
04/05/2017	4.520,00	0,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.152.752,13	TED/DOC/TRANSF
05/05/2017		-31.000,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.183.752,13	TED/DOC/TRANSF
08/05/2017	0,00	-6.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.190.252,13	TED/DOC/TRANSF
10/05/2017	0,00	-17.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.207.752,13	TED/DOC/TRANSF
12/05/2017	0,00	-4.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.212.252,13	TED/DOC/TRANSF
17/05/2017	8.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.204.252,13	TED/DOC/TRANSF
24/05/2017	117.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.087.252,13	TED/DOC/TRANSF
25/05/2017	4.530,66	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.082.721,47	TED/DOC/TRANSF
29/05/2017	860,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.081.861,47	TED/DOC/TRANSF
30/05/2017	0,00	-3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.084.861,47	TED/DOC/TRANSF
01/06/2017	29.500,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.055.361,47	TED/DOC/TRANSF
01/06/2017	2.740,10	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.052.621,37	TED/DOC/TRANSF
02/06/2017	40.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.012.621,37	TED/DOC/TRANSF
02/06/2017		-10.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.022.621,37	TED/DOC/TRANSF
07/06/2017	50.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-8.972.621,37	TED/DOC/TRANSF
07/06/2017	30.000,00	0,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-8.942.621,37	TED/DOC/TRANSF
13/06/2017	0,00	-78.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.020.621,37	TED/DOC/TRANSF
14/06/2017	0,00	-1.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.021.621,37	TED/DOC/TRANSF
16/06/2017	0,00	-5.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.026.621,37	TED/DOC/TRANSF
16/06/2017	0,00	-4.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.031.121,37	TED/DOC/TRANSF
19/06/2017	0,00	-7.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.038.121,37	TED/DOC/TRANSF
20/06/2017	0,00	-2.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	-9.040.121,37	TED/DOC/TRANSF
20/06/2017	0,00	-5.000,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.045.121,37	TED/DOC/TRANSF
21/06/2017	0,00	-50.100,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.095.221,37	TED/DOC/TRANSF
22/06/2017	0,00	-51.100,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.146.321,37	TED/DOC/TRANSF
29/06/2017	0,00	-15.000,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.161.321,37	TED/DOC/TRANSF
29/06/2017	0,00	-500,00	Transf Mutuo entre AVB x Atac	-9.161.821,37	TED/DOC/TRANSF
Total -->	287.150,76	-374.700,00	saldo acumulado a pagar para a AVB	-9.161.821,37	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48


Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.666



6.967
19

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

6. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - JUNHO DE 2017			
DESCRIÇÃO	CBB	ATAC	TOTAL
MÉDIA FUNCIONÁRIOS	100	0	100
SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 4.200.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.200.000,00
INSS'S FOLHA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
FGTSS FOLHA	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.500.000,00
IRRF'S FOLHA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 7.700.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.700.000,00

Nos valores correspondentes a folha de pagamento acima, esta composto o que se refere à mão de obra da produção e administrativa, destacamos que a recuperanda retomou o esforço para colocar em dias o pagamento total da folha do período corrente, com a prévia de regularização total até o final do mês de julho de 2017, considerando que até o início do mês de julho a mão de obra administrativa encontrava-se totalmente paga até a competência de junho de 2017, porém, a parte correspondente à mão de obra de produção vinha sendo paga somente pela metade.

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a não homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo desta recuperação judicial, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

9. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina, conforme demonstrado abaixo, consta os números finais ao encerramento do mês de junho de 2017 na coluna saldo acumulado.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685



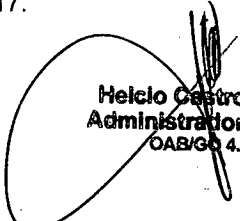
6.968
 90

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO		
30/06/2017		
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO
PROCESSAMENTO		
DIAS DE SAFRA	1	25
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	600,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,00	91,30
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	24,00	508,30
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	100,00%	84,75%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	89	86
TOTAL CANA MOIDA	2.130.440	43.797.940
CANA MOIDA/HR CORRIDA	89	73
CANA MOIDA PARA ALCÓOL	2.130.440	43.797.940
DADOS ANALÍTICOS		
POL DO BAGAÇO	2,92	2,92
UMIDADE DO BAGAÇO	54,39	53,23
BAGAÇO % CANA	32,41	31,97
FIBRA DA CANA	13,60	13,77
BRIX % CANA (ESTEIRA)	18,70	19,47
POL % CANA (ESTEIRA)	16,05	16,27
PUREZA DA CANA	85,83	83,56
PCC % CANA	13,22	13,34
ATR	134,03	137,65
ARC	0,89	0,97
ACÚCARES REDUTORES	1,08	1,19
ART % CANA DA CANA ENTRADA	14,81	15,21
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA kgs	315518	6661667
ART RECUPERADO ALCÓOL kgs	291472	6024026
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	94,10	94,28
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	291472	6024026
EFICIÊNCIA GLOBAL ART/ART	92,38	90,43
ART PERDIDO KGS	24046	637641
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	92,19	92,81
EMBEBIÇÃO % CANA	40,89	41,85
EMBEBIÇÃO % FIBRA	300,66	304,29
UMIDADE % CANA	67,70	66,75
PRODUÇÃO		
ALCOOL EM PROCESSO	116.607	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	134.570	
DIFERENÇA DE PROCESSO	(17.963)	
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	94,00
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	506,00
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	206.691	3.783.954
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	900.149	3.358.323
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO	-	0
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	900.149	3.358.323
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO	-	-
ESTOQUE ALCOOL TOTAL	-	425.631
EFICIÊNCIA		
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	88,59	89,06
PERDA DE VINHAÇA	0,010	0,008
GL NA DORNA	5,64	5,66
TEOR ALCÓOLICO (INPM)	93,10	93,14

9. CONCLUSÃO

Apesar de ter apresentado um resultado acumulado ruim e os indicadores econômicos demonstrarem uma situação econômica desfavorável, evidenciamos sinais de recuperação, considerando o aumento do faturamento pelo início da safra no mês de junho/2017.

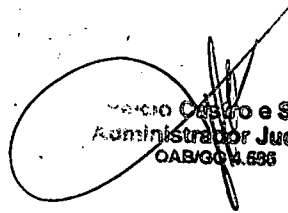

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585



6-909
U

Chamamos a atenção para a ausência de pagamento das dívidas tributárias e previdenciárias, esta última podendo acarretar o crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos.

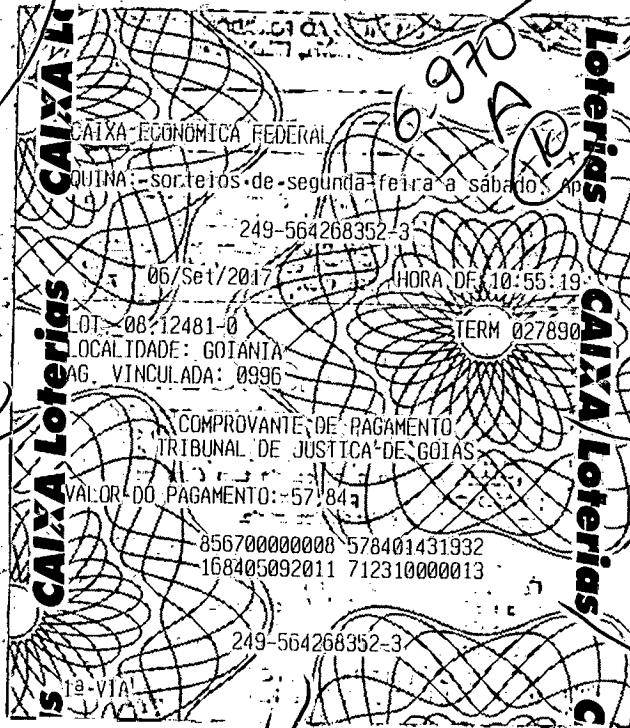
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 6.695

6.970
10

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 19316840-5/ Emissão:05/09/2017 Venc.:31/12/2017			
Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA				Requerido :			
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS		Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL					
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL		Valor: 10.000,00					
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PRDCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELOIDIA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_36.pdf

JUNTADA	
Aos <u>10</u> dias <u>10</u> de 20 <u>13</u>	
Fu <u>Intelectual n. 340</u>	
Para constar no rol esta a termo.	
<i>maius</i> Assinatura (ente)	

01/10
N.º 17.14000

6.971
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO



201203671991

201203671991/0340

DATA : 10/10/2017 HDRA : 09:37
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira e outras, em recuperação judicial, vem à íncrita presença de V. Ex^a., em atenção a r. Decisão de fl. 6.103, apresentar manifestação, nos seguintes termos:

Consoante demonstram os Extratos inclusos, até a presente data foram interpostos 2 (dois) Recursos Especiais ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, como adiante discriminados:

. 01:

.Processo: 185810-03.2015.8.09.0000

.Feito: Agravo de Instrumento

.Agravante: Banco Safra S/A

.Agravada: Companhia Bioenergética Brasileira

.Data Autuação: 16.05.2017

.Movimento: Assessoria Jurídica da

Presidência/Gabinete da Presidência

. Fase atual: Concluso ao Presidente do TJGO;

. **02:**

.Processo: 0185711-33.2015.8.09.0000

.Feito: Agravo de Instrumento

.Agravante: Banco Bradesco S/A


.Agravada: Companhia Bioenergética Brasileira e
Outras

.Data Autuação: 22.05.2017

.Movimento: Autos conclusos ao Presidente do
TJGO.

De consequência, não se pode afirmar ainda a
admissibilidade dos Recursos Especiais em tela, que, mesmo
assim, não lhes é emprestado o efeito suspensivo.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 9 de outubro de 2017.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

6.972
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Numero do Processo:	185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca:	FLORES DE GOIAS
Area:	CIVEL
AGRAVANTE:	BANCO SAFRA S/A
AGRAVADO:	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Secretaria:	3A CAMARA CIVEL
Relator:	DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Local:	ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDENCIA
Movimento:	ASSJURID / GABPRES
Fase:	16 / 05 / 2017 - INTERPOSICAO DE RECURSO
Atividade:	CONCLUSO AO PRESIDENTE TJ

Histórico Distribuições Petições De

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso
ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau.
Estão acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004.
Segunda, 9 de Outubro de 2017 - 16:22

Processo **0185711.33.2015.8.09.0000**

Área **Cível**

Opções Processo

RECURSO PRINCIPAL | APELAÇÃO (CPC)

POLO ATIVO | APELANTE

Nome **BANCO BRADESCO S/A**

POLO PASSIVO | APELADO

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**
Nome **ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A**
Nome **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**
Nome **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A**

RECURSO | RECURSO ESPECIAL

POLO ATIVO | RECORRENTE

Nome **BANCO BRADESCO S/A**

POLO PASSIVO | RECORRIDO

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**
Nome **ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A**
Nome **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**
Nome **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia Recurso **Assessoria para assunto de recursos constitucionais**
Data Autuação **22/05/2017 16:08:01**
Classe **Apelação (CPC)**
Assunto(s) **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome **BANCO BRADESCO S/A**
Filiação

Dt.
09/10/2017 16:09

62973
Dt. 10
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Julgado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Nome **BANCO BRADESCO S/A**
Filiação

Dt.

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**
Filiação

Dt.

Nome **ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A**
Filiação

Dt.

Nome **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**
Filiação

Dt.

Nome **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A**
Filiação

Dt.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia Origem **3ª Câmara Cível**
Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**
Assunto(s)
Inclusão Indevida em **Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)**
Valor da Causa **1,00** Valor:
Processo Originário
Fase Processual **Recurso**
Dt. Distribuição **25/05/2015 00:00:00**
Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito e
Status **Ativo**
Efeito Suspensivo **Não** Julg:
Custa
Penhora no Rosto **Não**

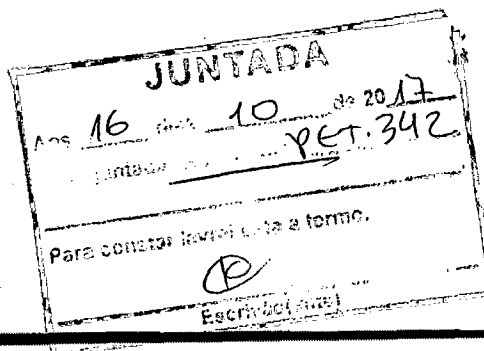
Eventos do Processo

◆ TODOS Intimação Efetivada Certidão Expedida
Autos Concluídos Juntada de Petição Juntada de Documento

Nº	Movimentação	Data
27	Autos Concluídos P/ O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22/08/2017 11:53:22
26	Certidão Expedida certidão de não manifestação de contrarrazões	22/08/2017 11:53:22
25	Realizado Cálculo de Custas	27/07/2017 12:56:05
	Intimação Efetivada	08/08/2017 16:09:28

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Julgado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

25	Realizado Cálculo de Custas	27/07/201 12:56:05
	Intimação Efetivada	
24	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/201 13:01:36
	Intimação Efetivada	
23	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/201 13:01:36
	Intimação Efetivada	
22	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/201 13:01:36
	Intimação Efetivada	
21	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/201 13:01:36
	Intimação Efetivada	
20	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/201 13:01:36
	Intimação Efetivada	
19	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/201 13:01:36
	Intimação Efetivada	
18	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/201 13:01:36
	Intimação Efetivada	
17	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/201 13:01:35
	Intimação Efetivada	
16	Certidão Expedida	26/07/201 13:01:35
	Intimação p/ contrarrazões	
15	Realizado Cálculo de Custas	24/07/201 15:56:27
14	Juntada de Petição	20/07/201 16:50:23
	Intimação Efetivada	
13	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A (Referente à Mov. CERTIDÃO EXPEDIDA -)	12/07/201 12:05:39
	Certidão Expedida	
12	Certidão de intimação	12/07/201 12:05:39
11	Decisão	11/07/201 15:12:03
	Autos Conclusos	
10	P/ O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22/05/201 16:12:38
9	Troca de Responsável	22/05/201 16:09:41
	troca de responsável Novo relator: GILBERTO MARQUES FILHO	
8	Recurso Autuado	22/05/201 16:08:01
	(Recurso Apelação (CPC))	
	Autos Distribuídos	
7	Assessoria para assunto de recursos constitucionais (Normal) - Distribuído para: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	22/05/201 11:51:22
6	Realizado Cálculo de Custas	17/05/201 12:50:59
5	Juntada de Petição	08/05/201 09:22:57
	Guia de RESP	
4	Recurso Interposto	08/05/201 09:05:38
3	Juntada de Documento	05/05/201 17:58:40
	Histórico Processo Físico	
2	Processo Distribuído	05/05/201 17:58:40
	3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	
1	Juntada de Documento	
	Autorização de Digitalização	



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Amorim < Castro Advogados

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0342

DATA : 11/10/2017 HORA : 16:58
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

6.97

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à inclita presença de V. Exa. para informar que em razão do atraso no fechamento dos dados relativos à safra encerrada no último dia 30.09.17, esse administrador judicial se vê impossibilitado momentaneamente de apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas (julho e agosto/17), segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF, cujo acompanhamento contábil e pericial também se encontra em atraso, embora já estejamos de posse dos balancetes de julho e agosto/2017 e em curso a análise da movimentação financeira de pagamentos e recebimentos pela nossa Assessoria Pericial-Contábil e Financeira.

Isto posto, requer a V. Exa. a apresentação do relatório em pauta juntamente ao próximo a ser exibido no final do mês fluente, tendo em conta que o último suprirá o anterior, na medida em que, contabilmente, todos os dados são englobados, com particularização apenas dos elementos relativos às atividades agrícola e industrial, se for o caso.

De Goiânia p/Flores, 11 de outubro de 2017.

Helcio Castro e Silva
0AB/GO 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VAZ FERREIRA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.
6.973

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
USUÁRIA: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 13:55:48

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em observância ao disposto no artigo 860, Código de Processo Civil/15, na condição de chefe de escrivania e escrivã judiciária fiz constar na capa dos autos a penhora no valor de R\$ 4.859.801,60 representada por auto de penhora em cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos 171006270 (processo nº 421477-71.2016.8.09.0181 – carta precatória, tendo como parte requerente União e requerido CBB Companhia Energética Brasileira e documentos que o acompanham - despacho processo nº 201604214770 datado em 05.06.2017, carta precatória nº 6872/2016 – SEXEC referente ao processo de origem nº 0000155-34.2016.4.01.3506 – vara única de Formosa, natureza: Execução fiscal, parte exequente União Federal (Fazenda Nacional) e executado CBB Companhia Energetica Brasileira, tendo sido juntado o auto de penhora às fls. 6.976/6.984.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 16 de outubro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

6.979
68

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

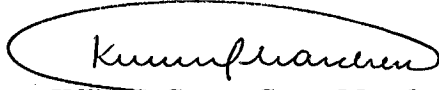
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, (10/10/17), em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, expedido dos autos de Penhora nº171006270, requerido por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, após as formalidades legais, compareci no Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, e procedi à PENHORA no rosto dos Autos do processo nº2012.0367.1991, CONSISTENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$4.859.801,60 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos). Feita a Penhora, intimei Sra. Kélia de Sousa Costa Marchese, escritã do Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, para proceder as anotações de estilo.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça/Avaliador e pela escritã do referido Cartório.

Flores de Goiás, 10 de outubro de 2017.


Kaue Michael da Silva
Oficial de Justiça/Avaliador nº 05


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã do Cartório da Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível



NUMR. MANDADO: 171006270

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
CRIME, FAZ.PUB.REG.PUB. E AMBIENTAL - TERREO
EMITENTE: 5112060

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

----- PROCESSO ----- Z067L121
PROTOCOLO NUMR: 421477-71.2016.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 124
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : UNIAO

REQUERIDO : CBB COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA
ENDEREÇO : ROD BR 020 KM 160 FAZENDA PRELUDIO
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : CENTRO CEP.: 0
MUNIC. : FLORES DE GOIAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 000000000000000
VALOR DA CAUSA: 0,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARCELO ALEXANDER
CARVALHO BATISTA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS.
Origem : JUSTIÇA FEDERAL FORMOSA/GO.

Manda o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça que, em cumprimen-
to ao respectivo mandado, proceda o cumprimento da presente
Carta Precatória, nos termos em que requerido pelo Juízo
deprecante.
DESPACHO:
SEGUE ANEXO.

FLORES DE GOIAS, 18 de setembro de 2017

MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA

L01

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
ESTABELECEM: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



04001553420164013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000155-34.2016.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

CARTA PRECATÓRIA SEXEC N. 6872 /2016
PRAZO : 60 (SESSENTA) DIAS

- DEPRECANTE** : JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE FORMOSA/GO
- DEPRECADO** : JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, no endereço: Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás-GO.
- CLASSE** : EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
- EXEQUENTE** : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
- EXECUTADO(S)** : CBB COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA
- FINALIDADE** : PROCEDER à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da recuperação judicial n. 2012.036.719-91 , em trâmite na comarca de Flores de Goiás/GO , no importe de R\$ 4.859.801,60 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos).
- ANEXO(S)** : Cópia do despacho de f. 104, dos documentos de fis. 37/41 e 103 e verso.
- SEDE DO JUÍZO** : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, Rua Itaquira, Esq. com Lindolfo Gonçalves, 1000, Setor Centro Nordeste, CEP: 73.807-170, Formosa – GO – e-mail: 01vara.frm@trf1.jus.br

Formosa-GO, 14/12/2016.

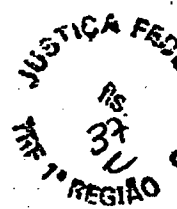
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal

6.978

6-979
6-978
urg
P



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



JUIZO DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - FORMOSA

PEDIDO DE URGÊNCIA - PRIORIDADE

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 155-34.2016.4.01.3506 E APENSOS
PARTE: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, aduzir o seguinte:

Tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás o processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), relativo a ação de recuperação judicial da empresa executada e demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico, a saber:

- a) Atac Participações e Agropecuária S/A, CNPJ nº 02.816.598/0001-17;
- b) Prelúdio Agropecuária Ltda, CNPJ nº 33.498.197/0001-90;
- c) Companhia Energética Centro Oeste S/A, CNPJ nº 12.664.666/0001-23;
- d) DGS Participações S/A, CNPJ nº 13.426.639/0001-85.

O grupo econômico é caracterizado quando pessoas jurídicas distintas compõe uma mesma unidade empresarial. Essas unidades autônomas distintas, por sua vez, atuam sob controle e direção centralizados, sendo possível observar, via de regra, um quadro societário comum, bem como objetos sociais similares ou interdependentes. Há, ainda, uma orientação empresarial usualmente caracterizada pela existência de uma direção, controle ou administração de uma empresa principal, a qual exerce uma influência dominante baseada em cooperação e/ou subordinação (EIAC 0007600132011405000003, Desembargador Federal Fernando Braga, TRF5 - Pleno, DJE - Data: 18/08/2016 - Página: 21)

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MEL60 CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

6.979
EFG
@

Consoante restou reconhecido pelos próprios nos autos da recuperação, as empresas em destaque integram o grupo econômico familiar CBB, com estabelecimento principal situado na Fazenda Prelúdio, BR 020, Km 160, Vila Boa-GO, cuja direção está a cargo das pessoas físicas Alberto Coury Neto (CPF nº 253.814.958-46), Tatiana Corbucci Coury Faria Santos (CPF nº 693.783.551-53) e Alberto Coury Junior (CPF nº 441.349.918-20).

Isto posto, requer a inclusão no pólo passivo da execução das pessoas jurídicas acima indicadas, nos termos do art. 124, do CTN, art. 30, IX, da Lei nº 8212/91 e 4º, V e VI, da LEF, determinando-se a citação, pelos correios, na pessoa dos respectivos representantes legais (docs. anexos).

Quanto ao processo de recuperação judicial, constata-se que o plano foi homologado pelo juízo, sem que para tanto lhe fosse exigido a apresentação das certidões de regularidade fiscal, consoante determina o artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do CTN, devendo ser observado a orientação contida no Conflito de Competência nº 112.646/DF, citado no corpo da decisão do juízo da recuperação, a saber:

3. Conforme prevêem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.

4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.

5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005).

6. Conseqüência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.)."
(AgRg no CC 112.646/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: BENJAMIN CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

6.979 verso



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
CÓDIGOS DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HERMÃO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Esse entendimento tem prevalecido perante a 2ª Turma do STJ. Confira-se o excerto abaixo,

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. (...)

3. A Segunda Turma do STJ, em recente julgamento a respeito do tema controvertido (REsp 1.512.118/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, publicado no DJe de 31.3.2015), revisitou a jurisprudência relativa ao tema, para assentar o seguinte entendimento: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será paralisada em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal. (...) (REsp 1488778/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 30/05/2016)

Pondere-se que com a publicação da Lei nº 13.043/2014, foi instituído o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial, na forma do artigo 10-A da Lei nº 10.522/2002 c/c artigo 68 da Lei nº 11.101/2005, não mais subsistindo entendimentos acerca da falta de regulamentação (cf. REsp nº 1.187.404/MT).

A esse respeito, confira-se julgado recente do TJGO,

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CND OU PARCELAMENTO. LEGALIDADE. LEILÃO DE BENS DO ATIVO DA EMPRESA RECUPERANDA. ARTIGO 142, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005. ALIENAÇÃO. CONDIÇÕES INSERIDAS E APROVADAS. OBSERVÂNCIA. PARCELAMENTO. ARTIGO 26 DO DECRETO Nº 21.981/32. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES. 1 - Sanada a omissão legislativa no que se refere à ausência de lei específica de parcelamento de débitos tributários para os devedores em recuperação judicial, com a entrada em vigor da Lei nº 13.043/2014, que deu nova redação à Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - artigo 10-A -, correta a decisão que determinou a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou o Termo de Adesão ao Parcelamento dos débitos fiscais/tributários. 2 - Aprovada a venda de ativos da empresa recuperanda pela Assembleia Geral de Credores, bem como as condições em que se deve dar a alienação, obedecidos os artigos 142, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e o 26 do Decreto nº 21.981/32, não compete ao julgador impor restrições ao Plano



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

de Recuperação Judicial, eis que tais questões se inserem na viabilidade econômica da empresa, sendo sua apreciação exclusiva da Assembleia Geral de Credores. Inteligência do Enunciado nº 48 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento nº 0222584-32.2016.8.09.0000, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 14/01/2016, DJe 1987 de 11/03/2016)

A teor da decisão datada de 10/08/2016, verifica-se que a execução do plano de recuperação encontra-se suspenso, por força de recursos manejados pelas recuperandas e por credores.

Como é cediço, os créditos fiscais da União não estão sujeitos ao juízo universal da recuperação judicial, conforme dispõem os arts. 187 e 191-A do CTN, arts. 5º e 29, da LEF e art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005:

Código Tributário Nacional

"Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, **recuperação judicial**, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Parágrafo único. O **concurso de preferência** somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 191-A. A concessão de **recuperação judicial** depende da apresentação da prova de **quitação de todos os tributos**, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)"

Lei nº 6.830/80

"Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública **exclui a de qualquer outro juízo**, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, **concordata**, liquidação, inventário ou arrolamento

Parágrafo Único - O **concurso de preferência** somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - **União** e suas autarquias;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata."

Lei nº 11.101/2005

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e

6.980
08.5.9

Autor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FERNES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USURARIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

6-980
Jenize



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS PARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica."

Efetivamente, os artigos 5º e 29 da LEF preveem a não sujeição do crédito fiscal ao juízo universal, reportando-se à cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, que abrange os créditos de natureza tributária e não tributária, e, nada obstante não façam alusão à recuperação judicial, o que se justifica pelo fato de a LEF ser anterior à Lei nº 11.101/05, seus comandos são igualmente aplicados àquela, em analogia à concordata (nesse sentido: AgRg no CC 112.646/DF¹ – STJ).

Igualmente, o crédito tributário (incluído o não tributário, por força do § 4º, art. 4º, LEF), somente é preterido em sua satisfação por créditos decorrentes da legislação trabalhista e acidente de trabalho, e, na falência, pelas importâncias restituíveis, pelos créditos com garantia real e créditos extraconcursais (dentre outros, cf. REsp 1.440.768/MG).

Confira-se o disposto no artigo 186 do CTN, na redação dada pela LC nº 118/05:

***Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.**

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados."

Portanto, mesmo estando em andamento ação de recuperação judicial, o crédito fiscal mantém sua preferência absoluta, de modo que aquele juízo e o administrador judicial deverão observar o disposto no artigo 31 da LEF, no que toca a possível alienação de bens:

¹ "4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados." (AgRg no CC 112.646/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

"Art. 31 - Nos processos de falência, concórdia, liquidação, inventário, arrojamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública."

Impossível negar sua característica de verdadeira garantia (na esteira dos arts. 184, CTN e 30, LEF), impedindo que se dissipe patrimônio sem que (1) haja autorização judicial e (2) se apresente certidão de quitação fiscal (não se falando em mera regularidade, ou seja, a certidão exigida é a negativa) ou a Fazenda Pública tenha possibilidade de intervir e manifestar-se quanto à alienação de bens em processos liquidatórios ou concorrenciais.

Vale aqui a irretocável lição de Bruno Matos e Silva²:

"A autorização judicial, que só pode ser concedida com a prova de quitação mencionada, ou concordância da Fazenda Pública, constitui requisito de validade para alienação do que quer que seja, nos termos estabelecidos por esse dispositivo legal. Assim, além da responsabilidade das pessoas arroladas no art. 4º, § 1º, a alienação ocorrida sem autorização judicial mencionada é nula. Por ser requisito de validade, não é necessário, para que seja desconstituída ou declarada nula uma alienação feita sem a mencionada autorização, a prova da existência de prejuízo para o fisco, até porque o prejuízo é presumido. Não é preciso ação própria para a Fazenda desconstituir ou obter a declaração de nulidade da venda – embora ela tenha interesse de agir nesse particular, razão pela qual a ação própria deve ser admitida; ocorre, porém, que basta o próprio reconhecimento da nulidade da alienação, pelo juiz, em decisão interlocutória, na execução fiscal. O mesmo se diga do pedido de reconhecimento da ineficácia da venda perante o exequente, pois há um entendimento de que a falta da certidão negativa não conduz à nulidade da aquisição, mas sim à ineficácia da venda perante o fisco, que poderá penhorar o bem vendido normalmente, mesmo que não tenha ainda proposto a execução fiscal. Na hipótese de ocorrência de alienação judicialmente autorizada, mas sem a prova da quitação ou concordância da Fazenda, estaremos diante de alienação passível de anulação, uma vez que poderá a Fazenda Pública, por simples petição (art. 146, do Código Civil³), agravo, ou através de ação anulatória (art. 486, do CPC⁴), buscar a declaração de nulidade (arts. 145, IV, ou 147, II, ambos do Código Civil c/c art. 31 da Lei nº 6.830/80), exatamente porque um dos atos necessários à validade da alienação (qual seja, autorização judicial) foi executada sem observância do disposto no art. 31 da Lei nº 6.830/80."

² MATOS E SILVA, Bruno. Execução fiscal. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 104. apud PAULSEN, Leandro, et al. Direito processual tributário: processo administrativo fiscal e execução fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 482.

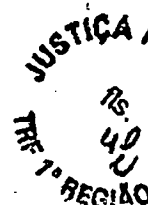
³ Código Civil de 1916.

⁴ CPC-73.

6-981
verso
e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



O escopo da norma é garantir o credor preferencial público, que cede somente em relação aos trabalhistas. Não há como esquecer que a alienação com infração ao artigo 31 tem como consequência gerar a responsabilidade solidária pelo valor destes bens ao responsável, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, da LEF c/c artigo 134, V, do CTN (Cf. AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 653.686/CE⁵).

Como forma de preservar as garantias do crédito público, a jurisprudência tem entendido pela viabilidade de se proceder com a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial.

Confira-se o entendimento jurisprudencial que tem prevalecido na hipótese:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. Apesar de a lei prever que o pedido de recuperação judicial não suspende o processo executivo, "submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Mln. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011), de modo que a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal bem como a preferência do crédito tributário não ensejam, automaticamente, a realização de atos constitutivos que possam prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Súmula 83/STJ.

2. Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo não obsta que o exequente requeira a penhora no rosto do processo de recuperação no juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015)

AGRAVO LEGAL. DECISÃO TERMINATIVA. ARTIGO 557, "CAPUT" DO CPC. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. 1. Conquanto haja a necessidade de que seja a execução promovida de forma

⁵ AGRAVO REGIMENTAL, RESPONSABILIZAÇÃO DO SÍNDICO DE MASSA FALIDA. ART. 134, V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, CONJUGADO COM ART. 4º, § 1º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A responsabilidade dos síndicos deve ficar limitada aos casos em que "antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou darem em garantia quaisquer dos bens administrados". Aplicação conjugada do art. 4º, § 1º da Lei de Execução Fiscal, ao art. 134, V, do CTN.

2. Ressalvados os ilícitos praticados no exercício da função.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 653.686/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 15/10/2009)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás

menos onerosa ao devedor (artigo 620 do CPC), as atuais diretrizes do processo executório orientam-se pelo princípio da efetividade que, no caso, implicam em satisfação total do crédito. 2. O STJ já firmou posição no sentido de que a execução fiscal não resta suspensa pela existência de recuperação judicial da empresa executada, não se autorizando, por outro lado, a prática de atos que gerem redução patrimonial ou exclusão do processo de recuperação. 3. Portanto, a garantia do juízo mediante penhora no rosto dos autos é **perfeitamente possível nos autos de recuperação judicial**. 4. Ausentes elementos a alterar a convicção firmada quando da análise do pedido inicial, deve ser mantida a decisão denegatória de seguimento a recurso. Agravo legal desprovido. (TRF4, AG 5030555-38.2015.404.0000, PRIMEIRA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 23/10/2015)

PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO VÁLIDO. LEI Nº 11.101/2005. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PELO PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Agravo de instrumento em face de decisão nos autos de Execução Fiscal, que ordenou o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 0010440-46.2010.8.17.0810. 2. A legislação que trata especificamente sobre a matéria (Lei nº 11.101/2005) é clara ao condicionar a hipótese de suspensão da execução fiscal apenas ao caso de concessão de parcelamento, que não é a situação dos autos. Conseqüentemente, **não sendo passível de suspensão, nada obsta que se realizem atos executivos, como a penhora no rosto dos autos.** 3. Precedentes. 4. Desta feita, **deve-se dar prosseguimento ao feito executivo até a satisfação do crédito público, com a consequente manutenção ou reativação do auto de penhora.** 5. Agravo de instrumento provido. (TRF-5, AG 00045082220144050000, Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Primeira Turma, DJE - Data: 07/08/2014 - Página: 85.)

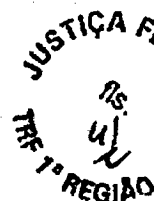
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Penhora de bens do rosto dos autos que não ofende o princípio da continuidade da empresa.** Recuperação judicial deferida em 27 de julho de 2014 sem requerimento do parcelamento dos débitos. Inércia da devedora. **Recuperação judicial que não suspende a execução fiscal.** Inteligência do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/05. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2236690-88.2015.8.26.0000, Relator(a): Ronaldo Andrade; Comarca: Guarulhos; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 19/01/2016; Data de registro: 28/01/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA SUSPENDEM AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM CURSO, MAS NÃO AS EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, CONFORME DISPÕE O § 7º DO ART. 6º DA LF Nº 11.101/05. COMPETE, ENTRETANTO, AO JUÍZO DA

6-982
verso
p



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás



RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRATICAR ATOS DE ALIENAÇÃO, CONFORME ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS QUE NÃO SE CONFIGURA COMO ATO DE ALIENAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2076276-19.2015.8.26.0000, Relator(a): Ferreira Rodrigues; Comarca: São Vicente; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 19/10/2015; Data de registro: 29/10/2015)


Pelo exposto, requer a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), objetivando a garantia e observância da preferência dos créditos fiscais em cobrança, que totalizam nesta data a quantia de R\$ 5.332.800,72 (cinco milhões trezentos e trinta e dois mil e oitocentos reais e setenta e dois centavos), intimando-se na sequência as empresas executadas.

Requer ainda a intimação pessoal do administrador judicial Sr. **Hélcio Castro e Silva** (OAB/GO nº 4.585 e CPF nº 040.386.571-91), com endereço profissional na Rua 128-A, nº 113, Setor Sul, CEP nº 74093-110, Goiânia-GO, cientificando-lhe da penhora efetivada, haja vista os deveres impostos pelo artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 (dentre as quais a estrita observância da ordem de preferência e classificação dos créditos – art. 83) e as responsabilidades previstas nos arts. 134, V e 135, I, do CTN c/c art. 4º, V, § 1º e 31, da LEF.

Em anexo, extrato com o valor atualizado da dívida exequenda.

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 4 de outubro de 2016.


MARCIO JOSÉ FEITOSA ESTEVES
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO nº 27.394

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HENRIQUE CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
04/10/2016
10h
7ª REGIÃO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 7 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 00001553420164013506
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 721203/2015-72 **Nº Incrição:** 11 2 15 000788-44
Data Incrição: 29/10/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Incrição: GOIAS **Nº Único do Processo Judicial:**
00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.084.988,63 (UFIR 1.959.391,59)
Valor Consolidado: R\$ 3.327.195,13

2º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 08670 001807/2013-10 **Nº Incrição:** 11 6 15 006857-66
Data Incrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Incrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 910,00 (UFIR 855,17)
Valor Consolidado: R\$ 1.342,57

3º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 08670 001808/2013-56 **Nº Incrição:** 11 6 15 006858-47
Data Incrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Incrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 910,00 (UFIR 855,17)
Valor Consolidado: R\$ 1.342,57

4º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

04/10/2016

Sistemas da PGFN

Nº Processo Administrativo: 08670 001809/2013-09

Nº Inscrição: 11 6 15 006859-28

Data Inscrição: 09/07/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

00001553420164013506

Valor Inscrito: R\$ 1.300,00 (UFIR 1.221,68)

Valor Consolidado: R\$ 1.917,96

5º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 08670 001810/2013-25

Nº Inscrição: 11 6 15 006860-61

Data Inscrição: 09/07/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

00001553420164013506

Valor Inscrito: R\$ 910,00 (UFIR 855,17)

Valor Consolidado: R\$ 1.342,57

6º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 08670 001811/2013-70

Nº Inscrição: 11 6 15 006861-42

Data Inscrição: 09/07/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

00001553420164013506

Valor Inscrito: R\$ 1.300,00 (UFIR 1.221,68)

Valor Consolidado: R\$ 1.917,96

7º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 721203/2015-72

Nº Inscrição: 11 6 15 007572-60

Data Inscrição: 29/10/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

00001553420164013506

Valor Inscrito: R\$ 955.457,38 (UFIR 897.901,85)

Valor Consolidado: R\$ 1.524.742,84

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 3.045.776,01 (UFIR 2.862.302,31)

Valor Consolidado: R\$ 4.859.801,60

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Fim do Relatório

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

6.984



00001553420164013506

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: NESTOR CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000155-34.2016.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à apreciação do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.
Formosa/GO, 09/11/2016.

Aline Fernandes da Silva
Técnico Judiciário
Mat. GO 80182

MANDADO N. _____/2016 (SEXEC)

DESPACHO/MANDADO

Fls. 37/41 - Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da recuperação judicial (Processo n. 2012.036.719-91), em trâmite na Comarca de Flores de Goiás/GO.

Intime-se o(a) Exequente para diligenciar diretamente no Juízo Deprecado e informar o andamento da carta precatória expedida, devendo, na oportunidade, praticar todos os atos necessários ao seu cumprimento. Prazo 15 (quinze) dias.

Após, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se aguarda o cumprimento da carta precatória expedida.

Cumprida a diligência acima determinada, expeça-se mandado para fins de intimação do administrador judicial Sr. Hércio Castro e Silva acerca da penhora, observando o endereço fornecido à fl. 41, fazendo constar no instrumento cópia da certidão da efetivação da penhora.

Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como MANDADO/OFÍCIO.

Formosa/GO, 24/11/2016.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal * assinado eletronicamente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos do Gabinete do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.
Formosa/GO, 24/11/2016.

Aline Fernandes da Silva
Técnico Judiciário
Mat. GO 80182

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 24/11/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1623453506227.

6-984
verso
e



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Processo: 201604214770

DESPACHO

Trata-se de carta precatória objetivando a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, nº 201203671991, em trâmite neste juízo, como decorrência de Executivo Fiscal em andamento.

Muito embora as executadas estejam em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em função do conteúdo do § 7º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.101/2005, ou seja, da não suspensão das execuções fiscais propostas em face do devedor em recuperação judicial, há que se reconhecer que a atividade jurisdicional executiva deverá ser conduzida no sentido da constrição e alienação do patrimônio desse devedor em busca da realização do crédito tributário.

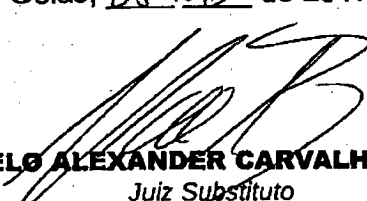
Assim, determino o cumprimento da presente deprecata, servindo a cópia como mandado.

Antes, intime-se a exequente efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Súmula 190 do STJ.

Transcorrido o prazo sem o recolhimento das custas de locomoção, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens.

Atenda-se.

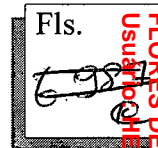
Flores de Goiás, 05/10/17 de 2017.


MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA
Juiz Substituto

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
USUÁRIO: MARCELO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível



6.986
6.986

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em observância ao disposto no artigo 860, Código de Processo Civil/15, na condição de chefe de escrivania e escrivã judiciária fiz constar na capa dos autos a penhora no valor de R\$ 6.110.058,27 representada por auto de penhora em cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos 170666158 (processo nº 71124-66.2017.8.09.0181 – carta precatória, tendo como parte requerente União Federal e requerido CBB Companhia Energética Brasileira e documentos que o acompanham - despacho processo nº 201700711240 datado em 12.06.2017, carta precatória nº 802/2017 – SEXEC referente ao processo de origem nº 0000660-98.2011.4.01.3506 – vara única de Formosa, natureza: Execução fiscal, parte exequente União Federal (Fazenda Nacional) e executado Alberto Coury Junior, CBB Companhia Energetica Brasileira, Companhia Energetica Centro Oeste SA ME, Destilaria Brasil Central S/A), tendo sido juntado o auto de penhora às fls. 6.986/6.992.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 16 de outubro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KÉLIA COSTA MARCHESI - Data: 16/10/2017 13:55:48



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

6.985.9
6.985.9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELMOUR CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

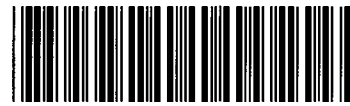
Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, (10/10/17), em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, expedido dos autos de Penhora nº170666158, requerido por União Federal (Fazenda Nacional), em desfavor de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, após as formalidades legais, compareci no Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, e procedi à PENHORA no rosto dos Autos do processo nº2012.0367.1991, CONSISTENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$6.110.058,27 (seis milhões, cento e dez mil, cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos). Feita a Penhora, intimei Sra. Kélia de Sousa Costa Marchese, escritã do Cartório da Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, para proceder as anotações de estilo.

Para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça/Avaliador e pela escritã do referido Cartório.

Flores de Goiás, 10 de outubro de 2017.

Kaue Michael da Silva
Oficial de Justiça/Avaliador nº 05

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã do Cartório da Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível



NUMR. MANDADO: 170666158

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TERREO
EMITENTE: 5216835

MANDADO DE

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

----- PROCESSO ----- R217L080
PROTOCOLO NUMR: 71124-66.2017.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 68
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : UNIAO FEDERAL

REQUERIDO : CBB COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA
ENDEREÇO : ROD BR 020 KM 160 FAZENDA PRELUDIO
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 0
MUNIC. : FLORES DE GOIAS ESTADO: GO
CPF/CGC : 0000000000000000
VALOR DA CAUSA: 0,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)
Origem : FORMOSA - TRF 1ª REGIÃO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARCELO ALEXANDER
CARVALHO BATISTA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE FLORES DE GOIAS,
ESTADO DE GOIAS.

Manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda
a(o) PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nos
termos da Carta Precatória que segue em anexo, fazendo parte
integrante deste.

FLORES DE GOIAS, 21 de junho de 2017

Marcelo Alexander Carvalho Batista
Juiz Substituto

- DJ -

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Escritório: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Fis/10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO J. FOLBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Processo: 201700711240

DESPACHO

Trata-se de carta precatória objetivando a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, nº 201203671991, em trâmite neste juízo, como decorrência de Executivo Fiscal em andamento.

Muito embora as executadas estejam em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em função do conteúdo do § 7º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.101/2005, ou seja, da não suspensão das execuções fiscais propostas em face do devedor em recuperação judicial, há que se reconhecer que a atividade jurisdicional executiva deverá ser conduzida no sentido da constrição e alienação do patrimônio desse devedor em busca da realização do crédito tributário.

Assim, determino o cumprimento da presente deprecata, servindo a cópia como mandado.

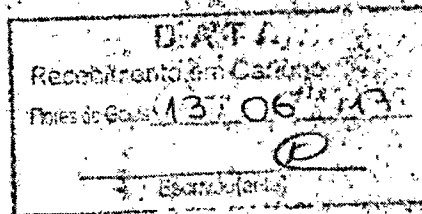
Antes, intime-se a exequente efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Súmula 190 do STJ.

Transcorrido o prazo sem o recolhimento das custas de locomoção, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem com nossas homenagens.

Atenda-se.

Flores de Goiás, 12 de junho de 2017.

MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA
Juiz Substituto





00006609820114013506

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000660-98.2011.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

CARTA PRECATÓRIA N. 802 /2017 - SEXEC

PRAZO: 60 DIAS

DEPRECANTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA - GO

DEPRECADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, no endereço:
Avenida 8, Lote 1-B, Etapa II, Esquina c/ Rua 06, Nova Flores, CEP: 73.890-000,
Flores de Goiás-GO.

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: ALBERTO COURY JUNIOR, CBB COMPANHIA ENERGETICA BRASILEIRA,
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA ME, DESTILARIA BRASIL
CENTRAL S/A

ENDEREÇO: Comarca de Flores de Goiás/GO.

FINALIDADE: Proceder à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da recuperação judicial n.
2012.036.719-91, em trâmite na Comarca de Flores de Goiás/GO, no importe de R\$
6.110.058,27 (seis milhões, cento e dez mil, cinquenta e oito reais e vinte e sete
centavos), conforme petição de fls. 302 e demonstrativo de fl. 306.

ANEXOS: Cópia da inicial, da petição e demonstrativo de fls. 302 e 306 e despacho de fl. 315.

SEDE DO JUÍZO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, Rua Itiquira, Esq. com Lindolfo Gonçalves,
1000, Setor Centro Nordeste, CEP: 73.807-170, Formosa - GO - e-mail:
01vara.fm@trf1.jus.br

Formosa/GO, 13/03/2017.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL, EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 13/03/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1848363506234.

Pág. 1/2

1 de 2

Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

PROC. JUDICIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

S.A.J.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEI FOD TRIBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS PARA O MEL
Usuário: HEICIO CASANO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - FORMOSA

9800738185

Cite-se
Em 01.07.98

Dr. Rodrigo de Silveira
Juiz de Direito

Ven 140
Dissoluções: 165
Ven 212
locais ignorados: 226
Ven 229, 253
On line: 260
Ven 263
Blogs/Recup: 274, 277, 279
Recuperações Judiciais: 290/299



Vari 660-98.2011.4.01.3505

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra *Art. 36 Edital 249/250*
DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A inscrita no Cadastro GERAL DE CONTRIBUÍNTES sob o nº 02159788/0001-09, domiciliado na RODOVIA BR 020 KM 160 FAZENDA CANA BRAVA C PD, ZONA RURAL, FORMOSA, CEP 73800-000

ed. resp. art. 16 Absoluta Comum Fazenda Devedor: 249/250
at. 42 - Ven 5435 - Ven 85 *Companhia Energética de Goiás S.A. - CEG*
at. CBB-18 170 *249/234*

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA
consustanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 118 97 001010-83 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

- 1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
- 2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$818,69***** (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Dissoluções: 09, Ven, *18, ven - 35, ven*
Sembando: 18, *35, ven*
Ven 19
Remissão: 23, 29, 45
Ven 36, 44
Dissoluções: 154/155
locais ignorados: 159

Ven 69/69
Apresentado: 85
Decisão: 85
Ven 92
Ortine 0-305
Ortine 0-305 (at. 249/250)
Intimado: 116
Ven 113/114

GOIÂNIA, 07 DE DEZEMBRO DE 1997. *De 109 103112*

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL *De Almeida 155*



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha 001 7 002

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 11.8.97.001010-83, da série ITR/97, desde 08/08/97, DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 02159788/0001-09, com domicilio fiscal na RODOVIA BR 020 KM 160 FAZENDA CANA BRAVA C PO, ZONA RURAL, FORMOSA, CEP 73800-000, devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

Nº do Processo Adm	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10120 802393/97-37	R\$ 367,83	UFIR 555,80

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 5177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafo 1º e parágrafo 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e Lei nº 9065/95, art. 13) e ao encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/76, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA, 01 DE DEZEMBRO DE 1997

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha 002 / 002

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10120.802393/97-37

Nº de Inscrição
 11.8.97.001010-83

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 FLENER DE GOIAS VARA CIVIL
 Usuário: HELMIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

origem					nº da decl./notif.	
AUSENCIA OU FALTA DE PAGAMENTO DO ITR					121349390	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
93/93	IMP/REC. VINCULADAS	12/12/94	13/12/94	02/01/95	R\$ 306,53 UFIR 463,17	
fundamentação legal A 29 L 5.172/66, A 50 L 4.504/64 C/C L 6.746/79, A 1 E 4 L 8.022/90, A 11 D 70.235/72, A 2, 11 L 8.022/90, A 59 L 8.383/91, A 2, 1 L 8.022/90, A 59 L 8.383/91, A 2 L 8.022/90, A 59, VII, A 59 L 8.383/91, A 4 E 5 L 8.218/91, A 60 L 8.383/91						
forma de constituição do crédito				notificação		
NOTIFICACAO DE LANÇAMENTO				ECT-PESSOAL/AR EM 21/10/94		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
93/93	MULTA MORA 20 P/CENTO				R\$ 61,30 UFIR 92,63	
fundamentação legal ART. 59, PARAGS 1 E 2 DA LEI 8.383/91 DE 31/12/91 E ART. 2 ITEM II DA LEI 8022/90 DE 12/04/90						
forma de constituição do crédito				notificação		

origem					nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
fundamentação legal						
forma de constituição do crédito				notificação		

GOIÂNIA, 01 DE DEZEMBRO DE 1997
 Flávio Kottor de Almeida Silva
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa no Estado de Goiás.

Processo n.º 660-98.2011.4.01.3506 e apensos 658-31.2011, 553-54.2011, 554-39.2011, 561-31.2011, 552-69.2011, 2428-59.2011

Execução Fiscal

Exeqüente: União

Executado: Destilaria Brasil Central SA e Outros

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, tendo em vista que foi decretada a recuperação judicial das executadas CBB – Companhia Bionergética Brasileira (CNPJ 37.848.595/0001-40) e Companhia Energética Centro-Oeste SA (CNPJ 12.664.666/000123), conforme sentença de fls. 290/297, requerer a citação das mesmas, na pessoa do administrador judicial, o senhor Hércio Castro e Silva (CPF 040.386.571-91), no endereço da consulta CPF anexa, e a penhora no rosto dos autos de falência de n.º 367199-62.2012.8.09.0181 (processo 201203671991), pelo valor total de R\$ 6.110.058,27, atualizado até 31.10.2016, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, com a consequente intimação, nos termos dos artigos 75, V, do Código de Processo Civil e 134, V, do Código Tributário Nacional e Súmula 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 26 de outubro de 2016.


Flávio Xavier de Almeida e Silva

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

OAB-GO n.º 14.273

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Flóres de Goiás - Vara Cível
Autor: HÉRCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



0000660982011401306

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA

Processo Nº 0000660-98.2011.4.01.3506 - VARA ÚNICA DE FORMOSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à apreciação do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.
Formosa/GO, 24/11/2016.

MANDADO Nº _____/2016

DESPACHO/MANDADO

Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da recuperação judicial (Processo n. 2012.036.719-91), em trâmite na Comarca de Flores de Goiás/GO.

Intime-se, via mandado, as Empresas Executadas, CBB Companhia Energética Brasileira e Companhia Energética Centro-Oeste SA, na pessoa do administrador judicial Helcio Castro e Silva (CPF: 040.386.571-91) em relação a todos os processos, no endereço fornecido à fl. 305 acerca da penhora acima determinada.

Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como MANDADO.

Formosa/GO, 15 de dezembro de 2016.

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
JUIZ FEDERAL*assinado eletronicamente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os autos do Gabinete do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.
Formosa/GO, 15/12/2016.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS em 15/12/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1731543506231.

Valor: R\$ 10.000,00 | Cassificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

16:23:40 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 18/07/2017
FLORES DE GOIAS
Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991 / 0000
Autos : 0000430/2012 em 17/10/2012
Distr.: NORMAL Data: 10/10/2012 Hora: 17:07

Primeiro Autor : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Primeiro Reqdo :
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Escrivania : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Movimentação : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E C(JUIZ-1)
Juiz : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA - JUIZ 1
Fase : 05/07/2017 15:12:08 AUTOS CONCLUSOS / PARA DECISÃO
Descrição Processo: AGUARDANDO JUNTADA
PETIÇÃO PROTOCOLO INTEGRADO DE OUTRA COMARCA

Valor da Ação : 10.000,00 valor Acao Atual: 10000,00
Baixa : Sentença: 27/01/2014 Local: 6-R
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.
6.992

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atendimento da determinação judicial de fls. 6.955/6.956 e verso procedi o cumprimento dos seguintes itens:

- 1 (fls. 6.955), deixei de cumprir por ora, pelos seguintes motivos: a petição indicada pelo magistrado de fls. 6.159 deixou de mencionar o número das folhas do pedido de habilitação de crédito, informo que este processo possui 35 volumes contando nesta data com 6.992 folhas enumeradas, e que esta secretaria possui apenas uma servidora concursada, não tendo agente jovem/jovem aprendiz ou estagiário para auxiliar na procura de dados processuais, obedecendo a ordem cronológica dos processos em andamento. Contudo, na tentativa de resolver a situação de forma mais célere, em consulta ao Sistema de Primeiro Grau-SPG, ficou constatada a existência de habilitação de crédito em nome do peticionário informado na petição de fls. 6.159 a saber Renato Batista Pires, processo nº 236256-78.2017.8.09.0181 - 201702362560, com natureza habilitação de crédito retardatário, na fase autos conclusos – recebidos no dia 16.10.2017, conforme consulta anexa;

- 2, expedi o ofício nº 271/2017 endereçado ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maceió do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e enviei via malote digital, conforme comprovante de envio anexo;

- 3, no sentido de fazer constar na capa dos autos a penhora até o limite no valor de R\$ 740.873,34 em cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Regional da Primeira Região, Subseção Judiciária de Formosa/GO,



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.
6.991

com força de mandado de penhora no rosto dos autos juntado às fls. 6.193/6.195 – volume 32 (processo nº 0000902-81.2016.4.01.3506 – vara única de Formosa/GO, Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Autor: União Federal (Fazenda Nacional) e requerido: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, datado em 14.12.2016 recebida via malote digital, tendo enviado novamente às fls. 6.857/6.859 (atual volume 35), conforme auto de penhora acostado;

- 4, a decisão foi extratada para publicação conforme certidão de publicação de fls. 6.957/6.958 para manifestação das partes acerca da alegação da inadimplência do pagamento da remuneração do administrador-judicial;

- 5, aguardando o prazo para as recuperandas se manifestarem-se;

- 6, após a manifestação das recuperandas o administrador será intimado, porém, não constou prazo para manifestação;

- 7 e 8, em análise ao processo ficou constatada a inexistência de carta de intimação para Fazenda Pública Nacional, tendo sido expedida nesta data carta de intimação para a Procuradoria da União do Estado de Goiás, bem como do Distrito Federal, e ainda, Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, Vila Boa e Formosa/GO comunicando a decisão que deferiu o processamento de recuperação judicial, nos termos da decisão de fls. 575/578;

- 9, expedi ofício nº 273/2017 em resposta ao ofício nº 139/2017/23ª vara cível de Brasília/DF e enviei via malote digital, cujo o comprovante segue anexo;

- 10, faço constar que a penhora no rosto dos autos referente ao processo nº 0000902-81.2016.4.01.3506 – vara única de Formosa/GO, Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Autor: União Federal (Fazenda Nacional)



Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

6.955

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: NELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 12/08/2023 15:55:42

e requerido: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, datado em 14.12.2016, já foi cumprido conforme determinado via carta precatória e indicado no item 3 acima;

- 11, atendendo a determinação judicial, procedi o desentranhamento dos documentos de fls. 6.870/6.893 por se tratar de habilitação de crédito em nome de Odair Santo Siviero e entreguei ao protocolo judicial;

- 12, expedi ofício nº 275/2017 em resposta ao ofício nº 0471 2017 1569/2017, da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO e enviei via malote digital, com comprovante anexo;

- 13, expedi ato ordinatório para intimação do administrador-judicial, bem como carta de intimação com cópia da decisão de fls. 6.955/6.956 e verso, enviado via e-mail helcio@amorimecastro.com, conforme comprovante anexo;

- 14, foi extratada a decisão e publicada no dia 10.10.2017 no Diário da Justiça, conforme fls. 6.957/6.958.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 17 de outubro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

6.956

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Flores de Goiás - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:08

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2017, em cumprimento da determinação de fls. 6.955/6.956 e decisão por força de mandado proferida pelo Tribunal Regional da Primeira Região, Subseção Judiciária de Formosa/GO, processo nº 0000902-81.2016.4.01.3506 tendo como parte autora União Federal (Fazenda Nacional) e requerido CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, datado em 14.12.2016, procedi a penhora no rosto dos autos do processo nº 201203671991, consistente na importância de R\$ 740.873,34.

Feita a penhora, certifiquei nos autos o cumprimento desta.

Para constar, lavrei o presente auto, nada mais a constar.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 16 de outubro de 2017.


Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciária I
Matrícula 5104912

12:05:28 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 16/10/2017

FLORES DE GOIAS
Numero Processo : 236256-78.2017.8.09.0181 201702362560 / 0000
Autos : 0000267/2017 em 09/10/2017
Distr.: NORMAL Data: 29/09/2017 Hora: 16:20

Primeiro Autor : RENATO BATISTA PIRES
Primeiro Reqdo : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Natureza : HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
Escrivania : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E C(JUIZ-1)
Movimentação :
Juiz : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA - JUIZ 1
Fase : 16/10/2017 10:02:17 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS / PARA
Descrição Processo:

Valor da Ação : 36.656,71 Valor Acao Atual: 36656,71
Baixa : Sentença:
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 600068/2017
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5104912 AR/M

OFÍCIO

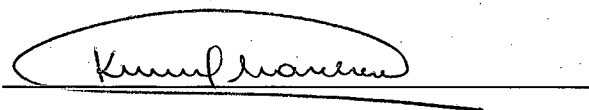
----- PROCESSO ----- R071L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
ADV (REQTE) : (4585 GO) HELCIO CASTRO E SILVA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000271/2017
FLORES DE GOIAS, 16 de outubro de 2017

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Em cumprimento a determinação do item 2 da decisão prof erida de fls. 6.955, em resposta ao ofício n° 072/2017, informo q ue a recuperação judicial encontra-se em andamento, tendo sido de signada audiência para o dia 11.12.2017, às 14 horas, para delinea mento dos proximos passos em relação à recuperação e esclarecime nto ou saneamento de questões pendentes.



Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO TRT 19ª REGIÃO
TRT DA 19ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/10/2017 às 14:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920172216404

Documento: oficio 271-2017.pdf

Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)

Destinatário: 5ª Vara do Trabalho de Maceió (TRT19)

Data de Envio: 16/10/2017 14:03:46

Assunto: anexar ao processo nº 0000470-75.2014.5.19.0005 resposta de oficio nº 072/2017



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



NR. DOCUMENTO: 601854

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5104912

CARTA DE INTIMAÇÃO
(ORDEM DE SERVIÇO)

----- PROCESSO ----- R019L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito profe-
rida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para:
TOMAR CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECISÃO PR
OFERIDA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EM
PRESA CBB COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS NOS AUTOS D
E FLS. 575/578, TENDO SIDO NOMEADO PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADO
R-JUDICIAL O SENHOR HÉLCIO CASTRO E SILVA, CUJA CÓPIA DA PETIÇÃO
INICIAL E DECISÃO SEGUE ANEXA.

Despacho:
SEGUE ANEXO

FLORES DE GOIAS, 17 de outubro de 2017

KELIA DE SOUSA COSTA

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS PFN-GO
PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO, N° 178, SALA 601, SETOR OE
STE, GOIÂNIA-GO CEP 74.110-030
GOIANIA

- DJ -

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
ESPECIAL
HELMO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



NR. DOCUMENTO: 602022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 602022/2017
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TERREO
EMITENTE: 5104912 AR/M

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

CARTA DE INTIMAÇÃO
(ORDEM DE SERVIÇO)

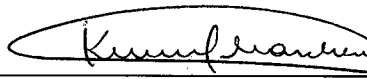
----- PROCESSO ----- R019L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito profe-
rida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para:
TOMAR CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECISÃO PR
OFERIDA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EM
PRESA CBB COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS NOS AUTOS D
E FLS. 575/578, TENDO SIDO NOMEADO PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADO
R-JUDICIAL O SENHOR HÉLCIO CASTRO E SILVA, CUJA CÓPIA DA PETIÇÃO
INICIAL E DECISÃO SEGUE ANEXA.

Despacho:
SEGUE ANEXO

FLORES DE GOIAS, 17 de outubro de 2017


KELIA DE SOUSA COSTA

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
SAUN, QUADRA 5, LOTE C, 7º ANDAR, Torre D, Centro Empres
arial CNC, Cep: 70040-250
BRASILIA



NR. DOCUMENTO: 602022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TERREO
EMITENTE: 5104912

CARTA DE INTIMAÇÃO

(ORDEM DE SERVIÇO)

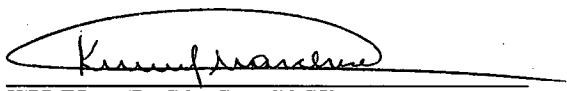
----- PROCESSO ----- R019L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito profe-
rida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para:
TOMAR CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECISÃO PR
OFERIDA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EM
PRESA CBB COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS NOS AUTOS D
E FLS. 575/578, TENDO SIDO NOMEADO PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADO
R-JUDICIAL O SENHOR HÉLCIO CASTRO E SILVA, CUJA CÓPIA DA PETIÇÃO
INICIAL E DECISÃO SEGUE ANEXA.

Despacho:
SEGUE ANEXO

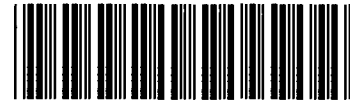
FLORES DE GOIAS, 17 de outubro de 2017


KELIA DE SOUSA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
RUA ANTÔNIO COSTA, QD. 35 SETOR, Jardim Nova Aurora, Vi
la Boa-GO
VILA BOA

- DJ -

Valor: R\$ 19.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL DE DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fórum de Goiás - Vara Cível
Escritório: HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



NR. DOCUMENTO: 602022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TERREO
EMITENTE: 5104912

CARTA DE INTIMAÇÃO
(ORDEM DE SERVIÇO)

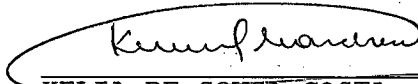
----- PROCESSO ----- R019L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito profe-
rida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para:
TOMAR CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECISÃO PR
OFERIDA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EM
PRESA CBB COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS NOS AUTOS D
E FLS. 575/578, TENDO SIDO NOMEADO PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADO
R-JUDICIAL O SENHOR HÉLCIO CASTRO E SILVA, CUJA CÓPIA DA PETIÇÃO
INICIAL E DECISÃO SEGUE ANEXA.

Despacho:
SEGUE ANEXO

FLORES DE GOIAS, 17 de outubro de 2017


KELIA DE SOUSA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS
PRAÇA DA MATRIZ, N°44 CENTRO, FLORES DE GOIÁS-GO CEP:
73890-000
FLORES DE GOIAS

- DJ -

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



NR. DOCUMENTO: 602022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TERREO
EMITENTE: 5104912

CARTA DE INTIMAÇÃO
(ORDEM DE SERVIÇO)

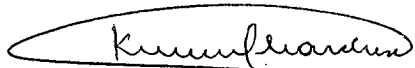
----- PROCESSO ----- R019L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito profe-
rida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para:
TOMAR CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECISÃO PR
OFERIDA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EM
PRESA CBB COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS NOS AUTOS D
E FLS. 575/578, TENDO SIDO NOMEADO PARA O ENCARGO DE ADMINISTRADO
R-JUDICIAL O SENHOR HÉLCIO CASTRO E SILVA, CUJA CÓPIA DA PETIÇÃO
INICIAL E DECISÃO SEGUE ANEXA.

Despacho:
SEGUE ANEXO

FLORES DE GOIAS, 17 de outubro de 2017


KELIA DE SOUSA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PRAÇA RUI BARBOSA, 208, CENTRO, FORMOSA/GO, 73801-220
FORMOSA

- DJ -

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5104912

OFÍCIO

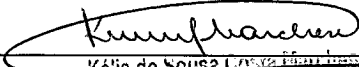
----- PROCESSO ----- R071L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
ADV (REQTE) : (4585 GO) HELCIO CASTRO E SILVA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000273/2017
FLORES DE GOIAS, 17 de outubro de 2017

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Em cumprimento da decisão judicial de fls. 6.955/6.956, e em resposta ao ofício nº 139/2017/23ª vara Cível de Brasília/DF, informo que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (atual U sina Alda S/A), CNPJ nº 37.848.595/0001-40, ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA, CNPJ nº 02.816.598/0001-17, PRELUDIO AGROPECUAR IA LTDA, CNPJ nº 33.498.197/0001-90, COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA, CNPJ nº 12.664.666/0001-23 e DGS PARTICIPACOES SA, insc rita no CNPJ nº 13.426.639/0001-85. Comunico ainda, que foi deter minada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedo r, na forma do art. 6o desta Lei, permanecendo os respectivos aut os no juízo onde se processam, ressalvadas as previstas em lei. O andamento processual atual é aguardando audiência designada para o dia 11.12.2017 às 14horas para delineamento dos próximos passo s em relação à recuperação judicial e esclarecimentos ou saneamen to de questões pendentes.


Kátia de Souza Lora

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a), Escrivã Judiciária I
RESPONSÁVEL PELA 23 VARA CIVEL DE BRASÍLIA/DF
TJDFT
FORUM DE BRASÍLIA



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/10/2017 às 10:52

RECI BO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920172219309
Documento: decisão 03.10.2017 designou audiência 11.12.17.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Serviço de Protocolo Administrativo - SEPRAD (TJDFT)
Data de Envio: 17/10/2017 10:42:37
Assunto: anexar o ofício nº 273/2017 e decisão judicial ao processo nº 2012.01.1.040672-8 23ª vara cível de Brasília/DF.

Código de rastreabilidade: 80920172219310
Documento: Ofício nº 273-2017.pdf
Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)
Destinatário: Serviço de Protocolo Administrativo - SEPRAD (TJDFT)
Data de Envio: 17/10/2017 10:42:37
Assunto: anexar o ofício nº 273/2017 e decisão judicial ao processo nº 2012.01.1.040672-8 23ª vara cível de Brasília/DF.



Imprimir

Valor: R\$ 18.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 602854/2017
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL - TERREO
EMITENTE: 5104912 AR/M

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
ADV (REQTE) : (4585 GO) HELCIO CASTRO E SILVA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000275/2017
FLORES DE GOIÁS, 17 de outubro de 2017

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Em cumprimento da decisão de fls. 6.955/6.956, e em res
posta ao ofício n° 0471 2014 1569/2017-processo n° 0000471-81.201
4.5.18.0201, informo que houve o deferimento do processamento da
recuperação judicial da empresa COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIR
A (atual Usina Alda S/A), CNPJ n°37.848.595/0001-40, ATAC PARTICI
PACOES E AGROPECUARIA SA, CNPJ n°02.816.598/0001-17, PRELUDIO AGR
OPECUARIA LTDA, CNPJ n°33.498.197/0001-90, COMPANHIA ENERGETICA C
ENTRO OESTE SA, CNPJ n°12.664.666/0001-23 e DGS PARTICIPACOES SA,
inscrita no CNPJ n°13.426.639/0001-85.Comunico ainda, que foi de
terminada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o dev
edor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processa
m, ressalvadas as previstas em lei. Atualmente foi designada audi
ência para o dia 11.12.2017 às 14horas para delineamento dos próx
imos passos em relação à recuperação judicial e esclarecimentos o
u saneamento de questões pendentes. Em consulta ao SPG inexistente p
edido de habilitação de crédito do senhor ADEILDO LUIZ DOS SANTOS

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a), Kéia de Sousa Costa Marchese
JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU/GO - 1ª Juizaria
TRT 18 * REGIAO Matrícula 5104912



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 17/10/2017 às 12:05

RECI BO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920172219831

Documento: Ofício nº 275-2017 V trabalho uruaçu.pdf

Remetente: Escrivania Cível - Flores de Goiás (Kélia de Sousa Costa)

Destinatário: Vara do Trabalho de Uruaçu - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 17/10/2017 12:03:39

Assunto: ofício nº 275/2017 juntar no processo nº 0000471-81.2014.5.18.0201.



Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Arts 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: FELICIANO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



NUMR. MANDADO: 602969

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 602969/2017
COMARCA DE FLORES DE GOIAS
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5104912 AR/M

CARTA DE INTIMAÇÃO
(ORDEM DE SERVIÇO)

PROCESSO ----- R019L178
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA E OUTROS
ADV (REQTE) : (122443 SP) JOEL LUIS THOMAS BASTOS
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA (JUIZ 1)
Prazo p/ Cump : 15 DIAS

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito profe-
rida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para:
EM CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO ITEM 13, DA DECISÃO DE
FLS. 6.955/6.956, INTIME-SE O ADMINISTRADOR-JUDICIAL NOMEADO HÉL
CIO CASTRO E SILVA, PARA MANIFESTAR-SE NO FEITO, NO PRAZO DE 15 (
QUINZE) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SE FALTA DE ALGUM DOCUMENTO NECE
SSÁRIO AO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES, OPORTUNIDADE EM QUE A AUSÊ
NCIA DE MANIFESTAÇÃO SERÁ ENTENDIDA QUE NÃO HÁ INÉRCIA POR PARTE
DAS RECUPERANDAS.

Despacho:

DECISAO VISTOS ETC CONSIDERANDO QUE VARIOS ATOS FORAM PRATICADOS
NO DECORRER DO TRAMITE PROCESSUAL APOS O ULTIMO DESPACHO, NECESSA
RIA SE FAZ A ANALISE DE ALGUMAS QUESTOES PENDENTES DE APRECIACAO
PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO PENDENT
ES DE JULGAMENTO AS FLS 6 025/6 026 BANCO BRADESCO S/A, JA QUAL
IFICADO, OPOS OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATORIOS, LEVANTANDO QUE
STIONAMENTO ACERCA DE POSSIVEL OMISSAO, CONTRADICAO E OBSCURIDADE
E NA DECISAO DE FLS SENTENCA DE FLS 5 994/6 003 PUGNA, AO FINAL ,
PELA REVISAO DA DECISAO AO ARGUMENTO DE QUE A MAGISTRADA CONDU
TURA DO FEITO NAO TERIA ANALISADO O JULGAMENTO NOS AUTOS DO AGRAVO
DE INSTRUMENTO 201591858100 AO CONCEDER A PRORROGACAO DO STAY PE
RIOD POR MAIS 180 DIAS ATEMPADAMENTE MANEJADOS, DELES CONHECO A
S CARACTERISTICAS INTRINSECAS DOS EMBARGOS DE DECLARACAO ESTAO DE
LINEADAS NO ARTIGO 1 022 E SEUS INCISOS DO NOVO CODIGO DE PROCES
S O CIVIL, QUAIS SEJAM, SUPRIR OMISSAO, ELIMINAR CONTRADICAO, ACL
AR AR OBSCURIDADE OU CORRIGIR ERRO MATERIAL EM QUALQUER DECISAO J
UDI CIAL DE UMA ANALISE DOS AUTOS EXTRAI-SE QUE NAO MERECE QUALQU
ER GUARIDA A ALEGACAO MANEJADA PELOS PRESENTES EMBARGOS, DE MODO
QUE NAO VISLUMBRO QUALQUER OMISSAO, OBSCURIDADE, CONTRADICAO OU E
RRO MATERIAL NA DECISAO OBJURGADA DE CONSEQUENCIA, NAO ESTANDO A
DE CISAO EIVADA DE ALGUM DESSES VICIOS, OS EMBARGOS DE DECLARACAO
DE VERAO SER REJEITADOS NO CASO SOB TESTILHA, O CREDOR ARGUMENTA
QU E NAO HOUE ANALISE POR PARTE DA MAGISTRADA SOBRE O JULGAMENT
O DO AGRAVO EM TELA, CONTUDO, BUSCA NA VERDADE A REFORMA DA DECIS
AO P OR MEIO INADEQUADO, QUANDO, NA VERDADE, TERIA QUE TER SE VAL
IDO D A INTERPOSICAO DO RECURSO CORRETO, CASO ASSIM ENTENDESSE NE
SSA S ITUACAO, NOTO QUE O FUNDAMENTO PARA RENOVACAO DO STAY PERIO
D ASSE NTA-SE NA SUSPENSAO DE EXECUCAO DO PLANO DE RECUPERACAO PE
LA DECI SAO NO AGRAVO 201591851343 E CASSACAO DA DECISAO ORIGINAL

Handwritten signature of Marcelo Alexander Carvalho Batista
Escritor J. J. 1ª
Matricula 5104912

Vertical text on the right margin: Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
DE GOIÁS - VARA CIVEL
HELENO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



NR. DOCUMENTO: 602969

... continuação 3671996220128090181 NR. Documento 0 N. 602

NOS AUT OS DO AGRAVO 201591858100, E OS EMBARGOS DECLARATORIOS T EM COMO B ASE APENAS A INOBSERVANCIA DO RESULTADO DA DECISAO DOS EMBARGOS D ECLARATORIOS NOS EMBARGOS DECLARATORIOS DESTES ULTIMOS , QUANDO NA VERDADE, A DECISAO TAMBEM SE SUSTENTA COM BASE NA SUS PENSAO DEFE RIDA NO PRIMEIRO (201591851343) NESSE TOAR, NAO HA OM ISSAO A SAN AR, POSTO QUE A RENOVACAO DO STAY PERIOD E CALCADA, T AMBEM, NO DE FERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA CUMPRIMENTO DO P LANO HOMOLOGA DO, O QUE JUSTIFICOU A DECISAO JUDICIAL DESSA FEITA , A TODA EVID ENCIA, NAO HA NENHUM VICIO A SER SANADO, VERSANDO O S EMBARGOS SOB RE MATERIA DISSOCIADA DO PREVISTO NO ARTIGO 1 022 E SEUS INCISOS, CPC/15, MOTIVO PELO QUAL CONHECO DOS PRESENTES EM BARGOS, VEZ QUE TEMPESTIVOS, MAS NEGOS-LHES PROVIMENTO, DEVENDO A PARTE INTERESSA DA VALER-SE DO RECURSO APROPRIADO, JA QUE A PRETE NSAO ALMEJADA VI SA A MODIFICACAO DA DECISAO, A QUAL MANTENHO INT OCADA POR SEUS PR OPRIOS FUNDAMENTOS EM RELACAO AS DEMAIS QUESTOE S PENDENTES DE AP RECIACAO, DETERMINO QUE: 1 CERTIFIQUE A ESCRIVA NIA SE HOUE DESE NTRANHAMENTO DA PETICAO DE HABILITACAO DE CREDI TO TAL COMO NARRAD O A FL 6 159 EM CASO NEGATIVO, DETERMINO O SEU DESENTRANHAMENTO , FORMANDO AUTOS SEPARADOS PARA A HABILITACAO 2 OFICIE-SE A 5A VARA DO TRABALHO DE MACEIO SOBRE A SITUACAO DA RE CUPERACAO JUDICI AL, NOS MOLDES SOLICITADOS NO OF 72/2017, A FL 6 170 3 PROCED A-SE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS CONFORME DETERMIN ADO NA PRECATO RIA JUNTADA AS FLS 6 193/6 195 4 EM VIRTUDE DA ALE GACAO DE INA DIMPLENCIA QUANTO AO PAGAMENTO DA REMUNERACAO DO ADM INISTRADOR JU DICIAL AS FLS 6 198/6 199, REITERADA AS FLS 6 768/6 772, INTIME M-SE AS RECUPERANDAS PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 1 5 (QUINZE) DI AS, JUSTIFICANDO O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR FIX ADO AO ADMINIS TRADOR 5 ADEMAIS, A FL 6 896 VERSO HA AFIRMACAO DE QUE AS DIVI DAS TRIBUTARIAS, PREVIDENCIARIAS E EXTRACONCURSAIS N AO ESTAO SEND O PAGAS, DEVENDO SE MANIFESTAR A RECUPERANDA NO MES MO PRAZO 6 I NTIME-SE O ADMINISTRADOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS

FLORES DE GOIAS, 17 de outubro de 2017

KELIA DE SOUSA COSTA

Keliá de Sousa Costa Marchese
Escritora Judicial
Matrícula 519197

HELICIO CASTRO E SILVA
ADMINISTRADOR-JUDICIAL
GOIANIA

- DJ -

Valor: R\$ 00,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Valor: R\$ 0.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO e SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:28

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ) ¹

Em cumprimento da determinação judicial do item 13, da decisão de fls. 6.955/6.956 intime-se o administrador-judicial nomeado Hécio Castro e Silva, para manifestar-se no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos se falta de algum documento necessário ao desempenho das suas funções, oportunidade em que a ausência e manifestação será entendida que não há inércia por parte das recuperandas. E ainda, tomar conhecimento da audiência designada para o dia 11.12.2017 às 14 horas para delineamento dos próximos passos em relação à recuperação e esclarecimento ou saneamento de questões pendentes.

Flores de Goiás, 17 de outubro de 2017.

Escrevente/Escrivão Judiciário I

Kátia de Souza Costa Marchese
Escrivã Judiciária I
Matrícula 1104912

1. Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho de autoridade judicial.

JUNTADA

Aos 18 dias 10 de 2017
Foi juntada ao processo de nº RET 344

Para constar lavrei esta e termo.

(E)

(Escritório)

AF ADVOCACIA E CONSULETORIA JURÍDICA

FLÁVIA BATISTA DA SILVA
Advogada - OAB/GO n. 46.561



WALTER LOURENÇO MAIA
Advogado-OAB/GO n.15.575

7.012

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Flóres de Goiás - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA
COMARCA DE FLORES GOIÁS

201203671991/0341

DATA : 10/10/2017 HORA : 15:24
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Autos nº201203671991



AF ADVOCACIA

ANTÔNIO RODRIGUES SILVA E JOSÉ DA

SILVA FILHO, já qualificados nos autos em epígrafe, vem sob a proteção de Deus, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, na presença de Vossa Excelência, requer que **INTIME** o **Administrador Judicial** para apresentar lista de credores trabalhistas atualizada onde consta os nomes dos requerentes, para fins de fiscalização quanto a regularidade do feito.

Ademais, requer atualização dos valores dos requerentes com a devida correção e juros, e a consequente **penhora no rosto dos autos** de bens passíveis de sofrer a constrição judicial.

Outrossim, requer a notificação da Corregedoria Geral de Justiça, quanto ao agravo de instrumento protocolado em 2015, da Relatoria da Desembargadora Beatriz Franco, que com efeito suspensivo, sem data de pauta para julgamento, atrasa o pagamento dos créditos trabalhistas, de

Endereço: Rua Jordelina do Carmo Arantes nº57, setor Central, Acreúna-GO,
CEP:75960-000

AF ADVOCACIA E CONSULETORIA JURÍDICA

FLÁVIA BATISTA DA SILVA
Advogada - OAB/GO n. 46.561



WALTER LOURENÇO MAIA
Advogado-OAB/GO n.15.575

7.013

credores como o senhor Antônio que já vai fazer 70 (setenta) anos de idade, sem esperança de recebimento.

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Acreúna-GO, 10 de Outubro do ano 2017.

WALTER LOURENÇO MAIA

OAB.GO 15.575

AF ADVOCACIA

Zimbra

cartfamilia.flores@tjgo.jus.br

Re: intimação

De : Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br>

Qua, 18 de Out de 2017 16:42

Assunto : Re: intimação

Para : Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de Goiás <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Muito grato, acuso recebimento.

Em 17 de outubro de 2017 12:31, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de Goiás <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo carta de intimação e decisão.

Por gentileza, acusar o recebimento

Att,

Kélia de Sousa Costa Marchese
matrícula 5104912

De : Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de Goiás <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Ter, 17 de Out de 2017 12:31

2 anexos

Assunto : intimação

Para : Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>

Boa tarde,

Segue anexo carta de intimação e decisão.

Por gentileza, acusar o recebimento

Att,

Kélia de Sousa Costa Marchese
matrícula 5104912

carta de intimação administrador-judicial.pdf

594 KB

decisão 03.10.2017 designou audiência 11.12.17.pdf

502 KB

Valor: R\$ 0,000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lás
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.
2x.016

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:55:18

CERTIDÃO

CERTIFICO que, após consulta no SPG – Sistema de Primeiro Grau, ficou constatada a existência de petição chancelada com protocolo integrado em outra Comarca, tendo sido remetida a esta Comarca, aguardando o recebimento no Protocolo Judicial, sem indicação de data prevista no SPG, e posteriormente recebimento nesta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 18 de outubro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

18:19:32

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

18/10/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0344
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19396792809
Data Protocolo : 16/10/2017 Hora : 15:59
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)
Data Fase : 16/10/2017 Hora : 15:59:07
Recebedor : 5664127 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor R\$ 0,00,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

18:19:48

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

18/10/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0343
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19396801009
Data Protocolo : 16/10/2017 Hora : 15:58
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)
Data Fase : 16/10/2017 Hora : 15:58:35
Recebedor : 5664127 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

JUNTADA

Aos 30 dias 10 de 2017
Fazo juntada nestes autos RET. 343

Para constar lavrei esta a termo.

pe
Escrivão(a) _____

7012

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa. para informar que em razão do atraso no fechamento dos dados relativos à safra encerrada no último dia 30.09.17, esse administrador judicial se vê impossibilitado momentaneamente de apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas (julho e agosto/17), segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF, cujo acompanhamento contábil e pericial também se encontra em atraso, embora já estejamos de posse dos balancetes de julho e agosto/2017 e em curso a análise da movimentação financeira de pagamentos e recebimentos pela nossa Assessoria Pericial-Contábil e Financeira.

Isto posto, requer à V. Exa. a apresentação do relatório em pauta juntamente ao próximo a ser exibido no final do mês fluente, tendo em conta que o último suprirá o anterior, na medida em que, contabilmente, todos os dados são englobados, com particularização apenas dos elementos relativos às atividades agrícola e industrial, se for o caso.

De Goiânia p/Flores, 11 de outubro de 2017.

Helcio Castro e Silva

0481904.585

Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp.
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE Flores de Goiás
VARA Cível

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha(s)

7.019

Goiânia -GO, 18 de junho de 2020.

Rosângela Lima
Equipe Digitalização

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

0143 - TRIB JUST EST GOIAS

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
856700000008.578401431932
968010092011.712310000013

VALOR PAGO:

57,84

PAGAMENTO EFETUADO EM 16/10/2017
VIA AGENCIA, CTRL 201710165463402

AUTENTICACAO

2EC617B0773D50C339E26DAC0D78637E
CADAB068

ITAU 0148 442231684 161017 57,84C SECDIN

CICLO: 16.10.20170043410442210000155
AGENCIA: 4422 -

JUNTADA
Aos 30 dias 10 de 2017
Faço juntada nos autos pet. 344
Para constar lavrei esta a termo.
①
Escrivão(ente)

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido:

Comarca: 126-FLÓRES DE GOIAS

Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

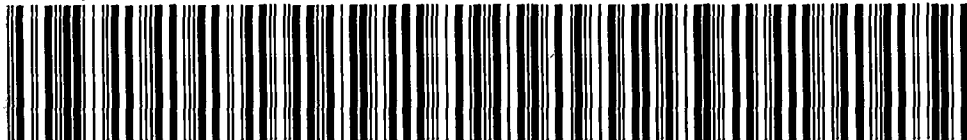
Valor: 10.000,00

Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85670000000-8 57840143193-2 96801009201-1 71231000001-3



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Jesús Henrique Castro e Silva
Data: 14/08/2023 15:55:48

7-2027 @

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS-GO



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira e outras, em recuperação judicial, vem à ínlita presença de V. Ex^a., em atenção a r. Decisão de fl. 6.103, apresentar manifestação, nos seguintes termos:

Consoante demonstram os Extratos inclusos, até a presente data foram interpostos 2 (dois) Recursos Especiais ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, como adiante discriminados:

. 01:

.Processo: 185810-03.2015.8.09.0000

.Feito: Agravo de Instrumento

.Agravante: Banco Safra S/A

.Agravada: Companhia Bioenergética Brasileira

.Data Autuação: 16.05.2017

.Movimento: Assessoria Jurídica da
Presidência/Gabinete da Presidência

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Recuperação Judicial - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos

2020-7

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, L
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

. Fase atual: Concluso ao Presidente do TJGO;

. 02:

.Processo: 0185711-33.2015.8.09.0000

.Feito: Agravo de Instrumento

.Agravante: Banco Bradesco S/A


.Agravada: Companhia Bioenergética Brasileira e
Outras

.Data Autuação: 22.05.2017

.Movimento: Autos conclusos ao Presidente do
TJGO.

De consequência, não se pode afirmar ainda a
admissibilidade dos Recursos Especiais em tela, que, mesmo
assim, não lhes é emprestado o efeito suspensivo.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 9 de outubro de 2017.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585

Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.079/2002
Ligação: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Numero do Processo:	185810-03.2015.8.09.0000 (201591858100)
Nome do feito:	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Comarca:	FLORES DE GOIAS
Área:	CIVEL
AGRAVANTE:	BANCO SAFRA S/A
AGRAVADO:	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Secretaria:	3A CAMARA CIVEL
Relator:	DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Local:	ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDENCIA
Movimento:	ASSJURID / GABPRES
Fase:	16 / 05 / 2017 - INTERPOSICAO DE RECURSO
Atividade:	CONCLUSO AO PRESIDENTE TJ

Histórico Distribuições Petições De

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário

Estamos trabalhando para melhorar a performance do sistema e por isso ainda não disponibilizamos todos os históricos dos processos de 2º Grau. Estes acessíveis através desta consulta apenas os históricos a partir de 01/10/2004. Segunda, 9 de Outubro de 2017 - 16:22

Processo **0185711.33.2015.8.09.0000**

Área **Cível**

Opções Processo

RECURSO PRINCIPAL | APELAÇÃO (CPC)

POLO ATIVO | APELANTE

Nome **BANCO BRADESCO S/A**

POLO PASSIVO | APELADO

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**
Nome **ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A**
Nome **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**
Nome **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A**

RECURSO | RECURSO ESPECIAL

POLO ATIVO | RECORRENTE

Nome **BANCO BRADESCO S/A**

POLO PASSIVO | RECORRIDO

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**
Nome **ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A**
Nome **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**
Nome **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia Recurso **Assessoria para assunto de recursos constitucionais**
Data Autuação **22/05/2017 16:08:01**
Classe **Apelação (CPC)**
Assunto(s) **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)**

DADOS DO PROCESSO

POLO ATIVO | AGRAVANTE

Nome **BANCO BRADESCO S/A**
Filiação

Dt.

09/10/2017 16:09

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, L. 9.099/96
PÓLOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

7-026
Dt. @
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Nome **BANCO BRADESCO S/A**
Filiação

POLO PASSIVO | AGRAVADO

Nome **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**
Filiação

Dt.

Nome **ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A**
Filiação

Dt.

Nome **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**
Filiação

Dt.

Nome **COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A**
Filiação

Dt.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia Origem **3ª Câmara Cível**

Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**

Assunto(s)

Inclusão Indevida em **Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.D.C.)**

Valor da Causa **1,00** Valor

Processo Originário

Fase Processual **Recurso**

Dt. Distribuição **25/05/2015 00:00:00**

Segredo de Justiça **Não** Dt. Trânsito e

Status **Ativo**

Efeito Suspensivo **Não** Julg:

Custa

Penhora no Rosto **Não**

Eventos do Processo

- TODOS
- Intimação Efetivada
- Certidão Expedida
- Autos Conclusos
- Juntada de Petição
- Juntada de Documento

Nº	Movimentação	Data
27	Autos Conclusos P/O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22/08/2015 11:53:22
26	Certidão Expedida certidão de não manifestação de contrarrazões	22/08/2015 11:53:22
25	Realizado Cálculo de Custas	27/07/2015 12:56:05
	Intimação Efetivada	09/10/2017 16:09

25	Realizado Cálculo de Custas	27/07/2012	12:56:05
	Intimação Efetivada		
24	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/2012	13:01:36
	Intimação Efetivada		
23	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/2012	13:01:36
	Intimação Efetivada		
22	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/2012	13:01:36
	Intimação Efetivada		
21	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/2012	13:01:36
	Intimação Efetivada		
20	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/2012	13:01:36
	Intimação Efetivada		
19	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/2012	13:01:36
	Intimação Efetivada		
18	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/2012	13:01:36
	Intimação Efetivada		
17	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)	26/07/2012	13:01:35
16	Certidão Expedida intimação p/ contrarrazões	26/07/2012	13:01:35
15	Realizado Cálculo de Custas	24/07/2012	15:56:27
14	Juntada de Petição	20/07/2012	16:50:23
	Intimação Efetivada		
13	A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A (Referente à Mov. CERTIDÃO EXPEDIDA -)	12/07/2012	12:05:39
12	Certidão Expedida Certidão de intimação	12/07/2012	12:05:39
11	Decisão	11/07/2012	15:12:03
10	Autos Concludos P/ O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22/05/2012	16:12:38
9	Troca de Responsável troca de responsável Novo relator: GILBERTO MARQUES FILHO	22/05/2012	16:09:41
8	Recurso Autuado (Recurso Apelação (CPC)) Autos Distribuídos	22/05/2012	16:08:01
7	Assessoria para assunto de recursos constitucionais (Normal) - Distribuído para: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO	22/05/2012	11:51:22
6	Realizado Cálculo de Custas	17/05/2012	12:50:59
5	Juntada de Petição Guia de RESP	08/05/2012	09:22:57
4	Recurso Interposto	08/05/2012	09:05:38
3	Juntada de Documento Histórico Processo Físico	05/05/2012	17:58:40
2	Processo Distribuído 3ª Câmara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)	05/05/2012	17:58:40
1	Juntada de Documento Autorização de Digitalização		

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
 PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

0143 - TRIB JUST EST GOIAS

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE **7029**

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
 856100000004.578401431932
 968800092015.712310000013

VALOR PAGO: 57,84

PAGAMENTO EFETUADO EM 16/10/2017
 VIA AGENCIA, CTRL 201710165463336

AUTENTICAÇÃO

C737B39E84C628BAAE6D16E6114A030
 222ED22B

ITAU 0147 442231684 161017 57,84C SECDIN

CICLO: 16.10.20170043410442210000155
 AGENCIA: 4422 -

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19396792-8/09
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 16/10/2017 Venc.: 31/12/2017

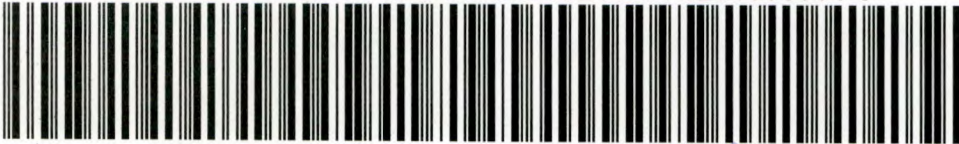
Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL **7030**
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 06 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

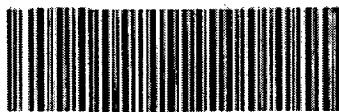
85610000000-4 57840143193-2 96792809201-4 71231000001-3



07 11 14/08/23
PET 346
E

Amorim Castro Advogados

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0346

DATA : 01/11/2017 HORA : 16:55
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa. em atenção ao r. Despacho de fls. 6.955/6.956 (item 13), informar a existência de pendências das Recuperandas em relação às demonstrações financeiras atinentes ao exercício de 2017.

Contudo, em recente reunião realizada no escritório desse administrado, em Goiânia, com a presença do administrador das Recuperandas, Dr. Alberto Coury, seus advogados e a Assessoria Pericial-Contábil-Financeira, as Recuperandas se comprometeram a sanar, mediante complementação e apresentação de todas as contas demonstrativas mensais deficientes ou faltantes até o momento, cujos dados serão demonstrados a partir do Relatório de Atividades do presente mês (out/17) até aquele a ser apresentado no início de dez/2017.

A propósito, cumpre esclarecer que a referida Assessoria informou a esse administrador judicial já ter recebido importante parte da documentação financeira reclamada, ora sob análise.

De Goiânia p/Flores, 31 de outubro de 2017.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS/MARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

7.03

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: NELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 09:55:58

CERTIDÃO

CERTIFICO que, após consulta no SPG – Sistema de Primeiro Grau, ficou constatada a existência de petição chancelada com protocolo integrado em outra Comarca, tendo sido remetida a esta Comarca, aguardando o recebimento no Protocolo Judicial, sem indicação de data prevista no SPG, e posteriormente recebimento nesta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 9 de novembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese
Escrivã Judiciário I
Matricula 5104912

17:27:31

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

09/11/2017

7.0

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0345
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 26/10/2017 Hora : 16:06
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 01/11/2017 Hora : 12:25:10
Recebedor : 5040655 - JOSE JIMI PINHEIRO DA SILVA
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

17:28:12

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

09/11/2017

7.031

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0347
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19433728609
Data Protocolo : 06/11/2017 Hora : 14:21
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 07/11/2017 Hora : 12:46:30
Recebedor : 5842093 -
Advogados : -
-
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

17:26:47

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

09/11/2017

7-035

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0348
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19432696909
Data Protocolo : 07/11/2017 Hora : 9:40
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)
Data Fase : 07/11/2017 Hora : 09:40:13
Recebedor : 5739362 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

17:28:21

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

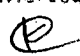
09/11/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0349
Vitima :
Data Protocolo : 09/11/2017 Hora : 16:31
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : REMESSA A ESCRIVANIA DE INTERLOCUTORIA
Data Fase : 09/11/2017 Hora : 16:31:22
Recebedor : 5187079 - RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS
Advogados : -
-

7-03

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: FALCÃO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

JUNTADA		
Aos	<u>21</u> dias	<u>11</u> de 20 <u>17</u>
Faço juntada nos autos <u>PET.</u>		
<u>345</u>		
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(ente)		



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS - GO.



201203671991

Processo nº 201203671991 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS

A União (Fazenda Nacional) comparece aos autos para informar que a empresa ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (CNPJ 02 816 598 0001 17), possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União, Dívida Previdenciária e FGTS, num total consolidado, até 31.10.2017, de R\$ 53.220.443,96, conforme documentos em anexo.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, 26 de outubro de 2017.


Mário Pires de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional



- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Inscrições de Dívidas dos Estabelecimentos

Incrição Empregador : CNPJ - 02816598000117 UF : GO
Razão Social/Nome : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIA

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo	Situação
Saldo	02816598000117	GO	17/11/2014	CSGO201400342	1.251,48	AJUIZADA
Saldo	02816598000117	GO	17/11/2014	FGGO201400339	23.138,64	AJUIZADA
Saldo	02816598000117	GO	17/11/2014	FGGO201400340	4.663,68	AJUIZADA
Saldo	02816598000117	GO	29/12/2015	FGGO201500654	18.100,32	AJUIZADA
Saldo	02816598000117	GO	21/10/2016	FGGO201600922	12.182,69	INSCRITA
Saldo	02816598000117		21/10/2016	FGGO201600923	1.355,37	INSCRITA

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Arts 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



Manual
Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 02816598000117
Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIAL
Vinculação: 02816598/0001-17
Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO
Inscrição Dívida : FGGO201500654
Período Saldo : 01/2013 a 03/2014
Data p/ Cálculo : 26 / 10 / 2017

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	11.585,13
Jam	:	2.177,33
Multa	:	2.692,38
Encargo	:	1.645,48
SubTotal	:	18.100,32

Contr.Social
Encargos CS
Encargos

SubTotal_CS

Total a Recolher : 18.100,32

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

70



Manual
Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 02816598000117
Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIAL
Vinculação: 02816598/0001-17
Unid. Patrocinadora:
Inscrição Dívida : FGGO201600922
Período Saldo : 04/2014 a 03/2015
Data p/ Cálculo : 26 / 10 / 2017

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	8.634,32
Jam	:	1.225,90
Multa	:	1.725,23
Encargo	:	597,24
SubTotal	:	12.182,69

Total a Recolher : 12.182,69

RETORNAR

Contr.Social
Encargos CS
Encargos

SubTotal_CS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DA TRÁFICA -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



Manual
Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 02816598000117
Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIAL
Vinculação: 02816598/0001-17
Unid. Patrocinadora:
Inscrição Dívida : FGGO201600923
Período Saldo : 12/2014 a 01/2015
Data p/ Cálculo : 26 / 10 / 2017

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	969,33
Jam	:	131,86
Multa	:	189,64
Encargo	:	64,54
SubTotal	:	1.355,37

Contr.Social
Encargos CS
Encargos

SubTotal_CS

Total a Recolher : 1.355,37

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
e Decretos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

26/10/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:04:42

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2816598000117

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-17	122764102	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	12.450,01	1	DEV
0001-17	122764110	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	4.425,67	1	DEV
0001-17	391026470	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*	1	DEV
0001-17	391026488	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*	1	DEV
0001-17	487234774	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	40.323,89	1	DEV
0001-17	487234782	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	15.430,78	1	DEV
0001-17	138175454	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	15.852,72	1	

138175462 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
26/10/2017 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 11:04:55

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2816598000117

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)
Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-17	138175462	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	4.750,48	1	
0001-17	139174168	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	9.238,27	1	
0001-17	139174176	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	2.968,40	1	

Proximo Credito Total (em Reais) 105.440,22

XMIT

Fim da pesquisa



SERPRO

26/10/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 20 Inscrições Selecionadas:
 Parâmetro de Localização: 02816598000117
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 02816598/0001-17**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116
500326/2014-91**Nº Inscrição:** 11 2 14 003440-46**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:**
00002483120154013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 27.733,32 (UFIR 26.062,60)**Valor Consolidado:** R\$ 48.170,48**2º Devedor:** ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 02816598/0001-17**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208
085240/2011-76**Nº Inscrição:** 11 2 14 004427-22**Data Inscrição:** 16/10/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:**
00006207720154013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 52.359,31 (UFIR 49.205,25)**Valor Consolidado:** R\$ 112.441,52**3º Devedor:** ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 02816598/0001-17**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 13116
722272/2013-31**Nº Inscrição:** 11 2 15 000357-97**Data Inscrição:** 29/05/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:**
00021355020154013506**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 9.232.520,70 (UFIR
8.676.365,62)**Valor Consolidado:** R\$ 17.560.244,48

Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.034/2002
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORIS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

7º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 003695/2013-07

Data Inscrição: 07/01/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 885,35 (UFIR 832,01)

Valor Consolidado: R\$ 1.316,31

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Nº Inscrição: 11 5 16 000007-09

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

8º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 006651/2014-10

Data Inscrição: 07/01/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 940,66 (UFIR 884,00)

Valor Consolidado: R\$ 1.279,63

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Nº Inscrição: 11 5 16 000013-57

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

9º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 102947/2014-52

Data Inscrição: 07/01/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)

Valor Consolidado: R\$ 1.505,49

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Nº Inscrição: 11 5 16 000030-58

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

10º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 008416/2015-55

Data Inscrição: 05/08/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)

Valor Consolidado: R\$ 1.393,02

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Nº Inscrição: 11 5 16 002684-34

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

11º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 008417/2015-08

Data Inscrição: 05/08/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.779,19 (UFIR 1.672,00)

Valor Consolidado: R\$ 2.239,53

Nº Inscrição: 11 5 16 002685-15

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

12º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 500325/2014-46

Nº Inscrição: 11 6 14 006314-86

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

00002483120154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 17.672,18 (UFIR 16.607,57)

Valor Consolidado: R\$ 31.197,94

13º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76

Nº Inscrição: 11 6 14 010960-10

Data Inscrição: 16/10/2014

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

00006207720154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 37.688,97 (UFIR 35.418,62)

Valor Consolidado: R\$ 80.991,04

14º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 500280/2015-91

Nº Inscrição: 11 6 15 004978-46

Data Inscrição: 08/05/2015

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

00021355020154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 5.500,00 (UFIR 5.168,68)

Valor Consolidado: R\$ 9.491,88

15º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.078/2002
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116
722272/2013-31
Data Inscrição: 29/05/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.177.584,32 (UFIR
3.925.932,03)
Valor Consolidado: R\$ 7.946.036,46

Nº Inscrição: 11 6 15 006571-26
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00021355020154013506

16º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Nº Processo Administrativo: 13116
722272/2013-31
Data Inscrição: 29/05/2015

Nº Inscrição: 11 6 15 006572-07

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.604.400,87 (UFIR
10.905.366,72)
Valor Consolidado: R\$ 22.128.178,98

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00021355020154013506

17º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Nº Processo Administrativo: 13116
501896/2015-89
Data Inscrição: 09/12/2015

Nº Inscrição: 11 6 15 012031-45

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.305,17 (UFIR 2.166,29)
Valor Consolidado: R\$ 3.843,20

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00016285520164013506

18º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Nº Processo Administrativo: 13116
722359/2017-32
Data Inscrição: 29/09/2017

Nº Inscrição: 11 6 17 002442-67

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 119.253,37 (UFIR 112.069,64)
Valor Consolidado: R\$ 234.963,05

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

19º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208
085240/2011-76

Data Inscrição: 16/10/2014

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 25.838,24 (UFIR 24.281,72)

Valor Consolidado: R\$ 55.536,72

Nº Inscrição: 11 7 14 002194-00

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00006207720154013506

20º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116
722272/2013-31

Data Inscrição: 29/05/2015

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.514.286,85 (UFIR
2.362.829,36)

Valor Consolidado: R\$ 4.794.438,66

Nº Inscrição: 11 7 15 000489-41

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00021355020154013506

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 27.848.689,44 (UFIR
26.171.119,75)

Valor Consolidado: R\$ 53.054.311,56

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

JUNTADA
Aos 21 dias 11 de 2017
Foi juntada neste autos AR
353
Para constar lavrei esta a termo.
Escrivão (GRM)

AR X 052 @

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PPN-60

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL GO

ENDEREÇO / ADRESSE SETOR OESTE

PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO, Nº 178, S L 601,

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAIS / PAYS

74.110-030 GOIÂNIA GO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

CARTA DE INTIMAÇÃO PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

367199-62.2012.8.09.0181 EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

GABRIELLE PERA / / **CEE GOIÂNIA**
30 OUT 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT


WANDERSON LUIS BRASIL MENEZES
83312218
Goiânia

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

524020-0 114 x 186 mm

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

	AVISO DE RECEBIMENTO FLORES DE GOIÁS AVIS CN07	AR	JH 10653762 5 BR		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 23 OIT 2012		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT DR/SSB		: h : h :			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Escrivania do Família, Custódios Infância Juventude e Cível					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE 08, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, s/No, Bairro Nova Flores Etapa II, Flores de Goiás - GO CEP: 73.890-000					
CIDADE / LOCALITE				UF	BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] [] [] []					

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

7-053

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

201203671991/0353

DATA : 21/11/2017 HORA : 10:13
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

JUNTADA

Aos 21 dias 11 de AR

Sete mil e quinhentos e quatro

354

Para constar lavrei esta a termo.

Escritor(es)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
AR			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DA MATRIZ, Nº 44, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
73.890-000	FLORES DE GOIÁS	GO	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
CARTA DE INTIMAÇÃO		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
367199-62.2012.8.09.0181		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTRADA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Audiane Aparecida Silva</i>		23/10/17	AC FLORES DE GOIÁS 23 OUT 2017 DR/BSS
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
5260974/GO	<i>Amarildo de Silva</i> Carimbo Matricula: 8.134.505-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		114 x 186 mm	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - PARA CIVIL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2017 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 10653858 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE POSTAGE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

FLORES DE GOIAS
23 OUT 2017

/ /	/ /	/ /			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Escritania de Juízo, Sucessões, Juvenidade e Cível

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Avenida 08, Esq. Com a Rua 05, Lote 1-B, S/Nº,
Bairro Nova Flores Etapa II
Flores de Goiás - GO
CEP: 73.890-000

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

7.085
@

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_36.pdf

201203671991/0354

DATA : 21/11/2017 HORA : 10:13
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

JUNTADA

Aos 21 dias 11 de 2013
F. AR 355 PET. —
ASS. PRO. C. J. —
para constar lavrei esta 3 termo.
Escritório (ente) (R)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DE TRÁFICO - VARA CIVIL
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: MELCIO CASTRO DE SILVA
Data: 14/08/2009 15:55:48
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA ANTONIO COSTA, 9-35, JARDIM NOVA AURORA

CEP / CODE POSTAL 73.825-000	CIDADE / LOCALITÉ VILA BOA	UF GO	PAÍS / PAYS
--	--------------------------------------	-----------------	-------------

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
CARTA DE INTIMASÃO
367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 24/10/14	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION REC. VILA BOA 24 OUT 2014
--	--	---

NOME LIGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR
Melcio Castro de Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 2438865	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT MELCIO CASTRO DE SILVA
--	---

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 114 x 186 mm

7-057
②

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_36.pdf

201203671991/0355

DATA : 21/11/2017 HORA : 10:14
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

JUNTADA

Aos 21 dias 11 de 2017

Foi juntada nos autos RET

349

Para constar lavrei esta o termo.

R

Eschivo(a) _____

Amorim Castro Advogados

7.059

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0349

DATA : 09/11/2017 HORA : 16:31
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Resposta: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à ínlita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 06_2017 (out/17), segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Em 30.09.17 concluiu-se a safra 2017/2018, iniciada em 06.06.2017, com excelentes resultados, tendo sido a mais estável e equilibrada desde a data do pedido de recuperação judicial (10/10/2012), em face do não surgimento de problemas de grande monta e ao desenvolvimento anual das equipes técnicas, aprimorado por cursos externos e devido à própria prática na safra, especialmente no interior da usina, cuja síntese demonstra-se a seguir:

Indústria:

A área industrial vem se ajustando constantemente nos menores detalhes possíveis (o somatório de perdas ao final puxam as médias para baixo), conseguindo crescimento em seu rendimento em todos os setores da unidade.

7-058
verso
e

Amorim Castro Advogados

A safra em pauta alcançou a produção total de 229.191 toneladas de cana moída.

O rendimento de horas efetivas produzindo 90% (sem horas paradas), o mais expressivo índice até o presente, resultado de atenta manutenção industrial e de prioridade no treinamento dos recursos humanos, que compõem as diversas equipes de trabalho.

O rendimento industrial alcançou 93,76% litros/tonelada, o maior índice entre as 36 usinas em atividade no estado de Goiás, em decorrência da matéria prima, clima, equipamento industrial e fermentação, bem controlados e ajustados.

As Recuperandas, em relação à concentração de açúcar, obtiveram a média safra de ATR 157,36 por tonelada/cana, representando também a maior média safra das usinas goianas em atividade.

Os índices em referência constam do incluso Relatório de Desempenho do Setor realizado pelo Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás – SIFAEG (páginas 1/2).

A usina produziu 21.489.358 litros de álcool hidratado.

Agrícola:

A produção total agrícola moída foi de 229.191 toneladas de cana moída, ressaltando-se que se produziu quantia de cana ainda maior, mas não beneficiada, porquanto reservada aos investimentos futuros (plantio), como adiante discriminado:

. Cana de ano (out e nov/2017): aproximadamente 800 ha.

Entretanto, como acordado com esse administrador judicial e sua assessoria, as demandas apresentadas repetidas vezes às Recuperandas e objeto precípua da reunião realizada em Goiânia em set/2017, ratificadas na aludida visita técnica e via e-mail originados de nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, as Recuperandas se comprometeram a satisfazer todas elas ainda no presente exercício (2017). Aliás, constata-se no Relatório de Acompanhamento Mensal anexo, no item "9. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES", justificativa e prova de notificações das Recuperandas a seus fornecedores por omissão na expedição de Notas Fiscais. Com o mesmo intuito de regularização desse cenário, o seu serviço contábil repassou a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial parte das Notas Fiscais indicadas como pendentes, além da apresentação da documentação adiante, na ocasião da visita técnica em destaque:

- . Demonstrações financeiras;
- . Balancetes Contábeis;
- . Extratos Bancários de todas as contas, relativos aos meses de jul a set/2017;
- . Composições Financeiras extraídas do Sistema de Gestão, que suportam os saldos contábeis de clientes, fornecedores, empréstimos e financiamentos;
- . Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- . Relatório Financeiro extraído do Sistema de Gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais;
- . Composição de débitos tributários em aberto;
- . Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

Cumprido, todavia, registrar que até o momento os demonstrativos contábeis oficiais (não somente os balancetes analíticos para verificação) não foram remetidos pelas Recuperandas, constando somente uma justificativa do setor de contabilidade no sentido de que os registros contábeis referentes ao mês de set/2017 estão em fase de ajustes nos lançamentos, fato impeditivo,

7.059
vergo

Amorim Castro Advogados

temporariamente, da entrega das Demonstrações Contábeis como solicitado ou seja, devidamente assinadas.

De outro lado, o Relatório em tela no item "5. MÚTUO") ratifica a movimentação de empréstimos (Contratos de Mútuo) entre empresas do Grupo CBB, quais sejam a mutuante ATAC (em recuperação judicial) e a mutuária AVB (não favorecida com o benefício da RJ).

Nesse item, como justificativa, informa o mesmo contador que em 2013 ocorreu operação inversa, isto é, a Recuperanda ATAC obteve junto à AVB empréstimo de mútuo na ordem de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), esclarecendo que tal valor não foi contemplado na composição do valor dos mútuos, constante dos documentos contábeis e, de consequência, no nosso Relatório de Acompanhamento Mensal, no importe total de R\$ 10.349.821,37 (dez milhões de reais), fato que reduziria substancialmente a importância a receber da AVB. Igualmente, até o presente, não nos foi repassada a documentação comprobatória da alegada operação.

Em relação aos demais itens, a situação permanece a mesma descrita no Relatório de Acompanhamento Mensal anterior, ressaltando a informação de lá procedente de que as dívidas tributárias e extraconcursais são ou inexistentes, ou equivocadas ou em processo de refinanciamento, dados que somente poderão ser certificadas pela Administração Judicial mediante minuciosa análise após a apresentação das demonstrações financeiras oficiais a serem concluídas e exibidas pelas Recuperandas, consoante o Relatório de Acompanhamento Mensal anexo e acordado nas condições relatadas em linhas volvidas.

Cumpré informar, por último, acerca da remuneração devida ao administrador judicial, que as Recuperandas, no período compreendido entre os meses de novembro/2016 e junho/2017, portanto durante 8 (oito) meses, nada pagaram ao administrador judicial. A partir de 27.7.17 até a presente data, efetuaram pagamentos fracionados em valores variáveis a cada mês,

Amorim Castro Advogados

exceto nos 2 (dois) últimos meses out/nov/2017, em que o valor mensal bruto alcançou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo a importância total bruta de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), segundo as Recuperandas possível na conformidade de sua capacidade financeira atual, havendo promessa verbal de pagamento de uma parcela maior em jan/2018.

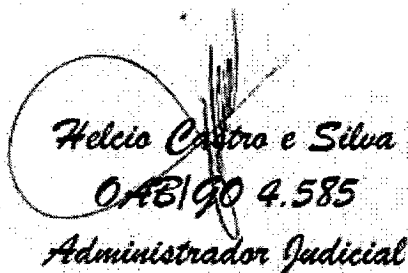
Confira que os vencimentos de cada uma das parcelas semestrais no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) se deu nas datas adiante: 1ª) 15.06.2015, 2ª) 15.11.2015, 3ª) 15.06.2016 e 4ª) 15.11.2016, sempre após as safras de cada ano, de forma a facilitar o seu cumprimento, lembrando que o prazo de duração da presente Recuperação Judicial ultrapassou 5 (cinco) anos no último dia 10 de outubro 2017.

Registre-se, de consequência, a inadimplência em relação à parte da 2ª parcela e a integralidade da 3ª e 4ª parcelas, correspondentes a parte do valor total bruto decorrente de acordo homologado por esse Juízo, após a interposição de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas ao questionar o percentual de 1% (um) por cento fixado na sentença concessiva do benefício.

Requer, por último, a juntada aos autos do Relatório Contábil e Financeiro 06-2017.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre julgador.

De Goiânia p/Flores, 06 de novembro de 2017.


Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

7-060
@



Goiânia (GO), 01 de novembro de 2017.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 06_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Hélcio Castro e Silva
Adm. Judicial
OAB/GO 4.556

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Sumário

<u>1. Escopo do trabalho</u>	3
<u>2. Cronograma dos trabalhos</u>	4
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	4
<u>3.1 BALANÇOS e DRE</u>	4
<u>3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO</u>	4
<u>3.2 Indicadores e ÍNDICES</u>	5
<u>5. MÚTUOS</u>	6
<u>6. FOLHAS de Pagamento</u>	7
<u>8. Plano de Recuperação Judicial</u>	7
<u>9. ESTOQUE E PRODUÇÃO</u>	7
<u>9. Conclusão</u>	8

1. ESCOPO DO TRABALHO

2

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.656

7.061
Luis



É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores.	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores

a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



Assessoria Corporativa

No dia 11 de outubro de 2017, diligenciamos a recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 18/10/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Julho a Setembro de 2017.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Julho a Setembro/2017;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre, 2º Trimestre e 3º Trimestre de 2017. As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.

4
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/RJ 4.666

7.062
 Junho
 R



O contador da empresa nos alegou que os registros contábeis referentes ao mês de setembro sofrerão ajustes em seus lançamentos, o que impede temporariamente a entrega oficial da Demonstrações Contábeis devidamente assinadas.

	1º Trim - 2017	2º Trim - 2017	3º Trim - 2017
Faturamento Bruto (R\$ mil)	96.181,50	8.082.933,32	46.507.724,83
ATAC		3.289.089,52	14.127.296,31
CBB	96.181,50	4.793.843,80	32.380.428,62
Estoques (R\$ mil)	5.755.056,48	9.851.026,99	54.461.567,05
ATAC	1.512.427,49	1.838.784,67	6.651.468,00
CBB	4.242.628,99	7.812.244,32	47.810.099,05
Fornecedores (R\$ mil)	10.269.823,76	11.037.708,72	36.601.070,06
ATAC	7.455.018,71	6.576.475,61	27.229.488,06
CBB	2.814.805,05	4.461.233,11	9.371.582,00
Clientes (R\$ mil)	411.154,88	1.781.516,31	3.327.074,22
ATAC		698.517,02	31.971,26
CBB	411.154,88	1.082.999,29	3.295.102,96
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)		20.185.314,04	53.884.662,18
ATAC		6.822.633,70	21.492.973,21
CBB		13.362.680,34	32.371.708,97
Resultado (lucro/prejuízo)	-7.480.945,22	246.032,90	21.071.490,81
ATAC	5.382.558,93	2.895.509,72	134.163,90
CBB	-2.098.386,29	-3.141.542,62	-21.205.654,71
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)**	7.613.565,59	459.391,84	20.417.159,25
Rentabilidade do PL (%)**	0,37	0,04	3,32
Giro do Ativo (vezes)**	-0,00	0,02	0,10
Margem Líquida (%)**	77,78	-0,03	1,39
Margem EBITDA (%)**	79,16	-0,06	1,43
Liquidez Corrente**	0,40	-0,82	3,04
Liquidez Geral**	0,94	0,97	3,00
Endividamento Geral (%)**	-21,17	70,49	-212,65

- ** Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- ** Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- ** Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- ** Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- ** Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- ** Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

5. MUTUOS

[Handwritten Signature]
 Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

De acordo com a documentação apresentada, destacamos abaixo a movimentação de empréstimos realizada entre as empresas ATAC e AVB, onde destacamos que a empresa AVB não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento. Lembrando que esta empresa tem como objeto social a produção de açúcar, produto atualmente não produzido pelo grupo empresarial. Segue abaixo o demonstrativo:

Mutuante: ATACSA
 Mutuário: AVBSA

DEMONSTRATIVO DO MÚTUO FINANCEIRO - AGOSTO DE 2017						
Data	Entrada	(-) Saída	Descrição		Saldo Acumulado	Tipo Documento
30/06/2017	saldo inicial				(9.161.821,37)	
05/07/2017	R\$ -	-R\$ 1.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.162.821,37)	TED/DOC/TRANSF
07/07/2017	R\$ -	-R\$ 1.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.163.821,37)	TED/DOC/TRANSF
18/07/2017	R\$ -	-R\$ 112.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.276.021,37)	TED/DOC/TRANSF
20/07/2017	R\$ -	-R\$ 55.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.331.021,37)	TED/DOC/TRANSF
25/07/2017	R\$ -	-R\$ 4.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.335.021,37)	TED/DOC/TRANSF
25/07/2017	R\$ -	-R\$ 2.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.337.021,37)	TED/DOC/TRANSF
28/07/2017	R\$ -	-R\$ 53.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.390.021,37)	TED/DOC/TRANSF
01/08/2017	R\$ -	-R\$ 11.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.401.021,37)	TED/DOC/TRANSF
01/08/2017	R\$ -	-R\$ 4.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.405.521,37)	TED/DOC/TRANSF
03/08/2017	R\$ -	-R\$ 3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.408.521,37)	TED/DOC/TRANSF
07/08/2017	R\$ -	-R\$ 70.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.478.521,37)	TED/DOC/TRANSF
08/08/2017	R\$ -	-R\$ 50.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.528.521,37)	TED/DOC/TRANSF
10/08/2017	R\$ -	-R\$ 150.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.678.521,37)	TED/DOC/TRANSF
11/08/2017	R\$ -	-R\$ 3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.681.521,37)	TED/DOC/TRANSF
17/08/2017	R\$ -	-R\$ 56.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.737.521,37)	TED/DOC/TRANSF
18/08/2017	R\$ -	-R\$ 150.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.887.521,37)	TED/DOC/TRANSF
22/08/2017	R\$ -	-R\$ 3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(9.890.521,37)	TED/DOC/TRANSF
23/08/2017	R\$ -	-R\$ 118.400,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(10.008.921,37)	TED/DOC/TRANSF
24/08/2017	R\$ 20.000,00		Transf Mutuo entre AVB x Atac		(9.988.921,37)	TED/DOC/TRANSF
24/08/2017	R\$ -	-R\$ 20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(10.008.921,37)	TED/DOC/TRANSF
24/08/2017	R\$ -	-R\$ 19.900,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(10.028.821,37)	TED/DOC/TRANSF
25/08/2017	R\$ -	-R\$ 120.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(10.148.821,37)	TED/DOC/TRANSF
28/08/2017	R\$ -	-R\$ 2.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(10.150.821,37)	TED/DOC/TRANSF
28/08/2017	R\$ -	-R\$ 180.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(10.330.821,37)	TED/DOC/TRANSF
30/08/2017	R\$ -	-R\$ 19.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB		(10.349.821,37)	TED/DOC/TRANSF
Total ->	20.000,00	(1.208.000,00)	Saldo acumulado a receber da AVB ->		(10.349.821,37)	

A r cup randa nos al ou qu na composição d valor s acima não cont mpla um mpréstimo obtido com a mpr sa AVB na ord m d aproximadam nt R\$ 7 Milhões no ano d 2013, o qu r duziria xpr ssivam nt o saldo acima d monstado

Entr tanto, a uardamos a comprovação da obt nção do mpréstimo m ncionado acima

6. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

JULHO DE 2017	OBB	ATAC	TOTAL
---------------	-----	------	-------

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585

7-063
verso
@



Assessoria Corporativa

MÉDIA FUNCIONÁRIO	128	9	137
SALÁRIO LÍQUIDO	321.026,49	8.726,05	329.752,54
INSS S/ FOLHA	147.486,33	1.340,67	148.827,00
FGTS S/ FOLHA	32.038,20	968,82	33.007,02
IRRF S/ FOLHA	23.686,92	0	23.686,92
TOTAL	524.237,94	11.035,54	535.273,48

AGOSTO DE 2017	CBB	ATAC	TOTAL
MÉDIA FUNCIONÁRIO	122	9	131
SALÁRIO LÍQUIDO	308.162,33	11.120,47	319.282,80
INSS S/ FOLHA	144.343,51	1.488,48	145.831,99
FGTS S/ FOLHA	31.491,48	1.049,65	32.541,13
IRRF S/ FOLHA	22.768,38	0	22.768,38
TOTAL	506.765,70	13.658,60	520.424,30

SETEMBRO DE 2017	CBB	ATAC	TOTAL
MÉDIA FUNCIONÁRIO	54	8	62
SALÁRIO LÍQUIDO	167.679,49	9.746,90	177.426,39
INSS S/ FOLHA	191.731,44	1.817,25	193.548,69
FGTS S/ FOLHA	40.704,31	1.594,67	42.298,98
IRRF S/ FOLHA	20.962,31	0	20.962,31
TOTAL	421.077,55	13.158,82	434.236,37

7. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário, não sendo divulgado neste relatório em consideração as medidas em fase elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco Federal e Estadual, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Aguardaremos a manifestação da recuperanda para exposição de novos fatos no próximo relatório.

8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina, conforme demonstrado abaixo, consta os números finais ao encerramento do mês de agosto e setembro de 2017 na coluna saldo acumulado.



100706

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
		31/08/2017	
PROCESSAMENTO	DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO
DIAS DE SAFRA		1	87
HORAS TOTAIS DE SAFRA		24,00	2058,00
HORAS PARADAS DE MONTAGEM		7,00	185,30
HORAS EFETIVAS DE MONTAGEM		22,00	1902,30
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		91,87%	91,429%
CANA MOÍDA POR HORA EFETIVA		89	89
TOTAL CANA MOÍDA		1.055.220	169.426.720
CANA MOÍDA/HR CORNIDA		81	81
CANA MOÍDA PARA ALCOOL		1.055.220	169.426.720
DADOS ANALÍTICOS			
POL DO BAGAÇO		3,25	2,97
UMIDADE DO BAGAÇO		51,87	52,88
BAGAÇO % CANA		34,84	31,56
FIBRA DA CANA		15,03	13,63
BRIL % CANA (ESTEIRA)		27,53	20,56
POL % CANA (ESTEIRA)		18,91	17,21
PUREZA DA CANA		63,75	54,19
PCC % CANA		15,17	14,23
ATR		155,99	143,88
ABC		0,98	0,96
ACUCARIS REDUTORES		1,27	1,29
ARL % CANA DA CANA ENTRADA		16,93	15,33
ART ENTRADO NA INDUSTRIA Kg		331410	26821902
ART RECUPERADO ALCOOL Kg		208512	24078154
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		94,13	94,59
ART RECUPERADO TOTAL Kg		285812	24478154
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		92,16	94,92
ART FERVIDO KG		11598	2403793
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA		92,42	92,74
EMBELEÇAMENTO % CANA		65,70	65,49
EMBELEÇAMENTO % FIBRA		429,05	456,41
UMIDADE % CANA		62,34	65,79
PRODUÇÃO			
ALCOOL EM PROCESSO		118.483	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR		17.046	
DIFERENÇA DE PROCESSO		6.437	
DIAS DE DESTILAÇÃO			0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO			184,90
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		24,00	1903,10
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO		187.042	15.731.136
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA		284.600	14.914.560
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO			37.513
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO		284.600	15.025.873
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO			1.214
ESTOQUE ALCOOL TOTAL			696.969
EFICIENCIA			
RENDIMENTO ALCOOL (L/TON)		93,96	93,55
PERDA DE VINHAÇA		0,097	0,028
GL NA DORNA		3,63	3,62
TEOR ALCOOLICO (NPM)		92,86	92,68

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.688

7.064
 curso
 @



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	30/09/2017	
	HOJE	AFETIVO 2017
PROCESSAMENTO		
DIAS DE SAFRA	1	117
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	2808,00
HORAS PARADAS DE MONTEM	6,00	756,45
HORAS EFETIVAS DE MONTEM	18,00	2551,15
TEMPO DE APRUV. INDUSTRIAL	75,08%	90,93%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	110	90
TOTAL CANA MOIDA	1.972.740	229.191.640
CANA MOIDA/HR CORRIDA	82	82
CANA MOIDA PARA ALCÓOL	1.972.740	229.191.640
DADOS ANALÍTICOS		
POL DO BAGAÇO	4,20	1,21
UMIDADE DO BAGAÇO	52,60	52,72
BAGAÇO % CANA	35,28	31,86
FIBRA DA CANA	14,89	13,71
BRILX % CANA (ESTEIRA)	23,14	20,83
POL % CANA (ESTEIRA)	19,10	17,57
PUREZA DA CANA	82,54	84,11
PCC % CANA	15,37	14,30
AIR	147,01	145,51
ARC	0,98	0,95
AÇÚCARES REDUTORES	1,22	1,15
ART % CANA DA CANA ENTRADA	17,16	16,09
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA Kg	33.852,7	36.676,935
ART RECUPERADO ALCÓOL Kg	23.992,4	33.188,164
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	92,21	91,16
ART RECUPERADO TOTAL Kg	23.992,4	33.188,164
EFICIÊNCIA GLOBAL ANT. ART	69,69	69,00
ART PERDIDO KGS	103.590	36.887,71
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	91,47	92,88
EMBEBIÇÃO % CANA	63,93	62,30
EMBEBIÇÃO % FIBRA	479,45	382,36
UMIDADE % CANA	61,97	65,18
PRODUÇÃO		
ALCÓOL EM PROCESSO		
ALCÓOL PROCESSO ANTERIOR	11.511,0	
DIFERENÇA DE PROCESSO	6115.170,1	
ALCÓOL DEVOLUÇÃO		29.336
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		250,50
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	2.668,10
ALCÓOL HIDRATADO PRODUZIDO	265.871	21.489.152
SAIDA ALCÓOL HIDRATADO / VENDA		19.508.804
SAIDA ALCÓOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO		61.435
TOTAL DE SAIDA DE ALCÓOL HIDRATADO		19.570.239
EVAPORAÇÃO ALCÓOL HIDRATADO	70.000	195.926
ESTOQUE ALCÓOL TOTAL		1.350.878
EFICIÊNCIA		
RENDIMENTO ALCÓOL (L/STON)	77,43	91,70
PERDA DE VINHAÇA	0,016	0,017
GL NA DORNA	5,43	5,53
TEOR ALCÓOL ETO (INPM)	93,01	92,96

9. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

No relatório N° 02-2017 pontuamos a existência de pagamentos a fornecedores de serviços que merecem esclarecimentos quanto à correlação das atividades da recuperanda e apresentação das Notas Fiscais, a serem prestados pela administração da companhia e posteriormente baixados da condição de adiantamentos.

Para tais situações a recuperanda justificou ter notificado formalmente cada fornecedor quanto a emissão das Notas Fiscais pendentes, em especial aos fornecedores Milenium e Potiguar pelo maior volume das operações. Em 31.10.2017 recebemos via e-mail do contador da recuperanda parte das Notas Fiscais constatadas pendentes no relatório anterior. Esta documentação será analisada quanto a sua regularidade, para posterior citação caso seja necessário, em relatório posterior.

Helcio Castro e Silva
 Adm. Judicial



10. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Identificamos a existência de credores extra concursais em aberto nos demonstrativos contábeis, no qual inquirimos a recuperanda as justificativas dos motivos dos saldos aberto.

Fomos informados pelo contador que os números apresentados como passivos extra concursais são irreais e sujeitos a alterações, por estarem passando por um processo de conciliação interna em função de erros no processo de validação entre o contas a pagar e posterior integração contábil. O que segundo eles uma parte significativa do passivo em questão já está liquidado.

As certificações destas informações se darão mediante o fornecimento das demonstrações financeiras oficiais, e posterior posicionamento em nosso relatório de acompanhamento.

11. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

12. CONCLUSÃO

Apesar de ter apresentado um resultado acumulado ruim e os indicadores econômicos demonstrarem uma situação econômica desfavorável, evidenciamos sinais de recuperação, considerando o aumento do faturamento pelo início da safra no mês de junho/2017.

Chamamos a atenção para as operações de mútuos com empresas fora da Recuperação Judicial e também para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, esta última podendo acarretar o crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

10

Helcio Castro e Silva
Administrador
CABGO L

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
EL ORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Handwritten signature

SINDICATO DA
INDÚSTRIA DE
FABRICAÇÃO DE ETANOL
DO ESTADO DE GOIÁS

MONITORAMENTO DA SAFRA

2017/2018

POSICIONAMENTO 15/10/2017

DESEMPENHO DA SAFRA 2017/2018

POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ 16/10/2017

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 Usuário: HELCIO CASTRO SILVA | Data: 14/08/2023 15:55:48

UNIDADE PRODUTORAS	CANAS MOIDAS (t)				Desemp. %	ATR POR UCANA	SAFRA 2017/2018	
	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO					INÍCIO	TÉRMINO PREVISTO
		PRÓPRIAS	FORNECEDORAS	TOTAL				
GOIANÉSIA	550.000	556.624	149.297	505.921	91,99	136,14	26/04/2017	11/09/2017
GOIASA	2.750.000	1.505.763	693.531	2.199.294	79,97	140,38	09/04/2017	-
JALLES MACHADO	2.650.000	2.165.753	-	2.165.753	81,73	137,53	07/04/2017	20/11/2017
JALLES MACHADO - OTAVIO LAGE	1.650.000	1.470.955	-	1.470.955	89,15	134,71	11/04/2017	28/11/2017
LAGO AZUL	480.000	488.091	-	488.091	103,77	148,04	23/05/2017	15/11/2017
MORRO VERMELHO	2.846.295	1.504.314	1.042.334	2.546.648	89,47	149,37	01/04/2017	11/11/2017
NOVA GALIA	1.568.000	1.261.392	-	1.261.392	80,45	133,60	01/04/2017	02/11/2017
PANORAMA	2.272.040	1.842.771	-	1.842.771	81,11	142,67	25/04/2017	-
PEROLÂNDIA	2.001.325	991.743	790.143	1.781.886	89,04	143,88	25/04/2017	25/11/2017
RAIZEN	4.128.180	1.600.738	1.809.589	3.410.327	82,61	150,08	01/04/2017	-
RIO CLARO	3.908.979	2.603.877	540.357	3.144.234	80,60	141,77	01/04/2017	26/10/2017
SANTA HELENA	600.000	286.033	339.114	625.147	104,19	128,90	05/05/2017	15/11/2017
SIC RIO DOURADO	2.600.000	629.614	1.753.887	2.383.501	91,67	135,99	08/04/2017	30/11/2017
SIC SÃO FRANCISCO	4.800.000	1.915.055	2.278.999	4.144.054	86,33	134,87	04/04/2017	30/11/2017
URUAÇU	550.000	564.001	-	564.001	102,55	131,12	25/04/2017	24/10/2017
VALE DO VERDE	3.089.250	2.250.081	-	2.250.081	72,86	132,15	24/04/2017	-
VALE VERDE - ITAPACI	889.713	639.877	303.741	943.618	106,06	143,84	11/05/2017	26/09/2017
TOTAL	70.346.846	42.787.093	17.746.871	60.533.964	86,05	141,03		
PREVISÃO (SIFAÇUCAR)	68.346.845			60.533.964	88,57			

VERMELHO PREVISÃO
 VERDE INÍCIO SAFRA
 AZUL TÉRMINO DA SAFRA

7.068

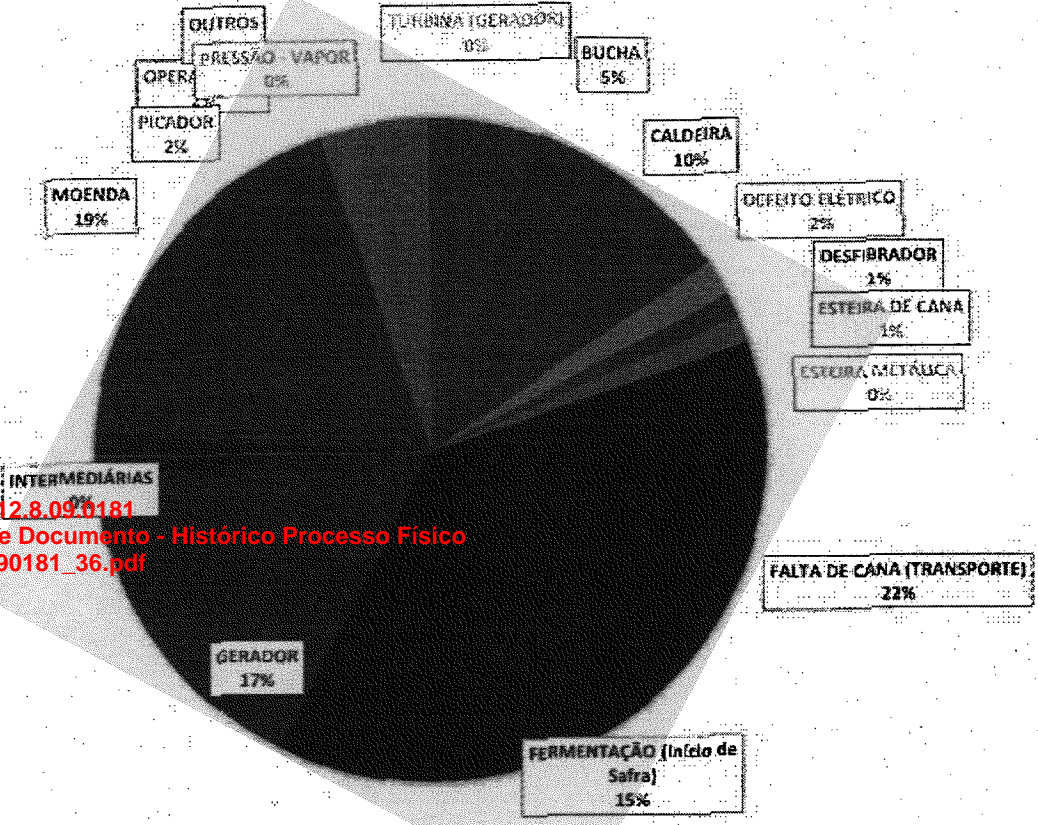
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÚCAR II
SACIA 2017/2018
PERÍODO ACUMULADO ATÉ 10/08/2017

EMPRESA	FUNDO	PERÍODO	SACIA	SACIA	PERÍODO										TOTAL	SACIA		
					OPERA	OPERA	OPERA	OPERA	OPERA	OPERA	OPERA	OPERA	OPERA	OPERA			OPERA	
INDIAC	OPERA	57.500	21.873		223		243			37.51	22.044	13.421					18.421	3.223
	AC SUCRO L	57.500	21.873		223		243			37.51	22.044	13.421					18.421	3.223
	TOTAL	57.500	21.873		223		243			37.51	22.044	13.421					18.421	3.223
BOVEXCESSO	OPERA																	
	AC SUCRO L	73.000	18.873							93.50	78.829		44.754				44.754	92.023
	TOTAL	73.000	18.873							93.50	78.829		44.754				44.754	92.023
OP PLANTAL	OPERA	54.738	17.543	2.231						31	19.033	11.530			32		11.530	9.443
	AC SUCRO L	54.738	17.543	2.231						31	19.033	11.530			32		11.530	9.443
	TOTAL	54.738	17.543	2.231						31	19.033	11.530			32		11.530	9.443
OP FLORESTAL	OPERA	97.853	33.038		38.177				393	37	72.54	122.773		67.473	12	34.985	122.478	205
	AC SUCRO L	97.853	33.038		38.177				393	37	72.54	122.773		67.473	12	34.985	122.478	205
	TOTAL	97.853	33.038		38.177				393	37	72.54	122.773		67.473	12	34.985	122.478	205
OP ZONAL	OPERA																	
	AC SUCRO L	733.232	211.379		63.078				3.884		75.63	291.380		191.473	52	133.593	293.474	15.968
	TOTAL	733.232	211.379		63.078				3.884		75.63	291.380		191.473	52	133.593	293.474	15.968
CAPI	OPERA	31.000	29.852	3.333						78.84	27.039	5.315					5.315	29.734
	AC SUCRO L	31.000	29.852	3.333						78.84	27.039	5.315					5.315	29.734
	TOTAL	31.000	29.852	3.333						78.84	27.039	5.315					5.315	29.734
COO	OPERA																	
	AC SUCRO L	151.308	18.003	14.047						53.69	70.962	19.460					19.460	11.507
	TOTAL	151.308	18.003	14.047						53.69	70.962	19.460					19.460	11.507
COM	OPERA																	
	AC SUCRO L	151.308	18.003	14.047						53.69	70.962	19.460					19.460	11.507
	TOTAL	151.308	18.003	14.047						53.69	70.962	19.460					19.460	11.507
EXPERI	OPERA																	
	AC SUCRO L	11.000	9.201	4.093						91.84	121.906	51.945					51.945	74.971
	TOTAL	11.000	9.201	4.093						91.84	121.906	51.945					51.945	74.971
SUCROAL	OPERA																	
	AC SUCRO L	170.000	105.132	3.073						65.90	118.143	24.073					24.073	49.208
	TOTAL	170.000	105.132	3.073						65.90	118.143	24.073					24.073	49.208
SUCROAL SAO CARLOS	OPERA																	
	AC SUCRO L	31.700	26.445							62.73	56.405	23.989					23.989	9.029
	TOTAL	31.700	26.445							62.73	56.405	23.989					23.989	9.029
SUCROAL SAO JOSE DO RIO PRETO	OPERA																	
	AC SUCRO L	68.700	58.719	3.808						37	68.06	52.555	31.448				31.448	11.409
	TOTAL	68.700	58.719	3.808						37	68.06	52.555	31.448				31.448	11.409
SUCROAL SAO JOSE DO RIO PRETO	OPERA																	
	AC SUCRO L	84.200	59.073	3.025						37	83.01	67.022	31.418				31.418	11.409
	TOTAL	84.200	59.073	3.025						37	83.01	67.022	31.418				31.418	11.409
SUCROAL SAO JOSE DO RIO PRETO	OPERA																	
	AC SUCRO L	20.000	17.000	50						55	44.13	28.915	17.821				17.821	11.944
	TOTAL	20.000	17.000	50						55	44.13	28.915	17.821				17.821	11.944
SUCROAL SAO JOSE DO RIO PRETO	OPERA																	
	AC SUCRO L	53.323	43.391	203						55	92.57	49.574	37.681				37.681	11.844
	TOTAL	53.323	43.391	203						55	92.57	49.574	37.681				37.681	11.844

Processo: 0367199-52.2013-8.09.61.61
Movimentação: Juízo de 12/08/2013 - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996227128006191_36.pdf

7-069
Mostrar Gráfico
Soma de ACUMULADO

GRÁFICO DE HORAS DE PARADA



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_36.pdf

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	02/10/2017		
	HOJE	ACUMULADO	
PROCESSAMENTO			
DÍAS DE SAFRA	0	117	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	0,00	2808,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,00	254,45	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	0,00	2553,15	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	0,00%	90,93%	
CANA MOÍDA POR HORA EFETIVA	-	90	
TOTAL CANA MOÍDA	-	229.191.640	
CANA MOÍDA/HR CORRIDA	-	82	
CANA MOÍDA PARA ALCÓOL	-	229.191.640	
DADOS ANALÍTICOS			
POL DO BAGAÇO	0,00	3,21	
UMIDADE DO BAGAÇO	0,00	52,72	
BAGAÇO % CANA	0,00	31,86	
FIBRA DA CANA	0,00	13,71	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	0,00	20,83	
POL % CANA (ESTEIRA)	0,00	17,52	
PUREZA DA CANA	0,00	84,11	
PCC % CANA	0,00	14,40	
ATR	0,00	145,61	
ARC	0,00	0,95	
AÇÚCARES REDUTORES			
ART % CANA DA CANA ENTRADA	0,00	16,09	
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA kgs	0	36876935	
ART RECUPERADO ALCÓOL. kgs	0	33188164	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	0,00	94,16	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	0	33188164	
EFICIÊNCIA GLOBAL ART/ART	0,00	90,00	
ART PERDIDO KGS	0	3688771	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	0,00	92,08	
EMBEBIÇÃO % CANA	0,00	52,30	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	0,00	382,36	
UMIDADE % CANA	0,00	65,38	
PRODUÇÃO			
ALCÓOL EM PROCESSO	-		
ALCÓOL PROCESSO ANTERIOR	-		
DIFERENÇA DE PROCESSO	-		
ALCÓOL DEVOLUÇÃO	-	29.736	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	239,50	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	0,00	2568,10	
ALCÓOL HIDRATADO PRODUZIDO	-	21.489.358	
SAÍDA ALCÓOL HIDRATADO / VENDA	362.420	20.271.225	
SAÍDA ALCÓOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO	-	63.485	
TOTAL DE SAÍDA DE ALCÓOL HIDRATADO	362.420	20.334.710	
EVAPORAÇÃO ALCÓOL HIDRATADO	-	195.926	
ESTOQUE ALCÓOL TOTAL	-	988.458	
EFICIÊNCIA			
RENDIMENTO ALCÓOL (LTS/TON)	0,00	93,76	
PERDA DE VINHAÇA	0,00	0,017	
GL NA DORNA	0,00	5,53	
TEOR ALCÓOLICO (INPM)	0,00	92,96	
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS - MOENDA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA			00:00
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			00:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.

7070
7070

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORÉ DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HENICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 09:55:58

CERTIDÃO

CERTIFICO que, após consulta no SPG – Sistema de Primeiro Grau, ficou constatada a existência de petição chancelada com protocolo integrado em outra Comarca, tendo sido remetida a esta Comarca, aguardando o recebimento no Protocolo Judicial, sem indicação de data prevista no SPG, e posteriormente recebimento nesta escrivania para ser juntada nos autos, conforme consulta processual anexa.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 21 de novembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

15:34:40

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

21/11/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0350
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19439202309
Data Protocolo : 10/11/2017 Hora : 14:39
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 16/11/2017 Hora : 13:32:04
Recebedor : 5664127 -
Advogados : -
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 18.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

15:34:47

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

21/11/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0351
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 14/11/2017 Hora : 14:17
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 16/11/2017 Hora : 13:32:09
Recebedor : 5664127 -
Advogados : -
-

70

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

15:34:50

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

21/11/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0352
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19453060409
Data Protocolo : 20/11/2017 Hora : 15:44
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)
Data Fase : 20/11/2017 Hora : 15:44:49
Recebedor : 5664127 -
Advogados : -

707


PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE BOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

JUNTADA

Aos 27 dias 11 de 20 17
Foi juntada nestes autos 257

Para constar lavrei esta a termo.


Escrivão(ente)

AR 7074

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZ. NACIONAL

ENDERECO / ADRESSE
SAUN. O. 5, L. C. FERREIRAS TORRE D, CMC

CEP / CODE POSTAL: 70.040-250 CIDADE / LOCALITE: BRASILIA UF: DF PAIS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: CARTA DE INTIMAÇÃO

367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Moisés* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 24/10/17


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Moisés *Moisés* CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD BRASILIA CENTRO, 24 OUT. 2017, DR/BSB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: m-946273 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *Moisés*

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 114 x 186-mm

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:55:48

 **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
AVIS CN07

CÓDIGO DE BARRAS
JH 10653860 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
28 / 08 / 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Assessoria de Imprensa, Sucessores In. India
Juventude e Cível

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
Alameda 08, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, S/Nº,
Bairro Nova Flores Etapa II,
Flores de Goiás - GO

CIDADE / LOCALITE
CEP: 73.890-000

UF
BRASIL
BRASIL


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificado: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA | Data: 14/08/2017 15:45:38
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

707
②

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

201203671991/0357

DATA : 24/11/2017 HORA : 09:05
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

JUNTADA	
Aos <u>27</u> dias <u>11</u> de <u>NOV</u> de <u>2017</u>	
Foram juntada nas autos <u>PEP 388</u>	
Para consistir favor esta a termo	
 Escrivão (GMC)	

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

7070

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

ENDEREÇO / ADRESSE
PRAÇA RUI BARBOSA, 208, CENTRO

CEF / CODE POSTAL 73.801-220	CIDADE / LOCALITÉ FORMOSA	UF GO	PAÍS / PAYS
---------------------------------	------------------------------	----------	-------------

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
CARTA DE INTIMAÇÃO
E 367199-62-2012.8.09.0181

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR R. Roberto S. Coutinho	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 26/10/17	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO B. 0414 - FORMOSA CDD FORMOSA 26 OUT. 2017 DR/BSB
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DE EMPREGO / SIGNATURE DE L'AGENT Agente de Correios Mat. 81365330	


Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 114 x 186 mm

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: GELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GÓIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:53:48

	AVISO DE RECEBIMENTO FLORES DE GÓIAS CN07	AR	JH 10653761 7 BR		
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 23 OUT 2017		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
	UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT DR/BSB		h	h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE				
	CIDADE / LOCALITE				
	[] [] [] [] [] [] [] []				

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
Juventude e Cidadania
Juventude e Cidadania
Avenida 02, Esq. Com o Rio Negro, Núm. 103, S/N
Bairro Nova Flores Etapa I
Flores de Goiás - GO
CEP: 73.890-000

BRASIL
BRÉSIL

7-0776
©

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_36.pdf

201203671991/0358

DATA : 24/11/2017 HORA : 09:05
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181_36.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELGIO GASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

16:11:39

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

27/11/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0356
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03901 - 12601 126005
Data Protocolo : 22/11/2017 Hora : 16:17
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : ENCAMINHANDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DA COMARCA DEST
Data Fase : 23/11/2017 Hora : 15:16:39
Recebedor : 5293319 -
Advogados : -

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

16:12:00

CONSULTA PROCESSOS
POSICAO ATUAL

27/11/2017

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181
201203671991 Sequencia : 0359
Vitima : GUIA INFORMADA NA CHANCELA :19471616309
Data Protocolo : 24/11/2017 Hora : 17:13
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR
Numero de Documentos :
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)
Data Fase : 24/11/2017 Hora : 17:13:33
Recebedor : 5977742 -
Advogados : -

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
PROMOÇÕES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

18:26:00

ESCRIVANIAS
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS

27/11/2017

Serventia : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E C(JUIZ-1)_ (Inf. as primeiras letras)
Fase : 125 AUTOS CONCLUSOS
Prazo : 90 dia(s)
Processos a Encaminhar (Informe sua serventia para cancelar encaminhamento):
Movimentação: CONCLUSAO

201203671991

PF2 - RETORNAR
REMESSA NAO PERMITIDA. APENSO TEM INTERL. P/JUNTAR

PF7 - FIM SPG4090K

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

COI
Nesta data, em 27/11/17
Fls. 117

Escritor (ente) P

Aos 06 dias 12 de 20 17
fazo remessa destas autos ao MP
para ciência audiência
de 6 às 19h 56 min
Escritor (ente) P

JUNTADA
Aos 06 dias 17 de 20 17
fazo juntada nestes autos
para constar lavrei esta a termo.
Escritor (ente) P



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo nº: 367199-62.2012.8.09.0181



COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e demais empresas em
recuperação judicial, já devidamente qualificadas, vem, com o devido respeito a
presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que ao final subscrevem,
em atenção ao derradeiro despacho publicado no dia 10 de outubro do corrente ano,
tempestivamente, se **MANIFESTAR** nos termos abaixo:

1 – INADIMPLÊNCIA DOS PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Vossa Excelência determinou que as empresas recuperandas se
manifestassem acerca da alegação de inadimplência no pagamento dos honorários
suscitada pelo administrador judicial.

Pois bem.

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.079/2002
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

proced



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio

E ADVOGADOS

Ante as situações do mercado em si que está mergulhado em uma grave crise econômica e até mesmo das condições processuais propriamente ditas, que fogem totalmente do controle das empresas recuperandas e até mesmo do administrador judicial, foi necessário reajuste na forma de pagamento dos referidos honorários.

Tal reajustamento da forma de pagamento, foi feita por parte das empresas de total boa-fé e com total transparência extrajudicial, sempre estando o administrador judicial ciente e de acordo com tal repactuação.

Ante a ausência de documentação pertinente e pelo fato de que a composição se deu na forma oral, para fins de esclarecimento, Vossa Excelência deve por bem, intimar o administrador judicial para comprovação da presente informação prestada.

2 – DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, PREVIDENCIÁRIAS E EXTRACONCURSAIS EM ATRASO

Em um segundo momento, Vossa Excelência ordena que as empresas recuperandas se manifestem acerca da informação do administrador judicial de que não estavam o ocorrendo o adimplemento das dívidas tributárias, previdenciárias e extraconcurais.

O inadimplemento suscitado pelo administrador judicial são de débitos que não estão sujeitos ao processo de soerguimento (tributos, contribuições previdenciárias e créditos extraconcurais).

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

(62)3924-8899

atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Rua 24 n. 323, Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74150-070



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio

E ADVOGADOS

Ainda sim, é *múnus* do administrador judicial informar a este juízo universal qualquer providência a respeito, haja vista que os credores poderão buscar os meios hábeis para procurar o ressarcimento de valores.

Existem medidas estrategicamente tomadas pela direção das empresas recuperandas no sentido de regularização das contribuições e tributos.

A primeira etapa consiste em questionamentos judiciais dos valores cobrados, pelo fato de que existem diversas cobranças que encontram-se prescritas e/ou com cobrança de valores referentes a encargos (multas e juros) totalmente exorbitantes e fora dos percentuais legalmente admitidos.

Não é admissível pelas empresas recuperandas, o pagamento dos valores indevidamente cobrados e sequer, o reconhecimento das mesmas sem que haja um trabalho técnico e específico na apuração correta dos encargos a serem aplicados pelas vias judiciais.

Já em uma segunda etapa, a estratégias que será utilizada é a adesão aos parcelamentos tributários à disposição dos devedores, os conhecidos REFIS.

Na situação especial dos tributos federais, as empresas recuperandas tem ciência pelo meios de comunicação que existe em estudo e em fase final de instituição, uma renegociação total nos débitos tributários junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal, onde o Poder Executivo e o Legislativo estão em articulação para que tal programa de adesão seja urgentemente instituído ante a grande crise econômico-financeira que o país passa, principalmente as empresas de base.



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

No que tange aos tributos estaduais, o ICMS por exemplo, está totalmente em dia o seu recolhimento, até mesmo pelo fato de que caso não seja pago, a emissão de notas fiscais eletrônicas fica suspensa, situação essa que as empresas recuperandas jamais poderiam passar, haja vista que afetaria por inteiro o seu fluxo de caixa.

Importante salientar ainda que, com relação à dívidas extraconcursais, não existe nenhuma pendência atualmente em curso, sendo que inclusive foi entregue recentemente ao administrador judicial, por parte das empresas recuperandas, certidões de protesto posterior à data do deferimento do presente processo de soerguimento, demonstrando que não existe qualquer mácula neste sentido.

Possivelmente, ocorreu algum equívoco em tal alegação de inadimplência.

Inclusive Excelência, tal cenário atual devidamente adotado estrategicamente pelas empresas recuperandas não inviabilizam e/ou impedem o funcionamento das atividades das empresas recuperandas, bem como não contaminam o presente processo de soerguimento, até mesmo pelo fato de que hipoteticamente em um pior cenário, onde ocorresse parcelamento total das dívidas extraconcursais, seria suportado pelas empresas recuperandas.

Desta feita Excelência, entendemos que os questionamentos do administrador judicial estão totalmente esclarecidos e justificados.

3 – DEMORA NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio

E ADVOGADOS

Mais adiante, o administrador judicial informa a Vossa Excelência que as empresas recuperandas atrasam o fornecimento de documentação para que sejam confeccionados os relatórios mensais financeiros e contábeis.

Excelência, com a máxima vênia ao administrador judicial, as empresas recuperandas estão cientes de que existiu tal atraso em tais repasses de documentos.

Inclusive, foi realizada uma força tarefa junto às empresas recuperandas na intenção de atender todos pedidos documentais feitos por parte do administrador judicial, estando ainda, o departamento contábil sempre à disposição no mesmo objetivo de saneamento de ausências documentais.

Tal atraso se deu não por culpa das empresas recuperandas e sim, por questões sistêmicas, que foi verificada *in loco* pelo assistente contábil nomeado junto as dependências das empresas recuperandas.

Assim sendo Excelência, tais atrasos informados já foram superados e atualmente, toda a documentação solicitada pelo administrador judicial já se encontra entregue.

4 – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto e devidamente justificado, as empresas recuperandas **REQUEREM** o recebimento da presente manifestação, onde apresentam toda a explanação referente as alegações e questionamentos suscitados pelo nobre administrador judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48



ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO


E ADVOGADOS

REQUER ainda, a intimação do administrador judicial para que se manifeste acerca dos presentes esclarecimentos e posteriormente, sejam novamente intimadas as empresas recuperandas para se manifestar sobre as palavras do administrador judicial.

Termos em que pede deferimento.

De Goiânia para Flores de Goiás, 31 de outubro de 2017.

ALEX JOSÉ SILVA
OAB/GO 32.520


RICARDO BONIFÁCIO
OAB/GO 34.945

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Let's
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Itaú Banco Itaú S/A

BANCO ITAÚ S/A

RECIBO DE PAGTO DE CONTAS DE SERV. PUBLICOS

AG C/C: DEBITADA Nº: 10229 W. ALEX S E RICARDO
 CEF 45843 - CN 201711063420049

INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR EVENTUAL
 NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO
 JUNTO AO FAVORECIDO DO CREDITO

FAVORECIDO: 0143 TRTB JUST EST GOIAS
 IDENTIFICACAO DO PAGAMENTO:
 85650000000578401431940337286092016712310000013

DATA DO PAGAMENTO: 06/11/2017

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 57,84
 AUTORIZADO DEBITO DE DIFERENCAS RELATIVAS A
 INFORMACOES INEXATAS.

AUTENTICAÇÃO:
 07A98C9C:55E7ABBCAFC2DB090A6C2213A71197

7.089

11

7.089

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 19433728-6/09 Emissão:06/11/2017 Venc.:31/12/2017			
Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA							
Requerido :							
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS			Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL				
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			Valor: 10.000,00				
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
120	PORTE TJ 10 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

7.089

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

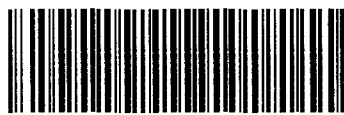
85650000000-0 57840143194-0 33728609201-6 71231000001-3



11

JUNTADA
Aos 06 dias 12 de 20 17
Fazr. Juntada nestos autos p. 65.
348
Para constar lavrei esta a termo.
Escrivão(ente)

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à ínlita presença de V. Exa. em atenção ao r. Despacho de fls. 6.955/6.956 (item 13), informar a existência de pendências das Recuperandas em relação às demonstrações financeiras atinentes ao exercício de 2017.

Contudo, em recente reunião realizada no escritório desse administrado, em Goiânia, com a presença do administrador das Recuperandas, Dr. Alberto Coury, seus advogados e a Assessoria Pericial-Contábil-Financeira, as Recuperandas se comprometeram a sanar, mediante complementação e apresentação de todas as contas demonstrativas mensais deficientes ou faltantes até o momento, cujos dados serão demonstrados a partir do Relatório de Atividades do presente mês (out/17) até aquele a ser apresentado no início de dez/2017.

A propósito, cumpre esclarecer que a referida Assessoria informou a esse administrador judicial já ter recebido importante parte da documentação financeira reclamada, ora sob análise.

De Goiânia p/Flores, 31 de outubro de 2017.

Helcio Castro e Silva
048190 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usador: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

P Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
 PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19432696-9/09
 Emissão: 06/11/2017 Venc.: 31/12/2017

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 Requerido :

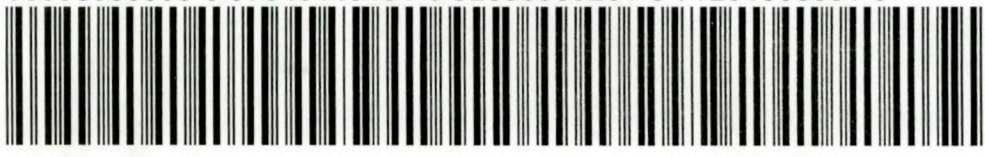
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 57840143194-0 32696909201-3 71231000001-3



||

JUNTADA
Aos 06 dia 12 de 2017
Faci... da ne... a autos RET. 351
Para constar lavrei esta a termo.
P
Escrivão(a)ente



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS - GO.



201203671991

Processo nº 201203671991 (367199.62.2012.8.09.0181) – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS

A União (Fazenda Nacional) requer vista dos autos, mediante a esta unidade fazendária, pelo prazo de 15 dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 11.033/2004, no propósito de melhor analisar o quanto processado no feito.

Informa que a empresas em recuperação possuem débitos inscritos em Dívida Ativa da União, Dívida Previdenciária e FGTS, num total consolidado, até 31.11.2017, de R\$ 120.590.519,40, conforme evidenciado nos documentos em anexo.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO
DE GOIÁS, 14 de novembro de 2017

Mário Fires de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/GO 14.495

7092 @

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento de Causa de Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

7.093

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.341/2006
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

Nº do Processo:	201203671991	367199-62.2012.8.09.0181
Protocolo:	10/10/2012	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	430/2012 - 17/10/2012	
Distribuição:	NORMAL - 10/10/2012 - 17:07	
Primeiro Autor	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	
Primeiro Reqdo		
Fase:	11/10/2017 - 16:47 AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	FLORES DE GOIAS - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL	
Localização:	6-R	
Juiz:	Dr(a). MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ASDEAR SALINAS MACIAS	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejulgado
Terça, 14 de Novembro de 2017 - 9:57



- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140
 Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL
 Vinculação: 37848595/0001-40
 Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO
 Inscrição Dívida : CSGO201500104
 Período Saldo : 02/2011 a 04/2013
 Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

UF: GO

CGD : 0
 Ind.Honorário : E (%) : 20
 Situação : AJUIZADA

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00
Jam	:	0,00
Multa	:	0,00
Encargo	:	0,00
SubTotal	:	0,00

Contr.Social	:	18.618,34
Encargos CS	:	9.562,21
Encargos	:	5.636,11
SubTotal_CS	:	33.816,66

Total a Recolher : 33.816,66

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

17.08.23



- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

Inscrição Dívida : CSGO201500529

Período Saldo : 05/2013 a 01/2014

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

UF: GO

CGD : 0

Ind.Honorário : E (%) : 20

Situação : AJUIZADA

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00
Jam	:	0,00
Multa	:	0,00
Encargo	:	0,00
SubTotal	:	0,00

Contr.Social	:	6.658,84
Encargos CS	:	2.803,55
Encargos	:	1.892,47
SubTotal_CS	:	11.354,86

Total a Recolher : 11.354,86

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:48

17-096



- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

Inscrição Dívida : CSGO201700320

Período Saldo : 03/2014 a 03/2016

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

UF: GO

CGD : 0

Ind.Honorário : E (%) : 20

Situação : AJUIZADA

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00
Jam	:	0,00
Multa	:	0,00
Encargo	:	0,00
SubTotal	:	0,00

Contr.Social	:	11.146,33
Encargos CS	:	3.532,66
Encargos	:	2.935,79
SubTotal_CS	:	17.614,78

Total a Recolher : 17.614,78

RETORNAR

FT GO 10



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

UF: GO

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: JURIR/GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201300225

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 01/2008 a 02/2010

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	4.067,75	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	1.510,22	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	1.885,20	Encargos	:	0,00
Encargo	:	746,31			
SubTotal	:	8.209,48	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 8.209,48

RETORNAR

17-09-2017

17.08.23
17



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

UF: GO

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação:

Unid. Patrocinadora: JURIR/GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201400222

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 07/2008 a 02/2012

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

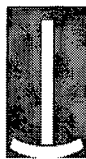
----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	341.083,18	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	111.284,57	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	112.350,25	Encargos	:	0,00
Encargo	:	56.487,22			
SubTotal	:	621.205,22	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 621.205,22

RETORNAR

001.7.100 @



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 36º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 7.100, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de dezembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 37º volume dos presentes autos a partir das fls. 7.101, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de dezembro de 2017.



Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

7-1019



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

-  Manual
-  Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

UF: GO

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201500102

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 05/2011 a 04/2013

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	257.240,37	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	58.462,11	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	67.354,92	Encargos	:	0,00
Encargo	:	38.305,74			
SubTotal	:	421.363,14	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 421.363,14

RETORNAR

2017

2023-08-14



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

UF: GO

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201500103

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 02/2011 a 04/2013

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	100.213,74	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	24.256,95	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	27.234,48	Encargos	:	0,00
Encargo	:	15.170,51			
SubTotal	:	166.875,68	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 166.875,68

RETORNAR

7.105 @

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

50102



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

UF: GO

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201500527

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 05/2013 a 02/2014

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	177.068,57	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	33.506,63	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	41.324,88	Encargos	:	0,00
Encargo	:	25.208,06			
SubTotal	:	277.108,14	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 277.108,14

RETORNAR

17-106 @

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

FLORES



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

UF: GO

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201500528

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 04/2013 a 01/2014

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	35.928,53	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	6.752,16	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	8.344,26	Encargos	:	0,00
Encargo	:	5.102,49			
SubTotal	:	56.127,44	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 56.127,44

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.108 @

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.102



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

UF: GO

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201700318

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 03/2014 a 04/2016

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	391.677,38	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	46.140,59	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	72.464,18	Encargos	:	0,00
Encargo	:	52.191,63			
SubTotal	:	562.473,78	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 562.473,78

RETORNAR

0117 @

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

11/11/23



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 37848595000140

UF: GO

Razão Social: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICIAL

Vinculação: 37848595/0001-40

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201700319

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 03/2014 a 03/2016

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	66.562,54	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	8.087,62	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	12.516,22	Encargos	:	0,00
Encargo	:	8.716,63			
SubTotal	:	95.883,01	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 95.883,01

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Handwritten signature

F-1132



- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Inscrições de Dívidas dos Estabelecimentos

Incrição Empregador : CNPJ - 37848595000140 UF : GO
 Razão Social/Nome : CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM REC JUDICI

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo
Saldo	37848595000140	GO	24/02/2015	CSGO201500104	33.816,66
Saldo	37848595000140	GO	25/11/2015	CSGO201500529	11.354,86
Saldo	37848595000140	GO	24/04/2017	CSGO201700320	17.614,78
Saldo	37848595000140	GO	20/05/2013	FGGO201300225	8.209,48
Saldo	0001/40	GO	30/06/2014	FGGO201400222	621.205,22
Saldo	37848595000140	GO	24/02/2015	FGGO201500102	421.363,14
Saldo	37848595000140	GO	24/02/2015	FGGO201500103	166.875,68
Saldo	37848595000140	GO	25/11/2015	FGGO201500527	277.108,14
Saldo	37848595000140	GO	25/11/2015	FGGO201500528	56.127,44
Saldo	37848595000140	GO	24/04/2017	FGGO201700318	562.473,78
Saldo	37848595000140	GO	24/04/2017	FGGO201700319	95.883,01

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

LX-1111111111



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 02816598000117

UF: GO

Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIAL

Vinculação: 02816598/0001-17

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : CSGO201400342

Ind.Honorário : E (%) : 20

Período Saldo : 03/2012 a 03/2012

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00	Contr.Social	:	684,68
Jam	:	0,00	Encargos CS	:	361,84
Multa	:	0,00	Encargos	:	209,30
Encargo	:	0,00			
SubTotal	:	0,00	SubTotal_CS	:	1.255,82

Total a Recolher : 1.255,82

RETORNAR

14.11.15

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

F. M. G.
@



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 02816598000117

UF: GO

Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIAL

Vinculação: 02816598/0001-17

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201400339

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 05/2011 a 01/2013

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	13.889,69	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	3.412,56	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	3.806,35	Encargos	:	0,00
Encargo	:	2.110,86			
SubTotal	:	23.219,46	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 23.219,46

RETORNAR

Handwritten signature: F. V. V. @

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Final



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 02816598000117

UF: GO

Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIAL

Vinculação: 02816598/0001-17

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201400340

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 03/2012 a 03/2012

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	2.783,44	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	697,55	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	773,44	Encargos	:	0,00
Encargo	:	425,44			
SubTotal	:	4.679,87	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 4.679,87

RETORNAR

Handwritten signature/initials

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

0220
FX



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 02816598000117

UF: GO

Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIAL

Vinculação: 02816598/0001-17

Unid. Patrocinadora:

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201600922

Ind.Honorário : E (%) : 5

Período Saldo : 04/2014 a 03/2015

Situação : INSCRITA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	8.634,32	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	1.250,24	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	1.746,09	Encargos	:	0,00
Encargo	:	599,50			
SubTotal	:	12.230,15	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 12.230,15

RETORNAR

7.121

17.12.2023



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 02816598000117

UF: GO

Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIAL

Vinculação: 02816598/0001-17

Unid. Patrocinadora:

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGG0201600923

Ind.Honorário : E (%) : 5

Período Saldo : 12/2014 a 01/2015

Situação : INSCRITA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	969,33	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	134,59	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	187,57	Encargos	:	0,00
Encargo	:	64,57			
SubTotal	:	1.356,06	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 1.356,06

RETORNAR

X 12/2017

~~Fl. 122~~
Fl. 120



Manual
Retornar ao Menu

:: Consulta Inscrições de Dívidas dos Estabelecimentos

Incrição Empregador : CNPJ - 02816598000117 UF : GO
Razão Social/Nome : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA EM RECUP JUDICIA

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo
Saldo	02816598000117	GO	17/11/2014	CSGO201400342	1.255,82
Saldo	02816598000117	GO	17/11/2014	FGGO201400339	23.219,46
Saldo	02816598000117	GO	17/11/2014	FGGO201400340	4.679,87
Saldo	02816598000117	GO	29/12/2015	FGGO201500654	18.167,50
Saldo	02816598000117	GO	21/10/2016	FGGO201600922	12.230,15
Saldo	02816598000117		21/10/2016	FGGO201600923	1.356,06

RETORNAR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Handwritten signature



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : CSGO201500107

Ind.Honorário : E (%) : 20

Período Saldo : 04/2012 a 09/2012

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00	Contr.Social	:	854,69
Jam	:	0,00	Encargos CS	:	420,94
Multa	:	0,00	Encargos	:	255,12
Encargo	:	0,00			
SubTotal	:	0,00	SubTotal_CS	:	1.530,75

Total a Recolher : 1.530,75

RETORNAR

Handwritten signature

TX 127 @



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- >> Manual
- >> Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : CSGO201500110

Ind.Honorário : E (%) : 20

Período Saldo : 10/2012 a 12/2012

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00	Contr.Social	:	1.649,29
Jam	:	0,00	Encargos CS	:	795,19
Multa	:	0,00	Encargos	:	488,89
Encargo	:	0,00			
SubTotal	:	0,00	SubTotal_CS	:	2.933,37

Total a Recolher : 2.933,37

RETORNAR

7x.128 @

N.º 129



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : CSGO201500620

Ind.Honorário : E (%) : 20

Período Saldo : 01/2013 a 03/2014

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00	Contr.Social	:	11.590,51
Jam	:	0,00	Encargos CS	:	5.106,68
Multa	:	0,00	Encargos	:	3.339,43
Encargo	:	0,00			
SubTotal	:	0,00	SubTotal_CS	:	20.036,62

Total a Recolher : 20.036,62

RETORNAR

7.130

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

LX 10010



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : CSGO201600984

Ind.Honorário : E (%) : 20

Período Saldo : 04/2014 a 03/2015

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	0,00	Contr.Social	:	11.259,32
Jam	:	0,00	Encargos CS	:	3.877,65
Multa	:	0,00	Encargos	:	3.027,39
Encargo	:	0,00			
SubTotal	:	0,00	SubTotal_CS	:	18.164,36

Total a Recolher : 18.164,36

RETORNAR

Handwritten signature

Handwritten signature



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação:

Unid. Patrocinadora: JURIR/GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201300211

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 12/2007 a 06/2012

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	693.020,30	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	226.041,26	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	224.612,03	Encargos	:	0,00
Encargo	:	116.438,72			
SubTotal	:	1.260.112,31	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 1.260.112,31

RETORNAR

Handwritten signature

EX-1209



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: JURIR/GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201500105

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 08/2012 a 09/2012

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	74.276,55	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	16.949,89	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	19.518,43	Encargos	:	0,00
Encargo	:	11.120,12			
SubTotal	:	121.864,99	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 121.864,99

RETORNAR

R. M. B.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

FX
M
R



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201500106

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 04/2012 a 09/2012

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	5.303,12	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	1.219,22	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	1.400,21	Encargos	:	0,00
Encargo	:	792,25			
SubTotal	:	8.714,80	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 8.714,80

RETORNAR

Handwritten signature

17.12.2023



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: JURIR/GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201500108

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 10/2012 a 01/2013

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	140.741,24	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	30.915,10	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	36.080,08	Encargos	:	0,00
Encargo	:	20.814,55			
SubTotal	:	228.550,97	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 228.550,97

RETORNAR

140
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

F. ALM

37199



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201500618

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 01/2013 a 03/2014

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	360.073,64	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	69.446,13	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	85.021,21	Encargos	:	0,00
Encargo	:	51.466,37			
SubTotal	:	566.007,35	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 566.007,35

RETORNAR

74.1442

TX 1419



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGG0201500619

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 01/2013 a 03/2014

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	83.403,16	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	16.468,72	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	19.975,26	Encargos	:	0,00
Encargo	:	11.984,71			
SubTotal	:	131.831,85	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 131.831,85

RETORNAR

17-11-16
@

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

14.08.23



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201600982

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 03/2014 a 03/2015

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	274.623,21	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	39.915,46	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	55.641,98	Encargos	:	0,00
Encargo	:	37.071,30			
SubTotal	:	407.251,95	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 407.251,95

RETORNAR

Handwritten signature

17/11/20



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201600983

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 04/2014 a 03/2015

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	68.652,70	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	9.695,40	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	13.748,89	Encargos	:	0,00
Encargo	:	9.209,69			
SubTotal	:	101.306,68	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 101.306,68

RETORNAR

Handwritten signature/initials

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

FL. 151
D



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- Manual
- Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 33498197000190

UF: GO

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vinculação: 33498197/0001-90

Unid. Patrocinadora: PFN /GOIANIA - GO

CGD : 0

Inscrição Dívida : FGGO201601182

Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 05/2008 a 07/2011

Situação : AJUIZADA

Data p/ Cálculo : 10 / 11 / 2017

ALTERAR DATA

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	1.781,65	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	666,58	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	617,31	Encargos	:	0,00
Encargo	:	306,55			
SubTotal	:	3.372,09	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 3.372,09

RETORNAR



Lx Y. B. M.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

FL. 153



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

-  Manual
-  Retornar ao Menu

:: Consulta Inscrições de Dívidas dos Estabelecimentos

Incrição Empregador : CNPJ - 33498197000190 UF : GO

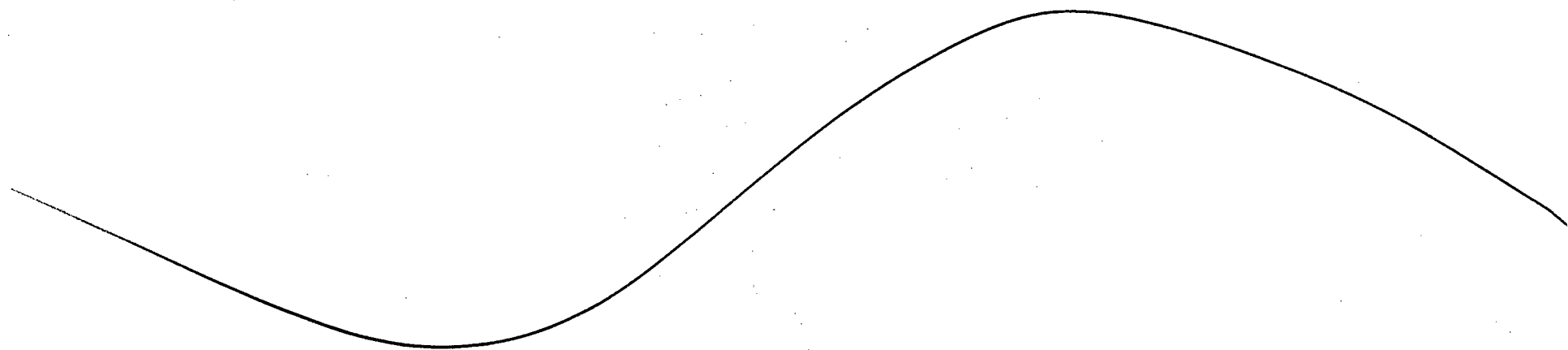
Razão Social/Nome : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo	Situação
Saldo	33498197000190	GO	26/02/2015	CSGO201500107	1.530,75	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	26/02/2015	CSGO201500110	2.933,37	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	09/12/2015	CSGO201500620	20.036,62	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	26/10/2016	CSGO201600984	18.164,36	AJUIZADA
Saldo	0001/90	GO	18/04/2013	FGGO201300211	1.260.112,31	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	26/02/2015	FGGO201500105	121.864,99	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	26/02/2015	FGGO201500106	8.714,80	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	26/02/2015	FGGO201500108	228.550,97	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	26/02/2015	FGGO201500109	82.773,32	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	09/12/2015	FGGO201500618	566.007,35	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	09/12/2015	FGGO201500619	131.831,85	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	26/10/2016	FGGO201600982	407.251,95	AJUIZADA
Saldo	33498197000190	GO	26/10/2016	FGGO201600983	101.306,68	AJUIZADA
Saldo	33498197000190		28/11/2016	FGGO201601182	3.372,09	AJUIZADA

RETORNAR

Handwritten signature: F. V. S. H.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49



Handwritten signature or initials, possibly 'H. Castro'.

CAIXA Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

Manual
Retornar ao Menu

:: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Preencher abaixo com apenas um dos critérios de pesquisa. Critérios de Pesquisa Informe a inscrição completa da empresa, CNPJ, CEI ou CPF e deixe em branco a UF. Depois clique em Consultar. Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico informe as 8 primeiras posições, informe também a UF do estabelecimento. Caso haja mais de um empregador identificado pela inscrição (CNPJ, CEI ou CPF), todos serão listados. Para efetuar a pesquisa pela Inscrição em Dívida Ativa, informe seu número e deixe a Inscrição do Empregador e a UF em branco e depois clique em Consultar.

Inscrição do Empregador : 12664666000123 UF :

Inscrição em Dívida Ativa :

Saldo na Data: 10 / 11 / 2017

portalfge.caixa.gov.br diz:

Nao existe inscricao para a empresa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Fls. 156
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

7.15x
SERPRO
14/11/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 20
Parâmetro de Localização: 02816598000117

Inscrições Selecionadas: 20

1º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 500326/2014-91
Nº Inscrição: 11 2 14 003440-46
Data Inscrição: 07/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00002483120154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 27.733,32 (UFIR 26.062,60)
Valor Consolidado: R\$ 48.347,96

2º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76
Nº Inscrição: 11 2 14 004427-22
Data Inscrição: 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00006207720154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 52.359,31 (UFIR 49.205,25)
Valor Consolidado: R\$ 112.776,63

3º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31
Nº Inscrição: 11 2 15 000357-97
Data Inscrição: 29/05/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 9.232.520,70 (UFIR 8.676.365,62)
Valor Consolidado: R\$ 17.631.150,25

4º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 501897/2015-23

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Nº Inscrição: 11 2 15 002991-82
Data Inscrição: 09/12/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 22.723,57 (UFIR 21.354,61)
Valor Consolidado: R\$ 36.780,28

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00016285520164013506

7.158
R

5º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 003694/2013-54

Nº Inscrição: 11 5 14 003184-11

Data Inscrição: 20/08/2014

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.770,70 (UFIR 1.664,02)

Valor Consolidado: R\$ 2.642,22

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

6º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 003692/2013-65

Nº Inscrição: 11 5 15 000456-11

Data Inscrição: 06/02/2015

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.233,29 (UFIR 1.158,99)

Valor Consolidado: R\$ 1.782,39

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

7º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 003695/2013-07

Nº Inscrição: 11 5 16 000007-09

Data Inscrição: 07/01/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 885,35 (UFIR 832,01)

Valor Consolidado: R\$ 1.321,11

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

8º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 006651/2014-10

Nº Inscrição: 11 5 16 000013-57

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Data Inscrição: 07/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 940,66 (UFIR 884,00)
Valor Consolidado: R\$ 1.284,72

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

7-1-50

9º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 102947/2014-52
Nº Inscrição: 11 5 16 000030-58
Data Inscrição: 07/01/2016 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.511,48

10º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 008416/2015-55
Nº Inscrição: 11 5 16 002684-34
Data Inscrição: 05/08/2016 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.399,02

11º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46206 008417/2015-08
Nº Inscrição: 11 5 16 002685-15
Data Inscrição: 05/08/2016 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.779,19 (UFIR 1.672,00)
Valor Consolidado: R\$ 2.249,17

12º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 500325/2014-46
Nº Inscrição: 11 6 14 006314-86
Data Inscrição: 07/03/2014 Nº Processo Judicial:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 17.672,18 (UFIR 16.607,57)
Valor Consolidado: R\$ 31.311,04

Nº Único de Processo Judicial 00002483120154013506

7.1600

13º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76
Nº Inscrição: 11 6 14 010960-10
Data Inscrição: 16/10/2014 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00006207720154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 37.688,97 (UFIR 35.418,62)
Valor Consolidado: R\$ 81.232,27

14º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 500280/2015-91
Nº Inscrição: 11 6 15 004978-46
Data Inscrição: 08/05/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.500,00 (UFIR 5.168,68)
Valor Consolidado: R\$ 9.534,12

15º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31
Nº Inscrição: 11 6 15 006571-26
Data Inscrição: 29/05/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.177.584,32 (UFIR 3.925.932,03)
Valor Consolidado: R\$ 7.978.120,32

16º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31
Nº Inscrição: 11 6 15 006572-07
Data Inscrição: 29/05/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00021355020154013506

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.604.400,87 (UFIR 10.905.366,72)
Valor Consolidado: R\$ 22.217.300,76

7-161

17º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 501896/2015-89
Nº Inscrição: 11 6 15 012031-45
Data Inscrição: 09/12/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00016285520164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.305,17 (UFIR 2.166,29)
Valor Consolidado: R\$ 3.857,95

18º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 13116 722359/2017-32
Nº Inscrição: 11 6 17 002442-67
Data Inscrição: 29/09/2017 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 119.253,37 (UFIR 112.069,64)
Valor Consolidado: R\$ 235.662,68

19º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 085240/2011-76
Nº Inscrição: 11 7 14 002194-00
Data Inscrição: 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00006207720154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 25.838,24 (UFIR 24.281,72)
Valor Consolidado: R\$ 55.702,10

20º Devedor: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 02816598/0001-17
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 722272/2013-31
Nº Inscrição: 11 7 15 000489-41
Data Inscrição: 29/05/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00021355020154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Valor Inscrito: R\$ 2.514.286,85 (UFIR 2.362.829,36)

Valor Consolidado: R\$ 4.813.748,38

7.1620

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 27.848.689,44 (UFIR 26.171.119,75)

Valor Consolidado: R\$ 53.267.714,85

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAL)

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA | Data: 14/08/2023 15:55:49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

7-163

SERPRO
14/11/2010

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 113
Parâmetro de Localização: 37848595000140

Inscrições Seleccionadas: 1

1º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720090/2010-83

Nº Inscrição: 11 2 10 001459-33

Data Inscrição: 12/11/2010

Nº Processo Judicial: 00000000201102034430

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02034430820118090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 135.443,02 (UFIR 127.283,96)

Valor Consolidado: R\$ 261.958,90

2º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720158/2010-24

Nº Inscrição: 11 2 11 000036-69

Data Inscrição: 08/02/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 03753323020118090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 19.478,31 (UFIR 18.304,95)

Valor Consolidado: R\$ 35.885,14

3º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 502388/2014-37

Nº Inscrição: 11 2 14 003537-03

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02905793820148090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 225.472,59 (UFIR 211.890,26)

Valor Consolidado: R\$ 391.060,71

4º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: MELICIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78
Nº Inscrição: 11 2 14 004423-07
Data Inscrição: 16/10/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 9.383,50 (UFIR 8.818,22)
Valor Consolidado: R\$ 21.147,72

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006310920154013506

7.164 e

5º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78
Nº Inscrição: 11 2 14 004424-80
Data Inscrição: 16/10/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 44.361,36 (UFIR 41.689,05)
Valor Consolidado: R\$ 95.202,44

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006310920154013506

6º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 721203/2015-72
Nº Inscrição: 11 2 15 000788-44
Data Inscrição: 29/10/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.084.988,63 (UFIR 1.959.391,59)
Valor Consolidado: R\$ 3.618.176,14

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00001553420164013506

7º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 503310/2015-11
Nº Inscrição: 11 2 15 003061-46
Data Inscrição: 09/12/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 240.997,23 (UFIR 226.479,60)
Valor Consolidado: R\$ 386.780,79

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00016268520164013506

8º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Nº Processo Administrativo: 46016 028299/2009-35
Nº Inscrição: 11 5 10 002801-74
Data Inscrição: 30/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)
Valor Consolidado: R\$ 3.480,02

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

7-1-60

9º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028232/2009-09

Nº Inscrição: 11 5 10 002802-55

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 3.172,54 (UFIR 2.981,43)

Valor Consolidado: R\$ 4.115,77

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

10º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028224/2009-54

Nº Inscrição: 11 5 10 002803-36

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)

Valor Consolidado: R\$ 3.480,02

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

11º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028208/2009-61

Nº Inscrição: 11 5 10 002804-17

Data Inscrição: 30/11/2010

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)

Valor Consolidado: R\$ 10.319,04

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

12º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028235/2009-34
Nº Inscrição: 11 5 10 002805-06
Data Inscrição: 30/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 3.172,54 (UFIR 2.981,43)
Valor Consolidado: R\$ 4.115,77

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

7-166
R

13º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028209/2009-14
Nº Inscrição: 11 5 10 002807-60
Data Inscrição: 30/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)
Valor Consolidado: R\$ 11.006,95

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 26/07/2012 A 09/12/2012

14º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028220/2009-76
Nº Inscrição: 11 5 10 002808-40
Data Inscrição: 30/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)
Valor Consolidado: R\$ 7.133,61

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

15º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028212/2009-20
Nº Inscrição: 11 5 10 002810-65
Data Inscrição: 30/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)
Valor Consolidado: R\$ 3.480,02

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

16º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028230/2009-10
Nº Inscrição: 11 5 10 002812-27
Data Inscrição: 30/11/2010 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)
Valor Consolidado: R\$ 7.133,61

17º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028213/2009-74
Nº Inscrição: 11 5 10 002813-08
Data Inscrição: 30/11/2010 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)
Valor Consolidado: R\$ 7.133,61

18º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028210/2009-31
Nº Inscrição: 11 5 10 002816-50
Data Inscrição: 30/11/2010 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)
Valor Consolidado: R\$ 3.480,02

19º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028217/2009-52
Nº Inscrição: 11 5 10 002818-12
Data Inscrição: 30/11/2010 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 8.023,30

7-168
891
2

20º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028234/2009-90

Nº Inscrição: 11 5 10 002838-66

Data Inscrição: 01/12/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)

Valor Consolidado: R\$ 3.480,02

21º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 001488/2009-23

Nº Inscrição: 11 5 10 002916-13

Data Inscrição: 06/12/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 16.379,01 (UFIR 15.392,35)

Valor Consolidado: R\$ 30.548,18

22º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46206 004976/2009-92

Nº Inscrição: 11 5 10 002917-02

Data Inscrição: 06/12/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 23.019,15 (UFIR 21.632,50)

Valor Consolidado: R\$ 43.226,34

23º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028127/2009-61

Nº Inscrição: 11 5 10 002919-66

Data Inscrição: 06/12/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)
Valor Consolidado: R\$ 7.133,61

Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

7.169

24º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028215/2009-63

Nº Inscrição: 11 5 10 002921-80

Data Inscrição: 06/12/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 8.023,30

25º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028126/2009-17

Nº Inscrição: 11 5 10 002923-42

Data Inscrição: 06/12/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 26/07/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)

Valor Consolidado: R\$ 7.846,95

26º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028229/2009-87

Nº Inscrição: 11 5 10 002928-57

Data Inscrição: 06/12/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)

Valor Consolidado: R\$ 10.319,04

27º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46016 028214/2009-19
Nº Inscrição: 11 5 10 002930-71
Data Inscrição: 06/12/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)
Valor Consolidado: R\$ 7.133,61

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

28º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028221/2009-11
Nº Inscrição: 11 5 10 002931-52
Data Inscrição: 06/12/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)
Valor Consolidado: R\$ 10.319,04

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

29º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028225/2009-07
Nº Inscrição: 11 5 10 002934-03
Data Inscrição: 06/12/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 2.861,36 (UFIR 2.688,99)
Valor Consolidado: R\$ 3.480,02

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

30º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028219/2009-41
Nº Inscrição: 11 5 10 002936-67
Data Inscrição: 06/12/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)
Valor Consolidado: R\$ 10.319,04

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

31º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.170

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028222/2009-65
Nº Inscrição: 11 5 11 000233-94
Data Inscrição: 04/02/2011 N° Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS N° Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 34.086,05 (UFIR 32.032,74)
Valor Consolidado: R\$ 63.189,24

32º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028223/2009-18
Nº Inscrição: 11 5 11 000234-75
Data Inscrição: 04/02/2011 N° Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS N° Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 31.651,33 (UFIR 29.744,68)
Valor Consolidado: R\$ 58.675,76

33º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46017 001095/2009-47
Nº Inscrição: 11 5 11 000973-20
Data Inscrição: 29/04/2011 N° Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS N° Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 28.219,93 (UFIR 26.520,00)
Valor Consolidado: R\$ 51.220,78

34º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46016 028231/2009-56
Nº Inscrição: 11 5 11 000974-01
Data Inscrição: 29/04/2011 N° Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS N° Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)
Valor Consolidado: R\$ 7.133,61

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

FLV. 171

X-1-20

35º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46017 001101/2009-66
Nº Inscrição: 11 5 11 000975-92
Data Inscrição: 29/04/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 7.855,56

36º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR
Nº Processo Administrativo: 46017 001105/2009-44
Nº Inscrição: 11 5 11 001118-46
Data Inscrição: 12/05/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00011185120115180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 17.485,70 (UFIR 16.432,37)
Valor Consolidado: R\$ 31.319,97

37º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR
Nº Processo Administrativo: 46017 001098/2009-81
Nº Inscrição: 11 5 11 001119-27
Data Inscrição: 12/05/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00011185120115180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A 09/12/2012
Valor Inscrito: R\$ 6.363,40 (UFIR 5.980,07)
Valor Consolidado: R\$ 10.012,39

38º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSEGUIR
Nº Processo Administrativo: 46017 001102/2009-19
Nº Inscrição: 11 5 11 001123-03
Data Inscrição: 12/05/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00011185120115180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 4.765,63 (UFIR 4.478,55)
Valor Consolidado: R\$ 7.004,01

7-1-13

39º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46017 001104/2009-08

Nº Inscrição: 11 5 11 001131-13

Data Inscrição: 12/05/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 7.855,56

40º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46017 001100/2009-11

Nº Inscrição: 11 5 11 001132-02

Data Inscrição: 12/05/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 7.855,56

41º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46017 001103/2009-55

Nº Inscrição: 11 5 11 001134-66

Data Inscrição: 12/05/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 7.855,56

42º Devedor: USINA ALDA S A

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 010533/2010-74

Nº Inscrição: 11 5 11 001213-02

Data Inscrição: 30/05/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 10.989,13 (UFIR 10.327,15)
Valor Consolidado: R\$ 18.386,34

Nº Único de Processo Judicial 00011185120115180211

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

7777

43º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 011369/2010-12

Nº Inscrição: 11 5 11 001269-59

Data Inscrição: 03/06/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)

Valor Consolidado: R\$ 17.409,28

44º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 011370/2010-47

Nº Inscrição: 11 5 11 001271-73

Data Inscrição: 03/06/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)

Valor Consolidado: R\$ 17.409,28

45º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 011371/2010-91

Nº Inscrição: 11 5 11 001272-54

Data Inscrição: 03/06/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 33.643,37 (UFIR 31.616,74)

Valor Consolidado: R\$ 59.545,22

46º Devedor: USINA ALDA S.A

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 015314/2010-81
Nº Inscrição: 11 5 11 001490-61
Data Inscrição: 08/07/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 4.442,60 (UFIR 4.174,98)
Valor Consolidado: R\$ 5.966,98

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00011185120115180211

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

47º Devedor: USINA ALDA S.A

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 015316/2010-71

Nº Inscrição: 11 5 11 001491-42

Data Inscrição: 08/07/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 4.814,29 (UFIR 4.524,27)

Valor Consolidado: R\$ 6.668,32

48º Devedor: USINA ALDA S.A

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 015317/2010-15

Nº Inscrição: 11 5 11 001492-23

Data Inscrição: 08/07/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 8.720,51 (UFIR 8.195,20)

Valor Consolidado: R\$ 14.004,43

49º Devedor: USINA ALDA S.A

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Nº Processo Administrativo: 46206 015319/2010-12

Nº Inscrição: 11 5 11 001493-04

Data Inscrição: 08/07/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00011185120115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 4.431,23 (UFIR 4.164,29)

Valor Consolidado: R\$ 5.951,77

50º Devedor: USINA ALDA S.A

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 015315/2010-26
Nº Inscrição: 11 5 11 001632-18
Data Inscrição: 10/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 4.442,60 (UFIR 4.174,98)
Valor Consolidado: R\$ 5.743,23

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00001687120135180211

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

971.79

51º Devedor: USINA ALDA S.A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 002862/0112-00
Nº Inscrição: 11 5 12 000973-57
Data Inscrição: 15/05/2012
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 76.868,88 (UFIR 72.238,40)
Valor Consolidado: R\$ 128.587,75

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00001687120135180211

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

52º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 017132/2012-15
Nº Inscrição: 11 5 13 003086-94
Data Inscrição: 01/11/2013
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R\$ 17.567,17

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00002852820145180211

53º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 017138/2012-84
Nº Inscrição: 11 5 13 003087-75
Data Inscrição: 01/11/2013
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 26.560,56 (UFIR 24.960,58)
Valor Consolidado: R\$ 44.582,50

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00002852820145180211

54º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 017133/2012-51
Nº Inscrição: 11 5 13 003088-56
Data Inscrição: 01/11/2013 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00002852820145180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 8.783,58

55º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 017134/2012-04
Nº Inscrição: 11 5 13 003089-37
Data Inscrição: 01/11/2013 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00002852820145180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R\$ 17.567,17

56º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46017 017230/2013-52
Nº Inscrição: 11 5 14 000245-07
Data Inscrição: 07/02/2014 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 28.773,94 (UFIR 27.040,62)
Valor Consolidado: R\$ 47.434,50

57º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46017 017229/2013-28
Nº Inscrição: 11 5 14 000246-98
Data Inscrição: 07/02/2014 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 28.773,94 (UFIR 27.040,62)
Valor Consolidado: R\$ 47.434,50

58º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELNO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7-177

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46017 017231/2013-05
Nº Inscrição: 11 5 14 000247-79
Data Inscrição: 07/02/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 28.773,94 (UFIR 27.040,62)
Valor Consolidado: R\$ 47.434,50

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

59º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46017 017233/2013-96
Nº Inscrição: 11 5 14 000248-50
Data Inscrição: 07/02/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.306,08 (UFIR 4.046,67)
Valor Consolidado: R\$ 7.098,67

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

60º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46017 017234/2013-31
Nº Inscrição: 11 5 14 000249-30
Data Inscrição: 07/02/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.871,90 (UFIR 2.698,90)
Valor Consolidado: R\$ 4.734,39

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

61º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 46017 017232/2013-41
Nº Inscrição: 11 5 14 000250-74
Data Inscrição: 07/02/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.436,29 (UFIR 1.349,76)
Valor Consolidado: R\$ 2.367,75

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

62º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

271-7

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 017235/2013-85
Nº Inscrição: 11 5 14 001060-74
Data Inscrição: 17/03/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.871,90 (UFIR 2.698,90)
Valor Consolidado: R\$ 4.734,39

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00105485120165180211

63º Devedor: CBB - COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 008684/2013-13
Nº Inscrição: 11 5 15 003016-34
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 31.689,32 (UFIR 29.780,38)
Valor Consolidado: R\$ 49.116,49

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00105485120165180211

64º Devedor: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 008685/2013-50
Nº Inscrição: 11 5 15 003017-15
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 17.180,95 (UFIR 16.145,98)
Valor Consolidado: R\$ 26.629,41

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00105485120165180211

65º Devedor: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 008686/2013-02
Nº Inscrição: 11 5 15 003018-04
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 15.267,12 (UFIR 14.347,45)
Valor Consolidado: R\$ 23.663,08

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00105485120165180211

66º Devedor: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

07/17

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 008687/2013-49
Nº Inscrição: 11 5 15 003019-87
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 16.600,35 (UFIR 15.600,36)
Valor Consolidado: R\$ 25.729,51

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00105485120165180211

67º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 004873/2014-90

Nº Inscrição: 11 5 16 000544-77

Data Inscrição: 15/01/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 14.608,30 (UFIR 13.728,31)

Valor Consolidado: R\$ 21.328,56

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00106385920165180211

68º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 004874/2014-34

Nº Inscrição: 11 5 16 000545-58

Data Inscrição: 15/01/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 4.814,29 (UFIR 4.524,27)

Valor Consolidado: R\$ 7.029,00

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00106385920165180211

69º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 004875/2014-89

Nº Inscrição: 11 5 16 000546-39

Data Inscrição: 15/01/2016

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 17.662,35 (UFIR 16.598,40)

Valor Consolidado: R\$ 25.979,95

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00106385920165180211

70º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Nº Processo Administrativo: 46206 007105/2016-50
Nº Inscrição: 11 5 16 003801-96
Data Inscrição: 09/12/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.578,60 (UFIR 2.423,26)
Valor Consolidado: R\$ 3.394,94

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

71º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007104/2016-13

Nº Inscrição: 11 5 17 001495-34

Data Inscrição: 04/05/2017

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.856,99 (UFIR 2.684,89)

Valor Consolidado: R\$ 3.597,43

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

72º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007106/2016-02

Nº Inscrição: 11 5 17 001496-15

Data Inscrição: 04/05/2017

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 5.729,72 (UFIR 5.384,56)

Valor Consolidado: R\$ 7.214,67

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

73º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007109/2016-38

Nº Inscrição: 11 5 17 001497-04

Data Inscrição: 04/05/2017

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 13.944,29 (UFIR 13.104,29)

Valor Consolidado: R\$ 17.558,22

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

74º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007112/2016-51

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.181

Nº Inscrição: 11 5 17 001498-87
Data Inscrição: 04/05/2017
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 3.030,99

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00110453120175180211

7-182

75º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 007113/2016-04
Nº Inscrição: 11 5 17 001499-68
Data Inscrição: 04/05/2017
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 12.837,60 (UFIR 12.064,27)
Valor Consolidado: R\$ 16.164,70

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00110453120175180211

76º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 007114/2016-41
Nº Inscrição: 11 5 17 001500-36
Data Inscrição: 04/05/2017
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 12.837,60 (UFIR 12.064,27)
Valor Consolidado: R\$ 16.164,70

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00110453120175180211

77º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 007115/2016-95
Nº Inscrição: 11 5 17 001501-17
Data Inscrição: 04/05/2017
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.730,91 (UFIR 11.024,24)
Valor Consolidado: R\$ 14.771,19

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00110453120175180211

78º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 007116/2016-30
Nº Inscrição: 11 5 17 001502-06

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Data Inscrição: 04/05/2017
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.730,91 (UFIR 11.024,24)
Valor Consolidado: R\$ 14.771,19

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

79º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007117/2016-84

Nº Inscrição: 11 5 17 001503-89

Data Inscrição: 04/05/2017

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 47.852,15 (UFIR 44.969,60)

Valor Consolidado: R\$ 60.253,94

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

80º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007118/2016-29

Nº Inscrição: 11 5 17 001504-60

Data Inscrição: 04/05/2017

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 11.708,50 (UFIR 11.003,18)

Valor Consolidado: R\$ 14.742,97

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

81º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007119/2016-73

Nº Inscrição: 11 5 17 001505-40

Data Inscrição: 04/05/2017

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 22.232,83 (UFIR 20.893,54)

Valor Consolidado: R\$ 27.994,88

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

82º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 007108/2016-93

Nº Inscrição: 11 5 17 001997-10

Data Inscrição: 04/05/2017

Nº Processo Judicial:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.183

7-184

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.408,62 (UFIR 1.323,76)
Valor Consolidado: R\$ 1.773,67

Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

83º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAC

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46208 004075/2016-18

Nº Inscrição: 11 5 17 002581-55

Data Inscrição: 02/06/2017

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00110453120175180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.569,86 (UFIR 1.475,29)

Valor Consolidado: R\$ 2.051,62

84º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720090/2010-83

Nº Inscrição: 11 6 10 004274-31

Data Inscrição: 12/11/2010

Nº Processo Judicial: 0000000201102034430

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 02034430820118090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 11.600,92 (UFIR 10.902,03)

Valor Consolidado: R\$ 21.797,01

85º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720090/2010-83

Nº Inscrição: 11 6 10 004275-12

Data Inscrição: 12/11/2010

Nº Processo Judicial: 0000000201102034430

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 02034430820118090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.935.941,36 (UFIR 1.819.322,69)

Valor Consolidado: R\$ 3.927.721,04

86º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720158/2010-24

Nº Inscrição: 11 6 11 000258-23

Data Inscrição: 08/02/2011

Nº Processo Judicial:

7-1850

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.507.829,43 (UFIR 1.416.999,73)
Valor Consolidado: R\$ 2.945.281,58

Nº Único de Processo Judicial 02675705220118090181

87º Devedor: USINA ALDA S.A
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 503486/2011-49
Nº Inscrição: 11 6 11 011949-80
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 132.112,10 (UFIR 124.153,83)
Valor Consolidado: R\$ 238.742,58

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 02523109520128090181

Período Último Parcelamento: 12/06/2012 A 15/01/2013

88º Devedor: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 400779/2012-56
Nº Inscrição: 11 6 13 000204-93
Data Inscrição: 08/02/2013
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.163.905,07 (UFIR 2.973.315,45)
Valor Consolidado: R\$ 5.820.542,17

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial: 00000000201303230482
Nº Único de Processo Judicial 03230487420138090181

89º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 502387/2014-92
Nº Inscrição: 11 6 14 006493-42
Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 29.161,57 (UFIR 27.404,80)
Valor Consolidado: R\$ 50.988,49

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 02905793820148090181

90º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 502389/2014-81
Nº Inscrição: 11 6 14 006494-23
Data Inscrição: 07/03/2014

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Nº Processo Judicial:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7
136
2

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.123.092,74 (UFIR 2.934.961,66)
Valor Consolidado: R\$ 5.464.437,28

Nº Único de Processo Judicial 02905793820148090181

91º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78

Nº Inscrição: 11 6 14 010955-53

Data Inscrição: 16/10/2014

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 6.135,56 (UFIR 5.765,93)

Valor Consolidado: R\$ 13.097,43

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial 00006310920154013506

92º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78

Nº Inscrição: 11 6 14 010956-34

Data Inscrição: 16/10/2014

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.310,35 (UFIR 2.171,14)

Valor Consolidado: R\$ 4.934,74

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial 00006310920154013506

93º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78

Nº Inscrição: 11 6 14 010957-15

Data Inscrição: 16/10/2014

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 39.715,73 (UFIR 37.323,26)

Valor Consolidado: R\$ 86.391,02

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial 00006310920154013506

94º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78

Nº Inscrição: 11 6 14 010958-04

Data Inscrição: 16/10/2014

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial 00006310920154013506

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7-187

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.630,11 (UFIR 5.290,95)
Valor Consolidado: R\$ 12.688,65

95º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 501665/2015-75
Nº Inscrição: 11 6 15 005238-63
Data Inscrição: 08/05/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00014954720154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 16.417,63 (UFIR 15.428,63)
Valor Consolidado: R\$ 29.448,88

96º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 08670 001807/2013-10
Nº Inscrição: 11 6 15 006857-66
Data Inscrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 910,00 (UFIR 855,17)
Valor Consolidado: R\$ 1.440,26

97º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 08670 001808/2013-56
Nº Inscrição: 11 6 15 006858-47
Data Inscrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 910,00 (UFIR 855,17)
Valor Consolidado: R\$ 1.440,26

98º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 08670 001809/2013-09
Nº Inscrição: 11 6 15 006859-28
Data Inscrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.188
e

Valor Inscrito: R\$ 1.300,00 (UFIR 1.221,68)
Valor Consolidado: R\$ 2.057,52

99º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 08670 001810/2013-25
Nº Inscrição: 11 6 15 006860-61
Data Inscrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 910,00 (UFIR 855,17)
Valor Consolidado: R\$ 1.440,26

100º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 08670 001811/2013-70
Nº Inscrição: 11 6 15 006861-42
Data Inscrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.300,00 (UFIR 1.221,68)
Valor Consolidado: R\$ 2.057,52

101º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 721203/2015-72
Nº Inscrição: 11 6 15 007572-60
Data Inscrição: 29/10/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00001553420164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 955.457,38 (UFIR 897.901,85)
Valor Consolidado: R\$ 1.658.086,50

102º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 503309/2015-96
Nº Inscrição: 11 6 15 012150-70
Data Inscrição: 09/12/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00016268520164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 37.378,54 (UFIR 35.126,78)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7-182

Valor Consolidado: R\$ 60.157,14

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

103º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 08655 007414/2012-19
Nº Inscrição: 11 6 16 003317-10
Data Inscrição: 13/06/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.210,00 (UFIR 2.076,85)
Valor Consolidado: R\$ 2.937,02

104º Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 08655 009727/2013-92
Nº Inscrição: 11 6 16 003319-82
Data Inscrição: 14/06/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.300,00 (UFIR 1.221,68)
Valor Consolidado: R\$ 1.727,66

105º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 13116 722313/2017-13
Nº Inscrição: 11 6 17 002441-86
Data Inscrição: 29/09/2017 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 721.650,34 (UFIR 678.179,02)
Valor Consolidado: R\$ 1.422.180,01

106º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 720090/2010-83
Nº Inscrição: 11 7 10 001108-00
Data Inscrição: 12/11/2010 **Nº Processo Judicial:** 0000000201102034430
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 02034430820118090181
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 420.856,74 (UFIR 395.504,81)
Valor Consolidado: R\$ 853.852,22

7.190

107º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 720158/2010-24

Nº Inscrição: 11 7 11 000019-72

Data Inscrição: 08/02/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial03753323020118090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 327.788,99 (UFIR 308.043,39)

Valor Consolidado: R\$ 608.315,26

108º Devedor: USINA ALDA S.A

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 503485/2011-02

Nº Inscrição: 11 7 11 002686-26

Data Inscrição: 29/12/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial02523109520128090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 11/06/2012 A 09/12/2012

Valor Inscrito: R\$ 28.720,02 (UFIR 26.989,95)

Valor Consolidado: R\$ 52.827,42

109º Devedor: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 400779/2012-56

Nº Inscrição: 11 7 13 000088-57

Data Inscrição: 08/02/2013

Nº Processo Judicial: 00000000201303230482

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial03230487420138090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 687.528,45 (UFIR 646.112,58)

Valor Consolidado: R\$ 1.265.151,32

110º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 37848595/0001-40

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 502386/2014-48

Nº Inscrição: 11 7 14 001471-40

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial02905793820148090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 678.797,60 (UFIR 637.907,66)

Valor Consolidado: R\$ 1.187.683,56

7.191@

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

111º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78
Nº Inscrição: 11 7 14 002190-78
Data Inscrição: 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00006310920154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 156.422,67 (UFIR 146.999,94)
Valor Consolidado: R\$ 336.288,72

112º Devedor: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 720521/2009-78
Nº Inscrição: 11 7 14 002191-59
Data Inscrição: 16/10/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00006310920154013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.548,53 (UFIR 1.455,21)
Valor Consolidado: R\$ 3.307,11

113º Devedor: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 37848595/0001-40
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 000772/2003-47
Nº Inscrição: 11 8 04 000120-14
Data Inscrição: 14/06/2004 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00006049420134013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 881.233,95 (UFIR 870.338,07)
Valor Consolidado: R\$ 3.232.250,29

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 18.521.323,67 (UFIR 17.447.809,39)
Valor Consolidado: R\$ 35.506.564,48
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

14/11/2017 09:34
 7-1920

Tempo restante de conexão: 19:08
 Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

PFN-GOIAS
 MARIO PIRES DE OLIVEIRA
 (www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)

Consulta Dívida Ativa
 Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS DEVEDOR DÉBITOS PAGAMENTOS PROTESTOS
 OCORRÊNCIAS PARCELAMENTO VALORES EXECUÇÃO FISCAL COBRA

Parâmetro: 12664666000123 Número de Inscrição: 11 6 15 005188-60 Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 13116 501386/2015-10 CPF/CNPJ: 12664666/0001-23

Devedor Principal: COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JU

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Data da Inscrição:	08/05/2015	Procuradoria Responsável:	GOIAS	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 1.000,00
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	GOIAS	Nº. Único Judicial:		UFIR	939,76
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-FORMOSA	Valor Remanescente:	R\$ 1.000,00
Receita:	4834 - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.MAED	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	- NÃO IDENTIFICADO		UFIR 939,76
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R\$ 1.735,14
Qtd. de Débitos:	0002	Data de Distribuição:		Data de Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:		Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

Ajuda Insc. Anterior Prox. Inscrição Imp. Insc. Loc. Imp. Res. Loc. Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Pág. 1 / 22

SERPRO
14/11/2013

Inscrições Localizadas: 93
Parâmetro de Localização: 33498197000190

Inscrições Selecionadas: 3

1º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 503388/2011-10

Nº Inscrição: 11 2 11 005473-32

Data Inscrição: 29/12/2011

Nº Processo Judicial: 00000000201202523263

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02523264920128090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 7.776,00 (UFIR 7.307,58)

Valor Consolidado: R\$ 16.369,24

2º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 503389/2011-56

Nº Inscrição: 11 2 11 005474-13

Data Inscrição: 29/12/2011

Nº Processo Judicial: 00000000201202523263

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02523264920128090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 101.764,14 (UFIR 95.633,83)

Valor Consolidado: R\$ 203.539,88

3º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 502839/2013-55

Nº Inscrição: 11 2 13 002738-30

Data Inscrição: 08/11/2013

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 02905663920148090181

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 135.574,39 (UFIR 127.407,39)

Valor Consolidado: R\$ 245.171,46

4º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13116 502305/2014-18

Nº Inscrição: 11 2 14 003532-07

Data Inscrição: 07/03/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial: 00001980520154013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.183

7.194

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Valor Inscrito: R\$ 32.272,13 (UFIR 30.328,06)
Valor Consolidado: R\$ 54.969,28

5º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 503252/2015-25
Nº Inscrição: 11 2 15 003058-40
Data Inscrição: 09/12/2015 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00015948020164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 70.891,45 (UFIR 66.620,89)
Valor Consolidado: R\$ 113.533,10

6º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 076498/2011-81
Nº Inscrição: 11 2 16 001395-00
Data Inscrição: 20/05/2016 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00026488120164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 23.825,72 (UFIR 22.390,46)
Valor Consolidado: R\$ 53.321,25

7º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 076498/2011-81
Nº Inscrição: 11 2 16 001396-83
Data Inscrição: 20/05/2016 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00026488120164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 14.438,91 (UFIR 13.569,03)
Valor Consolidado: R\$ 31.499,06

8º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001117/2009-79
Nº Inscrição: 11 5 10 002580-80
Data Inscrição: 18/11/2010 Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: GOIAS Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.130,25 (UFIR 2.001,92)
Valor Consolidado: R\$ 4.070,02

9º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

7.1950

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001108/2009-88
Nº Inscrição: 11 5 10 002581-60
Data Inscrição: 18/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.130,25 (UFIR 2.001,92)
Valor Consolidado: R\$ 4.070,02

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

10º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001114/2009-35
Nº Inscrição: 11 5 10 002582-41
Data Inscrição: 18/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.130,25 (UFIR 2.001,92)
Valor Consolidado: R\$ 4.070,02

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

11º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001106/2009-99
Nº Inscrição: 11 5 10 002584-03
Data Inscrição: 18/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.130,25 (UFIR 2.001,92)
Valor Consolidado: R\$ 4.070,02

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

12º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001109/2009-22
Nº Inscrição: 11 5 10 002585-94
Data Inscrição: 18/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.552,99 (UFIR 3.338,95)
Valor Consolidado: R\$ 6.788,28

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

13º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001112/2009-46
Nº Inscrição: 11 5 10 002586-75
Data Inscrição: 18/11/2010

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.196

Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.231,75 (UFIR 4.916,60)
Valor Consolidado: R\$ 9.995,70

Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

14º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001119/2009-68
Nº Inscrição: 11 5 10 002587-56
Data Inscrição: 18/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R\$ 19.995,88

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

15º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001110/2009-57
Nº Inscrição: 11 5 10 002588-37
Data Inscrição: 19/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.197,71 (UFIR 3.005,08)
Valor Consolidado: R\$ 6.109,48

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

16º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001116/2009-24
Nº Inscrição: 11 5 10 002593-02
Data Inscrição: 19/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.197,71 (UFIR 3.005,08)
Valor Consolidado: R\$ 6.109,48

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

17º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001115/2009-80
Nº Inscrição: 11 5 10 002594-85
Data Inscrição: 19/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.781,89 (UFIR 1.674,55)
Valor Consolidado: R\$ 3.404,44

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

7-197
FBI
②

18º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 001107/2009-33

Nº Inscrição: 11 5 10 002595-66

Data Inscrição: 19/11/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial00005876220115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 7.107,58 (UFIR 6.679,42)

Valor Consolidado: R\$ 13.579,63

19º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 001111/2009-00

Nº Inscrição: 11 5 10 002596-47

Data Inscrição: 19/11/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial00005876220115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 47.366,33 (UFIR 44.513,04)

Valor Consolidado: R\$ 90.497,37

20º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 001118/2009-13

Nº Inscrição: 11 5 10 002597-28

Data Inscrição: 19/11/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial00005876220115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 47.309,88 (UFIR 44.460,00)

Valor Consolidado: R\$ 90.389,53

21º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46017 001121/2009-37

Nº Inscrição: 11 5 10 002598-09

Data Inscrição: 19/11/2010

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial00005876220115180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 104.234,00 (UFIR 97.955,07)

Valor Consolidado: R\$ 199.147,87

22º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 005208/2005-22

7-198

Nº Inscrição: 11 5 10 003080-10
Data Inscrição: 09/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 523,28 (UFIR 491,76)
Valor Consolidado: R\$ 1.225,34

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

Nº da Inscrição Original: 11 5 10 002446-15

23º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 005208/2005-22
Nº Inscrição: 11 5 10 003081-09
Data Inscrição: 09/11/2010
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 10.609,94

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00005876220115180211

Nº da Inscrição Original: 11 5 10 002446-15

24º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028249/2009-58
Nº Inscrição: 11 5 11 000096-42
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 7.107,58 (UFIR 6.679,42)
Valor Consolidado: R\$ 13.830,91

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

25º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028248/2009-11
Nº Inscrição: 11 5 11 000097-23
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 7.107,58 (UFIR 6.679,42)
Valor Consolidado: R\$ 13.830,91

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

26º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028237/2009-23
Nº Inscrição: 11 5 11 000098-04
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

7-1970

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 7.107,58 (UFIR 6.679,42)
Valor Consolidado: R\$ 13.830,91

27º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028239/2009-12
Nº Inscrição: 11 5 11 000099-95
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.197,71 (UFIR 3.005,08)
Valor Consolidado: R\$ 6.222,54

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

28º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028240/2009-47
Nº Inscrição: 11 5 11 000100-63
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.197,71 (UFIR 3.005,08)
Valor Consolidado: R\$ 6.222,54

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

29º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028236/2009-89
Nº Inscrição: 11 5 11 000101-44
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.338,90 (UFIR 5.017,28)
Valor Consolidado: R\$ 10.389,16

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

30º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028247/2009-69
Nº Inscrição: 11 5 11 000102-25
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.338,90 (UFIR 5.017,28)
Valor Consolidado: R\$ 10.389,16

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

7.200
002
10

31º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028243/2009-81
Nº Inscrição: 11 5 11 000103-06
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R\$ 20.292,48

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

32º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028238/2009-78
Nº Inscrição: 11 5 11 000104-97
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 10.146,22

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

33º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028245/2009-70
Nº Inscrição: 11 5 11 000105-78
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 8.895,91 (UFIR 8.360,02)
Valor Consolidado: R\$ 17.248,47

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

34º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028252/2009-71
Nº Inscrição: 11 5 11 000106-59
Data Inscrição: 14/01/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.272,84 (UFIR 4.015,44)
Valor Consolidado: R\$ 8.314,68

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00006525720115180211

35º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028260/2009-18
Nº Inscrição: 11 5 11 001135-47

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

7.2012

Data Inscrição: 13/05/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 85.879,14 (UFIR 80.705,88)
Valor Consolidado: R\$ 167.583,22

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00011176620115180211

36º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028250/2009-82
Nº Inscrição: 11 5 11 001136-28
Data Inscrição: 13/05/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 5.105,70

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00011176620115180211

37º Devedor: PRELUDIO AGROPECUIARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028255/2009-13
Nº Inscrição: 11 5 11 001138-90
Data Inscrição: 13/05/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 21.242,00 (UFIR 19.962,39)
Valor Consolidado: R\$ 41.451,31

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00011176620115180211

38º Devedor: PRELUDIO AGROPECUIARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028241/2009-91
Nº Inscrição: 11 5 11 001139-70
Data Inscrição: 13/05/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R\$ 20.422,89

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00011176620115180211

39º Devedor: PRELUDIO AGROPECUIARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028262/2009-15
Nº Inscrição: 11 5 11 001140-04
Data Inscrição: 13/05/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.338,90 (UFIR 5.017,28)
Valor Consolidado: R\$ 10.389,16

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00011176620115180211

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.2022

40º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028242/2009-36
Nº Inscrição: 11 5 11 001141-95
Data Inscrição: 13/05/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00011176620115180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R\$ 20.422,89

41º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 004978/2009-81
Nº Inscrição: 11 5 11 001143-57
Data Inscrição: 13/05/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00011176620115180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.656,05 (UFIR 2.496,05)
Valor Consolidado: R\$ 5.250,15

42º Devedor: PRELUDIO AGRPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 001113/2009-91
Nº Inscrição: 11 5 11 001194-05
Data Inscrição: 23/05/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00011176620115180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.653,53 (UFIR 2.493,68)
Valor Consolidado: R\$ 5.069,79

43º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028253/2009-16
Nº Inscrição: 11 5 11 001196-69
Data Inscrição: 23/05/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00011176620115180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.015,60 (UFIR 2.833,93)
Valor Consolidado: R\$ 5.861,96

44º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46016 028254/2009-61

X-2030

Nº Inscrição: 11 5 11 001756-58
Data Inscrição: 26/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 13.501,61 (UFIR 12.688,28)
Valor Consolidado: R\$ 26.346,84

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 8254720125180211

45º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 015321/2010-83
Nº Inscrição: 11 5 11 001757-39
Data Inscrição: 26/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.135,50 (UFIR 4.826,14)
Valor Consolidado: R\$ 9.484,23

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 8254720125180211

46º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 015323/2010-72
Nº Inscrição: 11 5 11 001758-10
Data Inscrição: 26/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.135,50 (UFIR 4.826,14)
Valor Consolidado: R\$ 9.484,23

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 8254720125180211

47º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 015322/2010-28
Nº Inscrição: 11 5 11 001759-09
Data Inscrição: 26/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.135,50 (UFIR 4.826,14)
Valor Consolidado: R\$ 9.484,23

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 8254720125180211

48º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 015324/2010-17
Nº Inscrição: 11 5 11 001760-34
Data Inscrição: 26/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 8254720125180211

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.2020

Valor Consolidado: R\$ 9.664,15

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

49º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 015320/2010-39

Nº Inscrição: 11 5 11 001761-15

Data Inscrição: 26/08/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial8254720125180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 8.720,51 (UFIR 8.195,20)

Valor Consolidado: R\$ 16.105,03

50º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46016 028259/2009-93

Nº Inscrição: 11 5 11 001762-04

Data Inscrição: 26/08/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial8254720125180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 10.211,43

51º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46016 028244/2009-25

Nº Inscrição: 11 5 11 001763-87

Data Inscrição: 26/08/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial8254720125180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 5.434,00 (UFIR 5.106,66)

Valor Consolidado: R\$ 10.603,82

52º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46016 028261/2009-62

Nº Inscrição: 11 5 11 001765-49

Data Inscrição: 26/08/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial8254720125180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 72.598,86 (UFIR 68.225,59)

Valor Consolidado: R\$ 141.668,29

53º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

7.202.902

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 001498/2009-69
Nº Inscrição: 11 5 11 001769-72
Data Inscrição: 26/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 41.390,20 (UFIR 38.896,91)
Valor Consolidado: R\$ 82.342,29

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial8254720125180211

54º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 001499/2009-11
Nº Inscrição: 11 5 11 001770-06
Data Inscrição: 26/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 41.390,20 (UFIR 38.896,91)
Valor Consolidado: R\$ 82.342,29

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial8254720125180211

55º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 004983/2009-94
Nº Inscrição: 11 5 11 001771-97
Data Inscrição: 26/08/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 44.267,60 (UFIR 41.600,97)
Valor Consolidado: R\$ 87.502,74

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial8254720125180211

56º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 005887/2008-82
Nº Inscrição: 11 5 13 002664-01
Data Inscrição: 09/10/2013
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 209.315,60 (UFIR 196.706,69)
Valor Consolidado: R\$ 368.575,78

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00002835820145180211

57º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 017227/2013-39
Nº Inscrição: 11 5 14 001482-30
Data Inscrição: 27/03/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00101244320155180211

7.206

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.217,66 (UFIR 3.023,83)
Valor Consolidado: R\$ 5.304,38

58º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 017225/2013-40
Nº Inscrição: 11 5 14 001483-11
Data Inscrição: 27/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00101244320155180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.217,66 (UFIR 3.023,83)
Valor Consolidado: R\$ 5.304,38

59º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 017224/2013-03
Nº Inscrição: 11 5 14 001484-00
Data Inscrição: 27/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00101244320155180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.615,70 (UFIR 1.518,37)
Valor Consolidado: R\$ 2.663,52

60º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 017226/2013-94
Nº Inscrição: 11 5 14 001485-83
Data Inscrição: 27/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00101244320155180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.217,66 (UFIR 3.023,83)
Valor Consolidado: R\$ 5.304,38

61º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46017 017228/2013-83
Nº Inscrição: 11 5 14 001486-64
Data Inscrição: 27/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00101244320155180211
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.834,98 (UFIR 4.543,72)
Valor Consolidado: R\$ 7.970,56

7.202
X
e

62º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 003685/2013-63
Nº Inscrição: 11 5 14 002947-25
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 22.409,94 (UFIR 21.060,00)
Valor Consolidado: R\$ 36.628,87

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00101244320155180211

63º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 003687/2013-52
Nº Inscrição: 11 5 14 002948-06
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 73.484,21 (UFIR 69.057,61)
Valor Consolidado: R\$ 120.109,36

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00101244320155180211

64º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 003690/2013-76
Nº Inscrição: 11 5 14 002949-97
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 42.718,23 (UFIR 40.144,93)
Valor Consolidado: R\$ 69.822,61

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00101244320155180211

65º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 010290/2012-36
Nº Inscrição: 11 5 14 002956-16
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 328.125,87 (UFIR 308.360,00)
Valor Consolidado: R\$ 536.319,20

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00101244320155180211

66º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 010292/2012-25
Nº Inscrição: 11 5 14 002957-05

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 16.194,77 (UFIR 15.219,21)
Valor Consolidado: R\$ 26.470,22

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00101244320155180211

67º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 010293/2012-70
Nº Inscrição: 11 5 14 002958-88
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 33.891,58 (UFIR 31.850,00)
Valor Consolidado: R\$ 55.395,52

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00101244320155180211

68º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 017109/2012-12
Nº Inscrição: 11 5 14 002964-26
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 45.374,29 (UFIR 42.641,00)
Valor Consolidado: R\$ 74.163,92

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00101244320155180211

69º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 020614/2012-44
Nº Inscrição: 11 5 14 002965-07
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 58.653,19 (UFIR 55.120,00)
Valor Consolidado: R\$ 95.868,18

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00101244320155180211

70º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 020615/2012-99
Nº Inscrição: 11 5 14 003186-83
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.631,65 (UFIR 2.473,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.301,41

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00101244320155180211

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Léis e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.202

71º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 003684/2013-19

Nº Inscrição: 11 5 14 003310-00

Data Inscrição: 10/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00116087720155180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 50.214,87 (UFIR 47.190,00)

Valor Consolidado: R\$ 82.075,81

72º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 003688/2013-05

Nº Inscrição: 11 5 14 003311-91

Data Inscrição: 10/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00116087720155180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 73.484,21 (UFIR 69.057,61)

Valor Consolidado: R\$ 120.109,36

73º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 003689/2013-41

Nº Inscrição: 11 5 14 003312-72

Data Inscrição: 10/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00116087720155180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 76.140,27 (UFIR 71.553,67)

Valor Consolidado: R\$ 124.450,68

74º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 003683/2013-74

Nº Inscrição: 11 5 14 003871-46

Data Inscrição: 10/10/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00116087720155180281

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.050,73 (UFIR 1.927,18)

Valor Consolidado: R\$ 3.351,90

75º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 46206 006641/2014-76

7-210

Nº Inscrição: 11 5 16 000558-72
Data Inscrição: 15/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 68.059,83 (UFIR 63.960,00)
Valor Consolidado: R\$ 101.404,95

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110066820165180211

76º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 102946/2014-16
Nº Inscrição: 11 5 16 000576-54
Data Inscrição: 15/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 31.429,99 (UFIR 29.536,68)
Valor Consolidado: R\$ 46.231,09

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110066820165180211

77º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 102958/2014-32
Nº Inscrição: 11 5 16 000577-35
Data Inscrição: 15/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 22.162,55 (UFIR 20.827,50)
Valor Consolidado: R\$ 33.020,83

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110066820165180211

78º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 103037/2014-97
Nº Inscrição: 11 5 16 000578-16
Data Inscrição: 15/01/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 104.026,41 (UFIR 97.760,00)
Valor Consolidado: R\$ 154.992,94

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110066820165180211

79º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 008410/2015-88
Nº Inscrição: 11 5 16 002682-72
Data Inscrição: 05/08/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 6.402,70 (UFIR 6.017,01)

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial 00110461620175180211

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

2210

Valor Consolidado: R\$ 8.829,81

80° Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

N° Processo Administrativo: 46206 008411/2015-22

N° Inscrição: 11 5 16 002683-53

Data Inscrição: 05/08/2016

N° Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

N° Único de Processo Judicial00110461620175180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.879,04 (UFIR 2.705,61)

Valor Consolidado: R\$ 3.970,41

81° Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

N° Processo Administrativo: 46206 008422/2015-11

N° Inscrição: 11 5 16 002686-04

Data Inscrição: 05/08/2016

N° Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

N° Único de Processo Judicial00110461620175180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)

Valor Consolidado: R\$ 3.608,28

82° Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

N° Processo Administrativo: 46206 008423/2015-57

N° Inscrição: 11 5 16 002687-87

Data Inscrição: 05/08/2016

N° Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

N° Único de Processo Judicial00110461620175180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)

Valor Consolidado: R\$ 1.526,20

83° Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

N° Processo Administrativo: 46206 008419/2015-99

N° Inscrição: 11 5 16 003769-11

Data Inscrição: 09/12/2016

N° Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

N° Único de Processo Judicial00110461620175180211

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 22.080,12 (UFIR 20.750,04)

Valor Consolidado: R\$ 29.545,23

84° Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 008420/2015-13
Nº Inscrição: 11 5 16 003770-55
Data Inscrição: 09/12/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 35.966,58 (UFIR 33.800,00)
Valor Consolidado: R\$ 48.126,60

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00110461620175180211

85º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46206 008421/2015-68
Nº Inscrição: 11 5 16 003771-36
Data Inscrição: 09/12/2016
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 89.916,45 (UFIR 84.500,00)
Valor Consolidado: R\$ 120.316,50

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00110461620175180211

86º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 503387/2011-67
Nº Inscrição: 11 6 11 011937-46
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 6.998,40 (UFIR 6.576,81)
Valor Consolidado: R\$ 14.732,32

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial: 0000000201202523263
Nº Único de Processo Judicial02523264920128090181

87º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 503390/2011-81
Nº Inscrição: 11 6 11 011938-27
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: GOIAS
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 12.960,00 (UFIR 12.179,30)
Valor Consolidado: R\$ 27.350,13

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial: 0000000201202523263
Nº Único de Processo Judicial02523264920128090181

88º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 501624/2015-89
Nº Inscrição: 11 6 15 005230-06
Data Inscrição: 08/05/2015
Procuradoria da Inscrição: GOIAS

CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial00015948020164013506

7.213

Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 7.000,00 (UFIR 6.578,32)
Valor Consolidado: R\$ 12.412,68

89º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 076498/2011-81
Nº Inscrição: 11 6 16 003004-08
Data Inscrição: 20/05/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00026488120164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.453,51 (UFIR 1.365,93)
Valor Consolidado: R\$ 3.175,81

90º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 076498/2011-81
Nº Inscrição: 11 6 16 003005-99
Data Inscrição: 20/05/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00026488120164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 21.443,16 (UFIR 20.151,42)
Valor Consolidado: R\$ 47.989,15

91º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 18208 076498/2011-81
Nº Inscrição: 11 6 16 003006-70
Data Inscrição: 20/05/2016 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**00026488120164013506
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 64.851,87 (UFIR 60.945,23)
Valor Consolidado: R\$ 144.723,22

92º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 33498197/0001-90
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13116 503386/2011-12
Nº Inscrição: 11 7 11 002681-11
Data Inscrição: 29/12/2011 **Nº Processo Judicial:** 00000000201202523263
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial**02523264920128090181
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.404,00 (UFIR 1.319,42)
Valor Consolidado: R\$ 2.970,30

7.214

93º Devedor: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal CPF / CNPJ: 33498197/0001-90

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208 076498/2011-81

Nº Inscrição: 11 7 16 001143-50

Data Inscrição: 20/05/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: GOIAS

Nº Único de Processo Judicial 00026488120164013506

Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor Inscrito: R\$ 14.051,22 (UFIR 13.204,74)

Valor Consolidado: R\$ 31.356,63

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 2.666.639,84 (UFIR 2.506.003,67)

Valor Consolidado: R\$ 4.680.524,03

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 16:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-218 @

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:34:23

Credito: **114971072** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem...: 02/05/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/05/2015 Livro: 115 Folha: 053

Dt. de Inscricao: 11/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 03/2014 a 09/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 21692520154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	60.004,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	12.000,86	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	23.237,61	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	19.048,56		
T o t a l:	114.291,35		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.216
912
e

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:34:29

Credito: 114971080 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...:

02/05/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/05/2015 Livro: 115 Folha: 054

Dt. de Inscricao: 11/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 03/2014 a 09/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 21692520154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	193.980,96	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	38.796,21	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	75.237,32	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	61.602,90		
T o t a l:	369.617,39		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-217

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:34:35

Credito: 122073584 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...: 29/08/2015 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/08/2015 Livro: 135 Folha: 480
Dt. de Inscricao: 04/09/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 12/2013 a 03/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 31115720154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 26/11/2015

Principal:	171.959,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	34.391,82	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	64.548,74	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	54.179,94		
T o t a l:	325.079,64		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

X. 218

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:34:40

Credito: 122073592 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...: 29/08/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/08/2015 Livro: 135 Folha: 481

Dt. de Inscricao: 04/09/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 12/2013 a 03/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 31115720154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 26/11/2015

Principal: 544.995,40

Multa isolada: 0,00

Multa de officio: 0,00

Multa de mora: 108.999,06

Juros: 204.799,60

Encargo legal: 171.758,81

T o t a l: 1.030.552,87

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

E - Extrato C - Compet. Credito

R - End.Corr. V - Val Discriminados

H - Hist.Fase A - Acao Judicial

S - Solidario P - Parcelamento

F - Fund. Legal D - Codevedor

XMIT

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.2.20

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:34:50

Credito: **122816161** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem.: 10/10/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/10/2015 Livro: 138 Folha: 289

Dt. de Inscricao: 17/10/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 04/2015 a 04/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 31115720154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 26/11/2015

Principal:	17.507,23	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.501,45	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	5.325,70	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.266,88		
T o t a l:	31.601,26		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.220

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:34:55

Credito: 122816170 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 10/10/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/10/2015 Livro: 138 Folha: 290

Dt. de Inscricao: 17/10/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 04/2015 a 04/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 31115720154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 26/11/2015

Principal:	55.607,94	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.121,58	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	16.915,94	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	16.729,09		
T o t a l:	100.374,55		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.220

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:34:59

Credito: 123728436 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...: 28/11/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/11/2015 Livro: 141 Folha: 115

Dt. de Inscricao: 05/12/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 05/2015 a 05/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 2133720164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 02/02/2016

Principal:	22.152,89	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.430,58	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.501,87	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.617,07		
T o t a l:	39.702,41		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.223

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:35:16

Credito: 125627076 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem..: 22/02/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/02/2016 Livro: 144 Folha: 194

Dt. de Inscrição: 27/02/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 06/2015 a 09/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 9028120164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/04/2016

Principal:	114.964,21	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	22.992,84	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	30.367,77	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	33.664,96		
T o t a l:	201.989,78		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.224

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:35:22

Credito: 125627084 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 22/02/2016 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/02/2016 Livro: 144 Folha: 195
Dt. de Inscricao: 27/02/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 06/2015 a 09/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 9028120164013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/04/2016

Principal:	346.903,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	69.380,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	91.627,61	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	101.582,30		
T o t a l:	609.493,82		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-226
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:35:26

Credito: 126748900 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem..:

07/05/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/05/2016 Livro: 147 Folha: 267

Dt. de Inscricao: 14/05/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2015 a 11/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 26660520164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/09/2016

Principal:	32.812,21	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.562,44	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	7.607,16	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	9.396,36		
T o t a l:	56.378,17		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.226
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:35:30

Credito: 126748918 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...: 07/05/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/05/2016 Livro: 147 Folha: 268

Dt. de Inscricao: 14/05/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2015 a 11/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 26660520164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/09/2016

Principal:	109.096,39	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr:	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	21.819,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	25.299,73	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	31.243,08		
T o t a l:	187.458,49		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.2270

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:03

Credito: 125627084 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem..:

22/02/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/02/2016 Livro: 144 Folha: 195

Dt. de Inscricao: 27/02/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 06/2015 a 09/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 9028120164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/04/2016

Principal:	346.903,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	69.380,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	91.627,61	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	101.582,30		
T o t a l:	609.493,82		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.228

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:08

Credito: 126748900 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 07/05/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/05/2016 Livro: 147 Folha: 267

Dt. de Inscricao: 14/05/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2015 a 11/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 26660520164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/09/2016

Principal:	32.812,21	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.562,44	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	7.607,16	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	9.396,36		
T o t a l:	56.378,17		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.229 @

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:13

Credito: 126748918 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem... 07/05/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/05/2016 Livro: 147 Folha: 268

Dt. de Inscricao: 14/05/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2015 a 11/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 26660520164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/09/2016

Principal:	109.096,39	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	21.819,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	25.299,73	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	31.243,08		
T o t a l:	187.458,49		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.230

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:17

Credito: 132982560 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 31/12/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/12/2016 Livro: 164 Folha: 009

Dt. de Inscricao: 07/01/2017 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 12/2015 a 07/2016 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 4807220174013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/02/2017

Principal:	163.833,87	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	32.766,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	29.064,17	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	45.132,96		
T o t a l:	270.797,77		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.231
Ⓟ

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:23

Credito: **132982579** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem..:

31/12/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/12/2016 Livro: 164 Folha: 010

Dt. de Inscricao: 07/01/2017 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 12/2015 a 07/2016 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 4807220174013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/02/2017

Principal:	527.957,52	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	105.591,51	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	93.794,95	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	145.468,80		
T o t a l:	872.812,78		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-232 @

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:37

Credito: 366967967 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 24/01/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/01/2010 Livro: 18 Folha: 372

Dt. de Inscricao: 13/03/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2009 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 940 CREDITO LIQUIDADO POR GUIA

Dt. da Fase: 28/02/2011

Principal: 60.689,22
Multa isolada: 0,00
Multa de oficio: 0,00
Multa de mora: 12.137,85
Juros: 10.078,00
Encargo legal: 8.290,51
T o t a l: 91.195,58
Honorarios: 0,00

E - Extrato C - Compet. Credito
R - End.Corr. V - Val Discriminados
H - Hist.Fase A - Acao Judicial
S - Solidario P - Parcelamento
F - Fund. Legal D - Codevedor

Valores atualizados p/ 02/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.233e
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:45

Credito: 366967975 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 24/01/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/01/2010 Livro: 18 Folha: 373
Dt. de Inscricao: 13/03/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2009 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2905992920148090181 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/08/2014

Principal:	149.245,73	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	29.849,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Jurós:	130.078,85	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	61.834,74		
T o t a l:	371.008,45		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.234

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:50

Credito: **367201216** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem..:

06/02/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 06/02/2010 Livro: 46 Folha: 200

Dt. de Inscricao: 08/10/2011 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 04/2008 a 04/2008 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2905992920148090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/08/2014

Principal: 18.085,47

E - Extrato C - Compet. Credito

Multa isolada: 0,00

R - End.Corr. V - Val Discriminados

Multa de officio: 0,00

H - Hist.Fase A - Acao Judicial

Multa de mora: 3.617,10

S - Solidario P - Parcelamento

Juros: 18.090,89

F - Fund. Legal D - Codevedor

Encargo legal: 7.958,69

T o t a l: 47.752,15

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.236
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:36:55

Credito: 367663279 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem..:

07/03/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/03/2010 Livro: 46 Folha: 212

Dt. de Inscricao: 08/10/2011 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 02/2008 a 05/2008 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2905992920148090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/08/2014

Principal:	40.922,42	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.184,47	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	40.568,19	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	17.935,02		
T o t a l:	107.610,10		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.236

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:37:00

Credito: **367663325** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem.: 07/03/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/03/2010 Livro: 20 Folha: 012
Dt. de Inscricao: 26/04/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 11/2008 a 09/2009 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 940 CREDITO LIQUIDADADO POR GUIA Dt. da Fase: 28/02/2011

Principal:	105.610,69	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	21.122,13	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	16.408,54	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	14.314,14		
T o t a l:	157.455,50		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-237e

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:37:06

Credito: **367663333** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem..:

07/03/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/03/2010 Livro: 20 Folha: 013

Dt. de Inscricao: 26/04/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 11/2008 a 09/2009 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2905992920148090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/08/2014

Principal:	244.126,33	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	48.825,28	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	209.965,87	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	100.583,50		
T o t a l:	603.500,98		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.23A

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:37:13

Credito: 369826850 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 28/08/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/08/2010 Livro: 27 Folha: 161
Dt. de Inscricao: 15/10/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 10/2009 a 03/2010 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 940 CREDITO LIQUIDADADO POR GUIA

Dt. da Fase: 28/02/2011

Principal:	12.671,50	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.534,30	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.416,50	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.662,23		
T o t a l:	18.284,53		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.232

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:37:26

Credito: **369826868** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem...: 28/08/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/08/2010 Livro: 27 Folha: 162

Dt. de Inscricao: 15/10/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2009 a 03/2010 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2905992920148090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/08/2014

Principal:	30.592,68	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.118,54	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	25.087,98	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	12.359,84		
T o t a l:	74.159,04		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL.
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.240

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:37:37

Credito: 373666500 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...: 16/12/2011 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/12/2011 Livro: 83 Folha: 112
Dt. de Inscricao: 06/04/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 13/2007 a 06/2008 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2342780820138090181 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	250.453,19	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	50.090,63	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	248.707,74	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	109.850,31		
T o t a l:	659.101,87		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.241
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:38:21

Credito: 373666667 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...: 16/12/2011 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/12/2011 Livro: 83 Folha: 113
Dt. de Inscricao: 06/04/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 07/2008 a 09/2009 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2342780820138090181 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	248.540,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	49.708,03	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	233.976,90	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	106.445,01		
T o t a l:	638.670,07		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

2427
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FlORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:39:01

Credito: 373666675 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 16/12/2011 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/12/2011 Livro: 83 Folha: 114
Dt. de Inscricao: 06/04/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 10/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2342780820138090181 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	270.531,50	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	54.106,30	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	218.755,80	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	108.678,72		
T o t a l:	652.072,32		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.223

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO,

10:39:06

Credito: **373666683** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem.: 16/12/2011 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/12/2011 Livro: 83 Folha: 115
Dt. de Inscricao: 06/04/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 07/2010 a 06/2011 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2342780820138090181 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	216.654,36	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	43.330,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	146.862,39	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	81.369,53		
T o t a l:	488.217,16		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL			
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	XMIT <input type="checkbox"/>

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7244
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Lido: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:39:10

Credito: 373666691 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 16/12/2011 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/12/2011 Livro: 83 Folha: 116
Dt. de Inscricao: 06/04/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 07/2011 a 10/2011 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2342780820138090181 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	244.551,09	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	48.910,22	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	155.500,43	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	89.792,35		
T o t a l:	538.754,09		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.245
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:39:30

Credito: 374865477 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 01/08/2017 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/2017 Livro: 168 Folha: 191
Dt. de Inscricao: 05/08/2017 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 11/2014 a 11/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA Dt. da Fase: 05/08/2017

Principal:	1.209,05	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	241,80	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	425,09	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	187,59		
T o t a l:	2.063,53		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.246

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:39:34

Credito: 393075923 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...: 25/11/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/11/2010 Livro: 32 Folha: 022
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 08/2002 a 13/2002 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 940 CREDITO LIQUIDADO POR GUIA Dt. da Fase: 28/02/2011

Principal:	433,26	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	86,65	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	493,10	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	101,30		
T o t a l:	1.114,31		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.24

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:39:47

Credito: **396166458** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem...: 19/03/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/03/2011 Livro: 39 Folha: 389

Dt. de Inscricao: 07/05/2011 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2009 a 09/2010 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2905992920148090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/08/2014

Principal:	291.129,66	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	58.225,94	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	221.691,37	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	114.209,39		
T o t a l:	685.256,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.249
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:39:57

Credito: 403106702 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem...: 03/07/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/07/2012 Livro: 83 Folha: 165

Dt. de Inscricao: 06/04/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 11/2009 a 02/2012 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2342780820138090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	276.405,26	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	55.281,08	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	167.920,19	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	99.921,31		
T o t a l:	599.527,84		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.250

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:40:00

Credito: **403106770** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem.: 03/07/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/07/2012 Livro: 83 Folha: 166

Dt. de Inscricao: 06/04/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 03/2012 a 05/2012 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2342780820138090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	212.281,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	42.456,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	122.487,54	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	75.445,19		
T o t a l:	452.671,13		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT <input type="checkbox"/>

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.251

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:40:04

Credito: 418059462 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem..:

30/03/2013 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/03/2013 Livro: 84 Folha: 441

Dt. de Inscricao: 18/05/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 06/2012 a 10/2012 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2344288620138090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	102.726,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	20.545,22	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	56.674,59	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	35.989,18		
T o t a l:	215.935,07		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:42:02

Credito: **442619286** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem..:

28/01/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/01/2014 Livro: 98 Folha: 224

Dt. de Inscricao: 21/03/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 05/2011 a 07/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2905889720148090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 12/08/2014

Principal:	177.301,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	35.460,23	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	90.883,48	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	60.728,96		
T o t a l:	364.373,75		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

2.2540

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:42:11

Credito: 453741851 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 10/05/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2014 Livro: 104 Folha: 367

Dt. de Inscricao: 27/06/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 08/2013 a 11/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1037220154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/01/2015

Principal:	80.666,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	16.133,24	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	37.660,71	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	26.892,03		
T o t a l:	161.352,20		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.255

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:42:15

Credito: **453741860** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem..:

10/05/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2014 Livro: 104 Folha: 368

Dt. de Inscricao: 27/06/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 08/2013 a 11/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1037220154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/01/2015

Principal:	256.221,30	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	51.244,28	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	119.657,49	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	85.424,61		
T o t a l:	512.547,68		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.252
952

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:42:19

Credito: 473710307 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 20/10/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/10/2014 Livro: 122 Folha: 255

Dt. de Inscricao: 11/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 02/2014 a 05/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 21692520154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	25.015,04	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.003,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	10.472,24	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	8.098,06		
T o t a l:	48.588,34		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usurio: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.252.X

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/11/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:42:23

Credito: 473710315 CGC: 37.848.595/0001-40
Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 20/10/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/10/2014 Livro: 122 Folha: 256
Dt. de Inscricao: 11/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 02/2014 a 05/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 21692520154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	85.422,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End:Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	17.084,43	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	35.681,97	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	27.637,70		
T o t a l:	165.826,22		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.2.58
@

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:42:35

Credito: 135335272 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 22/04/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/04/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 08/2016 a 11/2016 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	99.104,48	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.820,90	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	11.283,62	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	130.209,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito nao inscrito em Divida Ativa

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

092.7
092.7
092.7

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/11/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:42:47

Credito: 140227113 CGC: 37.848.595/0001-40
Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: Folha:
Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:
Periodo da Divida: 12/2016 a 04/2017 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	90.022,29	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	18.004,45	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	6.211,91	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	114.238,65		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.26

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:42:53

Credito: 140227121 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 12/2016 a 04/2017 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	308.119,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	61.623,95	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	21.269,91	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	391.013,60		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FIJES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.2620

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:42:59

Credito: **367201208** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem.: **06/02/2010 DCGB - DCG BATCH**

Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **06/02/2010** Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: **08.021.010** Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: **04/2008 a 04/2008** PRC Tramitacao:

Fase: **BAIXADO POR LIQUIDACAO**

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	0,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.263
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:43:04

Credito: 367663260 CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Doc. de Origem.: 07/03/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/03/2010 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 02/2008 a 05/2008 PRC Tramitacao:

Fase: BAIXADO POR LIQUIDACAO

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	0,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.264

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:43:10

Credito: **393075931** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem.: 25/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: Dt. Cadastramento: 25/11/2010 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 08/2002 a 13/2002 PRC Tramitacao:

Fase: **BAIXADO POR LIQUIDACAO**

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	0,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.26

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:43:24

Credito: **403106710** CGC: 37.848.595/0001-40

Nome: **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA**

Doc. de Origem.: 03/07/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/07/2012 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 11/2011 a 12/2011 PRC Tramitacao:

Fase: **BAIXADO POR LIQUIDACAO**

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	0,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2012 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.267

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:40:01

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	114971072	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	114.291,35 1
0001-40	114971080	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	369.617,39 1
0001-40	122073584	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	325.079,64 1
0001-40	122073592	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.030.552,87 1
0001-40	122816161	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	31.601,26 1
0001-40	122816170	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	100.374,55 1
0001-40	123728436	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	39.702,41 1
123728444	Proximo Credito						

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORIANÓPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:40:24

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	123728444	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	123.726,61 1
0001-40	125627076	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	201.989,78 1
0001-40	125627084	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	609.493,82 1
0001-40	126748900	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	56.378,17 1
0001-40	126748918	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	187.458,49 1
0001-40	132982560	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	270.797,77 1
0001-40	132982579	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	872.812,78 1

366967967 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.269

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:40:31

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	366967967	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*,** 1
0001-40	366967975	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	371.008,45 1
0001-40	367201216	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	47.752,15 1
0001-40	367663279	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	107.610,10 1
0001-40	367663325	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*,** 1
0001-40	367663333	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	603.500,98 1
0001-40	369826850	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*,** 1

369826868 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:40:41

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	369826868	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	74.159,04	1
0001-40	372133789	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	506.591,63	1
0001-40	373666500	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	659.101,87	1
0001-40	373666667	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	638.670,07	1
0001-40	373666675	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	652.072,32	1
0001-40	373666683	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	488.217,16	1
0001-40	373666691	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	538.754,09	1

374865477 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Us(3)do: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:40:47

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	374865477	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800 INSC.DIV.ATIVA	2.063,53	1
0001-40	393075923	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800 CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-40	396166458	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	685.256,36	1
0001-40	396308295	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	489.476,03	1
0001-40	403106702	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	599.527,84	1
0001-40	403106770	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	452.671,13	1
0001-40	418059462	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	215.935,07	1

418059470 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:40:53

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	418059470	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	791.708,18	1
0001-40	442619286	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	364.373,75	1
0001-40	442619294	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.167.518,47	1
0001-40	453741851	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	161.352,20	1
0001-40	453741860	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	512.547,68	1
0001-40	473710307	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	48.588,34	1
0001-40	473710315	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	165.826,22	1

135335272 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Fls. 27
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:41:00

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	135335272	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	130.209,00	1
0001-40	135335280	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	421.448,27	1
0001-40	140227113	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	114.238,65	1
0001-40	140227121	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	391.013,60	1
0001-40	367201208	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-40	367663260	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-40	393075931	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1

396308287 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:41:22

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 37848595000140

Nome: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-40	396308287	<input type="checkbox"/> ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-40	403106710	<input type="checkbox"/> ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1

Proximo Credito Total (em Reais) 15.735.069,07

XMIT

Fim da pesquisa

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-278

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:45:49

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

10:47:35

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 12664666000123

Nome: COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JU

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
--------	---------	-----	------	---------	----------	-------------	------	----------

Proximo Credito

XMIT

Empresa nao e devedora

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.27

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:44:06

Credito: 122764102 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem...: 10/10/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/10/2015 Livro: 138 Folha: 195

Dt. de Inscricao: 16/10/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 09/2014 a 05/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 16/10/2015

Principal:	7.412,97	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.482,58	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.470,11	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.136,57		
T o t a l:	12.502,23		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7272

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:44:43

Credito: 122764110 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem.: 10/10/2015 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/10/2015 Livro: 138 Folha: 196
Dt. de Inscricao: 16/10/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 09/2014 a 05/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA Dt. da Fase: 16/10/2015

Principal:	2.633,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	526,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	879,53	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	404,02		
T o t a l:	4.444,23		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

87278

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:44:48

Credito: 391026470 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem.: 18/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 18/11/2010 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 08/2004 a 05/2005 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 940 CREDITO LIQUIDADO POR GUIA

Dt. da Fase: 22/02/2011

Principal:	498,51	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	49,86	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	365,66	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	914,03		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7280

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:44:57

Credito: 487234774 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem.: 31/01/2015 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/01/2015 Livro: 128 Folha: 118
Dt. de Inscricao: 12/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 05/2012 a 08/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 203676520154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	20.118,23	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.023,70	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	9.590,06	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.746,40		
T o t a l:	40.478,39		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

281
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:46:00

Credito: 487234782 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem.: 31/01/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/01/2015 Livro: 128 Folha: 119

Dt. de Inscriçao: 12/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 05/2012 a 08/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 203676520154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	7.685,18	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.537,02	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.685,96	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	2.581,63		
T o t a l:	15.489,79		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.287
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:46:04

Credito: 138175454 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem.: 05/08/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/08/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 07/2015 a 10/2016 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	11.351,05	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.270,21	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.304,10	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	15.925,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.283

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:46:13

Credito: 138175462 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem...: 05/08/2017 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/08/2017 Livro: Folha:
Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:
Periodo da Divida: 07/2015 a 10/2016 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	3.409,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	681,82	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	681,37	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	4.772,31		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.284

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:46:46

Credito: 139174168 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem.: 02/09/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/09/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 11/2016 a 03/2017 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	7.269,50	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.453,90	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	561,41	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	9.284,81		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

7.285
582

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:46:56

Credito: 139174176 CGC: 02.816.598/0001-17

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Doc. de Origem.: 02/09/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/09/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 11/2016 a 03/2017 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	2.335,93	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	467,17	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	180,27	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	2.983,37		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:42:16

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2816598000117

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-17	122764102	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	12.502,23 1
0001-17	122764110	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	4.444,23 1
0001-17	391026470	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*.*.* 1
0001-17	391026488	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*.*.* 1
0001-17	487234774	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	40.478,39 1
0001-17	487234782	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	15.489,79 1
0001-17	138175454	<input type="checkbox"/>	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	15.925,36 1

138175462 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

282

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:42:28

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2816598000117

Nome: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO J

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-17	138175462	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	4.772,31	1
0001-17	139174168	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	9.284,81	1
0001-17	139174176	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	2.983,37	1

Proximo Credito Total (em Reais) 105.880,49

XMIT

Fim da pesquisa

Versão 0.268.56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:48:18

Credito: 116470046 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 10/05/2015 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2015 Livro: 115 Folha: 128
Dt. de Inscricao: 11/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 04/2014 a 10/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 21727720154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	165.676,42	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	33.135,28	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	62.949,43	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	52.352,23		
T o t a l:	314.113,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-28

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:48:24

Credito: 116470054 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 10/05/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2015 Livro: 115 Folha: 129

Dt. de Inscricao: 11/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 04/2014 a 10/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 21727720154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/09/2015

Principal:	49.760,94	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	9.952,17	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	18.921,08	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	15.726,84		
T o t a l:	94.361,03		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:48:29

Credito: 123727219 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 28/11/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/11/2015 Livro: 141 Folha: 107

Dt. de Inscricao: 05/12/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 11/2014 a 05/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1605620164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 02/02/2016

Principal:	187.451,68	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	37.490,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	61.758,91	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	57.340,19		
T o t a l:	344.041,12		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.291
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:48:35

Credito: 123727227

CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.:

28/11/2015 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/11/2015 Livro: 141 Folha: 108

Dt. de Inscricao: 05/12/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 11/2014 a 05/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1605620164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 02/02/2016

Principal:	56.864,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.372,83	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	18.714,17	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	17.390,23		
T o t a l:	104.341,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.292
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Ligação: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:49:58

Credito: 125626355 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 22/02/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/02/2016 Livro: 144 Folha: 184

Dt. de Inscricao: 27/02/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 07/2015 a 09/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 8932220164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/04/2016

Principal:	143.251,94	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.650,39	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	37.061,25	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	41.792,72		
T o t a l:	250.756,30		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:50:05

Credito: 125626363 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 22/02/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/02/2016 Livro: 144 Folha: 185

Dt. de Inscricao: 27/02/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 07/2015 a 09/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 8932220164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 28/04/2016

Principal:	41.530,22	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.306,05	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	10.752,91	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	12.117,84		
T o t a l:	72.707,02		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLIZES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:50:09

Credito: 128933810 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 24/07/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/07/2016 Livro: 153 Folha: 468

Dt. de Inscricao: 30/07/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2015 a 11/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 27328220164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/09/2016

Principal:	55.332,50	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.066,50	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	12.935,66	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	15.866,93		
T o t a l:	95.201,59		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL			XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-29
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:50:20

Credito: 128933828 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 24/07/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/07/2016 Livro: 153 Folha: 469

Dt. de Inscricao: 30/07/2016 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2015 a 11/2015 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 27328220164013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 20/09/2016

Principal:	16.132,99	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.226,60	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.767,82	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	4.625,48		
T o t a l:	27.752,89		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.298

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:50:24

Credito: **132982226** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem..:

31/12/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/12/2016 Livro: 163 Folha: 496

Dt. de Inscricao: 07/01/2017 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 12/2015 a 04/2016 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 4780520174013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/02/2017

Principal:	73.958,17	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	14.791,63	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	15.020,97	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	20.754,15		
T o t a l:	124.524,92		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.297
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:50:31

Credito: 132982234 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem..:

31/12/2016 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/12/2016 Livro: 163 Folha: 497

Dt. de Inscricao: 07/01/2017 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 12/2015 a 04/2016 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 4780520174013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/02/2017

Principal:	23.023,76	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.604,74	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.670,85	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	6.459,87		
T o t a l:	38.759,22		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.298

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:50:36

Credito: **363944419** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 19/12/2008 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2008 Livro: 11 Folha: 167

Dt. de Inscricao: 06/02/2009 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2007 a 05/2008 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 940 CREDITO LIQUIDADO POR GUIA

Dt. da Fase: 31/03/2011

Principal:	357,37	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	71,47	S - Solidário	P - Parcelamento
Juros:	112,92	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	54,18		
T o t a l:	595,94		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:51:57

Credito: **363944427** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem..:

19/12/2008 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2008 Livro: 11 Folha: 168

Dt. de Inscricao: 06/02/2009 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2007 a 05/2008 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 8347320124013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/05/2012

Principal:	1.838,59	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	367,72	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.915,78	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	824,42		
T o t a l:	4.946,51		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado

- J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.300

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:52:02

Credito: **366298488** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 12/12/2009 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 12/12/2009 Livro: 131 Folha: 213

Dt. de Inscricao: 26/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 06/2008 a 10/2008 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 26/07/2015

Principal:	103.156,73	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	20.631,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	98.124,53	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	22.191,26		
T o t a l:	244.103,86		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 37º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 7.300, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de dezembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:49



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 38º volume dos presentes autos a partir das fls. 7.301, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de dezembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.301

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:52:06

Credito: 366298496 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 12/12/2009 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 12/12/2009 Livro: 131 Folha: 214

Dt. de Inscricao: 26/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 06/2008 a 10/2008 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 26/07/2015

Principal:	40.774,14	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.154,83	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	39.060,66	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	8.798,96		
T o t a l:	96.788,59		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7302

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:52:17

Credito: **366968335** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 24/01/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/01/2010 Livro: 18 Folha: 376
Dt. de Inscricao: 13/03/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2009 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 940 CREDITO LIQUIDADO POR GUIA Dt. da Fase: 31/03/2011

Principal:	103.713,64	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	20.742,73	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	19.235,52	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	14.369,19		
T o t a l:	158.061,08		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.303

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:52:21

Credito: 366968343 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem..:

24/01/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/01/2010 Livro: 18 Folha: 377

Dt. de Inscricao: 13/03/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2009 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 8347320124013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/05/2012

Principal:	33.959,41	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.791,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	30.050,63	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	14.160,38		
T o t a l:	84.962,30		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7.304

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:53:01

Credito: 367690721 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 07/03/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/03/2010 Livro: 131 Folha: 270

Dt. de Inscricao: 26/07/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2005 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 26/07/2015

Principal:	995,12	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	199,01	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.401,69	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	259,58		
T o t a l:	2.855,40		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.305

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:54:05

Credito: **367690888** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem...: **07/03/2010 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **07/03/2010** Livro: **20** Folha: **024**
Dt. de Inscricao: **26/04/2010** RFB: **08.021.010** Orgao Inscr.: **08.200.800**
Periodo da Divida: **13/2008 a 09/2009** PRC Tramitacao: **08.200.800**

Fase: **940 CREDITO LIQUIDADO POR GUIA** Dt. da Fase: **31/03/2011**

Principal:	109.996,25	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	21.999,25	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	17.163,22	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	14.915,87		
T o t a l:	164.074,59		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.306 @

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:54:34

Credito: **367690896** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem..:

07/03/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/03/2010 Livro: 20 Folha: 025

Dt. de Inscricao: 26/04/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 13/2008 a 09/2009 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 8347320124013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/05/2012

Principal:	35.249,94	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.049,98	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	30.163,01	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	14.492,59		
T o t a l:	86.955,52		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.307
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:54:38

Credito: 369836804 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 28/08/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/08/2010 Livro: 27 Folha: 177

Dt. de Inscricao: 15/10/2010 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 13/2009 a 03/2010 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 940 CREDITO LIQUIDADO POR GUIA

Dt. da Fase: 31/03/2011

Principal:	13.860,37	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.772,08	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.668,24	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.830,07		
T o t a l:	20.130,76		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2011 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-308
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:54:42

Credito: **369836812** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: **28/08/2010 DCGB - DCG BATCH**

Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **28/08/2010** Livro: **27** Folha: **178**

Dt. de Inscricao: **15/10/2010** RFB: **08.021.010** Orgao Inscr.: **08.200.800**

Periodo da Divida: **13/2009 a 03/2010** PRC Tramitacao: **08.200.800**

Comarca: **08081** Vara: **001** Acao Jud: **8347320124013506** Primeira Instancia

Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **21/05/2012**

Principal:	4.281,62	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	856,33	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.511,98	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.729,99		
T o t a l:	10.379,92		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLAVIO DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assessor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:13

Credito: **393014134** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 25/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/11/2010 Livro: 166 Folha: 263

Dt. de Inscricao: 29/03/2017 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 05/2003 a 13/2003 PRC Tramitacao: 08.200.800

Fase: 520 INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

Dt. da Fase: 29/03/2017

Principal:	113,95	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	22,79	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	194,01	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	33,08		
T o t a l:	363,83		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.31
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:17

Credito: 395764700 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 05/02/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/02/2011 Livro: 47 Folha: 192

Dt. de Inscricao: 15/10/2011 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 04/2010 a 08/2010 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 8347320124013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/05/2012

Principal:	37.391,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.478,38	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	28.792,13	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	14.732,48		
T o t a l:	88.394,89		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:47

Credito: **396165478** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 19/03/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/03/2011 Livro: 47 Folha: 195

Dt. de Inscricao: 15/10/2011 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 10/2009 a 09/2010 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 8347320124013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/05/2012

Principal:	49.392,24	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	9.878,46	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	38.976,12	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	19.649,36		
T o t a l:	117.896,18		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:53

Credito: **397675364** CGC: 33.498.197/0001-90
Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 02/07/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 02/07/2011 Livro: 47 Folha: 202
Dt. de Inscricao: 15/10/2011 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 10/2010 a 01/2011 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 8347320124013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/05/2012

Principal:	33.487,93	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.697,57	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	24.315,10	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	12.900,12		
T o t a l:	77.400,72		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:55:57

Credito: **401746992** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 31/03/2012 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/03/2012 Livro: 64 Folha: 028

Dt. de Inscricao: 19/05/2012 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 04/2011 a 10/2011 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 12946020124013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/06/2012

Principal:	146.155,84	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	29.231,18	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	95.113,51	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	54.100,11		
T o t a l:	324.600,64		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.314

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:56:00

Credito: **401747000** CGC: 33.498.197/0001-90
Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 31/03/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/03/2012 Livro: 64 Folha: 029
Dt. de Inscricao: 19/05/2012 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 04/2011 a 10/2011 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 12946020124013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/06/2012

Principal:	86.358,90	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	17.271,79	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	56.302,08	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	31.986,55		
T o t a l:	191.919,32		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Fls: 000
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:56:04

Credito: 403997186 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 26/08/2012 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 26/08/2012 Livro: 71 Folha: 184

Dt. de Inscricao: 13/10/2012 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 11/2011 a 03/2012 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2013010735760000 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 01/04/2013

Principal:	156.538,11	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	31.307,61	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	94.866,22	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	56.542,39		
T o t a l:	339.254,33		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USJ: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:56:18

Credito: 403997194 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 26/08/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 26/08/2012 Livro: 71 Folha: 185
Dt. de Inscricao: 13/10/2012 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 09/2007 a 03/2012 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2013010735760000 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 01/04/2013

Principal:	49.781,80	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	9.956,39	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	30.398,49	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	18.027,34		
T o t a l:	108.164,02		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLOR DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:56:21

Credito: 418059535 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 30/03/2013 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/03/2013 Livro: 84 Folha: 445

Dt. de Inscricao: 18/05/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 04/2012 a 10/2012 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2344530220138090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	267.431,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	53.486,26	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	148.696,14	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	93.922,74		
T o t a l:	563.536,46		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT:

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7-31

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:56:25

Credito: **418059543** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem..:

30/03/2013 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/03/2013 Livro: 84 Folha: 446

Dt. de Inscricao: 18/05/2013 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 04/2012 a 10/2012 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08080 Vara: 001 Acao Jud: 2344530220138090181 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 04/07/2013

Principal:	81.426,17	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	16.285,25	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	45.288,70	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	28.600,02		
T o t a l:	171.600,14		
Honorários:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL			XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.31

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:56:28

Credito: **453741134** CGC: 33.498.197/0001-90
Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem.: 10/05/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2014 Livro: 104 Folha: 357
Dt. de Inscricao: 27/06/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800
Periodo da Divida: 11/2012 a 11/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800
Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1028720154013506 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/01/2015

Principal:	451.204,18	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	90.240,85	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	224.956,88	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	153.280,38		
T o t a l:	919.682,29		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL			XMIT <input type="checkbox"/>
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FEZORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:56:34

Credito: 453741142 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 10/05/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/05/2014 Livro: 104 Folha: 358

Dt. de Inscricao: 27/06/2014 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 11/2012 a 11/2013 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 1028720154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/01/2015

Principal:	140.638,32	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	28.127,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	70.062,90	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	47.765,78		
T o t a l:	286.594,67		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:58:21

Credito: 473708825 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 20/10/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/10/2014 Livro: 113 Folha: 445

Dt. de Inscricao: 24/04/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 12/2013 a 05/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 14807820154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/07/2015

Principal:	108.279,34	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	21.655,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	46.916,22	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	35.370,29		
T o t a l:	212.221,73		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ESKES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:58:28

Credito: 473708833 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 20/10/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/10/2014 Livro: 113 Folha: 446

Dt. de Inscricao: 24/04/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 12/2013 a 05/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 14807820154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/07/2015

Principal:	34.033,58	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.806,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	14.764,12	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	11.120,88		
T o t a l:	66.725,29		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:58:45

Credito: 135334756 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 22/04/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/04/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 03/2016 a 11/2016 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	137.676,95	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	27.535,38	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	18.761,19	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	183.973,52		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

2.37
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:00:41

Credito: 473708833 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 20/10/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 20/10/2014 Livro: 113 Folha: 446

Dt. de Inscricao: 24/04/2015 RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.: 08.200.800

Periodo da Divida: 12/2013 a 05/2014 PRC Tramitacao: 08.200.800

Comarca: 08081 Vara: 001 Acao Jud: 14807820154013506 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 15/07/2015

Principal:	34.033,58	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.806,71	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	14.764,12	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	11.120,88		
T o t a l:	66.725,29		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7.32

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:05:01

Credito: 135334756 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem...: 22/04/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/04/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 03/2016 a 11/2016 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	137.676,95	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	27.535,38	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	18.761,19	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	183.973,52		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7.320

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:05:06

Credito: 135334764 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 22/04/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 22/04/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 03/2016 a 11/2016 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	42.306,27	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	8.461,26	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	5.787,19	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	56.554,72		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:05:12

Credito: **136120539** CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Doc. de Origem...: **28/05/2017 DCGB - DCG BATCH**

Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **28/05/2017** Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: **08.021.010** Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: **08/2016 a 13/2016** PRC Tramitacao:

Fase: **AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL** Dt. da Fase:

Principal:	116.518,33	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	23.303,67	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	13.127,73	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	152.949,73		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
7322
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:06:26

Credito: 136120547 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 28/05/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/05/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 08/2016 a 13/2016 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	34.689,78	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	6.937,95	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.907,73	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	45.535,46		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

8228
X

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/11/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:10:18

Credito: 140223843 CGC: 33.498.197/0001-90
Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: Folha:
Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:
Periodo da Divida: 01/2017 a 04/2017 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	61.077,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	12.215,59	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.625,88	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	76.919,38		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL
Credito nao inscrito em Divida Ativa

XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.329

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls: 001
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:12:08

Credito: 140223851 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 01/10/2017 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/10/2017 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 01/2017 a 04/2017 PRC Tramitacao:

Fase: AGUARDANDO EXPIRACAO DE PRAZO PARA REGUL Dt. da Fase:

Principal:	18.901,15	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.780,23	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.119,27	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	23.800,65		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.330
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Fluor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:12:14

Credito: 367690713 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 07/03/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 07/03/2010 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 08/2004 a 08/2005 PRC Tramitacao:

Fase: BAIXADO POR LIQUIDACAO

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	0,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2011 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:12:57

Credito: 393014126 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 25/11/2010 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 25/11/2010 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 05/2003 a 11/2004 PRC Tramitacao:

Fase: BAIXADO POR LIQUIDACAO

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	0,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2011 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7-332
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

10/11/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:14:22

Credito: 395764696 CGC: 33.498.197/0001-90

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 05/02/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/02/2011 Livro: Folha:

Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:

Periodo da Divida: 04/2010 a 08/2010 PRC Tramitacao:

Fase: BAIXADO POR LIQUIDACAO

Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	0,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2011 em REAL

XMIT

Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FOLHAS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7-322

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/11/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:17:47

Credito: 396165460 CGC: 33.498.197/0001-90
Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Doc. de Origem.: 19/03/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/03/2011 Livro: Folha:
Dt. de Inscricao: RFB: 08.021.010 Orgao Inscr.:
Periodo da Divida: 10/2009 a 09/2010 PRC Tramitacao:

Fase: BAIXADO POR LIQUIDACAO Dt. da Fase:

Principal:	0,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	0,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2011 em REAL XMIT
Credito nao inscrito em Divida Ativa

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:09

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 33498197000190

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-90	116470046	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	314.113,36 1
0001-90	116470054	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	94.361,03 1
0001-90	123727219	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	344.041,12 1
0001-90	123727227	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	104.341,36 1
0001-90	125626355	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	250.756,30 1
0001-90	125626363	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	72.707,02 1
0001-90	128933810	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	95.201,59 1

128933828 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

7.333

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:20

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 33498197000190

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-90	128933828	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	27.752,89 1
0001-90	132982226	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	124.524,92 1
0001-90	132982234	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	38.759,22 1
0001-90	363944419	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA **.*.*.*.*.*.*.*.*	1
0001-90	363944427	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	4.946,51 1
0001-90	366298488	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	244.103,86 1
0001-90	366298496	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	96.788,59 1

366968335 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:26

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 33498197000190

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-90	366968335	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*,** 1
0001-90	366968343	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	84.962,30 1
0001-90	367690721	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800	INSC.DIV.ATIVA	2.855,40 1
0001-90	367690888	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*,** 1
0001-90	367690896	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	86.955,52 1
0001-90	369836804	<input type="checkbox"/>	PRO	0940	08.200.800	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*,** 1
0001-90	369836812	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	10.379,92 1

393014134 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuario: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:38

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 33498197000190

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	<input checked="" type="checkbox"/>	1-Outros Tipos.....	<input type="checkbox"/>	2-Nat. Nao Previdenciaria..	<input type="checkbox"/>
3-Arrematacao...	<input type="checkbox"/>	4-Sucumbencia.....	<input type="checkbox"/>	5-Contrib. Nao Repassada...	<input type="checkbox"/>
6-Trabalhista JT	<input type="checkbox"/>	7-Afericao Indireta	<input type="checkbox"/>	8-Solidariedade.....	<input type="checkbox"/>

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-90	393014134	<input type="checkbox"/>	PRO	0520	08.200.800 INSC.DIV.ATIVA	363,83	1
0001-90	395764700	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	88.394,89	1
0001-90	396165478	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	117.896,18	1
0001-90	397675364	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	77.400,72	1
0001-90	401746992	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	324.600,64	1
0001-90	401747000	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	191.919,32	1
0001-90	403997186	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800 AJUIZ/DISTRIB.	339.254,33	1

403997194 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7.3

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:47

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 33498197000190

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-90	403997194	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	108.164,02 1
0001-90	418059535	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	563.536,46 1
0001-90	418059543	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	171.600,14 1
0001-90	453741134	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	919.682,29 1
0001-90	453741142	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	286.594,67 1
0001-90	473708825	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	212.221,73 1
0001-90	473708833	<input type="checkbox"/>	PRO	0535	08.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	66.725,29 1

135334756 Proximo Credito.

XMIT

Existem mais processos

Versão 0.268.56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Handwritten initials: X, 3, 2

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:53

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 33498197000190

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-90	135334756	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	183.973,52	1
0001-90	135334764	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	56.554,72	1
0001-90	136120539	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	152.949,73	1
0001-90	136120547	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	45.535,46	1
0001-90	140223843	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	76.919,38	1
0001-90	140223851	ADM	****	08.021.010	AGUARDANDO EXP	23.800,65	1
0001-90	367690713	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1

393014126 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Versão 0.268.56

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

10/11/2017

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

11:43:59

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 33498197000190

Nome: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-90	393014126	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-90	395764696	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-90	396165460	ADM	****	08.021.010	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1

Proximo Credito Total (em Reais) 6.005.638,88

XMIT

Fim da pesquisa

Versão 0.268.56

JUNTADA

AOS 06 dias 12 de 2017
FOLHA 350 DE 350 PÁGS. AUTOS

PARA CONSTAR LAVREI ESTA A TERMO.

Escritório (ente) P

7.34
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHADO -> Prazo de 30 dias para apresentação de Propostas de Reajuste de Valores e Códigos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 06_2017 (out/17), segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Em 30.09.17 concluiu-se a safra 2017/2018, iniciada em 06.06.2017, com excelentes resultados, tendo sido a mais estável e equilibrada desde a data do pedido de recuperação judicial (10/10/2012), em face do não surgimento de problemas de grande monta e ao desenvolvimento anual das equipes técnicas, aprimorado por cursos externos e devido à própria prática na safra, especialmente no interior da usina, cuja síntese demonstra-se a seguir:

Indústria:

A área industrial vem se ajustando constantemente nos menores detalhes possíveis (o somatório de perdas ao final puxam as médias para baixo), conseguindo crescimento em seu rendimento em todos os setores da unidade.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

A safra em pauta alcançou a produção total de 229.191 toneladas de cana moída.

O rendimento de horas efetivas produzindo 90% (sem horas paradas), o mais expressivo índice até o presente, resultado de atenta manutenção industrial e de prioridade no treinamento dos recursos humanos, que compõem as diversas equipes de trabalho.

O rendimento industrial alcançou 93,76% litros/tonelada, o maior índice entre as 36 usinas em atividade no estado de Goiás, em decorrência da matéria prima, clima, equipamento industrial e fermentação, bem controlados e ajustados.

As Recuperandas, em relação à concentração de açúcar, obtiveram a média safra de ATR 157,36 por tonelada/cana, representando também a maior média safra das usinas goianas em atividade.

Os índices em referência constam do incluso Relatório de Desempenho do Setor realizado pelo Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás – SIFAEG (páginas 1/2).

A usina produziu 21.489.358 litros de álcool hidratado.

Agrícola:

A produção total agrícola moída foi de 229.191 toneladas de cana moída, ressaltando-se que se produziu quantia de cana ainda maior, mas não beneficiada, porquanto reservada aos investimentos futuros (plantio), como adiante discriminado:

Cana de ano (out e nov/2017): aproximadamente 800 ha.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

. Cana de ano e meio (fev a abr/2018): aproximadamente 2.100 ha.

Industrializou-se 3.800 ha de cana, de um total de 6000 ha existentes, atingindo uma média de 60 ton/ha. Tal média está abaixo do ideal, devido ao canavial possuir um número médio de cortes alto.

Nesse tópico, ressalte-se que com os novos investimentos, ou seja, plantio de cana de ano e meio 2017 e de cana de ano (2017), a média estimada para 2018 se elevará para aproximadamente 80 ton/ha, com projeção para 2018 de moagem de 480 a 500 mil toneladas.

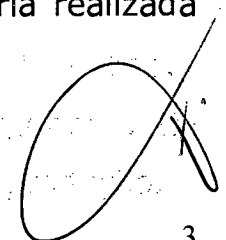
Depois, ainda sobre a expansão da área agrícola, para 2018 novos investimentos de plantio de cana de ano e meio e cana de ano já estão acordados com fornecedores das recuperandas, com um plantio estimado em 2018 de 2.200 + 800 ha.

A propósito, com esse novo investimento, em 2019 o Grupo CBB tem uma estimativa inicial de atingir 900.000 toneladas de cana para moagem.

Acerca do manejo da safra atual, todo o canavial foi adubado, irrigado ou fertirrigado, com controle de ervas daninhas, assegurando, de consequência, uma safra futura (2018) com excelente potencial de produção.

De outro lado, é por demais sabido que o acompanhamento de uma empresa em recuperação judicial se faz através da contabilidade, registros financeiros e diretamente com os principais gestores, fonte das diretrizes operacionais presentes e futuras.

Nesse aspecto, no referente ao acompanhamento contábil-financeiro, como se depreende do incluso Relatório Mensal de Acompanhamento, após a última visita técnica de nossa Assessoria realizada em Brasília em 10.10.17, persistem ainda algumas pendências.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "7-3-2" and a signature.

Entretanto, como acordado com esse administrador judicial e sua assessoria, as demandas apresentadas repetidas vezes às Recuperandas e objeto precípua da reunião realizada em Goiânia em set/2017, ratificadas na aludida visita técnica e via e-mail originados de nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, as Recuperandas se comprometeram a satisfazer todas elas ainda no presente exercício (2017). Aliás, constata-se no Relatório de Acompanhamento Mensal anexo, no item "9. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES", justificativa e prova de notificações das Recuperandas a seus fornecedores por omissão na expedição de Notas Fiscais. Com o mesmo intuito de regularização desse cenário, o seu serviço contábil repassou a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial parte das Notas Fiscais indicadas como pendentes, além da apresentação da documentação adiante, na ocasião da visita técnica em destaque:

- . Demonstrações financeiras;
- . Balancetes Contábeis;
- . Extratos Bancários de todas as contas, relativos aos meses de jul a set/2017;
- . Composições Financeiras extraídas do Sistema de Gestão, que suportam os saldos contábeis de clientes, fornecedores, empréstimos e financiamentos;
- . Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- . Relatório Financeiro extraído do Sistema de Gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais;
- . Composição de débitos tributários em aberto;
- . Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

Cumprido, todavia, registrar que até o momento os demonstrativos contábeis oficiais (não somente os balancetes analíticos para verificação) não foram remetidos pelas Recuperandas, constando somente uma justificativa do setor de contabilidade no sentido de que os registros contábeis referentes ao mês de set/2017 estão em fase de ajustes nos lançamentos, fato impeditivo,

Valor: R\$ 19.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVIL
Nº 017-HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7.345

temporariamente, da entrega das Demonstrações Contábeis como solicitado, ou seja, devidamente assinadas.

De outro lado, o Relatório em tela no item "5. MÚTUO") ratifica a movimentação de empréstimos (Contratos de Mútuo) entre empresas do Grupo CBB, quais sejam a mutuante ATAC (em recuperação judicial) e a mutuária AVB (não favorecida com o benefício da RJ).

Nesse item, como justificativa, informa o mesmo contador que em 2013 ocorreu operação inversa, isto é, a Recuperanda ATAC obteve junto à AVB empréstimo de mútuo na ordem de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), esclarecendo que tal valor não foi contemplado na composição do valor dos mútuos, constante dos documentos contábeis e, de consequência, no nosso Relatório de Acompanhamento Mensal, no importe total de R\$ 10.349.821,37 (dez milhões de reais), fato que reduziria substancialmente a importância a receber da AVB. Igualmente, até o presente, não nos foi repassada a documentação comprobatória da alegada operação.

Em relação aos demais itens, a situação permanece a mesma descrita no Relatório de Acompanhamento Mensal anterior, ressaltando a informação de lá procedente de que as dívidas tributárias e extraconcursais são ou inexistentes, ou equivocadas ou em processo de refinanciamento, dados que somente poderão ser certificadas pela Administração Judicial mediante minuciosa análise após a apresentação das demonstrações financeiras oficiais a serem concluídas e exibidas pelas Recuperandas, consoante o Relatório de Acompanhamento Mensal anexo e acordado nas condições relatadas em linhas volvidas.

Cumprir informar, por último, acerca da remuneração devida ao administrador judicial, que as Recuperandas, no período compreendido entre os meses de novembro/2016 e junho/2017, portanto durante 8 (oito) meses, nada pagaram ao administrador judicial. A partir de 27.7.17 até a presente data, efetuaram pagamentos fracionados em valores variáveis a cada mês,

5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

exceto nos 2 (dois) últimos meses out/nov/2017, em que o valor mensal bruto alcançou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo a importância total bruta de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), segundo as Recuperandas o possível na conformidade de sua capacidade financeira atual, havendo a promessa verbal de pagamento de uma parcela maior em jan/2018.

Confira que os vencimentos de cada uma das parcelas semestrais no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) se deu nas datas adiante: 1ª) 15.06.2015, 2ª) 15.11.2015, 3ª) 15.06.2016 e 4ª) 15.11.2016, sempre após as safras de cada ano, de forma a facilitar o seu cumprimento, lembrando que o prazo de duração da presente Recuperação Judicial ultrapassou 5 (cinco) anos no último dia 10 de outubro 2017.

Registre-se, de consequência, a inadimplência em relação à parte da 2ª parcela e a integralidade da 3ª e 4ª parcelas, correspondentes a parte do valor total bruto decorrente de acordo homologado por esse Juízo, após a interposição de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas ao questionar o percentual de 1% (um) por cento fixado na sentença concessiva do benefício.

Requer, por último, a juntada aos autos do Relatório Contábil e Financeiro 06-2017.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre julgador.

De Goiânia p/Flores, 06 de novembro de 2017.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

7 342
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

No dia 11 de outubro de 2017, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 18/10/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Julho a Setembro de 2017.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Julho a Setembro/2017;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre, 2º Trimestre e 3º Trimestre de 2017. As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.

4


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/RJ 4.685



7348
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Goiânia (GO), 01 de novembro de 2017.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 06_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

1
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Sumário

<u>1. Escopo do trabalho</u>	3
<u>2. Cronograma dos trabalhos</u>	4
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	4
<u>3.1 BALANÇOS e DRE</u>	4
<u>3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO</u>	4
<u>3.2 Indicadores e ÍNDICES</u>	5
<u>5. MÚTUOS</u>	6
<u>6. FOLHAS de Pagamento</u>	7
<u>8. Plano de Recuperação Judicial</u>	7
<u>9. ESTOQUE E PRODUÇÃO</u>	7
<u>9. Conclusão</u>	8

1. ESCOPO DO TRABALHO

2


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.885

7350
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Re
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

7.351

O contador da empresa nos alegou que os registros contábeis referentes ao mês de setembro sofrerão ajustes em seus lançamentos, o que impede temporariamente a entrega oficial da Demonstrações Contábeis devidamente assinadas.

	1º Trim - 2017	2º Trim - 2017	3º Trim - 2017
Faturamento Bruto (R\$ mil)	96.181,50	8.082.933,32	46.507.724,93
ATAC	-	3.289.089,52	14.127.296,31
CBB	96.181,50	4.793.843,80	32.380.428,62
Estóques (R\$ mil)	5.755.056,48	9.651.028,99	54.461.567,05
ATAC	1.512.427,49	1.838.784,67	6.651.468,00
CBB	4.242.628,99	7.812.244,32	47.810.099,05
Fornecedores (R\$ mil)	10.269.823,76	11.037.708,72	36.601.070,06
ATAC	7.455.018,71	6.576.475,61	27.229.488,06
CBB	2.814.805,05	4.461.233,11	9.371.582,00
Clientes (R\$ mil)	411.154,88	1.781.516,31	3.327.074,22
ATAC	-	698.517,02	31.971,26
CBB	411.154,88	1.082.999,29	3.295.102,96
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)		20.185.314,04	53.864.682,18
ATAC	-	6.822.633,70	21.492.973,21
CBB	-	13.362.680,34	32.371.708,97
Resultado (lucro/prejuízo)	7.480.945,22	246.032,90	21.071.490,81
ATAC	5.382.558,93	2.895.509,72	134.163,90
CBB	2.098.386,29	3.141.542,62	21.205.654,71
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)**	7.613.565,59	459.391,84	20.417.159,25
Rentabilidade do PL (%)**	0,37	0,04	-3,32
Giro do Ativo (vezes)**	-0,00	0,02	0,10
Margem Líquida (%)*	77,78	-0,03	1,39
Margem EBITDA (%)*	79,16	-0,06	1,43
Liquidez Corrente*	0,40	0,82	3,04
Liquidez Geral*	0,94	0,97	3,00
Endividamento Geral (%)*	-21,17	-70,49	-212,65

*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

5. MÚTUOS



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
 CORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

De acordo com a documentação apresentada, destacamos abaixo a movimentação de empréstimos realizada entre as empresas ATAC e AVB, onde destacamos que a empresa AVB não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento. Lembrando que esta empresa tem como objeto social a produção de açúcar, produto atualmente não produzido pelo grupo empresarial. Segue abaixo o demonstrativo:

Mutuant: ATACSA
 Mutuário: AVBSA

DEMONSTRATIVO DO MÚTUO FINANCEIRO - AGOSTO DE 2017					
Data	Entrada	(-) Saída	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
30/06/2017	saldo inicial			(9.161.821,37)	
05/07/2017	R\$ -	-R\$ 1.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.162.821,37)	TED/DOC/TRANSF
07/07/2017	R\$ -	-R\$ 1.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.163.821,37)	TED/DOC/TRANSF
18/07/2017	R\$ -	-R\$ 112.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.276.021,37)	TED/DOC/TRANSF
20/07/2017	R\$ -	-R\$ 55.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.331.021,37)	TED/DOC/TRANSF
25/07/2017	R\$ -	-R\$ 4.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.335.021,37)	TED/DOC/TRANSF
25/07/2017	R\$ -	-R\$ 2.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.337.021,37)	TED/DOC/TRANSF
28/07/2017	R\$ -	-R\$ 53.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.390.021,37)	TED/DOC/TRANSF
01/08/2017	R\$ -	-R\$ 11.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.401.021,37)	TED/DOC/TRANSF
01/08/2017	R\$ -	-R\$ 4.500,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.405.521,37)	TED/DOC/TRANSF
03/08/2017	R\$ -	-R\$ 3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.408.521,37)	TED/DOC/TRANSF
07/08/2017	R\$ -	-R\$ 70.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.478.521,37)	TED/DOC/TRANSF
08/08/2017	R\$ -	-R\$ 50.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.528.521,37)	TED/DOC/TRANSF
10/08/2017	R\$ -	-R\$ 150.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.678.521,37)	TED/DOC/TRANSF
11/08/2017	R\$ -	-R\$ 3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.681.521,37)	TED/DOC/TRANSF
17/08/2017	R\$ -	-R\$ 56.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.737.521,37)	TED/DOC/TRANSF
18/08/2017	R\$ -	-R\$ 150.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.887.521,37)	TED/DOC/TRANSF
22/08/2017	R\$ -	-R\$ 3.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(9.890.521,37)	TED/DOC/TRANSF
23/08/2017	R\$ -	-R\$ 118.400,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(10.008.921,37)	TED/DOC/TRANSF
24/08/2017	R\$ 20.000,00		Transf Mutuo entre AVB x Atac	(9.988.921,37)	TED/DOC/TRANSF
24/08/2017	R\$ -	-R\$ 20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(10.008.921,37)	TED/DOC/TRANSF
24/08/2017	R\$ -	-R\$ 19.900,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(10.028.821,37)	TED/DOC/TRANSF
25/08/2017	R\$ -	-R\$ 120.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(10.148.821,37)	TED/DOC/TRANSF
28/08/2017	R\$ -	-R\$ 2.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(10.150.821,37)	TED/DOC/TRANSF
28/08/2017	R\$ -	-R\$ 180.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(10.330.821,37)	TED/DOC/TRANSF
30/08/2017	R\$ -	-R\$ 19.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(10.349.821,37)	TED/DOC/TRANSF
Total ->	20.000,00	(1.208.000,00)	Saldo acumulado a receber da AVB ->	(10.349.821,37)	

A recuperação nos alçou que na composição do valor acima não contempla um empréstimo obtido com a empresa AVB na ordem de aproximadamente R\$ 7 Milhões no ano de 2013, o que reduziria expressivamente o saldo acima demonstrado.

Entretanto, guardamos a comprovação da obtenção do empréstimo mencionado acima.

6. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

JULHO DE 2017	CBB	ATAC	TOTAL
---------------	-----	------	-------

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.685



Assessoria Corporativa

7-353
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

MÉDIA FUNCIONÁRIO	128	9	137
SALÁRIO LÍQUIDO	321.026,49	8.726,05	329.752,54
INSS S/ FOLHA	147.486,33	1.340,67	148.827,00
FGTS S/ FOLHA	32.038,20	968,82	33.007,02
IRRF S/ FOLHA	23.686,92	0	23.686,92
TOTAL	524.237,94	11.035,54	535.273,48

AGOSTO DE 2017	CBB	ATAC	TOTAL
MÉDIA FUNCIONÁRIO	122	9	131
SALÁRIO LÍQUIDO	308.162,33	11.120,47	319.282,80
INSS S/ FOLHA	144.343,51	1.488,48	145.831,99
FGTS S/ FOLHA	31.491,48	1.049,65	32.541,13
IRRF S/ FOLHA	22.768,38	0	22.768,38
TOTAL	506.765,70	13.658,60	520.424,30

SETEMBRO DE 2017	CBB	ATAC	TOTAL
MÉDIA FUNCIONÁRIO	54	8	62
SALÁRIO LÍQUIDO	167.679,49	9.746,90	177.426,39
INSS S/ FOLHA	191.731,44	1.817,25	193.548,69
FGTS S/ FOLHA	40.704,31	1.594,67	42.298,98
IRRF S/ FOLHA	20.962,31	0	20.962,31
TOTAL	421.077,55	13.158,82	434.236,37

7. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário, não sendo divulgado neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco Federal e Estadual, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Aguardaremos a manifestação da recuperanda para exposição de novos fatos no próximo relatório.

8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina, conforme demonstrado abaixo, consta os números finais ao encerramento do mês de agosto e setembro de 2017 na coluna saldo acumulado.

7
Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586



7354

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
 FLORES DE GEMAS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
		31/08/2017	
PROCESSAMENTO	DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO
DIAS DE SAFRA		1	87
HORAS TOTAIS DE SAFRA		24,00	2000,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		2,00	185,30
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		22,00	1902,30
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		91,67%	91,12%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA		89	89
TOTAL CANA MOIDA		1.955.220	169.426.720
CANA MOIDA/HR CORRIDA		81	81
CANA MOIDA PARA ALCOL		1.955.220	169.426.720
DADOS ANALÍTICOS			
POL DO BAGAÇO		3,25	2,97
UMIDADE DO BAGAÇO		51,87	52,88
BAGAÇO % CANA		34,14	31,50
FIBRA DA CANA		15,08	13,65
BRIX % CANA (ESTEIRA)		22,58	20,56
POL % CANA (ESTEIRA)		18,91	17,31
PUREZA DA CANA		83,75	84,19
PCC % CANA		15,17	14,25
ATR		155,09	143,80
ARC		0,98	0,90
ACUCARES REDUTORES		1,22	1,09
ART % CANA DA CANA ENTRADA		16,95	15,89
ART ENTRADO NA INDUSTRIA Kgs		331410	26921906
ART RECUPERADO ALCOL Kgs		298812	24478155
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		94,13	94,59
ART RECUPERADO TOTAL Kgs		298812	24478155
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		90,16	90,92
ART PERDIDO KGS		32598	2443751
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA		92,42	92,74
EMBEBIÇÃO % CANA		64,70	48,49
EMBEBIÇÃO % FIBRA		429,05	356,41
UMIDADE % CANA		62,34	65,79
PRODUÇÃO			
ALCOOL EM PROCESSO		118,485	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR		112,046	
DIFERENÇA DE PROCESSO		6,439	
DIAS DE DESTILAÇÃO			0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO			184,50
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		24,00	1903,10
ALCOOL HIDRATADO PRODÚZIDO		187,042	15.731.136
SAIDA ALCOL HIDRATADO / VENDA		284,000	14.988.580
SAIDA ALCOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO			37,353
TOTAL DE SAIDA DE ALCOL HIDRATADO		284,000	15.025.933
EVAPORAÇÃO ALCOL HIDRATADO			8,234
ESTOQUE ALCOL TOTAL			696,969
EFICIENCIA			
RENDIMENTO ALCOL (LTS/TON)		98,96	93,55
PERDA DE VINHAÇA		0,007	0,008
GL NA DORNA		5,63	5,62
TEOR ALCOLICO (INPM)		92,86	92,88

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.585



7.355
 20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	30/09/2017	ACUMULADO
PROCESSAMENTO		
DIAS DE SAFRA	1	117
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	2808,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM	6,00	254,45
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	18,00	2553,15
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	75,00%	90,93%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	110	90
TOTAL CANA MOIDA	1.972.740	229.191.640
CANA MOIDA/HR CORRIDA	82	82
CANA MOIDA PARA ALCÓOL	1.972.740	229.191.640
DADOS ANALÍTICOS		
POL DO BAGAÇO	4,20	3,21
UMIDADE DO BAGAÇO	52,60	52,72
BAGAÇO % CANA	35,28	31,86
FIBRA DA CANA	14,89	13,71
BRIX % CANA (ESTEIRA)	23,14	20,83
POL % CANA (ESTEIRA)	19,10	17,52
PUREZA DA CANA	82,54	84,11
PCC % CANA	15,37	14,40
ATR	157,01	145,61
ARC	0,98	0,95
ALÇUCARES REDUTORES	1,22	1,15
ART % CANA DA CANA ENTRADA	17,16	16,09
ART ENTRADO NA INDUSTRIA Kgs	338522	36876935
ART RECUPERADO ALCÓOL Kgs	235924	33188164
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	92,24	94,16
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	235924	33188164
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	69,69	90,00
ART PERDIDO KGS	102598	3688771
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	91,47	92,08
EMBEBIÇÃO % CANA	63,95	52,30
EMBEBIÇÃO % FIBRA	429,48	382,36
UMIDADE % CANA	61,97	65,38
PRODUÇÃO		
ALCOOL EM PROCESSO	-	-
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	113.110	-
DIFERENÇA DE PROCESSO	(113.110)	-
ALCOOL DEVOLUÇÃO	-	29.736
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	239,50
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	2568,10
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	265.871	21.489.358
SAIDA ALCÓOL HIDRATADO / VENDA	-	19.908.805
SAIDA ALCÓOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-	63.485
TOTAL DE SAIDA DE ALCÓOL HIDRATADO	-	19.972.290
EVAPORAÇÃO ALCÓOL HIDRATADO	70.000	195.926
ESTOQUE ALCÓOL TOTAL	-	1.350.878
EFICIENCIA		
RENDIMENTO ALCÓOL (LTS/TON)	77,44	93,76
PERDA DE VINHAÇA	0,016	0,017
GL NA DORNA	5,43	5,53
TEOR ALCÓOLICO (INPM)	93,01	92,96

9. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

No relatório N° 02/2017 pontuamos a existência de pagamentos á fornecedores de serviços que merecem esclarecimentos quanto á correlação das atividades da recuperanda e apresentação das Notas Fiscais, a serem prestados pela administração da companhia e posteriormente baixados da condição de adiantamentos.

Para tais situações a recuperanda justificou ter notificado formalmente cada fornecedor quanto a emissão das Notas Fiscais pendentes, em especial aos fornecedores Milenium e Potiguar pelo maior volume das operações. Em 31.10.2017 recebemos via e-mail do contador da recuperanda parte das Notas Fiscais constatadas pendentes no relatório anterior. Esta documentação será analisada quanto a sua regularidade, para posterior citação caso seja necessário, em relatório posterior.

Helcio Castro e Silva
 Adm. Judicial

7.35
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg
FIJORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Julgado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

10. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Identificamos a existência de credores extra concursais em aberto nos demonstrativos contábeis, no qual inquirimos a recuperanda as justificativas dos motivos dos saldos aberto.

Formos informados pelo contador que os números apresentados como passivos extra concursais são irreais e sujeitos a alterações, por estarem passando por um processo de conciliação interna em função de erros no processo de validação entre o contas a pagar e posterior integração contábil. O que segundo eles uma parte significativa do passivo em questão já está liquidado.

As certificações destas informações se darão mediante o fornecimento das demonstrações financeiras oficiais, e posterior posicionamento em nosso relatório de acompanhamento.

11. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

12. CONCLUSÃO

Apesar de ter apresentado um resultado acumulado ruim e os indicadores econômicos demonstrarem uma situação econômica desfavorável, evidenciamos sinais de recuperação, considerando o aumento do faturamento pelo início da safra no mês de junho/2017.

Chamamos a atenção para as operações de mútuos com empresas fora da Recuperação Judicial e também para a ausência de pagamentos das dívidas tributarias e previdenciárias, esta última podendo acarretar o crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Helcio Castro e Silva
Administrador
OAB/GO 4.3

SINDICATO DA
INDÚSTRIA DE
FABRICAÇÃO DE ETANOL
DO ESTADO DE GOIÁS
MONITORAMENTO DA SAFRA
2017/2018

POSICÃO: 15/10/2017

73.57
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

DESEMPENHO DA SAFRA 2017/2018
 POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ 15/10/2017

UNIDADES PRODUTORAS	CANA MOÍDA (t)				ATR POR %CANA	SAFRA 2017/2018		
	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO				Desemp. %	INÍCIO	TÉRMINO PREVISTO
		PRÓPRIAS	FORNECEDORES	TOTAL				
ANICUN5	861.924	695.989	304.118	1.000.107	116,03	132,60	27/04/2017	29/10/2017
BOA VISTA	4.750.000	3.204.738	1.126.754	4.331.492	91,19	149,64	03/04/2017	19/11/2017
BOM SUCESSO	1.850.000	574.004	1.209.664	1.783.668	96,41	133,46	01/04/2017	30/11/2017
BP ITUMBIARA	2.072.203	1.112.124	579.768	1.691.892	81,65	134,98	18/04/2017	22/11/2017
BP TROPICAL	4.693.107	2.462.532	1.458.443	3.920.975	83,55	139,23	03/04/2017	14/12/2017
CAÇU	1.600.000	116.903	1.100.311	1.217.214	76,08	146,31	17/05/2017	-
CAMBUÍ	1.520.740	1.539.129	-	1.539.129	101,21	142,99	24/04/2017	-
CBB	200.000	229.191	-	229.191	114,60	157,36	06/06/2017	30/09/2017
CEM	1.720.000	994.415	625.301	1.619.716	94,17	144,03	18/04/2017	-
CENTROÁLCOOL	506.953	480.104	29.044	509.148	100,43	153,71	14/06/2017	10/11/2017
CERRADINHO	5.400.000	2.503.715	1.196.421	3.700.136	68,52	146,18	01/04/2017	20/12/2017
CODPER-RUBI	1.450.000	1.370.790	-	1.370.790	94,54	136,70	25/04/2017	20/11/2017
CRV INDUSTRIAL	1.420.000	1.473.328	-	1.473.328	103,76	133,03	18/04/2017	-
DECAL LTDA	430.000	276.100	21.589	297.689	69,23	134,10	05/06/2017	12/10/2017
DENUSA	1.090.167	921.095	121.088	1.042.183	95,60	138,87	19/04/2017	05/12/2017
EBER-BIO	170.000	62.362	-	62.362	36,68	143,52	13/08/2017	29/09/2017
ENERGÉTICA SÃO SIMÃO	500.000	348.837	148.015	496.852	99,37	136,53	05/05/2017	11/10/2017
ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS	1.250.000	908.139	175.363	1.083.502	86,68	145,70	26/04/2017	30/10/2017
FLORESTA	1.536.970	1.426.916	-	1.426.916	92,84	142,65	17/04/2017	-

7350

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg
 FLORESTA DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

DESEMPENHO DA SAFRA 2017/2018

POSIÇÃO ACUMULADA ATÉ 15/10/2017

UNIDADES PRODUTORAS	CANA MOÍDA (t)				Desemp. %	ATR POR VCANA	SAFRA 2017/2018	
	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO					INÍCIO	TÉRMINO PREVISTO
		PRÓPRIAS	FORNECEDORES	TOTAL				
GOIANESIA	550.000	356.624	149.297	505.921	91,99	136,14	26/04/2017	11/09/2017
GOIASA	2.750.000	1.505.763	693.531	2.199.294	79,97	140,38	09/04/2017	-
JALLES MACHADO	2.650.000	2.165.753	-	2.165.753	81,73	137,53	07/04/2017	20/11/2017
JALLES MACHADO - OTAVIO LAGE	1.650.000	1.470.955	-	1.470.955	89,15	139,71	11/04/2017	28/11/2017
LAGO AZUL	480.000	498.091	-	498.091	103,77	148,04	23/05/2017	15/11/2017
MORRO VERMELHO	2.846.295	1.504.314	1.042.334	2.546.648	89,47	149,32	01/04/2017	11/11/2017
NOVA GALIA	1.568.000	1.261.392	-	1.261.392	80,45	133,60	01/04/2017	02/11/2017
PANORAMA	2.272.040	1.842.771	-	1.842.771	81,11	142,67	25/04/2017	-
PEROLÂNDIA	2.001.325	991.743	790.143	1.781.886	89,04	143,88	25/04/2017	25/11/2017
RAIZEN	4.128.180	1.600.738	1.809.589	3.410.327	82,61	150,08	01/04/2017	-
RIO CLARO	3.900.979	2.603.877	540.357	3.144.234	80,60	141,77	01/04/2017	26/10/2017
SANTA HELENA	600.000	286.033	339.114	625.147	104,19	128,90	05/05/2017	15/11/2017
SJC-RIO DOURADO	2.600.000	629.614	1.753.887	2.383.501	91,67	135,99	08/04/2017	30/11/2017
SJC-SÃO FRANCISCO	4.800.000	1.915.055	2.228.999	4.144.054	86,33	134,87	04/04/2017	30/11/2017
URUAÇU	550.000	564.001	-	564.001	102,55	131,12	25/04/2017	24/10/2017
VALE DO VERDÃO	3.088.250	2.250.081	-	2.250.081	72,86	132,15	24/04/2017	-
VALE VERDE - ITAPACI	889.713	639.877	303.741	943.618	106,06	143,84	11/05/2017	26/09/2017
TOTAL	70.346.846	42.787.093	17.746.871	60.533.964	86,05	141,03		
PREVISÃO (SIFAEG)	68.346.845			60.533.964	88,57			

VERMELHO PREVISÃO
 VERDE INICIO SAFRA
 AZUL TÉRMINO DA SAFRA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO F. SILVA - Data: 14/09/2023 15:55:53

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ETANOL (m³)

SAFRA 2017/2018
 PERÍODO ACUMULADO ATÉ 15/10/2017

UNIDADES PRODUTORAS	TIPO	PREVISÃO INICIAL	PRODUÇÃO COM REPRODUÇÃO	ENTRADA							TOTAL	SAÍDAS								Estoque											
				SALD. S/AJUL	OUTR. UPI3	DEV. INTERNO	DEV. EXTERNO	RES.	DEA. 104	CARB. 031		MATE	ALEX	OFENS	REP.	QUES	OUTR. UPI3	USO PR.	TOT	Físico	Dip.										
ARCUS	EAC CARA	21.700	17.451	17.541	64	-	12	-	-	-	79.91	17.527	12.110	-	-	-	-	-	-	-	119	28	-	-	12.249	6.276	6.276				
	ENC CARA	20.530	47.404	47.518	23	-	-	-	-	115	234.05	47.539	35.444	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	353	35.817	11.722	11.722			
	TOTAL ETANOL CARA	42.230	64.855	65.059	87	-	12	-	-	115	194.43	65.066	47.554	-	-	-	-	-	-	-	119	43	-	-	353	48.066	17.998	17.998			
BOA VISTA	EAC CARA	193.000	89.458	86.456	7.963	-	-	-	-	-	85.25	95.411	49.274	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	49.334	47.107	46.768			
	ENC CARA	299.091	254.403	254.433	6.943	-	-	-	-	-	89.45	300.448	144.009	-	-	-	-	-	-	-	555	-	-	-	399	144.954	155.482	153.451			
	TOTAL ETANOL CARA	492.091	343.861	340.889	14.906	-	-	-	-	-	174.70	395.859	193.283	-	-	-	-	-	-	-	385	-	-	-	399	194.288	202.589	200.219			
BOA SUCESSO	EAC CARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	ENC CARA	193.000	94.109	94.109	-	-	-	-	-	-	91.37	94.109	79.420	-	-	-	-	-	-	-	-	-	252	-	65	79.517	14.582	14.582			
	TOTAL ETANOL CARA	193.000	94.109	94.109	-	-	-	-	-	-	91.37	94.109	79.420	-	-	-	-	-	-	-	-	-	252	-	65	79.517	14.582	14.582			
BP ITUMBARA	EAC CARA	57.652	-	57.679	12.584	-	-	-	-	90	57.679	152.45	48.450	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48.450	22.123	22.123			
	ENC CARA	48.158	72.479	10.675	125	24.949	-	-	-	-	27.33	97.554	15.573	-	-	-	-	-	-	-	51.504	-	-	-	267	75.344	22.210	22.210			
	TOTAL ETANOL CARA	105.810	72.479	68.354	137.529	24.949	-	-	-	90	85.014	150.004	64.023	-	-	-	-	-	-	-	51.504	-	-	-	267	123.794	44.333	44.333			
BP TROPICAL	EAC CARA	215.631	10.475	15.112	15.134	-	-	-	-	-	174.637	65.75	141.269	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	149.583	51.863	51.863			
	ENC CARA	-	184.530	655	41	33.545	44	-	-	-	-	224.153	26.627	-	-	-	-	-	-	-	193.803	-	-	-	205	213.591	10.222	10.222			
	TOTAL ETANOL CARA	215.631	194.979	15.767	15.175	33.545	44	-	-	-	174.637	65.87	141.269	-	-	-	-	-	-	-	193.803	-	-	-	205	363.184	62.085	62.085			
CAÇU	EAC CARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	ENC CARA	58.000	45.579	45.579	133	-	-	-	-	-	64.69	45.712	22.743	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.743	23.969	23.969			
	TOTAL ETANOL CARA	58.000	45.579	45.579	133	-	-	-	-	-	64.69	45.712	22.743	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.743	23.969	23.969			
CAMBUI	EAC CARA	71.592	65.868	65.868	5.397	-	-	-	-	-	92.00	71.765	31.469	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31.744	49.021	49.021			
	ENC CARA	49.775	52.560	52.558	7.433	-	-	-	-	-	125.71	70.051	25.414	-	-	-	-	-	-	-	123	-	-	-	227	25.754	44.227	43.100			
	TOTAL ETANOL CARA	121.367	118.428	118.426	12.830	-	-	-	-	-	217.71	141.816	56.883	-	-	-	-	-	-	-	223	-	-	-	227	57.538	93.248	92.121			
CBS	EAC CARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	ENC CARA	18.000	21.518	21.518	-	-	-	-	-	-	119.94	21.518	5.022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63	21.598	10	10		
	TOTAL ETANOL CARA	18.000	21.518	21.518	-	-	-	-	-	-	119.94	21.518	5.022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63	21.598	10	10		
CEI	EAC CARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	ENC CARA	59.658	50.298	50.285	523	-	-	-	-	-	65.75	50.374	13.322	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	205	18.539	31.335	31.335		
	TOTAL ETANOL CARA	59.658	50.298	50.285	523	-	-	-	-	-	65.75	50.374	13.322	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	205	18.539	31.335	31.335		
CENTROALCOOL	EAC CARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	ENC CARA	47.654	43.652	46.652	6.967	-	-	-	-	-	97.95	52.759	44.523	-	-	-	-	-	-	-	779	-	-	-	128	107	45.638	7.151	6.701		
	TOTAL ETANOL CARA	47.654	43.652	46.652	6.967	-	-	-	-	-	97.95	52.759	44.523	-	-	-	-	-	-	-	779	-	-	-	128	107	45.638	7.151	6.701		
CERRADINHO	EAC CARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	ENC CARA	458.435	322.707	322.707	3.314	176.416	226	-	-	-	79.85	302.843	165.178	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.437	178.656	802	367.113	135.530	
	TOTAL ETANOL CARA	458.435	322.707	322.707	3.314	176.416	226	-	-	-	79.85	302.843	165.178	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.437	178.656	802	367.113	135.530	
COOPER-PIRE	EAC CARA	20.472	17.173	15.987	2.829	-	-	-	-	-	119	69.21	20.12	9.418	-	-	-	-	-	-	42	1.325	81	-	-	-	10.866	9.255	7.743		
	ENC CARA	20.451	24.235	33.509	59	-	-	-	-	-	1.401	173.94	35.894	24.945	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	127	41	-	120	24.554	10.760
	TOTAL ETANOL CARA	40.923	41.408	49.496	2.888	-	-	-	-	-	120.4	183.15	56.014	34.063	-	-	-	-	-	-	42	1.467	162	-	-	129	35.800	20.015	18.487		
CRY INDUSTRIAL	EAC CARA	18.506	17.817	18.365	3.112	-	-	-	-	-	63.45	20.830	13.149	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.620	8.319	8.319		
	ENC CARA	24.006	31.422	32.896	407	-	-	-	-	-	1.504	137.45	33.403	32.761	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	154	22.546	10.455	10.455	
	TOTAL ETANOL CARA	42.512	49.239	51.261	3.519	-	-	-	-	-	64.95	158.28	54.333	45.910	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	142	158	37.556	18.774	18.774	

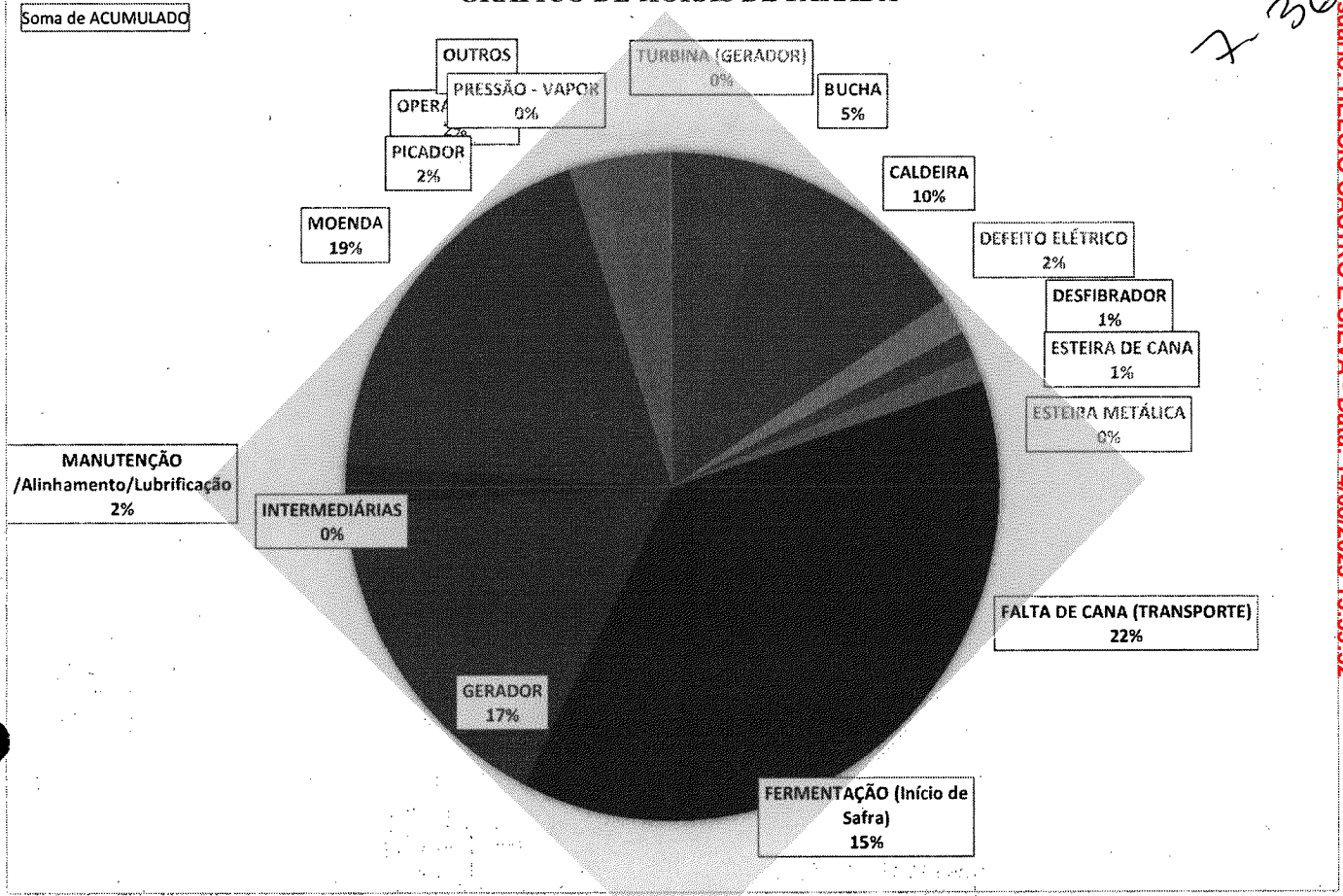
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções de Cíveis - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO F. SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ACÚCAR (R)
 SAFRA 2017/2018
 POSIÇÃO ACUMULADA A TÊ 15/10/2017

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções
 DEBÁTOR: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

UNIDADES PRODUTORAS	TIPO	PREVISÃO INICIAL	PRODUÇÃO	SALD. SAF.	ENTRADA								TOTAL	R. 01	R. 02	GEBRÁ USU	R. 03	OFFICINA UP'S	R. 04	TOTAL	ESTOQUE FÍSICO	
					OUTRAS	REPROC.	DAL INTERNO	DAL EXTERNO	RECLA.	DEUMP. (%)												
ANCUNS	CRISTAL 1	57.500	21.571	-	224	-	24B	-	-	-	37,51	22.044	18.421	-	-	-	-	-	-	18.421	3.623	
	AC BRANCO 1	57.500	21.571	-	224	-	24B	-	-	-	37,51	22.044	18.421	-	-	-	-	-	-	18.421	3.623	
	VMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	57.500	21.571	-	224	-	24B	-	-	-	37,51	22.044	18.421	-	-	-	-	-	-	18.421	3.623	
BOM SUCESSO	CRISTAL 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	AC BRANCO 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	VMP	78.000	76.879	-	-	-	-	-	-	-	98,58	76.879	44.754	-	-	-	-	-	-	44.754	32.076	
BP FUMBARA	CRISTAL 1	34.736	17.542	2.091	-	-	-	-	-	-	51	19.633	11.156	-	-	-	32	-	-	11.156	8.443	
	AC BRANCO 1	34.736	20.311	2.417	-	-	-	-	-	-	58,47	22.728	13.875	-	-	-	32	-	5	2.722	373	
	VMP	107.868	83.636	-	38.117	-	-	-	989	37	77,54	122.778	-	-	-	-	-	54.885	-	122.474	306	
	TOTAL	142.604	103.647	2.417	38.117	-	-	-	989	37	72,89	145.507	13.875	-	-	-	32	54.885	5	138.386	9.121	
SF TROPICAL	CRISTAL 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	AC BRANCO 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	VMP	265.232	211.374	6	66.016	-	-	3.984	-	-	79,69	281.380	-	-	-	-	-	103.893	-	265.424	15.956	
CAÇU	CRISTAL 1	30.000	23.652	3.387	-	-	-	-	-	-	78,84	27.039	5.315	-	-	-	-	-	-	5.315	20.724	
	AC BRANCO 1	30.000	23.652	3.387	-	-	-	-	-	-	78,84	27.039	5.315	-	-	-	-	-	-	5.315	20.724	
	VMP	120.000	71.843	25.109	-	-	-	-	-	-	59,55	97.051	17.809	18.030	-	-	-	-	-	35.839	61.212	
	TOTAL	150.000	85.595	28.495	-	-	-	-	-	-	60,73	124.090	24.124	18.030	-	-	-	-	-	42.154	81.536	
CEB	CRISTAL 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	AC BRANCO 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	VMP	-	-	-	879	-	-	-	-	-	-	879	-	-	-	-	-	-	-	-	879	
CEM	CRISTAL 1	151.208	16.098	14.847	-	-	-	-	-	-	10,58	30.862	19.486	-	-	-	-	-	-	19.486	11.502	
	AC BRANCO 1	151.208	141.982	14.847	-	-	-	-	-	-	93,84	156.836	81.945	-	-	-	-	-	-	62.453	63.489	
	VMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81.945	74.991	
	TOTAL	151.208	141.982	14.847	-	-	-	-	-	-	93,84	156.836	81.945	-	-	-	-	-	-	81.945	74.991	
COOPER RUIZ	CRISTAL 1	117.000	85.224	6.036	-	-	-	-	-	-	81,39	101.436	68.302	-	-	-	-	-	-	68.302	33.134	
	AC BRANCO 1	117.000	95.224	8.036	-	-	-	-	-	-	81,39	101.436	68.302	-	-	-	-	-	-	68.302	33.134	
	VMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CRV INDUSTRIAL	CRISTAL 1	120.000	106.782	9.076	-	-	-	-	-	-	88,99	116.153	68.663	-	-	-	17	67	-	68.747	49.406	
	AC BRANCO 1	120.000	106.782	9.076	-	-	-	-	-	-	88,99	116.153	68.663	-	-	-	17	67	-	68.747	49.406	
	VMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	TOTAL	120.000	106.782	9.076	-	-	-	-	-	-	88,99	116.153	68.663	-	-	-	17	67	-	68.747	49.406	
ENERGÉTICA SÃO SIMÃO	CRISTAL 1	51.700	35.045	-	-	-	-	-	-	-	67,79	35.406	26.368	-	-	-	-	-	-	26.377	9.029	
	AC BRANCO 1	51.700	35.045	-	-	-	-	-	-	-	67,79	35.406	26.368	-	-	-	-	-	-	26.377	9.029	
	VMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	TOTAL	51.700	35.045	-	-	-	-	-	-	-	67,79	35.406	26.368	-	-	-	-	-	-	26.377	9.029	
ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS	CRISTAL 1	86.700	59.010	3.808	-	-	-	-	-	-	68,06	62.855	31.446	-	-	-	-	-	-	31.446	31.409	
	AC BRANCO 1	86.700	59.010	3.808	-	-	-	-	-	-	68,06	62.855	31.446	-	-	-	-	-	-	31.446	31.409	
	VMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	TOTAL	86.700	59.010	3.808	-	-	-	-	-	-	68,06	62.855	31.446	-	-	-	-	-	-	31.446	31.409	
GOIANÉSIA	CRISTAL 1	33.323	49.361	147	-	-	-	-	-	-	55	148.13	49.816	37.621	-	-	-	-	-	37.772	11.844	
	AC BRANCO 1	33.323	49.361	147	-	-	-	-	-	-	55	148.13	49.816	37.621	-	-	-	-	-	37.772	11.844	
	VMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	TOTAL	33.323	49.361	147	-	-	-	-	-	-	55	148.13	49.816	37.621	-	-	-	-	-	37.772	11.844	

GRÁFICO DE HORAS DE PARADA



736

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52



BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO

02/10/2017

DISCRIMINAÇÃO	02/10/2017		
	HOJE	ACUMULADO	
PROCESSAMENTO			
DIAS DE SAFRA	0	117	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	0,00	2808,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,00	254,45	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	0,00	2553,15	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	0,00%	90,93%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	-	90	
TOTAL CANA MOÍDA	-	229.191.640	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	-	82	
CANA MOIDA PARA ÁLCOOL	-	229.191.640	
DADOS ANALÍTICOS			
POL DO BAGAÇO	0,00	3,21	
UMIDADE DO BAGAÇO	0,00	52,72	
BAGAÇO % CANA	0,00	31,86	
FIBRA DA CANA	0,00	13,71	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	0,00	20,83	
POL % CANA (ESTEIRA)	0,00	17,52	
PUREZA DA CANA	0,00	84,11	
PCC % CANA	0,00	14,40	
ATR	0,00	145,61	
ARC	0,00	0,95	
AÇUCARES REDUTORES	0,00	1,15	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	0,00	16,09	
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	0	36876935	
ART RECUPERADO ÁLCOOL kgs	0	33188164	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	0,00	94,16	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	0	33188164	
EFICIÊNCIA GLOBAL ART/ART	0,00	90,00	
ART PERDIDO KGS	0	3688771	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	0,00	92,08	
EMBEBIÇÃO % CANA	0,00	52,30	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	0,00	382,36	
UMIDADE % CANA	0,00	65,38	
PRODUÇÃO			
ÁLCOOL EM PROCESSO	-	-	
ÁLCOOL PROCESSO ANTERIOR	-	-	
DIFERENÇA DE PROCESSO	-	-	
ÁLCOOL DEVOLUÇÃO	-	29.736	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	239,50	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	0,00	2568,10	
ÁLCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	-	21.489.358	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / VENDA	362.420	20.271.225	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO	-	63.485	
TOTAL DE SAÍDA DE ÁLCOOL HIDRATADO	362.420	20.334.710	
EVAPORAÇÃO ÁLCOOL HIDRATADO	-	195.926	
ESTOQUE ÁLCOOL TOTAL	-	988.458	
EFICIÊNCIA			
RENDIMENTO ÁLCOOL (LTS/TON)	0,00	93,76	
PERDA DE VINHAÇA	0,000	0,017	
GL NA DORNA	0,00	5,53	
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	0,00	92,96	
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA			00:00
RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			00:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

REIMPRESSÃO - 01
 314-387450524-5

10/Nov/2017 HORA DE 14:09

LOT. 08.12481-0 TERM 018

LOCALIDADE: GOIANIA
 AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 57,84

856400000001 578401431940
 392023092019 712310000013

314-387450524-5

VIA DO BANCO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19439202-3/09
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:08/11/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 Requerido :
 Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 25 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85640000000-1 57840143194-0 39202309201-9 71231000001-3



JUNTADA
Aos 06 dias 12 de 20 17
Fazo: Juntada de Documentos PET.
360
Para constar lavrei esta a termo.
[Signature]

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

201203671991/0360

DATA : 05/12/2017 HORA : 17:25
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 07_2017 (out/17), segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Consoante previsto e informado no relatório anterior (06/2007), nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial realizou visita técnica às Recuperandas em 28.11.2017. Na ocasião, obteve todas as informações suplementares atinentes às Demonstrações Financeiras no período de julho a setembro/2017, sendo que as relativas ao 3º Trimestre/2017 foram reapresentadas devido à retificações efetuadas pela Contadoria das Recuperandas.

Contudo, os Demonstrativos Contábeis, até o presente, não foram apresentados oficialmente, ou seja, devidamente assinados pelo contador e administradores, mas apenas os balancetes analíticos para simples verificação, sob a justificativa verbal do contador de que "os registros contábeis referentes aos meses de janeiro a setembro/2017 continuarão passando por ajustes e adequações em seus saldos até que satisfaça o posicionamento quanto à realidade total das operações das empresas."

7.368
Vergo

Amorim < Castro Advogados

De consequência, o acompanhamento mensal a cargo da Assessoria Contábil-Financeira-Pericial resta parcialmente prejudicado, porquanto se dá, mais uma vez, exclusivamente com fundamento nas informações constantes dos Balancetes Contábeis para simples verificação, ou seja, sujeitas a modificações internas pelas Recuperandas, fato que poderá acarretar alterações, para adequação, nos números apresentados pelo Acompanhamento Mensal efetuado por nossa Assessoria.

As situações relativas aos empréstimos de mútuo, endividamento tributário, credores extraconcursais e adiantamento a fornecedores se acham narradas em detalhes no anexo, com significativas providências corretivas.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada do Relatório Mensal de Acompanhamento em anexo, salientando que as pendências remanescentes deverão ser sanadas, como acordado com as Recuperandas e antes informado, até o final do presente exercício.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre magistrado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 05 de dezembro de 2017.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



Goiania (GO), 30 de novembro de 2017.

Ao


Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

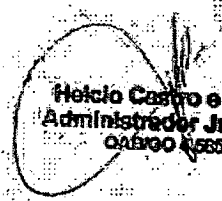
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 07_2017 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO 201203671991 - GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Rands Alyes Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60


Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CBB 07/2017

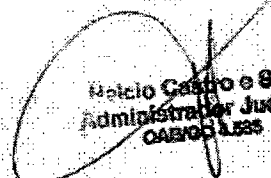
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PRINCIPAL:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7-369 verso



Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos.....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
3.1 BALANÇOS e DRE.....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	Erro! Indicador não definido.
3.2 Indicadores e ÍNDICES.....	5
5. MÚTUOS.....	6
6. FOLHAS de Pagamento.....	Erro! Indicador não definido.
8. Plano de Recuperação Judicial.....	10
9. ESTOQUE E PRODUÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
9. Conclusão.....	10


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CABOZINHAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 2.885

7370
@



Assessoria Corporativa

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 01 de novembro de 2017, diligenciamos à recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luis Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 28/11/2017, onde obtivemos informações referentes ao período de Julho a Setembro de 2017, informações estas complementares, não apresentadas anteriormente e retificadoras no que tange os Balanços e Demonstrações de Resultado, que estão passando por constantes adequações e acertos.

2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras;
- 2) Balancetes contábeis;
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Julho a Outubro/2017;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extraconcursais na RJ;
- 7) Composição de débitos tributários em aberto;
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 BALANÇOS E DRE

Até a data final da nossa análise, não foi repassado à equipe de peritos os demonstrativos contábeis devidamente assinados, sendo apresentados somente os balancetes analíticos para verificação.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB RJ 4.956



3.2 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre, 2º Trimestre e 3º Trimestre de 2017 (sendo o último período reapresentado devido a retificações efetuadas pelo Dpto. Contábil).

As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues, conforme mencionado no ponto anterior.

O contador da empresa nos alegou que os registros contábeis referentes ao mês de janeiro a setembro de 2017 continuarão passando por ajustes e adequações em seus saldos até que satisfaça o posicionamento quanto a realidade total das operações das empresas, o que impede temporariamente a entrega oficial das Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelo responsável técnico e diretores.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.686

7.371
 Vesp



Assessoria Corporativa

	1º Trim - 2017	2º Trim - 2017	3º Trim - 2017
Faturamento Bruto (R\$ mil)	96.181,50	8.082.933,32	44.123.880,06
ATAC		3.289.089,52	13.855.512,74
CBB	96.181,50	4.793.843,80	130.268.367,32
Estoques (R\$ mil)	5.755.056,48	9.651.028,99	69.096.698,84
ATAC	1.512.427,49	1.838.784,67	6.761.655,70
CBB	4.242.628,99	7.812.244,32	52.335.043,14
Fornecedores (R\$ mil)	10.269.623,76	11.037.708,72	34.277.230,59
ATAC	7.455.018,71	6.576.475,61	24.849.200,66
CBB	2.814.605,05	4.461.233,11	9.428.029,93
Clientes (R\$ mil)	411.154,88	1.781.516,31	3.205.791,60
ATAC		698.517,02	31.971,26
CBB	411.154,88	1.082.999,29	3.173.820,34
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)		20.185.314,04	48.615.319,39
ATAC		6.822.633,70	19.844.972,73
CBB		13.362.680,34	28.770.346,66
Índices consolidados			
Renovabilidade do PL (%)**	0,37	0,04	4,00
Giro do Ativo (vezes)**	0,00	0,02	0,10
Margem Líquida (%)**	77,78	-0,03	-1,88
Margem EBITDA (%)**	79,16	-0,06	1,96
Liquidez Corrente**	0,40	0,82	2,16
Liquidez Geral**	0,94	0,97	3,01
Endividamento Geral (%)**	21,17	70,49	202,84

- **1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- **2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- **3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- **4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- **5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- **6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

5. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, destacamos abaixo a movimentação de empréstimos realizada entre as empresas ATAC e AVB, onde destacamos que a empresa AVB não fazer parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento. Lembrando que esta empresa tem como objeto social a produção de açúcar, produto atualmente não produzido pelo grupo empresarial. Segue abaixo o demonstrativo:

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 6.535



Assessoria Corporativa

Mutuante: ATAC S.A
 Mutuário: AVB S.A

DEMONSTRATIVO DO MÚTUO FINANCEIRO - SETEMBRO DE 2017				
Data	Entrada	(-) Saída	Descrição	Saldo Acumulado
31/08/2017	saldo inicial			669.273,58
04/09/2017		(5.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	664.273,58
04/09/2017		(100.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	564.273,58
04/09/2017	4.077,96		Transf Mutuo entre Atac x AVB	568.351,54
04/09/2017		(4.077,96)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	564.273,58
05/09/2017		(100.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	464.273,58
05/09/2017		(10.900,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	453.373,58
05/09/2017	10.900,00		Transf Mutuo entre Atac x AVB	464.273,58
05/09/2017		(10.900,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	453.373,58
06/09/2017		(55.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	398.373,58
08/09/2017		(100.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	298.373,58
14/09/2017		(213.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	85.373,58
14/09/2017	4.703,88		Transf Mutuo entre Atac x AVB	90.077,46
14/09/2017	9.240,91		Transf Mutuo entre Atac x AVB	99.318,37
14/09/2017		(4.703,88)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	94.614,49
14/09/2017		(9.240,91)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	85.373,58
18/09/2017		(10.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	75.373,58
18/09/2017	10.000,00		Transf Mutuo entre Atac x AVB	85.373,58
18/09/2017		(10.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	75.373,58
19/09/2017		(527,34)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	74.846,24
19/09/2017		(529,27)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	74.316,97
19/09/2017		(531,19)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	73.785,78
19/09/2017		(548,71)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	73.237,07
19/09/2017		(551,05)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	72.686,02
19/09/2017		(555,71)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	72.130,31
19/09/2017		(556,94)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	71.573,37
19/09/2017		(563,08)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	71.010,29
19/09/2017		(565,62)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	70.444,67
19/09/2017		(568,40)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	69.876,27
19/09/2017		(569,93)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	69.306,34
19/09/2017		(572,15)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	68.734,19
19/09/2017		(577,41)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	68.156,78
19/09/2017		(586,31)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	67.570,47
19/09/2017		(595,63)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	66.973,84
19/09/2017		(604,30)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	66.369,54
19/09/2017		(612,47)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	65.757,07
19/09/2017		(620,02)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	65.137,05
19/09/2017		(869,78)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	64.267,27
19/09/2017		(874,16)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	63.393,11
19/09/2017		(1.078,47)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	62.314,64
19/09/2017		(1.160,58)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	61.154,06
19/09/2017		(1.165,47)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	59.988,59
19/09/2017		(2.342,41)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	57.646,18
25/09/2017		(1.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	56.646,18
28/09/2017		(150.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(93.353,82)
28/09/2017		(2.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(95.353,82)
28/09/2017		(2.010,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(97.363,82)
28/09/2017	2.098,00		Transf Mutuo entre Atac x AVB	(95.265,82)
28/09/2017	2.288,00		Transf Mutuo entre Atac x AVB	(92.977,82)
28/09/2017		(2.098,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(95.075,82)
28/09/2017		(2.288,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(97.363,82)
29/09/2017		(53.000,00)	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(150.363,82)
30/09/2017	369.921,68		Transf Mutuo entre Atac x AVB	219.557,86
Total ->	413.230,43	(862.946,15)	Saldo acumulado a pagar para a AVB	219.557,86

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 4.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7.376
wsp



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Conforme previsto em relatório anterior, a recuperanda providenciou a recomposição da movimentação de empréstimos entre as empresas ATAC e AVB, levando em consideração a movimentação financeira de recursos recebidos da AVB não contemplado anteriormente, o que viria a reduzir o saldo de R\$ 10.349.821,37 mencionado no relatório N. 06/2017, porém, o saldo foi revertido, passando a ATAC deter o saldo de R\$ 219.557,86 a pagar para a AVB.

Os recursos financeiros recebidos da AVB mencionados acima, referem-se a diversos recebimentos, onde uma parte ocorreu diretamente em conta corrente e outra parte direcionada ao pagamento de fornecedores, não transitando recursos em conta corrente da recuperanda ATAC, entre os anos de 2013 e 2017.

Toda esta movimentação esta sujeita a nossa validação, podendo ser contestada quanto à realidade dos fatos frente à documentação a ser solicitada, sendo passível de apontamentos nos relatórios posteriores.

6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos quatro anos:

Recuperandas	Total
ATAC	1.449.066,69
CBB	491.892,13
Total	1.940.958,82

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Aguardaremos a manifestação da recuperanda para exposição de novos fatos no próximo relatório.

7. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

Conforme mencionado no relatório anterior, Número 06/2017, efetuamos análise das prestações de contas dos adiantamentos efetuados aos fornecedores Millenium e Potiguar, detentores do maior volume de operações, onde atestamos a veracidade das informações pela documentação apresentada, permanecendo o status financeiro apresentado abaixo:

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.583



Assessoria Corporativa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

PONTYGUAR TRANSPORTES - NF 0003 / CBB				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
22225 - ONIBUS	70.000,00		267.999,40	TRANSP. FUNCIONARIOS
116 - ONIBUS	48.333,33			TRANSP. FUNCIONARIOS
118 - ONIBUS	22.000,00			TRANSP. FUNCIONARIOS
117 - CAMINHÃO	69.000,00			TRANSPORTE COMBUSTIVEL
115 - PÁ-CARREGADEIRA	58.666,40			LIMPEZA DE BAGACO
TOTAL CBB	267.999,73		267.999,40	

PONTYGUAR TRANSPORTES - NF - 0001 / ATAC PARTICIPAÇÕES				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
FORD F600	834.166,65	641.809,00	834.166,66	SERV. DIVERSOS
M-BENZ L2220				SERV. DIVERSOS
SCANIA P124				SERV. DIVERSOS
VOLVO N10				SERV. DIVERSOS
VOLVO N12				SERV. DIVERSOS
TOTAL	834.166,65	641.809,00	834.166,66	

PONTYGUAR TRANSPORTES - NF - 0002 / ATAC PARTICIPAÇÕES				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
FORD F600	584.999,98	74.000,00	520.000,00	TRANSP. FUNCIONARIOS
M-BENZ L2220				TRANSP. FUNCIONARIOS
SCANIA P124				TRANSP. FUNCIONARIOS
VOLVO N10				TRANSPORTE COMBUSTIVEL
VOLVO N12				LIMPEZA DE BAGACO
TOTAL	584.999,98	74.000,00	520.000,00	

MILLENIUM - NF - 0016 / ATAC PARTICIPAÇÕES				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
CAMINHÃO VW	480.000,00	1.067.191,15	1.066.588,78	SERV. DIVERSOS
115 - PÁ-CARREGADEIRA	586.588,78			BAGACO / SERV. DIVERSOS
TOTAL	1.066.588,78	1.067.191,15	1.066.588,78	

MILLENIUM - NF - 0017 / ATAC PARTICIPAÇÕES				
VEICULO	MEDIÇÃO (R\$)	ADIANTAMENTO	VALOR DA NF (R\$)	DESCRIÇÃO
CAMINHÃO VW	360.000,00	817.846,00	815.625,00	SERV. DIVERSOS
115 - PÁ-CARREGADEIRA	455.625,00			BAGACO / SERV. DIVERSOS
TOTAL	815.625,00	817.846,00	815.625,00	

TOTAL - ATAC	3.301.380,41	2.600.846,15	3.236.380,44	
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--

8. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Identificamos a existência de credores extra concursais em aberto nos demonstrativos contábeis, no qual inquiremos a recuperanda as justificativas dos motivos dos saldos aberto, totalizando R\$ 470.156,60 para empresa CBB e R\$ 683.613,15 para empresa ATAC, referente a créditos com fornecedores diversos, conforme relatório analítico do Anexos I e II.

Helcio Castro e Silva
 Administrador Judicial
 OAB/GO 04.888

X- 373 Jupp



Entre os credores extra concursais encontram-se os de natureza trabalhista, totalizando R\$ 2.175.045,49. Deste montante, fomos informados pelo responsável jurídico, Dr. Gilson Afonso, que cerca de 80% (oitenta por cento) referem-se a rescisões em reclamações trabalhistas judiciais, em fazes processuais diversas, conforme carta emitida pelo mesmo, constando nos Anexos III e IV.

9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

10. CONCLUSÃO

Enfatizamos a necessidade de empenho na regularização do endividamento extra concursal, evitando assim questionamentos quanto à regularidade no cumprimento dos preceitos da legislação falimentar.

Chamamos a atenção também para a ausência de pagamentos das dívidas tributarias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

11. ANEXOS

- Anexo I – Contas a pagar com credores extra concursais – ATAC;
- Anexo II – Contas a pagar com credores extra concursais – CBB;
- Anexo III – Débitos trabalhistas extra concursais;
- Anexo IV - Declaração do advogado trabalhista (ações judiciais dos créditos extra concursais).


Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Check List de Contas a Pagar

7.374
FLC
@

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo: 0671996220128090181_38.pdf

02-Responsável	03-Título Pago - Fazer Baixa					
		CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA EIRELI - ME	15145	11/09/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 39,25
		CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA EIRELI - ME Total				RS 39,25
		HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA - EPP	7714	05/09/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 140,99
		HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA - EPP Total				RS 140,99
		IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA	18125	21/09/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 369,50
		IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA Total				RS 369,50
		J CAMPOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME	13092	15/09/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 1.000,00
		J CAMPOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME Total				RS 1.000,00
		JAGUARGAS COMERCIO E LIQUEFEITO DE GAS LTDA - ME	3109	21/09/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 704,00
		JAGUARGAS COMERCIO E LIQUEFEITO DE GAS LTDA - ME Total				RS 704,00
		JD CALDEIRARIA LTDA	3473	06/07/2015	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 8.134,69
		JD CALDEIRARIA LTDA Total		11/02/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 9.796,08
		JD CALDEIRARIA LTDA Total				RS 17.530,68
		MAYARA SILVA BORGES	18237	20/10/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 10,00
		MAYARA SILVA BORGES Total		01/09/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 20.000,00
		MAYARA SILVA BORGES Total				RS 20.010,00
		ONIBRAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP	7606	07/06/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 70.678,50
		ONIBRAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP Total				RS 70.678,50
		PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	3479	22/09/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 210,35
		PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA Total				RS 210,35
		POWER OXIGENIO LTDA	3692	11/05/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 2.975,00
		POWER OXIGENIO LTDA Total				RS 2.975,00
		TRANS-FESTAS LOCAÇÕES E AUTO SOCORRO LTDA - ME	18242	14/12/2016	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 1.600,00
		TRANS-FESTAS LOCAÇÕES E AUTO SOCORRO LTDA - ME Total				RS 1.600,00
		TRANS-FESTAS LOCAÇÕES E AUTO SOCORRO LTDA - ME Total				RS 65.661,26
	03-Título Pago - Fazer Baixa Total					
	04-Título Pago - Acordo (Socorro, Dívida)	LUCIENE DE SOUSA GOMES - ME	14533	19/07/2017	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 3.500,00
		LUCIENE DE SOUSA GOMES - ME Total				RS 3.500,00
		VEKTOR SISTEMAS DE CONTROLE LTDA - EPP	7403	13/07/2015	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 2.400,00
		VEKTOR SISTEMAS DE CONTROLE LTDA - EPP Total				RS 2.400,00
		VET SERVICOS DE USINAGEM E INSTALACAO DE MAQUINAS LT	17943	28/07/2015	BAIXA / ADIANTAMENTO	RS 34.650,00

374
Jun 12

02-Responsável	04-Título Pago - Acordo (Sociedade)	04-Título Pago - Acordo (Sociedade Dissolvida) Total	05-Função Encargado de Contas	05-Função Encargado de Contas Total	09-Clasificación	02-Título em Aberto	02-Responsabilidade do Contribuinte Total	09-Clasificación
	VNT SERVIÇOS DE USINAGEM E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP Total						RS 41.534,00	
							RS 40.550,00	
		FAGUNDES FERREIRA & FREIRES TRANSPORTES LTDA - ME	15337	18/09/2017	BADXA / ADIANTAMENTO		RS 2.628,30	
		FAGUNDES FERREIRA & FREIRES TRANSPORTES LTDA - ME Total					RS 2.628,30	
		SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA - ME	2668	18/01/2017	BADXA / ADIANTAMENTO		RS 270,60	
				20/02/2017	BADXA / ADIANTAMENTO		RS 1.775,13	
				14/03/2017	BADXA / ADIANTAMENTO		RS 1.775,13	
		SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA - ME Total					RS 3.870,86	
		SOLENIS DO BRASIL QUIMICAS LTDA	15447	17/03/2017	BADXA / ADIANTAMENTO		RS 2.475,01	
		SOLENIS DO BRASIL QUIMICAS LTDA - Total					RS 2.475,01	
		ACC - CALDEIRARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME	44	16/02/2013	BADXA / ADIANTAMENTO		RS 703,60	
		ACC - CALDEIRARIA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME Total					RS 703,60	
		ACS INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME	69	13/06/2016	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA		RS 1.410,00	
		ACS INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME Total					RS 1.410,00	
		BAHIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	82	10/01/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA		RS 13.364,60	
		BAHIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME Total					RS 13.364,60	
		CELG DISTRIBUICAO S A CELG D	1214	27/01/2014	PROCESSO JUDICIAL		RS 41.324,18	
				17/02/2014	PROCESSO JUDICIAL		RS 40.174,80	
				04/04/2014	PROCESSO JUDICIAL		RS 69.205,99	
				01/03/2014	PROCESSO JUDICIAL		RS 20.920,74	
				27/03/2014	PROCESSO JUDICIAL		RS 23.411,79	
				29/07/2014	PROCESSO JUDICIAL		RS 102.472,21	
		CELG DISTRIBUICAO S A CELG D Total					RS 265.189,31	
		ROSE FLAVIO DA SILVA	3890	23/06/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA		RS 1.040,00	
		ROSE FLAVIO DA SILVA - Total					RS 1.040,00	
		Long Services de Descontagem Ltda	4478	01/07/2013	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA		RS 2.200,00	
		Long Services de Descontagem Ltda - Total					RS 2.200,00	
		OLIVEIRA ROSE DE AZEVEDO - ME	7450	04/06/2013	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA		RS 3.743,68	
				15/12/2013	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA		RS 6.830,00	
				20/17/2018				

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo 3671996220128090181_38.pdf

7.375
2

02 - Título em Aberto					
	OLIVEIRA JOSE DE AZEVEDO - ME Total				RS 12.213,68
	PROMOENIDA E COM. DE EQUIPAMENTOS E SERV. LTDA	5722	03/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 4.575,18
	PROMOVIND. E COM. DE EQUIPAMENTOS E SERV. LTDA Total				RS 4.575,18
	ROCHA & TOSO, NUTRICAÇÃO, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA E TORÇ	6083	17/09/2017	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 2.240,00
	ROCHA & TOSO, NUTRICAÇÃO, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA E TORÇ				RS 2.240,00
	USIMEC USINAGEM E MECANICA LTDA	6061	02/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018	RS 21.275,00
	USIMEC USINAGEM E MECANICA LTDA Total				RS 21.275,00
01 - Título em Aberto Total					RS 354.317,57
02 - Título em Aberto Total					RS 354.317,57
Total Geral					RS 470.156,69

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_38.pdf

7.376
Luis

Check List do Contas a Pagar

02-Responsável	03-Tipo Pagto - Fazer Balc					
		ACCERT TRANS. E LOGISTICA LTDA	45	13/09/2017	BALCA ADIANTAMENTO	R\$ 77,12
		ACCERT TRANS. E LOGISTICA LTDA Total				R\$ 77,12
		AUTO PECAS PEIUCANO LTDA	848	04/08/2015	BALCA / ADIANTAMENTO	R\$ 150,00
		AUTO PECAS PEIUCANO LTDA Total				R\$ 150,00
		BRASIL PECAS PARA TRATORIS LTDA	978	10/08/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BALCA	R\$ 1.648,39
				17/08/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BALCA	R\$ 1.070,77
				24/08/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BALCA	R\$ 1.512,00
				07/09/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BALCA	R\$ 2.325,61
				07/10/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BALCA	R\$ 2.325,60
				05/05/2017	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BALCA	R\$ 930,96
		BRASIL PECAS PARA TRATORIS LTDA Total				R\$ 10.418,25
		CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA EIREL - ME	18145	02/06/2017	BALCA / ADIANTAMENTO	R\$ 796,00
		CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUTORA REALIZA EIREL - ME Total				R\$ 796,00
		CLINICA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	18163	03/10/2016	BALCA / ADIANTAMENTO	R\$ 797,00
		CLINICA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME Total				R\$ 797,00
		FAGUNDES PEREIRA & FREIRES TRANSPORTES LTDA - ME	18337	18/09/2017	BALCA / ADIANTAMENTO	R\$ 3.538,60
		FAGUNDES PEREIRA & FREIRES TRANSPORTES LTDA - ME Total				R\$ 3.538,60
		G A SILVA E CIA LTDA	2725	29/07/2015	BALCA / ADIANTAMENTO	R\$ 1.640,67
		G A SILVA E CIA LTDA Total				R\$ 1.640,67
		GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	7701	10/10/2015	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BALCA	R\$ 2,34
		GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Total				R\$ 2,34
		GOIAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	2997	11/05/2014	CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BALCA	R\$ 1.431,00
		GOIAS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA Total				R\$ 1.431,00
		MENDES PECAS & SERVIÇOS LTDA - ME	30561	01/04/2017	BALCA / ADIANTAMENTO	R\$ 150,00
		MENDES PECAS & SERVIÇOS LTDA - ME Total				R\$ 150,00
		MULTIMEDVOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME	18419	03/06/2017	BALCA / ADIANTAMENTO	R\$ 200,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo: 0671996220128090181_38.pdf

7.376 @

02-Resposta	03-Título Pago - Fazer Bateria	04-Título Pago - Acordo (Sucata, Dívidas)	05-Fazer Extrato de Conta	06-Fazer Extrato de Conta
	MULTIMÉDICOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME Total			
	POTENCIA COM. DE PARAF. MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME	7681	17/08/2015 CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BANC	RS 3.090,00
	POTENCIA COM. DE PARAF. MAQ. E FERRAMENTAS LTDA - ME Total			RS 3.090,00
	03-Título Pago - Fazer Bateria Total			RS 24.352,93
	04-Título Pago - Acordo (Sucata, Dívidas)	JOAO CESAR DA SILVA 09155618181	7797	03/04/2015 CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BANC
				RS 58,87
				09/07/2015 CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BANC
				RS 2.911,92
				04/11/2015 CARTA DE QUITAÇÃO / FAZER BANC
				RS 12.890,91
	JOAO CESAR DA SILVA 09155618181 Total			RS 15.861,70
	04-Título Pago - Acordo (Sucata, Dívidas) Total			RS 15.861,70
	05-Fazer Extrato de Conta	BARBOSA E CRUZ COMERCIAL LTDA - ME	17978	15/09/2017 BANC / ADIANTAMENTO
				RS 225,95
	BARBOSA E CRUZ COMERCIAL LTDA - ME Total			RS 225,95
		MACHADO & FILHOS LTDA - ME	4663	22/08/2017 BANC / ADIANTAMENTO
				RS 1.520,00
	MACHADO & FILHOS LTDA - ME Total			RS 1.520,00
		VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	7155	06/05/2017 BANC / ADIANTAMENTO
				RS 3.500,00
	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA Total			RS 3.500,00
		ZK CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - ME	18326	15/03/2017 CONCILIAÇÃO / ADIANTAMENTO
				RS 3.116,12
				15/03/2017 CONCILIAÇÃO / ADIANTAMENTO
				RS 3.334,60
	ZK CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - ME Total			RS 6.450,72
	05-Fazer Extrato de Conta Total			RS 11.736,67
	06-Fazer Extrato de Conta	DIREU JOSE CAVALLARI FILHO - ME	7650	18/09/2014 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018
				RS 5.995,00
	DIREU JOSE CAVALLARI FILHO - ME Total			RS 5.995,00
		ALENCAR & FERREIRA LTDA - EPP	317	02/10/2014 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018
				RS 151.011,66
	ALENCAR & FERREIRA LTDA - EPP Total			RS 151.011,66
		ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA	362	11/08/2015 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018
				RS 25.936,43
				16/11/2015 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018
				RS 68.700,84
				01/01/2016 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018
				RS 104.313,25
				03/03/2016 EM NEGOCIAÇÃO SAFRA 2017/2018
				RS 25.632,52
	ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA Total			RS 334.582,04

Processo: 0367199-62-2012.8-09-0181
 Movimento an. Junta de Documento - Histórico Processo Físico
 Arquivo: 0631306220128090181_38.pdf

X 376
JMP
@

ATA 99-Convênio 02-Tenho em Aberto

AUDIENSEL COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS INJETORAS LTD.	18349	01/04/2017	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 3.667,00
AUDIENSEL COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS INJETORAS LTD. - ME Total			2017/2018	RS 3.667,00
C MINERVINO DA SILVA - ME	7724	03/12/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 4.758,54
			2017/2018	
		23/01/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 12.688,06
			2017/2018	
C MINERVINO DA SILVA - ME Total				RS 17.446,60
COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA	1521	21/01/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 1.997,67
			2017/2018	
		22/02/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 2.137,67
			2017/2018	
COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA Total				RS 4.135,34
FERNANDO BARRIOS GUEDES 9997004134	18049	01/08/2017	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 20.981,81
			2017/2018	
FERNANDO BARRIOS GUEDES 9997004134 Total				RS 20.981,81
JMC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME	17599	11/07/2017	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 3.776,00
			2017/2018	
JMC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME Total				RS 3.776,00
LIDER COM. DE PECAS E REPARACAO EM GERAL LTDA ME	4425	16/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 268,00
			2017/2018	
LIDER COM. DE PECAS E REPARACAO EM GERAL LTDA ME Total				RS 268,00
MULTI X SERVICE LTDA - ME	7729	17/12/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 3.590,00
			2017/2018	
MULTI X SERVICE LTDA - ME Total				RS 3.590,00
SAO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA - ME	6346	02/11/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 3.961,90
			2017/2018	
SAO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA - ME Total				RS 3.961,90
TILCIA LIDAYANNY SILVA COSTA	6660	19/04/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 17.041,46
			2017/2018	
TILCIA LIDAYANNY SILVA COSTA Total				RS 17.041,46
TRANSPORTADORA LEO LTDA - ME	7557	13/11/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 46.920,57
			2017/2018	
		15/12/2014	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 46.920,57
			2017/2018	
		06/07/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 42.481,70
			2017/2018	
TRANSPORTADORA LEO LTDA - ME Total				RS 136.222,84
VILA BOA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	1863	23/07/2016	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 947,59
			2017/2018	
VILA BOA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME Total				RS 947,59
WALTER CURADO FILHO - PC SERVICOS - ME	7251	13/10/2015	EM NEGOCIAÇÃO SAFRA	RS 24.122,00
			2017/2018	

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentação Junta de Documentos
 Arquivo: 03671996220128090181_38.pdf

São Histórico Negociação R13400

7-377 @

ATAO	09- Concluido	02- Filas em Aberto	WALTER CURADO FILHO - PC SERVICES - ME Total	R\$ 24.112,00
		02- Filas em Aberto Total:		R\$ 631.663,23
		09- Concluido Total:		R\$ 611.663,23
ATAO Total:				R\$ 603.613,15
Total Geral:				R\$ 633.613,15

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_38.pdf

Débitos Referentes a Folha de Pagamento

ATAÇ PARTICIPACA		515	Salários a Pagar		1.324,44			1.846,84	3.171,28
		519	Férias a Pagar		652,99				652,99
		520	13o Salário		414,00		2.140,63		3.389,63
ATAÇ PARTICIPACAÇAO E AGROPECUARIA S/A Total					1.035,00	2.391,54	2.140,63	1.846,84	7.413,31
CBB-COMPANHIA B		515	Salários a Pagar		100.589,37	44.251,43	55.610,93	40.417,78	240.869,53
		518	Rescisão a Pagar		88.082,87	37.449,65	192.024,99	26.130,40	343.688,01
		519	Férias a Pagar		10.832,30	2.491,30	4.084,60	5.795,00	23.203,60
		520	13o Salário		49.387,36	11.880,26	15.941,88	101.577,80	178.787,20
CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA Total					60.219,56	283.644,38	101.227,58	66.548,18	726.548,34
PRELUDIO AGROPEC		515	Salários a Pagar			120.102,00	25.112,82	20.053,86	195.645,27
		518	Rescisão a Pagar	1.287,67	29.152,56	197.423,01	284.415,69	363.758,88	922.622,25
		519	Férias a Pagar		5.911,00	21.190,34	8.505,94	4.669,00	46.335,28
		520	13o Salário		41.524,24	47.195,30	7.464,01	122.296,99	218.480,54
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA Total					1.287,67	76.867,80	383.918,65	375.498,46	1.381.883,34
Total Geral					1,287,67	137,842,36	591,346,29	427,226,04	867,928,68
								149,415,05	2,175,045,49

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

00000000

Gilson Afonso Saad

OAB-GO 19.331

DECLARAÇÃO

GILSON AFONSO SAAD, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 19.331 e na OAB/DF sob o n. 40.715, com escritório profissional sediado na Praça Anísio Lobo, n. 115, Sala 02, Centro, em Formosa, Goiás, na condição de advogado responsável pela carteira de reclamações trabalhistas das empresas Prelúdio Agropecuária Ltda., CBB – Companhia Bioenergética Brasileira S.A. e Atac Participação e Agropecuária S.A., inscritas nos CNPJs 33.498.197/0001-90, 37.848.595/0001-40 e 02.816.598/0001-17, respectivamente, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que revendo os dados constantes da planilha anexa, constatei que aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos valores nela constante são objeto de reclamações trabalhistas que, na atualidade, encontram-se em mais variadas fases processuais, em diversas unidades da federação, sendo que em diversas delas, as empregadoras estão em tratativas para a realização de acordos, outras estão em fase de execução, outras cuja fase de conhecimento está em curso, aguardando audiência, dentre outros diversos andamentos.

Por ser verdade, assino a presente para que surta os efeitos legais.

Formosa, Goiás, 28 de novembro de 2017.


Gilson Afonso Saad
ADVOGADO
OAB-GO 19.331 / OAB-DF 40.715

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
EXARTE: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:58

REMESSA

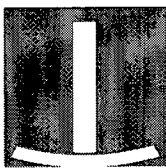
Aos 06 dias 12 de 17
faço remessa destes autos ao MP
ciência da audiência
f. 6.955/6.956 v (volume 36)
[assinatura]
Escrivão(ente)

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_38.pdf

Recebi estes autos sem
ciência do Ministério Público.

11/12/17.

[assinatura]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Flores de Goiás
FAMÍLIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL

Processo: 201203671991

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2017, às 14:00 horas, na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás, onde estavam presentes o MM. Juiz Substituto, **Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista**, o administrador das recuperandas, **Sr. Alberto Coury Junior**, acompanhado de seus advogados, **Dr. Alex José Silva OAB/GO-32.520** e **Dr. Ricardo Bonifácio OAB/GO-34.945**, o credor, **Sr. Miguel Gonçalves da Silva**, acompanhado do seu advogado, **Dr. Joaquim Guedes OAB/DF-12.781**, o administrador judicial, **Dr. Hélcio Castro e Silva, OAB/GO-4.585**, e o assessor contábil, **Sr. Rands Alves Costa Junior**. Aberta a audiência, que fora designada para saneamento do feito; a recuperanda e o administrador judicial informaram que não há questões pendentes de apreciação por este juízo. Fora reforçado que o plano de recuperação está com efeito suspensivo em relação ao seu fiel cumprimento nos autos do agravo **201591851343**. Em seguida o MM Juiz proferiu a seguinte decisão: "Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a recuperanda informe e comprove nos autos se há recurso da decisão de fls. 5.994/6.003, que prorrogou indefinidamente o *stay period*, oportunidade em que a recuperanda poderá manifestar acerca de eventual impedimento ao prosseguimento das ações e execuções em face da recuperanda. Após, conclusos para decisão". Saem os presente intimados. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que vai subscrito por mim, **Taynara de Sousa Moura**, que o lavrei, e pelos presentes acima nominados.


Marcelo Alexander Carvalho Batista
Juiz Substituto


Alberto Coury Junior
administrador-empresário


Alex José Silva
adv. recuperando

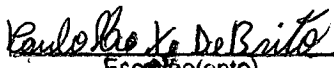

Joaquim Guedes
adv. credor


Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial


Ricardo Bonifácio
adv. recuperanda


Miguel Gonçalves da Silva
credor


Rands Alves da Costa
assessor contábil

JUNTADA		
Aos 14 dias 12	de 2022	
faço juntada destes autos PET 359		
interlocutorio 11359 deste termo.		
Para constar levei este termo		
		
Escrivão(ente)		

Tardioli Lima
advogados

7.380
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.025.181/0001-67, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, por seus advogados que esta subscrevem, nos termos dos atos constitutivos e de representação anexos (**Doc. 1**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**, expor e requerer o que segue:

A Peticionária é a legítima e atual detentora dos direitos creditórios decorrentes dos títulos habilitados na presente demanda, após aprovação pela Assembleia de Credores, homologação pelo juízo e leilão realizado nos autos da ação de falência do Banco BVA S/A, conforme comprovam as cópias anexas (**Doc. 2**).

7. 381
R

Tardioli Lima
advogados

Diante disso, requer-se seja retificado o nome da Massa Falida do Banco BVA S/A nos respectivos cadastros relativos ao processo, como também no sistema, para que neles passe a constar o nome da ora Peticionária, Novaportfolio Participações S/A.

Requer-se, ainda, sejam riscados da contracapa dos autos e do sistema os nomes dos antigos patronos da Massa Falida do Banco BVA S/A, para que doravante, as intimações do presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima, inscrito na OAB/SP 206.727, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima

OAB/SP 206.727

Ludmila S. Borges
Ludmila Silva Borges

OAB/GO 27.476

Andréia Regina Viola

OAB/SP 163.205

Edgar Alberto da Silva Santos

OAB/SP 384.960

SPG
OK

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Tardioli Lima
advogados

R. 382

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Documento 01

0367199-62.2012.8.09.0181



JUCESP PROTOCOLO
2.053.570/17-9



NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 27.025.181/0001-67

NIRE 35.300.500.695

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017, às 14:00 horas, na sede social da Novaportfolio Participações S.A., sociedade empresária localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.335, 1º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº. 6.404/76, tendo em vista a presença do único acionista da Companhia.

PRESENCIA: Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme se verifica nas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas".

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, abaixo qualificado; e Secretário: Sr. Andre Scodro de França, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.003.080.-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 374.286.428-92, residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado São Paulo, Rua Surubim, número 577, 20º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da (i) destituição do Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, abaixo qualificado, e da Sra. Isabel Christina Barbosa de Seixas Nielebock, abaixo qualificada, aos cargos de diretoria da Companhia; (ii) nomeação e eleição dos Srs. Pedro Bruning do Val e Edgard dos Santos Erasmi Lopes, abaixo qualificados, para os cargos de diretores da Companhia; (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (iv) alterar o número de diretores que compõe a diretoria da Companhia, seu prazo máximo de mandato, bem como a forma de representação da Companhia; (v) exclusão do capítulo "VII – Das Disposições Transitórias" do Estatuto Social da Companhia; (vi) aumento do capital social da Companhia; e (vii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O único acionista aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) a destituição do Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.430-6 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº

D. 384
/

DECLARAÇÃO
DE 10 17

025.864.457-59, residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado São Paulo, Rua Surubim, número 577, 20º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia e da Sra. **Isabel Christina Barbosa de Seixas Nielebock**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06.364.231-8 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 813.469.057-20, residente e domiciliada na cidade São Paulo, Estado São Paulo, Rua Surubim, 577, 9º andar, conjunto 92, Cidade Monções, CEP 04571-050, ao cargo de Diretora sem designação específica da Companhia.

A acionista da Companhia declara que o Sr. Eduardo Barbosa de Seixas e a Sra. Isabel Christina Barbosa de Seixas Nielebock nada mais lhe deve pelos atos por eles praticados em nome e com relação à Companhia, concedendo-lhe, ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação nesse sentido.

(ii) a nomeação e eleição dos novos Diretores da Companhia, abaixo qualificados, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de qualquer um dos seus membros:

(a) Sr. **Pedro Bruning do Val**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 32.378.736-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 298.291.138-84, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e

(b) Sr. **Edgard dos Santos Erasmí Lopes**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12633061-2 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.880.517-90, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

Os diretores ora nomeados declaram sob as penas da Lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de Lei Especial, ou se encontram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e, ainda, declaram que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Os diretores ora nomeados serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura do competente Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria (Anexo I e Anexo II).

ASB
/

0367199-62.2012.8.09.0181
0367199-62.2012.8.09.0181

7.385

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Jusbrasil: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

(iii) alterar o endereço da sede social da Companhia para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na cidade e Estado de São Paulo, passando, em virtude disso, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 2º – A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na cidade e Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria, abrir e manter filiais, agências e escritórios em outras partes do território nacional."

(iv) alterar o número de diretores que compõe a Diretoria da Companhia, seu prazo máximo de mandato, bem como a forma de representação da Companhia, de modo que os Artigos 7º e 9º do Estatuto Social da Companhia passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 7º – A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e empossados por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica."

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de qualquer um dos seus membros."

Parágrafo Segundo – Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral, anualmente."

Parágrafo Terceiro – Os diretores permanecerão nos seus cargos até o limite permitido por lei, sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido os novos diretores."

(...)

"Artigo 9 – Os diretores ficam investidos dos poderes necessários à prática de todos os atos e operações relativos aos interesses da Sociedade, assinando em nome desta, competindo a quaisquer 2 (dois) diretores agindo em conjunto:"

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e perante terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais; e

[Handwritten signatures and initials]

17.386

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

- b) Assinar todos e quaisquer documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, contratos, empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real, em Bancos, outros estabelecimentos de crédito, ou com pessoas físicas ou jurídicas, propostas em geral, contratos de abertura de contas bancárias, e movimentá-las emitir e endossar cheques, fazer retiradas, mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheque para uso da Sociedade, receber quaisquer importâncias, assinando os competentes recibos e dando quitação, assinar notas promissórias, cambiais, duplicatas, ordens, faturas e outros títulos de crédito.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nomear procuradores com poderes especiais e termo limitado de mandato.

Parágrafo Segundo – As procurações, com poderes especiais para a prática de atos que envolvam obrigação para a Sociedade, deverão ser outorgadas a procurador ou a procuradores na forma acima prevista, podendo estes representar a Sociedade na forma especificada no instrumento de procuração.

Parágrafo Terceiro – As procurações terão a sua vigência limitada ao máximo de um ano, salvo as que sejam conferidas para fins judiciais, que poderão, entretanto, ser revogadas a qualquer tempo.”

- (v) a exclusão dos Artigos 20 e 21 do Capítulo VII – Das Disposições Transitórias do Estatuto Social da Companhia, uma vez que o processo de incorporação das ações da Companhia pela MFBVA, nos termos da “Proposta de Realização Ordinária de Ativos da Massa Falida do Banco BVA S.A., previsto no item 9 – “Alienação da Carteira de Créditos (Ações da NewCo): atos preparatórios” foi devidamente concluído.

- (vi) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$153.605.411,06 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e onze reais e seis centavos) para R\$155.417.265,10 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$ 1.811.854,04 (um milhão, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), mediante a emissão de 18.118.540 (dezoito milhões, cento e dezoito mil e quinhentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o preço de emissão o valor de R\$ 18.118.540,41 (dezoito milhões, cento e dezoito mil e quinhentas e quarenta reais e quarenta e um centavos), fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, dos quais (i) R\$ 1.811.854,04 (um milhão, oitocentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) serão destinado à conta de capital

[Handwritten signatures and initials]

4.387
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

RECEBUEMOS
2017

social; e (ii) R\$ 16.306.686,37 (dezesseis milhões, trezentos e seis mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) serão destinado à conta de reserva de capital.

Todas as ações ordinárias ora emitidas pela Companhia são totalmente subscritas, nesta data, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, e serão integralizadas nos termos do boletim de subscrição (**Anexo III**) que, devidamente rubricado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia.

Alterar, em decorrência das deliberações acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º – O capital social é R\$ R\$155.417.265,10 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), divididos em 171.723.951 (cento e setenta e um milhões, setecentas e vinte e três mil e novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das M Assembleias."

(vii) por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com nova redação constante do **Anexo IV** a este ato.

[Handwritten signatures and initials]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
2017

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
JESB: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada pela acionista presente. **Mesa:** Presidente: Sr. **Eduardo Barbosa de Seixas**; Secretário: Sr. **Andre Scodro de França**. Acionista presente: Banco BTG Pactual S.A., neste ato representado por Fernanda Gama Moreira Jorge e Fernandã Ortiz Silva.

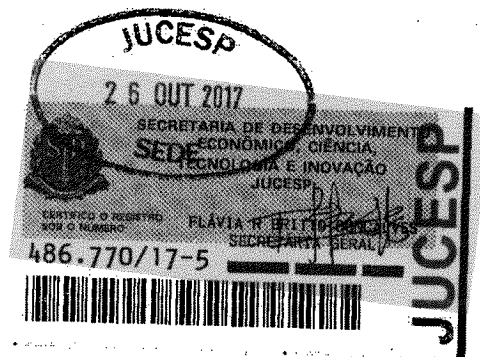
Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo - SP, 19 de outubro de 2017.

MESA:

Eduardo Barbosa de Seixas
Presidente

Andre Scodro de França
Secretário



DUPLICATA
25 10 17

7.389
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

ANEXO I

TERMO DE POSSE

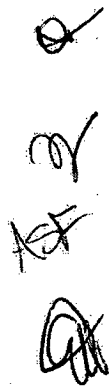
Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017, na sede social da **NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.025.181/0001-67 ("Companhia"), o Sr. **Pedro Bruning do Val**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 32.378.736-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 298.291.138-84, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de outubro de 2017, foi eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, cujo mandato se inicia na presente data, com vigência de 3 (três) anos, pelo que assina este termo, para todos os fins de direito.

O Diretor ora eleito e empossado, declara não estar impedido de administrar a Companhia por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo - SP, 19 de outubro de 2017.



Pedro Bruning do Val
Diretor Presidente



7300
73

PROCESO CIVIL E DO TRABALHO - VARA CIVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

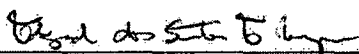
ANEXO II

TERMO DE POSSE

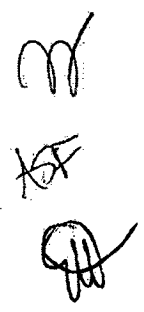
Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2017, na sede social da **NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.025.181/0001-67 ("Companhia"), o Sr. **Edgard dos Santos Erasmi Lopes**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12633061-2 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.880.517-90, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, eleito em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de outubro de 2017, foi eleito para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, cujo mandato se inicia na presente data, com vigência de 3 (três) anos, pelo que assina este termo, para todos os fins de direito.

O Diretor ora eleito e empossado, declara não estar impedido de administrar a Companhia por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo - SP, 19 de outubro de 2017.



Edgard dos Santos Erasmi Lopes
Diretor sem designação específica



17.391

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.
2017

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FlORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

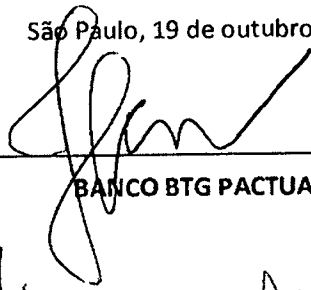
ANEXO III

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 27.025.181/0001-67
NIRE 35.300.500.695

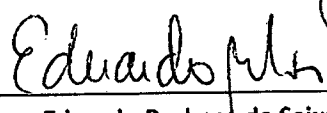
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Preço Total das Ações Subscritas	R\$ 18.118.540,41
Número de Ações Subscritas	18.118.540 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas nesta data.
Subscritor	BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por Fernanda Gama Moreira Jorge e Fernanda Ortiz Silva.
Forma de Integralização	A totalidade das ações subscritas nesta data será integralizada mediante a transferência de recursos imediatamente disponíveis à Companhia, em moeda corrente nacional, na presente data.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.



BANCO BTG PACTUAL S.A.



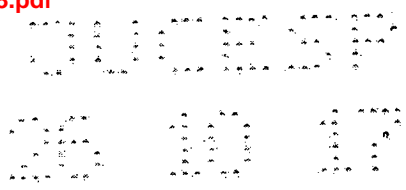
Eduardo Barbosa de Seixas
Presidente



Andre Scodro de Franca
Secretário

392

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52



ANEXO IV

"ESTATUTO SOCIAL

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 27.025.181/0001-67

NIRE 35.300.500.695

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º – A presente Sociedade Anônima exercerá suas atividades próprias sob a denominação de **Novaportfolio Participações S.A.**, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na cidade e Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria, abrir e manter filiais, agências e escritórios em outras partes do território nacional.

Artigo 3º – A Sociedade tem por objetivo social a atividade de participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é R\$ R\$155.417.265,10 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), divididos em 171.723.951 (cento e setenta e um milhões, setecentas e vinte e três mil e novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias.

Artigo 6º – As ações conferem a seus titulares os direitos e vantagens assegurados pela legislação em vigor e por este estatuto.

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly 'ASF', and other smaller initials.

7.394

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

REUNIAO
20 10 17

financiamentos, com ou sem garantia real, em Bancos, outros estabelecimentos de crédito, ou com pessoas físicas ou jurídicas, propostas em geral, contratos de abertura de contas bancárias, e movimentá-las emitir e endossar cheques, fazer retiradas, mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheque para uso da Sociedade, receber quaisquer importâncias, assinando os competentes recibos e dando quitação, assinar notas promissórias, cambiais, duplicatas, ordens, faturas e outros títulos de crédito.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nomear procuradores com poderes especiais e termo limitado de mandato.

Parágrafo Segundo – As procurações, com poderes especiais para a prática de atos que envolvam obrigação para a Sociedade, deverão ser outorgadas a procurador ou a procuradores na forma acima prevista, podendo estes representar a Sociedade na forma especificada no instrumento de procuração.

Parágrafo Terceiro – As procurações terão a sua vigência limitada ao máximo de um ano, salvo as que sejam conferidas para fins judiciais, que poderão, entretanto, ser revogadas a qualquer tempo.

Artigo 10 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um dos Diretores e deliberará por maioria de votos. No caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade, além de seu voto como Diretor.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua falta ou impedimento temporário, por outro Diretor. Das reuniões serão lavradas as Atas respectivas no livro próprio.

Artigo 11 – No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, excetuada a do Presidente, caberá à Diretoria deliberar sobre seu preenchimento, propondo a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 12 – Os atos que impliquem alienação por qualquer forma de bens imóveis da Sociedade dependem de expressa aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 13 – São nulos e de nenhum valor ou efeito, todos os atos praticados com infração às disposições destes Estatutos.

Handwritten initials and signatures: M, S, M, ASF, and a signature.

7.395

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

11/08/2023 15:55:52

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e se realizarão anualmente, e, as extraordinárias, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, todas pela forma estabelecida pela legislação em vigor aplicável.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente. O Presidente escolherá e designará o Secretário da Mesa, acionista ou não.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – Desde que os acionistas assim o solicitarem, o Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, será instalado e composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 17 – O Conselho Fiscal terá as atribuições, deveres e prazos de funcionamento de acordo com os dispositivos aplicáveis da Lei das S.A., sendo a sua remuneração determinada pela Assembleia que o eleger.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral e das contas que lhe serão pertinentes. Dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as deduções legais, deduzir-se-ão 5% para formação do Fundo de Reserva Legal, até que esse Fundo alcance 20% do Capital Social. O saldo remanescente será destinado à distribuição de dividendos, não podendo ser inferior a 20% do lucro líquido, ressalvadas as seguintes condições:

- a) Se a Assembleia Geral, por unanimidade dos acionistas presentes, deliberar distribuir dividendos inferiores ao percentual acima estabelecido ou resolver reter todo o lucro.
- b) Se no exercício social os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser a disposição incompatível com a situação financeira da sociedade.

Handwritten signatures and initials: *AF*, *AF*, *AF*, *AF*

9398

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE AQUINO VARRA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

processuais ou administrativos, inclusive, (mas não se limitando, exceções) de suspeição ou impedimento, confessar, receber intimações e citações, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, requerer quitação, atestados e a expedição de ofícios, requerer perícias, medidas preventivas ou reparatórias, atuar perante cartório de notas, títulos e documentos, pessoas naturais e geral de imóveis, enfim praticar todos os atos necessários perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, tudo mais para praticar o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **"DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DA RECOMENDAÇÃO DO CNJ"**: Este 14º Tabelião de Notas, nos termos do Artigo 6º, item III, da Lei nº 8.935/1994, e para cumprimento das normas da CGJ/SP, faz constar neste ato notarial que: nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da "Central de Indisponibilidade de Bens" criada pelo Provimento CGJ-SP, nº 13/2012, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado "negativo" para o CNPJ/MF da ora outorgante, conforme comprova o respectivo código HASH gerado para essa consulta: 824e.f95a.1a1c.1d1c.fcba.5465.95a8.a5c9.c718.0606. Todos os dados dos outorgados procuradores, bem como os poderes outorgados, foram fornecidos pela outorgante, que se responsabiliza por sua exatidão. Declaro que todos os documentos arquivados nestas notas o são no Classificador Eletrônico. Assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento que, feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceita, outorga e assina. Emolumentos: R\$ 255,06 - à Secretaria da Fazenda: R\$ 72,48 - ao IpeSP: R\$ 49,60 - ao Registro Civil: R\$ 13,42 - ao Tribunal de Justiça: R\$ 17,50 - à Santa Casa: R\$ 2,56 - Imposto ao Município: R\$ 5,44 - Imposto ao Ministério Público: R\$ 12,24 - Total: R\$ 428,30. Eu, Munir Claudino de Freitas Neto, escrevente a escrevi. Eu, Albert Santiago, Substituto, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº _____ da verdade

14º TABELIÃO - VAMPRE
São Paulo Capital
DANIELA CONCEIÇÃO SANTIAGO DA SILVA DIAS FRANCO
SUBSTITUTA
Lei nº 8.935/04

SUBSTABELECIMENTO


Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, com reservas de iguais, somente os poderes para o foro em geral indispensáveis para a prática de todos os atos do processo previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, excluídos os demais, que nos foram outorgados por **NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.025.181/0001-67, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda Santos, n. 2335, 1º andar, Cerqueira Cesar, aos advogados **FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.727, **ANDRÉIA REGINA VIOLA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 163.205, **LEANDRO FERREIRA MAIOLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.258, **EDGAR ALBERTO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.960, **GUILHERME RAFAEL CANOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 322.164, **ANGELA CIRELLI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 312.021, e **JÉSSICA BRAGA VAL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 400.136; todos integrantes do escritório **TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB/SP sob nº 11.643, e endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-133, para atuar isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judícia" especialmente nos processos abaixo relacionados, incluindo eventuais desdobramentos e recursos, com plenos poderes para, de modo geral, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive ratificar atos anteriormente praticados. Os poderes para transigir, confessar, receber e dar quitação dependerão de autorização expressa e por escrito do **OUTORGANTE**.

1103037-66.2013.8.26.0100	2019210-81.2015.8.26.0000
0038738-63.2014.8.26.0100	0080987-97.2012.8.26.0100
1025812-33.2014.8.26.0100	0022484-92.2013.8.16.0014
0005073-90.2013.8.26.0100	0034701-70.2013.8.16.0014
0172954-29.2012.8.26.0100	0046509-38.2014.8.16.0014
0038739-48.2014.8.26.0100	0059208-90.2016.8.16.0014
1082511-39.2017.8.26.0100	0163665-72.2012.8.26.0100
1074364-24.2017.8.26.0100	1013003-45.2013.8.26.0100
1092297-10.2017.8.26.0100	1026595-59.2013.8.26.0100
1078783-87.2017.8.26.0100	1086179-18.2017.8.26.0100
0367199-62.2012.8.09.0181	1057517-02.2017.8.26.0114
0071910-68.2016.8.16.0014	1106007-97.2017.8.26.0100
0056144-72.2016.8.16.0014	0200792-44.2012.8.26.0100
1101256-67.2017.8.26.0100	1016103-17.2014.8.26.0506
1002294-48.2014.8.26.0606	0000065-10.2015.8.26.0506
1005479-34.2017.8.26.0010	0046304-58.2017.8.26.0100

2.900
7.4

0025019-48.2013.8.13.0702	1061582-24.2013.8.26.0100
0059409-16.2013.8.13.0000	0079713-98.2012.8.26.0100
0672950-95.2013.8.13.0702	0395096-03.2012.8.09.0137
0112059-06.2014.8.13.0000	0376464-89.2013.8.09.0137
0223229-80.2014.8.13.0000	

Campinas, 03 de novembro de 2017.


Luiz Renato de Oliveira Valente
OAB/SP 252.926


Aron Bergman
OAB/SP nº 182.124

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:59:52

Tardioli Lima
advogados

7.401

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Documento 02

7.402

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis
Flóres de Goiás - Vara Cível
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

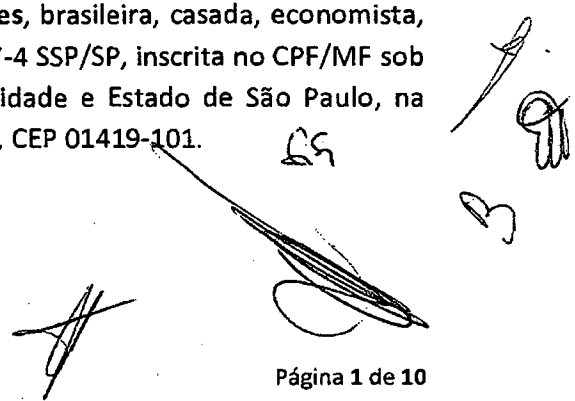
NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 27.025.181/0001-67
NIRE 35.300.500.695

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017**

Data, Hora e Local: Aos 29 dias de maio de 2017, às 17:00 horas, na sede da Novaportfolio Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.335, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01419-101.

Presença e Instalação: A presente Assembleia Geral Extraordinária foi instalada com a presença de acionistas representando 68,67% do capital social da Companhia, relacionados e qualificados no Anexo I da presente ata e com as assinaturas opostas no respectivo Livro de Presença de Acionistas, devidamente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 19, 23 e 24 de maio de 2017, nas páginas 36, 30 e 32 da seção Empresarial das respectivas edições, e no Jornal O Dia de São Paulo, nas edições dos dias 19, 23 e 24 de maio de 2017, nas páginas 9, 7 e 6, respectivamente.

Composição da Mesa: **Presidente:** Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.430-6 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 025.864.457-59, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Surubim, nº 577, 9º andar, conjunto 92, Cidade Monções, CEP 04571-050, também na qualidade de representante do administrador judicial; e, **Secretária:** Sra. Luciana Fagundes Gasques, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 20.727.787-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.509.868-70, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.335, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01419-101.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials.

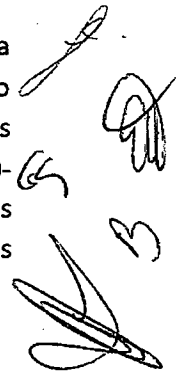
7.403

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

Ordem do Dia: Discutir e votar os seguintes assuntos: (i) aprovar a incorporação da totalidade das ações da Companhia, de acordo com a “Proposta de Realização Ordinária dos Ativos da Massa Falida” (“Proposta”) do Banco BVA S.A., conforme previsto no item 9 – “Alienação da Carteira de Créditos (Ações da NewCo): atos preparatórios”, aprovada em Assembleia Geral de Credores realizada em 16 de dezembro de 2015, e nos termos da decisão judicial proferida em 8 de março de 2016 pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo no processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100, pela MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A., massa falida de sociedade anônima fechada, com sede na Alameda Santos, nº 2.335, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01419-101, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 32.254.138/0001-03 (“Incorporadora”), com a consequente conversão da Companhia em subsidiária integral da Incorporadora; (ii) aprovar, sem restrições, os termos e condições do Protocolo de Justificação e Incorporação de Ações, celebrado em 26 de maio de 2017; (iii) ratificar a nomeação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com registro no CRC/RJ sob nº 005112/O-9 (“APSI Consultoria”), como responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia, para fins de incorporação das ações da Companhia pela Incorporadora, e pela elaboração do Laudo de Avaliação correspondente (“Laudo de Avaliação”); (iv) aprovar o referido Laudo de Avaliação referente a incorporação da totalidade das ações da Companhia; e, (v) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e qualquer providência conveniente à efetivação da incorporação ora aprovada.

Deliberações: Após a leitura da ordem do dia, posta em discussão e votação, os acionistas da Companhia presentes nesta Assembleia, decidiram, por unanimidade de votos e sem restrições:

(i) Em razão de ter sido aprovada a Proposta da Incorporadora em Assembleia Geral de Credores realizada em 16 de dezembro de 2015 e nos termos da decisão judicial proferida em 8 de março de 2016 pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo no processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100, nos termos do Anexo II e Anexo III respectivamente, os acionistas presentes decidem aprovar, por unanimidade, a incorporação da totalidade das ações



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7:404

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

da Companhia pela Incorporadora, com a consequente conversão da Companhia em subsidiária integral da MFBVA.

(ii) Ato contínuo, os acionistas presentes decidem aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia, celebrado em 26 de maio de 2017, entre a Companhia e a Incorporadora, que passa a integrar a presente ata como Anexo IV.

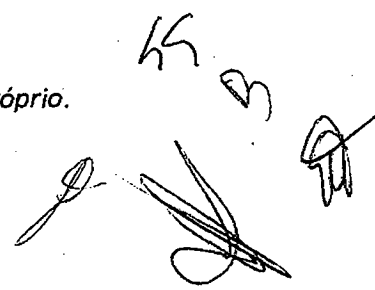
(iii) Ratificar a nomeação da APSIS Consultoria, como responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia, para fins de incorporação das ações da Companhia pela Incorporadora, bem como pela elaboração do correspondente Laudo de Avaliação ("Laudo de Avaliação"), que passa a integrar a presente ata como Anexo V, para fins da incorporação de ações aprovada no item (i) acima.

(iv) Aprovar, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação para fins da incorporação de ações aprovada no item (i) acima.

(v) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da incorporação da totalidade das ações da Companhia ora aprovada.

Suspensão dos Trabalhos, Aprovação e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, a qual foi lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por acionistas representando 68,67% do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Eduardo Barbosa de Seixas; e, **Secretária:** Luciana Fagundes Gasques. **Acionistas Presentes:** Benedito Ivo Lodo Filho; V55 Empreendimentos S.A.; Bolero Participações S.A.; Vilaflor Participações S.A.; e, Aracui Empreendimentos S.A.

Esta ata confere com a versão original lavrada em livro próprio.



7405
7

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
USÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52


São Paulo - SP, 29 de maio de 2017.

MESA:



Eduardo Barbosa de Seixas
Presidente



Luciana Fagundes Gasques
Secretária

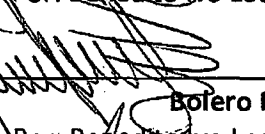
ADMINISTRADOR JUDICIAL:



Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.
Por Eduardo Barbosa de Seixas

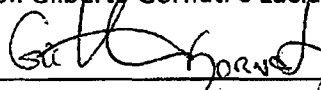
ACIONISTAS:


Benedito Ivo Lodo Filho

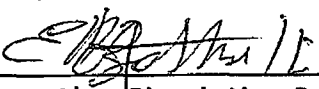

V55 Empreendimentos S.A.
Por: Benedito Ivo Lodo Filho e p.p. Gilberto Gornati


Boiero Participações S.A.
Por: Benedito Ivo Lodo Filho e p.p. Gilberto Gornati


Vilaflor Participações S.A.
P.p.: Gilberto Gornati e Luciana de Godoy Penteadó Gattaz


Araçui Empreendimentos S.A.
P.p.: Gilberto Gornati e Luciana de Godoy Penteadó Gattaz

ADVOGADO RESPONSÁVEL:


Ettore Alves Rigo de Lima Botteselli
OAB/SP 306.247

7.406

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

- a) **Benedito Ivo Lodo Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17637954 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 073.848.368-08, residente e domiciliado na Alameda Taiti, nº 142, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-025;
- b) **V55 Empreendimentos S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.594.198/0001-32, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 547, sala 802 parte, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.410-900 neste ato representada na forma do artigo 13, parágrafo primeiro, item c, de seu Estatuo Social, pelo seu Diretor Financeiro, Sr. **Benedito Ivo Lodo Filho**, acima qualificado e por 1 (um) procurador devidamente constituído para este fim, Sr. **Gilberto Gornati**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.579.335-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.678.678-00, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 296.778;
- c) **Bolero Participações S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.123/0001-77, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 547, sala 802 parte, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.410-900, neste ato representada na forma do artigo 13, parágrafo primeiro, item c, de seu Estatuo Social, pelo seu Diretor de Relação com Investidores, Sr. **Benedito Ivo Lodo Filho**, acima qualificado e por 1 (um) procurador devidamente constituído para este fim, Sr. **Gilberto Gornati**, acima qualificado;
- d) **Vilafior Participações S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.493.919/0001-43, com sede na Avenida Rio Branco, nº 123, 15º andar, sala 1.504, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-005, neste ato representada na forma do artigo 16, parágrafo primeiro, item iv, de seu Estatuto Social por 2 (dois) procuradores em conjunto devidamente constituídos para este fim, Sr. **Gilberto Gornati**, acima qualificado; e,

Sra. Luciana de Godoy Penteado Gattaz, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.951.762-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.854.238-29, e inscrita na OAB/SP sob o nº 306.064; e,

- e) Aracui Empreendimentos S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Avenida Rio Branco, nº 123, 15º andar, sala 1.504, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-005, neste ato representada na forma do artigo 13, parágrafo primeiro, item iv, de seu Estatuto Social por 2 (dois) procuradores em conjunto devidamente constituídos para este fim, Sr. Gilberto Gornati, acima qualificado; e, Sra. Luciana de Godoy Penteado Gattaz, acima qualificada.

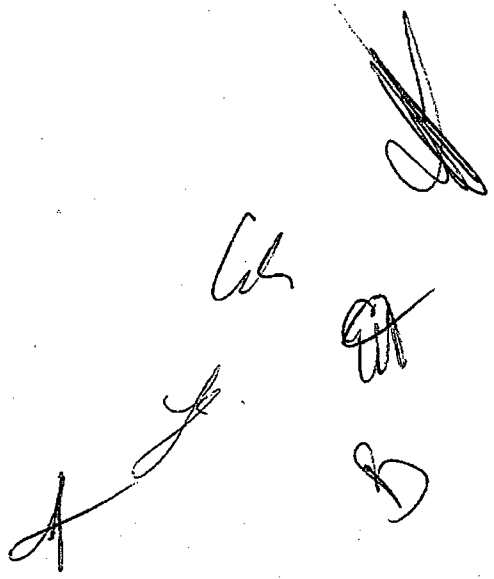
Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials "GH".

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7.408

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FILIPES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

ANEXO II
PROPOSTA DE REALIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS ATIVOS DA
MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, and initials 'Lh', 'B', and 'A' below it.

7.409

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> RECURSOS DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUARIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45. é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e BB544

MASSA FALIDA DO BANCO BVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência do BANCO BVA S/A, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores de 16 de dezembro de 2015, em que credores detentores de 91,4% dos créditos presentes votaram pela aprovação da Proposta de Realização Ordinária dos Ativos da Massa Falida do Banco BVA S.A., submetendo a questão à decisão deste D. Juízo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015, às 14 (quatorze) horas, no Club Horns, localizado na Avenida Paulista, 735, São Paulo, Estado de São Paulo, a Administradora Judicial da Autofalência do Banco BVA S/A – Massa Falida, processada sob o nº. 1087670-65.2014.8.26.0100 perante a 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. ("AJ"), representada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, declarou reaberta a Assembleia Geral de Credores ("AGC") da Massa Falida do Banco BVA S/A instalada em primeira convocação e suspensão no dia 09 de dezembro de 2015.

O AJ convidou o Dr. Carlos Steiner, representante do credor Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional, para reassumir a função de secretário da AGC, que aceitou o convite.

O Sr. Eduardo Seixas informou aos presentes a respeito da r. decisão do D. Juízo Falimentar prolatada nos autos do incidente de nº 0006215-61.2015.8.26.0100, que concedeu direito de participação com voz e voto ao Fundo de Investimento Renda Fixa Ima-B Eslovênia e a respeito da r. decisão proferida nos autos do incidente nº 0006220-83.2015.8.26.0100, que majorou o valor do crédito do Fundo de Investimento Renda Fixa Ipiranga, nos termos das decisões anexas (Anexo 01).

Em seguida, o Sr. Eduardo Seixas informou novamente aos presentes sobre a ordem do dia da AGC a expôs as alterações realizadas na proposta de alienação de ativos desde a suspensão do dia 09 de dezembro, as quais já haviam sido disponibilizadas no website da Massa Falida na véspera desta AGC e que foram expostas aos presentes. A proposta, com as alterações, passa a fazer parte desta ata como anexo (Anexo 02). Na sequência, o AJ abriu a palavra aos credores para perguntas e esclarecimentos.

O Dr. Luis Gustavo Fratt, representante de alguns credores, além de si mesmo, apresentou questão a respeito da venda dos ativos, em especial sobre a avaliação da carteira. Afirmou que, como o valor avaliado teria sido muito baixo, entendia ser melhor que antes do leilão fosse contratado um escritório de cobrança. Além disso, sugeriu que quem fosse credor quirografário pudesse ter seu crédito pago com a cessão dos créditos que compõem a carteira, mesmo aqueles com menor potencial de recebimento. Por fim, sobre a possibilidade do acordo com o FGC, solicitou que fosse esclarecido um ponto sobre o rateio.

O AJ ponderou que a carteira da Massa Falida do Banco BVA já tinha mais de três anos de cobrança e que todos os esforços haviam sido feitos para se cobrar os principais devedores. Afirmou que, em relação àqueles com os quais não havia sido possível firmar um acordo, a razão para isso seria que o acordo não era satisfatório para os interesses da Massa Falida ou a possibilidade era inexistente. Assim, afirmou que a contratação de um terceiro para a cobrança da carteira não seria o modo mais eficiente de atender aos interesses dos credores. O Dr. Luis Gustavo indagou se ainda seria possível aos devedores da massa quitar seu crédito após a AGC, ao que o AJ respondeu que poderia ser feito até a alienação.

Sobre a proposta dos credores receberem a carteira ou parte dela em troca de seus créditos, o AJ argumentou que isso não seria benéfico àqueles credores que não possuíam capacidade de efetuar a cobrança dos créditos. Além disso, a proposta como colocada pelo credor teria o potencial de beneficiar injustamente alguns credores, em detrimento da coletividade, pois considerava que estes poderiam receber mais do que o valor de seu crédito contra a Massa Falida. Por fim, o AJ explicou ao Dr. Luis a questão dos pagamentos feitos pelo FGC e que isso seria analisado pelo fundo depois do recebimento do rateio, conforme exposto na proposta.

Sobre a transferência da carteira, o Dr. Luis Gustavo afirmou que seriam contemplados os credores que manifestassem seu interesse que poderia ser operacionalizado com a criação de uma sociedade. Sobre o risco destes credores receberem valor maior que seus créditos, afirmou que o comprador da carteira

Ata da Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA S.A. de 16/12/2015

detrimento dos credores. Questionou, ainda, sobre os direitos contra ex-administradores e ex-controladores e o destino destes direitos diante da previsão da quitação.

O AJ manifestou seu entendimento de que as ações representavam bens da Massa Falida, conforme previsto no Código Civil. O Dr. Basílio solicitou que fosse incluída na cláusula de quitação a expressão "bens e direitos". O AJ informou que os credores que não concordassem com este ou outros pontos poderiam apresentar suas ressalvas ao final.

A Dra. Andira Quaresma informou sobre discrepância entre o valor dos imóveis conforme recebidos pelo BVA em dação empagamento a créditos e o valor avaliado pela Deloitte Touche Tohmatsu. Afirmou que isso poderia indicar fraudes cometidas pela administração do banco quando em funcionamento. O AJ pediu para que a questão lhe fosse informada diretamente e levada o quanto antes aos autos para apuração.

A Dra. Danielle Cupello, advogada da ABCBVA, ratificou a posição dos credores anteriores a respeito da cláusula de quitação e ressaltou que parte dos ativos do Banco BVA não estava sendo considerada para a proposta de alienação, de modo que existiriam outros ativos a ser alienados.

O AJ confirmou que a proposta não contemplava ativos como as participações em sociedades, mas informou aos presentes que isso seria tratado à parte em momento oportuno, com a liquidação de todas as participações e reversão dos valores em prol dos credores.

A Dra. Danielle Cupello afirmou que estas participações não poderiam ser tratadas única e exclusivamente nos moldes de seus documentos societários, de modo que o valor de eventual alienação não refletisse somente o valor das quotas ou ações como previstos em seus documentos. O AJ confirmou que seriam tratadas de forma diferenciada, com avaliação específica, e que submeteria o modo e critérios de alienação destas participações aos credores.

A Dra. Danielle fez questionamento sobre os bens imóveis da Massa Falida e indagou qual seria o destino dos bens imóveis que ainda não faziam parte dos ativos da Massa Falida do Banco BVA. O AJ assegurou que se algum imóvel fosse posteriormente incluído na Massa Falida, ele seria liquidado em prol dos credores e com a participação dos mesmos. Além disso, o AJ esclareceu alguns pontos levantados pela Dra. Danielle a respeito do imóvel da Fazenda Rio Vermelho e daquele localizado na Rua Capote Valente, bem como as medidas que estão sendo tomadas.

O Dr. Flavio, representante de oito credores, apontou que, apesar da avaliação da carteira de ativos, existiria incidente de número 0048826-63 em que estaria sendo discutida a qualidade dos créditos e que isso poderia alterar o valor dos ativos. Assim, como o trabalho da E&Y ainda estaria em debate, afirmou que seria oportuno prever a alienação por um percentual mínimo sobre a avaliação da carteira. Também sugeriu que fosse contratada mais uma empresa para avaliação da carteira de crédito.

O AJ afirmou que a avaliação pela E&Y estaria encerrada, pois já havia sido emitido relatório final sobre o valor e que o próximo passo seria a sua apreciação pelo Juízo Falimentar para sua homologação. Além disso, afirmou que cada avaliador adotaria suas respectivas premissas e que provavelmente chegariam a valores próximos da E&Y. Informou aos presentes seu entendimento de que teria contratado empresa multinacional e com ampla experiência na avaliação de carteira e que, portanto, o laudo estaria alinhado aos parâmetros de mercado.

O AJ também ressaltou que a carteira seria alienada através de leilão e que isso teria o potencial de maximizar o valor do ativo. Assim, concluiu que fazer uma nova avaliação e contratar nova empresa não seria a melhor opção, considerando que o processo de contratação da E&Y demorara alguns meses.

Ata da Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA S.A. de 16/12/2015

Valor: R\$ 8.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assessor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BAUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1087670-66.2014.8.26.0100 e código 18BF614.

O Dr. Flavio reafirmou a existência de incidente contendo discussão sobre a natureza dos créditos dentro do processo falimentar, de número 0048826-63. O AJ ponderou que o incidente se referia ao relatório do art. 22 com causas da falência e apontamento de eventuais indícios de responsabilidade criminal.

O credor reafirmou que existiriam no incidente discussões sobre a qualidade do crédito. O AJ informou que o incidente continha o relatório elaborado por ele próprio e que os valores que constavam nos relatórios do interventor e liquidantese referiam a valores contábeis, mas que não teria havido a avaliação por parte deles. Reafirmou que a avaliação foi feita somente pela E&Y e que o incidente não tinha como objetivo final qualquer provimento para decidir sobre problemas com a qualidade da carteira de créditos.

O credor questionou se, mesmo com estas considerações, não seria possível colocar em votação a contratação de mais um avaliador para a carteira de crédito, ao que o AJ informou que a proposta colocada em votação seria aquela apresentada de acordo com a ordem do dia.

A Dra. Marília, representante do FGC, questionou sobre o valor mínimo de alienação da carteira de crédito. O AJ esclareceu a questão, conforme exposto em tela na ocasião, mediante exibição da nova redação da cláusula.

Encerrados os pedidos de esclarecimentos por parte dos credores, o AJ colocou em votação a proposta de alienação dos ativos da Massa Falida do Banco BVA S/A nos seguintes termos "Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutida nesta AGC?".

Encerrada a votação, o AJ informou aos presentes que a proposta obteve votos válidos e favoráveis de credores representando 91,4% dos créditos presentes na AGC, conforme mapa de votação anexo (Anexo 03) e afirmou que o resultado atendia tanto o art. 46 como o art. 42 da Lei nº 11.101/05.

Em seguida, o AJ abriu a palavra aos presentes para que manifestassem suas ressalvas.

Os seguintes credores ressalvaram a cláusula de quitação: Tov Corretora; Banco do Brasil; Interativa Consultoria; Antonio Glaucius de Moraes; Klimara Meira de Moraes; Josemir Lopes; Cleber Faria; Clerio Faria; Vanue Faria; Weder Faria; Bombril S.A.; Siemaco SP; Siemaco ABC; União Geral dos trabalhadores (UGT); Postalis; Fundo Diferencial; APW Consultores Financeiros; Banco Prosper S.A. e Prosper S.A. CVC; Luis Gustavo Fratti; Mariana Bernardes Fratti; Diagrama Home Office; Paulina Grojsman Kauffmann; Michel Kauffmann; Ita Miriam Buchpiguel; Mirthes Elizabeth Godoy; Paulo Tadeu Franco de Godoy; Ademir Antonio Perin; Carlos Eduardo Martini; Carmen Dorothea Hartfiel; Cid Mesquita Garcia Filho; Fabio di Mauro; Gerson Luis de Boer Philomena; Henrique de Moraes Ribeiro; Italo Breda; BRL Patrimonial II (Patrimonial II Fundo de investimento Multimercado - nome atual); Ivan Muller Botelho; Joao Batista Goncalves Neto; Jose Ruy Giovanni; Julieva Marcuschi; Justina Helena Raya Giovanni; Luis Geraldo de Souza Queiroz Ferraz; Mariana de Melo e Silva Saito; Natanael Martins; Noboru Okuyama; Pietro Trotta; Roberto Wong Crespo; Roger Mazzafera Freitas; Sandra Regina Pereira Lima de Araújo (classes II e III); Tania Ribeiro de Barros; Vilma Salete Vitti e Wagner Ricci.

O credor Banco do Brasil manifestou sua específica ressalva e discordância em relação o laudo de avaliação da carteira de crédito elaborado pela E&Y, por entender que os ativos teriam sido subavaliados, pois tratou como uma carteira em *default*, opondo-se, igualmente, ao leilão. O Banco do Brasil manifestou também sua discordância em relação ao valor mínimo da carteira como consta na proposta.

O credor Interativa Consultoria manifestou sua ressalva específica quanto ao direito de buscar o ressarcimento de seu crédito pelas vias cabíveis, inclusive pela solicitação de eventual extensão dos efeitos da falência e continuidade da averiguação sobre operações suspeitas apontadas nos autos da falência, afastando-se, portanto, a quitação.

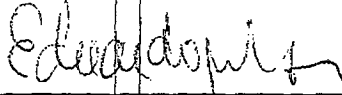
Ata da Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA S.A. de 16/12/2015

7.933
Maior: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO FERREIRA OAB/SP 1887514
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LUIZ
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 1887514.

Além disso, a mesa recebeu durante a votação ressalvas por escrito que estão incorporadas à presente ata (Anexo 04).

Finalizadas as ressalvas e pontuações dos presentes, o AJ declarou encerrada a AGC e interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de representante do AJ; pelo Secretário, e pelos credores abaixo listados, representantes das Classes I, II, III e IV, ficando a lista de presentes anexada a esta ata (Anexo 05).

São Paulo, 16 de dezembro de 2015



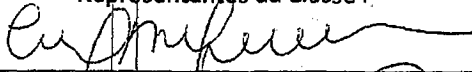
Administrador Judicial
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda
Eduardo Barbosa de Seixas
RG: 09376430-6

Secretário

Dr. Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner
OAB/SP 139.138

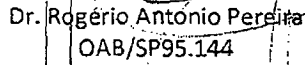
Credor: Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional

Representantes da Classe I



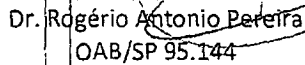
Dra. Carolina Mansur da Cunha Pedro
OAB/SP 218.444
Credor: Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados

Representantes Classe II



Dr. Rogério Antonio Pereira
OAB/SP 95.144

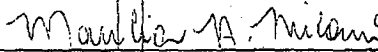
Credor: Nilton Rocha



Dr. Rogério Antonio Pereira
OAB/SP 95.144

Credor: Antonio Cesar Martini

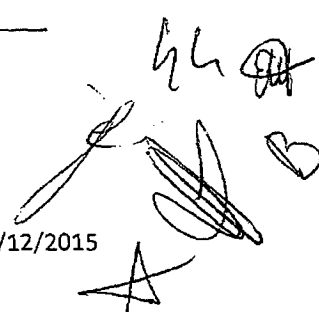
Representantes Classe III



Dr. Marília Asêncio Milani
OAB/SP 297.345

Ata da Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA S.A. de 16/12/2015

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLONES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Jus: JUS
Data: 14/08/2023 13:53:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/portal/infoweb/proc/proc108/670-0-2014.8.26.0100> e digite o código 188F514



7.405

61s.

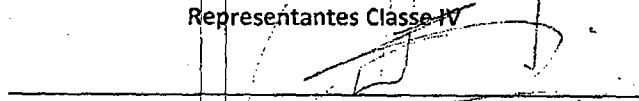
Credor: FGC - Fundo Garantidor de Crédito



Dr. Paulo Afonso Coelho
RG 9401942

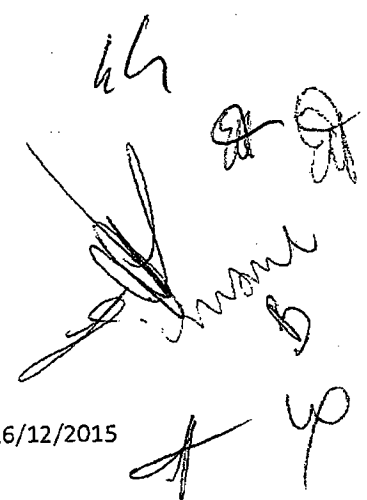
Credor: Construpaulo Participações Ltda.

Representantes Classe IV



Dr. Rogério Antonio Pereira
OAB/SP 95.144

Credor: Avanço Comércio de Gás Ltda. ME



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA
DATA: 16/12/2015 09:53:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e informado para o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>

7.926
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outras Legislações, Leis
PROCESSOS DE GOIÁS - VARA CIVIL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA
Este documento foi publicado em 10/12/2015 às 14:19:29. Este documento foi publicado em 10/12/2015 às 14:19:29. Este documento foi publicado em 10/12/2015 às 14:19:29.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0006215-61.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Impugnação de Crédito - Autofalência
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ESLOVÊNIA
Requerido: Banco BVA S/A

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, em 10 de dezembro de 2015, ao MM.
Juiz de Direito, Dr. Daniel Carnio Costa. Eu, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Carnio Costa

Vistos.

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ESLOVÊNIA, pretende a concessão de tutela antecipada, para fins de participar na AGC, com direito a voz e voto, que se realizará no dia 09/12/2015 (em primeira convocação) e 16/12/2015 (em segunda convocação), para a deliberação sobre a forma de realização de ativo da Massa Falida do Banco BVA.

A referida impugnação foi apresentada com base na lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, a qual reconheceu o valor incontroverso de R\$18.053.858,09, sendo R\$17.186.833,63, como quirografário e o valor de R\$867.025,46, como crédito subordinado em favor da impugnante.

Portanto, defiro a concessão da tutela pretendida, devendo a autora participar da AGC, na proporção do crédito e na classe por ela apurada.

Intime-se o administrador judicial, por telefone, com urgência.

Intime-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

12.437
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Estatuto de São Paulo - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0006220-83.2015.8.26.0100
Classe - Assunto: Impugnação de Crédito - Autofalência
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA
Requerido: Banco BVA S/A

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, em 11 de dezembro de 2015, ao MM.
Juiz de Direito, Dr. Daniel Carnio Costa. Eu, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Carnio Costa

Vistos.

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA, pretende a concessão de tutela antecipada, para fins de participar na AGC, com direito a voz e voto, que se realizará no dia 09/12/2015 (em primeira convocação) e 16/12/2015 (em segunda convocação), para a deliberação sobre a forma de realização de ativo da Massa Falida do Banco BVA.

A referida impugnação foi apresentada com base na lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, a qual reconheceu o valor incontroverso de R\$111.697321,20, sendo R\$109.395.963,22, como quirografário, R\$226.407,46, como multas contratuais e o valor de R\$2.074.950,50, como crédito subordinado em favor da impugnante.

Portanto, defiro a concessão da tutela pretendida, devendo a autora participar da AGC, na proporção do crédito e na classe por ela apurada.

Intime-se o administrador judicial, por telefone, com urgência.

Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

65
[Handwritten signatures and initials]

Este documento foi publicado em 12/12/2015 às 15:22:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0006220-83.2015.8.26.0100 e o código 0006220-83.2015.8.26.0100. Este documento foi publicado em 12/12/2015 às 15:22:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0006220-83.2015.8.26.0100 e o código 0006220-83.2015.8.26.0100.

7. 438

fls. 26

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juízo: HELCIO CASTRO FERNANDES
Número do Processo: 1087670-65.2014.8.26.0100

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100

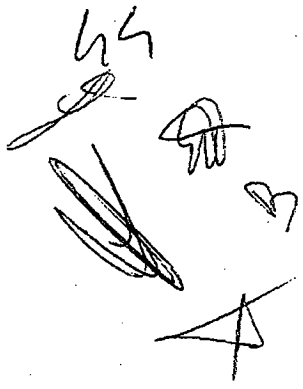
ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da falência do BANCO BVA S.A. ("Massa Falida"), vem, respeitosamente à presença de V.Exa., tendo em vista a continuação da Assembleia Geral de Credores, marcada para o dia 16 de dezembro de 2015, apresentar a Proposta de alienação de ativos revisada, no sentido de atender as manifestações recebidas no dia 9 do mesmo mês, em especial a estipulação de um preço mínimo e a as alterações na cláusula proposta de quitação.

A Administradora Judicial esclarece que esta petição e o anexo retificam e ratificam a petição protocolada nesta mesma data (sendo certo que o anexo não contém alterações com a versão que já veio aos autos).

Termos em que, requerendo que seja dada ciência a todos os interessados, aos Falidos e ao Ministério Público do quanto ora apresentado,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015



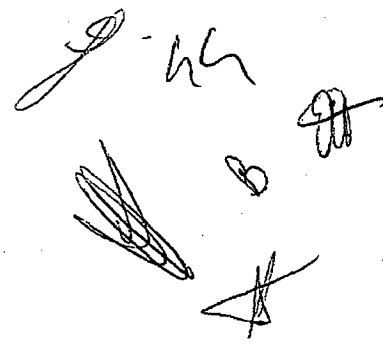
2439

fls. 215

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

ALVAREZ & MARSAL
CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo
OAB/SP 120.528

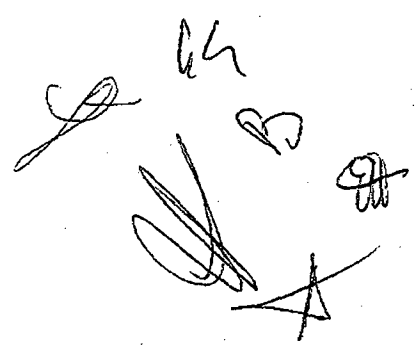
Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, the initials 'LH', 'B', and 'A'.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
LEI DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO REIS Nº 0001149889008055572
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

7. 20
X. 4

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS ATIVOS DA
MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Tribunal de Justiça - VARA CÍVEL
Número do Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

9.421

fis. 215-24

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Resoluções do Conselho de Recursos do Trabalho -> Lei 11.344/2006
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO FLORES
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

SUMÁRIO

I — DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. Termos definidos.....	4
2. Justificativa.....	7
3. Premissas.....	8
4. Objetivo.....	12
5. Estrutura Geral e Etapas.....	12
II — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ATO.....	14
6. Avaliação dos Ativos.....	14
7. Alienação dos Imóveis; duas fases: leilões individualizados e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco	15
8. Alienação dos Móveis; duas fases: leilões individualizados e/ou lotes e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco do remanescente.....	16
9. Alienação da Carteira de Créditos (Ações da NewCo): atos preparatórios	17
10. Efeitos da Cisão	18
11. Alienação dos Ativos através do leilão: características gerais, requisitos para participação, modalidade, preço e encerramento	20
12. Quitação	30
13. Providências finais a serem tomadas pela Administradora Judicial.....	30
14. Foro	30
III — COMPROMISSOS DO FGC, EM CUMPRIMENTO AO SEU OBJETO SOCIAL E EM SUPORTE A ESTA PROPOSTA.....	30
15. Introdução.....	30

7.422

fs.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

16. O contexto histórico na perspectiva de uma atuação proativa do FGC em “contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional” 31

17. O compromisso assumido pelo FGC..... 31

18. Condições aos compromissos do FGC..... 32

19. Quitação e Procedimentos para recebimento e credores elegíveis..... 33

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Recursal
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL - OSÓRIO DE SOUZA JUNIOR - Data: 17/08/2015 15:53:32
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA



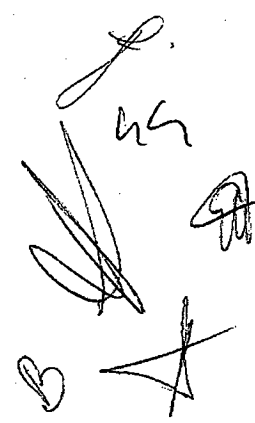
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e BBF514

7-425

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Requiridos Outros Códigos, Leis
FLONES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE OSOBYRA E LILIANA OROZUELA
Juízo de: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2015 15:55:32

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

- (xi) Credores Não Votantes: significam todos os credores que não são titulares de direito de voto em AGC, na forma da lei n. 11.101/05, conforme será tratado em petição a ser apresentada pela Administradora Judicial, com os critérios atinentes à realização e aos procedimentos da AGC.
- (xii) Falido: significa o Banco BVA, tal como identificado no item "(i)" acima, conforme a sentença de decretação da falência e nos termos do art. 190 da Lei 11.101/05.
- (xiii) FGC: o Fundo Garantidor de Crédito, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 12ª andar, Pinheiros, SP, 05426-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.954.288/0001-33.
- (xiv) Imóveis: são os imóveis arrolados no laudo de avaliação da Avaliadora dos Imóveis, listados na relação de fls. 16.838/16.840.
- (xv) Imóveis Remanescentes: são aqueles definidos no item 5.1.1 abaixo.
- (xvi) Móveis: são os bens móveis arrolados no laudo de avaliação da Avaliadora dos Imóveis, listados na relação de fls. 16.838/16.840: (a) máquinas e equipamentos; (b) veículos; (c) móveis e utensílios; (d) equipamento de informática; (e) pedras preciosas; e (f) relógio Rolex.
- (xvii) Móveis Remanescentes: são aqueles definidos no item 5.1.1 abaixo.
- (xviii) Juízo da Falência: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.
- (xix) Massa Falida ou MFBVA: é a massa falida do Banco BVA, universalidade de bens, direitos e obrigações formada a partir do Banco BVA, representada judicial e extrajudicialmente pela Administradora Judicial, nos termos do art. 22, III, "n" e "o", da Lei 11.101/05; e art. 12 do Código de Processo Civil.
- (xx) NewCo: definida no item 5.1.13 abaixo.
- (xxi) Parcela Cindida: definida no item 5.1.13 abaixo.
- (xxii) Proposta ou Proposta de Alienação: significa esta Proposta de alienação ordinária dos ativos da Massa Falida, com o propósito de (i) organizar a venda de ativos; (ii) apurar o valor para os ativos para fins de rateio e pagamento aos credores; e (iii) permitir o encerramento da falência.
- (xxiii) Processo de Falência: é o processo de autofalência, requerido pelo próprio Banco BVA, por intermédio do liquidante nomeado pelo Banco Central, Sr. Valder Vianna de Carvalho, em 10.09.2014, com fundamento no art. 21, "b", da Lei



7.426
fls. 2158

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assunto: HELCIO CASTRO SILVA
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
18BF514.
O código do processo é 03671996220128090181 e o código do documento é 2158.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

6.024/74, e autuado sob o nº 1087670-65.2014.8.26.0100; atualmente em trâmite, em primeiro grau de jurisdição, perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

- (xxiv) Quórum de Deliberação: é o quórum previsto no art. 42 da Lei 11.101/05, considerando-se que a presente Proposta constitui modalidade de realização ordinária dos ativos da Massa Falida, tal como prevista nos arts. 139, 140, 141 e 142 da Lei 11.101/05, à luz do art. 133, §1º, I, do Código Tributário Nacional.
- (xxv) Quórum de Instalação: é aquele previsto no art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05, em primeira e segunda convocações.
- (xxvi) Relação de Credores: é a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial, em conformidade com o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, apresentada no Processo de Falência inicialmente em 19.12.2014 (fls. 6.971/7.035), e retificada posteriormente em 08.01.2015 (fls. 8.028/8.092), cuja minuta para publicação do correspondente edital no diário de justiça consta das fls. 9.368/9.433 do Processo de Falência; e cuja efetiva publicação no diário de justiça ocorreu em 30.01.2015, conforme certidão de publicação acostada às fls. 9.434/9.465 do Processo de Falência.

2. Justificativa

2.1. É fato que os processos de falência no Brasil sempre tenderam a se alongar por anos, por vezes décadas, sem que o seu objetivo final — liquidação dos ativos e pagamento dos credores — fosse atingido de maneira satisfatória. As ineficiências estruturais (em especial referentes ao Decreto-lei n. 7.661/45) e conjunturais (a aplicação da lei pelo Poder Judiciário) identificadas ao longo desses anos demonstraram que os efeitos do tempo sobre os ativos do falido converteram-se (e continuam a se converter) numa antítese da lógica que deveria guiar processos de execução coletiva, como é o caso da falência, ao arripio do princípio constitucionalmente consagrado da celeridade como instrumento primário de satisfação dos direitos dos credores (CF, art. 5º, LXXVIII).

2.2. A edição de um novo marco legislativo sobre a matéria, há mais de dez anos, com impacto especialmente no momento de venda dos ativos da massa falida, por mais que

7.427

fls. 2150

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Regras por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO SILVA
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e o código de acesso 1010100 e código 18BF514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

tenha tido efeitos mais positivos do que negativos, não foi ainda suficiente para alterar por completo esse cenário — embora, sem dúvida, tenha tornado a tarefa de juízes, credores, administradores judiciais e todos aqueles que, direta ou indiretamente, participam de processos de falência bem mais racional e eficiente. Dez anos depois, faz-se necessário um novo ciclo de desenvolvimento visando à eficácia e à eficiência do processo falimentar, ao ver dessa Administradora Judicial, o qual deve partir de uma mudança cultural e de postura dos atores envolvidos em processos de falência, com vistas a adotar iniciativas que permitam justamente conferir a eficácia concreta ao espírito positivado na Lei 11.101/05, atendendo-se “os princípios da celeridade e da economia processual” previstos no parágrafo único do art. 75 da citada lei. Imbuída desse espírito, a Administradora Judicial tomou a iniciativa de levar ao Juízo da Falência, para que ato contínuo seja submetido aos Credores, esta Proposta, cujas premissas e objetivos, derivados desta justificativa inicial, estão delineados a seguir.

3. Premissas

3.1. Premissa Primeira: necessidade de neutralizar os efeitos do tempo sobre os Ativos da Massa Falida. Esta Proposta parte de três premissas essenciais que possuem o objetivo comum de maximizar os recursos auferidos na venda dos ativos da Massa Falida para pagamento aos Credores. A primeira delas é a de que, em regra, a manutenção de um processo de falência ativo em juízo por longo prazo tende a corroer o valor dos ativos da Massa Falida, em detrimento dos seus Credores. Ainda que se compreenda que alguns ativos, por sua própria natureza, demandem tempo para que possam maturar e para que possam ser transformados em recursos financeiros em favor da massa, fato é que, numa ponderação simples, na grande maioria das vezes, perde-se mais recursos com a espera da sua maturação do que se ganha com sua alienação imediata, com o consequente rateio entre os credores do produto da alienação. Diante dessa realidade, a Lei 11.101/05, como já mencionado, determina a imediata alienação de ativos, estruturando a falência para que se atenda a essa finalidade, ao se dividir o procedimento visando a arrecadação e custódia dos bens (Seção VII), a realização do ativo (Seção X) e o pagamento aos credores (Seção XI). Observa-se, ainda, que cada falência que se eterniza numa serventia judicial representa (i) mais recursos do estado para tratá-la e processá-la de modo adequado; (ii) que outras

7.428
Valor R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos para Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 18BF514.
fis. 21591

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

falências (e outros processos em geral) receberão menos tempo de dedicação do Juízo da Falência e dos funcionários da serventia, criando assim um efeito cíclico negativo; e (iii) mais recursos dos Credores consumidos com a manutenção dos imóveis pertencentes à MFBVA e da estrutura necessária ao fiel desempenho das atividades para administração da Massa Falida, como é o caso da equipe de advogados, assessores, custas processuais necessárias à defesa e manutenção dos interesses da Massa Falida, custos para o acompanhamento e condução dos atos processuais, cópias etc.

3.1.1. Some-se a isso que os Créditos habilitados contra a Massa Falida são atualizados pela TR que tem oscilado entre 0% e 1% a.a. nos últimos anos enquanto a taxa de juros no país encontra-se em 14,15% a.a. (Taxa Selic), uma diferença superior a 13 p.p. Assim, a demora na recuperação dos ativos e consequente rateio aos Credores tem impacto relevante sobre o valor real efetivamente recuperado.

3.1.2. Dessa forma, entendemos que um processo célere agrega valor aos Credores. Essa é, portanto, a primeira premissa desta Proposta: a necessidade de atuação firme para neutralização dos efeitos deletérios do tempo sobre os Ativos da Massa Falida, seguindo-se, de forma célere e eficiente, o procedimento de pagamento aos Credores previsto na Lei 11.101/05.

3.2. Premissa Segunda: a natureza dos Ativos da Massa Falida, no caso concreto: dificuldade de gestão direta e risco inequívoco de deterioração. A segunda premissa de que parte esta Proposta está em que a Massa Falida detém, hoje, principalmente, dois grupos de ativos: Imóveis e Carteira de Créditos. Para uma gestão eficiente de referidos ativos, ambos pressupõem especialização do gestor, capacidade técnica e conhecimentos de negócio (*know-how*) bastante diferentes. Mais do que isso: ambos são ativos cuja adequada exploração econômica exige daquele que se propõe a fazê-lo dedicação e dispêndio (de tempo e de recursos) permanente¹. Sem esses cuidados e custos constantes, os Ativos (conforme definido no item "(iii)" acima) tendem a se deteriorar de maneira exponencial.

¹ Por exemplo, com a manutenção de sistemas informatizados de custódia de contratos, cadastro de clientes, serviços eficientes de cobrança, armazenamento digital e físico, coordenação de advogados, custos agregados

B
Handwritten signatures and initials.

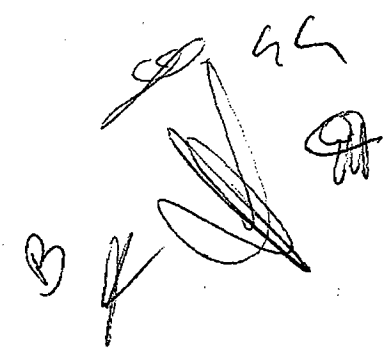
7.428
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO FLORES
fls. 202

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

3.2.1. Além disso, os custos para que se possa obter algum retorno para a Massa Falida até que se promova a alienação dos Ativos são mais altos ainda, posto que implicariam, no caso dos Imóveis, o estabelecimento de uma verdadeira imobiliária, o que não é sequer permitido no âmbito de uma falência e, mesmo que fosse, não haveria garantia de que haveria um retorno positivo para os Credores. Imóveis podem permanecer por longos períodos desocupados, mesmo que bem cuidados e com um esforço de oferta constante. De maneira análoga, créditos podem simplesmente não ser recuperados, seja porque o devedor da Massa Falida não tem recursos, seja porque os que têm não são suficientes para cobrir a dívida, seja porque as possibilidades de acordo não se coadunam com os estreitos limites impostos pela lei falimentar ou ainda porque não se logrou concluir a cobrança de maneira apropriada. Nesse aspecto, cabe observar que empresas especializadas na exploração imobiliária e na recuperação de créditos, por se dedicarem especificamente a essas atividades, contando com equipes de especialistas e com histórico de operações, fora de um processo judicial, têm maiores chances de obter mais valor desses ativos do que a Massa Falida. Esta, justamente subordinada aos rígidos limites da lei, em que se identifica aquele de solicitar autorização prévia para a prática de diversos atos, não existe para gerar valor mediante o desenvolvimento de atividades econômicas, e sim para realizar o ativo da forma mais eficiente possível, repartindo o produto dessa alienação entre seus Credores.

3.2.2. Por essa razão, considera-se que empresas especializadas pagam um valor mais alto para adquirir esses ativos do que a Massa Falida, se desenvolvesse as atividades, conseguiria deles extrair. Conjugando-se, portanto, os altos custos de manutenção de tais bens para a Massa Falida (ou eventualmente para um terceiro que viesse a geri-los no âmbito da falência), com o custo natural (direto e indireto) do prolongamento do processo de falência em si, e atrelando-se a isso o não-desprezível risco de insucesso na sua exploração econômica direta ou por delegação, tem-se a segunda premissa desta Proposta: a opção pela alienação integral dos Ativos como uma medida de saneamento mais eficiente do ponto

de manutenção imobiliária, vistoria, condomínio, IPTU, segurança, atuação contra invasores de terra, posseiros, etc.



Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e o código 18BF514.
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e o código 18BF514.
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e o código 18BF514.
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e o código 18BF514.
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e o código 18BF514.

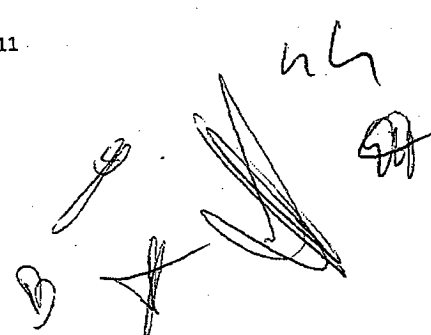
7.930
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> 18BF514
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e informado no processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

de vista econômico (i.e., aquela que produz o maior ganho possível, consumindo a menor quantidade de recursos da Massa Falida).

3.3. Premissa Terceira: ausência de sinergia entre os Ativos da Massa Falida impõe sua alienação separada. A terceira e última premissa dessa Proposta fundamenta-se no conceito de que os Imóveis, os Móveis e a Carteira de Créditos não apresentam qualquer sinergia entre si. Essa premissa é de fácil constatação à experiência cotidiana, ao se verificar que, em geral, as empresas imobiliárias não investem na aquisição de direitos creditórios desassociados da atividade imobiliária e, de igual modo, as empresas que adquirem, gerem e cobram direitos creditórios não têm áreas especializadas na exploração imobiliária. A própria lógica empresarial de gestão desses ativos é diferente. Entre essas diferenças, pode-se facilmente citar: (i) as diferentes qualificação e expertise profissional das pessoas envolvidas na gestão; (ii) a distinção entre as plataformas tecnológicas necessárias à gestão desses ativos; (iii) o processo de avaliação desses ativos, como inclusive já debatido ao longo do processo falimentar, não guarda identidade, cada qual com critérios e metodologias próprias; (iv) a negociação desses ativos ocorre em mercados diferentes, com *players* diferentes; (v) os aspectos tributários que envolvem cada um desses ativos são diferentes, com tributos diversos incidindo sobre cada atividade; (vi) as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades são diferentes.

3.3.1. Em síntese, diante das evidentes dificuldades em se apontar semelhanças entre as atividades, pode-se concluir que inexistem sinergias que tornem benéfica a alienação conjunta desses grupos de ativos. Na realidade, a lógica aponta em sentido inverso. Se os Ativos fossem reunidos em um só bloco, para alienação conjunta, os investidores que valoram a Carteira de Créditos muito provavelmente não dariam valor aos Imóveis e aos Móveis e, de igual modo, os investidores que têm interesse nos Imóveis ou nos Móveis não teriam melhores condições de administrar e não confeririam valor aos ativos creditórios. Portanto, essa Administradora Judicial entende que a forma de maximizar o retorno para a Massa Falida é, em primeiro lugar, realizar (i) a venda dos Imóveis individualmente considerados (art. 140, IV); (ii) a venda dos Móveis individualmente considerados (art. 140, IV); (iii) a venda de um bloco formado pela Carteira de Créditos (art. 140, III); e (iv) a



Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e informado no processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

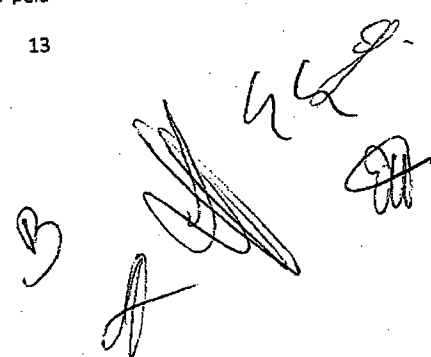
9432
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Recuperação Judicial
PROCESSES DE GOIAS - VARA CIVEL
Juiz(ao): HELCIO CASTRO
FILIAÇÃO: OSVALDO DE MENEZES ORLANDI
CNPJ: 08.140.872/0001-92

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

dos eventuais Imóveis não-alienados durante os leilões individuais ("Imóveis Remanescentes").

5.1.2. Os Móveis deverão ser vendidos em duas etapas distintas, excluída do adquirente qualquer responsabilidade, obrigação, dever ou ônus relativos a esses Móveis. A primeira etapa será viabilizada mediante a realização de leilões individuais, pois, à semelhança dos Imóveis, as regras de experiência indicam que, pela natureza dos bens arrecadados, um esforço de venda individual tende a promover o maior retorno pelo ativo — retorno esse que, com o passar do tempo, encontra um ponto de inflexão, quando passa então a ser mais dispendioso para a massa manter um processo de falência aberto para carregar alguns poucos móveis não vendidos individualmente do que tentar aliená-los em conjunto, na forma do art. 142, §2º, da Lei 11.101/05, e proceder ao encerramento da falência —; e uma segunda, mediante unificação dos eventuais Móveis não-alienados durante os leilões individuais ("Móveis Remanescentes").

5.1.3. A Carteira de Créditos, por sua vez, deverá ser organizada para venda em bloco, pois se entende que o seu valor será maior na hipótese de alienação conjunta dos ativos creditórios. A preparação da venda da Carteira de Créditos deverá observar alguns atos prévios. Com vistas a tornar mais simples, atrativa e objetiva a transferência da Carteira de Créditos ao fim de todo o processo, a Massa Falida sofrerá, inicialmente, uma Cisão Parcial do seu patrimônio, de tal forma que a parcela cindida constituída a partir do ato de cisão seja composta exclusivamente pela Carteira de Créditos, excluída qualquer outra responsabilidade, obrigação, dever ou ônus, relativos à Carteira de Créditos ou não, que permanecerão exclusivamente na esfera jurídica da Massa Falida ("Parcela Cindida"). Uma vez aprovada pelos Credores e pelo Juízo da Falência a Cisão Parcial da Massa Falida, referida Parcela Cindida será vertida para uma nova sociedade constituída em razão da Cisão Parcial ("NewCo"), cujo quadro societário será composto pelos mesmos acionistas do Banco BVA. Ato subsequente à Cisão Parcial e a consequente versão da Parcela Cindida, proceder-se-á à incorporação de ações da NewCo pela Massa Falida, nos termos do art. 252 da Lei nº 6.404/76, de forma que, ao final, o capital social da NewCo passará a ser detido integralmente pela Massa Falida. Por fim, a totalidade das ações da NewCo detidas pela



7433

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Regras de Quilhos Códigos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
Número: HELCIO CASTRO ESILVA
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 188F514.
188F514

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

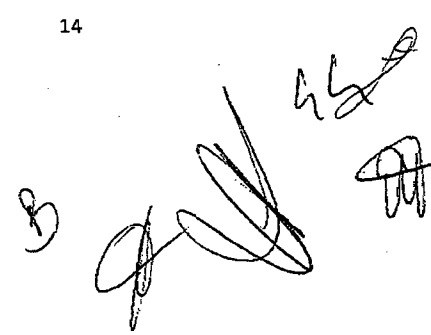
Massa Falida será objeto de alienação na forma de leilão público, conforme previsto no art. 142, inciso I, da Lei 11.101/05, com os efeitos previstos no art. 141, II, da Lei 11.101/05. Caso por qualquer razão as ações da NewCo não sejam alienadas em leilão público nos termos do item 9.1 abaixo, o patrimônio da NewCo estará, automática e integralmente, afetado a todas as obrigações da Massa Falida. Os direitos de retirada dos acionistas por conta da operação de cisão estarão suspensos, por força do art. 116, II, da Lei n. 11.101/05.

5.2. Etapas. A Proposta contempla, de forma sumária, 4 (quatro) etapas, algumas das quais já iniciadas, outras que podem tramitar em paralelo, com o objetivo de concluir todas no mesmo período, com a alienação de todos os Ativos da Massa Falida. As etapas, em breve síntese, são as seguintes: (i) Avaliação dos Móveis e Imóveis e Avaliação da Carteira de Créditos; (ii) Alienação dos Imóveis, em duas fases, conforme detalhado no item 7 abaixo; (iii) Alienação dos Móveis, em duas fases, conforme detalhado no item 8 abaixo; e (iv) Alienação da Carteira de Créditos, via alienação da totalidade das ações da NewCo a ser detida pela Massa Falida, em fase única, observada a necessidade de adoção de determinados atos preparatórios para tal venda, conforme detalhado no item 9 abaixo. A seguir discriminam-se os detalhes e as especificidades de cada uma dessas etapas, acrescentando-se, conforme o caso, referência a algumas etapas intermediárias.

II — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ATO

6. Avaliação dos Ativos

6.1 Avaliação dos Móveis e Imóveis. Essa etapa teve início em 24.02.2015, com a apresentação por parte desta Administradora Judicial de quatro propostas de empresas avaliadoras para a avaliação dos Móveis e Imóveis (fls. 11.364/11.447 do Processo de Falência), prosseguiu com a homologação pelo Juízo da Falência da proposta apresentada pela Deloitte (fl. 13.285) e foi concluída com a entrega do Laudo de Avaliação dos Móveis e Imóveis em 27.08.2015 (fls. 16.838/18.076), no qual foram avaliados (i) os Móveis por um valor total de R\$ 2.285.520,00 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e



7.434

fls. 2457

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usua: HELCIO CASTRO REZENDE
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

vinte reais); e (ii) os Imóveis por um valor total de R\$ 258.623.900,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e vinte e três mil e novecentos reais).

6.2. Avaliação da Carteira de Créditos. Para essa finalidade, foram apresentadas propostas pela Administradora Judicial em 13.07.2015 (fls. 15.895/15.896) e a Ernst & Young foi a selecionada para elaboração da avaliação da Carteira de Créditos conforme autorização judicial no dia 06.10.2015 (fls. 18.692/18.695). Esta avaliação foi concluída em 7 de dezembro de 2015 e o respectivo laudo de avaliação foi apresentado ao Juízo Falimentar na mesma data e submetido aos Credores, ao Falido, ao Ministério Público e aos demais interessados, de forma que, na data da AGC, todos tenham tido acesso ao laudo de avaliação da Carteira de Créditos. A Ernst & Young avaliou a Carteira de Créditos no montante de R\$ 262.895.161,25 (duzentos e sessenta e dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

7. Alienação dos Imóveis; duas fases: leilões individualizados e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco

7.1. Primeira etapa. Leilões individualizados. Independentemente da conclusão da Avaliação da Carteira de Créditos, a Administradora Judicial já solicitou autorização ao Juízo da Falência para dar início à realização de leilões individualizados para os Imóveis objeto da avaliação (fls. 16.836/16.837).

7.1.1. Os leilões individualizados dos Imóveis deverão ser realizados por leiloeiro público, de reputação idônea e reconhecida capacidade no mercado de leilões, devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a ser contratado pela Administradora Judicial, após autorização do Juízo da Falência. Incumbirá ao leiloeiro promover a divulgação dos Imóveis em sites próprios, acompanhados de fotos e um extrato do laudo de avaliação respectivo, além daquelas formas de divulgação exigidas por Lei. O prazo de exposição dos Imóveis no site disponibilizado pelo leiloeiro, obedecendo à regulamentação do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deverá ser, na primeira praça, de 3 (três) dias, e, na segunda praça, de 20 (vinte) dias, com a publicação do respectivo edital na forma da Lei.

B
A

7.435
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Recuperação Judicial por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 17/12/2015 às 17:45
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 10876707996620148260100 e código do auto 18BF514

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

O preço de alienação será, em primeira praça, o valor da avaliação; e, nas praças subsequentes, o maior lance oferecido, desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

7.1.2. Na hipótese de os Imóveis não serem arrematados individualmente em nenhuma das praças acima mencionadas, a Administradora Judicial poderá promover um novo leilão, com duas praças, para alienar tais Imóveis individualmente, ainda que em valor inferior ao de avaliação, nos termos do art. 142, § 2º, da Lei 11.101/05.

7.1.3. A venda será feita livre de quaisquer ônus e gravames, sem sucessão de qualquer natureza, na forma e nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/05 e do art. 133, §1º, I, do Código Tributário Nacional, exceto se de outra forma previsto no edital ou se de outro modo devidamente informado aos interessados antes do respectivo leilão.

7.2. Segunda etapa. Leilão em bloco dos Imóveis Remanescentes. Caso nem todos os imóveis sejam alienados na primeira etapa, de leilões individualizados por imóvel, a Administradora Judicial, conforme autorização expressa do art. 140, III, lido em conjunto com o seu respectivo §1º, da Lei 11.101/05, poderá formar um lote único com os Imóveis Remanescentes para venda pela modalidade de leilão por lances orais, na forma da referida Lei, art. 142, I.

8. Alienação dos Móveis; duas fases: leilões individualizados e/ou lotes e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco do remanescente

8.1. Primeira etapa. Leilões individualizados e/ou lotes. Independentemente da conclusão da Avaliação da Carteira de Créditos, a Administradora Judicial já solicitou autorização ao Juízo da Falência para dar início à realização de leilões individualizados para os Móveis objeto da avaliação (fls. 16.836/16.837).

7.437

fls. 21600

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> 18BF514
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO FLORES
Data: 17/12/2015 às 17:45
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e acesso ao processo em <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para mais detalhes, clique em "Imprimir Documento" no topo da página.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

9.1. Introdução. Conforme registrado acima, a Carteira de Créditos deverá ser alienada após a Cisão Parcial da Massa Falida, com a versão da Parcela Cindida para a NewCo constituída em razão da Cisão Parcial, cujo quadro societário será composto pelos mesmos acionistas do Banco BVA. Ato subsequente à Cisão Parcial e a consequente versão da Parcela Cindida, proceder-se-á à incorporação de ações da NewCo pela Massa Falida, nos termos do art. 252 da Lei da nº 6.404/76, de forma que, ao final, o capital social da NewCo passará a ser detido integralmente pela Massa Falida. A totalidade das ações da NewCo será, então, alienada da efetiva realização do ativo (i.e., o produto da efetiva transferência das ações na modalidade de leilão por lances orais, na forma da referida lei, art. 142, I, sendo que os Credores se sub-rogarão no produto da NewCo nos termos aqui previstos). Para esse fim, os Credores Votantes serão chamados a deliberar, na AGC de Deliberação da Proposta, sobre a aprovação dos atos preparatórios para a formação deste destacamento de ativos.

9.2. Cisão Parcial (sem sucessão ou solidariedade) e versão da parcela cindida para a NewCo constituída em razão da cisão. A Cisão Parcial da Massa Falida, uma vez aprovada, será feita sem sucessão ou solidariedade de qualquer espécie entre a Parcela Cindida e/ou a NewCo e a Massa Falida, sob a condição resolutiva de sua efetiva arrematação em leilão público, ou seja, na hipótese de as ações da NewCo não serem transferidas a um terceiro em decorrência da alienação em leilão público, o patrimônio da NewCo (leia-se a Carteira de Créditos) estará, automática e integralmente, afetado às obrigações da Massa Falida. A ata da AGC de Deliberação sobre a Proposta, uma vez aprovada a Cisão Parcial da Massa Falida e a constituição da NewCo, constituirá título hábil, uma vez acompanhada do respectivo mandado judicial, na forma do art. 140, §4º da Lei 11.101/05, para registro da Cisão Parcial, registro da constituição da NewCo e registro dos demais atos societários que porventura sejam necessários perante os órgãos e autoridades competentes.

10. Efeitos da Cisão

10.1. Cisão Parcial sem sucessão ou solidariedade. Para fins de clareza, a Parcela Cindida absorverá apenas e tão somente a parcela do patrimônio da Massa Falida correspondente à

B
A
P. 44
[Handwritten signatures]

7.480
7

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Recuperação Judicial
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 17/12/2015 13:55:32

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

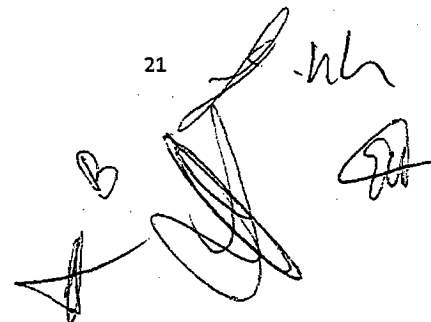
habilitadas a participar de tais leilões, em dia, horário e local a serem designados pelo Juízo da Falência.

11.1.1. Leilão dos Imóveis Remanescentes. No 1º leilão, o lance mínimo será equivalente ao valor somado das avaliações de cada Imóvel. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, passar-se-á ao 2º leilão, em que os interessados poderão dar lances de qualquer valor, alienando-se o conjunto de Imóveis àquele que der o maior lance, na forma do art. 142, §2º da Lei 11.101/05:

- a. Objeto do leilão. Todos os Imóveis que não tiverem sido alienados após o fechamento do leilão individualizado dos Imóveis, livres de quaisquer ônus, gravames ou contingências.
- b. Aviso aos Credores. A Administradora Judicial informará nos autos do processo o resultado do leilão individualizado dos Imóveis, com todas as informações financeiras desse leilão e o respectivo valor arrecadado em favor da Massa Falida. Após esta etapa, a Administradora Judicial informará nos autos do processo quais Imóveis integrarão o bloco dos Imóveis Remanescentes, informando o respectivo valor da avaliação somada desses imóveis, ou a sua opção por realizar novos leilões individuais,

11.1.2. Leilão dos Móveis Remanescentes. No 1º leilão, o lance mínimo será equivalente ao valor somado das avaliações de cada Móvel. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, passar-se-á ao 2º leilão, em que os interessados poderão dar lances de qualquer valor, alienando-se o conjunto de Móveis àquele que der o maior lance, na forma do art. 142, §2º da Lei 11.101/05:

- a. Objeto do leilão. Todos os Móveis que não tiverem sido alienados após o fechamento do leilão individualizado dos Móveis, livres de quaisquer ônus, gravames ou contingências.



7.491
fls. 218/4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Resgates por Outros Créditos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA DOS SANTOS
Data: 14/09/2015 09:55:33
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 18BF514.
1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

- b. Aviso aos Credores. A Administradora Judicial informará nos autos do processo o resultado do leilão individualizado dos Móveis, com todas as informações financeiras desse leilão e o respectivo valor arrecadado em favor da Massa Falida. Após esta etapa, a Administradora Judicial informará nos autos do processo quais Imóveis integrarão o bloco dos Móveis Remanescentes, informando o respectivo valor da avaliação somada desses Móveis ou a sua opção por realizar novos leilões individuais.

11.1.3. Leilão da Carteira de Créditos. No 1º leilão, o lance mínimo será equivalente ao valor da avaliação da Carteira de Créditos. No segundo leilão, a alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, desde que o valor apurado na venda dos ativos relacionados no anexo do Laudo de Avaliação da Carteira de Crédito não seja inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na forma do art. 142, §2º da Lei 11.101/05:

Excluído: ainda que seja inferior ao valor de avaliação

- a. Objeto do leilão. A totalidade das ações, livres de quaisquer ônus, gravames, responsabilidades ou contingências, da NewCo, cujo patrimônio será constituído pela Carteira de Créditos ("Ações").
- b. Investidores Qualificados. Somente poderão participar do processo de pregão para aquisição das Ações, aqueles investidores que individualmente, ou em conjunto com outros investidores - através da formação de Consórcio - comprovarem capacidade financeira para aquisição das Ações, onde deverão apresentar um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou administrarem fundos de no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Investidores Qualificados").
- c. Conferência dos ativos e outras informações sobre as Ações. Documentos relacionados às Ações, a NewCo, a Carteira de Créditos, incluindo toda a documentação relacionada a Cisão Parcial e incorporação de ações serão disponibilizados em *data room*, cujo acesso será concedido somente aos Investidores Qualificados que deverão solicitar acesso à Administradora Judicial, apresentando comprovação de capacidade financeira e realizar o pagamento de

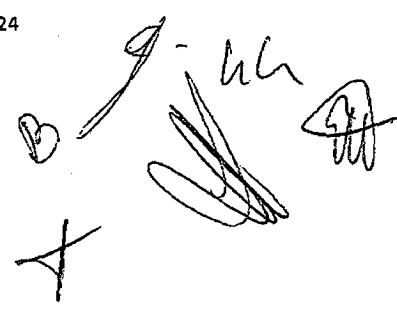
7.442
Valdr: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regulares -> Juizados Cíveis, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juiz: HELCIO CASTRO FIALVA
Data: 17/12/2015 às 17:45

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

11.2.1. No caso de entidades constituídas sob a forma de direito estrangeiro, as seguintes regras supletivas deverão ser aplicadas para fins de qualificação para participação nos leilões:

- (a) O participante deverá comprovar a regularidade societária observando a sua lei local (incluindo demonstração da constituição e representação regulares). O participante deverá indicar pessoa natural residente e domiciliada no Brasil, com poderes de receber citação e representar o participante em todas as etapas dos leilões, com poderes especiais para todos os atos necessários à aquisição das Carteiras. A procuração deverá ser notariada e consularizada perante a autoridade consular brasileira no exterior. Finalmente, caberá ao participante estrangeiro observar todas as regras das autoridades monetária e fiscal a respeito de investimento estrangeiro no Brasil.
- (b) No tocante à capacidade financeira, o participante deverá apresentar cópia de suas últimas demonstrações financeiras ou relatórios de administração de fundos que demonstrem um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou administrarem fundos de no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (c) No que diz respeito às garantias a serem apresentadas (fiança bancária ou seguro garantia de instituição financeira ou seguradora de primeira linha), poderão ser aceitas garantias emitidas por instituições financeiras ou seguradoras estrangeiras, desde que (i) prevejam o Brasil como local de execução da garantia; (ii) que a lei brasileira seja a lei aplicável; (iii) que o Juízo Falimentar seja o foro exclusivo para qualquer discussão; (iv) que haja ao menos uma filial ou estabelecimento da instituição emitente da garantia estabelecida no Brasil, figurando tal filial ou estabelecimento como corresponsável pelas obrigações assumidas.
- (d) Todos os documentos grafados em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada para o vernáculo, na forma do que dispõe o art. 157 do Código de Processo Civil.

11.3. Possibilidade de que os interessados se consorciem para dar lances. Requisitos para habilitação e outros. Com vistas a ampliar a quantidade de interessados a participar do leilão, será permitido aos interessados que se organizem em consórcio(s) para o fim de



7.447
fis.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Reajustes de Valores Cívicos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Número: HELCIO CASTRO FLORES
CIVIL - REAJUSTES DE VALORES CÍVICOS
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

11.6. Requisitos específicos para habilitação para leilão da Carteira de Créditos. (a) declaração de que o proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio) conhece todos os ativos de titularidade da NewCo, cujas Ações são objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a conferência, assumirá, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (b) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de que o preço de aquisição das Ações da NewCo, caso o interessado (individual ou em consórcio) se sagre vencedor do leilão, deverá ser pago à vista, em até 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado do leilão; (c) fiança bancária ou seguro garantia, emitidos por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, no valor total da avaliação da Carteira de Créditos; (d) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), do caráter irrevogável e irretroatável de todos os lances apresentados no leilão; (e) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de reconhecimento do direito da Massa Falida, em caso de desistência pelo proponente da proposta que se sagrar vencedora, exigir o recebimento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do lance — valor esse que, em caso de inadimplemento praticado por consórcio ou membro de consórcio (participante-líder ou não), poderá ser exigido pela Massa Falida, em caráter solidário, de quaisquer participantes do referido consórcio; (f) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) aceita todos os ativos da Carteira de Créditos nas condições e com a documentação no estado em que se encontram; (g) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) tem pleno conhecimento a respeito do processo de falência do Banco BVA; (h) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial das Ações objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a análise, assume, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (i) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) assume a obrigação de proceder às diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto à aquisição das Ações, na da podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto do leilão, seja a que título for; (j) declaração de que o signatário da proposta é representante legal ou procurador da proponente ou do participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio, possuindo plenos poderes para prestar as declarações e garantias, obrigar o proponente e participar do leilão; (l) e-mail de contato da pessoa

28
A B
hh
[Handwritten signatures]

1.448
P

fs. 28/32

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especializado -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais para Quilombolas e Indígenas, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 11/09/2015 11:17:23
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo 1087670-65-2014, 8.26.0100 e código 18BF514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

12. Quitação

12.1. Mediante (i) a aprovação desta Proposta; (ii) a realização dos atos de alienação ora previstos conforme rito da falimentar; (iii) o subseqüente rateio do produto da alienação entre os Credores da Massa Falida, conforme o quanto aqui disposto e (iv) a inexistência de bens a serem arrecadados ou excutidos pela Massa Falida, os Credores outorgarão quitação.

Excluído: e

Excluído: .

Excluído: geral e irrestrita em relação ao valor dos seus créditos e às obrigações celebradas nos instrumentos originários de cada crédito, para nada mais ter a receber a que título for, inclusive para os fins do art. 158 da Lei 11.101/05, considerando não haver mais bens de propriedade da massa falida a arrecadar ou serem excutidos no âmbito exclusivo desta falência.

13. Providências finais a serem tomadas pela Administradora Judicial

13.1. Por fim, a Administradora Judicial tomará todas as providências para, uma vez rateado o produto da alienação dos Ativos, providenciar a baixa, o encerramento e a dissolução das sociedades nas quais o Banco BVA figure como sócio/acionista.

14. Foro

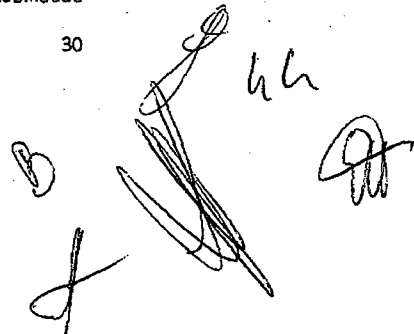
14.1. Fica estabelecido que o Juízo da Falência tem competência exclusiva para conhecer qualquer conflito oriundo da presente Proposta, como consequência do art. 76 da Lei n. 11.101/05.

III — COMPROMISSOS DO FGC, EM CUMPRIMENTO AO SEU OBJETO SOCIAL E EM SUPORTE

A ESTA PROPOSTA

15. Introdução

15.1. O FGC é uma associação civil sem fins lucrativos, tendo por objetivo precípua "proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, até os limites estabelecidos pela regulamentação", além de "contribuir para a manutenção da estabilidade



7.450

fig. 216

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Reclamação por Quebra de Fiel
PROCESSO DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juízo: HELCIO CASTRO REIS
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e código 18BF514.
1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.
http://esaj.jus.br/esaj.jsp
http://esaj.jus.br/esaj.jsp

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

do Sistema Financeiro Nacional" e "contribuir para prevenção da crise bancária sistêmica", conforme art. 2º do seu vigente Estatuto Social (Anexo I à Resolução BACEN nº 4.222/2013). Quando da decretação da intervenção no BVA, em 19.10.2012, o FGC honrou a garantia, pagando a mais de 7 mil depositantes do BVA que apresentaram valores até o limite regulamentar por depositante. Em razão disso, o FGC tornou-se credor quirografário do BVA por sub-rogação, listado na Relação de Credores com um crédito de R\$1.315.470.868,65 (um bilhão trezentos e quinze milhões quatrocentos e setenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

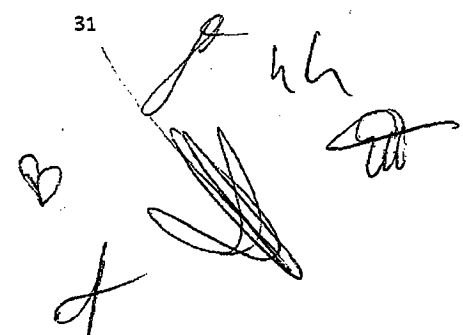
16. O contexto histórico na perspectiva de uma atuação proativa do FGC em "contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional"

16.1. Diante de sua missão institucional e da sua situação de credor relevante, o FGC em contato com o Administrador Judicial se comprometeu a apoiar esta Proposta, com vistas a contribuir em prol de uma solução de mercado para o caso BVA que, consequentemente, reforçará a confiança na estabilidade e higidez do sistema bancário nacional. E, assim, serão atendidas as legítimas expectativas de depositantes ainda credores da massa, que, como clientes do sistema financeiro, constituem a verdadeira razão de existir do fundo. Para tanto, nada mais conveniente do que o encerramento célere e eficiente do Processo de Falência.

17. O compromisso assumido pelo FGC

17.1. Desta forma, e como resultado desses contatos, o FGC se propõe, e neste ato confirma o compromisso para todos os fins e efeitos, em caráter irrevogável e irretratável, desde que implementadas as condições estipuladas no item 18 a seguir e seus subitens, com o quanto segue:

17.1.1. Após o recebimento do montante do rateio a que fizer jus na qualidade de credor quirografário da MFBVA, o FGC reverterá aos depositantes e investidores (credores) do BVA que tiverem créditos contra o Banco BVA garantidos pelo FGC na data da intervenção



7,432
P

fls. 21

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

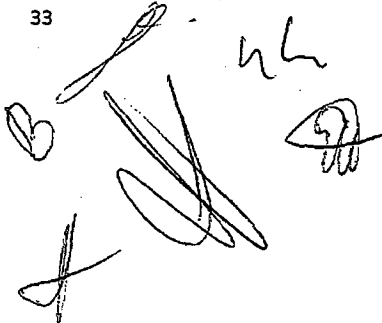
18.1. O compromisso previsto no item 17 se sujeita às seguintes condições cumulativas: (i) à autorização pelo Juízo do acordo entre o Fundo Gama – Fundo de Investimento Multimercado de Crédito Privado e a MFBVA, constante do incidente no. 0049659-81.2014.8.26.0100; (ii) à efetiva aprovação desta Proposta por parte da maioria dos Credores habilitados; (iii) à sua consequente homologação em definitivo pelo Juízo da Falência; (iv) ao efetivo recebimento pelo FGC do produto da venda dos Ativos, na proporção do rateio que lhe couber; e, (v) à quitação por parte dos credores que vierem a ser beneficiados integralmente pelas estipulações deste instrumento e que tiverem qualquer pleito ou demanda junto ao FGC, quer seja administrativa, quer seja judicial. Neste caso, deverá ser comunicada e homologada por sentença a transação entre as partes, arcando, cada qual com as custas incorridas até então e os honorários dos respectivos patronos

18.2. Para fins de clareza, caso a Proposta não seja aprovada e/ou homologada pelo Juízo da Falência ou, por qualquer razão o FGC não receba efetivamente o produto da venda dos Ativos, na proporção que lhe couber do rateio a ser feito com os demais Credores, o FGC não terá qualquer obrigação de dar curso ao estipulado no item 17.1.1 anterior e seus subitens.

19. Quitação e Procedimentos para recebimento e credores elegíveis

19.1. Os depositantes e investidores que manifestarem formalmente seu interesse e sua pretensão de receber os valores indicados no item 17.1.1, inclusive aqueles que já tiverem demanda judicial em curso para cobrar tais valores, darão quitação ampla, geral e irrestrita para nada mais exigir do FGC em relação à garantia de que trata a Resolução BACEN nº 4.222/2013 e, quando aplicável, ao objeto das respectivas demandas judiciais.

19.2. A Massa Falida do BVA publicará oportunamente uma chamada pública aos credores (depositantes e investidores) que se enquadrem no pagamento ora previsto para que, num prazo razoável, e observados os requisitos regulatórios e legislativos pertinentes, (i) comprovem sua elegibilidade; (ii) exerçam, em caráter irrevogável e irretroatável, a sua pretensão de receber os valores da forma antes indicada; e (iii) outorguem ao FGC a quitação como previsto acima.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52 .18BF514.
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BAUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 001.0.92.8.2014.8.26.0100 e o código 18BF514.

7.453

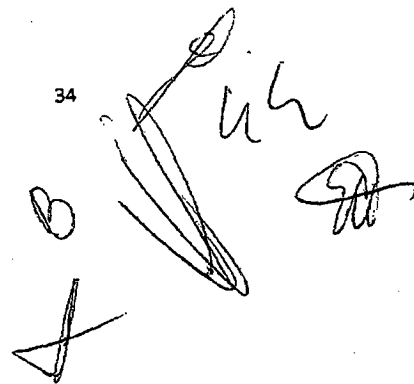
fls. 208

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

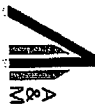
19.3. Fica esclarecido que o FGC fará os pagamentos aos que aderirem, em até 05 (cinco) dias após recebido o valor do rateio, mas não antes de 05/7/2016.

19.4. OBSERVAÇÃO: No caso de pagamento(s) nos termos deste instrumento, a MFBVA deverá deduzir os valores de Imposto de Renda incidentes, calculados de acordo com a origem do crédito (lastro de cada operação). Além disso, deverão ser colhidas as assinaturas nos termos de recebimento e sub-rogação para que o FGC faça o pagamento.

34



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Revidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e código 18BF514.
Data original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.
Para obter o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

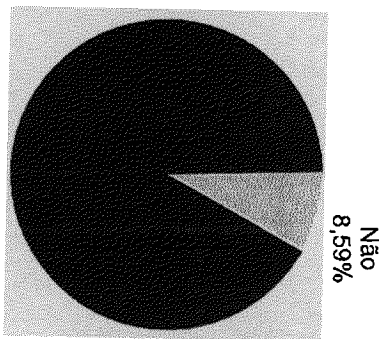


Relatório Sintético de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Resultado da Votação da Ordem do Dia
Resultado Total (todas as classes)

Por Valor de Crédito



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MONTAURY PIMENTA MACHADO E VIEIRA DE MELLO ADV	108.600,00	Classe 1	Abstenção
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	108.600,00	Classe 1	Sim
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADDS	108.600,00	Classe 1	Abstenção
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	429.189,89	Classe 2	Abstenção
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	2.612.088,62	Classe 2	Abstenção
ALEXANDRE PEREIRA SANTANA	341.885,29	Classe 2	Sim
ANA ELISA BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2	Sim
ANTONIO CESAR MARTINI	109.851,68	Classe 2	Sim
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	1.045.140,46	Classe 2	Sim
BENTO BARBOSA CINTRA NETO	1.403.548,50	Classe 2	Sim
BRAULIO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2	Sim
CARLOS BUONOMO JUNIOR	464.202,62	Classe 2	Sim
CARLOS JOSE BIONDO	31.832,60	Classe 2	Abstenção
DIONEI BAUER	249.641,24	Classe 2	Sim
EDMO GABRIEL	999.076,73	Classe 2	Abstenção
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	347.354,98	Classe 2	Sim
EDUARDA SILVEIRA	18.860,15	Classe 2	Sim

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2015 15:55:52
7455



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	630.562,61	Classe 2	Abstenção
ELIANA STEINMAN	109.851,68	Classe 2	Sim
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	181.871,92	Classe 2	Sim
ELISIE MACENA C PEDROSA	3.365.998,30	Classe 2	Sim
EMERSON DA SILVA PORTES	181.871,92	Classe 2	Sim
EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A	1.143.445,67	Classe 2	Sim
ERICO BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2	Sim
EZIO BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2	Sim
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	108.404,17	Classe 2	Sim
FERNANDO JOSE DA COSTA	83.359,82	Classe 2	Abstenção
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	3.365.998,30	Classe 2	Sim
FREDERICO ARIETA DA COSTA FERREIRA	63.856,33	Classe 2	Abstenção
GIULIANO BARROS PROIETTI	456.358,35	Classe 2	Abstenção
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	10.056.503,80	Classe 2	Sim
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	50.852,49	Classe 2	Abstenção
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	647.852,70	Classe 2	Abstenção
HELENO VIANNA JUNIOR	31.010,26	Classe 2	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOAO BOSCO DE MELO SOUZA	1.274.052,70	Classe 2	Sim
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2	Sim
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	1.244.336,57	Classe 2	Sim
JOSEF EISENSTEIN	71.983,79	Classe 2	Sim
JOSEMIR CESAR LOPES	93.954,15	Classe 2	Sim
JULIANO RINALDI BALBI	503.940,80	Classe 2	Abstenção
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	15.747,15	Classe 2	Sim
JURACY BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2	Sim
LEILA CASSIA LOPES BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2	Sim
LUIS CARLOS CARNEVALE	108.404,17	Classe 2	Sim
MARIA LUCIA ATIQUE GABRIEL	1.140.941,32	Classe 2	Sim
NATANAEL MARTINS	275.223,33	Classe 2	Sim
NEWTON LUIZ ROCHA	347.354,98	Classe 2	Sim
NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA	3.444.035,84	Classe 2	Abstenção
PAULO AFONSO COELHO	33.485,43	Classe 2	Sim
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	4.049.661,27	Classe 2	Sim
RENATA BARBOSA MARTINEZ	15.747,15	Classe 2	Sim

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROGRESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
USÁRIO: HELI SANCAS BARBOSA - Data: 14/08/2015 15:58:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e LEANDRO ARARIPE FRAGOSO
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o nº do processo.
fts.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	2.118.703,79	Classe 2	Abstenção
RODRIGO RINALDI BALBI	660.569,65	Classe 2	Sim
RDGER MAZZAFERA FREITAS	50.848,27	Classe 2	Sim
ROMULO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2	Sim
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	287.316,10	Classe 2	Abstenção
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	29.395,60	Classe 2	Sim
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	1.262.574,64	Classe 2	Não
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.570.952,95	Classe 2	Abstenção
VANDERLAN VIEIRA CARDOSO	3.651.817,04	Classe 2	Sim
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	56.718,50	Classe 2	Sim
ACIR ADMINISTRACAO SA	934.885,77	Classe 3	Não
ACTUAL CARGO LTDA	2.286.958,02	Classe 3	Sim
ADELEINE MARIA DE OLIVEIRA	64.019,59	Classe 3	Sim
ADELINA HOLANDA DE SOUZA PEREIRA	555.582,95	Classe 3	Sim
ADEMIR ANTONIO PERIN	605.415,96	Classe 3	Sim
ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	7.403.768,80	Classe 3	Sim
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	53.676,09	Classe 3	Abstenção

[Handwritten signatures and initials]

7.458
[Handwritten mark]

fls. 246

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e LEANDRO ARAUPE FRAGOSO B... Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o nº 0367199-62.2012.8.09.0181-38

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ADRIANO REGIS OLIVEIRA	521.478,23	Classe 3	Sim
ALBERTO BRAGARNICK	51.373,15	Classe 3	Sim
ALEXANDER FABER DA SILVA	459.903,35	Classe 3	Sim
ALEXANDER SIMOES DEKKER	134.498,64	Classe 3	Sim
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	103.573,86	Classe 3	Abstenção
ALEXANDRE LUIS CAPPELANO	38.420,46	Classe 3	Sim
ALEXANDRE REYES PIRES	13.119.809,56	Classe 3	Sim
ALVARO DRUMOND COELHO	114.568,50	Classe 3	Sim
ALZIRA CAMPO DE LIMA	921.006,28	Classe 3	Sim
AMABLE MARTINEZ CONDE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3	Sim
AMF NETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	736.391,27	Classe 3	Abstenção
ANA MARCIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	149.666,13	Classe 3	Sim
ANA MARIA FERNANDES RIBEIRO NIGRI	13.053,88	Classe 3	Não
ANDRE FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
ANDRE WILSON MARTINELLI	173.232,42	Classe 3	Sim
ANDRE YUGO HIGASHINO	886,17	Classe 3	Abstenção
ANDREA FEITOSA PITTELLA	304.235,32	Classe 3	Sim

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL - DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Usuário: HELSIO COSTA ESULVA - Data: 14/08/2015 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO B. LUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número de folhas 7 de 27.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	6.001.727,47	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL	156.351,21	Classe 3	Abstenção
ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	663.516,98	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL ANEAS	4.088.775,83	Classe 3	Sim
ASSUMPCAO HERNANDES MORAES DE ANDRADE	35.593,51	Classe 3	Abstenção
AUTO + ENTRETENIMENTO LTDA	1.360.551,47	Classe 3	Sim
AUTOMETAL S/A	43.254.853,91	Classe 3	Sim
AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA	2.072.203,67	Classe 3	Sim
BANCO DO BRASIL	16.683.473,53	Classe 3	Não
BANCO PROSPER S/A	3.014.996,52	Classe 3	Sim
BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTO LTDA	615.664,65	Classe 3	Não
BENJAMIN SODRE NETTO	464.397,75	Classe 3	Não
BOMBRIL SA	14.842.755,97	Classe 3	Sim
BRAULIO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
BRL PATRIMONIAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	114.827.347,86	Classe 3	Sim
BRUNO CAMPOS GARFINKEL	1.688.663,18	Classe 3	Não
BRUNO CASAGRANDE	68.611,61	Classe 3	Abstenção

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 às 16:55:05
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o nº do processo e o nº do documento.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
BRUNO FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
BRUNO PAGNANO MODESTO	1.042,85	Classe 3	Sim
BRUNO PEREIRA DE FARIA	618.439,09	Classe 3	Sim
CALMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	150.425,06	Classe 3	Abstenção
CARLA DOS SANTOS	33.719,30	Classe 3	Abstenção
CARLA IZOLDA FIUZA COSTA MARSHALL	724.767,26	Classe 3	Não
CARLOS BUONOMO JUNIOR	1.395.967,32	Classe 3	Sim
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	85.502,37	Classe 3	Sim
CARLOS EDUARDO MARTINI	443.070,50	Classe 3	Sim
CARLOS GUILHERME JUNQUEIRA PRADEZ	6.904.340,96	Classe 3	Não
CARLOS JOSE BIONDO	27.393,52	Classe 3	Abstenção
CARMEN DOROTHEA HARTFIEL	200.609,45	Classe 3	Sim
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	466.933,78	Classe 3	Não
CECILIA FIUZA LIMA COSTA	237.427,98	Classe 3	Não
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RONDONOPOLIS)	5.714.692,06	Classe 3	Sim
CERVEJARIA PETROPOLIS SA (RIO DE JANEIRO)	5.714.653,63	Classe 3	Sim
CESAR PEREIRA LOPES	998.857,50	Classe 3	Abstenção

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROGRESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO COSTA E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARIFE FRAGOSO BRUNCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjso.jus.br/esaj>, informe o nº do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número do documento 141.
fis.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CID MESQUITA GARCIA FILHO	462.297,77	Classe 3	Sim
CIRO DE QUEIROZ FILHO	205.302,22	Classe 3	Sim
CITIBANK N.A.	73.474,60	Classe 3	Sim
CLAUDIA ANTUNES SOARES	74.612,62	Classe 3	Sim
CLAUDIA APARECIDA POLASTRE	15.306,89	Classe 3	Sim
CLAUDIA GIULI SANTI	355.266,59	Classe 3	Sim
CLAUDIO FERNANDES	523.132,16	Classe 3	Sim
CLAUDIO MOISES FREITAS E FRANCO	39.066,07	Classe 3	Abstenção
CLEBER DA SILVA FARIA	14.248.819,85	Classe 3	Sim
CLECI STRECK	182.891,03	Classe 3	Não
CLERIO DA SILVA FARIA	816.285,22	Classe 3	Sim
CLEUSA DE CAMPOS GARFINKEL	4.235.773,06	Classe 3	Não
COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRILICOS LTDA	755.017,69	Classe 3	Não
CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE	195.810,58	Classe 3	Sim
CONDOMINIO DO EDIFICIO AVANGARD RESIDENCE	427.402,97	Classe 3	Sim
CONDOMINIO DO EDIFICIO LEPREMIERE	161.484,66	Classe 3	Sim
CONSTRUPAS SERVICOS OE ENGENHARIA LTDA	31.797,09	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CONSTRUPAULO PARTICIPACOES LTDA	220.515,58	Classe 3	Sim
CUPELLO E LEVY ADVOGADOS	123,46	Classe 3	Não
DAMARIS BASTOS FERREIRA DE MENEZES	4.130,84	Classe 3	Abstenção
DANIEL FELIPE SALUSTIANO SILVA	39.280,28	Classe 3	Sim
DAYSI BOGUS SAAD	695.258,03	Classe 3	Sim
DEBORA MARIA VALENTE BANTERLI	289.679,19	Classe 3	Sim
DECIO DOS SANTOS ALARCON	693.436,22	Classe 3	Sim
DENIS RODRIGUES LASSEN	52.790,20	Classe 3	Sim
DENISE NOVAES MOREIRA	52.405,54	Classe 3	Abstenção
DESIREE JOHANNA MESQUITA MAYR	39.242,13	Classe 3	Não
DIAGRAMA HOME OFFICE CENTRO DE NEGÓCIOS LTDA	296.278,73	Classe 3	Não
DIAMOND BRASIL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	865.667,98	Classe 3	Abstenção
DILENE EMP. LTDA	17.565.876,66	Classe 3	Sim
DIONEI BAUER	1.629.934,84	Classe 3	Sim
DORIVAL MOREIRA	68.037,97	Classe 3	Sim
ECILDIO PEREIRA DE SOUZA	555.582,95	Classe 3	Sim
EDMO GABRIEL	5.487.107,13	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	4.781.175,85	Classe 3	Sim
EDSON HITIRO YSHIOKA	328.266,51	Classe 3	Sim
EDSON LUIZ DE MENEZES	5.368,67	Classe 3	Abstenção
EDUARDA SILVEIRA	542,90	Classe 3	Sim
EDUARDO AUGUSTO LEITAO	63.393,91	Classe 3	Não
EDUARDO FLORES GIANESSELLA	15.306,69	Classe 3	Sim
EDUARDO HENRIQUE D ANGELO	31.925,25	Classe 3	Sim
EDUARDO NICOLAU SAAD	695.258,03	Classe 3	Sim
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	112.565,48	Classe 3	Abstenção
EGIL GERMANO GUARIZE	69.271,95	Classe 3	Abstenção
EGTM NAVEGACAO LTDA	25.305.372,62	Classe 3	Sim
ELAINE GARRIDO VAZQUEZ	538.012,55	Classe 3	Sim
ELIANA STEINMAN	120.019,24	Classe 3	Sim
ELIANE PEREIRA DA SILVA SANTANA	3.366.184,95	Classe 3	Sim
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3	Sim
ELISABETH DE SEGADAS VIANNA FLORES	896.813,91	Classe 3	Abstenção
EMERSON DA SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ENIANA GURIVITIZ NIGRI	73.213,64	Classe 3	Não
ENPRESS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	452.753,23	Classe 3	Sim
ERNESTO GERALDI JUNIOR	307.522,80	Classe 3	Sim
ERNESTO SAMUEL FLORIANO DA CRUZ CIAMPOLINI	6.918.991,59	Classe 3	Não
ERTON SESQUIM SANCHEZ	671.809,71	Classe 3	Sim
ESTHER REGINA GLUCKSTERN	150.615,02	Classe 3	Abstenção
EVELIZE SEIXAS MAGRO	41.986,39	Classe 3	Sim
EZIO BARBOSA CINTRA	139,88	Classe 3	Sim
FABIO CAMILO MASCARIN	38.488,97	Classe 3	Abstenção
FABIO DI MAURO	2.239.168,25	Classe 3	Sim
FABIO FERREIRA	62.108,09	Classe 3	Sim
FABIO MENEGAZ	550.160,69	Classe 3	Sim
FABIO VITALE	151.505,05	Classe 3	Sim
FACTI FUNDACAO DE APOIO A CAPACITACAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.327.294,67	Classe 3	Não
FED DOS EMP ESTA DE SER DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO	3.303.539,21	Classe 3	Não
FEDERACAO BRASILEIRA DOS HOSPITAIS	33.032.125,46	Classe 3	Sim
FELIPE NAVEGA MEDEIROS	34.136,16	Classe 3	Sim

[Handwritten signatures and initials]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Quarto: HELSIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2015 às 15:55:58
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAIPE FRAGOSO B. UCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/escaj>, informe o nº do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o nº do documento 12.
fis.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO - FGC	1.317.053.681,69	Classe 3	Sim
FUNDO IPIRANGA	111.470.913,74	Classe 3	Sim
GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	481.880,81	Classe 3	Sim
GARANTIA REAL SERVICOS LTDA	431.349,10	Classe 3	Sim
GAYLE ROZANE GUILHERME MENDES LEMOS	262.469,97	Classe 3	Não
GELASIO DELPUPO	114.620,66	Classe 3	Não
GERSON LUIS DE BOER PHILOMENA	224.273,07	Classe 3	Sim
GILBERTO LUCCAS	3.504.951,16	Classe 3	Sim
GIULIANO BARROS PROIETTI	571.273,04	Classe 3	Abstenção
GOLDEN PARK RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	60.615,82	Classe 3	Abstenção
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA	49.230,77	Classe 3	Sim
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA (FILIAL)	87.788,96	Classe 3	Sim
GSP LOTEADORA LTDA	2.844,37	Classe 3	Abstenção
GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI	61.239,12	Classe 3	Abstenção
GUILHERME GUITMANN	434.679,08	Classe 3	Não
GUILHERME OLIVEIRA GALEMBECK	839.043,87	Classe 3	Sim
GUSTAVO AMARANTE DE SOUZA CARVALHO	35.589,47	Classe 3	Sim

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELSIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2015 às 15:55:52
fis. 24/08/2015 às 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo e o número do protocolo. Para pesquisar o texto do documento, clique em "Pesquisar" no campo de busca.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
GUSTAVO GUITMANN	434.679,08	Classe 3	Não
HAROLDO DA COSTA AMORIM	181.609,03	Classe 3	Abstenção
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	162,54	Classe 3	Sim
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	147,47	Classe 3	Abstenção
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	118.053,85	Classe 3	Abstenção
HELENO VIANNA JUNIOR	1.453.488,10	Classe 3	Sim
HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO	779.171,32	Classe 3	Sim
HORACIO MARTINI NETO	33.527,44	Classe 3	Sim
HUGO HOLANDA DE SOUZA	37.054,97	Classe 3	Sim
IARA MARIA IORIO	120.996,05	Classe 3	Não
IGNACIO MARTINEZ CONOE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3	Sim
INA UEHARA MONDANI	61.268,42	Classe 3	Abstenção
INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES	617.274,19	Classe 3	Não
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL OOS CORREIOS E TELEGRAFOS - POSTALIS	53.439.937,47	Classe 3	Não
INTERATIVA CDNSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA	12.548.959,10	Classe 3	Não
IRINEU SILVIO DOS SANTOS	890,14	Classe 3	Não
ISABEL CRISTINA COSTA PEREIRA	115.898,41	Classe 3	Não

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BUCH. Para conferir o original, acesse o site <http://psdj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número do documento 38. Para mais informações, consulte o site <http://www.tjsp.br>.
Jus. 41861079923190181817A02598197490828390409091
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ITA MIRIAM BUCHPIGUEL	571.767,80	Classe 3	Não
ITALO BREDA	1.270.773,00	Classe 3	Sim
IVAN MULLER BOTELHO	835.254,12	Classe 3	Sim
JABALI AUDE PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	3.275.725,68	Classe 3	Abstenção
JANETE SZAFRAN DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3	Sim
JOAO BATISTA GONCALVES NETO	193.122,11	Classe 3	Sim
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
JOAO PAULO GRUNERT SERRA	38.478,27	Classe 3	Sim
JOAO PAULO TERRA MEIRELES	633.767,29	Classe 3	Não
JOAO ROBERTO TIOL	76.961,41	Classe 3	Sim
JOAQUIM ALTAMIR OQUENDO JUNIOR	1.054.026,35	Classe 3	Sim
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	424,04	Classe 3	Sim
JORGE TUPYNAMBA REIS TELLES FERREIRA FILHO	31.177,39	Classe 3	Sim
JOSE BARBOSA LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND	988.439,02	Classe 3	Abstenção
JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER	89.060,53	Classe 3	Abstenção
JOSE RAFAEL GUAGLIARDI	25.675.798,87	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOSE ROBERTO CARVALHO DA FONSECA	287.689,65	Classe 3	Sim
JOSE RUY GIOVANNI	4.437.201,33	Classe 3	Sim
JOSE RUY GIOVANNI JUNIOR	424.147,02	Classe 3	Sim
JOSEMIR CESAR LOPES	638,00	Classe 3	Sim
JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	177.218,06	Classe 3	Abstenção
JULIANO DE CASTRO MAGALHAES	45.080,44	Classe 3	Não
JULIANO RINALDI BALBI	2.885.614,29	Classe 3	Abstenção
JULIEVA MARCUSCHI	82.368,21	Classe 3	Sim
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	12.080,18	Classe 3	Sim
JULPIANO CHAVES CORTEZ	455.295,39	Classe 3	Sim
JUSTINA HELENA RAYA GIOVANNI	4.437.201,33	Classe 3	Sim
KHANSHEB HOLDING COMPANY LIMITED	4.726.375,69	Classe 3	Sim
KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS	5.039,08	Classe 3	Sim
LANCER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	44.223.394,08	Classe 3	Sim
LEIKO AKAMA MAZUREK	90.821,39	Classe 3	Sim
LEILA CASSIA LOPES BARBDSA CINTRA	139,88	Classe 3	Sim
LEONARDO DE OLIVEIRA E CORVO	39.766,26	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER	74.750,90	Classe 3	Abstenção
LUCIO FLAVIO DAVILA DALMEIDA	30.312,15	Classe 3	Abstenção
LUIS CARLOS CARNEVALE	545,33	Classe 3	Sim
LUIS GUSTAVO FRATTI	654.857,44	Classe 3	Não
LUIZ ANTONIO PAZOS MORAES	443.688,29	Classe 3	Sim
LUIZ CLAUDIO RIBEIRO GALVAO	38.325,24	Classe 3	Sim
LUIZ GERALDO DE SOUZA QUEIROZ FERAZ	182.923,70	Classe 3	Sim
LUIZ ILDEFONSO AUGUSTO DA SILVA	151.630,23	Classe 3	Sim
LUIZ MARCELO AIELLO VIARENGO	34.600,01	Classe 3	Sim
LUIZ SIEH	347.377,00	Classe 3	Sim
LYGIA CASELLA PIAZZA	1.386.299,82	Classe 3	Abstenção
MARCELLO DE SOUZA SANT ANNA	790.624,63	Classe 3	Sim
MARCELO POLI	193.905,50	Classe 3	Sim
MARCELO WILDHAGEN DE VILHENA	168.274,59	Classe 3	Sim
MARCELO WORMS DE BRISAC	35.351,50	Classe 3	Abstenção
MARCIA MARIA COSTANTINI BORGES	376.216,63	Classe 3	Sim
MARCIA MOYA	122.273,23	Classe 3	Sim

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Unitário: HELSIO CASTRO F. SILVA - Data: 14/08/2015 às 15:55:58
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAPIPE FRAGOSO B. JUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número de folhas 18 de 27.
fis. 2163



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MARCIA NOVAES SANDIM	313.858,70	Classe 3	Não
MARCIO ZAUITH	90.486,81	Classe 3	Sim
MARCO ANTONIO SAIDEL	234.836,60	Classe 3	Sim
MARCOS DE VASCONCELOS NOVAES	38.346,93	Classe 3	Sim
MARCOS ROBERTO FERNANDEZ VARELA	387.623,70	Classe 3	Abstenção
MARCOS TEIXEIRA DE FREITAS	44.446,85	Classe 3	Abstenção
MARIA APARECIDA DAMAZIO NASCIMENTO	191.456,01	Classe 3	Sim
MARIA CLAUDIA MOTTA RAIA	850.913,60	Classe 3	Abstenção
MARIA CRISTINA FRANCESCHINI VISCONTI GIOVANNI	415.921,56	Classe 3	Sim
MARIA DE LOURDES MONTEIRO BRENNAND	458.945,95	Classe 3	Abstenção
MARIA ELIZABETH DIAS JENS	24.397,66	Classe 3	Sim
MARIA EMILIA RIBEIRD DE SOUZA	7.228,03	Classe 3	Não
MARIA GORETTI DO BOMFIM DORNELAS	16.996,54	Classe 3	Abstenção
MARIA IRMA BRANCO FULFARO	609.818,28	Classe 3	Sim
MARIA LUCIA ATIQUE GABRIEL	8.449.593,89	Classe 3	Sim
MARIA TEREZA SAMPAIO	319.181,95	Classe 3	Sim
MARIA VASCONCELOS DA SILVA SIVINI	311.938,05	Classe 3	Abstenção

[Handwritten signatures and initials]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Número do Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Data: 17/12/2015 às 17:45
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BA...
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o número do processo e o número de protocolo.
fls. 216



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MARIANA BERNARDES FRATTI	654.857,44	Classe 3	Não
MARIANA DE MELO E SILVA SAITO	3.167.304,44	Classe 3	Sim
MARIO GOMES FILHO	676.664,47	Classe 3	Sim
MARIO SERGIO TERRA MEIRELES	94.330,98	Classe 3	Não
MAURICE BRAUNSTEIN	1.255.220,09	Classe 3	Sim
MAURICIO ALEX SHAMMAH	75.312,44	Classe 3	Sim
MAURICIO MARSAIOLI SERAFIM	570.347,05	Classe 3	Sim
MAURO AKIMOTO IMAI	605.737,36	Classe 3	Abstenção
MEL GARCIA MUZZI	303.734,88	Classe 3	Sim
MEYER SAID NIGRI	73.213,64	Classe 3	Não
MICHEL KAUFFMANN	175.570,59	Classe 3	Não
MIKAEL CHRISTIAN CYRIL DERDERIAN	197.260,89	Classe 3	Sim
MILTON AUGUSTO ZECHIN NASCIMENTO	340.784,70	Classe 3	Sim
MINASA TRADING INTERNATIONAL SA	13.018.537,77	Classe 3	Sim
MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS SA	1.831.111,88	Classe 3	Sim
MIRTES ELISABETE ROCHA GOODI	354.268,21	Classe 3	Não
MOISES ALEXANDRE SILVA EPP (EMPRESARIO INDIVIDUAL)	373.788,55	Classe 3	Abstenção

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
USÁRIO: HELSIO CARVALHO
Data: 14/02/2015 10:58:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARIFE FRAGOSO BAUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o nº do processo e o nº do documento.
fls. 20



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
RENATA BARBOSA MARTINEZ	12.080,18	Classe 3	Sim
RENATA MONTEIRO BRENNAND DE CARVALHO	458.945,95	Classe 3	Abstenção
RICARDO AUGUSTO DI DOMENICO JORDAO	158.221,99	Classe 3	Sim
RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO	469.237,30	Classe 3	Abstenção
RICARDO DI GIACOMO RIBEIRO	5.994.974,51	Classe 3	Sim
RICARDO RODRIGUES DE PAULA	46.964,36	Classe 3	Sim
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	5.286.174,69	Classe 3	Abstenção
ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3	Sim
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	7.228,03	Classe 3	Não
ROBERTO WONG CRESPO	64.924,00	Classe 3	Sim
RODOLFO DE PAULA GOMES	455.295,39	Classe 3	Sim
RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES	46.542,11	Classe 3	Abstenção
RODRIGO JORGE RESEGUE	56.474,13	Classe 3	Abstenção
RODRIGO RINALDI BALBI	1.559.559,33	Classe 3	Abstenção
RODRIGUES E JUNQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.930.456,32	Classe 3	Abstenção
ROGER MAZZAFERA FREITAS	185.837,18	Classe 3	Sim
ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA	576.320,36	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROMULO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
RONALDO DO NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3	Sim
RONE TADEU DE ALMEIDA E SILVA	31.487,93	Classe 3	Abstenção
ROSA RAMONA SOFRIATTI AKSAMITAS	342.772,16	Classe 3	Abstenção
ROSANA DE CARVALHO PEREZ NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3	Sim
ROSANGELA APARECIDA BURGER SAIDEL	234.836,60	Classe 3	Sim
RUBENS ELIAS ZOGBI	13.314.130,91	Classe 3	Sim
SAID SERGIO NIGRI	13.053,88	Classe 3	Não
SANDRA MARIA RODRIGUES LARANJA	157.973,73	Classe 3	Sim
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	96.643,52	Classe 3	Sim
SANDRO FERNANDES CHAIM	2.178.684,65	Classe 3	Abstenção
SERGIO LUIZ FERREIRA AGRIA	65.443,74	Classe 3	Sim
SIEMACO ABC SIND EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO	1.165.701,44	Classe 3	Sim
SIEMACO SIND DOS TRAB EM EMPR DE PRES	15.625.789,46	Classe 3	Sim
SILVIA REGINA DA CDSTA VIARENGO	34.600,01	Classe 3	Sim
SIMAO ABUHAB	356.735,22	Classe 3	Abstenção
SIND EMPR EM ESTAB SERV DE SAUDE CAMPINAS	9.795.964,42	Classe 3	Não

[Handwritten signatures and initials]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Us. Art.º: 111, § 1º, I, do CPC - 6084-9/08 - 100233916/08801205550561-62
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARIFE FRAGOSO BAUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o nº do processo e o nº do documento.
7478



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
SINDICATO DOS EMPRE EM C DE ABAS DE ALIM	4.741.603,12	Classe 3	Não
SIVINI PETROLEO LTDA	96.979,63	Classe 3	Abstenção
TACIANA MARQUES CDSTA	131.263,36	Classe 3	Não
TANIA RIBEIRO DE BARROS	340.354,64	Classe 3	Sim
TECNICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	315.910,99	Classe 3	Sim
TECNOGEN ALAMBRADOS LTDA	2.185.622,34	Classe 3	Abstenção
TELMO SEGANFREDO	156.556,05	Classe 3	Sim
TERESINHA DE FARIA MARCELINO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3	Sim
TEREZA CRISTINA BRANCO FULFARO	609.818,28	Classe 3	Sim
TEREZA YOKO TSUDA	95.787,72	Classe 3	Sim
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	452,38	Classe 3	Não
THIAGO SIQUEIRA SIVINI	54.455,65	Classe 3	Abstenção
TNPM TRANSPORTE NAVEGACAO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA	24.855.737,49	Classe 3	Sim
TOV CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	416.695,28	Classe 3	Sim
TRADEWORKS LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA	86.523,97	Classe 3	Sim
TRADEWORKS PARTICIPACOES LTDA	723.541,36	Classe 3	Sim
TSR PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA	108.339,23	Classe 3	Abstenção

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
USAR: HENRIQUE ARAUJO 0511-978-11022991-6/08800203-50-001-53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARÍPE FRAGOSO BAUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
fls. 077/17



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
TULIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	26.918,02	Classe 3	Sim
TUPINAMBA DA COSTA AMORIM	307.109,32	Classe 3	Abstenção
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.026.716,58	Classe 3	Abstenção
UBIRACI MORENO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3	Sim
UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES UGT	7.570.437,16	Classe 3	Sim
VALERIA MARIA DE SOUSA LIMA	33.514,20	Classe 3	Abstenção
VANUE ANTONIO DA SILVA FARIA	13.241.992,21	Classe 3	Sim
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	746.540,77	Classe 3	Abstenção
VERA LUCIA SEIXAS LOPES	998.857,50	Classe 3	Abstenção
VICTOR LUIZ DE FIGUEIREDO MARTINS	73.504,37	Classe 3	Sim
VILMA SALETE VITTI	38.522,58	Classe 3	Sim
VINICIUS CALIXTO DOS SANTOS	1.231.934,10	Classe 3	Sim
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	858,05	Classe 3	Sim
VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LP	6.120.490,53	Classe 3	Sim
VLADIMIR DA SILVA COSTA	331.384,98	Classe 3	Não
WAGNER RICCI	271.839,61	Classe 3	Sim
WEDER FARIA	7.382.578,49	Classe 3	Sim

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Escritório: Heliópolis - Rua 108, nº 4 - Domínio - 74.020-020 - São Paulo - SP
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARECIDO FRAGOSO BA...
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, in formulário de consulta
fls. 216

7.482
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO DE OLIVEIRA
Data: 17/12/2015 17:45:33

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Duménil, 275 - 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1400
f. +55 (21) 2506 1460
Brasil

Brasília
SAFES - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600 - Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO DE VOTO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")**

Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100

Declaração de Voto – Reserva de Direitos

CITIBANK N.A. ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100** e respectivo incidente nº **0005667-36.2015.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração de voto submetida em Assembleia Geral de Credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito ratificar seu voto favorável (a) à proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) aos procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios").

JUR_SP - 23128548v1 535003.350815

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo nº 1087670-65.2014.8.26.0100 e o processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100 e o incidente nº 0005667-36.2015.8.26.0100. Este documento é válido para fins de conhecimento e não substitui o original assinado digitalmente por Olfredo Rodrigues, Leis

7.485
P

7.485

PINHEIRONETO
 ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, o Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

[Handwritten Signature]
Giuliano Colombo
 OAB/SP nº 184.987
[Handwritten Signature]
Julia Tamer Langen
 OAB/SP nº 290.876

[Handwritten marks and initials]
 W
 W
 B
 A

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE SUCESSÃO DE BENS
 Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

7.486
[Handwritten signature]

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01435-906
São Paulo, SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 - 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro, RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600 - Brasília, DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração - Reserva de Direitos

PAULA BRENNAND GUERRA ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("**BVA**") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("**AGC**"), para os devidos fins de direito:

- (i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

JUR_SP - 23121397v1 3200029.353414

[Handwritten signatures and initials]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE GOVIA GOMES/DF
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Lei nº 13.127/2015
Resolução nº 131/2015 do Conselho Nacional do Poder Judiciário, Lei nº 11.418/2007 (arts. 1º a 3º) e Lei nº 11.343/2007 (art. 1º)

7.487
P

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

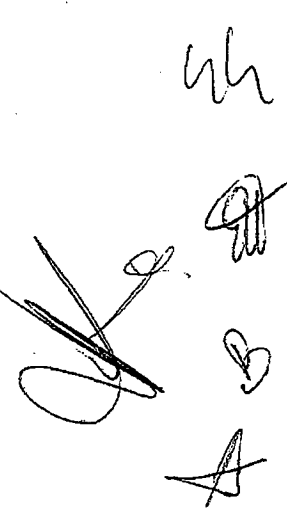
São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo

OAB/SP nº 184.987
OAB/SP nº 118.544


Julia Tamer Langen

OAB/SP nº 290.876



7.489
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
fis. 188514
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e o conteúdo não pode ser alterado.
Assinatura digitalizada por: Resposta de Embargos de Terceiros - Lei nº 13.127/2015

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no Instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo

OAB/SP nº 184.987


Julia Tamer Langen

OAB/SP nº 290.876

wh
B
A

9.400
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE SOGRAFIA E IRIRARA ORDINÁRIA e Recuperação Judicial
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Jumaíta, 275, 10º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office, 3º andar
70070-600 - Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinhoironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração - Reserva de Direitos

RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO
("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

- (i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

wh
B
A

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45; é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo

7.481
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VABA CIVIL - OSOGAVA EPIPIRARI ORODNVEL e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
fls. 181

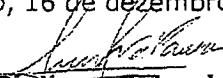
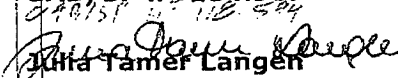
PINHEIRONETO
ADVOGADOS

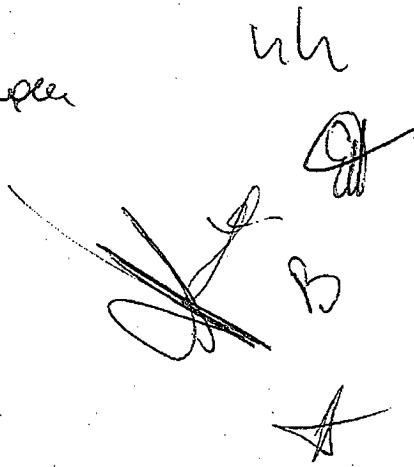
(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, o Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo
OAB/SP nº 184.987

Julia Tamer Langen
OAB/SP nº 290.876

uh


7.482
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE SOGRRH E IRRIRIA ORDINARIAL e o Juiz de Direito
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275, 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro, RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2, Bloco B
Ed. Via Office, 3º andar
70070-600, Brasília, DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO DE VOTO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração de Voto – Reserva de Direitos

KHANSHEB HOLDING COMPANY LIMITED ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("**BVA**") nº **1087670-65.2014.8.26.0100** e respectivo incidente nº **0005667-36.2015.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração de voto submetida em Assembleia Geral de Credores realizada em 16.12.2015 ("**AGC**"), para os devidos fins de direito ratificar seu voto favorável (a) à proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("**Proposta de Realização do Ativo**") e (b) aos procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("**Procedimentos Preparatórios**").

JUR_SP - 23128558v2 11091002.371070

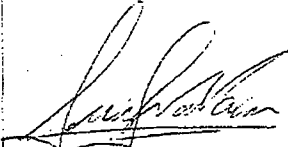
hh
B
A

7.483
P

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Sem prejuízo do seu voto favorável à Proposta de Realização do Ativo e aos Procedimentos Preparatórios a Requerente expressamente ressalva e reserva que seu voto em favor da Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou terceiros, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

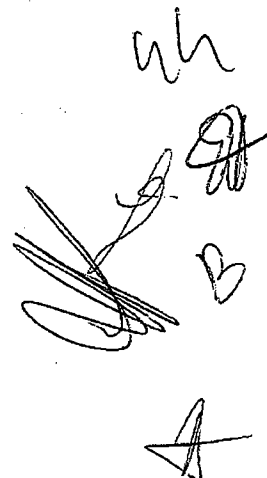
São Paulo, 16 de dezembro de 2015.



Luiz Fernando Valente de Paiva
OAB/SP nº 118.594



Julia Tamer Langen
OAB/SP nº 290.876



7,489
P

fls. 166

PINHEIRONETO ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, L100
01435-906
São Paulo, SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275, 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro, RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAF'S, Quadra 2, Bloco B
Ed. Via Office, 3º andar
70070-600, Brasília, DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pua@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração - Reserva de Direitos

JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE OSOGAMA EDIRAR ODRONEAL
Usário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Reservados todos os direitos. Proibida a reprodução sem autorização expressa da Editora. Leis

7.486
P

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo, SP
c. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275, 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro, RJ
c. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600, Brasília, DF
c. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração - Reserva de Direitos

PATRÍCIA MONTEIRO BRENNAND CAVALCANTI DE PETRIBU
("Reguerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo
de autofalência do Banco BVA S.A. ("**BVA**") nº **1087670-
65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e
Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio
desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada
em 16.12.2015 ("**AGC**"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a
proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada
pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e
(b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para
execução dos atos preparatórios e executivos para realização da
Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC
realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem
prejuízo

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
PROCESSO CIVEL - VARA CIVEL - OSOGRAFIA EDIÇÃO ORDINÁRIA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Reservados todos os direitos. Não se responsabiliza por danos causados por terceiros. Lei 9.792/1999

7.439


PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A – Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo

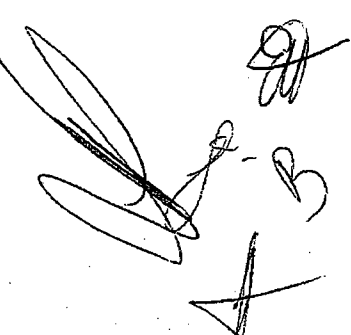
OAB/SP nº 184.987

OAB/SP nº 118.584


Julia Tamer Langen

OAB/SP nº 290.876

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROJES DE GOIÁS - VARA CIVEL -> Processo de Conhecimento - Faltas
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL - OSOGRFA - EDIRARA - ORDINEI 1 e 14
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 17/08/2023 15:55:52
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo em 17/12/2015 às 17:45:58. Para obter o documento original, acesse o sistema de arquivos de arquivos. Leis

65


7.500
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL OSOVARÁ E SILVA - Data: 14/08/2015 15:55:52
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:55:52

FCDG

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRÓ & GOMIDE ADVOGADOS

Luiz Bernardo Rocha Gomide
Dafre de Campos Borges Filho
Marcelo Roberto Ferro
José Roberto de Castro Neves
Alina Moreira Franco
Eduardo Pocrano
Pedro de Alencar Machado
Luciano Gonçalves Vieira
Marcos Pitanga Caete Ferrera
Gustavo Birenbaum
Marcelo Lopes
Pedro Ivo Bubsin
Rodrigo Coço

Simone Barros
Daniel de Andrade Levy
Francisco Graeduo
Luiz Roberto S. Cordeiro Guerra
Paulo Renato Jucá
Thiago Pezoto Alves
Karina Goldberg Brito
Francisco Paulo De Crescenzo Marino
Gabriel Ribeiro Proença
Antonio Pedro Garcia de Souza
Leonardo Martins
Felipe Fernandes Basto
Ryan David Braga da Cunha

Miquele Wehrs Fleichman
Natália Mizrahi Lamas
Tiago Miraz
Jozi Uehoe
Francisco Rüger A. M. Müschen
João Pedro Martinez Pinheiro
Daniel de Vitor Adolli Moura
Leonardo de Campos Melo
Sílvia Ramos Sukys
André Silva Seabra
Ana Carolina Ceccaroni Schmidt
Julia Forozio Pazetti

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DO BANCO BVA S.A. -
PROCESSO Nº 1087670-65.2014.8.26.0100

GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA. - MATRIZ, sociedade empresária,
com sede na Rua Frei Caneca, nº 71, Loja 01, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01307-001,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0001-21; GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA
LTDA. – FILIAL RECIFE, sociedade empresária, com endereço na Rua Cônego Romeu, nº 619,
Setubal, Recife - PE, CEP 51030-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0004-74; GR
- GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. – FILIAL MANAUS, sociedade
empresária, com endereço na Rua Planeta Urano, nº 5, Conjunto Morada do Sol, Aleixo,
Manaus – AM, CEP 69060-069, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0002-02;
GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária, com sede na Rua Frei Caneca, nº
71, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01307-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
00.215.548/0001-59; e MAURICE BRAUNSTEIN, brasileiro, empresário, portador da cédula
de identidade RG nº 18.106.416, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.740.988-25, domiciliado
na Rua Frei Caneca, nº 71, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01307-001, na qualidade de
credores quirografários do BANCO BVA S.A., informar que votam favoravelmente, com

Av. Rio Branco 65 - 13º e 16º andares CEP: 20040-004 Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2519 1800 Fax: (21) 2519 1801
Rua Ramos Batista 196 - 8º e 9º andares CEP: 04582-020 São Paulo - SP Tel.: (11) 3053 3300 Fax: (11) 3053 3301
www.fcddg.com.br fcddg@fcddg.com.br

49

Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
14/08/2015 15:55:52



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 38º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 7.500, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 15 de dezembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

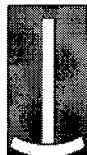
Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, L
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:52



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 39º volume dos presentes autos a partir das fls. 7.501, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 15 de dezembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912

2502
7-50

FCDG

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE

Luiz Benedito André, Controlador
Dante de Oliveira, Escriturário Fiscal
Cláudio Roberto de Faria, Escriturário
José Roberto de Castro, Escriturário
Alex Sandro L. de Souza, Escriturário
Eduardo Pereira, Escriturário
Pedro de Alencar Sobrinho, Escriturário
Luis Otávio de Castro, Escriturário
Mônica Flávia Castro Pereira, Escriturário
Gustavo Bernabé, Escriturário
Wagner Luiz, Escriturário
Pedro de Barros, Escriturário
Rafael de Castro, Escriturário
Sandra Beatriz, Escriturário

Luiz Benedito André, Controlador
Dante de Oliveira, Escriturário Fiscal
Cláudio Roberto de Faria, Escriturário
José Roberto de Castro, Escriturário
Alex Sandro L. de Souza, Escriturário
Eduardo Pereira, Escriturário
Pedro de Alencar Sobrinho, Escriturário
Luis Otávio de Castro, Escriturário
Mônica Flávia Castro Pereira, Escriturário
Gustavo Bernabé, Escriturário
Wagner Luiz, Escriturário
Pedro de Barros, Escriturário
Rafael de Castro, Escriturário
Sandra Beatriz, Escriturário

Juiz de Direito
Francisco Régio de M. de Almeida
Juiz de Direito
Dante de Oliveira, Escriturário Fiscal
Leandro de Castro, Escriturário
Alex Sandro L. de Souza, Escriturário
Eduardo Pereira, Escriturário
Pedro de Alencar Sobrinho, Escriturário
Luis Otávio de Castro, Escriturário
Mônica Flávia Castro Pereira, Escriturário
Gustavo Bernabé, Escriturário
Wagner Luiz, Escriturário
Pedro de Barros, Escriturário
Rafael de Castro, Escriturário
Sandra Beatriz, Escriturário

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DO BANCO BVA S.A. -
PROCESSO Nº 1087670-65.2014.8.26.0100

ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.355.516/0001-02, representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, na qualidade de credor quirografário do BANCO BVA S.A, vem informar a V.Sas. que votam favoravelmente, com ressalva, aos termos da proposta de realização ordinária dos ativos, apresentada pelo i. administrador judicial em 17.11.15, pois não concorda com os termos das cláusulas 17, 18 e 19 da proposta, reservando-se, em qualquer cenário, ao direito de prosseguir com demandas contra o Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como informando que não confere qualquer tipo de quitação ao FGC.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

Paulo Renato Jucá
Paulo Renato Jucá
OAB/RJ 155.307

Recebido
em 16/12/15
[Handwritten signatures]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - VARA CIVIL
USUFRUO DE BEM DE USO - CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE
Data: 14/08/2015 13:55:33
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45. É cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
18815514
Presidência de Conhecimento - 1087670-65.2014.8.26.0100 - Recadastrando recursos
Esse editais são registrados em
Códigos, Leis

7.504

**BARCELLOS
TUCUNDUVA**
ADVOGADOS
Desde 1954

**Fleury da Rocha
& Associados**
Advogados

RESSALVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO


FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS (“PETROS”), por seus advogados, vem, pela presente, ressalvar expressamente que, caso haja a aprovação da proposta de venda de ativos pela assembleia de credores na Falência do BANCO BVA S.A., não concorda com a alienação das Letras Financeiras do Tesouro (“LFTs”) arrecadadas.

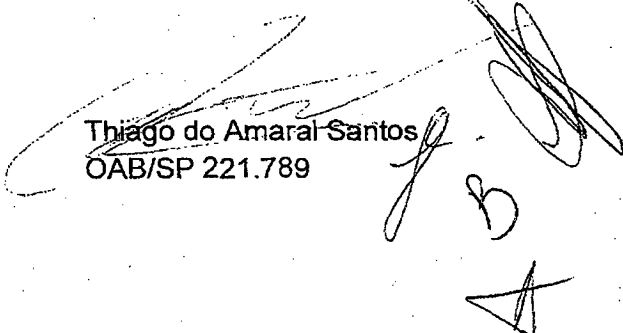
Isto porque, como já exposto nos autos (petições de fls. 19.273/19.274 e 20.898/20.900), não há como saber se as LFTs arrecadas consistem ou não na LFT nº 147710, de propriedade-fiduciária da PETROS.

E, apesar de devidamente intimada (r. despacho de fls. 19.685/19.687), até o momento a Administradora Judicial não esclareceu sobre a arrecadação das LFTs.

Por fim, caso seja autorizada a venda das LFTs arrecadadas, a PETROS se reserva no direito de adotar as medidas judiciais necessárias a fim de preservar seus direitos e obstar a venda ou qualquer forma de alienação das LFTs arrecadadas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Armin Lohbauer
OAB/SP 231.548


Thiago do Amaral Santos
OAB/SP 221.789

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 17/08/2015 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
RECORRIDANTE: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
RECORRIDADO: BANCO BVA S.A. - FALÊNCIA
PROCURADOR: THIAGO DO AMARAL SANTOS
PROCURADOR: ARMIN LOHBAUER
RECORRIDANTE: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
RECORRIDADO: BANCO BVA S.A. - FALÊNCIA
PROCURADOR: THIAGO DO AMARAL SANTOS
PROCURADOR: ARMIN LOHBAUER
RECORRIDANTE: FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
RECORRIDADO: BANCO BVA S.A. - FALÊNCIA
PROCURADOR: THIAGO DO AMARAL SANTOS
PROCURADOR: ARMIN LOHBAUER

Empresa de distribuição de Energia Volv Responsavel - EDEVP
- servicos quando à qualidade. Ma. V. S. M. - OABSP 318926

Handwritten signatures and initials: A, f, B, [Signature], mh, [Signature]

17/12/2015
[Signature]

7.508
P



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
EZIO BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	108.404,17	Classe 2
FERNANDO JOSE DA COSTA	83.359,82	Classe 2
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	3.365.996,30	Classe 2
FREDERICO ARIETA DA COSTA FERREIRA	63.856,33	Classe 2
GIULIANO BARROS PROIETTI	456.358,35	Classe 2
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	10.056.503,80	Classe 2
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	50.852,49	Classe 2
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	647.852,70	Classe 2
HELENO VIANNA JUNIOR	31.010,26	Classe 2
JOAO BOSCO DE MELO SOUZA	1.274.052,70	Classe 2
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	1.244.336,57	Classe 2
JOSEF EISENSTEIN	71.983,79	Classe 2
JOSEMIR CESAR LOPES	93.954,15	Classe 2
JULIANO RINALDI BALBI	503.940,80	Classe 2
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	15.747,15	Classe 2
JURACY BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2
LEILA CASSIA LOPES BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2
LUIS CARLOS CARNEVALE	108.404,17	Classe 2
MARIA LUCIA ATIQUE GABRIEL	1.140.941,32	Classe 2
NATANAEL MARTINS	275.223,33	Classe 2
NEWTON LUIZ ROCHA	347.354,98	Classe 2
NORDESTE SEGURANCA DE VALDRES CEARA LTDA	3.444.035,84	Classe 2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

7.509
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Paulo e Sandra Regina Pereira Lima de Araujo e Acir Administracao Sa e Uberlandia Refrescos Ltda e Adinvest Top Fundo de Investimento Renda Fixa e Adriana Ribeiro de Almeida e Adriano Regis Oliveira e Alberto Bragarnick e Alexander Faber da Silva e Alexander Simoes Dekker
Fls. 21/27
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
R. dos Juris, 90 - Cidade São Paulo - SP - 01000-000 - Fone: (11) 3000-1800 - Cx. Postal 1000 - CEP: 01000-000 - São Paulo - SP
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
R. dos Juris, 90 - Cidade São Paulo - SP - 01000-000 - Fone: (11) 3000-1800 - Cx. Postal 1000 - CEP: 01000-000 - São Paulo - SP



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
PAULO AFONSO COELHO	33.485,43	Classe 2
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	4.049.661,27	Classe 2
RENATA BARBOSA MARTINEZ	15.747,15	Classe 2
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	2.118.703,79	Classe 2
RODRIGO RINALDI BALBI	660.569,65	Classe 2
ROGER MAZZAFERA FREITAS	50.848,27	Classe 2
ROMULO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	287.316,10	Classe 2
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	29.395,60	Classe 2
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	1.262.574,64	Classe 2
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.570.952,95	Classe 2
VANDERLAN VIEIRA CARDOSO	3.651.817,04	Classe 2
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	56.718,50	Classe 2
ACIR ADMINISTRACAO SA	934.885,77	Classe 3
ACTUAL CARGO LTDA	2.286.956,02	Classe 3
ADELEINE MARIA DE OLIVEIRA	64.019,59	Classe 3
ADELINA HOLANDA DE SOUZA PEREIRA	555.582,95	Classe 3
ADEMIR ANTONIO PERIN	605.415,96	Classe 3
ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	7.403.768,80	Classe 3
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	53.676,09	Classe 3
ADRIANO REGIS OLIVEIRA	521.478,23	Classe 3
ALBERTO BRAGARNICK	51.373,15	Classe 3
ALEXANDER FABER DA SILVA	459.903,35	Classe 3
ALEXANDER SIMOES DEKKER	134.498,64	Classe 3

7.511

7.511

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 17/08/2015 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
1885514
Reservados todos os direitos. É proibida a reprodução ou distribuição sem a autorização expressa do autor. Leis



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ASSAF FAIGUENBOIM	45.779,47	Classe 3
ASSOC DAS IRMAS DE SAO JOSE - PROVINCIA DE CAXIAS DO SUL	3.357.913,22	Classe 3
ASSOCIACAO DAS IRMAS DE SAO JOSE	510.658,49	Classe 3
ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	6.125.037,62	Classe 3
ASSOCIACAO DE INSTRUCAO POPULAR E BENEFICENCIA - SIPEB	1.836.298,13	Classe 3
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP	703.286,18	Classe 3
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	6.001.727,47	Classe 3
ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL	156.351,21	Classe 3
ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	663.516,98	Classe 3
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL ANEAS	4.088.775,83	Classe 3
ASSUMPCAO HERNANDES MORAES DE ANDRADE	35.593,51	Classe 3
AUTO + ENTRETENIMENTO LTDA	1.360.551,47	Classe 3
AUTOMETAL S/A	43.254.853,91	Classe 3
AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA	2.072.203,67	Classe 3
BANCO DO BRASIL	16.683.473,53	Classe 3
BANCO PROSPER S/A	3.014.996,52	Classe 3
BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTO LTDA	615.664,65	Classe 3
BENJAMIN SODRE NETTO	464.397,75	Classe 3
BOMBIL SA	14.842.755,97	Classe 3
BRAULIO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3
BRL PATRIMONIAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	114.827.347,86	Classe 3
BRUNO CAMPOS GARFINKEL	1.686.663,18	Classe 3
BRUNO CASAGRANDE	68.611,81	Classe 3
BRUNO FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

7.532
P

fls.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
BRUNO PAGNANO MODESTO	1.042,85	Classe 3
BRUNO PEREIRA DE FARIA	618.439,09	Classe 3
CALMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	150.425,06	Classe 3
CARLA DOS SANTOS	33.719,30	Classe 3
CARLA IZOLDA FIUZA COSTA MARSHALL	724.757,26	Classe 3
CARLOS BUONOMO JUNIOR	1.395.967,32	Classe 3
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	85.502,37	Classe 3
CARLOS EDUARDO MARTINI	443.070,50	Classe 3
CARLOS GUILHERME JUNQUEIRA PRADEZ	6.904.340,96	Classe 3
CARLOS JOSE BIONDO	27.393,52	Classe 3
CARMEN DOROTHEA HARTFIEL	200.609,45	Classe 3
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	466.933,78	Classe 3
CECÍLIA FIUZA LIMA COSTA	237.427,98	Classe 3
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RONDONOPOLIS)	5.714.692,06	Classe 3
CERVEJARIA PETROPOLIS SA (RIO DE JANEIRO)	5.714.653,63	Classe 3
CESAR PEREIRA LOPES	998.857,50	Classe 3
CID MESQUITA GARCIA FILHO	462.297,77	Classe 3
CIRO DE QUEIROZ FILHO	205.302,22	Classe 3
CITIBANK N.A.	73.474,60	Classe 3
CLAUDIA ANTUNES SOARES	74.612,62	Classe 3
CLAUDIA APARECIDA POLASTRE	15.306,69	Classe 3
CLAUDIA GIULI SANTI	355.266,59	Classe 3
CLAUDIO FERNANDES	523.132,16	Classe 3
CLAUDIO MOISES FREITAS E FRANCO	39.086,07	Classe 3

44

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e

7384
751

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE SOUZA - VARA CIVIL DE OSOBYRI - JUIZ DE PAZ JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 17/08/2015 15:53:53



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ECILDIO PEREIRA DE SOUZA	555.582,95	Classe 3
EDMO GABRIEL	5.487.107,13	Classe 3
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	4.781.175,85	Classe 3
EDSON HITIRO YOSHIOKA	328.266,51	Classe 3
EDSON LUIZ DE MENEZES	5.368,67	Classe 3
EDUARDA SILVEIRA	542,80	Classe 3
EDUARDO AUGUSTO LEITAO	63.393,91	Classe 3
EDUARDO FLORES GIANESSELLA	15.306,69	Classe 3
EDUARDO HENRIQUE D ANGELO	31.925,25	Classe 3
EDUARDO NICOLAU SAAD	695.258,03	Classe 3
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	112.565,48	Classe 3
EGIL GERMANO GUARIZE	69.271,95	Classe 3
EGTM NAVEGACAO LTDA	25.305.372,52	Classe 3
ELAINE GARRIDO VAZQUEZ	538.012,55	Classe 3
ELIANA STEINMAN	120.019,24	Classe 3
ELIANE PEREIRA DA SILVA SANTANA	3.366.184,95	Classe 3
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3
ELISABETH DE SEGADAS VIANNA FLORES	896.813,91	Classe 3
EMERSON DA SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3
ENIANA GURVITIZ NIGRI	73.213,64	Classe 3
ENPRESS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	452.753,23	Classe 3
ERNESTO GERALDI JUNIOR	307.522,80	Classe 3
ERNESTO SAMUEL FLORIANO DA CRUZ CIAMPOLINI	6.918.991,59	Classe 3
ERTON SESQUIM SANCHEZ	671.809,71	Classe 3

7.516
P
fls.



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FLAMBOYANT	1.385.763,64	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADD SECURINVEST SALUS	15.562.128,78	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO VITORIA CREDITO PRIVADO IBIZA	22.187,75	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ESLOVÊNIA	18.053.858,09	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MONTE CARLO INSTITUCIONAL	3.937.749,65	Classe 3
FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO - FGC	1.317.053.681,69	Classe 3
FUNDO IPIRANGA	111.470.913,74	Classe 3
GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	481.880,81	Classe 3
GARANTIA REAL SERVICOS LTDA	431.349,10	Classe 3
GAYLE ROZANE GUILHERME MENDES LEMOS	262.469,97	Classe 3
GELASIO DELPUPO	114.620,66	Classe 3
GERSON LUIS DE BOER PHILOMENA	224.273,07	Classe 3
GILBERTO LUCCAS	3.504.951,16	Classe 3
GIULIANO BARROS PROIETTI	571.273,04	Classe 3
GOLDEN PARK RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	60.615,82	Classe 3
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA	49.230,77	Classe 3
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA (FILIAL)	87.788,96	Classe 3
GSP LOTEADORA LTDA	2.844,37	Classe 3
GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI	61.239,12	Classe 3
GUILHERME GUITMANN	434.679,08	Classe 3
GUILHERME OLIVEIRA GALEMBECK	839.043,87	Classe 3
GUSTAVO AMARANTE DE SOUZA CARVALHO	35.589,47	Classe 3
GUSTAVO GUITMANN	434.679,08	Classe 3
HAROLDO DA COSTA AMORIM	181.809,03	Classe 3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:55:53

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
59388488

7.338
P

fls. 2691



Relatório de Votantes Presentes

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO FERREIRA JUNIOR
Número: 0367199-62.2012.8.09.0181-33
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 1087670-0/65,2014.8.26.0100 e código 18BF514.

Credor	Valor	Classe
JOAO ROBERTO TIOL	76.961,41	Classe 3
JOAQUIM ALTAMIR OQUENDO JUNIOR	1.054.026,35	Classe 3
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	424,04	Classe 3
JORGE TUPYNAMBA REIS TELLES FERREIRA FILHO	31.177,39	Classe 3
JOSE BARBOSA LOPES	75.278,01	Classe 3
JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND	988.439,02	Classe 3
JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER	89.060,53	Classe 3
JOSE RAFAEL GUAGLIARDI	25.675.798,87	Classe 3
JOSE ROBERTO CARVALHO DA FONSECA	287.689,65	Classe 3
JOSE RUY GIOVANNI	4.437.201,33	Classe 3
JOSE RUY GIOVANNI JUNIOR	424.147,02	Classe 3
JOSEMIR CESAR LOPES	638,00	Classe 3
JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	177.218,06	Classe 3
JULIANO DE CASTRO MAGALHAES	45.080,44	Classe 3
JULIANO RINALDI BALBI	2.885.614,29	Classe 3
JULIEVA MARCUSCHI	82.368,21	Classe 3
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	12.080,18	Classe 3
JULPIANO CHAVES CORTEZ	455.295,39	Classe 3
JUSTINA HELENA RAYA GIOVANNI	4.437.201,33	Classe 3
KHANSAHEB HOLDING COMPANY LIMITED	4.726.375,69	Classe 3
KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS	5.039,08	Classe 3
LANCER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	44.223.394,08	Classe 3
LEIKO AKAMA MAZUREK	90.821,39	Classe 3
LEILA CASSIA LOPES BARBOSA CINTRA	139,88	Classe 3

7.593
/P
fls.



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
LEONARDO DE OLIVEIRA E CORVO	39.756,26	Classe 3
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER	74.750,90	Classe 3
LUCIO FLAVIO DAVILA DALMEIDA	30.312,15	Classe 3
LUIS CARLOS CARNEVALE	545,33	Classe 3
LUIS GUSTAVO FRATTI	654.857,44	Classe 3
LUIZ ANTONIO PAZOS MORAES	443.688,29	Classe 3
LUIZ CLAUDIO RIBEIRO GALVAO	38.325,24	Classe 3
LUIZ GERALDO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ	182.923,70	Classe 3
LUIZ ILDEFONSO AUGUSTO DA SILVA	151.630,23	Classe 3
LUIZ MARCELO AIELLO VIARENGO	34.600,01	Classe 3
LUIZ SIEH	347.377,00	Classe 3
LYGIA CASELLA PIAZZA	1.386.299,82	Classe 3
MARCELLO DE SOUZA SANT ANNA	790.624,63	Classe 3
MARCELO POLI	193.905,50	Classe 3
MARCELO WILDHAGEN DE VILHENA	168.274,59	Classe 3
MARCELO WORMS DE BRISAC	35.351,50	Classe 3
MARCIA MARIA COSTANTINI BORGES	376.216,63	Classe 3
MARCIA MOYA	122.273,23	Classe 3
MARCIA NOVAES SANDIM	313.858,70	Classe 3
MARCIO ZAUITH	90.486,81	Classe 3
MARCO ANTONIO SAIDEL	234.836,60	Classe 3
MARCOS DE VASCONCELOS NOVAES	38.346,93	Classe 3
MARCOS ROBERTO FERNANDEZ VARELA	387.623,70	Classe 3
MARCOS TEIXEIRA DE FREITAS	44.446,85	Classe 3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Especiais -> Resoluções do Conselho Superior do Poder Judiciário, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 17/12/2015 13:53:33
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e digito 18885514

7.520
P

fls.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Recursos -> Recursos Ordinários, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 17/11/2015 às 17:45

Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181, o código de processo é 18BF514.



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
MARIA APARECIDA DAMAZIO NASCIMENTO	191.456,01	Classe 3
MARIA CLAUDIA MOTTA RAIA	850.913,60	Classe 3
MARIA CRISTINA FRANCESCHINI VISCONTI GIOVANNI	415.921,56	Classe 3
MARIA DE LOURDES MONTEIRO BRENNAND	458.945,95	Classe 3
MARIA ELIZABETH DIAS JENS	24.397,66	Classe 3
MARIA EMILIA RIBEIRO DE SOUZA	7.228,03	Classe 3
MARIA GORETTI DO BOMFIM DORNELAS	16.996,54	Classe 3
MARIA IRMA BRANCO FULFARO	609.818,28	Classe 3
MARIA LUCIA ATIQUE GABRIEL	8.449.593,89	Classe 3
MARIA TEREZA SAMPAIO	319.181,95	Classe 3
MARIA VASCONCELOS DA SILVA SIVINI	311.938,05	Classe 3
MARIANA BERNARDES FRATTI	654.857,44	Classe 3
MARIANA DE MELO E SILVA SAITO	3.167.304,44	Classe 3
MARIO GOMES FILHO	676.664,47	Classe 3
MARIO SERGIO TERRA MEIRELES	94.330,98	Classe 3
MAURICE BRAUNSTEIN	1.255.220,09	Classe 3
MAURICIO ALEX SHAMMAH	75.312,44	Classe 3
MAURICIO MARSAIDLI SERAFIM	570.347,05	Classe 3
MAURO AKIMOTO IMAI	605.737,36	Classe 3
MEL GARCIA MUZZI	303.734,88	Classe 3
MEYER SAID NIGRI	73.213,64	Classe 3
MICHEL KAUFFMANN	175.570,59	Classe 3
MIKAEL CHRISTIAN CYRIL DERDERIAN	197.260,89	Classe 3
MILTON AUGUSTO ZECHIN NASCIMENTO	340.784,70	Classe 3

J. P. P.
752



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
MINASA TRADING INTERNATIONAL SA	13.018.537,77	Classe 3
MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS SA	1.831.111,88	Classe 3
MIRTES ELISABETE ROCHA GODOI	354.268,21	Classe 3
MOISES ALEXANDRE SILVA EPP (EMPRESARIO INDIVIDUAL)	373.788,55	Classe 3
MONFORTE GERENCIAMENTO DE INFORMACOES LT	47.758,74	Classe 3
MONTAURY PIMENTA MACHADO E VIEIRA DE MELLO ADV	96.038,01	Classe 3
MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA	694.247,58	Classe 3
NATALIA RIBEIRO DE SOUZA	7.228,03	Classe 3
NATANAEL MARTINS	170.967,50	Classe 3
NATHAN MEOHAS	927.857,35	Classe 3
NELSON JOSE PONZONI	760.087,29	Classe 3
NEW ENERGY OPTIONS GERACAO ENERGIA S/A	12.312.237,88	Classe 3
NEWTON LUIZ ROCHA	4.781.175,85	Classe 3
NILTON FELICIO	144.734,21	Classe 3
NOBORU OKUYAMA	277.506,32	Classe 3
OLGA CALIMAN DELPUPO	114.620,66	Classe 3
OLIVIA DAS NEVES SILVA	624.636,85	Classe 3
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	147.099,52	Classe 3
OPINIAO SA	40.405,79	Classe 3
PATRICIA MONTEIRO BRENNAND CAVALCANTE DE PETRIBU	988.439,02	Classe 3
PAULA BRENNAND GUERRA	34.875,03	Classe 3
PAULINA GROJSMAN KAUFFMANN	747.338,38	Classe 3
PAULO AFONSO COELHO	220.195,61	Classe 3
PAULO EDUARDO DE FREITAS SILVA	34.323,43	Classe 3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> PROSSEGUIMENTO DE CONHECIMENTO -> Prolatado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e BBF514
 FLORES DE SOUZA - VARA CIVEL
 Usuário: HELSO CASTRO E SILVA - OSQ/11/0017/2013-035333
 Data: 14/08/2013 13:53:33
 Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e BBF514
 Especialista em Resoluções de Conflitos e Gestão de Crises
 Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e BBF514

lh
J. P. P.
[Handwritten signatures]

7.522

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
PAULO ROBERTO BASSALOBRE DA CUNHA	66.433,93	Classe 3
PAULO TADEU FRANCO DE GODOI	695.265,27	Classe 3
PEDRO LUIS BORGES	376.216,63	Classe 3
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	164.422,46	Classe 3
PELLIPE CORREA PEDROSA	336.576,00	Classe 3
PIERMARIO PORTATADINO	1.321.397,37	Classe 3
PIETRO TROTTA	13.951.001,41	Classe 3
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	192.201,94	Classe 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	56.144.061,14	Classe 3
PROSEGUR BRASIL SA	5.684.497,44	Classe 3
PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO	297.275,60	Classe 3
RACOSSI FERNANDES NOVAES	557.328,55	Classe 3
RAIMUNDO NONATO BATISTA DE FARIA	48.455,41	Classe 3
REBECCA SILVEIRA	1.860.613,87	Classe 3
RENATA BARBOSA MARTINEZ	12.080,18	Classe 3
RENATA MONTEIRO BRENNAND DE CARVALHO	458.945,95	Classe 3
RICARDO AUGUSTO DI DOMENICO JORDAO	158.221,99	Classe 3
RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO	469.237,30	Classe 3
RICARDO DI GIACOMO RIBEIRO	5.994.974,51	Classe 3
RICARDO RODRIGUES DE PAULA	46.964,36	Classe 3
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	5.286.174,69	Classe 3
ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	7.228,03	Classe 3
ROBERTO WONG CRESPO	64.922,00	Classe 3

7.523
fis.



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
RODOLFO DE PAULA GOMES	455.295,39	Classe 3
RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES	46.542,11	Classe 3
RODRIGO JORGE RESEGUE	56.474,13	Classe 3
RODRIGO RINALDI BALBI	1.559.559,33	Classe 3
RODRIGUES E JUNQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.930.456,32	Classe 3
ROGER MAZZAFERA FREITAS	185.837,18	Classe 3
ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA	576.320,36	Classe 3
ROMULO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3
RONALDO DO NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3
RONE TADEU DE ALMEIDA E SILVA	31.487,93	Classe 3
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	342.772,16	Classe 3
ROSANA DE CARVALHO PEREZ NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3
ROSANGELA APARECIDA BURGER SAIDEL	234.836,60	Classe 3
RUBENS ELIAS ZOGBI	13.314.130,91	Classe 3
SAID SERGIO NIGRI	13.053,88	Classe 3
SANDRA MARIA RODRIGUES LARANJA	157.973,73	Classe 3
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	96.643,52	Classe 3
SANDRO FERNANDES CHAIM	2.178.684,65	Classe 3
SERGIO LUIZ FERREIRA AGRIA	65.443,74	Classe 3
SIEMACO ABC SIND EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO	1.165.701,44	Classe 3
SIEMACO SIND DOS TRAB EM EMPR DE PRES	15.625.789,46	Classe 3
SILVIA REGINA DA COSTA VIARENGO	34.600,01	Classe 3
SIMAO ABUHAB	356.735,22	Classe 3
SIND EMPR EM ESTAB SERV DE SAUDE CAMPINAS	9.795.964,42	Classe 3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Posse de bens móveis -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Posse de bens móveis -> Recuperação Judicial
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 17/12/2015 13:53:33

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
18/12/2015 18:55:14
19/12/2015 00:00:00
20/12/2015 08:29:14
21/12/2015 07:10:01
22/12/2015 08:00:00
23/12/2015 08:00:00
24/12/2015 08:00:00
25/12/2015 08:00:00
26/12/2015 08:00:00
27/12/2015 08:00:00
28/12/2015 08:00:00
29/12/2015 08:00:00
30/12/2015 08:00:00
31/12/2015 08:00:00
01/01/2016 08:00:00
02/01/2016 08:00:00
03/01/2016 08:00:00
04/01/2016 08:00:00
05/01/2016 08:00:00
06/01/2016 08:00:00
07/01/2016 08:00:00
08/01/2016 08:00:00
09/01/2016 08:00:00
10/01/2016 08:00:00
11/01/2016 08:00:00
12/01/2016 08:00:00
13/01/2016 08:00:00
14/01/2016 08:00:00
15/01/2016 08:00:00
16/01/2016 08:00:00
17/01/2016 08:00:00
18/01/2016 08:00:00
19/01/2016 08:00:00
20/01/2016 08:00:00
21/01/2016 08:00:00
22/01/2016 08:00:00
23/01/2016 08:00:00
24/01/2016 08:00:00
25/01/2016 08:00:00
26/01/2016 08:00:00
27/01/2016 08:00:00
28/01/2016 08:00:00
29/01/2016 08:00:00
30/01/2016 08:00:00
31/01/2016 08:00:00
01/02/2016 08:00:00
02/02/2016 08:00:00
03/02/2016 08:00:00
04/02/2016 08:00:00
05/02/2016 08:00:00
06/02/2016 08:00:00
07/02/2016 08:00:00
08/02/2016 08:00:00
09/02/2016 08:00:00
10/02/2016 08:00:00
11/02/2016 08:00:00
12/02/2016 08:00:00
13/02/2016 08:00:00
14/02/2016 08:00:00
15/02/2016 08:00:00
16/02/2016 08:00:00
17/02/2016 08:00:00
18/02/2016 08:00:00
19/02/2016 08:00:00
20/02/2016 08:00:00
21/02/2016 08:00:00
22/02/2016 08:00:00
23/02/2016 08:00:00
24/02/2016 08:00:00
25/02/2016 08:00:00
26/02/2016 08:00:00
27/02/2016 08:00:00
28/02/2016 08:00:00
29/02/2016 08:00:00
30/02/2016 08:00:00
31/02/2016 08:00:00
01/03/2016 08:00:00
02/03/2016 08:00:00
03/03/2016 08:00:00
04/03/2016 08:00:00
05/03/2016 08:00:00
06/03/2016 08:00:00
07/03/2016 08:00:00
08/03/2016 08:00:00
09/03/2016 08:00:00
10/03/2016 08:00:00
11/03/2016 08:00:00
12/03/2016 08:00:00
13/03/2016 08:00:00
14/03/2016 08:00:00
15/03/2016 08:00:00
16/03/2016 08:00:00
17/03/2016 08:00:00
18/03/2016 08:00:00
19/03/2016 08:00:00
20/03/2016 08:00:00
21/03/2016 08:00:00
22/03/2016 08:00:00
23/03/2016 08:00:00
24/03/2016 08:00:00
25/03/2016 08:00:00
26/03/2016 08:00:00
27/03/2016 08:00:00
28/03/2016 08:00:00
29/03/2016 08:00:00
30/03/2016 08:00:00
31/03/2016 08:00:00
01/04/2016 08:00:00
02/04/2016 08:00:00
03/04/2016 08:00:00
04/04/2016 08:00:00
05/04/2016 08:00:00
06/04/2016 08:00:00
07/04/2016 08:00:00
08/04/2016 08:00:00
09/04/2016 08:00:00
10/04/2016 08:00:00
11/04/2016 08:00:00
12/04/2016 08:00:00
13/04/2016 08:00:00
14/04/2016 08:00:00
15/04/2016 08:00:00
16/04/2016 08:00:00
17/04/2016 08:00:00
18/04/2016 08:00:00
19/04/2016 08:00:00
20/04/2016 08:00:00
21/04/2016 08:00:00
22/04/2016 08:00:00
23/04/2016 08:00:00
24/04/2016 08:00:00
25/04/2016 08:00:00
26/04/2016 08:00:00
27/04/2016 08:00:00
28/04/2016 08:00:00
29/04/2016 08:00:00
30/04/2016 08:00:00
31/04/2016 08:00:00
01/05/2016 08:00:00
02/05/2016 08:00:00
03/05/2016 08:00:00
04/05/2016 08:00:00
05/05/2016 08:00:00
06/05/2016 08:00:00
07/05/2016 08:00:00
08/05/2016 08:00:00
09/05/2016 08:00:00
10/05/2016 08:00:00
11/05/2016 08:00:00
12/05/2016 08:00:00
13/05/2016 08:00:00
14/05/2016 08:00:00
15/05/2016 08:00:00
16/05/2016 08:00:00
17/05/2016 08:00:00
18/05/2016 08:00:00
19/05/2016 08:00:00
20/05/2016 08:00:00
21/05/2016 08:00:00
22/05/2016 08:00:00
23/05/2016 08:00:00
24/05/2016 08:00:00
25/05/2016 08:00:00
26/05/2016 08:00:00
27/05/2016 08:00:00
28/05/2016 08:00:00
29/05/2016 08:00:00
30/05/2016 08:00:00
31/05/2016 08:00:00
01/06/2016 08:00:00
02/06/2016 08:00:00
03/06/2016 08:00:00
04/06/2016 08:00:00
05/06/2016 08:00:00
06/06/2016 08:00:00
07/06/2016 08:00:00
08/06/2016 08:00:00
09/06/2016 08:00:00
10/06/2016 08:00:00
11/06/2016 08:00:00
12/06/2016 08:00:00
13/06/2016 08:00:00
14/06/2016 08:00:00
15/06/2016 08:00:00
16/06/2016 08:00:00
17/06/2016 08:00:00
18/06/2016 08:00:00
19/06/2016 08:00:00
20/06/2016 08:00:00
21/06/2016 08:00:00
22/06/2016 08:00:00
23/06/2016 08:00:00
24/06/2016 08:00:00
25/06/2016 08:00:00
26/06/2016 08:00:00
27/06/2016 08:00:00
28/06/2016 08:00:00
29/06/2016 08:00:00
30/06/2016 08:00:00
30

7.529

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Osório da Silva
Data: 17/12/2015 13:53:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
18518514



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	746.540,77	Classe 3
VERA LUCIA SEIXAS LOPES	998.857,50	Classe 3
VICTOR LUIZ DE FIGUEIREDO MARTINS	73.504,37	Classe 3
VILMA SALETE VITTI	38.522,58	Classe 3
VINICIUS CALIXTO DOS SANTOS	1.231.934,10	Classe 3
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	858,05	Classe 3
VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LP	6.120.490,53	Classe 3
VLADIMIR DA SILVA COSTA	331.384,98	Classe 3
WAGNER RICCI	271.839,61	Classe 3
WEDER FARIA	7.382.578,49	Classe 3
WILLIAM CARMONA MAYA	33.714,43	Classe 3
AVANCO COMERCIO DE GAS LTDA ME	120.274,91	Classe 4
BR IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA - EPP	1.711.349,13	Classe 4
CUSTODIA LTDA ME	571.772,76	Classe 4
J A HYPOLITO SERVICOS FINANCEIROS-ME	820,53	Classe 4
MAURICIO MILANI RUA ESPORTES ME	888.048,15	Classe 4
META GESTAO E SERVICOS LTDA ME	460.666,42	Classe 4

7.526

P

ANEXO III
DECISÃO JUDICIAL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_39.pdf

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top, a 'B' below it, and other illegible marks.

7528



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

752

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
Este documento foi liberado nos autos em 08/03/2016 às 15:45, é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA em 08/03/2016 às 15:45:53. O processo de conhecimento de competência exclusiva da Justiça de Família e Sucessões, Lei nº 13.127/2015, art. 1º, inciso III, não se aplica.

DECISÃO

Processo Digital nº: 1087670-65.2014.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Ativo): Banco BVA S/A
Falido (Passivo): Banco Bva S/A

Juiz de Direito: Dr. Daniel Carnio Costa

CONCLUSÃO

Em 8 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 22110/22111: Ciente da manifestação do MP.

Fls. 22113, 22318: anatem-se.

Fls. 22124/22125: deverá o interessado apresentar sua habilitação de crédito como incidente processual.

Fls. 22126, 22127/22128 e 22129: tendo em vista o parecer da administradora judicial (fls. 22334, *ii*) e considerando o tempo já decorrido em que o laudo está a disposição dos credores, concedo o prazo adicional de 10 dias para eventuais manifestações sobre o laudo de avaliação das carteiras de crédito (com a observação de que já houve aprovação pela AGC). Sem prejuízo, desde já autorizo que a administradora judicial inicie o procedimento visando a preparação da alienação desses ativos, evitando-se atrasos em desfavor dos interesses da massa falida. Anoto, porém, que o procedimento de venda somente poderá ser concluído depois de decisão final sobre a avaliação da carteira.

Fls. 22131/22144: diga a administradora judicial.

Fls. 22145/22148: Manifestem-se o falido e a administradora judicial.

Fls. 22264 e 22290: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Informem as agravantes no prazo de 05 dias se foi deferido, nos autos do agravo, o efeito suspensivo pretendido.

Handwritten signatures and initials, including 'B' and 'A'.

D.528



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 22313: Ciente.

Fls. 22322/22331: considerando que a administradora judicial vem exercendo suas funções com competência e dedicação compatíveis com a importância do presente caso de falência, que o processo tem sido gerido de forma profissional, dinâmica e econômica, e tendo em vista os resultados positivos que sua atuação vem trazendo para a Massa Falida (redução de despesas da massa em R\$ 1.911.160,19 com pessoal e em R\$ 5.345.025,55 com despesas gerais nos últimos 6 meses; aumento de caixa da massa falida de R\$ 168.085.803,68 para R\$ 200.861.058,75; recuperação de créditos no montante de R\$ 29.468.275,59), mantenho os honorários devidos à administradora judicial no novo patamar requerido de R\$ 270.000,00, ou seja, com redução de R\$ 100.000,00 mensais por mais um período de 06 meses (abril de 2016 a setembro de 2016).

Dê-se ciência da presente decisão ao falido, aos interessados e ao MP.

Fls. 22332/22337: autorizo a realização dos leilões de venda dos bens imóveis, cuja avaliação já foi homologada. Acolho a indicação dos leiloeiros, na forma proposta pela administradora judicial.

Relativamente à questão relacionada ao extravio do Livro de Presença de Acionistas da Falida, e tendo em vista a necessidade de regularização documental face ao futuro procedimento de venda autorizado pelos credores em AGC, determino que seja expedido ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que seja promovida a abertura de novo livro de Presença de Acionistas.

Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

B
[Handwritten signature]


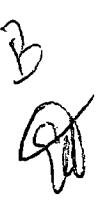

[Handwritten signature]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
Este documento foi liberado nos autos em 08/03/2016 às 15:45, é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA.

5.528

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

ANEXO IV
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES


B

LH


7/5/30
7.5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE OLÍMPIAS - VARA CÍVEL
Usuário: MELISSA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA
NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular Protocolo e Justificação, as partes abaixo:

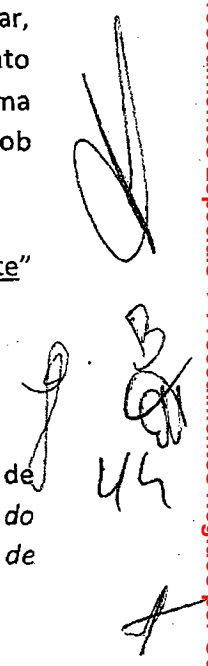
I. **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A.**, massa falida de sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.335, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01419-101, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 32.254.138/0001-03, neste ato representada por sua Administradora Judicial, **ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (anteriormente denominada **ALVAREZ & MARSAL Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.**), a qual é, neste ato, representada por seu diretor Sr. **Eduardo Barbosa de Seixas**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade ("RG") nº 09.376.430-6 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 025.864.457-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Surubim, nº 577, 9º andar, conjunto 92, Cidade Monções, CEP 04571-05, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.502.230, em sessão de 16 de março de 2017 ("Incorporadora"); e

II. **NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.335, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01419-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.025.181/0001-67, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo Barbosa de Seixas**, acima qualificado, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.500.695, em sessão de 03 de fevereiro de 2017 ("Novaportfolio").

Incorporadora e Novaportfolio são doravante referidas individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE,

i. Foi aprovada por Assembleia Geral de Credores da incorporadora, em 16 de dezembro de 2015, a "Proposta de Realização Ordinária de Ativos da Massa Falida do Banco BVA S.A." ("Proposta"), conforme previsto no item 9 - "Alienação da Carteira de Créditos (Ações da NewCo): atos preparatórios" ("Anexo I");



9/3/21
7.53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

ii. Em 08 de março de 2016 foi proferida decisão judicial pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo no processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100 ("Anexo II"), no sentido de autorizar a alienação dos ativos da incorporadora, incluindo sua cisão parcial e a posterior incorporação das ações da Novaportfolio pela Incorporadora;

iii. A Incorporadora e a Novaportfolio possuem os mesmos acionistas, os quais detêm ações na mesma proporção em ambas as sociedades;

iv. A administradora judicial da Incorporadora estudou a viabilidade de se realizar a incorporação das ações da Novaportfolio e concluiu que tal operação poderá trazer benefícios de ordem administrativa, econômica, operacional e comercial a Incorporadora e seus credores.

As Partes firmam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações ("Protocolo"), de acordo com as disposições aplicáveis dos artigos 252, 251, 224, 225 e seguintes, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), com base nas seguintes cláusulas e condições:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto. O presente instrumento tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação da totalidade das ações da Novaportfolio pela Incorporadora ("Incorporação"), a qual será transformada em subsidiária integral da Incorporadora, visando atender aos interesses dos credores da Incorporadora e do processo falimentar acima mencionado, nos termos da mencionada Proposta.

1.2. Estrutura Societária após a Incorporação. Após a aprovação da Incorporação da Novaportfolio pela Incorporadora, em suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, a estrutura societária da Novaportfolio será a seguinte:

Nº	ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
1.	Massa Falida do Banco BVA S.A.	153.605.411	R\$153.605.411,06	100%
	TOTAL	153.605.411	R\$153.605.411,06	100%

[Handwritten signatures and initials]

7.332
7.500
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

2. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

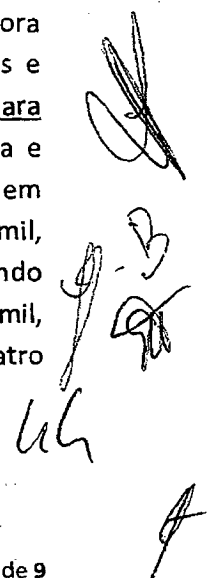
2.1. Tendo em vista que a Novaportfolio é sociedade resultante da cisão parcial do patrimônio da Incorporadora, a incorporação da totalidade das ações da Novaportfolio pela Incorporadora trará consideráveis ganhos, tanto de ordem administrativa, quanto econômica e financeira, bem como a racionalização e simplificação de sua estrutura societária, e, conseqüentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas. Não obstante tais questões, o objetivo principal da presente operação é atender aos interesses dos credores da Incorporadora e do processo falimentar acima mencionado, nos termos da mencionada Proposta.

3. INCORPORAÇÃO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DA NOVAPORTFOLIO PELA INCORPORADORA

3.1. Capital Social e Patrimônio.

3.1.1. CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO DA INCORPORADORA. A incorporação das ações da Novaportfolio pela Incorporadora acarretará em um aumento do capital social da Incorporadora no valor de R\$ 169.707.958,66 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao valor do patrimônio líquido contábil da Novaportfolio para apurar o valor de suas ações, conforme apurado no Laudo de Avaliação preparado em 10 de maio de 2017, mediante a emissão de 153.605.411 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e cinco mil, quatrocentas e onze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pela Incorporadora.

3.1.2. Em razão do referido aumento, o capital social da Incorporadora passará de R\$ 575.876.380,93 (quinhentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos) para R\$ 745.584.339,59 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 461.473.222 (quatrocentas e sessenta e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, duzentas e vinte e duas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 337.442.656 (trezentas e trinta e sete milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e seis) ordinárias e 124.030.566 (cento e vinte e quatro milhões, trinta mil, quinhentas e sessenta e seis) ações preferenciais.



7.533

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

3.2. Data da Incorporação. A Incorporação será efetivada até 29 de maio de 2017, quando todos os direitos e obrigações vinculados às ações da Novaportfolio serão vertidos à Incorporadora, obedecidas as peculiaridades de cada elemento.

3.3. Balanco-Base. O balanço patrimonial da Novaportfolio, levantado em 30 de abril de 2017, constitui o balanço-base da Incorporação, o qual foi elaborado de acordo com os princípios gerais de contabilidade, em bases consistentes.

3.4. Critério de Avaliação. O valor das ações da Novaportfolio será avaliado de acordo com o critério contábil do patrimônio líquido da Novaportfolio, em conformidade com o Laudo de Avaliação ("Laudo de Avaliação"), preparado com base no balanço patrimonial da Novaportfolio de 30 de abril de 2017 ("Data-Base"), que foi preparado de acordo com os Princípios Gerais da Contabilidade no Brasil, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes para a incorporação.

3.5. Relação de Troca. A Relação de Troca entre a Novaportfolio e a Incorporadora será realizada da seguinte forma, nos termos do Artigo 252 da Lei nº 6.404/76: a cada 1 (uma) ação da Novaportfolio a ser incorporada pela Incorporadora, será atribuída 1 (uma) nova ação de emissão da Incorporadora, respeitando-se a proporção da participação de cada acionista na Incorporadora e na Novaportfolio.

3.6. Laudo de Avaliação. O valor estimado neste Protocolo para as ações da Novaportfolio foi apurado em Laudo de Avaliação, sendo que foi contratada, *ad referendum* da aprovação mencionada na Cláusula 4.3 abaixo, para elaboração do Laudo de Avaliação, a empresa APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, com registro no CRC/RJ sob nº 005112/O-9 ("AP SIS Consultoria").

4. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES

4.1. Aprovações Societárias. Este Protocolo prevê o cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 6.404/76, para a proposta de incorporação da totalidade de ações da Novaportfolio, com a conseqüente transformação desta em subsidiária integral da Incorporadora. Ademais, serão realizadas a Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora e a Assembleia Geral Extraordinária da Novaportfolio para apreciação e deliberação a respeito da incorporação e justificação contempladas neste Protocolo.

17.534
P

As Partes comprometem-se a realizar os demais atos societários que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo.

4.2. Alteração de Estatuto Social da Incorporadora. Em razão do aumento do capital social da Incorporadora, a Cláusula 5ª do Estatuto Social da Incorporadora será alterada e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º – O Capital Social é de R\$ 745.584.339,59 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), divididos em 461.473.222 (quatrocentas e sessenta e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, duzentas e vinte e duas) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 337.442.656 (trezentas e trinta e sete milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e seis) ordinárias e 124.030.566 (cento e vinte e quatro milhões, trinta mil, quinhentas e sessenta e seis) ações preferenciais.”

4.3. Indicação de Empresa Avaliadora. As Partes ratificam a indicação, de comum acordo, da empresa especializada APSIS Consultoria, para realizar a avaliação das ações da Novaportfolio e elaborar o Laudo de Avaliação para os fins da incorporação de ações ora proposta.

4.4. Registro dos Instrumentos e Documentos. Uma vez aprovada a Incorporação, as Partes se obrigam a ultimar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para efetivar a incorporação da totalidade das ações da Novaportfolio, nos termos deste Protocolo, bem como adotar as medidas necessárias ao registro, arquivamento, publicação ou outro ato relativo a quaisquer documentos, instrumentos e/ou atos societários, direta ou indiretamente relacionados à operação ora descrita, perante os órgãos competentes. As Partes se comprometem, uma vez aprovada a operação, a atender todas as exigências dos órgãos públicos, re-ratificando os atos, se e quando necessários, no menor prazo possível, inclusive atuando perante a JUCESP e demais órgãos competentes, outorgando e firmando os documentos, instrumentos, declarações e providenciando as certidões que se fizerem necessárias ao atendimento de exigências dos órgãos e autoridades responsáveis.

4.5. Documentos Disponíveis. Todos os documentos mencionados neste Protocolo encontram-se à disposição dos acionistas das Partes, em suas respectivas sedes sociais.

P.535

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

4.6. Resolução de Controvérsias. Qualquer controvérsia ou disputa decorrentes deste Protocolo ou a ele relacionados, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser dirimidos na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ou venham a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



7. 536
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

[página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Novaportfolio Participações S.A. celebrado em 26 de maio de 2017]

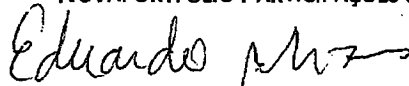
São Paulo - SP, 26 de maio de 2017.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A.




Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
por Eduardo Barbosa de Seixas

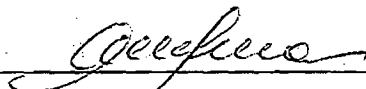
NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.

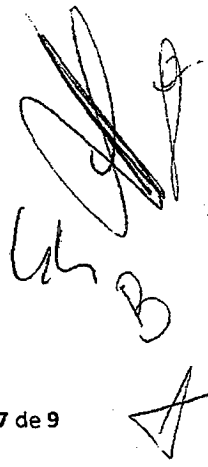


por Eduardo Barbosa de Seixas
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: Roberta Silva Brandino de Souza
R.G.: CPF: 298.726.228-09
CPF/MF: RG: 23.064.661-X SSP/SP

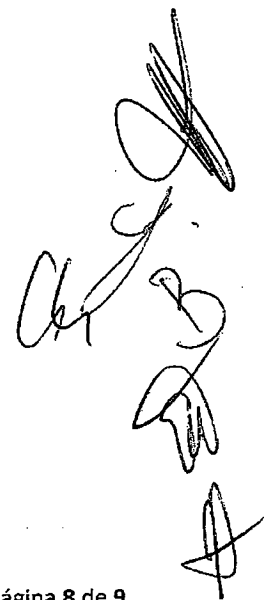
2. 
Nome: Sidineia de Almeida Muniz Lima
R.G.: CPF: 248.953.958-20
CPF/MF: RG: 27.275.380-4 SSP/SP



7.537

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

ANEXO I
PROPOSTA DE REALIZAÇÃO ORDINÁRIA DE ATIVOS
DA MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A.



7.538

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Recuperação Judicial
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL - OSOGRAFIA E IMPRESSÃO ORDNENAL
Julgamento: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

MASSA FALIDA DO BANCO BVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência do BANCO BVA S/A, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores de 16 de dezembro de 2015, em que credores detentores de 91,4% dos créditos presentes votaram pela aprovação da Proposta de Realização Ordinária dos Ativos da Massa Falida do Banco BVA S.A., submetendo a questão à decisão deste D. Juízo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

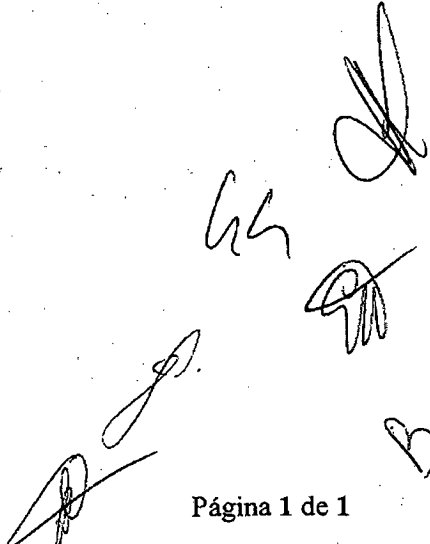
ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676



7.540
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
JULIANE DE GOMES - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

2 fls

também teria este potencial. O AJ reafirmou que a proposta apresentada atenderia melhor o interesse da maioria dos credores, já que 80% dos credores poderia receber os créditos integralmente com a implementação da proposta formulada pelo FGC. Além disso, apontou que outras falências tentaram implementar isso sem sucesso até aquele momento. O AJ ainda ponderou que na hipótese de a carteira ter sido subavaliada, o leilão trataria de maximizar o valor dos ativos. O AJ também respondeu a algumas indagações formuladas pelo Dr. Luis a respeito da proposta de alienação.

O Dr. Luis Gustavo ainda fez algumas ponderações sobre as posições do Ministério Público referentes à reclassificação dos créditos incluídos como quirografários. O AJ ponderou que a alteração da classificação em nada alteraria o valor a ser obtido com a alienação dos bens. Além disso, lembrou que a lei determina que o credor com garantia receba com preferência a outros créditos somente no limite do valor de sua garantia.

O Dr. Frederico Loureiro, da Interativa Consultoria, questionou a respeito da cláusula de quitação e questionou como se daria a verificação das condições ali incluídas. Sobre a questão dos pagamentos do FGC, indagou se a adesão seria opcional. O AJ confirmou que a adesão à proposta do FGC era opcional e que a questão sob o encerramento da falência seria apreciada pelo Juízo, no momento oportuno, na forma da Lei nº 11.101/05.

O credor questionou a respeito sobre o momento de manifestação das ressalvas. O AJ pediu para que fossem feitas após a votação sobre a aprovação da proposta de alienação.

O Dr. Marcelo Reiga, representante de dois credores, questionou a razão do procedimento de cisão do Banco BVA para o isolamento de ativos, com o que não discordava, mas sobre o qual necessitava de maiores informações. Informou, ainda, que não se sentia confortável com a cláusula de quitação diante da possibilidade de que fossem atingidos os bens dos controladores do banco para pagamento dos créditos. Sugeriu a remoção da cláusula de quitação.

O AJ esclareceu que a quitação somente ocorreria quando não mais existissem bens da Massa Falida e que a cláusula visava dar garantia aos potenciais compradores dos ativos da Massa, como forma de maximizar seu valor.

Com relação à estrutura societária sugerida, afirmou que foi a melhor estrutura encontrada para dar mais segurança ao potencial adquirente. Sobre a preocupação sobre o custo, afirmou que seria pequeno tendo em vista aspectos referentes ao patrimônio líquido da parcela a ser vertida para compor nova sociedade.

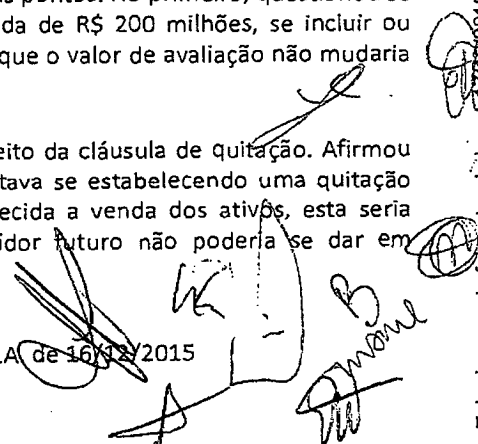
O Dr. Marcelo ainda questionou sobre a responsabilização dos administradores do BVA e sobre o momento de encerramento da falência. O AJ informou que o encerramento deveria ser objeto de deliberação do Juízo Falimentar e que já existia uma ação judicial em que estava sendo apurada a responsabilidade dos administradores do banco.

O Dr. Marcelo novamente afirmou que entendia que a cláusula deveria ser removida. O AJ informou que ele poderia apresentar sua ressalva após a votação.

O Dr. João Basílio, representante da ABCBVA, manifestou-se sobre dois pontos. No primeiro, questionou se seria possível de, ao invés de se estabelecer limite mínimo de venda de R\$ 200 milhões, se incluir ou substituir este limite por um percentual da avaliação. O AJ ponderou que o valor de avaliação não mudaria até a alienação, de modo que a sugestão não teria utilidade.

No segundo ponto, o Dr. Basílio reiterou seu questionamento a respeito da cláusula de quitação. Afirmou que, embora concordasse que teria havido melhora da redação, estava se estabelecendo uma quitação futura e condicional. Para ele, do modo que estava sendo estabelecida a venda dos ativos, esta seria condicionada à cláusula de quitação e que a proteção ao investidor futuro não poderia se dar em

Ata da Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA S.A. de 16/08/2015



Este documento foi protocolado em 17/08/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Assinado eletronicamente pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Direito de Família e Sucessões. Lei 13.102/2015

D.591

pgs. 21

detrimento dos credores. Questionou, ainda, sobre os direitos contra ex-administradores e ex-controladores e o destino destes direitos diante da previsão da quitação.

O AJ manifestou seu entendimento de que as ações representavam bens da Massa Falida, conforme previsto no Código Civil. O Dr. Basílio solicitou que fosse incluída na cláusula de quitação a expressão "bens e direitos". O AJ informou que os credores que não concordassem com este ou outros pontos poderiam apresentar suas ressalvas ao final.

A Dra. Andira Quaresma informou sobre discrepância entre o valor dos imóveis conforme recebidos pelo BVA em dação em pagamento a créditos e o valor avaliado pela Deloitte Touche Tohmatsu. Afirmou que isso poderia indicar fraudes cometidas pela administração do banco quando em funcionamento. O AJ pediu para que a questão lhe fosse informada diretamente e levada o quanto antes aos autos para apuração.

A Dra. Danielle Cupello, advogada da ABCBVA, ratificou a posição dos credores anteriores a respeito da cláusula de quitação e ressaltou que parte dos ativos do Banco BVA não estava sendo considerada para a proposta de alienação, de modo que existiriam outros ativos a ser alienados.

O AJ confirmou que a proposta não contemplava ativos como as participações em sociedades, mas informou aos presentes que isso seria tratado à parte em momento oportuno, com a liquidação de todas as participações e reversão dos valores em prol dos credores.

A Dra. Danielle Cupello afirmou que estas participações não poderiam ser tratadas única e exclusivamente nos moldes de seus documentos societários, de modo que o valor de eventual alienação não refletisse somente o valor das quotas ou ações como previstos em seus documentos. O AJ confirmou que seriam tratadas de forma diferenciada, com avaliação específica, e que submeteria o modo e critérios de alienação destas participações aos credores.

A Dra. Danielle fez questionamento sobre os bens imóveis da Massa Falida e indagou qual seria o destino dos bens imóveis que ainda não faziam parte dos ativos da Massa Falida do Banco BVA. O AJ assegurou que se algum imóvel fosse posteriormente incluído na Massa Falida, ele seria liquidado em prol dos credores e com a participação dos mesmos. Além disso, o AJ esclareceu alguns pontos levantados pela Dra. Danielle a respeito do imóvel da Fazenda Rio Vermelho e daquele localizado na Rua Capote Valente, bem como as medidas que estão sendo tomadas.

O Dr. Flavio, representante de oito credores, apontou que, apesar da avaliação da carteira de ativos, existiria incidente de número 0048826-63 em que estaria sendo discutida a qualidade dos créditos e que isso poderia alterar o valor dos ativos. Assim, como o trabalho da E&Y ainda estaria em debate, afirmou que seria oportuno prever a alienação por um percentual mínimo sobre a avaliação da carteira. Também sugeriu que fosse contratada mais uma empresa para avaliação da carteira de crédito.

O AJ afirmou que a avaliação pela E&Y estaria encerrada, pois já havia sido emitido relatório final sobre o valor e que o próximo passo seria a sua apreciação pelo Juízo Falimentar para sua homologação. Além disso, afirmou que cada avaliador adotaria suas respectivas premissas e que provavelmente chegariam a valores próximos da E&Y. Informou aos presentes seu entendimento de que teria contratado empresa multinacional e com ampla experiência na avaliação de carteira e que, portanto, o laudo estaria alinhado aos parâmetros de mercado.

O AJ também ressaltou que a carteira seria alienada através de leilão e que isso teria o potencial de maximizar o valor do ativo. Assim, concluiu que fazer uma nova avaliação e contratar nova empresa não seria a melhor opção, considerando que o processo de contratação da E&Y demorara alguns meses.

Ata da Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA S.A. de 16/12/2015

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BAUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1087670-66.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

O Dr. Flavio reafirmou a existência de incidente contendo discussão sobre a natureza dos créditos dentro do processo falimentar, de número 0048826-63. O AJ ponderou que o incidente se referia ao relatório do art. 22 com causas da falência e apontamento de eventuais indícios de responsabilidade criminal.

O credor reafirmou que existiriam no incidente discussões sobre a qualidade do crédito. O AJ informou que o incidente continha o relatório elaborado por ele próprio e que os valores que constavam nos relatórios do interventor e liquidantese referiam a valores contábeis, mas que não teria havido a avaliação por parte deles. Reafirmou que a avaliação foi feita somente pela E&Y e que o incidente não tinha como objetivo final qualquer provimento para decidir sobre problemas com a qualidade da carteira de créditos.

O credor questionou se, mesmo com estas considerações, não seria possível colocar em votação a contratação de mais um avaliador para a carteira de crédito, ao que o AJ informou que a proposta colocada em votação seria aquela apresentada de acordo com a ordem do dia.

A Dra. Marília, representante do FGC, questionou sobre o valor mínimo de alienação da carteira de crédito. O AJ esclareceu a questão, conforme exposto em tela na ocasião, mediante exibição da nova redação da cláusula.

Encerrados os pedidos de esclarecimentos por parte dos credores, o AJ colocou em votação a proposta de alienação dos ativos da Massa Falida do Banco BVA S/A nos seguintes termos "Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutida nesta AGC?".

Encerrada a votação, o AJ informou aos presentes que a proposta obteve votos válidos e favoráveis de credores representando 91,4% dos créditos presentes na AGC, conforme mapa de votação anexo (Anexo 03) e afirmou que o resultado atendia tanto o art. 46 como o art. 42 da Lei nº 11.101/05.

Em seguida, o AJ abriu a palavra aos presentes para que manifestassem suas ressalvas.

Os seguintes credores ressalvaram a cláusula de quitação: Tov Corretora; Banco do Brasil; Interativa Consultoria; Antonio Glaucius de Moraes; Klimara Meira de Moraes; Josemir Lopes; Cleber Faria; Clerio Faria; Vanue Faria; Weder Faria; Bombril S.A.; Siemaco SP; Siemaco ABC; União Geral dos trabalhadores (UGT); Postalís; Fundo Diferencial; APW Consultores Financeiros; Banco Prosper S.A. e Prosper S.A. CVC; Luis Gustavo Fratti; Mariana Bernardes Fratti; Diagrama Home Office; Paulina Grojsman Kauffmann; Michel Kauffmann; Ita Miriam Buchpiguel; Mirthes Elizabeth Godoy; Paulo Tadeu Franco de Godoy; Ademir Antonio Perin; Carlos Eduardo Martini; Carmen Dorothea Hartfiel; Cid Mesquita Garcia Filho; Fabio di Mauro; Gerson Luis de Boer Philomena; Henrique de Moraes Ribeiro; Italo Breda; BRL Patrimonial II (Patrimonial II Fundo de Investimento Multimercado - nome atual); Ivan Muller Botelho; Joao Batista Goncalves Neto; Jose Ruy Giovanni; Julieva Marcuschi; Justina Helena Raya Giovanni; Luis Geraldo de Souza Queiroz Ferraz; Mariana de Melo e Silva Saito; Natanael Martins; Noboru Okuyama; Pietro Trotta; Roberto Wong Crespo; Roger Mazzafera Freitas; Sandra Regina Pereira Lima de Araújo (classes II e III); Tania Ribeiro de Barros; Vilma Salette Vitti e Wagner Ricci.

O credor Banco do Brasil manifestou sua específica ressalva e discordância em relação o laudo de avaliação da carteira de crédito elaborado pela E&Y, por entender que os ativos teriam sido subavaliados, pois tratou como uma carteira em *default*, opondo-se, igualmente, ao leilão. O Banco do Brasil manifestou também sua discordância em relação ao valor mínimo da carteira como consta na proposta.

O credor Interativa Consultoria manifestou sua ressalva específica quanto ao direito de buscar o ressarcimento de seu crédito pelas vias cabíveis, inclusive pela solicitação de eventual extensão dos efeitos da falência e continuidade da averiguação sobre operações suspeitas apontadas nos autos da falência, afastando-se, portanto, a quitação.

Ata da Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA S.A. de 16/12/2015

1.542
Melhor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO FERREIRA
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e informado o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

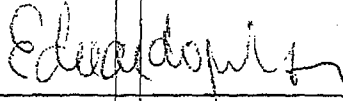
7.543

5 fis.

Além disso, a mesa recebeu durante a votação ressalvas por escrito que estão incorporadas à presente ata (Anexo 04).

Finalizadas as ressalvas e pontuações dos presentes, o AJ declarou encerrada a AGC e interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de representante do AJ; pelo Secretário, e pelos credores abaixo listados, representantes das Classes I, II, III e IV, ficando a lista de presentes anexada a esta ata (Anexo 05).

São Paulo, 16 de dezembro de 2015



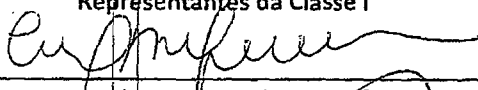
Administrador Judicial
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda
Eduardo Barbosa de Seixas
RG: 09376430-6

Secretário

Dr. Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner
OAB/SP 139.138

Credor: Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional

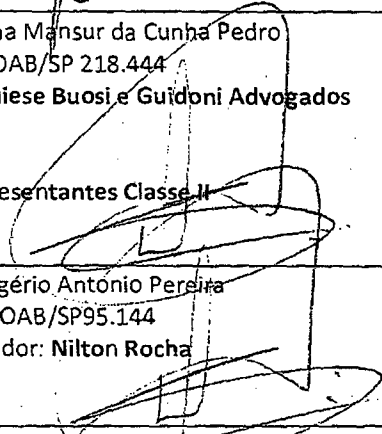
Representantes da Classe I



Dra. Carolina Mansur da Cunha Pedro
OAB/SP 218.444

Credor: Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados

Representantes Classe II



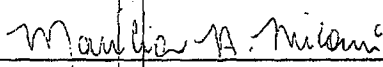
Dr. Rogério Antonio Pereira
OAB/SP 95.144

Credor: Nilton Rocha

Dr. Rogério Antonio Pereira
OAB/SP 95.144

Credor: Antonio Cesar Martini

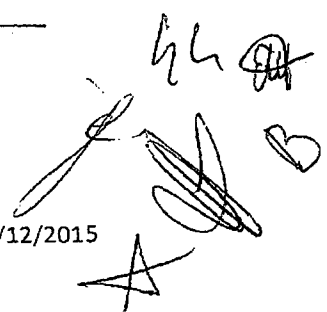
Representantes Classe III



Dr. Marília Asêncio Milani

OAB/SP 297.345

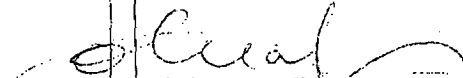
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL DE GOIÁS
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - DATA: 14/08/2023 13:53:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Para conferir o original, acesse o site <https://lesaj.tjsp.jus.br/lesaj>, informe o processo 108/070-0-2014.8.26.0100 e digite 188F514



7.549

61s.

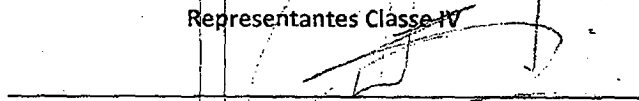
Credor: FGC - Fundo Garantidor de Crédito



Dr. Paulo Afonso Coêlho
RG 9401942

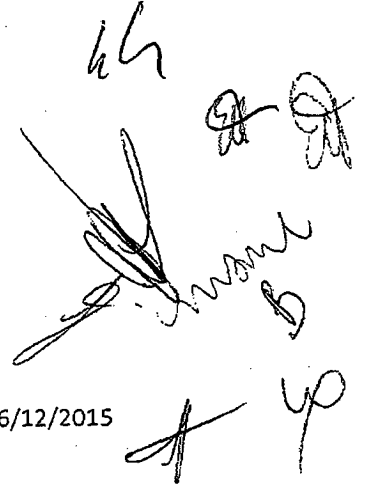
Credor: Construpaulo Participações Ltda.

Representantes Classe IV



Dr. Rogério Antonio Pereira
OAB/SP 95.144

Credor: Avanço Comércio de Gás Ltda. ME



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
DECRETOS DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA OSOBY 14/09/2015 09:53:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
Para conferir o original, acesse o site <https://essaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o código do processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 188F514.

7540

75

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO ESUNAVIA ROSA DA SILVA
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.
fis. 245

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da falência do BANCO BVA S.A. ("Massa Falida"), vem, respeitosamente à presença de V.Exa., tendo em vista a continuação da Assembleia Geral de Credores, marcada para o dia 16 de dezembro de 2015, apresentar a Proposta de alienação de ativos revisada, no sentido de atender as manifestações recebidas no dia 9 do mesmo mês, em especial a estipulação de um preço mínimo e a as alterações na cláusula proposta de quitação.

A Administradora Judicial esclarece que esta petição e o anexo retificam e ratificam a petição protocolada nesta mesma data (sendo certo que o anexo não contém alterações com a versão que já veio aos autos).

Termos em que, requerendo que seja dada ciência a todos os interessados, aos Falidos e ao Ministério Público do quanto ora apresentado,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015

55
[Handwritten signatures and initials]

7548

fig. 2152

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

ALVAREZ & MARSAL
CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo
OAB/SP 120.528

Handwritten signatures and initials: a large signature, the number '14', the letter 'B', and other illegible marks.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Número: HELCIO CASTRO ESPIRITO SANTO Nº 120.528/2012
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

7.550
P

7.550
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Especificação de bens a serem vendidos em leilão
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELSON CASTRO FLORES
Data: 14/01/2015 13:53:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e código 18BF514.
Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e código 18BF514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

SUMÁRIO

I — DISPOSIÇÕES GERAIS 4

1. Termos definidos 4

2. Justificativa 7

3. Premissas 8

4. Objetivo 12

5. Estrutura Geral e Etapas 12

II — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ATO 14

6. Avaliação dos Ativos 14

7. Alienação dos Imóveis; duas fases: leilões individualizados e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco 15

8. Alienação dos Móveis; duas fases: leilões individualizados e/ou lotes e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco do remanescente 16

9. Alienação da Carteira de Créditos (Ações da NewCo): atos preparatórios 17

10. Efeitos da Cisão 18

11. Alienação dos Ativos através do leilão: características gerais, requisitos para participação, modalidade, preço e encerramento 20

12. Quitação 30

13. Providências finais a serem tomadas pela Administradora Judicial 30

14. Foro 30

III — COMPROMISSOS DO FGC, EM CUMPRIMENTO AO SEU OBJETO SOCIAL E EM SUPORTE A ESTA PROPOSTA 30

15. Introdução 30

[Handwritten signatures and initials]

7,551
P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 13:53:53

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
Prorrogatório de Conhecimento
Resolução
Escritório de Registro de Imóveis
Escritório de Registro de Imóveis

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

16. O contexto histórico na perspectiva de uma atuação proativa do FGC em "contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional"	31
17. O compromisso assumido pelo FGC.....	31
18. Condições aos compromissos do FGC.....	32
19. Quitação e Procedimentos para recebimento e credores elegíveis.....	33

Handwritten signatures and initials: P, hh, B, P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Realização de atos processuais em audiência -> Leis
ESTADOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juízo: HELCIO CASTRO
Juiz(a) de Direito: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Data: 14/09/2015 14:09:33

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Termos definidos

1.1. Os termos definidos nesta Proposta, identificados pelas letras iniciais maiúsculas, terão os significados a eles atribuídos neste item 1.1 e nos demais itens desta Proposta:

- (i) Administradora Judicial: é a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, conjunto 92, Cidade Monções, São Paulo, SP, 04571-050.
- (ii) AGC de Deliberação da Proposta: significa a assembleia geral de credores, a ser convocada nos termos do art. 36, e a ser realizada na forma dos arts. 37, 38 e 39, todos da Lei 11.101/05, observados os termos do Edital de Convocação de AGC, apresentado em juízo em 17.11.2015, com a finalidade de deliberar sobre os atos preparatórios previstos nesta Proposta (conforme definido no item (xxii) abaixo), observado ainda o Quórum de Deliberação e o Quórum de Instalação (conforme definidos nos itens (xxiv) e (xxv) abaixo).
- (iii) Ativos: significam, em conjunto, a Carteira de Créditos, definida no item (vii) abaixo; os Imóveis, definidos no item (xiv) abaixo e; os Móveis, definidos no item (xvi) abaixo.
- (iv) Avaliadora da Carteira de Créditos: é a Ernst & Young, firma especializada de avaliação, dentre as quatro que ofereceram propostas para a realização desse serviço, conforme petição juntada às fls. 15.895/15.896 do Processo de Falência (PriceWaterHouseCoopers; Ernst & Young; Ipanema; e Appraisal), e cuja contratação foi devidamente autorizada por decisão do Juízo da Falência às fls. 18.692/18.695.
- (v) Avaliadora dos Móveis e Imóveis: É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Rua

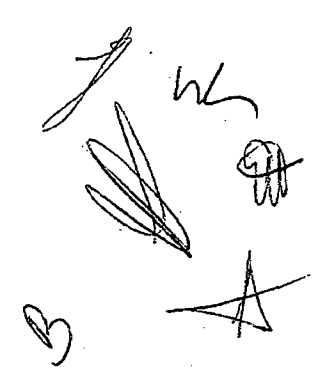
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
informe o processo 087670-65-2014-8-26-0100 e código 188E514.
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
informe o processo 087670-65-2014-8-26-0100 e código 188E514.

7.553
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
PROCES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 13:53:53
fis. 181

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

Henri Dunant, 1383, 4º ao 12º andares, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, 04709-111.

- (vi) Banco BVA: significa o Banco BVA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03, com endereço na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, 22430-060.
- (vii) Cisão Parcial: Operação societária definida no item 9.2 desta Proposta.
- (viii) Carteira de Créditos: significa a carteira de créditos de titularidade da Massa Falida, englobando, nos termos da petição de fis. 18.082/18.084, as seguintes modalidades e instrumentos de crédito: (i) Cédulas de Crédito Bancário, nas suas modalidades de (a) Conta Garantida, (b) Cheque Empresa, (c) Cheque Especial, (d) Cédulas de Crédito Bancário Mútuo, e (e) Cédula de Crédito Bancário Consignado; (ii) Confissões de Dívida decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário; (iii) Cédulas de Crédito Imobiliário; (iv) Operações de Desconto de Duplicatas; (v) Operações de Câmbio ("ACC"); (vi) Certificados de Depósito Bancário ("CDB"), nos quais a Massa Falida é credora; e (vii) recebíveis em aberto provenientes de operações realizadas no giro normal das atividades do Banco BVA antes da instauração dos regimes especiais, tais como venda de ações, financiamento imobiliário e venda de imóveis; tudo conforme discriminação do auto de arrecadação constante às fis. 3.780/3.848 dos autos do Processo de Falência.
- (ix) Credores: significam a totalidade dos Credores da Massa Falida, tanto aqueles Credores Votantes como aqueles Credores Não Votantes.
- (x) Credores Votantes: significam todos aqueles credores concursais, excetuados os Credores Não Votantes, que, na data da realização da AGC de Deliberação da Proposta: ostentem créditos inscritos na Relação de Credores (conforme definida no item "(xxvi)" abaixo), (a) pelo valor e classificação constantes da referida Relação de Credores, ou (b) pelo valor e/ou classificação que eventualmente tenham sido alterados ou reconhecidos por sentenças ou decisões antecipladas que já tenham sido publicadas antes ou até a data da AGC de Deliberação da Proposta (inclusive) proferidas em Incidentes de impugnação à Relação de Credores ou habilitação de crédito, desde que oferecidos tais incidentes tempestivamente nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 11.101/05.



Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
Processo de Conhecimento -> Recuperação Judicial
PROCES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 13:53:53
fis. 181

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Recuperação Judicial
JULGAMENTO: NELSON CASTRO FERNANDES
USUÁRIO: NELSON CASTRO FERNANDES
fil. 255

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

falências (e outros processos em geral) receberão menos tempo de dedicação do Juízo da Falência e dos funcionários da serventia, criando assim um efeito cíclico negativo; e (iii) mais recursos dos Credores consumidos com a manutenção dos imóveis pertencentes à MFBVA e da estrutura necessária ao fiel desempenho das atividades para administração da Massa Falida, como é o caso da equipe de advogados, assessores, custas processuais necessárias à defesa e manutenção dos interesses da Massa Falida, custos para o acompanhamento e condução dos atos processuais, cópias etc.

3.1.1. Some-se a isso que os Créditos habilitados contra a Massa Falida são atualizados pela TR que tem oscilado entre 0% e 1% a.a. nos últimos anos enquanto a taxa de juros no país encontra-se em 14,15% a.a. (Taxa Selic), uma diferença superior a 13 p.p. Assim, a demora na recuperação dos ativos e consequente rateio aos Credores tem impacto relevante sobre o valor real efetivamente recuperado.

3.1.2. Dessa forma, entendemos que um processo célere agrega valor aos Credores. Essa é, portanto, a primeira premissa desta Proposta: a necessidade de atuação firme para neutralização dos efeitos deletérios do tempo sobre os Ativos da Massa Falida, seguindo-se, de forma célere e eficiente, o procedimento de pagamento aos Credores previsto na Lei 11.101/05.

3.2. Premissa Segunda: a natureza dos Ativos da Massa Falida, no caso concreto: dificuldade de gestão direta e risco inequívoco de deterioração. A segunda premissa de que parte esta Proposta está em que a Massa Falida detém, hoje, principalmente, dois grupos de ativos: Imóveis e Carteira de Créditos. Para uma gestão eficiente de referidos ativos, ambos pressupõem especialização do gestor, capacidade técnica e conhecimentos de negócio (*know-how*) bastante diferentes. Mais do que isso: ambos são ativos cuja adequada exploração econômica exige daquele que se propõe a fazê-lo dedicação e dispêndio (de tempo e de recursos) permanente¹. Sem esses cuidados e custos constantes, os Ativos (conforme definido no item "(iii)" acima) tendem a se deteriorar de maneira exponencial.

¹ Por exemplo, com a manutenção de sistemas informatizados de custódia de contratos, cadastro de clientes, serviços eficientes de cobrança, armazenamento digital e físico, coordenação de advogados, custos agregados

B
Handwritten signatures and initials.

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e assinado digitalmente por Nelson Castro Fernandes. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essal>, informe o número do processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.

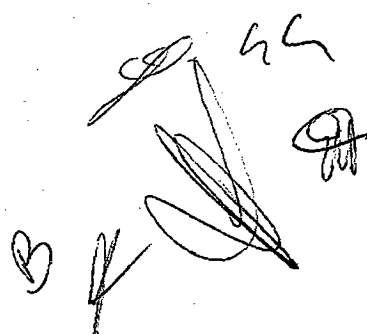
7558
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Posse de Imóveis -> Posse de Imóveis -> Posse de Imóveis -> Posse de Imóveis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA
Data: 17/12/2015 13:53:33

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

3.2.1. Além disso, os custos para que se possa obter algum retorno para a Massa Falida até que se promova a alienação dos Ativos são mais altos ainda, posto que implicariam, no caso dos Imóveis, o estabelecimento de uma verdadeira imobiliária, o que não é sequer permitido no âmbito de uma falência e, mesmo que fosse, não haveria garantia de que haveria um retorno positivo para os Credores. Imóveis podem permanecer por longos períodos desocupados, mesmo que bem cuidados e com um esforço de oferta constante. De maneira análoga, créditos podem simplesmente não ser recuperados, seja porque o devedor da Massa Falida não tem recursos, seja porque os que têm não são suficientes para cobrir a dívida, seja porque as possibilidades de acordo não se coadunam com os estreitos limites impostos pela lei falimentar ou ainda porque não se logrou concluir a cobrança de maneira apropriada. Nesse aspecto, cabe observar que empresas especializadas na exploração imobiliária e na recuperação de créditos, por se dedicarem especificamente a essas atividades, contando com equipes de especialistas e com histórico de operações, fora de um processo judicial, têm maiores chances de obter mais valor desses ativos do que a Massa Falida. Esta, justamente subordinada aos rígidos limites da lei, em que se identifica aquele de solicitar autorização prévia para a prática de diversos atos, não existe para gerar valor mediante o desenvolvimento de atividades econômicas, e sim para realizar o ativo da forma mais eficiente possível, repartindo o produto dessa alienação entre seus Credores.

3.2.2. Por essa razão, considera-se que empresas especializadas pagam um valor mais alto para adquirir esses ativos do que a Massa Falida, se desenvolvesse as atividades, conseguiria deles extrair. Conjugando-se, portanto, os altos custos de manutenção de tais bens para a Massa Falida (ou eventualmente para um terceiro que viesse a geri-los no âmbito da falência), com o custo natural (direto e indireto) do prolongamento do processo de falência em si, e atrelando-se a isso o não-desprezível risco de insucesso na sua exploração econômica direta ou por delegação, tem-se a segunda premissa desta Proposta: a opção pela alienação integral dos Ativos como uma medida de saneamento mais eficiente do ponto

de manutenção imobiliária, vistoria, condomínio, IPTU, segurança, atuação contra invasores de terra, posseiros, etc.



Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e digitalizado por 108770999 e 108770999 em 18/12/2015 às 09:09 e 09:09. O processo eletrônico encontra-se em andamento. Para mais informações consulte o site do Tribunal de Justiça de São Paulo. Lei nº 11.343/2006, Lei nº 11.344/2006, Lei nº 11.345/2006, Lei nº 11.346/2006, Lei nº 11.347/2006, Lei nº 11.348/2006, Lei nº 11.349/2006, Lei nº 11.350/2006, Lei nº 11.351/2006, Lei nº 11.352/2006, Lei nº 11.353/2006, Lei nº 11.354/2006, Lei nº 11.355/2006, Lei nº 11.356/2006, Lei nº 11.357/2006, Lei nº 11.358/2006, Lei nº 11.359/2006, Lei nº 11.360/2006, Lei nº 11.361/2006, Lei nº 11.362/2006, Lei nº 11.363/2006, Lei nº 11.364/2006, Lei nº 11.365/2006, Lei nº 11.366/2006, Lei nº 11.367/2006, Lei nº 11.368/2006, Lei nº 11.369/2006, Lei nº 11.370/2006, Lei nº 11.371/2006, Lei nº 11.372/2006, Lei nº 11.373/2006, Lei nº 11.374/2006, Lei nº 11.375/2006, Lei nº 11.376/2006, Lei nº 11.377/2006, Lei nº 11.378/2006, Lei nº 11.379/2006, Lei nº 11.380/2006, Lei nº 11.381/2006, Lei nº 11.382/2006, Lei nº 11.383/2006, Lei nº 11.384/2006, Lei nº 11.385/2006, Lei nº 11.386/2006, Lei nº 11.387/2006, Lei nº 11.388/2006, Lei nº 11.389/2006, Lei nº 11.390/2006, Lei nº 11.391/2006, Lei nº 11.392/2006, Lei nº 11.393/2006, Lei nº 11.394/2006, Lei nº 11.395/2006, Lei nº 11.396/2006, Lei nº 11.397/2006, Lei nº 11.398/2006, Lei nº 11.399/2006, Lei nº 11.400/2006, Lei nº 11.401/2006, Lei nº 11.402/2006, Lei nº 11.403/2006, Lei nº 11.404/2006, Lei nº 11.405/2006, Lei nº 11.406/2006, Lei nº 11.407/2006, Lei nº 11.408/2006, Lei nº 11.409/2006, Lei nº 11.410/2006, Lei nº 11.411/2006, Lei nº 11.412/2006, Lei nº 11.413/2006, Lei nº 11.414/2006, Lei nº 11.415/2006, Lei nº 11.416/2006, Lei nº 11.417/2006, Lei nº 11.418/2006, Lei nº 11.419/2006, Lei nº 11.420/2006, Lei nº 11.421/2006, Lei nº 11.422/2006, Lei nº 11.423/2006, Lei nº 11.424/2006, Lei nº 11.425/2006, Lei nº 11.426/2006, Lei nº 11.427/2006, Lei nº 11.428/2006, Lei nº 11.429/2006, Lei nº 11.430/2006, Lei nº 11.431/2006, Lei nº 11.432/2006, Lei nº 11.433/2006, Lei nº 11.434/2006, Lei nº 11.435/2006, Lei nº 11.436/2006, Lei nº 11.437/2006, Lei nº 11.438/2006, Lei nº 11.439/2006, Lei nº 11.440/2006, Lei nº 11.441/2006, Lei nº 11.442/2006, Lei nº 11.443/2006, Lei nº 11.444/2006, Lei nº 11.445/2006, Lei nº 11.446/2006, Lei nº 11.447/2006, Lei nº 11.448/2006, Lei nº 11.449/2006, Lei nº 11.450/2006, Lei nº 11.451/2006, Lei nº 11.452/2006, Lei nº 11.453/2006, Lei nº 11.454/2006, Lei nº 11.455/2006, Lei nº 11.456/2006, Lei nº 11.457/2006, Lei nº 11.458/2006, Lei nº 11.459/2006, Lei nº 11.460/2006, Lei nº 11.461/2006, Lei nº 11.462/2006, Lei nº 11.463/2006, Lei nº 11.464/2006, Lei nº 11.465/2006, Lei nº 11.466/2006, Lei nº 11.467/2006, Lei nº 11.468/2006, Lei nº 11.469/2006, Lei nº 11.470/2006, Lei nº 11.471/2006, Lei nº 11.472/2006, Lei nº 11.473/2006, Lei nº 11.474/2006, Lei nº 11.475/2006, Lei nº 11.476/2006, Lei nº 11.477/2006, Lei nº 11.478/2006, Lei nº 11.479/2006, Lei nº 11.480/2006, Lei nº 11.481/2006, Lei nº 11.482/2006, Lei nº 11.483/2006, Lei nº 11.484/2006, Lei nº 11.485/2006, Lei nº 11.486/2006, Lei nº 11.487/2006, Lei nº 11.488/2006, Lei nº 11.489/2006, Lei nº 11.490/2006, Lei nº 11.491/2006, Lei nº 11.492/2006, Lei nº 11.493/2006, Lei nº 11.494/2006, Lei nº 11.495/2006, Lei nº 11.496/2006, Lei nº 11.497/2006, Lei nº 11.498/2006, Lei nº 11.499/2006, Lei nº 11.500/2006, Lei nº 11.501/2006, Lei nº 11.502/2006, Lei nº 11.503/2006, Lei nº 11.504/2006, Lei nº 11.505/2006, Lei nº 11.506/2006, Lei nº 11.507/2006, Lei nº 11.508/2006, Lei nº 11.509/2006, Lei nº 11.510/2006, Lei nº 11.511/2006, Lei nº 11.512/2006, Lei nº 11.513/2006, Lei nº 11.514/2006, Lei nº 11.515/2006, Lei nº 11.516/2006, Lei nº 11.517/2006, Lei nº 11.518/2006, Lei nº 11.519/2006, Lei nº 11.520/2006, Lei nº 11.521/2006, Lei nº 11.522/2006, Lei nº 11.523/2006, Lei nº 11.524/2006, Lei nº 11.525/2006, Lei nº 11.526/2006, Lei nº 11.527/2006, Lei nº 11.528/2006, Lei nº 11.529/2006, Lei nº 11.530/2006, Lei nº 11.531/2006, Lei nº 11.532/2006, Lei nº 11.533/2006, Lei nº 11.534/2006, Lei nº 11.535/2006, Lei nº 11.536/2006, Lei nº 11.537/2006, Lei nº 11.538/2006, Lei nº 11.539/2006, Lei nº 11.540/2006, Lei nº 11.541/2006, Lei nº 11.542/2006, Lei nº 11.543/2006, Lei nº 11.544/2006, Lei nº 11.545/2006, Lei nº 11.546/2006, Lei nº 11.547/2006, Lei nº 11.548/2006, Lei nº 11.549/2006, Lei nº 11.550/2006, Lei nº 11.551/2006, Lei nº 11.552/2006, Lei nº 11.553/2006, Lei nº 11.554/2006, Lei nº 11.555/2006, Lei nº 11.556/2006, Lei nº 11.557/2006, Lei nº 11.558/2006, Lei nº 11.559/2006, Lei nº 11.560/2006, Lei nº 11.561/2006, Lei nº 11.562/2006, Lei nº 11.563/2006, Lei nº 11.564/2006, Lei nº 11.565/2006, Lei nº 11.566/2006, Lei nº 11.567/2006, Lei nº 11.568/2006, Lei nº 11.569/2006, Lei nº 11.570/2006, Lei nº 11.571/2006, Lei nº 11.572/2006, Lei nº 11.573/2006, Lei nº 11.574/2006, Lei nº 11.575/2006, Lei nº 11.576/2006, Lei nº 11.577/2006, Lei nº 11.578/2006, Lei nº 11.579/2006, Lei nº 11.580/2006, Lei nº 11.581/2006, Lei nº 11.582/2006, Lei nº 11.583/2006, Lei nº 11.584/2006, Lei nº 11.585/2006, Lei nº 11.586/2006, Lei nº 11.587/2006, Lei nº 11.588/2006, Lei nº 11.589/2006, Lei nº 11.590/2006, Lei nº 11.591/2006, Lei nº 11.592/2006, Lei nº 11.593/2006, Lei nº 11.594/2006, Lei nº 11.595/2006, Lei nº 11.596/2006, Lei nº 11.597/2006, Lei nº 11.598/2006, Lei nº 11.599/2006, Lei nº 11.600/2006, Lei nº 11.601/2006, Lei nº 11.602/2006, Lei nº 11.603/2006, Lei nº 11.604/2006, Lei nº 11.605/2006, Lei nº 11.606/2006, Lei nº 11.607/2006, Lei nº 11.608/2006, Lei nº 11.609/2006, Lei nº 11.610/2006, Lei nº 11.611/2006, Lei nº 11.612/2006, Lei nº 11.613/2006, Lei nº 11.614/2006, Lei nº 11.615/2006, Lei nº 11.616/2006, Lei nº 11.617/2006, Lei nº 11.618/2006, Lei nº 11.619/2006, Lei nº 11.620/2006, Lei nº 11.621/2006, Lei nº 11.622/2006, Lei nº 11.623/2006, Lei nº 11.624/2006, Lei nº 11.625/2006, Lei nº 11.626/2006, Lei nº 11.627/2006, Lei nº 11.628/2006, Lei nº 11.629/2006, Lei nº 11.630/2006, Lei nº 11.631/2006, Lei nº 11.632/2006, Lei nº 11.633/2006, Lei nº 11.634/2006, Lei nº 11.635/2006, Lei nº 11.636/2006, Lei nº 11.637/2006, Lei nº 11.638/2006, Lei nº 11.639/2006, Lei nº 11.640/2006, Lei nº 11.641/2006, Lei nº 11.642/2006, Lei nº 11.643/2006, Lei nº 11.644/2006, Lei nº 11.645/2006, Lei nº 11.646/2006, Lei nº 11.647/2006, Lei nº 11.648/2006, Lei nº 11.649/2006, Lei nº 11.650/2006, Lei nº 11.651/2006, Lei nº 11.652/2006, Lei nº 11.653/2006, Lei nº 11.654/2006, Lei nº 11.655/2006, Lei nº 11.656/2006, Lei nº 11.657/2006, Lei nº 11.658/2006, Lei nº 11.659/2006, Lei nº 11.660/2006, Lei nº 11.661/2006, Lei nº 11.662/2006, Lei nº 11.663/2006, Lei nº 11.664/2006, Lei nº 11.665/2006, Lei nº 11.666/2006, Lei nº 11.667/2006, Lei nº 11.668/2006, Lei nº 11.669/2006, Lei nº 11.670/2006, Lei nº 11.671/2006, Lei nº 11.672/2006, Lei nº 11.673/2006, Lei nº 11.674/2006, Lei nº 11.675/2006, Lei nº 11.676/2006, Lei nº 11.677/2006, Lei nº 11.678/2006, Lei nº 11.679/2006, Lei nº 11.680/2006, Lei nº 11.681/2006, Lei nº 11.682/2006, Lei nº 11.683/2006, Lei nº 11.684/2006, Lei nº 11.685/2006, Lei nº 11.686/2006, Lei nº 11.687/2006, Lei nº 11.688/2006, Lei nº 11.689/2006, Lei nº 11.690/2006, Lei nº 11.691/2006, Lei nº 11.692/2006, Lei nº 11.693/2006, Lei nº 11.694/2006, Lei nº 11.695/2006, Lei nº 11.696/2006, Lei nº 11.697/2006, Lei nº 11.698/2006, Lei nº 11.699/2006, Lei nº 11.700/2006, Lei nº 11.701/2006, Lei nº 11.702/2006, Lei nº 11.703/2006, Lei nº 11.704/2006, Lei nº 11.705/2006, Lei nº 11.706/2006, Lei nº 11.707/2006, Lei nº 11.708/2006, Lei nº 11.709/2006, Lei nº 11.710/2006, Lei nº 11.711/2006, Lei nº 11.712/2006, Lei nº 11.713/2006, Lei nº 11.714/2006, Lei nº 11.715/2006, Lei nº 11.716/2006, Lei nº 11.717/2006, Lei nº 11.718/2006, Lei nº 11.719/2006, Lei nº 11.720/2006, Lei nº 11.721/2006, Lei nº 11.722/2006, Lei nº 11.723/2006, Lei nº 11.724/2006, Lei nº 11.725/2006, Lei nº 11.726/2006, Lei nº 11.727/2006, Lei nº 11.728/2006, Lei nº 11.729/2006, Lei nº 11.730/2006, Lei nº 11.731/2006, Lei nº 11.732/2006, Lei nº 11.733/2006, Lei nº 11.734/2006, Lei nº 11.735/2006, Lei nº 11.736/2006, Lei nº 11.737/2006, Lei nº 11.738/2006, Lei nº 11.739/2006, Lei nº 11.740/2006, Lei nº 11.741/2006, Lei nº 11.742/2006, Lei nº 11.743/2006, Lei nº 11.744/2006, Lei nº 11.745/2006, Lei nº 11.746/2006, Lei nº 11.747/2006, Lei nº 11.748/2006, Lei nº 11.749/2006, Lei nº 11.750/2006, Lei nº 11.751/2006, Lei nº 11.752/2006, Lei nº 11.753/2006, Lei nº 11.754/2006, Lei nº 11.755/2006, Lei nº 11.756/2006, Lei nº 11.757/2006, Lei nº 11.758/2006, Lei nº 11.759/2006, Lei nº 11.760/2006, Lei nº 11.761/2006, Lei nº 11.762/2006, Lei nº 11.763/2006, Lei nº 11.764/2006, Lei nº 11.765/2006, Lei nº 11.766/2006, Lei nº 11.767/2006, Lei nº 11.768/2006, Lei nº 11.769/2006, Lei nº 11.770/2006, Lei nº 11.771/2006, Lei nº 11.772/2006, Lei nº 11.773/2006, Lei nº 11.774/2006, Lei nº 11.775/2006, Lei nº 11.776/2006, Lei nº 11.777/2006, Lei nº 11.778/2006, Lei nº 11.779/2006, Lei nº 11.780/2006, Lei nº 11.781/2006, Lei nº 11.782/2006, Lei nº 11.783/2006, Lei nº 11.784/2006, Lei nº 11.785/2006, Lei nº 11.786/2006, Lei nº 11.787/2006, Lei nº 11.788/2006, Lei nº 11.789/2006, Lei nº 11.790/2006, Lei nº 11.791/2006, Lei nº 11.792/2006, Lei nº 11.793/2006, Lei nº 11.794/2006, Lei nº 11.795/2006, Lei nº 11.796/2006, Lei nº 11.797/2006, Lei nº 11.798/2006, Lei nº 11.799/2006, Lei nº 11.800/2006, Lei nº 11.801/2006, Lei nº 11.802/2006, Lei nº 11.803/2006, Lei nº 11.804/2006, Lei nº 11.805/2006, Lei nº 11.806/2006, Lei nº 11.807/2006, Lei nº 11.808/2006, Lei nº 11.809/2006, Lei nº 11.810/2006, Lei nº 11.811/2006, Lei nº 11.812/2006, Lei nº 11.813/2006, Lei nº 11.814/2006, Lei nº 11.815/2006, Lei nº 11.816/2006, Lei nº 11.817/2006, Lei nº 11.818/2006, Lei nº 11.819/2006, Lei nº 11.820/2006, Lei nº 11.821/2006, Lei nº 11.822/2006, Lei nº 11.823/2006, Lei nº 11.824/2006, Lei nº 11.825/2006, Lei nº 11.826/2006, Lei nº 11.827/2006, Lei nº 11.828/2006, Lei nº 11.829/2006, Lei nº 11.830/2006, Lei nº 11.831/2006, Lei nº 11.832/2006, Lei nº 11.833/2006, Lei nº 11.834/2006, Lei nº 11.835/2006, Lei nº 11.836/2006, Lei nº 11.837/2006, Lei nº 11.838/2006, Lei nº 11.839/2006, Lei nº 11.840/2006, Lei nº 11.841/2006, Lei nº 11.842/2006, Lei nº 11.843/2006, Lei nº 11.844/2006, Lei nº 11.845/2006, Lei nº 11.846/2006, Lei nº 11.847/2006, Lei nº 11.848/2006, Lei nº 11.849/2006, Lei nº 11.850/2006, Lei nº 11.851/2006, Lei nº 11.852/2006, Lei nº 11.853/2006, Lei nº 11.854/2006, Lei nº 11.855/2006, Lei nº 11.856/2006, Lei nº 11.857/2006, Lei nº 11.858/2006, Lei nº 11.859/2006, Lei nº 11.860/2006, Lei nº 11.861/2006, Lei nº 11.862/2006, Lei nº 11.863/2006, Lei nº 11.864/2006, Lei nº 11.865/2006, Lei nº 11.866/2006, Lei nº 11.867/2006, Lei nº 11.868/2006, Lei nº 11.869/2006, Lei nº 11.870/2006, Lei nº 11.871/2006, Lei nº 11.872/2006, Lei nº 11.873/2006, Lei nº 11.874/2006, Lei nº 11.875/2006, Lei nº 11.876/2006, Lei nº 11.877/2006, Lei nº 11.878/2006, Lei nº 11.879/2006, Lei nº 11.880/2006, Lei nº 11.881/2006, Lei nº 11.882/2006, Lei nº 11.883/2006, Lei nº 11.884/2006, Lei nº 11.885/2006, Lei nº 11.886/2006, Lei nº 11.887/2006, Lei nº 11.888/2006, Lei nº 11.889/2006, Lei nº 11.890/2006, Lei nº 11.891/2006, Lei nº 11.892/2006, Lei nº 11.893/2006, Lei nº 11.894/2006, Lei nº 11.895/2006, Lei nº 11.896/2006, Lei nº 11.897/2006, Lei nº 11.898/2006, Lei nº 11.899/2006, Lei nº 11.900/2006, Lei nº 11.901/2006, Lei nº 11.902/2006, Lei nº 11.903/2006, Lei nº 11.904/2006, Lei nº 11.905/2006, Lei nº 11.906/2006, Lei nº 11.907/2006, Lei nº 11.908/2006, Lei nº 11.909/2006, Lei nº 11.910/2006, Lei nº 11.911/2006, Lei nº 11.912/2006, Lei nº 11.913/2006, Lei nº 11.914/2006, Lei nº 11.915/2006, Lei nº 11.916/2006, Lei nº 11.917/2006, Lei nº 11.918/2006, Lei nº 11.919/2006, Lei nº 11.920/2006, Lei nº 11.921/2006, Lei nº 11.922/2006, Lei nº 11.923/2006, Lei nº 11.924/2006, Lei nº 11.925/2006, Lei nº 11.926/2006, Lei nº 11.927/2006, Lei nº 11.928/2006, Lei nº 11.929/2006, Lei nº 11.930/2006, Lei nº 11.931/2006, Lei nº 11.932/2006, Lei nº 11.933/2006, Lei nº 11.934/2006, Lei nº 11.935/2006, Lei nº 11.936/2006, Lei nº 11.937/2006, Lei nº 11.938/2006, Lei nº 11.939/2006, Lei nº 11.940/2006, Lei nº 11.941/2006, Lei nº 11.942/2006, Lei nº 11.943/2006, Lei nº 11.944/2006, Lei nº 11.945/2006, Lei nº 11.946/2006, Lei nº 11.947/2006, Lei nº 11.948/2006, Lei nº 11.949/2006, Lei nº 11.950/2006, Lei nº 11.951/2006, Lei nº 11.952/2006, Lei nº 11.953/2006, Lei nº 11.954/2006, Lei nº 11.955/2006, Lei nº 11.956/2006, Lei nº 11.957/2006, Lei nº 11.958/2006, Lei nº 11.959/2006, Lei nº 11.960/2006, Lei nº 11.961/2006, Lei nº 11.962/2006, Lei nº 11.963/2006, Lei nº 11.964/2006, Lei nº 11.965/2006, Lei nº 11.966/2006, Lei nº 11.967/2006, Lei nº 11.968/2006, Lei nº 11.969/2006, Lei nº 11.970/2006, Lei nº 11.971/2006, Lei nº 11.972/2006, Lei nº 11.973/2006, Lei nº 11.974/2006, Lei nº 11.975/2006, Lei nº 11.976/2006, Lei nº 11.977/2006, Lei nº 11.978/2006, Lei nº 11.979/2006, Lei nº 11.980/2006, Lei nº 11.981/2006, Lei nº 11.982/2006, Lei nº 11.983/2006, Lei nº 11.984/2006, Lei nº 11.985/2006, Lei nº 11.986/2006, Lei nº 11.987/2006, Lei nº 11.988/2006, Lei nº 11.989/2006, Lei nº 11.990/2006, Lei nº 11.991/2006, Lei nº 11.992/2006, Lei nº 11.993/2006, Lei nº 11.994/2006, Lei nº 11.995/2006, Lei nº 11.996/2006, Lei nº 11.997/2006, Lei nº 11.998/2006, Lei nº 11.999/2006, Lei nº 12.000/2006, Lei nº 12.001/2006, Lei nº 12.002/2006, Lei nº 12.003/2006, Lei nº 12.004/2006, Lei nº 12.005/2006, Lei nº 12.006/2006, Lei nº 12.007/2006, Lei nº 12.008/2006, Lei nº 12.009/2006, Lei nº 12.010/2006, Lei nº 12.011/2006, Lei nº 12.012/2006, Lei nº 12.013/2006, Lei nº 12.014/2006, Lei nº 12.015/2006, Lei nº 12.016/2006, Lei nº 12.017/2006, Lei nº 12.018/2006, Lei nº 12.019/2006, Lei nº 12.020/2006, Lei nº 12.021/2006, Lei nº 12.022/2006, Lei nº 12.023/2006, Lei nº 12.024/2006, Lei nº 12.025/2006, Lei nº 12.026/2006, Lei nº 12.027/2006, Lei nº 12.028/2006, Lei nº 12.029/2006, Lei nº 12.030/2006, Lei nº 12.031/2006, Lei nº 12.032/2006, Lei nº 12.033/2006, Lei nº 12.034/2006, Lei nº 12.035/2006, Lei nº 12.036/2006, Lei nº 12.037/2006, Lei nº 12.038/2006, Lei nº 12.039/2006, Lei nº 12.040/2006, Lei nº 12.041/2006, Lei nº 12.042/2006, Lei nº 12.043/2006, Lei nº 12.044/2006, Lei nº 12.045/2006, Lei nº 12.046/2006, Lei nº 12.047/2006, Lei nº 12.048/2006, Lei nº 12.049/2006, Lei nº 12.050/2006, Lei nº 12.051/2006, Lei nº 12.052/2006, Lei nº 12.053/2006, Lei nº 12.054/2006, Lei nº 12.055/2006, Lei nº 12.056/2006, Lei nº 12.057/2006, Lei nº 12.058/2006, Lei nº 12.059/2006, Lei nº 12.060/2006, Lei nº 12.061/2006, Lei nº 12.062/2006, Lei nº 12.063/2006, Lei nº 12.064/2006, Lei nº 12.065/2006, Lei nº 12.066/2006, Lei nº 12.067/2006, Lei nº 12.068/2006, Lei nº 12.069/2006, Lei nº 12.070/2006, Lei nº 12.071/2006, Lei nº 12.072/2006, Lei nº 12.073/2006, Lei nº 12.074/2006, Lei nº 12.075/2006, Lei nº 12.076/2006, Lei nº 12.077/2006, Lei nº 12.078/2006, Lei nº 12.079/2006, Lei nº 12.080/2006, Lei nº 12.081/2006, Lei nº 12.082/2006, Lei nº 12.083/2006, Lei nº 12.084/2006, Lei nº 12.085/2006, Lei nº 12.086/2006, Lei nº 12.087/2006, Lei nº 12.088/2006, Lei nº 1

7.500
P

fls.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 13:53:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e assinado digitalmente por Helcio Castro e Silva. Este documento não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do Tribunal de Justiça de São Paulo.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

alienação em bloco dos Imóveis e Móveis não arrematados nos leilões individuais (art. 140, III), observado o disposto no item 7.2 abaixo.

4. Objetivo

4.1. Diante das premissas acima expostas, o objetivo desta Proposta é, em síntese, e sujeito ao escrutínio dos Credores e ao controle de legalidade exercido pelo Juízo da Falência e do Ministério Público, definir procedimentos e atos a serem praticados no âmbito do Processo de Falência para que, de forma organizada, racional e eficiente, no menor espaço de tempo possível, possa-se promover a alienação integral, ainda que de forma separada, dos Ativos visando ao encerramento do Processo de Falência do Banco BVA. E, para a consecução deste objetivo, propõe-se a estruturação definida a seguir.

5. Estrutura Geral e Etapas

5.1. Estrutura Geral. Com vistas a realizar o objetivo desta Proposta, ela está estruturada em torno de 3 (três) processos de alienação paralelos, conforme o tipo de bem objeto da alienação: um para os Imóveis, um para os Móveis e outro para a Carteira de Créditos, cada qual seguindo passos distintos, mas ambos, ao final, encontrando-se para o propósito de concluir o objetivo de venda integral dos Ativos da Massa Falida (item 3 acima).

5.1.1. Os Imóveis deverão ser vendidos em duas etapas distintas, excluída do adquirente qualquer responsabilidade, obrigação, dever ou ônus relativos a esses Imóveis. A primeira etapa será viabilizada mediante a realização de leilões individuais, pois as regras de experiência indicam que, pela natureza do bem, um esforço de venda individual tende a promover o maior retorno pelo ativo — retorno esse que, com o passar do tempo, encontra um ponto de inflexão, quando passa então a ser mais dispendioso para a massa manter um processo de falência aberto para carregar alguns poucos imóveis não vendidos individualmente do que tentar aliená-los em conjunto, na forma do art. 142, §2º, da Lei 11.101/05, e proceder ao encerramento da falência —; e uma segunda, mediante unificação

B
A
H
SA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Resumidos -> Outros Procedimentos Especiais -> FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuari: HELCIO CASTRO F. SILVA
Data: 17/12/2015 às 17:45
fs. 255

7.561

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

dos eventuais Imóveis não-alienados durante os leilões individuais ("Imóveis Remanescentes").

5.1.2. Os Móveis deverão ser vendidos em duas etapas distintas, excluída do adquirente qualquer responsabilidade, obrigação, dever ou ônus relativos a esses Móveis. A primeira etapa será viabilizada mediante a realização de leilões individuais, pois, à semelhança dos imóveis, as regras de experiência indicam que, pela natureza dos bens arrecadados, um esforço de venda individual tende a promover o maior retorno pelo ativo — retorno esse que, com o passar do tempo, encontra um ponto de inflexão, quando passa então a ser mais dispendioso para a massa manter um processo de falência aberto para carregar alguns poucos móveis não vendidos individualmente do que tentar aliená-los em conjunto, na forma do art. 142, §2º, da Lei 11.101/05, e proceder ao encerramento da falência —; e uma segunda, mediante unificação dos eventuais Móveis não-alienados durante os leilões individuais ("Móveis Remanescentes").

5.1.3. A Carteira de Créditos, por sua vez, deverá ser organizada para venda em bloco, pois se entende que o seu valor será maior na hipótese de alienação conjunta dos ativos creditórios. A preparação da venda da Carteira de Créditos deverá observar alguns atos prévios. Com vistas a tornar mais simples, atrativa e objetiva a transferência da Carteira de Créditos ao fim de todo o processo, a Massa Falida sofrerá, inicialmente, uma Cisão Parcial do seu patrimônio, de tal forma que a parcela cindida constituída a partir do ato de cisão seja composta exclusivamente pela Carteira de Créditos, excluída qualquer outra responsabilidade, obrigação, dever ou ônus, relativos à Carteira de Créditos ou não, que permanecerão exclusivamente na esfera jurídica da Massa Falida ("Parcela Cindida"). Uma vez aprovada pelos Credores e pelo Juízo da Falência a Cisão Parcial da Massa Falida, referida Parcela Cindida será vertida para uma nova sociedade constituída em razão da Cisão Parcial ("NewCo"), cujo quadro societário será composto pelos mesmos acionistas do Banco BVA. Ato subsequente à Cisão Parcial e a consequente versão da Parcela Cindida, proceder-se-á à incorporação de ações da NewCo pela Massa Falida, nos termos do art. 252 da Lei da nº 6.404/76, de forma que, ao final, o capital social da NewCo passará a ser detido integralmente pela Massa Falida. Por fim, a totalidade das ações da NewCo detidas pela

B
[Handwritten signatures and initials]

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
10870709876520148268000 e o processo 10870709876520148268000 e o ato judicial
http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/consultas/consultas.asp?processo=10870709876520148268000 e o ato judicial
18BF514
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Resumidos -> Outros Procedimentos Especiais -> FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuari: HELCIO CASTRO F. SILVA
Data: 17/12/2015 às 17:45

7.563

fls.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e o código 188F514.
Para acessar o site original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 188F514.

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

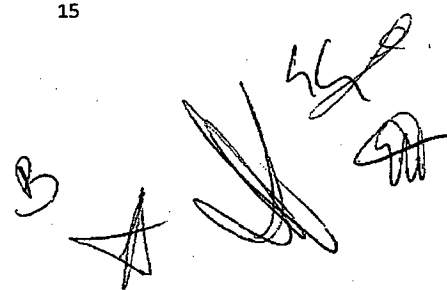
vinte reais); e (ii) os Imóveis por um valor total de R\$ 258.623.900,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e vinte e três mil e novecentos reais).

6.2. Avaliação da Carteira de Créditos. Para essa finalidade, foram apresentadas propostas pela Administradora Judicial em 13.07.2015 (fls. 15.895/15.896) e a Ernst & Young foi a selecionada para elaboração da avaliação da Carteira de Créditos conforme autorização judicial no dia 06.10.2015 (fls. 18.692/18.695). Esta avaliação foi concluída em 7 de dezembro de 2015 e o respectivo laudo de avaliação foi apresentado ao Juízo Falimentar na mesma datae submetido aos Credores, ao Falido, ao Ministério Público e aos demais interessados, de forma que, na data da AGC, todos tenham tido acesso ao laudo de avaliação da Carteira de Créditos. A Ernst & Young avaliou a Carteira de Créditos no montante de R\$ 262.895.161,25 (duzentos e sessenta e dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

7. Alienação dos Imóveis; duas fases: leilões individualizados e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco

7.1. Primeira etapa. Leilões individualizados. Independentemente da conclusão da Avaliação da Carteira de Créditos, a Administradora Judicial já solicitou autorização ao Juízo da Falência para dar início à realização de leilões individualizados para os Imóveis objeto da avaliação (fls. 16.836/16.837).

7.1.1. Os leilões individualizados dos Imóveis deverão ser realizados por leiloeiro público, de reputação idônea e reconhecida capacidade no mercado de leilões, devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a ser contratado pela Administradora Judicial, após autorização do Juízo da Falência. Incumbirá ao leiloeiro promover a divulgação dos Imóveis em sites próprios, acompanhados de fotos e um extrato do laudo de avaliação respectivo, além daquelas formas de divulgação exigidas por Lei. O prazo de exposição dos Imóveis no site disponibilizado pelo leiloeiro, obedecendo à regulamentação do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deverá ser, na primeira praça, de 3 (três) dias, e, na segunda praça, de 20 (vinte) dias, com a publicação do respectivo edital na forma da Lei.



7.565
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

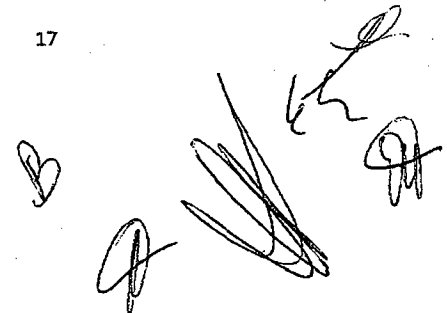
8.1.1. Os leilões individualizados dos Móveis deverão ser realizados por leiloeiro público, de reputação idônea e reconhecida capacidade no mercado de leilões, devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a ser contratado pela Administradora Judicial, após autorização do Juízo da Falência. Incumbirá ao leiloeiro promover a divulgação dos Móveis em sites próprios, acompanhados de fotos e um extrato do laudo de avaliação respectivo, além daquelas formas de divulgação exigidas por lei. O prazo de exposição dos Móveis no site disponibilizado pelo leiloeiro, obedecendo à regulamentação do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deverá ser, na primeira praça, de 3 (três) dias, e, na segunda praça, de 20 (vinte) dias, com a publicação do respectivo edital na forma da lei. O preço de alienação será, em primeira praça, o valor da avaliação; e, nas praças subsequentes, o maior lance oferecido, desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

8.1.2. Na hipótese de os Móveis não serem arrematados individualmente ou em lotes em nenhuma das praças acima mencionadas, a Administradora Judicial poderá promover um novo leilão, com duas praças, para alienação individual ou em lotes, ainda que em valor inferior ao de avaliação, nos termos do art. 142, § 2º, da Lei 11.101/05.

8.1.3. A venda será feita livre de quaisquer ônus e gravames, sem sucessão de qualquer natureza, na forma e nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/05 e do art. 133, §1º, I, do Código Tributário Nacional, exceto se de outra forma previsto no edital ou se de outro modo devidamente informado aos interessados antes do respectivo leilão.

8.2. Segunda etapa; leilão em bloco dos Móveis Remanescentes. Caso nem todos os Móveis sejam alienados na primeira etapa, de leilões individualizados por Móvel, a Administradora Judicial, conforme autorização expressa do art. 140, III, lido em conjunto com o seu respectivo §1º, da Lei 11.101/05, poderá formar um lote único com os Móveis Remanescentes para venda pela modalidade de leilão por lances orais, na forma da referida Lei, art. 142, I.

9. Alienação da Carteira de Créditos (Ações da NewCo): atos preparatórios



Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLONES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 13:53:53
fis. 20

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

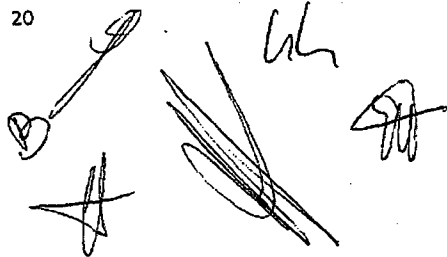
da Massa Falida e dívidas da Massa Falida para com esses mesmos devedores, observados os termos e limites da Lei 11.101/05, sendo, portanto, cindida e vertida de forma líquida em relação a dívidas da Massa Falida para com devedores da Massa Falida. Para esse fim, antes mesmo da AGC de Deliberação da Proposta, a Administradora Judicial publicará edital de convocação dos Credores que também sejam devedores da Massa Falida, para que, dentro de determinado prazo, possam pleitear o exercício do direito à compensação, sob pena de, ultimada a cisão parcial da Massa Falida, tornar-se fática e juridicamente impossível a compensação.

10.4. Documentos que serão transferidos. O adquirente da Carteira de Créditos receberá os documentos pertinentes à cobrança dos créditos alienados e os documentos societários da NewCo. As informações e o histórico bancário dos clientes não serão transferidos ao adquirente, em razão do sigilo dessas informações. Quando do encerramento da falência, essas informações serão enviadas aos acionistas controladores do Banco BVA, que deverão guardar os documentos pelo prazo legal.

10.5. Efeitos sobre os contratos de prestação de serviços relacionados à gestão da Carteira de Créditos (advogados, assessores, assistentes técnicos e outros). Os contratos de prestação de serviços relacionados à Carteira de Créditos, incluindo os contratos de prestação de serviços advocatícios, não serão oponíveis ao adquirente das ações da NewCo, em razão da alienação feita sem quaisquer ônus, gravames ou contingências, inclusive de natureza contratual, observados os direitos contratuais desses prestadores de serviços em relação à Massa Falida, salvo se de outra forma pretender o adquirente.

11. Alienação dos Ativos através do leilão: características gerais, requisitos para participação, modalidade, preço e encerramento

11.1. Modalidade: Os leilões dos Imóveis Remanescentes e dos Móveis Remanescentes, caso aplicável, e da Carteira de Créditos, deverão observar procedimento da modalidade do Art. 142, I, da Lei n. 11.101/05, ou seja, leilão por lances orais, pelas entidades devidamente



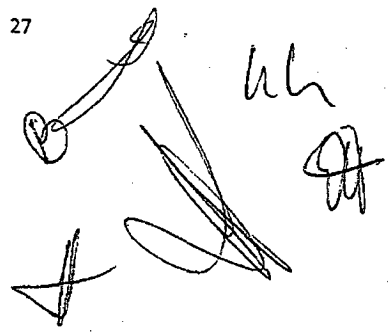
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e BB5514

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Juiz de Direito: JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR
Data: 14/08/2015 15:55:53
fis. 118

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

se sagre vencedor do leilão, deverá ser pago à vista, em até 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado do leilão; (c) fiança bancária ou seguro garantia, emitidos por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, no valor total da avaliação conjunta dos Móveis; (d) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), do caráter irrevogável e irretratável de todos os lances apresentados no leilão; (e) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de reconhecimento do direito da Massa Falida, em caso de desistência pelo proponente ou consórcio da proposta que se sagrar vencedora, exigir o recebimento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do lance vencedor — valor esse que, em caso de inadimplemento praticado por consórcio ou membro de consórcio (participante-líder ou não), poderá ser exigido pela Massa Falida, em caráter solidário, de quaisquer participantes do referido consórcio; (f) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) aceita todos os Móveis nas condições e com a documentação no estado em que se encontram; (g) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) tem pleno conhecimento do processo de falência do Banco BVA S.A.; (h) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial dos Móveis objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a análise, assume, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (i) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) assume a obrigação de proceder às diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto à aquisição dos Móveis, nada podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto do leilão, seja a que título for; (j) declaração de que o signatário da proposta é representante legal ou procurador da proponente ou do participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio, possuindo plenos poderes para prestar as declarações e garantias, obrigar o proponente e os demais participantes do consórcio a participar do leilão; e (k) e-mail de contato da pessoa responsável pelo recebimento de eventuais exigências do administrador judicial em relação aos requisitos da habilitação. Os interessados que não atenderem as exigências formuladas pelo administrador judicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do e-mail enviando as exigências estarão automaticamente desclassificados do leilão e, portanto, não poderão participar do certame.

27



Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Protocolado em 18/12/2015 às 14:28
Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Protocolado em 18/12/2015 às 14:28
Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Protocolado em 18/12/2015 às 14:28

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> 18BF514
FL002 DE GOIÁS - VARA CIVIL
JULGADO: HELNO CASTRO E SILVA - OSORIO RILINNY ORQUETA
Número: 171212015 - Data: 17/08/2015 13:53:53
7.576
7575

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

11.6. Requisitos específicos para habilitação para leilão da Carteira de Créditos. (a) declaração de que o proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio) conhece todos os ativos de titularidade da NewCo, cujas Ações são objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a conferência, assumirá, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (b) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de que o preço de aquisição das Ações da NewCo, caso o interessado (Individual ou em consórcio) se sagre vencedor do leilão, deverá ser pago à vista, em até 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado do leilão; (c) fiança bancária ou seguro garantia, emitidos por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, no valor total da avaliação da Carteira de Créditos; (d) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), do caráter irrevogável e irretroatável de todos os lances apresentados no leilão; (e) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de reconhecimento do direito da Massa Falida, em caso de desistência pelo proponente da proposta que se sagrar vencedora, exigir o recebimento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do lance — valor esse que, em caso de inadimplemento praticado por consórcio ou membro de consórcio (participante-líder ou não), poderá ser exigido pela Massa Falida, em caráter solidário, de quaisquer participantes do referido consórcio; (f) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) aceita todos os ativos da Carteira de Créditos nas condições e com a documentação no estado em que se encontram; (g) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) tem pleno conhecimento a respeito do processo de falência do Banco BVA; (h) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial das Ações objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a análise, assume, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (i) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) assume a obrigação de proceder às diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto à aquisição das Ações, nada podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto do leilão, seja a que título for; (j) declaração de que o signatário da proposta é representante legal ou procurador da proponente ou do participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio, possuindo plenos poderes para prestar as declarações e garantias, obrigar o proponente e participar do leilão; (l) e-mail de contato da pessoa

28
B
hh
[Handwritten signatures and initials]

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 1087707996520148260100 e código 18BF514
Este documento não possui assinatura eletrônica. Para mais informações consulte o site: <http://esaj.tjsp.br/site> ou o número 0800 041 0800. Qualquer dúvida, Leis

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

responsável pelo recebimento de eventuais exigências do administrador judicial em relação aos requisitos da habilitação. Os interessados que não atenderem as exigências formuladas pelo administrador judicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do e-mail enviando as exigências estarão automaticamente desclassificados do leilão e, portanto, não poderão participar do certame.

11.7. Impugnação à arrematação: nos termos do art. 143 da Lei 11.101/05, quaisquer Credores, o devedor ou o Ministério Público poderão impugnar a arrematação no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas a contar da proclamação do resultado do leilão.

11.8. Ausência de sucessão: a venda judicial, tanto dos Imóveis, Móveis e das Ações da NewCo, será livre de sucessão do arrematante, nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/05 e art. 133, §1º, I, do Código Tributário Nacional, incluindo, mas não se limitando, a de natureza consumerista, ambiental, cível, contratual, extracontratual, indenizatória, administrativa, tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

11.9. Homologação e carta de arrematação: as propostas consideradas vencedoras por apresentarem maior valor para aquisição, respectivamente, dos Imóveis, dos Imóveis Remanescentes (conforme o caso), dos Móveis, dos Móveis Remanescentes (conforme o caso) e das Ações da NewCo, serão homologadas pelo Juízo da Falência e, posteriormente, serão expedidas as competentes cartas de arrematação. Os pagamentos das propostas homologadas judicialmente deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias contados das respectivas homologações, em conta corrente a ser informada no edital de convocação do leilão.

11.10. Cobrança dos créditos independentemente do julgamento de agravos: No tocante à Carteira de Créditos, para evitar a deterioração dos ativos, o arrematante poderá iniciar seus esforços para cobrança dos créditos objeto da Carteira de Créditos ainda que existam agravos à decisão de homologar o resultado do leilão, desde que não tenha sido concedido efeito suspensivo.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Especificação de Causas de Ação de Grupo Oritico e Cívil, Leis
JULGADO: HELCIO CASTRO E SILVA
DATA: 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
1087979-65-2014.8.26.0100 e código 18BF514

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento Especial em Rescisão de Contrato de Crédito, Leis
Tribunais de Goiás - VARA CIVIL
JOSÉ CARLOS DA SILVA - Data: 14/08/2023
Despacho: HELSIO CASTRO E SILVA
8757
7

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

12. Quitação

12.1. Mediante (i) a aprovação desta Proposta; (ii) a realização dos atos de alienação ora previstos conforme rito da falimentar; (iii) o subseqüente rateio do produto da alienação entre os Credores da Massa Falida, conforme o quanto aqui disposto e (iv) a inexistência de bens a serem arrecadados ou excutidos pela Massa Falida, os Credores outorgarão quitação.

Excluído: e

Excluído: ,

Excluído: geral e irrestrita em relação ao valor dos créditos e às obrigações celebradas nos instrumentos originários de cada crédito, para nada mais ter a reclamar a que título for, inclusive para os fins do art. 158 da Lei 11.101/05, considerando não haver mais bens de propriedade da massa falida a arrecadar ou serem excutidos no âmbito exclusivo desta falência.

13. Providências finais a serem tomadas pela Administradora Judicial

13.1. Por fim, a Administradora Judicial tomará todas as providências para, uma vez rateado o produto da alienação dos Ativos, providenciar a baixa, o encerramento e a dissolução das sociedades nas quais o Banco BVA figure como sócio/acionista.

14. Foro

14.1. Fica estabelecido que o Juízo da Falência tem competência exclusiva para conhecer qualquer conflito oriundo da presente Proposta, como consequência do art. 76 da Lei n. 11.101/05.

III – COMPROMISSOS DO FGC, EM CUMPRIMENTO AO SEU OBJETO SOCIAL E EM SUPORTE A ESTA PROPOSTA

15. Introdução

15.1. O FGC é uma associação civil sem fins lucrativos, tendo por objetivo precípua "proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, até os limites estabelecidos pela regulamentação", além de "contribuir para a manutenção da estabilidade

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Especificação e Realização de Perícias e Outros Atos
PROCESO DE GOIAS - VARA CIVEL
USUARIO: HELIO CASTRO
FILIAL: GOIAS
DATA: 17/12/2015 17:45
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e código 18BF514.
1087670-65-2014-8-26-0100 e código 18BF514.
fis. 274

7-580

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

decretada pelo BACEN, 19.10.2012, incluindo também, para os fins exclusivos desta proposta, os credores por créditos instrumentalizados por Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), de forma pró-rata, o menor valor entre (i) o saldo da conta do depositante ou investidor apurado na data base do decreto da intervenção, 19.10.2012, deduzido dos valores já recebidos do FGC e de eventuais valores recebidos por estes credores pelo rateio a ser efetivado após a realização dos ativos da massa falida neste processo e (ii) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deduzidos os valores já pagos pelo FGC para o credor.

17.1.2. Após o recebimento do montante do rateio, caso o valor do rateio atribuído ao FGC não seja suficiente para o pagamento integral do crédito do depositante ou investidor, como previsto no item 17.1.1, o valor que for atribuído ao FGC no rateio a ser realizado, será destinado, proporcionalmente, a esses credores, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

17.1.3. Os valores que o FGC reverter aos depositantes e aos investidores (credores) do BVA na forma do item 17.1.1 acima serão objeto de sub-rogação pelo FGC na mesma classe dos credores que receberem tais recursos, a saber, a classe quirografária. No entanto, os valores nos quais o FGC se sub-roga a fim de prestar a garantia complementar somente serão objeto de rateio ao FGC depois de honrados todos os demais créditos da classe quirografária, dentre os quais se incluem os créditos detidos pelo FGC que não estão relacionados ao complemento da garantia ora proposto.

Excluído: tais valores

Excluído: se restarem recursos suficientes na classe quirografária

17.1.4. Fica esclarecido que, se vier a ser apurado valor de rateio ao FGC em montante superior ao necessário para cobrir a integralidade dos pagamentos previstos no item 17.1.1, o saldo será integralmente vertido ao FGC. A efetivação do pagamento também fica condicionada à entrega ao FGC, pela Administradora Judicial, de todas as informações, documentação e termos de sub-rogação assinados.

18. Condições aos compromissos do FGC

7.580
7.581
7.582
7.583
7.584
7.585
7.586
7.587
7.588
7.589
7.590
7.591
7.592
7.593
7.594
7.595
7.596
7.597
7.598
7.599
7.600

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

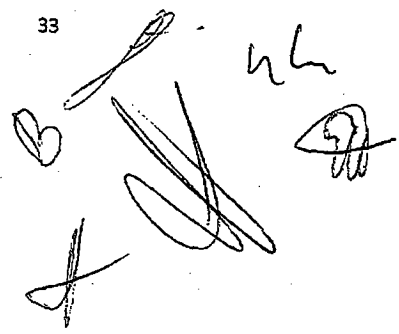
18.1. O compromisso previsto no item 17 se sujeita às seguintes condições cumulativas: (i) à autorização pelo Juízo do acordo entre o Fundo Gama – Fundo de Investimento Multimercado de Crédito Privado e a MFBVA, constante do incidente no. 0049659-81.2014.8.26.0100; (ii) à efetiva aprovação desta Proposta por parte da maioria dos Credores habilitados; (iii) à sua consequente homologação em definitivo pelo Juízo da Falência; (iv) ao efetivo recebimento pelo FGC do produto da venda dos Ativos, na proporção do rateio que lhe couber; e, (v) à quitação por parte dos credores que vierem a ser beneficiados integralmente pelas estipulações deste instrumento e que tiverem qualquer pleito ou demanda junto ao FGC, quer seja administrativa, quer seja judicial. Neste caso, deverá ser comunicada e homologada por sentença a transação entre as partes, arcando, cada qual com as custas incorridas até então e os honorários dos respectivos patronos

18.2. Para fins de clareza, caso a Proposta não seja aprovada e/ou homologada pelo Juízo da Falência ou, por qualquer razão o FGC não receba efetivamente o produto da venda dos Ativos, na proporção que lhe couber do rateio a ser feito com os demais Credores, o FGC não terá qualquer obrigação de dar curso ao estipulado no item 17.1.1 anterior e seus subitens.

19. Quitação e Procedimentos para recebimento e credores elegíveis

19.1. Os depositantes e investidores que manifestarem formalmente seu interesse e sua pretensão de receber os valores indicados no item 17.1.1, inclusive aqueles que já tiverem demanda judicial em curso para cobrar tais valores, darão quitação ampla, geral e irrestrita para nada mais exigir do FGC em relação à garantia de que trata a Resolução BACEN nº 4.222/2013 e, quando aplicável, ao objeto das respectivas demandas judiciais.

19.2. A Massa Falida do BVA publicará oportunamente uma chamada pública aos credores (depositantes e investidores) que se enquadrem no pagamento ora previsto para que, num prazo razoável, e observados os requisitos regulatórios e legislativos pertinentes, (i) comprovem sua elegibilidade; (ii) exerçam, em caráter irrevogável e irretratável, a sua pretensão de receber os valores da forma antes indicada; e (iii) outorguem ao FGC a quitação como previsto acima.



Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BAUCH. Para conferir o original, acesse o site <http://ps://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o código 18BF514.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
PROCES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

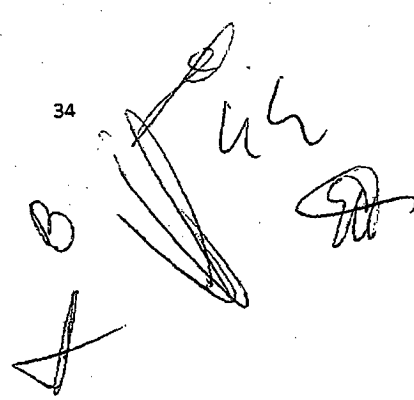
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLEDES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usado: HELSON CASTRO REINHO
OBS: FOLHA DE GOIÁS Nº 11/2015
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e informado o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1087670-65.2014.8.26.0100 e código 18BF514.
7-5-7

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

19.3. Fica esclarecido que o FGC fará os pagamentos aos que aderirem, em até 05 (cinco) dias após recebido o valor do rateio, mas não antes de 05/7/2016.

19.4. OBSERVAÇÃO: No caso de pagamento(s) nos termos deste instrumento, a MFBVA deverá deduzir os valores de Imposto de Renda incidentes, calculados de acordo com a origem do crédito (lastro de cada operação). Além disso, deverão ser colhidas as assinaturas nos termos de recebimento e sub-rogação para que o FGC faça o pagamento.

34

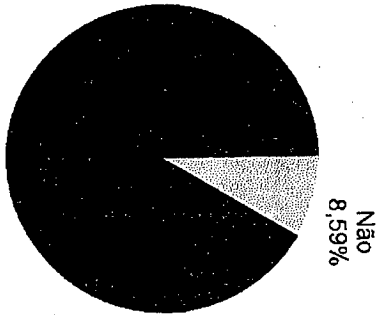




Resultado da Votação da Ordem do Dia
Resultado Total (todas as classes)

Relatório Sintético de Votação da Assembleia Geral de Credores Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Por Valor de Crédito



Handwritten signatures and initials, including '33' and 'B'.

Handwritten number: 7-583

Handwritten signature or initials.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	2.118.703,79	Classe 2	Abstenção
RODRIGO RINALDI BALBI	660.569,65	Classe 2	Sim
ROGER MAZZAFERA FREITAS	50.848,27	Classe 2	Sim
ROMULO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2	Sim
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	287.316,10	Classe 2	Abstenção
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	29.395,60	Classe 2	Sim
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	1.262.574,64	Classe 2	Não
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.570.952,95	Classe 2	Abstenção
VANDERLAN VIEIRA CARDOSO	3.651.817,04	Classe 2	Sim
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	56.718,50	Classe 2	Sim
ACIR ADMINISTRACAO SA	934.885,77	Classe 3	Não
ACTUAL CARGO LTDA	2.288.958,02	Classe 3	Sim
ADELEINE MARIA DE OLIVEIRA	64.019,59	Classe 3	Sim
ADELINA HOLANDA DE SOUZA PEREIRA	555.582,95	Classe 3	Sim
ADEMIR ANTONIO PERIN	605.415,96	Classe 3	Sim
ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	7.403.768,80	Classe 3	Sim
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	53.676,09	Classe 3	Abstenção

7.587

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARARIPE FRAGOSO B. LUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número do documento 0010929282014101451881.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
 Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ADRIANO REGIS OLIVEIRA	521.478,23	Classe 3	Sim
ALBERTO BRAGARNICK	51.373,15	Classe 3	Sim
ALEXANDER FABER DA SILVA	459.903,35	Classe 3	Sim
ALEXANDER SIMOES DEKKER	134.498,64	Classe 3	Sim
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	103.573,86	Classe 3	Abstenção
ALEXANDRE LUIS CAPPELANO	38.420,46	Classe 3	Sim
ALEXANDRE REYES PIRES	13.119.809,56	Classe 3	Sim
ALVARO DRUMOND COELHO	114.568,50	Classe 3	Sim
ALZIRA CAMPO DE LIMA	821.006,28	Classe 3	Sim
AMABLE MARTINEZ CONDE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3	Sim
AMF NETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	736.391,27	Classe 3	Abstenção
ANA MARCIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	149.666,13	Classe 3	Sim
ANA MARIA FERNANDES RIBEIRO NIGRI	13.053,88	Classe 3	Não
ANDRE FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
ANDRE WILSON MARTINELLI	173.232,42	Classe 3	Sim
ANDRE YUGO HIGASHINO	886,17	Classe 3	Abstenção
ANDREA FEITOSA PITTELLA	304.235,32	Classe 3	Sim

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten number: 1588]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
 Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUPE FRAGOSO BUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjst.jus.br/esaaj>, informe o número deste processo e a audiência de e-mail. *[Handwritten signature]*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
 Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARARUPE FRAGOSO B. N. JCH.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o nº do processo e o número de protocolo. O sigilo de dados do processo é mantido. A versão final do documento será assinada pelo juiz de direito.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	6.001.727,47	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL	156.351,21	Classe 3	Abstenção
ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	663.516,98	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL ANEAS	4.088.775,83	Classe 3	Sim
ASSUMPCAO HERNANDES MORAES DE ANDRADE	35.593,51	Classe 3	Abstenção
AUTO + ENTRETENIMENTO LTDA	1.360.551,47	Classe 3	Sim
AUTOMETAL S/A	43.254.853,91	Classe 3	Sim
AUTOMETAL SBC INEJCAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA	2.072.203,67	Classe 3	Sim
BANCO DO BRASIL	16.683.473,53	Classe 3	Não
BANCO PROSPER S/A	3.014.998,52	Classe 3	Sim
BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTO LTDA	615.664,65	Classe 3	Não
BENJAMIN SODRE NETTO	464.397,75	Classe 3	Não
BOMBRIL SA	14.842.755,97	Classe 3	Sim
BRAULIO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
BRL PATRIMONIAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	114.827.347,86	Classe 3	Sim
BRUNO CAMPOS GARFINKEL	1.686.663,18	Classe 3	Não
BRUNO CASAGRANDE	68.611,81	Classe 3	Abstenção

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten number: 7.580



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
BRUNO FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
BRUNO PAGNANO MODESTO	1.042,85	Classe 3	Sim
BRUNO PEREIRA DE FARIA	618.439,09	Classe 3	Sim
CALMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	150.425,06	Classe 3	Abstenção
CARLA DOS SANTOS	33.719,30	Classe 3	Abstenção
CARLA IZOLDA FIUZA COSTA MARSHALL	724.767,26	Classe 3	Não
CARLOS BUONOMO JUNIOR	1.395.967,32	Classe 3	Sim
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	85.502,37	Classe 3	Sim
CARLOS EDUARDO MARTINI	443.070,50	Classe 3	Sim
CARLOS GUILHERME JUNQUEIRA PRADEZ	6.804.340,96	Classe 3	Não
CARLOS JOSE BIONDO	27.393,52	Classe 3	Abstenção
CARMEN DOROTHEA HARTFIEL	200.609,45	Classe 3	Sim
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	466.933,78	Classe 3	Não
CECÍLIA FIUZA LIMA COSTA	237.427,98	Classe 3	Não
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RONDONPOLIS)	5.714.692,06	Classe 3	Sim
CERVEJARIA PETROPOLIS SA (RIO DE JANEIRO)	5.714.653,63	Classe 3	Sim
CESAR PEREIRA LOPES	998.857,50	Classe 3	Abstenção

7.504

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HLELEI@Cassiano - 05/08/2014 10:58:47 - 10073916/928002355055:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARIFE FRAGOSO BUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o nº do processo.
fls. 216



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CID MESQUITA GARCIA FILHO	462.297,77	Classe 3	Sim
CIRO DE QUEIROZ FILHO	205.302,22	Classe 3	Sim
CITIBANK N.A.	73.474,60	Classe 3	Sim
CLAUDIA ANTUNES SOARES	74.612,62	Classe 3	Sim
CLAUDIA APARECIDA POLASTRE	15.306,69	Classe 3	Sim
CLAUDIA GIULI SANTI	355.266,59	Classe 3	Sim
CLAUDIO FERNANDES	523.132,16	Classe 3	Sim
CLAUDIO MOISES FREITAS E FRANCO	39.086,07	Classe 3	Abstenção
CLEBER DA SILVA FARIA	14.248.819,85	Classe 3	Sim
CLECI STRECK	182.891,03	Classe 3	Não
CLERIO DA SILVA FARIA	816.285,22	Classe 3	Sim
CLEUSA DE CAMPOS GARFINKEL	4.235.773,06	Classe 3	Não
COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRILICOS LTDA	755.017,69	Classe 3	Não
CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE	195.610,58	Classe 3	Sim
CONDOMINIO DO EDIFICIO AVANGARD RESIDENCE	427.402,97	Classe 3	Sim
CONDOMINIO DO EDIFICIO LEPREMIERE	151.484,66	Classe 3	Sim
CONSTRUPAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.797,09	Classe 3	Sim

1592

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROGRESSO CIVEL - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:55:03
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BACCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número de folhas. O valor do documento é de R\$ 10,00.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
 Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	4.781.175,85	Classe 3	Sim
EDSON HITIRO YOSHIOKA	328.266,51	Classe 3	Sim
EDSON LUIZ DE MENEZES	5.368,67	Classe 3	Abstenção
EDUARDA SILVEIRA	542,90	Classe 3	Sim
EDUARDO AUGUSTO LEITAO	63.393,91	Classe 3	Não
EDUARDO FLORES GIANESELLA	15.306,69	Classe 3	Sim
EDUARDO HENRIQUE D'ANGELO	31.925,25	Classe 3	Sim
EDUARDO NICOLAU SAAD	685.258,03	Classe 3	Sim
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	112.565,48	Classe 3	Abstenção
EGIL GERMANO GUARIZE	69.271,95	Classe 3	Abstenção
EGTM NAVEGACAO LTDA	25.305.372,52	Classe 3	Sim
ELAINE GARRIDO VAZQUEZ	538.012,55	Classe 3	Sim
ELIANA STEINMAN	120.019,24	Classe 3	Sim
ELIANE PEREIRA DA SILVA SANTANA	3.368.184,95	Classe 3	Sim
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3	Sim
ELISABETH DE SEGADAS VIANNA FLORES	896.813,91	Classe 3	Abstenção
EMERSON DA SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3	Sim

Handwritten signatures and initials at the bottom of the table, including names like 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

Handwritten number: 7.534

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 Juízo: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
 fls. 230
 Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO B...
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o nº do processo e o nº da página.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FERNANDA FERRAZ DELGADO GATTO	72.956,53	Classe 3	Abstenção
FERNANDO DENIS MARTINS	36.596,40	Classe 3	Sim
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	545,33	Classe 3	Sim
FERNANDO MAKOTO FUCAMIZU	88.745,16	Classe 3	Sim
FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA	2.034.927,21	Classe 3	Não
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	38.924,01	Classe 3	Sim
FRONARQ PROMOCIONAL LTDA	965.392,90	Classe 3	Não
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL	9.884.142,39	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO	58.696.757,45	Classe 3	Não
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ACONCAGUA CREDITO PRIVADO	24.532.486,79	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDIT	36.727.912,94	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO PROVIDENTIA	13.156.743,95	Classe 3	Abstenção
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FLAMBOYANT	1.385.763,64	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SECURINVEST SALUS	15.562.128,78	Classe 3	Abstenção
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO VITORIA CREDITO PRIVADO IBIZA	22.187,75	Classe 3	Abstenção
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ESLOVÊNIA	18.053.858,09	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MONTE CARLO INSTITUCIONAL	3.937.749,65	Classe 3	Abstenção

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten number) 1.596

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Fls. 18
LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número de folhas 13 de 27. Data de arquivo: 17/12/2015 17:45:30



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
 Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO - FGC	1.317.053.681,69	Classe 3	Sim
FUNDO IPIRANGA	111.470.913,74	Classe 3	Sim
GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	481.880,81	Classe 3	Sim
GARANTIA REAL SERVICOS LTDA	431.349,10	Classe 3	Sim
GAYLE ROZANE GUILHERME MENDES LEMOS	262.469,97	Classe 3	Não
GELASIO DELPUPO	114.620,66	Classe 3	Não
GERSON LUIS DE BOER PHILOMENA	224.273,07	Classe 3	Sim
GILBERTO LUCCAS	3.504.951,16	Classe 3	Sim
GIULIANO BARROS PROIETTI	571.273,04	Classe 3	Abstenção
GOLDEN PARK RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	60.615,82	Classe 3	Abstenção
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA	49.230,77	Classe 3	Sim
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA (FILIAL)	87.788,96	Classe 3	Sim
GSP LOTEADORA LTDA	2.844,37	Classe 3	Abstenção
GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI	61.239,12	Classe 3	Abstenção
GUILHERME GUITMANN	434.679,08	Classe 3	Não
GUILHERME OLIVEIRA GALEMBECK	839.043,87	Classe 3	Sim
GUSTAVO AMARANTE DE SOUZA CARVALHO	35.589,47	Classe 3	Sim

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELENA CASSANO SILVA - Data: 14/08/2015 às 15:55:53
 Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARARIPE FRAGOSO B. LUCH.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo e o número de folhas.
 fls.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
GUSTAVO GUITMANN	434.679,08	Classe 3	Não
HAROLDO DA COSTA AMORIM	181.609,03	Classe 3	Abstenção
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	162,54	Classe 3	Sim
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	147,47	Classe 3	Abstenção
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	118.053,85	Classe 3	Abstenção
HELENO VIANNA JUNIOR	1.453.488,10	Classe 3	Sim
HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO	779.171,32	Classe 3	Sim
HORACIO MARTINI NETO	33.527,44	Classe 3	Sim
HUGO HOLANDA DE SOUZA	37.054,97	Classe 3	Sim
JARA MARIA IORIO	120.996,05	Classe 3	Não
IGNACIO MARTINEZ CONDE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3	Sim
JANA UEHARA MONDANI	61.268,42	Classe 3	Abstenção
JINO FRANCISCO DA GAMA MENEZES	617.274,19	Classe 3	Não
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - POSTALIS	53.439.937,47	Classe 3	Não
INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA	12.548.959,10	Classe 3	Não
IRINEU SILVIO DOS SANTOS	890,14	Classe 3	Não
ISABEL CRISTINA COSTA PEREIRA	115.898,41	Classe 3	Não

Handwritten number: 7.538

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número do documento 3671996220128090181_39.pdf. **FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL** PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ITA MIRIAM BUCHPIGUEL	571.767,80	Classe 3	Não
ITALO BREDA	1.270.773,00	Classe 3	Sim
IVAN MULLER BOTELHO	835.254,12	Classe 3	Sim
JABALI AUDE PARTICIPACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA	3.275.725,68	Classe 3	Abstenção
JANETE SZAFRAN DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3	Sim
JOAO BATISTA GONCALVES NETO	193.122,11	Classe 3	Sim
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
JOAO PAULO GRUNERT SERRA	38.478,27	Classe 3	Sim
JOAO PAULO TERRA MEIRELES	633.767,29	Classe 3	Não
JOAO ROBERTO TIOL	76.961,41	Classe 3	Sim
JOAQUIM ALTAMIR OQUENDO JUNIOR	1.054.026,35	Classe 3	Sim
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	424,04	Classe 3	Sim
JORGE TUPYNAMBA REIS TELLES FERREIRA FILHO	31.177,39	Classe 3	Sim
JOSE BARBOSA LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND	988.439,02	Classe 3	Abstenção
JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER	89.060,53	Classe 3	Abstenção
JOSE RAFAEL GUAGLIARDI	25.675.798,87	Classe 3	Abstenção

7.599

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ABARIPUE FRAGOSO P. AICH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número do documento nº 14.025.997.076. Para mais detalhes, consulte o site do TJSP. **FLORES DE SOUZA YARA CIVEL** **PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial** Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER	74.750,90	Classe 3	Abstenção
LUCIO FLAVIO DAVILA DALMEIDA	30.312,15	Classe 3	Abstenção
LUIS CARLOS CARNEVALE	545,33	Classe 3	Sim
LUIS GUSTAVO FRATTI	654.857,44	Classe 3	Não
LUIZ ANTONIO PAZOS MORAES	443.688,29	Classe 3	Sim
LUIZ CLAUDIO RIBEIRO GALVAO	38.325,24	Classe 3	Sim
LUIZ GERALDO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ	182.923,70	Classe 3	Sim
LUIZ ILDEFONSO AUGUSTO DA SILVA	151.630,23	Classe 3	Sim
LUIZ MARCELO AIELLO VIARENGO	34.600,01	Classe 3	Sim
LUIZ SIEH	347.377,00	Classe 3	Sim
LYGIA CASELLA PIAZZA	1.386.299,82	Classe 3	Abstenção
MARCELLO DE SOUZA SANT ANNA	790.624,63	Classe 3	Sim
MARCELO POLI	193.905,50	Classe 3	Sim
MARCELO WILDHAGEN DE VILHENA	188.274,59	Classe 3	Sim
MARCELO WORMS DE BRISAC	35.351,50	Classe 3	Abstenção
MARCIA MARIA COSTANTINI BORGES	376.216,63	Classe 3	Sim
MARCIA MOYA	122.273,23	Classe 3	Sim

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especial
Usuário: HELSON CASSETO DE SILVA - Data: 14/08/2015 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARARIBE FRAGOSO BUCH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o nº do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o código de verificação 15155811.

1001



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MONFORTE GERENCIAMENTO DE INFORMACOES LT	47.758,74	Classe 3	Sim
MONTAURY PIMENTA MACHADO E VIEIRA DE MELLO ADV	96.038,01	Classe 3	Abstenção
MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA	694.247,58	Classe 3	Sim
NATALIA RIBEIRO DE SOUZA	7.228,03	Classe 3	Não
NATANAEL MARTINS	170.967,50	Classe 3	Sim
NATHAN MEOHAS	927.857,35	Classe 3	Não
NELSON JOSE PONZONI	760.087,29	Classe 3	Sim
NEW ENERGY OPTIONS GERACAO ENERGIA S/A	12.312.237,88	Classe 3	Sim
NEWTON LUIZ ROCHA	4.781.175,85	Classe 3	Sim
NILTON FELICIO	144.734,21	Classe 3	Sim
NOBORU OKUYAMA	277.506,32	Classe 3	Sim
OLGA CALIMAN DELPUPO	114.620,66	Classe 3	Não
OLIVIA DAS NEVES SILVA	624.636,85	Classe 3	Abstenção
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	147.099,52	Classe 3	Abstenção
OPINIAO SA	40.405,79	Classe 3	Abstenção
PATRICIA MONTEIRO BRENNAND CAVALCANTE DE PETRIBU	988.439,02	Classe 3	Abstenção
PAULA BRENNAND GUERRA	34.875,03	Classe 3	Abstenção

7.604

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HFLS1996220128090181_39 -> 17/12/2015 17:45:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARAUJO FRAGOSO BACHION
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/> para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/>
fls. 21



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
PAULINA GROJSMAN KAUFFMANN	747.338,38	Classe 3	Não
PAULO AFONSO COELHO	220.195,61	Classe 3	Sim
PAULO EDUARDO DE FREITAS SILVA	34.323,43	Classe 3	Sim
PAULO ROBERTO BASSALOBRE DA CUNHA	66.433,93	Classe 3	Sim
PAULO TADEU FRANCO DE GODOI	695.265,27	Classe 3	Não
PEDRO LUIS BORGES	376.216,63	Classe 3	Sim
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	164.422,46	Classe 3	Sim
PHELLIPE CORREA PEDROSA	336.576,00	Classe 3	Sim
PIERMARIO PORTATADINO	1.321.397,37	Classe 3	Sim
PIETRO TROTTA	13.951.001,41	Classe 3	Sim
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	192.201,94	Classe 3	Sim
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	56.144.061,14	Classe 3	Abstenção
PROSEGUR BRASIL SA	5.884.497,44	Classe 3	Abstenção
PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO	297.275,60	Classe 3	Sim
RACOSI FERNANDES NOVAES	557.328,55	Classe 3	Não
RAIMUNDO NONATO BATISTA DE FARIA	48.455,41	Classe 3	Sim
REBECCA SILVEIRA	1.860.613,87	Classe 3	Sim

fls. 21

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELA SIBRACASTRO DOS SANTOS - DDD: 61 - 3073-1100
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARÍPE FRAGOSO BACICH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o nº do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número de folhas 22 de 27.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
 Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
RENATA BARBOSA MARTINEZ	12.080,18	Classe 3	Sim
RENATA MONTEIRO BRENNAND DE CARVALHO	468.945,95	Classe 3	Abstenção
RICARDO AUGUSTO DI DOMENICO JORDAO	158.221,90	Classe 3	Sim
RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO	469.237,30	Classe 3	Abstenção
RICARDO DI GIACOMO RIBEIRO	5.994.974,51	Classe 3	Sim
RICARDO RODRIGUES DE PAULA	46.964,36	Classe 3	Sim
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	5.286.174,69	Classe 3	Abstenção
ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3	Sim
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	7.228,03	Classe 3	Não
ROBERTO WONG CRESPO	64.924,00	Classe 3	Sim
RODOLFO DE PAULA GOMES	455.295,39	Classe 3	Sim
RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES	46.542,11	Classe 3	Abstenção
RODRIGO JORGE RESEGUE	56.474,13	Classe 3	Abstenção
RODRIGO RINALDI BALBI	1.559.559,33	Classe 3	Abstenção
RODRIGUES E JUNQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.930.456,32	Classe 3	Abstenção
ROGER MAZZAFERA FREITAS	185.837,18	Classe 3	Sim
ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA	576.320,36	Classe 3	Sim

Handwritten signature

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HIA SISEC/Arquivo Especial -> Data: 14/08/2015 15:56:53
 Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BLOCH.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o nº do processo.
 Arquivo: 3671996220128090181_39.pdf



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROMULO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
RDNALDO DD NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3	Sim
RONE TADEU DE ALMEIDA E SILVA	31.487,93	Classe 3	Abstenção
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	342.772,16	Classe 3	Abstenção
ROSANA DE CARVALHO PEREZ NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3	Sim
ROSANGELA APARECIDA BURGER SAIDEL	234.836,60	Classe 3	Sim
RUBENS ELIAS ZOGBI	13.314.130,91	Classe 3	Sim
SAID SERGIO NIGRI	13.053,88	Classe 3	Não
SANDRA MARIA RODRIGUES LARANJA	157.973,73	Classe 3	Sim
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	96.643,52	Classe 3	Sim
SANDRO FERNANDES CHAIM	2.178.684,65	Classe 3	Abstenção
SERGIO LUIZ FERREIRA AGRIA	65.443,74	Classe 3	Sim
SIEMACO ABC SIND EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO	1.165.701,44	Classe 3	Sim
SIEMACO SIND DDS TRAB EM EMPR DE PRES	15.625.789,46	Classe 3	Sim
SILVIA REGINA DA COSTA VIARENGO	34.600,01	Classe 3	Sim
SIMAO ABUHAB	356.735,22	Classe 3	Abstenção
SIND EMPR EM ESTAB SERV DE SAUDE CAMPINAS	9.795.964,42	Classe 3	Não

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial
Fls. 24
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARIFE FRAGOSO BAUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número do documento 39.
Número do processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Número do documento: 39
Data de emissão: 17/12/2015
Data de protocolo: 17/12/2015
Valor: R\$ 10.000,00
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
TULIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	26.918,02	Classe 3	Sim
TUPINAMBA DA COSTA AMORIM	307.109,32	Classe 3	Abstenção
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.026.716,58	Classe 3	Abstenção
UBIRACI MORENO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3	Sim
UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES UGT	7.570.437,16	Classe 3	Sim
VALERIA MARIA DE SOUSA LIMA	33.514,20	Classe 3	Abstenção
VANUE ANTONIO DA SILVA FARIA	13.241.992,21	Classe 3	Sim
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	746.540,77	Classe 3	Abstenção
VERA LUCIA SEIXAS LOPES	998.857,50	Classe 3	Abstenção
VICTOR LUIZ DE FIGUEIREDO MARTINS	73.504,37	Classe 3	Sim
VILMA SALETE VITTI	38.522,58	Classe 3	Sim
VINICIUS CALIXTO DOS SANTOS	1.231.934,10	Classe 3	Sim
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	858,05	Classe 3	Sim
VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LP	6.120.490,53	Classe 3	Sim
VLADIMIR DA SILVA COSTA	331.384,98	Classe 3	Não
WAGNER RICCI	271.839,61	Classe 3	Sim
WEDER FARIA	7.382.578,49	Classe 3	Sim

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten number: 7-909]

fls. 21
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usuário: HFL1503CABRERA60561078410039104028800235505533mmj
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e LEANDRO APARIFE FRAGOSO BAUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>.



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
WILLIAM CARMONA MAYA	33.714,43	Classe 3	Sim
AVANCO COMERCIO DE GAS LTDA ME	120.274,91	Classe 4	Sim
BR IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA - EPP	1.711.349,13	Classe 4	Sim
CUSTODIA LTDA ME	571.772,76	Classe 4	Abstenção
J A HYPOLITO SERVICOS FINANCEIROS-ME	820,53	Classe 4	Abstenção
MAURICIO MILANI RUA ESPORTES ME	888.048,15	Classe 4	Abstenção
META GESTAO E SERVICOS LTDA ME	460.686,42	Classe 4	Abstenção

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

fls. 28
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e LEANDRO ARAIPE FRAGOSO BAUCH.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o número do documento 39.
Usar o link de acesso ao sistema <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
USAR O LINK DE ACESSO AO SISTEMA <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Arquivo: HELENA ARAIPE FRAGOSO BAUCH

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Sem prejuízo do seu voto favorável à Proposta de Realização do Ativo e aos Procedimentos Preparatórios a Requerente informa que protocolou petição em 9.12.2015 ressaltando seu direito de receber o produto da alienação da operação de câmbio ("ACC") financiado pela Requerente, bem como reitera integralmente os termos da referida petição. Ademais, a Requerente expressamente ressalva e reserva que seu voto em favor da Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer créditos, inclusive subquirográfario, ou de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou terceiros, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

Luiz Fernando Valente de Paiva

OAB/SP 118.594

Julia Tamer Langen

OAB/SP nº 290.876

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOMAS - VARA CIVEL
Usuário: NELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
fis. 140

7.633 / P
7.61

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e o original assinado digitalmente por Luiz Fernando Valente de Paiva e Julia Tamer Langen. Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e o original assinado digitalmente por Luiz Fernando Valente de Paiva e Julia Tamer Langen. Leis

44
B
A

2633
7-6-14

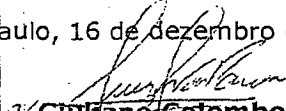

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

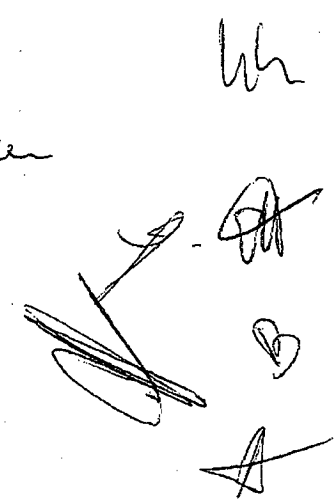
(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, o Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo
OAB/SP nº 184.987
C.A. OAB/SP nº 118.594

Julia Tamer Langen
OAB/SP nº 290.876



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL SOGAVIA EDIRAV ORDNEVET e
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

7.654
7.615
S15
D

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo, SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 . 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro, RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600 - Brasília, DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração - Reserva de Direitos

PAULA BRENNAND GUERRA ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

- (i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

JUR_SP - 23121397v1 3200029.353414

wh
B
A

7.635
7.616
fis. 955
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE GOIÁS
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo

OAB/SP nº 184.987
OAB/SP nº 118.544


Julia Tamer Langen

OAB/SP nº 290.876

uh
gt
B
A

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e assinado digitalmente por **Reservatário** respectivamente. Reservatário assina designo Quilino Rodrigues. Leis

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE SOIAS - VARA CIVEL
Usuário: MELCHIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo, SP
t. +55 (11) 5247 8400
f. +55 (11) 5247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 - 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600, Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinhoironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração - Reserva de Direitos

RENATA MONTEIRO BRENNAND CAVALCANTI DE PETRIBU ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e possui 14 páginas. Posição nº 019 de 26 - 26/08/2015 14:08:2023 15:55:53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento de Cópia de Original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL - SOGVAR - EIRAR ORODINEI e Paulo
Número: 442310 CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
7.619


PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

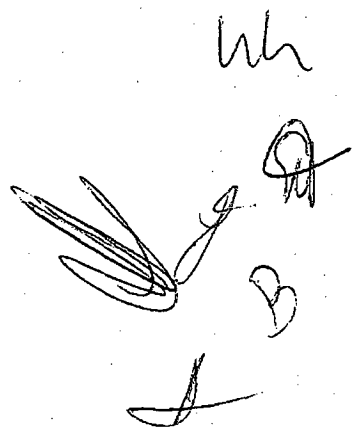
São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo

OAB/SP nº 184.987
020/15 118594


Julia Tamer Langen

OAB/SP nº 290.876



Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
PROFESSOR DE GOIÁS - VARIANTE DE GOIÁS
JURADO: HELDSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo, SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 - 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro, RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2, Bloco B
Ed. Via Office, 3º andar
70070-600, Brasília, DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração – Reserva de Direitos

RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO
("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

wh
A
B

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e assinado digitalmente por RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO. O documento original encontra-se no arquivo de origem e o original assinado encontra-se no arquivo de origem. Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e assinado digitalmente por RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO. O documento original encontra-se no arquivo de origem e o original assinado encontra-se no arquivo de origem.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE SOUZA - VARA CIVEL
Usuário: NELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
762

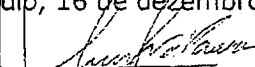

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

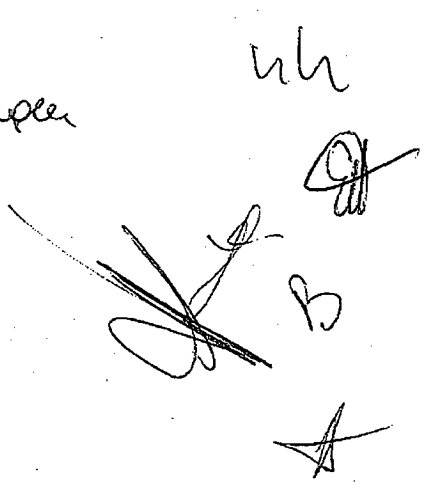
(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A – Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, o Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo
OAB/SP nº 184.987

Julia Tamer Langen
OAB/SP nº 290.876

uh


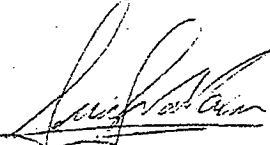
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45. É cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE SOUZA - VARA CIVEL
Usuário: NELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

7.621
7.62


PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Sem prejuízo do seu voto favorável à Proposta de Realização do Ativo e aos Procedimentos Preparatórios a Requerente expressamente ressalva e reserva que seu voto em favor da Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou terceiros, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.



Luiz Fernando Valente de Paiva
OAB/SP nº 118.594



Julia Tamer Langen
OAB/SP nº 290.876

Handwritten initials and marks: "uh", "B", and a large "A" with a checkmark.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento de Fato e de Direito de Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE GOVIA ABREU REQUERENTE: MFBVA BVA E OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e o original assinado digitalmente por Luiz Fernando Valente de Paiva e Julia Tamer Langen em 16/12/2015 às 17:45. Este documento não possui validade jurídica e não produz efeitos. Leis

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL
JULGADO: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
7.6

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 - 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600 - Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pua@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração - Reserva de Direitos

JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Reservados todos os direitos. Não se permite a reprodução ou a distribuição de cópias deste documento sem a autorização dos autores. Leis

7.623
7.622
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE SOUZA - VARA CIVIL - JUSOGRAFIA EDITORA ORGANIZADA e
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

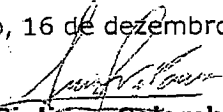
PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, o Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo

OAB/SP nº 184.987
474157 nº 11.8.544


Julia Tamer Langen

OAB/SP nº 290.876

uh
B
A

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e registrado no sistema de arquivos digitais. Para mais informações, consulte o site do TJSP em www.tjsp.org.br. Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e registrado no sistema de arquivos digitais. Para mais informações, consulte o site do TJSP em www.tjsp.org.br.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
USUÁRIO: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e o original assinado digitalmente por Associação Inaunha Respostas Ltda. Este documento não possui validade jurídica e não pode ser usado para fins legais. Leis

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

São Paulo
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo, SP
c. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600
Brasil

Rio de Janeiro
R. Humaitá, 275 - 16º andar
22261-005
Rio de Janeiro, RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660
Brasil

Brasília
SAFS - Quadra 2 - Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600 - Brasília, DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444
Brasil

www.pinheironeto.com.br
pna@pn.com.br

DECLARAÇÃO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

Declaração - Reserva de Direitos

MARIA DE LOURDES MONTEIRO BRENNAND ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

- (i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

7-9-2015
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:55:53

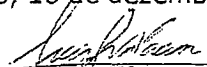
PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;


(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

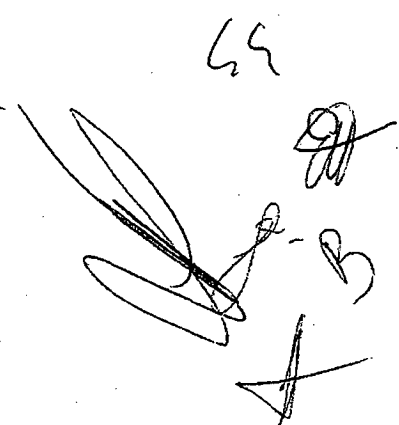
São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Giuliano Colombo

OAB/SP nº 184.987
OAB/SP nº 118.544


Julia Tamer Langen

OAB/SP nº 290.876

55


Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Prestação de contas
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Prestação de contas

7630

7-9

FCDG

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRIO & GOMIDE

Luiz Bonfatti André, Diretor
Nelson da Conceição E. dos Santos Filho,
José Roberto de Oliveira, Diretor
Roberto Roberto de Oliveira,
Eduardo Pacheco,
Pedro de Alencar Rodrigues,
Luiz Roberto de Oliveira,
Maurício Ribeiro Castro Pereira,
Guilherme Simões,
Márcio Luiz,
Pedro de Barros,
Rodrigo Longo,
Sandro Barão

Adriano de Oliveira,
Rodrigo de Oliveira,
José Roberto de Oliveira,
Roberto Roberto de Oliveira,
Eduardo Pacheco,
Pedro de Alencar Rodrigues,
Luiz Roberto de Oliveira,
Maurício Ribeiro Castro Pereira,
Guilherme Simões,
Márcio Luiz,
Pedro de Barros,
Rodrigo Longo,
Sandro Barão

José Carlos,
Rodrigo de Oliveira,
José Roberto de Oliveira,
Roberto Roberto de Oliveira,
Eduardo Pacheco,
Pedro de Alencar Rodrigues,
Luiz Roberto de Oliveira,
Maurício Ribeiro Castro Pereira,
Guilherme Simões,
Márcio Luiz,
Pedro de Barros,
Rodrigo Longo,
Sandro Barão

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DO BANCO BVA S.A. -
PROCESSO Nº 1087670-65.2014.8.26.0100

ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.355.516/0001-02, representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, na qualidade de credor quirografário do BANCO BVA S.A, vem informar a V.Sas. que votam favoravelmente, com ressalva, aos termos da proposta de realização ordinária dos ativos, apresentada pelo i. administrador judicial em 17.11.15, pois não concorda com os termos das cláusulas 17, 18 e 19 da proposta, reservando-se, em qualquer cenário, ao direito de prosseguir com demandas contra o Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como informando que não confere qualquer tipo de quitação ao FGC.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

Paulo Renato Juca
Paulo Renato Juca
OAB/RJ 155.307

Recebido
em 16/12/15
[Handwritten signatures]

Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Prolatado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELIO CASTRO
Data: 17/12/2015 10:53:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELIO CASTRO
Data: 17/12/2015 10:53:53

7/6/31
7

FCDG

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE

Ulisses Bermano Borini, Bermano
Joaquim de Campos Borges Bermano
Mércia Roberto Bermano
João Roberto de Oliveira Bermano
Alexandre de Faria Bermano
Edmarcio Peres Bermano
Rodrigo de Azevedo Moutinho
Luisiano de Azevedo Moutinho
Marcelo de Azevedo Moutinho
Dimitry Zumbado
Isaac de Azevedo
Rafael de Azevedo
Rafael de Azevedo
Dimitry Zumbado

Carolina de Azevedo Moutinho
Francisco de Azevedo Moutinho
Luiz Roberto de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho
Rafael de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho
Francisco de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho
Ricardo de Azevedo Moutinho

João de Azevedo
Francisco de Azevedo
João de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo
Ricardo de Azevedo

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DO BANCO BVA S.A. –
PROCESSO Nº 1087670-65.2014.8.26.0100

VITÓRIA RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA

LONGO PRAZO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.350.909/0001-47, representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, na qualidade de credor quirografário do BANCO BVA S.A, vem informar a V.Sas. que votam favoravelmente, com ressalva, aos termos da proposta de realização ordinária dos ativos, apresentada pelo i. administrador judicial em 17.11.15, pois não concorda com os termos das cláusulas 17, 18 e 19 da proposta, reservando-se, em qualquer cenário, ao direito de prosseguir com demandas contra o Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como informando que não confere qualquer tipo de quitação ao FGC.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

Paulo Renato Jucá
Paulo Renato Jucá
OAB/RJ 155.307

Handwritten signatures and initials

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELIO CASTRO E SILVA - DATA: 14/06/2015 15:55:53
OSORVALDI ALVARO ORLANDI
Tribunal de Justiça São Paulo e

BARCELLOS
TUCUNDUVA

ADVOGADOS
Desde 1954

Fleury da Rocha
& Associados
Advogados

RESSALVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO


FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS (“PETROS”), por seus advogados, vem, pela presente, ressalvar expressamente que, caso haja a aprovação da proposta de venda de ativos pela assembleia de credores na Falência do BANCO BVA S.A., não concorda com a alienação das Letras Financeiras do Tesouro (“LFTs”) arrecadadas.

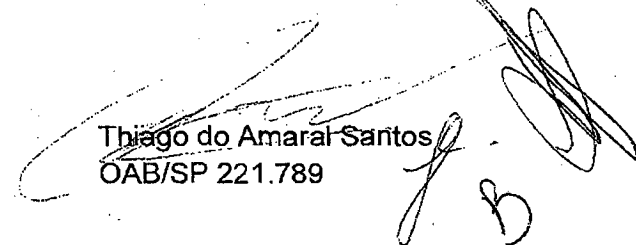
Isto porque, como já exposto nos autos (petições de fls. 19.273/19.274 e 20.898/20.900), não há como saber se as LFTs arrecadas consistem ou não na LFT nº 147710, de propriedade-fiduciária da PETROS.

E, apesar de devidamente intimada (r. despacho de fls. 19.685/19.687), até o momento a Administradora Judicial não esclareceu sobre a arrecadação das LFTs.

Por fim, caso seja autorizada a venda das LFTs arrecadadas, a PETROS se reserva no direito de adotar as medidas judiciais necessárias a fim de preservar seus direitos e obstar a venda ou qualquer forma de alienação das LFTs arrecadadas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.


Armin Lohbauer
OAB/SP 231.548


Thiago do Amaral Santos
OAB/SP 221.789

fls. 2186

Valor: R\$ 30.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVIL DO JUIZ DE DIREITO JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 13:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e

Os credores quirografários Multi Solution Publicidade e Comunicação Ltda., Auto+ Entretenimento Ltda., Pedro Luis Ferreira Queirolo, Marcello de Souza Sant'Anna e Leonardo de Oliveira e Corvo e o credor com garantia real Pedro Luis Ferreira Queirolo não concordam com a quitação colocada na proposta votada em Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA, pois entendem que a Assembleia Geral não tem poder de determinar a quitação, pois isto é direito individual de cada credor.

Além disso, a quitação, pela simples inexistência de outros bens, independentemente do valor recebido pelo credor importa em manifesta ofensa ao artigo 158 da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências).

p.p. 
Walker Orlovicin Cassiano Teixeira

OAB/SP nº 174.465
Representante dos credores acima listados



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Prazo de 15 dias para a apresentação de contestação
FOLHAS DE CÍVIL - VARA CIVIL - OSOGRAFIA E ILUMINACAO DE DOCUMENTOS
QUANTO: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Associação Paulista de Esportes Aquáticos, Leis

Emprego de distribuição de Energia Volv Remuneração - EDEVP
- servidora quando à quitação. M. V. do M. - PARBP 5189226

7.635/

Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page, including a large stylized signature and several smaller initials.

7.635
70
fis.



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
MONTAURY PIMENTA MACHADO E VIEIRA DE MELLO ADV	108.600,00	Classe 1
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	108.600,00	Classe 1
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	108.600,00	Classe 1
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	429.189,89	Classe 2
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	2.612.088,62	Classe 2
ALEXANDRE PEREIRA SANTANA	341.885,29	Classe 2
ANA ELISA BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2
ANTONIO CESAR MARTINI	109.851,68	Classe 2
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	1.045.140,45	Classe 2
BENTO BARBOSA CINTRA NETO	1.403.548,50	Classe 2
BRAULIO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2
CARLOS BUONOMO JUNIOR	464.202,62	Classe 2
CARLOS JOSE BIONDO	31.832,60	Classe 2
DIONEI BAUER	249.641,24	Classe 2
EDMO GABRIEL	999.076,73	Classe 2
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	347.354,98	Classe 2
EDUARDA SILVEIRA	18.660,15	Classe 2
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	630.562,61	Classe 2
ELIANA STEINMAN	109.851,68	Classe 2
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	181.871,92	Classe 2
ELISIE MACENA C PEDROSA	3.365.996,30	Classe 2
EMERSON DA SILVA PORTES	181.871,92	Classe 2
EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A	1.143.445,67	Classe 2
ERICO BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Recuperação de Conhecimento -> Recuperação de Conhecimento
JULGAMENTO DE GOIÁS - VARA CIVIL DE GOIÁS - OSÓRY DE MOURA JUNIOR
Usuário: HELMO CASTRO E SILVA - Data: 17/08/2015 13:53:53
Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
151810603900101426820145907978010

7/6/36



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
EZIO BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	108.404,17	Classe 2
FERNANDO JOSE DA COSTA	83.359,82	Classe 2
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	3.365.996,30	Classe 2
FREDERICO ARIETA DA COSTA FERREIRA	63.856,33	Classe 2
GIULIANO BARROS PROIETTI	456.358,35	Classe 2
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	10.056.503,80	Classe 2
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	50.852,49	Classe 2
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	647.852,70	Classe 2
HELENO VIANNA JUNIOR	31.010,26	Classe 2
JOAO BOSCO DE MELO SOUZA	1.274.052,70	Classe 2
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	1.244.336,57	Classe 2
JOSEF EISENSTEIN	71.983,79	Classe 2
JOSEMIR CESAR LOPES	93.954,15	Classe 2
JULIANO RINALDI BALBI	503.940,80	Classe 2
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	15.747,15	Classe 2
JURACY BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2
LEILA CASSIA LOPES BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2
LUIS CARLOS CARNEVALE	108.404,17	Classe 2
MARIA LUCIA ATIQUE GABRIEL	1.140.941,32	Classe 2
NATANAEL MARTINS	275.223,33	Classe 2
NEWTON LUIZ ROCHA	347.354,98	Classe 2
NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA	3.444.035,84	Classe 2

Valor: R\$ 30.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL OSOGRY EDILIRAR ORODNVET
Usuário: HEDDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

19
B

7.637



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
PAULO AFONSO COELHO	33.485,43	Classe 2
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	4.049.661,27	Classe 2
RENATA BARBOSA MARTINEZ	15.747,15	Classe 2
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	2.118.703,79	Classe 2
RODRIGO RINALDI BALBI	660.569,65	Classe 2
ROGER MAZZAFERA FREITAS	50.848,27	Classe 2
ROMULO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	287.316,10	Classe 2
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	29.395,60	Classe 2
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	1.262.574,64	Classe 2
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.570.952,95	Classe 2
VANDERLAN VIEIRA CARDOSO	3.651.817,04	Classe 2
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	56.718,50	Classe 2
ACIR ADMINISTRACAO SA	934.885,77	Classe 3
ACTUAL CARGO LTDA	2.286.956,02	Classe 3
ADELEINE MARIA DE OLIVEIRA	64.019,59	Classe 3
ADELINA HOLANDA DE SOUZA PEREIRA	555.582,95	Classe 3
ADEMIR ANTONIO PERIN	605.415,96	Classe 3
ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	7.403.768,80	Classe 3
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	53.676,09	Classe 3
ADRIANO REGIS OLIVEIRA	521.478,23	Classe 3
ALBERTO BRAGARNICK	51.373,15	Classe 3
ALEXANDER FABER DA SILVA	459.903,35	Classe 3
ALEXANDER SIMOES DEKKER	134.498,64	Classe 3

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 17/12/2015 15:55:53

[Handwritten signatures and initials]

7.638

fls.

Valor: R\$ 90.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 17/08/2015 15:55:53



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	103.573,86	Classe 3
ALEXANDRE LUIS CAPPELANO	38.420,46	Classe 3
ALEXANDRE REYES PIRES	13.119.809,56	Classe 3
ALVARO DRUMDND COELHO	114.568,50	Classe 3
ALZIRA CAMPO DE LIMA	921.006,28	Classe 3
AMABLE MARTINEZ CONDE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3
AMF NETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	736.391,27	Classe 3
ANA MARCIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	149.666,13	Classe 3
ANA MARIA FERNANDES RIBEIRO NIGRI	13.053,88	Classe 3
ANDRE FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3
ANDRE WILSON MARTINELLI	173.232,42	Classe 3
ANDRE YUGO HIGASHINO	886,17	Classe 3
ANDREA FEITOSA PITTELLA	304.235,32	Classe 3
ANELISE DAS NEVES SILVA	569.323,54	Classe 3
ANTONIETTA PALMIERI DIAS	49.367,51	Classe 3
ANTONIO CARLOS DUVA	46.884,22	Classe 3
ANTONIO CARLOS JENS	24.397,66	Classe 3
ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE	684.674,33	Classe 3
ANTONIO CESAR MARTINI	120.019,24	Classe 3
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	437.139,26	Classe 3
ANTONIO RENATO VENCESLAU RODRIGUES DA CUNHA	1.986.393,28	Classe 3
APW CONSULTORES FINANCEIROS LTDA	3.409.644,91	Classe 3
ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A	582.182,12	Classe 3
ARY GATTO JUNIOR	72.956,53	Classe 3

7699
X
fis. 10
X



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ASSAF FAIGUENBOIM	45.779,47	Classe 3
ASSOC DAS IRMAS DE SAO JOSE - PROVINCIA DE CAXIAS DO SUL	3.357.913,22	Classe 3
ASSOCIACAO DAS IRMAS DE SAO JOSE	510.658,49	Classe 3
ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	6.125.037,62	Classe 3
ASSOCIACAO DE INSTRUCAO POPULAR E BENEFICENCIA - SIPEB	1.836.298,13	Classe 3
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP	703.286,18	Classe 3
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	6.001.727,47	Classe 3
ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL	156.351,21	Classe 3
ASSOCIAÇÃO JESUITA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	663.516,98	Classe 3
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL ANEAS	4.088.775,83	Classe 3
ASSUMPCAO HERNANDES MORAES DE ANDRADE	35.593,51	Classe 3
AUTO + ENTRETENIMENTO LTDA	1.360.551,47	Classe 3
AUTOMETAL S/A	43.254.853,91	Classe 3
AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA	2.072.203,67	Classe 3
BANCO DO BRASIL	16.683.473,53	Classe 3
BANCO PROSPER S/A	3.014.996,52	Classe 3
BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTO LTDA	615.664,65	Classe 3
BENJAMIN SODRE NETTO	464.397,75	Classe 3
BOMBRIIL SA	14.842.755,97	Classe 3
BRAULIO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3
BRL PATRIMONIAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	114.827.347,86	Classe 3
BRUNO CAMPOS GARFINKEL	1.686.663,18	Classe 3
BRUNO CASAGRANDE	68.611,81	Classe 3
BRUNO FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Praxe
FLORES DE SOUZA - VARA CIVIL - OSOGRY - PIRARAY - ORDINAL 3
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:53

7640
fil.
2



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
BRUNO PAGNANO MODESTO	1.042,85	Classe 3
BRUNO PEREIRA DE FARIA	618.439,09	Classe 3
CALMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	150.425,06	Classe 3
CARLA DOS SANTOS	33.719,30	Classe 3
CARLA IZOLDA FIUZA COSTA MARSHALL	724.757,26	Classe 3
CARLOS BUONOMO JUNIOR	1.395.967,32	Classe 3
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	85.502,37	Classe 3
CARLOS EDUARDO MARTINI	443.070,50	Classe 3
CARLOS GUILHERME JUNQUEIRA PRADEZ	6.904.340,96	Classe 3
CARLOS JOSE BIONDO	27.393,52	Classe 3
CARMEN DOROTHEA HARTFIEL	200.609,45	Classe 3
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	466.933,78	Classe 3
CECÍLIA FIUZA LIMA COSTA	237.427,98	Classe 3
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RONDONOPOLIS)	5.714.692,06	Classe 3
CERVEJARIA PETROPOLIS SA (RIO DE JANEIRO)	5.714.853,63	Classe 3
CESAR PEREIRA LOPES	998.857,50	Classe 3
CID MESQUITA GARCIA FILHO	462.297,77	Classe 3
CIRO DE QUEIROZ FILHO	205.302,22	Classe 3
CITIBANK N.A.	73.474,60	Classe 3
CLAUDIA ANTUNES SOARES	74.612,62	Classe 3
CLAUDIA APARECIDA POLASTRE	15.306,69	Classe 3
CLAUDIA GIULI SANTI	355.266,59	Classe 3
CLAUDIO FERNANDES	523.132,16	Classe 3
CLAUDIO MOISES FREITAS E FRANCO	39.086,07	Classe 3

Valor: R\$ 29.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Osuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 17/12/2015 15:55:53

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e

44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Prazo de 15 dias úteis para apresentação de recursos, Leis
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL DE GOIÁS - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012 - Nº 0001/2012
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:53:53



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
CLEBER DA SILVA FARIA	14.248.819,85	Classe 3
CLECI STRECK	182.891,03	Classe 3
CLERIO DA SILVA FARIA	816.285,22	Classe 3
CLEUSA DE CAMPOS GARFINKEL	4.235.773,06	Classe 3
COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRILICOS LTDA	755.017,69	Classe 3
CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE	195.810,58	Classe 3
CONDOMINIO DO EDIFICIO AVANGARD RESIDENCE	427.402,97	Classe 3
CONDOMINIO DO EDIFICIO LEPREMIERE	151.484,66	Classe 3
CONSTRUPAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.797,09	Classe 3
CONSTRUPAULO PARTICIPACOES LTDA	220.515,58	Classe 3
CUPELLO E LEVY ADVOGADOS	123,46	Classe 3
DAMARIS BASTOS FERREIRA DE MENEZES	4.130,64	Classe 3
DANIEL FELIPE SALUSTIANO SILVA	39.280,28	Classe 3
DAYSY BOGUS SAAD	695.258,03	Classe 3
DEBORA MARIA VALENTE BANTERLI	289.679,19	Classe 3
DECIO DOS SANTOS ALARCON	693.436,22	Classe 3
DENIS RODRIGUES LASSEN	52.790,20	Classe 3
DENISE NOVAES MOREIRA	52.405,54	Classe 3
DESIREE JOHANNA MESQUITA MAYR	39.242,13	Classe 3
DIAGRAMA HOME OFFICE CENTRO DE NEGÓCIOS LTDA	296.278,73	Classe 3
DIAMOND BRASIL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	865.667,98	Classe 3
DILENE EMP. LTDA	17.565.876,66	Classe 3
DIONEI BAUER	1.629.934,84	Classe 3
DORIVAL MOREIRA	68.037,97	Classe 3

7642
Valor: R\$ 4.990,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 13:53:33



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ECILDIO PEREIRA DE SOUZA	555.582,95	Classe 3
EDMO GABRIEL	5.487.107,13	Classe 3
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	4.781.175,85	Classe 3
EDSON HITIRO YSHIOKA	328.266,51	Classe 3
EDSON LUIZ DE MENEZES	5.368,67	Classe 3
EDUARDA SILVEIRA	542,90	Classe 3
EDUARDO AUGUSTO LEITAO	63.393,91	Classe 3
EDUARDO FLORES GIANESSELLA	15.306,69	Classe 3
EDUARDO HENRIQUE D ANGELO	31.925,25	Classe 3
EDUARDO NICOLAU SAAD	695.258,03	Classe 3
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	112.565,48	Classe 3
EGIL GERMANO GUARIZE	69.271,95	Classe 3
EGTM NAVEGACAO LTDA	25.305.372,52	Classe 3
ELAINE GARRIDO VAZQUEZ	538.012,55	Classe 3
ELIANA STEINMAN	120.019,24	Classe 3
ELIANE PEREIRA DA SILVA SANTANA	3.366.184,95	Classe 3
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3
ELISABETH DE SEGADAS VIANNA FLORES	896.813,91	Classe 3
EMERSON DA SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3
ENIANA GURIVITIZ NIGRI	73.213,64	Classe 3
ENPRESS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	452.753,23	Classe 3
ERNESTO GERALDI JUNIOR	307.522,80	Classe 3
ERNESTO SAMUEL FLORIANO DA CRUZ CIAMPOLINI	6.918.991,59	Classe 3
ERTON SESQUIM SANCHEZ	671.809,71	Classe 3

Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e
Processo de Conhecimento 0367199-62.2012.8.09.0181
Prestador de Serviços: info@editalista.com.br
Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e

7.643

fls.

7



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ESTHER REGINA GLUCKSTERN	150.615,02	Classe 3
EVELIZE SEIXAS MAGRO	41.986,39	Classe 3
EZIO BARBOSA CINTRA	139,88	Classe 3
FABIO CAMILO MASCARIN	38.488,97	Classe 3
FABIO DI MAURO	2.239.166,25	Classe 3
FABIO FERREIRA	62.108,09	Classe 3
FABIO MENEGAZ	550.160,69	Classe 3
FABIO VITALE	151.505,05	Classe 3
FACTI FUNDACAO DE APOIO A CAPACITACAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.327.294,67	Classe 3
FED DOS EMP ESTA DE SER DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO	3.303.539,21	Classe 3
FEDERACAO BRASILEIRA DOS HOSPITAIS	33.032.125,46	Classe 3
FELIPE NAVEGA MEDEIROS	34.136,16	Classe 3
FERNANDA FERRAZ DELGADO GATTO	72.956,53	Classe 3
FERNANDO DENIS MARTINS	36.596,40	Classe 3
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	545,33	Classe 3
FERNANDO MAKOTO FUCAMIZU	88.745,16	Classe 3
FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA	2.034.927,21	Classe 3
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	38.924,01	Classe 3
FRONARQ PROMOCIONAL LTDA	965.392,90	Classe 3
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL	9.884.142,39	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO	58.696.757,45	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ACONCAGUA CREDITO PRIVADO	24.532.496,79	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDIT	36.727.912,94	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO PROVIDENTIA	13.156.743,95	Classe 3

Valor: R\$ 16.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Tribunal de Justiça São Paulo e
FILIOES DE SOIAS - VARA CIVEL OSOGUARA RIVARA ORODVAET
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 13:55:53

Valor: R\$ 0,00,000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Apresentação de Reclamação por Inobservância de Prazos
JULGADO: HONORÁRIO CASTRO E SILVA
fis. 266
2



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
PAULO ROBERTO BASSALOBRE DA CUNHA	66.433,93	Classe 3
PAULO TADEU FRANCO DE GODOI	695.265,27	Classe 3
PEDRO LUIS BORGES	376.216,63	Classe 3
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	164.422,46	Classe 3
PELLIPE CORREA PEDROSA	336.576,00	Classe 3
PIERMARIO PORTATADINO	1.321.397,37	Classe 3
PIETRO TROTTA	13.951.001,41	Classe 3
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	192.201,94	Classe 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	56.144.061,14	Classe 3
PROSEGUR BRASIL SA	5.684.497,44	Classe 3
PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO	297.275,60	Classe 3
RACOSSI FERNANDES NOVAES	557.328,55	Classe 3
RAIMUNDO NONATO BATISTA DE FARIA	48.455,41	Classe 3
REBECCA SILVEIRA	1.860.613,87	Classe 3
RENATA BARBOSA MARTINEZ	12.080,18	Classe 3
RENATA MONTEIRO BRENNAND DE CARVALHO	458.945,95	Classe 3
RICARDO AUGUSTO DI DOMENICO JORDAO	158.221,99	Classe 3
RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO	469.237,30	Classe 3
RICARDO DI GIACOMO RIBEIRO	5.994.974,51	Classe 3
RICARDO RODRIGUES DE PAULA	46.964,36	Classe 3
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	5.286.174,69	Classe 3
ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	7.228,03	Classe 3
ROBERTO WONG CRESPO	64.924,00	Classe 3

Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 18BF514.
1087670-65,2014.8.26.0100 e código 18BF514.
Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e código 18BF514.
1087670-65,2014.8.26.0100 e código 18BF514.

7.632



Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
SINDICATO DOS EMPRE EM C DE ABAS DE ALIM	4.741.603,12	Classe 3
SIVINI PETROLEO LTDA	96.979,63	Classe 3
TACIANA MARQUES COSTA	131.263,36	Classe 3
TANIA RIBEIRO DE BARROS	340.354,64	Classe 3
TECNICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	315.910,99	Classe 3
TECNOGEN ALAMBRADOS LTDA	2.185.622,34	Classe 3
TELMO SEGANFREDO	156.556,05	Classe 3
TERESINHA DE FARIA MARCELINO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3
TEREZA CRISTINA BRANCO FULFARO	609.818,28	Classe 3
TEREZA YOKO TSUDA	95.787,72	Classe 3
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	452,38	Classe 3
THIAGO SIQUEIRA SIVINI	54.455,65	Classe 3
TNPM TRANSPORTE NAVEGACAO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA	24.855.737,49	Classe 3
TOV CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	416.695,28	Classe 3
TRADEWORKS LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA	86.523,97	Classe 3
TRADEWORKS PARTICIPACOES LTDA	723.541,36	Classe 3
TSR PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA	108.339,23	Classe 3
TULIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	26.918,02	Classe 3
TUPINAMBA DA COSTA AMORIM	307.109,32	Classe 3
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.026.716,58	Classe 3
UBIRACI MORENO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3
UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES UGT	7.570.437,16	Classe 3
VALERIA MARIA DE SOUSA LIMA	33.514,20	Classe 3
VANUE ANTONIO DA SILVA FARIA	13.241.992,21	Classe 3

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 13:53:34
 Este documento foi protocolado em 17/12/2015 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e
 Assessoria Jurídica Especialista - Assessoria Jurídica Especialista - Assessoria Jurídica Especialista - Assessoria Jurídica Especialista
 Assessoria Jurídica Especialista - Assessoria Jurídica Especialista - Assessoria Jurídica Especialista - Assessoria Jurídica Especialista

Handwritten notes:
19.08.2012
7.9.12

Handwritten signatures and initials:
[Signature 1]
[Signature 2]
[Signature 3]

ANEXO II
DECISÃO JUDICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1087670-65.2014.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Ativo): Banco BVA S/A
Falido (Passivo): Banco Bva S/A

Juiz de Direito: Dr. Daniel Carnio Costa

CONCLUSÃO

Em 8 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 22110/22111: Ciente da manifestação do MP.

Fls. 22113, 22318: anotem-se.

Fls. 22124/22125: deverá o interessado apresentar sua habilitação de crédito como incidente processual.

Fls. 22126, 22127/22128 e 22129: tendo em vista o parecer da administradora judicial (fls. 22334, *ii*) e considerando o tempo já decorrido em que o laudo está a disposição dos credores, concedo o prazo adicional de 10 dias para eventuais manifestações sobre o laudo de avaliação das carteiras de crédito (com a observação de que já houve aprovação pela AGC). Sem prejuízo, desde já autorizo que a administradora judicial inicie o procedimento visando a preparação da alienação desses ativos, evitando-se atrasos em desfavor dos interesses da massa falida. Anoto, porém, que o procedimento de venda somente poderá ser concluído depois de decisão final sobre a avaliação da carteira.

Fls. 22131/22144: diga a administradora judicial.

Fls. 22145/22148: Manifestem-se o falido e a administradora judicial.

Fls. 22264 e 22290: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Informem as agravantes no prazo de 05 dias se foi deferido, nos autos do agravo, o efeito suspensivo pretendido.

[Handwritten signatures and initials]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Falência de Empresários - VARA CÍVEL
Usuário: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54
Este documento foi liberado nos autos em 08/03/2016 às 15:45, é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA.
fls. 22110/22111: Ciente da manifestação do MP.
fls. 22113, 22318: anotem-se.
fls. 22124/22125: deverá o interessado apresentar sua habilitação de crédito como incidente processual.
fls. 22126, 22127/22128 e 22129: tendo em vista o parecer da administradora judicial (fls. 22334, *ii*) e considerando o tempo já decorrido em que o laudo está a disposição dos credores, concedo o prazo adicional de 10 dias para eventuais manifestações sobre o laudo de avaliação das carteiras de crédito (com a observação de que já houve aprovação pela AGC). Sem prejuízo, desde já autorizo que a administradora judicial inicie o procedimento visando a preparação da alienação desses ativos, evitando-se atrasos em desfavor dos interesses da massa falida. Anoto, porém, que o procedimento de venda somente poderá ser concluído depois de decisão final sobre a avaliação da carteira.
fls. 22131/22144: diga a administradora judicial.
fls. 22145/22148: Manifestem-se o falido e a administradora judicial.
fls. 22264 e 22290: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Informem as agravantes no prazo de 05 dias se foi deferido, nos autos do agravo, o efeito suspensivo pretendido.

2686



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
FLORES DE GOMES - VARA CÍVEL
Usuário: HELIHO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54
Este documento foi liberado nos autos em 08/03/2016 às 15:45, é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA.

Fls. 22313: Ciente.

Fls. 22322/22331: considerando que a administradora judicial vem exercendo suas funções com competência e dedicação compatíveis com a importância do presente caso de falência, que o processo tem sido gerido de forma profissional, dinâmica e econômica, e tendo em vista os resultados positivos que sua atuação vem trazendo para a Massa Falida (redução de despesas da massa em R\$ 1.911.160,19 com pessoal e em R\$ 5.345.025,55 com despesas gerais nos últimos 6 meses; aumento de caixa da massa falida de R\$ 168.085.803,68 para R\$ 200.861.058,75; recuperação de créditos no montante de R\$ 29.468.275,59), mantenho os honorários devidos à administradora judicial no novo patamar requerido de R\$ 270.000,00, ou seja, com redução de R\$ 100.000,00 mensais por mais um período de 06 meses (abril de 2016 a setembro de 2016).

Dê-se ciência da presente decisão ao falido, aos interessados e ao MP.

Fls. 22332/22337: autorizo a realização dos leilões de venda dos bens imóveis, cuja avaliação já foi homologada. Acolho a indicação dos leiloeiros, na forma proposta pela administradora judicial.

Relativamente à questão relacionada ao extravio do Livro de Presença de Acionistas da Falida, e tendo em vista a necessidade de regularização documental face ao futuro procedimento de venda autorizado pelos credores em AGC, determino que seja expedido ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que seja promovida a abertura de novo livro de Presença de Acionistas.

Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2016.



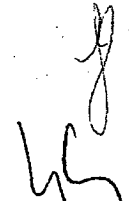

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Handwritten signatures and initials, including a large signature, the letter 'B', and other marks.

7.657
7

Valor: R\$ 10.800,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

ANEXO V
LAUDO DE AVALIAÇÃO


B 





LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00872/16-02 NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A.

[Handwritten signatures and initials are present in the bottom left and bottom right corners of the page.]



LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00872/16-02	DATA-BASE:	30 de abril de 2017
---------------------	----------------	------------	---------------------

SOLICITANTE:

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A., doravante denominada MASSA FALIDA DO BANCO BVA.

Massa falida de sociedade anônima fechada, com sede à Alameda Santos, nº 2.335, 1º Andar, Bairro Cerqueira César, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.254.138/0001-03.

OBJETO:

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada NOVAPORTFOLIO.

Sociedade anônima fechada, com sede à Alameda Santos, nº 2.335, 1º Andar, Bairro Cerqueira César, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.025.181/0001-67.

OBJETIVO:

Determinação do valor do patrimônio líquido contábil da NOVAPORTFOLIO, para fins de incorporação das ações dessa empresa pela MASSA FALIDA DO BANCO BVA, mediante apuração do valor delas, nos termos do artigo 252 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.).



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	5
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	6
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	7
5. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA NOVAPORTFOLIO	8
6. CONCLUSÃO	9
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	10



1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.681.365/0001-30, foi nomeada por MASSA FALIDA DO BANCO BVA para determinar o valor do patrimônio líquido contábil da NOVAPORTFOLIO, para fins de incorporação das ações dessa empresa pela MASSA FALIDA DO BANCO BVA, mediante apuração do valor delas, nos termos do artigo 252 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.).

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Balancete patrimonial analítico de NOVAPORTFOLIO, encerrado em 30 de abril de 2017;
- Documentação comprobatória dos itens patrimoniais mais relevantes.

Recentemente, a APSIS realizou avaliações para companhias abertas, atendendo a diversas finalidades, nas seguintes empresas:

- AMBEV S.A.
- BANCO BTG PACTUAL S.A.
- BEMATECH S.A.
- BR PROPERTIES S.A.
- CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
- CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL
- ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
- GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
- JBS S.A.
- JEREISSATI TELECOM S.A.
- NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.
- OI S.A.
- QUALICORP S.A.
- RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.
- TOTVS S.A.



A equipe responsável pela realização deste trabalho é constituída pelos seguintes profissionais:

- AMILCAR DE CASTRO
Diretor
Bacharel em Direito.
- ANA CRISTINA FRANÇA DE SOUZA
Sócia e Conselheira
Engenheira Civil (CREA/RJ-1991103043)
- ANTONIO LUIZ FEIJÓ NICOLAU
Diretor
Advogado (OAB/RJ-167.543)
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)
- MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora
Contadora (CRC/1SP-143169/O-4)
- MÁRCIA MOREIRA FRAZÃO DA SILVA
Diretora
Contadora (CRC/RJ-106548/O-3)
- MARINA RAGUCCI DA SILVA FREIRE
Projetos
Economista
- MIKAEL MARTINS SILVA
Projetos
Economista (CORECON/RJ 26896)
- RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO
Presidente
Pós-Graduada em Direito (OAB/RJ 109.393)
- SERGIO FREITAS DE SOUZA
Diretor
Economista (CORECON/RJ 23521-0)

[Handwritten signatures and initials: A, ML, B, and a large signature]



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos.

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes delas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, parte-se do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não as listadas no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS, e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelos *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP)* e *International Valuation Standards (IVS)*, além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Relatório



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles.
- O escopo desta avaliação não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito.



4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Exame da documentação de suporte já mencionada, cujo objetivo é a verificação de uma escrituração feita em boa forma, obedecendo-se às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil".

Foram examinados os livros de contabilidade da NOVAPORTFOLIO e todos os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo, que foi realizado a partir do balanço da companhia, encerrado em 30 de abril de 2017 (Anexo 1).

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de NOVAPORTFOLIO encontram-se devidamente contabilizados.

7-666
7




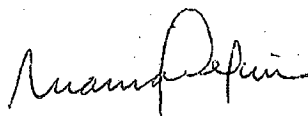
6. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor do patrimônio líquido da NOVAPORTFOLIO, para fins de incorporação das ações dessa empresa por MASSA FALIDA DO BANCO BVA, é de R\$ 169.707.958,66 (cento e sessenta e nove milhões, setecentos e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em 30 de abril de 2017. Considerando que o capital social da NOVAPORTFOLIO é composto por 153.605.411 (cento e cinquenta e três, seiscentas e cinco mil e quatrocentas e onze) ações, o valor contábil por ação é de R\$ 1,10 (um real e dez centavos).

Estando o Laudo de Avaliação AP-00872/16-02 concluído, composto por 10 (dez) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, a APSIS, empresa especializada em avaliação de bens, CRC/RJ-005112/O-9, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 10 de maio de 2017.


MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON
Diretora (CRC/1SP-143169/O-4)


MARINA RAGUCCI DA SILVA FREIRE
Projetos


MIKAEL MARTINS SILVA
Projetos

7.668
fol

7.668
fol



7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. GLOSSÁRIO E PERFIL DA APSIS

[Handwritten signatures]

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

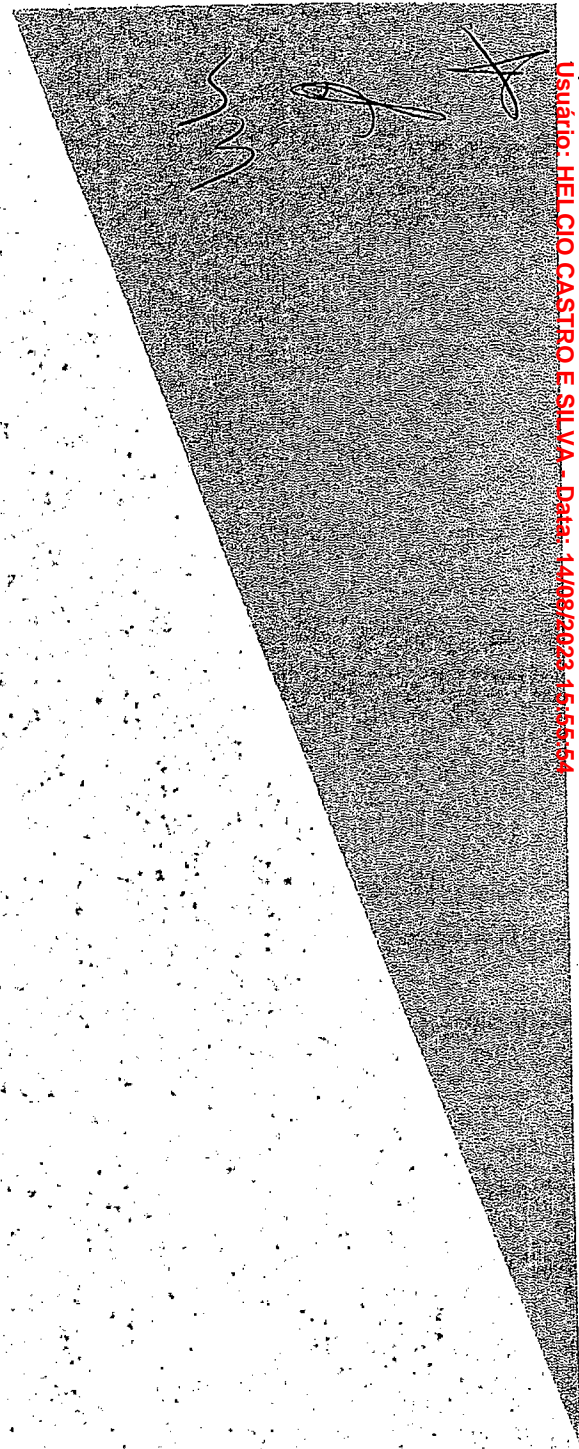
[Handwritten signatures]

[Handwritten notes and signatures]

7/6/10
P
6
11
17

[Handwritten signatures]

ANEXO 1



BALANCETE GERAL - MODELO ANALITICO INTEGRADO EM 30/04/2017

NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A.

Pág. 3

CNPJ : 27.025.181/0001-67

Endereco : ALAMEDA SANTOS 2335 ANDAR 1 CERQUEIRA CESAR SP CEP : 01419-001

emitido em: 11/05/2017 17:03:34

Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Movimento	Saldo Atual
4.8	CIRC. E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	24.135.816,80 D	0,00	0,00	0,00	24.135.816,80 D
4.9-9	OUTRAS OBRIGACOES	24.135.816,80 D	0,00	0,00	0,00	24.135.816,80 D
4.9.2-5	CAMBIO	24.142.376,12 D	0,00	0,00	0,00	24.142.376,12 D
4.9.2.36-0	(-)ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	24.142.376,12	0,00	0,00	0,00	24.142.376,12
4.9.2.36.10-3	(-)EXPORTAÇÃO - LETRAS A ENTREGAR	24.142.376,12	0,00	0,00	0,00	24.142.376,12
4.9.2.36.10.001-0	(-)EXPORTAÇÃO - LETRAS A ENTREGAR	24.142.376,12	0,00	0,00	0,00	24.142.376,12
4.9.4-1	FISCAIS E PREVIDENCIARIAS	6.559,32	0,00	0,00	0,00	6.559,32
4.9.4.20-5	IMPOSTOS E CONTR. A RECOLHER	6.559,32	0,00	0,00	0,00	6.559,32
4.9.4.20.90-2	OUTROS	6.559,32	0,00	0,00	0,00	6.559,32
4.9.4.20.90.002-6	PIS	904,63	0,00	0,00	0,00	904,63
4.9.4.20.90.006-4	IOF	87,75	0,00	0,00	0,00	87,75
4.9.4.20.90.009-5	COFINS	5.566,94	0,00	0,00	0,00	5.566,94
6.2	PATRIMONIO LIQUIDO	154.288.902,35	0,00	0,00	0,00	154.288.902,35
6.1-1	PATRIMONIO LIQUIDO	154.288.902,35	0,00	0,00	0,00	154.288.902,35
6.1.1-4	CAPITAL SOCIAL	153.605.411,06	0,00	0,00	0,00	153.605.411,06
6.1.1.10-1	CAPITAL	153.605.411,06	0,00	0,00	0,00	153.605.411,06
6.1.1.10.13-5	ACOES ORDINARIAS - PAIS	153.605.411,06	0,00	0,00	0,00	153.605.411,06
6.1.1.10.13.001-2	ACOES ORDINARIAS - PAIS	153.605.411,06	0,00	0,00	0,00	153.605.411,06
6.1.1.8-5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	683.491,29	0,00	0,00	0,00	683.491,29
6.1.1.8.10-2	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	683.491,29	0,00	0,00	0,00	683.491,29
6.1.1.8.10.00.001-9	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	683.491,29	0,00	0,00	0,00	683.491,29
7.9	CONTAS DE RESULTADO CREDORAS	139.173,56	0,00	0,00	0,00	139.173,56
7.1-8	RECEITAS OPERACIONAIS	139.173,56	0,00	0,00	0,00	139.173,56
7.1.1-1	RENDAS DE OPERACOES DE CREDITO	139.173,56	0,00	0,00	0,00	139.173,56
7.1.1.05-6	RENDAS DE EMPRESTIMOS	139.173,56	0,00	0,00	0,00	139.173,56
7.1.1.05.00.028-8	RDAS CONFISSÃO DÍVIDA-FUNÇÃO	139.173,56	0,00	0,00	0,00	139.173,56
8.6	CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS	15.309.740,12 C	25.857,37	0,00	25.857,37	15.279.882,75 C
8.1-5	DESP. OPERACIONAIS	15.309.740,12 C	25.857,37	0,00	25.857,37	15.279.882,75 C
8.1.7-6	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	262.779,24	25.857,37	0,00	25.857,37	288.636,61
8.1.7.39-8	DESP. DE PROC. DE DADOS	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00	2.100,00
8.1.7.39.05-1	DESP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00	2.100,00
8.1.7.39.05.001-0	ALUGUEL DE SOFTWARE	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00	2.100,00
8.1.7.48-6	DESP. DE PUBLICACOES	11.610,00	0,00	0,00	0,00	11.610,00
8.1.7.48.01-3	DESP. DE PUBLICACOES	11.610,00	0,00	0,00	0,00	11.610,00
8.1.7.48.01.001-0	DESP. DE PUBLICACOES/BALANCOS/ATAS	11.610,00	0,00	0,00	0,00	11.610,00
8.1.7.54-7	DESP. DE SERV. DO SIST. FINANC.	391,00	0,00	0,00	0,00	391,00
8.1.7.54.01-4	DESP. DO SERV. DO SIST. FINANC.	391,00	0,00	0,00	0,00	391,00
8.1.7.54.01.002-8	SERASA	391,00	0,00	0,00	0,00	391,00
8.1.7.57-4	DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.783,00	1.613,00	0,00	1.613,00	6.396,00
8.1.7.57.05-9	SERV.PREST.F/TERCEIROS PJ	4.783,00	1.613,00	0,00	1.613,00	6.396,00
8.1.7.57.05.005-4	SERVIÇOS PRESTADOS	4.783,00	1.613,00	0,00	1.613,00	6.396,00
8.1.7.63-5	DESP. SERV. TEC. ESPECIALIZADOS	147.844,63	21.873,77	0,00	21.873,77	169.718,40
8.1.7.63.00.002-9	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	147.844,63	21.873,77	0,00	21.873,77	169.718,40
8.1.7.99-0	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	98.150,61	270,60	0,00	270,60	98.421,21
8.1.7.99.07-9	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	98.150,61	270,60	0,00	270,60	98.421,21
8.1.7.99.07.001-6	DESP.LEG.E JUDICIAIS	98.150,61	0,00	0,00	0,00	98.150,61
8.1.7.99.07.003-0	DESP LEGAIS E JUDICIAIS - ESCRITORIO	0,00	270,60	0,00	270,60	270,60
8.1.8-9	APROV.E AJUSTES PATRIMONIAIS	15.574.990,93 C	0,00	0,00	0,00	15.574.990,93 C
8.1.8.30-0	DESPESA DE PROVISÕES OPERACIONAIS	15.574.990,93 C	0,00	0,00	0,00	15.574.990,93 C
8.1.8.30.30-9	PROVISÕES PARA OPERACOES DE CREDITO	15.574.990,93 C	0,00	0,00	0,00	15.574.990,93 C
8.1.8.30.30.001-6	PROVISAO P/CREDITO LIQUID.DUVIDOSA	15.574.990,93 C	0,00	0,00	0,00	15.574.990,93 C
8.1.9-2	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	6.471,57	0,00	0,00	0,00	6.471,57
8.1.9.30-3	DESP. DE CONTRIBUICAO AO COFINS	5.566,94	0,00	0,00	0,00	5.566,94

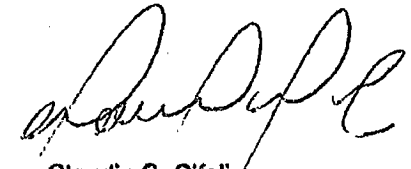
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

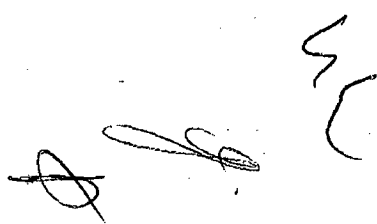
[Handwritten signatures and initials]

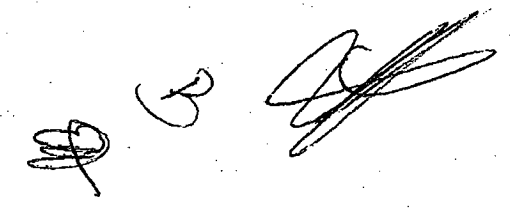
BALANCETE GERAL - MODELO ANALITICO INTEGRADO EM 30/04/2017

NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A. Pág. 4
CNPJ : 27.025.181/0001-67
Endereço : ALAMEDA SANTOS 2335 ANDAR 1 CERQUEIRA CESAR SP CEP : 01419-001 emitido em: 11/05/2017 17:03:34

Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Movimento	Saldo Atual
8.1.9.30.00.001-0	DESP. DE CONTRIBUICAO AO COFINS	5.566,94	0,00	0,00	0,00	5.566,94
8.1.9.33-0	DESP. DE CONTRIBUICAO AO PIS/PASEP	904,63	0,00	0,00	0,00	904,63
8.1.9.99.99-5	TOTAL DO PASSIVO	145.672.141,86	25.857,37	0,00	(25.857,37)	145.672.141,86


Claudio S. Cifali
CRC1RJ08141710-5/S-SP
CPF 848.975.707-00



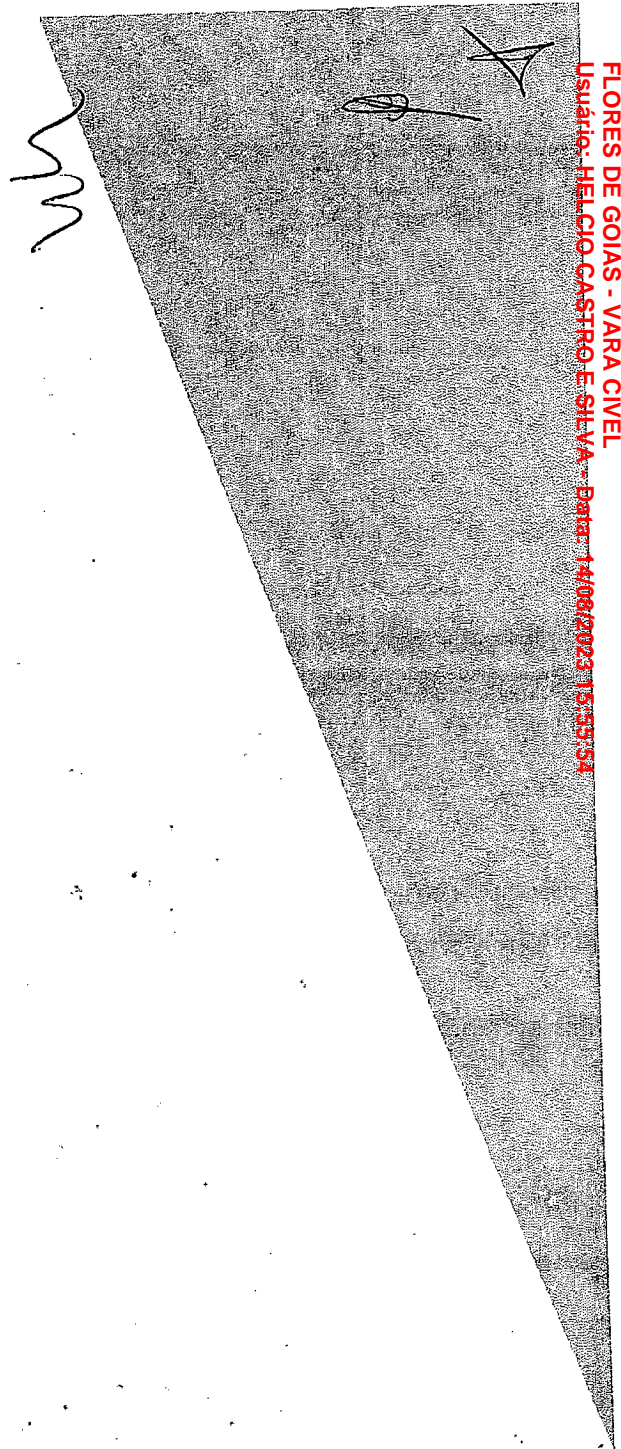




Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

7697
10/10
19/10
19/10

[Handwritten signatures and initials]



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2023 15:55:54

ANEXO 2



Glossário

ABL
área bruta locável.

ABNT
Associação Brasileira de Normas Técnicas

Abordagem da renda
método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos
método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado
método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)
benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização
alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra
conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Aproveitamento eficiente
aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área equivalente de construção
área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada
área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa
área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção
resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil
área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro
o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional
o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo
recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado
ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-

-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível
ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais
aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais
bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível
ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação
ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

 **apsis**

Desconto por falta de liquidez

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

Dívida líquida

caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

Drivers

direcionadores de valor ou variáveis-chave.

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/

residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

valor econômico da empresa.

Equity value

valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fator de comercialização

razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo

é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração Ideal

percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

Free float

percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

Frente real

projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

Gleba urbanizável

terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill).

Hipótese nula em um modelo de regressão

hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

Homogeneização

tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

apsis

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

ver Perdas por desvalorização

Inferência estatística

parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

Liquidação forçada

condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

Metodologia de avaliação

uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

Normas Internacionais de Contabilidade

normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

Padrão construtivo

qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado
ver Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

Ponto influenciante

ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.

apsis

População

totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Rd (Custo da Dívida)

medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancam financeira.

Seguro

transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

evento que causa perda financeira.

Taxa de capitalização

qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

Taxa de desconto

qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

Unidade geradora de caixa

menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor atual

valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos

manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação

valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de reposição por novo

valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.



NOSSAS SOLUÇÕES

Avaliação de Negócios

Atendimentos às normas legais: Lei das Sociedades Anônimas Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) Lei de Recuperação Judicial Reestruturação Societária Oferta Pública de Ações - OPA Carta Circular BACEN
Análise de viabilidade econômico-financeira
Avaliação para fins de compra e venda
Alocação de Ágio - Lei nº 12.973/14
Avaliação para fundos de investimento
Avaliação de Intangíveis
Assistência Técnica e Perícia
Pré-PPA em operação de combinação de negócios (PPA - Purchase Price Allocation)

Gestão do Ativo Imobilizado

Inventário com emplaquetamento (RFID/Código de barras)
Conciliação físico x contábil
Integração entre contabilidade e manutenção
Confecção de cadastro contábil (componentização)
Avaliação de ativos imobilizados para fins diversos
Exigências contábeis (IFRS/CPC/CFC)
Controle patrimonial da movimentação de bens durante a execução do projeto
Outsourcing patrimonial
Projetos/Serviços especializados para Setor de Telecomunicações, Energia e Radiodifusão

Transações Corporativas

Fusões e Aquisições (M&A)
Vendas totais ou parciais
Captação de recursos junto a fundos de Private Equities
Assessoria estratégica de crescimento através do escopo de "M&A - Buy Side"
Joint Ventures
Alianças estratégicas
Reestruturações financeiras
Assessoria financeira imobiliária: compra, venda, sale & lease back a build to suit

Consultoria Imobiliária

Estudo de viabilidade econômico-financeira de projetos
Estudo de highest & best use para terrenos incorporáveis
Vida útil econômica, valor residual e valor de reposição
Análise da rentabilidade de carteiras imobiliárias
Análises lease vs buy e stay vs go
Perícia Judicial
Execução de projetos destinados à revisão da planta de valores de cidades/ municípios
Avaliação para diversos fins: seguro, garantia bancária/ dação em pagamento, valor de compra e venda
Renegociação de contratos e gestão de portfólios de renda
Visoria e medição em obras
Site Hunter

Solução Cubus

Gestão Integrada de portfólio imobiliário

Governança Corporativa

Implementação das melhores práticas
Recrutamento e seleção de membros independentes para conselhos
Preparação da Governança da empresa para processos de Fusões & Aquisições (M&A)
Consultoria para estruturação da Secretaria de Conselho
Reestruturações estratégicas de conselhos em atuação

Sustentabilidade

Plano Básico Ambiental (PBA)
Perícias e Due Diligences ambientais
Avaliações Ambientais para atendimento aos Princípios do Equador
Planos de Fechamento de Minas
Planos de Descomissionamento de Plantas Industriais
Projetos e Programas Ambientais para finalidades específicas
ISC (Índice de Sustentabilidade Corporativa)

DESDE 1978 GERANDO VALOR

Estamos capacitados para atender aos padrões nacionais e internacionais em todas as operações do ciclo de vida do seu negócio.

NOSSOS CLIENTES

ACTIS	Claro	Laureate
Algar Empreendimentos e Participações	Construtora Andrade Gutierrez	Light
Aliance Shopping Centers	Contax	LPP III Empreendimentos e Participações
ALL - América Latina Logística	Cosan	Marfrig
Alliar Medicina Diagnóstica	CPFL Renováveis	MMX
Ambev	CSN	Monteiro Aranha
Angra Partners	ESBR - Energia Sustentável Do Brasil	Nova Opersan
Aquilla	Eneva	Odebrecht Ambiental
Banco Modal	Estácio Participações	OI
Banco Santander	Fernsa	Omega Energia
Blorlmo	FGV Projetos	Patria Investimentos
BMA - Barbosa Müssnich Aragão	Friboi JBS	Rede Dor São Luiz
Bombril	Gerdau	Restoque
BR MALLS	Getnet	Serimob
BR Partners	Gol Linhas Aéreas	Tag Investimentos
BR Properties	GP Investimentos	The Carlyle Group
Brasil Insurance	Grupo Galvão	TOTVS
Braskem	Grupo Jeteissati	Ultrapar
BHG - Brazil Hospitality Group	Grupo Multiterminals	UVA - Universidade Valga De Almeida
BTG Pactual	Hypermarcas	Uol
Camil Alimentos	Idelasnet	Vinci Partners
Carrefour	Inbrands	Votorantim Cimentos
Casa & Video	J Valente	Votorantim Private Bank
Cielo	Klabin	Wtorre

RIO DE JANEIRO

Rua da Assembleia, 35 - 12º andar
 Centro • Rio de Janeiro
 RJ • 20011-001
 Tel: +55 21 2212-6850
 E-mail: apsis.rj@apsis.com.br

SÃO PAULO

Av. Angélica, 2503, Conj. 101
 Consolação • São Paulo
 SP • 01227-200
 Tel: +55 11 4550-2701
 E-mail: apsis.sp@apsis.com.br

apsis.com.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

[Handwritten signatures and marks]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1087670-65.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Falido (Ativo): **Banco BVA S/A**
Falido (Passivo): **Banco Bva S/A**

Juiz de Direito: **Dr. Daniel Carnio Costa**

CONCLUSÃO

Em **8 de março de 2016**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 22110/22111: Ciente da manifestação do MP.

Fls. 22113, 22318: anotem-se.

Fls. 22124/22125: deverá o interessado apresentar sua habilitação de crédito como incidente processual.

Fls. 22126, 22127/22128 e 22129: tendo em vista o parecer da administradora judicial (fls. 22334, *ii*) e considerando o tempo já decorrido em que o laudo está a disposição dos credores, concedo o prazo adicional de 10 dias para eventuais manifestações sobre o laudo de avaliação das carteiras de crédito (com a observação de que já houve aprovação pela AGC). Sem prejuízo, desde já autorizo que a administradora judicial inicie o procedimento visando a preparação da alienação desses ativos, evitando-se atrasos em desfavor dos interesses da massa falida. Anoto, porém, que o procedimento de venda somente poderá ser concluído depois de decisão final sobre a avaliação da carteira.

Fls. 22131/22144: diga a administradora judicial.

Fls. 22145/22148: Manifestem-se o falido e a administradora judicial.

Fls. 22264 e 22290: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Informem as agravantes no prazo de 05 dias se foi deferido, nos autos do agravo, o efeito suspensivo pretendido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 22313: Ciente.

Fls. 22322/22331: considerando que a administradora judicial vem exercendo suas funções com competência e dedicação compatíveis com a importância do presente caso de falência, que o processo tem sido gerido de forma profissional, dinâmica e econômica, e tendo em vista os resultados positivos que sua atuação vem trazendo para a Massa Falida (redução de despesas da massa em R\$ 1.911.160,19 com pessoal e em R\$ 5.345.025,55 com despesas gerais nos últimos 6 meses; aumento de caixa da massa falida de R\$ 168.085.803,68 para R\$ 200.861.058,75; recuperação de créditos no montante de R\$ 29.468.275,59), mantenho os honorários devidos à administradora judicial no novo patamar requerido de R\$ 270.000,00, ou seja, com redução de R\$ 100.000,00 mensais por mais um período de 06 meses (abril de 2016 a setembro de 2016).

Dê-se ciência da presente decisão ao falido, aos interessados e ao MP.

Fls. 22332/22337: autorizo a realização dos leilões de venda dos bens imóveis, cuja avaliação já foi homologada. Acolho a indicação dos leiloeiros, na forma proposta pela administradora judicial.

Relativamente à questão relacionada ao extravio do Livro de Presença de Acionistas da Falida, e tendo em vista a necessidade de regularização documental face ao futuro procedimento de venda autorizado pelos credores em AGC, determino que seja expedido ofício à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que seja promovida a abertura de novo livro de Presença de Acionistas.

Intime-se.

São Paulo, 07 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DO TRIBUTARIO
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Assinatura: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 08/03/2016 às 15:45.

VOL.02 SECOND SERVING; 5 DVD TESTAMENT*LIVE IN LONDON DVD; 5 DVD THE ISLEY BROTHERS*SUMMER BREEZE DVD; 16 DVD SMOKE OUT PRESENTS:BODY COUNT DVD; 35 DVD DUPLO SMOKE OUT* 2 DVD SET; 5 DVD KILLING JOKE*XXV GATHERING*; 5 DVD STEVE EARLE*LIVE AT MONTREUX 2005 DVD; 20 DVD BEATH CLUB*THE BEST OF THE BEAT CLUB VL1; 25 DVD BEATH CLUB THE BEST OF THE BEAT CLUB VL2; 16 DVD BLONDIE*LIVE 1978 DVD; 5 DVD RUN DMC*LIVE AT MONTREUX 2001; 5 DVD+CD RUN DMC*COMBO PACK (ST2D20321/ST2EA163); 20 DVD BROTHERS OF A FEATHER*LIVE AT THE ROXY; 16 DVD ISAAC HAYES*LIVE AT MONTREUX; 25 DVD BABYSHAMBLES*UP THE SHAMBLES-LIVE IN MAN; 5 DVD+CD BLONDIE*COMBO PACK (ST2D20227/ST2EA065); 5 DVD+CD DR. JOHN*COMBO PACK (ST2D20232/ST2EA118); 5 DVD+ CD GEORGE CLINTON P&F*COMBO PACK(20219/096); 5 DVD + CD GARY MOORE*COMBO PACK(ST2D20226/ST2EA157); 05 DVD DUPLO GRANDES FESTIVALS VOL.02 * DUO PACK; 5 DVD DUPLO GRANDES FESTIVALS VOL.03 * DUO PACK; 45 DVD DUPLO DUKE ELLINGTON*THE LAST JAM NORMAN GRAN; 25 DVD DUPLO SEX PISTOLS/NIRVANA*CLASSIC ALBUMS; 25 DVD DUPLO LOU REED/FLEETWOOD MAC*CLASSIC ALBUMS; 5 DVD DUPLO FLEETWOOD MAC*COMBO PACK(20057/EA068); 5 DVD DUPLO IRON MAIDEN/DEF LEPPARD*CLASSIC ALBUMS; 35 DVD DUPLO THE DOORS*THE DOORS; 20 DVD DUPLO DEEP PURPLE/MOTORHEAD*CLASSIC ALBUMS; 25 DVD DUPLO FRANK ZAPPA/BOB MARLEY -CLASSIC ALBUMS; 45 DVD DUPLO THE BAND/STEELY DAN*CLASSIC ALBUMS; 5 DVD DUPLO JOHN M & THE BLUESB-COMBO PACK(20131/049); 500 MINI-DVD JOE COCKER*LIVE*MINI DVD; 500 MINI-DVD MARVIN GAYE-GREATEST HITS*MINI DVD; 500 MINI-DVD ROY ORBISON-LIVE AT AUSTIN CITY*MINI DVD; 710 MINI-DVD UB40-LIVE-MINI DVD; 10 DVD DUPLO UB40 * 2 DVD SET; 5 DVD ZZ TOP-LIVE FROM TEXAS*DIGIPACK; 25 DVD FUNK BROTHERS-LIVE IN ORLANDO*DIGIPACK; 10 DVD BARBARA DICKSON*LIVE AT THE ROYAL ALBERT; 16 DVD CARL PALMER BAND*LIVE IN EUROPE; 25 DVD CHET ATKINS-A TRIBUTE TO; 5 DVD JANET JACKSON-THE VELVET ROPE TOUR; 35 DVD MARIANNE FAITHFULL*LIVE IN HOLLYWOOD ; 5 DVD MARIANNE FAITHFULL*DREAMING MY DREAMS; 25 DVD STYX-WITH THE CONTEMPORARY YOUTH ORCHEST; 5 DVD NATURALLY 7*LIVE AT MONTREUX 2007; 45 DVD VÁRIOS ARTISTAS-GO RIDE THE MUSIC/WEST; 20 DVD KEANE-A NIGHT FOR WAR CHILD; 70 DVD NORMAN GRANZ-IMPROVISATION; 20 DVD TALK TALK-LIVE AT MONTREUX 1996; 35 DVD HAPPY MONDAYS-CALL THE COPS; 35 DVD TECHNICOLOUR DREAM-FEAT PINK FLOYD; 16 DVD DUPLO JANET JACKSON* 2 DVD SET; 25 DVD DUPLO JONI MITCHELL* 2 DVD SET; 35 DVD DUPLO RAP * 2 DVD SET; 70 DVD TRIPLO RUSS SNAKES AND ARROWS; 25 DVD TRIPLO CHARLES MINGUS-EPITAPH; 45 DVD TRIPLO COUNTRY BOX-JOHNNY CASH/HANK W/CHET ATKI; 16 DVD TRIPLO BOX DIVAS-ELLA FITZGERALD/NINA SIMON/SHIRLEY B; 60 DVD TRIPLO FUNK BOX-JAMES BROWN/NILE ROD/EARTH W FI; 20 DVD RONNIE LANE-PASSING SHOW; 25 DVD DRESDEN DOLLS-LIVE; 5 DVD HEART - DREAMBOAT; 5 DVD LEGENDS(RAY CHARLES/QUINCY JONES/JAMES); 10 DVD THE MOODY BLUES*LIVE AT THE ISLE OF WIGHT FESTIVAL; 45 DVD DUPLO BOX ED SULLIVAN FEAT JACKSONS FIVE; 60 DVD KENNY G*AN EVENING OF RHYTHM AND ROMANCE; 35 DVD BOX 4 KISS-KISSOLOGY VOL.3 (1992-2000), VALOR TOTAL PARA O LOTE 02: R\$ 164.411,00 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e onze reais). Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não cabendo reclamações posteriores. Os bens serão vendidos livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 inciso II da Lei 11.101/2005. Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial no Banco do Brasil em favor do juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo. A prazo: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial no Banco do Brasil em favor do juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas corrigidas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP. O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo). O comprador pagará o produto da arrematação mais 5% de comissão ao gestor de acordo com a Lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de agosto de 2017.

EDITAL DE ALIENAÇÃO

1a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA REFERIDA COMARCA

1º OFÍCIO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA REFERIDA COMARCA

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA POR MEIO DE LEILÃO

Edital de alienação judicial, expedido nos autos nº 1087670-65.2014.8.26.0100, correspondente ao Processo de Falência de BANCO BVA S/A, (BVA). Nos referidos autos, o Dr. Daniel Carnio Costa, Exmo. Juiz de Direito da 1a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo e Conflitos relacionados à Arbitragem da referida Comarca (Juízo da Falência), na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente Edital que, em atendimento à Proposta de Realização Ordinária dos Ativos da Massa Falida do Banco BVA S/A aprovada pelos credores da Massa Falida do BVA em 16 de dezembro de 2015 (Proposta) e tendo sido finalizados todos os atos preparatórios definidos na Proposta, a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda. (Administradora Judicial), Administradora Judicial da falência da Massa Falida do BVA (MFBVA), requereu e teve deferido pelo Juízo Falimentar, em decisão de fls. 29.235, proferida em 11 de julho de 2017 e publicada no DJE no dia 07 de agosto de 2017, autorização para dar início ao procedimento de alienação judicial, em lote único (i) das ações da empresa NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.025.181/0001-67, com sede na Alameda Santos, 2335, 1º andar, São Paulo, SP (Novaportfolio); (ii) dos direitos creditórios e recebíveis não cindidos para a Novaportfolio consistentes em mútuos, contratos de câmbio contraídos com o BVA e recebíveis de fundos de investimentos (Ativos Não Cindidos); e (iii) cotas de fundos de investimento não cindidos para a Novaportfolio (Fundos Não Cindidos). A relação completa dos Ativos de titularidade da Novaportfolio, dos Ativos Não Cindidos e Fundos Não Cindidos encontra-se nos Anexos 1.1, 1.2 e 1.3 a este Edital, com a observação de que, caso algum crédito seja amortizado ou quitado entre a publicação deste Edital e a realização do Leilão, este fato será informado no Data Room (conforme definido no item X deste Edital) e no site www.mfbva.com.br. Desta forma, serve o presente Edital para promover a OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que, caso cumpram com os requisitos mínimos, poderão participar do leilão para aquisição das ações da Novaportfolio, dos Ativos Não Cindidos e Cotas de Fundos Não Cindidos, a ser realizado em primeira praça no dia 04 de outubro de 2017, às 14h, e em segunda praça no dia 11 de outubro de 2017, às 14h.

7.884
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO 0367199-62.2012.8.09.0181 - VARA CÍVEL
FEORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

I. Objeto: O objeto do leilão é único e compreende (i) 100% (cem por cento) das ações da Novaportfolio, que é a atual titular de créditos originariamente pertencentes ao BVA que foram transferidos para a Novaportfolio, detalhados no Anexo 1.1 (Ações Novaportfolio); (ii) os Ativos Não Cindidos, detalhados no Anexo 1.2.; e (iii) as Cotas de Fundos Não Cindidas, detalhados no Anexo 1.3.

II. Habilitação para o leilão: O interessado em participar do leilão deverá entregar à Administradora Judicial, no escritório situado na Alameda Santos, nº 2235, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01418-200, até às 14h do dia útil anterior à realização do leilão, os seguintes documentos que comprovem que o interessado tem capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta igual ou superior ao preço mínimo e para atender às condições mínimas deste Edital, sob pena de serem desconsideradas. Para tanto, o interessado deverá apresentar: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos uma instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central; (iii) prova de que possuem recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do lance vencedor, mediante a apresentação de declaração de instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central ou de administradora de fundos informando a disponibilidade de recursos livres e disponíveis de titularidade do arrematante(s) correspondente ao valor mínimo do leilão, ou carta de crédito irrevogável de instituição financeira brasileira devidamente registrada junto ao Banco Central em montante correspondente ao valor mínimo do leilão, ou fiança bancária de instituição financeira brasileira devidamente registrada junto ao Banco Central em montante correspondente ao valor mínimo do leilão.

III. Preço mínimo: O preço mínimo para aquisição do objeto do leilão é de R\$ 184.565.221,57 (cento e oitenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) em primeira praça e R\$ 144.588.192,32 (cento e quarenta e quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) em segunda praça.

IV. Procedimento e Local do leilão: O leilão será promovido pelo Leiloeiro Oficial Renato Moysés (Leiloeiro), com RG nº 18.758.965 e CPF/MF 091.416.768-58, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 654, no endereço da Avenida Luis Carlos Berrini, 105 4º andar Ed. Berrini One SP, no dia 04 de outubro de 2017, às 14h, para a primeira praça e, se for o caso, no dia 11 de outubro de 2017, às 14h, para a segunda praça.

IV.2. Caso nenhum interessado ofereça o preço mínimo na primeira praça, o leilão ficará automaticamente convocado para segunda praça, em que serão aplicadas as mesmas regras para lance.

IV.2.1. Os interessados habilitados para a primeira praça não precisarão reenviar a documentação para habilitação para a segunda praça, sendo facultado a demais interessados a habilitação nos termos do item II acima.

IV.2.2. Caso nenhum interessado ofereça o preço mínimo para segunda praça, o Leiloeiro encerrará o leilão sem vencedores.

IV.2.3. O Leiloeiro fará jus à comissão de 0,10% (dez décimos por cento) sobre o valor de venda, que deverá ser depositada em conta corrente de sua titularidade (Banco Itaú - ag. 3005 Conta nº 20321-5), no mesmo prazo definido para pagamento dos ativos.

V. Proposta Vencedora. A proposta vencedora será anunciada pelo Leiloeiro após todos os interessados ofertarem seus lances e corresponderá àquela apresentada pelo licitante com valor maior, respeitado o preço mínimo (o Arrematante e a Proposta Vencedora, respectivamente).

VI. Pagamento: O pagamento do preço de aquisição (Preço de Aquisição) ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da realização da praça em que o objeto do leilão foi arrematado e será feito pelo Arrematante, observada a faculdade do item VI.1 abaixo, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra o Banco BVA, mediante transferência para a conta corrente da Massa Falida do BVA, mantida junto ao Banco do Brasil nº 001, Agência nº 1911-9, Conta Corrente nº 200000-8. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores pelo Arrematante, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores atrasados em favor da Massa Falida do BVA, acrescidos de correção monetária pelo índice do TJSP e juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, sem prejuízo do direito à resolução da arrematação caso não ocorra a purgação da mora em até 10 (dez) dias úteis da data limite para o pagamento, hipótese em que o Arrematante ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição em favor da MFBVA.

VI.1. A exclusivo critério do Arrematante, o valor de arrematação poderá ser pago por mais de uma pessoa ou entidade.

VI.2. No mesmo prazo do pagamento do Preço de Aquisição, a Administradora Judicial deverá entregar ao Arrematante relatório contendo os percentuais de cada ativo em relação ao valor total do lance, extraídos do Laudo de Avaliação elaborado pela Ernst & Young, para a finalidade estabelecida no item VIII.3 deste Edital (o Relatório de Percentuais).

VII. Procedimentos para a transferência das Ações Novaportfolio, Ativos Não Cindidos e Fundos Não Cindidos

A transferência dos bens arrematados para o Arrematante deverá obedecer a mais estrita boa-fé por parte de todos os envolvidos e será feita de modo a minimizar quaisquer riscos para a MFBVA, que não responderá pela existência, validade ou eficácia dos créditos que compõem a Novaportfolio, os Ativos Não Cindidos ou os Fundos Não Cindidos, nem pela solvência de qualquer um dos devedores. O Arrematante, ou pessoa/entidade indicada, receberá as Ações Novaportfolio no estado em que se encontram, exonerando a MFBVA de qualquer responsabilidade, incluindo pela inexistência de créditos ou insolvência de devedores. Com a definição do Arrematante e a homologação de sua proposta pelo Juízo da Falência, as seguintes ações deverão ser tomadas pela MFBVA, representada pela Administradora Judicial: (a) Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pagamento do Preço de Aquisição, a rescisão de todos os contratos com todos os prestadores de serviço, salvo daqueles com quem o Arrematante tiver interesse na continuidade, relacionados à cobrança dos ativos pertencentes a Novaportfolio, dos Ativos Não Cindidos e Cotas de Fundos Não Cindidas (os Prestadores de Serviço), cuja lista encontra-se anexa a este Edital (Anexo 2) bem como informar aos Prestadores de Serviço que todos os honorários contratuais permanecem sob a responsabilidade da MFBVA; (b) A partir da emissão do auto de adjudicação ou documento equivalente pelo Juízo Falimentar, abster-se de (b.1) liberar quaisquer garantias ou parcela das garantias relacionadas a quaisquer ativos pertencentes a Novaportfolio, aos Ativos Não Cindidos e às Cotas de Fundos Não Cindidas; (b.2) perdoar, renunciar ou dar quitação aos devedores com relação aos ativos pertencentes a Novaportfolio, aos Ativos Não Cindidos e às Cotas de Fundos Não Cindidas ou a quaisquer outros direitos a eles relacionados, bem como de compensar os ativos pertencentes à Novaportfolio, os Ativos



Valor: R\$ 7.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO-GMEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
TOMES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
RELA: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

Não Cindidos e as Cotas de Fundos Não Cindidas com os Devedores; (b.3) vender, transferir, ceder, onerar ou compromissar a venda, transferência, cessão ou oneração de quaisquer ativos pertencentes à Novaportfolio, aos Ativos Não Cindidos e às Cotas de Fundos Não Cindidas e/ou garantias integral ou parcialmente; e/ou (b.4) iniciar, concluir ou de outra forma praticar quaisquer atos relacionados à execução ou dação em pagamento de qualquer bem que tenha sido originalmente empenhado, alienado ou hipotecado em garantia de pagamento dos ativos pertencentes a Novaportfolio, dos Ativos Não Cindidos e das Cotas de Fundos Não Cindidas, sem a expressa autorização do Arrematante; (c) Entregar ao Arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do respectivo recebimento, todos os valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens que venham a ser recebidos ou obtidos pela MFBVA com relação aos ativos pertencentes a Novaportfolio, aos Ativos Não Cindidos e às Cotas de Fundos Não Cindidas após a data de arrematação dos ativos; (d) Conduzir os processos judiciais indicados no Data Room e no site da MFBVA (www.mfbva.com.br), cuja lista será atualizada periodicamente e encerrada com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) da primeira praça (Lista de Processos) de acordo com as instruções do Arrematante e às suas expensas (do Arrematante) nos casos em que a substituição processual da MFBVA pelo Arrematante for indeferida pelo juízo competente, concordando com requerimento do Arrematante para sua admissão como substituto ou assistente processual da MFBVA; (e) nos casos dos ativos pertencentes à Novaportfolio e dos Ativos Não Cindidos garantidos por garantias reais, outorgar procuração para que o Arrematante possa realizar os registros ou averbações perante órgãos públicos e demais registros necessários, bem como apresentar os documentos exigidos pelo respectivo tabelionato para averbação da transferência efetuada em matrículas de imóveis, se vierem a ser exigidas, sendo certo que as custas incorridas para tanto serão arcadas pelo Arrematante. O Arrematante, por sua vez, compromete-se a: (f) Enviar uma relação à MFBVA, via Administradora Judicial, logo após a arrematação dos ativos e antes do pagamento, de quais prestadores de serviço (incluindo advogados) deverão ter seus contratos rescindidos pela Administradora Judicial. No silêncio, a MFBVA não rescindir os contratos mencionados no item a deste Edital; (g) Providenciar, quando cabível, a notificação aos Devedores de que trata o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, bem como requerer a substituição processual e a nomeação dos novos procuradores nos processos judiciais indicados na Lista de Processos; (h) Nos casos em que a substituição processual da MFBVA pelo Arrematante for indeferida pelo juízo competente nos processos em andamento constantes da Lista de Processos, (h.1) fornecer à MFBVA todas as instruções, documentos e informações necessárias para a sua atuação, (h.2) assumir toda e qualquer despesa necessária à condução desses processos judiciais, bem como manter a MFBVA indene por quaisquer prejuízos materiais decorrentes do seu resultado e (h.3) requerer a sua inclusão como assistente processual da MFBVA nesses processos; e (i) dar continuidade aos termos dos acordos já firmados e homologados pelo D. Juízo da falência da MFBVA, conforme incidente de acordo no. 0049659-81.2014.8.26.0100.

VII.1. Procedimentos para a transferência das Ações Novaportfolio.

Com a definição do Arrematante e a homologação de sua proposta pelo Juízo da Falência, as seguintes ações deverão ser tomadas pela MFBVA, representada pela Administradora Judicial, no que se refere à transferência das Ações Novaportfolio, em complemento àquelas definidas no item VI deste Edital: (a) Registrar a transferência das Ações Novaportfolio para o Arrematante no Livro de Transferência de Ações da Novaportfolio; (b) Entregar todos os livros societários, contábeis e fiscais legalmente exigíveis da Novaportfolio ao Arrematante, mediante recibo, no momento do pagamento do Preço de Aquisição; (c) Assinar os documentos necessários para que as alterações societárias sejam promovidas pelo Arrematante perante os órgãos competentes; (d) Instruir os diretores da Novaportfolio a outorgar procuração ao Arrematante, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para que todos os atos de gestão possam ser praticados até que as atualizações cadastrais da Sociedade sejam concluídas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura do Município de São Paulo; e (e) Entregar ao Arrematante todos os documentos originais dos títulos representativos dos ativos da Novaportfolio, com exceção das cópias já identificadas no Data Room e no Anexo 1.1, devidamente endossados em preto, em nome da Novaportfolio. O Arrematante, por sua vez, compromete-se a: (f) Efetuar a alteração dos representantes legais e endereço da Novaportfolio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da transferência das Ações Novaportfolio; (g) Efetuar a substituição dos representantes legais da Novaportfolio perante a Secretaria da Receita Federal e da Prefeitura do Município de São Paulo; e (h) Responsabilizar-se por todos os atos praticados pela Novaportfolio após a transferência das Ações Novaportfolio.

VII.2. Procedimentos para a transferência dos contratos representativos de créditos.

Com a definição do Arrematante e a homologação de sua proposta pelo Juízo da Falência, as seguintes ações deverão ser tomadas pela MFBVA, representada pela Administradora Judicial no que se refere à transferência dos contratos e instrumentos dos Ativos Não Cindidos, em complemento àquelas definidas no item VI deste Edital: (a) Entregar ao Arrematante todos os documentos originais dos títulos representativos dos Ativos Não Cindidos, com exceção das cópias já identificadas no Data Room e no Anexo 1.2, devidamente endossados em preto, em nome do Arrematante ou do veículo de aquisição por ele indicado na forma do Edital, na data do pagamento do Preço de Aquisição e, no caso de recebíveis, apresentar comprovação da operação em que tais recebíveis foram originados.

VII.3. Procedimentos para a transferência das Cotas de Fundos Não Cindidas.

Com a definição do Arrematante e a homologação de sua proposta pelo Juízo da Falência, as seguintes ações deverão ser tomadas pela MFBVA, representada pela Administradora Judicial no que se refere à transferência das Cotas de Fundos Não Cindidas, em complemento àquelas definidas no item VII deste Edital: (a) Assinar todos os documentos necessários para que as Cotas sejam transferidas ao Arrematante perante os Administradores dos fundos objeto das Cotas de Fundos Não Cindidas, CETIP, CVM, ANBIMA, Receita Federal e quaisquer outros órgãos que sejam necessários. O Arrematante, por sua vez, compromete-se a: (a) Assinar os documentos necessários para que as Cotas sejam a ele transferidas perante os Administradores dos fundos objeto das Cotas de Fundos Não Cindidas, a CETIP, a CVM, ANBIMA, Receita Federal e quaisquer outros órgãos que sejam necessários;

VIII. Responsabilidade da MFBVA após arrematação.

VIII.1. Após a realização do Leilão, a MFBVA somente permanecerá responsável pela gestão e satisfação de quaisquer obrigações com relação aos ativos pertencentes à Novaportfolio, aos Ativos Não Cindidos, às Cotas de Fundos Não Cindidas, incluindo, mas não se limitando a, despesas, tributos, custas, multas, condenações, sucumbências e honorários advocatícios, de qualquer espécie, decorrentes de processos judiciais ou procedimentos administrativos passivos para os quais a MFBVA tenha sido citada antes da data da realização do Leilão que (a) não estejam na Lista de Processos e (b) que o Arrematante tenha requerido ao Juízo Falimentar a devolução do ativo contestado judicialmente, com a devolução do valor pago por este ativo, na forma definida no item VIII.3 deste Edital.

VIII.2. A MFBVA deverá dar imediata ciência ao Arrematante sobre qualquer processo administrativo ou judicial que porventura

7/687
BRASIL
VALOR: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
LEILÃO: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

não esteja na Lista de Processos, para que ele possa adotar a condução da defesa, nos termos do item VII.h deste Edital.

VIII.3. Em caso de processo administrativo ou judicial que se relacione a algum ativo objeto do Leilão, em que a MFBVA figure no polo passivo, existente na data do Leilão, para o qual a MFBVA já tenha sido citada e que não esteja incluído na Lista de Processos, o Arrematante poderá requerer ao Juízo Falimentar, no prazo de 12 (doze) meses contado da data da expedição do auto de arrematação, a devolução desse ativo à MFBVA e o reembolso do valor pago por este ativo que houver ensejado a propositura da demanda, que será obtido mediante a multiplicação do percentual constante do Relatório de Percentuais atribuído ao respectivo ativo pelo valor total da arrematação, corrigido monetariamente pela TR Taxa Referencial, desde o pagamento do Preço de Arrematação até a efetiva devolução do valor. Sobre o valor não incidirão juros de nenhuma espécie nem qualquer multa.

VIII.4. Em hipótese alguma a MFBVA responderá pela gestão e satisfação de quaisquer obrigações com relação aos créditos da Carteira de Empréstimos Consignados, que é composta por todos os contratos de crédito consignado não liquidados de titularidade da MFBVA na data do Leilão e suas respectivas ações judiciais, incluindo, mas não se limitando a, despesas, tributos, custas, multas, condenações, sucumbências e honorários advocatícios, de qualquer espécie, decorrentes de processos judiciais ou procedimentos administrativos, ativos ou passivos para os quais tenha sido citada, presentes e futuros, independentemente de estarem ou não incluídos na Lista de Processos.

IX. Cessão e Transferência de Direitos:

IX.1. A qualquer tempo após o pagamento do Preço de Aquisição, o Arrematante poderá ceder e transferir os créditos, os processos judiciais e/ou os direitos e obrigações previstos neste Edital a qualquer terceiro, inclusive fundos de investimento ou instituições financeiras nacionais e internacionais, independente de prévia e expressa anuência da MFBVA, observadas as vedações legais.

IX.2. É permitido ao Arrematante indicar uma ou mais pessoa(s) ou entidade(s) terceira(s) para receber(em) os bens arrematados, sem que isso implique qualquer desoneração em relação à obrigação de pagamento da integralidade do preço. Logo após a arrematação do leilão, o Arrematante deverá informar ao Leiloeiro qual(is) entidade(s), pessoa(s) ou veículo(s) receberá(ão) os bens arrematados para que os autos de arrematação sejam expedidos.

X. Due Dilligence: As informações detalhadas de todos os dados concernentes às Ações Novaportfolio e aos Ativos Não Cindidos poderão ser analisadas pelos interessados em um Data Room virtual e/ou visitas presenciais a serem agendadas junto à Administradora Judicial para completa diligência dos contratos, extratos e documentos referentes às Ações Novaportfolio e aos Ativos Não Cindidos (Data Room), não sendo possível realizar nenhum questionamento após o lançamento.

X.1. O acesso ao Data Room virtual e/ou às visitas presenciais será franqueado pela Administradora Judicial a qualquer interessado em adquirir o objeto do leilão e que, cumulativamente, (i) comprove capacidade financeira, apresentando cópia de suas últimas demonstrações financeiras ou relatórios de administração de fundos que demonstrem (a) um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou (b) a administração de fundos de no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) pague à MFBVA, mediante depósito na conta corrente mantida pelo Banco do Brasil nº 001, Agência nº 1911-9, Conta Corrente nº 200000-8, o valor de acesso de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e (iii) assine um termo de confidencialidade, a ser fornecido pela Administradora Judicial.

XI. Sucessão: A alienação judicial do objeto do leilão será livre de sucessão pelo adquirente, dívidas e obrigações da MFBVA, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária e trabalhista, na forma do artigo 142 da Lei de Falências. O Arrematante será responsável pela condução das ações judiciais ativas e passivas relativas a todos os créditos e ativos que compõem o objeto do leilão (sejam de titularidade da Novaportfolio ou da MFBVA), exonerando a MFBVA de quaisquer ônus ou obrigações referentes a tais créditos ou ativos, exceto nos casos previstos no item VIII deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente edital de Leilão, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

- ANEXO 1.1: Ativos de Titularidade da Novaportfolio
- ANEXO 1.2: Ativos Não Cindidos
- ANEXO 1.3: Fundos Não Cindidos
- ANEXO 2: Lista de Prestadores de Serviços

ANEXO 1.1: A T S INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTOPEÇAS LTDA: 000011206/11; ABRANGE COMERCIO E SERVICOS LTDA: 000008137/10, 000013692/11; ABS BRASIL SOLUCOES EM RELACIONAMENTO LTDA: 000015064/12, 0010897/11INR01, 0010898/11INR01; ADHER MINERACAO LTDA: 0010605206; AGROPLANTA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA: 0013009/11IN, 000014749/12; AIR CONDITIONING TOTAL SERVICE LTDA : 15738/12R1IN, 0016030/12IN; ALAN RIGONI DE ALMEIDA SOUZA: 0010944508; ALBERTO DAVI MATONE: 000015922/12, 0014435/12R1, 0014263/12R1; ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA S/A.: 0012417/11IN, 000015884/12; ALEXANDRE SENRA CIRURGIA PLASTICA LTDA: 00010667/11IN; ALPHA CONSULTORIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA: 000010320/11; ANA CUNHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA: 000014950/12; ANGELA MARIA PEREIRA BARBOSA: 0010029006; ANTONIO FARIA SOBRINHO: 0010972302; APIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA: 000016252/12; ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA: 000016243/12; ARS ENERGIA LTDA: 0010876505; ASSOCIACAO FEMININA BENEFICENTE E INSTRUTIVA ANALIA FRANCO: 12788001; ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO: 0002356055; ASTRO REI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA: 000015807/12; ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA: 0012443/11 IN; AUSTIN RATING SERVICOS FINANCEIROS LTDA: 000015358/12, 000014975/12, 000015623/12, 000016195/12, 000015979/12; BABINA BRASIL ALIMENTOS LTDA ME: 0012604502; BANKWEB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: 000014036/11; BCB COUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: 000012842/11; BENDERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA: 0012209/11R2; BENEFIOS RECICLAGEM TEXTIL LTDA: 000015663/12; BIOVERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS S/A: 00011333/11IN; BLUE STAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA: 10838001; BLUE STAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA: 0010862009; BOCA DA SERRA ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA: 12842502; BOM JESUS ADMINISTRACAO DE BENS SA: 0012264203; BRASBUILDING ADMINISTRACAO E INCORPORACAO DE BENS LTDA: 000015703/12; BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA: 000015366/12; BRASILINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA: 88,00% de 0007622/10IN, 0010958805; BRAZIL DEVELOPMENT INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA.: 08743/10R1IN,

000013672/11IN; BURITIS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA: 000003874/09, 000003875/09, 000010146/11; C IRON ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA: 000008884/10; CAFE BOM DIA LTDA: 09561/10R1IN, 09558/10R1IN, 0012818/11IN; CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSIT DOS SERV MUNICIPAIS DE SANTANA DO PARNAIBA: 12701301; Calisay Serviços e Participações Ltda: 4520/conf; CATHARINE ADRIANA COSTA: 0016183/12P1; CERAMICA LANZI LTDA: 0013274/11R1; CKBV FLORESTAL LTDA: 0010231/11IN; CLAUDIO MESSIAS FERRO: 000013817/11; COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA: 0001557907; COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA: 000014064/12; CONSTRUTORA MKF LTDA: 0013667/11IN, 0011050107; CONSTRUTORA SOMAR LTDA: 000014625/12IN; CONTEUDO EVENTOS PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME: 0012439303; CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA: 0006863/10INR02; COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIAO MOGI MIRIM : 0012945/11IN, 0006909/10IN; COOPERDISC EDITORIAL LOG LTDA: 10095601; COSTA SEMENTES E MAQUINAS LTDA: 11520/11R1IN, 0015351/12IN, 11524/11R1IN; COSTAGUERRA ENGENHARIA LTDA: 000013664/11IN; D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA: 10278201; DEDINI SA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS: 07874/10R1IN; DEDINI SA INDUSTRIAS DE BASE: 0002906528, 0013104/11P1IN, 13609/11P1IN, 13608/11P1IN, 13606/11P1IN, 0013096/11P1IN, 13610/11P1IN, 0013099/11P1IN, 0013098/11P1IN, 0002906527; DENALI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA: 000016198/12; DEZOITO 18 FOMENTO MERCANTIL LTDA: 000013580/11, 0010031009; DGS PARTICIPACOES SA: 000014085/12IN, 0013737/11IN, 000014250/12IN, 000014379/12IN; DIB ARQUITETURA E INCORPORADORA LTDA: 000015902/12; DIPEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA: 0011542403; DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA: 000015859/12; DIRIJA NITEROI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA: 2502101; DJL 3 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA: 0012264702; DOMYNYO CONSTRUCOES LTDA: 11054001; DOOF HOLDINGS PARTICIPACOES E RESTAURANTE LTDA: 0012132/11FH; DOX COMERCIO DE VALVULAS CONEXOES INSTRUMENTACAO E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA: 0013253/11IN; DUBAI MOTORS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA: 0014188/12R1; DULCINI S/A: 000016211/12; ECOFILM PLASTICOS LTDA: 000009819/11; EDIO LUIZ COVESI: 6626/10R2IN; EDUARDO CASTALDI DA GAMA: 000015367/12; EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO: 000014942/12; EIF ENGENHARIA E INVESTIMENTOS FERROVIARIOS LTDA: 0011120908; ELETROSOM SA: 47,00% de 0012499/11IN, 5,00% de 0012498/11IN; EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO MELINA LTDA: 000013740/11IN; EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A: 0011497904; ENSINO NET LTDA: 0011873/11R1; ESTAI ESCRITORIO DE SERVICOS TECNICOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA: 0012902/11IN; EVER ELETRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA: 000016003/12, 000015290/12, 000015888/12, 000015889/12; F K DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA: 10681101; FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: 11272101; FAVO MALHAS LTDA: 0010689/11INR01; FERNANDO LOPES CORREA: 000013503/11; FIACAO ESPIRITO SANTO SA: 09278/10R2IN, 09275/10R2IN, 0013937/11IN, 09280/10R2IN, 0011389408; FIORETTA COSMETICA LTDA: 0011611405, 000012927/11; FLI-FATO LOCAÇÃO IMOVEIS LTDA: 000004087/09; FOIL S PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA: 13890/11CONF; FRANCINETT VIDIGAL JUNIOR: 0012075/R02, 7999204; FRANCISCO DE SOUZA AGUIRRE JUNIOR: 0008002203; G B M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA: 08741/10INR1IN; GARBONI IND DE PLASTICOS E MOLDES LTDA: 0013969/11IN; GBA METALURGICA SA: 0012292/11R01IN, 0012291/11R01IN, 0012294/11R01IN, 11372001; GRR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME: 000007545/10; GUTEMBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA: 11173101; HANNE MASSUD INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS: 0015271/12IN; HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA: 10724601; HESTIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS SA: 4927/09R4IN; HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA: 000014565/12IN, 0015388/12in, 0015390/12in, 0015392/12in, 0015395/12IN, 000015389/12IN; HIGH PRINT CARTOES ESPECIAIS LTDA: 000014480/12; HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVAO: 11444501; HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA: 10921401; HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO: 09348/10INR1; ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA: 12/104079571, 12/104103059, 12/103919021, 12/103953349, 12/107516486, 12/106102681, 12/104713345, 12/104164909, 12/104280803, 12/105744756, 12/105483515, 12/105540482, 12/106986729, 12/105311076, 12/104916163, 12/104765345, 12/104674599, 12/104226400, 12/103890535, 12/107723436; IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS SA: 000016287/12; IMMBRAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: 0011462/11IN, 0007903405; INCORPORADORA BORGES LANDEIRO SA: 33,00% de 000014525/12IN; INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS DRUCKLAGER LTDA: 000014311/12; INDUSTRIA MADEIREIRAULIANALTA: 0012647/11IN, 0011471805; INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA: 004576/09R4; INQUISA - INDUSTRIA QUIMICA SANTO ANTONIO S/A: 000012350/11, 000013404/11, 000010818/11, 1681301; INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA: 0014508/12IN, 08337/10R1R01IN; IPREL INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA: 0010809205, 000005135/09R01, 000016196/12, 000015815/12, 000015982/12; JAJ SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA LTDA: 0010360/11R1; JCAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA: 000015606/12; JEREMIAS PRADO DOS SANTOS : 000016076/12; JIREH PARTICIPACOES SA: 000009120/10R02, 000014454/12R01, 0007943/10R3INR, 0007945/10R3INR, 0007948/10R3INR, 0007949/10R3INR, 0007953/10R3INR, 0012091/11INR01, 0012094/11INR01, 0012095/11INR01; JJLP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A: 11747201; JKL CLASSICS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA: 000009490/10R01; JL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA: 000015860/12; JORGE JULIO DE GUSMAO FILHO: 0012229302; JORGE RODRIGUES DE SOUZA: 000014542/12; JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI: 000015817/12; JOSE LUIZ SOLHEIRO: 14256, 13757; JOSE PASQUARELLI MOLINARI: 10541101; LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS: 000008940/10, 0007974912; LEGIAO DA BOA VONTADE: 07223/10R1IN; LET SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA: 0011518105, 0011518106; LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA: 000006816/10; LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA: 0011085608; LUIS ANTONIO FERREIRA MARCOS: 000009266/10; LUNAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA: 000015114/12, 0011580808; M B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA: 08742/10R1IN; M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA: 08755/10R1P1; MACAW INCORPORADORA LTDA: 000011835/11; MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A: 2937001891CONF; MARCELO GIAMBONA DE OLIVEIRA: 000013121/11; MARCELO KALFELZ MARTINS: 000008435/10R01, 000008073/10, 0010387105, 0006251/09IN; MATHEUS MAROTTA STAREK PIVA: 000012097/11, 12000201; MAXXI VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: 000014301/12; META SOLUCOES COMERCIAIS ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA: 09623/10R3IN, 09682/10R1IN; MOGMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: 000014291/12IN, 0011649205; MONT FORT ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA: 0015601/12IN, 000015573/12, 0012608107, 000016112/12; NAT COMERCIO DE REFEICOES COLETIVAS LTDA: 000010169/11; NICOLAS LEITE REBELO COSTA: 000013641/11; NOVA AURORA EMPREEND S/A: 0006916/10IN, 0006925/10IN, 0006923/10IN, 0006920/10IN; NOVA MERCANTE DE PAPEIS LTDA: 0011825/11IN, 000015126/12R01; NOVA TRENTO TEXTIL LTDA ME: 0009966/11R3IN; O S ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA: 0006937/10IN, 0011082406; OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ: 0011609406; OLI MA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA: 0010990/11R1, 000016121/12; PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA: 5838/09R101IN; PBP PANDINI BUSINESS PARK ADMINISTRADORA DE BENS SA: 12957/11P1IN; PIAZZA NAVONA INCORPORADORA LTDA: 008600/10R2IN, 0012987/11R1IN;

Valor: R\$ 1408.00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO FÍSICO E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE SÃO PAULO - VARA CÍVEL
Juiz: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

POLTEX TEXTIL SA: 11389301; PONTAL DO ATAFONA EMPREND PARTI LTDA: 000013746/11; PORTO DO SOL EMPREND LTDA: 0005008/09IN; POWERTECH COMERCIAL LTDA: 000012829/11; PRODUTOS ERLAN SA: 0012289/11R01IN, 0012286/11R01IN, 0012287/11R01IN, 0012288/11R01IN, 0013089/11IN, 2213610; QUEIROZ GALVAO PAULISTA 8 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA: 000015515/12; RADFER COMERCIO E SERVICOS LTDA: 0010968607, 0009919/11IN; REMA PARTICIPACOES LTDA: 000015812/12; RENATO CARUSO DUPRAT: 0012056/11R3IN, 0011116205, 9285/10INR1IN, 000011967/11; RENCALL MARKETING DIRETO E SERVICOS LTDA: 000015722/12; RENTAX VEICULOS LTDA: 0004832413; RESERVA ADESOL FEIRA LOTEAMENTOS LTDA: 12164301; RESIDENCIAL BENAVIDES SPE LTDA: 000015332/12IN; RESIDENCIAL GAIVOTA INCORPORADORA SPE LTDA: 000015443/12IN; RICARDO TEDESCHI: 0013393/11IN; RIO BLISTER INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA: 381-CCB; RIO MARC INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA: 000011950/11R01; RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA: 000015919/12; ROBERTO RABBAT: 0015996/12P1; RODAZA INDUSTRIAL LTDA: 000013743/11, 000015806/12, 000015149/12; ROGERIO TUMA: 0011763/11R1R01; RUNA PATRIMONIAL LTDA ME: 0012593/11IN; S ROLIM JOALHEIROS LTDA: 7682/10R01IN; SAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: 7974001; SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA: 0006012/09IN, 000016160/12; SERVICOS DIGITAIS LTDA: 0012273302; SIARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA: 000012951/11R01, 0001188503, 1188501; SIFCO SA: 0009003/10IN; SILVIO LUIZ DOS SANTOS: 0006805/10R01IN; SIMBEL BURITIS 03 PROJETO RESIDENCIAL SPE LTDA: 000013973/11IN; SIMBEL BURITIS 04 PROJETO RESIDENCIAL SPE LTDA: 000013968/11IN; SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - SUAM: 000013570/11, 0010204150; SOL TAINER DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA: 0011445811; SP COM SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICACAO LTDA: 000015102/12, 0010508/11INR01, 0009335/10R3, 0011907/11IN, 0012364/11R1, 0008480/10R5, 0012099/11INR01, 0012100/11INR01; SPE DUARTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA: 000013718/11IN, 0013707/11IN, 000013722/11IN; SPE RESIDENCIAL LUIZ CARLOS PARANA LTDA: 12164801; STA ARQUITETURA SA: 000014535/12; SUEME INDUSTRIAL SA: 007857/10R2INR0, 007856/10R2INR0; SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA: 000012452/11; SUPERMERCADOS MONTREAL S/A: 0011903902, 11903901; SUPORTE CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO LTDA: 0012666403; TBK CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA: 11399112, 11399101; TC LOGISTICA INTEGRADA LTDA: 0009311/10r01IN; TECNOSOLO ENGENHARIA S.A.: 11540/11R1IN, 07629/10R1IN, 0013519/11IN; TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA: 0011361807, 0011361808; TOSCANA DESENVOLVIMENTO URBANO SA: 24,00% de 0006110/09IN, 0006939/10IN, 0006940/10IN, 0010939206; TOTAL ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES S/A: 000015220/12, 000015276/12; TRANSIMAO-TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA: 08481/10R1IN, 0011490/11IN, 0013222/11IN, 08482/10R1IN; TRANSPORTADORA SAO JOSE DE CAPIVARI LTDA: 0011385405; TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA: 12714601; TRASCO BREMEN COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS: 0013437/11IN; ULIMAX ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA: 0011506805; ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA: 0013512/11INR01, 11,00% de 0011143/11R1IN, 0003622250; UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA: 0014264/12R1; UNITED MILLS ALIMENTOS LTDA: 000016269/12; UNIVERSIDADES HOTEL CAMPINAS - I SA: 0011134306; VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA: 0015943/12IN; VENICE VEICULOS E PECAS LTDA: 9247/10R1IN; VIA FACIL VEICULOS LTDA: 0011422705, 11422701; VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA: 000012943/11, 000015239/12; VIDAX TELESERVICOS S/A: 000015103/12IN, 0010409016, 20,00% de 000013599/11, 000014455/12, 00016138/12H; VINOS Y CUBAS IMP E COM DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA: 0002742, 0002752, 0002746, 0002753, 0002747, 0002735, 0002743, 12580701; VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA: 11773902; WANDER BERALDO DOTTO BREVES: 000014396/12; WLR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA: 0011790304; WORKINVEST ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE NEGOCIOS LTDA: 0011022/11IN; XAN DO BRASIL LTDA ME: 0012520209; ZERO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA: 0011644614; RECEBÍVEIS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COTAS COM ALAN RIGONI; CRÉDITO RECONHECIDO EM SETENÇA JUDICIAL DE AUROBRÁS MINERAÇÃO; RECEBÍVEIS DE DISTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BRL TRUST DTVM S.A.; CRÉDITO NA FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE BANCO SANTOS.

ANEXO 1.2: ADRI MEC PAPEL E EMBALAGEM LTDA: 15920CONF; ANDARE AVANTI TRABALHO TEMPORARIO LTDA: 0006033/09IN, 0010933205, 0006494/10IN; ASBRASIL SA: 000016270/12; ASSOCIACAO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSE: 3,00% de 0010622/11IN; ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA: 000015845/12; BGTX TECIDOS LTDA: 000004042/09, 000003446/09; BRUS BRAZILIAN RESTAURANTS UNITED S.A.: 000007368/10; CAFE BOM DIA LTDA: 000011428/11; CLIMA TERMOACUSTICA LTDA: 0004284404; COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL: 3030; CREDIRISK SERVICOS FINANCEIROS LTDA: 000016028/12; EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA: 5328; FAZENDA POUSO ALTO LTDA: 0000004945, 0000004846; GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A: 4476003239; H.D.G.TECNOLOGIA EM BELEZA LTDA: 1252; INDUSTRIA E COM TEXTIL ICTC LTDA: 002649001468/08; LABORATÓRIO DENTAL CENTRAL LTDA: 3489; LIDOS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA: 000007346/10, 0010898904; LOJAS NANCY COMERCIO DE ROUPAS LTDA: 5925CONFR01; M.M. EXPRESS COMERCIAL LTDA: 1728; MAREJO PARTICIPAÇÕES LTDA: 4850; MASTER COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA: 000014278/12R01; MINAS PAPEL INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA: 0000004610; PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA: 000010974/11; PETROMETAL ENGENHARIA LTDA: 3351/09CONF; PRO SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA: 0000005845, 0000005954, 0000005717; R J ATLANTICO MATERIAL HOSP LTDA: DCH000006541/10, DCH000006610/10; RIO BLISTER INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA: 0011503/11IN, 0011505/11IN, 384-CCI, 382-CCI, 0012375/11IN; ROSARIAL ALIMENTOS SA: 0010493/11R1IN, 0012659/11IN, 0012655/11IN; SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA: 4115; CARTEIRA DE CONSIGNADO DA MFBVA; RECEBÍVEIS DE FIM CREDITO PRIVADO VITORIA SALUS; RECEBÍVEIS DE FIM CREDITO PRIVADO VITORIA PROVIDENTIA; RECEBÍVEIS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA.

ANEXO 1.3: 1.930.907,227802 COTAS DE FI MULTIMERCADO FLAMBOYANT CRÉD PRIVADO; 7.687.537,7644767 COTAS DE FIM VITORIA CREDITO PRIVADO IBIZA; 21.229.945,85369 COTAS DE FIM CREDITO PRIVADO VITORIA PROVIDENTIA; 1.339.186,49492 COTAS DE FIM CREDITO PRIVADO VITORIA SALUS; 1.444,42906 COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO HUNGRIA; 7.068.137,50111 COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO VITÓRIA FIDELIS.

ANEXO 2: PRESTES E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS; VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS; MATTOS RODEGUER NETO VICTÓRIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; CAMPOS MELLO ADVOGADOS; ATÉM & SÁ ADVOGADOS; DE LUCA DERENUSSON SCHUTTOFF E AZEVEDO ADVOGADOS; LOBO & IBEAS ADVOGADOS; MANSO ADVOGADOS; MATSUKA ADVOGADOS ASSOCIADOS; WILTON ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS; MILMAN E BARROS

ADVOGADOS.

São Paulo, 05 de setembro de 2017

Foro do Interior

Cível e Comercial

CÂNDIDO MOTA

2ª Vara Cível

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Digital nº:
1000220-53.2016.8.26.0120
Classe: Assunto:
Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente:
DAIANE UMBEGA TOMESTICH
Executado:
JOSE ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS

Justiça Gratuita

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 1ª e 2ª PRAÇAS, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Cândido Mota, Estado de São Paulo, Dr. Andre Figueredo Saullo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, dele tomarem conhecimento e interessar possa que no dia 07/11/2017, às 14h, no Fórum local, será levado, em 1ª Praça, a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, o bem avaliado nos autos supramencionados com a seguinte descrição: um terreno urbano situado na Rua Felisberto Simões Garrido, 397, Parque Santa Cruz, Cândido Mota/SP, contendo edificação em tijolos, com uma área averbada de 116,66m² registro na Matrícula 12.322, financiado junto à CEF, bem como uma edificação não averbada medindo 53,34m², perfazendo uma área construída no total de 170m². E, caso não haja licitante na 1ª praça, fica desde já designado o dia 07/12/2017, às 14h, para realização de 2ª Praça, onde o referido bem será entregue a quem mais der e maior lance oferecer e não inferior a 50% da avaliação ou por valor inferior ao crédito hipotecário, prevalecendo o maior. A alienação será feita livre da garantia hipotecária que recai sobre o bem, sub-rogando-se o credor hipotecários no preço da arrematação. A avaliação será atualizada nas datas das praças. Pelo presente EDITAL ficam os executados devidamente intimados das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem de futuro ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Candido Mota, aos 29 de agosto de 2017.

DOIS CÓRREGOS

1ª Vara

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do(a)s requerido(a)s Espólio de Zita Bottura Carmesini, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, PROC. Nº 0000572-97.2010.8.26.0165, que Município de Dois Córregos move contra Espólio de Zita Bottura Carmesini.

O(A) Doutor(a) Alexandre Vicioli, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, que no dia 04 de outubro de 2017, às 13:30 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum Foro de Dois Córregos, sito na Praça Francisco Simões, 142, Dois Corregos, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará em 1ª hasta o bem abaixo descrito e avaliado, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, ficando desde já designado o dia 18 de outubro de 2017, às 13:30 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito preço vil (art. 692 do CPC), sendo que pelo presente edital fica(m) o(a)s requerido(a)s supracitados intimados das designações supra, caso não localizados para intimação pessoal. O bem é descrito como Imóvel: 1,5% do imóvel objeto da matrícula 1.566, consistente em uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, com seis cômodos, com seu respectivo terreno e quintal que mede 5,00 m de fren, Av. Modesto Carmesini, nr 246, CEP 17300-000, Dois Corregos, matrícula 1.566, avaliado

7/831

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
CAPITAL/SP

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr. Daniel Carnio Costa, onde ocorreu o pregão público presencial no auditório da Superbid Judicial. O pregão foi conduzido pelo Sr. Renato Schlobach Moysés, leiloeiro oficial responsável pela apregoação, ao final assinado, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

PROCESSO
1087670-65.2014.8.26.0100

EXECUTADO
FALÊNCIA DE BANCO BVA S/A

LOTE Nº: 1

DESCRIÇÃO DO BEM: (i) 100% (cem por cento) das ações da empresa NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.025.181/0001-67, com sede na Alameda Santos, 2335, 1º andar, São Paulo, SP (Novaportfolio), que é a atual titular de crédito originariamente pertencentes ao BVA que foram transferidos para a Novaportfolio, detalhados no anexo 1.1 do respectivo Edital de Alienação Judicial; (ii) dos direitos creditórios e recebíveis não cindidos para a Novaportfolio consistentes em mútuos, contratos de câmbio contraídos com o BVA e recebíveis de fundos de investimentos (Ativos Não Cindidos), detalhados no anexo 1.2 do respectivo Edital de Alienação Judicial; e (iii) cotas de fundos de investimento não cindidos para a Novaportfolio (Fundos Não Cindidos), detalhadas no anexo 1.3 do respectivo Edital de Alienação Judicial.

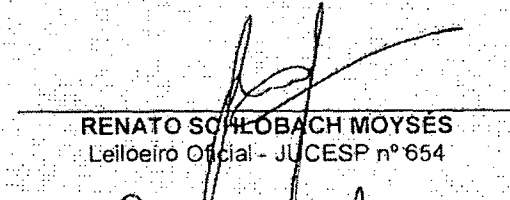
VALOR DO LANCE: R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais) que corresponde a 114,32% sobre o valor da avaliação.


Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo e em voz alta, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais) por BANCO BTG PACTUAL S/A, instituição financeira com natureza de pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ/MF 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado Rio de Janeiro/RJ.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício.

Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


DANIEL CARNIO COSTA
Juiz de Direito


RENATO SCHLOBACH MOYSÉS
Leiloeiro Oficial - JUCESP nº 654


BANCO BTG PACTUAL S/A
Arrematante


ALVAREZ E MARSAL ADM. JUDICIAL
Administrador Judicial

7.682
X.9
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.025.181/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
NOME EMPRESARIAL NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AL SANTOS	NÚMERO 2335	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 01.419-001	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO NEWCO@MFBVA.COM.BR
TELEFONE (11) 2173-7200		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/10/2017 às 09:45:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



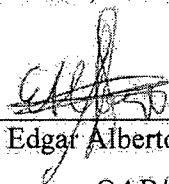
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Tardioli Lima
advogados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, EDGAR ALBERTO DA SILVA SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.960, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos por NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S.A., nos autos da Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 em trâmite perante a Vara Única Cível do Foro da Comarca de Flores do Goiás, do Estado de Goiás, bem como em todos os incidentes e/ou recursos a ele relacionados; a advogada correspondente Dra. LUDMILA SILVA BORGES, inscrita na OAB/GO sob nº 27.476, sendo-lhe vedada confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, e substabelecer os poderes ora outorgados em outrem sem reserva de iguais.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.



Edgar Alberto da Silva Santos

OAB/SP 384.960

9.8.84

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19471616-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:24/11/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 320 FLS.	1	68,43				
Total :							68,43

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19471616-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:24/11/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 320 FLS.	1	68,43				
Total :							68,43

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19471616-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:24/11/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido :
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 320 FLS.	1	68,43				
Total :							68,43

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85640000000-1 68430143194-7 71616309201-9 71231000001-3



Valor: R\$ 0.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELENA CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:55:54
Autenticação

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras
0143 - TRIB JUST EST GOIAS

Dados da conta debitada:

Nome: **JENIFER DA CRUZ RODRIGUES**
Agência: **2871** Conta: **03024-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **85640000001 684301431947 716163092019 712310000013**
Valor do documento: **R\$ 68,43**

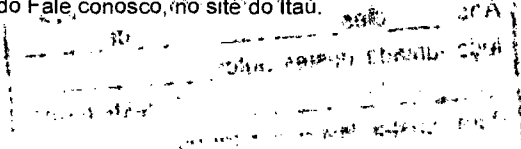
Pagamento efetuado em 24/11/2017 às 16:50:10h via Internet, CTRL: 294459398

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

1781FC6737A554A3DEDD930087FDD083C09FAA62

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722-1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



7. 09. 17
09. 17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HEZACIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54

JUNTADA
Aos 14 dias 12 de 2019
fago juntada destes autos pet. 352
interd. Castro. 252 deste termo
Para constar levrei este termo

Paulo S. K. De Brito
Escrivão(ente)

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
PROTOK. INTEGRADO

Numero: 19453060-4
Emissao: 16/11/17

Seria: 19453060-4

REQUERENTE:
REQUERIDO.:

PAGAVEL ATE:

31/01/2018.

COMARCA (0)
NATUREZA (0)
SERVENTIA

PROCESSO 0
VALOR DA-ACAO: 0,00

0,00

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita.	Codigo	Valor
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	57,84			
			TOTAL:	399-9	57,84

85650000000-0 57840143194-0 53060409201-1 80131000001-4



Valor: R\$ 57,84
CLASSIFICACAO: 112-0
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis e Resolucoes do Conselho Nacional de Justiça -> Data: 14/08/2023 15:55:54

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões,
Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO



Processo nº. 201203671991 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO NEVES ALMEIDA LTDA., pessoa jurídica Serviços e direito privado, já qualificada nos autos, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência fazer a apresentação de instrumento de SUBSTABELECIMENTO de poderes, requerendo, desde já, que seja acatado o incluso instrumento para reconhecer o subscritor da presente como novo patrono da ora requerente, a qual habilitou seu crédito na ação de Recuperação Judicial da também pessoa jurídica, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., também qualificada, donde vem expor e, ao final, requerer:

Consoante se verifica nos autos, foi prolatada Sentença no caso concreto, a qual afastou pretensão formulada em Embargos de Declaração opostos por credor da Recuperando, fulminando sua pretensão, haja vista não fazer jus a qualquer modificação na decisão anteriormente proferida,

A Requerente, credora de verbas alimentícias da Requerida habilitou seu crédito na Ação em fevereiro de 2013, à fls. 1154 e ss., ocasião em que foi determinada a remessa dos autos à Perícia.

Como se verifica nos anexos que acompanham e instrui o pedido de habilitação o crédito perquirido, o qual se trata de verba alimentícia como comprovado em sua natureza, ou seja, são pagamentos de verbas salariais e uso de combustíveis, maquinário e etc., utilizados por empregados da habilitante para execução até conclusão dos serviços contratados., eis que oriunda de horas, pagas pela requerente aos empregados que trabalho credor .

Rua 3 nº 310 qd: 06 lt. 14 casa 02Jardim Santo Antônio Goiânia GO.

CEP 74.853-150.

Phones: (62) 3282-8024 e 98112-0868

advocaciabalbinolaurindo@outlook.com

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DE TRABALHO -> Processo de Confirmação de Sentença
FLORES DE GOIÁS VARA CÍVEL
Usuário: HELTON CASTRO DA SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54
Prorogação do Prazo de Cumprimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



Como se verifica na r. Sentença prolatada por esse Juízo em decisão louvável e suplementar em relação ao presente feito, considerando que vários atos foram praticados no decorrer do tramite processual apos o ultimo despacho, necessária se faz a análise de algumas questões pendentes de apreciação, passa a decidir:

Assim decidiu.... Proceder a uma análise dos embargos de declaração pendentes de julgamento, onde o banco BRADESCO S/A, questionando sobre suposta, contradição e obscuridade na decisão de fls., deitada pela sua antecessora, pugnano pela revisão da decisão ao argumento de que a magistrada condutora do feito não teria analisado o julgamento nos autos do agravo de instrumento ao conceder a prorrogação do stayperiod por mais 180 dias. Atempadamente manejados, deles conheceu com base no artigo 1.022 e seus incisos do NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição, aclarar obscuridade ou corrigir erro material em qualquer decisão judicial, não havendo nada a esclarecer, não havendo, portanto qualquer guarida a alegação, de modo que não vislumbrando qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão objurgada. De conseqüência, concluindo que a lá credora, busca na verdade a reforma da decisão por meio inadequado, enviando-a para os meios próprios, conclui determinando para que:

1. *Certificar a Escrivania para verificar sobre possível desentranhamento da petição de habilitação de credito tal como narrado a fl. 6.159. Em caso negativo, determinando o seu desentranhamento, formando autos separados para a habilitação.*

2. *Fosse expedido ofício a 5a vara do trabalho de Maceió sobre a situação do processo, nos moldes solicitados, determinando proceder à penhora no rosto dos autos conforme determinado na precatória juntada, haja vista que, pela Justiça do Trabalho, sendo verba alimentar.*

3. *No tocante a da alegação de inadimplência quanto ao pagamento da remuneração do administrador determinou pela intimação da recuperandas para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, para justificar o atraso no pagamento do valor fixado ao administrador. \Fato este que, por si só, determina que não ande bem comprometido com o andamento do feito, eis que merece honrar com os pagamentos da remuneração do administrador.*

4 *Pelo que se verifica na R. Sentença que as dívidas tributarias, previdenciárias e extra concursais não estão sendo pagas, devendo se manifestar a recuperanda no mesmo prazo, com intimação, a posterior do .administrador para se manifestar sobre os documentos jungidos aos autos .*

5 *Com referência a possível carga dos autos a partes ou advogados, sua Excelência posiciona-se em relação ao pedido de carga dos autos, o indeferido, vez que os*

autos da recuperação devem permanecer em cartório, não havendo previsão legal para a carga pessoal da fazenda, sendo que a própria lei de regência, em seu artigo 54, V da LFR, que prevê apenas a notificação por meio de carta.

6. *Determinou a penhora no rosto dos autos, conforme determinado na precatória da Justiça do Trabalho alagoana.*

7. *Determinando, ainda na decisão, que desentranhem- os documentos de fls. 6.870/6.893, por se tratar de pedido de habilitação de crédito, devendo ser atuado em apartado para julgamento da habilitação.*

8 *Com determinação ao administrador para informar se ha à falta de algum documento necessário ao desempenho das suas funções, oportunidade em que a ausência de manifestação será entendida que não ha inércia por parte das recuperandas.*

9. *Concluindo pela realização de audiência para o dia 11/12/2017, as 14h00, para o que deve ser intimado o administrador judicial, os administradores das recuperandas e seus respectivos advogados, para que haja delineamento dos próximos passos em relação à recuperação e esclarecimento ou saneamento de questões pendentes.*

Conclui-se, pois, que os autos não comportam uma ação de recuperação judicial madura para ser julgada.

A existência de inadimplementos da recuperanda que seja com o administrador, ou mesmo em verbas tributárias, que são empecilhos para julgamento da recuperação que exige pontualidade no cumprimento de suas obrigações, o que somente possui o condão de elastizar o prazo para a conclusão do feito e a entrega da prestação da tutela jurisdicional, ante o não cumprimento das obrigações processuais e administrativas, o que deixa o administrador sem amparo, quer mesmo em se alimentar de argumentos a informar o bom andamento do feito a esse Juízo.

Entretanto, bem avançou sua excelência ao proferir a decisão retro, em análise no todo, inclusive voltando ao que proferiu a Juízo a que substituiu e constatou a tempestividade dos Embargos de Declaração, porém pelo seu não provimento, eis que objetivava a parte, BRADESCO S/A, reformar decisão prolatada, todavia sem que haja constatado qualquer contradição a ser saneada, passou a análise de outros movimentos processuais.

Destacou a penhora, no rosto dos autos, da verba trabalhista da Justiça do Trabalho alagoana, bem como da impossibilidade de carga fora da Escrivania desse Juízo.

A ora Requerente, credora da recuperanda, destaca que seus créditos foram habilitados às fls. e ss, não havendo contradição, portanto, entende-se habilitado no concurso de credores que se instalou no pólo ativo da ação, objetivando os recebimentos das verbas devidas.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 39º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 7.700, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 15 de dezembro de 2017.

Kélia de Sousa Costa Marchese

Escrivã Judiciário I
Matrícula 5104912

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

VOLUME

ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:54



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás

Escrivanía de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 4º volume dos presentes autos, a partir das fls. 594.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 29 de janeiro de 2013.


GIBSON SOARES BEZERRA
Escrivão

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS

201203671991/0005

DATA : 16/01/2013 HORA : 17:01
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Proc. nº 2012.03671991

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA e outras, (em conjunto "GRUPO CBB" ou "REQUERENTES"), vêm, por seus advogados, nos autos do presente Pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** face à r. decisão de fls. 201, publicada em 14 de janeiro de 2013.

Como se observa da r. decisão em comento, com o deferimento do processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, V. Exa. houve por bem nomear o Dr. Hélcio Castro e Silva como o i. Administrador Judicial do GRUPO CBB e, ato contínuo, fixou os honorários que lhe serão devidos pelo exercício de suas funções ao longo desta demanda.

DOCS 5596493v2 616300/1 RMP
São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005
Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf
Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417
Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue
No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China PR
Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Nº 2012.03671991-0/2012.8.09.0181
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Processamento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Vale esclarecer, de início, que as Recuperandas, de forma alguma, questionam a nomeação do ilustre Administrador Judicial e a sua capacitação técnica para a função. Pelo contrário: de início, o ilustríssimo Dr. Hélcio mostrou-se plenamente capaz de exercer suas funções. Porém, fato é que a remuneração já fixada ultrapassa em muito a capacidade de pagamento das Recuperandas.

Neste sentido, cabe transcrever o trecho do r. despacho de V. Exa.:

*"Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º da LREF), **arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma:***

- 1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos;*
- 2. **A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF;***
- 3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme*

DOCS 5596493v2 616300/1 RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA - JARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

previsão do art. 22, I, 'h', da LREF"
(grifou-se).

Ao proferir a determinação acima reproduzida, contudo, constata-se, *data maxima venia*, ter esse DD. Juízo incorrido em erro material e omissão, razão pela qual servem-se as RECUPERANDAS dos presentes embargos de declaração com o intuito de promover a retificação dos pontos devidamente esclarecidos a seguir.

Antes de se mais nada, contudo, faz-se necessário destacar a admissibilidade dos embargos de declaração em hipóteses como a presenciada nos autos em epígrafe:

"Embargos declaratórios: admissibilidade e efeitos. Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento"¹.

Pois bem. Da simples leitura do trecho acima reproduzido, vislumbram-se o erro material e a omissão incorridos por fixar honorários em favor do i. Administrador Judicial: (i) utilizando o passivo das RECUPERANDAS como parâmetro para a fixação do valor total; e (ii) sem se atentar aos valores efetivamente praticados no mercado bem como à real capacidade de produção de receita do GRUPO CBB.

Veja, Exa., que a definição de um patamar máximo da remuneração, qual seja, os 5% do valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial previstos no art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/05 ("LRF") não significa dizer que o passivo há de ser considerado como critério proporcional para a fixação dos honorários do administrador judicial.

¹ STF - RE/207928 - Emb.Decl. no Recurso Extraordinário, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, j. em 14/04/1998.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Muito pelo contrário, a fixação do valor deve observar "a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes" (caput do art. 24, LRF), adotando-se o nível do endividamento da empresa apenas como fator limitante para a remuneração máxima. Esse é o entendimento uníssono da melhor doutrina:

"O critério de estabelecer um limite máximo é bastante objetivo, porém a remuneração do administrador passa ainda por um critério subjetivo a cargo do magistrado, visto que este, por sua experiência, deverá observar a complexidade dos trabalhos que venham a ser desempenhados pelo administrador judicial, bem como o valor pago em situações semelhantes, para a fixação dos valores a serem pagos a título de honorários"².

Conforme se observa da contabilidade do GRUPO CBB, constata-se que este vem sofrendo prejuízos anualmente, de forma que a sua capacidade de pagamento está comprovadamente comprometida e não foi por outra razão que ingressou com o pedido de Recuperação Judicial. Nesse contexto, seria desproporcional onerar-se a Recuperanda com o pagamento não só de mais de R\$ 20 mil por mês, como também por uma colossal quantia devida ao final desta demanda.

RENATO MANGE ensina que "[a] justa fixação dos honorários do Administrador é tema bastante polêmico. (...) Talvez o ideal seria considerar-se o valor de mercado para dirigentes de empresas, o grau de zelo e diligência de cada Administrador Judicial e os resultados apresentados. Com base nesses dados caberia ao Juiz, de cada caso, com moderação e critério, ouvidos os demais interessados, arbitrar essa remuneração. Outra sugestão viável seria a sua prévia fixação pela Assembleia Geral de Credores, no momento de aprovação do Plano de

² BAPTISTA, Ezio Carlos S., in *Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, coord. Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho, p. 1650. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Recuperação. Nesse momento, podendo-se avaliar as funções que o Administrador terá de exercer para acompanhar a implementação do Plano, será possível fixar a remuneração e as metas que devam ser atingidas para que faça jus ao seu recebimento³.

Outro fato relevante é que a remuneração proposta está muito acima da média de mercado para uma Recuperação desse porte. Exemplifica-se.

Tome-se por base o caso da AGRENCO DO BRASIL, em Recuperação perante a 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falência de São Paulo (proc. nº 100.08.188041-0) no qual figura como administradora a reconhecida (e gigantesca) empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU e envolve a reestruturação de uma dívida de mais de **R\$ 1 bilhão**. A Administradora requereu, como honorários, 24 parcelas de R\$ 135 mil reais, sem a fixação de uma maior parcela ao final da Recuperação, que, comparativamente, são inferiores ao valor total fixado por este DD. Juízo, mesmo considerando que os débitos do GRUPO CBB correspondem a aproximadamente um terço dos débitos da AGRENCO.

E ainda, cumpre esclarecer que as parcelas de remuneração foram reduzidas pelo MM. Juízo da recuperação da AGRENCO para R\$ 70.000,00 em 03.03.09.

Mas não é so. Deve-se também atentar ao entendimento jurisprudencial acerca do arbitramento dos honorários do administrador judicial, e mesmo acerca da reserva dos 40% para o término da Recuperação:

"Na recuperação judicial, o administrador judicial, auxiliar do juiz, não administra a empresa em recuperação, que continua a

³ MANGE, Renato, *O Administrado Judicial, o Gestor Judicial e o Comitê de credores*, in *A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei nº 11.101/05*, coord. Paulo Penalva Santos, pp. 68/69. Rio de Janeiro: Forense. 2007.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

ser gerenciada pelo empresário ou pelos administradores estatutários ou contratuais da sociedade recuperanda. Compete ao juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador. O juiz deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. **Sendo o administrador judicial um auxiliar do juiz, nesta condição deve ser remunerado, observado o teto dos servidores do Poder Judiciário.** Inaplicabilidade da reserva do § 2º do art. 24 da Lei nº 11.101/05 em se tratado de recuperação judicial. **Princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade devem ser aplicados no arbitramento da remuneração do administrador judicial.** Agravo provido¹⁴.

Além do parâmetro de "valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes" (art. 24, LRF) a jurisprudência sedimentou-se no sentido de que a remuneração dos administradores em recuperações judiciais não deve ultrapassar o teto dos servidores públicos do Judiciário. Nesse sentido, tem decidido a Câmara Reservada à Falência e Recuperação do e. TJ/SP de forma pacífica.

Já em 2007, no emblemático caso da empresa CORY da cidade de Ribeirão Preto, a referida Câmara já havia se pronunciado:

"Administrador Judicial. Remuneração. Recuperação Judicial. Auxiliar do Juiz. Inteligência dos artigos 24 e 63, I, da LRF. Momento e critérios para fixação da remuneração total. Possibilidade do arbitramento ser realizado pelo Juiz, quando

¹⁴ Agravo de Instrumento 0273351-13.2009.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, j. em 26.01.2010.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

do deferimento do processamento da recuperação. Fixação do valor total, bem como da remuneração mensal, a ser paga pela sociedade empresária a título de adiantamento. **Aplicação dos princípios constitucionais que limitam a remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário, sob a óptica dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade.** Teto máximo: vencimentos de Desembargador de Tribunal de Justiça, /haja vista que o administrador é auxiliar do Juiz estadual. Reserva de 40% do montante total devido, para ser paga ao administrador judicial após a prestação de contas e aprovação do relatório final⁵”.

Esse caso paradigma englobava um passivo declarado em 30 de junho de 2006 de R\$ 131.756.089,99 e, portanto, razoavelmente semelhante à hipótese dos autos. Restou pelo v. acórdão fixada uma remuneração de cerca de R\$ 480 mil, por considerar que o teto deveria levar em consideração ao máximo recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cerca de R\$ 20 mil mensais, considerando a duração da Recuperação Judicial em 24 meses, conforme art. 61 da LRE. E o motivo para essa limite é simples:

*"Por fim, estabelece a legislação que o magistrado também observará "os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes". **O primeiro parâmetro a ser ponderado é a remuneração dos profissionais da área jurídica, eis que a função do administrador é eminentemente judicial, já que auxiliar do Poder Judiciário. Daí devem ser considerados os vencimentos dos Magistrados, dos membros do Ministério Público, Procuradores Federais e Estaduais, não se olvidando o teto constitucional***

⁵ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 420.655-4/6-00, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, j. em 25.04.10.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

**vinculado aos vencimentos dos
Ministros do Supremo Tribunal Federal.**

Isto porque, por mais complexa que seja a função do administrador judicial, não se pode olvidar que caberá ao juiz decidir todos os requerimentos, incidentes e, superiormente ao seu auxiliar, terá a responsabilidade pela direção do processo, além de todos os outros feitos sob sua jurisdição.

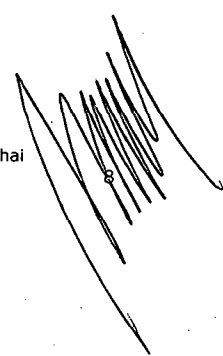
Entendo que, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece o teto máximo da remuneração dos membros do Poder Judiciário como o correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, limitados os Desembargadores dos Tribunais de Justiça a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento daqueles subsídios Nesta linha de raciocínio e considerando-se que os processos de falências e recuperações judiciais são da competência exclusiva das justiças estaduais (artigo 109, I, CF), parece-me justo, razoável e de acordo com a equidade, estabelecer que o teto máximo atual (ano de 2006) que um administrador judicial pode receber mensalmente, pelo exercício da função de auxiliar do Poder Judiciário, é de cerca de 90% da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ou seja, da ordem de R\$ 20.000,00. Considerando o prazo máximo do processamento da recuperação judicial de dois anos (artigo 61, LRF), o valor global que pode ser pago atinge R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)".

Destarte, as parcelas fixadas para o decorrer da Recuperação Judicial somente poderão ser suportados pela RECUPERANDAS sem que se perceba um resultado negativo sobre as suas atividades e as condições de sua efetiva recuperação, não sendo, portanto, admissível a determinação de qualquer valor adicional aos honorários do i. Administrador Judicial sob pena de se inviabilizar todas as condições sobre as quais será pautado o seu Plano de Recuperação Judicial.

DOCS 5596493v2 616300/1 RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181 DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE OLIVEIRA VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Neste sentido, e apenas a título de referência, o endividamento total do Grupo CBB corresponde a aproximadamente **R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)**, de sorte que, por força da determinação deste DD. Juízo, os honorários devidos ao administrador judicial somarão o importe de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)!**

Destarte, somente a remuneração mensal estipulada somará a quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil), o que por si só já representa uma oneração considerável sobre o fluxo de caixa do Grupo CBB.

Contudo, com tal previsão, ao término da Recuperação Judicial as Recuperandas deverão pagar, de uma só vez, a exacerbante quantia superior a **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, o que é absolutamente insustentável em se tratando de uma empresa atravessando grave cenário de crise econômico-financeira.

Traz-se à tona neste momento ainda outro caso, da AVÍCOLA FELIPE, em que os honorários do administrador judicial foram revistos pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná (doc. 1), considerando também a realidade salarial da comarca em que a Recuperação Judicial tramitou.

Por todos os elementos acima expostos, então, conclui-se que o erro material incorrido no r. despacho embargado consiste na utilização do passivo do Grupo CBB como parâmetro proporcional para a fixação dos honorários do administrador judicial, ao passo que não há tal previsão na LRF, e a omissão diz respeito à capacidade produtiva das RECUPERANDAS e aos valores efetivamente praticados no mercado para o desempenho da função do administrador judicial, uma vez que o total arbitrado não se mostra compatível com nenhuma das duas premissas.

DOCS 5596493v2 G16300/I RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 1.100,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
FELIPE DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Diante do exposto e mais o que dos autos consta, requer o GRUPO CBB que os equívocos demonstrados sejam sanados, reformando-se a decisão para que sejam fixados os honorários do i. Administrador Judicial em valores mais compatíveis com a realidade das RECUPERANDAS.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Vila Boa, 15 de janeiro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Ricardo Machado Pagianotto**

OAB/SP 306.346

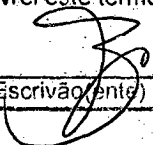
p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Luiz Brasil Correa**

OAB/GO 4.909

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
N.º DE ORÇ. DE OAB: V. ARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

JUNTADA		
Aos <u>23</u> dias	<u>01</u>	de <u>8</u>
faço juntada destes autos	<u>Físico</u>	
deste termo.		
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão (ente)		

Kelly Áurea Corrêa

Advogados Associados

Rogério Bruno Corrêa

Lózaró Décio Fagundes - Estagiário

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS**

201203671991/0006

DATA : 18/01/2013 HORA : 10:44
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Proc. nº 2012.03671991

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA e outras, (em conjunto "GRUPO CBB" ou "REQUERENTES"), vêm, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dizer que, por um equívoco não anexou com os Embargos Declaratórios, o inteiro teor do acórdão produzido pelo TJPR, razão pela qual, requer nesta oportunidade a juntada através da cópia anexa.

Rua Visconde de Porto Seguro, 700 - Esquina com a Rua Hugo Lobo - FORMOSA-GO.

Telefones: (61) 3631- 2865

Fax - 3631- 2968

brasil.correa@uol.com.br

1


Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Kelly Áurea Corrêa

Advogados Associados

Rogério Bruno Corrêa

Lázaro Décio Fagundes - Estagiário

E.R.M.

Formosa, 17 de janeiro de 2013.

Luiz Brasil Corrêa,
Adv. Inscr. 4909.OAB.GO.


Lázaro Décio Fagundes

Est. Inscr. 23828-E.OAB.GO.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE VOTAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELNÍCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Assinatura do autor por ROBERTO
DE VICENTE: 8959
<rov@tjpr.jus.br> Validade
desconhecida



Valor: R\$ 17.899,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE OLIVEIRA - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 798.345-7 DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁI**

AGRAVANTE: AVÍCOLA FELIPE S/A

**INTERESSADO: ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO
HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**

RELATOR: DES. ROBERTO DE VICENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INSURGÊNCIA CONTRA ARBITRAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ACOLHIMENTO – VALOR ARBITRADO QUE SE MOSTRA EXACERBADO E NÃO CONDIZ, NEM COM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA RECUPERANDA, NEM COM A REALIDADE SALARIAL DA COMARCA- REDUÇÃO PARA VALOR ANTERIORMENTE ACORDADO NOS AUTOS, INCLUSIVE NO TOCANTE Á FORMA DE PAGAMENTO – EXCLUSÃO DO PAGAMENTO PELA RECUPERANDA DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA PELO ADMINISTRADOR PARA AUXILIÁ-LO, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO JUÍZO – CORRETA A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO NO TOCANTE AOS EMPREGADOS SEREM EXCLUÍDOS DA ASSEMBLÉIA DOS CREDORES, DEVENDO PERMANECER APENAS AQUELES COM CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO



Valor: R\$ 10.099,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROJESSO, LMEI, E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Agravo de Instrumento nº 798.345-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 798.345-7, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, em que é Agravante **AVÍCOLA FELIPE S/A** e Interessado **ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra as r. decisões proferidas em processo de Recuperação Judicial (autos nº 702-40.2011.8.16.0130), proposto por **AVÍCOLA FELIPE S/A** (fls. 71/74-TJ e 95/97-TJ).

Inconformado o Agravante **AVÍCOLA FELIPE S/A** alega: que a decisão agravada teria fixado os honorários do Administrador Judicial “em completa dissonância aos valores efetivamente praticados no mercado bem como à real capacidade de produção de receita da Agravante”; que primeiramente o Administrador Judicial teria proposto a remuneração de seus trabalhos na proporção de 5% do endividamento total da Agravante, o que corresponderia a R\$ 5.100.300,00; que teria discordado prontamente, “então, foram fixados honorários no valor de R\$ 576.000,00 (...) parcelados em 30 meses”; que “a despeito dos argumentos então esposados, entendeu o DD. Juízo monocrático na r. decisão agravada por arbitrar os honorários definitivos em R\$ 1.200.000,00”; que “não há nada de razoável ou adequado no valor fixado”; que “a remuneração proposta está muito acima da média de mercado para uma Recuperação desse porte”; que “a jurisprudência sedimentou-se no sentido de que a remuneração dos administradores em recuperações judiciais não deve ultrapassar o teto dos servidores públicos do Judiciário”; que deveria ser reformada a r. decisão agravada, a fim de que sejam arbitrados somente os R\$ 576.000,00 (...) parcelados em favor do i. Administrador Judicial”; que “é absolutamente incontestável a possibilidade de realização de adiantamentos aos funcionários, que em hipótese algum se confundem com a própria prestação dos salários”; que “o crédito dos credores trabalhistas oriundo dos seus salários anteriores a recuperação judicial subsistirão a qualquer pagamento ou adiantamento referente a serviços futuros”; que “qualquer



Valor: R\$ 10,000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL EDD TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE SOUZA VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Agravo de Instrumento nº 798.345-7

diferenciação infundada configura, inclusive, crime falimentar”; que deveria ser reformada a decisão agravada “mantendo-se os critérios trabalhistas originalmente arrolados pela Recuperanda juntamente com a sua petição inicial em seu Quadro Geral de Credores, bem como o direito dos respectivos titulares à participação e voto na Assembléia Geral de Credores”; que “não se tem notícia alguma de qualquer requerimento por parte do i. Administrador Judicial, ou mesmo da autorização deste DD. Juízo para a autorização da contratação da empresa que neste momento espera a remuneração de seus serviços”; que “torna-se imediatamente inaceitável a cobrança dos honorários dos auxiliares contratados para a compilação da lista de credores”; que “mesmo nas hipóteses em que de fato se apura a necessidade de contratação de auxiliares (...) a verdade é que nem então se permitirá o livre arbitramento dos honorários a serem desembolsados pela empresa Recuperanda”; que a decisão agravada deveria ser reformada “a fim de que não se permita a ilícita cobrança pela remuneração de serviços indevidamente contratados pelo i. Administrador Judicial”; que deveria ser concedido o efeito suspensivo.

Às fls. 167/170-TJ concedi parcialmente o efeito suspensivo pleiteado para: “i) suspender o pagamento de parte do valor arbitrado a título de honorários do Administrador; ii) suspender o pagamento dos honorários dos auxiliares contratados para a compilação da lista de credores; e, iii) autorizar a participação dos credores trabalhistas na Assembléia Geral de Credores.”

Às fls. 180/188-TJ o Juízo *a quo* informou que manteve a decisão agravada, bem como que o Agravante juntou cópia da petição noticiando a interposição do recurso em 11/07/2011.

Às fls. 192/674 o Interessado apresentou resposta e juntou documentos afirmando: que “a MM. Juíza voltou a esclarecer as razões pelas quais fixou aqueles valores em apenas 1,8%”; que “em face do arrendamento da UPI, a Agravante não possui mais tantas despesas diretas inerentes às suas atividades, posto que os custos de produção, impostos,



Agravo de Instrumento nº 798.345-7

encargos trabalhistas entre outros, foram assumidas pela arrendatária após o arrendamento”; que “considerando a quantidade de credores é possível mensurar o trabalho a ser executado pelo Administrador, especialmente no que tange ao controle dos pagamentos”; que “o Administrador Judicial terá por obrigação acompanhar os repasses da arrendatária/adquirente para a Agravante e, depois, acompanhar o pagamento dos credores da Recuperanda, emitindo relatórios mensais de atividade do devedor, pelo período superior a 2 anos”; que na fixação da remuneração deve ser levada em conta a experiência do administrador, bem como a estrutura física e pessoal do mesmo para atendimento da recuperação judicial; que “a Agravante pugna pela inserção no QGC dos créditos relativos aos salários devidos aos seus empregados no mês do pedido de Recuperação Judicial, estendendo a estes, inclusive, o direito a voto na Assembléia Geral de credores”; que “de acordo com o art. 14, item I c/c §1º da mesma Lei de Recuperação Judicial, os credores da Classe I são apenas aqueles titulares de créditos decorrentes de ações trabalhistas”; que “todos os créditos decorrentes do salário devido no mês de janeiro/2011 foram pagos em fevereiro/2011 (R\$ 829.768,23)”; que “os advogados representantes dos funcionários declararam que seus contribuintes não tinham mais nenhum crédito decorrente de salários a serem pagos”; que “a Agravante utilizou-se de evidente manobra contábil para inflar o QGC e habilitar a todos os seus funcionários a participar da AGC com direito a voto qualificado”; que deveria ser confirmada a obrigatoriedade do pagamento dos serviços prestados pela empresa terceirizada.

Às fls. 687/695-TJ a Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer manifestando-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso “a fim de reduzir os honorários do administrador judicial de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 576.000,00 e excluir o pagamento da empresa contratada pelo administrador judicial como auxiliar, visto que não houve a prévia autorização do Juiz, mantendo, outrossim, a exclusão dos empregados do quadro geral de credores”.

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE OLIVEIRA - VARA CIVEL
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



Agravo de Instrumento nº 798.345-7

É o relatório.

VOTO

O recurso merece parcial provimento para o fim de reduzir os honorários do administrador judicial e excluir o pagamento da empresa contratada pelo administrador judicial como auxiliar, mantendo-se a decisão agravada no tocante à determinação de exclusão dos empregados da assembléia de credores.

No que concerne aos honorários do administrador judicial deve-se destacar que, apesar da argumentação constante das contrarrazões de recurso, merece prosperar a alegação do Agravante de exorbitância do valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

O artigo 24 da Lei 11.101/2005 estabelece os critérios para fixação dos honorários do administrador judicial, definido que deve ser observado "... a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.", ressaltando, ainda, em seu § 1º que "o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial".

Contudo, conforme consta expressamente no § 1º do art. 24 da Lei 11.101/2005, o montante de 5% é o valor máximo a ser pago, sendo imprescindível compatibilizar no caso concreto o montante a ser definido para pagamento do administrador e a capacidade de pagamento da recuperanda, além dos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Assim, no caso em comento, *data venia* ao Juízo a quo e, em que pese o montante e complexidade do trabalho a ser desempenhado, entendo que o valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) é suficiente e remunera adequadamente o administrador. Relevante destacar que



Valor: R\$ 14.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
MÓDULO DE CÓDIGO - VARA CÍVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Agravo de Instrumento nº 798.345-7

tal remuneração se mostra adequada à realidade salarial da Comarca onde os trabalhos são realizados..

Deste modo, entendo deva ser determinada a redução dos honorários do administrador judicial de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 576.000,00, sendo que o mesmo deverá ser pago parcelado nos termos acordados pelas partes e autorizado pelo Juízo *a quo*, ou seja, "... honorários mensais durante o período de 30 meses da seguinte forma: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do mês 01 ao 03; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do mês 04 ao 06; R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) do mês 07 ao 09; R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) do mês 10 ao 30; Total de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)." (fls. 238-TJ).

No mesmo sentido entendeu a Douta Procuradoria Geral de Justiça, conforme parecer exarado às fls. 687/693-TJ, do qual destaco parte do texto à guisa de fundamentação:

"Merece acolhimento a alegação da agravante de que o valor fixado em R\$ 1.200.000,00 para o pagamento do administrador judicial é exorbitante.

(...).

Não há que se negar que a vultosa quantia de R\$ 1.200.000,00 a título de remuneração ao administrador judicial, fixada pelo Magistrado *a quo*, é exacerbada, não obstante a dedicação e tempo que serão despendidos pelo administrador judicial.

Entretanto, há que se fazer uma ponderação, não podendo fixar um valor irrisório e nem um valor tão expressivo para uma empresa que está em recuperação judicial.

(...).

Nota-se que o § 1º do art. 24 traz como percentual máximo a quantia de 5% sobre o valor devido aos credores, entretanto, só se deve chegar próximo a esse percentual máximo quando o passivo não é tão grande, concluindo-se que quanto maior o passivo da empresa, menor será o percentual da remuneração do administrador judicial.

Além disso, a remuneração do administrador deve ser fixada levando em consideração a delicada situação econômica da empresa e viabilizar a sua recuperação, de acordo com o que preconiza o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

(...).

Desta forma, entende-se que o coerente é manter o valor fixado inicialmente pelo Juiz em R\$ 576.000,00, pagos em 30 parcelas,



Agravo de Instrumento nº 798.345-7

o que está sendo aceito pela empresa como razoável, sendo compatível com as funções que o administrador executará.

Igualmente merece prosperar o pleito da Agravante de não se permitir a cobrança *"pela remuneração de serviços indevidamente contratados pelo i. Administrador Judicial"*.

Isto porque, a contratação de auxiliares sem prévia autorização do Juízo é prática expressamente vedada pela Lei 11.101/05, conforme disposto no artigo 22, inciso I, alínea h:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

(...).

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

(...).

§ 1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. (grifei).

Inclusive, nos termos do § 1º do citado artigo 22, compete ao Juízo fixar a remuneração dos auxiliares do administrador judicial. Conseqüentemente, a situação observada no caso em comento está em desacordo com o texto expresso de lei, conforme acima transcrito.

Entendimento idêntico restou destacado no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça: *"... como o administrador (...), não requereu expressamente ao Juiz a contratação de auxiliar e nem explicou sobre a necessidade de contratação da empresa especializada, o que certamente sabia que era necessário, não pode a empresa recuperanda arcar com os honorários da empresa contratada, sem a prévia anuência judicial."* (fls. 695-TJ).



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181 -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Leis
NOMES DE ONIAS - YARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Agravo de Instrumento nº 798.345-7

Finalmente, em uma análise mais aprofundada dos autos, entendo que não merece qualquer reparo a decisão agravada no que concerne ao ponto em que determinou a exclusão dos empregados do quadro geral de credores.

Com efeito, conforme corretamente destacado pelo Juízo *a quo* "... uma vez que foi constatado seu regular pagamento pela empresa especializada que organizou o quadro, ainda que sob rubrica diversa 'adiantamento a funcionários', não existe mais causa para que eles permaneçam figurando no quadro geral de credores (pois já tiveram seus créditos satisfeitos)." (fls. 73-TJ).

No mesmo sentido entendeu a Douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 693-TJ):

"Outrossim, não merece amparo o pleito da agravante de manter seus funcionários como credores da recuperanda.

Pelo que constam nos autos a agravante indicou os funcionários como credores pelo fato de na data do pedido de recuperação judicial os funcionários estarem com o salário do mês de janeiro 'em aberto', até porque o mesmo só venceria no final do mês.

Ao que tudo indica os valores dos salários dos funcionários foram quitados até o dia 05 do mês de fevereiro, sob indicação pela empresa de 'adiantamento'.

Assim, os funcionários não devem compor o quadro geral de credores, seja porque não estão com seus salários atrasados, seja porque não se encaixam nos termos do art. 41, I da Lei de Recuperação Judicial, da qual subentende-se que os credores trabalhistas são aqueles provenientes de ações judiciais transitadas em julgado e não se simples crédito salarial que será quitado mês a mês.

Assim, **devem permanecer na 'Classe I' do quadro geral de credores, os credores com créditos trabalhistas advindos de ações judiciais.**" (grifei).

Desta forma, entendo correto o entendimento do Juízo *a quo* que excluiu os empregados do quadro geral de credores, sendo que, nos termos destacados pela Procuradoria geral de Justiça, "... **devem permanecer na 'Classe I' do quadro geral de credores, os credores com créditos trabalhistas advindos de ações judiciais**".



Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Agravo de Instrumento nº 798.345-7

Consequentemente, resta revogado, em todos os aspectos, o efeito suspensivo parcialmente deferido, inclusive, tornando sem efeito o voto tomado em separado dos credores trabalhistas.

ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso e voto no sentido de **dar-lhe parcial provimento** para o fim de: i) reduzir os honorários do administrador judicial de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 576.000,00, sendo que esse montante deverá ser pago nos termos acordados pelas partes e autorizado pelo Juízo *a quo*; ii) excluir o pagamento da empresa contratada pelo administrador judicial como auxiliar, visto que não houve a prévia autorização do Juiz; iii) revogar o efeito suspensivo parcial anteriormente concedido no tocante à participação dos empregados na assembléia de credores..


ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea (com o relator) e dele participou o Desembargador Renato Lopes de Paiva.

Curitiba, 02 de Maio de 2012.

DES. ROBERTO DE VICENTE

Relator

JUNTADA	
Aos <u>29</u> dias <u>04</u> de <u>13</u>	
faço juntada destes autos <u>Físicos</u>	
	deste termo.
Para constar lavrei este termo:	
 _____ Escrivão(ente)	

FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

201203671991/0008

DATA : 29/01/2013 HORA : 09:33
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Proc. nº 2012.03671991

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA e outras, (em conjunto "GRUPO CBB" ou "REQUERENTES"), vêm,
por seus advogados, nos autos do presente Pedido de Recuperação Judicial,
expor e requerer o quanto segue.

São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005
Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf
Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417
Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue
No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China PR
Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

JUÍZO UNIVERSAL.

Como é de conhecimento deste DD. Juízo, no dia 10 de outubro de 2012, o GRUPO CBB ajuizou Pedido de Recuperação Judicial em razão da severa crise econômico-financeira que se assolou sobre suas atividades, sendo certo que o seu processamento fora deferido no dia 4 de dezembro de 2012.

Com efeito, vale destacar que no momento do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, como bem elucida o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, é fixada a competência do DD. Juízo onde tramita o processo, sendo este o **JUÍZO UNIVERSAL**:

"(...) 3. O deferimento da recuperação judicial acarreta ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar. (...)"¹

Ademais, sobre a competência desse DD. Juízo, veja-se o entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça ("STJ"):

*"com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos **atos de execução**, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)"²*

¹ AgRg no CC 113.861/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 11/10/2011.

² CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 01/10/2010.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

"(...) 2. *Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a partir da data de deferimento da recuperação judicial é competente o respectivo Juízo para o prosseguimento dos atos de execução.*"³

Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05 ("LRF"), "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", excetuados os crédito expressamente elencados nos parágrafos 3º e 4º⁴ desse dispositivo.

Isto significa, portanto, que ao Juízo UNIVERSAL se submetem os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial. Ou seja: todos os créditos adquiridos até a data do ajuizamento do pedido, ainda que não vencidos, devem ser discutidos por meio de habilitações ou impugnações de crédito no âmbito da presente Recuperação Judicial, até mesmo para assegurar o *pars conditio creditorum*.

Neste condão, imperioso deixar claro, ainda, que qualquer pagamento que eventualmente implique em tratamento diferenciado a credores sujeitos incorre necessariamente no crime de favorecimento, previsto no art. 172⁵ da LRF.

Tanto que o e. STJ salienta expressamente que permitir a continuidade de execuções de credores com crédito sujeitos

³ CC 114.540/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011.

⁴ "§ 3º *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

§ 4º *Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.*"

⁵ "Art. 172. *Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.*"

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

"[i]mportaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial," conhecendo do conflito "em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP."⁶

Assim, no caso de crédito sujeitos "[a] competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação. A manutenção da possibilidade de os juízos das execuções trabalhistas procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. 2 - Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47). 3 - Competência do Juízo Universal em relação aos atos constitutivos direcionados contra a sociedade empresária em recuperação."⁷

E não só em relação aos créditos sujeitos que se verifica a competência do JUÍZO UNIVERSAL. Mesmo os juízos nos quais tramitam ações sobre os créditos não sujeitos não têm competência para determinar constrições patrimoniais de bens e dinheiro de empresas recuperandas, que possam afetar sua recuperação judicial. São os **ATOS DE EXECUÇÃO** acima grifados, reconhecidos pelo e. STJ como de **competência exclusiva** do JUÍZO UNIVERSAL.

Assim, mesmo no caso de créditos não sujeitos, após a fase de conhecimento e liquidação, a fase executória de

⁶ CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJE 26/09/2011

⁷ CC 112.392/PE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 25/04/2011.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

patrimônio também é de competência única do Juízo UNIVERSAL, sob pena de se inviabilizar a recuperação da empresa, como se verá a seguir.

Portanto, até mesmo atos expropriatórios de execuções fiscais (ou seja, de créditos não sujeitos) não devem ser adotados por outro MM. Juízo que não o UNIVERSAL: "*Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.*"⁸ O mesmo entendimento é adotado inclusive para créditos extraconcursais com origem em adiantamentos de contratos de câmbio ("ACCs"):

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. **ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. BENS. DESTINO. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA FALÊNCIA.** CONFLITO. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Consoante jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, é cabível o pedido de restituição baseado no adiantamento de contrato de câmbio, pois os valores dele decorrentes não integram o patrimônio da massa falida ou da empresa concordatária (art. 75, § 3º, da Lei 4.728/65 - Lei do Mercado de Capitais). Porém, **isso não significa, entretanto, que as execuções possam prosseguir em outro juízo que não o da recuperação judicial, pois cabe a este apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da falência, sendo certo que o conflito de competência não é a seara adequada à indigitada**

⁸ CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011.

621
VALOR: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

discussão, que depende de dilação probatória.

2. Assim, a fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível as suspensões daquelas, devendo os credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos. (...).⁹

BLINDAGEM NECESSÁRIA: PROTEÇÃO AO JUÍZO UNIVERSAL E A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Após o deferimento do processamento da sua Recuperação Judicial, o GRUPO CBB se encontra focado na elaboração de um Plano de reestruturação que seja capaz de atingir às expectativas da sua coletividade de credores. Ademais, vem reunindo todos os seus esforços a fim de buscar a retomada absoluta de seus negócios, objetivando o crescimento contínuo do seu faturamento, sempre com o intuito de maximizar seus resultados e adimplir suas obrigações passadas e futuras.

Não obstante isso, a verdade é que apesar de toda a sua integral dedicação no sentido de se soerguer o mais brevemente possível, o GRUPO CBB continua em situação bastante delicada no que diz respeito ao seu fluxo de caixa, razão pela qual não pode ser surpreendido, em hipótese alguma, pela cobrança de créditos sujeitos a este pedido de Recuperação Judicial.

Neste sentido, vale transcrever o quanto dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), *in verbis*:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e

⁹ AgRg no CC 113.861/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 11/10/2011.

623
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Diante do precípuo objetivo da LRF, constata-se que eventuais bloqueios realizados sobre as contas bancárias das RECUPERANDAS poderão comprometer toda a sua capacidade de custear as suas atividades e honrar as suas folhas de pagamento, o que sem dúvidas trará consequências gravíssimas para a sua empreitada de reestruturação.

Não há que se olvidar que, uma vez ajuizado o Pedido de Recuperação Judicial, todos os créditos existentes sujeitos estarão vinculados aos seus efeitos e somente poderão ser adimplidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas empresas RECUPERANDAS, e oportunamente levado a votação pela coletividade de credores.

Nesse contexto, a única forma de evitar que constrições indevidas ocorram sobre as contas bancárias das RECUPERANDAS - a fim de que não sejam adimplidos créditos que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial - é determinar que sejam blindadas e impedir que sejam objeto que bloqueios realizados por credores que deverão receber seus créditos nos estritos termos no Plano de Recuperação Judicial.

Vale dizer que tal medida já fora anteriormente adotada por outros juízos em icônicos processos de Recuperação Judicial. É o caso da Parmalat Brasil S/A - Indústria de Alimentos e da BRA Transportes Aéreos S/A, cujos processos correm perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo:

"Vem, agora, a Parmalat Alimentos, informando que as suas contas bancárias foram bloqueadas, via BACEM-JUD,

DOCS 5630028v1 616300/I RMP

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

inviabilizando o cumprimento dos pagamentos deliberados pela Assembléia Geral de Credores, pedindo ordem, urgente, de desbloqueio. Inicialmente, cumpre anotar que este juízo só pode efetuar desbloqueio, via BACEN-JUD, quando é o emitente da ordem de bloqueio. Todavia, tal é possível, por outro meio de comunicação, pois a empresa esta sujeita as regras da recuperação judicial, aprovadas pelos próprios credores, motivo pelo qual surge a ilegalidade de eventuais constrições realizadas por outros juízos.(...) 5.4) Pelo exposto, oficie-se ao BANCO CENTRAL DO BRASIL para que: **a) não se proceda a qualquer bloqueio nas suas contas correntes da Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos, com o CNPJ n. 89.940.878/0001-10, sem a devida autorização deste juízo da recuperação,** como requerido as fls. 7346/7349; b) para que determine ao Sistema Financeiro, que recebe as ordens de bloqueio via BACEN-JUD, para o desbloqueio das contas da Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos, com o CNPJ n. 89.940.878/0001-10. c) o ofício deverá ser acompanhado com cópia desta decisão." (doc. 01)

* * * * *

"Ora, o sistema é lógico e não se aceitando isso ficará sem resposta a seguinte pergunta: o que dá suporte (ou sustento) aos direitos sociais? Por isso, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça nos conflitos de competência com a Justiça do Trabalho, vem se firmando no mesmo sentido de que uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, todos os pagamentos devem ser resolvidos pelo juízo coletivo da recuperação e não pelo juízo individual (trabalhista). (...) Por isso, defiro o ofício ao Banco Central, nos termos do requerido na petição as fls. 769/772 que limitou o pedido à conta corrente n. 64999-1, da ag. 0252, do Banco Itaú, devendo constar do ofício o CNPJ indicado." (doc. 02)

DOCS 5630028v1 6163001 RMP

FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Em uníssono sentido, também foi proferida a r. decisão nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Frialto, pela 2ª Vara Cível de Sinop (doc. 03):

Em um segundo momento, por questão de lógica e inequívoco bom senso, de nada adiantaria a lei prevê a suspensão dos processos aforados contra as empresas sob o regime de recuperação judicial pelo período de 180 (cento e oitenta dias), se fosse permitido, a que título for, a penhora, inclusive on line ou qualquer outro tipo de bloqueio dos ativos financeiros dessas mesmas empresas depositados em conta corrente.

Seria um contra-senso, um retrocesso e porque não uma manobra com efeitos destruidores, para se burlar o espírito da lei que determina em seu artigo 6º não só a suspensão da prescrição, como também de todas as ações e execuções em face do devedor falido ou em processo de restauração.

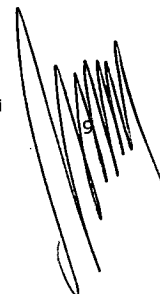
Em sendo assim, com a intenção de dar cabal cumprimento as disposições da Lei 11.101/2005, como também aos seus princípios norteadores, viabilizando a superação de crise econômico-financeira por que passam as empresas requerentes,

permitindo-se, assim, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses gerais dos credores é que hei por bem em deferir o requerimento das empresas recuperandas no sentido de vedar qualquer bloqueio de ativos financeiros, seja a que título for, a recair ocasionalmente sobre as contas correntes pertencentes ao Grupo Frialto e descritas no anexo 02 (doc. 04), sob pena de arcar o responsável com o pagamento de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando, portanto, deferido na íntegra a pretensão constante do tópico II, da petição de fls. 8/15.

À guisa do exposto e na consideração do que mais dos autos consta, defiro os requerimentos contidos nos tópicos I, II e III da inicial para:

DOCS 5630028v1 616300/1 RMP

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai



626
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

2. "Blindar" as suas contas correntes para que nenhum tipo de bloqueio, penhora ou constrição, seja a que título for, venha a ser promovido durante o curso da recuperação judicial, cominando multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o caso de desobediência.

Desta forma, para que não se permita a realização de nenhuma constrição indevida sobre o patrimônio das empresas que compõem o GRUPO CBB, **é a presente para requerer sejam expedidos ofícios às instituições financeiras relacionadas em anexo (doc. 04), determinando-se que qualquer pedido ou ordem de bloqueio sobre as respectivas contas bancárias sejam submetidas à apreciação deste DD. Juízo antes de serem cumpridas.**

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Vila Boa, 15 de janeiro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Ricardo Machado Pagianotto**

OAB/SP 306.346

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Luiz Brasil Correa**

OAB/GO 4.909

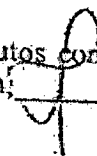


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2005.068090-1
nº de ordem: 38/2005

CONCLUSÃO

Em 09 de outubro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Alves Lazzarini. Eu,  (Escr. Subscrevi).

Vistos.

1) Fls. 7394/7399: pedido da LACTEOS DO BRASIL S/A, com manifestação concordante do administrador judicial (fl. 7401) e da Parmalat Alimentos (fls. 7481/7482), faltando a manifestação do Ministério Público, que ainda não teve tempo hábil para tanto.

2) Fls. 7448v.: à Parmalat Alimentos.

3) Fls.: 7452/7453 (Supermercado Marçalo Ltda.), 7460 (Rodoviário São Carlos CI Ltda. e Rodoviário San Remo), 7467/7468 (Prest. Serv. Jundiá Transportes e Serviços Ltda.), 7469/7470 (Ricargraf Gráfica e Editora Ltda.); ciência à Parmalat Alimentos e ao administrador judicial.

4) Fls. 7461/7463 (petição da Parmalat): ciência aos interessados.

5) Requiereu a Parmalat Brasil S/A - Indústria de Alimentos (fls. 7346/7349) que se oficiasse ao Banco Central do Brasil para "que não se proceda a qualquer bloqueio nas suas contas correntes" sem a devida autorização deste juízo da recuperação, especificadamente quanto ao CNPJ n. 89.940.878/0001-10.

O administrador judicial concordou com o pedido e o Ministério Público se opôs, razão pela qual foi determinado esclarecimentos a devedora (fls. 7384/7385), que vieram as fls. 7464/7466.

5.1) Fls. 7475/7478: Vem, agora, a Parmalat Alimentos, informando que as suas contas bancárias foram bloqueadas, via BACEN-JUD, inviabilizando o cumprimento dos pagamentos deliberados pela Assembleia Geral de Credores, pedindo ordem, urgente, de desbloqueio.

Inicialmente, cumpre anotar que este juízo só pode efetuar desbloqueio, via BACEN-JUD, quando é o emitente da ordem de bloqueio.

Todavia, tal é possível, por outro meio de comunicação, pois a empresa esta sujeita as regras da recuperação judicial, aprovadas pelos próprios credores, motivo pelo qual surge a ilegalidade de eventuais constrições realizadas por outros juízos.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

processo nº 583.00.2005.068090-1
nº de ordem: 38/2005

Quanto ao pedido as fls. 7346/7349, indicado no item 5 acima, veio o esclarecimento de que não pretende evitar as constrições originadas na Justiça do Trabalho, o que resolve a restrição feita pelo Ministério Público, mas tão somente evitar as constrições decorrentes de outras ações em que não é ré e que, por qualquer motivo, a penhora foi estendida à ela.

5.2) Semelhante problema já surgiu com a Justiça do Trabalho, no caso da recuperação judicial da VARIG, sendo dirimida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que se aplica com exatidão no presente caso, devendo ser colacionado decisões monocráticas proferidas por aquela Corte Superior envolvendo conflito de competência:

Processo: Rcl 002281
Relator: Ministro ARI PARGENDLER
Data da Publicação: DJ 04.09.2006.
Decisão: RECLAMAÇÃO Nº 2.281 - RJ (2006/0185785-0).
RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
RECLAMANTE: AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A
RECLAMANTE: VARIG LOGÍSTICA S/A
RECLAMANTE: VOLO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTROS
RECLAMADO: JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO SIMARJ É OUTRO

DECISÃO

Aparentemente, a sentença proferida pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da 33ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública nº 1053-2006-033-01-00-7 proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra Varig Logística S.A. e Outras contraria a decisão prolatada nos autos do **Conflito de Competência nº 61.272, RJ** - especialmente na parte em que antecipou a tutela.

Desiro, por isso, a medida liminar para suspender-lhe os efeitos, entre os quais o bloqueio da quantia de R\$ 244.457.839,12 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos).

Comunique-se, com urgência.

Intimem-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

MINISTRO ARI PARGENDLER

Relator

No tocante ao Conflito de Competência n. 61.272/RJ consta a seguinte decisão:

7484
8



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2005.068090-1
nº de ordem: 38/2005

Processo: CC 061272
Relator: Ministro ARI PARGENDLER
Data da Publicação: DJ 12.06.2006
Decisão: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 61.272 - RJ (2006/0077383-7)

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E OUTROS
ADVOGADO: OTÁVIO BEZERRA NEVES SILVA E OUTRO
RÉU: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR E OUTROS
SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

2. A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida no propósito de assegurar a igualdade dos credores (*pars condicio creditorum*), observados evidentemente os privilégios e preferências dos créditos.

Quid, em face da Lei 11.101, de 2005? Nova embora a disciplina legal, a medida liminar deferida nestes autos partiu do pressuposto de que subsiste a necessidade de concentrar na Justiça Estadual as ações contra a empresa que está em recuperação judicial, agora por motivo diferente: o de que só o Juiz que processa o pedido de recuperação judicial pode impedir a quebra da empresa. Se na ação trabalhista o patrimônio da empresa for alienado, essa alternativa de mantê-la em funcionamento ficará comprometida.

Mantenho, por isso, os termos da medida liminar reconhecendo no MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial a competência para processar a recuperação judicial de Varig S/A – Viação Aérea Riograndense e Outros.

Ora, se para as questões envolvendo Direitos Sociais a postura indica a prevalência da necessidade da recuperação judicial, sobrepõe-se a situação de recuperação judicial aos demais créditos, configurando o interesse público, que é manifestado pela Lei n. 11.101/05 (art. 47): a preservação da empresa e, por consequência, do emprego dos trabalhadores.

Fixa-se a função social da empresa, que deixa de ter uma natureza meramente privada, para ter uma forte tendência institucional, dada as imposições de ordem pública que lhe são feitas.

218-1
22
635
1/1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o ofício nº 12991-1-1/06 (Banco Central), em cumprimento à determinação retro. Nada mais. 09/10/2006. Eu, *Javier Sepúlveda Pistono*, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_4.pdf

Retirei os ofícios
nesta data

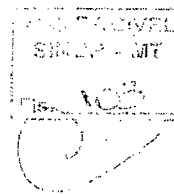
9/10/06 - 14:35 hr.

Javier Sepúlveda Pistono
10/10/06 13:24:13

Estado de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara Cível da Comarca de Sinop



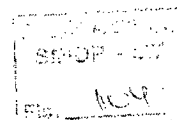
Autos Número 5600-28.2010.811.0015 – (Incidente 05)

Vistos etc...

Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S.A. e outros, todos qualificados, sob a alegação de se encontrarem em regime de recuperação judicial e no afã de se equacionar questões que surgem no desempenho das atividades cotidianas das empresas, a ensejar a intervenção deste juízo, explicam e postulam:

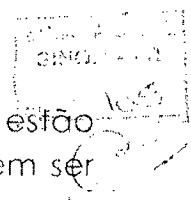
I. Visando financiar as suas atividades produtivas, o Grupo Frialto firmou com BCP Voyager um contrato de pré-pagamento a exportação (PPE), cuja minuta junta na ocasião; que em regra o crédito que contempla está sujeito ao procedimento da recuperação judicial, de forma que, ao receber as mercadorias no exterior, eventual importador deve repassar o valor correspondente diretamente ao Grupo Frialto; que concomitantemente, a formalização do PPE, as partes constituíram garantia do seu cumprimento consistente na cessão de direitos creditórios oriundos da própria operação em favor do BCP Voyager que, em outras palavras, detém os

1



direitos creditórios devidos pelo importador, que somente será executada em havendo inadimplemento do PPE; que tal figura jurídica é regulada pela legislação de Nova Iorque e se assemelha no direito brasileiro ao chamado penhor de recebíveis, a recomendar a aplicação da analogia; que independentemente da sua classificação, o aludido crédito também deve ser abarcado pelos efeitos da recuperação judicial; que em virtude desse raciocínio, o crédito que em tese deveria ser levado a efeito pelo importador ao BCP Voyager, na realidade, deve ser revertido em favor do Grupo Frialto, sob pena de se ferir a paridade de tratamento de todos os credores sujeitos ao processo de recuperação, tipificando, inclusive, o ilícito capitulado no artigo 172 da Lei 11.101/05; que por causa dessa indefinição a respeito da matéria, outros importadores tem se negado em repassar ao grupo valores inerentes aos produtos exportados, razão pela qual postulam as expedições de ofícios aos escritórios brasileiros dos importadores, determinando os repasses às requerentes de todos e quaisquer valor retido em razão dos PPE's em que figuram como partes as empresas que compõem o Grupo Frialto e BCP Voyager.

II. Da mesma forma, esclarecem que o aludido grupo estaria receoso e temendo que alguns de seus credores mais afoitos venham a, nos mais diversos juízos e calcados em ardilosos argumentos, conseguir as constrições de determinados ativos de



sua propriedade, créditos esses que também estão sujeitos ao regime de recuperação e que devem ser arrolados e quitados conforme o plano de recuperação logo a ser apresentado; que eventuais bloqueios de contas correntes engessarão as suas atividades, interrompendo, por conseqüência, os pagamentos dos serviços absolutamente essenciais a continuidade dos seus negócios, em prejuízo das suas sobrevivências, de modo que requerem a este juízo a expedição de ofícios às instituições financeiras onde o grupo detém as suas principais contas correntes, para que não se proceda a nenhum bloqueio judicial, preservando-se, assim, os acervos das empresas e a paridade dos credores.

III. Por fim, solicitaram as intimações dos Bancos do Brasil, Safra e BBM, através de oficial de justiça, a tomarem inequívoco conhecimento do teor da decisão proferida por este juízo, que se reportou ao fato de estar os créditos garantidos por cessão fiduciária expostos aos efeitos da recuperação judicial.

É o quanto basta.

Decido.

Versa o caso a respeito de três importantes requerimentos formulados pelas empresas em recuperação judicial desde 28.05.2010.

Em primeiro lugar, ficam deferidas as intimações dos Bancos acima nominados através de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

precatória/mandado a ser cumprido por oficial de justiça, tal como requerido no tópico III da petição de fls. 8/15, tudo com o escopo de se dar inequívoco conhecimento do teor da decisão deste juízo que entendeu por cautela abarcar pelo regime de recuperação todos os recebíveis contidos em cessões fiduciárias de direitos creditórios.

Em um segundo momento, por questão de lógica e inequívoco bom senso, de nada adiantaria a lei prevê a suspensão dos processos aforados contra as empresas sob o regime de recuperação judicial pelo período de 180 (cento e oitenta dias), se fosse permitido, a que título for, a penhora, inclusive *on line* ou qualquer outro tipo de bloqueio dos ativos financeiros dessas mesmas empresas depositados em conta corrente.

Seria um contra-senso, um retrocesso e porque não uma manobra com efeitos destruidores, para se burlar o espírito da lei que determina em seu artigo 6º não só a suspensão da prescrição, como também de todas as ações e execuções em face do devedor falido ou em processo de restauração.

E é nesse sentido que a doutrina caminha:

"... Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe as execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem

fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores..." (Fábio Uloa Coelho – Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – São Paulo – Saraiva – 2005 – p. 40).

A corroborar esse entendimento, temos, também, a orientação jurisprudencial:

EMENTA – EXECUÇÃO – Penhora on line. Incidência sobre vultosa quantia em conta bancária de empresa já com crise de liquidez e pedido de Recuperação Judicial. Presunção de que se trata de capital de giro imprescindível a própria subsistência da executada. Levantamento da penhora. Necessidade. Incidência sobre direito litigioso indicado. Possibilidade. Recurso provido para esse fim.

A ordem de vocação executória contida no artigo 655 do CPC, não pode simplesmente ser interpretada cartesianamente, penhorando-se de plano a liquidez da empresa, sob pena de, na espécie em tela, estar a se penhorar parte integrante da própria pessoa jurídica; o capital de giro, sem o qual aquela fica dilacerada e fadada ao colapso existencial, representa, ainda, manifesta violação ao artigo 620 do CPC, que recomenda a execução pelo modo menos gravoso ao recorrente, bem como a própria inteligência da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas (TJSP – 11ª Câmara Cível – Al. 7.022281-6 – Rel. Gilberto Pinto dos Santos – J. 29.09.2005).

Em sendo assim, com a intenção de dar cabal cumprimento as disposições da Lei 11.101/2005, como também aos seus princípios norteadores, viabilizando a superação de crise econômico-financeira por que passam as empresas requerentes,

permitindo-se, assim, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e os interesses gerais dos credores é que hei por bem em deferir o requerimento das empresas recuperandas no sentido de vedar qualquer bloqueio de ativos financeiros, seja a que título for, a recair ocasionalmente sobre as contas correntes pertencentes ao Grupo Frialto e descritas no anexo 02 (doc. 04), sob pena de arcar o responsável com o pagamento de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando, portanto, deferido na integra a pretensão constante do tópico II. da petição de fls. 8/15.

Por fim, temos, ainda, em um terceiro instante, a intenção de se estender os efeitos da recuperação judicial aos PPE's, contratos de pré-pagamentos a exportação, mais precisamente no que atine as garantias consistentes nas cessões dos direitos creditórios.

Não é muito esclarecer que tais contratos nada mais são do que uma espécie de financiamento direcionado ao exportador brasileiro concedido na fase pré-embarque, cujos recursos são obtidos por meio de captação junto a instituições financeiras no exterior e que tem a finalidade de viabilizar a produção dos bens destinados ao comércio exterior.

Geralmente, define-se a garantia da operação com base na análise de crédito do cliente,



sendo usual a vinculação dos recebíveis de exportação.

No caso concreto, é exatamente o que ocorreu conforme demonstra o contrato de fls. 17/60, garantido pela nota promissória de 63/64.

A respeito do assunto, dias atrás, formei a minha convicção ao decidir se a recuperação judicial abarca ou não os créditos recebíveis nacionais, cujo teor da decisão peço vênha para transcrever:

Autos Nº 5253-92.92.2010.811.0015

Vistos etc...

Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S.A. e outros, todos devidamente qualificados nos Autos de Recuperação Judicial em apenso (5188-97/2010), conhecidos fantasiosamente como Grupo Frialto, ajuizaram pedidos incidentais de liberação e restituição de valores inerentes a créditos garantidos por cessões fiduciárias de recebíveis em face das diferentes instituições financeiras que às fls. 17/204 elencam.

Afirmam, em apertada síntese, que teriam firmado dezenas de contratos financeiros garantidos por cessões fiduciárias de direitos creditórios; que em condições normais de negociação, em caso de inadimplemento das obrigações por parte do grupo, os mais diversos bancos poderiam executar a garantia, o que na prática redundaria na retenção dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente; que desde a edição da Lei 11.101/2005, muito se discute a respeito da sujeição ou não do instrumento de cessão fiduciária de crédito aos efeitos da recuperação judicial, isto porque, o artigo 49, parágrafo 3º da aludida lei, excepciona da regra geral - que é a sujeição dos créditos à recuperação - o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis; que a lei, porém, não contempla expressamente dentre tais exceções as cessões fiduciárias de direitos creditórios, razão pela qual deve-se dar ao dispositivo uma interpretação restritiva, até porque, quando a lei quis contemplar os direitos

7

creditórios, assim o fez expressamente a luz do artigo 49, parágrafo 5º, que a matéria se mostra controversa na jurisprudência pátria, porém, no caso concreto, mesmo antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, algumas instituições financeiras se anteciparam e retiveram mais de sete milhões oriundos de direitos creditórios, o que já inviabiliza, por si só, o sucesso da recuperação, razão pela qual postulam pelas procedências dos pedidos no sentido de se vedar futuras retenções, como, também, para que se determine a devolução do que já foi efetivamente buscado.

Com a inicial foram colacionados os documentos de fls. 17/204.

É o necessário.

Decido.

Trata-se de pedidos incidentais formulados por empresas que atravessam processo de recuperação judicial, a fim de que algumas instituições financeiras deixem de reter créditos a elas cedidos fiduciariamente, como também para que restituam os que concretamente já se apossaram.

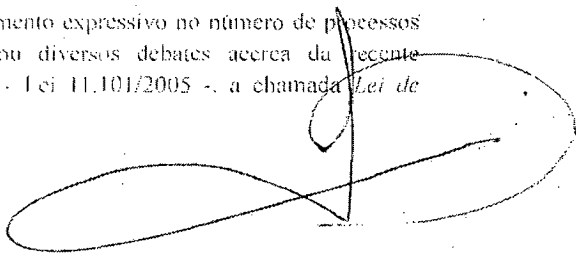
Antes de decidir a questão nos termos em que foi posta, mister se faz uma pequena digressão a respeito da matéria.

Sabe-se que o aperto de crédito ocorrido mundialmente somado as condições adversas do ambiente recessivo e as dificuldades inerentes ao chamado *Custo Brasil*, acabou por comprometer a solvência e a solidez de inúmeras empresas, dentre elas as requerentes que, por sua vez, buscam no procedimento de recuperação judicial um alento para as reabilitações das suas organizações.

Cabe mencionar, por oportuno, que um dos principais efeitos da recuperação judicial é a decretação de moratória frente aos credores pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo-se todas as ações e execuções em trâmites contra a devedora-recuperanda.

Essa disposição tem como objetivo, obviamente, promover fôlego financeiro às suas atividades bem como prazo necessário para a estruturação e a apresentação do plano de recuperação judicial - projeto de reorganização do negócio que estabelecerá as estratégias para que ocorra a superação da crise.

Fato é que o aumento expressivo no número de processos de recuperação judicial propiciou diversos debates acerca da recente legislação que regula a matéria - Lei 11.101/2005 -, a chamada *Lei de Recuperação Judicial e Falência*.



Dentre essas discussões, ganhou relevância uma operação de empréstimo recentemente utilizada de forma maciça por instituições financeiras, com o objetivo de escapar aos efeitos da recuperação: empréstimo via cédula de crédito bancário com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios.

A cédula de crédito bancário é um título de crédito - assim como o cheque, a nota promissória, a duplicata, a letra de câmbio etc. -, emitido por pessoa física ou jurídica, que representa uma promessa de pagamento em dinheiro em benefício de instituição financeira.

Essa cartula está sujeita às regras gerais do direito cambiário, entretanto, possui determinadas especificidades que visam facilitar e agilizar o exercício do direito do crédito bem como a sua respectiva cobrança em juízo.

Esse título admite todas as formas de garantia, uma delas é cessão fiduciária de direitos creditórios, através da qual a devedora e o banco emprestador cedem para a instituição financeira a titularidade de determinados créditos que possui, até que ocorra a liquidação total do débito.

Em síntese, o banco empresta dinheiro para a devedora, que, por sua vez, transfere a ela a titularidade dos créditos que possui junto a terceiros, como forma de garantia do negócio.

O *pulo do gato* de toda a operação está no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual credores de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis não estão sujeitos ao procedimento da recuperação judicial, prevalecendo seus direitos sobre o bem dado em garantia, assim como as condições contratualmente previstas.

Ao contratar tal empréstimo, comumente, fica estabelecido entre as partes que o valor emprestado, os créditos cedidos a título de garantia, bem como outros valores operados pela devedora, ficam todos depositados em conta a ser administrada pela respectiva instituição financeira.

Dessa maneira, referido artigo, somado às condições contratadas, proporciona a mal fadada *trava bancária* na recuperação judicial, que nada mais é que a indisponibilidade de valores da devedora que pleiteia os benefícios da recuperação judicial, em conta administrada pela instituição financeira.

A discussão travada nos juízos competentes questiona o privilégio conferido aos bancos, vez que aos mesmos, em tese, é possível expropriar imediatamente o patrimônio da devedora-recupêranda, quando

todos os demais credores restam submetidos a moratória, tendo que aguardar o desenrolar do plano de recuperação para poder exercer os seus direitos.

Fato que agrava ainda mais a situação é que a garantia dos direitos creditórios da devedora-recuperanda, usualmente, representa o resultado advindo de sua própria operação, ou seja, o seu caixa.

Isto quer dizer que, quando a instituição financeira toma aquela garantia como forma de pagamento, a atividade da recuperanda fica totalmente comprometida, pois aqueles valores que seriam destinados ao seu fluxo de caixa, são desviados imediatamente, deixando-a, em face disso, ainda mais descapitalizada.

Tal privilégio tem contribuído sobremaneira para inúmeros fracassos no processo de recuperação judicial, representando ele um verdadeiro *tiro no pé* de toda a arquitetura jurídica criada para viabilizar a superação da crise econômico-financeira daquele que momentaneamente passa por dificuldades e, em face disso, reconhecidamente a parte mais debilitada de toda a relação, mostrando-se ele incompatível com o prevalente interesse social da preservação da empresa.

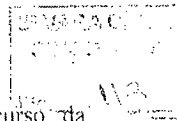
E é em face de tudo isso que, na humildade do cargo que ocupo e na inafastável obrigação de dirimir o conflito que apenas se inicia, é que me filio a corrente chamada *pro-devedor*.

Ela profetiza que o crédito garantido por cessão fiduciária de recebível está abarcado pela recuperação judicial, uma vez que coisas incorpóreas, tais como o direito creditório, não foram expressamente excepcionadas pelo artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005.

Referido dispositivo, apenas relevou expressamente a propriedade fiduciária de bens *móveis* e *imóveis*, nada dispondo a respeito da cessão fiduciária de bens incorpóreos como os recebíveis.

Portanto, concluo que, caso o legislador pretendesse prever a cessão fiduciária de recebíveis no rol da aludida exceção, o teria feito, salvo melhor juízo, expressamente, a exemplo do artigo 49, parágrafo 5º, do mesmo dispositivo.

Outro fundamento forte adotado por essa mesma corrente, é que a não submissão do cessionário fiduciário de recebíveis ao regime de recuperação judicial contraria, inexoravelmente, princípios basilares da novel legislação, dentre eles o da conservação e da função social da empresa, o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho e o da segurança jurídica e da efetividade do direito.



Temos, outrossim, que ao permitirmos, no curso da recuperação, o exercício pelo credor do direito conferido pela cessão fiduciária de recebível, estaríamos, sem sombra de dúvida, impossibilitando a entrada de dinheiro no caixa da empresa recuperanda, fomentando, insofismavelmente, o desequilíbrio entre todos os credores e, concomitantemente, dificultando sobremaneira a recuperação de quem deve.

Sobre outro prisma, há de se deixar pontuado que a lei em questão não permite cessão fiduciária de dinheiro, mas tão somente de bem que possa ser vendido para que ocorra o pagamento do credor.

Dessa forma, ela descaracterizou a natureza jurídica da cessão fiduciária de recebíveis passando a tê-la como penhor, instituto que mais se aproxima da real intenção das partes.

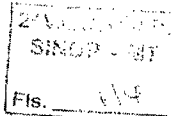
Para ilustrar, peço vênia para transcrever algumas ementas retratantes dos mesmos posicionamentos:

I. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - PRESCINDIBILIDADE DA JUNTADA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO SE O MESMO AINDA NÃO INTEGRAVA A RELAÇÃO PROCESSUAL ORIGINÁRIA - MÉRITO - NÃO EXCLUSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE IMPÕE - NECESSIDADE DE VIABILIZAÇÃO DA SUPERACÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO

(...)

A finalidade imediata da Lei 11.101/2005 é a de franquear ao empresário mecanismo apto a permitir a superação da crise econômico-financeira de sua empresa, de modo que sendo os agravados credores na recuperação judicial deferida, devem a ela se submeterem para o recebimento dos seus créditos representados pelos CDB's, duplicatas e outros direitos creditórios cedidos em garantia, sem qualquer privilégio (princípio do *par conditio creditorum*).

Admitindo a legislação a cessão fiduciária tanto de coisa móvel quanto, como no caso em apreço, de títulos de crédito, deveria esta última hipótese também estar prevista, de modo expresso pela lei específica, como excluída dos efeitos da recuperação judicial, o que não é o caso (TJMT - 2ª Câmara Cível - AI. 31659/2009 - Rel. Exmo. Dr. Cirio Miotto - J. 02.09.2009).



II. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO – SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NÃO INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR.

A redação do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005 estatui, claramente, que os créditos daqueles em posição de proprietário fiduciário de bem móvel e imóvel não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Assim como o próprio agravante insiste em afirmar em suas razões recursais, o mesmo se revela como proprietário fiduciário de títulos de crédito que, por óbvio, não se confundem com a classificação de bens móveis ou imóveis.

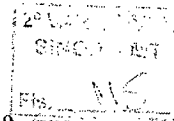
Se a lei admite a cessão fiduciária tanto de coisa móvel quanto, como no caso em apreço, de títulos de crédito, deveria esta última hipótese também estar prevista, de modo expresso pela lei específica, como excluída dos efeitos da recuperação judicial, o que não é o caso (TJES – 3ª Câmara Cível – Al. 30089000142 – Rel. Jorge Góes Coutinho – J. 24.06.2008).

III. GRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO EMPRESARIAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE OBSTA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO BANCO AGRAVANTE COM VALORES PROVENIENTES DA CONTA CORRENTE DA AGRAVADA – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

Assegurar o prosseguimento da atividade econômica da empresa em regime de recuperação judicial é medida imprescindível ao atendimento da finalidade da lei, que impõe sacrifícios a tantos que se relacionem à empresa em condições tais.

A sistemática da Lei 11.101/2005 objetiva recompor a saúde financeira do empresário ou da sociedade, resguardando a continuidade de suas atividades, como preconizam os princípios da preservação e da função social da empresa. Por tal razão, somente de modo excepcional determinados credores, expressamente indicados na legislação, escaparão dos efeitos limitadores da recuperação judicial.

Se é certo que as normas que imprimem exceção a regra geral devem ser interpretadas restritivamente, na análise da exceção contida no parágrafo 3º do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial, deve-se considerar que a propriedade fiduciária de bens ali tratada é aquela conceituada no artigo 1.361 do Código Civil e não a



das leis especiais como a Lei 4.728/65 e o Decreto nº. 911/69, que disciplinam a propriedade fiduciária sobre coisas móveis fungíveis e infungíveis quando o credor fiduciário for instituição financeira, ou ainda a Lei 9.514/97, que regula a propriedade fiduciária sobre bens imóveis, quando os protagonistas forem ou não instituições financeiras.

O crédito do agravante, instituição financeira, decorrente de contrato de "Abertura de Crédito em Conta Corrente – Recebíveis Cartão a Realizar" tem natureza pignoratícia e está sujeito às regras da recuperação.

No caso, a titularidade dos direitos creditórios sobre as receitas derivadas de cartões de crédito não saem da esfera patrimonial da agravada, permanecendo temporariamente como garantia da dívida e comprometendo apenas receitas no limite do crédito, sem esgotar a totalidade dessas receitas que retornam ao credor originário com a quitação da obrigação: trata-se da operação conhecida como trava bancária, tendo como garantia recebíveis futuros que, na prática, ficam retidos pelo banco, em conta vinculada, a fim de quitar o empréstimo originador da operação.

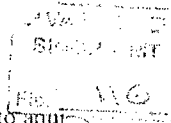
Recurso a que se nega provimento (TJRI – 17ª Câmara Cível – AI. 2009.002.46014 – Rel. Des. Elton M. C. Leme – J. 24.02.2010.).

IV. AGRADO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA – CESSÃO FIDUCIÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVA CONCLUSIVA DE QUE OS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DA RECUPERANDA SE REFEREM A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – SUBMISSÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO.

Estão sujeitos a recuperação judicial todos os créditos da empresa recuperanda, inclusive aqueles anteriores ao pedido de recuperação judicial, salvo as exceções legais previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Hipótese em julgamento em que não se provou, de forma conclusiva, que os valores depositados na conta corrente da recuperanda se referem a cessão fiduciária, devendo, em razão disso, se submeter ao plano de recuperação, pois não se enquadram nas exceções legais (grifei – TJMG – 6ª Câmara Cível – AI. 1.0109.08.012108-9/001 – Rel. Des. Maurício Barros – J. 09.06.2009).

13



Em arremate, importa salientar que o posicionamento aqui adotado não é voz isolada ou semente infértil; compatibiliza-se com o sistema global da lei de recuperação judicial instituído prioritariamente para viabilizar a superação da crise econômico-financeira das empresas que se encontrem em situação de dificuldade momentânea, o que por si só já externa a presença da verossimilhança do alegado.

Na hipótese dos autos, inequivocamente, a preservação de todo o acervo das empresas recuperandas, dentre eles o seu capital de giro, deve ser assegurado, a fim de garantir a continuidade das suas atividades econômicas, mostrando-se essa conduta imprescindível aos seus restabelecimentos, cuja demora no atendimento da pretensão, certamente, ocasionará graves prejuízos de imensuráveis reparações, não só às empresas, como também aos seus empregados, sócios, credores, Estado, patrimônio etc. e tal.

A gusa do exposto, em virtude da essencialidade e da urgência que o caso impõe, nos termos do artigo 273, *caput*, inciso I e parágrafo 7º, do Código de Processo Civil, DEFIRO os pedidos para determinar a todas as instituições financeiras elencadas às fls. 17/204, que deixem de reter os montantes representados por títulos advindos de cessões fiduciárias de direitos creditórios a elas repassados pelas empresas requerentes, devendo os seus respectivos valores, por consequência, ser depositados junto ao Banco HSBC, agência 0770, conta corrente 09667-70, para onde também deverão ir as retenções de dinheiro já concretizadas por algumas delas, em até 10 (dez) dias, tal como discriminado nos autos, tudo sob pena de, em havendo descumprimento, virem a pagar multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Citem-se e intímem-se na forma legal, expedindo-se o necessário ao bom e fiel cumprimento desta decisão.

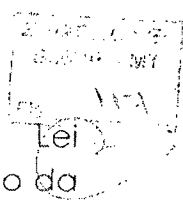
As providências.

Sinop, 02 JUN 2010.

Paulo Martini

Juiz de Direito

Pela mesma linha de raciocínio esposado na decisão acima, qual seja, a de que os créditos recebíveis nacionais não fazem parte das exceções



previstas no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005, é que devem, também, em benefício da parte presumivelmente mais frágil, os recebíveis provenientes das exportações através dos chamados PPE's, ser repassados diretamente para as empresas recuperandas, não só em homenagem ao princípio da paridade de credores, mas sim para que elas possam realmente recuperar-se, devendo, portanto, mais uma vez, o pleito ser deferido no sentido de que todos os créditos dessa natureza (PPE), que envolvam as requerentes e o Banco BCP Voyager, venham a ser repassados diretamente ao Grupo Frialto.

À guisa do exposto e na consideração do que mais dos autos consta, defiro os requerimentos contidos nos tópicos I, II e III da inicial para:

1. Englobar os créditos oriundos dos chamados PPE's, formalizados entre as requerentes (Grupo Frialto) e o Banco BCP Voyager, no procedimento de recuperação judicial, devendo, via de consequência, os importadores repassar diretamente a elas os valores devidos e/ou eventualmente retidos.

2. "Blindar" as suas contas correntes para que nenhum tipo de bloqueio, penhora ou constrição, seja a que título for, venha a ser promovido durante o curso da recuperação judicial, cominando multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o caso de desobediência.

699
B

SINOP. MT
118

3. Determinar as intimações dos Bancos do Brasil S/A, Safra e BBM, nos moldes em que foi solicitado.

Expeça-se o que for necessário, observando-se os anexos 01, 02 e 03.

Às providências.

Intimem-se.

Sinop, 23 JUN 2010.

Paulo Marini

Juiz de Direito

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento
Arquivo 3671996220128090181_4.pdf

envia em
03/08/2010
C. de J.
origem
367199-62-8

envia em este dia
C. de J.
04/08/2010

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

DOC. 04

CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO GRUPO CBB

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

CNPJ: 37.848.595/0001-40

Banco	Agencia	Conta
Bradesco	3416	54703-4
Mercantil	92	02063473-6
BRB	77	003538-8

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

CNPJ: 02.816.598/0001-17

Banco	Agencia	Conta
Bradesco	3416	54702-6
Mercantil	92	02011475-4
BRB	77	003679-1
Itaú	1678	15026-7

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

CNPJ: 33.498.197/0001-90

Banco	Agencia	Conta
Bradesco	3416	54701-8
BRB	77	003658-9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

C O N C L U S ã O	
nos	29 / 01 / 18
conclusão	desde
Escritório (ente)	autos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

DECISÃO

Protocolo nº 201203671991

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação de USINA ALDA S.A., ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., e DGSPARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

Em decisão de fls. 575/578 foi deferido o processamento da recuperação aduzida no pedido inicial.

Após, o grupo empresarial vem aos autos, em petições distintas (fls. 589/596, 597/606, 618/627), requerer a juntada da lista correta de credores, com a conseqüente alteração nos autos, o conhecimento de embargos declaratórios com a finalidade de ser alterado o valor dos honorários arbitrados ao recuperador judicial, a expedição de ofício à CELG para que se abstenha de suspender o fornecimento de Energia Elétrica às empresas em recuperação, bem como a determinação para desbloqueio das contas bancárias das referidas empresas, bloqueadas por outros juízos em virtude de créditos que não se aplicam ao presente feito.

Para a instrução dos pedidos acima citados, juntaram documentos.

Vieram-me os auto conclusos.

661
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

É o relatório do necessário. Decido.

Inicialmente, em relação ao pedido de fls. 581/582, verifica-se que o processo ainda encontra-se na fase inicial, sendo certo que, o indeferimento do pedido de inclusão de credores causaria prejuízos ao requerente.

Desta forma, para os fins dispostos no art. 52 § 1º da LRE, defiro o pedido supracitado e determino seja a lista de fls. 583/588 utilizada para elaboração e publicação do competente edital, previsto no artigo retromencionado.

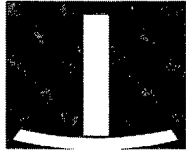
Quanto ao requerimento de fls. 589/595, no tocante a expedição de ofício à empresa fornecedora de energia elétrica a fim de que não se permita a interrupção, suspensão, ou corte do fornecimento de energia, passo a tecer comentários.

Como estipula expressamente o *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/05, “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos” sendo certo que, nos termos do art. 47 da mesma Lei, “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Como é óbvio, a se permitir o corte no fornecimento de energia elétrica (como também de gás, água, esgoto e telecomunicações), por débitos anteriores não pagos, estar-se-ia inviabilizando, no nascedouro, independentemente de outras considerações, a tentativa de superação de crise econômico financeira da recuperanda.

No tocante à eventual autorização para suspensão do fornecimento na hipótese de inadimplemento de fornecimentos efetuados após o pedido de recuperação judicial, assinalo, para que não paire dúvida, que, não pago o

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

fornecimento de energia elétrica após o pedido de recuperação judicial, ficam as concessionárias de serviços públicos autorizados a suspender o fornecimentos, visto que, apesar da essencialidade, tais serviços não são gratuitos, e se uma empresa em recuperação judicial não consegue sequer pagar mensalmente suas contas de luz, água, gás e telefone, despesas corriqueiras de manutenção, então está a demonstrar, desde início, que sua tentativa de superação da crise não é séria.

Em suma, as contas de fornecimento de serviços públicos estão sujeitos aos efeitos do pedido de Recuperação Judicial, impossibilitando, assim, sua cobrança e, também, a suspensão no fornecimento pelo inadimplemento.

Na confluência de raciocínio plausível, se a recuperação judicial visa resgatar a função social da empresa requerente, por certo que o corte no fornecimento de sua energia elétrica, de débitos pretéritos não atende a essa função social, a qual pode ser identificada como sinônimo de interesse da coletividade previsto na legislação especial.

Sem a energia elétrica, inviabiliza-se o funcionamento da própria requerente, em detrimento de sua atividade produtiva, de seus empregados e de seus credores.

Este é o entendimento da Corte goiana:

DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLEMENTO (DÉBITOS PRETERITOS). EMPRESA EM REPERCUSSÃO JUDICIAL. 1 - SE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA IMPETRANTE VISA RESGATAR A FUNÇÃO SOCIAL DESTA, O CORTE NO FORNECIMENTO DE SUA ENERGIA ELÉTRICA NÃO ATENDE A ESSA FUNÇÃO SOCIAL, A QUAL PODE SER IDENTIFICADA COMO SINÔNIMO DO INTERESSE DA COLETIVIDADE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL (LEI N. 8.987/95, ART. 6, §3, II). 2 - SEM A ENERGIA ELÉTRICA, INVIABILIZA-SE O FUNCIONAMENTO DA

653
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASEIRO SILLVA - Data: 19/08/2023 14:55:55



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

EMPRESA, EM DETRIMENTO DE SUA ATIVIDADE PRODUTIVA, DE SEUS EMPREGADOS E DE SEUS CREDORES, O QUE SERIA PIOR NÃO SÓ PARA O INTERESSE INDIVIDUAL MAS, TAMBÉM, PARA A COLETIVIDADE. REMESSA E APELO IMPROVIDOS.

(TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 19545-9/195, Rel. DE CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 01/10/2009, DJe 447 de 26/10/2009)

Vale acrescentar que até o Código de Defesa do Consumidor não admite que se proceda à suspensão de energia elétrica de contas vencidas.

Manifesta-se o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS A E C - DISCUSSÃO DE DÉBITOS PRETÉRITOS - INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE. 1. O Tribunal a quo não autorizou o corte do fornecimento de energia elétrica por que entendeu configurada a cobrança de valores pretéritos não-contemporâneos à previa notificação. Em casos como o presente, não deve haver a suspensão do fornecimento de energia elétrica. 2. O corte de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. 3. Em tais casos, deve a companhia utilizar-se dos meios ordinários de cobrança, pois não se admite qualquer espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso especial conhecido e improvido. Código de Defesa do Consumidor (631736 RS 2004/0025033-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/02/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.03.2007 p. 211)

Assim, por toda fundamentação acima exposta, DEFIRO o pedido supracitado e determino que a CELG Distribuição S.A., se abstenha de suspender, interromper ou cortar o fornecimento de energia em razão de créditos existentes, vencidos ou não, na data da propositura do pedido de Recuperação Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CAVALCANTE - Data: 09/08/2023 3:55:55



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

(10/10/2012), devendo a referida empresa dar continuidade à prestação dos serviços validamente contratada, independentemente do pagamento dos débitos incorridos até 10/10/2012, com relação a todas as empresas do grupo empresarial, ora requerentes, acrescentando-se que os débitos futuros, oriundos de consumo após a data do pedido de recuperação judicial, deverão ser regularmente adimplidos pelas requerentes em recuperação, sob pena de suspensão de energia elétrica após o prévio aviso e demais disposições legais inerentes ao corte do fornecimento de energia.

Oficie-se à CELG Distribuição S.A., para ciência e providências imediatas em relação a decisão ora proferida.

Prossequindo a análise dos autos, observa-se, ainda, que as requerentes, às fls. 597/617, opuseram embargos de declaração, em virtude de suposta presença de erro material e omissão na decisão de fls. 575/578, com a finalidade de ver alterado o valor dos honorários arbitrados ao recuperador judicial nomeado.

Ao ver desta magistrada, inexistente na decisão a omissão ou erro material apontados nos embargos acima mencionados, razão pela qual a mantenho tal como foi lançada.

Cumprido salientar que os honorários foram arbitrados de maneira imparcial e de acordo com os ditames legais, não devendo, em função das fundamentações apresentadas nos embargos, de serem alterados.

Ao que tudo indica, pretende o embargante a alteração do entendimento do julgador.

Destaque-se que se o embargante pretende a reforma da decisão objurgada por discordar de seus fundamentos e/ou dispositivos, deve manejar recurso/medida judicial pertinente.

REJEITO, pois, os embargos.

655
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASANOVA - Data: 10/08/2013 15:55:59



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Ainda, em atenção aos pedidos formulados pelas requerentes, passo à análise quanto ao pedido do desbloqueio das contas bancárias.

Verifica-se que em virtude do preenchimento dos requisitos legais, bem como vasto conjunto de fatores subjetivos foi deferida a recuperação judicial ao grupo requerente.

Com efeito, foi atribuído o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão dos processos ajuizados em desfavor das empresas em recuperação.

Tal prazo serve como um período que a empresa tem para se organizar de forma satisfativa, a fim de apresentar aos credores um plano de recuperação sólido e, ainda, não ser alvejado por cobranças e obrigações que a impediriam de honrar os seus compromissos, o que é a finalidade do processo de recuperação judicial.

Ainda, existe o caráter da função social do grupo empresarial, o qual se localiza em um região de poucos recursos para a população em geral e possui relevante referência econômica no local, posto tratar-se de única empresa de cunho industrial com alcance a prover tantos empregos e gerar receita para o município ao qual está localizada.

Há, também, que se frisar que a partir da aprovação tempestiva do plano de recuperação, não se poderia mais desconsiderar sua existência, validade e eficácia. Ainda que nos presentes autos a aprovação não tenha ocorrido, seu processamento da recuperação deve caminhar para tal efeito, não fosse assim, desnecessário seria o deferimento inicial de processamento da ação.

Por outro lado, é evidente, que a cada dia a movimentação financeira da empresa poderá ser apreendida, sendo certo que com o caminhar da

656
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASARRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:55:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

ação, será necessária a utilização de conta corrente respectiva, necessária ao funcionamento da empresa, o que dá plausibilidade ao pedido formulado.

Neste contexto, para que seja respeitado o princípio da igualdade de credores, bem como para que seja, de fato, possível a recuperação do grupo empresarial requerente, **DEFIRO** o pedido acima mencionado consequentemente, determino a expedição de ofícios às entidades financeiras (bancos informados às fls. 650) e Banco Central, em relação ao BACENJUD, para que se abstenham de proceder a qualquer tipo de bloqueio, penhora ou constrição nas contas bancárias das requerentes, sem a apreciação deste Juízo de Flores de Goiás, no decorrer do processo de recuperação judicial, bem como para que proceda ao IMEDIATO desbloqueio das contas bancárias relacionadas às fls. 650. Instruam-se os ofícios com os dados constantes das fls. 650.

Os ofícios deverão estar acompanhados de cópia desta decisão.

Por fim, cabe-me tecer alguns comentários acerca da intervenção ministerial no presente feito, conforme exponho a seguir:

Ab initio, como cediço, compete ao Ministério Público intervir nas causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, consoante reza o art. 82, inciso III, in fine, do CPC.

Nesta senda, inegável o interesse público manifesto na falência, mercê da repercussão gerada pelo decreto falencial na vida dos empregados, dos credores e da economia local. Da mesma forma, vislumbra-se facilmente a importância da recuperação judicial ou extrajudicial, que visa proporcionar a sobrevivência daqueles empreendimentos que representam uma fonte de capital para a comunidade, revelando o patente interesse social, ante o iminente risco de aquela sociedade ter que arcar com os custos da recuperação.

657
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASPERO E SILVA - Data: 14/08/2023 14:55:55



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Flores de Goiás

Destarte, exsurge a legitimidade do Ministério Público para intervir nessas situações, seja em qual fase for, uma vez restando evidenciado interesse público apto a justificar a intervenção do *Parquet*, o que pode ser auferido sem maiores esforços nos processos de recuperação ou falência

Neste ponto, cumpre destacar que o Ministério Público erigido que foi pela Carta Magna de 1988 a defensor da sociedade, não pode se furtar a exercer o papel que lhe foi incumbido pelo texto fundamental, cabendo a ele zelar, em última análise, pela fiel e correta aplicação da lei em todas as causas em que se verificar o interesse público, o resulta latente nos pedidos de recuperação e falência, em razão do impacto negativo que tais medidas saneadoras podem gerar no equilíbrio social.

Deste modo, tendo em vista os interesses coletivos e/ou difusos, bem como razões de ordem pública, que definem e determinam a intervenção do Ministério Público nos processos de recuperação e falência de empresas, ainda, considerando que o direito privado não está divorciado da função social e esta mesma função social, exercida pelas sociedades empresárias na atualidade, impõe a presença do *Parquet* nos processos da Nova Lei de Falências, velando pelos interesse da sociedade.

Assim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação e requerimentos que entender pertinentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

Flores de Goiás, 31 de janeiro de 2013.

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

658
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASPER ESILVA - Data: 14/08/2013 15:55:56

Decisão de No. 651/658 for
extradado em 04/02/13.

[Handwritten signature]

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_4.pdf

DESPACHO

ADVIATO o sr. Escrivão cível, a fim de
que proceda CORRETAMENTE, as providências
necessárias, no sentido de dar o devido
atendimento das decisões/sentenças proferidas por
este juízo, sob pena de responsabilidade.
Sendo assim, espera-se, imediatamente os

ofícios pertinentes.

Flores de Goiás, 05/02/12

[Handwritten signature]
Claudia Silva de Andrade Freitas
Juíza de Direito



**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,
INFÂNCIA JUVENTUDE E CÍVEL**

End.: Avenida 8, esq. C/ Rua 6, s/n, Lote 1B ETAPA 2 S/N – Nova Flores,
Flores de Goiás/GO. CEP. 73.890-000 - Telefone: (0xx62) 3448-1274.
Gibson Soares Bezerra – Taynara de Sousa Moura
Escrivão Escrevente

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Flores de Goiás, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício nº. 14/2013

Processo : 430/12 - Protocolo: 201203671991
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Requerido : -

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Venho pelo presente, requisitar providencias necessárias de V. Sa., no sentido de que se abstenha de suspender, interromper ou cortar o fornecimento de energia, em razão de créditos existentes, vencidos ou não, na data da propositura do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL (10/10/2012).

Outrossim, esclareço a V. Sa., que deverá ser dado continuidade à prestação dos serviços validamente contratados, independentemente do pagamento dos débitos incorridos até 10/10/2012, com relação a todas as empresas do grupo empresarial, ora requerente, sendo que, os débitos futuros, oriundos de consumo após a data do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deverão ser regularmente adimplidos pelas requerentes.

Finalmente, encaminho a V. Sa., fotocópia da Decisão de fls. 651/658, para ciência e providencias imediatas em relação à Decisão proferida nos Autos.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

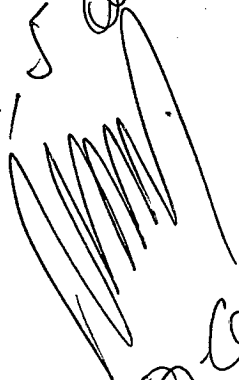
Atenciosamente,

- CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS -
Juíza de Direito

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
DIRETOR(A) DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A..
GOIÂNIA/GO

EMITENTE: 4953123

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_4.pdf

Desse modo, o ofício
norte zata
Flavor, 5 de fevereiro de 2013

0367199-24909.



**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,
INFÂNCIA JUVENTUDE E CÍVEL**

End.: Avenida 8, esq. C/ Rua 6, s/n, Lote 1B ETAPA 2 S/N – Nova Flores,
Flores de Goiás/GO. CEP. 73.890-000 - Telefone: (0xx62) 3448-1274.
Gibson Soares Bezerra – Taynara de Sousa Moura
Escrivão Escrevente

Flores de Goiás, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício nº. 19/2013

Processo : 430/12 - Protocolo: 201203671991
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Requerido : -

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Venho pelo presente, requisitar providências necessárias de V. Sa., no sentido de que se abstenha de proceder, em relação ao **BACENJUD**, qualquer tipo de bloqueio, penhora ou constrição nas contas bancárias das requerentes, sem a apreciação deste Juízo de Flores de Goiás, no decorrer do processo de Recuperação Judicial, bem como para proceder o desbloqueio imediato das contas bancárias relacionadas às requerentes, quais sejam, **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CNPJ: 37.848.595/0001-40, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 02.816.598/0001-17 e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 33.498.197/0001-90.**

Finalmente, encaminho a V. Sa., fotocópia da Decisão de fls. 651/658, para ciência e providências imediatas em relação à Decisão proferida nos Autos.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**- CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS -
Juíza de Direito**

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENTE DO BANCO CENTRAL.

EMITENTE: 4953123

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,
INFÂNCIA JUVENTUDE E CÍVEL**

End.: Avenida 8, esq. C/ Rua 6, s/n, Lote 1B ETAPA 2 S/N – Nova Flores,
Flores de Goiás/GO. CEP. 73.890-000 - Telefone: (0xx62) 3448-1274.
Gibson Soares Bezerra – Taynara de Sousa Moura
Escrivão Escrevente

Flores de Goiás, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício nº. 18/2013

Processo : 430/12 - Protocolo: 201203671991
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Requerido : -

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Venho pelo presente, requisitar providências necessárias de V. Sa., no sentido de que se abstenha de proceder a qualquer tipo de bloqueio, penhora ou constrição nas contas bancárias das requerentes, sem a apreciação deste Juízo de Flores de Goiás, no decorrer do processo de Recuperação Judicial, bem como para proceder o desbloqueio imediato das contas bancárias relacionadas às requerentes, qual seja, **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 02.816.598/0001-17 AG.: 1678 CONTA: 15026-7.**

Finalmente, encaminho a V. Sa., fotocópia da Decisão de fls. 651/658, para ciência e providências imediatas em relação à Decisão proferida nos Autos.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

- CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS -
Juíza de Direito

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENTE DO BANCO ITAÚ.

EMITENTE: 4953123

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,
INFÂNCIA JUVENTUDE E CÍVEL**

End.: Avenida 8, esq. C/ Rua 6, s/n, Lote 1B ETAPA 2 S/N – Nova Flores,
Flores de Goiás/GO. CEP. 73.890-000 - Telefone: (0xx62) 3448-1274.
Gibson Soares Bezerra – Taynara de Sousa Moura
Escrivão Escrevente

Flores de Goiás, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício nº. 17/2013

Processo : 430/12 - Protocolo: 201203671991
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Requerido : -

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Venho pelo presente, requisitar providências necessárias de V. Sa., no sentido de que se abstenha de proceder a qualquer tipo de bloqueio, penhora ou constrição nas contas bancárias das requerentes, sem a apreciação deste Juízo de Flores de Goiás, no decorrer do processo de Recuperação Judicial, bem como para proceder o desbloqueio imediato das contas bancárias relacionadas às requerentes, quais sejam, **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CNPJ: 37.848.595/0001-40 AG.: 77 CONTA: 003538-8, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 02.816.598/0001-17 AG.: 77 CONTA: 003679-1 e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 33.498.197/0001-90 AG.: 77 CONTA: 003658-9.**

Finalmente, encaminho a V. Sa., fotocópia da Decisão de fls. 651/658, para ciência e providências imediatas em relação à Decisão proferida nos Autos.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**- CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS -
Juíza de Direito**

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENTE DO BANCO BRB.

EMITENTE: 4953123

662
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,
INFÂNCIA JUVENTUDE E CÍVEL**

End.: Avenida 8, esq. C/ Rua 6, s/n, Lote 1B ETAPA 2 S/N – Nova Flores,
Flores de Goiás/GO. CEP. 73.890-000 - Telefone: (0xx62) 3448-1274.
Gibson Soares Bezerra – Taynara de Sousa Moura
Escrivão Escrevente

Flores de Goiás, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício nº. 16/2013

Processo : 430/12 - Protocolo: 201203671991
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Requerido : -

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Venho pelo presente, requisitar providências necessárias de V. Sa., no sentido de que se abstenha de proceder a qualquer tipo de bloqueio, penhora ou constrição nas contas bancárias das requerentes, sem a apreciação deste Juízo de Flores de Goiás, no decorrer do processo de Recuperação Judicial, bem como para proceder o desbloqueio imediato das contas bancárias relacionadas às requerentes, quais sejam, **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CNPJ: 37.848.595/0001-40 AG.: 92 CONTA: 02063473-6, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 02.816.598/0001-17 AG.: 92 CONTA: 0201145-4.**

Finalmente, encaminho a V. Sa., fotocópia da Decisão de fls. 651/658, para ciência e providências imediatas em relação à Decisão proferida nos Autos.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

- CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS -
Juíza de Direito

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENTE DO BANCO MERCANTIL.

EMITENTE: 4953123

63
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,
INFÂNCIA JUVENTUDE E CÍVEL**

End.: Avenida 8, esq. C/ Rua 6, s/n, Lote 1B ETAPA 2 S/N – Nova Flores,
Flores de Goiás/GO. CEP. 73.890-000 - Telefone: (0xx62) 3448-1274.
Gibson Soares Bezerra – Taynara de Sousa Moura
Escrivão Escrevente

Flores de Goiás, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício nº. 15/2013

Processo : 430/12 - Protocolo: 201203671991
Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS
Requerido : -

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Venho pelo presente, requisitar providências necessárias de V. Sa., no sentido de que se abstenha de proceder a qualquer tipo de bloqueio, penhora ou constrição nas contas bancárias das requerentes, sem a apreciação deste Juízo de Flores de Goiás, no decorrer do processo de Recuperação Judicial, bem como para proceder o desbloqueio imediato das contas bancárias relacionadas às requerentes, quais sejam, **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CNPJ: 37.848.595/0001-40 AG.: 3416 CONTA: 54703-4, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 02.816.598/0001-17 AG.: 3416 CONTA: 54702-6 e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ: 33.498.197/0001-90 AG.: 3416 CONTA: 54701-8.**

Finalmente, encaminho a V. Sa., fotocópia da Decisão de fls. 651/658, para ciência e providências imediatas em relação à Decisão proferida nos Autos.

Na oportunidade, apresento meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

- CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS -
Juíza de Direito

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENTE DO BANCO BRADESCO.

EMITENTE: 4953123

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Processo 01
07/02/13
[Handwritten Signature]

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Cláudia Silvia de Andrade Freitas, MM. Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás-GO, no uso de sua competência e nos termos do § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, determina:

Nos autos do Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), a publicação de Edital de Abertura de Recuperação Judicial, com prazo de 15 dias, pelo qual, na forma da lei, etc..., faz saber que: **PEDIDO:** As Sociedades CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S/A., CNPJ. 37848.595/0001-40; ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ. 02.816.598/0001-17, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ. 33.498.197/0001-90, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, CNPJ. 12.664.666/0001-23 e DGS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ. 13.426.639/0001-85, em face da crise que assola o setor sucroalcooleiro nacional e o atual momento de retração do mercado internacional, das dificuldades daí advindas na composição de seu caixa, requereram os benefícios da Recuperação Judicial, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, tendo por objeto a superação de crise econômico-financeira por elas ora vivenciada, como único mecanismo capaz de permitir a manutenção da sua produção, dos interesses dos credores, promovendo a preservação da atividade econômica e a função social da empresa. Aduziram que a capacidade das sociedades que compõem o Grupo CBB resta abalada apenas em razão das dívidas momentâneas, não havendo que se questionar sua capacidade técnica, física e estrutural, que superada a crise econômico-financeira possui capacidade de retomar lucratividade e gerar condições de prosseguimento de sua estratégia de crescimento sustentado. Comprovaram a satisfação dos ditames legais para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, bem como Instruíram o pedido nos termos do art. 51 da sobredita lei, formulando os pedidos de praxe, dando a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinaram, em 10 outubro de 2012, o Dr. Joel Luís Thomaz Bastos OAB/SP 122.443 e outros. **AS RELAÇÕES DOS CREDORES** seguem em anexos I, II, III, IV, V e VI, que passam a fazer parte integrante deste



edital, disponíveis também no endereço eletrônico www.amorimecastro.com

DESPACHO: Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05 foi proferido o Despacho que segue em síntese: "Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51 da LREF, razão pela qual **DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial** inserto na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul. CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, o qual a conduzirá, nos termos do art. 22 da LREF, devendo o cartório, no prazo de 48 horas, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso, consoante art. 52, I, c.c art. 33, ambos da LREF. Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF) arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma: 1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos; 2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF; 3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF. Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos



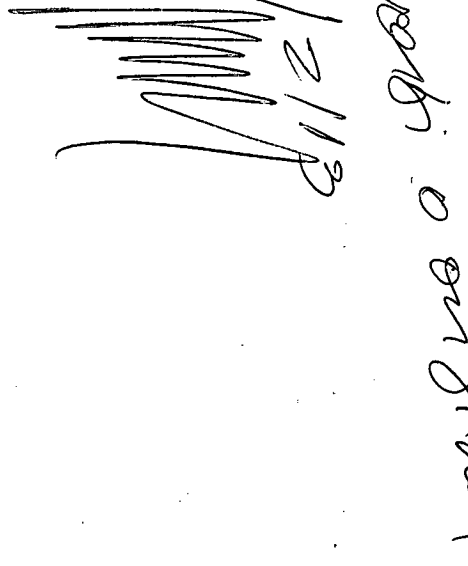
juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF. As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa - GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes. Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante aos quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo. Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterà: 1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão; 2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; 3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei. Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se. Flores de Goiás. 17 de dezembro de 2012. CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS Juíza de Direito." **ADVERTÊNCIAS:** O prazo para habilitação dos credores e apresentação de divergências acerca dos créditos relacionados na lista apresentada é de **15 dias**, contados da publicação deste Edital, perante o administrador judicial. Os credores que não se habilitarem nesse prazo serão considerados retardatário e, de conseqüência, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores. Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (08.01.2013), escrivão do Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível o digitei. A Vara e o respectivo Cartório funcionam no Edifício do *Forum*, na Av. 08 esq. c/a Rua 06 s/n, L. 1-B, Bairro Nova Flores, Etapa II, Flores de Goiás-GO, CEP. 73.890-000. A Escrivania Cível para imediata extratatação e demais providências.



CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
DE GOIÁS - VARA CIVIL
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Helcio Castro e Silva
15/2/13


668
97

Certidão

Certifico que, nesta data, afixei uma cópia deste Edital no placar do Forum.


GIBSON SOARES BEZERRA
Escrivão

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_4.pdf

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS

Credor	CNPJ CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
ADAILTON FERREIRA DA SILVA	944.779.301-00	Rod. BR 020 KM 317			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	518,49
ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA	126.968.061-68	Rod. BR 020 KM 347			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.747,06
ADALTO FILHO DE ALMEIDA ROCHA	004.370.631-27	Rod. BR 020 KM 424			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	149,95
ADÃO ANTÔNIO BARBOSA	007.001.443-40	Rua José Galvão, 493		setor Vila Morena -	Posse	GO	73900-000	0056300-21.2008.5.18.0211	71.025,90
ADAO DE SOUSA COSTA	004.394.931-29	Rod. BR 020 KM 290			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.393,67
ADAURI RODRIGUES DE SANTANA	537.062.771-15	Rod. BR 020 KM 278			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	163,36
ADELSON RIBEIRO DOS SANTOS	048.393.126-80	Rod. BR 020 KM 171			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	4.013,45
ADRIANA GUALBERTO DE BRITO	006.115.231-59	Rod. BR 020 KM 263			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	147,31
ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	022.459.051-05	Rod. BR 020 KM 249			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	110,39
ADSON PEREIRA ALVES	084.906.674-38	Rod. BR 020 KM 225			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	452,38
AILTON LIRA BATISTA	662.693.421-04	Rod. BR 020 KM 248			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	808,18
ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	014.774.751-17	Rod. BR 020 KM 495			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.724,00
ALMERINDO SOUSA DE JESUS	457.269.901-10	Rod. BR 020 KM 428			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.445,27
ALVARO DA SILVA MACIEL JUNIOR	040.372.481-31	Rod. BR 020 KM 227			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	868,22
AMADEU DE CARVALHO COSTA	001.242.375-09	Rod. BR 020 KM 271			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	267,87
ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO	357.620.499-92	Rod. BR 020 KM 246			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.482,01
ANDERSON DA SILVA MARINHO	028.420.601-64	Rod. BR 020 KM 176			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.987,78
ANDERSON HAMERSKI LOPES	041.655.749-02	Rod. BR 020 KM 222			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	154,37
ANDERSON WAGNER A DA ROCHA	477.994.716-20	Rod. BR 020 KM 513			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.450,00
ANTONIO DA SILVA FREITAS	045.150.351-16	Rod. BR 020 KM 440			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	347,52
ANTONIO DE JESUS SANTOS	056.675.478-20	Rod. BR 020 KM 194			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	205,31
ANTONIO FRANCISCO LIMA SOUSA	056.781.813-60	Rod. BR 020 KM 223			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	471,92
ANTONIO NUCENA	833.578.403-59	Rod. BR 020 KM 189			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	990,69
ANTONIO RODRIGUES LOPES	073.833.878-80	Rod. BR 020 KM 267			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	8,68
BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS	147.601.691-72	Rua Bom Jesus, Quadra 18, lote 09		Jardim Aurora	VILA BOA	GO	73825-000	0033200-43.2008.5.18.0211	19.925,02
BRUNO BATISTA DE OLIVEIRA	053.518.931-71	Rod. BR 020 KM 396			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	185,96
CARDOSO CARLOS DA COSTA	474.651.834-00	Rua José Gaveia Lima	Quadra 16, Lote 5, nº 18		ITAPACI	GO	76360-000	0000897-34.2012.5.18.0211	55.001,60
CARLITO FERREIRA CARDOSO	002.197.211-73	Rod. BR 020 KM 294			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	539,09
CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO	907.329.601-34	Rod. BR 020 KM 170			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	6.979,10
CARLOS ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	006.671.903-84	Rod. BR 020 KM 187			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.235,46
CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES	880.648.164-81	Rod. BR 020 KM 323			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.442,53
CARLOS DA SILVA MOURA	399.775.361-04	Rod. BR 020 KM 218			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	306,08
CASTORINO INACIO DE ALVIN	323.676.221-53	Rod. BR 020 KM 208			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	27,60
CESAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	012.551.612-64	Rod. BR 020 KM 340			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	369,42
CICERO FRANCELINO DOS SANTOS	013.955.431-64	Rod. BR 020 KM 313			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	5.810,43
CLAUDEMIR FRANCISCO DE SOUZA SILVA	243.450.324-15	Rod. BR 020 KM 232			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.930,62
CLEIDE PEREIRA DE SOUSA	829.982.301-30	Rod. BR 020 KM 426			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.055,07
COSMO DA SILVA SANTOS	028.441.341-06	Rod. BR 020 KM 241			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.549,83
COSMO DIAS NUNES	144.170.238-59	Rod. BR 020 KM 203			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	8.320,62
DANIEL FERREIRA DE PAULA	046.563.114-03	Rod. BR 020 KM 381			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	221,26
DANIEL SILVA SANTOS	918.858.481-20	Rod. BR 020 KM 511			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	2.566,00
DANIELE CICALINI RIBEIRO	996.712.601-10	CNPJ 32, Conj E, Casa 10		Setor P-Sul	CEILANDIA	DF	73000-000	0073200-51.2009.5.18.0211	10.965,40
DARCI FERREIRA DOS SANTOS	883.146.471-00	Rod. BR 020 KM 483			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	4.075,00
DELVANI BATISTA DE ARAUJO	944.927.781-87	Rod. BR 020 KM 341			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	558,68
DEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	061.240.503-66	Rod. BR 020 KM 258			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.005,13
DEUSDETE GONCALVES SILVA	261.064.501-53	Rua 19, casa 17	Setor Sul		FORMOSA	GO	73700-000	0000273-53.2010.5.18.0211	4.720,79
DEUZILENE GRAMACHO IPOLITO DE SOUZA	016.651.541-13	Rod. BR 020 KM 372			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.035,01
DILSON SOUSA SANTOS	031.765.286-10	Rod. BR 020 KM 443			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.625,00
DIVINO CARLOS ALVES	978.713.971-68	Rod. BR 020 KM 378			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	821,09

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS

Credor	CNPJ CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
DOMINGOS RODRIGUES DE SANTANA	828.658.761-87	Rod. BR 020 KM 375			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.810,37
EDICARLOS NUNES ALVES	839.793.791-91	Rod. BR 020 KM 404			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	623,64
EDIGLEIS OLIVEIRA DA COSTA	007.980.541-82	Rod. BR 020 KM 178			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.221,63
EDIMAR FERREIRA	243.785.501-72	Rod. BR 020 KM 310			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.974,71
EDINEI SANTOS DA SILVA	025.966.801-06	Rod. BR 020 KM 388			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	79,77
EDREIDE RIBEIRO DA COSTA	852.229.761-49	Rod. BR 020 KM 319			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	822,03
EDIVALDO JOSE RIBEIRO	040.533.421-47	Rod. BR 020 KM 414			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	382,99
ELBER DOS SANTOS ALVES	021.649.351-01	Rod. BR 020 KM 431			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	501,88
ELVES ABADIO DE OLIVEIRA	087.367.516-83	Rod. BR 020 KM 215			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	761,92
ERONILSON GUEDES DA SILVA	470.058.294-20	Rod. BR 020 KM 461			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	6.728,00
EVANDERSON GUEDES DA SILVA	049.173.341-01	Rod. BR 020 KM 244			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	82,64
FABIO RODRIGUES DA SILVA SOUSA	002.276.153-52	Rod. BR 020 KM 397			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	429,76
Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins e Distrito Federal	01638535/0001-55	Rua Hugo Brito, 204		Setor Maristá	GOIANIA	GO	74.170-010	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	119,86
Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01664002/0001-48	Rua 16 A	Quadra 16 A	Setor Aeroporto	GOIANIA	GO	74.170-010	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	25.653,69
FERNANDO DE SOUZA CAETANO	055.216.955-24	Rod. BR 020 KM 191			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.596,14
FRANCISCA JAINA MARTINS DA SILVA	012.817.861-71	Rod. BR 020 KM 329			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	783,34
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	000.594.091-50	Rod. BR 020 KM 199			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.643,97
FRANCISCO JAYME MARTINS	049.402.191-88	Rod. BR 020 KM 239			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.064,65
FRANCISCO PAULO DE JESUS BARROS	444.481.511-00	Rod. BR 020 KM 436			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	57,96
FRANCISCO SALES MARTINS	432.063.601-53	Rod. BR 020 KM 335			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	6.412,47
GILSON PEREIRA PINTO	027.339.331-67	Rod. BR 020 KM 416			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	431,13
GIVANILDO PEREIRA SANTOS	016.153.581-02	Rod. BR 020 KM 161			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	27,01
HERMES VIANA LUIZ	009.674.781-11	Rod. BR 020 KM 254			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	871,62
ISMAEL OLIVEIRA DE BRITO	040.484.061-24	Rod. BR 020 KM 212			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	365,86
IZAIAS PAULA DE SOUZA	844.111.121-91	Rod. BR 020 KM 304			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	6.383,67
JENEIZ PEREIRA DA SILVA	022.572.611-43	Rod. BR 020 KM 273			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	266,78
JOAO BATISTA ELEUTERIO	511.784.785-53	Rod. BR 020 KM 361			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	129,67
JOAO LIMA DE MELO	552.162.883-49	Rod. BR 020 KM 421			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	516,95
JOAO NILSON RODRIGUES DE ANDRADE	919.417.501-25	Rod. BR 020 KM 296			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	120,53
JOAO VICTOR RIBEIRO	013.059.341-99	Rod. BR 020 KM 261			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	0,41
JOAQUIM ALVES RODRIGUES	189.827.351-00	Rod. BR 020 KM 351			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	111,69
JOAQUIM BORGES DOS SANTOS	003.636.581-11	Rua 4, quadra 15, lote 14 s/nº			São Domingos	GO	73860-000	0000700-79.2012.5.18.0211	1.653,96
JOCIL PEREIRA DA SILVA	121.509.798-31	Rod. BR 020 KM 400			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	461,27
JONAS ALVIM DE ABREU	934.444.511-72	Rod. BR 020 KM 337			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	42,45
JOSE CARLOS DA SILVA	029.353.474-80	Rod. BR 020 KM 185			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.401,02
JOSE CARLOS DE MOURA	281.134.461-68	Rod. BR 020 KM 301			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.667,12
JOSE CARLOS DE SOUZA CAETANO	040.583.691-19	Rod. BR 020 KM 184			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	553,45
JOSE CARLOS DOS SANTOS	881.569.181-91	Rod. BR 020 KM 286			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	5.671,06
JOSE DIVES RODRIGUES DE QUEIROZ	016.142.761-88	Rod. BR 020 KM 391			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.349,01
JOSE FERREIRA DA SILVA	448.833.741-49	Rod. BR 020 KM 443			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	162,60
JOSÉ JUAREZ DE LIMA	383.682.031-00	Rua Bartô, 21		João de Barro	Jaclara	MT	79000-000	0104400-36.2010.5.23.0071	40.621,44
JOSE LENILSON LIMA DE FRANCA	602.090.023-10	Rod. BR 020 KM 229			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	880,31
JOSE MARIA TEIXEIRA	289.423.788-03	Rod. BR 020 KM 508			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	6.043,00
JOSE MIGUEL FELICIO DE JESUS	055.882.891-45	Rod. BR 020 KM 438			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	362,65
JOSE NILSON NERIS DOS SANTOS	837.015.321-68	Rua Florença Preta, 556		Marfo Covas	Campo Grande	MS	79000-000	0001222-89.2012.5.24.0001	1.393,00
JOSE PEREIRA CARVALHO	868.377.291-87	Rua Para, Quadra 39, Lote 12		Setor Jd, Nova Aurora	VILA BOA	GO	73825-000	0000967-22.2010.5.18.0211	26.550,26
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	394.920.281-15	Rod. BR 020 KM 288			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.350,99
JOSE SOARES TELES	004.448.751-74	Rod. BR 020 KM 252			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.737,60
JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS	004.450.831-07	Rod. BR 020 KM 357			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.436,28

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS

Credor	CNPJ_CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
JOSICLEMES NUNES CHAVES	023.603.861-31	Rod. BR 020 KM 200			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	384,78
JOVENAL PEREIRA DE LIMA	002.306.651-28	Rod. BR 020 KM 493			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.793,41
JUVENCIO VIEIRA NETO	029.570.201-06	Rod. BR 020 KM 332			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	489,37
KECSON ARAUJO UCHOA	012.629.911-02	Rod. BR 020 KM 184			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.865,53
KEMISSON MONTENEGRO DA SILVA	015.430.661-43	Rod. BR 020 KM 298			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	7.076,64
LEIDESLAU DE SOUZA FAGUNDES	028.420.981-37	Rod. BR 020 KM 364			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	375,89
LUIZ CARDOSO DE MELO	170.157.151-04	Rod. BR 020 KM 348			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	210,81
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	022.298.411-22	Rod. BR 020 KM 189			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.432,58
LUIZ CLAUDIO DE BARROS	822.435.908-59	Av. Brasil, 413		CENTRO	Maurandia	GO	75930-000	0000054-40.2010.5.18.0211	56.860,01
LUIZMAR PEREIRA DA SILVA	802.738.231-91	Rod. BR 020 KM 348			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	515,73
MAGNO SILVA SANTOS	021.649.361-75	Rod. BR 020 KM 393			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	389,51
MANOEL GONCALVES DA SILVA	649.492.651-72	Rod. BR 020 KM 162			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	409,92
MANOEL LIAO DE ARAUJO	967.192.301-15	Rod. BR 020 KM 336			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	28,80
MARA REGIA DOS SANTOS	517.386.863-53	Rod. BR 020 KM 233			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.163,76
MARCELO GRAMACHO CARVALHO	016.267.901-75	Rod. BR 020 KM 316			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	199,68
MELQUIDES MARIANO DA SILVA NETO	629.438.473-72	Rod. BR 020 KM 256			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	978,47
MICHELI KATIANE LEAL NASCIMENTO	024.141.571-35	Rod. BR 020 KM 235			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	201,73
MIZUEL DOS SANTOS GOMES	035.711.181-89	Rod. BR 020 KM 314			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	748,00
NARCISO DOURADO ARAUJO	633.684.981-34	Rua Sete de Setembro, casa 01		Jardim Nova Aurora	VILA BOA	GO	73825-000	0000342-65.2010.5.18.0211	11.256,68
NILSO PEREIRA DE ARAUJO	471.777.581-91	Rod. BR 020 KM 407			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	170,56
NIVALDO VICENTE DA SILVA	244.193.204-78	Rod. BR 020 KM 243			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.085,96
NOEL RIBEIRO DOS SANTOS	367.945.975-00	Rod. BR 020 KM 205			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	513,23
ODORICO PAZ DA COSTA	289.305.331-91	Rod. BR 020 KM 380			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	791,02
ORLANDO OLIVEIRA LIMA	019.570.613-75	Rod. BR 020 KM 366			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.268,49
OTAISE JOSE BARBOSA	034.501.628-95	Rod. BR 020 KM 292			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	336,29
PEDRO TEIXEIRA DE MOURA	215.369.021-87	Rod. BR 020 KM 357			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	336,63
RAFAEL BARBOSA NUCENA	009.928.921-04	Rod. BR 020 KM 216			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	202,41
RAFAEL COSTA SILVA	037.964.811-21	Rod. BR 020 KM 308			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	5.306,57
RAFAEL VIDAL FREIRE	032.721.211-02	Rod. BR 020 KM 478			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC.	1.078,00
RAIMUNDO FLORENCO DE MOURA	454.450.871-15	Rod. BR 020 KM 211			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.925,00
RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS	280.439.281-34	Rod. BR 020 KM 265			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	559,84
RAIMUNDO NONATO F DA SILVA	047.207.083-65	Rod. BR 020 KM 500			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.768,37
RENATO ALVES DA SILVA	019.432.623-66	Rod. BR 020 KM 325			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	4.970,64
RIVALE DOS SANTOS GOMES	039.039.951-50	Rod. BR 020 KM 345			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	760,03
RONAN DE SOUSA BARROSO	009.335.271-85	Rod. BR 020 KM 173			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	143,17
RONIVALDO JOSE SANTAREM BORGES	958.412.611-34	Rod. BR 020 KM 259			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	310,91
RONIVON RODRIGUES BRANDAO	004.445.481-97	Rod. BR 020 KM 277			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	316,91
RUDINEI BARRETO LIMA	025.729.385-02	Rod. BR 020 KM 418			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.153,45
SAMUEL DA COSTA SILVA	014.180.981-75	Rod. BR 020 KM 412			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	805,68
SILVANO PEREIRA LOPES	006.650.355-86	Rod. BR 020 KM 275			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.866,07
SILVIO LAUXEN	905.374.089-91	Rod. BR 020 KM 386			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.496,54
TALITA SILVA CUNHA	014.614.451-16	Rod. BR 020 KM 490			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	3.010,00
TATIANA APARECIDA MORAES PEREIRA	299.479.038-69	Rod. BR 020 KM 220			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.496,17
TATIANE PEREIRA DA SILVA	004.636.681-46	Rod. BR 020 KM 188			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.732,51
THIAGO RODRIGUES NUNES	034.575.331-30	Rod. BR 020 KM 360			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	641,33
VALDIR CARDOSO DE MELO	499.056.271-20	Rod. BR 020 KM 167			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.505,07
VALDIR LUCINDO ROCHA	022.656.191-75	Rod. BR 020 KM 399			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	516,57
VALTER LOPES DE SENAS	014.180.881-02	Rod. BR 020 KM 282			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.179,33
VANI DA SILVA OLIVEIRA	928.874.061-91	Rod. BR 020 KM 369			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.739,82

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS

Credor	CNPJ CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
VERONISIO RIBEIRO ALVES	009.364.145-10	Rod. BR 020 KM 207			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	600,05
VILMAR SAAD PEREIRA DIAS	041.800.128-07	Rod. BR 020 KM 510			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC.	1.745,00
WALDINEI NERES DA SILVA	020.098.641-40	Rod. BR 020 KM 402			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	355,48
WANDERSON DE OLIVEIRA LEITE	026.153.701-62	Rod. BR 020 KM 237			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	611,18
WASHINGTON RODRIGUES PEREIRA	004.635.951-65	Rod. BR 020 KM 384			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	22,05
WEDIS REIS DE ANDRADE	848.620.411-91	Rod. BR 020 KM 330			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.221,68
WILIAN FERREIRA DOS SANTOS	043.032.231-31	Rod. BR 020 KM 192			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	3,64
WILSON JOSE ALVES	477.634.691-53	Rod. BR 020 KM 294			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.765,18
WILSON MENDES GOMES	028.871.898-89	Rod. BR 020 KM 366			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	968,64
WILSON RUFINO DA SILVA	000.541.711-21	Rod. BR 020 KM 181			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	393,73
WILSONPEREIRA COELHO	647.917.181-00	Rod. BR 020 KM 499			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC.	760,00
ZITO NEVES CAETANO	317.764.455-00	Rod. BR 020 KM 180			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.205,45
TOTAL									541.114,47

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

ANEXO II

GRUPO CBB - CREDORES GARANTIA REAL									
Credor	CNPJ/CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
Banco Bradesco S.A.	86.748.948/0001-12	CIDADE DE DEUS	SN	VILA YARA	OSASCO	SP	08020-000	Acordos	26.842.994,00
BBL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	13486783000142	Rua Iguaçu, 151, 19º andar	Préto Edif. Espaço Faria Lima	Itaim Bibi	São Paulo	SP	1451011	CCB 12245CCR MUTUO 12443M10CB12417	26.375.130,00
Banco Santander S.A.	80400586000142	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235		Vila Olímpia	São Paulo	SP	08028-000	CCB 270007010 e CCB 623104563	8.000.000,00
Caixão Partners Ltd. (*)	999999999999	75 Fort Street	PO Box 1350 GT	Grand Cayman	George Town	Cayman Island	99999999	Acordos	4.580.000,00
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	34053942000100	Rua da Otaviana nº 88		Centro	Rio de Janeiro	RJ	20040-030	CCI - 8927	18.411.236,89
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO	12330849000178	Rua Iguaçu, 151, 19º andar	Préto Edif. Espaço Faria Lima	Itaim Bibi	São Paulo	SP	1451011	CCB12416	10.882.396,00
ORBIS ENERGIA LTDA.	14175828000185	Rodovia BR 158 Km 62	Lado Direito 7 Km		Paranaíba	MS	79500-970	Contrato 30/12/11	4.000.000,00
TOTAL									95.881.660,89

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

GRUPO C88 - CREDORES QUIROGRAFARIOS

Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BARRIO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
A ALTA PRESSAO PECAS E SERVICOS PARA POSTO DE GASO	00.674.630/0001-10	RIA SUL TRECHO 03 LOTES 570 508 0		GUARA	GUARA	DF	71200-826	Fomecedor	3.000,00
A.M. MARTINS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	10.956.370/0001-50	AV. ANHANGUERA 5674	00/74 - LT. 11E	SETOR CENTRAL	GOIANA	GO	74565-000	Fomecedor	9.100,00
A&B MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP	05.636.250/0001-47	TOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMEN	CONJ 03 LOTE 01A2 PARTE A	SCA	Brasília	DF	71250-500	Fomecedor	5.720,00
AD PISAPAGENS E URBANIZAÇÃO LTDA EPP	02.751.407/0001-85	NUCLEO RURAL SOBRANHO I	CHACARA 49	SOBRANHO	Brasília	DF	72001-370	Fomecedor	59.000,00
ABREU TERRAPLENAGEM E ESCAVACOES LTDA	43.354.653/0001-28	RUA GAIPA 89	00 32 LT 01	SANTA GENOVEVA	GOIANA	GO	74670-705	Fomecedor	36.000,00
ACIA JAMIL CHINQUIA	04.024.124/0001-68	RUA ANCHETA 430	00 20 LT 1 SALA 8	BARRO RODOVARIO	GOIANA	GO	74430-020	Fomecedor	7.300,00
ACILDO GONCALVES PINTURAS EPP	09.420.854/0001-00	R FABIANO TENO 348	FUNDOS	JARDIM CONTINENTAL	GUARARAPES	SP	16700-000	Fomecedor	416.000,00
ACOLCI COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA	43.330.456/0001-51	AV. VILA EMA 4160		VILA EMA	SÃO PAULO	SP	03282-001	Fomecedor	53.712,00
ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.060.714/0002-38	AV PAPA JOAO PAULO I 5519	TERREO	BONSUCESSO	GUARULHOS	SP	07170-350	Fomecedor	4.090,00
ACS INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME	04.439.176/0001-03	RUA BERNARDINO DE CAMPOS 1144	SALA 4	CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-130	Fomecedor	5.000,00
ADMARA DA SILVA RIBEIRO	826.163.376-49	RUA GOIAS 326		CENTRO	RIBEIRAO PRETO	GO	73025-000	Fomecedor	1.200,00
ALCAGER EQUIP. E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	04.550.808/0001-01	RUA ATHAULFO ALVES 548		PARQUE ANHANGUERA	RIBEIRAO PRETO	SP	14093-089	Fomecedor	18.400,00
ALCOLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS DE USO I	01.133.296/0001-70	R HANGEL GOMES DOS SANTOS 2139		JARDIM INDEPENDENCIA	CRAVINHOS	SP	14140-000	Fomecedor	15.200,00
AMAVEL ROLAMENTOS E BORRACHAS LTDA	07.991.129/0001-58	AVE CASTELO BRANCO 4395	00 77 LT 23	SETOR RODOVARIO	GOIANA	GO	74430-130	Fomecedor	5.800,00
ANTONIO ARLEDA MOTA FERNADES E CIA LTDA	04.148.801/0001-50	RUA SAO PAULO 107		CRUZEIRO	LUIZI	MS	39510-000	Fomecedor	1.633.700,00
ANTONIO BRITO COSTA	003.633.591-68	FAZDAO BOSCO		ZONA RURAL	FORMOSA	GO	73.607-650	Arrendador	74.900,00
ANTONIO FALEIRO FILHO	058.577.751-81	RUA SAO JOAO		FORMOSINHA	FORMOSA	GO	73805-238	Arrendador	30.682,40
ANTONIO FERREIRA DE SOUSA ME	05.053.380/0001-45	C SIMON CL 313 0	SALA 212 BLOCO D ENT 32	ASA NORTE	Brasília	DF	70759-540	Fomecedor	3.995,65
ANTONIO VIEIRA DE SOUZA FILHO CIA LTDA	05.946.683/0001-50	AV BRASLIA 0	SALA 2 CD 32 LOTE 23	FORMOSINHA	FORMOSA	GO	73801-310	Fomecedor	1.300,00
ARAGUAMA MIERACAO E INDUSTRIA LTDA	05.691.237/0001-80	ROD. GO 230, KM 23 A DIREITA - 0		ZONA RURAL	PLANALTIMA	GO	73759-000	Fomecedor	5.500,00
AURORA PAIS DA COSTA	128.561.771-15	RUA OLEGARIO SANTANA 241		CENTRO	VILA BOA	GO	73825-000	Fomecedor	15.950,00
AUTO PECAS LB LTDA	10.353.519/0001-73	AV BRASLIA 2501		FORMOSINHA	FORMOSA	GO	73813-010	Fomecedor	2.600,00
AUTO PECAS MURA E MURA LTDA ME	07.885.433/0001-99	ROD BR 020 ODA 300 LOTES 314 0	LOJA 1	PARQUE LAGO	FORMOSA	GO	73814-500	Fomecedor	1.800,00
AW SOLUÇÕES EMPRESA EM GESTÃO DE GESTÃO LTDA	05.585.509/0001-32	RUA JOAQUIM MANOEL PIRES 671		J.D. FINHEIROS	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	15091-210	Fomecedor	5.200,00
Banco BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A	610331106/0001-65	Av das Nações Unidas - 6501	19º andar		São Paulo	SP	04570-000	Acordos	13.186.240,00
Banco BVA S.A.	878458256/0001-140	AV AFRAMO DE MELO FRANCO 290	SALA 101	LEBLON	Rio de Janeiro	RJ	22430-050	CCB 1588411 DGS	54.759.310,00
BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	134957939/0001-142	Rua Iguaçu, 151 - 19º andar	Patro Edif. Espaço Farfa Lima	Itaém Bibi	São Paulo	SP	1451011	CCB MUTUO 12443/11	21.552.036,00
Banco Itaú S.A.	69701180/0001-04	Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100	Torre Itaúsa	Jabaquara	São Paulo	SP	04344-030	14012275-7 E 2114185	1.837.055,00
Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.037/0001-10	R RIO DE JANEIRO 654	654 - 660; ANDAR 5	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG	08561-000	CCB Patrografos - 7347126	352.675,00
Banco SAFRA S.A.	156150763/000128	Avenida Paulista, 2100			São Paulo	SP	1310590	1166767	444.000,00
Banco Santander S.A.	004098586/000142	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235		Vila Olimpia	São Paulo	SP	06029-900	CCB 2780707 e CCB 82310453	11.052.230,00
BASSINELLO & BASSINELLO ENG. E SERVIÇOS LTDA ME	09.515.085/0001-15	R JOSE EMILIO BETTOL 920		JARDIM SÃO CRISTOVÃO II	RIO DAS PEDRAS	SP	13390-900	Fomecedor	14.077,50
Benedetto Albiato Nunes	524.097.051-53	ST. GSE 04 07 Bloco A n° 100	cala 1217		Brasília	DF	70007-901	Emprestimos Terceiros	100.000,00
BOHONI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	04.136.063/0001-06	AV NELSON BENEDITO MACHADO PONTAL 226		DISTRITO INDUSTRIAL	SERTÃOZINHO	SP	14175-110	Fomecedor	220.912,16
BOHONI SERVICE INDUSTRIAL LTDA - ME	07.509.435/0001-78	RUA ANTONIO GATTO JUNIOR 241	(BARRACAO 2)	DISTRITO INDUSTRIAL	SERTÃOZINHO	SP	14176-154	Fomecedor	73.550,00
BRASICAL IND. E TRANSP. LTDA	15.789.220/0001-22	ROD. MG 439 KM 09		CORREGO DAS ALMAS	PAIUS	MG	35582-000	Fomecedor	16.908,00
BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	03.602.779/0001-57	AV. CASTELO BRANCO 4726	00-23 - LT.02	BARRO RODOVARIO	GOIANA	GO	74430-130	Fomecedor	85.804,08
C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA	01.853.591/0001-02	RODOVA SP-127 KM 25,5 0		PARQUE SÃO JORGE	PIRACICABA	SP	13413-050	Fomecedor	15.500,00
Cañon Partners Ltd. (*)	9999999999999	76 Fort Street	PO Box 1350 GT	Grand Cayman	George Town	Cayman	099999999	Acordos	9.857.839,15
CAMPEAG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	11.025.515/0001-39	RUA 225 28E2		SETOR LESTE VILA NOVA	GOIANA	GO	74645-170	Fomecedor	22.119,42
CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA	10.860.575/0001-05	ROD BR 020 KM 160 0		ZONA RURAL	VILA BOA	GO	73625-000	Fomecedor	4.499.900,70
CAPEVAROLI PECAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	10.267.244/0001-50	RUA BOA VISTA 15	00 59 LT 04	VILA AURORA OESTE	GOIANA	GO	74425-050	Fomecedor	11.075,00
CANTADEIRO REPRESENTACOES LTDA	05.459.343/0001-45	AVENIDA 35 135	NUMERO ZERO INICIAL	PRIMAVERA	BARRETOS	SP	14780-723	Fomecedor	43.420,00
CARVALHO E CARVALHO PECAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS L	06.184.654/0001-07	SIA SUL QUADRA 05 C LOTES 25 26 LOJA 32 0	LOJA 32	SIA	Brasília	DF	71215-000	Fomecedor	2.753,60
CATERPLAN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-ME	11.745.535/0001-09	RUA RENATO PALMA ROCHA 30	SALA A	CENTRO	SANTA ROSA DE VITERBO	SP	14270-000	Fomecedor	609.200,16
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRDOMESTICO LTDA	02.375.921/0002-45	RUA 245 0	00 53 LT 65	ST COIMBRA	GOIANA	GO	74535-170	Fomecedor	5.670,00
CELG DISTRIBUICAO S/A CELG 0	01.543.032/0001-04	R 2 QUADRA A-37 0	EDIF GILENO GOODI	JARDIM GOIAS	GOIANA	GO	74905-180	Fomecedor	769.417,33
CENTER ROYAL QUARANTA INDUSTRIAL LTDA	55.625.750/0001-40	RUA LI MARCOS TOQUEIAO 248	258 E 278	JARDIM JUSSARA	ARACATUBA	SP	16021-345	Fomecedor	54.656,36
CENTRAL INDUSTRIAL LTDA	69.193.957/0001-30	RUA ALFREDO PALMOL 285	SALA 24	SANTANA	SÃO PAULO	SP	02917-010	Fomecedor	445.145,92
CENTRAL DE MÁQUINAS E PECAS LTDA	02.164.651/0001-47	RODOVA BR 020 0		SH KM 03	FORMOSA	GO	73814-500	Fomecedor	1.600,00
CENTRAL SEGURANÇA DO TRABALHO MC LTDA	11.876.696/0001-23	AV BRASLIA 802	A	FORMOSINHA	FORMOSA	GO	73813-010	Fomecedor	6.128,29
CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.606.538/0002-74	AVE MAESTRO JOAO LUIZ DO ESPIRITO 0	00 F.L1 10	JARDIM CALIFORNIA	FORMOSA	GO	73807-745	Fomecedor	17.920,00
CERRADO GOIANO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	25.875.187/0001-40	RUA DOS EXECUTIVOS 0	00 197 LT 01	SETOR EMPRESARIAL	GOIANA	GO	74563-290	Fomecedor	8.519,23
CETEC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	71.770.762/0001-15	AV SENADOR CESAR VERGUEIRO 796		JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14070-510	Fomecedor	5.225,15
CIFLAN CIMENTO FALHALTO SA	00.057.240/0001-22	ROD DF 205	KM 27	SOBRADINHO	Brasília	DF	73070-043	Fomecedor	7.531,22
COMETA AUTOMACAO MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA	10.675.690/0001-32	SOF SUL 76	00 02 CONJUNTO A LT 16	GUARA	GUARA	DF	71215-216	Fomecedor	30.835,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	61.479.829/0009-56	RUA LUZ BENEZATO 500	POLO MULTIMAR	MEDEROS	JUNDIAI	SP	13212-161	Fomecedor	74.567,22
COMSERVAL COH E SERV DE AUTOMACAO E VALVULA LTDA	09.10.1562/0001-01	RUA VALTER CARNEIRO MACHADO 0	00 09 LT 15 S1 2	CENTRO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	GO	75375-000	Fomecedor	22.655,68
CONSTRULANDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	03.811.749/0001-43	AV FORTALEZA 0	00 21 LT 01	CENTRO	SIMOLANDIA	GO	73930-000	Fomecedor	4.320,00
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA	53.131.351/0001-15	R SEIB 1676		CENTRO	ORLANDIA	SP	14520-000	Fomecedor	704.252,91
COTECHA SERVICOS LTDA	53.174.983/0001-49	R ARTUR DE ALMEIDA 73		VILA CORDEIRO	SÃO PAULO	SP	04011-050	Fomecedor	6.237,38
CRATIVA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	13.261.772/0001-29	RUA DR. FERNANDO COSTA 325		VILA GLORIA	ASSIS	SP	19207-000	Fomecedor	380.000,00
CVAL COMERCIAL DE VEICULOS E ALUGUEIS LTDA	05.585.327/0001-46	AV CAIAPÓ 1685	00 85 LT 123	SANTA GENOVEVA	GOIANA	GO	74572-406	Fomecedor	25.500,00
DANIELA ALVES DA SILVA - ME	11.023.722/0001-68	0 GRN 20	CONJ A LOTE52	CERLANDIA SUL	Brasília	DF	72215-011	Fomecedor	175,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especial
 FLORES DE SALES - VILA PAULISTA
 15/06/2012

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais Regidos por Outros Códigos, Leis E
 VALORES DE GORRIS VARA CÍVEL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais Regidos por Outros Códigos, Leis E

GRUPO CBB - CREDORES QUIROGRAFARIOS

CPF	CPF	EMPRESA	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	CEP	Origem	Valor
01.43.183.572-91	143.183.572-91	DARCI AFONSO MANS	APTO 303	ASA NORTE	DF	71755-150	Fornecedor	2.180,00
00.080.520.0001-53	080.520.0001-53	CHADEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	CORRINTOS - LOTE 08	AGUAS CLARIAS	DF	71720-180	Fornecedor	1.393,80
01.660.251.4579-48	660.251.4579-48	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A	CRISTO 177 FAZ CAVERAS	SANTA MARIA	GO	74930-350	Fornecedor	250.112,82
01.026.530.0001-11	026.530.0001-11	DIE SCARAVAGAS LTDA	CONJUNTO 01 LT 05	ESPLANADA DO ANCLANS	GO	74200-124	Fornecedor	3.081,93
00.358.522.0001-52	358.522.0001-52	DUPARCILAS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E PEGAS LTDA	00.15 LT 05	PRO DAS AMERICAS	GO	74430-140	Fornecedor	151.159,52
02.387.920.0001-52	387.920.0001-52	EF CONSTRUTORA LTDA	RUA DELTA 03	RODOVIARIO	MG	38045-140	Fornecedor	2.111,00
01.497.934.0001-28	497.934.0001-28	ELLO CORRETTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	AV CASTELO BRANCO 0	CENTRO	GO	74300-100	Fornecedor	101.154,82
00.203.973.0001-55	203.973.0001-55	EMPRETELA E TRANSPORTADORA NOROESTE	RUA CARABIA LESTE 377	JARDIM AMERICA	GO	74500-000	Fornecedor	14.620,00
01.279.079.0001-02	279.079.0001-02	ENGOSLETA ENFERMAGEM DE CALDEIRAS LTDA	RUA ANTONIO BRECHERCHEN 400	SERATAZINHO	SP	14175-200	Fornecedor	41.458,00
45.756.110.0001-69	756.110.0001-69	ENRACAMIENTOS DE MOTORES FERRACORBA LTDA-EP	RUA DO VERGHEIRO 183	FRACACABA	SP	13400-170	Fornecedor	23.450,00
00.558.586.0001-74	558.586.0001-74	ENSA TRANSFORMADORES LTDA EPP	ROD SP 207 KM 03 0	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	13720-000	Fornecedor	7.143,18
01.503.500.0001-48	503.500.0001-48	EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA	RODOVIA FERRACORBA 0	FRACACABA	SP	13401-500	Fornecedor	256.395,25
01.526.021-49	526.021-49	EXPRESSO PRINHAL LTDA	ROD BR 020 KM 125	FORNOSA	GO	73800-000	Fornecedor	3.500,00
00.554.160.0001-51	554.160.0001-51	F E MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	AV WASHINGTON LUIZ 470	ESPRITO SANTO DO PRINHAL	SP	13900-000	Fornecedor	20.132,70
00.443.544.0001-38	443.544.0001-38	FERRAGENS PINHEIRO LTDA	0 28	VALP ARAIJO DE GOIAS	GO	72871-018	Fornecedor	12.111,81
28.570.313.0001-01	570.313.0001-01	FERRAGISTAS BARCELOS LTDA	0111 LOTES 02 A 28 PARES 0	TACUATINGA NORTE	DF	71135-110	Fornecedor	3.197,58
07.208.277.0001-72	208.277.0001-72	FERRAGENS	AV LAUDERINO GOMES 12	PEDRO LUDOVICO	GO	74800-080	Fornecedor	2.400,00
08.079.248.0010-77	079.248.0010-77	PREFERME ALZULINDO E COMERCIO DE METAIS LTDA	AV PEDRO LUDOVICO 2316	VILA MAIA	GO	74320-010	Fornecedor	2.850,00
12.038.940.0010-79	038.940.0010-79	FUNDACAO PETROPBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AV RUA 000	SECTOR INDUSTRIAL	GO	74205-233	Fornecedor	29.969,25
04.580.270.0001-27	580.270.0001-27	G E J BONSACHAS LTDA	AV EUGENIO LOSSO 451	UNILESTE	SP	13422-160	Fornecedor	5.912.242,14
12.332.211.0001-15	332.211.0001-15	GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	AV MAESTRO JOAO LUIS DO ESPIRITO SANTO 177	FORNOSA	DF	71200-010	Fornecedor	1.770,00
11.756.230.0001-25	756.230.0001-25	GEFESSON FERREIRA DE JESUS	Rua de Ourador nº 93	Ilum Cab	SP	15019-111	Fornecedor	16.890,00
07.395.650.0002-37	395.650.0002-37	GERDAU COMERCIAL DE AGUAS S/A	Rua de Ourador nº 93	Ilum Cab	SP	15019-111	Fornecedor	2.400,00
14.478.431-53	478.431-53	G S PNEUS E SERVIÇOS LTDA	RUA JOSE VIANA LOBO 0	CENTRO	GO	73801-270	Fornecedor	73.365,37
03.523.319.0001-53	523.319.0001-53	G S PNEUS E SERVIÇOS LTDA	ROD BR 020 KM 123	ZONA RURAL	GO	73875-000	Fornecedor	2.400,00
02.726.950.0001-18	726.950.0001-18	Gabal F. Indústria e Comércio Mercantil Ltda	SIA TRECHO 3, LOTE 9/65	FORMOSINHA	DF	73815-020	Fornecedor	2.974.275,00
01.053.474.0002-51	053.474.0002-51	GLUBO AVIAÇÃO TAXI, AEREO E MANUTENÇÃO LTDA	AV BRASLIA 925 0	FORMOSINHA	GO	73875-000	Fornecedor	2.400,00
10.315.994.0001-20	315.994.0001-20	GOIANO AUTO FREDES LTDA	AV BERNARDO SAYAO 0	LAGO SUL	DF	71600-500	Fornecedor	2.650,00
12.594.390.0001-05	594.390.0001-05	GOIAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	AV MARIA DE HELO-SA	RODOVIARIO	GO	74300-350	Fornecedor	6.540,00
01.275.855.0001-50	275.855.0001-50	GOIÂNIA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	AV BERNARDO SAYAO 0	VILA SOLDA, ARCADE	GO	74300-350	Fornecedor	6.300,00
01.275.855.0001-50	275.855.0001-50	GOIÂNIA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	AV MARIA DE HELO-SA	ZONA IND. PEDRO NEBIO	GO	74300-350	Fornecedor	10.360,70
01.589.775.0001-70	589.775.0001-70	GRAF FORMOSA LTDA	AV MAESTRO JOAO LUIS DO ESPIRITO SANTO 174	FORMOSA	GO	74301-110	Fornecedor	6.040,00
11.187.688.0001-37	187.688.0001-37	HD ACESSÓRIOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EP	AVENIDA BRASLIA 0	CENTRO	SP	13200-1310	Fornecedor	37.931,00
01.073.311.0001-43	073.311.0001-43	HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	AV SAO LUCA 200	PARQUE INDUSTRIAL	SP	13500-150	Fornecedor	4.405,00
04.402.628.0001-124	402.628.0001-124	HIPER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	AV VEREDOR JOSE MONTEIRO 289	ST NEGRAO DE UMA	GO	74650-250	Fornecedor	24.111,27
01.808.486.0001-07	808.486.0001-07	HOEL MAGUINHAS AGRICULTAS LTDA	AV JOAO VENTURA DOS SANTOS 479	OSASCO	SP	06290-170	Fornecedor	15.194,00
13.004.194.0001-07	004.194.0001-07	HOTEL SAVANA LTDA	AV CASTELO BRANCO 3521	GOIABÁ	GO	74375-100	Fornecedor	12.590,00
02.050.750.0001-58	050.750.0001-58	ILTO JOSE MARTINS ME	AV CASTELO BRANCO 3521	RODOVIARIO	GO	74375-100	Fornecedor	11.123,45
26.697.540.0001-20	697.540.0001-20	IND. BRAS. DE INJEÇÕES MATEIRA LTDA	AV CARLOS GOMES 183	SETOR CENTRAL	GO	74200-000	Fornecedor	2.930,00
01.252.007.0001-50	252.007.0001-50	IND. DE FERRAGENS AGRIC. SPANAS LTDA	AV SAO LUCA 200	RODOVIARIO	GO	74300-310	Fornecedor	6.325,59
00.201.247.0001-140	201.247.0001-140	IND. DE FERRAGENS AGRIC. SPANAS LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	2.690,00
02.781.822.0001-46	781.822.0001-46	IND. DE FERRAGENS AGRIC. SPANAS LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	17.000,00
00.201.247.0001-140	201.247.0001-140	IND. DE FERRAGENS AGRIC. SPANAS LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	15.090,00
02.781.822.0001-46	781.822.0001-46	IND. DE FERRAGENS AGRIC. SPANAS LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	7.037,70
095.794.501-34	95.794.501-34	IVAN TABAR BERNAL ROUSSEU	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	25.428,78
20.141.517.0002-25	141.517.0002-25	J & J COMERCIAL ELÉTRICO LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	3.060,00
51.501.347.0001-29	501.347.0001-29	JOAO ROBERTO FERREIRAS DAVANINDO ME	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	7.480,06
094.741.731-20	94.741.731-20	JOSE AUGUSTO SILVA TRANSP. E AGROPECUARIA ME	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	1.012,90
00.904.228.0001-40	904.228.0001-40	JOSE HUBERTO VIEIRA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	9.500,00
02.900.373.0001-72	900.373.0001-72	JURY MATEIRAGAL LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	240.570,39
01.579.407.0001-20	579.407.0001-20	KAJAHNA PINHEIRO OTTONI & CIA LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	37.930,87
015.728.633-11	15.728.633-11	Associação Unia Seabra	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	240.670,39
01.501.262.0001-25	501.262.0001-25	KREBSFER INDUSTRIAL LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	324,84
59.105.558.0001-55	105.558.0001-55	KREBSFER INDUSTRIAL LTDA	AV LAGOA FEA 635	FORMOSINHA	GO	73813-370	Fornecedor	1.055,00

Data: 13/08/2023 15:58:59
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais Regidos por Outros Códigos, Leis E

GRUPO CBB - CREDORES QUIROGRAFARIOS

Credor	CHPJ_CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BARRIO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
LEVEL CONTROL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	29.162.644/0001-29	AV NEREM 3432		IBIRAM	SAO PAULO	SP	02454-600	Fornecedor	7.000,00
UF Auditoria e Contabilidade Ltda-ME	04.025.505/0001-40	SHN Qd 02 Bloco F nº 87	E.D.Tower		Brasília	DF	70702-000	Empresas Terceiros	1.016.000,00
LIDERGRAFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	09.183.728/0001-70	RUA 01 186		DISTRITO INDUSTRIAL BOMBONATO	SERTAOZINHO	GO	14160-000	Fornecedor	21.714,00
LM DIST. DE PRODUTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVA LTDA.	08.927.991/0001-64	AV. CASTELO BRANCO 4505	DD 29 LT. 19	SETOR RODOVIARIO	GOIÂNIA	GO	74430-136	Fornecedor	5.100,00
LONTANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	11.454.829/0003-67	RUA 19 ESQ. C/ RUA DOS RUBIS 377	SALA 15	ETOR ALVORADA PROLONGAMEN	RIO VERDE	GO	75905-478	Fornecedor	7.310,00
LUBRIPAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	05.902.605/0001-55	RUA FRANCESA ISABEL	DD 09 LOTE 29	JARDIM IMPERIAL	APARECIDA DE GOIANIA	GO	74514-646	Fornecedor	64.510,00
Luis Antonio Silva	32250600940	SHW QED Cód. 11	casa 23		Brasília	DF	71505 310	Empresas Terceiros	415.000,00
LUIZ ANTONIO ZIVIANI-ME	07.809.564/0001-90	AV. DEZ DE ABRIL 704		CENTRO	GUARUBA	SP	14840-000	Fornecedor	4.782,99
M L INDUSTRIAL LTDA EPP	45.200.128/0001-37	ROD BR 265 KM 347 GLEBA B GALPAO 1 PORTOES 1 E 2 0		SANTA CRUZ	LAVRAS	MG	37200-000	Fornecedor	2.304,02
M.C.E. - INTERCAMBIADORES LTDA	08.477.723/0001-66	RUA GASTÃO VIDIGAL 483		ALTO DO ONIAGIO	SERTAOZINHO	SP	14165-100	Fornecedor	26.250,00
MADEREIRA FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.393.310/0001-73	QUADRA 177 0	LOTES 07/19	TERCEIRO SETOR DE INDUSTRIA	FORMOSA	GO	73801-310	Fornecedor	2.162,40
MAKSOLO IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRICOLAS LTDA	02.456.047/0001-70	AV. HUMBERTO BRESSI 315		ITO AGRONOMISTAS ADOLFO BA	MATAO	SP	16991-320	Fornecedor	10.000,00
MARCELO ANTONIO HERCOS	001367.531-16	ROD BR 070 KM 140 A ESQ 30 KM		ZONA RURAL	VILA BOA	GO	73825-000	Atendador	201.000,55
MARCIO BONIFACIO DA COSTA TRANSPORTES E LOCAÇÃO ME	12.793.560/0001-20	RUA SHALON SHEN 0	ST CHACARA 151 LT 5	CERANLIA	Brasília	DF	72243-166	Fornecedor	4.933,40
MARLI FERREIRA DA SILVA - VILA GOA	13.481.543/0001-67	RUA PARANA 145		CENTRO	VILA EDA	GO	73925-000	Fornecedor	485.819,59
MARSAL PEREIRA DOS SANTOS - ME	12.730.353/0001-26	R 19 14	QUADRA 46	JARDIM DAS OLIVEIRAS	FORMOSA	GO	73805-235	Fornecedor	11.300,00
MARTA INUNES	020.516.991-00	RUA LAZARO DE MELO		CENTRO	FORMOSA	GO	73.814-065	Atendador	844.166,30
MDF MOVEIS LTDA	02.574.506/0001-25	QD 25 0	LOTES 1/12	SETOR INDUSTRIAIS	Taguatanga	DF	72135-250	Fornecedor	3.000,00
MEGA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	08.126.676/0001-09	RUA 305 215	OD. HLT 09	SETOR UNIVERSITARIO	GOIANIA	GO	74515-220	Fornecedor	4.583,90
MEC - IND. E COMERCIO DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA	07.348.885/0001-63	RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 7915	ROD. SP 364 KM 50	DIST INDUSTRIAL	ARACATUBA	SP	16080-751	Fornecedor	6.585,20
MENEZES E CALHARDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	08.345.463/0001-05	AVENIDA TANCREDO NEVES 238	A	SETOR SUL	FORMOSA	GO	73813-601	Fornecedor	1.800,00
MERCANTIL REGIONAL DE TRATORES LTDA	03.341.345/0002-88	AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 3003		RESIDENCIAL GRAMADO	PATOS DE MINAS	MG	38703-002	Fornecedor	7.040,00
MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	03.107.721/0001-03	AV MARGINAL MANOEL PAVAN 1206		ZONA INDUSTRIAL	SERTAOZINHO	SP	14177-030	Fornecedor	125.700,00
METALBEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA-EPP	04.617.672/0001-00	ROD BR 251 0	KM. 02	KAMAYURA	UNAI	MG	38510-000	Fornecedor	21.800,00
METALCOM COMERCIAL LTDA	74.674.896/0001-20	Rua Antonio Mateus Saad 366		Parque Industrial Laghetto	RIBEIRAO PRETO	SP	14095-230	Fornecedor	2.419,99
MICHELE ROCHA BERTOGGI - ME	09.421.732/0001-20	AV. HENRIQUE ALONSO MARTINS 41		JARDIM PRIMAVERA	SANTA ROSA DE VITERBO	SP	14270-000	Fornecedor	5.800,00
Miltenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda	06.256.235/0001-70	DNF 21 Lote 16		Taguaetanga	FORMOSA	DF	72.125-710	Empresas Terceiros	2.778.600,00
MILTON ONOFRE FOLADOR	003.893.339-00	RUA ALVES DE CASTRO.		CENTRO	FORMOSA	GO	73801-260	Atendador	331.440,00
MINERAÇÃO PRATINHA LTDA	10.626.425/0001-01	ROD. BR 354 KM 485		CORREGO DAS ALMAS	ARCOS	MG	35585-000	Fornecedor	7.661,50
MIRIAM TEREZINHA DOS SANTOS SELIN EPP	03.035.300/0001-60	AV AFFONSO TRICO 96	ALA C	SAO JOAO	SERTAOZINHO	SP	14170-300	Fornecedor	101.610,76
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	04.584.726/0804-12	AV ANHAGUERA 8150		SETOR CAMPINAS	GOIANIA	GO	74503-100	Fornecedor	1.973,26
MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	54.367.503/0009-95	AV 1 DE AGOSTO 343	seta 01	VILA RESENDE	PIRACICABA	SP	13414-030	Fornecedor	10.709,64
MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME	08.932.442/0001-88	AV CASTELO BRANCO 4807 0	QD 29 LT 26	BARRIO RODOVIARIO	GOIANIA	GO	74430-135	Fornecedor	25.920,90
NELIO GOMES DE ROCHA - ME	13.169.053/0001-59	AV. SÃO FRANCISCO 814	QD 41 LT 70 CASA 04 FUNDOS	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74572-010	Fornecedor	14.000,00
NEON COMERCIAL LTDA	00.327.149/0001-60	R BRIGADEIRO JORDAO 956		PIRANGA	SAO PAULO	SP	04210-000	Fornecedor	2.045,00
NERI R. DO AMARAL	10556218/0001-61	AV. Antonio Carneiro, 520	saib	CENTRO	Luziânia	GO	72600-700	Fornecedor	165.000,00
NEVASIA DIST. DE CORREIAS E PEÇAS LTDA.	09.138.091/0001-09	RUA DAS PALMAS 737	OD.110 - LT. 03	PARQUE OESTE INDUSTRIAL	GOIANIA	GO	74375-740	Fornecedor	10.560,80
NG METALURGICA LTDA	01.939.979/0001-20	AV. DR MCRATO 190		VIL REZENDE	PIRACICABA	SP	13405-260	Fornecedor	8.845,40
NIWETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.	56.747.627/0001-19	RUA DAS FLECHAS 801		JARDIM PRUDENCIA	SAO PAULO	SP	04354-030	Fornecedor	1.404,26
NIROESTE PAULISTA SISTEMAS DE INF. RP LTDA EPP	09.586.509/0001-32	JOAO GODOY 74		JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-420	Fornecedor	3.208,87
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA	01.534.090/0182-28	A POLO DE DESENVOLVIMENTO JUSCELINO KUBITSCHEK 0	CONJ 11 LOTE 011	SANTA MARIA, TRECHO 01	Brasília	DF	72549-555	Fornecedor	2.782,00
O BORRACHEIRO COMERCIO DE BORRACHA LTDA	06.219.812/0001-09	AV. PLO XI 666	OD-60 LT-08	CIDADE JARDIM	GOIANIA	GO	74425-010	Fornecedor	29.697,00
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S	71.762.715/0007-74	ROD ANHANGUERA 0	KM 37 LADO DIREITO BLOCO 10 E 11 AREA 3	JORDANESIA	CAJAMARA	SP	07750-000	Fornecedor	3.800,00
OLIVEIRA & SILVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - M	07.069.853/0001-29	AV JOSE DA COSTA 694		APARECIDA	JARDINOCABAL	SP	14382-055	Fornecedor	16.500,00
ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA	11207224/0001095	Av. Itabira nº 497		Jd. Sumare	Ribeirão Preto	SP	14025070	Contrato de Divis 27/5/12	30.000.000,00
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	00.995.790/0005-71	R S1 265	QD 145 LT 21E	BELA VISTA	GOIANIA	GO	74823-420	Fornecedor	6.074,95
PEDRO ANTONIO HERCOS	211.789.426-34	SHC SUL CL QD 413 BLOCO B N	SOBRELOJA	ASA GUL	Brasília	DF	70296-520	Atendador	118.075,94
PEDRO TEIXEIRA DE MOURA	215.389.021-87	AVENIDA SABINO LEITE 0	CENTRO	CENTRO	VILA BOA	GO	73825-000	Fornecedor	2.360,00
PETRO RIO MONTAGENS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA	55.642.994/0001-02	RUA JACINTO FELIZARDO BARBOSA 1360		CENTRO	MIGUELOPOLIS	SP	14530-000	Fornecedor	6.000,00
PLAST ROGER IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.	01.479.123/0001-10	AV. SÃO FRANCISCO 1057	OD.31 - LT. 109	SANTA GENOVEVA	GOIANIA	GO	74570-010	Fornecedor	366.859,64
PNEUMÁTICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	72.682.388/0001-69	RUA MARCOS MARANHAN 305		JD NOVA ALIANÇA	RIBEIRAO PRETO	SP	14526-583	Fornecedor	2.652,80
POLOAR GOIANIA LTDA	13.804.457/0001-72	AL. LEOPOLDO DE BUADES 878	LT 13 QD 29	SETOR PEDRO LUDOVICO	GOIANIA	GO	74820-060	Fornecedor	5.030,00
PRIMAZIA FUNDO DE INVEST. REND. FIXA CRED. PRIVADO	115021690001166	Cidade de Deus - Paredão Preto	4º andar	Vila Yara	Osasco	SP	06013-971	CCI - 1908	18.521.427,54
PROCEL-PROJ. E DESEN. DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA	11.499.454/0001-43	RUA JOSE CASA NOVA 342		VILA JUSSARA	GUARIBA	SP	14840-000	Fornecedor	4.692,50
PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA	78.694.908/0001-30	AV ASTORGA 4587 0	CENTRO DA CIDADE	UMUARAMA	UMUARAMA	PR	87501-280	Fornecedor	274.762,18
QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	47.446.133/0001-50	ROD WASHINGTON LUIS SA.	KM 278 560 METROS	ESTANCIA QUERENCIA	ARARAQUARA	SP	14800-670	Fornecedor	44.950,50
RADIIUS LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	06.422.598/0001-31	AV DOS ESTUDANTES 2245		VILA AEROPORTO	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15025-310	Fornecedor	5.770,00
RAFAEL DE OLIVEIRA CHAVES 73839671181	13.277.263/0001-64	AV BRASÍLIA 393	LOJA B	FORQUINHOSA	FORMOSA	GO	73813-010	Fornecedor	2.155,00
RAFAEL ZIVIANI ME	15.413.819/0001-37	AV JOAQUIM MOUTHEUS CORREIA 1236		VILA GARAVELLO	GUARUBA	SP	14840-000	Fornecedor	50.000,00
RAPIDO TRANSAUL D LTDA	82.317.847/0034-03	RUA ARMANDO CAMPOS 450	COND TERM INTERMODAL CAR	MATAO	CAMPINAS	SP	13033-020	Fornecedor	155,07
RGR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME	01.609.832/0001-16	AV MAESTRO JOAO LUIZ DO ESPIRITO SANTO 516		FORQUINHOSA	FORMOSA	GO	73813-120	Fornecedor	7.302,07
RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	01.519.603/0001-67	AV MARGINAL SERGIO CANCIAN 5963	SALA 02	JARDIM DAS PALMEIRAS	SERTAOZINHO	SP	14179-503	Fornecedor	22.156,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos, Exceções e Recursos
 FLORES DE SALES, MARIA CIVEL
 JUIZ DE DIREITO
 22/15/2012

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or signature.

Grupo	CNPJ CFP	EMPRESA	COMPLEMENTO	BARRIO	CIDADE	UF	CEP	Objeto	Total
1118.000.00	127.107.100-35	Rua Engenheiro São Roque, 150						Emprestimos Financeiros	1.118.000,00
15453.84	57.763.294.0001-64	RUA VICENTE VERDE 639		BEA VISTA	CHAMBUCA	SP	13615-000	Emprestimos Financeiros	15.453,84
10.200,00	02445810001-64	AV VALERIANO DE CASTRO 0		CENTRO	FORMOSA	GO	73601-100	Fornecedor	10.200,00
183.374,40	479.721.081-34	RUA MARCELO DE MELLO		CENTRO	FORMOSA	GO	73601-900	Fornecedor	183.374,40
158.822,00	15.393.004.0001-47	RUA ARACÁ 47	00 31 LOJE 01	SANTA GENOVEVA	FORMOSA	GO	74672-200	Fornecedor	158.822,00
10.307,00	00.13.03.10001-45	CL 10 0	LT 2008	TRAIATINGA	FORMOSA	GO	72135-100	Fornecedor	10.307,00
90.000,00	03.102.200.001-30	AVENIDA CONTOURNO SUL 312		NOVA GLEBA	APUCARANA	PR	08300-970	Fornecedor	90.000,00
290.770,10	07.209.265.0001-27	R00 BR 020 KM 100 0	FAZ PRELUDIO	ZONA RURAL	VIÁ BOLA	GO	73023-000	Fornecedor	290.770,10
2.809,85	029.732.571-72	RUA ANTONIETA		CENTRO	FORMOSA	GO	73025-000	Fornecedor	2.809,85
187.500,00	517.341.721-20	RUA ANTONIETA		CENTRO	FORMOSA	GO	73025-000	Fornecedor	187.500,00
14.525,50	00.065.027.0001-91	VICENTE ANTONIO SMIT 587		DISTRITO INDUSTRIAL II	ERTMOZINHO	SP	14175-350	Fornecedor	14.525,50
51.200,00	00.162.222.0001-14	R00 MARINHO 600 48 155		INDUSTRIAL	SERVALVA	SP	14150-500	Fornecedor	51.200,00
22.769,28	04.878.870.0001-73	RUA BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA 16		SETOR CENTRAL	ITAPACI	GO	76360-000	Fornecedor	22.769,28
421.751,81	04.510.193.0001-61	AV HENRIQUE DE HOLANDA	CALÇA 01 ANTONIA BR 222 KM 50	REDOCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	55600-000	Fornecedor	421.751,81
56.429,40	08.700.000.0001-00	AV MARGAVAL JOSÉ OSVALDO MARQUES 0		ZONA INDUSTRIAL II	SERTÃOZINHO	SP	14173-010	Fornecedor	56.429,40
16.684,00	06.776.088.0001-14	AV NILO FANCHINI 4470		INDUSTRIAL ALTO MARSSOL	MARSSOL	SP	15130-000	Fornecedor	16.684,00
68.712,42	232.754.841-81	AV MESTRO JOAQUIM DE ABEUR		CENTRO	FORMOSA	GO	73601-110	Fornecedor	68.712,42
40.152,27	07.540.111.0001-30	ST SETOR DE AUTARQUAS SUL 17	CD 05 BLOCO X SL413 ED OFFICE TOWER	REPOVIARIO	GOIÂNIA	GO	74420-130	Fornecedor	40.152,27
6.855,00	00.109.206.0001-08	SOF SUL 0	COLUNETA 00 05	CENTRO	SANTA HELMIA DE GOIAS	DF	70710-500	Fornecedor	6.855,00
305,00	00.410.866.0001-41	SOF SUL 0	COLUNETA 00 05	CENTRO	SANTA HELMIA DE GOIAS	DF	70710-500	Fornecedor	305,00
841.348,46	23.078.079.0001-74	RUA JOSÉ FERNANZ DE CAMARGO 878	580 01	SÃO MIKAS	PIACACAIA	GO	75920-000	Fornecedor	841.348,46
4.980,00	09.722.195.0001-89	RUA 34 1405	LT 20 00 04	S1 RODARIÁRIO	GOIÂNIA	GO	74252-010	Fornecedor	4.980,00
27.049,98	04.929.252.0001-18	AV TATIANA 407	SALA 34	JO SUAREZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-070	Fornecedor	27.049,98
130.759,70	50.294.252.0001-34	AV INDEPENDENCIA 2303	QUADRANGULO 34	VILA NOVA	SÃO GERMARDO DO CAMPO	GO	74645-110	Fornecedor	130.759,70
38.824,00	12.029.553.0001-91	AV ARTUR BERNARDES 147	QUADRA 10	SETOR PLANALTA	FORMOSA	GO	73905-200	Fornecedor	38.824,00
194.906,14	18.956.443.0001-90	AV AFONSO CARDOSO 115	EDIF. B	CINQUA	CONGASIA	MG	32311-515	Fornecedor	194.906,14
6.965,40	07.356.345.0001-53	RODOVIA ARIARUNO DE SALES OLIVEIRA 0	KM 49	VILA INDUSTRIAL	SERTÃOZINHO	SP	14175-300	Fornecedor	6.965,40
53.260,43	00.709.520.0001-63	R-03 154	CD 44 LT 01	JARDIM ALBERCA	GOIÂNIA	GO	74255-270	Fornecedor	53.260,43
2.000,00	69.704.510.0001-30	AV INDEPENDENCIA 2303	QUADRANGULO 34	VILA NOVA	SÃO GERMARDO DO CAMPO	GO	74645-110	Fornecedor	2.000,00
32.391,44	69.704.510.0001-32	R MANOEL CREMONESI 1	JARDIM BELITA	SÃO GERMARDO DO CAMPO	GO	96651-330	Fornecedor	32.391,44	
6.416,00	02.012.117.0001-42	RUA JOSÉ LEITE MARQUES 78	VILA SAO JOSE	SÃO CARLOS	SP	13657-100	Fornecedor	6.416,00	
31.000,00	07.714.656.0001-70	RUA FRANCISCO PARRA CAMPOS 0	CD 08 LT 12	S1 MAIOR EXPANSÃO	PLANURBAS DE GOIAS	GO	76190-000	Fornecedor	31.000,00
379.153,37	07.716.580.0001-12	RUA HENRIQUE DINZ 104	NOVA CACHOEIRAMA	BELO HORIZONTE	MG	31250-620	Fornecedor	379.153,37	
50.000,00	08.776.626.0001-22	RODOVIA BA 622 0	DISTRITO INDUSTRIAL	CANDEIAS	BA	43133-300	Fornecedor	50.000,00	
4.800,00	00.984.817.0001-03	R00VIA OF 100 KM 98 FAZENDA S10 ANTONIO 0	RODOVIA 23 LT 10	JARDIM NOVA AURORA	VILA BOA	GO	73825-000	Fornecedor	4.800,00
1.714,95	01.417.253.0002-69	R00 ARAMAÍDO SALES DE OLIVEIRA	KM 208	CENTRO	SERTÃOZINHO	SP	14160-970	Fornecedor	1.714,95
10.160,00	53.454.526.0001-08	AV JOSUEIRO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 315	SALA 110 BL A	CENTRO	ITUQUITA	SP	06650-000	Fornecedor	10.160,00
26.941,30	05.16301.00001-34	AV MENINO MARCELO 1039	A LOTE CANTO DO MAIUA	TABULEIRO DOS MARTINS	MACEIO	AL	57030-110	Fornecedor	26.941,30
42.000.000,00	14760870001-97	Rua Eça 11	Santa Rosa	Cidade	GOIAS	MT	78040-140	Condição de Datas 15/02/12 28/01/12	42.000.000,00
3.600,80	07.932.597.0001-51	R BARJO DE MAUA 432	CD 29 LT 18/09	SETOR RODOVARIO	GOIÂNIA	GO	74425-380	Fornecedor	3.600,80
1.363,50	08.971.344.0001-61	RUA VICTOR RODRIGUES DE REZENDE 320	CD 07 LT 0 ESC C/ RUA BELA VISTA (BANKADA)	SETOR CENTRAL	VILA BOA	GO	73402-304	Fornecedor	1.363,50
15.411,45	05.900.536.0001-48	AV LI 0	SL 07 E 08	SN	CATALÃO	GO	75700-000	Fornecedor	15.411,45
18.011,82	04.569.322.0001-35	R HESTOR RAMALHA 1081	FORMOSA	RIBEIRAO PRETO	GO	78131-101	Fornecedor	18.011,82	
5.000,00	14.060.363.0001-08	AV MAU COSTA E SILVA 2305	CAMPUS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO	SP	14093-390	Fornecedor	5.000,00	
1.000.000,00	04.968.259.0001-60	Roda Lva n° 1976 Km 3,5	Jardim Anacardas	Emprestimos Financeiros	PR	84402-000	Emprestimos Financeiros	1.000.000,00	
15.221,58	02.900.570.0001-60	RUA LAVINIA RIBEIRO 63	SANTA CLARA	SAO PAULO	SP	03351-110	Fornecedor	15.221,58	
48.295,00	07.175.725.0010-50	AV PREFEITO WALDEMAR GILBERTA 3000	BLOCO H	VILA LALAU	JARAGUÁ DO SUL	SC	89255-900	Fornecedor	48.295,00
120.463,04	07.076.221.571-91	R00 GO 114	KM 60 A DRETTA 1 KM ATÉ A SEDE	ZONA RURAL	FLORES DE GOIAS	GO	73260-000	Fornecedor	120.463,04
20.617,72	37.396.482.0001-190	AV ANHANGUERA 2044	CD 20 LT 22 E	SETOR HORAS	GOIÂNIA	GO	74820-010	Fornecedor	20.617,72
223.247,76	01.435.021.0001-83	AV JOAQUIM MATHEUS CORREIA 1212	AV DOA VITAL 35	CENTRO	GUARUBA	SP	14640-000	Fornecedor	223.247,76
45.802,90	10.435.021.0001-83	ZN USIMAC E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA						Fornecedor	45.802,90

GRUPO CBB - CREDORES QUIROGRAFARIOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

ANEXO IV

GRUPO CBB - CREDORES EXTRA CONCURSAL										
Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Valor	
Banco Fiat S.A.	16.701.716/0001-56	ROD. FERNAO DIAS S NO KM 429		DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO PENA	BETIM	MG	32536-000	Leasing 3 Fiat	27.919,69	
Banco SAFRA S.A.	158160789000128	Avenida Pavlista, 2101			São Paulo	SP	1310931	75122770-6	282.210,55	
BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.	61033106/0001-86	Av. das Nações Unidas, 8501	19º andar		São Paulo	SP	04578-000	Cédula de Crédito Bancário 387/07 (FINAME AGRÍCOLA)	363.661,81	
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	52.568.821/0001-22	CIDADE DE DEUS S/N		VILA YARA	SAO PAULO	SP	06029-900	Bancos	162.186,75	
Callao Partners Ltd. (*)	9999999999999	76 Fort Street	PO Box 1350 GT	Grand Ceyman	George Town	Ceyman Island	99999-899	Acordos	5.000.000,00	
CATERPILLAR FINANCIAL SA CFI	02.507.173/0001-26	Rua Alexandre Dumas 1711	Ed. Birmann 11, 9º and		SAO PAULO	SP	4717004	FMS9072	41.267,76	
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	34053942000150	Rua do Ouvidor n° 98		Centro	Rio de Janeiro	RJ	20040-030	CCI - 8927	10.600.000,00	
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO	12330846000179	Rua Iguatemi, 151, 19º andar	Petree Edif. Spazio Faria Lima	Itaim Bibi	São Paulo	SP	1451011	CCB12416	10.968.632,25	
TOTAL									27.445.878,80	

(*) Nota
 Callao Partners Ltd.:
 Como o crédito em questão foi
 constituído em dolares, o valor
 arrolado na classe de extra concursal
 equivale ao valor efetivo do bem
 convertido ao dolar de acordo com a
 taxa Ptax de 09/10/12.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento Especiais
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:55
 Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais

ANEXO V

GRUPO CBB - CREDORES FISCAIS

Credor	CNPJ_CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	total
Caixa Economica Federal S.A.	00.360.305/0001-04	SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3	PRES/GECOL 21 ANDAR	ASA SUL	Brasília	DF	70092-900	FGTS / FGTS Parcelamento	1.740.300,00
Secretaria da Receita Federal	00.000.000/0000-00	SAS Qd. 03 Bloco O Térreo		ASA SUL	Brasília	DF	70079-90	INSS / IRRF / PIS / COFINS	24.340.800,00
Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás	00.000.000/0000-01	Av. Vereador José Monteiro , 2233	Bloco A, piso 2	Setor Nova Vida	Goiania	GO	74653900	ICMS - produzir + dif. aliquota	535.707,30
TOTAL									26.616.807,30

ANEXO VI

DGS PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 13.426.639/0001-85 - CREDORES QUIROGRAFARIOS									
Credor	CNPJ_CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
Banco BVA S.A.	87848595000140	AV AFRANIO DE MELO FRANCO,290	SALA 101	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	22430-060	CCB 13737/11 CCB 14085/12 CCB 14250/12 CCB 14379	54.000.000,00
TOTAL									54.000.000,00

ATO ORDINATÓRIO
PROVIMENTO Nº. 05/2010 DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho de autoridade judicial.

- 1- () Diga a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, no prazo de 10(dez) dias;
- 2- () Dê-se vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito;
- 3- () Recolha a parte () autora, () ré as custas finais do processo, no valor de R\$ _____ ou no percentual de _____, no prazo de 05(cinco) dias;
- 4- () Forneça a parte () autora, () ré, no prazo de 10(dez) dias, novo endereço da parte, face à certidão/carta devolvida de fls. _____;
- 5- () Manifeste a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.
- 6- () Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
- 7- () Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
- 8- () Manifeste(m)-se a(s) parte(s) () autora, () ré, sobre a petição/documentos de fls. _____ no prazo de 05 (cinco) dias.
- 9- (X) Retire a parte (X) autora, () ré o (X) edital para a devida publicação; () carta precatória para o devido cumprimento; () alvará, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10- () Recolha a parte autora as despesas de locomoções do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.
- 11- () Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. _____.
- 12- () A conclusão para despacho/decisão/sentença.
- 13- () Cumpra-se o despacho de fls. _____.
- 14- () Cumpra-se a carta precatória servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se.
- 15- () Desentranhe-se o () mandado, () carta precatória de fls. _____, para cumprimento no endereço indicado à fl. _____.
- 16- () Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-se informações acerca do cumprimento da precatória expedida à fl. _____, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 17- () Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-se a intimação da parte autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. _____, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 18- () Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-se a intimação da parte autora, a fim de recolher as despesas de locomoções do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 19- () Ouçam-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.
- 20- () De ordem, fica o feito suspenso pelo prazo requerido.
- 21- () Diga a parte () autora, () ré sobre a proposta de acordo ou pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.
- 22- () Remetam-se os autos à () Contadoria, para cálculos das custas finais, () Distribuidor para baixa.
- 23- () Remetam-se os autos ao Ministério Público.
- 24- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- 25- () Face ao retorno dos autos do TJGO, ouçam-se as partes para requererem o que entender de direito.
- 26- () Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls. _____, solicitando resposta no prazo de 05 (cinco) dias.
- 27- () Assine o advogado da parte () autora, () ré a petição de fls. _____, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 28- () _____

Certifico que foi(ram) assinado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(s): 09

Flores de Goiás, 13 / 1 / 02 / 13

Escrivão(ente) Judiciário

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Vara Civil
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2020 15:55:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude
e Cível

Autos n.º 430/2012

CERTIDÃO

CERTIFICO que, será entregue cópia do presente Edital ao(a) Sr(a) Porteiro(a) dos Auditórios para afixá-lo no Placar do Fórum, conforme recibo abaixo.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2.013.


Escrivão (ente)

RECIBO

Recebi nesta data, a cópia do presente Edital para afixá-lo no Placar do Fórum.

Formosa-GO, 13 / 02 / 13


Porteiro(a) dos Auditórios

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



tribunal
de justiça

do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

Autos n.º: 430/2012
Protocolo: 201203671991

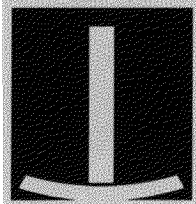
CERTIDÃO DE EXTRATAÇÃO

CERTIFICO que a intimação do(a) ato ordinatório de folhas 681, foi remetida nesta data ao DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás para a devida publicação.

O referido é verdade e dou fé.
Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2.013.


Escrivão(ente)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



tribunal
de justiça

do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

Autos n.º: 430/2012
Protocolo: 201203671991

CERTIDÃO DE EXTRATAÇÃO

CERTIFICO que a intimação do(a) ato ordinatório de folhas 665/667, foi remetida nesta data ao DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás para a devida publicação.

O referido é verdade e dou fé.
Flores de Goiás, 13 de fevereiro de 2.013.


Escrivão(ente)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
 PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
 ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
 COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS
 RICARDO MACHADO PAGIANOTTO
 BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA
 LUIZ BRASIL CORREA

JUIZ(A) : CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREI

Data do Expediente: 04/02/2013

Diario da Justiça : 00001240

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 06/02/2013

Publicação : 07/02/2013

Folhas : 651/658

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 15 de FEVEREIRO de 2013 .

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Promotoria de Justiça de Flores de Goiás-GO

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Autos nº: 430/12

Processo nº: 201203671991

Natureza: Recuperação Judicial

Requerentes: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, Atac Participação e Agropecuária S.A, Prelúdio Agropecuária Ltda, Companhia Energética Centro Oeste S.A e DGS Participação S.A.

Trata-se de requerimento de recuperação judicial ajuizado pelos Requerentes acima mencionados.

Às fls. 458/469 a inicial foi emendada, objetivando a inclusão da empresa DGS Participações no polo ativo da demanda, em razão desta também fazer parte do Grupo CBB, cuja a sua criação tem como objetivo proporcionar a realização de novos investimentos financeiros em favor do grupo epigrafado.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fls. 575/577). Na mesma ocasião foi nomeado como administrador judicial, o Dr. Helcio Castro.

Adiante, os Requerentes constaram erro na lista de credores apresentadas na inicial, razão pela qual pugnaram pela juntada de nova lista, requerendo que esta última fosse a utilizada para elaboração e publicação do edital, conforme determina o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/05 (fls. 581/582).

Às fls. 589/595, diante da “ameaça” do possível corte no fornecimento de energia elétrica para as empresas Requerentes, estas solicitaram a este Juízo o oficiamento a empresa CELG Distribuição S.A, a fim de que esta não efetuasse o corte

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Promotoria de Justiça de Flores de Goiás-GO

na energia em razão da falta de pagamento das faturas atrasadas ou não até a data do ajuizamento desta demanda, ou seja, até o dia 10.10.2012, solicitando, ainda, o desmembramento da fatura apresentada à fl. 596, para fins de demonstração dos valores incorridos até o dia 10.10.2012.

Foram opostos embargos de declaração às fls. 597/606, objetivando a redução dos honorários e da remuneração mensal arbitrados ao administrador judicial, ao argumento de que a decisão de fls. 575/578, incorreu em erro material e omissão ao tomar por base o valor do passivo para fixar honorários ao administrador, sendo que ao final da demanda, as Requerentes terão que pagar ao administrador valor exorbitante e insustentável por elas, em razão da crise financeira.

As Requerentes pleitearam, ainda, que fossem oficiadas as instituições financeiras relacionadas às fl. 650, a fim de que estas não efetuassem qualquer pedido/determinação de bloqueio das contas mencionadas, sem antes ser apreciado por este Juízo (fls. 618/627).

A Autoridade Judiciária deferiu os pedidos de fls. 589/596 e 618/627, todavia, REJEITOU os embargos interposto às fls. 597/606 (decisão de fls. 437/439).

Às fls. 665/680, consta a comprovação da publicação do edital previsto no 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Após, os autos vieram ao Ministério Público.

É o relatório.



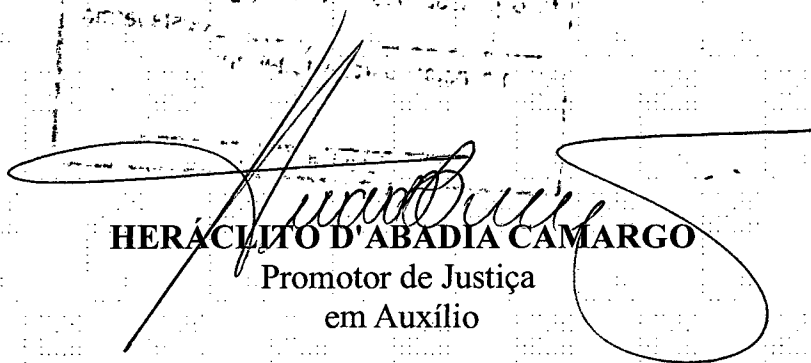
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Promotoria de Justiça de Flores de Goiás-GO

Inicialmente, o Ministério Público dá-se por ciente de todo o processado.


Da análise dos autos, observa-se que a presente demanda encontra-se na fase inicial, sendo que ainda não foi apresentado pelos Requerentes o Plano de Recuperação Judicial.

Isto posto, o Ministério Público manifesta-se pelo normal prosseguimento do feito, devendo os autos aguardarem em cartório até posterior apresentação do Plano de Recuperação Judicial e possíveis impugnações.

Flores de Goiás-GO, em 21 de fevereiro de 2013.


HERÁCLITO D'ABADIA CAMARGO
Promotor de Justiça
em Auxílio

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

JUNTADA		
Aos <u>21</u> dias	<u>02</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos	<u>Petição</u>	
		deste termo.
Para constar lavrei este termo.		
		
_____ Escrivão(ente)		

Amorim < Castro Advogados

EXMA. SRA. DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA
FLORES DE GOIÁS-GO.

Processo: 367199-62.2012.809.0181 (201203671991)
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e Outras



03671996220128090181

HELICIO CASTRO E SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de Administrador Judicial das Sociedades integrantes do Grupo CBB, com endereço eletrônico helcio@amorimecastro.com, vem à inclita presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Face a necessidade inadiável de auxílio de profissional especializado na área contábil para o melhor exercício do encargo que lhe fora atribuído, requer, com fulcro no art. 22, h, da Lei n. 11.101/05, autorização de V. Exa., para contratação do auditor contábil, Dr. LEVI ALVARENGA ROCHA, para assessoria no presente processo, consoante Proposta de Prestação de Serviços anexa.

N. Termos, espera deferimento

Goiânia, 23 de janeiro de 2013.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIV
367199-62.2012/0007

ANDAM. : COM CARGA PARA O MINISTERIO PUBLICO
DATA AND: 14/02/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 4
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 28/01/2013 HORA: 09:35
REQTE: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

Levi de Alvarenga Rocha
PERITO CONTÁBIL - CRC-GO 2.346-CT

Goiânia, 22 de janeiro de 2013

Ilmo. Sr.
Dr. HÉLCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
Nesta

Ref: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ação: Recuperação Judicial
Requerente: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira

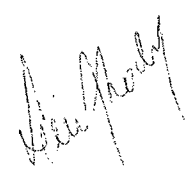
LEVI DE ALVARENGA ROCHA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-GO sob o n. 2.346 e no CPF sob o n. 003.997.871-00, com endereço na Rua 4, n. 515, Sala n. 1.110, Centro, CEP. 74026-900, em Goiânia – Goiás, vem apresentar à V. Sa, **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL** referente a Recuperação Judicial das Sociedades integrantes do GRUPO CBB, tudo na conformidade da Lei nº 11.101/2005, a saber:

I – SERVIÇOS A EXECUTAR

I.1 – PRIMEIRA FASE

I.1.1 – Levantamento detalhado da origem e composição de dívidas, com emissão de Relatório Global e Individualizado, por credor, para lastro de valores auditados apresentáveis em Assembléia Geral de Credores;

I.1.2 - Conciliação e contestações preliminares de credores e ajustamento ou complementação dos relatórios apresentados no



Levi de Alvarenga Rocha

PERITO CONTÁBIL – CRC-GO 2.346-CT

item anterior, no lapso de tempo decorrido entre a publicação de edital de abertura da recuperação Judicial e a data da Assembléia Geral;

I.1.3 - Acompanhamento do fechamento dos Balanços necessários, com conciliação e ajustes de valores para reflexo contábil de dividas e direitos apresentados em juízo;

I.1.4 – Assessoria na preparação e realização da Assembléia Geral de Credores;

I.1.5 – Revisão e auditoria de Laudos de Avaliação de Imobilizado e Fundo de Comércio;

I.2 – SEGUNDA FASE – ACOMPANHAMENTO MENSAL

I.2.1 – Acompanhamento mensal das operações ocorridas durante o período de recuperação para o exercício social de 2013, até fechamento do balanço formal desse exercício, em base mensal, com dados de Fluxo de Caixa, Faturamento, Apuração de Resultados e Performance, confrontando com o previsto no Plano de Recuperação (comparativa e justificativa);

I.2.2 – Fechamento do Balanço de 2013.

II – PRAZO DE EXECUÇÃO

II.1 – Os itens I.1.1 e I.1.5 estarão concluídos até 10 de março de 2013;

II.2 – Os itens I.1.2, I.1.3 e I.1.4 estarão concluídos até 10 de abril de 2013;

II.3 – Os itens I.2.1 e I.2.2 terão seus relatórios mensais apresentados até o 15º dia do mês posterior ao período analisado.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.079/2002
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Levi de Alvarenga Rocha

PERITO CONTÁBIL - CRC-GO 2.346-CT

III - HONORÁRIOS


III.1 - Até a realização da Assembléia Geral de Credores os honorários serão no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujos pagamentos deverão ser efetuados no dia 5 (cinco) de cada mês, iniciando-se em 05.02.2013, com término no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de realização da Assembléia Geral;

III.2 - Para a fase seguinte, até que se complete 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, os honorários serão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) após o vencimento da última parcela de que trata o item anterior (III.1);

III.3 - Eventuais despesas de viagens, estada e alimentação fora de Goiânia, serão cobradas à parte, quando de absoluta necessidade dos serviços, com prévia autorização do Administrador Judicial.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

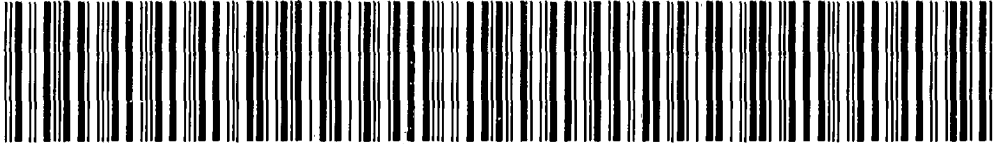
A presente proposta tem validade até 25.01.13 e a simples oposição de seu "DE ACORDO" a converte em INSTRUMENTO CONTRATUAL BOM E VALIOSO.


Levi de Alvarenga Rocha
-Perito Contábil-
CRC-GO n. 2.346-CT

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 10684044-4/09 Emissão: 24/01/2013 Venc.: 31/12/2013			
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				Requerido:			
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS		Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL					
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL		Valor: 10.000,00					
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 04 Fl.	1	29,75				
Total :							29,75

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 29750143106-0 84044409201-8 31231000001-2



Autenticação

BRANCO

BRANCO

BRANCO

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUTRA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP
028-686166617-7

28/Jan/2013 HORA DE 08:47:02

01. 08.01529-8 TERM 004074

LOCALIDADE: GOTANTIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

VALOR DO PAGAMENTO: 20,75

856000000006 297501491060
840444092018 312310000012

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

028-686166617-7

CAIXA VIA DO BANCO

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

BRANCO

JUNTADA
Aos 21 dias 02 de 13
faço juntada destes autos Relatório
deste termo.
Para constar lavrei este termo.
[Assinatura]
Escrivão/ente

201203671991/0011

DATA : 14/02/2013 HORA : 08:11
FAMILIA, SOC. IMP. JUV. E CIVEL

IVO & GARCIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo R. Ivo Rezende
Warley Moraes Garcia
Fabrício Nunes da Silva
Edmar A. Alves Filho
Renato Eulálio Fernandes
Patrícia de Moura Umake

FOLHA DE ROSTO PARA FAX

De: Ivo & Garcia Adv.Ass.

Para: 31C. Fam. Inf. e Juventude de Comarca de Flores/GO

Fone: 162) 3448-1274/

Assunto: Protocolo de Petição - n° 2012.0367 1991 - atos 430/2012

Relq x CBB e outros

N.º de folhas com esta folha de rosto: 10

Obs: Em caso de problemas no recebimento deste, favor informar-nos pelo fone/fax (62) 3241.7778 Goiânia-GO.

Rua 104, n.º 770, Setor Sul, Goiânia/GO - Fone/fax (62) 3241.7778
CEP: 74.080.240 - E-mail: advocacia@ivoegarcia.adv.br

IVO & GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Paulo R. Ivo Rezende
Wartley Moraes Garcia
Fabrício Nunes da Silva
Edmar A. Alves Filho
Renato Eulálio Fernandes
Patrícia de Moura Umaka

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível,
Família, Infância e Juventude da Comarca de Flores/GO.

Numeração CNJ 367199-62.2012.8.09.0181
Processo nº 2012 0367 1991
Autos nº 430/2012

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-780, por seus procuradores (m.j – doc. anexo), com endereço profissional na Rua 104, nº 770, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-240, onde recebem as comunicações de estilo, comparece perante Vossa Senhoria, com a *venia* e acatamento costumeiros, nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que lhe move **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, tendo em vista a r. decisão de fls. 651/658 que determinou que a CELG se abstenha de interromper o fornecimento de energia em razão de créditos existentes até o dia 10/10/2012, para expor e requerer o que segue.

Trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo empresarial, que, a princípio, possui várias unidades consumidoras em atividade.

Para cumprir a r. decisão de fls. 651/658, a peticionante precisa lançar no sistema restrição de 'corte' nas unidades consumidoras de titularidade das recuperandas, todavia, até a presente data ela não conseguiu localizar nenhuma unidade consumidora em nome das sociedades empresárias **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**

Tal fato se dá porque podem existir contas de energia sob a titularidade do nome fantasia das recuperandas e/ou vinculadas a endereços alternativos, o que dificulta sobretudo a localização das referidas contas/unidades consumidoras.

Rua 104, nº 770, Setor Sul – Goiânia/GO CEP – 74.080-240
Fone/Fax - (062) 3241.7778 - advocacia@ivogarcia.adv.br - www.ivogarcia.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLS. DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Assim, a fim de evitar qualquer imbróglio que possa dificultar no cumprimento da r. decisão judicial de fls. 651/658, requer se digne Vossa Excelência intimar as empresas recuperandas para que possam indicar quais são os números das unidades consumidoras que possuem débitos objeto do pedido de recuperação judicial, bem como os seus respectivos titulares ou, alternativamente, juntar cópias das faturas de energia de cada unidade consumidora objeto desta recuperação judicial.

Requer, ainda, a juntada dos inclusos documentos constitutivos da peticionante (Estatuto Social/Ata de Assembléa), além da juntada de procuração e substabelecimento.

Por fim, requer que as futuras intimações sejam exclusivamente dirigidas aos advogados Paulo Roberto Ivo de Rezende (OAB/GO - 9.362), Warley Moraes Garcia (OAB/GO - 22.180) e Edmar Antônio Alves Filho (OAB/GO - 31.312), sob pena de nulidade.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.
Goiânia/GO, 13 de fevereiro de 2013.

Paulo R. Ivo Rezende
OAB/GO - 9.362

Edmar A. Alves Filho
OAB/GO - 31.312

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

10945

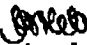


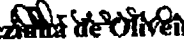
SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Procuração Pública lavrada no Quarto Tabelionato de Notas de Goiânia, Estado de Goiás - Cartório Índio Artiaga, Livro 2286-P, Folhas 017/019, Protocolo 00644334, datada de 10 de setembro de 2012.

Pelo presente instrumento particular de **SUBSTABELECIMENTO**, os advogados abaixo assinados, procuradores da Outorgante **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, Companhia de Capital Fechado, Subsidiária Integral da **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, S/Nº, Edifício Gileno Godói - Jardim Goiás, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, **LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do CPF nº 012.807.674-72, RG 631.378 SDS/PE, e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **PAULO SÉRGIO PETIS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, CPF nº 100.379.007-06, RG nº 01.995.299-3 SSP/RJ, nos termos da procuração pública lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia, Estado de Goiás - Cartório Índio Artiaga, Livro 2286-P, Folhas 017/019, Protocolo 00644334, datada de 10 de setembro de 2012, **SUBSTABELECEM**, nas pessoas dos advogados, **PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 9.362, CPF nº 229.209.191-72; **WARLEY MORAES GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 22.180, CPF nº 904.432.921-91; **EDMAR ANTONIO ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o número 31312, CPF nº 000.712.131-80; **FABRÍCIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 25.239, CPF 719.751.521-15; **RENATO EULÁLIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob o número 29.772, CPF nº 000.069.571-88 e **PATRICIA DE MOURA UMAKE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o número 27.473, CPF nº 954.346.901-68, únicos sócios integrantes da **Sociedade Advocatícia IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, devidamente registrada na OAB-GO nº 291, sediada na Rua 104, nº 770, Setor Sul, CEP 74.080-240, nesta Capital, conforme Contrato de Prostatção de Serviços Jurídicos, datado de 05 de janeiro de 2.009, referente ao Processo de Licitação nº. PR-CPL-20167/07-PR, Processo Interno CELG D nº 07/34073-0 e PRGE-603/2008, firmados entre a Outorgante e a Substabelecida, os poderes para o foro em geral, ficando, porém, vedados os poderes especiais previstos na segunda parte do Art. 38 do Código de Processo Civil, para promover a defesa da empresa na presente Ação de Recuperação Judicial, em curso perante a Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Goiânia - GO, proposta por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS**, Processo Judicial nº 201203671991, Processo Interno CELG D nº 2013/4008-3, inclusive interpor os recursos necessários, sem reserva de poderes, **VEDADO EXPRESSAMENTE O SUBSTABELECIMENTO**.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2013.


Valéria Pereira de Melo
Advogada
OAB - GO 21.551


Ilda Tereza de Oliveira Costa
Advogada
OAB - GO 6.533

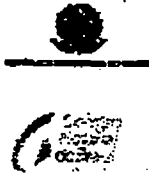
Preparado por Isabella

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2285-P
FOLHA 17
PROTOCOLO 00644394

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
em favor
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO e outros
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10/09/2012), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.884.434/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aion Business Style, Setor Oeste, perante mim, **Adriana Pereira da Silva**, brasileira, casada, bacharel em direito e notária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.151.792 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 648.209.801-06, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, Sociedade por Ações, Subsidiária Integral da **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**, com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Galeno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº. 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 631.378 SDS/PE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 012.807.674-72; e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **PAULO SERGIO PETS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 01.995.299-3 SESP/RJ e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 100.379.007-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, estabelecidos na Rua 117, nº 505, Edifício Eletta, Bloco B, 2º andar, Jardim Goiás, nesta Capital, o Procurador Geral, Chefe da PR - PROCURADORIA GERAL, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 5.764, matrícula nº 7430-5, CPF nº 155.494.021-49; a Chefe da PR - SUBPROCURADORIA GERAL, **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551, matrícula nº 10621-5, CPF nº 839.666.761-68; a Chefe da PR - SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS, **CREDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 13.815, matrícula 4787-9, CPF nº 149.067.241-91; o Chefe da PR - SUBPROCURADORIA DE CONTENCIOSO, **EDSON SOARES DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 5.803, matrícula nº 4624-3, CPF nº 135.075.401-34; e a Chefe da PR - SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS TERCEIRIZADOS, **ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, casada, OAB/GO nº 6.533, matrícula nº 8098-1, CPF nº 382.858.601-59 (dados dos procuradores fornecidos por declaração); para receberem, individualmente, citação inicial, intimação e notificação, inclusive nos casos em que, em sede de Mandado de Segurança,

CELG

Adriana Pereira da Silva
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041301211230027002355.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:56:56



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



Cartório Índio Artiaga

LIVRO 2289-P
FOLHA 018
PROTOCOLO 700644334

002

quaisquer dos diretores figurar como Autoridade Coatora; outorgarem e revogarem Carta de Preposto em ações judiciais e administrativas de qualquer natureza e substabeleceram, sempre em número de dois, os poderes adiante enumerados, com ou sem reserva de poderes, podendo, para tanto, revogá-lo a qualquer tempo, sendo, ainda, vedado expressamente aos substabelecidos os poderes especiais previstos na segunda parte do artigo 36 do CPC; nomeiam e constituem ainda os outorgados retro, bem como seus demais advogados, AMILCAR PIMENTA DE MORAIS, casado, OAB/GO nº 8.482, CPF nº 282.303.451-04; ANA PAULA DA SILVA SOUZA, solteira, OAB/GO nº 21.731, CPF nº 823.304.921-20; DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS, casada, OAB/GO nº 20.807, CPF nº 799.375.271-04; FÁTIMA DAS GRAÇAS BUENO DE OLIVEIRA, casada, OAB/GO nº 3.576, CPF nº 085.691.261-15; FLORENCIO BERNARDES FILHO, casado, OAB/GO nº 7.043, CPF nº 133.144.241-91; JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO, casado, OAB/GO nº 20.367, CPF nº 849.605.741-00; KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO, casada, OAB/GO nº 21.001, CPF nº 885.685.471-68; MAURA MARIA DE FÁRRIA, solteira, OAB/GO nº 9.876, CPF nº 341.804.431-04; ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES, casado, OAB/GO nº 10.910, CPF nº 315.886.701-04; ROSANGELA REIS RESENDE LOBO, viúva, OAB/GO nº 4.434, CPF nº 061.494.801-00 e VANILTON CORRÊA DE AZEVEDO, casado, OAB/GO nº 3.883, CPF nº 124.224.361-53, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital (dados dos procuradores fornecidos por declaração), para agirem em conjunto ou separadamente, outorgando-lhes, na via judicial ou administrativa de qualquer natureza, poderes para foro em geral, podendo, para tanto, propor ações e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses da Outorgante, defendendo-a nas que lhe forem propostas; Poderão ainda, apresentar informações, em sede de Mandado de Segurança; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber, dar quitação, firmar compromisso, proceder ao levantamento e/ou recebimento de numerários da outorgante depositados em juízo, bem como representá-la perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, no âmbito federal, estadual e municipal, requerer e retirar certidões de caráter judicial junto aos Fóruns competentes, ter vista de processos administrativos, obter cópias, fazer pagamento de taxas internas, obter número de cadastro, requerer extratos de pendência, certidões e praticar outros atos administrativos necessários ao bom desempenho nos processos de interesse da Outorgante. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, **NÃO** podendo substabelecer. (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do qual sou fe, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Adriana Pereira da Silva, a escrevi e assino. Custos de lavatura: R\$ 26,73; Taxa Judicial: R\$ 9,35; para conhecimento de reconhecimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, enviada via rede mundial de computadores, anexada, no qual se segue a Razão deste ato.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE
Representante



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041301211230027002356.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
RECURSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

o presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos oficiais do Estado de Goiás, sob o regime de preço unitário, por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início de vigência em 01/03/2012.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção e conservação de veículos oficiais do Estado de Goiás, sob o regime de preço unitário, por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início de vigência em 01/03/2012.			

Entrada de Decisão - GDOPC

Processo nº. 20120007001566 Intercâmbio: Letiz Carolina Ribeiro de Oliveira Assessoria Técnica Administrativa com PAIDE Substituto, PAPE nº. 1000000 DESEJO Vitoria dos Tereza de Castro, em processo administrativo disciplinar, com o objetivo de aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, em virtude de ter cometido ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429, de 22 de Junho de 1992, e do art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429, de 22 de Junho de 1992, e do art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429, de 22 de Junho de 1992, e do art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429, de 22 de Junho de 1992.

Adriana Sauthier Accord
Diretora-GM

Celg

CECELG
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.
CNPJ nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52260002555
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
Ata de 20º Reunião do Conselho de Administração (200-1020) da Celg Distribuição S.A. - CELG D. (Celg D.), em sessão de 04 de Fevereiro de 2012, às 14h12min, realizada no Conselho de Administração - CDA e do Conselho de Administração - CDA, em 04 de Fevereiro de 2012, às 14h12min, em conformidade com o art. 14 da Lei nº. 11.034, de 24 de Junho de 2002, e o art. 17, § 1º, da Lei nº. 11.034, de 24 de Junho de 2002, e o art. 17, § 1º, da Lei nº. 11.034, de 24 de Junho de 2002, e o art. 17, § 1º, da Lei nº. 11.034, de 24 de Junho de 2002.

Processo Administrativo Disciplinar nº. 20120007001566 Intercâmbio: Letiz Carolina Ribeiro de Oliveira Assessoria Técnica Administrativa com PAIDE Substituto, PAPE nº. 1000000 DESEJO Vitoria dos Tereza de Castro, em processo administrativo disciplinar, com o objetivo de aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, em virtude de ter cometido ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429, de 22 de Junho de 1992, e do art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429, de 22 de Junho de 1992, e do art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429, de 22 de Junho de 1992, e do art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429, de 22 de Junho de 1992.

Metrobus

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE GOIÁS.

Saneago

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE GOIÁS.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
GOVERNO DE GOIÁS SA
ANEXO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE GOIÁS.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
GOVERNO DE GOIÁS SA
ANEXO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE GOIÁS.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
GOVERNO DE GOIÁS SA
ANEXO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE GOIÁS.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
GOVERNO DE GOIÁS SA
ANEXO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE GOIÁS.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
GOVERNO DE GOIÁS SA
ANEXO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 001/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE GOIÁS.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Arriaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041301211230027002887.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

K001-R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Handwritten signature or initials in the top right corner.

SECRETARIA DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPLENTE DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONVOCADO PARA LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2013

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de veículos e peças de reposição para o Departamento de Polícia Militar e Polícia Civil.

EMPRESA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

DATA DE ABERTURA: 01 de fevereiro de 2013, às 14h30min.

LOCAL: Rua 09, nº 1155 - Setor Oeste - Goiânia - GO.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo lubrificante SAE 15W/40	1000	1,50	1500,00
2	Filtro de óleo	100	15,00	1500,00
3	Óleo lubrificante SAE 10W/30	1000	1,50	1500,00
4	Filtro de óleo	100	15,00	1500,00
5	Óleo lubrificante SAE 5W/30	1000	1,50	1500,00
6	Filtro de óleo	100	15,00	1500,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Óleo lubrificante SAE 15W/40	1000	1,50	1500,00
8	Filtro de óleo	100	15,00	1500,00
9	Óleo lubrificante SAE 10W/30	1000	1,50	1500,00
10	Filtro de óleo	100	15,00	1500,00
11	Óleo lubrificante SAE 5W/30	1000	1,50	1500,00
12	Filtro de óleo	100	15,00	1500,00

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de veículos e peças de reposição para o Departamento de Polícia Militar e Polícia Civil.

EMPRESA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

DATA DE ABERTURA: 01 de fevereiro de 2013, às 14h30min.

LOCAL: Rua 09, nº 1155 - Setor Oeste - Goiânia - GO.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de manutenção de veículos e peças de reposição para o Departamento de Polícia Militar e Polícia Civil.

EMPRESA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

DATA DE ABERTURA: 01 de fevereiro de 2013, às 14h30min.

LOCAL: Rua 09, nº 1155 - Setor Oeste - Goiânia - GO.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CONVOCADO PARA LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de veículos e peças de reposição para o Departamento de Polícia Militar e Polícia Civil.

EMPRESA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

DATA DE ABERTURA: 01 de fevereiro de 2013, às 14h30min.

LOCAL: Rua 09, nº 1155 - Setor Oeste - Goiânia - GO.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CONVOCADO PARA LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção de veículos e peças de reposição para o Departamento de Polícia Militar e Polícia Civil.

EMPRESA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

DATA DE ABERTURA: 01 de fevereiro de 2013, às 14h30min.

LOCAL: Rua 09, nº 1155 - Setor Oeste - Goiânia - GO.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arriaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013.
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº0204130121123002700288.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Assim, o Conselho de Administração da Agência de Defesa do Consumidor, no âmbito do Conselho de Defesa do Consumidor, resolveu, em sessão realizada em 24 de maio de 2013, aprovar o Regulamento de Defesa do Consumidor, que estabelece as normas para a atuação da Agência de Defesa do Consumidor, no âmbito do Conselho de Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei nº 8.072, de 11 de junho de 1990, e com o Decreto nº 7.912, de 6 de setembro de 2013, que altera o Regulamento de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Conselho de Defesa do Consumidor, em 24 de maio de 2013, e dá outras providências.

Assim, o Conselho de Administração da Agência de Defesa do Consumidor, no âmbito do Conselho de Defesa do Consumidor, resolveu, em sessão realizada em 24 de maio de 2013, aprovar o Regulamento de Defesa do Consumidor, que estabelece as normas para a atuação da Agência de Defesa do Consumidor, no âmbito do Conselho de Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei nº 8.072, de 11 de junho de 1990, e com o Decreto nº 7.912, de 6 de setembro de 2013, que altera o Regulamento de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Conselho de Defesa do Consumidor, em 24 de maio de 2013, e dá outras providências.

Assim, o Conselho de Administração da Agência de Defesa do Consumidor, no âmbito do Conselho de Defesa do Consumidor, resolveu, em sessão realizada em 24 de maio de 2013, aprovar o Regulamento de Defesa do Consumidor, que estabelece as normas para a atuação da Agência de Defesa do Consumidor, no âmbito do Conselho de Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei nº 8.072, de 11 de junho de 1990, e com o Decreto nº 7.912, de 6 de setembro de 2013, que altera o Regulamento de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Conselho de Defesa do Consumidor, em 24 de maio de 2013, e dá outras providências.

Saneago
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE GOIÁS
COPASA - GOIÁS S.A.
RUA...
FONE...
CNPJ...

Metrobus
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
RUA...
FONE...
CNPJ...

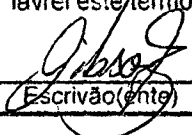
LOJUEGO
REVOLUÇÃO DO TERMO DE FORTIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO DE LICITAÇÃO
O DIRETOR PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS, RESOLVE, em uso das atribuições que lhe são conferidas, NADA O TERMO DE FORTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO, para aquisição de...

Processo: 0367199-62.2012.8.06.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128060181_4.pdf

709
85

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÊ. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041301211230027002891.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Robson Ferreira Ramos
Escritor Público

JUNTADA	
Aos <u>21</u> dias <u>de</u> <u>13</u>	
faço juntada destes autos <u>Partido</u>	
	deste termo.
Para constar farei este termo.	
 _____ Escrivão(ente)	

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

201203671991/0013

DATA : 19/02/2013 HORA : 14:16

FAMILIA, SOC. INF. JW. E CIVEL

Proc. nº 367199-62.2012.8.09.0181

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA e outras (em conjunto "GRUPO CBB" ou "REQUERENTES"), vêm, por seus advogados, nos autos do presente Pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, em cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, informar a interposição de recurso de Agravo por Instrumento, cuja cópia segue anexa, em razão da r. decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Grupo CBB, mantendo-se o valor anteriormente fixado a título de honorários devidos ao administrador judicial.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

Vila Boa, 18 de fevereiro de 2013.

p.p **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p **Luiz Brasil Correa**

OAB/GO 4.909

DOCS 5686006v1 616300/1 BLK

São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915

Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150

Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar

20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182

Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte

70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.

Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493

New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.

Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005

Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf

Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417

Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue

No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China PR

Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PETICAO INICIAL

53178-81.2013.8.09.0000

SSG - - 15/2/2013 - 16:36HS

REF.: AUTOS Nº 367199-62.2012.8.09.0181

VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA

BRASILEIRA, atual denominação de USINA ALDA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40; **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, ambas com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Preludio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Ezídio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; e **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.664.666/0001-23, com sede na BR 020 - Km 160, Fazenda Tábua, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás; (em conjunto, "Grupo CBB") vêm, por seus advogados, inconformada com o r. despacho de fls., proferido em razão dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão de fls. 201, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de outorga de efeito suspensivo, o que faz pelas razões de fato e de direito articuladas adiante.

DOCS 5682897v1 616300/1 BLK
São Paulo: Av. Paulista, 1294, 2º andar 01310-915
Tel. (55 11) 3141-9100 | Fax (55 11) 3141-9150
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar
20031-000 Tel. (55 21) 2156-7500 | Fax (55 21) 2220-3182
Brasília: SCN, Quadra 05, Bloco A, Sl.1217, Torre Norte
70715-900 Tel.: (55 61) 3033-3390 | Fax (55 61) 3033-2855

WWW.FELSBERG.COM.BR

Washington D.C.: 1725 Street, N.W., Suite 300 20006, USA.
Tel. (202) 331-2492 | Fax (202) 331-2493
New York: 405 Lexington Avenue, 26th floor 10174, New York.
Tel. (212) 907-6440 | Fax (212) 368-8005
Düsseldorf: An St. Swibert 29 - 40489 Düsseldorf
Tel. (49) 211 88284-416 | Fax (49) 211 88284-417
Shanghai: The 21st Century Building, 6th floor, Century Avenue
No. 210 Lujiazui, Pudong, Shanghai - 200120, China PR
Tel. (86) 21 5172 7212 | Fax (86) 21 5172 0966

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 524, inciso III do Código de Processo Civil, as AGRAVANTES indicam os seus patronos constantes dos autos, bem como ao Sr. Administrador Judicial, a quem devem ser encaminhadas todas as intimações, notificações e publicações relativas ao presente agravo:

PATRONOS DAS AGRAVANTES (Procurações - doc. 01):

- **Joel Luís Thomaz Bastos** - OAB/SP 122.443;
- **Bruno Kurzweil de Oliveira** - OAB/SP 248.704;
ambos com escritório na Av. Paulista, 1.294, 2º Andar, São Paulo, SP, e
- **Luiz Brasil Correa** - OAB/GO 4.909
com escritório na R. Visconde de Porto Seguro, 700, Formosa, GO

ADMINISTRADOR JUDICIAL (Termo de Compromisso - doc. 02):

- **Sr. Hélcio Castro e Silva**, com endereço na Rua 99, nº 78, Setor Sul, CEP 74.080-060 - Goiânia - GO

Por fim, informam as AGRAVANTES que compõe o traslado cópia das peças obrigatórias e necessárias ao julgamento do presente recurso, as quais declara serem autênticas e correspondentes a originais, nos termos do artigo 525 do Diploma Processual Civil.

Termos em que, respeitosamente,
Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Luiz Brasil Correa**
OAB/GO 4.909

DOCS 5682897v1 6163001 BLK

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

MINUTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTES: GRUPO CBB

AGRAVADO: O Juízo

Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,
Ínclitos Julgadores.

I. – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

É manifestamente tempestivo o presente recurso, apresentado hoje, dia 15 de fevereiro de 2013 (sexta-feira), uma vez que o patrono destas Recuperandas tomou ciência da respeitável decisão atacada no dia 5 de fevereiro de 2013 (terça-feira).

Assim, ainda que a r. decisão agravada tenha sido disponibilizada no Diário Oficial apenas no dia 7 de fevereiro, a verdade é que o prazo de 10 (dez) dias previsto em lei para a interposição do presente recurso se encerra na presente data.

II. – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Em razão da severa crise econômico-financeira que assolou suas atividades, o GRUPO CBB, nos termos do quanto disposto pela Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), houve por bem ajuizar seu pedido de

DOCS 5682897v1 616300/I BLK

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
JURISDIÇÃO DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinatura: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

recuperação judicial em 10 de outubro de 2012 (documento 03), sendo certo que o seu processamento foi logo deferido pelo MM. Juízo "a quo", em r. decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 14 de janeiro passado próximo (documento 04).

Pois bem. Consoante se observa da referida decisão, que acertadamente deferiu o processamento do Pedido de Recuperação Judicial do Grupo CBB, o D. Juízo da Vara Cível de Flores Goiás, como não poderia deixar de ser, também houve por nomear o Il. Administrador Judicial – Sr. Hécio Castro e Silva – fixando os valores que lhe seriam devidos a título de honorários, em razão do exercício de suas funções ao longo de todo o processo.

Ocorre que, em que pese o MM. Juízo *a quo* tenha deferido o processamento do Pedido do Grupo CBB e, além disso, tenha brilhantemente nomeado um Administrador Judicial que se mostra capaz e preparado para exercer as suas funções, entretanto, não se atentou à efetiva capacidade de pagamento destas Agravantes, que vêm passando por situação financeira turbulenta, bem como ao patamar de remuneração determinados pela LRF, e acabou por fixar honorários demasiadamente onerosos ao Grupo CBB.

Não por outra razão é que, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 201 dos autos do seu Pedido de Recuperação Judicial, o Grupo CBB opôs Embargos de Declaração (documento 5), requerendo a reforma da decisão a fim de que os honorários do Il. Administrador Judicial fossem fixados em valor compatíveis com a realidade, proporcionais a atual situação de crise pela qual vêm passando as Recuperandas, ora Agravantes, e em melhor consonância com os dispositivos da LRF.

Não obstante o Grupo CBB, por meio da oposição de recurso, tenha esclarecido e demonstrado claramente a existência de

DOCS 5682897v1 616300/I BLK

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
LEI Nº 11.341/2006 - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

erro material e de omissão acerca da decisão no que diz respeito à fixação dos honorários, que se deu de forma exacerbada e em descompasso com o momento delicado pelo qual passam as empresas Recuperandas, o DD. Juízo *a quo* manteve a remuneração tal qual fixada anteriormente, rejeitando os Embargos Declaratórios (documento 6 – decisão agravada e certidão de publicação) e ensejando a interposição do presente recurso de Agravo de Instrumento.

Conforme restará plenamente evidente adiante, o Douto Juízo *a quo, data maxima venia*, incorreu em erro ao rejeitar o quanto informado e pleiteado pelo Grupo CBB em sede de embargos oportunamente opostos. Isto porque, restou-se demonstrada a omissão contida na r. decisão que ora se agrava, bem como, sempre *máxima venia*, a sua afronta ao ordenamento jurídico, à doutrina, e, ainda, a sua disparidade com a realidade e com o objetivo da recuperação judicial.

III. – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA

Apesar da oposição de Embargos de Declaração, conforme já pontuado, o MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás entendeu não haver omissão ou erro material no despacho que fixou a remuneração do Il. Administrador Judicial, uma vez que, segundo o que consta de r. decisão ora agravada " (...) *os honorários foram arbitrados de maneira imparcial e de acordo com os ditames legais, não devendo, em função das fundamentações apresentadas nos Embargos, de serem alterados*".

Pois bem. Em primeiro lugar, vale frisar que o DD. Juízo *a quo* fixou os honorários em favor do i. Administrador Judicial utilizando como parâmetro o passivo das RECUPERANDAS, sem se atentar aos

DOCS 5682897v1 616300/I BLK

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Códigos de Goiás - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

valores efetivamente praticados no mercado bem como à real capacidade o de produção de receita do GRUPO CBB, o que jamais se pode admitir.

Neste condão, imperioso ter mente que o quanto previsto pelo art. 24, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05 dispõe sobre o patamar máximo da remuneração, devendo ser corretamente compreendido.

O referido dispositivo legal prevê que a fixação de honorários do II. Administrador Judicial deve ser de, **no máximo**, 5% do valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial:

"Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

(...)

§3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração. (...)"

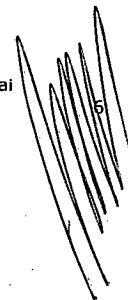
Da simples leitura do dispositivo, depreende-se de forma lógica e absolutamente óbvia que a intenção do legislador não é a de prever que o passivo seja considerado o critério proporcional para a fixação dos honorários do Administrador Judicial. É exatamente o contrário!

O que se observa é que o *caput* do referido artigo legal já é expreso e não dá margem a dúvidas ao adotar que o nível de endividamento e a gravidade da crise econômica das empresas Requerente da Recuperação Judicial devem ser os fatores limitantes e o critério para fixação dos honorários.

DOCS 5682897v1 616300/I BLK

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
VALORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Não bastasse a própria legislação, o entendimento uníssono da doutrina também caminha neste sentido:

"O critério de estabelecer um limite máximo é bastante objetivo, porém a remuneração do administrador passa ainda por um critério subjetivo a cargo do magistrado, visto que este, por sua experiência, deverá observar a complexidade dos trabalhos que venham a ser desempenhados pelo administrador judicial, bem como o valor pago em situações semelhantes, para a fixação dos valores a serem pagos a título de honorários"¹.

Não há que se olvidar que a situação do Grupo CBB é de extrema crise, sendo certo que não há a menor condição de suportar e arcar com os honorários fixados pelo DD. Juízo *a quo*. E nem se cogite o contrário. Assim, veja-se.

Da análise da contabilidade apresentada pelo GRUPO CBB, constata-se que as empresas que o compõem vêm sofrendo prejuízos anualmente, de tal sorte que a sua capacidade de pagamento está comprovadamente comprometida e não foi por outra razão que ingressou com o pedido de Recuperação Judicial.

Considerando isto, por si só, já seria desproporcional onerar-se as Recuperandas, ora Agravantes, com o pagamento não só de mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, como também por uma quantia exorbitante, de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser devida ao final da sua recuperação judicial.

¹ BAPTISTA, Ezio Carlos S., in *Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falência*, coord. Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho, p. 1650. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLAVIO DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Nesta linha de raciocínio, RENATO MANGE leciona no sentido de que "[a] justa fixação dos honorários do Administrador é tema bastante polêmico. (...) Talvez o ideal seria considerar-se o valor de mercado para dirigentes de empresas, o grau de zelo e diligência de cada Administrador Judicial e os resultados apresentados. Com base nesses dados caberia ao Juiz, de cada caso, com moderação e critério, ouvidos os demais interessados, arbitrar essa remuneração. Outra sugestão viável seria a sua prévia fixação pela Assembleia Geral de Credores, no momento de aprovação do Plano de Recuperação. Nesse momento, podendo-se avaliar as funções que o Administrador terá de exercer para acompanhar a implementação do Plano, será possível fixar a remuneração e as metas que devam ser atingidas para que faça jus ao seu recebimento"².

A desproporcionalidade que se observa na r. decisão agravada, que manteve os exorbitantes honorários fixados ao II. Administrador Judicial, também se destaca de forma nítida se comparada com outros casos de empresas em Recuperação Judicial, que, por óbvio, também tiveram valor de remuneração determinado pelos seus respectivos Juízos.

A título de exemplificação, vale tomar por base o caso da AGRENCO DO BRASIL, em Recuperação perante a 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de São Paulo (proc. nº 100.08.188041-0) no qual figura como administradora a reconhecida empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, que é também muito renomada internacionalmente, inclusive, e que atua nos maiores processos de reestruturação.

O processo de Recuperação Judicial do GRUPO AGRENCO envolve uma dívida de mais de **R\$ 1 bilhão**. A

² MANGE, Renato, *O Administrado Judicial, o Gestor Judicial e o Comitê de credores*, in *A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei nº 11.101/05*, coord. Paulo Penalva Santos, pp. 68/69. Rio de Janeiro: Forense. 2007.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Administradora requereu, como honorários, 24 parcelas de R\$ 135 mil reais, sem a fixação de uma maior parcela ao final da Recuperação, que, comparativamente, são indiscutivelmente inferiores ao valor total fixado pelo DD. Juízo *a quo*, ainda considerando que os débitos do GRUPO CBB correspondem a aproximadamente um terço dos débitos da AGRENCO.

E ainda, cumpre esclarecer que as parcelas de remuneração foram reduzidas pelo MM. Juízo da recuperação da AGRENCO para R\$ 70.000,00 em 03.03.09 (documento 7).

Ademais, deve-se também atentar ao entendimento jurisprudencial acerca do arbitramento dos honorários do administrador judicial, e mesmo acerca da reserva dos 40% para o término da Recuperação:

*"Na recuperação judicial, o administrador judicial, auxiliar do juiz, não administra a empresa em recuperação, que continua a ser gerenciada pelo empresário ou pelos administradores estatutários ou contratuais da sociedade recuperanda. Compete ao juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador. O juiz deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. **Sendo o administrador judicial um auxiliar do juiz, nesta condição deve ser remunerado, observado o teto dos servidores do Poder Judiciário.** Inaplicabilidade da reserva do § 2º do art. 24 da Lei nº 11.101/05 em se tratado de recuperação judicial. **Princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade devem ser aplicados no arbitramento da remuneração do administrador judicial.** Agravo provido¹³.*

³ Agravo de Instrumento 0273351-13.2009.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, j. em 26.01.2010.

FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Não fossem considerados apenas os "valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes" (art. 24, LRF), a jurisprudência sedimentou-se no sentido de que a remuneração dos administradores em recuperações judiciais não deve ultrapassar o teto dos servidores públicos do Judiciário. Nesse sentido, tem decidido a Câmara Reservada à Falência e Recuperação do e. TJ/SP de forma pacífica.

Mais a mais, destaca-se, ainda, que em 2007, no emblemático caso da empresa CORY da cidade de Ribeirão Preto, a referida Câmara já havia se pronunciado:

*"Administrador Judicial. Remuneração. Recuperação Judicial. Auxiliar do Juiz. Inteligência dos artigos 24 e 63, I, da LRF. Momento e critérios para fixação da remuneração total. Possibilidade do arbitramento ser realizado pelo Juiz, quando do deferimento do processamento da recuperação. Fixação do valor total, bem como da remuneração mensal, a ser paga pela sociedade empresária a título de adiantamento. **Aplicação dos princípios constitucionais que limitam a remuneração dos membros e servidores do Poder Judiciário, sob a óptica dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade.** Teto máximo: vencimentos de Desembargador de Tribunal de Justiça, /haja vista que o administrador é auxiliar do Juiz estadual. Reserva de 40% do montante total devido, para ser paga ao administrador judicial após a prestação de contas e aprovação do relatório final⁴".*

⁴ AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 420.655-4/6-00, Rel. Des. Pereira Calças, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, j. em 25.04.10.

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

Esse caso paradigma englobava um passivo declarado em 30 de junho de 2006 de R\$ 131.756.089,99 e, portanto, razoavelmente semelhante ao presente caso. O que se deve extrair disto é que pelo v. acórdão restou fixada uma remuneração de cerca de R\$ 480 mil, por considerar que o teto deveria levar em consideração ao máximo recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal - cerca de R\$ 20 mil mensais, considerando a duração da Recuperação Judicial em 24 meses, conforme art. 61 da LRE. E o motivo para essa limite é simples:

*"Por fim, estabelece a legislação que o magistrado também observará "os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes". **O primeiro parâmetro a ser ponderado é a remuneração dos profissionais da área jurídica, eis que a função do administrador é eminentemente judicial, já que auxiliar do Poder Judiciário. Daí devem ser considerados os vencimentos dos Magistrados, dos membros do Ministério Público, Procuradores Federais e Estaduais, não se olvidando o teto constitucional vinculado aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.** Isto porque, por mais complexa que seja a função do administrador judicial, não se pode olvidar que caberá ao juiz decidir todos os requerimentos, incidentes e, superiormente ao seu auxiliar, terá a responsabilidade pela direção do processo, além de todos os outros feitos sob sua jurisdição.*

Entendo que, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece o teto máximo da remuneração dos membros do Poder Judiciário como o correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, limitados os Desembargadores dos Tribunais de Justiça a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento daqueles subsídios Nesta linha de raciocínio e considerando-se que os processos de falências e recuperações judiciais são da competência

DOCS 5682897v1 616300/1 BLK

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

exclusiva das justiças estaduais (artigo 109, I, CF), parece-me justo, razoável e de acordo com a eqüidade, estabelecer que o teto máximo atual (ano de 2006) que um administrador judicial pode receber mensalmente, pelo exercício da função de auxiliar do Poder Judiciário, é de cerca de 90% da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ou seja, da ordem de R\$ 20.000,00. Considerando o prazo máximo do processamento da recuperação judicial de dois anos (artigo 61, LRF), o valor global que pode ser pago atinge R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)".

Em outras palavras, as parcelas fixadas para o decorrer da Recuperação Judicial somente poderão ser suportados pela RECUPERANDAS sem que se perceba um resultado negativo sobre as suas atividades e as condições de sua efetiva recuperação, não sendo, portanto, admissível a determinação de qualquer valor adicional aos honorários do i. Administrador Judicial sob pena de se inviabilizar todas as condições sobre as quais será pautado o seu Plano de Recuperação Judicial.

Neste sentido, e apenas a título de referência, o endividamento total do Grupo CBB corresponde a aproximadamente R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), de sorte que, por força da determinação deste DD. Juízo, os honorários devidos ao administrador judicial, caso não reformados por este E. Tribunal, somarão o importe de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)!

Destarte, somente a remuneração mensal estipulada somaria a quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil), o que por si só já é capaz de representar demasiada oneração considerável sobre o fluxo de caixa do Grupo CBB.

FELSBERG & ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

A r. decisão agravada, que mantém os honorários do Il. Administrador Judicial, caso mantida, prevê que as Recuperandas deverão pagar, de uma só vez, a exacerbante quantia superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), **o que é absolutamente insustentável e repreensível em se tratando de uma empresa que atravessa grave cenário de crise econômico-financeira e que vem reunindo os seus maiores esforços no sentido de se soerguer.**

Outrossim, traz-se à tona neste momento ainda outro caso, da AVÍCOLA FELIPE, em que os honorários do administrador judicial foram revistos pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná (documento 1 dos Embargos de Declaração), considerando também a realidade salarial da comarca em que a Recuperação Judicial tramitou.

Por todos os elementos acima expostos, então, conclui-se pela absoluta e indiscutível necessidade de reforma da r. decisão que ora se agrava.

IV. - DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Diante das razões demonstradas ao longo deste recurso, é certo que os honorários fixados pelo DD. Juízo *a quo* configuram valores exorbitantes, sendo necessária a reforma da r. decisão, pois, caso contrário, isto certamente comprometerá toda a Recuperação Judicial do Grupo CBB – que não possui estrutura para arcar com estes custos - podendo ocasionar sua falência, o que não pode ser admitido por esse Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste condão, ainda, servem-se as Agravantes desta oportunidade para esclarecer que **o presente recurso é**

DOCS 5682897v1 616300/I BLK

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

13

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE BOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

interposto em face de parte da r. decisão, especificamente no que diz respeito à fixação da remuneração do II. Administrador Judicial.

Isto significa, portanto, que as Agravantes NÃO estão pleiteando pela reforma da parte decisão que deferiu o processamento do Pedido de Recuperação e que também nomeou o Sr. Hécio Castro e Silva. Ou seja: o presente recurso tem como objeto tão somente a reforma da decisão, apenas no que tange à fixação de valores exorbitantes a título de honorários devidos ao II. Administrador Judicial.

Destarte, o Grupo CBB abre mão de qualquer direito de recorrer da parte da decisão que versa sobre o deferimento do processamento do Pedido de Recuperação Judicial ou de qualquer outro aspecto não abordado nas razões ora apresentadas.

Neste diapasão, considerando todo o exposto, ainda, resta evidente a necessidade de concessão de efeito suspensivo, pois a obrigação de efetuar o pagamento do valor da primeira parcela fixada pelo DD. Juízo de Flores de Goiás ao II. Administrador, indiscutivelmente, ensejará em maiores dificuldades econômicas e impossibilitará o soerguimento do Grupo CBB, que está no seu limite de caixa e não possui qualquer condição de arcar com este custo.

V. - CONCLUSÕES E PEDIDOS

Por todo o exposto, nota-se que o Grupo CBB não pleiteia por meio deste Recurso a reforma integral da r. decisão agravada, pleiteando-se tão somente seja sanado o equívoco demonstrado - qual seja a parte da r. decisão agravada que prevê a fixação de honorários

DOCS 5682897v1 616300/I BLK

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília | Washington D.C. | New York | Düsseldorf | Shanghai

14

Valor: R\$ 18.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

FELSBERG e ASSOCIADOS

FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

incompatíveis com a atual situação das empresas Recuperandas, ora Agravantes.

Requer-se, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, tendo em mente que, caso contrário, o Grupo CBB estaria condenado a efetuar o pagamento de todas as parcelas referentes a honorários exorbitantes que se tornarem devidas até o julgamento final deste Recurso, e isto certamente destruirá toda a sua empreitada no sentido de se soerguer.

Finalmente, requer dignem-se Vossas Excelências de darem integral provimento ao presente agravo de instrumento, reformando a respeitável decisão ora recorrida para o fim de que os honorários do i. Administrador Judicial sejam fixados em valores compatíveis com a realidade das AGRAVANTES, nos termos do quanto previsto pela Lei 11.101/05 e do quanto pacificado pela doutrina e jurisprudência.

Termos em que, respeitosamente,
Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Luiz Brasil Correa**

OAB/GO 4.909

DOCS 5682897v1 616300/I BLK

FELSBERG e ASSOCIADOS

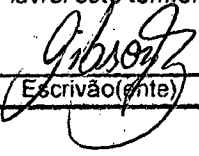
FELSBERG, PEDRETTI E MANNRICH
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

LISTA DE DOCUMENTOS.

- Doc. 01 **Procurações das Agravantes;**
- Doc. 02 Termo de Compromisso do Sr. Administrador Judicial;
- Doc. 03 Inicial - Pedido de Recuperação Judicial e lista de credores;
- Doc. 04 Certidão de publicação da decisão que deferiu o processamento do Pedido de Recuperação Judicial- objeto dos Embargos de Declaração opostos pelas Agravantes;
- Doc. 05 Embargos de Declaração opostos pelas Agravantes
- Doc. 06 Despacho que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelas Agravantes - **decisão agravada e certidão de publicação;**
- Doc. 07 Decisão que fixou os honorários do Administrador Judicial no Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Agrenco.

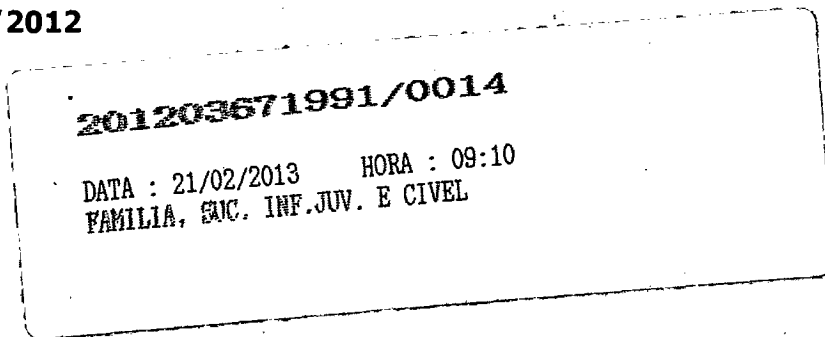


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

JUNTADA		
Aos <u>21</u> dias	<u>02</u>	de <u>13</u>
faço juntada destes autos	<u>Público</u>	deste termo.
Para constar lavrei este termo.		
		
Escrivão (ante)		

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível,
Família, Infância e Juventude da Comarca de Flores/GO.**

**Numeração CNJ 367199-62.2012.8.09.0181
Processo nº 2012 0367 1991
Autos nº 430/2012**



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-780, por seus procuradores (m.j – doc. anexo), com endereço profissional na Rua 104, nº 770, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-240, onde recebem as comunicações de estilo, comparece perante Vossa Senhoria, com a *venia* e acatamento costumeiros, nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que lhe move **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, tendo em vista a r. decisão de fls. 651/658 que determinou que a CELG se abstenha de interromper o fornecimento de energia em razão de créditos existentes até o dia 10/10/2012, para expor e requerer o que segue.

Trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo empresarial, que, a princípio, possui várias unidades consumidoras em atividade.

Para cumprir a r. decisão de fls. 651/658, a peticionante precisa lançar no sistema restrição de 'corte' nas unidades consumidoras de titularidade das recuperandas, todavia, até a presente data ela não conseguiu localizar nenhuma unidade consumidora em nome das sociedades empresárias ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.

Tal fato se dá porque podem existir contas de energia sob a titularidade do nome fantasia das recuperandas e/ou vinculadas a endereços alternativos, o que dificulta sobremodo a localização das referidas contas/unidades consumidoras.

Assim, a fim de evitar qualquer imbróglio que possa dificultar no cumprimento da r. decisão judicial de fls. 651/658, **requer se digne Vossa Excelência intimar as empresas recuperandas para que possam indicar quais são os números das unidades consumidoras que possuem débitos objeto do pedido de recuperação judicial, bem como os seus respectivos titulares ou, alternativamente, juntar cópias das faturas de energia de cada unidade consumidora objeto desta recuperação judicial.**

Requer, ainda, a juntada dos inclusos documentos constitutivos da peticionante (Estatuto Social/Ata de Assembléia), além da juntada de procuração e substabelecimento.

Por fim, requer que as futuras intimações sejam exclusivamente dirigidas aos advogados Paulo Roberto Ivo de Rezende (OAB/GO – 9.362), Warley Moraes Garcia (OAB/GO – 22.180) e Edmar Antônio Alves Filho (OAB/GO – 31.312), sob pena de nulidade.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.
Goiânia/GO, 13 de fevereiro de 2013.

Paulo R. Ivo Rezende
OAB/GO – 9.362

Edmar A. Alves Filho
OAB/GO – 31.312

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Osório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

GOVERNADOR
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA - GM tem a honra de convidar a empresa interessada a participar da licitação para aquisição de materiais de consumo, na forma de Edital, no dia 11 de junho de 2012, às 14h30min, no endereço: Rua 24, Quadra 10, Lote 10, Setor Sudoeste, Goiânia, GO. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O prazo para apresentação de propostas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás. O prazo para entrega das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás. O prazo para abertura das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás.

ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Segurança Pública e Justiça
Polícia Civil
Gabinete da Delegacia Geral
EXTRATO DE DECISÃO-ODGPC

Processo nº. 20120007001566 Interessado: Luiz Carlos Marcucci de Oliveira Assunto: recurso administrativo em PADS Referência: PADS nº. 16992011 DECISÃO Vistos etc. Trata-se de recurso em processo administrativo disciplinar sumário manejado pelo servidor Luiz Carlos Marcucci de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Polícia, já devidamente qualificado nos respectivos autos de persecução disciplinar, contra decisão que lhe aplicou a pena de 12 (doze) dias de suspensão, convertida em multa, na forma do art. 315, § 4º, da Lei estadual nº. 10.450, de 22 de fevereiro de 1988, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e do suas Alterações, sob o argumento de que a "reprimenda foi inoportuna, inadequada e injusta", vez que "a pessoa de caráter, que sempre teve conduta coerente e adequada à função policial, sendo este um caso isolado em sua carreira, para o qual não encontrou bom dolo ou culpa. Apenas foi vítima do sistema e dos costumes, vez que não agiu conforme regra da superioridade, que tentou usar a instituição onde trabalho e Recorre para o recebimento de importância que não lhe em devida." (sic). É o breve relatório. Recebo o recurso, porque presentes os pressupostos para sua admissão. Decido: Os argumentos em que se funda o recorrente não suportam, minimamente, as provas produzidas nos autos de Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº. 16992011, que foram conclusivas para demonstrar a conduta do acusado, submetida, em evidência, aos tipos que lhe restaram imputados. Assim, em juízo de retratação, mantendo o decurso processual, com fulcro na Manifestação nº. 2012100716 de Coordenação Especial Técnico-Pedagógica (Rs. 13/14), que adota como razão de decidir, o conjunto do recurso não lhe deu provimento. Remetem-se os autos ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei estadual nº. 3.000, de 18 de janeiro de 2001. Publique-se e deem-se ciência ao servidor de seu direito de defesa. GABINETE DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

Adriana Sauthier Accorsi
Delegada-Geral

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Celg

CELG
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 5230002858
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
Ata de 296º Reunião do Conselho de Administração ("296º RCA") da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), na forma da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, normas do Conselho de Valores Mobiliários-CVM e do Estatuto Social, de 02.05.2012 ("Estatuto Social"). 1. DATA, HORA e LOCAL: Dia 21 (vinte e um) de maio de 2012, às 14 (quatorze) horas, na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim-Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. 2. ORDEM DO DIA: 2.1 Eleição com o objetivo de promover a substituição, na composição da Diretoria da Celg D; 2.2 Incumbir a Administração a execução de todas as medidas decorrentes da matéria; e 2.3 Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata de 296º RCA, e das respectivas deliberações. 3. PRESENÇA: Os Conselheiros de Administração: Marcos Aurelio Medeiros da Silva, Leonardo Lins de Albuquerque, Guilherme Furti, Simão Cínteo Dias, e Noni Albernaz (Conselheiros); além de Silvany Maria de Freitas, Secretária Executiva da Companhia Celg de Participações-CELGPAP; André, Diretor de Administração; Superintendente de Relacionamento com Ações e da Celg D. Também presente Paulo Roberto Pinto. 4. MESM: Presidente-

Marcos Aurelio Medeiros da Silva e Secretária Silvany Maria de Freitas. 5. DELIBERAÇÃO: Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração, Marcos Aurelio Medeiros da Silva, apresentou Paulo Roberto Pinto, para ocupar a função de Diretor de Operação, em sucessão a Humberto Eustaquio Tavares Correa. A indicação, observado o disposto no § 1º, do Art. 52, das disposições Transitórias, do Estatuto Social, foi aprovada por unanimidade e, em seguida, o Presidente, em nome do Conselho de Administração o de toda a equipe da Celg D, agradeceu os relevantes serviços prestados por Humberto Eustaquio Tavares Correa. Na sequência, cumprindo as formalidades determinadas pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da CVM, o Diretor eleito declarou que não incide em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, não ocupando cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes, nem representando interesses conflitantes com os da Celg D (Instituição CVM nº 367, de 29.05.2002); também declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peccato de suborno, concussão, peculato, ou crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou de propriedade (AL. 1.011, § 1º, Código Civil/2002); e, por fim, formalizou o Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de concordância com a legislação, foi assinado pelo empósado, precedida da formalização da Declaração. Ainda, em cumprimento às exigências legais, ratificou-se que a remuneração individual dos Diretores foi estipulada pela 198ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08.06.2011, cumulativamente, com a 55ª Assembleia Geral Ordinária, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, correspondente ao valor de R\$ 24.666,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo das vantagens financeiras inerentes aos empregados da Celg D e da Central Elétrica Brasileira S.A. - Elebrás, elevadas à condição de Diretor Assin; permanecerá a Diretoria da Celg D, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, de 30.04.2013, nos termos do Art. 132, caput, da Lei nº 6.404/1976, observado o disposto no Art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, e Art. 22, Parágrafo Único, do Estatuto Social, com a seguinte composição: Diretor-Presidente: Leonardo Lins de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, Carteira de Identidade nº 531.378, Secretária de Defesa Social - PE, CPF: 012.807.674-72, residente e domiciliado na Rua. Gal. Ariegas, número 465, Apartamento 901, Leblon, CEP 22441-140, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Diretor de Regulação - Orion Andrade de Carvalho, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 821.872-SSP-GO, CPF: 189.252.773-34, residente e domiciliado na Rua 2, Quadra H-1, Lote 63/65, Apartamento 802, Condomínio Edifício Itiara, Park Setor Oeste, CEP: 74110-130, Goiânia - Goiás; Diretor Econômico-Financeiro - Paulo Sergio Reis, Fernandes, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 01.995.299-3, SSP - RJ, CPF 100.379.007-06, residente e domiciliado na Rua Gal Lobato Filho, número 111, Apartamento 102, Barra de Tijuca, CEP: 22620-370, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Diretor Administrativo - Rodrigo Madeira Henrique de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, advogado, Carteira de Identidade nº 79772, OAB-RJ, CPF 011.043.607-56, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, número 81, Apartamento 515, Botafogo, CEP 22231-040, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Diretor de Planejamento - Expansão - Humberto Eustaquio Tavares Correa, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, Carteira de Identidade nº 141.750-2ª via, ODGPC-GO, CPF 061.055.481-58, residente e domiciliado na Avenida 7-2, Quadra 42, lote 8, Apartamento 402, Condomínio Edifício Estrela do Mar, Setor Bueno, CEP: 74215-010, Goiânia - Goiás; Diretor de Operação - Paulo Roberto Pinto, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, Carteira de Identidade nº 43619-0 CREA-GO, CPF: 275.598.798-91, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 445, 3º andar, 9A-Barras, CEP 30380-750, Belo Horizonte - Minas Gerais; e Diretor Comercial - Oscar Alfredo Salomão Filho, separado judicialmente, engenheiro mecânico, Carteira de Identidade nº 81-1-21184-4-2ª via, CREA-RJ, CPF 534.632.427-63, residente e domiciliado na Avenida Semabambila, número 5.100, Bloco 2, Apartamento 1.002, Barra da Tijuca, CEP 22620-012, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro. Prosseguindo, no item 2.2, os Conselheiros deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Administração, objetivando praticar as medidas necessárias e imprescindíveis, decorrentes da decisão tomada no item 2.1. Por fim, no item 2.3, os Conselheiros, em complementação às deliberações desse 296º RCA, facultaram a respectiva publicação, omitidas as assinaturas dos Conselheiros e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: a) arquivamento e registro da ata de 296º RCA na Junta Comercial do Estado de Goiás - Jucoeg; b) publicação integral da ata de 296º RCA, no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º); e c) publicação integral da ata 296º RCA ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede social da Celg D, segundo a Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º); 8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente, e pelos Conselheiros: Marcos Aurelio Medeiros da Silva, Leonardo Lins de Albuquerque, Guilherme Furti, Simão Cínteo Dias, e Noni Albernaz, os quais constituíram o quórum necessário para as respectivas deliberações. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, e ser registrada na Jucoeg. DECLARAÇÃO: Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e arquivada na Jucoeg, sob o nº 521.202.260-44, de 23.05.2012, Paula Nunes Lobo Veloso Rosel - Secretária-Geral. NOTA: A presente ata, veiculada integralmente, em 11.06.2012, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 11.06.2012, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celg D (O Popular).

Metrobus
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
AVISO DE REVOGAÇÃO

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. torna pública a Revogação da Licitação Dispensa nº 00012, com número de selo nº 026062, para contratação de empresa especializada para executar serviços de limpeza, conforme processo nº 02612.

Saneago
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2005

A SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, por meio do Conselho de Administração, torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas Objetivas e Escrita, para o cargo de Engenheiro de Saneamento, conforme Edital nº 001/2005. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.saneago.com.br e www.comprasnet.gov.br. O prazo para inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás. O prazo para realização das provas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás. O prazo para abertura das provas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
AVISO DE ADIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2012
PROC. Nº 188802011 - SANEAGO
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item
OBJETO (BINTES): AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMUM EM SACO DE 50KG, PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA METROPOLITANA DE MEDICÍCIAS - SIMEN.
NOVA DATA DE ABERTURA: 03/07/2012, às 9h e 30min (foto horária e firma manuseio).
Resposta: Ordem Administrativa.
O Edital e Anexo encontram-se à disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br e www.comprasnet.gov.br.
Goiânia, 05 de junho de 2012.
Eng.º Emmanuel Domingos Petrolto
Pregoeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2012 - PROCESSO: 19522/2012
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública o resultado do julgamento de licitação em referência, a seguir: EMPRESA VENCEDORA - SANEARFIBRAS SANEAMENTO LTDA, conforme ata técnica no referido processo.
Goiânia, 05 de junho de 2012
Eng.º Emmanuel Domingos Petrolto
Pregoeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
AVISO DE ADIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2012
PROC. Nº 77102011 - SANEAGO
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a licitação em referência, com abertura prevista para o dia 05 de junho de 2012, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), foi adiada "para outro dia", por motivo de Ordem Administrativa.
Goiânia, 04 de junho de 2012
Eng.º Emmanuel Domingos Petrolto
Pregoeiro

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
AVISO DE ADIAMENTO

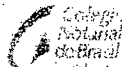
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2012
PROC. Nº 76992011 - SANEAGO
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item
OBJETO (BINTES): AQUISIÇÃO DE CONCRETO MOTOBOCBA SUBMERGÍVEL PARA ESGOTO DOMÉSTICO BRUTO, MODELO NP 302/161 - NTFLVGT - PARA AS CIDADES DE CAJAPONIA E MORRINHOS, NESTE ESTADO.
NOVA DATA DE ABERTURA: 28/06/2012, às 9h e 30min (foto horária e firma manuseio).
Resposta: Ordem Administrativa.
O Edital e Anexo encontram-se à disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br e www.comprasnet.gov.br.
Goiânia, 05 de junho de 2012
Eng.º Emmanuel Domingos Petrolto
Pregoeiro

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041301211230027002887.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2286-P
FOLHA 07
PROTOCOLO 00644334

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
em favor
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO e outros
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10/09/2012), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Adriana Pereira da Silva, brasileira, casada, bacharel em direito e notária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.151.792 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 648.209.801-06, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D**, Sociedade por Ações, Subsidiária Integral da COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº. 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 631.378 SDS/PE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 012.807.674-72; e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **PAULO SERGIO PETIS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 01.995.299-3 SESP/RJ e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 100.379.007-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, estabelecidos na Rua 117, nº. 505, Edifício Eletra, Bloco B, 2º andar, Jardim Goiás, nesta Capital, o Procurador Geral, Chefe da PR - PROCURADORIA GERAL, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº. 5.764, matrícula nº. 7430-5, CPF nº. 155.494.021-49; a Chefe da PR - SUBPROCURADORIA GERAL, **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551, matrícula nº 10621-5, CPF nº 839.666.761-68; a Chefe da PR - SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA E DE CONTRATOS, **CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, OAB/GO nº. 13.815, matrícula 4787-9, CPF nº. 149.067.241-91; o Chefe da PR - SUBPROCURADORIA DE CONTENCIOSO, **EDSON SOARES DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, OAB/GO nº. 5.803, matrícula nº. 4624-3, CPF nº. 135.075.401-34, e a Chefe da PR - SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS TERCEIRIZADOS, **ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, casada, OAB/GO nº. 6.533, matrícula nº. 8090-1, CPF nº. 382.858.601-59 (dados dos procuradores fornecidos por declaração); para receberem, individualmente, citação inicial, intimação e notificação, inclusive nos casos em que, em sede de Mandado de Segurança,

CELG

Procuradoria G

Rua 9, 1155, Praça da Col. 9ª, Rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3696-9990, www.cartorioindioartiaga.com.br

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013. _____ **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041301211230027002355.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
PROCESSE DE GOIÁS - VARA CIVIL
Cartório: MELO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO: 2286-P
FOLHA: 018
PROTOCOLO: 00644334

1º Traslado

002

quaisquer dos diretores figurar como Autoridade Coatora; outorgarem e revogarem Carta de Preposto em ações judiciais e administrativas de qualquer natureza e substabelecerem, sempre em número de dois, os poderes adiante enumerados, com ou sem reserva de poderes, podendo, para tanto, revogá-lo a qualquer tempo, sendo, ainda, vedado expressamente aos substabelecidos os poderes especiais previstos na segunda parte do artigo 38 do CPC; nomeiam e constituem ainda os outorgados retro, bem como seus demais advogados, **AMILCAR PIMENTA DE MORAIS**, casado, OAB/GO nº 8.482, CPF nº 282.303.451-04; **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, solteira, OAB/GO nº 21.731, CPF nº 823.304.921-20; **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, casada, OAB/GO nº 20.807, CPF nº 799.375.271-04; **FÁTIMA DAS GRAÇAS BUENO DE OLIVEIRA**, casada, OAB/GO nº 3.576, CPF nº 085.691.261-15; **FLORÊNCIO BERNARDES FILHO**, casado, OAB/GO nº 7.043, CPF nº 133.144.241-91; **JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**, casado, OAB/GO nº 20.367, CPF nº 849.605.741-00; **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, casada, OAB/GO nº 21.001, CPF nº 885.685.471-68; **MAURA MARIA DE FARIA**, solteira, OAB/GO nº 9.876, CPF nº 341.804.431-04; **ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES**, casado, OAB/GO nº 10.910, CPF nº 315.886.701-04; **ROSANGELA REIS RESENDE LOBO**, viúva, OAB/GO nº 4.434, CPF nº 061.494.801-00 e **VANILTON CORRÊA DE AZEVEDO**, casado, OAB/GO nº 3.883, CPF nº 124.224.361-53, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital (dados dos procuradores fornecidos por declaração), para **agirem em conjunto ou separadamente**, outorgando-lhes, na via judicial ou administrativa de qualquer natureza, poderes para foro em geral, podendo, para tanto, propor ações e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses da Outorgante, defendendo-a nas que lhe forem propostas; Poderão ainda, apresentar informações, em sede de Mandado de Segurança; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber, dar quitação, firmar compromisso, proceder ao levantamento e/ou recebimento de numerários da outorgante depositados em juízo, bem como representá-la perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, no âmbito federal, estadual e municipal, requerer e retirar certidões de caráter judicial junto aos Fóruns competentes, ter vista de processos administrativos, obter cópias, fazer pagamento de taxas internas, obter número de cadastro, requerer extratos de pendência, certidões e praticar outros atos administrativos necessários ao bom desempenho nos processos de interesse da Outorgante. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, **NAO** podendo substabelecer. (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, _____, Adriana Pereira da Silva, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 36,73; Taxa Judiciária: R\$ 9,35; paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (Internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE
Representante



Rua 9, nº 1155 - Praça do Sol, esquina com a Rua João de Abreu, Ed. Atop. Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3095-8995, www.ca.gov.br/indioartiaga.com.br

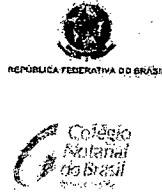
AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041301211230027002356.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
LEI Nº 13.015 DE 08/05/2014 - VARA CIVIL
OSCAR HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



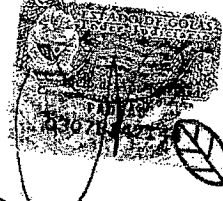
LIVRO 02280-P
FOLHA 019
PROTOCOLO 00644334

003

Paulo Sérgio Petis Fernandes

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
PAULO SERGIO PETIS FERNANDES**
Representante

Adriana Pereira da Silva
Escrevente



Rua 9, 1155, Praça do Sol, esquina João de Abreu - Ed. Zeton - Setor Oeste
Goiânia, GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 www.cartorioindioartiaga.com.br

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013. _____ **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041301211230027002357.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
JOSÉ HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56





SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Procuração Pública lavrada no Quarto Tabelionato de Notas de Goiânia, Estado de Goiás – Cartório Índio Artiaga, Livro 2286-P, Folhas 017/019, Protocolo 00644334, datada de 10 de setembro de 2012.

Pelo presente instrumento particular de **SUBSTABELECIMENTO**, os advogados abaixo assinados, procuradores da Outorgante **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Companhia de Capital Fechado, Subsidiária Integral da **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e foro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, S/Nº, Edifício Gileno Godói – Jardim Goiás, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, **LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do CPF nº 012.807.674-72, RG 631.378 SDS/PE, e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **PAULO SÉRGIO PETIS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas, CPF nº 100.379.007-06, RG nº 01.995.299-3 SSP/RJ, nos termos da procuração pública lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia, Estado de Goiás – Cartório Índio Artiaga, Livro 2286-P, Folhas 017/019, Protocolo 00644334, datada de 10 de setembro de 2012, **SUBSTABELECEM**, nas pessoas dos advogados, **PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 9.362, CPF nº 229.209.191-72; **WARLEY MORAES GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 22.180, CPF nº 904.432.921-91; **EDMAR ANTONIO ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o número 31312, CPF nº 000.712.131-80; **FABRÍCIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 25.239, CPF 719.751.521-15; **RENATO EULÁLIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-GO sob o número 29.772, CPF nº 000.069.571-88 e **PATRICIA DE MOURA UMAKE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o número 27.473, CPF nº 954.346.901-68, únicos sócios integrantes da **Sociedade Advocatória IVO & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, devidamente registrada na OAB-GO nº 291, sediada na Rua 104, nº 770, Setor Sul, CEP 74.080-240, nesta Capital, conforme Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, datado de 05 de janeiro de 2.009, referente ao Processo de Licitação nº. PR-CPL-20167/07-PR, Processo Interno CELG D nº 07/34073-0 e PRGE-603/2008, firmados entre a Outorgante e a Substabelecida, os poderes para o **foro em geral**, ficando, porém, vedados os poderes especiais previstos na segunda parte do Art. 38 do Código de Processo Civil, para **promover a defesa da empresa na presente Ação de Recuperação Judicial**, em curso perante a **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Goiânia - GO**, proposta por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS**, Processo Judicial nº **201203671991**, Processo Interno CELG D nº **2013/4008-3**, inclusive interpor os recursos necessários, **sem reserva de poderes, VEDADO EXPRESSAMENTE O SUBSTABELECIMENTO**.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2013.


Valéria Pereira de Melo
Advogada
OAB - GO 21.551


Ilda Tereza de Oliveira Costa
Advogada
OAB - GO 6.533

Confirmado com a Sua Ilustríssima

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

13 FEV. 2013 13:08

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODD	PÁGINAS	RESULTADO
01		13 FEV. 13:01	06'52	ENV.	04	DOCUMENTO ENROSCADO.

Confirmado com a Sua Ilustríssima

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

13 FEV. 2013 12:57

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODD	PÁGINAS	RESULTADO
01		13 FEV. 12:53	04'08	ENV.	03	DOCUMENTO ENROSCADO

Confirmado com a Sra. Ijuicinea

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

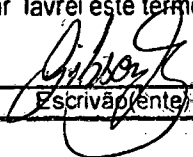
13 FEV. 2013 13:41

NO.	OUTRO FPC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01		13 FEV. 13:54	06'43	ENU.	05	OK

JUNTADA

Aos 21 dias 02 de 13
faço juntada destes autos Pud 1000
_____ deste termo.

Para constar lavrei este termo.



Escrivão(ente)



LAURE, VOLPON E DEFINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÂNIA**

201203671991/0015

DATA : 21/02/2013 HORA : 09:11
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº. 201203671991 / Número de Ordem: 430/2012

BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **USINA ALDA S.A. E OUTRAS**, em trâmite por este D. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato e do respectivo contrato social, **requerendo sejam todas as intimações feitas doravante no nome do subscritor da presente.**

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 15 de fevereiro de 2013.

JULIO CHRISTIAN LAURE

OAB/GO nº 35.959

SP6 DIC.

735
Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: DELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

CONVENIO
E. R. Ribeirão Preto

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

JUCESP
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 19



JUCESP PROTOCOLO
2.362.321/12-5



BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

0857/AE082143
ATA DE REUNIÃO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente(s) documento(s) nestas notas, a
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Ribeirão Preto, 24 JAN. 2013
Renato Assolini - Escrevente Autorizado
Marta Cristina de Mello - Escr. Autorizada
Danielle Aparecida Caldo Lima - Escr. Autorizada
Selos pagos por verba - Recebido por ato R\$ 2,50

MARCELO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 13/12/1965, natural de Ribeirão Preto – SP, portador da cédula de identidade RG. nº. 16.556.776-4 SSP-SP e do CPF nº. 122.234.958-26, residente e domiciliado a Rua Flavio Canesin 650 quadra 14 lote 15 – bairro Recreio das Acácias- CEP: 14098-558 - Ribeirão Preto, estado de São Paulo e **HALM HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresarial limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35 223 926 166 em 13/01/2010, inscrita no CNPJ sob nº 11.490.146/0001-89, com sede a Rua Uruguai nº 1495 – Parque Industrial Coronel Quito Junqueira – CEP 14075-330, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, representada pelos seus sócios administradores: **LUVERCI GARBELINI BRUNELLI**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 29/05/1963, natural de Cravinhos-SP, portador da cédula de identidade RG nº 15.643.278-X SSP-SP e do CPF nº 044.733.608-81, residente e domiciliado à Rua Cel. Luiz da Silva Batista nº 905 apto102 - Jardim Irajá – CEP. 14020-570, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, **ANTONIO MANOEL ALECRIM**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/02/1962, natural de Santo Antonio da Alegria – SP, portador da cédula de identidade RG. nº 9.874.013-1 SSP-SP e do CPF nº 026.511.998-77, residente e domiciliado a Avenida Portugal nº 2580 casa 104 – Santa Cruz – CEP. 14020-380, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, **MARCO ANTONIO BIANCHI**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 27/06/1961, natural de Ribeirão Preto – SP, portador da cédula de identidade RG. nº 11.699.284-0 SSP-SP e do CPF nº 026.550.528-38, residente e domiciliado a Rua do Professor nº 1550 - apto 906 – Jardim São Luiz – CEP. 14020-280, Ribeirão Preto - SP, estado de São Paulo, sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta Praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **“BASEQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”**, conforme contrato social arquivado sob o nº NIRE 35.210.026.285 em 02/04/1991 e última alteração arquivada sob nº 272.665/12-5 em 16/07/2012, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – , inscrita no CNPJ sob nº 65.763.377/0001-48, tem entre si justos e contratados a presente alteração de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A – DA INSTALAÇÃO DE FILIAL

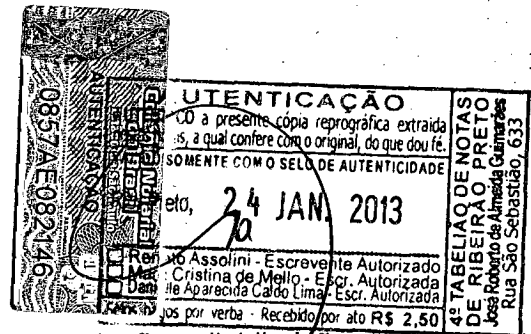
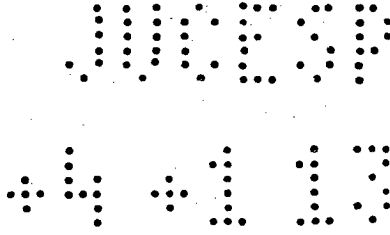
A sociedade instala filial conforme segue:

Filial nº 4: Rua Barão de Penedo nº 187 - sala nº 1206 - 12º pavimento do Condomínio Centro Empresarial Barão de Penedo, Bairro Centro – na cidade de Maceió – Estado de Alagoas - CEP: 57020-340, para explorar o ramo de “Comércio, Indústria, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos”.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DE CONHECIMENTO - JUCESP
PROCESO DE GOIÁS - V. RES. CIV. 122
Usuário: JUCESP CASTRO
158.917.899/2013 15:55:56
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E

EM BRANCO

EM BRANCO



FILIAL nº 3: - Comércio, Indústria, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos",

FILIAL nº 4: - Comércio, Indústria, importação, exportação, distribuição e transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de produtos químicos em geral, distribuição de adubos e fertilizantes, sementes e grãos, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos

IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem seus estabelecimentos instalados nos seguintes endereços:

MATRIZ: Rua Uruguai nº 1301 – Parque Industrial Coronel Quito Junqueira – CEP: 14075-330, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

FILIAL nº 1: Avenida Anita Boaro nº 734 Galpão 1 – Bairro Centro – CEP 89843-000, na cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina.

FILIAL nº 2: Rua Uruguai nº 1493 – Parque Industrial Coronel Quito Junqueira – CEP 14075-330, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

FILIAL Nº 3: Avenida Luiz Maggioni nº 2295 – Distrito Empresarial de Ribeirão Preto "CEP 14072-055, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

FILIAL Nº 4: Rua Barão de Penedo nº 187 - sala nº 1206 - 12º pavimento do Condomínio Centro Empresarial Barão de Penedo, Bairro Centro – na cidade de Maceió – Estado de Alagoas - CEP: 57020-340

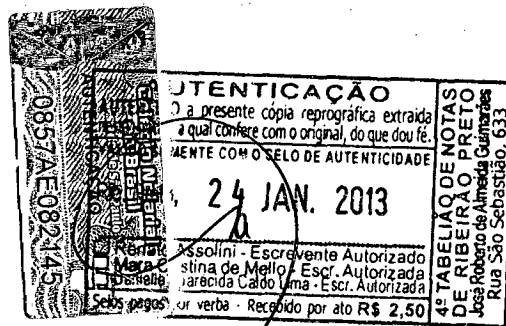
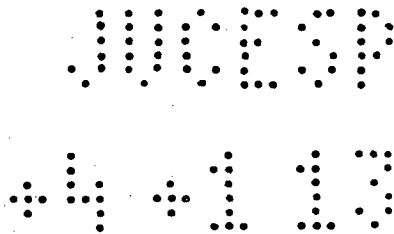
§ Único: - Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos a critério dos sócios.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (**HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS**), divididos em 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em MOEDA CORRENTE DO PAÍS, ficando sua totalidade, subscrita e distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 379
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

EM BRANCO



Sócio	Quantidade de Quotas	Valor
HALM HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA	1.728.000	R\$ 1.728.000,00
MARCELO DA SILVA	72.000	R\$ 72.000,00
Total	1.800.000	R\$ 1.800.000,00

§ 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

§ 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, desde que observada à legislação vigente, considerando-se seu início em 01 de abril de 1991.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios representantes da empresa **HALM HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, **Antonio Manoel Alecrim**, **Luverci Garbelini Brunelli** e **Marco Antonio Bianchi** já qualificados no preâmbulo inicial e pelo sócio **Marcelo da Silva**, podendo assinar pela empresa sempre em conjunto de dois, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

Parágrafo Primeiro. – A destituição dos administradores somente se operará pela aprovação de quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social.

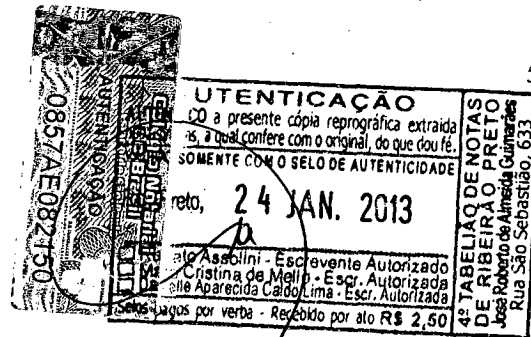
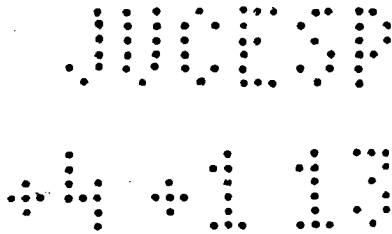
Parágrafo Segundo. – Poderão os sócios nomear administradores que não façam parte do quadro societário, observado o quorum mínimo estabelecido no artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro. – Os administradores poderão efetuar retiradas mensais a título de “pró-labore”, a ser previamente fixado em reunião.

Parágrafo Quarto. – A sociedade não possuirá Conselho Fiscal.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
Partes: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

EM BRANCO



As procurações outorgadas pela sociedade o serão pelos administradores, sempre em conjunto de três e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

VIII – DA RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Todos os administradores poderão efetuar retiradas mensais a título de “pró-labore”, que serão levadas a débito da conta de “despesas gerais” da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.-

IX - DAS DELIBERAÇÕES

Para as alterações deste contrato será necessária a aprovação dos quotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo a mesma ser convocada sempre que o interesse social exigir, por qualquer dos sócios, em primeira convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante carta com aviso de recebimento, contendo necessariamente a data, horário, local da reunião e respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. – As reuniões serão realizadas na sede social. Em caso de impossibilidade de realização da reunião na sede social, a convocação indicará com clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso será fora da municipalidade da sede.

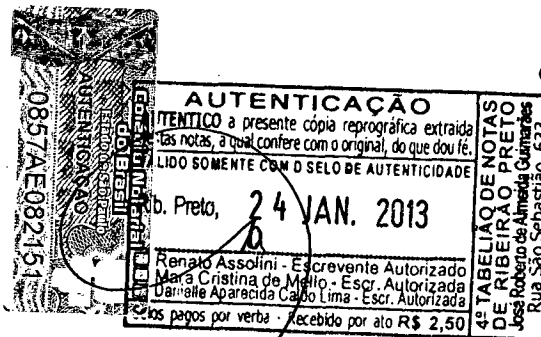
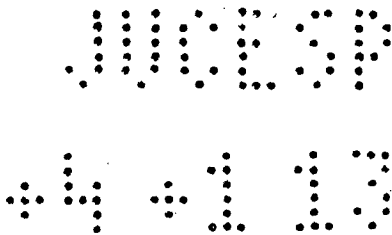
Parágrafo Segundo. – Será necessário, para a instalação da reunião, em primeira convocação, a presença de quotistas representando, no mínimo, o quorum necessário para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios. As deliberações dos sócios serão tomadas mediante deliberação dos quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Terceiro. – Os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais se encontrarão sobre a mesa de trabalho para apreciação, oportunidade em que após feitas as deduções legais, os lucros apurados, ou os prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer sócio que desejar transferir ou de qualquer forma alienar as quotas representativas do capital social de que seja proprietário (a “Parte Ofertante”), direta ou indiretamente, seja a outros sócios ou a quaisquer terceiros, deverá antes oferecê-las aos

EM BRANCO



demais sócios (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Preferência"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de quotas que a Parte Ofertante desejar alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Quotas Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

Parágrafo Primeiro. – No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Quotas Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das quotas ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das quotas ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido neste Artigo, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Preferência.

Parágrafo Segundo. – Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará Livre para alienar as Quotas Ofertadas, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta, devendo concluir o negócio em 30 (trinta) dias, contatos da expiração do prazo para envio da Contra-Notificação de Oferta.

Parágrafo Terceiro. – Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão à totalidade das Quotas ofertadas na proporção de suas participações no capital da sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

Parágrafo Quarto. – Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas neste Artigo.

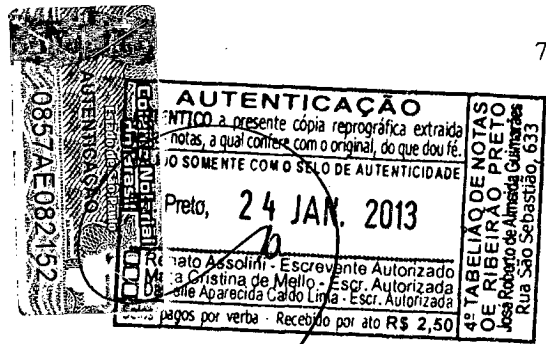
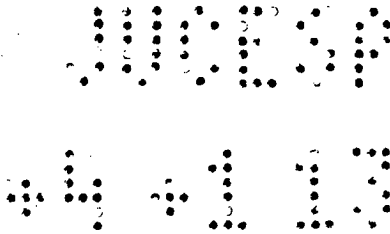
A sociedade será dissolvida de pleno direito quando ocorrer quaisquer das causas previstas no art. 1.044 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será nomeado por deliberação da maioria dos presentes em reunião convocada para esse fim. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas na proporção ao número de quotas que cada um possuir, conforme balanço especialmente levantado.

XI - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interditado de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *afectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

EM BRANCO



Parágrafo Primeiro. – Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido, extinto, impedido ou excluído, apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos a seus herdeiros e/ou sucessores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária, devendo o capital social sofrer a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor correspondente às quotas detidas pelo sócio falecido, extinto, impedido ou excluído.

Parágrafo Segundo. – Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior no caso de pagamento da quota do sócio dissidente, bem como em caso de separação judicial e ou divórcio de qualquer dos sócios, pagando ao cônjuge o valor correspondente deste na meação de cotas.

XII – DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Esta sociedade será supletivamente regida pelas normas da sociedade anônima.

XIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios-administradores e o sócio declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Qualquer divergência decorrente da interpretação ou execução deste contrato, será dirimida por arbitragem e fica eleita desde já o TASP-RP Câmara de Mediação e Arbitragem de Ribeirão Preto, localizada na Rua Av. Itatiaia, 632 - Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP em conformidade com a Lei 9.307/96 e seu Regulamento Interno. A arbitragem será realizada por um ou mais árbitros nomeados de acordo com o referido Regulamento e estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORIANÓPOLIS DE SOUZA - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

EM BRANCO

RECEBUEMOS
EM 14/08/2023
AS 15:55:56
O PROCURADOR GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS
DR. HELCIO CASTRO E SILVA

EM BRANCO

345
B

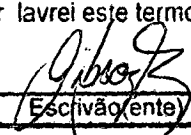
BRANCO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 3671996220128090181_4.pdf

JUNTA
BRANCO
JUNTA

BRANCO

JUNTADA

JUNTADA
Aos 21 dias 02 de 13
faço juntada destes autos Partido
deste termo.
Para constar lavrei este termo.

Escrivão(ente)



LAURE, VOLPON E DEFINA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÂNIA**

201203671991/0016

DATA : 21/02/2013 HORA : 09:12
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº. 201203671991 / Número de Ordem: 430/2012

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO
DE ORLÂNDIA - CAROL**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **USINA ALDA S.A. E OUTRAS**, em
trâmite por este D. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração pública, **requerendo sejam
todas as intimações feitas doravante no nome do subscritor da presente.**

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, 15 de fevereiro de 2013.

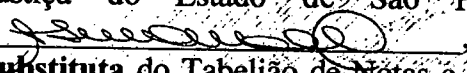
JULIO CHRISTIAN LAURE

OAB/GO nº 35.959

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

LIVRO nº 329.-

Página nº 128.-

NETO - OAB/SP 113590 e FERNANDO BILOTTI FERREIRA -OAB/SP 247.031, ambos com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 50 - conjunto 111, São Paulo/SP e JULIO CHRISTIAN LAURE - OAB/SP 155.277, EDUARDO SANDOVAL DE MELO FRANCO - OAB/SP 137.258 e LUCIANO PETRAQUINI GRECO - OAB/SP 214.735, todos com escritório na Avenida Costabile Romano, 2.604, Ribeirão Preto/SP, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como na esfera administrativa, perante Delegacias e outros órgãos do Ministério do Trabalho, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para nomear preposto, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, **agindo em conjunto ou separadamente**, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.- Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que eu lhe lavrasse este público instrumento de **PROCURAÇÃO**, o qual feito, depois de lido por mim, em alta voz, o achou em tudo conforme, pelo que o aceitou, outorgou e assina, dispensando a assinatura de testemunhas, nos termos do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que de tudo dou fé.- Eu  (Rozilda Rodrigues Machado), Escrevente Substituta do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e comarca de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo que a digitei, subscrevi, dou fé e assino a final.- **ORLÂNDIA-SP, DEZ = (10) = de ABRIL = (04) = de 2.012.-**

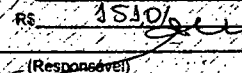
~~= JOSE OSWALDO GALVAO JUNQUEIRA =~~

= ALEXANDRE DAMIAO DE CARVALHO RUELAS =


= ROZILDA RODRIGUES MACHADO =

"Escrevente Substituta"

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta
RG: 5.275.203.SP - Orlandia - SP
Firma no Tabelião Ubaldino - SP
Rua da Gloria, 98 (Próximo ao Fórum)

CARTÓRIO DE NOTAS - ORLÂNDIA - SP	
Valor cobrado pelo	<i>travessão</i>
Ao Serventário R\$	9378
Ao Estado R\$	2666
Ao IPESP R\$	1975
Trib. Jst. R\$	494
Reg. Civil R\$	494
Outros R\$	094
Total R\$	15100
Recibo	
	(Responsável)

Rozilda Rodrigues Machado
Escrevente Substituta

RG: 5.275.203.SP - Orlandia - SP

Firma no Tabelião Ubaldino - SP

Rua da Gloria, 98 (Próximo ao Fórum)

0669AA706521

Valor: R\$ 16.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Resoluções
FLONES DE GOIAS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



BRANCO

ABATMUL

BRANCO

Para constar em...

BRANCO

OSIMAR

JUNTADA
Aos 21 dias 02 de 13
faço juntada destes autos Processo -
cod deste termo.
Para constar lavrei este termo.
[Assinatura]
(Escrivão/ente)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Proc. 367199-62.2012.8.09.0181

Recuperação Judicial

ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.148.801/0001-50, situada na Rua São Paulo, nº 107, Bairro Cruzeiro, Unaí/MG, CEP: 38.610-000, devidamente representada pelo sócio **ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 1.262.824 SSP/DF e inscrito no CPF nº 791.075.676-34, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 107, Bairro Cruzeiro, Unaí/MG, CEP: 38.610-000, vem a ilustre e respeitável presença de Vossa Excelência, através do advogado que esta subscreve (m.a.), **na qualidade de credora da referida recuperação judicial, requerer vista dos autos fora do cartório para extração de cópia, para que possa proceder à devida habilitação judicial de seu crédito nos termos e prazos legais.**

Requer, outrossim, a juntada do anexo instrumento de procuração.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Flores de Goiás/GO, 21 de fevereiro de 2013.



Bruno Moreira de Castro

OAB/MG 122.666

Valor: R\$ 0,00,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

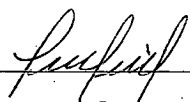
Ver SPG ?
assinado em
14/08/2023
15:55:56

Bruno Moreira de Castro
Advogado
Rua Rio Preto, nº 105, Centro, Unai/MG

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.148.801/0001-50, situada na Rua São Paulo, nº 107, Bairro Cruzeiro, Unai/MG, CEP: 38.610-000, devidamente representada pelo sócio **ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 1.262.824 SSP/DF e inscrito no CPF nº 791.075.676-34, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 107, Bairro Cruzeiro, Unai/MG, CEP: 38.610-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Bruno Moreira de Castro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/MG** sob o nº **122.666**, com escritório estabelecido na Rua Rio Preto, nº 105, Centro, Unai/MG, ao qual confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, e os especiais para transigir, acordar, desistir, firmar termos e compromissos, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber alvará judicial, intimações e notificações, inclusive os de natureza pessoal, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, bem como representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e autarquias, especialmente para habilitar o crédito da outorgante e proceder a todos os atos necessários nos autos da Ação de Recuperação Judicial perante o Juízo da Comarca de Flores de Goiás, processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, que tem como Autor a Companhia Bioenergética Brasileira e Outros.

Unai/MG, 21 de FEVEREIRO de 2013.



Outorgante

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás
Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

Autos n.º: 430/2009
Protocolo: 200901430786

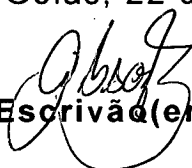
CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei os documentos de fls. 668/680, os quais foram substituídas pelas as originais.

CERTIFICO ainda, que deixei de substituir o Edital de fls. 665/667 pelas as originais, tendo em vista que consta no verso das fls. 667 um recibo do advogado da parte autora, informo ainda que as originais segue em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 22 de fevereiro de 2013.


Escrivão(ente).

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO


EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Cláudia Sílvia de Andrade Freitas, MM. Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás-GO, no uso de sua competência e nos termos do § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, determina:

Nos autos do Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), a publicação de Edital de Abertura de Recuperação Judicial, com prazo de 15 dias, pelo qual, na forma da lei, etc..., faz saber que: **PEDIDO:** As Sociedades CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S/A., CNPJ. 37848.595/0001-40; ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ. 02.816.598/0001-17, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ. 33.498.197/0001-90, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, CNPJ. 12.664.666/0001-23 e DGS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ. 13.426.639/0001-85, em face da crise que assola o setor sucroalcooleiro nacional e o atual momento de retração do mercado internacional, das dificuldades daí advindas na composição de seu caixa, requereram os benefícios da Recuperação Judicial, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, tendo por objeto a superação de crise econômico-financeira por elas ora vivenciada, como único mecanismo capaz de permitir a manutenção da sua produção, dos interesses dos credores, promovendo a preservação da atividade econômica e a função social da empresa. Aduziram que a capacidade das sociedades que compõem o Grupo CBB resta abalada apenas em razão das dívidas momentâneas, não havendo que se questionar sua capacidade técnica, física e estrutural, que superada a crise econômico-financeira possui capacidade de retomar lucratividade e gerar condições de prosseguimento de sua estratégia de crescimento sustentado. Comprovaram a satisfação dos ditames legais para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, bem como instruíram o pedido nos termos do art. 51 da sobredita lei, formulando os pedidos de praxe, dando a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinaram, em 10 outubro de 2012, o Dr. Joel Luís Thomaz Bastos OAB/SP 122.443 e outros. **AS RELAÇÕES DOS CREDITORES** seguem em anexos I, II, III, IV, V e VI, que passam a fazer parte integrante deste

edital, disponíveis também no endereço eletrônico www.amorimecastro.com

DESPACHO: Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05 foi proferido o Despacho que segue em síntese: "Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51 da LREF, razão pela qual **DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial** inserto na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul. CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, o qual a conduzirá, nos termos do art. 22 da LREF, devendo o cartório, no prazo de 48 horas, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso, consoante art. 52, I, c.c art. 33, ambos da LREF. Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF) arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma: 1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos; 2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF; 3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF. Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos



juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF. As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa - GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes. Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante aos quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo. Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterà: 1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão; 2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; 3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei. Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se. Flores de Goiás. 17 de dezembro de 2012. CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS Juíza de Direito.”

ADVERTÊNCIAS: O prazo para habilitação dos credores e apresentação de divergências acerca dos créditos relacionados na lista apresentada é de **15 dias**, contados da publicação deste Edital, perante o administrador judicial. Os credores que não se habilitarem nesse prazo serão considerados retardatário e, de conseqüência, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores. Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (08.01.2013), escrevão do Cartório da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível o digitei. A Vara e o respectivo Cartório funcionam no Edifício do *Forum*, na Av. 08 esq. c/a Rua 06 s/n, L. 1-B, Bairro Nova Flores, Etapa II, Flores de Goiás-GO, CEP. 73.890-000. A Escrivania Cível para imediata extratação e demais providências.

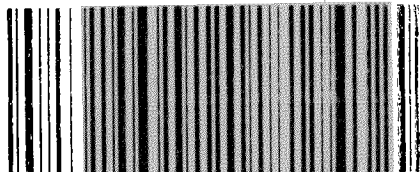


CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS
Juíza de Direito

SANTOS NETO & MONTGOMERY

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.



Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

Recuperação Judicial de CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras

CALLAO PARTNERS, LTD. (“CALLAO”), sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman através do Certificado de Incorporação nº. CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.740.437/0001-00 (doc. 01), por seus advogados (doc. 02), nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos seus atos constitutivos e dos instrumentos de procuração e substabelecimento, concedendo poderes aos seus advogados.

São Paulo
Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º andar
CEP 04551-010, São Paulo, Brasil
Tel.: +55 11 3124 3070

www.snnlaw.com.br

New York
44 Wall Street, 12th floor
New York, NY, 10005, USA
Tel.: + 1 212 461 2258

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinante: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

SANTOS NETO & MONTGOMERY
ADVOCADOS

Por fim, requer que todas e quaisquer intimações ou comunicações referentes a este processo sejam encaminhadas aos advogados DOMÍCIO DOS SANTOS NETO (OAB/SP nº 113.590), FERNANDO BILOTTI FERREIRA (OAB/SP Nº 247.031), ambos com escritório na Rua Fidêncio Ramos, nº 195 – 11º andar, São Paulo – SP, CEP 04551-010 e GIOVANA GUIMARÃES DE MIRANDA (OAB/GO nº 29.680), esta com escritório profissional à Rua 115-K, nº 78 - Setor Sul, CEP: 74.085-340, Goiânia – GO, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2013.

Giovana G. de Miranda
Giovana Guimarães de Miranda
OAB/GO 29.680

SPG

POWER OF ATTORNEY

By this Power of Attorney signed before a Notary Public and thus with the force of a public instrument, **CALLAO PARTNERS, LTD.**, a Exempted Company duly organizing and existing under the laws of the Cayman Islands, through Certificate of Incorporation number CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, enrolled with the CNPJ/MF under no. 07.740.437/0001-00, herein represented by its duly authorized legal representative and hereinafter referred to as the "Grantor", does hereby appoint and constitute as its attorney-at-law, **DOMICIO DOS SANTOS NETO**, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association, São Paulo Chapter (OAB/SP) under n.º 113.590, a member of and representing the Firm "SANTOS NETO & MONTGOMERY ADVOGADOS", with domicile in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º Andar (Cjs. 112, 114, 116), Vila Olímpia, CEP: 04551-010, Brazil (the "Attorney"), to whom the Grantor grants a Power-of-Attorney to the Courts in general ("Procuração geral para o foro") and the special powers listed in Article 38 of the Brazilian Code of Civil Procedure (except the powers to receive initial summons), to act jointly or separately and irrespective of the order that said Attorney has been indicated, and to the special purpose of representing the Grantor in the Judicial Restructure filed by **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** and Other, proceeding number 367199-62.2012.8.09.0181

SNM-116548v1

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, **CALLAO PARTNERS, LTD.**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman através do Certificado de Incorporação n.º CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.740.437/0001-00, devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada "Outorgante", neste ato nomeia e constitui como seu procurador o advogado **DOMICIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 113.590, membro e representante do escritório "SANTOS NETO & MONTGOMERY ADVOGADOS", com sede na Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º Andar (Cjs. 112, 114, 116), Vila Olímpia, CEP: 04551-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (o "Outorgado"), ao qual confere os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", inclusive os poderes especiais listados no artigo 38 do Código de Processo Civil (exceto os poderes para receber citações), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, e especialmente para representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial requerida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** e Outras, processo número 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

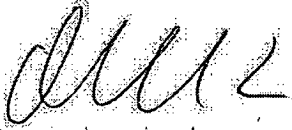
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
ELTONES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

(201203671991), with the Civil Court of
the city of Flores de Goiás, State of
Goiás.

This Power of Attorney is executed in English and Portuguese, prevailing, in case of doubt or judicial discussion, in the Portuguese language. Esta Procuração é celebrada em dois idiomas, Inglês e Português, prevalecendo, em qualquer hipótese de dúvida ou litígio, o idioma Português.

San Francisco, January 22, 2013.

San Francisco, 22 de janeiro 2013



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
PLANO DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

SANTOS NETO & MONTGOMERY

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **FERNANDO BILOTTI FERREIRA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 247.031 e **VIVIAN CASTELLAN BERNARDINO**, inscrita na OAB/SP n.º 305.491; e da estagiária **MARIANA ESPINDOLA**, inscrita na OAB/SP n.º 186.954-E, todos com escritório profissional na Rua Fidêncio Ramos n.º 195, Vila Olímpia, São Paulo-SP, os poderes outorgados por **CALLAO PARTNERS, LTD.**, para representá-la nos autos da Recuperação Judicial n.º 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), requerida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

São Paulo, 28 de janeiro de 2013.


DOMICIO DOS SANTOS NETO
OAB/SP n.º 113.590

São Paulo
Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º andar
CEP: 04551-010, São Paulo, Brasil
Tel.: +55 11 3124-3070
SNM-116932v1

www.sntmlaw.com.br

New York
44 Wall Street, 12th floor
New York, NY, 10005, USA
Tel.: + 1 212 461 2258

SANTOS NETO & MONTGOMERY

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **GIOVANA GUIMARÃES DE MIRANDA**, inscrita na OAB/GO sob o nº 29.680, **EDUARDO ALVES DE FARIA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 32.700, **TANCREDO ELVIS SANTOS SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.549, todos com escritório profissional localizado à Rua 115-K, número 78, Setor Sul, CEP: 74.085-340, Goiânia-GO, os poderes outorgados por **CALLAO PARTNERS, LTD.**, para representá-la nos autos da Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), requerida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.



FERNANDO BILOTTI FERREIRA

OAB/SP n.º 247.031

São Paulo
Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º andar
CEP 04551-010, São Paulo, Brasil
Tel.: +55 11 3124 3070
SNM - 118622v1

www.snmlaw.com.br

New York
44 Wall Street, 12th floor
New York, NY, 10005, USA
Tel.: + 1 212 461 2258

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLEXÕES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
763
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

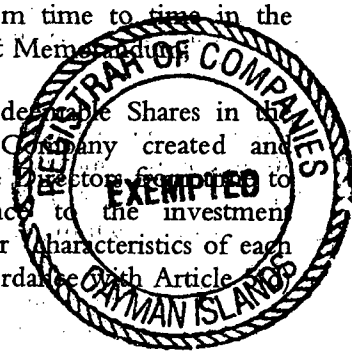
CONFORMED

THE COMPANIES LAW
Company Limited by Shares
ARTICLES OF ASSOCIATION
OF
CALLAO PARTNERS LTD.

INTERPRETATION

(as adopted by special resolution dated 28 February 2005)

1. The Regulations contained or incorporated in Table A of the First Schedule of the Companies Law (2004 Revision) shall not apply to this Company.
2. (a) In these Articles the following terms shall have the meanings set opposite unless the context otherwise requires:
 - (i) **Advisor** Crecera Finance Management Company LLC or any other advisor engaged by the Company to provide advisory and management services to the Company;
 - (ii) **Articles** these Articles of Association as from time to time amended by Special Resolution;
 - (iii) **Auditors** the auditors for the time being of the Company;
 - (iv) **Business Day** a day on which banks are authorised to open for business in New York or such place or places such as may be specified by the Directors from time to time in the Private Placement Memorandum;
 - (v) **Class** each class of Redeemable Shares in the capital of the Company created and designated by the Directors from time to time by reference to the investment objective or other characteristics of each such class in accordance with Article



262
Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUARIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

- hereof and including series of Shares where applicable;
- (vi) Company Callao Partners Ltd.;
 - (vii) Directors the directors of the Company for the time being or, as the case may be, the directors assembled as a board or where the context permits a Committee of the Directors constituted in accordance with these Articles;
 - (viii) Dollars, U.S. Dollars, and the signs \$ and US\$ United States Dollars or other currency for the time being of the United States of America;
 - (ix) Founder Share a founder share in the capital of the Company having the rights set out in Article 4 hereof;
 - (x) High Water Mark with respect to each Series of each Class, the greater of the subscription price per Redeemable Share or the last highest Net Asset Value per Redeemable Share;
 - (xi) Indemnified Person means any Director, officer or member of a committee duly constituted under these Articles, and any liquidator, manager (including the Advisor) or trustee for the time being acting in relation to the affairs of the Company, and his heirs, executors, administrators, personal representatives or successors or assigns;
 - (xii) Initial Offer Period for each Class, the initial period (if any) determined by the Directors during which the Redeemable Shares of that Class are offered for purchase as provided in the Private Placement Memorandum;
 - (xiii) Law the Companies Law (2004 Revision) of the Cayman Islands and any amendment or other statutory modification thereof and where in these Articles any provision of the Law is referred to, the reference is to that provision as modified by any law for the time being in force;

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
763
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

- (xiv) Limited Partnership Agreement the limited partnership agreement of the Master Fund, as amended, supplemented or modified from time to time;
- (xv) Lock-up Period in relation to the Redeemable Shares, 365 days from the Subscription Day on which the Member first subscribed for Redeemable Shares, which period of days may be waived or reduced in relation to particular Members or generally in the absolute discretion of the Directors;
- (xvi) Management Agreement the management agreement between the Company and the Advisor pursuant to which the Advisor provides advisory and management services to the Company, as amended, supplemented or modified from time to time;
- (xvii) Master Fund Latin America Export Finance Fund L.P. or such other fund in which the Company invests all its assets or the assets of a particular Class;
- (xviii) Member a person who is registered in the Register of Members as the holder of any Share in the Company;
- (xix) Month a calendar month;
- (xx) Net Asset Value the net asset value of the Company and of each Class and per Redeemable Share of each Class determined in accordance with Articles 12 and 13 hereof;
- (xxi) Ordinary Resolution a resolution of a general meeting passed by a majority vote of the Members entitled to vote present in person or by proxy at the meeting or a written resolution signed by all Members entitled to vote
- (xxii) Private Placement Memorandum the Confidential Private Placement Memorandum of the Company or other offering document approved by the Directors pursuant to which and on the terms and conditions of which the Redeemable Shares of each Class are

		offered for purchase as the same may be amended, supplemented or replaced by the Directors from time to time;
(xxiii)	Redeemable Share	a voting redeemable preference share in the capital of the Company of a particular Class and having the rights set out in Article 5 hereof and which may be issued in Classes, sub-classes and Series;
(xxiv)	Redemption Day	subject to the Lock-up Period, for each Class or Series, the last Business Day of each calendar year whilst there are Redeemable Shares of the relevant Class or Series outstanding (or such other day or days as the Directors may determine from time to time on a case by case basis or generally) as of which Redeemable Shares of the relevant Class or Series may be redeemed in accordance with these Articles;
(xxv)	Registered Office	the registered office of the Company as provided in Section 50 of the Law;
(xxvi)	Register of Members	the register of Members to be kept pursuant to Section 40 of the Law;
(xxvii)	Seal	the common seal of the Company (if any) or the facsimile or official seal (if any) for use outside of the Cayman Islands;
(xxviii)	Secretary	any person appointed by the Directors to perform any of the duties of the Secretary of the Company and including any assistant secretary;
(xxix)	Series	Series 1 Shares and any Redeemable Shares of a designated series as contemplated in Article 5(f) and to the extent any such Series constitutes a separate Class of Shares as a matter of law, references in these Articles to a 'class' or 'Class' shall include such Series unless the context otherwise requires;
(xxx)	Shares	the Founder Shares and/or Redeemable

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
RECURSOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Declaratório HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

765
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:56

- Shares of each Class;
- (xxxix) Special Resolution a resolution of a general meeting passed by a two thirds majority vote of the Members entitled to vote thereat present in person or by proxy at the meeting or a written resolution signed by all Members entitled to vote and otherwise in accordance with Section 60 of the Law;
- (xxxixii) Subscription Day for each Class, the first Business Day of the Month whilst there are Redeemable Shares of the relevant Class outstanding as of which Redeemable Shares of the relevant Class and Series may be issued in accordance with these Articles;
- (xxxixiii) US Person
- (i) an individual that is a citizen or resident of the United States;
 - (ii) a corporation or other entity taxable as a corporation, created or organized in or under the laws of the United States or any political subdivision of the United States;
 - (iii) an estate the income of which is subject to U.S. federal income taxation regardless of its sources; or
 - (iv) a trust if (A) it is subject to the primary supervision of a court within the United States and one or more U.S. persons have the authority to control all substantial decisions of the trust, or (B) it has a valid election in effect under applicable U.S. Treasury regulations to be treated as a U.S. person.
- (xxxixiv) Valuation Day for each Class the last Business Day of the calendar year, any Subscription Day or Redemption Day or such other day or days as the Directors may determine from time to time on a case by case basis or generally with reference to which Redeemable Shares of that Class may be issued or redeemed in accordance with these Articles;

- (b) Unless the context otherwise requires, expressions defined in the Law and used herein shall have the meanings so defined.
- (c) In these Articles unless the context otherwise requires:-
 - (i) words importing the singular number shall include the plural number and vice-versa;
 - (ii) words importing the masculine gender only shall include the feminine gender;
 - (iii) words importing persons only shall include companies or associations or bodies of persons whether incorporated or not;
 - (iv) a notice provided for herein shall be in writing unless otherwise specified and all references herein to "in writing" and "written" shall include printing, lithography, photography and other modes of representing or reproducing words in permanent visible form; and
 - (v) "may" shall be construed as permissive and "shall" shall be construed as imperative.
- (d) Headings used herein are intended for convenience only and shall not affect the construction of these Articles.

SHARES

- 3. Authorised Capital - The authorised share capital of the Company shall consist of \$50,100 divided into 100 Founder Shares having a nominal value of \$1.00 each and 5,000,000 Redeemable Shares which may be issued in Classes or Series having a nominal value of \$0.01 each, each having the rights hereinafter set forth:
- 4. Founder Shares - The Founder Shares shall be voting shares with a nominal value of \$1.00 and the following rights:-
 - (a) subject to Article 120, the holders of Founder Shares shall be entitled to receive notice of and to attend and vote at any general meeting of the Company;
 - (b) on a return of assets on liquidation or otherwise, the assets of the Company available for distribution among the Members shall be applied in repaying to the holders of the Founder Shares the nominal amount thereof but only after such nominal amount of the Redeemable Shares of each Class has been repaid to the holders of such Redeemable Shares; and
 - (c) the Founder Shares shall not entitle the holders thereof to dividends in respect of their Shares.
- 5. Redeemable Shares - The Redeemable Shares shall be voting redeemable preference shares with a nominal value of \$0.01 and the following rights:-

767
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

- (a) subject to Article 120, the holders of Redeemable Shares shall be entitled to receive notice of and to attend and to vote at any general meeting of the Company;
- (b) on a return of assets on liquidation or otherwise, the assets of the Company available for distribution among the Members shall be applied first in repaying to the holders of the Redeemable Shares the nominal amount thereof in preference to the repayment of such nominal amount of the Founder Shares to the holders of such Founder Shares;
- (c) the Redeemable Shares of each Class shall entitle the holders thereof to any dividends that may be declared in respect of such Class;
- (d) the Redeemable Shares shall be issued as Redeemable Shares of the relevant Class or Classes determined and designated by the Directors in consultation with the Advisor from time to time, each such Class representing the capital contribution made by the holders of the relevant Class of Redeemable Shares. Each Class of Redeemable Shares shall rank equally in priority and preference save as expressly provided in these Articles and except that the capital contributions made in respect of each such Class (and resulting investments therewith) shall, subject as provided in these Articles, be maintained in segregated accounts with separate records in the books of the Company, the subscription proceeds of each Class of Redeemable Shares being invested principally, but not exclusively, in the Master Fund or such investments and with such investment objectives and policies for such Class and upon such other terms and conditions as may be determined by the Directors in consultation with the Advisor and specified in the Private Placement Memorandum from time to time;
- (e) The Redeemable Shares of each Class issued on each Subscription Day shall be issued as separate series created and designated by the Directors from time to time.
- (f) Redeemable Shares issued during the Initial Offer Period for each Class shall be designated as Series 1 Shares of the relevant Class ("Series 1 Shares") with consecutive numbering of Series for Redeemable Shares of the relevant Class issued thereafter. Each Series of such Redeemable Shares of each Class shall rank equally in priority and preference with every other Series of that Class except that the performance fee payable by the Company to the Advisor from time to time shall be allocated to each Series of each Class based on the performance of that Series of that Class (after all expenses of such Class and Series and any loss carry forwards are taken into account) with the result that Redeemable Shares of each Series of each Class may have a different Net Asset Value per Share. The Directors may from time to time, combine two or more Series of Shares within the same Class, convert Redeemable Shares of one Series into another Series of the same Class, eliminate any Series and create new Series in their sole discretion without obtaining the approval of the relevant Members.
- (g) The issue price per Redeemable Share for the initial issue of Redeemable Shares for each Class on the closing of the Initial Offer Period shall be US\$100.00 or such

amount as may be determined by the Directors in consultation with the Advisors and specified in the Private Placement Memorandum for that Class and after the initial issue shall be the Net Asset Value per Share of the Series 1 Shares of the relevant Class calculated as of the relevant Valuation Day on which the relevant Redeemable Shares are issued plus in each case any commission or subscription fee provided for in the Private Placement Memorandum which may be payable to the Company or such person as the Directors may determine or otherwise such commissions and subscription fees as shall be determined by the Directors from time to time;

- (h) The first issue of Redeemable Shares of Series 1 Shares of each initial Class shall be on or soon after the closing of the Initial Offer Period (if any) established by the Directors or their agents and specified in the Private Placement Memorandum for such Class. If there is no Initial Offering Period or if there is such a period, thereafter, Redeemable Shares may be issued as at each Subscription Day. No Redeemable Shares of a Class shall be issued whilst the calculation of the Net Asset Value of such Class is suspended. The form of subscription agreement or other application for Redeemable Shares, the method of payment for Redeemable Shares and the times within which such applications and payments shall be received by or on behalf of the Company may be prescribed in the Private Placement Memorandum and otherwise shall be determined by the Directors or the Company's agents from time to time.
- (i) The Directors may elect in their absolute discretion to accept a subscription payment for Redeemable Shares of any Class, either in whole or in part, in specie and in kind rather than in cash, in which event the Directors shall use the same valuation procedures used in determining the Net Asset Value to determine the value to be attributed to the relevant assets to be transferred or assigned or made available to the Company which shall receive securities of a value equal to the subscription payment to which the Company would otherwise be entitled. The subscriber shall be responsible for all custody and other costs involved in changing the ownership of the relevant assets to the Company unless the Directors agree otherwise;
- (j) Save in accordance with applicable law in circumstances and on terms prescribed by the Directors in consultation with the Advisor, no Redeemable Shares shall be issued to a US Person or other ineligible investor so designated by the Directors with respect to a Class and the Directors in consultation with the Advisor shall have power to impose such further restrictions on the Redeemable Shares of any Class as they may think necessary for the purpose of ensuring that no Redeemable Shares of any Class are acquired or held by any person in breach of these Articles, the Law or the applicable requirements of any country or governmental authority or where the holding of such Shares may result in regulatory, pecuniary, legal, taxation or material administrative disadvantage for the Company or any of its Members;
- (k) At the end of each fiscal year, except when the Net Asset Value per Series 1 Shares of the relevant Class is below the High Water Mark, all Redeemable Shares of

each Series of each Class, other than those series which are below their High Water Mark, shall be converted into Series 1 Shares of the relevant Class by redeeming all Shares of the relevant Series of the relevant Class and applying the redemption proceeds in purchasing Series 1 Shares of that Class;

- (l) Subject to the provisions of and the restrictions contained in the Private Placement Memorandum and the Law and any restrictions prescribed by the Advisor and the Directors from time to time, those set out in these Articles below and the Lock-up Period, a holder of the Redeemable Shares of each Class shall be entitled to redeem all or any of such Shares on any Redemption Day for such Class by 90 days prior written notice to the Company or as otherwise provided in the Private Placement Memorandum or the Directors in their discretion from time to time and otherwise in such form given in such manner as the Directors shall from time to time determine but no Redeemable Shares of a Class shall be redeemed whilst the calculation of the Net Asset Value for the relevant Class is suspended, provided, that if the Directors agree to permit a Member to redeem Redeemable Shares before the end of its Lock-up Period, the redeeming Member may (in the discretion of the Directors) be charged an early redemption fee equal to 2% of the amount payable upon redemption. In addition, the Directors, in their discretion, may elect to have the Company pay 95% of the redemption price at the time of redemption and the remaining 5% after completion of the Company's annual audit, adjusted to reflect any changes in the Net Asset Value of the Redeemable Shares redeemed based on the audit. The Company may also limit the number of Redeemable Shares of a Class which may be redeemed on any Redemption Day to such percentage of the total number of such Redeemable Shares then in issue as the Directors may, in their absolute discretion, determine and specify in the Private Placement Memorandum for the relevant Class. In such circumstances, requests for redemption on such Redemption Day shall be reduced rateably and the Redeemable Shares to which each request relates which are not redeemed for this reason shall be treated as if a request for redemption had been made in respect of each subsequent Redemption Day until all Redeemable Shares to which the original request related had been redeemed. Requests for redemption which have been carried forward from an earlier Redemption Day shall (subject always to the foregoing limits) be complied with in priority to later requests;
- (m) The Company shall be entitled to compulsorily redeem all or any Redeemable Shares of any Class as provided in these Articles and otherwise at such times and in such number and in such manner and on such grounds as the Directors shall from time to time determine in their absolute discretion. Such circumstances include, without limitation, where in the sole and exclusive opinion of the Directors that the continued holding of the Redeemable Shares would be detrimental to the Company or the aggregate amount invested in the Company or in a particular Class or the small number of Members with outstanding Redeemable Shares at any time does not justify or support the continued trading and existence of the Company or a particular Class. The Company shall also be entitled to compulsorily redeem Redeemable Shares of each Series of each Class for the purpose of effecting the conversion of Shares of such Series to Series 1 Shares of

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
767
FILIPES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Nº do Processo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
770
FOLHAS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

the relevant Class in accordance with Article 5(k) above and each Member hereby authorises the Company to apply the redemption proceeds of such compulsory redemption in subscribing for Series 1 Shares of the relevant Class in accordance with these Articles;

- (n) Subject to the provisions of and the restrictions contained in the Law, the Redeemable Shares of each Series may be redeemed either out of profits or out of capital of the Company attributable to the relevant Class or, in the case of any premium payable on the redemption, out of the share premium account attributable to the relevant Class or a combination of any thereof;
- (o) The amount payable to a redeeming Member shall be that specified in the Private Placement Memorandum and shall be determined with reference to the Net Asset Value attributable to each Redeemable Share of the relevant Series of the relevant Class being redeemed calculated as at the relevant Valuation Day as at which the relevant Redeemable Shares are redeemed and less any redemption charge determined by the Directors in accordance with the Private Placement Memorandum (which may be payable to the Company and/or such person as the Directors may determine) and after giving effect to any fees payable to the Advisor.
- (p) The Directors may elect in their absolute discretion to effect a redemption payment to any or all redeeming Members of a Class, either in whole or in part, in specie or in kind (from assets attributable to the relevant Class) rather than in cash in which event the Directors shall use, or cause to be used, the same valuation procedures used in determining the Net Asset Value to determine the value to be attributed to the relevant assets to be transferred or assigned or made available to the redeeming Members who shall receive assets of a value equal to the redemption payment to which they would otherwise be entitled and, unless otherwise agreed in writing by the Directors acting in their absolute discretion, such redeeming Members shall be responsible for all taxes, custody and other costs involved in changing the ownership of the relevant assets from the Company to the redeeming Members and on-going custody costs. Where such an election is made the Directors or the relevant Member(s) may further elect for the relevant assets to be held in a segregated account of the Company and for the proceeds of disposal of such assets, less costs, to be distributed to the relevant Member(s);
- (q) Payment of the redemption amount shall only be effected upon surrender to the Company for cancellation of any share certificate (if issued) in respect of the Redeemable Shares to be redeemed. If any certificate so surrendered includes Shares not being redeemed, a new certificate for the remaining Redeemable Shares may be issued to the holder upon request of the Member in accordance with these Articles;
- (r) The Directors may not redeem shares if the Directors determine that redemption is not feasible in light of limitations imposed on the Master Fund or other investments in which the Company has invested or if a partial redemption would reduce (or further reduce) the Net Asset Value of the Redeemable Shares held by any Member below the lesser of US\$250,000, the amount of such Member's initial

investment in the Company or such lesser amount as determined by the Directors. The Directors may make such further regulations concerning issue and redemption including pursuant to any amendment of the redemption policy of the Master Fund, as they shall from time to time deem necessary;

- (o) The Directors may, in consultation with the Advisor determine from time to time with respect to the Redeemable Shares of each Class the minimum aggregate number of Redeemable Shares to be subscribed for during the Initial Offer Period before any such Redeemable Shares of such Class are issued, the minimum number of such Redeemable Shares to be issued to each prospective Member, the minimum number of Redeemable Shares of such Class capable of being redeemed by any Member with reference to any Redemption Day (or an amount in respect thereof) and the minimum number of Redeemable Shares (or any amount in respect thereof) to be otherwise issued to or held on an ongoing basis after any redemptions by each Member of each Class.
6. Distribution of Surplus Assets - On a return of assets on liquidation or otherwise, the assets of the Company attributable to a relevant Class available for distribution amongst the Members, after repayment of the nominal amount of Shares pursuant to Articles 4(b) and 5(b) shall belong to and be distributed amongst the holders of the Redeemable Shares of the applicable Class pro rata according to the number of Redeemable Shares of that Class held by them.
7. Class Rights - The rights attaching to any Class or Series (unless otherwise provided by the terms of issue of the Shares of that Class or Series) may be varied with the consent in writing of the holders of two-thirds of the issued Shares of that Class or Series or with the sanction of a resolution passed by not less than a two-thirds majority of votes cast at a general meeting of such holders of the Shares of that Class or Series as may be present in person or by proxy at a separate general meeting of the holders of the Shares of that Class or Series. To every such separate general meeting, the provisions of these Articles relating to general meetings shall mutatis mutandis apply, but so that the necessary quorum shall be any one or more persons holding or representing by proxy not less than one-third of the issued Shares of the Class or Series and that any holder of Shares of the Class or Series present in person or by proxy may demand a poll. To the fullest extent permitted by law a variation to the investment objectives, investment policy and restrictions of a Class in accordance with the Private Placement Memorandum shall not be deemed to be a variation of its rights hereunder.
8. Share Certificates -
- (a) Every person whose name is entered as a Member in the Register of Members shall if the Directors so determine, without payment, be entitled on request to a certificate of the Company specifying the Share or Shares held by him and the amount paid up thereon, provided that in respect of a Share or Shares held jointly by several persons, the Company shall not be bound to issue more than one certificate, and delivery of a certificate for a share to one of several joint holders shall be sufficient delivery to all.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Juiz(a): HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

- (b) If a share certificate is defaced, lost or destroyed it may be renewed on payment of such fee, if any, and on such terms, if any, as to evidence and indemnity, as the Directors think fit.
9. Equitable Interests - Except as required by law, no person shall be recognised by the Company as holding any Share upon any trust, and the Company shall not be bound by or be compelled in any way to recognise (even when having notice thereof) any equitable, contingent, future or partial interest in any Share (except only as by these Articles or by law otherwise provided or under an order of a court of competent jurisdiction) or any other rights in respect of any Share except an absolute right to the entirety thereof in the registered holder, but the Company may in accordance with the Law issue fractions of Shares up to two decimal places or such other number of decimal places as the Directors may from time to time determine.
10. Directors Authority to Issue Shares - The Shares shall be at the disposal of the Directors, and they may (subject to the provisions of these Articles, the Private Placement Memorandum and the Law) refuse to issue any Shares to any subscriber in their absolute discretion or allot, grant options over, or otherwise dispose of them to such persons, on such terms and conditions, and at such times as they think fit, but so that no Share shall be issued at a discount, except in accordance with the provisions of the Law and no Share shall be issued to any US Person or other ineligible investor so designated by the Directors except in accordance with applicable laws in circumstances and on terms prescribed for such purpose by the Directors.
11. Commission on Sale of Shares - The Company may in so far as the Law from time to time permits pay a commission to any person in consideration of his subscribing or agreeing to subscribe whether absolutely or conditionally for any Shares of the Company. Such commissions may be satisfied by the payment of cash or the lodgement of fully or partly paid-up Shares or partly in one way and partly in the other. The Company may also on any issue of Shares pay such brokerage as may be lawful.

NET ASSET VALUE

12. (a) The Net Asset Value of each Class shall be calculated in accordance with and on the basis of the principles referred to in the Private Placement Memorandum and herein in respect of each Valuation Day and means the total assets of the Company attributable to such Class or Series including all the Company's partnership interests in the Master Fund corresponding to each Class, the value of which on a given date shall be the total net asset value thereof as calculated in accordance with the Private Placement Memorandum and the Limited Partnership Agreement together with any cash, cash equivalents and other securities (each valued at market value or otherwise as determined by the Directors), less the total liabilities of the Company attributable to such Class or Series, determined by or on behalf of the Directors in good faith in accordance with the relevant generally accepted accounting principles or standards adopted from time to time by the Directors applicable to the Company consistently applied.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
223
SERIES DE GOIÁS - VARA CIVIL
REPARTIÇÃO: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

- (b) The Net Asset Value per Redeemable Share of each Class or Series shall, unless otherwise determined by the Directors, be the aggregate Net Asset Value of the Class or Series divided by the number of Redeemable Shares in issue and outstanding as at the relevant Valuation Day in such Class or Series. The number of Redeemable Shares of a Class or Series in issue and outstanding for these purposes shall include Redeemable Shares of a Class or Series presented for redemption as at the relevant Valuation Day (or such other day and/or time on such day as the Directors may determine) and shall not include Redeemable Shares to be issued as at such Valuation Day (if any) (or such other day and/or time on such day as the Directors may determine).
 - (c) Any fractions involved in the computation of the Net Asset Value shall be adjusted to the nearest whole cent and in the case of \$0.005 shall be rounded up.
 - (d) Determinations of Net Asset Value made by or on behalf of the Directors hereunder in good faith shall be binding on all parties concerned.
- 13.
- (a) The principles and procedures prescribed by the Directors and outlined from time to time in the Private Placement Memorandum and, unless otherwise stated in the Private Placement Memorandum, herein shall apply in calculating Net Asset Value.
 - (b) Net Asset Value of a Class and Series shall be calculated in the currency of denomination such Class as provided in the Private Placement Memorandum and assets and liabilities in other currencies shall be converted to such currency with reference to the relevant Valuation Day at the prevailing rate of exchange quoted by one or more banks, dealers or pricing services selected by or on behalf of the Directors.
 - (c) The Net Asset Value of the Redeemable Shares of each Class shall include any unrealised profits or losses on the investments of the Company for a Class.
 - (d) The amount of any dividend declared by the Company with respect to the Redeemable Shares of any Class shall be a liability of the Company allocated to such Shares of the relevant Class from the day on which such dividend is declared until the date of payment.
 - (e) Any accrued fees or expenses shall be accrued and deducted in calculating the Net Asset Value even if, in certain circumstances, not then payable.
 - (f) Any expenses which cannot be directly attributable to any Class or Series of Redeemable Shares shall be apportioned between the Classes or Series on the basis of the relevant Net Asset Value of such Classes or Series or otherwise as the Directors may determine to be equitable.
 - (g) Where no method of calculation is specified herein or in the Private Placement Memorandum, or where, in the opinion of the Directors or their agents, the method of calculation is unfair or impracticable, the Directors or their agents shall

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Escritório HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

use a method of calculation that the Directors or their agents consider fair and reasonable and otherwise in accordance with the relevant accounting principles or standards applicable to the Company.

14. Net Asset Value Suspension - The Directors may in their absolute discretion suspend the determination of the Net Asset Value of any Class or Series (or all of them) and consequently the subscription and rights of redemption of Redeemable Shares hereunder in such circumstances as they think appropriate including, but without prejudice to the generality of the foregoing, in the circumstances specified from time to time in the Private Placement Memorandum.

LIEN

15. The Company shall have a first and paramount lien on every Share (not being a fully paid Share) for all moneys (whether presently payable or not) called or payable at a fixed time in respect of that Share, and the Company shall also have a lien on all Shares (other than fully paid-up Shares) standing registered in the name of a single person for all moneys presently payable by him or his estate to the Company; but the Directors may at any time declare any Share to be wholly or in part exempt from the provision of this Article. The Company's lien, if any, on a Share shall extend to all dividends payable thereon.
16. The Company may sell, in such manner as the Directors think fit, any Shares on which the Company has a lien, but no sale shall be made unless some sum in respect of which the lien exists is presently payable nor until the expiration of fourteen days after a notice in writing, stating and demanding payment of such part of the amount in respect of which the lien exists as is presently payable, has been given to the registered holder for the time being of the Share, or the persons entitled thereto by reason of his death or bankruptcy.
17. For giving effect to any such sale, the Directors may authorise some person to transfer the Shares sold to the purchaser thereof. The purchaser shall be registered as the holder of the Shares comprised in any such transfer and he shall not be bound to see to the application of the purchase money, nor shall his title to the Shares be affected by any irregularity or invalidity in the proceedings in reference to the sale.
18. The proceeds of the sale shall be received by the Company and applied in payment of such part of the amount in respect of which the lien exists as is presently payable, and the residue shall (subject to a like lien for sums not presently payable as existed upon the Shares prior to the sale) be paid to the person entitled to the Shares at the date of the sale.

CALLS ON SHARES

19. The Directors may from time to time make calls upon the Members in respect of any moneys unpaid on their Shares provided that no call shall be payable earlier than one month from the last call; and each Member shall (subject to receiving at least fourteen days' notice specifying the time or times of payment) pay to the Company at the time or times so specified the amount called on his Shares.

20. The joint holders of a Share shall be jointly and severally liable to pay calls in respect thereof.
21. If a sum called in respect of a Share is not paid before or on the day appointed for payment thereof, the person from whom the sum is due shall pay interest upon the sum at the rate specified in respect thereof by the Directors at the time of issue of such Shares (and in default a rate not less than the rate at which the Company can obtain short term borrowings in the relevant currency) from the day appointed for the payment thereof to the time of the actual payment, but the Directors shall be at liberty to waive payment of that interest wholly or in part.
22. The provisions of these Articles as to the liability of joint holders and as to payment of interest shall apply in the case of non-payment of any sum which, by the terms of issue of a Share, becomes payable at a fixed time, whether on account of the amount of the Share, or by way of premium, as if the same had become payable by virtue of a call duly made and notified.
23. The Directors may make arrangements on the issue of Shares for a difference between the holders in the amount of calls to be paid and in the times of payment.
24. The Directors may, if they think fit, receive from any Member willing to advance the same all or any part of the moneys uncalled and unpaid upon any Shares held by him; and upon all or any of the moneys so advanced may (until the same would, but for such advance, become presently payable) pay interest at such rate (not exceeding without the sanction of the Company in general meeting the rate referred to in Article 21 above) as may be agreed upon between the Member paying the sum in advance and the Directors.

FORFEITURE OF SHARES

25. If a Member fails to pay any call or instalment of a call on the day appointed for payment thereof, the Directors may, at any time thereafter during such time as any part of such call or instalment remains unpaid, serve a notice on him requiring payment of so much of the call or instalment as is unpaid, together with any interest which may have accrued.
26. The notice shall name a further day (not earlier than the expiration of fourteen days from the date of the notice) on or before which the payment required by the notice is to be made, and shall state that in the event of non-payment at or before the time appointed, the Shares in respect of which the call was made will be liable to be forfeited.
27. If the requirements of any such notice as aforesaid are not complied with, any Share in respect of which the notice has been given may at any time thereafter, before the payment required by the notice has been made, be forfeited by a resolution of the Directors to that effect.
28. A forfeited Share may be sold or otherwise disposed of on such terms and in such manner as the Directors think fit, and at any time before a sale or disposition, the forfeiture may be cancelled on such terms as the Directors think fit.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
776
HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

- 29. A person whose Shares have been forfeited shall cease to be a Member in respect of the forfeited Shares, but shall, notwithstanding, remain liable to pay to the Company all moneys which at the date of forfeiture were payable by him to the Company in respect of the Shares, but his liability shall cease if and when the Company receives payment in full of the amount due on the Shares.
- 30. A statutory declaration in writing that the declarant is a Director of the Company, and that a Share in the Company has been duly forfeited on a date stated in the declaration, shall be conclusive evidence of the facts therein stated as against all persons claiming to be entitled to the Share. The Company may receive the consideration, if any, given for the Share on any sale or disposition thereof and may execute a transfer of the Share in favour of the person to whom the Share is sold or disposed of and he shall thereupon be registered as the holder of the Share, and shall not be bound to see to the application of the purchase money, if any, nor shall his title to the Share be affected by any irregularity or invalidity in the proceedings in reference to the forfeiture, sale or disposal of the Share.
- 31. The provisions of these Articles as to forfeiture shall apply in the case of non-payment of any sum which, by the terms of issue of a Share, becomes payable at a fixed time, whether on account of the amount of the Share, or by way of premium, as if the same had been made payable by virtue of a call duly made and notified.

TRANSFER AND TRANSMISSION OF SHARES

- 32. The instrument of transfer of any Share shall be executed by or on behalf of the transferor, and the transferor shall be deemed to remain a holder of the Share until the name of the transferee is entered in the Register of Members in respect thereof.
- 33. Shares shall be transferred in the following form, or in any usual or common form approved by the Directors in their discretion:

I/We, _____ of _____ in consideration of the sum of \$ _____ paid to me/us by _____ of _____ (hereinafter called "the Transferee") do hereby transfer to the Transferee the _____ [Founder] [Redeemable] Share (or Shares) numbered _____ in the Company called Callao Partners Ltd. to hold the same unto the Transferee, subject to the several conditions on which I/we hold the same.

As witness our hands on the _____ day of _____, 200_____.

Transferor

- 34. (a) The Directors shall decline to register any transfer of Shares to a US Person or other ineligible investor so designated by the Directors except in accordance with applicable laws and in circumstances and on terms prescribed by the Directors.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
N.º: 0367199-62.2012.8.09.0181
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

The Directors may, in their absolute discretion, decline to register any transfer of Share to an investor who has not provided the warranties outlined in the Private Placement Memorandum or set out in a form of application for subscriptions approved by the Directors or where the holding of such Shares may result in regulatory, pecuniary, legal, taxation or material administrative disadvantage for the Company or any of its Members.

- (b) The Directors may also suspend the registration of transfers during the fourteen days immediately preceding any general meeting.
 - (c) The Directors may decline to recognise any instrument of transfer unless the instrument of transfer is accompanied by any certificate of the Shares to which it relates, and such other evidence as the Directors may reasonably require to show the right of the transferor to make the transfer.
 - (d) If the Directors refuse to register a transfer of Shares as contemplated in these Articles, they shall within fourteen days after the date on which the transfer was lodged with the Company, send to the transferee notice of the refusal.
35. The legal personal representative of a deceased sole holder of a Share shall be the only person recognised by the Company as having any title to the Share. In case of a Share registered in the names of two or more holders, the survivors or survivor, or the legal personal representatives of the deceased survivor, shall be the only persons recognised by the Company as having any title to the Share.
36. Any person becoming entitled to a Share in consequence of the death or bankruptcy of a Member shall upon such evidence being produced as may from time to time be properly required by the Directors, have the right by notice to the Company either to be registered as a Member in respect of the Share or, instead of being registered himself, to make such transfer of the Share as the deceased or bankrupt person could have made; but the Directors shall, in either case, have the same right to decline or suspend registration as they would have had in the case of a transfer of the Share by the deceased or bankrupt person before the death or bankruptcy.
37. A person becoming entitled to a Share by reason of the death or bankruptcy of the holder shall be entitled to the same dividends and other advantages to which he would be entitled if he were the registered holder of the Share, except that he shall not, before being registered as a Member in respect of the Share, be entitled in respect of it to exercise any right conferred by membership in relation to meetings of the Company.

COMPULSORY REDEMPTIONS

38. (a) Without prejudice to the generality of Article 5(m), the Company is entitled compulsorily to redeem all or any Redeemable Shares owned directly or beneficially by any person or persons who or which, by virtue of the holding concerned, gives rise to a breach of any applicable law or requirement in any

778
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

jurisdiction or may, either alone or together with other Members, in the sole and conclusive opinion of the Directors:-

- (i) prejudice the tax status or residence of the Company or any of its Members; or
 - (ii) cause the Company or any of its Members to suffer any regulatory, pecuniary, legal, taxation or material administrative disadvantages; or
 - (iii) cause the Company to be required to comply with any registration or filing requirements in any jurisdiction with which it would not otherwise be required to comply; or
 - (iv) the aggregate amount invested in the Company or in a particular Class or the small number of Members with outstanding Redeemable Shares at any time does not justify or support the continued trading and existence of the Company or a particular Class; or
 - (v) in any other circumstances in which the Directors determine in their absolute discretion that such compulsory redemption is in the best interests of the Company.
- (b) If the Directors elect compulsorily to redeem Redeemable Shares pursuant to Article 38(a) above, the compulsory redemption price for the relevant Redeemable Shares shall be calculated with reference to the Net Asset Value per Redeemable Share as at the Valuation Day immediately preceding such determination or the Valuation Day corresponding to the applicable Redemption Day (or such other day and/or time on such day as the Directors may determine) less any fiscal charges, fees and expenses incurred by the Company as a result of such compulsory redemption and any redemption or other charge payable in connection therewith.
- (c) In order to give effect to the foregoing provisions, the Company may require any Member to furnish such information and declarations as the Directors may require and any Member who fails to provide such information or declarations within a reasonable time (not being less than 21 days after service of the request for the same) may be deemed to be holding Redeemable Shares to which the compulsory redemption provisions above apply.

CONVERSION OF SHARES INTO STOCK

39. The Company may by Ordinary Resolution convert any paid-up Shares into stock, and reconvert any stock into paid-up Shares of any denomination.
40. The holders of stock may transfer the same, or any part thereof in the same manner and subject to the same regulations as and subject to which the Shares from which the stock arose might prior to conversion have been transferred, or as near thereto as circumstances admit; but the Directors may from time to time fix the minimum amount of stock

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

transferable, and restrict or forbid the transfer of fractions of that minimum, but the minimum shall not exceed the nominal amount of the Shares from which the stock arose.

41. The holders of stock shall, according to the amount of the stock held by them, have the same rights, privileges and advantages as regards dividends, voting at meetings of the Company and other matters as if they held the Shares from which the stock arose, but no such privilege or advantage (except participation in the dividends and profits of the Company) shall be conferred by any such aliquot part of stock as would not, if existing as Shares, have conferred that privilege or advantage.
42. Such of the Articles of the Company as are applicable to paid-up Shares shall apply to stock, and the words "Share" and "Member" herein shall include "stock" and "stockholder".

ALTERATION OF CAPITAL

43. The Company may from time to time by Ordinary Resolution increase the share capital by such sum, to be divided into new Shares of such amount, as the resolution shall prescribe.
44. Subject to any direction to the contrary that may be given by the Company in general meeting, all new Shares shall be at the disposal of the Directors in accordance with Article 10.
45. The new Shares shall be subject to the same provisions with reference to the payment of calls, lien, transfer, transmission, forfeiture and otherwise as the Shares in the original share capital.
46. The Company may by Ordinary Resolution:
 - (a) consolidate and divide all or any of its share capital into Shares of larger amount than its existing Shares;
 - (b) Sub-divide its existing Shares, or any of them, into Shares of smaller amount than is fixed by the Memorandum of Association, subject nevertheless to the provisions of section 12 of the Law; and
 - (c) cancel any Shares which, at the date of the passing of the resolution, have not been taken or agreed to be taken by any person.
47. Subject to the provisions of the Law and the Memorandum of Association, the Company may reduce its share capital or any capital redemption reserve or share premium account and may also purchase its own Shares, including any Redeemable Shares, provided that the manner of such purchase has first been authorised by the Company by Ordinary Resolution and may make payment for such purchase or for any redemption of Shares in any manner authorised by the Law, including out of capital.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
E-008
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

GENERAL MEETINGS

48. Subject to Article 79(b), the Directors may whenever they think fit, convene an extraordinary general meeting. If at any time there are not sufficient Directors capable of acting to form a quorum, any Director or any one or more Member may convene an extraordinary general meeting in the same manner as nearly as possible as that in which meetings may be convened by the Directors. The Directors shall, upon the requisition in writing of any one or more Members holding 10 per cent or more of the Shares entitled to vote convene an extraordinary general meeting. Any such requisition shall express the object of the meeting proposed to be called, and shall be left at the Registered Office of the Company. If the Directors do not proceed to convene a general meeting within twenty-one clear days from the date of such requisition being left as aforesaid, the requisitionists or any or either of them or any other Member or Members may convene an extraordinary general meeting to be held at the Registered Office of the Company or at some convenient place within the Cayman Islands at such time, subject to the Company's Articles as to notice, as the persons convening the meeting fix.
49. Fourteen days notice at the least (exclusive of the day on which the notice is served or deemed to be served, but inclusive of the day for which the notice is given) specifying the place, the day and the hour of meeting and the general nature of the business shall be given in manner hereinafter provided, or in such other manner (if any) as may be prescribed by the Company in general meetings, to such persons as are entitled to vote or may otherwise be entitled under the Articles of the Company to receive such notices from the Company; but with the consent of all the Members entitled to receive notice of some particular meeting, that meeting may be convened by such shorter notice or without notice and in such manner as those Members may think fit.
50. The accidental omission to give notice of a meeting to, or the non-receipt of a notice of a meeting by, any Member entitled to receive notice shall not invalidate the proceedings at any meeting.
51. (a) No business shall be transacted at any general meeting unless a quorum of Members is present at the time that the meeting proceeds to business; save as herein otherwise provided, one or more Members holding in the aggregate not less than one-third of the total issued share capital of the Company present in person or by proxy and entitled to vote shall be a quorum.
(b) An Ordinary Resolution or Special Resolution in writing signed by all the Members for the time being entitled to receive notice of and to attend and vote at general meetings (or being corporations by their duly authorised representatives), including such a resolution signed in counterpart by or on behalf of such Members and by way of signed telefax transmission, shall be as valid and effective as if the same had been passed at a general meeting of the Company duly convened and held.

187
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

52. If within half an hour from the time appointed for the meeting a quorum is not present, the meeting, if convened upon the requisition of Members, shall be dissolved. In any other case it shall stand adjourned to the same day in the next week, at the same time and place, and if at the adjourned meeting a quorum is not present within half an hour from the time appointed for the meeting, the Members present in person or by proxy shall be a quorum.
53. The chairman, if any, of the Board of Directors shall preside as chairman at every general meeting of the Company.
54. If there is no such chairman, or if at any meeting he is not present within fifteen minutes after the time appointed for holding the meeting or is unwilling to act as chairman, the Members present in person or by proxy shall choose one of their number to be chairman.
55. The chairman may with the consent of any meeting at which a quorum is present (and shall if so directed by the meeting) adjourn the meeting from time to time and from place to place, but no business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business left unfinished at the meeting from which the adjournment took place. When a meeting is adjourned for ten days or more, notice of the adjourned meeting shall be given as in the case of an original meeting. Save as aforesaid it shall not be necessary to give any notice of an adjournment or of the business to be transacted at an adjourned meeting.
56. At any general meeting a resolution put to the vote of the meeting shall be decided on a show of hands, unless a poll is (before or on the declaration of the result of the show of hands) demanded by the Chairman of the meeting or by one or more Members present in person or by proxy entitled to vote, and, unless a poll is so demanded, a declaration by the chairman that a resolution has, on a show of hands, been carried or carried unanimously, or by a particular majority, or lost and an entry to that effect in the minutes of the proceedings of the Company, shall be conclusive evidence of the fact, without proof of the number or proportion of the votes recorded in favour of, or against, that resolution.
57. If a poll is duly demanded it shall be taken in such manner as the chairman directs, and the result of the poll shall be deemed to be the resolution of the meeting at which the poll was demanded.
58. In the case of an equality of votes, whether on a show of hands or on a poll, the chairman of the meeting at which the show of hands takes place or at which the poll is demanded, shall not be entitled to a second or casting vote.
59. A poll demanded on the election of a chairman or on a question of adjournment shall be taken forthwith. A poll demanded on any other question shall be taken at such time as the chairman of the meeting directs.

VOTES OF MEMBERS

60. On a show of hands every Member present in person or by proxy and entitled to vote shall have one vote. On a poll every such Member entitled to vote shall have one vote for each Share of which he is the holder. On the holding of a poll, every Member entitled to

782
B

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

more than one vote on a poll need not use all his votes or cast all the votes he uses in the same way.

- 61. In the case of joint holders the vote of the senior who tenders a vote whether in person or by proxy, shall be accepted to the exclusion of the votes of the other joint holders; and for this purpose seniority shall be determined by the order in which the names stand in the Register of Members.
- 62. A Member of unsound mind, or in respect of whom an order has been made by any court having jurisdiction in lunacy, may vote, whether on a show of hands or on a poll, by his committee or other person in the nature of a committee appointed by that court, and any such committee or other person may vote by proxy.
- 63. No Member shall be entitled to vote at any general meeting, unless all calls or other sums presently payable by him in respect of Shares in the Company have been paid.
- 64. On a poll votes may be given either personally or by proxy.
- 65. The instrument appointing a proxy shall be in writing under the hand of the Member or, if the Member is a corporation, either under seal or under the hand of a director or officer or attorney duly authorised. A proxy need not be a Member of the Company. A vote given in accordance with the terms of an instrument of proxy shall be valid notwithstanding the previous death or insanity of the principal or revocation of the proxy or of the authority under which the proxy is given Provided that no intimation in writing of such death, insanity or revocation as aforesaid shall have been received by the Company at its Registered Office before the commencement of the general meeting, or adjourned meeting, at which it is sought to use the proxy.
- 66. The instrument appointing a proxy shall be deposited at the Registered Office of the Company or at such other place as is specified for that purpose in the notice convening the meeting no later than 48 hours prior to the time for holding the meeting or adjourned meeting at which the person named in the instrument proposes to vote, and in default the instrument of proxy shall not be treated as valid PROVIDED that the chairman of the meeting may in his discretion accept an instrument of proxy sent by e-mail (where the proxy forms an attachment) or telefax upon receipt of such e-mail or telefax confirmation that the signed original thereof has been sent.
- 67. An instrument appointing a proxy may be in the following form or any other form approved by the Directors:

Callao Partners Ltd.

"I, _____, of _____, hereby appoint _____ of _____ as my proxy, to vote for me and on my behalf at the [annual] [extraordinary] general meeting of the Company to be held on the ____ day of _____, 20__.

Signed this _____ day of _____, 20__.

783
[Handwritten signature]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

68. The instrument appointing a proxy shall be deemed to confer authority to demand or join in demanding a poll.

CORPORATIONS ACTING BY REPRESENTATIVES AT MEETING

69. Any corporation which is a Member of the Company may by resolution of its directors or other governing body authorise such person as it thinks fit to act as its representative at any meeting of the Company or of any class of Members of the Company, and the person so authorised shall be entitled to exercise the same powers on behalf of the corporation which he represents as that corporation could exercise if it were an individual Member of the Company.

DIRECTORS

70. (a) The names of the first Directors shall be determined in writing by the subscribers of the Memorandum of Association.
- (b) Notwithstanding any provision in these Articles to the contrary, a sole Director shall be entitled to exercise all of the powers and functions of the Directors which may be imposed on them by Law or by these Articles.
71. The Directors shall be entitled to such remuneration for their services as Directors as the Members may from time to time resolve. The Directors shall be entitled to be paid their travelling, hotel and other expenses properly incurred by them in going to, attending and returning from meetings of the Directors, or any committee of the Directors, or general meetings of the Company, or otherwise in connection with the business of the Company, or to receive a fixed allowance in respect thereof as may be determined by the Directors from time to time, or a combination partly of one such method and partly the other.
72. There shall be no share holding qualification for Directors.
73. Any Director may in writing appoint another person to be his alternate to act in his place at any meeting of the Directors at which he is unable to be present. Every such alternate shall be entitled to notice of meetings of the Directors and to attend and vote thereat as a Director when the person appointing him is not personally present and where he is a Director to have a separate vote on behalf of the Director he is representing in addition to his own vote. A Director may at any time, in writing, revoke the appointment of an alternate appointed by him. Every such alternate shall be an officer of the Company and shall not be deemed to be the agent of the Director appointing him. The remuneration of such alternate shall be payable out of the remuneration of the Director appointing him and the proportion thereof shall be agreed between them.
74. The Directors may by resolution appoint one of their number to be Managing Director or President upon such terms as to duration of office remuneration and otherwise as they may think fit.
75. The Directors may also by resolution appoint a Secretary and such other officers as may from time to time be required upon such terms as to duration of office, remuneration and

784
[Handwritten signature]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

otherwise as they may think fit. Such Secretary or other officers need not be Directors and in the case of the other officers may be ascribed such titles as the Directors may decide.

POWERS AND DUTIES OF DIRECTORS

76. The business of the Company shall be managed by the Directors, and the Directors may pay all expenses incurred in setting up and registering the Company and may exercise all such powers of the Company as are not, by the Law or these Articles, required to be exercised by the Company in general meeting, subject, nevertheless, to any clause of these Articles, to the provisions of the Law, and to such regulations, being not inconsistent with the aforesaid clauses or provisions, as may be prescribed by the Company in general meeting but no regulation made by the Company in general meeting shall invalidate any prior act of the Directors which would have been valid if that regulation had not been made.
77. The Directors may exercise all the powers of the Company to borrow money and to mortgage or charge its undertaking, property and uncalled capital or any part thereof, to issue debentures, debenture stock and other securities whenever money is borrowed or as security for any debt, liability or obligation of the Company or of any third party.
78. (a) The Directors may from time to time and at any time by power of attorney appoint the Advisor or any other company, firm or person or body of persons, whether nominated directly or indirectly by the Directors, to be the attorney or attorneys of the Company for such purposes and with such powers, authorities and discretions (not exceeding those vested in or exercisable by the Directors under these Articles) and for such period and subject to such conditions as they may think fit, and any such powers of attorney may contain such provisions for the protection and convenience of persons dealing with any such attorney as the Directors may think fit and may also authorise any such attorney to delegate all or any of the powers, authorities and discretions vested in him.
- (b) The Directors may delegate any of the powers exercisable by them to a Managing Director or any other person or persons acting individually or jointly as they may from time to time by resolution appoint upon such terms and conditions and with such restrictions as they may think fit, and may from time to time by resolution revoke, withdraw, alter or vary all or any such powers.
- (c) All cheques, promissory notes, drafts, bills of exchange and other negotiable instruments, and all receipts for moneys paid to the Company shall be signed, drawn, accepted, endorsed, or otherwise executed, as the case may be, in such manner as the Directors shall from time to time by resolution determine.
- (d) No document or deed otherwise duly executed and delivered by or on behalf of the Company shall be regarded as invalid merely because at the date of delivery of the deed or document, the Director, Secretary or other officer or person who shall have executed the same and/or affixed the Seal thereto as the case may be for and

785
B

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

on behalf of the Company shall have ceased to hold such office or to hold such authority on behalf of the Company.

- (e) The Directors may at the expense of the Company purchase and maintain insurance for the benefit of Directors and others against liabilities incurred in connection with the discharge of their functions in relation to the Company or any subsidiary of the Company.
79. (a) Subject to Article 79(b) the Directors may appoint custodians to hold the Company's assets, administrators and/or registrar and transfer agents and other agents to maintain the Company's Register of Members, to distribute, issue and/or redeem Redeemable Shares and to provide corporate or other services and discharge any of its duties including Advisors and to assist the Company in the calculation of the Net Asset Value of its Redeemable Shares and brokers (including prime and principal brokers) on such terms, including as to remuneration, as the Directors may determine.
- (b) The Directors shall convene an extraordinary general meeting at least once each calendar year in accordance with these Articles (which requirement may be waived by the Directors in their discretion) at which a vote shall be put to all the Members entitled to vote present in person or by proxy at the meeting to unanimously approve the continued appointment of the Advisor until the extraordinary general meeting in the following calendar year convened pursuant to this Article 79(b) or the following 15 months (to the extent the requirement to convene such a meeting is waived by the Directors) and to unanimously approve the activities of the Company performed by the Advisor since the previous extraordinary general meeting convened pursuant to this Article 79(b) and on failure to pass such resolutions the Directors shall terminate the Management Agreement in accordance with the provisions thereof without requiring any further consent to such termination from the Members.
- (c) Other than pursuant to Article 79(b), the Directors may not remove the Advisor or terminate the Management Agreement without the unanimous consent of the Members by written resolution or passed at a general meeting of the Company.
80. The Directors shall cause minutes to be prepared:-
- (a) of all appointments of officers made by the Directors;
 - (b) of the names of the Directors present at each meeting of the Directors and of any committee of the Directors;
 - (c) of all resolutions and proceedings at all meetings of the Members of the Company and of the Directors and of committees of Directors; and the chairman of all such meetings or of any meeting confirming the minutes thereof shall sign the same.

DISQUALIFICATION AND CHANGES OF DIRECTORS

700
B

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

81. The office of Director shall be vacated if the Director:-
- (a) dies or becomes bankrupt or makes any arrangement or composition with his creditors generally; or
 - (b) is found to be or becomes of unsound mind; or
 - (c) resigns his office by notice in writing to the Company; or
 - (d) if he ceases to be a Director by virtue of, or becomes prohibited from being a Director by reason of, an order made under any provisions of any law or enactment; or
 - (e) the other Directors unanimously resolve that the Director's appointment be terminated.
82. The number of Directors shall be not less than one, nor unless the Company in general meeting may otherwise determine, more than ten (exclusive of alternate Directors).
83. Any casual vacancy occurring in the Board of Directors may be filled by the Directors.
84. The Directors shall have the power at any time, and from time to time, to appoint a person as an additional Director or persons as additional Directors.
85. The Company may by Ordinary Resolution passed by a majority in number of Members holding Redeemable Shares remove and appoint Directors.

PROCEEDINGS OF DIRECTORS

86. The Directors may meet together (either within or without the Cayman Islands) for the dispatch of business, adjourn, and otherwise regulate their meetings and proceedings, as they think fit. Questions arising at any meeting shall be decided by a majority of votes. In case of an equality of votes the chairman shall not have a second or casting vote.
87. A Director or alternate Director may, and the Secretary on the requisition of a Director or alternate Director shall, at any time, summon a meeting of Directors by at least five days notice in writing to every Director and alternate Director which notice shall set forth the general nature of the business to be considered PROVIDED HOWEVER that notice may be waived by all the Directors (or their alternates) either at, before or after the meeting is held PROVIDED FURTHER that notice or waiver thereof may be given by e-mail (where the waiver forms an attachment) or telefax.
88. The quorum necessary for the transaction of the business of the Directors, may be fixed by the Directors, and unless so fixed by the Directors, shall be two Directors or their proxies, save where the subscriber of the Memorandum of Association or the Members in general meeting have appointed a sole Director when such Director acting alone shall constitute a quorum. For the purpose of this Article, an alternate appointed by a Director shall be counted in a quorum at a meeting at which the Director appointing him is not present.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

89. The continuing Directors may act notwithstanding any vacancy in their body, but, if and so long as their number is reduced below the number fixed by or pursuant to the Articles of the Company as the necessary quorum of Directors, the continuing Directors may act for the purpose of increasing the number of Directors to that number, or of summoning a general meeting of the Company, but for no other purpose.
90. Any Director or officer may act by himself or his firm in a professional capacity for the Company, and he or his firm shall be entitled to remuneration for professional services as if he were not a Director or officer PROVIDED that nothing herein contained shall authorise a Director or officer or his firm to act as Auditor of the Company.
91. No Director or alternate Director shall be disqualified from the office of Director or alternate Director or prevented by such office from contracting with the Company, either as vendor, purchaser or otherwise, nor shall any such contract or any contract or transaction entered into by or on behalf of the Company in which any Director or alternate Director shall be in any way interested be or be liable to be avoided, nor shall any Director or alternate Director so contracting or being so interested be liable to account to the Company for any profit realised by any such contract or transaction by reason of such Director or alternate Director holding office or of any fiduciary relationship thereby established. A Director (or his alternate Director in his absence) shall be counted in the quorum of any relevant meeting which he attends and shall be at liberty to vote in respect of any contract or transaction in which he is so interested as aforesaid PROVIDED HOWEVER that the nature of the interest of any Director or alternate Director in any such contract or transaction shall be disclosed by him or the alternate Director appointed by him at or prior to its consideration and any vote thereon and a general notice that a Director or alternate Director is a shareholder of any specified firm or company and/or is to be regarded as interested in any transaction with such firm or company shall be sufficient disclosure hereunder and after such general notice it shall not be necessary to give special notice relating to any particular transaction.
92. A Director may appoint any person to act as his proxy to attend and vote on his behalf at meetings of the Directors. Such appointment must be made in writing under the hand of the appointor, and may at any time be revoked in like manner, and may be general or for a specified period, or for specified meetings, or for specified resolutions, and may authorise and direct the appointee to be chairman if the appointor would, if present, be entitled to preside. The form of appointment of proxy may contain directions to the proxy to vote in accordance with instructions given by that Director or, in the absence of such instructions, the proxy may act in his discretion. Notice of every such appointment or revocation must be presented to the meeting of Directors at which the proxy is to be used or first used prior to the commencement of such meeting. A proxy may be given by e-mail (where the proxy forms an attachment) or telefax. The appointee need not be a Director or Member of the Company, but he must furnish the Company with his address.
93. The Directors may elect a chairman of their meetings and determine the period for which he is to hold office; but if no such chairman is elected, or if at any meeting the chairman is not present within five minutes after the time appointed for holding the same, the Directors present may choose one of their number to be chairman of the meeting.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Fls. 288
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

94. The Directors may delegate any of their powers to committees consisting of such member or members of their body as they think fit; any committee so formed shall, in the exercise of the powers so delegated, conform to any regulations that may be imposed on it by the Directors.
95. A committee may elect a chairman of its meetings; if no such chairman is elected, or if at any meeting the chairman is not present within five minutes after the time appointed for holding the same, the members present may choose one of their number to be chairman of the meeting.
96. A committee may meet and adjourn as it thinks proper. Questions arising at any meeting shall be determined by a majority of votes of the members present and in case of an equality of votes the chairman shall not have a second or casting vote.
97. All acts done by any meeting of the Directors or of a committee of Directors, or by any person acting as a Director shall, notwithstanding that it be afterwards discovered that there was some defect in the appointment of any such Director or person acting as aforesaid, or that they or any of them were disqualified, be as valid as if every such person had been duly appointed and was qualified to be a Director.
98.
 - (a) A resolution signed by all of the Directors or all of the members of a committee of Directors, including telefaxed copies thereof and resolutions signed in counterpart, shall be as valid and effectual as if it had been passed at a meeting of the Directors or of a committee of Directors duly called and constituted.
 - (b) To the extent permitted by law, the Directors or a committee of Directors may also meet by telephone conference call where all Directors or committee members participating in the meeting are capable of speaking to and hearing the other Directors or committee members participating in the meeting at the same time.
 - (c) When the Directors (being in number at least a quorum) sign the minutes of a meeting of the Directors the same shall be deemed to have been duly held notwithstanding that the Directors have not actually come together or that there may have been a technical defect in the proceedings.

SEALS AND DEEDS

99.
 - (a) If the Directors determine that the Company shall have a Seal, the Directors shall provide for the safe custody of the common Seal and the common Seal of the Company shall not be affixed to any instrument except by the authority of a resolution of the Directors, and in the presence of two Directors or of a Director and the Secretary or, in place of the Secretary, such other person as the Directors may appoint for the purpose; and those Directors or the Director and the Secretary or other person as aforesaid shall sign every instrument to which the common Seal of the Company is so affixed in their presence. Notwithstanding the provisions hereof, annual returns and notices filed under the Law and any share certificates in the names of persons previously approved as Members by or on behalf of the Directors may be executed either as a deed in accordance with the Law or by the

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
MORIS DE GOIÁS - VARA CIVEL
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

common Seal being affixed thereto, in either case, without the authority of a resolution of the Directors by one Director or the Secretary.

- (b) The Company may maintain a facsimile of any common Seal in such countries or places as the Directors shall appoint and such facsimile Seal shall not be affixed to any instrument except by the authority of the Directors and in the presence of such person or persons as the Directors shall for this purpose appoint and such person or persons as aforesaid shall sign every instrument to which the facsimile Seal of the Company is so affixed in their presence and such affixing of the facsimile Seal and signing as aforesaid shall have the same meaning and effect as if the common Seal had been affixed in the presence of and the instrument signed by two Directors, a Director and the Secretary or such other person as the Directors may appoint for the purpose.
- (c) In accordance with the Law, the Company may execute any deed or other instrument which would otherwise be required to be executed under Seal by the signature of such deed or instrument as a deed by two Directors of the Company or by a Director and the Secretary of the Company or, in place of the Secretary, by such other person as the Directors may appoint or by any other person or attorney on behalf of the Company appointed by a deed or other instrument executed as a deed by two Directors of the Company or by a Director and the Secretary or such other person as aforesaid.

DIVIDENDS AND RESERVE

- 100. The Directors may from time to time declare and pay to the Members entitled thereto such annual or interim dividends as appear to the Directors to be justified by the profits or financial condition of the Company.
- 101. No dividend shall be paid otherwise than out of profits including, without limitation, (a) the accumulated net revenue (consisting of all revenue accrued including interest and dividends); and (b) realised and unrealised capital gains on the disposal/valuation of investments and other funds or out of monies otherwise available for dividend in accordance with the Law.
- 102. Subject to the rights of persons, if any, entitled to Shares with special rights as to dividends, all dividends on any class of Shares not fully paid shall be declared and paid according to the amounts paid on the Shares of that class, but if and so long as nothing is paid-up on any of the Shares in the Company, dividends may be declared and paid according to the number of Shares. No amount paid on a Share in advance of calls shall, while carrying interest, be treated for the purposes of this article as paid on the Share.
- 103. The Directors may, before declaring any dividend, set aside out of the profits of the Company such sums as they think proper as a reserve or reserves which shall, at the discretion of the Directors, be applicable for meeting contingencies, or for equalising dividends, or for any other purpose to which the profits of the Company may be properly applied, and pending such application may, at the like discretion, either be employed in

792
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

the business of the Company or be invested in such investments as the Directors may from time to time think fit.

104. If several persons are registered as joint holders of any Share, any of them may give effectual receipts for any dividend or other moneys payable on or in respect of the Share.
105. Any dividend or other moneys payable in cash in respect of the Shares may be paid by cheque sent through the post to the registered address of the Member or person entitled thereto or in the case of joint holders to the Member who is first named in the Register of Members or to such person and such address as the Member or person entitled or such joint holders as the case may be may direct in writing or by such other means of payment as may be approved by the Directors. Every such cheque or payment shall be made payable to or to the order of the person to whom it is sent or to or to the order of such other person as the Member or person entitled or such joint holders as the case may be may direct.
106. The Directors may declare that any dividend or other moneys payable in respect of the Shares is paid wholly or partly by the distribution of specific assets and in particular of paid-up shares, debentures or debenture stock of any other company or in any one or more of such ways, and the Directors shall give effect to such resolution, and where any difficulty arises in regard to such distribution, the Directors may settle the same as they think expedient, and in particular may issue fractional certificates and fix the value for distribution of such specific assets or any part thereof and may determine that cash payments shall be made to any Members upon the footing of the value so fixed in order to adjust the rights of all parties, and may vest any such specific assets in trustees as may seem expedient to the Directors.
107. No dividend shall bear interest against the Company. All unclaimed dividends may be invested or otherwise made use of by the Directors for the benefit of the Company until claimed. Any dividend unclaimed by a Member six years after the dividend payment date shall be forfeited and shall revert to the Company.

CAPITALISATION OF PROFITS

108. The Directors may capitalise any sum standing to the credit of any of the Company's reserve accounts (including share premium account and capital redemption reserve fund) or any sum standing to the credit of the profit and loss account for any Class or otherwise available for distribution and may appropriate such sums to Members in the proportions in which such sum would have been divisible amongst them had the same been a distribution of profits by way of dividend and to apply such sum on their behalf in paying up in full unissued Redeemable Shares of the relevant Class for allotment and distribution credited as fully paid-up to and amongst them in the proportion aforesaid. In such event the Directors shall do all acts and things required to give effect to such capitalisation, with full power to the Directors to make such provision as they think fit for the case of Redeemable Shares of the relevant Class becoming distributable in fractions (including provision whereby the benefit of fractional entitlements accrue to the Company rather than to the Members concerned). The Directors may authorise any person to enter on behalf of all the Members interested into an agreement with the Company providing for

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FRANZ DE GOIÁS - VARA CIVIL
Advogado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

such capitalisation and matters incidental thereto and any agreement made under such authority shall be effective and binding on all concerned.

ACCOUNTS

109. The books of account relating to the Company's affairs shall be kept in such manner as may be determined from time to time determination by the Directors of the Company.
110. Such Auditors shall be appointed and the accounts relating to the Company's affairs shall be audited in such manner as may be determined from time to time by the Directors.
111. The financial year of the Company shall end on 31st December in each year unless otherwise determined by the Directors.
112. The books of account and financial records of the Company shall if the Directors so determine (but not otherwise) be available for inspection by Members at such place as the Directors may from time to time designate during normal business hours. The annual audited accounts shall be sent to each Member within four months of the end of the financial year or such other period as determined by the Directors.
113. The Directors may prepare or cause to be prepared a report or reports of the Net Asset Value per Redeemable Share and may forward or cause to be forwarded the same to each holder of Redeemable Shares and other interested investors.
114. (a) The Directors shall establish for each relevant Class or Series of Shares an account to be called the Share Premium Account and shall carry to the credit of the account from time to time a sum equal to the amount or value of the premium paid on the issue of any such Shares.
(b) There shall be debited to a Share Premium Account on the redemption of a Redeemable Share of the relevant Class or Series the amount by which the redemption price exceeds the nominal value of such Redeemable Share redeemed, PROVIDED however that, at the discretion of the Directors such sum or any part thereof may be paid out of the profits of the Company attributable to the relevant Class or Series which would otherwise be available for dividend or otherwise as provided in the Law.
(c) The Company shall at all times comply with the provisions of the Law in relation to the Share Premium Account, the premiums attaching to Shares, the Capital Redemption Reserve Fund and the redemption of the Redeemable Shares.

WINDING UP

115. If the Company shall be wound up, the liquidator may, with the sanction of a Special Resolution passed unanimously by all the Members of the Company and any other sanction required by the Law, divide amongst the relevant Members in specie or kind the whole or any part of the assets of the Company (whether they shall consist of property of the same kind or not) and may for such purpose set such value as he deems fair upon any

property to be divided as aforesaid and may determine how such division shall be carried out as between the Members or different classes of Members. The liquidator may with the like sanction, vest the whole or any part of such assets in trustees upon such trusts for the benefit of the contributories as the liquidator, with the like sanction, shall think fit, but so that no Member shall be compelled to accept any shares or other securities whereon there is any liability.

NOTICES

116. (a) A notice may be given by the Company to any Member either personally or by sending it by post, telefax or e-mail to him to his registered address, or (if he has no registered address) to the address, if any, supplied by him to the Company for the giving of notices to him.
- (b) Where a notice is sent by post, service of the notice shall be deemed to be effected by properly addressing, prepaying, and posting a letter containing the notice (by airmail if available) and to have been effected, in the case of a notice of a meeting at the expiration of three days after it was posted.
- (c) Where a notice is sent by telefax or e-mail service of the notice shall be deemed to be effected by properly addressing and sending such notice through the appropriate transmitting medium and to have been effected on the day the same is sent.
117. If a Member has no registered address and has not supplied to the Company an address for the giving of notice to him, a notice addressed to him and advertised in a newspaper circulating in the Cayman Islands shall be deemed to be duly given to him at noon on the day following the day on which the newspaper is circulated and the advertisement appeared therein.
118. A notice may be given by the Company to the joint holders of a Share by giving the notice to the joint holder named first in the Register of Members in respect of the Share.
119. A notice may be given by the Company to the person entitled to a Share in consequence of the death or bankruptcy of a Member by sending it through the post in a prepaid letter addressed to them by name, or by the title of representatives of the deceased, or trustee of the bankrupt, or by any like description, at the address, if any, supplied for the purpose by the persons claiming to be so entitled, or (until such an address has been so supplied) by giving the notice in any manner in which the same might have been given if the death or bankruptcy had not occurred.
120. Notice of every general meeting shall be given in some manner hereinbefore authorised to:
- (a) every Member entitled to vote except those Members entitled to vote who (having no registered address) have not supplied to the Company an address for the giving of notices to them; and

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

793
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

- (b) every person entitled to a Share in consequence of the death or bankruptcy of a Member, who, but for his death or bankruptcy would be entitled to receive notice of the meeting.

No other persons shall be entitled to receive notices of general meetings.

RECORD DATE

- 121. The Directors may fix in advance a date as the record date for any determination of Members entitled to notice of or to vote at a meeting of the Members and, for the purpose of determining the Members entitled to receive payment of any dividend, the Directors may, at or within 90 days prior to the date of the declaration of such dividend, fix a subsequent date as the record date for such determination.

AMENDMENT OF MEMORANDUM AND ARTICLES

- 122. Subject to and insofar as permitted by the provisions of the Law, the Company may from time to time by unanimous Special Resolution alter or amend its Memorandum of Association or these Articles in whole or in part Provided however that no such amendment shall affect the rights attaching to any Class of Shares without the consent or sanction provided for in Article 7 hereof and no such amendment shall vary the terms of Article 86 without the unanimous consent of all the Members entitled to vote and being present at a general meeting in person or by proxy and such change being in accordance with applicable law.

ORGANISATION EXPENSES

- 123. The preliminary and organisation expenses incurred in forming the Company (including, at the discretion of the Directors, any of its Subsidiaries) and in connection with the initial offering of Redeemable Shares of any Class and any listing of the Shares including those referred to in the Private Placement Memorandum shall be paid by the Company and may be amortised in such manner and over such period of time and at such rate as the Directors shall determine and the amount so paid shall in the accounts of the Company, be charged against income and/or capital.

OFFICES OF THE COMPANY

- 124. The Registered Office of the Company shall be at such address in the Cayman Islands as the Directors shall from time to time determine. The Company, in addition to its Registered Office, may establish and maintain an office in the Cayman Islands or elsewhere as the Directors may from time to time determine.

INDEMNITY

- 125. (a) Every Indemnified Person shall, in the absence of wilful neglect or default, be indemnified and held harmless out of the assets of the Company against all liabilities, loss, damage, cost or expense (including but not limited to liabilities under contract, tort and statute or any applicable foreign law or regulation and all

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
FORRES DE GOIÁS - VARA CIVIL
DOUTOR TELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

reasonable legal and other costs and expenses on a full indemnity basis properly payable) incurred or suffered by him by or by reason of any act done, conceived in or omitted in the conduct of the Company's business or in the discharge of his duties and the indemnity contained in this Article shall extend to any Indemnified Person acting in any office or trust in the reasonable belief that he has been appointed or elected to such office or trust notwithstanding any defect in such appointment or election.

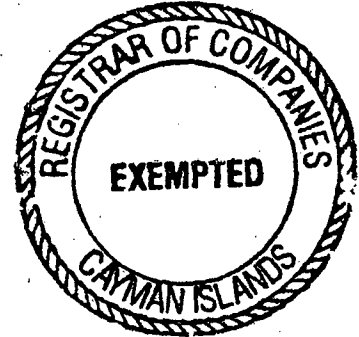
- (b) No Indemnified Person shall be liable to the Company for acts, defaults or omissions of any other Indemnified Person.
- (c) Every Indemnified Person shall be indemnified out of the funds of the Company against all liabilities incurred by him by or by reason of any act done, conceived in or omitted in the conduct of the Company's business or in the discharge of his duties in defending any proceedings, whether civil or criminal, in which judgement is given in his favour, or in which he is acquitted, or in connection with any application in which relief from liability is granted to him by the court.
- (d) To the extent that any Indemnified Person is entitled to claim an indemnity pursuant to these Articles in respect of amounts paid or discharged by him, the relative indemnity shall take effect as an obligation of the Company to reimburse the person making such payment or effecting such discharge.
- (e) Each Member and the Company agree to waive any claim or right of action he or it may at any time have, whether individually or by or in the right of the Company, against any Indemnified Person on account of any action taken by such Indemnified Person or the failure of such Indemnified Person to take any action in the performance of his duties with or for the Company; Provided however, that such waiver shall not apply to any claims or rights of action arising out of the wilful neglect or default of such Indemnified Person or to recover any gain, personal profit or advantage to which such Indemnified Person is not legally entitled.
- (f) Expenses incurred in defending any civil or criminal action or proceeding for which indemnification is required pursuant to these Articles shall be paid by the Company in advance of the final disposition of such action or proceeding upon receipt of an undertaking by or on behalf of the Indemnified Person to repay such amount if it shall ultimately be determined that the Indemnified Person is not entitled to be indemnified pursuant to these Articles. Each Member of the Company, by virtue of his acquisition and continued holding of a Share, shall be deemed to have acknowledged and agreed that the advances of funds may be made by the Company as aforesaid, and when made by the Company under this Article are made to meet expenditures incurred for the purpose of enabling such Indemnified Person to properly perform his or her duties to the Company.

NAME OF SUBSCRIBER	ADDRESS	DESCRIPTION OF SUBSCRIBER
Reid Services Limited	P.O. Box 1350 GT George Town Grand Cayman Cayman Islands	Company
<u>Michele Connell</u>		

DATED the 8th day of February Two Thousand and Five.

Witness to above signature:

Joyce M Hampson



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
NORMAS DE GOIÁS - YARA CIVEL
USUÁRIO: REICÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:57

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/09/2023 15:55:57
 Autenticação

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial PROTOCOLO INTEGRADO		Número: 10754914-1/09 Emissão: 07/02/2013 Venc.: 31/12/2013			
Requerente: COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				Requerido:			
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS		Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL					
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL		Valor: 10.000,00					
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ TABELA I NO.1 70 FL	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85610000000-4 47000143107-6 54914109201-1 31231000001-2



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA-FEDERAL

HORÁRIO: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

030-543480354-6

08/Fev/2013 HORA DE: 08:44:14

OT: 00:01529-8 TERM: 004974

LOCALIDADE: GOIANTA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTICA-DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 47,00

856100000004 470001431076

549141092011 312310000012

Disque-CAIXA - 0800 726-0101

Gvidoria da CAIXA - 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

030-543480354-6

A DO BANCO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Flores de Goiás
Escritania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data procedi o encerramento do 4º volume dos presentes autos, às fls. 796.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás, 22 de fevereiro de 2013.


GIBSON SOARES BEZERRA
Escrivão

VOLUME
ENCERRADO